



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 20ª Legislatura



André do Prado
Teonílio Barba
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Gilmaci Santos
Milton Leite Filho
Helinho Zanatta

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Rafael Silva
Léo Oliveira
Gil Diniz

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 133 • Número 208 • São Paulo, quinta-feira, 23 de novembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Projeto de lei nº 1501, de 2023

Parecer nº 1502, de 2023, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Infraestrutura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, sobre o Projeto de lei nº 1501, de 2023..... 3

Voto em Separado do Partido dos Trabalhadores..... 17

Voto em Separado do Partido Socialista Brasileiro310



Diretor-Presidente Gileno Gurjão Barreto
Diretor Administrativo-Financeiro Camilo Cogo Cavalcanti
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Marcos Tadeu Yazaki
Diretor de Operações Fernando Hideyo Yokemura
Diretor Jurídico, de Governança e Gestão André Luiz Sucupira Antonio
Diretor de Serviços ao Cidadão Carlos Henrique Netto Vaz
Diretor de Relacionamento com Clientes Rodrigo Mauro Ruiz de Matos

Diário Oficial
Estado de São Paulo
PODER LEGISLATIVO

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

PARECER Nº _____, DE 2023

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA, E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1501, DE 2023

Começo a apresentar meu relatório tratando de um assunto do momento e quero ressaltar alguns pontos relativos ao processo de privatização da Sabesp e as diferenças gritantes existentes com a prestação de serviço de energia elétrica. Para isso, gostaria de ressaltar alguns pontos:

Primeiro, o Estado continua na empresa, como acionista relevante, acompanhando o crescimento da empresa e a universalização dos serviços. Essa participação é possível porque a golden share, que confere ao seu detentor o direito de vetar determinadas decisões de uma companhia, permite certos controles e limites por parte do Estado, e isso é fundamental. É a grande diferença em relação a processos de privatização.

Segundo, a Sabesp continuará responsável pelo ciclo saneamento completo, produção, distribuição e tratamento. Diferente da energia elétrica que é fragmentada entre geração/transmissão/distribuição, cada um com uma empresa responsável e gestão federal.

Outro ponto importante é que no caso da prestação de serviços, as distribuidoras ficam refém do resto da cadeia. No caso do processo da Sabesp, há um fortalecimento do serviço, ao amarrar as metas e investimentos no contrato, o que não ocorre no setor elétrico, entre eles: Incentivo à execução de investimentos e expansão da cobertura e melhoria da qualidade do serviço, rigor no cumprimento contratual, como metas e priorização de áreas vulneráveis e outras e fiscalização.

Em resumo: o modelo Enel do Brasil é totalmente inferior ao da Sabesp. Chego a dizer que é superado e causador de grandes problemas, como os que estamos vivendo nestes dias e desde já há alguns anos!

I – RELATÓRIO

1

Por meio da Mensagem A-nº 152/2023, o Sr. Governador do Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa o Projeto de lei nº 1501, de 2023, que “autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”.

Na aludida Mensagem, Sua Excelência solicitou que a apreciação da propositura se fizesse em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

O projeto permaneceu em Pauta, nos termos regimentais, tendo recebido 4 (quatro) substitutivos e 173 (cento e setenta e três) emendas. Um dos substitutivos — o de nº 1 — veio a ser retirado por seu nobre proponente.

A seguir, a propositura foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Infraestrutura, e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Por convocação do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, efetuada com base no disposto no artigo 18, inciso III, alínea “d”, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, encontram-se conjuntamente reunidas, na presente oportunidade, as Comissões supramencionadas, para, nos respectivos campos de competência, analisar e emitir parecer sobre a matéria.

É o que passamos a fazer, na qualidade de Relator designado.

II – ANÁLISE DO PROJETO

II.a – Síntese das disposições constantes do projeto

2

Consoante já referido, o projeto autoriza o Poder Executivo estadual a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

A esse respeito, o artigo 1º, além de veicular a aludida autorização, estabelece que a desestatização dar-se-á com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996 (*que criou o Programa Estadual de Desestatização – PED*). Determina, ainda, que o procedimento de alienação deverá ser precedido de avaliação, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Securities and Exchange Commission – SEC.

Prevê o artigo 2º as diretrizes que o modelo adotado para a desestatização da SABESP deverá adotar. São elas: (i) atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados; (ii) antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às referidas metas, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente; e (iii) redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável.

O artigo 3º, por sua vez, ordena, no “caput” e respectivos incisos I a III, que o estatuto social da SABESP deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas: (i) à denominação e sede da companhia; (ii) à alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) à disciplina prevista no

3

estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas.

A par disso, o artigo 3º estabelece, no § 1º, que o estatuto social da SABESP deverá ser alterado para definir o limite máximo de exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da SABESP; e, no § 2º, que o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, por ocasião da aprovação da modelagem definitiva da desestatização, definirá o percentual mínimo de participação acionária do Estado exigido para manutenção da prerrogativa prevista no respectivo “caput”, bem como o percentual do limite previsto no § 1º.

Nos artigos 4º a 7º, cuida o projeto de instituir e disciplinar um fundo especial de despesa destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; trata-se do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo - FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Preceitua o § 1º do artigo 4º que o Estado destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária, alocando os referidos recursos como receita própria do FAUSP; e o § 2º prevê que o Programa Pró-Conexão passará, após a desestatização da SABESP, a ser custeado, total ou parcialmente, pelos recursos do FAUSP, nos termos de decreto regulamentar.

O artigo 5º define quais serão os recursos do FAUSP e disciplina outros aspectos financeiros de sua operação; o artigo 6º determina que o FAUSP contará com um Conselho de Orientação e estabelece sua composição, e o artigo 7º enumera suas atribuições.

4

No artigo 8º, o projeto altera o Anexo Único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico: os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado e Nova Guataporanga, integrantes da URAE 2, e o Município de Socorro, integrante da URAE 4, passam a integrar a URAE 1 – Sudeste; além disso, estabelece a forma pela qual esses cinco municípios poderão manifestar adesão à URAE 1.

Encontra-se contida no artigo 9º a chamada *cláusula financeira*, dispondo que as despesas decorrentes da execução da lei projetada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Por fim, o artigo 10, além de determinar o início da vigência da lei projetada na data de sua publicação, revoga a Lei nº 16.525, de 15 de setembro de 2017, e, ainda, estabelece que, concluído o processo de desestatização da SABESP, com alienação da participação acionária do Estado, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações, não mais serão aplicáveis as disposições constantes da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, exceto seu artigo 3º, e os artigos 4º e 5º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

II.b – Constitucionalidade, legalidade e juridicidade

Por força das normas insertas nos artigos 19, “caput”, 21, inciso III, e 24, “caput” — este último, combinado com o artigo 47, inciso XV, parte final —, todos da Constituição Paulista, a matéria versada no projeto é de natureza legislativa, e é reservada ao Chefe do Poder Executivo sua iniciativa.

Não podemos deixar de abordar um ponto que tem sido frequentemente levantado por nobres integrantes deste Parlamento, em pronunciamentos na Casa e declarações aos meios de comunicação, e por alguns deles suscitado, também, em justificativas oferecidas a emendas apresentadas ao projeto.

5

Trata-se de uma alegada incompatibilidade entre as disposições do PL nº 1501/2023 e o preceito contido no artigo 216, § 2º, da Constituição Paulista, cujo teor é o seguinte: “O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário.”

A nosso sentir, esse preceito constitucional não constitui óbice à adoção, pelo Poder Público paulista, de providências visando à desestatização da SABESP.

Temos absoluta certeza de que o disposto na Constituição não obriga o Estado a deter ou manter o controle acionário de empresa prestadora de serviços de saneamento básico.

Nem mesmo se o tomarmos em seus próprios termos, procedendo a simples interpretação literal ou gramatical, encontraremos no mencionado § 2º do artigo 216 a determinação de que o Estado deve deter ou manter sob seu controle acionário empresa concessionária prestadora de serviços de saneamento básico.

Basta atentar para a construção redacional do período e a forma como se inter-relacionam os elementos nele contidos para constatar: o que se extrai do citado dispositivo constitucional, isto sim, é que o Estado, tendo (entenda-se: “*caso tenha*”, “*enquanto tiver*”) sob seu controle acionário empresa com esse objeto social, assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos respectivos serviços.

Conquanto seja suficiente, a nosso ver, a mera interpretação literal ou gramatical para concluir-se que o artigo 216, § 2º, da Constituição Paulista, não impõe ao Estado a obrigatoriedade de deter ou manter o controle acionário de concessionária prestadora de serviços públicos de saneamento básico, tal

6

interpretação se robustece ainda mais se a disposição ali contida for vista sob o prisma da interpretação sistemática e teleológica.

Quanto ao sentido finalístico, claramente o vetor normativo do preceito constitucional em questão consiste em que a atuação político-administrativa e financeira do Estado de São Paulo, em relação aos serviços de saneamento básico, esteja direcionada à assegurar de condições para que a respectiva prestação seja operada corretamente, ampliada como notoriamente se faz necessário, e administrada eficientemente.

A propósito, é de se ter presente que a atuação do Estado nessa área (como, de resto, a de todos os demais entes da Federação) deve observar, necessariamente, as diretrizes emanadas da União.

Isso porque a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover (...) a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, confere à União, e somente a ela – ou seja, privativamente –, competência para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” (cf., respectivamente, artigo 23, inciso IX, e artigo 21, inciso XX).

E a União definiu tais diretrizes nacionais na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual, há poucos anos, foi amplamente alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 — cuja edição representou o advento do chamado “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”.

Nessa perspectiva, a interpretação do artigo 216, § 2º, da Constituição do Estado, deve ser feita levando-se em consideração as disposições pertinentes à matéria presentes no ordenamento jurídico pátrio, e, muito especialmente, pelas razões acima expostas, as diretrizes emanadas da União, contidas, como já dissemos, no “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”.

7

E, quanto a esse aspecto, é imperioso destacar que o *incentivo à desestatização/privatização* se constitui, indubitavelmente, em uma das principais diretrizes consagradas pelo legislador federal na Lei nº 14.026/2020.

Nas precisas palavras do Professor THIAGO MARRARA, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em produção doutrinária, tem-se que:

“A renovação da legislação brasileira de saneamento básico no ano de 2020 apresenta três diretrizes centrais muito evidentes: a uniformização da regulação criada por dezenas de agências locais e estaduais; o incentivo à desestatização na execução do serviço, ou seja, o estímulo à entrada de agentes privados em detrimento de empresas estaduais que atuam por instrumentos de cooperação firmados com os Municípios e, finalmente, a regionalização, como técnica de cooperação e coordenação que ocorre no âmbito ora do planejamento, ora da regulação, ora da prestação de serviços.”

(MARRARA, Thiago. Regionalização do Saneamento Básico no Brasil. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado (Org.). *Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022, p. 175; grifos nossos)

Chamam a atenção para esse aspecto, igualmente, os Professores ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO e RAFAEL DAUDT D'OLIVEIRA — aquele, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; este, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro —, também em trabalho doutrinário:

“O novo marco regulatório busca também estimular a privatização propriamente dita no setor. Com efeito, o art. 14 da nova lei prevê que os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão nos casos de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico.

(...)

Da mesma forma, o art. 18 da Lei nº 14.026/2020 estabelece que os ‘contratos de parcerias público-privadas ou de subdelegações que tenham sido firmados por meio de processos licitatórios deverão ser mantidos pelo

8

novo controlador, em caso de alienação de controle de empresa estatal ou sociedade de economia mista’.

As duas regras supramencionadas incentivam a privatização, à medida que preveem que o licitante vencedor pode continuar com os contratos em vigor, que constituem um dos grandes ativos da empresa estatal. Não faria sentido privatizar uma empresa e retirar dela todos os futuros recebíveis. O grande valor da empresa a ser vendida está justamente nos contratos que possui e nos respectivos recebíveis futuros.

Merece destaque a regra prevista no art. 13 da Lei nº 14.026/2020, que estimula tanto a desestatização como a privatização. Prevê a edição de decreto federal que deverá dispor sobre apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições desta lei, observadas algumas etapas. A última destas etapas é a ‘licitação para concessão dos serviços ou para alienação do controle acionário da estatal prestadora, com a substituição de todos os contratos vigentes’ (inc. VI).”

(ARAGÃO, Alexandre Santos de; D’OLIVEIRA, Rafael Daudt. Considerações iniciais sobre a Lei nº 14.026/2020 – Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. In: GUIMARÃES, Fernando Vernalha (Coord.). *O Novo Direito do Saneamento Básico: estudos sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil (de acordo com a Lei nº 14.026/2020 e respectiva regulamentação)*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, pp. 30-31; grifos nossos)

Por tudo isso, conclui-se que se o Estado de São Paulo, com fundadas razões, tendo como norte as diretrizes do “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, as quais está obrigado a observar, entender que a asseguarção das condições a que se refere o § 2º do artigo 216 da Constituição do Estado somente será possível por meio da desestatização da empresa prestadora dos serviços de saneamento básico, adotando, de conseguinte, as pertinentes medidas, tal como as prevê o projeto “sub examine”, estará agindo, justamente, no sentido de concretizar os fins colimados pelo constituinte paulista.

Em suma, o regramento legal traçado no Projeto de lei nº 1501, de 2023, não colide, em absoluto, com a disposição do artigo 216, § 2º, do Texto Constitucional estadual, e está em absoluta sintonia com o “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”.

9

Assim, sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, não vislumbramos óbices ao avanço da propositura, ao contrário, este projeto transformado em lei está preparando a Sabesp para o futuro, em consonância com o “Novo Marco Legal do Saneamento”.

II.c – Mérito

Ao tratar da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, no tópico precedente, acabamos por abordar aspectos do regramento contido na Lei federal nº 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico”).

Muitas das considerações ali feitas puseram em relevo um aspecto que se conecta diretamente com a apreciação do mérito do Projeto de lei nº 1501, de 2023: a diretriz, presente naquele “Novo Marco”, de estímulo à desestatização/privatização do setor.

O estabelecimento dessa diretriz decorreu, decerto, de um conjunto de razões, entre as quais ocupa proeminência a histórica insuficiência dos recursos públicos destinados aos investimentos no setor — e convém frisar que aqui temos em mente a realidade brasileira como um todo, e não, particularmente, a situação paulista.

Embora, porém, os indicadores do nosso Estado nessa área se situem superlativamente acima daqueles correspondentes à média nacional, e embora a história e a trajetória da SABESP sejam igualmente superlativas em números e em excelência de atuação, são inegáveis a necessidade e a conveniência de que São Paulo possibilite que a companhia avance no caminho que já vem trilhando nas últimas décadas (de forma muito correta e bem sucedida, diga-se de passagem), no sentido de atrair investimentos privados.

Sob esse enfoque, não podemos deixar de registrar os importantes esclarecimentos e informações fornecidas na Exposição de Motivos que o Sr. Governador do Estado fez anexar à Mensagem A-nº 152/2023.

10

Tratando da atuação da SABESP ao longo das últimas décadas, esse documento — subscrito, conjuntamente, pelos titulares das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos — bem dimensiona a posição de destaque ocupada pela companhia, tanto no que se refere à qualidade dos serviços prestados à população, quanto no que diz respeito às boas práticas de governança e à bem sucedida presença no mercado de ações, passando a ser uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova York e também uma das primeiras a aderir ao segmento especial de negociação do “Novo Mercado” da B3.

Enfatiza a Exposição de Motivos, nesse aspecto, que a abertura de capital da SABESP, com maciça participação de investidores privados como acionistas a partir da oferta pública de ações, revestiu-se de grande importância, na medida em que contribuiu para a modernização da empresa do ponto de vista de sua governança, bem como para a obtenção de capital necessário para fazer frente aos desafios de universalização e de resiliência hídrica enfrentados. Ressaltam os Srs. Secretários de Estado, a propósito, que atualmente 49,7% da companhia está sob controle privado.

Prosseguindo na análise da matéria, afirmam Suas Excelências que “no atual cenário, em que é dada ênfase ao aprimoramento da regulação, bem assim à ampliação da competição no setor de saneamento com vistas a uma maior participação da iniciativa privada nos investimentos intensivos demandados, a alienação de ações da Companhia garantirá os recursos necessários ao atingimento — e à antecipação — das metas de universalização previstas no Novo Marco Legal de Saneamento, com a inclusão de áreas hoje não atendidas, e à redução tarifária, proporcionando benefício direto para potencialmente 10 milhões de pessoas”. (grifos nossos)

E concluem: “com a consolidação dessa nova moldura institucional para o setor de saneamento, o Governo do Estado entende presente a necessária segurança jurídica e regulatória para a redução de sua participação no capital

11

social da SABESP, não mais subsistindo as razões de interesse coletivo para deter o controle direto da companhia e mantê-la como sociedade de economia mista. Não obstante, o Estado pode permanecer com uma opção de posição acionária relevante que lhe confira papel estratégico, além de deter prerrogativa de vetar decisões que não se alinhem com as premissas adotadas para a desestatização”.

Vê-se, então, que a Exposição de Motivos explica, contextualiza e justifica, de forma muito clara e bem fundamentada, a intenção de ampliar a participação privada, com a desestatização proposta, e o faz à luz do “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”.

Insta, neste passo, consignar (e fazê-lo com a necessária ênfase) que, diversamente do que têm afirmado alguns nobres Parlamentares, o projeto sob apreço não se traduz, em absoluto, em um “cheque em branco” a ser dado por este Parlamento ao Poder Executivo.

Muito pelo contrário!

O Sr. Governador do Estado, ao pretender obter desta Casa de Leis a autorização prevista no artigo 47, inciso XV, parte final, da Constituição Paulista, foi, em conjunto com as Secretarias de Estado envolvidas no assunto, extrema e admiravelmente competente e cuidadoso na formulação do correspondente projeto de lei.

Com efeito: o projeto, sem conter nenhuma disposição que possa, nem sequer remotamente, vir a afastar potenciais investidores privados, cuidou de traçar, para o modelo de desestatização e para o futuro desenho societário da SABESP, um justo e equilibrado figurino jurídico, institucional e financeiro, logrando, a um só tempo, preservar os interesses do Estado (o que se revela no projeto como um todo, mas muito especialmente nas disposições do artigo 3º), e assegurar que se atinja, antecipadamente, a tão desejada e necessária universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de

12

esgotamento sanitário em todos os municípios paulistas atendidos pela companhia.

Cabe, aliás, lembrar que o “caput” do artigo 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei federal nº 14.026/2020, determina que “os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até **31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento”, e que o PL nº 1501 institui como uma das diretrizes que o modelo adotado para a desestatização da SABESP deverá adotar a antecipação, para **31 de dezembro de 2029**, do atendimento às metas dessa universalização.

Sublinhe-se, por fim, que um pilares em que o projeto se assenta consiste na imperatividade de se garantir que sejam atendidas as necessidades e os justos anseios das camadas da população menos favorecidas economicamente, ao erigir como uma das diretrizes a serem observadas no modelo adotado para a desestatização a redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável (artigo 2º, inciso III), e determinar que 30% (trinta por cento), no mínimo, do valor líquido obtido com a desestatização serão destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária (artigo 4º, § 1º).

Nesse quadrante, importante também ressaltar que o fundo proposto no projeto (FAUSP) veicula um mecanismo que visa a assegurar previsibilidade, transparência e segurança jurídica à modicidade tarifária que se persegue, inovando no setor de saneamento a partir de uma medida concreta para enfrentar o desafio de fomentar mais investimentos, dado à necessidade de universalização, considerando a inclusão dos núcleos urbanos informais consolidados e áreas rurais, e de melhoria da resiliência hídrica, com a garantia de tarifas módicas, sobretudo aos mais vulneráveis.

13

Com tais considerações, este Relator conclui o tópico relativo ao mérito asseverando, com firme convicção, que o projeto deve ser aprovado; e, ao fazê-lo, pede licença para consignar que a SABESP, que foi — e é — motivo de orgulho para todas as paulistas e todos os paulistas, certamente continuará a sê-lo, para as presentes e as futuras gerações. Aprovar o presente projeto significa preparar a Sabesp para o futuro, em consonância com o “Novo Marco Legal do Saneamento”.

II.d – Aspecto financeiro-orçamentário

Muitas das considerações que tecemos ao examinar o mérito guardam estreita conexão com o aspecto financeiro-orçamentário da matéria, a revelar que, também sob esse prisma, não se vislumbram quaisquer óbices à aprovação do projeto.

De se consignar, ainda, que, em atendimento à norma do artigo 25, “caput”, da Constituição do Estado, consta da proposição a chamada *cláusula financeira*, que se encontra inserida no artigo 9º.

O Orçamento do Estado não comporta os recursos para os investimentos maciços necessários para a universalização do saneamento. O Orçamento da Sabesp prevê R\$ 56 bilhões para 2023-2033. A aprovação do Projeto garantirá R\$ 66 bilhões de investimentos e a antecipação da universalização do saneamento para 2029. Em suma, serão R\$ 10 bilhões a mais em um prazo quatro anos menor!

A única alternativa que temos para garantir o bem-estar da população paulista e a universalização do saneamento, é sermos favoráveis à aprovação do projeto!

II.e – Conclusão quanto ao projeto

14

Com base no exposto nos tópicos **II.b**, **II.c** e **II.d**, acima, entendemos que, sob todos os ângulos que nos compete examinar, o Projeto de lei nº 1501, de 2023, deve ser aprovado.

III – ANÁLISE DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Conforme relatamos, o projeto recebeu, na fase de Pauta, 4 (quatro) substitutivos e 173 (cento e setenta e três) emendas, cabendo-nos analisar essas proposições acessórias, exceto o Substitutivo nº 1, cuja retirada foi requerida por seu ilustre proponente.

III.a – Apreciação dos Substitutivos nºs 2 a 4

Os substitutivos nºs 2 e 4 visam alterar, por completo, o objetivo do projeto, uma vez que, no caso do Substitutivo nº 2, veda a desestatização da SABESP, e, no caso do nº 4, suprime-se toda menção à desestatização da companhia.

A desestatização da SABESP é fundamental para viabilizar investimentos visando a expansão da operação de saneamento para mais de um milhão de ligações novas de usuários com água, esgoto e tratamento.

Ademais, a desestatização permitirá a revitalização de bacias hidrográficas, a conservação do meio ambiente, a redução das perdas de água, a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, o crescimento econômico inerente ao aumento de investimentos, e a geração de empregos.

O Plano de Investimento fruto da desestatização cobrirá a operação de saneamento em todo território do município e não somente nas áreas contratuais atualmente operadas pela SABESP. Isto permite que os municípios consigam universalizar o saneamento em toda a sua região.

15

Este plano ampliado trará mais de 1 milhão de ligações novas de usuários com água, esgoto e tratamento, quando comparado com o plano atual, sendo parte dessas ligações em áreas de comunidades carentes e rurais não cobertas em planos de investimentos anteriores.

A desestatização irá propiciar a redução dos atuais custos dos serviços para os usuários finais e permitirá que haja antecipação e aumento dos investimentos aliado à redução tarifária, comparado ao plano original da SABESP até 2033, já que os recursos obtidos podem ser usados para fins de modicidade tarifária. O Projeto de lei nº 1501, de 2023, prevê a utilização dos recursos obtidos com a desestatização, incluindo os benefícios auferidos pelo Estado enquanto acionista na SABESP com menor participação estatal na redução tarifária, buscando a modicidade da tarifa com transferência de recursos ao FAUSP.

Por tais razões, a retirada de toda e qualquer menção à desestatização comprometeria todo o projeto, o que seria equivalente, em termos práticos, à não aprovação, além de não ser viável tecnicamente.

Somos, portanto, contrários à aprovação dos Substitutivos nºs 2 e 4.

Por sua vez, o Substitutivo nº 3 estabelece conclusão e publicização dos estudos para definição de modelagem de desestatização, que seria precedida de plebiscito convocado pela Assembleia Legislativa e também de alteração do artigo 216, §2º da Constituição do Estado.

O § 1º do artigo 1º do projeto sob análise já prevê que a alienação será precedida de avaliação, “aplicando-se o disposto no artigo 76, inciso II, alínea ‘c’, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Securities and Exchange Commission – SEC”. O interesse do projeto é que os recursos do Estado se voltem para benefícios à população, por esta razão já estão previstas avaliações prévias à desestatização da SABESP.

16

Quanto à aventada realização de plebiscito, teremos oportunidade de tratar mais detidamente desse assunto ao examinar as emendas nºs 6, 104, 123, 124, 148 e 155, no tópico **III.b.11**, abaixo, e, desse modo, pedimos licença para nos reportar às considerações ali desenvolvidas, que nos levam a concluir contrariamente à proposta.

Entendemos, conforme já exposto no tópico **II.b** deste voto, que o § 2º do artigo 216 da Constituição Paulista não obriga o Estado a deter o controle acionário de empresa de saneamento básico, mas que estabelece que caso o faça, deve garantir que tenha recursos para a correta operação, ampliação e administração dos serviços de saneamento. Ao nosso ver, face à restrição de recursos disponíveis para investimentos, tenha chegado a hora de o Estado de São Paulo diminuir sua participação na SABESP para que a Companhia tenha recursos disponíveis para expansão dos investimentos, de maneira a expandir e aprimorar a oferta de serviços de saneamento e tratamento de água para a população paulista.

Diante do exposto, somos contrários à aprovação do Substitutivo nº 3.

III.b – Apreciação das Emendas nºs 1 a 173

Para maior clareza metodológica, agruparemos as emendas de acordo com os artigos a que se refiram as modificações nelas propostas; e, por último, examinaremos as emendas que pretendem acrescentar novos artigos no projeto.

III.b.1 – Emendas relativas ao artigo 1º

A Emenda nº 10 suprime a cessão de controle acionário por aumento de Capital, o que restringe a escolha de modelo de desestatização. Nossa prioridade é o melhor benefício para a população paulista, como os recursos serão mais bem aproveitados pela população, que pode restar

17

consubstanciado, enquanto modelo mais adequado, na cessão do controle acionário. Por essa razão, somos contrários à aprovação da Emenda nº 10.

Por sua vez, a Emenda nº 126 propõe que os estudos de avaliação sejam submetidos a auditoria conjunta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e da Comissão de Fiscalização e Controle – CFC desta Assembleia Legislativa. Somos contrários à sua aprovação, uma vez que se trata de desestatização referente a uma sociedade por ações, aberta na bolsa de valores, que deve observar as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Securities and Exchange Commission – SEC. A Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa e o Tribunal de Contas devem fiscalizar o uso dos recursos advindos da desestatização pelo Governo do Estado. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 126.

A Emenda nº 131 pretende incluir a exigência de aprovação expressa dos legislativos municipais para celebração de novos contratos, ou prorrogação de contratos existentes com a SABESP. Não podemos impor, mediante lei estadual, obrigações aos Municípios, outros entes da Federação. Tal dispositivo violaria cláusula pétreia da Constituição Federal, do Pacto Federativo. Diante do exposto, nos manifestamos contrariamente à aprovação da Emenda nº 131.

As demais emendas ou vedam cessão do controle acionário, ou estabelecem um percentual mínimo de ações que o Estado deva manter.

Essas emendas visam alterar o cerne do projeto, que é a autorização para a desestatização da SABESP, por essa razão não podemos acatá-las. Assim, somos contrários à aprovação das emendas nº 10, 22, 36, 46, 74, 77, 78, 79, 80, 94, 96, 98, 99, 126, 130, 131, 133, 134 e 146.

III.b.2 – Emendas relativas ao artigo 2º

18

Algumas emendas aprimoram o projeto original e merecem ser acatadas, ao prever tarifas reduzidas para populações vulneráveis, controle para aferir o atingimento de metas de desempenho, prestação de serviços de qualidade, visando a redução de perdas de água tratada, mitigação dos efeitos ambientais, conscientização para uso consciente, combate ao desperdício e vazamentos, assim como estabilidade ao quadro de trabalhadores atuais da Companhia após a desestatização. Trata-se das emendas nºs 1, 44, 47, 60, 67, 68, 70, 82 e 169.

Ainda, a Emenda nº 65 visa incluir entre as diretrizes da privatização a garantia de que a redução tarifária esteja de acordo com o mínimo permitido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Já a Emenda nº 62 objetiva acrescentar parágrafo único ao aludido artigo, no sentido de dispor que a redução tarifária disposta no inciso III deve ser de acordo com o mínimo permitido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. A referida matéria encontra-se no âmbito de regulação da Arsesp, contudo, entende-se que é importante assegurar, no parágrafo único, que o valor tarifário quando se efetivar a operação não seja superior, de imediato e no longo prazo, ao valor caso não fosse efetivada a desestatização, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Nessa perspectiva, somos favoráveis à sua aprovação, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA “A”

às emendas nºs 1, 14, 25, 44, 47, 60, 62, 65, 67, 68, 70, 75, 82, 89, 117, 167 e 169, ao Projeto de lei nº 1501, de 2023

Altere-se o inciso III do artigo 2º do Projeto de lei nº 1501, de 2023, e acrescentem-se a esse artigo os incisos IV, V, VI e parágrafo único na seguinte conformidade:

19

“Artigo 2º – (...)

(...)

III – redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o artigo 23 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IV – previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas previstas no inciso II, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;

V – prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda, e promovendo:

a) busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d’água;

b) modicidade tarifária, nos termos definidos nesta lei;

c) instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores;

d) incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reúso para fins que não necessitem de água potável;

e) medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes, bem como de fiscalização do descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano;

f) práticas permanentes voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados;

VI – garantia, nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º, aos

20

funcionários e empregados constantes do quadro permanente da SABESP quando da publicação desta lei, de estabilidade, com manutenção do seu contrato de trabalho, por um período de 18 (dezoito) meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da companhia, excetuados os casos de demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o inciso III, a redução será realizada nas tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o art. 1º, tomando por base o valor tarifário em vigor antes de se efetivar a desestatização e, nos anos subsequentes, o valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”

Importa esclarecer que se encontram abrangidas na Subemenda “A” emendas que, embora proponham a inclusão de novos artigos no projeto, e não, propriamente, modificações no texto do artigo 2º, abordam temas que se inserem na matéria disciplinada neste artigo. Referimo-nos à Emenda nº 25, bem como às emendas de nºs 14, 75, 89, 117 e 167 (concernentes ao tema da concessão de estabilidade temporária aos trabalhadores da SABESP).

Prosseguindo na análise das emendas relativas ao artigo 2º, verificamos que a Emenda nº 7 proíbe a redução dos postos de atendimento presenciais da SABESP. Não obstante a nobre intenção do autor, não se trata de matéria legislativa, mas de execução contratual, cuja regulação e fiscalização são de atribuição da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do São Paulo - ARSESP, instituída por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 7.

21

Por sua vez, as emendas nº 8 e 66 pretendem vedar a inscrição dos usuários devedores em cadastros de consumidores inadimplentes. A emenda propõe a inclusão, entre as diretrizes do modelo de desestatização, da vedação da inscrição de usuários de saneamento em débito nos cadastros de inadimplentes. Ocorre que medida semelhante já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.668.

No precedente, o STF analisou a constitucionalidade da Lei Estadual nº 18.309/2009, do Estado de Minas Gerais, que vedou a inscrição de usuários de saneamento em débito nos cadastros de inadimplentes.

O STF entendeu que a medida apresenta vício de inconstitucionalidade formal, seja por dispor sobre norma geral em matéria consumerista sem peculiaridades que justifiquem o tratamento diferenciado pelo Estado de Minas Gerais, seja por fazê-lo no que se refere à prestação de serviço público. A Corte Suprema entende caber à lei nacional fixar as normas gerais de concessão e permissão de serviços públicos, realizada sempre mediante licitação, como o indica o entendimento conjunto do art. 22, XXVII, com o art. 175, “caput”, da Constituição da República.

Ademais, conforme o artigo 24, § 2º, da Constituição, é atribuição da União legislar sobre normas gerais acerca da proteção ao consumidor, sendo que eventual norma estadual sobre a matéria seria somente complementar, desde que haja alguma particularidade regional que justifique norma específica.

Não bastasse a inconstitucionalidade formal, também é possível identificar a existência de inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio constitucional da isonomia (Constituição Federal, artigos 5º e 19, III). Se a medida for aprovada, os usuários de saneamento básico atendidos pela SABESP teriam um privilégio injustificado em relação aos demais usuários de outros Estados e Municípios, inexistindo qualquer particularidade regional que

22

justifique tal providência. Essa preocupação já foi apontada pelo STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.623.

Diante de todo o exposto, somos compelidos a nos manifestar contrariamente à aprovação das emendas nº 8 e 66.

Já a Emenda nº 9 pretende proibir a transferência de recursos públicos estaduais, orçamentários ou não, para a empresa a ser privatizada. Ocorre que o artigo 4º do projeto obriga o Estado a destinar 30% do valor líquido obtido com a desestatização em ações do setor de saneamento básico. Essa alocação decorre de uma decisão estratégica de manter parte dos recursos obtidos com a operação no próprio setor, a fim de fomentar ações com vistas à universalização do saneamento básico no Estado e para que o usuário não seja onerado com aumento tarifário em virtude da grande quantidade de investimentos adicionados com o objetivo de incluir pessoas hoje não atendidas e de melhorar a resiliência hídrica do Estado.

Apesar de não haver previsão tampouco objetivo de se transferir recursos para despesas de custeio da empresa, o que seria inconstitucional, o dispositivo pode, pela redação ampla, causar insegurança jurídica na aplicação do Fundo, razão pela qual somos contrários à aprovação da Emenda nº 9.

A Emenda nº 23 altera o “caput” do artigo 2º, suprimindo a expressão “o modelo adotado para a privatização da”, de maneira a determinar que a SABESP deve se pautar pelos princípios que o projeto original estabelece como objetivos do modelo de privatização. O texto proposto fica de difícil compreensão, somente lendo sua justificativa entendemos que a autora julga “intolerável a perda, pelo Estado, do controle acionário da Sabesp”. Ocorre que, como já discurremos anteriormente, a cessão do controle acionário da SABESP permitirá os investimentos necessários para a universalização do saneamento em nosso Estado, razão pela qual somos contrários à aprovação da Emenda nº 23.

23

Já as Emendas nº 45, 56, 71 e 88, buscam trazer para a legislação a vedação do aumento injustificado da tarifa social. Ocorre que a tarifa social é objeto de regulação pela ARSESP, não é matéria legislativa. Assim, somos contrários à aprovação das Emendas nº 45, 56, 71 e 88.

Ainda, as emendas nº 135, 140, 142 e 150 buscam regular a redução tarifária. No projeto original já consta como diretriz a redução tarifária, mas sua regulação é de competência da Agência Reguladora, a ARSESP, mais uma vez, não sendo matéria legislativa. Isso posto, somos contrários à aprovação das emendas nº 135, 140, 142 e 150.

Já a Emenda nº 73 visa especificar o que se entende por esgotamento sanitário, o qual deve abranger o ciclo completo de recebimento, afastamento, tratamento e disposição final. A emenda pretende trazer conceitos já constantes da legislação federal, cuja iniciativa extrapola a competência estadual. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 73.

Por sua vez, a Emenda nº 95 objetiva incluir entre as diretrizes da desestatização “o respeito aos contratos vigentes, inclusive no caso de resolução contratual em caso de perda do controle acionário da empresa por parte do Estado”, e a Emenda nº 160 insere, entre referidas diretrizes, o atendimento a todos os planos de metas e programas de investimentos previstos nos contratos firmados entre SABESP e municípios.

Entende-se que essas propostas não se coadunam com o processo de desestatização da SABESP. Uma das premissas da desestatização é a modernização contratual e regulatória, com regras inovadoras focadas no estímulo à eficiência na prestação dos serviços. Desse modo, a repactuação dos contratos com os municípios resultará na celebração de contrato de concessão com regras mais claras, com segurança jurídica e previsibilidade para viabilizar a realização de investimentos para a antecipação do atingimento das metas de universalização para 2029.

24

O Plano de Investimento fruto da desestatização cobrirá a operação de saneamento em todo território do município e não somente nas áreas contratuais atualmente operadas pela SABESP. Isto permite que os municípios consigam universalizar o saneamento em toda a sua região. Assim, somos contrários à aprovação das emendas nºs 95 e 160.

A Emenda nº 103 visa elencar entre as diretrizes da privatização a redução tarifária com foco nas pessoas com transtorno do espectro autista, com foco nas pessoas com deficiências ocultas e com foco na população idosa com mais de 65 anos. O texto original do projeto já estabelece como diretriz da privatização a redução tarifária. Mas os critérios para tarifa social e população vulnerável são de competência da ARSESP. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 103.

Por sua vez, a Emenda nº 105 busca proibir o corte de água dos inadimplentes em dias úteis que antecedem finais de semana e feriados. Trata-se de matéria típica da regulamentação da prestação dos serviços, a ser especificada em regulação técnica especializada pela ARSESP. Dessa maneira, somos contrários à aprovação da Emenda nº 105.

Por seu turno, a Emenda nº 108 visa instituir a obrigatoriedade de publicação pela Sabesp em seu *website* do cronograma para o atendimento das metas que constam dos incisos I e II do artigo em análise. Nesse ponto, entendemos que o projeto deve se limitar a enunciar os princípios e diretrizes que informarão o processo de desestatização, cabendo à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercer a competência fiscalizatória sobre a prestação dos serviços na forma da legislação específica, motivo pelo qual deixamos de acolher a medida.

Já a Emenda nº 118 tem por objetivo proibir de contratação da SABESP por grandes consumidores na modalidade de demanda firme de abastecimento de água potável nos municípios situados em bacias hidrográficas com índice de disponibilidade hídrica per capita inferior ao recomendado pela Organização

25

das Nações Unidas de 1.200 m³/habitante/ano. Mais uma vez, trata-se de matéria típica de regulamentação da prestação dos serviços, a ser especificada em regulação técnica especializada pela ARSESP, não sendo matéria legislativa. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 118.

Por sua vez, a Emenda nº 121 busca incluir entre as diretrizes da desestatização a (i) vedação de implementação de bandeiras tarifárias que penalizem o consumidor e (ii) a promoção da divisão dos dividendos aos acionistas em percentual não superior a 25%. Quanto à regulação tarifária, conforme já exaustivamente reiteramos neste parecer, a competência é da ARSESP. Sendo uma matéria já tratada em regulação, não se mostra necessária a norma legislativa sobre o tema.

Em relação à segunda diretriz, o dispositivo proposto teria a função de promover a “pulverização de ações” da sociedade empresária, impedindo que a corporação responsável pela promoção de relevante interesse coletivo seja controlada por grupos econômicos descompromissados com o interesse da sociedade. Embora seja louvável a preocupação em preservar os interesses da SABESP, entende-se que esse percentual deve ser definido pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, para posterior inclusão de regra no estatuto social. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 121.

As emendas nºs 122 e 129 pretendem disciplinar aspectos da composição do Conselho de Administração da SABESP — aquela, determinando a participação de 2 (dois) representantes dos municípios, eleitos pelos prefeitos; esta, determinando a participação de (dois) representantes eleitos pelos funcionários. Não obstante a nobre intenção do ilustre autor das emendas, parece-nos que elas não comportam acolhimento, ao enveredar por matéria que não comporta regramento legal. Com efeito, a composição dos órgãos de direção da companhia deve ser tratada no respectivo estatuto social, não cabendo ao legislador defini-la, impondo a uma sociedade por ações a participação de conselheiros. Ademais, especificamente quanto à participação

26

de prefeitos, indagamos, adicionalmente: como seriam escolhidos dois dentre os 645 do Estado? Como imporíamos a dois chefes de Poder Executivo Municipal a obrigação de participar das reuniões do Conselho da Companhia? Assim, por sua inviabilidade, somos contrários à aprovação das emendas nºs 122 e 129.

As emendas nº 144 e 172 propõem incluir a ressalva de que as metas de universalização não serão obrigatórias em (i) áreas de risco consideradas impróprias ao assentamento humano; (ii) unidades de conservação ou de proteção ambiental; (iii) situação de restrição de atendimento por ordem judicial. Embora seja louvável a preocupação com a especificação de ressalvas sobre as metas, entende-se que este tema já faz parte do escopo da regulação técnica especializada exercida pela ARSESP, não sendo matéria legislativa. Por essa razão, somos contrários à aprovação das emendas nºs 144 e 172.

Por sua vez, a Emenda nº 151 propõe alterar o inciso I do artigo 2º, para dispor que a universalização dos serviços deve abranger todos os municípios do Estado de São Paulo. Ademais, determina que o reajuste tarifário deve ser efetuado de acordo com o IPCA. Com relação à universalização, entende-se que o projeto se restringe a tratar dos municípios atendidos pela SABESP. Não há pertinência temática na inclusão de obrigações de universalização para municípios atendidos por outros prestadores. Nesses casos, os municípios devem tomar providências específicas para o atingimento das metas previstas no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007. São entes federados distintos, dotados de autonomia, não cabendo a uma lei estadual impor obrigações.

No que diz respeito ao reajuste pelo IPCA, é importante salientar que este é um tema de elevada complexidade técnica, de competência atribuída à ARSESP. Por ser um tema já tratado em regulação, não seria juridicamente adequado dispor em lei sobre o tema. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 151.

27

Já a Emenda nº 165 pretende incluir entre as diretrizes da privatização a realização de “revisões tarifárias ordinárias a cada quatro anos, ou, de forma extraordinária, sempre que houver revisão dos Planos de Saneamento, assim como, na ocorrência de fatos supervenientes de qualquer natureza que possam onerar os usuários dos serviços”. Mais uma vez entendemos que o tema de regulação e revisão tarifária seja de competência da ARSESP, não do legislador. Assim, somos contrários à aprovação da Emenda nº 165.

A Emenda nº 166 pretende incluir dentre as diretrizes do plano de desestatização a de que a SABESP, após o atendimento às metas de universalização, deverá observar o atendimento a metas de eficiência operacional e de qualidade na prestação de serviços em cada município, concernentes à continuidade de abastecimento de água, à redução de perdas de água, à desobstrução de redes de esgotos, dentre outras, bem como manter e renovar ativos operacionais. Não obstante a nobre intenção do autor, o objeto da Emenda trata de matéria regulatória, reservada à ARSESP, não sendo tema de matéria legislativa. Por essa razão, somos contrários à aprovação da Emenda nº 166.

Por essas razões, somos contrários à aprovação das emendas nºs 7, 8, 9, 23, 45, 56, 62, 66, 71, 73, 88, 95, 103, 105, 118, 121, 122, 129, 135, 140, 142, 144, 150, 151, 160, 165, 166 e 172.

III.b.3 – Emendas relativas ao artigo 3º

Não vislumbramos a possibilidade de acatar nenhuma das emendas relativas a esse artigo, na medida em que visam limitar o voto e a participação de acionistas, proibir a formação de blocos, ou limitar o percentual de ações controlados por investidores estrangeiros. O Estado está mantendo um poder de veto sobre questões estratégicas da companhia, mas, mesmo que fosse sócio majoritário, deveria, ainda assim, seguir as disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações, bem como as regulações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela

28

Securities and Exchange Commission – SEC. Assim, somos contrários à aprovação das emendas nºs 2, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 33, 34, 35, 37, 50, 54, 81, 92, 116, 159, 161 e 162.

III.b.4 – Emendas relativas ao artigo 4º

Em relação ao artigo 4º, a Emenda nº 4 busca destinar percentual dos recursos oriundos da desestatização da SABESP à ampliação dos atendimentos do IAMSPE. Embora louvem a preocupação do seu eminente autor com a qualidade da assistência médica prestada aos servidores públicos estaduais, entendemos que a medida foge ao escopo da propositura, razão pela qual somos pelo não acolhimento da Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, a seu turno, propõe a destinação de parte do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP ao programa de regionalização da saúde no Estado, destacando, na respectiva justificativa, a importância de se fortalecer e aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos na área da saúde. Parece-nos inviável o acolhimento da emenda nos termos em que originalmente formulada; é certo, todavia, que a preocupação com a saúde pública faz-se de todo pertinente, ecoando, inclusive, o disposto na Lei federal nº 11.445/2007, que define como uma das diretrizes a serem observadas na instituição de tarifas, preços públicos e taxas para o serviço de saneamento básico a “prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública” (artigo 29, § 1º).

Da mesma forma, parece-nos que merece acolhimento — embora não na formulação contida em seu texto original — a Emenda nº 101, que modifica o artigo 4º com vistas a nele incluir preceito voltado à tutela do meio ambiente, conectando-se, igualmente, com disposições contidas no citado artigo 29 da Lei federal nº 11.445/2007 (cf., especialmente, os incisos IV e VII de seu § 1º, e, ainda, seus §§ 3º e 5º).

29

Com base nessas considerações, propomos, relativamente às emendas nºs 5 e 101, a seguinte subemenda:

**SUBEMENDA “B”
às emendas nºs 5 e 101, ao Projeto de lei nº 1501, de
2023**

Dê-se ao § 1º do artigo 4º do Projeto de lei nº 1501, de 2023, a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)”

§ 1º - O Estado aportará, no mínimo, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP no fundo especial a que refere o ‘caput’ deste artigo, recursos esses a serem destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

(...)”

As emendas nºs 91 e 139 preveem a destinação de parcela do percentual a ser alocado no Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP ao pagamento de aposentados e pensionistas vinculados à SABESP, finalidade esta que foge ao escopo maior para o qual o fundo será criado, motivo suficiente para o seu desacolhimento.

As emendas nºs 38, 48, 49 e 127, por sua vez, pretendem majorar o percentual destinado ao próprio FAUSP. Em que pese a louvável intenção dos parlamentares proponentes de tais modificações, o dispositivo em análise prevê o montante correspondente a 30% apenas como o mínimo resultante a ser destinado a ações no setor de saneamento básico. Ademais, a percentagem estipulada corresponde àquela preconizada pelo artigo 5º, § 4º,

30

da Lei nº 16.525, de 15 de setembro de 2017, possibilitando o funcionamento da sistemática atualmente posta, hoje ainda não efetivada.

Quanto à Emenda nº 149, entendemos que se distancia em absoluto da finalidade da propositura ao dispor que o custeio da integralidade das atividades empresariais da SABESP será suportado, em partes iguais, pelos recursos oriundos do FAUSP e por investimentos dos acionistas majoritários da Companhia. Isso porque a adoção da medida implicaria no inequívoco comprometimento das funções para as quais o Fundo será criado, além de importar em indevida ingerência do Estado na gestão de empresa privada, vez que fruto da operação de desestatização de que trata o projeto.

A Emenda nº 173, por seu turno, prevê a destinação do percentual de 90% (noventa por cento) do valor líquido obtido após a desestatização da SABESP a ações de saneamento básico “a fundo perdido em todos os municípios paulistas”, exceção feita àqueles em que a prestação do serviço seja concedida a entes privados. A solução sugerida, embora meritória em sua finalidade, carece de operacionalidade e deixa de levar em conta a situação específica de cada município, motivo pelo qual deixamos de acolhê-la.

Por sua vez, as emendas nºs 72 e 110 pretendem alterar o texto para instituir a obrigatoriedade de a “empresa adquirente” — podendo ser compreendida como aquela que detenha o controle acionário da companhia — investir percentual de sua receita líquida anual em “projetos sociais e de sustentabilidade” ou, ainda, participar ativamente ao longo dos anos de 2023, 2024 e 2025 de iniciativas do mesmo mister naqueles municípios em que a SABESP preste ou venha a prestar serviços. Nesse ponto, entendemos que o artigo 4º do Projeto de Lei nº 1501/2023 já obriga o Estado a destinar 30% do valor líquido obtido com a desestatização em ações do setor de saneamento básico, cuja preocupação com a sustentabilidade, neste ponto incluso o social, deve ser inerente. Além disso, a interferência na ingerência da empresa tem o condão de violar princípios corolários da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1974.

31

A Emenda nº 87 propõe alterar o “caput” do mencionado artigo 4º para incluir a expressão “e à garantia da universalidade dos serviços no setor”. De se notar, todavia, que a própria referência ao artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, já contida no projeto, diz respeito à universalização do fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, tornando inócua o emendamento pretendido. O mesmo se aplica à Emenda nº 170, que visa reformular o mesmo dispositivo do projeto para incluir a expressão “atingimento, antecipação e manutenção das metas”. Somos, dessa forma, contrários ao acolhimento das emendas nºs 87 e 170.

Por fim, a Emenda nº 143 pretende que o custeio do Programa Pró-Conexão, regulamentado pela Lei nº 14.687/2012, seja suportado integralmente pelos recursos do FAUSP. Uma vez que os recursos do Fundo destinar-se-ão também à manutenção da modicidade tarifária, além do atingimento das metas previstas na legislação federal de referência, não se mostra viável o acolhimento da medida, devendo ser mantida a redação original da propositura.

III.b.5 – Emendas relativas ao artigo 5º

Ao pretender alterar a redação do § 3º do artigo 5º, a Emenda nº 40 busca tornar taxativa a possibilidade de utilização de recursos do FAUSP para apoio a ações de saneamento e de saúde pública “em casos de emergência ou calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos assim reconhecidos por decreto do Poder Executivo”. Entendemos, todavia, que o texto original do dispositivo em questão é suficientemente claro nesse sentido, razão pela qual desacolhamos a modificação pretendida.

As emendas nºs 52 e 153 buscam suprimir a autorização contida no § 3º do artigo em comento, sob a justificativa de que poderia haver o comprometimento da função precípua para a qual o FAUSP será instituído. Entendemos, contudo, que a possibilidade do emprego de tais recursos em

32

ações de saneamento e saúde pública no contexto de eventos climáticos extremos, a critério do Conselho de Orientação, é medida salutar que, precisamente por sua excepcionalidade, deve ser mantida, rejeitando-se as emendas “sub examine”.

Quanto à Emenda nº 93, sua redação apresenta equívoco material, vez que inexistente o § 3º no artigo 4º, motivo pelo qual a desacolhemos.

O mesmo ocorre com as emendas nºs 100 e 125, tendo em vista que não cabe ao Estado, por sua iniciativa, instituir conselho municipal de saneamento básico e tampouco exercer atividade fiscalizatória no âmbito dos municípios, impondo-se a sua rejeição.

Ao pretender estender a aplicação do princípio da modicidade tarifária a todos os municípios do Estado, a Emenda nº 156 extrapola o escopo da propositura, que abrange tão somente aquelas municipalidades cujos instrumentos contratuais decorram do projeto em tela. Por essa razão, somos pelo desacolhimento da medida.

A Emenda nº 39, ao pretender modificar o inciso II do referido dispositivo, tem o mérito de tornar ainda mais clara a fonte de receita prevista inicialmente no artigo 4º, § 1º, do projeto, motivo pelo qual merece ser acolhida. Da mesma forma, a Emenda nº 61 pretende consignar no texto, expressamente, a necessidade de haver prestação de contas em relação ao saldo do FAUSP, caminhando na direção de uma melhor fiscalização dos recursos públicos. Por essas razões, na subemenda que logo adiante será oferecida, visando a modificar a redação de dispositivos do artigo 5º, trataremos de incorporar as inovações delineadas nas Emendas nºs 39 e 61.

As emendas nºs 41, 51, 164 e 137, por sua vez, buscam abolir qualquer limitação temporal para os repasses indicados, respectivamente, no inciso III e em todos os incisos (*sic*) do caput do artigo 5º, o que, a princípio, vai de encontro aos propósitos para os quais o Fundo será criado. No entanto,

33

entendemos que o fundamento das emendas mencionadas, no sentido de tornar mais claro o mecanismo de repasse, em especial dos recursos previstos no inciso III, pode ser acolhido, razão pela qual propomos a seguinte:

SUBEMENDA “C”

às emendas nºs 39, 41, 51, 61, 137 e 164, ao Projeto de Lei nº 1501, de 2023

Dê-se aos dispositivos adiante indicados, constantes do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1501, de 2023, a seguinte redação:

“Artigo 5º – (...)

(...)

II – a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei;

III – os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

(...)

§ 1º – O saldo positivo apurado em balanço será:

1. transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, não sendo aplicada ao FAUSP a sistemática estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020; e

2. acompanhado por prestação de contas, demonstrando, entre outros, o constante em caixa e os recursos utilizados, conforme regulamento.

§ 2º – Os recursos de que trata o inciso III do ‘caput’ serão destinados ao FAUSP a partir da efetivação da desestatização, observando-se o seguinte:

34

1. a aplicação será anual e em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de São Paulo, por meio de auxílio para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções, inclusive econômicas, ou outras alocações que atinjam a mesma finalidade, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

2. os recursos serão destinados prioritariamente para a redução das tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º e sempre que necessários à manutenção do valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

3. a destinação dos recursos poderá cessar quando a agência reguladora certificar que o valor tarifário nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º permanecerá equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

(...)”

III.b.6 – Emendas relativas ao artigo 6º

Quanto ao artigo 6º, que versa sobre a composição do Conselho de Orientação do FAUSP, as emendas nºs 21, 53, 69, 136 e 171 buscam incluir

35

representantes dos municípios no referido colegiado. De modo semelhante, as emendas nºs 83 e 90 pretendem a inclusão de representantes das unidades regionais e dos empregados da SABESP entre os futuros conselheiros, respectivamente. Entendemos desnecessárias as alterações pretendidas, na medida em que o Conselho de Orientação irá deliberar sobre a aplicação de recursos do Estado dentro de uma perspectiva mais ampla, para além dos interesses municipais e mesmo regionais, e isenta, ou seja, não subordinada a quaisquer influências de atores privados.

Por seu turno, as emendas nºs 11, 63, 76, 85, 97 e 128, ao pretenderem incluir na formação do Conselho de Orientação dois representantes indicados pela Assembleia Legislativa do Estado, incorrem em violação da distinção funcional dos Poderes, uma vez que é reservada ao Governador a possibilidade de nomear cargos da Administração (v. ADI 143-MC).

Em continuidade, a Emenda nº 152 busca incluir no colegiado cinco membros da sociedade civil, sendo quatro deles eleitos por entidades atuantes na temática de recursos hídricos, meio ambiente e direitos humanos e o outro membro a ser indicado pelas universidades estaduais. A ideia, contudo, esbarra na hipertrofia do órgão, o que potencialmente inviabilizaria a tomada de decisões, comprometendo a finalidade para a qual foi instituído.

A Emenda nº 42, por seu turno, visa excluir do colegiado os dois membros de livre escolha do Governador, o que tornaria a formação do Conselho de Orientação restrita aos três Secretários de Estado (Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Parcerias em Investimentos, e Fazenda e Planejamento). Nesse ponto, entendemos que as indicações a cargo do chefe do Executivo, desde que condicionadas a determinados requisitos de natureza técnica, teriam o condão de enriquecer o processo decisório, motivo pelo qual sugerimos a seguinte:

SUBEMENDA “D”

à Emenda nº 42 ao Projeto de Lei nº 1501, de 2023

36

Acrescente-se ao artigo 6º do Projeto de lei nº 1501, de 2023, o seguinte parágrafo único:

“Artigo 6º – (...)

Parágrafo único – Os indicados nos termos do inciso IV do ‘caput’ deverão ter reputação ilibada, notório saber, representatividade ou experiência nos setores de saneamento básico, infraestrutura ou políticas públicas, sendo vedado que possuam vínculo com empresa responsável pela prestação de serviços públicos de saneamento.”

III.b.7 – Emendas relativas ao artigo 7º

A Emenda nº 3 propõe que se altere por completo a redação do artigo em comento; trata, contudo, de matéria totalmente diversa, que se encontra disciplinada, no texto original do PL, no artigo 10 (“cláusula de vigência”). Quer nos parecer que a alusão ao artigo 7º foi fruto de um lapso do nobre proponente da emenda, que pretendia, ao que tudo indica, emendar o artigo 10. De todo modo, respeitando o enunciado da referida proposição acessória, vamos examiná-la neste tópico do presente voto.

À reprodução literal do teor do “caput” do artigo 10, tal como consta da proposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, acresce a emenda em questão a previsão de que a lei projetada venha a ser submetida a referendo popular, 180 (cento e oitenta) dias depois de publicada. Teremos oportunidade de tratar mais detidamente desse assunto ao examinar as emendas nºs 6, 104, 123, 124, 148 e 155, no tópico III.b.11, abaixo, e, desse modo, pedimos licença para nos reportar às considerações ali desenvolvidas, que nos levam a concluir contrariamente à aprovação da Emenda nº 3.

37

Por sua vez, a Emenda nº 12 estatui que o Regimento Interno do FAUSP, “após ser elaborado pelo Conselho de Administração (sic)”, deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ser homologado.

Não comporta aprovação a proposta, porque as atribuições do referido Conselho revestem-se de natureza tipicamente administrativa e executiva, não se mostrando institucionalmente adequado, e nem mesmo possível, à luz do princípio da separação dos Poderes, que o Regimento Interno de colegiado dessa natureza seja submetido à homologação do Poder Legislativo. Somos, pois, contrários à Emenda nº 12.

Quanto à Emenda nº 84, que visa estabelecer a obrigatoriedade de envio do Regimento Interno do Conselho de Orientação do FAUSP à Assembleia Legislativa, “para autorização”, também não se mostra possível acolhê-la. Quer se confira ao termo “autorização” o significado de *aprovação*, quer se dê a ele o sentido de mera *homologação*, a proposta não merece prosperar, pelas razões que já declinamos ao examinar a Emenda nº 12. Pela rejeição da Emenda nº 84 é nossa manifestação, pois.

A seu turno, a Emenda nº 145 busca instituir como atribuições do Conselho de Orientação do FAUSP, além das já previstas no projeto, as de (i) fomentar, investir e incentivar uma tarifa mensal máxima baixa e adequada para as pessoas economicamente hipossuficientes; (ii) determinar a proibição de terceirização dos serviços remanescentes da SABESP; (iii) fiscalizar a atuação interna e externa da empresa privada que administrará a companhia; e (iv) elaborar estudos orçamentários bimestrais que indiquem a destinação da porcentagem ao Fundo prevista no artigo 4º, § 1º. Além disso, prevê a aprovação pela Assembleia Legislativa, por maioria simples, do Regimento Interno do Conselho em questão; fixa mandato de 2 (dois) anos para a Presidência do Conselho, sem direito a recondução; e estabelece, igualmente, a duração de 2 (dois) anos, sem direito a recondução, aos membros indicados pela Assembleia Legislativa, pela Defensoria Pública do Estado e pela sociedade civil.

38

Vamos examinar, uma a uma, cada qual dessas inovações propostas.

A redução tarifária é uma das premissas fundamentais da desestatização da SABESP, constituindo, inclusive, uma das diretrizes a serem observadas no modelo adotado, conforme consta do inciso III do artigo 2º do projeto; ademais, o FAUSP está sendo instituído precisamente com a destinação de prover recursos para ações de saneamento básico, “inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor”. Não se faz necessário, porém, nem tampouco se mostra recomendável, que se introduza como atribuição do Conselho de Orientação do FAUSP o fomento, investimento e incentivo de uma tarifa mensal máxima baixa e adequada para as pessoas hipossuficientes, atrelando-se esse critério aos adotados em leis federais para definir os beneficiários da assistência jurídica e/ou judiciária gratuita.

De mais a mais, a definição detalhada de como será feita a redução e de quais os locais priorizados envolverá análises e estudos complexos, a ser refletidos na regulação e no contrato; considerando o escopo do projeto de lei, não se mostra pertinente que o legislador chame para si a tarefa de definir tais detalhes, sob pena, inclusive, de criar um indesejável engessamento para as instâncias regulatórias.

No que concerne à proposta de conferir ao Conselho de Orientação competência para proibir a terceirização dos serviços remanescentes da SABESP, cumpre atentar para a circunstância de que se trata de atribuição que foge completamente à esfera de atuação do Colegiado, dada a própria natureza do FAUSP, ou seja, a de um fundo especial de despesa. Além disso, a aventada proibição seria uma ingerência indevida na gestão da empresa. A administração dos recursos financeiros, materiais e humanos constitui uma liberdade gerencial da empresa desestatizada.

Pelos mesmos motivos expostos no parágrafo anterior, reputa-se desnecessária e desaconselhável a atribuição, ao Conselho de Orientação do

39

FAUSP, de função fiscalizatória da atuação interna e externa da empresa privada que administrará a SABESP; cuida-se, sem nenhuma dúvida, de competência estranha à finalidade e à natureza do Fundo e do respectivo Conselho de Orientação.

Sobre a realização de estudos orçamentários que indiquem a destinação da porcentagem ao FAUSP, entende-se que a realização de estudos técnicos para justificar o montante a ser destinado ao Fundo prescinde dessa expressa previsão legal. Qualquer decisão administrativa que envolva a alocação de recursos públicos deve ser precedida dos estudos específicos e de motivação técnica adequada. Assim, a alteração do texto apenas reforçaria uma providência que já é obrigatória dentro da prática da gestão pública. Desnecessária, pois, a inovação que a emenda busca introduzir no texto do projeto.

Quanto à submissão do Regimento Interno do Conselho de Orientação da FAUSP à aprovação da ALESP, somos contrários à proposta, pelas razões já expendidas ao tratar da Emenda nº 84.

Igualmente não comporta acolhimento a regra que fixa mandato para a Presidência do Conselho, com vedação à recondução. Ora, é natural (e, mais do que isso, necessário) que, tal como reza o artigo 6º, inciso I, do projeto, a Presidência do Conselho de Orientação do FAUSP seja atribuída ao titular da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, órgão ao qual o Fundo estará vinculado (cf. artigo 4º, “caput”).

No que concerne à participação, como membros do Conselho de Orientação do FAUSP de pessoas indicadas pela ALESP e pela sociedade civil, pela Defensoria Pública e pela sociedade civil, reportamo-nos à análise das emendas 11, 63, 76, 85, 97 e 128 e 152, para, pelos mesmos motivos, opinarmos contrariamente à medida.

40

Por todos esses motivos, somos contrários à aprovação da Emenda nº 145.

III.b.8 – Emendas relativas ao artigo 8º

A Emenda nº 43 visa suprimir o citado artigo do projeto, sob o argumento de que se trata de matéria apartada ao objeto do projeto, e que deveria ser tratada em proposição própria, voltada especificamente para essa finalidade.

De se ressaltar, acerca do tema, que o Estado de São Paulo já definiu os principais parâmetros da regionalização dos serviços de saneamento, e o fez por meio da Lei nº 17.383/2021, que “dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas”. Aquele diploma estadual criou 4 (quatro) Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs, e definiu os municípios que integram cada qual delas.

O artigo 8º do projeto busca, tão somente, fazer uma alteração no Anexo Único daquele diploma. E a realocação dos cinco Municípios em questão — Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado, Nova Guataporanga e Socorro — na URAE 1 justifica-se plenamente do ponto de vista técnico, conforme bem esclarece a Exposição de Motivos que o Sr. Governador fez anexar à Mensagem A-nº 152/2023, pois eles integram o escopo de regionalização do referido bloco, consolidando, assim, a base de atuação da SABESP.

Nesse sentido, o artigo 8º está intrinsecamente relacionado ao objeto do projeto, porque a definição dos municípios que integram a estrutura de prestação regionalizada é fundamental para conferir segurança jurídica ao contrato de concessão a ser celebrado com a SABESP, o qual garantirá o fluxo de receitas da Companhia, além de esclarecer quais serão os municípios beneficiados com os serviços prestados por ela. Logo, o mencionado artigo tem

41

plena pertinência temática com o projeto, o que nos leva a opinar pela rejeição da Emenda nº 43.

Visa a Emenda nº 86 acrescentar parágrafo ao artigo 8º, com a seguinte previsão: “O processo de desestatização deverá observar, respeitar e prever condições de ajustes e tratativas, para o fim de viabilizar a manutenção do cumprimento das obrigações em curso entre a SABESP e os Municípios concernentes ao Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, que estejam devidamente reconhecidos e deliberados, nos termos das normas vigentes.”

É sabido que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do São Paulo - ARSESP regulamentou o tema dos fundos municipais por meio de ato específico: a Deliberação ARSESP nº 870/2019, que estabeleceu os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico.

Ademais, a matéria é objeto de disposição contratual, sendo impróprio o seu regramento em sede legal. Desse modo, somos contrários à aprovação da Emenda nº 86.

A Emenda nº 138, a exemplo da de nº 43, busca erradicar do projeto o artigo 8º em sua totalidade, por entender que a alteração legislativa em questão usurparia competência dos municípios, e, ainda, pela circunstância de que o Decreto nº 67.880/2023 teve sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal.

É insubsistente a alegação de usurpação de competência municipal; disto estamos certos, calcados nos mesmos fundamentos que expusemos ao apreciar a Emenda nº 43, os quais revelam que se busca alterar diploma legal editado pelo Estado com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

42

O questionamento, perante o Poder Judiciário, da constitucionalidade do Decreto nº 67.880/2023 não tem, por evidente, o condão de obstar a alteração legislativa prevista no artigo 8º do projeto, já que a correspondente ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 7470) está em tramitação, não tendo havido nenhuma decisão definitiva sobre a matéria. Ora, em tal cenário opera-se a presunção de que o decreto é constitucional, e não a contrária.

Anote-se, em acréscimo, que o elemento nuclear das disposições do artigo 8º reside na alteração do Anexo Único da Lei nº 17.383/2021, diploma este que não teve sua constitucionalidade questionada judicialmente.

Somos, assim, contrários ao acolhimento da Emenda nº 138.

III.b.9 – Emendas relativas ao artigo 9º

A Emenda nº 132, a única apresentada em relação a esse artigo, pretende acrescentar-lhe previsão no sentido de que, durante a tramitação do projeto, seja realizada consulta popular, na modalidade plebiscito, acerca da desestatização da SABESP.

Teremos oportunidade de tratar mais detidamente desse assunto ao examinar as emendas nºs 6, 104, 123, 124, 148 e 155, no tópico **III.b.11**, abaixo, e, desse modo, pedimos licença para nos reportar às considerações ali desenvolvidas, que nos levam a concluir contrariamente à aprovação da Emenda nº 132.

III.b.10 – Emendas relativas ao artigo 10

A Emenda nº 13 propõe que a lei projetada produza efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2030. A simples circunstância de que uma das diretrizes do modelo de desestatização a ser adotado consiste na antecipação, para 31 de dezembro de 2029 (resguardados eventuais prazos inferiores

43

previstos contratualmente), do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela SABESP, faz cair por terra qualquer possibilidade de acolhimento da aludida emenda.

A bem da verdade, a eventual aprovação dessa emenda acabaria, pura e simplesmente, por obstaculizar todo o processo de desestatização, impedindo, assim, a já referida antecipação, para 2029, do atingimento das metas de universalização, deixando de beneficiar um gigantesco número de usuários e de propiciar o desenvolvimento sustentável do Estado.

Inviável, de conseguinte, a aprovação da Emenda nº 13.

A Emenda nº 115 busca introduzir no artigo em comento a previsão de realização de referendo popular, a se realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei.

Teremos oportunidade de tratar mais detidamente desse assunto ao examinar as emendas nºs 6, 104, 123, 124, 148 e 155, no tópico **III.b.11**, abaixo, e, desse modo, pedimos licença para nos reportar às considerações ali desenvolvidas, que nos levam a concluir contrariamente à aprovação da Emenda nº 115.

III.b.11 – Emendas que propõem a inclusão de novos artigos no projeto

Quanto às emendas que apresentam novos artigos, cabe-nos tecer as seguintes considerações:

A Emenda nº 25, como já apontado, guarda correspondência com outras emendas já analisadas, que contribuem para ofertar maior transparência às diretrizes a serem observadas no modelo adotado para a desestatização da

44

SABESP implicando, portanto, na apresentação, por este Relator, da Subemenda “A”.

Da mesma forma, as emendas de nºs 14, 75, 89, 117 e 167, face à similaridade de conteúdo com as emendas de nºs 68 e 70, que objetivam reconhecer a excelência dos trabalhadores da SABESP, acarretaram na apresentação, por este relator, da já citada Subemenda “A”.

Quanto às emendas de nºs 6, 104, 123, 124, 148 e 155, em que pese o caráter profundamente democrático das proposições, não merecem prosperar. De fato, o artigo 47, inciso XV, da Constituição do Estado de São Paulo, que exige a autorização legislativa para dispor, no todo ou em parte, de ações do capital de sociedade de economia mista ou empresa pública, não impõe a realização de consulta popular, seja por plebiscito ou por referendo, para viabilizar tal medida. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já entendeu pela privatização de empresas estatais sem necessidade de plebiscito ou referendo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6965/RS. Cabe ainda ressaltar que a aprovação popular prévia de determinada medida adotada pelo Poder Público não torna essa decisão estatal mais ou menos legítima e consentânea com os princípios e direitos constitucionais, tão somente em virtude dessa consulta direta ao povo. A aprovação pela Assembleia Legislativa possui legitimidade, por se tratar da instituição que representa a vontade dos eleitores paulistas. No que se refere à primeira parte da emenda n.º 104, que determina a conclusão e publicização de todas as fases dos estudos que apresentem a modelagem definitiva da proposta de desestatização, da definição do percentual mínimo de participação acionária do Estado e da demonstração fundamentada da vantajosidade da desestatização da Companhia para o interesse público e para a Administração Pública, entendemos que a conclusão dos estudos técnicos seja fundamental para a definição final da modelagem da desestatização. Contudo, essa preocupação já está contemplada no parágrafo único do artigo 1º do presente projeto, o qual dispõe que a alienação será precedida de avaliação. Desse modo, a inclusão da obrigação de conclusão

45

dos estudos se revela desnecessária, por se tratar de uma condição indispensável para a própria estruturação do processo.

No que tange as emendas de nºs 26, 28, 29, 30, 31, 32 e 106 também propugnamos por sua rejeição por tratarem de matérias típicas de regulamentação da prestação dos serviços, a ser especificada em normatização técnica especializada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, instituída por meio da Lei Complementar nº 1.025, de 2007. A ARSESP é uma agência tecnicamente qualificada, e nos termos da legislação, deve possuir independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores. Assim, é importante ressaltar que a ARSESP possui expertise institucional e recursos materiais para o exame aprofundado das questões regulatórias. A regulação atribuída a entidades técnicas e dotadas de autonomia se mostra mais eficaz em setores da economia cada vez mais dinâmicos e tecnicamente especializados, como é o caso do saneamento básico. Desse modo, os controles pretendidos pelas emendas já estão no escopo de atuação da ARSESP, não havendo necessidade de alterações legislativas específicas sobre o tema. Ademais, o novo contrato de concessão trará regras detalhadas sobre metas e níveis de serviços que deverão ser respeitados pela SABESP, cujo cumprimento será feito pela ARSESP mediante a fiscalização contratual e regulatória.

A Emenda nº 27 busca instituir o Conselho Estadual de Saneamento, para exercer funções de acompanhamento, controle e fiscalização das atividades envolvidas nas políticas públicas de saneamento. Entende-se que tal conselho já existe na legislação estadual, tendo previsão nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 1.025, de 2007. Desse modo, por se tratar da inclusão de um mecanismo de participação que já existe no ordenamento jurídico, entendemos que o proposto pela emenda seja desnecessário, o que justifica sua rejeição.

Quanto às emendas de nºs 55, 58, 154 e 163, também somos pela rejeição dessas proposições, pois já existem mecanismos contratuais para

46

tratar a hipótese de não atingimento das metas. Esses mecanismos contratuais asseguram ao Poder Público, enquanto poder concedente, as prerrogativas de controlar e fiscalizar a concessão. Tal medida não se relaciona com a reestatização, que é um tema distinto, por envolver a participação direta do Estado na economia. Por fim, não há também que se propor a realização de auditoria após 2 anos da desestatização, para avaliar a existência de ganhos ou perdas ao patrimônio público, com possibilidade de reestatização em caso de constatação de prejuízo. Entende-se que os procedimentos de auditoria e fiscalização não precisam estar expressamente mencionados, tendo em vista que já constitui missão institucional de diversos órgãos de controle externo, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a própria Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Em caso de dano comprovado ao patrimônio público, já existem punições previstas na legislação vigente.

A Emenda nº 57 busca assegurar ao Estado de São Paulo o direito de preferência em eventual alienação societária futura. Entende-se que a proposta cria uma prerrogativa descabida ao Estado, que já possui outras ferramentas para participar da gestão da SABESP e preservar o interesse público relativo à prestação eficiente dos serviços de saneamento básico. Vale lembrar que o Estado possuirá uma ação de classe especial, com poder de veto em determinadas matérias, especialmente aquelas que constituem o núcleo essencial da SABESP, como a sua atividade principal. Dessa forma, o projeto já fornece ferramentas suficientes para a participação do Estado na gestão da SABESP, não havendo qualquer benefício no direito de preferência proposto na emenda, razão pela qual esta deve ser rejeitada. Além disso, de acordo com as regras padrões de bolsas de valores e mercado mobiliário, não há nada que impeça a compra de participação estatal acionária, desde que respeitados os procedimentos licitatórios e estatutários. Dessa forma, somos contrários à aprovação da referida emenda.

A Emenda nº 59 pretende regular um aspecto específico da prestação de serviços, qual seja, a cobrança da tarifa mínima. No entanto, a legalidade da tarifa mínima já foi reconhecida pelo Poder Judiciário, sendo entendimento

47

consolidado pela Súmula 407 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Ademais, a emenda representaria uma violação ao princípio da isonomia, uma vez que os usuários atendidos pela SABESP teriam um direito inexistente para os demais usuários de outros Estados e Municípios, inexistindo qualquer particularidade regional que justifique tal providência. Essa preocupação já foi apontada pelo STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.623. E voltamos a frisar que o novo contrato de concessão trará regras detalhadas que deverão ser respeitados pela SABESP, cujo cumprimento será fiscalizado pela ARSESP. Somos, portanto, contrários à aprovação da emenda.

A Emenda nº 64 busca obrigar a SABESP a publicar em seu *site* um relatório de evolução da universalização do saneamento básico paulista. Embora seja louvável a preocupação com a universalização, trata-se também de matéria típica da regulamentação da prestação dos serviços, a ser especificada em regulação técnica especializada pela ARSESP. Somos, assim, pela rejeição da emenda.

As emendas de nºs 102, 107, 109, 111, 112 e 119 propõem a inclusão da possibilidade de prefeituras solicitarem ao Estado a aplicação de recursos do FAUSP para investir nos programas “Se Liga na Rede” e “Córrego Limpo” ou a destinação desses mesmos recursos à implantação de rede de esgotos em loteamentos enquadrados no programa de Regularização Fundiária. Entende-se que os programas são benéficos e estão relacionados ao setor de saneamento básico. Porém, não há necessidade de fazer menção específica a esses programas porque toda e qualquer ação no setor de saneamento básico poderá ser viabilizada pelos recursos do FAUSP. Dessa maneira, a avaliação da melhor destinação para os recursos deve considerar as particularidades e prioridades de cada caso. Destarte, somos pela rejeição das emendas.

As emendas de nºs 113 e 114 também não merecem prosperar. De fato, o artigo 4º do Projeto de lei nº 1501, de 2023 obriga o Estado a destinar 30% do valor líquido obtido com a desestatização em ações do setor de saneamento básico ao FAUSP. Essa alocação decorre de uma decisão estratégica de

48

manter parte dos recursos obtidos com a privatização no próprio setor. É certo que esses recursos podem ser utilizados para assegurar a universalização dos serviços de saneamento básico, aliada à redução tarifária, que são diretrizes do Projeto de lei. Nesse sentido, a possibilidade de destinação de recursos para subsidiar o consumo de água para o uso de limpeza de áreas urbanas e rurais atingidas por enchentes ou para a implantação de unidade produtora de biogás para ser utilizado para consumo doméstico não guardam pertinência direta com o escopo da proposição. As destinações propostas prejudicariam as ações planejadas pelo Poder Executivo para manter e reaplicar os recursos obtidos com a desestatização da SABESP na prestação dos serviços de saneamento básico.

A Emenda nº 120 busca obrigar o Estado de São Paulo a dar transparência e publicar mensalmente o volume de água retirada dos aquíferos por sistema de adução nos municípios abastecidos. Trata-se de tema relativo à gestão dos recursos hídricos, o que não guarda pertinência direta com o escopo do projeto de lei, que é a autorização para desestatização da SABESP. Por ausência de pertinência temática, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 141 propõe a realização de audiências públicas anuais, na Assembleia Legislativa do Estado, para prestação de contas pela SABESP. É importante destacar que a SABESP continuará prestando contas e sendo fortemente regulada e fiscalizada pela ARSESP, que pode apresentar à Assembleia Legislativa todos os processos administrativos relacionados à fiscalização da SABESP, bem como as audiências públicas promovidas pela ARSESP podem continuar contando com a participação de qualquer entidade pública ou privada. Ainda, a previsão específica de obrigação de realização de audiências públicas anuais é desnecessária, porque esta Casa já possui competência fiscalizatória, podendo exigir a prestação de informações a qualquer tempo. Portanto, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possuem corpo de auditoria qualificado para acompanhar a atuação da SABESP, dispensando a inclusão de dispositivo específico sobre o tema. Dessa maneira, somos pela rejeição a emenda.

49

As emendas de nºs 147 e 158 visam obrigar a inclusão, nos documentos da privatização, do dever de preservação e continuidade das relações entre a SABESP e as entidades de classe e associações que com ela atuam atualmente. Ademais, buscam permitir que as associações recebam recursos da SABESP para a realização de projetos de mútuo interesse que proporcionem o desenvolvimento do setor de saneamento, da própria concessionária e de consumidores, bem como o crescimento profissional e o bem-estar de seus colaboradores. Finalmente, pretendem permitir a continuidade das associações nos espaços físicos cedidos pela SABESP, onde funcionam suas sedes, escritórios e áreas de recreação e lazer em prol do bem-estar dos trabalhadores ativos ou aposentados da empresa.

Convém destacar, no caso da SABESP, o processo de desestatização tem por premissa o seu crescimento, não sua redução. Os funcionários da SABESP são reconhecidos e respeitados no mercado pela sua expertise, mais um motivo para acreditar que medidas voltadas à sua valorização serão adotadas. Não obstante, entende-se que a proposta avança em tema que foge ao escopo do projeto de lei e impõe obrigações diretamente relacionada à liberdade gerencial da SABESP, se opondo à premissa de que o controle estatal deve ter como foco os indicadores de qualidade e de resultado da prestação de serviços, por meio de mecanismos regulatórios aplicados pela ARSESP. Por isso, somos contrários às referidas emendas.

A Emenda nº 157 busca incluir a exigência de prestação de contas trimestral ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ora, o TCESP possui corpo de auditores qualificados e rotinas próprias de auditoria, conforme a legislação aplicável ao controle externo. Não se revela oportuno, por isso, a inclusão de uma regra específica com a periodicidade na qual a prestação de contas deve acontecer. A especificação de como se dará a fiscalização pode ocorrer por atos editados pelo próprio TCESP, dentro dos critérios de pertinência, relevância e prioridade, tal como feito na apreciação de toda e

50

qualquer ação administrativa no Estado de São Paulo. Somos, portanto, contrários à aprovação da emenda.

A Emenda nº 168 propõe introduzir a obrigação de manutenção do patrocínio dos planos de previdência suplementar oferecidos aos empregados, nos mesmos moldes e modalidades existentes em 17 de outubro de 2023. Entende-se que a proposta não é eficiente, uma vez que a gestão dos programas de previdência constitui uma liberdade gerencial da empresa. Eventual inclusão de dever de manter os planos previdenciários vigentes pode engessar a gestão dos recursos, e comprometer a eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico. Ademais, deve-se atentar que os planos de previdência e saúde da SABESP já estão devidamente contabilizados pela empresa e pelo Governo, de maneira que há recurso o suficiente para arcar com obrigações futuras de todos os planos. Dessa maneira, somos pela rejeição da emenda.

IV – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, manifestamo-nos:

1. **favoravelmente** à aprovação:

- do Projeto de lei nº 1501, de 2023;
- das Emendas nºs 1, 14, 25, 44, 47, 60, 62, 65, 67, 68, 70, 75, 82, 89, 117, 167 e 169, na forma da Subemenda “A”;
- das Emendas nºs 5 e 101, na forma da Subemenda “B”;
- das Emendas nºs 39, 41, 51, 61, 137 e 164, na forma da Subemenda “C”; e
- da Emenda nº 42, na forma da Subemenda “D”; e

2. **contrariamente** à aprovação:

- dos Substitutivos nºs 2, 3 e 4; e
- das demais emendas.

51

Sala das Comissões, em

Deputado **BARROS MUNHOZ**

Relator

52

FOLHA _____
RGL: 31646/2023



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião de 22 DE NOVEMBRO às 14:20 horas no PLENÁRIO DO PEDRO I

Item único de Pauta: Projeto de lei 1501/2023

Relator: BARROS MUNHOZ

Aprovado como parecer o voto: Favoreável ao projeto, às emendas nºs 01, 14, 25, 44, 47, 60, 62, 65, 67, 68, 70, 75, 82, 89, 117, 167 e 169 na forma da Subemenda "A"; às emendas nºs 05 e 101 na forma da Subemenda "B"; às emendas 37, 41, 51, 61, 137 e 164, na forma da Subemenda "C"; à emenda 42, na forma da Subemenda Sala das Comissões, em 22/11/2023.

Deputado _____ - Presidente

Ⓢ "D"; e contrário aos substitutivos nºs 2, 3 e 4 e às demais emendas.

FOLHA _____
RGL: 31646/2023



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	RELATOR	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	RELATOR	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	RELATOR	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	VS PT	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	VS PT	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	VS PT	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	RELATOR	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	RELATOR	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	RELATOR	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	RELATOR
PSD	Marta Costa	RELATOR	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	RELATOR	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	VS PSB	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

FOLHA _____
RGL: 31646/2023



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Infraestrutura

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Dani Alonso	RELATOR	Bruno Zambelli	—
PL	Marcos Damasio	—	Lucas Bove	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Fernando T. Ferreira	VS PT	Rômulo Fernandes	—
PT/PCdoB/PV	Thainara Faria	VS PT	Simão Pedro	—
PSDB/Cidadania	Carla Morando	—	Barros Munhoz	RELATOR
REPUBLICANOS	Rui Alves	RELATOR	Altair Moraes	—
UNIÃO	Edmir Chedid	—	Milton Leite Filho	—
MDB	Rogério Santos	RELATOR	Léo Oliveira	—
PODE	Ricardo França	RELATOR	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Marta Costa	RELATOR	Helinho Zanatta	—
PP	Letícia Aguiar	RELATOR	Delegado Olim	—
Substitutos eventuais		SOLANGE FREITAS RELATOR (UNIO BRASIL)		—
		ALEX MADUREIRA RELATOR (PL)		—

Anotações: _____

FOLHA _____
RGL: 31646/2023



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	RELATOR	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	RELATOR	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	RVSPT	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	VSPT	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	RELATOR	Barros Munhoz	RELATOR
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	RELATOR	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	RELATOR	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	RELATOR	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	RELATOR	Gerson Pessoa	—
PSD	Oseias de Madureira	RELATOR	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 22/11/2023

Presidente - _____

1

Voto em Separado ao
Parecer n.º _____, de 2023.

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE INFRAESTRUTURA; E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2023

De autoria do Sr. Governador, o Projeto de Lei n.º 1.501, de 2023, dispõe sobre a autorização ao "(...) Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".

Encaminhada em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição Estadual, a propositura figurou em pauta por três sessões, de 19/10/2023 a 24/10/2023, tendo recebido 04 substitutivos e 173 emendas.

Na sequência do processo legislativo, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Infraestrutura, e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Por convocação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, encontram-se conjuntamente reunidas, nesta oportunidade, as três Comissões supramencionadas, a fim de examinar o projeto quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito, e financeiro-orçamentário.

Tendo havido a designação de relator pelo Presidente da Reunião Conjunta, com o devido respeito, discordamos do conteúdo do voto apresentado, razão pela qual apresentamos este voto em separado.

No aspecto constitucional, apontamos ser a matéria de natureza legislativa, nos termos constitucionais e regimentais, no entanto, sob o

2

prisma da constitucionalidade formal, legalidade e juridicidade, somos contrários ao acolhimento da proposta.

No que tange ao aspecto financeiro-orçamentário e ao mérito, também somos contrários ao acolhimento da proposta, apresentando adequações a propostas com modificações que a seguir fundamentamos e justificamos.

Dentre as emendas apresentadas, destacamos por evidente o mérito das propostas de emenda dos seguintes temas abordados pelos seus autores:

1. emenda nº 03 - Teonílio Barba - PT - cria previsão de realização de referendo popular para entrada em vigor da lei;
2. emenda nº 04 - Valdomiro Lopes - PSB - prevê destinação de 3% do valor da venda de ações em investimentos no IAMSPE;
3. emenda nº 05 - Valdomiro Lopes - PSB - prevê destinação de 30% do valor da venda de ações em recursos para programa de regionalização da saúde;
4. emenda nº 06 - Emídio de Souza - PT - cria previsão de realização de referendo popular para entrada em vigor da lei;
5. emenda nº 07 - Emídio de Souza - PT - obriga a manutenção dos postos de atendimento presencial existentes;
6. emenda nº 08 - Emídio de Souza - PT - veda a inscrição de usuários em débito em cadastro de inadimplentes
7. emenda nº 09 - Emídio de Souza - PT - proíbe a transferência de recursos públicos à companhia, após a alienação de ações;

3

8. emenda nº 10 - Emídio de Souza - PT - exclui expressão do caput do artigo 1º - aumento de capital e renúncia de direitos societários;

9. emenda nº 11 - Emídio de Souza - PT - inclui representante da Alesp no Conselho de Administração do Fundo;

10. emenda nº 12 - Emídio de Souza - PT - prevê homologação pela Alesp do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo;

11. emenda nº 13 - Emídio de Souza - PT - estabelece que a vigência da lei se dará em 2030;

12. emenda nº 24 - Professora Bebel - PT - estabelece ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. emenda nº 25 - Professora Bebel - PT - dispõe sobre princípios a serem adotados em relação aos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto no Estado de São Paulo;

14. emenda nº 26 - Professora Bebel - PT - estabelece Tarifa Social no valor fixo de R\$ 25,00 mensais, para os serviços prestados pela SABESP, desde que atendidos os critérios definidos pela emenda;

15. emenda nº 27 - Professora Bebel - PT - institui o Conselho Estadual de Saneamento, junto à SABESP, como órgão superior colegiado de caráter autônomo e permanente;

16. emenda nº 28 - Professora Bebel - PT - estabelece o abatimento progressivo no valor das tarifas e/ou taxas dos serviços prestados pela SABESP em virtude da interrupção do fornecimento de água, sendo

4

que esse abatimento será concretizado na conta seguinte à da ocorrência que o autoriza;

17. emenda nº 30 - Professora Bebel - PT - estabelece que a SABESP realizará campanhas de conscientização do uso da água e dá outras providências;

18. emenda nº 31 - Professora Bebel - PT - determina que a SABESP afixará painel em local visível no logradouro dos usuários com maior potencial poluidor, de modo que o acompanhamento da fiscalização possa ser monitorado pela população e autoridades públicas;

19. emenda nº 32 - Professora Bebel - PT - determina que a SABESP manterá em seu sítio eletrônico espaço denominado "Portal da Transparência", onde serão apontadas todas as medidas relacionadas com a questão ambiental no uso da água;

20. emenda nº 33 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - estabelece que caso um acionista ou grupo de acionistas passe a ter o controle acionário da Sabesp, não o possa transferir para terceiro sem o consentimento do Governo do Estado de São Paulo;

21. emenda nº 34 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - altera a redação da propositura estabelecendo limites ao direito de voto dos acionistas ou grupo de acionistas, a fim de proteger-se o relevante interesse social, considerada a peculiaridade de sua atividade empresária;

22. emenda nº 35 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - altera a redação da propositura estabelecendo limites ao direito de voto dos acionistas ou grupo de acionistas, a fim de proteger-se o relevante interesse social, considerada a peculiaridade de sua atividade empresária;

23. emenda nº 36 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - retifica trecho do caput artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1501, de 2023, passando a

prever a “renúncia ou cessão parcial, de direitos de subscrição” ao invés de estipular a cessão parcial ou total dos direitos de subscrição do Estado de São Paulo;

24. emenda nº 37 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - estabelece que pelo menos 45% das ações da SABESP devem ser mantidas com o Estado de São Paulo e que, por meio da *golden share*, continue sendo o voto de minerva em discussões consideradas estratégicas, além de impor os limites ao direito de voto dos acionistas ou grupo de acionistas, a fim de proteger-se o relevante interesse social, considerada a peculiaridade de sua atividade empresária;

25. emenda nº 38 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - determina quais as finalidades do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP;

26. emenda nº 39 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - determina como se dará o custeio do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP;

27. emenda nº 40 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - determina a possibilidade de uso dos recursos do FAUSP em casos de emergência ou calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos, assim reconhecidos por decreto do Poder Executivo, a serem utilizados para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada;

28. emenda nº 41 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - inclui como recurso do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP;

29. emenda nº 42 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - determina que seja suprimido do Projeto de Lei em epígrafe o inciso IV do Artigo 6º que prevê que 2 membros do Conselho Administrativo serão de livre escolha do Governador, sem estabelecer qualquer tipo de critério para a sua nomeação;

30. emenda nº 43 - Luiz Fernando T. Ferreira - PT - determina que seja suprimido do Projeto de Lei em epígrafe o Artigo 8º e respectivo parágrafo único, por tratar-se de matéria totalmente apartada ao objeto do Projeto de Lei;

31. emenda nº 47 - Marina Helou - REDE - altera a redação do caput do Artigo 2º, bem como acrescenta os incisos IV a VI que estipulam diretrizes de garantia da segurança hídrica, proteção dos mananciais e garantia da qualidade da água, devendo essas diretrizes não apenas direcionarem o processo de desestatização como constar no estatuto social da nova composição societária;

32. emenda nº 48 - Marina Helou - REDE - altera a porcentagem de 30% para 55% no valor da destinação do valor líquido obtido pelo Estado com desestatização da SABESP;

33. emenda nº 49 - Marina Helou - REDE - altera a porcentagem de 30% para 90% no valor da destinação do valor líquido obtido pelo Estado com desestatização da SABESP;

34. emenda nº 50 - Marina Helou - REDE - garante um percentual mínimo de 30% para a participação do Estado de São Paulo como acionista da SABESP após a desestatização, assegurando assim sua influência estratégica nas decisões da empresa;

35. emenda nº 51 - Marina Helou - REDE - estabelece que se constitui como recurso do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP - os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP;

36. emenda nº 52 - Marina Helou - REDE - determina a supressão do § 3º do artigo 5º do projeto de lei em epígrafe que permite o uso dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo em emergências ou calamidade pública relacionadas a eventos climáticos

extremos, com o intuito de preservar a integridade e eficácia do fundo, de modo que eventuais casos de emergência ou calamidade pública em razão de eventos climáticos extremos recebam recursos orçamentários do próprio Estado e não do fundo;

37. emenda nº 53 - Marina Helou - REDE - inclui os incisos V a VIII ao artigo 6º, do projeto de lei em epígrafe, determinando a participação tripartite dos segmentos de Estado, Municípios e Sociedade Civil no Conselho de Orientação da empresa;

38. emenda nº 54 - Marina Helou - REDE - determina que seja assegurado ao Estado de São Paulo condições de exigir o cumprimento das diretrizes previstas nesta lei, de modo que esses parâmetros tenham efetividade e exigibilidade na atuação da companhia;

39. emenda nº 55 - Caio França - PSB - estabelece que o estatuto deverá conter cláusula de reestatização da companhia, nos casos de descumprimento ou do não cumprimento dos moldes apresentados por esta legislação, levando em consideração eventuais mudanças no cenário da universalização do saneamento básico no Brasil;

40. emenda nº 57 - Caio França - PSB - estipula a criação de artigo que determine que em caso de alienação societária futura, prioritariamente, deverá ser ofertada ao Governo do Estado de São Paulo, em primeiro lugar;

41. emenda nº 58 - Caio França - PSB - estipula que em caso de descontentamento popular, da atuação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP após desestatização, poderá o Governo do Estado de São Paulo estatizar a empresa, desde que o valor de compra seja equivalente ao recebido;

42. emenda nº 59 - Caio França - PSB - determina que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP não

cobrará tarifa mínima de sua prestação de serviços aos usuários que não a utilizarem;

43. emenda nº 61 - Caio França - PSB - estabelece que o saldo positivo do fundo da FAUSP apurado em balanço deverá ser acompanhado por prestação de contas, demonstrando o constante em caixa, o utilizado e a motivação da sobra;

44. emenda nº 62 - Caio França - PSB - inclui parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei em epígrafe determinando que a redução tarifária disposta no inciso III, deverá ser de acordo com o mínimo permitido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

45. emenda nº 63 - Caio França - PSB - prevê a inclusão de 2 (dois) membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, indicados e aprovados, pela Comissão de Fiscalização e Controle, pelo período de 2 (dois) anos no Conselho de Orientação do FAUSP;

46. emenda nº 64 - Caio França - PSB - estipula que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP deverá publicar em seu próprio site, mensalmente, relatório de evolução da universalização do saneamento básico paulista;

47. emenda nº 65 - Caio França - PSB - determina que a redução tarifária, deverá ser para todos os usuários, desde que, sempre observado o mínimo permitido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em caso de reajuste;

48. emenda nº 69 - Luiz Claudio Marcolino - PT - inclui ao artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe que prevê acerca da composição do Conselho de Orientação do FAUSP os incisos V a VII que asseguram como participantes do referido: 2 membros de livre escolha dos prefeitos das cidades atendidas pela SABESP; um membro da sociedade civil de livre escolha e dentre os

integrantes do Conselho Estadual de Saneamento (Conesan), à exceção do titular Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística; e, um membro de livre e dentre os integrantes Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP”;

49. emenda nº 70 - Luiz Claudio Marcolino - PT - insere na propositura em epígrafe a previsão de estabilidade dos empregados públicos por 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato com a empresa privada que adquirir a SABESP;

50. emenda nº 71 - Luiz Claudio Marcolino - PT - inclui como diretriz a ser seguida caso se conclua o processo de desestatização a manutenção e ampliação do programa de Tarifa Social;

51. emenda nº 72 - Luiz Claudio Marcolino - PT - define que a empresa adquirente destinará, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita líquida anual em cada município, a projetos sociais e de sustentabilidade, aplicados no ano seguinte da apuração;

52. emenda nº 73 - Rômulo Fernandes - PT - reestrutura o artigo 1º da propositura em epígrafe visando garantir o cumprimento das disposições constitucionais estaduais, assim como as condições minimamente necessárias ao conhecimento prévio por parte do Poder Legislativo e da sociedade paulista das condições que balizarão a oferta de ações para a maior participação acionária do setor privado na SABESP;

53. emenda nº 87 - Guilherme Cortez - PSOL - altera a redação do caput do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe buscando que a normativa cumpra com o disposto no art. 191 de sua Constituição Estadual, estabelecendo, para tanto, critérios isonômicos para a destinação da verba pública, garantindo com que os recursos sejam utilizados em consonância com o interesse público e do bem comum;

54. emenda nº 88 - Rômulo Fernandes - PT - dá nova redação ao inciso III do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe, estabelecendo a garantia de redução tarifária, regressiva, para privilegiar em maior proporção a população mais vulnerável;

55. emenda nº 89 - Guilherme Cortez - PSOL - assegura ao atual quadro de empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP: estabilidade do vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, ressalvados os casos previstos em lei; a participação acionária através de quotas representativas, nos termos do § 3º, do artigo 168, da Lei 6.404/76; e, a participação nos lucros e resultados, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.101/2000;

56. emenda nº 90 - Guilherme Cortez - PSOL - altera o inciso IV do artigo 6º do projeto em epígrafe, passando a ter como previsão a participação de 2 (dois) representantes do quadro de empregados Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros;

57. emenda nº 91 - Guilherme Cortez - PSOL - altera o §1º do artigo 4º do projeto em epígrafe, determinando que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com os lucros anuais da SABESP, a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, alocando os referidos recursos como receita própria do fundo especial de despesa a que se refere o “caput” deste artigo, tão como às ações de pagamento dos serviços de Previdência Própria de Aposentados e Pensionistas da SABESP;

58. emenda nº 92 - Guilherme Cortez - PSOL - altera a redação do §1º, ao § 2º e a seu item 1, todos do artigo 3º da propositura em epígrafe, com o intuito de definir o limite máximo de exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas, independentemente do número de ações ordinárias de emissão da SABESP, observado o disposto no item 2 do § 2º deste artigo, resguardado o poder de decisão do acionista majoritário

pertencente ao governo, estabelecendo ainda que o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, por ocasião da aprovação da modelagem definitiva da desestatização: mantendo o percentual mínimo de participação acionária do Estado exigido para manutenção da prerrogativa prevista no “caput” deste artigo;

59. emenda nº 94 - Beth Sahão - PT - altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe visando manter o controle acionário do Estado;

60. emenda nº 95 - Beth Sahão - PT - inclui o inciso IV ao artigo 2º da propositura em epígrafe para assegurar que ainda que ocorra a desestatização será assegurado o respeito aos contratos vigentes, inclusive no caso de resolução contratual em caso de perda do controle acionário da empresa por parte do Estado;

61. emenda nº 96 - Beth Sahão - PT - insere o parágrafo segundo ao artigo 1º do projeto de lei em discussão, determinando que o procedimento de alienação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedido de avaliação, planejamento e cronograma detalhado de investimento individualizado sobre cada município afetado pela desestatização;

62. emenda nº 97 - Beth Sahão - PT - inclui como participantes do Conselho de Orientação do FAUSP, 2 (dois) membros que serão indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

63. emenda nº 98 - Beth Sahão - PT - determina que o procedimento de alienação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedido de avaliação, planejamento e estudo de impacto financeiro sobre a redução de tarifas para população hipossuficiente e discriminação objetiva das faixas da população que serão beneficiadas, bem como a definição de critérios a serem usados na identificação destes beneficiários;

64. emenda nº 99 - Beth Sahão - PT - o procedimento de alienação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedido de avaliação, planejamento e estudo de impacto financeiro sobre a redução de tarifas para população hipossuficiente e discriminação objetiva das faixas da população que serão beneficiadas, bem como a definição de critérios a serem usados na identificação destes beneficiários;

65. emenda nº 100 - Beth Sahão - PT - cria o Conselho Municipal com o intuito de acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, garantindo a efetividade dos investimentos e prazos estabelecidos nos planos de trabalho, conforme concessão aprazada entre a Prefeitura e a SABESP;

66. emenda nº 102 - Beth Sahão - PT - inclui artigo que determina que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual, a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE” - programa é destinado para executar obras dentro dos imóveis das famílias de baixa renda, permitindo que as casas sejam ligadas à rede de esgoto, garantindo o afastamento das águas servidas, bem como, eliminar as fossas sépticas e os lançamentos a céu aberto, garantindo a salubridade ambiental;

67. emenda nº 104 - Paulo Fiorilo - PT - acrescenta artigo determinando que qualquer redução da participação acionária do Estado na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP que implique na perda estatal do controle acionário da empresa deverá, obrigatoriamente, ser precedida de: conclusão e publicização de todas as fases dos estudos que apresentem a modelagem definitiva da proposta de desestatização, da definição do percentual mínimo de participação acionária do Estado e da demonstração fundamentada da vantajosidade da desestatização da Companhia para o interesse público e para a Administração Pública; realização de consulta popular, sob a forma de plebiscito convocado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que tenha resultado em aprovação da perda do controle acionário estatal da Companhia; e alteração expressa do Artigo 216, §2º, da Constituição

Estadual, de modo a permitir a perda do controle acionário estatal ora previsto constitucionalmente, com envio de Proposta de Emenda à Constituição, respeitando o devido processo legislativo;

68. emenda nº 107 - Beth Sáhão - PT - inclui artigo que determina que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual, a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE” - beneficiando as pessoas atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC - considerando que o programa é destinado para executar obras dentro dos imóveis das famílias de baixa renda, permitindo que as casas sejam ligadas à rede de esgoto, garantindo o afastamento das águas servidas, bem como, eliminar as fossas sépticas e os lançamentos a céu aberto, garantindo a salubridade ambiental;

69. emenda nº 109 - Beth Sáhão - PT - inclui artigo que determina que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual, a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE” - beneficiando as pessoas com moradias localizadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - considerando que o programa é destinado para executar obras dentro dos imóveis das famílias de baixa renda, permitindo que as casas sejam ligadas à rede de esgoto, garantindo o afastamento das águas servidas, bem como, eliminar as fossas sépticas e os lançamentos a céu aberto, garantindo a salubridade ambiental;

70. emenda nº 110 - Beth Sáhão - PT - inclui ao artigo 4º da propositura em discussão parágrafo determinando que a empresa adquirente deverá manter nos anos de 2023, 2024 e 2025, em cada município, o apoio financeiro a projetos sociais e de sustentabilidade;

71. emenda nº 111 - Beth Sáhão - PT - inclui artigo que determina que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual, a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no

Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE” - beneficiando as pessoas com moradias em situação que se enquadre no Programa de Regularização Fundiária;

72. emenda nº 112 - Beth Sáhão - PT - inclui artigo que determina que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual, a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, para investir no Programa “CÓRREGO LIMPO”, para sanear os cursos d’água;

73. emenda nº 113 - Beth Sáhão - PT - inclui artigo que determinando que cabe ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP para a subsidiar o consumo de água para o uso de limpeza de áreas urbanas e rurais atingidas por enchentes;

74. emenda nº 114 - Beth Sáhão - PT - inclui artigo que determinando que cabe ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP para a implantação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos e sistema de tratamento de esgotos em unidades isoladas, beneficiando as populações que habitam em zonas rurais, denominadas agrovilas; determinando ainda a implantação de unidade produtora de BIOGÁS para ser utilizado para consumo doméstico e nas diversas atividades do manejo rural;

75. emenda nº 115 - Paula da Bancada Feminista - PSOL - altera redação do artigo 10, determinando que com aprovação favorável da maioria do corpo eleitoral do Estado de São Paulo, a lei entrará em vigor, caso contrário, a legislação será rejeitada;

76. emenda nº 116 - Paula da Bancada Feminista - PSOL - inclui ao artigo 3º do projeto em discussão o parágrafo 3º que estipula que caso as metas constantes nesta lei e no marco legal do saneamento não sejam

cumpridas, a Sabesp será reestatizada, devendo tal condição ser prevista também em seu estatuto social;

77. emenda nº 117 - Mônica Seixas do Movimento Pretas - PSOL - no contrato de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, será incluída uma cláusula que garanta o seguinte, pelo período de cinco anos a partir da data de efetivação da privatização: a manutenção da estabilidade no emprego para todos os funcionários da Companhia, garantindo a continuidade de 100% dos postos de trabalho e a prorrogação do acordo coletivo em vigor, com possibilidade de revisão apenas em relação aos aspectos econômicos;

78. emenda nº 118 - Mônica Seixas do Movimento Pretas - PSOL - determina que dentre as diretrizes a serem observadas pela empresa adquirente, determine-se a vedação de contratação da SABESP com grandes consumidores na modalidade de demanda firme de abastecimento de água potável nos municípios situados em bacias hidrográficas com índice de disponibilidade hídrica per capita inferior ao recomendado pela Organização das Nações Unidas de 1.200 m³/hab.ano;

79. emenda nº 119 - Beth Sáhão - PT - determina que cabe ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP para a implantação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos e ligação e esgoto de esgotos nos loteamentos enquadrados no Programa de Regularização Fundiária;

80. emenda nº 120 - Beth Sáhão - PT - institui artigo determinando que cabe ao Governo Estadual dar transparência e publicar mensalmente o volume de água retirada dos aquíferos por sistema de adução nos municípios abastecidos;

81. emenda nº 122 - Emídio de Souza - PT - estabelece a participação de dois representantes dos municípios paulistas no Conselho de Administração da SABESP;

82. emenda nº 123 - Reis - PT - determina que o Poder Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, um referendo popular para deliberação pública acerca da sua aplicação, de modo que, - o referendo considerará aprovada ou rejeitada a aplicação da presente lei conforme a manifestação da maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral;

83. emenda nº 124 - Reis - PT - determina que o Poder Executivo promoverá consulta pública para deliberação popular sobre a aplicação da referida lei a ser realizada através dos sítios oficiais do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

84. emenda nº 125 - Luiz Claudio Marcolino - PT - cria, em caráter consultivo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico para acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

85. emenda nº 126 - Donato - PT - inclui novo parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1501, de 2023, estabelecendo que os estudos de avaliação de que trata o parágrafo anterior desse artigo deverão ser submetidos a auditoria conjunta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (CFPALESP);

86. emenda nº 127 - Donato - PT - altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, destinando 100% dos recursos ao FAUSP, ora criado, sendo vedada a reaplicação deste recurso na companhia desestatizada. Também é vedada a utilização dos recursos em despesas correntes, tal qual prega o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vinculando assim a aplicação exclusivamente em investimentos no setor de saneamento básico, segurança hídrica e meio ambiente.

87. emenda nº 128 - Donato - PT - estabelece que o Conselho Deliberativo da FAUSP, cuja presidência será escolhida em sua primeira reunião ordinária, será composto por: 2 (dois) membros do Poder Executivo Estadual; 12 (dois) membros do Poder Legislativo Estadual; 1 (um) membro do Tribunal de Contas do Estado; 1 (um) membro do Ministério Público Estadual; e por 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicado por entidades do setor de saneamento e segurança hídrica;

88. emenda nº 129 - Emídio de Souza - PT - estabelece a participação de 2 (dois) representantes eleitos pelos funcionários no Conselho de Administração da SABESP;

89. emenda nº 131 - Guilherme Cortez - PSOL - acrescenta o Parágrafo 2º ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1501, de 2023, determinando que concluída a alienação societária prevista no caput deste artigo, a formalização de novos contratos, prorrogação ou continuidade dos já existentes com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP fica condicionada à aprovação expressa dos Legislativos Municipais abarcados por suas unidades regionais (URAE);

90. emenda nº 135 - Emídio de Souza - PT - estabelece que reajuste tarifário anual deve ocorrer em percentual inferior ao índice oficial de inflação;

91. emenda nº 137 - Paula da Bancada Feminista - PSOL - altera a redação do artigo 5º do projeto de lei em epígrafe determinando nos §§ 2º e 5º, respectivamente que: os recursos que tratam todos os incisos deste artigo deverão ser aplicados, anualmente, e por todo o período de duração da concessão, em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado, por meio de auxílios para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, de depreciação ou amortização da base regulatória de ativos nas concessões, ou de outras alocações que atinjam a mesma finalidade; e que os recursos que tratam todos os incisos deste artigo deverão ser aplicados,

anualmente, e por todo o período de duração da desestatização em subsídios para redução das tarifas, preferencialmente, da população mais vulnerável. O subsídio será de no mínimo 50% podendo chegar até 100% da tarifa;

92. emenda nº 138 - Paula da Bancada Feminista - PSOL - propõe a supressão integral do artigo 8º do Projeto de Lei em discussão por considerar que a normativa incorre em usurpação da competência dos municípios, bem como pelo parágrafo único do artigo 8º do PL 1501/2023, se basear no Decreto no 67.880/2023 que infringe a competência da União de legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as esferas de governo;

93. emenda nº 139 - Paula da Bancada Feminista - PSOL - determina que o Estado destinará, no mínimo, 40% (trinta por cento) do valor líquido obtido com o lucro da SABESP a ações no setor de saneamento básico, sendo no mínimo 35% destinado à modicidade tarifária no setor, 20% à universalidade do serviço e 25% ao pagamento dos serviços de Previdência Própria de Aposentados e Pensionistas da Sabesp, alocando os referidos recursos como receita própria do fundo especial de despesa a que se refere o "caput" deste artigo. Estabelecendo, ainda, que o Programa Pró-Conexão de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, passará a ser custeado em até 30% pelos recursos do Fundo a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos de decreto regulamentar;

94. emenda nº 141 - Emídio de Souza - PT - estipula que a Sabesp deverá participar anualmente de audiência pública de prestação de contas, a ser realizada pela Assembleia Legislativa;

95. emenda nº 142 - Emídio de Souza - PT - determina como uma das diretrizes a ser adotada pela empresa adquirente, a redução tarifária para todas as categorias de clientes, preservando-se o nível de diferenciação entre elas, conforme os termos da Deliberação Arsesp nº 1.394, de 04 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de abril de 2023;

96. emenda nº 143 - Emídio de Souza - PT - Dá nova redação ao § 2º no Artigo 4º do projeto de lei em debate estipulando que as despesas do Estado de São Paulo com o Programa Pró-Conexão, conforme disposto no Inciso I, Artigo 4º, da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, após a desestatização da SABESP, serão custeadas pelos recursos do Fundo a que se refere o "caput" deste artigo;

97. emenda nº 144 - Ediane Maria - PSOL - inclui como uma das diretrizes a ser adotada pela empresa adquirente, atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de localidades de pequeno porte, núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos dos Incisos VIII, XI e XII do Artigo 3º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Não se aplicando a obrigatoriedade de atendimento às metas de universalização para as moradias informais situadas em áreas de risco consideradas impróprias ao assentamento humano ou unidades de conservação, ou de proteção ambiental, ou situação de restrição de atendimento por ordem judicial;

98. emenda nº 145 - Ediane Maria - PSOL - altera o artigo 7º, incluindo os incisos VII, VIII, IX e X, e os §§ 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei 1.501/2023, passando a ser atribuição do Conselho de Orientação fomentar, investir e incentivar uma tarifa mensal máxima baixa e adequada para as pessoas hipossuficientes, conforme estabelecido pela lei da Assistência Judiciária e do Código de Processo Civil; determinar a proibição de terceirização dos serviços remanescentes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; fiscalizar a atuação interna e externa da empresa privada que administrará a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e, elaborar estudos orçamentários bimestrais que indiquem a destinação da porcentagem ao FAUSP que indica o art. 4º, §1º desta lei. Regulando ainda que: o Regimento Interno elaborado deverá ser aprovado por maioria simples pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; a Presidência do Conselho possuirá mandato de 2 (dois) anos sem direito a recondução e que os membros

indicados pela Assembleia Legislativa, pela Defensoria Pública do Estado e pela sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, sem direito à recondução;

99. emenda nº 146 - Ediane Maria - PSOL - veda a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores, ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

100. emenda nº 147 - Ediane Maria - PSOL - Inclui artigo dispondo que o Documento Legal de privatização e/ ou Contrato de Concessão referente a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, a ser firmado entre o Estado de São Paulo, acionistas e controladores, deverá haver uma cláusula que garanta o reconhecimento, a preservação e continuidade das relações por parte da Sabesp, sua Diretoria, Grupo Acionista Controlador e o Estado de São Paulo junto a todas as Entidades de Classe e Associações que atuam na Sabesp atualmente, de modo a garantir que possam dar sequência e continuidade aos seus propósitos e a exercerem seus importantíssimos papéis em prol de seus associados;

101. emenda nº 148 - Ediane Maria - PSOL - Cria o artigo 11, do Projeto de Lei 1.501/2023, que define que esta lei entrará em vigor após a realização de referendo popular, conforme orienta a Constituição Federal e a Lei nº 9.709, de 1998;

102. emenda nº 149 - Dr. Jorge do Carmo - PT - Suprime o §1º, altera a redação do §2º que passa a ser §único do artigo 4º definido-se que todos os programas existentes e atividades empresariais da SABESP serão custeados por 50% do FAUSP e os 50% custeados por investimentos de iniciativa dos acionistas majoritários;

103. emenda nº 150 - Emídio de Souza - PT - estabelece como diretriz a ser seguida pela empresa adquirente da SABESP a

redução tarifária para todas as categorias de clientes, preservando-se o nível de diferenciação entre elas, conforme dispõe o decreto tarifário vigente na Sabesp, na data de publicação desta lei;

104. emenda nº 151 - Dr. Jorge do Carmo - PT - estabelece como diretriz a ser seguida pela empresa adquirente da SABESP o – Atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os 645 municípios do Estado, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e índice anual do IPCA, vedando-se reajustes acima da inflação oficial;

105. emenda nº 152 - Dr. Jorge do Carmo - PT - O FAUSP contará com um Conselho de Orientação paritário entre agentes públicos e membros da sociedade civil com mandato de 3 (três) anos, devendo ser composto por 5 (cinco) membros da sociedade civil que atuam com assuntos referentes ao sistema hídrico e meio ambiente e membros acadêmicos das universidades públicas estaduais;

106. emenda nº 153 - Emídio de Souza - PT - determina a exclusão do § 3º, do Artigo 5º da proposição em debate em razão de caber ao Estado buscar outra fonte para provisionamento de recursos para emergências e calamidades decorrentes de eventos climáticos extremos;

107. emenda nº 154 - Dr. Jorge do Carmo - PT - cria artigo que estabelece que o Conselho de Orientação do FAUSP após 2 (dois) anos da desestatização a que trata esta lei, promoverá uma auditoria técnica externa e independente acompanha pelo Ministério Público, que avaliará se há ganho ou perdas para o patrimônio público;

108. emenda nº 155 - Ana Perugini - PT - cria artigo que estabelece que a presente lei deverá ser precedida de plebiscito, nos termos do artigo 19, inciso XVIII da Constituição Federal do Estado de São Paulo e Lei Federal

22

nº 9.709 de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal;

109. emenda nº 156 - Emídio de Souza - PT - altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 5º, do projeto de lei em epígrafe, definindo que os recursos de que trata o inciso III deste artigo deverão ser aplicados, anualmente, em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado, por meio de auxílios para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de depreciação ou amortização da base regulatória de ativos nas concessões, ou de outras alocações que atinjam a mesma finalidade;

110. emenda nº 157 - Ana Perugini - PT - cria artigo que institui dever a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma trimestral, dos balanços de resultado e patrimonial da Companhia;

111. emenda nº 158 - Emídio de Souza - PT - cria artigo que determina que no Documento Legal de privatização e/ ou Contrato de Concessão referente a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, a ser firmado entre o Estado de São Paulo, acionistas e controladores, deverá haver uma cláusula que garanta o reconhecimento, a preservação e continuidade das relações por parte da Sabesp, sua Diretoria, Grupo Acionista Controlador e o Estado de São Paulo junto a todas as Entidades de Classe e Associações que atuam na Sabesp atualmente, de modo a garantir que possam dar sequência e continuidade aos seus propósitos e a exercerem seus importantíssimos papéis em prol de seus associados;

112. emenda nº 159 - Emídio de Souza - PT - dá nova redação aos § 1º e § 2º e inclui o § 3º e o § 4º no Artigo 3º, estabelecendo a fixação do patamar mínimo de 30% das ações ordinárias serem mantidas sob o controle acionário do Estado, assegurando ainda representação proporcional nos cargos do Conselho de Administração, evitando-se a assimetria ofensiva ao interesse público observada em outras empresas de prestação de serviços públicos privatizadas;

113. emenda nº 160 - Emídio de Souza - PT - determina como uma das diretrizes a ser adotada pela empresa adquirente o atendimento a todos os planos de metas e programas de investimentos previstos nos contratos firmados entre Sabesp e municípios, destacando-se aqueles referentes a índices de perda e, de melhoria da qualidade da água potável para abastecimento e dos efluentes de esgoto tratado;

114. emenda nº 161 - Emídio de Souza - PT - determina que o estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às alterações na política de distribuição de dividendos que aumentem o valor percentual de distribuição de dividendo às ações ordinárias correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), após as deduções determinadas ou admitidas em lei;

115. emenda nº 162 - Emídio de Souza - PT - determina que o estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à postergação de investimentos destinados à implementação de obras e serviços necessários para o aumento da resiliência de seus sistemas de produção e de abastecimento de água potável em face das mudanças climáticas, conforme previsto nos Planos de Saneamento Estadual, Regionais e Municipais e nos Planos Diretores de Aproveitamento de Recursos Hídricos e de Abastecimento de Água;

116. emenda nº 163 - Emídio de Souza - PT - cria artigo que estabelece que o Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a retomar o controle acionário da Sabesp, ou empresa que a suceda: a) caso as tarifas não sejam reduzidas para garantir a todos os usuários dos serviços de saneamento, atendidos pela Sabesp ou empresa que a suceda, cadastrados no CadÚnico, em até 60 (sessenta) dias após a desestatização; b) caso a antecipação

24

das metas de universalização não for cumprida até 31 de dezembro de 2029, considerando todo o território dos municípios operados pela Sabesp, incluída as localidades isoladas e os núcleos urbanos informais consolidados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 07 de janeiro de 2007;

117. emenda nº 164 - Emídio de Souza - PT - estabelece que constituem recursos da FAUSP os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP;

118. emenda nº 165 - Emídio de Souza - PT - estabelece como diretriz a ser seguida pela empresa adquirente da SABESP a realização de revisões tarifárias ordinárias a cada quatro anos, ou, de forma extraordinária, sempre que houver revisão dos Planos de Saneamento, assim como, na ocorrência de fatos supervenientes de qualquer natureza que possam onerar os usuários dos serviços, respeitada a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro;

119. emenda nº 166 - Emídio de Souza - PT - acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º estabelecendo que após o atendimento às metas de universalização, a SABESP deverá, observadas as normas regulatórias aplicáveis, observar o atendimento a metas de eficiência operacional e de qualidade na prestação de serviços em cada município, concernentes à continuidade de abastecimento de água, à redução de perdas de água, à desobstrução de redes de esgotos, dentre outras, bem como manter e renovar ativos operacionais;

120. emenda nº 167 - Emídio de Souza - PT - acrescenta artigo que estabelece que no contrato de concessão referente à desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, deverá constar cláusula assegurando que a empresa, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de efetivação da privatização, deverá garantir: a estabilidade de 100% (cem por cento) no emprego para os empregados da Companhia e a renovação do acordo coletivo vigente, permitindo-se a revisão apenas dos itens econômicos. Sendo ainda, permitida a realização de alterações

destinadas a ampliar os direitos trabalhistas, sempre com a participação dos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais;

121. emenda nº 168 - Emídio de Souza - PT - acrescenta artigo que estabelece que no contrato de concessão a ser firmado com os futuros controladores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, será obrigatório constar o compromisso de que a empresa deverá manter o patrocínio dos planos de previdência suplementar oferecidos aos empregados, nos mesmos moldes e modalidades existentes em 17 de outubro de 2023;

122. emenda nº 169 - Emídio de Souza - PT - estabelece como diretriz a ser seguida pela empresa adquirente da SABESP a redução tarifária, com foco na população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o art. 23, da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

123. emenda nº 170 - Emídio de Souza - PT - altera a redação do caput do artigo 4º instituindo nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar nº 16, de 02 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento, antecipação e manutenção das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

124. emenda nº 171 - Emídio de Souza - PT - inclui incisos no artigo 6º, determinando que o Conselho de Orientação do FAUSP deverá ser composto também por 3 (três) prefeitos indicados pelo Segmento Municípios e 3 (três) membros indicados pela representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Saneamento;

125. emenda nº 172 - Emídio de Souza - PT - altera a redação do inciso I e acrescenta o parágrafo único ao Artigo 2º estabelecendo como diretriz a ser seguida pela empresa adquirente o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de localidades de pequeno porte, núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos dos Incisos VIII, XI e XII do Artigo 3º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e excluindo da obrigatoriedade de atendimento às metas de universalização as moradias informais situadas em: áreas de risco consideradas impróprias ao assentamento humano; unidades de conservação ou de proteção ambiental; ou situação de restrição de atendimento por ordem judicial;

126. emenda nº 173 - Emídio de Souza - PT - altera a redação do § 1º e inclui o § 3º do Artigo 4º, determinando que o Estado destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a ações no setor de saneamento básico a fundo perdido em todos os municípios paulistas, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, alocando os referidos recursos como receita própria do fundo especial de despesa a que se refere o “caput” deste artigo. Não se aplicando esta previsão aos municípios integrantes das URAEs 2, 3 e 4 em que a prestação de serviços foi concedida a entidades privadas.

No tocante aos substitutivos apresentados, salientamos a relevância das perspectivas abordadas pelos parlamentares:

1. Substitutivo nº 01 - Emídio de Souza - PT - redação passa a autorizar o Poder Executivo a promover medidas para antecipar metas e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem desestatização de ações;

2. Substitutivo nº 02 - Professora Bebel - PT - redação veda a desestatização de empresas públicas paulistas e em específico da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

3. Substitutivo nº 03 - Paulo Fiorilo - PT - redação prevê que o pedido de autorização para medida deste tipo seja obrigatoriamente precedida de i) conclusão de todas as fases de estudos em curso sobre a desestatização da Companhia, incluindo a eventual opção de modelagem; ii) realização de consulta popular, na forma de plebiscito, sobre o tema; iii) envio de proposta de emenda à Constituição que pretenda alterar o Artigo 216, §2º, da Constituição Estadual, de modo a permitir a perda do controle acionário estatal ora previsto constitucionalmente, respeitando o devido processo legislativo;

4. Substitutivo nº 04 - Mônica Seixas - redação trata a respeito da criação de um fundo específico para a SABESP que permitirá a alocação de recursos de maneira mais eficaz para investimentos em infraestrutura, tecnologia e aprimoramento dos processos operacionais. Bem como estabelece a criação de um conselho de gestão que deve ser composto por representantes de diversos setores da sociedade, incluindo membros do governo, organizações da sociedade civil, especialistas em saneamento e, é claro, a própria SABESP.

Destaca-se que o Projeto de Lei n. 1.501, de 2023, dispõe como supramencionado sobre a promoção de medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Neste sentido, necessário é realizar uma análise completa a respeito dos impactos da privatização.

Da perspectiva histórica a água é um recurso natural essencial para os seres vivos e a Terra é o único planeta do sistema solar que possui água líquida em sua superfície, sua origem pode estar ligada com a formação do sistema solar.

O blog TecMundo explica que “a água está em toda parte na Terra – nas nuvens, na chuva, nos oceanos, nos rios e até mesmo em nossos próprios corpos – e podemos encontrá-la facilmente em qualquer um dos seus estados líquido, sólido ou gasoso. De fato, cerca de 71% da superfície

terrestre é coberta de água, razão pela qual a chamamos carinhosamente de planeta azul.

Nosso planeta, contudo, era completamente diferente nos estágios iniciais da sua formação. Não existiam continentes bem definidos nem uma atmosfera rica em oxigênio e menos ainda existia algum contraste exuberante do azul dos oceanos com o verde das vegetações. No início de sua história, há cerca de 4,5 bilhões de anos, o ambiente no planeta Terra era inteiramente caótico e inóspito.

Comparado com a maioria dos outros planetas do Sistema Solar, a Terra se formou em uma posição relativamente próxima ao Sol. Nos primeiros anos de sua infância, as temperaturas extremamente quentes da superfície fortemente ativa da Terra implicavam que não havia ainda a possibilidade de manter água em nenhum estado físico que fosse e nem uma gota sequer sobreviveria tempo suficiente para contar história.”

A origem da Terra ainda é objeto de estudos e neste sentido, segundo o eCycle uma das teorias sobre o surgimento da água revela que com a “explosão do Big Bang originou-se os primeiros átomos de hidrogênio. Após milhões de anos, nuvens de hidrogênio e hélio dispersas no cosmo foram se adensando e originaram as estrelas

Devido à alta temperatura, essas nuvens primárias de nebulosa solar permaneceram na forma de vapor em regiões periféricas desses corpos celestes que, em seus interiores, tiveram reações nucleares que originaram diversos elementos químicos, como o próprio oxigênio. A origem da água ocorreu na junção do hidrogênio com o oxigênio, inicialmente no formato de vapor de água. Com a solidificação da superfície dos planetas, como a da Terra aproximadamente 4,6 bilhões de anos atrás, esse gás ficou aprisionado em suas atmosferas.

Em nosso planeta, durante o processo de desgaseificação, o núcleo da Terra continuava quente. Por isso expulsou para a

crosta grandes quantidades de água em forma de vapor. Os vulcões expeliram gás hidrogênio e vapor de água. Esse processo criou a nossa atmosfera.

Conforme a temperatura foi diminuindo, houve a condensação do gás, que deu origem a nuvens e à consequente ocorrência da precipitação, que voltou à Terra devido à força da gravidade. A maior parte da água em estado líquido ficou suspensa na superfície da atmosfera, dando origem aos oceanos primitivos.

Como parte desse processo seletivo, a água doce iniciou sua formação devido às chuvas que lavaram a atmosfera eliminando os gases de enxofre. Todos estes processos de fusão, vaporização, solidificação, liquefação e sublimação formaram a água em seus três estados físicos, a saber: líquido, sólido e gasoso.

No seu estado líquido: a hidrosfera concentra-se nos cursos de água, lagoas, lagos, mares e oceanos, além das reservas de águas subterrâneas, chamadas de aquíferos. No seu estado gasoso: a hidrosfera é composta pelo vapor de água, encontrado na atmosfera e nas nuvens. No seu estado sólido: corresponde às geleiras e às demais formações de gelo, que estão predominantemente situadas nas regiões mais frias do planeta.

A parcela que se infiltrou na superfície e se acumulou entre as rochas do subsolo formou as águas subterrâneas e, na medida em que os continentes emergiram, criaram-se os primeiros rios, lagoas, pântanos e os primeiros seres vivos.”

A hidrosfera é parte importante deste processo, pois ela concentra este recurso que é fundamental para a manutenção da vida. A preservação das águas é uma condição primária para a presença de vida na Terra.

A exemplo disto, o Instituto Oceanográfico da Universidade São Paulo revela que a “Origem dos Oceanos – está intimamente

ligada à formação da atmosfera e ao resfriamento do planeta e formação da litosfera. É da atmosfera que veio pelo menos 50% da água que preenche as bacias oceânicas (acredita-se que outros 50% têm origem em meteoritos). E é do intemperismo das rochas que formam a litosfera que veio a maior parte dos íons que formam os sais da água do mar.

As primeiras bacias oceânicas datam do Arqueano, entre 3,6 e 3,9 bilhões de anos, ou seja, cerca de 1 bilhão de anos após a formação do planeta. É importante observar que os primeiros oceanos deviam ter composição bastante distinta da atual, na medida em que refletiam parcialmente a composição da atmosfera. O aumento na quantidade de oxigênio no planeta só teria ocorrido há cerca de 2,2 bilhões de anos.

O arranjo de oceanos e continentes na superfície terrestre é fator determinante para as mudanças climáticas e para a evolução das espécies. No início do Cenozóico (60 milhões de anos atrás), a existência de um mar circum-equatorial (Mar de Tétis) favorecia um forte aquecimento das águas oceânicas e, portanto, uma maior distribuição do calor no planeta. Em contrapartida, a formação de um oceano em torno da Antártica, há cerca de 30 milhões de anos, é tida como parcialmente responsável pelo isolamento térmico daquele continente, que teve, como consequência, efeitos significativos na circulação oceânica e no clima do planeta.

Os oceanos ocupam uma área de quase 362 milhões de quilômetros quadrados, com uma profundidade média de 3690 metros, perfazendo um volume de mais de 1,3 bilhão de quilômetros cúbicos.

Mas as características das bacias oceânicas não permaneceram constantes ao longo da história geológica da Terra. A forma e dimensão de cada um dos oceanos modifica-se em um movimento lento, mas permanente, ligado à movimentação das placas tectônicas. Na verdade, os oceanos, tal como os conhecemos hoje, não têm idade superior a 200 milhões de anos, cerca de 1/20 da história da Terra.”

Assim se inicia o surgimento da vida no planeta terra com os seres aquáticos, plantas, microrganismos. As primeiras formas de vida foram importantes para a existências de outros seres.

Sobre a Origem da Vida na Terra as pesquisadoras do Instituto Oceanográfico da universidade de São Paulo – “estimam que o número de espécies que habitam a Terra atualmente ultrapasse 8,7 milhões. Dentro deste valor não estão incluídos os micro-organismos classificados como bactérias e arqueias. Estudos recentes indicam que o número de espécies destes micro-organismos procariontes pode superar os estimados 8,7 milhões de habitantes eucarióticos do planeta. Estes imensos valores nos fazem refletir sobre como tamanha e incrível diversidade possa ter surgido ao longo da história de nosso planeta e do Universo.

Para enriquecer a nossa reflexão, precisamos voltar 15 bilhões de anos atrás, onde tudo que conhecemos estava aglomerado em um único ponto: todos os seres humanos (e todos os outros organismos) que já habitaram a Terra, todos os objetos que produzimos por nossa tecnologia, todas as moléculas que compõem o nosso planeta, simplesmente todos os átomos das bilhões de estrelas que já detectamos no Universo. Todo o Cosmos estava reunido na singularidade. Então aconteceu a maior explosão de todos os tempos: o Big-Bang. O Universo expandiu, esfriou e escureceu.

Os primeiros átomos de hidrogênio foram formados e seu acúmulo gerou grandes nuvens de poeira cósmica que dariam origem às galáxias. Dentro das galáxias a primeira geração de estrelas se formou, e em seu interior, a fusão nuclear dos átomos de hidrogênio deu origem a elementos químicos mais pesados. Quando estas estrelas esgotavam seu combustível, explodiam e liberavam estes elementos, enriquecendo os gases estelares. Uma nova geração de estrelas reciclou estes elementos e átomos cada vez mais pesados se formaram. O acúmulo de nuvens carregadas de poeira cósmica maciça - denominadas nebulosas - deu origem a sistemas planetários, como o nosso Sistema Solar. Durante a formação do planeta Terra, há aproximadamente 4,5 bilhões de anos, moléculas

orgânicas compostas por carbono agregaram-se e deram origem aos ingredientes que foram essenciais para o desenvolvimento da vida.

Os primeiros 400 milhões de anos da Terra foram hostis e desoladores: temperaturas de mais de 200°C tornavam a crosta liquefeita e gases vulcânicos, especialmente CO₂, eram massivamente lançados na atmosfera em formação. Conforme a Terra foi resfriando, a crosta tornou-se sólida e a temperatura permitiu a presença de água líquida na superfície. Esse foi provavelmente um fator fundamental para o surgimento da vida. Além disso, as moléculas orgânicas, geradas na nebulosa que deu origem ao nosso Sistema Solar e que foram acrescidas na formação da Terra, sofreram reações químicas, especialmente através da energia fornecida pela intensa radiação ultravioleta que incidia na superfície, uma vez que não havia camada de ozônio para barrá-la. Essas reações químicas resultaram em moléculas orgânicas ainda mais complexas, compostas especialmente por Carbono, Hidrogênio, Oxigênio, Nitrogênio e Enxofre, que serviram como blocos de construção iniciais para as primeiras moléculas biológicas.

Outro evento importante que propiciou o desenvolvimento e manutenção da vida no planeta foi o impacto de um corpo do tamanho de Marte, logo no início da formação da Terra, que deu origem à nossa lua. É curioso pensar que tamanha colisão (100 milhões de vezes mais energia que o impacto que extinguiu os dinossauros) possa ter auxiliado o estabelecimento da vida durante a história do planeta. O que acontece é que a força gravitacional da lua resulta na estabilidade da inclinação do eixo da Terra, e sem esta estabilidade, grandes mudanças climáticas ocorreriam e é provável que formas de vida complexas não teriam se desenvolvido. Ainda, a lua influencia o movimento das marés, criando uma elevação e queda do nível do mar que promove a migração dos organismos de um ambiente para outro. Hoje sabemos que essa característica foi (e é) crucial para a evolução e diversificação da vida, particularmente por ter induzido a propagação de organismos do mar para a terra.

Outras características do nosso planeta também foram fundamentais para o surgimento e manutenção da vida, como a presença de

um núcleo metálico capaz de gerar um campo magnético, que atua como um "escudo protetor" contra radiações cósmicas, e a presença de um manto e sua movimentação abaixo da crosta, que promove as atividades tectônicas, vulcanismo e movimentações continentais. O vulcanismo foi muito importante para o surgimento da vida, uma vez que suas emissões gasosas forneceram nutrientes que podem ter sido utilizados pelos primeiros organismos unicelulares, como dióxido de carbono e sulfeto de hidrogênio. Os vulcões ainda, por emitirem grandes quantidades de CO₂, ajudam na manutenção das condições climáticas do planeta e auxiliam na reciclagem do carbono que é, então, utilizado pelos organismos vivos em seus processos metabólicos.

Esse conjunto de condições incrivelmente raras permitiu que a vida surgisse em nosso planeta a partir de moléculas orgânicas e reações químicas. Todos os organismos vivos que conhecemos são compostos por biopolímeros como proteínas, ácidos nucleicos, polissacarídeos e lipídeos. Estas biomoléculas são constituídas por pequenas unidades interligadas entre si, denominadas monômeros. Os biomonômeros que constroem as proteínas, ácidos nucleicos (DNA e RNA) e polissacarídeos são respectivamente os aminoácidos, nucleotídeos e monossacarídeos. Hoje sabemos que grande parte dos biomonômeros podem ser produzidos espontaneamente dadas as condições necessárias.

Uma das primeiras tentativas de produzir biomoléculas em laboratório foi feita por Stanley Miller e Harold Urey em 1953. Eles se basearam em estudos realizados por Alexander Oparin e J. B. S. Haldane, que sugeriram que as biomoléculas e a vida teriam surgido em uma sopa primordial, numa atmosfera rica em metano, amônia, hidrogênio e vapor d'água. O experimento de Miller-Urey procurou simular estas condições da Terra primitiva (início do Arqueano) descritas por Oparin-Haldane, inserindo em um sistema selado os gases que comporiam a atmosfera primitiva descrita acima, descargas elétricas, uma fonte de calor e água líquida. Nestas condições, foram produzidos uma série de biomonômeros, como os aminoácidos glicina e alanina, e outros compostos orgânicos, como uréia e ácido fórmico.

Estudos recentes indicam que a composição da atmosfera primitiva, testada nos experimentos de química pré-biótica por Miller-Urey, não era exatamente como Oparin e Haldane propuseram. Contudo, a importância dos resultados experimentais de Miller-Urey revolucionou o nosso conceito a respeito da origem da vida, concretizando a ideia de uma origem química para todos os organismos vivos.

Outro grande passo para o surgimento das primeiras células vivas foi a polimerização destes pequenos blocos estruturais chamados biomonômeros. Ou seja, como os aminoácidos se estruturaram para formar as proteínas, os monossacarídeos para formar os polissacarídeos ou os nucleotídeos para formar a estrutura complexa do DNA e RNA? Infelizmente ainda não temos todas as respostas para estas perguntas e as hipóteses que vêm sendo desenvolvidas são difíceis de serem reproduzidas em comprovações experimentais. Alguns pesquisadores sugerem que moldes porosos de hidrogéis de argila poderiam atuar como agentes catalisadores na construção de biopolímeros, através da energia fornecida por calor geotermal ou radiação. Além disso, os poros presentes nos hidrogéis de argila poderiam ocasionar o acúmulo e concentração de biomoléculas e compostos orgânicos, facilitando suas interações químicas para a formação de moléculas mais complexas.

Uma pergunta importante ao se discutir a origem da vida é como estas biomoléculas agruparam-se de maneira a formar o que seria a primeira célula viva, capaz de carregar uma informação genética e se reproduzir. Essa também é uma questão que desafia o nosso entendimento científico atual, mas novamente, muitos pesquisadores buscam explorar novas ideias que expliquem o grande salto de um mundo essencialmente químico para um mundo biológico. Um dos primeiros passos deste grande salto é entender como que uma molécula de ácido nucleico desempenhou o papel essencial de guardar uma informação capaz de ser transmitida para as gerações seguintes. Uma das hipóteses mais aceitas para a origem da informação genética é a do mundo do RNA, que sugere que o RNA surgiu primeiro que a molécula de DNA.

Em todos os organismos vivos atuais, o fluxo de informação genética inicia-se no DNA. Porque, então, as primeiras células ou proto-células teriam o RNA como a principal fonte de informação genética? O DNA nas células atuais necessita de uma maquinaria complexa de proteínas para ser replicado. Estas proteínas, por sua vez, necessitam de uma molécula de DNA que carregue a informação para a sua posterior tradução. Assim, a dicotomia de quem surgiu primeiro, DNA ou proteína, torna esta questão praticamente insolúvel. Por este motivo, muitos cientistas sugerem que o RNA foi a primeira molécula informacional a surgir, pois ele apresenta duas propriedades essenciais para a manutenção de uma célula primitiva: uma atividade de ribozima, que o torna capaz de catalisar a sua própria replicação, e uma atividade catalítica capaz de sintetizar algumas proteínas. De alguma forma que ainda não entendemos, mutações na molécula de RNA deram origem ao DNA, e este último foi selecionado posteriormente como principal fonte de informação genética da célula por oferecer uma maior estabilidade estrutural.

Outro passo importante para a formação das primeiras células vivas é o surgimento da compartimentalização. Todas as células possuem uma membrana plasmática composta essencialmente de fosfolipídeos que garante a proteção do conteúdo citoplasmático. A compartimentalização gera uma delimitação física que auxilia a concentração de moléculas no interior das membranas, facilitando as suas interações químicas. Além disso, a permeabilidade seletiva da membrana plasmática torna a concentração química no interior celular diferente da concentração do meio, e essa característica é fundamental para a formação dos gradientes eletroquímicos responsáveis pela geração de energia na célula. Compartimentos lipídicos são facilmente formados de forma espontânea devido à sua natureza anfipática, e provavelmente na Terra pré-biótica, quando formados, acabaram encapsulando biomoléculas e alguns constituintes que dariam origem às primeiras formas de metabolismo e funcionamento celular.

Sabemos hoje que o primeiro ser vivo foi provavelmente muito semelhante aos micro-organismos procariontes modernos, classificados como bactérias e arqueias. Os procariontes são organismos unicelulares com estrutura celular relativamente simples: seu material genético está

imerso no citoplasma, sem envoltório nuclear, e as organelas, como mitocôndrias e complexo de Golgi, não estão presentes. Mas apesar disso, são capazes de desempenhar diversas funções metabólicas, participando ativamente de todos os ciclos biogeoquímicos do planeta. São encontrados em praticamente todos os ambientes da Terra, inclusive naqueles que nunca imaginávamos existir vida, como no gelo, na alta atmosfera e em vulcões ativos. Estes micro-organismos presentes em ambientes inóspitos são chamados de extremófilos.

Muitos cientistas propõem a ideia de que os primeiros organismos do planeta habitavam fontes hidrotermais no oceano profundo e, portanto, eram provavelmente extremófilos adaptados a altas temperaturas (denominados termófilos). Estudos moleculares de termófilos modernos indicam que estes organismos apresentam ramificação profunda na árvore filogenética, evidenciando a hipótese de seu surgimento na Terra primitiva. No registro fóssil encontramos evidências de organismos datadas de aproximadamente 3,5 bilhões de anos atrás. Estes microfósseis encontrados na Austrália apresentam uma estrutura celular muito semelhante aos procariontes modernos e é provável que estes organismos respirassem enxofre ao invés de oxigênio, uma vez que os altos níveis de oxigênio na atmosfera só surgiriam mais tarde na história da Terra, há 2,4 bilhões de anos.

Os responsáveis por este evento chamado de grande oxigenação foram os procariontes denominados cianobactérias, que realizavam fotossíntese e como produto, emitiam altas concentrações de oxigênio na atmosfera. O oxigênio é extremamente tóxico para as células e os organismos que não possuíam a maquinaria necessária para metabolizá-lo foram extintos. Alguns procariontes que não conseguiam metabolizar o oxigênio adotaram uma estratégia que iria alterar o rumo de toda a diversidade de vida na Terra: eles englobaram para dentro de sua célula uma outra bactéria capaz de processar o oxigênio tóxico para eles. E em troca, ofereciam abrigo e proteção para esta bactéria. Este evento revolucionário na história evolutiva da vida, denominado endossimbiose, deu origem aos primeiros organismos eucariontes do planeta.

Estudos recentes sugerem que o procarionte hospedeiro era semelhante às arqueias do novo Filo proposto Lokiarchaeota, que por sua vez, são molecularmente muito mais semelhantes aos eucariontes do que as bactérias. Estes hospedeiros englobaram diferentes tipos de bactérias, dando origem às organelas eucarióticas denominadas cloroplastos e mitocôndrias. Os cloroplastos eram provavelmente cianobactérias primitivas que foram englobadas pelo hospedeiro, e as mitocôndrias, bactérias semelhantes ao que classificamos hoje como alfa-proteobactérias.

Existem muitas evidências que corroboram a teoria da endossimbiose como o fato dos cloroplastos e mitocôndrias possuírem material genético circular semelhante à estrutura encontrada em bactérias e arqueias. Quando este material genético é analisado, apresenta muitas semelhanças com o genoma de cianobactérias e alfa-proteobactérias, para cloroplastos e mitocôndrias, respectivamente. Além disso, sua divisão ocorre independente da célula e de forma semelhante aos organismos procariontes, por meio da fissão binária e tanto o cloroplasto quanto à mitocôndria apresentam duas membranas plasmáticas onde ocorrem os processos de produção de energia, exatamente igual às bactérias e arqueias. O surgimento destas células eucarióticas permitiu uma maior complexidade genética e estrutural da célula, possibilitando a diversificação de todas as formas de vida que observamos hoje e ao longo de toda a história evolutiva da vida no planeta. Se não fosse por este evento revolucionário na história da vida há alguns bilhões de anos atrás, não estaríamos aqui para discutir essas questões.

Outra pergunta muito importante para continuarmos a nossa discussão é: será que a vida surgiu uma única vez no planeta ou podemos considerar múltiplas origens para a vida? Para responder à essa pergunta precisaríamos voltar mais de 3,5 bilhões de anos atrás e como isso não é possível, necessitamos recorrer à filosofia da ciência. Existem basicamente duas correntes de pensamento opostas sobre esse assunto: a contingência e o determinismo. A contingência sugere que, devido às condições tão específicas e raras que propiciaram um conjunto de moléculas químicas a formarem um ser vivo, a vida na Terra teria surgido uma única vez.

Os deterministas, por outro lado, sugerem que estas condições não são necessariamente tão raras assim, e como leis químicas e físicas provavelmente governaram a emergência da vida, seu surgimento, dadas às condições iniciais necessárias, seria inevitável. O determinismo indica a origem da vida como um evento plural: pode ter ocorrido diversas vezes em nosso planeta e também além dele, em outros corpos do sistema solar e de outros sistemas planetários. Considerando que já detectamos bilhões de estrelas em inúmeras galáxias, parece razoável imaginar que em algum lugar do Universo as condições necessárias surgiram e a vida poderia também ter se originado. O ramo da ciência que estuda essa possibilidade é denominado Astrobiologia e com as ferramentas modernas multidisciplinares da Astronomia, Biologia, Física, Química e Engenharia, podemos estar cada vez mais perto de descobrir se há algum tipo de vida fora da Terra.

As questões sobre a origem da vida são discutidas desde os primórdios da humanidade e seu assombroso mistério sempre intrigou desde os mais céticos aos mais religiosos. As religiões exerceram um papel fundamental no início das civilizações ao preocuparam-se em discutir assuntos como de onde viemos, quem somos e como a vida surgiu. Como nossos antepassados não tinham as ferramentas modernas, o pensamento religioso e principalmente filosófico foi essencial para a evolução de seu conhecimento. O conhecimento construído ao longo da história da humanidade foi o alicerce para o desenvolvimento das ferramentas científicas e tecnológicas atuais, que estão nos possibilitando estar cada vez mais perto de desvendar o grande mistério.

É importante destacar que o pensamento filosófico é até hoje fundamental no embasamento científico. Ele nos faz quebrar paradigmas e enfrentar as barreiras do conhecimento. A nossa capacidade de pensar por meio da filosofia e da ciência e produzir tecnologia é uma das características que nos diferencia dos demais organismos. Estamos cada vez mais avançando sobre os mistérios da origem da vida, mas sempre nos perguntamos se um dia vamos desvendá-lo totalmente. É difícil responder a essa pergunta, uma vez que jamais iremos conseguir reproduzir todas as exatas condições que estavam presentes há bilhões de anos. Seja esse mistério desvendado ou não, permaneceremos sempre

fascinados como humanidade, ao imaginar que alguns átomos produzidos após o Big-Bang, arranjaram-se bilhões de anos depois e formaram uma vida capaz de questionar a sua própria existência.”

Ainda sobre a origem da água na Terra, Marcelo Domingos Leal em seu artigo “Origem da água na Terra” de 2014 busca através de três tópicos tratar sobre a quantidade e distribuição da água, o uso da água e a história da água no planeta terra, segundo o autor explica:

“No começo dos anos 2000, alguns estudos foram publicados demonstrando que a água que hoje temos em nosso planeta, foi trazida para cá através de cometas, chamados de planetessimais ou protoplanetas. Segundo os cientistas estes corpos teriam se chocado com a Terra durante milhões de anos, abastecendo nossos então futuros mares e oceanos.

Porém, uma nova pesquisa lançada em fevereiro deste ano (2014), começa a trazer uma luz maior sobre a real origem da água no planeta. Esta pesquisa realizada pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), campus de Guaratinguetá, em colaboração com colegas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e do Instituto de Astrobiologia da agência espacial norte-americana (Nasa), desenvolveram um modelo mais preciso para determinar a origem da água e da vida na Terra. Realizado no âmbito do projeto de pesquisa “Dinâmica orbital de pequenos objetos”, apoiado pela FAPESP, o modelo foi descrito em um artigo publicado no *The Astrophysical Journal*, da Sociedade Americana de Astronomia, e apresentado no dia 24/02/2014 no UK-Brazil-Chile *Frontiers of Science*.

Segundo este novo modelo, a crença de que apenas cometas tenham trazido a água para nosso planeta estaria desatualizada. A quantidade de água que esses objetos celestes, compostos de gelo, podem ter fornecido a Terra (baseado na medição da quantidade de deutério (o hidrogênio mais pesado) da água deles), revelaram, no entanto, que estes não foram as maiores fontes. Estes corpos não poderiam ter contribuído com uma fração tão significativa de água para o planeta como se estimava. As simulações

computacionais dizem aos pesquisadores que esta contribuição foi de no máximo 30%.

Mas se apenas 30% da água que temos hoje chegou a Terra por estas vias, de onde veio o restante. Esta pesquisa e outras publicadas também no início dos anos 2000, sugerem que uma parte deste recurso possa ter vindo de outros objetos planetesimais (que deram origem aos planetas), como asteróides carbonáceos – o tipo mais abundante de asteróides no Sistema Solar –, por meio da interação com planetas e embriões planetários durante a formação do Sistema Solar. A hipótese foi confirmada nos últimos anos por observações de asteróides feitas a partir da Terra e de meteoritos (pedaços de asteróides) que entraram na atmosfera terrestre.

Outras possíveis fontes de água da Terra, também propostas nos últimos anos, são grãos de silicato (poeira) da nebulosa solar (nuvem de gás e poeira do cosmos relacionada diretamente com a origem do Sistema Solar), que encapsularam moléculas de água durante o estágio inicial de formação do Sistema Solar.

As pesquisas realizadas pela equipe conseguiram estimar a contribuição de cada um desses objetos celestes com base nesse “certificado de origem” da água encontrada na Terra, por meio de simulações computacionais. Além disso, conseguiram determinar qual o volume de água que cada uma dessas fontes forneceu e em que momento se deu esta contribuição durante a formação da Terra.

A maior parte veio dos asteróides, que deram uma contribuição de mais de 50%. Uma pequena parcela veio da nebulosa solar, com 20% de participação, e os 30% restantes dos cometas.

Sobre a quantidade e distribuição da água no planeta toda a biota, assim como a maior parte dos ecossistemas terrestres, além dos seres humanos necessita de água doce para sua sobrevivência. Entretanto, cerca de 97,5% da água de nosso planeta está presente nos oceanos e mares, na forma de água salgada, ou seja, imprópria para o consumo humano e da maioria

dos outros seres vivos. Dos 2,5% restantes, que perfazem o total de água doce existente, 2/3 estão armazenados nas geleiras e calotas polares. Aproximadamente 0,77% de toda a água está disponível para o nosso consumo, sendo encontrada na forma de rios, lagos, água subterrânea, incluindo ainda a água presente no solo, atmosfera (umidade) e na biota.

No nosso planeta, a água se apresenta em diferentes compartimentos. A quantidade de água presente em cada um destes compartimentos, assim como o seu tempo de residência, varia bastante. Os oceanos se constituem no maior destes compartimentos, onde a água tem um tempo de residência de aproximadamente 3 mil anos. Eles são ainda a fonte da maior parte do vapor d'água que aporta no ciclo hidrológico. Sendo grandes acumuladores do calor oriundo do sol, os oceanos desempenham um papel fundamental no clima da Terra. O segundo maior reservatório de água do planeta são as geleiras e calotas polares. O continente Antártico contém cerca de 85% de todo o gelo existente no mundo. O restante pode ser encontrado no Oceano Ártico, Groenlândia e uma pequena parcela no cume das montanhas.

As águas subterrâneas encontram-se abaixo da superfície em formações rochosas porosas denominadas aquíferos. Estas águas têm influência e também são influenciadas pela composição química e pelos minerais com os quais estão em contato. Os aquíferos são reabastecidos pela água que se infiltra no solo e eventualmente flui para reservatórios que se localizam abaixo de seu próprio nível.

Corpos de água doce em contato direto com a atmosfera compreendem lagos, reservatórios, rios e riachos. Coletivamente, estas águas são chamadas de superficiais. A concentração de sais na água faz com que as águas superficiais sejam divididas em duas grandes categorias. Águas doces se distinguem de águas salinas pelo seu baixo conteúdo de sais, sendo normalmente encontradas em rios e lagos. O exemplo mais significativo de águas salinas é o das águas oceânicas. Via de regra, águas salinas apresentam níveis de cerca de 35 g.L⁻¹ de espécies dissolvidas, entre as quais as predominantes são formadas por íons de sódio e cloreto. O encontro das águas doces e salinas resulta em regiões

denominadas estuários. Nestas regiões, observa-se geralmente um gradiente de salinidade, cujos níveis aumentam à medida que se aproxima da foz do rio.

Finalmente, a atmosfera é o compartimento que contém a menor quantidade de água, além de ser aquele onde a água tem o menor tempo de residência, cerca de 10 dias. A atmosfera contribui para a precipitação, que em última instância é o meio através do qual a água que se evapora predominantemente dos oceanos é devolvida à terra. O ciclo hidrológico (Figura 2), através da evaporação das águas oceânicas e da precipitação, principalmente, é responsável pela reposição da água doce encontrada no planeta (Manahan, 1997).

Contudo, como todos nós sabemos, a ocorrência de chuva no planeta se dá de forma bastante diferenciada. Regiões com regimes de precipitação bastante abundantes dão suporte a densas florestas. Outras regiões têm ocorrência de chuvas praticamente nula e se constituem em desertos. Em virtude disto, podemos imaginar volumes bastante variáveis de água circulando sobre diferentes regiões do globo. Em regiões com índices elevados de ocorrência de chuva, existe água suficiente para toda a biota natural, assim como para os seres humanos. Entretanto, em regiões mais secas, especialmente aquelas com elevada densidade populacional, existe um número crescente de conflitos em função das necessidades humanas e naturais.

Mas, se temos a noção e os dados de como a água está distribuída no planeta, como podemos quantificar a sua distribuição nos continentes e nos fragmentos de territórios criados pelo homem, os países. Na figura 03 abaixo, podemos analisar como a água está dividida entre os continentes, e podemos imaginar como isto afeta os 191 países reconhecidos pela ONU (não constam neste número Taiwan, que não é reconhecido pela China e o Vaticano), conforme a sua localização.

Fica evidente que a distribuição de água doce no planeta é desigual, e isto afeta diretamente a população dos países que estão principalmente em continentes como a África, a Oceania e a América Central. Aliada a esta distribuição irregular deste recurso, podemos ver na figura 04 abaixo, que a

escassez de água não se dá apenas pela falta deste recurso, mas também por questões econômicas e políticas.

Esta falta de recurso hídrico causou e ainda vem causando conflitos entre governos de cidades, estados e países, espalhados pelo planeta. Abaixo alguns dos mais interessantes destes conflitos pelo controle deste bem, que segundo muitos estudiosos será o estopim para a 3ª Guerra Mundial.

1924 Califórnia, Estados Unidos – O aqueduto de Los Angeles foi bombardeado durante sua construção, na tentativa de impedir que a água do Owens Valley fosse desviada para abastecer a cidade de Los Angeles.

1965-1967 Israel e Síria – Conflito armado gerado por obras efetuadas pela Síria para o desvio das nascentes do rio Jordão, o que supostamente iria causar um colapso no abastecimento do aqueduto nacional de Israel. Houve fogo cruzado até que a Síria suspendeu as obras em meados de 1966, sendo que Israel destruiu esta mesma em 1967.

1990 África do Sul – Depois de seguidos protestos contra a falta de saneamento e condições de vida, políticos pró-apartheid cortaram o fornecimento de água para um bairro onde moravam 50 mil negros.

1999- 2000 Namíbia, Botsuana, Zâmbia – Disputa entre estes países pelo acesso a água do rio Zambezi. O conflito foi julgado na Corte Internacional de Justiça, em Haia, na Holanda.

2001 Chile, Bolívia – Conflito entre estas nações pelo direito de uso da água do rio Lauca.

Além dos conflitos pela água, a água durante a história da humanidade também tem sido utilizada como arma, e abaixo estão listados alguns conflitos que usaram a água como arma.

Vietnã 1959-1976, Trilha Ho Chi Minh – Esta trilha que abastecia o exército comunista Vietcong com munição, armas e suprimentos

afins, cortava o Laos e o Camboja, sem que houvesse confrontos desnecessários com as tropas capitalistas. Nestas trilha, muitas armadilhas usando a água da plantação de arroz para esconder lanças, ou buracos coberto por água na floresta foram usados pelos vietnamitas. Além disso, as altas taxas pluviométricas eram uma arma do exército viecong.

1970 Argentina, Brasil e Paraguai – O anúncio da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, uma parceria entre Brasil e Paraguai, utilizando o rio Paraná como base, causou reações não muito amigáveis do governo argentino. Este mesmo declarou que a construção da usina iria inviabilizar a construção da Represa de Yacyretá em seu território, além de provocar sérios danos ambientais. Outro agravante é que esta barragem poderia ser usada como arma caso os dois países entrassem em conflito armado, e toda a água do Lago de Itaipu iria inundar cerca de 40% do território argentino.

Assim é preciso observar como usamos a água, quando ligamos a torneira em nossas casas, temos a impressão que este é o único meio do qual utilizamos água. Porém, o uso de água por um indivíduo pode estar relacionado com várias práticas. Vejamos quais são estas:

A utilização da água pelo homem depende da sua disponibilidade, da realidade socioeconômica e cultural, das formas de captação, tratamento e distribuição. Os principais usos da água são:

Abastecimento público – uso mais nobre da água – subdividido em uso doméstico (como fonte de vida, bebida, no preparo de alimentos, higiene pessoal, limpeza na habitação, irrigação de jardins e pequenas hortas particulares, criação de animais domésticos, entre outros) e público (moradias, escolas, hospitais e demais estabelecimentos públicos, irrigação de parques e jardins, limpeza de ruas e logradouros, paisagismo, combate a incêndios, navegação, etc).

Industrial – como matéria-prima, na produção de alimentos e produtos farmacêuticos, gelo e etc, em atividades industriais onde a

água é utilizada para refrigeração, como na metalurgia, para lavagem nas áreas de produção de papel, tecido, em abatedouros e matadouros, etc e em atividades em que é utilizada para fabricação de vapor, como na caldeiraria, entre outros.

Comercial – em escritórios, oficinas, nos centros comerciais e lojas, em bares, restaurantes, sorveterias, etc.

Agrícola e pecuário – na irrigação para produção de alimentos, para tratamento de animais, lavagem de instalações, máquinas e utensílios.

Recreacional – Em atividades de lazer, turismo e socioeconômicas, nas piscinas, lagos, parques, rios, etc.

Geração de energia elétrica – Na produção de energia através da derivação das águas de seu curso natural.

Saneamento – Na diluição e tratamento de efluentes.

Estes usos da água citados acima também podem ser sintetizados de uma forma mais simples, como no quadro abaixo, que nos mostra como a água é utilizada por três importantes setores da nossa sociedade.

Se a água está em nosso planeta há mais de 3 bilhões de anos, e foi fundamental para o surgimento e manutenção da vida no planeta, para nós seres humanos ela vem sendo de suma importância a poucos milhares de anos, tempo de surgimento da nossa espécie.

Há milhares de anos, dez sóis aqueciam terrivelmente a Terra, e então fora chamado um grande arqueiro que atirou suas flechas certeiras e derrubou nove dos dez enormes planetas de fogo, impedindo assim que toda a nossa água se perdesse.

Esta lenda chinesa, assim como tantas outras pelo mundo afora, tentava ensinar a importância da água aos povos, para que soubessem como usá-la com parcimônia. Pela história passaram dezenas de deuses d'água, adorados por muitas religiões, mas hoje, principalmente nas grandes metrópoles, essa importância foi deixada de lado. "Apenas culturas "modernas" avançadas, guiadas pela ganância e convencidas de sua supremacia sobre a natureza, não reverenciam a água", diz um trecho do livro "Ouro Azul", de Tony Clarke e Maude Barlow, que estiveram em Porto Alegre para a terceira edição do Fórum Social Mundial em 2005. "A menos que mudemos nosso comportamento drasticamente, entre metade e dois terços da humanidade estará vivendo com severa escassez de água doce nos próximos 25 anos" dizem T. Clarke e M. Barlow.

A distribuição e a disponibilidade de água potável (do latim *potabilis* = "que pode ser bebido"; do grego *potamós* = "torrente, água que se precipita; rio"), determinou numerosos aspectos da vida econômica, sociocultural e histórica das civilizações antigas. As primeiras civilizações surgiram ao longo de rios e de seus deltas interiores e marítimos. Foi assim no rio Nilo, no Ganges, Tigre e Eufrates, no Mecong, no Iguaçu, Solimões, Colorado, no Jordão, entre outros. Mas não foi fácil lidar com essa água, e muitas civilizações beneficiadas por rios também sofreram com enchentes, secas, salinização das áreas irrigadas, proliferação de mosquitos e doenças causadas por veiculação hídrica. Uma das regiões mais famosas é a do Crescente Fértil, que se constituía numa região do Antigo Oriente excelente para agricultura, exatamente num local onde a maior parte das terras vizinhas era muito árida para qualquer cultivo. O Crescente Fértil começa na costa leste do Mar Mediterrâneo, tomando a forma de uma meia-lua e avançando na direção do Golfo Pérsico. Algumas das terras mais ricas do Crescente Fértil situavam-se na faixa estreita entre os rios Tigre e Eufrates, que os gregos chamavam de "terra entre rios", nascia então o nome Mesopotâmia. As primeiras civilizações urbanas que manipularam a água para benefício de uma população surgiram nesta região. Com o surgimento destas conseguimos ter noção de uma fração da cronologia sobre a história d'água em nosso planeta a partir dos povos antigos, veja a mesma:

Primórdios (a.C.): Potes de barro não cozidos surgiram por volta de 9.000 a.C., e a cerâmica propriamente dita aparece cerca de 7.000 a.C. passando a ser fundamental para o incremento da capacidade de armazenamento da água pelos povos primitivos. Com a formação de sociedades cada vez mais complexas, a irrigação começa a ser utilizada em 5.000 a.C., na Mesopotâmia, na China e no Egito, e nessa altura já se obtinha habitualmente água doce a partir de poços, utilizando-se um balde (embora a maior parte dos aldeamentos se situasse perto de rios).

O sarilho (figura abaixo) e dispositivos semelhantes eram utilizados para aumentar a rapidez da retirada de água dos poços. Juntamente a estas novas tecnologias, os canais de drenagem que recuperam áreas pantanosas do delta do Nilo e dos rios Tigre e Eufrates também tiveram importante papel para as civilizações antigas.

E quanto à distribuição e armazenamento deste recurso? A primeira represa para armazenar água foi construída no Egito em 2.900 a.C. pelo faraó Menes para abastecer a capital, Memphis, e a primeira represa de pedra foi construída pelos assírios em 1.300 a.C. Um sistema eficiente de distribuição de água surgiu em 2.500 a.C. no Vale do Indo, na Índia, e abastecia a cidade de Mohenjo-daro, sendo que este sistema incluía canais para levar água até as casas, além de um sistema completo de coleta de esgoto.

Outro grande avanço em questão de distribuição d'água foram os aquedutos, que são conhecidos da humanidade a milhares de anos. Em 700 a.C. Ezequiel, rei de Judá, construiu o primeiro aqueduto para abastecer Jerusalém, e Senaqueribe da Assíria em 691 a.C., constrói um canal de 80 km e um aqueduto para abastecer a cidade de Nínive. Porém os maiores e mais surpreendentes aquedutos foram os construídos pelos romanos. Christer Bruun, professor de arte clássica na Universidade de Toronto, Canadá, diz que "Os antigos aquedutos romanos eram monumentais maravilhas tecnológicas e arquitetônicas, mesmo quando comparadas às realizações modernas". Tais aquedutos transportavam água fresca por 90 Km para abastecer uma cidade com mais de um

milhão de habitantes, além de que os romanos também separavam a água potável da que era usada para limpar o sistema sanitário.

Era Moderna (d.C.): As primeiras cidades europeias começam a construir sistemas de abastecimento de água, e o primeiro a ser descrito em 1550, foi o de Ausburgo (figura abaixo) na Baviera (Alemanha). Neste sistema eram utilizadas noras que acionavam parafusos de Arquimedes, os quais elevavam a água até torres altas, aonde esta era canalizada para as residências dos consumidores. No século XVII em Marly, na França, deu-se por terminado um sistema hidráulico extraordinário. Este era acionado por uma série de noras gigantes, desenvolvendo cada uma delas uma força superior a 100 HP (cavalos força), o que facilitou extraordinariamente a retirada de água de poços.

Mas até meados de 1800 a água era apenas retirada e distribuída, e não tratada. Devemos observar que neste período a revolução industrial está a todo vapor, e os rios já começam a ser usados como canais de detritos, o que impossibilitava o consumo imediato da água em algumas regiões.

Observando este problema, em 1791 James Peacock demonstrou que a água poderia ser filtrada com uma simples ação, deixando a mesma infiltrar-se em um leito de areia, e de pedras com diferentes tamanhos. A água foi pela primeira vez desinfetada com cloro em Dami, na costa italiana do Mar Adriático, como medida de proteção contra as doenças, e o flúor teve sua participação na purificação da água apenas em 1951. A primeira Estação de Tratamento da Água (ETA) foi construída na Inglaterra, na cidade de Londres, em 1829, e filtrava a água do rio Tamisa utilizando apenas um processo físico, a filtração por areia. Desde então as tecnologias para tratamento de água estão cada vez mais avançadas e hoje além de Estações de Tratamento de Afluentes ou Água (ETA's), contamos também com Estações de Tratamento de Efluentes ou Esgoto (ETE's).

A água sabe de sua importância para a humanidade há séculos e vive sorrindo dos planos e teorias de economistas,

políticos, sociólogos e engenheiros para dominá-la. Basta uma seca, uma chuva torrencial ou uma inundação para produzir resultados mais espetaculares do que guerras, investimentos ou novas tecnologias. Sociedades inteiras desapareceram nas Américas, e em outras partes do mundo, por desequilíbrios ambientais, como os povos da Ilha de Páscoa e os maias, por exemplo. Um período de secas, de origem climática, acabou com a Civilização Maia, proporcionando um banho de sangue a partir de sacrifícios humanos.

Muitas culturas não foram capazes de fazer face a pequenas flutuações climáticas, ligadas ao fenômeno conhecido como El Niño (o Menino), como na história da Civilização Moche no Peru, ou a um ataque generalizado de pragas ou novas enfermidades potencializadas por secas ou inundações. Alguns anos de seca e uma pitada de imprevidência humana e eis o Brasil mergulhado num “apagão” devido sua imensa dependência da energia hidroelétrica. Qual seria o resultado de cinco anos ininterruptos de seca sobre o abastecimento em água da cidade de São Paulo ou sobre a geração e o fornecimento de energia no Brasil?

Esses fatores colocam os seres humanos como dependentes da água como nenhuma outra espécie do planeta, e cuidar dela faz-se necessário para nossa sobrevivência.”

O surgimento da vida na Terra está diretamente ligado ao surgimento da água em todas as suas formas. Ao longo dos anos, vê-se o acirramento do debate sobre a importância do uso e da preservação deste bem finito.

César Nunes de Castro Engenheiro-agrônomo em sua publicação para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA intitulada “Água, Problemas Complexos e o Plano Nacional de Segurança Hídrica” discorre sobre os principais pontos de acirramento do debate hídrico no Brasil. Começando no Brasil Império e Brasil República; passa pelo período Vargas, e pelos os anos de 1946 a 1964 onde se discutia sobre recursos hídricos agricultura e desenvolvimento regional; e no período de

50

1964 a 1985 onde o debate estava voltado para as hidrelétricas, auge e declínio do desenvolvimentismo; chegando em nova institucionalidade hídrica discutida nos anos de 1985 a 2019.

Segundo o pesquisador, devido ao crescimento populacional, à industrialização e à expansão agrícola ocorridos no país a partir das décadas finais do século XIX, a demanda hídrica cresceu consideravelmente nesse período e o Estado, conseqüentemente, foi gradativamente criando um arcabouço jurídico-institucional para regular diversos aspectos relacionados ao uso dos recursos hídricos, como critérios de distribuição, formas de provimento e formas de custeio das obras de engenharia executadas para permitir o acesso de crescentes contingentes populacionais à água.

Essa atuação foi sendo ampliada, a partir de uma base de atuação estatal modesta no decorrer do período colonial e, mesmo no período imperial, para atender às novas demandas da sociedade. No século XIX, a questão hídrica recebe alguma atenção por parte da elite político-econômica brasileira durante o Segundo Reinado. Nessa época, devido a registros sobre as conseqüências das secas que assolavam o Nordeste (como em 1848 e, especialmente, a grande seca de 1877-1879), o governo de Dom Pedro II cria comissões para estudar a região Nordeste e compreender melhor o fenômeno da seca. A primeira dessas comissões foi criada em 1859 e teve como objeto principal uma missão de estudos na província do Ceará com duração de pouco mais de dois anos.

Essa missão constituiu o marco inicial de um despertar da atenção governamental, e de parte da sociedade, sobre o tema da água, notadamente o problema da seca no Nordeste. De acordo com Campos (2014, p. 6), as décadas de 1860 e 1880 foram objeto de intensos debates sobre as secas. Vários competentes intelectuais contribuíram com crônicas na mídia ou palestras públicas. Havia um desfilar de conhecimento, às vezes de desconhecimento, sobre leis físicas e meteorológicas e sobre os climas e a hidrologia do planeta e particularmente do Semiárido.

A grande seca no Semiárido, que teve início em 1877 e se prolongou até 1879, reforça esse interesse sobre a questão. A magnitude dos impactos de tal seca sobre a região Nordeste foi tamanha que o governo imperial se convence de que tal problema representa um desafio não apenas regional, mas nacional e que soluções deveriam ser delineadas com auxílio do Estado nacional. Campos (2014) cita a estimativa do jornalista americano Herbert Huntington Smith (1879, p. 421, tradução nossa) sobre a morbidade da tragédia da seca de 1877-1879.

A mortalidade total no Ceará, durante 1877 e 1878, provavelmente foi próxima a 500.000, ou mais da metade da população. Desses, 50.000 morreram de fome e de doenças durante o primeiro ano; 50.000 durante os meses de janeiro e fevereiro de 1878; durante março e abril, que inclui o grande êxodo, no mínimo 150.000 pessoas pereceram, principalmente de fome. Febre e beribéri levaram 100.000 pessoas, e catapora 80.000 ou mais; as mortes restantes vieram de várias doenças, a maioria ligada com a fome, fraqueza e má qualidade dos alimentos.

Como resultado de tal crise, os debates sobre possíveis soluções para o problema da seca se tornam mais frequentes nos meios políticos e acadêmicos da época. Entre as soluções iniciais sugeridas, incluem-se o investimento em obras de construção de açudes para aumentar a reserva de água e a construção de um canal para conectar o rio São Francisco com o rio Jaguaribe, no Ceará. O foco do debate nesse período era sobre como amenizar os efeitos nefastos da escassez hídrica nos períodos de seca. Questões mais abrangentes relacionadas à regulação e ao direito de uso dos recursos hídricos só seriam debatidas tempos depois; em alguns casos (participação social, por exemplo), muito tempo depois.

A partir de meados do século XIX, cidades europeias e norte-americanas começam a implantar sistemas de abastecimento de água canalizada e também de coleta canalizada individualizada de efluentes domésticos das residências. Esse modelo de urbanização sanitária foi influenciado pelas descobertas de medidas eficazes no controle de epidemias realizadas por pesquisadores como John Snow, o qual comprovou a relação entre pessoas

52

infectadas pela cólera com o consumo de água contaminada com matérias fecais em Londres, em 1854. A comprovação de tal relação fez com que autoridades, primeiro na Grã-Bretanha, depois em cidades de outros países europeus e, eventualmente, em cidades do mundo inteiro, propusessem intervenções públicas de construção de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos.

No Brasil, o serviço de abastecimento urbano de água começa a ser oferecido por empresas privadas na década de 1830, como, por exemplo, em Recife (1838), Maceió (1846), Salvador (1852), São Luís (1855), Porto Alegre (1861), Fortaleza (1867), Belém (1881), entre outras (Rezende e Heller, 2008). No fim do século XIX e início do século XX, o abastecimento de água urbano era restrito às principais cidades do país e era realizado por um número reduzido de empresas de abastecimento de água e energia elétrica, em sua maioria privada e de capital inglês. As áreas atendidas nas cidades que contavam com tais serviços normalmente consistiam nos bairros dos moradores de maior renda. O crescimento e a intensa e rápida transformação dos espaços urbanos representam um considerável desafio para os serviços de abastecimento de água e saneamento básico então existentes (Loris, 2009).

A rápida transformação do ambiente urbano provocada pelo acelerado crescimento da população e as conseqüências desse processo podem ser exemplificadas com o caso da cidade de São Paulo. Em 1872, São Paulo tinha aproximadamente 31 mil habitantes; em 1890, essa população já havia mais do que dobrado e atingia a cifra de 65 mil habitantes; em 1900, 240 mil habitantes. Um crescimento tão acelerado (e que perduraria por todo o século XX) provocaria o aumento significativo na demanda hídrica para uso urbano. As fontes tradicionais, como as fontes que brotavam dos morros e da margem esquerda do Anhangabaú, poços construídos nos quintais das residências, fontes e chafarizes públicos, riacho do Anhangabaú e rios Tietê e Tamanduateí não davam mais conta de atender à demanda existente (ANA, 2007; Custódio, 2013).

Na opinião de Custódio (2013), a necessidade de água era o problema mais sério da cidade de São Paulo no século XIX. A insatisfação da população com o abastecimento era grande. Gradativamente, essa

questão foi se tornando um problema para a cidade e as autoridades municipais foram solicitadas a oferecer respostas. A solução encontrada foi a assinatura de um contrato com a Companhia Cantareira de Águas e Esgotos em 1875. De acordo com Custódio (2013, p. 71):

nesse processo de contratação da empresa privada para o abastecimento de água de São Paulo, observa-se um poder público pressionado, sobretudo, pela falta de verbas, mas também pela sua própria ineficiência técnica, pela necessidade pública efetiva e pelos grupos econômicos interessados na obtenção de lucros.

Essa solução, entretanto, teve vida curta. Devido a fatores como o limitado capital da Companhia Cantareira de Águas e Esgotos e ao intenso crescimento da cidade de São Paulo, em poucos anos esse empreendimento faliu. De acordo com Victorino (2003), essa companhia entrou em estado de insolvência logo na década de 1890. Suas atividades foram encampadas pelo Estado por meio da criação da Repartição de Serviços Técnicos de Águas e Esgotos. As fontes próximas de águas puras logo se tornaram insuficientes, e o problema do abastecimento entrou novamente em debate.

Nesse sentido, devido à expansão urbana e à demanda por água e eletricidade da parcela mais abastada da população, o Estado começa a lidar com o gerenciamento dos recursos hídricos de modo mais constante. Nesse período são criadas as primeiras instituições públicas para tratar desse tema. Diversas comissões foram criadas para suprir as deficiências do Estado e tornaram-se embriões de vários órgãos federais, entre eles a Inspetoria de Obras contra as Secas (locs), destinada ao combate à escassez de água no Nordeste e para atender, principalmente, aos apelos das oligarquias regionais agrárias. Um dos marcos iniciais da gestão pública da água foi a criação da Comissão de Estudos de Forças Hidráulicas, do Serviço Geológico e Mineralógico do Ministério da Agricultura. À época da criação do locs, tiveram início os debates sobre as normas de regulamentação da propriedade e aproveitamento dos cursos d'água em todo o território nacional que resultaria na elaboração do Código de Águas de 1934 (Castro, 2012).

Em resumo, no início do século XX, a relação entre o Estado, os recursos hídricos e a sociedade se intensifica em torno de três eixos principais: o abastecimento urbano, a geração de energia elétrica e o problema das secas no Nordeste. O marco regulatório ainda é pouco abrangente e detalhado (isso será abordado adiante neste capítulo). O ambiente institucional, por sua vez, começa a ser constituído pelas empresas de abastecimento urbano e de coleta de esgotos e por inovações institucionais, como o mencionado locs.

Após a fase de estudos sobre a problemática das secas no decorrer das décadas de 1860-1880, sob responsabilidade das comissões criadas pelo governo imperial com missões e prazos definidos, o governo federal opta por intensificar a sua atuação com relação a essa questão por meio da criação de uma instituição com prazo de atuação indefinido e de uma missão mais contundente na lide com o problema das secas. Sua missão não se resumiria a apenas elaborar estudos sobre temas relacionados ao fenômeno climático que afligia a região Nordeste. A missão institucional do locs, criado em outubro de 1909, incluiria primordialmente a identificação de ações e o investimento em obras que pudessem mitigar os efeitos adversos do fenômeno sobre a população e a economia regional.

O primeiro presidente do locs, Miguel Arrojado Lisboa, demonstrava possuir uma visão abrangente do problema, conforme pode ser inferido pelo seu discurso realizado no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1913 (Lisboa, 1984 apud Campos, 2014, p. 12).

Seca, no rigor léxico, significa estiagem, falta de umidade, da chuva provém a água necessária à vida na terra. O problema das secas, assim encarado, seria simplesmente o problema da água, isto é, do seu suprimento. Mas a palavra seca, referida a uma porção de território habitado pelo homem, tem significação muito mais compreensiva. Com efeito, o fenômeno físico da escassez de chuva influi no homem pela alteração profunda que dela decorre para as condições econômicas da região, que por sua vez se refletem na ordem social. Assim encarada a seca é um fenômeno muito vasto tanto de natureza física

quanto econômica e social. O problema das secas é, portanto, um problema múltiplo. Verdadeiramente não há um problema, há problemas. Qual a imediata causa dos êxodos? A falha nas colheitas e o desaparecimento das pastagens, a morrinha do gado. As minguadas reservas alimentares e a rama pouco valem para a economia. Apenas retardam um pouco a retirada. O sertanejo não tem estoque de gêneros, só tem o comércio que dispõe de capital. Chegamos a um grande problema, a incapacidade do solo para a permanência das culturas.

A partir desse pequeno excerto do discurso de Arrojado Lisboa, há de se destacar o vanguardismo de sua visão sobre o problema das secas. Em sua opinião, não transparece um reducionismo conceitual típico de muitos intelectuais da época (e mesmo dos dias atuais) e do Brasil Império de que a miséria enfrentada pela população regional nos períodos de estiagens era consequência de desvios morais da própria população, como preguiça ou falta de iniciativa.¹ Ele enfatiza a complexidade do problema, o qual abrangeria aspectos físicos do território (incapacidade do solo para permanência de culturas) e do clima nordestino (falta de chuva), bem como elementos sociais (o êxodo) e econômicos (falha nas colheitas, perda de pastagens).

Em seu discurso, inclui-se a questão da posse do capital, o qual por não estar na posse do sertanejo (apenas do comércio) dificultava a estocagem de gêneros alimentícios, o que serviria como reserva durante a estiagem. Muitas das ideias expressas nesse discurso só viriam a ser melhor analisadas mais de quarenta anos depois, no âmbito dos debates do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), em 1959. As ideias desse grupo serão analisadas mais adiante neste capítulo.

Ao se analisar o legado do locs, os resultados são dúbios. De acordo com Villa (2000), o fracasso do locs foi ocasionado, entre outros fatores, pelo baixo orçamento do órgão. Em mensagem presidencial, Venceslau Brás informou ao país que, em 1914, somente 42 poços haviam sido escavados na região de atuação do locs e desses apenas nove eram públicos. Nas décadas seguintes, tal instituição foi alçada ao centro da disputa política e ideológica relacionada ao conflituoso federalismo brasileiro da primeira república e à questão

hídrica nordestina. Em 1919, o referido órgão foi transformado na Inspetoria Federal de Obras Contra a Seca (Ifocs), a qual, por sua vez, deu origem, em 1945, ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS).

As idas e vindas dessas instituições foram muitas. Em 1919, com a posse de Epitácio Pessoa, paraibano, como presidente da República, o locs passa a se chamar Ifocs e seu orçamento aumenta consideravelmente. A política primordial a ser conduzida pela instituição era representada pela construção de grandes reservatórios de água no Nordeste. Cafeicultores paulistas, contrários à aplicação de recursos significativos no Nordeste e até mesmo oligarcas nordestinos, manifestavam objeções à tal política. Arthur Bernardes, sucessor de Epitácio Pessoa, reverte a tendência de aumento dos gastos com o combate às secas e promove uma drástica redução desses dispêndios. No governo Getúlio Vargas, volta a ser enfatizada a política de construção de açudes e, adicionalmente, estimula-se a construção de rodovias no Nordeste. A partir de 1937, entretanto, o orçamento do Ifocs decaiu novamente e, em 1945, a inspetoria é rebatizada como DNOCS (Pomponet, 2009).

Uma análise desse breve histórico das instituições federais de combate às secas na Primeira República e no governo Vargas fundamenta algumas considerações relevantes relacionadas à gestão dos recursos hídricos no Brasil. A complexidade inerente à gestão, ao uso dos recursos hídricos e aos investimentos direcionados para permitir o aproveitamento desses recursos se manifesta por múltiplas formas diferentes. No caso da construção de açudes no Nordeste com recursos do governo federal, oligarquias agrárias de outras regiões (por exemplo, os cafeicultores paulistas) discordavam de tal intento por terem interesse em que uma maior parcela do orçamento federal fosse revertida para projetos de seu proveito.

Conforme mencionado, a objeção à política de combate às secas adotada pelo governo federal na primeira metade do século XX era realizada por membros da própria elite nordestina. Villa (2000) argumenta que a construção de açudes e estradas no Nordeste contrariava os interesses de diversos oligarcas locais. Eles temiam que essas obras resultariam na modernização do

sertão nordestino, em uma maior facilidade do êxodo da população e, eventualmente, na erradicação da miséria regional. Tudo isso somado teria por consequência a diminuição do poder da oligarquia agrária regional.

Além disso, a forma de definição dos investimentos do governo relacionada aos recursos hídricos não era necessariamente pautada no interesse público. Além de não haver nenhum mecanismo de consulta à população afetada por obras de infraestrutura hídrica (ou de qualquer outro tipo), os investimentos eram frequentemente captados por interesses privados. Pomponet (2009, p. 4) fala, inclusive, em uma promiscuidade na relação entre o Estado e determinados particulares, em detrimento do benefício da parcela mais ampla da população.

Até então, a promiscuidade política produzia muitas obras com recursos públicos em propriedades particulares, o sistema social se estruturava de forma que população sertaneja era mantida sob as amarras dos poderosos locais e a questão fundiária, uma das raízes do drama das secas, permanecia um tabu.

Um ponto de inflexão na história brasileira, no século XX, foi a ascensão à Presidência da República de Getúlio Vargas, em 1930. Esse período foi marcado por uma série de eventos e fenômenos com muitas consequências sobre a sociedade e sobre a economia no Brasil e no mundo, como a quebra da bolsa de Nova Iorque, em 1929, a ascensão do nazifascismo na Europa e alhures, entre outros.

O Brasil, apesar de ainda ser um país de população eminentemente rural e de economia agrária, continuava no caminho de se tornar um país cada vez mais urbano e com economia mais diversificada. Resultado de um golpe militar, o governo Vargas aproveitava-se do seu poder para limitar a influência das oligarquias estaduais. Nesse período, o Estado, com perfil nacionalista e estatizante, é fortalecido, passando por reestruturações e redefinição de arranjos institucionais. Uma série de medidas modernizantes seriam adotadas no decorrer do longo período de Getúlio Vargas como presidente (1930-1945), entre

elas medidas de estímulo à indústria e projetos de investimento em infraestrutura. Como resultado dessa política e de outros fatores conjunturais, a indústria brasileira se expande no período.

Essa expansão da indústria e a contínua urbanização brasileira passam a exercer uma dupla pressão sobre os recursos hídricos nacionais: água para uso direto da população urbana e das indústrias e água para geração de energia elétrica. Na esteira desse processo, uma legislação de regulação dos recursos hídricos por parte do Estado vinha sendo debatida e foi finalmente aprovada com a edição do Código das Águas, em 1934. Esse código estabeleceu regras de controle federal para o aproveitamento dos recursos hídricos, principalmente com fins energéticos.

O Código de Águas constituía legislação bastante avançada ao considerar os múltiplos usos da água, apesar de estar mais relacionado com aspectos quantitativos do uso da água para conciliar os usos agrícola, urbano e de geração de energia. Entre as inovações introduzidas pelo código na legislação brasileira, incluem-se as permissões volumétricas individuais de uso e a distinção entre os rios de domínio federal e estadual. As águas federais foram definidas como aquelas que atravessam um ou mais estados ou estão localizadas em divisas estaduais ou com países vizinhos. As águas estaduais são aquelas situadas inteiramente nos limites do território de um estado (Feres e Motta, 2004).

Não obstante os méritos do Código de Águas em incorporar dispositivos jurídicos inovadores para a época no tocante à gestão dos recursos hídricos, muitos dispositivos previstos no código, mas que demandavam leis e regulamentos complementares para terem efetividade, nunca foram regulamentados. Entre eles, os dispositivos que previam: a desobstrução dos cursos de águas públicas, pela administração, à custa dos infratores; a fixação de sanções e multas pelo descumprimento das normas do código; a obrigação de reposição do leito e de margens no estado anterior, quando indevidamente ocupados; a inspeção e autorização das águas comuns e particulares; a desobstrução das águas comuns; a obrigação de despoluição das águas à custa dos infratores; as servidões urbanas

de aquedutos, canais, fontes e esgotos sanitários e pluviais; a disciplina do uso e da ocupação do solo de área de nascentes; e a legislação sobre a extração de águas subterrâneas (Pompeu, 1991).

Lima, Ferreira e Cristofidis (1999) argumentam que, ao incluir o setor de energia elétrica entre os serviços de utilidade pública e instituir o regime de concessão para sua exploração, o Código das Águas de 1934 criou as condições necessárias para os projetos de construção de hidrelétricas no país. Os maiores projetos de infraestrutura hídrica à época eram relacionados à geração de energia elétrica. Inspirados na experiência americana do vale do rio Tennessee, os planos de aproveitamento dos recursos hídricos foram elaborados, em São Paulo, nas bacias dos rios Tietê e Paraíba do Sul, e, na região Nordeste, no vale do rio São Francisco.

Como tais obras contemplavam prioritariamente a geração de energia elétrica, o desenvolvimento de projetos de aproveitamento da água para outros usos (como agricultura irrigada, por exemplo) foi pouco significativo.

De acordo com Gomes e Vieira (2009), Vargas efetuou um conjunto de mudanças no setor elétrico. Entre essas medidas, destacaram-se, em 1931, a retirada da competência dos municípios para autorizar a exploração da energia hidráulica que passava a ser uma concessão da União; em 1933, a extinção da cláusula ouro; e em 1934, a promulgação do Código de Águas, primeiro marco regulatório do setor elétrico.

Dois princípios básicos que regiam a atuação do setor elétrico até então foram extintos pelo governo federal no início da década de 1930. Um era representado pelo entendimento de que os recursos hídricos presentes em uma propriedade eram acessórios a essa e, desse modo, podiam ser aproveitados de acordo com as preferências do proprietário da terra. Outro era representado pela cláusula ouro que conferia o direito às empresas fornecedoras de energia elétrica de corrigir suas tarifas em função da variação cambial. Como consequência dessas medidas, segundo Gomes e Vieira (2009), os investimentos

externos em infraestrutura energética ficam praticamente estagnados na década de 1930, afetando o comportamento das empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil.

Uma limitação do governo federal, nesse período, era a falta de recursos para investimento em projetos de infraestrutura (inclusive hídrica). Consequência da crise de 1929 e da adoção de medidas que inibiam o afluxo de capital externo (como as mencionadas no parágrafo anterior), o governo Vargas enfrentava o paradoxo de pretender promover uma ampla modernização do país sem contar com os recursos financeiros para concretizar tal intento (paradoxo frequente na história brasileira).

A questão das secas no Nordeste, centro do debate sobre recursos hídricos no Brasil, nas primeiras duas décadas do século XX, cede espaço para a discussão sobre o aproveitamento dos recursos hídricos nacionais como fonte geradora de eletricidade. A questão do uso da água para o desenvolvimento agrícola, notadamente em projetos de irrigação, só viria a ser debatida de modo mais intenso após 1945 e, especialmente, a partir da década de 1960.

Desde o início da construção das primeiras hidrelétricas no Brasil, a população afetada pela sua construção, frequentemente desalojada de suas moradias e prejudicada em suas atividades econômicas (caso da agricultura de várzea, por exemplo) não era, em momento algum, consultada sobre os desígnios governamentais. A democracia brasileira da República Velha (1889-1930) não constituía uma democracia abrangente, que incluísse toda a população, como a vigente no Brasil atualmente (pelo menos no texto da Constituição Federal de 1988 – CF/1988). Critérios restritivos para o exercício do direito de votar impediam que mulheres, mendigos e analfabetos tivessem o fizessem. Em um país de população majoritariamente analfabeta isso significava que apenas a elite masculina letrada podia votar.

A democracia do período Vargas, apesar de introduzir uma série de direitos sociais no ordenamento jurídico brasileiro, não foi

muito diferente nesse sentido. Decisões relacionadas aos recursos hídricos sobre o quê, quando, quanto e como se daria o aproveitamento, eram restritas a uma pequena cúpula governamental e influenciadas por interesses de grandes corporações e dos detentores do capital. Com a implantação de um regime autoritário de fato após a instituição do Estado Novo por Getúlio Vargas em 1937, muitos direitos políticos deixaram de ser reconhecidos.

1946-1964: Ao fim do período autoritário do Estado Novo, um processo de revisão jurídica e institucional é realizado e consubstanciado na Constituição Federal de 1946. No plano socioeconômico, o Brasil continuava se industrializando e se urbanizando. No início do governo Dutra (1946), há um predomínio de uma visão de política econômica baseada na ortodoxia liberal (controle dos gastos públicos, redução do tamanho do Estado e menor intervenção do Estado na economia), mas essa visão vai perdendo força no decorrer do governo em prol de uma maior regulamentação econômica por parte do Estado.

Houve uma inovação com relação ao período anterior, gradativamente a busca pela modernização do país, por meio da industrialização, começava a influenciar os rumos da agricultura brasileira. Até então, a agricultura brasileira era pouco afeita ao princípio da inovação. As formas e técnicas de cultivo passavam por poucas, e lentas, transformações ao longo do tempo. Modificações no processo produtivo eram menos frequentes.

O aumento da produção total da agricultura brasileira ocorria predominantemente pela incorporação de novas áreas ao estoque de área cultivada, em outras palavras, pela expansão da fronteira agrícola. Corolário disso, a produção por área cultivada crescia pouco ao longo do tempo. A produtividade agrícola (relação produção por área) era, no geral, baixa.

Isso começaria a mudar a partir da década de 1940. A preocupação inicial com a modernização da economia brasileira, inicialmente sinônimo de promoção do processo de industrialização do país, transborda para a agricultura e o governo federal começa a trabalhar em prol desse

objetivo. Um lento, mas constante, processo de integração entre indústria e o setor agrícola tem início.

As instituições de ensino e pesquisa agropecuárias existentes intensificam os estudos destinados ao desenvolvimento de variedades mais produtivas. O segundo governo Vargas institui, em dezembro de 1951, uma política nacional de preços mínimos para alguns produtos agrícolas. No que tange ao uso dos recursos hídricos, essa busca pelo aumento da produtividade da agricultura traria consigo a defesa da tese da agricultura irrigada como elemento de modernização da atividade agrícola e, até mesmo, de redenção da atividade em regiões com regimes pluviométricos irregulares (Semiárido brasileiro).

Na verdade, no caso do Semiárido, a defesa da irrigação como elemento de salvação surge já no século XIX, nos debates sobre a questão das secas, e da fome resultante, no Nordeste. Em um primeiro momento, entretanto, o Estado se preocupou em investir em projetos de infraestrutura para ampliar a capacidade de armazenamento de água da região. Uma série de açudes foram construídos ao longo das primeiras décadas do século XX para atender a esse objetivo.

Tal política não logrou resolver os problemas de abastecimento hídrico em boa parte da região no decorrer das estiagens. Apesar disso, com os investimentos realizados a partir da criação do locs (transformado em DNOCS) no provimento de infraestrutura hídrica pelo Nordeste, a região passaria a contar com possíveis fontes hídricas para os projetos de irrigação.

Os sucessivos governos, do presidente Dutra em diante, começam a criar as bases de uma política de incentivo à agricultura irrigada, especialmente para a região Nordeste e para o Semiárido. Nos debates de elaboração da Constituição Federal de 1946, os parlamentares, reconhecendo a importância do rio São Francisco para o desenvolvimento integrado regional, inseriram no ato das disposições transitórias o art. 29. Esse artigo determinava que o governo federal deveria, no prazo de vinte anos contados a partir da vigência da Constituição Federal de 1946, elaborar e implementar um plano de aproveitamento

das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, no qual deveria ser aplicado anualmente uma quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias.

Em consequência dessa determinação, dois anos depois foi promulgada a Lei no 541, de 15 de dezembro de 1948, criando a Comissão do Vale do São Francisco (atualmente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf), definindo suas atribuições e estabelecendo os objetivos do plano geral do vale, baseado no modelo do Tennessee Valley Authority (TVA) norte-americano. Apesar de os recursos aplicados, nos anos subsequentes à criação da comissão, não terem atingido a meta estabelecida na Constituição Federal de 1946, a pedra fundamental da atuação do Estado, no sentido de promover a agricultura irrigada no Semiárido, nas décadas seguintes estava posta (Castro, 2018).

Sobre o São Francisco e o seu vale, o governo Dutra, por meio do estipulado no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946, manifestou a intenção de não apenas promover as potencialidades econômicas da região, mas, também, de investir na recuperação ambiental do rio São Francisco. Tal manifesto, investir na recuperação e proteção ambiental de um corpo hídrico, era bastante inovador para a época, no Brasil e mesmo no mundo. Em 1950, Dutra enviou ao Congresso a mensagem no 548 com o Plano Geral para Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco, que englobava quatro planos quinquenais.

Apesar do vanguardismo de tal proposta, ela teria, entretanto, poucas repercussões práticas. Coelho (2005) afirma que esse plano de recuperação do rio São Francisco logo seria abandonado. Essa mudança de rumos ocorreria devido à substituição das múltiplas diretrizes presentes no Plano Geral para Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco por uma prioridade única: usar as águas do rio para a geração de eletricidade.

Nesse sentido, uma política de investimentos em grandes obras, como represas e barragens, para regularizar a vazão do rio e

permitir o aproveitamento de suas águas para geração de eletricidade teve início. O processo de rápida modificação da bacia hidrográfica do São Francisco se acelerou a partir da década de 1950 após o início da construção das barragens e represas para a regularização da vazão do rio. A gestão dos recursos hídricos nacionais passava a ser cada vez mais moldada em função da prioridade de geração de energia elétrica.

Retornando a análise para a questão do desenvolvimento da agricultura irrigada, com a criação da Comissão do Vale do São Francisco a ideia de que o desenvolvimento da agricultura irrigada na região semiárida poderia contribuir para o desenvolvimento econômico regional seria reforçada no âmbito governamental. Após a fase de investimento na construção de açudes, nas primeiras décadas do século XX, chamada por muitos autores de fase da açudagem (ou hidráulica), as instituições do governo federal, cuja missão estava relacionada à questão das secas e/ou ao desenvolvimento regional no Semiárido, caso de DNOCS e da Comissão do Vale do São Francisco, passam a elaborar estudos sobre a potencialidade da agricultura irrigada no Semiárido e, junto com esses estudos, defendem o papel de indução do desenvolvimento regional por meio da agricultura irrigada.

Um marco desse processo reside na criação do GTDN, em 1957. Esse grupo elaborou o estudo Uma Política de Desenvolvimento Econômico do Nordeste, com o objetivo de investigar as causas do subdesenvolvimento nordestino e possíveis alternativas para o desenvolvimento da economia regional. A partir do estudo, o GTDN apresentou uma série de propostas para o desenvolvimento nordestino, muitas das quais relacionadas ao meio rural, mais especificamente à necessidade e de aumento da produção agrícola, mediante, principalmente, o aumento da produtividade. Nesse sentido, o GTDN defendia a reestruturação da agricultura nordestina mediante o uso mais intensivo dos fatores terra e água, apesar de os solos de boa parte da região serem de baixa aptidão agrícola e de a água constituir um fator escasso (Castro, 2018).

Com relação ao aumento da produtividade agrícola, a proposta do GTDN priorizou o estímulo à agricultura irrigada, com o

objetivo de aumentar a produtividade da agricultura de subsistência e gerar um excedente de produção comercializável. Esse excedente comercializável permitiria aos agricultores obter renda financeira e, conseqüentemente, maior capacidade de resistência em períodos de seca. A modernização da agricultura, com prioridade para o investimento em técnicas de irrigação, representava um ponto central para o desenvolvimento regional na visão do GTDN, pois, ao mesmo tempo que geraria emprego e renda, diminuiria o preço dos alimentos. Essa diminuição no preço dos alimentos impactaria positivamente o custo da mão de obra, o que resultaria, por fim, no aumento da competitividade da indústria regional (Castro, 2018).

Sobre as políticas de incentivo ao desenvolvimento da agricultura irrigada, as ações do Estado, até a década de 1950, foram quase que exclusivamente limitadas à construção de açudes. O apoio específico à agricultura irrigada e aos serviços demandados (tecnologia, crédito, recursos humanos etc.) não tinham sido, até então, objeto de políticas públicas (Heinze, 2002). O governo Juscelino Kubitschek (1956-1961), influenciado pelas ideias do GTDN, criou as primeiras políticas de incentivo à agricultura irrigada no Semiárido, como a criação de linhas de financiamento para aquisição de motobombas para irrigação das várzeas dos rios (Albano e Sá, 2008).

O governo Juscelino Kubitschek impulsionou a crescente indústria nacional por meio do ambicioso Plano de Metas. Esse plano, cujo lema era o fazer a economia brasileira crescer cinquenta anos em cinco, propunha metas de investimento em cinco setores considerados estratégicos para o desenvolvimento brasileiro: energia (hidrelétricas), transportes (principalmente rodovias), indústria de base, produção de alimentos e educação.

Parte dessas metas tinha relação direta com a gestão e o uso dos recursos hídricos, como a construção de hidrelétricas, a ampliação da capacidade instalada da indústria de base e a produção de alimentos. Tanto a geração de eletricidade por meio das hidrelétricas quanto a expansão industrial e da produção agrícola ampliavam a demanda hídrica total em diversas regiões.

Adicionalmente, o governo Juscelino Kubitschek criou, em 1959, uma instituição com atribuições relacionadas ao desenvolvimento nordestino e do Semiárido, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), cujo primeiro presidente, Celso Furtado, havia liderado o GTDN. À época da criação da Sudene, a Companhia do Vale do São Francisco havia começado a investir nos primeiros polos de agricultura irrigada no Semiárido nordestino.

1964-1985: O começo da década de 1960 foi um período conturbado na história política brasileira. Influenciado pelo contexto global da guerra fria, de marcado contraste entre as ideologias comunista versus capitalista, o ambiente político interno na virada das décadas de 1950 para 1960 foi um de nítida fragmentação. O governo Jânio Quadros, sucessor de Juscelino Kubitschek, foi caracterizado por uma intensa instabilidade política da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e a sociedade. Nos seus efêmeros sete meses de duração, o governo de Jânio Quadros tentou adotar uma política de austeridade fiscal, mas, devido à grande oposição a suas medidas, pouco foi realizado antes de sua renúncia.

João Goulart sucedeu a Jânio Quadros e a fragmentação política continuou como marca dos seus três anos de governo (1961-1964). A inflação crescia desde o governo Juscelino Kubitschek e constituía um dos principais desafios para a gestão de João Goulart. Nos seus três anos à frente da Presidência da República, João Goulart tentou promover uma agenda de reformas polêmicas, como a reforma agrária. De acordo com Cysne (1994, p. 10):

os anos 1962 e 1963 se caracterizaram por uma reversão do marcante desenvolvimento industrial ocorrido entre 1956 e 1961, sob a égide do Plano de Metas. De fato, se em 1961 a economia apresentava um crescimento médio no último quinquênio da ordem de 9% ao ano, nos dois anos seguintes essa taxa se reduziria a, respectivamente, 6,5% e 0,4%. Por outro lado, a inflação mantinha a ascensão iniciada em 1958, atingindo 51,4% em 1962 e 81,3% em 1963. Sob uma instabilidade política acentuada e inexistência de um razoável controle monetário, fiscal e salarial, surgiu, no segundo semestre de 1962, sob a responsabilidade de Celso Furtado, o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico

e Social destinado a estabelecer uma certa disciplina no tocante aos fins e meios de política econômica.

Com a chegada dos militares à Presidência da República, em abril de 1964, os mais importantes desafios iniciais foram o controle da inflação e a diminuição dos gastos públicos. Tais desafios não eram novidade no país. Desde o Brasil Império e sem grandes alterações no decorrer dos diversos governos republicanos, a história econômica brasileira sempre foi marcada por períodos de expansão dos gastos públicos seguido por outros de ajustes macroeconômicos em função da retração da atividade econômica e do descompasso entre a arrecadação e o dispêndio governamental.

Os períodos de expansão dos gastos públicos são marcados pela criação de novas instituições, anúncios de programas de investimento em infraestrutura e, no geral, na proliferação de iniciativas variadas do Estado na regulação da atividade econômica e da vida em sociedade. Boa parte do período compreendido entre 1930 e 1964 foi marcada pela característica do Estado brasileiro, por meio do governo federal, em atuar como indutor do desenvolvimento econômico do país.

A partir do investimento na ampliação da infraestrutura nacional (estradas, hidrelétricas, portos, entre outros exemplos), o Estado assumiu como norte de sua missão institucional a ideologia desenvolvimentista. No início do regime militar, em função da espiral inflacionária e do desajuste fiscal governamental, o governo Castelo Branco optou por uma política fiscal contracionista, o que impactou esse modelo de Estado nacional desenvolvimentista.

Apesar da política monetária restritiva, o governo dos militares compartilhava da visão dos governos anteriores de que o Estado deveria ser um indutor do desenvolvimento nacional e, para realização de tal intento, um dos meios primordiais era o de dotar o país de uma infraestrutura moderna. Nesse sentido, mesmo no decorrer do governo Castelo Branco (1964-1967), os investimentos em infraestrutura continuaram. Devido à falta de

capacidade fiscal do Estado, entretanto, boa parte dos investimentos foi viabilizada por meio da contração de empréstimos no mercado financeiro internacional.

Com relação à gestão e ao aproveitamento dos recursos hídricos, os governos militares elaboraram planos de investimento em infraestrutura ambiciosos. Um dos setores que seriam contemplados ao longo dos governos militares foi o de saneamento básico. Em virtude do intenso processo migratório do meio rural para as cidades e, conseqüentemente, do crescimento desordenado do espaço urbano, a quantidade de rejeitos gerados e não corretamente coletados e tratados cresceu vertiginosamente. A poluição do meio urbano constituía meio favorável para a proliferação de agentes causadores de doenças contagiosas diversas.

De acordo com Turolla (2002), notícias nos jornais do país relacionadas às deficiências do saneamento básico urbano no Brasil eram frequentes. Com o tempo, o governo percebeu que algo precisava ser feito. Para isso, o governo criou o Banco Nacional da Habitação (BNH), em 1964. Essa instituição teria papel importante no financiamento dos projetos de infraestrutura de saneamento básico.

Em 1968, o crescimento econômico favorável viabiliza a criação, no âmbito do BNH, do Sistema Financeiro do Saneamento, o qual seria o responsável pelo financiamento dos primeiros programas relevantes para o setor. As companhias estaduais de saneamento básico começariam a ser criadas nesse mesmo período.

Para completar o ambiente institucional do saneamento básico erigido pelos governos militares, em 1971 foi criado o Plano Nacional de Saneamento (Planasa), com a ambiciosa meta de atender a 80% da população urbana com serviços de água e 50% com serviços de esgoto até 1980. Uma das diretrizes desse plano era a de incentivar os municípios a concederem os serviços de água e esgoto à companhia estadual de saneamento (Turolla, 2002).

No caso da infraestrutura energética, em 1962, pouco antes do início do Regime Militar, a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) foi criada. Essa empresa teria papel central como indutora do processo de estatização e nacionalização do setor elétrico promovido pelos militares. Por meio da captação de recursos financeiros no mercado internacional, os sucessivos governos militares ampliaram a participação do Estado no setor energético, por meio de empresas estatais, que se tornaram instrumentos do governo para o desenvolvimento econômico. Para implementar o plano de nacionalização do setor elétrico, a Eletrobras adquiriu, em 1964, todas as empresas do grupo Amforp (empresa de capital norte-americano) atuantes no Brasil. O processo de nacionalização foi concluído, em 1979, com a compra da Light (empresa de capital canadense), encerrando a participação dessas duas empresas estrangeiras no setor elétrico nacional (Gomes e Vieira, 2009).

Além da estatização e nacionalização do setor elétrico, os governos militares definiram como objetivo realizar investimentos em infraestrutura energética para ampliar a capacidade de geração de energia no país. A fonte primordial escolhida para geração de energia elétrica seria mais uma vez a fonte hídrica. Por meio das instituições centrais do sistema energético nacional, o Ministério de Minas e Energia e a Eletrobras, inúmeros estudos de identificação do potencial de geração de hidroeletricidade em diversas bacias hidrográficas foram realizados.

A partir desses estudos uma série de pontos estratégicos foram identificados para a construção de usinas hidrelétricas por todo o território brasileiro. Em várias dessas localidades, usinas foram efetivamente construídas. Alguns exemplos estão descritos a seguir.

- Ilha Solteira (1973): instalada no rio Paraná, essa usina localiza-se na fronteira entre os estados de São Paulo (Ilha Solteira) e Mato Grosso do Sul (Selvíria). Sua capacidade de geração de energia elétrica é de 3.440 MW.

- Itaipu (binacional: Brasil e Paraguai): começou a ser construída em 1976 e foi inaugurada em 1984. Está localizada no município de

Foz do Iguaçu. Instalada no rio Paraná, a parte brasileira possui capacidade de 7.000 MW.

- Paulo Afonso: conjunto de usinas construídas entre 1954 e 1979 no rio São Francisco, localizado na cidade de Paulo Afonso, formado pelas usinas de Paulo Afonso I, II, III, IV e Apolônio Sales (Moxotó), que produz 4.279,6 MW de energia.

- Sobradinho: localizada no rio São Francisco (nos municípios de Sobradinho e Casa Nova, estado da Bahia). A usina tem uma potência instalada de 1.050 MW.

- Tucuruí: localizada no rio Tocantins (município de Tucuruí – Pará). Possui capacidade de geração de energia elétrica de 8.340 MW. Foi construída entre 1976 e 1984.

- Xingó: localizada no rio São Francisco (entre os estados de Alagoas e Sergipe), foi inaugurada em 1984. Sua capacidade é de 3.162 MW.

Além dessas, outras usinas foram construídas no decorrer das décadas de 1960 e 1970. Em comum à construção de todas essas usinas, desde a etapa de elaboração até a entrada em funcionamento de tais empreendimentos, a falta de consulta à população das regiões afetadas. A tecnologia utilizada nas usinas brasileiras no período analisado requer que grandes reservatórios de água sejam construídos para acionamento das turbinas. Frequentemente, os impactos ambientais e sociais provocados pela construção de tais reservatórios são significativos. Adicionalmente, a alteração do ciclo natural de escoamento das águas dos rios onde as represas são construídas geralmente provoca inúmeros impactos à jusante, como, por exemplo, prejuízos à reprodução de espécies de peixes, impactos sobre a agricultura de várzea, entre outros.

O processo de decisão sobre construir ou não determinada usina contava com a participação de um número reduzido de pessoas. Além da cúpula do governo federal, um número restrito de especialistas (os

tecnocratas) elaborava os planos de investimento e de implementação da construção da infraestrutura energética; à época, frequentemente nem o parlamento participava desse processo. Populações de cidades que sumiriam do mapa com a construção de usinas hidrelétricas (como é o caso de Casa Nova, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho quando da construção da usina de Sobradinho) não eram ouvidas e suas opiniões com relação ao desígnio de suas comunidades não tinham muita relevância para o governo federal. No caso do meio ambiente, na falta de alguém que o defendesse, a desconsideração era ainda maior.

Os grandes projetos de infraestrutura (não somente as hidrelétricas) eram propagandeados pelo governo federal como elementos de progresso, uma espécie de destino manifesto, algo que melhoraria a vida de todos, quando, na verdade, por vezes, tais projetos contribuiriam para beneficiar setores específicos da sociedade. No caso da energia elétrica, por exemplo, a energia gerada era frequentemente destinada para atender à demanda de grandes cidades e polos industriais distantes da região geradora. Debater questões como preferências da população afetada pelas obras, compensação para as comunidades impactadas devidas por tais empreendimentos e justiça social não figuravam na pauta do dia. O progresso era inexorável e era preciso fazer o bolo crescer para depois dividi-lo, conforme dito pelo célebre ministro da Fazenda do governo Médici (1968-1973).

O controverso, a polêmica em torno de objetivos e visões de mundo, e o debate de ideias não eram bem-recebidos à época. Na verdade, em toda a história brasileira até então, nenhum desses elementos eram bem-vistos. E os governos militares não foram exceção à regra, muito pelo contrário. Inúmeras críticas à forma como esses projetos foram conduzidos por sucessivos governos são encontradas na literatura acadêmica. Bortoleto (2001, p. 57), por exemplo, argumenta que:

os grandes projetos foram difundidos sob o prisma da modernização e do desenvolvimento, mas o que se observa é que, ao invés da redução das disparidades regionais, com a desconcentração industrial e a abertura de frentes de trabalho nas regiões deprimidas, o que tem restado às regiões de

implantação são os graves efeitos desses projetos, como a desestruturação de atividades preexistentes, o crescimento populacional desordenado e a degradação ambiental.

Ou, de acordo com Santos (1999, p. 173), quando nos dizem que as hidrelétricas vêm trazer, para um país ou para uma região, a esperança de salvação da economia, da integração no mundo, a segurança do progresso, tudo isso são símbolos que nos permitem aceitar a racionalidade do objeto que, na realidade, ao contrário, pode exatamente vir destroçar a nossa relação com a natureza e impor relações desiguais.

O processo de contestação a esse estado de coisas (exclusão de ampla parcela da população do processo democrático) começaria a florescer em muitos lugares do mundo, na década de 1960. Entre os exemplos disso, incluem-se os movimentos sociais contra a segregação racial nos Estados Unidos no início da década de 1960, os protestos no Leste Europeu, em 1968, e a primavera de Paris, em maio de 1968. No Brasil esse processo tardaria um pouco a emergir, mas em meados da década de 1970 ele ganharia força.

A falta de participação popular no tocante ao uso dos recursos hídricos não era a regra apenas no caso das usinas hidrelétricas. Em outras políticas públicas relacionadas ao aproveitamento das fontes de água disponíveis, os militares, assim como os governos civis anteriores, desconsideravam a vontade popular. Um exemplo disso é a política de promoção da agricultura irrigada.

Tal política teve seus primeiros tímidos sinais de existência emitidos pelo governo federal no mandato Juscelino Kubitschek, entretanto, os investimentos foram relativamente modestos e apenas a partir da década de 1970 o governo federal começou a investir em projetos mais abrangentes na promoção do desenvolvimento da agricultura irrigada, especialmente no Semiárido. No decorrer da década de 1960, diversas instituições do governo federal realizaram estudos para ampliar os conhecimentos disponíveis sobre a região, principalmente sobre os recursos naturais, e sobre propostas de políticas públicas

com o objetivo de instalar polos de agricultura irrigada em diferentes bacias hidrográficas.

Em 1968, com a criação do Grupo de Estudos Integrados de Irrigação e Desenvolvimento Agrícola (Geida) pelo governo federal, a irrigação pública ganhava mais espaço na agenda governamental. Em 1970, o Geida lançou o Plano Plurianual de Irrigação (PPI), uma política de agricultura irrigada na qual os investimentos previstos para o setor eram em sua maioria destinados para a região Nordeste (Brasil, 2008).

O PPI, e outros instrumentos legais governamentais, apresentavam um objetivo em comum: promover a agricultura irrigada no Semiárido mediante a realização de investimentos na infraestrutura hídrica necessária (barragens, açudes, sistemas de irrigação) para a instalação de empresas nos vales dos rios São Francisco, Piranhas-Açu (Paraíba e Rio Grande do Norte) e Jaguaribe (Ceará), e na chapada do Apodi (Rio Grande do Norte). Ao longo da década de 1970, diversos programas de desenvolvimento que incluíam propostas de desenvolvimento da agricultura irrigada foram criados, entre eles o Primeiro Plano Nacional de Irrigação (1970), o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (1972), o Programa Especial para o Vale do São Francisco (1972), o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (1974) e o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (1975).

O resultado desses planos, com relação à expansão da área da agricultura irrigada no Brasil, e especificamente no Semiárido, foi aquém do esperado. De acordo com Ramos (2002), as metas definidas nesses planos não foram atingidas. Apesar disso, teriam sido criadas as condições para a constituição de um sistema técnico agrícola, mesmo que modesto, na região Nordeste ao longo das décadas de 1970 e 1980, com o investimento do Estado na construção de infraestruturas – rodovias, linhas de transmissão de energia, dutos e canais para irrigação – que ajudaram a viabilizar a implantação dos perímetros públicos irrigados. Não obstante as metas não terem sido atingidas, a área irrigada operada pelo DNOCS e pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São

Francisco e do Parnaíba (Covale)⁴ aumentou de 5.836 ha, em 1974, para 22.070 ha, em 1978, e 53.343 ha, em 1985 (Brasil, 2008).

Em 1985, o governo federal, sob a presidência de José Sarney, lançou novos programas com o intuito de promover a agricultura irrigada, especialmente no Nordeste: o Programa Nacional de Irrigação (Proni) e o Programa de Irrigação do Nordeste (Proine). Para execução de tais programas, o governo criou o Ministério Extraordinário da Irrigação. A meta definida por esses programas para ampliação da área irrigada no Brasil era ambiciosa e consistia em aumentar em 1 milhão de hectares a área irrigada no país até 1990, desse total 410 mil hectares deveriam ser financiados por projetos públicos de irrigação. Esses planos propunham uma clara divisão de tarefas entre o setor público e a iniciativa privada.

Essa opção de estimular uma maior participação da iniciativa privada na estruturação dos projetos de expansão da agricultura irrigada é explicada pelo contexto de crescente restrição fiscal no qual o governo federal estava inserido desde meados da década de 1970, fruto dos sucessivos choques do petróleo e da disparada da dívida externa. Ao longo da década de 1970, a crise econômica internacional, cujo marco inicial, a disparada do preço do petróleo em 1973, teve sensíveis impactos sobre a economia brasileira. O preço do petróleo subitamente quadruplicou. O Brasil importava, à época, mais de 80% do petróleo que consumia e, consequência do significativo aumento de preço, a conta de importações brasileira passou de US\$ 6,2 bilhões em 1973 para US\$ 12,6 bilhões em 1974 e a balança comercial saiu de um leve superávit para um considerável déficit de US\$ 4,7 bilhões em 1974 (Baer, 2002).

Os governos militares vinham adotando a política de industrialização e modernização da economia brasileira a partir de consideráveis programas de investimento em infraestrutura. Parte dos recursos financeiros eram obtidos no mercado internacional. Até 1973, esse modelo funcionou relativamente sem obstáculos. Entretanto, após a elevação do preço do petróleo em 1973, as taxas de juros dos empréstimos no mercado financeiro internacional cresceram.

Nesse contexto adverso para o financiamento dos projetos de infraestrutura que possuíam papel central na estratégia desenvolvimentista dos governos militares, as alternativas disponíveis durante o governo do presidente Ernesto Geisel eram de adotar uma política econômica restritiva, diminuir o ritmo de crescimento econômico e manter as contas externas sob controle ou manter a política desenvolvimentista adotada pela maioria dos governos desde Vargas na década de 1930. A opção escolhida foi a segunda.

Após o período de intenso crescimento econômico, entre 1968 e 1973, conhecido como milagre brasileiro, quando o produto interno bruto (PIB) cresceu em média 11% ao ano, Geisel desejava manter a economia num ritmo de crescimento semelhante ao realizado no período do milagre, no qual o Brasil fora governado pelo general Médici. Essa opção de não manutenção de um ritmo de crescimento econômico mais modesto ocorreu em função de alguns fatores, entre eles a crescente vontade da população de ter eleições gerais. O surpreendente crescimento do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), nas eleições de 1974, representava sinal claro da sociedade nesse sentido.

Para isso, foi lançado o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento em 1975. Esse plano era composto por um programa de investimento ambicioso em infraestrutura e em uma série de setores econômicos relacionados à produção de insumos básicos, bens de capital, alimentos e energia. Para financiar as diferentes propostas do plano, o governo federal contraiu diversos empréstimos no mercado financeiro internacional. Resultado dessa opção, a dívida externa brasileira passaria a crescer de modo rápido nos anos seguintes. Em 1979, com o segundo choque do petróleo, a dívida externa brasileira sofre nova pressão de alta.

Apesar de planos como o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento, a economia não cresceu no ritmo esperado pelo governo. No Congresso Nacional, a oposição demonstrava mais coesão, força e podia ser ouvida. Na sociedade, a classe média estava cada vez mais organizada e demonstrava insatisfação com o governo. Movimentos operários ressurgiam (por

exemplo, as greves no ABC Paulista em 1978), com isso, o cenário para demanda por maior participação popular e pela volta das eleições gerais estava dado.

Além da questão democrática, um outro tema que emerge à época, décadas de 1960 e 1970, refere-se à conservação do meio ambiente. De modo geral, esse movimento se fundamenta na visão de que a ação humana tem um importante efeito sobre o meio ambiente, efeito pelo qual o homem é responsável, e que os recursos naturais são limitados e devem ser manejados com prudência. Ao longo da década de 1960, esse movimento passa a influenciar determinados grupos de intelectuais e alguns setores da sociedade. Na virada das décadas de 1960 e 1970, o tema ambiental é incorporado aos debates no meio diplomático internacional. A realização da primeira conferência internacional sobre meio ambiente, em Estocolmo, em 1972, foi o marco desse processo.

No Brasil, a repercussão do tema ambiental foi tímida na década de 1970, ao longo das décadas seguintes, entretanto, esse tema seria incorporado de modo crescente à pauta política. Sobre isso, emergência do tema ambiental e da participação popular na condução de políticas públicas, dar-se-á sequência na próxima seção.

1985-2019: Na virada das décadas de 1970 para 1980, o tema da redemocratização foi alçado ao centro do debate político nacional. Em 1983, um movimento em defesa da eleição direta para presidente da República é criado. Com a crise econômica que piorava a cada ano, esse movimento cresceu rapidamente com a adesão da classe média, de sindicatos e de muitos artistas. Em 1984, esse movimento chega ao seu auge e pressiona pela realização da votação de uma emenda constitucional, apresentada pelo deputado federal Dante de Oliveira, com a determinação de que fossem realizadas eleições diretas para presidente. Apesar da não aprovação da emenda, o movimento de retomada das eleições para presidente aumenta e, mesmo sendo de forma indireta, ela ocorreu em 1985 com a posse do vice José Sarney.

Seu mandato seria marcado por uma severa crise econômica e por sucessivos malfadados planos econômicos (Plano Verão, Plano

Bresser, Plano Cruzado) destinados a controlar a inflação e a diminuir o déficit fiscal do governo. Se do ponto de vista econômico a situação do país era difícil, o que resultou na década de 1980 ficar conhecida como a década perdida (em função da crise da dívida externa brasileira, do déficit fiscal do governo federal e da elevada inflação, entre outros fatores), no plano cívico o controle militar sobre o governo seria encerrado de vez com a promulgação da CF/1988.

Essa constituição seria bastante influenciada pela demanda por maior participação popular nos desígnios da gestão pública, inclusive no tema ambiental e de gestão dos recursos hídricos. A forma de atuação do Estado no Brasil na realização de suas atividades com o objetivo de regular a vida em sociedade tem se modificado significativamente nas últimas décadas. Historicamente, o poder público oferecia pouca oportunidade de a sociedade civil se manifestar durante o processo de ação estatal em qualquer que fosse o tema.

Esse modelo mais centralizado começou a ser modificado na segunda metade do século XX. Esse movimento teve início em países desenvolvidos da Europa e da América do Norte, os quais passaram a compartilhar crescentemente o processo decisório sobre políticas públicas com atores públicos e privados interessados por meio de conselhos participativos. As motivações para tanto são diversas e incluem limitações fiscais, ineficiência, em determinados casos, da administração pública, pressões pela democratização dos processos de tomada de decisão e recomendações de organismos internacionais. No cerne dessa mudança, propõe-se a criação de conselhos e de outras formas descentralizadas de governança com a participação de todos os indivíduos ou grupos que afetam ou são afetados por determinada política pública (Rhodes, 1996).

No Brasil, a agenda da participação social nas políticas públicas tem como marco a CF/1988. Mais que um conjunto de experimentos dispersos em áreas específicas e, em tese, mais progressistas, a participação vem adquirindo formas institucionais estáveis – notadamente, as de conselhos, conferências e orçamentos participativos – e alcançando os mais diversos setores de política pública (Avritzer, 2008).

A CF/1988 inovou significativamente ao instituir espaços de participação popular nas políticas sociais por meio de organizações representativas nos conselhos deliberativos de gestão de tais políticas (Bulla e Leal, 2006). Desde então, a participação social vem se tornando um dos princípios organizativos nos processos de formulação de políticas públicas e de deliberação democrática em escala local (Milani, 2008).

É possível se observar exemplos desse novo modo de gestão pública em diversas políticas e programas governamentais como em algumas políticas sociais e em políticas de gestão do território e de uso e gestão de recursos naturais. Nesse sentido, um exemplo relevante de esforço de descentralização e participação social em políticas públicas empreendidas pelo Estado desde a CF/1988 é o caso da criação dos comitês de bacias hidrográficas.

O modelo brasileiro atual de gestão das águas é fruto de um processo que teve início na virada da década de 1970 para a de 1980, momento no qual o modelo de gestão baseado no comando e controle e numa análise tradicional de custo e benefício não era mais capaz de produzir resultados satisfatórios. Nesse período, tornava-se cada vez mais difícil excluir os diferentes atores do processo de tomada de decisão sobre o uso da água. Um número crescente de conflitos, em virtude da disputa pelo uso, passou a ocorrer (Campos e Fracalanza, 2010).

Historicamente, a gestão de águas no Brasil se desenvolveu de forma fragmentada e centralizada. A gestão dos recursos hídricos era realizada por cada setor (energia elétrica, agricultura irrigada, saneamento etc.) de acordo com seus próprios planos e prioridades. Era centralizada em decorrência dos governos estaduais e federal definirem a política sem que houvesse a participação dos governos municipais, dos usuários da água e da sociedade civil. Durante a década de 1980, especialistas brasileiros começaram a propor inovações a esse modelo, com a criação de um sistema integrado e descentralizado de gestão. Os princípios básicos desse novo modelo seriam: gestão descentralizada para o nível de bacia hidrográfica; integração de todas as políticas setoriais envolvidas na

gestão da água; participação dos usuários da água e da sociedade civil no processo decisório; reconhecimento da água como um bem de valor econômico (Abers e Jorge, 2005).

De acordo com Campos e Fracalanza (2010, p. 365) sobre esse período: passou-se a questionar, então, a maneira como vinham sendo abordados e geridos os usos da água; a localização dos centros decisórios; o foco das políticas de águas e a unidade de referência a ser adotada pela mesma (sic); e os atores considerados e incluídos nesse processo. No caso brasileiro, diversas foram as experiências que serviram de parâmetro para este debate, destacando-se dentre elas a experiência francesa dos comitês e agências de bacia.

Atualmente no Brasil, o tema água é regulamentado pela CF/1988, em seus art. 20 (inciso III), 21 (inciso XIX) e 22 (inciso IV). O art. 21, inciso XIX, da CF/1988, estabelece como competência de a União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). Para instituir esse sistema, uma nova estrutura institucional foi introduzida na década de 1990, a fim de dar resposta aos problemas socioambientais do passado, tendo como ponto culminante a aprovação da Política Nacional de Recursos Hídricos contida na Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Castro, 2012).

Uma mudança radical promovida pela CF/1988 refere-se à propriedade dos recursos hídricos. O domínio das águas no Brasil passou a ser público, dos estados ou da União. No art. 26, constam, entre os bens dos estados, as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, ressalvadas, nesse caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União (inciso I). Incluem-se no domínio da União, os lagos, os rios e quaisquer correntes de águas em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, que sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais e os potenciais de energia hidráulica (art. 20, incisos III e VIII) (Brasil, 1988).

O novo marco regulatório introduzido pela Lei no 9.433 é baseado em instrumentos de comando e controle (planos de bacia,

autorização para captação e uso da água, classificação dos cursos de água e sistemas de informação), em incentivos econômicos para o uso racional dos recursos hídricos (cobrança pelo uso da água e compensações financeiras) e na participação social (comitês de bacia). Para implementar a nova legislação, foi criado o Singreh, que inclui o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Agência Nacional de Águas (ANA) (desde 2001), os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal e dos municípios, os comitês de bacia e as agências de água estaduais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos (Castro, 2012).

Entre os princípios básicos da Lei no 9.433 incluem-se:

- a bacia hidrográfica é a unidade para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atividade de gestão desses recursos;

- o reconhecimento da água como um bem público, finito e vulnerável, dotado de valor econômico;

- o gerenciamento dos recursos hídricos deve possibilitar sempre o múltiplo uso da água; • o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser descentralizado e envolver a participação do governo, dos usuários e das comunidades locais;

- a água é propriedade pública; e

- a prioridade no uso da água é para o consumo humano e dos animais, quando há escassez. Esse princípio acaba com a tese, até então aceita, de primazia do setor elétrico na gestão e no aproveitamento dos recursos hídricos. Havendo conflito, todos os usuários devem ter igualdade de acesso a esses recursos.

De acordo com Abers e Jorge (2005), a descentralização integrada e participativa do gerenciamento de recursos hídricos no Brasil foi realizada por meio da criação de dois entes públicos em cada bacia: os comitês e as agências de bacia hidrográfica. Os comitês teriam a representação do poder público, dos usuários e da sociedade civil, sendo um fórum privilegiado de deliberação. As agências seriam os órgãos executivos desses comitês. Entre outras atribuições, os comitês seriam responsáveis pela determinação dos preços e da aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água; e as agências dariam o apoio técnico e administrativo ao processo decisório, realizariam a cobrança e executariam os projetos. Além de ser o principal meio de gerar recursos para a gestão da água em cada bacia, a cobrança seria a chave para a sustentabilidade de um novo sistema decisório descentralizado e participativo.

A reforma institucional do setor de recursos hídricos no Brasil somente veio a consolidar-se em 2000, com a edição da Lei Federal no 9.984, de 17 de julho de 2000, que criou a ANA. O país passou, então, a dispor de entidade com autonomia, estabilidade e agilidade suficientes para fazer frente ao desafio de implantar o Singreh. Entre outros componentes desse sistema, um dos mais inovadores foi a inclusão de um novo tipo de instituição na gestão dos recursos hídricos, um permeado pelo ideal da participação social, os comitês de bacia hidrográfica.

A gestão de bacias hidrográficas assume crescente importância à medida que aumentam os efeitos da degradação ambiental sobre a disponibilidade de recursos hídricos. Ao analisar o número de comitês por região (tabela 2), destaca-se o número significativo nas regiões Sul e Sudeste, onde a maioria das bacias hidrográficas contam com a presença de comitês de bacia. Esse fato não surpreende ao se considerar a maior densidade populacional nessas regiões e, conseqüentemente, a maior pressão sobre os recursos hídricos existentes. Essa combinação de fatores, aliada ao possível maior número de conflitos com relação ao uso dos recursos hídricos, torna o gerenciamento dos recursos hídricos uma atividade mais necessária nessas regiões e, com o advento dos comitês, compreende-se o maior número deles.

As funções dos comitês são elencadas na Lei no 9.433/1997 (Brasil, 1997). Art. 38. Compete aos comitês de bacia hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos conselhos estaduais de recursos hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios desses;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; (...)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

As 204 bacias hidrográficas brasileiras que contam com um comitê de bacia hidrográfica atuam sobre territórios com significativas diferenças naturais, sociais, econômicas e culturais. É justamente essa variabilidade espacial de elementos físicos e antrópicos das diferentes bacias hidrográficas um

dos elementos que justificam a participação da sociedade desses diferentes territórios nas decisões com referência ao uso dos recursos hídricos disponíveis.

Representa a delegação de responsabilidade sobre as decisões referentes ao gerenciamento de recursos hídricos à população interessada em um fórum que permita que diferentes grupos de interesse possam manifestar suas preferências e encontrar soluções negociadas para um dilema comum. Ao contrário do modelo centralizado, no qual um pequeno grupo de representantes do Estado determina regras de uso e decide sozinho sobre projetos de infraestrutura hídrica e de gestão, muitas vezes desconsiderando características locais. O número de representantes de cada setor, bem como os critérios para sua indicação, é estabelecido nos regimentos dos comitês, limitado o número de representantes dos poderes Executivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios à metade do total de membros.

Os comitês, “parlamentos das águas”, atuam como instância decisória de grupos organizados no âmbito da bacia. A composição dos comitês é formada pela União, pelos estados e pelo Distrito Federal, de acordo com os territórios onde se situam; pelos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; pelos usuários das águas de sua área de atuação; e pelas entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia (Carneiro e Britto, 2009).

Com o aumento contínuo da demanda hídrica para diversos usos no Brasil e o conseqüente aumento do número de disputas e conflitos entre diferentes grupos de usuários de água, a inclusão dos comitês de bacia no arcabouço jurídico-institucional brasileiro, com sua proposta democrática e participativa de gestão, constitui inovação bem-vinda, adaptada para que soluções dialogadas entre os múltiplos interessados nos recursos hídricos possam negociar acordos com relação ao uso desse recurso.

Apesar de o surgimento dos comitês de bacia ser auspicioso no sentido de promover a participação social na gestão de um recurso essencial como a água, tal inovação carrega em sua essência um desafio

significativo. Como qualquer organização social de caráter deliberativo, os comitês de bacia precisam lidar com a tarefa de coordenar um grupo de atores com interesses diversos. Esse desafio é tão mais significativo quanto maior for o número de atores envolvidos e mais divergentes forem os interesses desses atores. Nesse sentido, um dos grandes desafios dos comitês de bacia é representado pela governança, pelos arranjos institucionais que condicionam a forma pela qual as decisões são tomadas no âmbito da rotina dessas instituições.

Uma significativa mudança promovida pela nova institucionalidade de gerenciamento dos recursos hídricos a partir da Lei no 9.433 foi a descentralização da gestão dos recursos hídricos. Tal descentralização visa compartilhar a tomada de decisão sobre o aproveitamento dos recursos hídricos entre a União, os governos estaduais e os municipais.

A Lei no 9.433/1997 define que a União realizará a articulação com os estados para o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum; de modo semelhante, as leis estaduais reproduzem tal dispositivo e determinam que os estados deverão se articular com a União, outros estados e municípios para o aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados. Porém, nenhum texto legal delinea ou detalha a forma como deve se dar essa articulação em bacias hidrográficas nacionais, seja no tocante aos instrumentos de gestão (outorga, fiscalização e cobrança) ou aos organismos de bacia (relação entre o comitê do rio principal e os comitês de rios afluentes, sob jurisdição federal ou estadual) (Castro, 2012).

De acordo com Pereira e Johnson (2004) esse novo modelo de gerenciamento dos recursos hídricos é mais complexo do que o vigente no Brasil até 1997. Ao designar a bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão dos recursos hídricos e permitir a criação de organismos de bacia sob jurisdição federal ou estadual, o novo marco legal ampliou a complexidade do gerenciamento em função da ampliação das interfaces institucionais. Esse é o caso, por exemplo, das bacias nacionais, as quais envolvem a União e dois ou mais estados. Nessas bacias, a dupla dominialidade (federal e estadual) resulta na criação e na existência de múltiplas instituições, de diferentes entes estatais, com

missão semelhante e responsabilidade compartilhada sobre uma mesma bacia hidrográfica.

O grau de dificuldade para se compatibilizar o gerenciamento de recursos hídricos entre os diferentes entes federativos vai depender do tamanho da bacia hidrográfica e da intensidade do uso dos recursos hídricos disponíveis. Em bacias menores e com menor intensidade de uso, e consequentemente com menor número de conflitos pelo uso, a complexidade será menor. No caso de bacias de maior extensão e/ou que sejam cobertas por múltiplos estados, como é, por exemplo, o caso da bacia do rio São Francisco, essa compatibilização será mais complexa (Lanna, Pereira e Hubert, 2002).

Além da emergência de um novo paradigma de gerenciamento hídrico, fruto das inovações introduzidas pela Lei no 9.433, o período pós edição desse marco legal foi caracterizado pela gradativa retomada de investimentos em projetos de infraestrutura hídrica. Mais especificamente a partir de 2003, após um longo período de redução dos investimentos em infraestrutura em geral, e em específico daquela relacionada ao uso e aproveitamento dos recursos hídricos (energética, abastecimento de água, saneamento básico, irrigação etc.), o governo federal tem tentado aumentar o investimento público em infraestrutura. Constituem exemplos disso, o projeto de integração da bacia hidrográfica do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, mais conhecido como transposição do São Francisco, no setor de infraestrutura de abastecimento hídrico (para múltiplos usos) e as usinas hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte, no caso da infraestrutura energética.

No caso da infraestrutura de saneamento básico, setor no qual o Brasil apresenta significativa deficiência (tabela 3), uma série de programas para melhorar os índices de cobertura dos sistemas de coleta de esgoto e de lixo foi criada pelo governo federal nas décadas de 1990 em diante: Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos (Pronurb) (1990-1994), Programa Social de Emergência e Geração de Empregos em Obras de Saneamento (Prosege) (1992-1999), Programa de Modernização do Setor Saneamento I (PMSS I) (1992-2000),

Pró-Saneamento (1995), Programa de Ação Social em Saneamento (Pass) (1996), PMSS II (1998-2004), entre outros (Turolla, 2002; Leoneti, Prado e Oliveira, 2011).

De acordo com estimativas da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), para que a universalização dos serviços de água e esgoto no Brasil fosse alcançada em 2025, seria necessário que fossem investidos, em média, R\$ 11 bilhões todos os anos, a partir de 2006 até 2024, o equivalente a cerca de 0,6% do PIB. No período compreendido entre 1995 até 2006, os investimentos realizados foram de aproximadamente R\$ 3,0 bilhões por ano, ou 0,2% do PIB. Houve um curto período de expansão dos investimentos entre 1995 e 1998, seguido por queda acentuada em 1999 e manutenção em patamar semelhante até 2006 (Aesbe, 2006).

Com o intuito de destinar mais recursos para o setor, em 2005 foi criado o Programa Saneamento para Todos. O objetivo desse programa era de promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana por meio de ações de saneamento por meio de empreendimentos destinados ao aumento da cobertura e ao desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico. Para viabilizar os investimentos na área, o governo elaborou a Política Federal de Saneamento Básico (Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007), a qual definiu um conjunto amplo de diretrizes, objetivos e metas para o setor (Leoneti, Prado e Oliveira, 2011).

O Programa Saneamento para Todos destinou, em 2008, R\$ 449,3 milhões para financiar 100 projetos de abastecimento de água; R\$ 524,5 milhões para 85 projetos de esgotamento sanitário; R\$ 132,1 milhões para 23 projetos de saneamento integrado; R\$ 654,1 milhões para 53 projetos de drenagem; R\$ 307,4 milhões para 97 projetos de resíduos sólidos; e R\$ 154,8 milhões para 175 propostas de estudos e projetos (Brasil, 2008 apud Leoneti, Prado e Oliveira, 2011). Tais investimentos resultaram em uma ampliação da participação relativa sobre o PIB de 0,09% em 2006 para 0,210% em 2009 (Borja, 2014).

Os investimentos realizados sob a égide desses sucessivos programas de investimento melhoraram muito a situação do saneamento

no país. Segundo Siani e Toneto Júnior (2010), a evolução da proporção de domicílios com acesso a serviço de coleta de esgoto apresentou uma significativa evolução entre 1970 e 2000. Em 1970, aproximadamente 13% dos domicílios eram ligados à rede geral de coleta de esgotos. Essa proporção cresceu para cerca de 29% em 1980, 37% em 1991 e 52% em 2000.

Não obstante os avanços observados nesse período, a garantia do acesso universal da população ao sistema de saneamento básico ainda constitui significativo desafio para o país. No caso do abastecimento de água, a cobertura evoluiu de aproximadamente 33,0% em 1970 para 83,5% em 2017. No caso da coleta de esgotos, entretanto, ainda se está muito distante do acesso universal, com quase 50% dos domicílios ainda não tendo acesso à rede geral de esgotos.

2019: Esse histórico sobre os aspectos sociais, legais e institucionais que influenciaram o uso dos recursos hídricos no Brasil desde o século XIX serve de contextualização para diversas questões que serão debatidas nos capítulos seguintes deste livro.

Os usos da água no Brasil foram ampliados ao longo do período analisado. Do uso mais básico, como a água para beber, novas funcionalidades foram atribuídas para a água e para os recursos hídricos nacionais. Já no começo do século XX, a água recebeu a incumbência de gerar energia. A partir da década de 1930, amplia-se a função da água como insumo industrial. Em meados do século XX, a água é identificada como elemento de modernização da agricultura. De modo, às vezes tempestivo, e por vezes a reboque das mudanças, o Estado passa a intervir e regulamentar o uso dos recursos hídricos. Dessa necessidade, todo o arcabouço jurídico-institucional nacional existente foi sendo criado.

Todos esses usos e a pressão consequente sobre as fontes hídricas, com retiradas por vezes excessiva e a emissão de efluentes de modo indiscriminado e sem tratamento adequado, despertaram na sociedade e no governo a necessidade de preservar melhor esse recurso. Para isso, o sistema de

saneamento básico é instado a ampliar a sua área de cobertura e novas regulamentações são criadas com a missão de compatibilizar os múltiplos usos com a preservação dos recursos e a sustentabilidade ambiental.

O resultado de tudo isso resume-se em uma palavra: complexidade. Complexidade em manter um sistema funcionando de modo adequado, no qual a instabilidade é característica inerente e no qual elementos centrais do sistema apresentam significativo antagonismo entre si. A abundância dos recursos hídricos brasileiros poderia ser um fator facilitador de gerenciar um sistema complexo como esse. Entretanto, como visto no começo deste capítulo, tal abundância é, em certa medida, uma miragem em função da assimetria regional da disponibilidade hídrica e da falta de correlação entre a disponibilidade espacial do recurso e a densidade populacional.

Para complicar a questão, o adensamento populacional continua a ocorrer em algumas das regiões mais povoadas e alguns fatores sobre os quais a sociedade e o Estado têm pouco ou nenhum controle, como as mudanças climáticas, espreitam o ambiente. O Brasil já enfrenta atualmente um quadro preocupante de escassez de recursos hídricos em muitas regiões. Os exemplos são vários: intensa seca no Semiárido desde 2012, a ponto de ser considerada a pior seca em cem anos;⁵ sucessivas secas em São Paulo, em 2015-2016 e em 2018;⁶ seca no Distrito Federal em 2017-2018;⁷ e, até mesmo, seca na Amazônia⁸ (possivelmente a pior em cem anos). Aparentemente, notícias sobre fenômenos de estiagens são cada vez mais comuns.

A par dessa situação, o setor público vem sendo demandado nas últimas décadas a gerenciar os recursos hídricos nacionais de uma forma mais racional para evitar riscos de crise de abastecimento no futuro. Para fazer frente a tais desafios, novas leis foram editadas (a Lei no 9.433, por exemplo), novas obras foram construídas (caso da transposição do São Francisco, entre tantas outras) e novas políticas públicas foram elaboradas e apresentadas para a sociedade.

Uma importante política pública nesse sentido está sendo debatida no âmbito do governo federal desde 2012. O Plano Nacional de Segurança Hídrica, depois de aproximadamente sete anos em elaboração, foi apresentado em 2019.

A emergência climática não era debatida em meados do século XX, a década de 1960 e 1970 foram primordiais para que o debate sobre a exploração dos recursos naturais pelo ser humano fosse iniciado.

Conforme vimos anteriormente, a articulação de ativistas, cientistas, intelectuais e políticos foi essencial para que a sociedade em geral começasse a ser conscientizada sobre os impactos ambientais que o modo de vida atual estava causando.

Neste sentido, TUSSI e NISHIJIMA (2011) mencionam – “a humanidade está passando por uma das maiores crises ambientais já vistas nos últimos tempos, caracterizada pela fragilidade da natureza, colocando em risco a sobrevivência de todos os seres vivos.

A crise derivada pela expansão tecnológica, o crescimento demográfico populacional e o estilo de vida humano individualista gera impactos ambientais de forma global e as nações viram-se envolvidas por um tema que não poderia mais ser ignorado, pois refletem direta ou indiretamente nas relações sociais, políticas e econômicas.

Tendo em vista a concepção de que o meio ambiente sempre foi considerado como fornecedor de recursos naturais em abundância, como se a natureza tivesse o poder da inesgotabilidade, desencadeou formas negativas de manejo pelo homem, resultando a poluição e degradação ambiental, merecendo especial atenção a escassez da água. A água é um recurso natural e essencial para a vida na terra, fundamental à existência do homem, considerando que o próprio corpo humano é constituído por mais de 70% de água.

Segundo Grassi (2001) cerca de 97,5% das águas superficiais consistem em água salgada, e 2,5% restantes perfazem o total de água doce, dos quais 2/3 estão armazenados nas geleiras e somente 0,77% de toda a água está disponível para o consumo humano. Mesmo o Brasil, que conta com cerca de 12% da água doce disponível no mundo, não deverá escapar da crise hídrica que está sendo prevista, Rebouças et al., (1999 apud GRASSI, 2001).

Machado (2004, apud SILVA et al., 2006) afirma que segundo hidrólogos e demógrafos o consumo humano de água doce duplica a cada 25 anos. O Banco Mundial informa que em 10 anos, 40% da população mundial não terão mais água suficiente para se sustentar. A crescente demanda por água tratada gera a necessidade de reuso planejado de água, o que remete a busca de estratégias e mecanismos para equilibrar e otimizar o consumo de água potável como solução racional e sustentável. Esses acontecimentos remetem a urgência de medidas e mudanças de comportamento humano quanto à variável ambiental.”

Durante muitos anos a água era considerada um recurso natural infinito, com o passar dos anos o mundo compreendeu que seu mau uso pode sim ocasionar sua escassez nos fazendo refletir sobre a importância da preservação da água para sobrevivência dos ecossistemas.

Neste sentido, o Instituto Supereco publicou nos Cadernos de Educação Ambiental o texto “Água para vida, Água para todos e explica que: “A ONU – Organização das Nações Unidas escolheu o período de 2005 a 2015 como a Década Internacional da Água, com o lema: “Água, fonte de Vida”. O ano de 2003 também foi um marco para o tema, sendo considerado o Ano Internacional da Água Doce. É um convite para parar e refletir sobre de que água estamos falando. Reflexo, água e reflexão se misturam, para tentarmos entender por que tanto se discute sobre o assunto.

Falamos de um elemento natural, cuja falta impede a vida na Terra; de um bem universal e de direito de todos; de um elemento sem cor, sem cheiro e sem sabor, mas que pode inspirar artistas,

músicos e poetas; de um meio de purificação e renovação da alma como acreditam os índios e os sacerdotes; do fluido do útero materno que germina as sementes de nossas vidas e de um bem econômico que garante o desenvolvimento e o progresso.

Há muitas definições para a água. Convidamos cada um a se debruçar sobre um lago, sobre um rio ou uma fonte. Que imagem nós vemos refletida? Reflexo, do latim reflectere, significa “voltar para trás”, uma tomada de consciência. Como cada um vê e sente o elemento água em sua vida e de que forma se relaciona com ele?

O tema da campanha da ong WWF-Brasil e de nossa missão Água para a Vida, Água para Todos é um desafio para resgatar nossa ligação com a Terra, rever nossas ações individuais e coletivas e compartilhar reflexões com os demais integrantes do Planeta Azul.

A superfície da Terra é dominada, em 75%, pelas águas. Os 25% restantes são terras emersas, ou seja, acima da água. Tamanha abundância de água cria condições essenciais para a vida e mantém o equilíbrio da natureza.

Quem pensa que tanta água está disponível para o consumo humano está enganado, pois somente 2,7% é de água doce e grande parte está congelada ou embaixo da superfície do solo.

A água de fácil acesso, dos rios, lagos e represas, representa muito pouco do total de água doce disponível. Mas água doce também não significa água potável. Para isso a água precisa ser de boa qualidade, estar livre de contaminação e de qualquer substância tóxica. Acredita-se que menos de 1% de toda a água doce do Planeta está em condições potáveis. Realizando a atividade Água é Vida e Indigestão de um curso d’água do Guia de Atividades, ficará bem mais fácil entender a situação.

O problema se agrava, quando a quantidade de água doce, de que também necessita a própria natureza, tem múltiplos usos,

sendo utilizada, ao mesmo tempo, por todos os habitantes do planeta e muitas vezes de forma pouco sustentável.

Só a agricultura consome 70% da água doce mundial. A irrigação sem tecnologia gera grandes desperdícios e, considerando-se a pecuária, os pastos e a água para os rebanhos, o consumo é ainda maior. Essas atividades, juntas, também geram outros impactos, como a remoção de grandes áreas de vegetação e das matas ciliares, que protegem os rios e o solo, e causam a poluição das águas pelo despejo dos agrotóxicos.

Estaríamos em melhor situação, se houvesse bom uso e boa gestão dos recursos hídricos. Afinal, o pior hábito é o desperdício e o desconhecimento. Muitos ainda pensam: “Tem muita água, então, para que economizar?”

A Renovação do Fluido da Vida: ao olharmos para cima, vemos água caindo do céu. Ao olharmos para baixo, vemos água brotando do chão. Subindo no alto de uma montanha, podemos sentir o vapor refrescante das nuvens. Podemos ter a experiência de andar sobre lagos congelados ou deslizar sobre a neve.

Onde olharmos, encontraremos água sólida, líquida ou gasosa. Parece que cada tipo tem uma origem diferente, mas, graças ao seu poder mágico, a água consegue se renovar em tantos lugares e ao mesmo tempo.

A água que está nos mares e oceanos evapora com o aumento da temperatura, subindo para a atmosfera; encontrando camadas de ar frio, condensa-se e forma as nuvens. Do céu, ela cai na forma de chuva, granizo ou neve, indo para os mares ou terra. Ao cair, uma parte escorre pelos terrenos, formando riachos e rios, que podem atravessar cidades, Estados ou países. Corre das partes mais altas para as mais baixas, até encontrar um lago, um mar ou um oceano. Outra parte da água infiltra-se no solo, até encontrar uma rocha que não a deixa passar, preenchendo todos os poros ou aberturas que

encontra, alimentando as reservas de água subterrânea chamadas lençóis freáticos e aquíferos.

Durante bilhões de anos, a água vem se reciclando naturalmente, sem fronteiras ou barreiras geográficas, garantindo vida na Terra e multiplicando seu uso de diversas formas.

Em função de seu ciclo natural, acredita-se que a água nunca desaparecerá. Entretanto, se o mau uso continuar, encontrar água potável será cada vez mais difícil e raro, pois a contaminação ou poluição acontece facilmente e pode ocorrer em qualquer fase do ciclo.

Até pouco tempo, o Planeta funcionava como um autopurificador e seus sistemas naturais de filtragem eram suficientes para garantir a limpeza dos poluentes. O aumento da taxa populacional, somado ao modelo de desenvolvimento, propiciou o crescimento desordenado das cidades e o lançamento de lixo e esgotos sem tratamento nos corpos d'água. Indústrias que lançam produtos tóxicos e o uso irracional de água na agricultura levaram ao aumento crescente da demanda por água. A redução de áreas verdes pelos desmatamentos vem alterando a quantidade e a qualidade da água e o clima. Os mecanismos de "defesa da Terra" acabaram se enfraquecendo e hoje temos um estresse de água. Quem já passou por uma situação de estresse pode entender o que acontece.

O ciclo natural da água não tem barreiras, o que aumenta nossa responsabilidade com o fluido da vida. Qualquer ação danosa para a água, em nível local, pode trazer problemas para milhares de pessoas em nível regional e mundial. É como jogar uma gota de tinta em um copo d'água. Ela se espalha rapidamente, mudando a configuração de toda a água do copo.

De onde vem e para onde vai a água que usamos? A água que chega até nós, ou que é utilizada de alguma forma, também retorna para a natureza. Captada de um córrego, rio, lago ou reservatório e levada até uma ETA – Estação de Tratamento de Água para se tornar potável, fica

armazenada em reservatórios, de onde será distribuída por meio das redes adutoras para as nossas torneiras.

A atividade Aquamóvel e Do Rio ao Copo, do Guia de Atividades, pode contribuir para vivenciar a difícil tarefa de captar a água. A maior parte da população urbana é abastecida por este processo. No meio rural, muitas comunidades têm que se virar para obtenção da água, individual ou coletivamente.

Toda água utilizada em casa transforma-se em esgoto ou efluente, devendo ser direcionada por meio de uma rede oficial coletora para uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto. Consulte o capítulo Janelas do Futuro para compreender melhor este processo. Na estação, o esgoto tratado se transforma em água, sendo devolvida aos rios em condições de não prejudicá-los, incluindo peixes e outros organismos aquáticos.

Nem sempre o acesso à água tratada, à coleta e ao tratamento de esgotos é realidade de todos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em 2001, ainda existiam 116 municípios brasileiros sem abastecimento de água, 33 sem coleta de lixo e 2.658 sem rede de esgoto no Brasil. Os capítulos A Última Gota e De Bem com a Vida mostram as desigualdades sociais causadas pela falta d'água e de saneamento. Esta realidade inspirou o tema Fraternidade e Água – Água, Fonte de Vida, da Campanha Nacional da Fraternidade, em 2004.

A Crise da Água, apontada pelos técnicos e cientistas, será enfrentada por todos, mas serão as populações mais pobres as mais sujeitas a contaminações diretas, pois continuarão a usar os córregos e rios, muitas vezes poluídos, para higiene e abastecimento de água.

Segundo a UNESCO, na metade deste século, pelo menos dois bilhões de pessoas, em 48 países, sofrerão com a falta de água. Os habitantes de Israel e da Palestina já vivem esta realidade. O que pensar sobre a situação dos brasileiros nos próximos anos? Para pensar no futuro, divirta-se

com as atividades Diário de um rio e Meu mundo, nosso ambiente, do Guia de Atividades.

Agora vamos conhecer um pouco de nossa história e mergulhar nos demais capítulos do Livro das Águas.

Quando os europeus chegaram ao Brasil ficaram extasiados com a formosura das terras e a abundância das águas. Observavam os índios, que já utilizavam a floresta, a água para beber, para a higiene geral, ou para os rituais e práticas simbólicas. Foram aprendendo com eles o "melhor jeito" de sobreviver num clima tropical.

Além de utilizar os rios para atividades domésticas, os desbravadores fizeram deles verdadeiras trilhas de orientação. A navegação facilitou o acesso ao interior das terras brasileiras, permitindo a fixação de moradias em novas áreas. Ao longo de rios e córregos foi se povoando o Nordeste com o aproveitamento das águas para a produção de cana e açúcar para exportação. Em Minas Gerais, o Regimento das Águas concedia aos garimpeiros o uso das águas para trabalhar na mineração. No Vale do Paraíba e no interior de São Paulo, as águas da Mata Atlântica garantiram boas lavouras de café e pastos verdejantes para a criação do gado leiteiro. Foi nesse contexto que o Brasil foi se desenvolvendo.

Na construção das vilas, povoados e cidades, geralmente escolhiam-se áreas elevadas, sendo que os fundos das casas eram voltados aos rios, despejando neles lixo e esgoto, desde o início da urbanização.

Com o passar do tempo, as necessidades básicas passaram a ganhar outras proporções. A água tornou-se via de transporte, força motriz de moinhos e energia. De lá para cá, a água tornou-se uma grande ferramenta econômica para a urbanização e a industrialização, mas é nesse caminho de progresso que também estão as raízes da degradação ambiental do Brasil.

A concentração de pessoas em centros urbanos provocou um enorme crescimento do consumo de água. Em cidades médias e regiões metropolitanas, como São Paulo e Recife, a falta de água faz parte do dia-a-dia. Muitas fontes estão poluídas ou simplesmente secaram. Na Região Metropolitana de São Paulo, segundo a SABESP – Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo – o consumo médio diário por habitante chega a 200 litros.

O País continua sendo visto, por brasileiros e estrangeiros, como uma das mais valiosas fontes de água doce do Planeta. Com um bom planejamento de distribuição e uso eficiente do potencial hídrico, água não deverá faltar ao Brasil. O que ainda falta é a conscientização e o combate ao desperdício, uma melhor eficiência dos governos no abastecimento de água e saneamento, uma gestão integrada dos recursos hídricos e o compromisso das empresas públicas e privadas em conservar a qualidade da água.

Somos hoje 6 bilhões de habitantes com um consumo médio diário de 40 litros de água por pessoa, bebendo, tomando banho, escovando os dentes, lavando as mãos. A cada minuto de chuveiro utilizamos 3 a 6 litros de água. Um europeu gasta de 140 a 200 litros por dia, um norte americano, de 200 a 250 litros e, em algumas regiões da África, 15 litros por dia. Segundo os dados da SABESP, gastando 200 litros por dia, em São Paulo, estamos desperdiçando!!!

O primeiro passo é reconhecer os nossos principais conflitos:

- *Desconsideração das características de cada região para a implementação dos processos de gestão das águas.*

- *Participação ainda muito pequena da sociedade na gestão dos recursos hídricos e no cumprimento das leis ambientais.*

- *Necessidade de melhor estruturação dos órgãos ambientais para cooperação e cumprimento de suas funções, como a fiscalização.*

- *Poucos investimentos voltados à prevenção da poluição da água, como sistemas de tratamento e esgotamento sanitários e programas de educação ambiental.*

- *Ausência de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, como os aquíferos, e de seus processos de exploração, fundamentais para o abastecimento de água, principalmente no semi-árido.*

- *Degradação dos ecossistemas aquáticos e obras que alteraram os ciclos hidrológicos.*

- *Disposição inadequada dos resíduos sólidos, provocando a contaminação do solo e da água.*

- *Enchentes periódicas nos grandes centros urbanos, agravadas pelo crescimento desordenado das cidades, ocupação de áreas de alto risco ambiental, como encostas de morros, várzeas de rios e áreas de mananciais.*

- *Agricultura mal planejada, com o uso abusivo de agrotóxicos, resultando no desmatamento das bacias hidrográficas, em processos erosivos e de contaminação do solo e das águas, no empobrecimento das vegetações nativas e redução das reservas de água do solo.*

- *Inexistência de práticas efetivas de gestão integrada dos múltiplos usos dos recursos hídricos.*

Conhecer e reconhecer o nosso espaço físico, as características e necessidades regionais, o regime e distribuição de nossas águas, a fragilidade de nossa natureza, os fatores sócio-culturais e o saber de nossos

povos pode levar a um novo olhar sobre as águas do Brasil. Um olhar para romper as fronteiras geográficas e, como a água, unir cidades, Estados e países em uma nova prática de cooperação.

Sobre as fontes de água, ao redor de riachos, bicas, minas d'água e chafarizes reuniam-se os viajantes para um descanso merecido. Nas sombras da Mata Ciliar se refrescavam e nos corpos d'água banhavam-se, matavam a sede, tratavam os animais e abasteciam os cantis para a longa viagem.

Desde os velhos tempos, buscamos as fontes de água. Com a urbanização, foi preciso pensar em formas de levar a água mais facilmente para o consumo diário: captando, tratando e distribuindo. Os órgãos governamentais e as empresas privadas passaram a retirar dos córregos, rios, regiões alagadiças, lagos, represas ou até mesmo das águas subterrâneas a água para o uso geral, priorizando-a para o consumo humano. As fontes responsáveis pelo abastecimento de uma região são chamadas mananciais. Você sabe de qual manancial vem a água que você consome?

Antigamente, as nascentes das fazendas eram preservadas, mas, com o aumento das áreas para plantio, as leis de preservação passaram a ser desrespeitadas. O mesmo ocorreu nas áreas urbanas pela ocupação desordenada. Estamos diante de mais um desafio: é na própria fonte que a quantidade, a qualidade e a disponibilidade da água estão sendo comprometidas.

A maioria das grandes cidades brasileiras está localizada no que seria o domínio da Mata Atlântica, da qual resta apenas 8%, conforme estudos da Fundação SOS Mata Atlântica. O solo sem árvores é facilmente carregado pelas chuvas, junto com o lixo, o esgoto, o entulho e embalagens de agrotóxicos para dentro dos cursos d'água. No que sobrou do solo recortado, há moradias de vários tipos, aglomeradas no meio de chácaras, fábricas e pontos comerciais, onde se passa a produzir ainda mais lixo e esgoto.

Uma sociedade comprometida pode redesenhar a sua história buscando melhorar a gestão dos seus mananciais. É preciso reconhecer que as áreas dos mananciais são prioritárias para o abastecimento público, acima de qualquer interesse, e protegidas por leis

A população deve conhecer as leis e cumpri-las. Programas de educação ambiental têm uma importante contribuição para traduzir as leis em prática. A proposta da Missão Água para a Vida – Água para Todos, do Guia de Atividades, não pode ficar de fora.

A implantação das APRMs (Áreas de Proteção de Mananciais) considera a bacia hidrográfica como uma unidade de planejamento e gestão dos mananciais. Assim, as bacias também necessitam ser recuperadas e protegidas, com a participação de todos, coordenada pelos governos e apoiada pelas ONGs, empresas privadas, associações de moradores e escolas

Por meio dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, é possível definir qual será a qualidade final de água desejada para um rio, um manancial ou uma bacia hidrográfica. A OMS (Organização Mundial da Saúde) sugere:

- *Monitoramento: levantar, de forma organizada e regular, os dados de qualidade da água em locais selecionados, para atender os objetivos de uso humano, e acompanhar a evolução da qualidade ao longo do tempo. As empresas e universidades têm um papel importante nas redes de monitoramento;*

- *Vigilância: observar as ações na bacia hidrográfica, especialmente aquelas que mais afetam a qualidade das águas dos mananciais;*

- *Estudo especial: desenvolver uma campanha ou trabalho, para tratar da solução de conflitos.*

As práticas sugeridas pela OMS podem se transformar em idéias para incrementar a Missão Água para a Vida, Água para Todos, do Guia de Atividades, a ser desenvolvida na sua região. Conheça e anote algumas dicas e práticas de preservação e recuperação dos mananciais. Algumas podem ser feitas individualmente, outras requerem um grupo mobilizado com o apoio de instituições e todas devem ser lembradas nos momentos de decisão, como eleições, orçamentos participativos e criação de comitês gestores.

- *proteger e recuperar as APP's – áreas de preservação permanente, compostas de vegetação natural ao longo dos rios, lagoas, lagos e reservatórios naturais e artificiais;*

- *armazenar, coletar e dar destino adequado ao lixo;*

- *evitar o desmatamento e promover ações de recuperação das áreas degradadas;*

- *incentivar a criação e a participação em comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho vinculados à proteção dos recursos hídricos;*

Ao participar dos Comitês de Bacias, você pode colaborar ao:

- *planejar os usos múltiplos da água, respeitando limites, capacidades e qualidade para cada tipo de uso;*

- *estabelecer planos de saneamento, tratamento de esgotos domésticos e industriais, para atender as particularidades de cada bacia hidrográfica e seus recursos hídricos;*

- *elaborar, implementar e respeitar os planos diretores para uso ordenado do solo;*

- ter cuidados no uso do solo e da água, inclusive no destino final das embalagens de agrotóxicos;

- estabelecer penalidades para as ações que desrespeitam as leis de proteção dos mananciais;

- adotar novas idéias sugeridas pela sua comunidade.

A importância de proteger as áreas úmidas além das fontes de águas do Planeta temos ainda áreas úmidas, ou seja, áreas onde a água aparece na superfície, próxima dela, ou cobre parte dos solos, temporária ou permanentemente. Os pântanos e charcos, as zonas ribeirinhas e os mangues são alguns exemplos. São áreas onde a água é fator determinante das condições ambientais e da fauna e da flora local.

As áreas úmidas do Planeta têm grande importância ecológica e social por seu valor científico, econômico, cultural e recreativo. A Convenção de Ramsar, realizada em Ramsar/Irã, às margens do mar Cáspio, em 2 de fevereiro de 1971, originou um tratado inter-governamental cujo objetivo é a cooperação internacional para a conservação e preservação de zonas úmidas ou áreas alagáveis do Planeta. Cerca de 119 países do mundo assinaram a Convenção, totalizando mais de mil zonas de preservação espalhadas pelos continentes. Em 24 de setembro de 1993, o Brasil é considerado o quarto país do mundo em superfície de áreas úmidas, validou sua participação na convenção. Dentre elas, destacam-se as seguintes áreas de preservação:

- Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá (AM), destacada no capítulo Janelas do Futuro.

- Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense (MA).

- Área de Proteção Ambiental das Reentrâncias Maranhenses (MA).

- Parque Estadual Marinho do Parcel Manuel Luiz (MA).

- Parque Nacional do Pantanal Matogrossense (MT). • Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS).

- Parque Nacional do Araguaia (TO) com a ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo.

Se fizéssemos uma viagem no tempo, há pelo menos 4 mil anos a.C., já encontraríamos nos rios um instrumento político de poder. A posse da água era uma forma de dominação dos povos da Mesopotâmia, que habitavam os arredores dos rios Tigre e Eufrates. Controlando as enchentes e a água para a irrigação e abastecimento das populações, as civilizações estabeleceram seus territórios e suas formas de relações humanas.

Há milhares e milhares de anos, os povos do Nilo, Amarelo, Índia e indígenas estabelecem suas aldeias, com sabedoria, sempre próximas de rios. Por nosso Brasil afora, encontram-se vários rios e córregos com nomes de origem indígena, geralmente referindo-se a alguma característica visual: Paraná (semelhante ao mar), Itaí (água da pedra), Ipiranga (rio vermelho), Irati (terra das abelhas), e assim por diante. Os bandeirantes e outros expedicionários abriram caminhos pelas matas em busca de riquezas naturais e, com frequência, tiveram que usar os rios como parada e passagem. Vilas, vilarejos e povoados foram surgindo, usando os rios como verdadeiras cercas vivas.

Conhecendo a trajetória de vida dos rios, conhecemos a nossa história. Podemos construí-la com as idéias da atividade O Diário de um rio, do Guia de Atividades.

Os rios são muito mais do que espaços que contêm água. Eles abrigam uma rica biodiversidade de fauna e de flora e nos oferecem múltiplos benefícios. Para acelerar o “progresso”, muitos rios foram modificados e encontraram pela frente desmatamentos, queimadas, atividades extrativistas, agrotóxicos, construções de estradas e obras hidráulicas, moradias irregulares e muito lixo. Em alguns casos, não é possível mais reconhecer a sua forma e qualidade original. Grandes rios ligados à história da humanidade estão quase por morrer, em alguns trechos: o Nilo, no Egito, o Ganges, na Índia, o Amarelo, na China, o Tietê, no Brasil.

Consultando o capítulo No Fundo do Poço, veremos que um rio é a veia principal do sistema circulatório das águas e conheceremos como este sistema corre o risco de adoecer, pelos impactos que as águas podem sofrer.

A recuperação do desenho original e das funções ecológicas de um curso d’água, conhecida como renaturalização, requer uma mudança radical de fatores e interesses, principalmente em uma região urbana. Grande parte da área de várzea dos rios teria que ser abandonada, ou seja, avenidas marginais desativadas, habitações desapropriadas, empresas retiradas, para que o regime natural fosse novamente respeitado. Na maioria dos casos, esta solução não é viável economicamente.

Mas, se é possível devolver o sorriso a uma boca cheia de cáries, com obturações, limpeza e orientações de higiene, é também possível fazer um rio sorrir novamente, com a sua revitalização. A lógica deste processo é tentar recuperar o rio devolvendo-lhe a vida e priorizando as condições da qualidade da água. Veja as associações que você pode fazer com o tratamento dentário:

- deixar os rios e córregos livres da ação dos elementos poluidores, evitando o lançamento de lixo e esgotos sem tratamento; implementando e melhorando as redes coletoras de esgotos, bem como um sistema adequado de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos;

- proteger as matas ciliares já existentes e promover a reposição da vegetação nas margens, evitando a erosão e o assoreamento;

- proporcionar uma evolução no curso das águas, com áreas adicionais para a recuperação da forma mais natural possível;

- melhorar os rios já canalizados, buscando valorizar e adaptar a paisagem para o seu aproveitamento, como a recreação e o lazer;

- investir em programas de educação ambiental que orientem as pessoas para a importância da saúde do rio e a manutenção do tratamento realizado.

Importantes rios brasileiros estão doentes e influenciando todo o sistema circulatório das águas das Bacias Hidrográficas a que pertencem.

O respeito pela vocação de um rio: se não nascemos para ser advogados, porque alguns insistem que tenhamos esta profissão? O mesmo pode acontecer com alguns rios, como o Uacumã, no município de Presidente Figueiredo, a 140 Km de Manaus (AM). Suas terras, cerca de 2.380 Km² da floresta amazônica, foram inundadas pelo lago da hidrelétrica de Balbina. A usina já foi implantada há anos e até agora a energia produzida pela hidrelétrica, em plena carga, é insuficiente para garantir o abastecimento dos habitantes de Manaus. A falta de chuva pode deixar Balbina sem gerar energia, por meses, durante o ano. Há problemas de manutenção e o custo da energia gerada pela usina é muito superior ao de outras regiões produtoras de energia do país (Jornal Estado de São Paulo, 23/08/1998 e 22/04/1999).

Existe um grande desafio para o ser humano partindo do fato de que a maior parte da água não está viável para o consumo

fazendo-se necessário repensar sobre seu uso de maneira mais consciente através da manutenção adequada dos rios, diminuição da poluição e do uso indevido da água.

Mas porque a água é um recurso mineral de total importância para todos os seres vivos? Segundo pesquisadores do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista do campus de Rio Claro – “A água é o mais eficiente solvente do planeta, chamado de solvente universal. Esta sua característica permite que ela se associe a substâncias diversas, inclusive com aquelas que podem contaminá-la.

Considerando que a vida na terra se originou na água, os organismos terrestres têm uma associação direta e de plena dependência com esse composto químico. A água, que é responsável por cerca de 70% do nosso peso corporal, está relacionada com a regulação da temperatura corpórea e com a manutenção das atividades vitais. Para o nosso perfeito equilíbrio orgânico, necessitamos ingerir, pelo menos, 2 litros de água por dia, quantidade esta necessária para as reações vitais de nossas células e para repor as perdas que acontecem pela respiração, sudorese, saliva, urina, fezes, dentre outras.

Uma das atividades fisiológicas que pode exemplificar bem a importância e a nossa dependência da água é a excreção. A excreção é a eliminação, pela urina, dos resíduos tóxicos que entram ou são produzidos no nosso corpo. Isso acontece porque a água contida nas células se associa aos compostos tóxicos ali presentes e os eliminam do nosso corpo, na forma de urina. Caso haja um consumo inadequado de água pelo indivíduo, haverá, conseqüentemente, o comprometimento das suas atividades vitais, dentre elas a da excreção dos resíduos corporais tóxicos, substâncias estas que podem desencadear intoxicações que levam a sérios problemas à saúde.

Da mesma forma que a água presente em nossas células se associa com as substâncias tóxicas do nosso organismo, as águas dos rios se associam com os poluentes que são carregados para dentro de seus leitos. Assim, podemos afirmar que a água dos corpos hídricos pode ser saudável ou

nociva para o consumo humano, dependendo da sua composição, isto é, do químico que recebe e se associa. De maneira geral, nas regiões de alta concentração populacional os rios recebem uma alta carga de poluentes ao longo do seu curso, o que deixa as suas águas poluídas por substâncias diversas, muitas delas tóxicas para os seres vivos. Além de contaminada por agentes químicos, a água também pode ser contaminada por organismos patogênicos, como bactérias, fungos e vírus.

Durante os períodos de estiagem, a poluição aquática se agrava, porque a quantidade de água dos rios diminui drasticamente, ficando insuficiente para diluir os poluentes que estes rios recebem. Porém, se os ambientes marginais do rio apresentam-se contaminados (por exemplo, por lixos, agrotóxicos, outros agentes químicos e/ou biológicos), este rio poderá receber essa carga poluidora das margens, durante os períodos chuvosos, principalmente nas suas primeiras chuvas intensas, que arrastam com as suas enxurradas a contaminação marginal para o leito do rio.

As causas da poluição dos nossos rios estão relacionadas com: as práticas agropecuárias, que ainda abusam do uso de fertilizantes e agrotóxicos; as atividades industriais, cujos resíduos não são devidamente tratados antes de serem lançados no ambiente, a má gestão também dos resíduos urbanos e o desmatamento de nossas matas ciliares, de cabeceiras dos rios e de florestas. No Brasil, o desmatamento é tão alarmante, que coloca o nosso país como o segundo país do mundo, atrás somente da China, com maiores áreas devastadas.”

Os pesquisadores do Instituto de Biociência também mencionam no artigo a relação entre a saúde ambiental e qualidade da água dos corpos hídricos:

“As preocupações com a problemática ambiental estão inseridas na Saúde Pública, desde seus primórdios, apesar de só na segunda metade do século XX ter se estruturado como uma área específica para tratar dessas questões. Rosen já enfatizava, em 1958, que os principais problemas de

saúde enfrentados pela humanidade têm relação com a vida em comunidade, o controle e a melhoria do ambiente físico (saneamento), o controle de doenças transmissíveis e a efetividade de cuidados médicos, a provisão de alimentos e a quantidade e qualidade da água disponível para a população (RIBEIRO, 2014).

“Saúde Ambiental” é, segundo o Brasil-Ministério da Saúde (BMS, 1999), o campo de atuação da saúde pública que se ocupa das formas de vida, das substâncias e das condições em torno do ser humano, que podem exercer alguma influência sobre a sua saúde e o seu bem-estar”. Para a Organização Mundial da Saúde (WHO, 1996), a “Saúde Ambiental” compreende todos aqueles aspectos da saúde humana, incluindo neles a qualidade de vida, que estão determinados por fatores físicos, químicos, biológicos, sociais e psicológicos no meio ambiente. Também se relaciona com a teoria e prática de valorar, corrigir, controlar e evitar aqueles fatores ambientais que, potencialmente, possam prejudicar a saúde de gerações atuais e futuras” (WHO, 1996).

A poluição pode ser definida como uma alteração capaz de promover a degradação de um ecossistema, por meio da remoção ou introdução, direta ou indireta, de substâncias resultantes de atividades humanas, que causam efeitos deletérios aos recursos biológicos e riscos à saúde humana (CHAPMAN, 1996).

De maneira geral, a poluição do meio ambiente se dá pela presença de misturas complexas que pode desencadear efeitos tóxicos diferentes daqueles já conhecidos para as substâncias isoladas. Este fenômeno é chamado de “efeitos combinados”, porque é derivado da associação de moléculas de mesma ação ou de ação diferente que interagem, resultando em infinitas possibilidades de efeitos, como respostas aditivas (somatória de efeitos das substâncias), sinérgicas (potencialização dos efeitos individuais) ou antagonista (diminuição dos efeitos de uma ou até de todas as substâncias envolvidas na mistura) (BEYER et al., 2014).

Os recursos hídricos têm sofrido intensas interferências antrópicas, que têm culminado na poluição e comprometimento da

sua qualidade. A deterioração dos ambientes aquáticos tem se caracterizado em um dos maiores problemas mundiais, sendo que os maiores responsáveis por esta contaminação são os lançamentos de efluentes domésticos e industriais sem tratamento (OLIVEIRA et al., 2012) e o uso abusivo de substâncias químicas na agropecuária.”

No terceiro ponto do artigo os pesquisadores do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista do campus de Rio Claro fazem a avaliação da qualidade da água, por meio de parâmetros físico-químicos.

Neste sentido eles explicam que a manutenção da qualidade da água de nossos recursos hídricos deve ser constante e feita com a maior responsabilidade. Para isso, devemos avaliar a qualidade da água por alguns parâmetros físicos e químicos, como o pH, temperatura, demanda química de oxigênio (D.Q.O.), oxigênio dissolvido (O.D.) e demanda bioquímica de oxigênio (D.B.O.) (OLIVEIRA et al., 2012), e os níveis toxicológicos dos ambientes aquático, por meio de parâmetros indicadores de danos à vida associada ao ambiente avaliado.

A seguir, serão apresentados alguns dos parâmetros físicos, químicos e biológicos que devem ser usados em monitoramento da água destinada de abastecimento e também dos recursos hídricos em geral, serão considerados seus parâmetros físicos: cor verdadeira, cor aparente e transparência, sua turbidez, temperatura, condutividade, potencial hidrogeniônico (pH). Parâmetros químicos: oxigênio dissolvido (O.D.), demanda química de oxigênio (D.Q.O.), demanda bioquímica de oxigênio (D.B.O.), carbono Orgânico Total (COT), óleos e graxas, Metais e outros elementos por último a avaliação da qualidade da água, por meio de parâmetros biológicos:

De acordo com Chapman (1996), a cor verdadeira dos recursos hídricos está relacionada com a presença de minerais e substâncias orgânicas naturalmente presentes na água. A cor aparente de uma amostra de água está associada ao grau de redução de intensidade que a luz sofre ao atravessá-la, devido à presença de sólidos dissolvidos, principalmente material em estado

coloidal orgânico e inorgânico, algas em suspensão, bactérias, material orgânico e metais dissolvidos (MALIK et al., 2011). Contudo, o maior problema da alteração da cor da água é o estético (CETESB, 2014).

A avaliação dos níveis de transparência é um parâmetro que está incluído em diversas normas de avaliação de água, pois indica, principalmente, o nível de atividade fotossintética e a possibilidade de vida no ambiente aquático. (CHAPMAN, 1996).

Turbidez é uma propriedade física dos líquidos relacionada com a redução da sua transparência, induzida pela presença de materiais em suspensão, que interferem na passagem da luz através deste fluido. A turbidez pode variar com a atividade biológica existente no rio e por influência da pluviosidade (CHAPMAN, 1996). Os esgotos domésticos e industriais, assim como as atividades de mineração, também elevam a turbidez das águas. Uma turbidez alta reduz a fotossíntese da vegetação submersa e de algas, suprimindo a vida aquática (CETESB, 2014).

Os corpos d'água sofrem variações de temperatura, de acordo com as flutuações climáticas normais, que podem acontecer sazonalmente ou, em alguns recursos hídricos, no período de 24 horas. Chapman (1996) cita que a temperatura de águas superficiais é influenciada pela latitude, altitude, estação do ano, horário do dia, aeração, cobertura de nuvens e o fluxo e a profundidade do corpo d'água. A temperatura pode também ser influenciada por processos físicos, químicos e biológicos dos ecossistemas aquáticos.

As atividades humanas que lançam efluentes aquecidos nos recursos hídricos pode alterar a temperatura dos mesmos, comprometendo, assim, a vida dos organismos endêmicos do local.

A condutividade elétrica é a medida da capacidade da água conduzir eletricidade, que indica a presença de compostos ionizáveis nos ambientes aquáticos.

Este fator, que depende das concentrações iônicas e da temperatura, indica a quantidade de sais existentes na coluna d'água e, portanto, representa uma medida indireta da concentração de poluentes CETESB (2014).

Em geral, nos estudos onde é feita a avaliação físico-química, a condutividade é um dos mais importantes parâmetros de avaliação. Mas, apesar deste destaque, não há exploração ou aprofundamento sobre este critério.

O pH é uma variável importante na avaliação da qualidade de água, pois influencia muitos processos biológicos e químicos de um sistema hídrico. O pH afeta a sobrevivência dos organismos aquáticos, pois a maior parte de suas atividades metabólicas é altamente dependente dele (OSIBANJO et al., 2011).

Quando este parâmetro é utilizado para medir os efeitos do lançamento de efluentes, ele pode ajudar a determinar o tamanho da pluma de contaminação (CHAPMAN, 1996).

O conteúdo de oxigênio dos recursos hídricos varia com a temperatura, salinidade, turbulência, pressão atmosférica e atividade fotossintética de vegetais aquáticos. Segundo Chapman (1996), conforme aumenta a temperatura e a salinidade, diminui a solubilidade do oxigênio (CHAPMAN, 1996).

Os níveis de O.D. de um rio podem ser reduzidos quando há lançamento de efluentes ricos em carga orgânica, cuja decomposição biológica do material depende de altos níveis de oxigênio (OSIBANJO et al., 2011). Segundo Chapman (1996), baixas concentrações de O.D. podem afetar a sobrevivência das comunidades aquáticas e até levar a maioria das espécies a morte.

A D.Q.O. representa a quantidade de oxigênio necessária para a oxidação da matéria orgânica, por meio de reação química, isento

de processo de biodegradação (CETESB, 2010). A D.Q.O. é um parâmetro eficiente para se estimar os efeitos de efluentes industriais e domésticos sobre os ecossistemas aquáticos. Embora seja um fator importante a ser considerado na avaliação da qualidade de água de um rio, a legislação federal ou estadual vigente no Brasil não prevê este parâmetro nas análises dos recursos hídricos.

Um aumento na D.Q.O. pode ser um indicativo de que um rio esteja impactado por efluentes industriais não tratados ou tratados de maneira insatisfatória, lixiviados de aterros sanitários e de área agrícolas (OSIBANJO et al., 2011).

A D.B.O. está relacionada com a presença de matéria orgânica no corpo d'água, proveniente de efluentes domésticos não tratados (OLIVEIRA et al., 2012).

Na D.Q.O., o consumo do oxigênio é decorrente da atividade decompositora da microbiota aeróbia, que resulta em compostos inorgânicos estáveis (DRUMONT, 2013). Assim, o aumento nos níveis de D.B.O. indica que o corpo d'água contém alta carga orgânica, que está sendo utilizada pelos microrganismos decompositores aeróbios, cujas atividades aumentam o consumo do oxigênio dissolvido e, conseqüentemente, leva a mortandade de organismos aquáticos. Esse aumento da comunidade microbiana desequilibra o ecossistema aquático, podendo também promover odor e sabor desagradáveis para a água (CETESB, 2010).

O Carbono Orgânico Total (COT), uma análise relacionada com a condutividade, é um parâmetro de análise da qualidade da água, que mede o teor de carbono orgânico presente em um amostra. É frequentemente usado para avaliar a contaminação da água, quanto a presença de matéria orgânica.

A análise da presença e a quantificação de óleos e graxas em um corpo hídrico pode indicar a presença de poluição por óleos, como o petróleo e seus derivados (OSIBANJO et al., 2011). Os efluentes podem ainda

contaminar os recursos hídricos com esses resíduos, por meio de efluentes urbanos, além de derrames e acidentais que contenham esses compostos.

Dentre os elementos químicos que podem contaminar o ambiente e trazer prejuízos a saúde, podemos destacar: Alumínio (Al), Arsênio (As), Bário (Ba), Cádmiio (Cd), Chumbo (Pb), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Cromo (Cr), Ferro (Fe), Fósforo (Ph), Manganês (Mn), Mercúrio (Hg), Níquel (Ni), Sódio (Na) e Zinco (Zn).

As principais fontes de contaminação ambiental de Al estão associadas às atividades indústrias mineradoras e de fundição da bauxita, indústrias de utensílios e aparelhos domésticos, embalagens de alumínio (ACHARY; PANDA, 2009) e resíduos de Estações de Tratamento de Água (ETAs). Altos níveis de Al, segundo Kumar e Gill (2014), aumenta os risco de algumas doenças neurodegenerativas, como encefalopatia dialítica, doença de Alzheimer e doença de Parkinson.

O As é capaz de induzir diversas doenças, principalmente o câncer (ORLOFF et al., 2009) e afetar os sistemas cardiovascular e neurológico e órgãos como rins e fígado (JOMOVA et al., 2011). As emissões de Ba na água podem ocorrer pelo descarte dos efluentes da purificação da barita, mas as principais fontes antrópicas de bário são as indústrias da borracha, têxtil, cerâmica e farmacêuticas (CETESB, 2012; 2014)

O cádmio é classificado pela Agência de Proteção Ambiental dos EUA (USEPA, 2006) como um possível agente carcinogênico para seres humanos. O Cd também traz riscos renais severos e até mesmo a morte em exposições extremas (FU; WANG, 2011).

O chumbo não é essencial ao organismo humano, mas é utilizado nas indústrias de tintas, cerâmicas, corantes, borracha, porcelana e baterias (YILMAZ et al., 2012). Este metal, causa danos ao sistema nervoso central, aos rins, fígado e ao sistema reprodutor. Segundo Chinde et al. (2014), o Pb é classificado como um possível agente carcinogênico.

As principais atividades antrópicas que contaminam o ambiente com Cu são as mineradoras, os efluentes industriais, as estações de tratamento de esgoto, o uso de tintas anti-incrustação e o uso dos encanamentos de cobre para águas com grande variação de temperatura e águas ácidas. O Cu, quando em consumo elevado, pode causar vômitos, cólicas, convulsões e morte (PAULINO et al., 2006), induzir lesões hepáticas e, segundo Mir et al. (2014), induzir genotoxicidade derivada de estresse oxidativo.

O cromo é um elemento extremamente tóxico, capaz de se acumular na cadeia alimentar e chegar até os seres humanos, cuja fisiologia pode ser alterada por severos problemas de saúde, que vão desde irritação cutânea a câncer de pulmão (KHEZAMI; CAPART, 2005).

O Fe, quando consumido em grandes concentrações, pode causar danos ao trato gastrointestinal, levando à intoxicação (CHAU et al., 1993). Também pode afetar o coração, rins e fígado (LIMA et al., 2011), induzir aberrações cromossômicas e danificar as moléculas de DNA, devido a estresse oxidativo (BERG et al., 2001).

Altas concentrações de fósforo, entre outros nutrientes, podem induzir a eutrofização dos recursos hídricos, processo esse que reduz e até elimina o oxigênio dissolvido na água (CETESB, 2014). As principais fontes de contaminação por fosfato nos rios são as emissões das indústrias que utilizam ácido fosfórico e sais de fosfatos como matéria-prima, como as indústrias de detergentes a base de fosfato e as de fertilizantes (OSIBANJO et al., 2011).

O manganês, quando em excesso, pode causar neurotoxicidade em adultos e em embriões durante a gestação. A neurotoxicidade do manganês pode estar associada a danos e problemas na replicação ao DNA, à inativação de enzimas de detoxificação que protegem as células e à sua associação com o sistema redox celular (LIMA et al. 2011).

Atividades antropogênicas como a queima de combustíveis fósseis, a incineração de lixo e a mineração são as principais fontes responsáveis pelo lançamento do mercúrio no ambiente. Este elemento é altamente tóxico e deletério para os organismos (BHOWMIK; PATRA, 2013). Uma vez na água, este metal pode se incorporar nas teias alimentares aquáticas, na forma de metilmercúrio (MeHg), que é ainda mais tóxico que o Hg (LARSON et al., 2014). O mercúrio é reconhecidamente um potente indutor de danos no sistema nervoso central e, por isso, uma potente neurotoxina.

O níquel, que é proveniente, principalmente, do efluente líquido de galvanoplastia, de eletrônicos e da limpeza de metais, é rapidamente complexado com diversos ligantes do meio, tornando-se um dos metais mais móveis no ambiente.

Quando em altas concentrações, pode ser tóxico para a biota e para os seres humanos (MANSOURI et al., 2012) e induzir sérios problemas pulmonares e renais, além de provocar danos ao sistema gastrointestinal, fibrose pulmonar e dermatite (BORBA et al., 2006). O efeito mais sério é provocado pelas exposições crônicas ao Ni, que levam a indução de câncer de pulmão e do seio nasal (CARMONA et al., 2011).

O sódio, mesmo em baixas concentrações, é capaz de induzir danos citotóxicos, genotóxicos e mutagênicos em diversos organismos, principalmente por meio de estresse oxidativo (J et al., 2013).

O zinco, em excesso, pode causar problemas de saúde como cólicas estomacais, irritações cutâneas, vômitos, náuseas e anemia (OYARO et al., 2007).

Assim, a contaminação por zinco podem caracterizar um problema de ordem ambiental.

A poluição de um rio afeta primeiramente as características físico-químicas do corpo d'água e depois destrói, sistematicamente,

a comunidade aquática, comprometendo a cadeia alimentar e a saúde pública. Por meio destas avaliações, torna-se possível realizar, em locais e períodos definidos, um bom monitoramento ambiental, para se estimar as tendências de impactos ambientais ou de padrões de contaminação (CHAPMAN, 1996). No entanto, faltam informações suficientes que ajudem a elucidar o significado dos valores encontrados mas análises de água, para que se possa relacioná-los com segurança ambiental, isto é, relacioná-la com os possíveis efeitos sobre os organismos vivos.

A poluição aquática está diretamente relacionada a riscos e danos à saúde, devido a ação de substâncias tóxicas presentes na água, que podem induzir doenças em humanos, como o câncer, a aterosclerose, doenças cardiovasculares e envelhecimento precoce (RADIĆ et al., 2010).

Para avaliar os riscos que a contaminação da água promove sobre os organismos, é necessário realizar uma bateria de bioensaios, combinados com as análises químicas e físico-químicas (ŽEGURA et al., 2009). Os organismos que respondem de maneira eficiente na identificação e no fornecimento de dados sobre as condições de um ambiente, incluindo a presença ou ausência de um contaminante, são denominados de indicadores biológicos ou bioindicadores (FRONTALINI; COCCIONI, 2011).

Na União Europeia, foram instituídas normas para avaliar as condições dos corpos d'água europeus, baseadas em análises com diferentes bioindicadores (fitoplâncton, macroalgas, angiospermas, invertebrados bentônicos e peixes). A união europeia indica que esta prática deve ser realizada antes mesmo de realização da avaliação físico-química de um ambiente. Isto é, um monitoramento ambiental deve ser, primeiramente, realizado por meio ensaios toxicológicos, para se certificar de que a contaminação estimada é realmente preocupante para a vida dos organismos presentes naquele ambiente. Isso se justifica, pelo fato das avaliações químicas serem de alto custo, o que, muitas vezes, inviabiliza a avaliação ambiental. Uma vez detectado o comprometimento biológico pela poluição, aí se avalia qual seria o agente agressor daquele ecossistema.

Testes como os de aberrações cromossômicas, anormalidades nucleares, presença de micronúcleos (MN), alteração na expressão gênica e indução de estresse oxidativo são considerados biomarcadores eficientes para a avaliação dos impactos que agentes estressores podem promover no ecossistema (KANG et al., 2014) e sobre as condições de saúde de seres humanos (SAKLY et al., 2013). Por isso, essas agências regulatórias recomendam que, para se identificar os possíveis agentes genotóxicos de ambientes impactados, devem ser realizados, no mínimo, dois ou três tipos de testes de genética toxicológica (THYBAUD et al., 2007; LEMOS et al., 2007).

Diante de toda essa situação de descaracterização ambiental, que compromete a qualidade da água dos nossos rios e, conseqüentemente, a saúde da população, é hora de repensar sobre a nossa responsabilidade ambiental, pois estaremos assim repensando o que realmente queremos para o nosso futuro. É necessário que cada cidadão assuma uma postura ambientalista, reivindicando dos governantes leis ambientais mais rígidas e eficientes, como também programas preventivos que garantam o desenvolvimento econômico e social, mas sem ferir os princípios de sustentabilidade ambiental.

Neste contexto, a primeira atitude a ser tomada é instituir uma melhor administração dos nossos recursos hídricos, em nível de bacias hidrográficas, desenvolvendo tecnologias avançadas de monitoramento e gestão, chamando a comunidade para participar destas ações. Além disso, devem ser instituídas ações educacionais e de conscientização da população, de empresas e da administração pública, para se evitar o desperdício e a poluição das águas.

Também seria necessária a realização de despoluição de rios e mananciais impactados, para revitalizar os recursos hídricos, tornando-os novamente saudáveis e próprios para os mais diversificados usos. Se cada cidadão cumprir com sua parte para a sustentabilidade do planeta, ficará mais fácil reverter o atual quadro em que se encontra o nosso meio ambiente. A responsabilidade é de todos, por isso, fiscalize, denuncie os abusos com uso, poluição e descasos com a água, antes que as conseqüências sejam tão drásticas que dificultarão a recuperação dos nossos recursos hídricos.

Hoje, a humanidade possui meios para preservar os seus últimos recursos hídricos ainda isentos de contaminação e recuperar aqueles já impactados. É só uma questão de consciência e de cidadania.

A exemplo disto devemos nos questionar, – “como um recurso abundante e renovável pode estar se tornando escasso? 75% do globo terrestre é coberto por água, então como é possível que haja escassez de oferta e desigualdade de acesso?”

A ideia pode soar estranha, mas a quantidade de água que existe no planeta Terra é a mesma desde os tempos mais primórdios. Ela circula e se renova por meio do ciclo hidrológico, movimento contínuo pelo qual a água evapora, se condensa, se precipita e alimenta novamente nascentes, rios, lagos, oceanos, mananciais subterrâneos. A água passeia também pelas calotas polares, pelos alimentos e até pelos organismos vivos – os humanos, por exemplo, têm 70% do corpo formado por água.

Porém, cada vez mais existe preocupação global em torno da escassez de água – noção que deve ser compreendida como o oposto da abundância. E isso se deve ao reconhecimento de que a água doce corresponde a uma parcela ínfima em relação ao montante total, formado majoritariamente pelos oceanos.

“Até os anos 1990, sempre se teve uma ideia de que o mundo tinha abundância de água: observando os mares, rios, oceanos, de forma empírica, sempre pareceu que tinha muita água”, observa o professor de Geografia do Câmpus Joinville Maurício Ruiz Câmara, que tem mestrado na área e pesquisas sobre desenvolvimento urbano. Foi na última década do século 20 que a distribuição de água no mundo pôde ser quantificada, o que revelou que a disponibilidade de água doce é, na verdade, muito pequena. Em todo o planeta, 97,5% da água está nos oceanos, ou seja, essa imensa maioria é água salgada. A fração de água doce é de apenas 2,5%. Mas esses 2,5% não necessariamente estão ao nosso alcance, já que a maior parte está congelada nas calotas polares

(70%) ou escondida nos aquíferos subterrâneos (29%). A água doce superficial representa apenas 1% da quantidade total.

Não bastasse o choque de realidade em relação à diminuta quantidade de água doce no mundo, ainda é preciso lidar com as desigualdades de acesso a esse recurso essencial à vida. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) mostram que 1,4 milhão de pessoas de todas as idades morrem anualmente por causas que poderiam ser prevenidas se, para elas, existisse acesso adequado à água potável e ao saneamento básico. E esse problema leva a outro, pois a falta de saneamento está diretamente relacionada com a poluição: em todo o mundo, segundo a ONU, 2 bilhões de pessoas usam água vinda de fontes contaminadas com coliformes fecais.

Mas qual é a situação do Brasil, e mais especificamente da região em que vivemos, nessa questão da disponibilidade de água? Por que, afinal, a água é essencial à vida? Que alternativas são discutidas para que o acesso a ela seja democratizado? Que setores são responsáveis pela contaminação dos nossos recursos hídricos? Podemos dessalinizar a água do mar? Qual a importância de encontrar água em outros planetas? Conversamos com pesquisadores do IFSC em busca de algumas dessas respostas.

A Água, direito de todos e essencial à vida desde 2010 o acesso à água potável é considerado um direito universal pela Organização das Nações Unidas (ONU). Isso quer dizer que todas as pessoas têm direito de usufruir da água de forma suficiente, contínua e segura, para uso pessoal e doméstico – o que inclui a própria ingestão de água, seu uso no preparo da alimentação e os procedimentos de higiene necessários para uma vida considerada saudável.

A ingestão regular de água é tão importante para a saúde humana que ela pode ser considerada um alimento, de acordo com a nutricionista da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) Carolina Abreu Henn de Araújo, mestra e doutoranda em Saúde Coletiva. “A água nutre nosso organismo e é essencial para que as funções vitais do corpo funcionem perfeitamente”, ressalta. A

média ideal de consumo para um indivíduo adulto é de cerca de dois litros por dia, ingeridos gradualmente. “Algumas pessoas precisam de maior ingestão, como os idosos, que têm perda de massa muscular, além de pessoas com doenças crônicas como diabetes e hipertensão”, explica. A ingestão gradual, ao longo do dia, é importante para manter as funções do corpo e repor as perdas que ocorrem, como na eliminação pela urina ou pelo suor.

A ilusão da abundância no Brasil: a realidade global, porém, é de alto risco para 785 milhões de pessoas, que, segundo dados da ONU, não têm acesso à água potável – no Brasil, são 35 milhões, segundo a Agência Nacional de Águas (ANA). “A escassez não ocorre somente nos países desérticos, semiáridos. Nós não temos a abundância que imaginávamos. De fato, o Brasil é abundante em água, mas grande parte dela está disponível na Amazônia. Então ela não está distribuída de forma igual”, observa o professor Maurício Ruiz Câmara.

Entender a relação escassez/disponibilidade exige que se pense na quantidade de água disponível em relação à população. No Norte do Brasil está concentrada 68% da água do país, enquanto a população corresponde a apenas 6% do total. A relação é invertida no Sudeste, onde mora 43% da população brasileira, mas a água equivale a apenas 6% do total. A região Sul, onde a frequente ocorrência de enchentes induz a um imaginário de excesso de água, tem 15% da população do país e apenas 7% da água. “Nós nos referimos à região Nordeste como um lugar onde falta água, mas na realidade a falta de água está aqui mesmo”, observa Maurício.

Para a professora Sabrina Pinto Salomoni, doutora em Microbiologia Agrícola e do Ambiente e docente no Câmpus Jaraguá do Sul, a escassez está relacionada à qualidade da água e à sua distribuição, e a desigualdade na distribuição em relação à densidade populacional é um fator agravante. “É sabido que o aumento da população demanda mais recursos hídricos para diferentes fins, principalmente para a indústria e agricultura, sendo esta última uma das atividades que mais demanda água”, analisa.

As águas residuais decorrentes dessas atividades têm elevado teor de contaminantes e não necessariamente são tratadas, embora haja exigências legais sobre isso. “Assim, ao se falar em escassez é importante mencionar que a qualidade da água está comprometida, que há a necessidade de tratamento para que ela se destine ao consumo humano, por exemplo.” A ONU estima que o processo de escassez pode causar um déficit de 40% na disponibilidade do recurso até 2030.

O cenário, então, é o seguinte: a quantidade de água doce existente no mundo é uma pequeníssima fração do total de água no planeta; uma quantidade menor ainda está ao alcance das pessoas; mesmo assim, a distribuição dessa água não é equânime por razões geográficas e populacionais; e a água disponível não necessariamente apresenta bom estado, já que a poluição por esgotos, resíduos industriais e agrotóxicos compromete grave e crescentemente sua qualidade. A questão da água é uma problemática tão imensa e complexa que motivou a realização de uma nova Conferência da ONU sobre Água, nos dias 22 a 24 de março de 2023, em Nova York. O Dia Mundial da Água é celebrado em 22 de março desde 1992, ano da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente no Brasil (Rio-92).

Na análise do professor Maurício, a falta de saneamento básico é um problema antigo que leva, inclusive, ao comprometimento da balneabilidade das praias – e à contaminação da água salgada dos oceanos. Mas o processo produtivo é, segundo ele, o maior responsável pela poluição e também o maior demandante de recursos hídricos. Para a produção de 1 quilo de carne bovina, por exemplo, são utilizados 17 mil litros de água. “A região Centro-Oeste tem 15,7% da água doce do Brasil, lá estão as nascentes de vários rios importantes. Mas também há nessa região uma forte expansão do agronegócio. Dada a alta produtividade desse setor, nós podemos dizer que, indiretamente, o Brasil está exportando água”, alerta.

Todo o processo produtivo do agronegócio brasileiro depende da disponibilidade de água. O exemplo vai muito além da pecuária: são precisos 2,8 mil litros de água para a produção de 1 quilo de soja,

2.500 litros para 1 quilo de arroz e 5.280 litros para 1 quilo de queijo. “O volume de água virtual que o Brasil exporta seria suficiente para abastecer 1,5 bilhão de pessoas”, salienta o professor.

O uso e consumo de água contaminada não só por esgotos, mas também por agrotóxicos e resíduos industriais, chama a atenção da Organização Mundial da Saúde (OMS): dados de 2019 apontam que 140 milhões de pessoas em 50 países estão bebendo água com níveis excessivos de arsênico, substância utilizada em agrotóxicos, venenos, tintas e cerâmicas. Já o consumo de água contaminada por coliformes fecais é a realidade de pelo menos 2 bilhões de pessoas, segundo dados de 2022 da OMS.

“Hoje nós podemos encontrar resíduos de pesticidas em qualquer copo de água de qualquer torneira, de qualquer sistema de abastecimento de água”, afirma o oceanólogo Mathias Alberto Schramm, doutor em Ciência dos Alimentos e professor do Câmpus Itajaí. “Analisando as pesquisas de alguns anos para cá, é possível dizer que as contaminações vêm aumentando, cada vez mais”, acrescenta. Pesquisa orientada pelo professor Mathias em 2021 constatou a presença de 12 agrotóxicos na água potável consumida no câmpus – inclusive, com a presença de substâncias proibidas como o carbofurano (produto usado no combate a insetos, ácaros, cupins e outros agentes, proibido desde 2017). As consequências disso recaem não só sobre as pessoas, mas também sobre os organismos marinhos e o ambiente como um todo. E a legislação regulatória não é suficiente para minimizar esse problema, em especial no Brasil, onde os parâmetros de análise tendem a ser mais permissivos do que em outros países (leia artigo de pesquisadores da Universidade do Planalto Catarinense-Uniplac, em inglês, sobre esse assunto).

A alternativa da dessalinização: a tecnologia necessária para remover os sais das águas salgadas e salobras - a chamada dessalinização - já está bem desenvolvida e é aplicada em países como as Ilhas Maldivas, Bahamas e Malta, onde a água consumida é 100% proveniente desse processo, segundo informações do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Na Arábia Saudita, a água dessalinizada é transformada na

água potável consumida por metade da população. Aqui no Brasil, há experiências de dessalinização nos estados do Nordeste e em Minas Gerais, beneficiando 330 mil pessoas.

Porém, o processo não é mágico: dele resultam resíduos com sais concentrados, ou seja, bem mais salgados que a água original e que precisam ser tratados. Se despejados no ambiente sem tratamento, essa “salmoura tóxica” pode causar séria degradação dos ecossistemas. Segundo o PNUMA, 80% dos resíduos de dessalinização no mundo vão para locais inadequados. Resolve-se um problema imediato de um lado, mas cria-se outro que pode ter consequências de longo prazo.

Acredite: a água não é uma exclusividade da Terra: ainda não há resposta para a questão sobre estarmos sozinhos ou não no Universo. Mas já há consenso científico em torno da existência de água - igualzinha à água terrestre, a fórmula H₂O - fora do nosso planeta. Já se sabe que há água em outros planetas, luas e outros corpos celestes do Sistema Solar, assim como em exoplanetas – planetas que orbitam outras estrelas que não o nosso Sol. “Tem muita água nos planetas do Sistema Solar, nos planetas anões, nos cometas e nas luas, que são os satélites naturais desses planetas. Mas nem sempre se trata de água líquida”, explica o físico Marcelo Girardi Schappo, doutor na área e professor do Câmpus São José. Na Lua, por exemplo, há água congelada em regiões onde o Sol não incide, em especial nos polos e no fundo de crateras. Nosso vizinho Marte também tem água congelada em calotas polares, além de sinais geológicos de que tenha havido, num passado muito remoto, um oceano de água líquida na superfície. A lua Europa (que orbita Júpiter), o planeta anão Ceres (que fica entre Marte e Júpiter), os anéis de Saturno e os cometas também já têm a presença de água confirmada.

Além desses corpos celestes que podemos considerar “vizinhos” da Terra, já há presença de água confirmada em exoplanetas. Schappo explica que a pesquisa em outros sistemas é muito mais complexa e também bastante recente – o primeiro exoplaneta foi descoberto em 1992, e desde então já se identificou a existência de mais de 5 mil deles. “Ainda estamos

começando a conhecer esses novos mundos, que são novos planetas que orbitam outras estrelas, mas certamente vamos lidar com água neles também”, afirma o professor.

Por que encontrar água em outros planetas é tão importante para a ciência astronômica? Como a água é absolutamente essencial para as formas de vida da Terra, encontrá-la em outros planetas pode ser um indício de que, neles, possa haver também vida de alguma forma. Além disso, identificar os elementos e substâncias presentes nesses planetas e corpos celestes é uma forma de incrementar o conhecimento sobre eles e sobre nós. “É importante confirmar a presença dela [a água] no cosmos porque estamos tentando nos identificar. Olhando para a nossa casa, a Terra, a gente sabe que a água é fundamental para a nossa forma de vida, e foi essencial no próprio processo de formação da vida aqui”, analisa. “Mas isso não significa que todas as formas de vida possíveis sejam condicionadas à existência de água. Seria muita petulância achar isso”, pondera Marcelo Schappo.

A água de outros planetas pode ajudar a resolver a escassez na Terra? A pesquisa astronômica é fascinante, mas também não é mágica. Embora já esteja confirmada a presença de água em muitos lugares fora da Terra, a hipótese de “importar” água interplanetária para suprir as necessidades de consumo na Terra não está na pauta. “Nós estudamos a água em Marte para conhecer Marte, caracterizar esse planeta, saber o que tem lá, sua composição, temperatura. A ideia é saber da água para conhecer o próprio ambiente que está sendo estudado. A possibilidade da disponibilização dessa água para uso humano só existe na hipótese de uma missão tripulada de longo prazo – e isso está na ordem do dia, é pauta zero da astronomia, da astrofísica, dos estudos planetários, viabilizar uma missão tripulada para Marte”, frisa o professor Marcelo Schappo. Portanto, as alternativas para frear o problema da escassez de água no planeta Terra terão que ser encontradas aqui mesmo, pelos humanos, com os pés bem firmes no chão.”

José Almir Cirilo, professor titular da Universidade Federal de Pernambuco em seu artigo “Crise hídrica: desafios e

superação” – discorre que entre os grandes desafios estabelecidos para o futuro da humanidade, a questão da água se destaca por ser um recurso escasso, indispensável para a sobrevivência humana e manutenção dos ecossistemas, e insumo para todas as atividades produtivas. Este artigo aborda a questão em nível global, estabelecendo foco nas peculiaridades do Brasil e destacando os principais desafios a superar, como as dificuldades decorrentes para o abastecimento humano e industrial, a crescente demanda por água para produção de alimentos, a geração de energia e os possíveis impactos de mudanças climáticas sobre as fontes hídricas.

A constatação de que a escassez é um limitador ao desenvolvimento sinaliza para a hipótese de que a água pode vir a ser motivo de sérios confrontos futuros em pelo menos cinco regiões do mundo. A Organização das Nações Unidas sugere que há cerca de 300 conflitos potenciais severos associados à questão hídrica, porque mais de 2 bilhões de pessoas no mundo carecem de acesso a água potável. As tensões são mais graves nos países em desenvolvimento, onde os recursos hídricos disponíveis são mais poluídos e desperdiçados. Nas disputas por água, os mais pobres serão sempre os mais vulneráveis.

A análise em escala global aponta que 261 dos grandes rios do planeta têm cursos que atravessam territórios de dois ou mais países, sem que existam acordos disciplinando o uso de suas águas. O Rio Danúbio é compartilhado como fronteira ou atravessa diversos países da Europa Central, assim como o Nilo, no nordeste da África, e o Rio Mekong, no sudeste da Ásia. Fronteiras compartilhadas por rios trazem mundo afora histórico de conflitos, tratados e acordos.

Olhando para o futuro, merecem destaque alguns dos principais desafios relacionados com os recursos hídricos, tendo em conta cenários do crescimento populacional, padrões de desenvolvimento esperados para as gerações futuras e as perspectivas potenciais de mudanças climáticas globais. Hoje em dia, felizmente, cada vez mais cidadãos conscientes se preocupam sobre como a nossa geração está usando os recursos naturais da Terra. Tais

preocupações podem ser expressas por meio de considerações como as que se seguem.

- Nos últimos 100 anos, a população mundial triplicou, e o consumo de água aumentou seis vezes. Em 2015 passamos de 7,3 bilhões de seres humanos; em 2050 seremos 9 bilhões. Em muitas regiões do mundo o consumo per capita de água chega até a 1.000 litros por dia. Os padrões de abundância obtidos com o desenvolvimento urbano em geral levaram a aumento do consumo de água. Pode esse padrão de consumo ser mantido no futuro?

- Em grandes áreas do planeta enfrentando escassez de água, as pessoas, principalmente mulheres e crianças, têm que andar 10 km ou mais para obter um pouco de água para beber e cozinhar. Hoje, 1 bilhão de pessoas não têm acesso a água potável. Quantas pessoas estarão em tal situação em 2050? O que é mais razoável: levar água para as populações dispersas em áreas onde há pouca ou nenhuma água, ou transferir a população para regiões onde há maior segurança hídrica?

- Se a poluição da água continuar nos padrões atuais, 3 milhões de crianças ou mais morrerão a cada ano. O investimento em tratamento de água é muito menor que o necessário para proteger aqueles que padecem de doenças de veiculação hídrica. No entanto, o tratamento dos resíduos líquidos e sólidos que poluem a água e degradam o meio ambiente de maneira geral ainda não alcança a devida prioridade da maioria dos governos. Como resultado, o fornecimento de água para os centros urbanos requer retiradas de água de fontes mais distantes, aumentando os custos e gerando conflito com usuários de água nas áreas de origem.

- Se as cidades continuam a ter políticas públicas que não se integram, o que irá ocorrer como fruto do crescimento descontrolado? O crescimento desordenado das cidades aumenta a impermeabilidade do solo e reduz a recarga dos aquíferos; a drenagem se torna mais deficiente; ilhas de calor são formadas, potencializando o aumento da evapotranspiração; serviços de

infraestrutura, tais como sistemas de abastecimento de água, tornam-se mais caros, inadequados e ineficientes.

- Se o território das bacias hidrográficas continua a ser degradado, as matas destruídas e as várzeas ocupadas, os rios vão buscando reconquistar suas planícies de inundação naturais, e inundações catastróficas tendem a ocorrer com mais frequência e intensidade.

- Cenários do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas sinalizam que regiões semiáridas podem se transformar em desertos. A vulnerabilidade de muitas regiões ao redor do mundo tem demonstrado há décadas que as ações humanas são responsáveis pela desertificação. Os impactos das potenciais mudanças climáticas sobre essas regiões tendem a torná-las cada vez mais inóspitas.

- Independentemente de mudanças climáticas, em algumas regiões do mundo os impactos mais alarmantes sobre os sistemas hídricos já aconteceram: incontáveis pequenos tributários foram aterrados; existem rios importantes cujas águas já não chegam ao mar. Metade dos pantanais do planeta desapareceu.

- As perdas de água ainda estão em níveis inaceitáveis na maioria dos sistemas de abastecimento de água, tanto no ambiente doméstico, como na indústria, comércio e irrigação. Como produzir mais com menos água?

- A humanidade vai precisar de muito mais energia. A questão fundamental é: como vai ser produzida essa energia, a que custo ambiental e quais os conflitos que serão gerados com outras atividades?

Esses são parte dos grandes problemas e desafios, do presente e do futuro, associados direta ou indiretamente à questão hídrica.

Existem dois tipos de escassez de água. A escassez econômica ocorre devido à falta de investimento e é caracterizada por pouca infraestrutura e distribuição desigual de água. A escassez física ocorre quando os recursos hídricos não conseguem atender à demanda da população. Regiões áridas são as mais associadas com a escassez física: em torno de 25% da população mundial vive em bacias hidrográficas onde há escassez física de água. Um bilhão de pessoas vivem em bacias hidrográficas onde a água é economicamente escassa.

Em 2015 o World Resources Institute (WRI), analisando dados e cenários de mudanças climáticas globais, estabeleceu um ranking de stress hídrico para 167 países em 2020, 2030 e 2040. Os resultados indicam que 33 países, 14 dos quais localizados no Oriente Médio, deverão apresentar stress hídrico extremamente alto em 2040 (Maddocks, Young & Reig, 2015). Nove desses países estão entre os 11 com maiores riscos: Barein, Kuwait, Palestina, Catar, Emirados Árabes Unidos, Israel, Arábia Saudita, Omã e Líbano. A região, já indiscutivelmente a de menor segurança hídrica no planeta, deverá enfrentar desafios excepcionais relacionados com a água com o passar dos anos.

No ranking de relação uso/disponibilidade de água previsto para 2040. Chile e Espanha estão incluídos entre os 33 países de situação mais crítica.

Quando se observa a totalidade das reservas, sem análise das diferenças regionais, o Brasil apresenta situação de disponibilidade hídrica privilegiada: detém mais da metade da água da América do Sul e 13% do total mundial, inclusive cerca de 2/3 de um manancial subterrâneo que corre por baixo dos países do Mercosul, com extensão superior à de Inglaterra, França e Espanha juntas.

O agravante acontece quando se quantificam os recursos hídricos nas diferentes regiões do país: o Brasil apresenta problemas relacionados à má distribuição desses recursos em escala intra e inter-regional, sendo afetado tanto pela escassez quanto pela abundância, assim como também

pela degradação causada em decorrência da poluição de origem doméstica e industrial. O quadro de escassez se manifesta principalmente no Nordeste, na parte do seu território designada como semiárida.

A distribuição espacial da população brasileira não se fez na proporção da disponibilidade de água doce. A região amazônica concentra 81% das reservas hídricas do país e 5% da população. Em contraposição, o território semiárido do Nordeste, mesmo abrangendo grande parte da bacia do Rio São Francisco, dispõe apenas de 4% dos recursos hídricos do país e é ocupado por 35% da população brasileira. Nas regiões hidrográficas banhadas pelo Oceano Atlântico, que concentram 45,5% da população do país, estão disponíveis apenas 2,7% dos recursos hídricos do Brasil. Essa região apresenta normalmente maior regularidade no tempo e no volume de precipitações, presença de rede hídrica superficial perene com vazões médias significativas e conta com aquíferos que acumulam grandes estoques de água. Mesmo assim o cenário da crise hídrica se instalou em diversas partes das áreas mais habitadas do Sudeste. O principal exemplo é a cidade de São Paulo, a maior do Brasil, cujos mananciais não têm seguidamente acumulado água suficiente para atender às demandas.

A Agência Nacional de Águas (ANA, 2005) elaborou análise da vazão dos principais rios brasileiros, qualificando-os quanto à razão entre as vazões de captação e disponibilidade. O resultado, indicado na Figura 2, mostra que o estado de criticidade dos mananciais se dá na medida em que as regiões são mais povoadas, como se poderia esperar. Essa análise equivale ao aprofundamento para o Brasil daquela apresentada na Figura 1, agora se observando as diferenças regionais.

Historicamente, os maiores déficits hídricos do Brasil são registrados no Nordeste, em sua porção semiárida, região ciclicamente submetida à ocorrência de secas.

A seca é um dos mais complexos fenômenos naturais. Um enorme desafio dos governos de regiões atingidas por esse tipo de ocorrência da natureza é mitigar seus efeitos (com ações de curto prazo) e reduzir

(a longo prazo) a vulnerabilidade da sociedade para o convívio com o fenômeno, que é parte do clima, de recorrência inevitável. Assim, em virtude de os efeitos se acumularem por um considerável período de tempo, podendo perdurar por anos antes do término do evento, torna-se difícil delimitar o início, o final e o grau de severidade do fenômeno.

Outra característica que distingue as secas é a sua duração. As secas usualmente requerem um mínimo de 2 a 3 meses para se estabilizar, mas podem continuar por vários anos consecutivos. A magnitude do impacto da seca está diretamente relacionada à duração do evento. Cita-se como exemplo a seca ocorrida no Nordeste brasileiro no figura 2 período 1979 a 1983. Nessa série de cinco anos, os dois primeiros, 1979 e 1980, foram anos secos no sentido clássico (significativa deficiência de chuvas durante os meses do período chuvoso). Em 1981, os totais de chuvas foram ligeiramente acima das médias normais esperadas, mas sua distribuição temporal resultou em seca agrícola, ou seja, as precipitações ocorreram após o período ideal para a germinação das plantas. Em 1982, as precipitações foram baixas, mas ocorreram em épocas propícias, e os resultados foram menos adversos para a agricultura. Novamente em 1993 e posteriormente em 1998-1999, novas secas assolaram a região. E em 2011 começou a presente seca, já configurada como a mais severa dos últimos 60 anos.

O comportamento das precipitações apresentou em 2012 os totais acumulados mais críticos, como representado na Figura 3 para o estado de Pernambuco, de forma similar aos demais estados da região. Naquele ano o impacto sobre a produção agropecuária e a disponibilidade de água nos mananciais difusos que atendem à população rural foi desastroso. Nos anos seguintes os totais de precipitação não ficaram tão abaixo da média, a pequena agricultura e a pecuária até apresentaram recuperação, porém a irregularidade espaçotemporal das chuvas levou de forma continuada ao colapso dos reservatórios formados por barragens em toda a região, como também ilustrado na Figura 3, quadro esse igualmente observado para a grande maioria dos reservatórios do semiárido nordestino. Consequência: os efeitos da seca atingem no presente, de forma devastadora, as cidades abastecidas por esses mananciais, com tendência de agravamento até 2016, devido ao fortalecimento do fenômeno El Niño.

Tucci (2010) e Tundisi et al. (2014) destacam o papel da crescente urbanização no agravamento da crise hídrica. Esse processo foi marcante no século XX. Em 1900, somente 13% da população global residia em áreas urbanas. Em 2007, a população urbana cresceu para 49,4%, ocupando somente 2,8% do território global. Em 2050, estima-se em 69,6% a população urbana mundial. Nesse contexto, a população brasileira cresceu, segundo a estimativa para 2015 do IBGE, de 90 milhões para 205 milhões desde 1970, e a população urbana passou de 55% para 84%. Obviamente, suprir de água esses quase 170 milhões de pessoas concentradas nas cidades representa o maior desafio, sem minimizar o problema da população rural, principalmente da região semiárida.

Geralmente, a principal atitude para equacionar o desabastecimento tem sido aumentar a ativação das potencialidades hídricas, construindo reservatórios formados por barragens, aumento da exploração dos aquíferos, transferência de água de bacias hidrográficas mais distantes e menos exploradas. Tais ações, geralmente necessárias, têm seus limites, dado que o aumento da oferta de água vai se tornando cada dia mais caro e as fontes de água são muitas vezes disputadas, como no caso de transposições.

Por tais motivos, outras estratégias são imprescindíveis para equacionar a relação oferta-demanda, tais como: melhoria da eficiência dos sistemas, por meio do combate aos desperdícios no transporte, na distribuição e no uso da água (ainda hoje, com toda a tecnologia existente, os índices de perda física e de faturamento em grande parte dos sistemas de abastecimento de água superam 50% e, nas residências, o processo de conscientização ainda não é suficiente para que sejam evitados os desperdícios); utilização de água bruta para usos que não requeiram água tratada: atividades como rega de jardins e mesmo descargas sanitárias podem utilizar, por exemplo, água coletada de telhados e mesmo de poços rasos; muitas cidades brasileiras se situam sobre lençol freático elevado, recarregável a cada ano, cujas águas podem ser aproveitadas para fins menos exigentes, desde que os domicílios separem seus sistemas internos de transporte e reservação de água tratada e bruta; promoção do

reúso da água sempre que possível, para fins menos exigentes quanto à qualidade – embora em um ritmo ainda bastante lento, algumas companhias municipais e estaduais de saneamento começam a fornecer água de reúso para atender a uma gama relativamente significativa de usos urbanos não potáveis e industriais. Segundo Hespanhol (2010), estudos de mercado caracterizam grande potencial de atendimento do setor industrial, que pode vir a dar preferência a águas de reúso com qualidade para ser utilizada no resfriamento de máquinas, por exemplo. Além disso, atividades produtivas com grande demanda e elevado potencial de contaminação do meio ambiente, como a mineração e a indústria têxtil, forçosamente deverão avançar na reutilização dos seus próprios efluentes.

A escassez e a má qualidade da água afetam muito fortemente a saúde da população mundial. Confalonieri, Heller e Azevedo (2010) destacam a forma como a escassez de água no Nordeste prejudica a saúde e os sistemas de atenção médica. Embora as altas temperaturas e a baixa umidade tenham impactos diretos sobre a fisiologia humana, parte significativa dos problemas de saúde decorre, indiretamente, de processos socioambientais desencadeados pela seca. Os impactos maiores provêm dos problemas nutricionais, decorrentes da queda no consumo de alimentos. Essa avaliação, destacada pelos autores para a região semiárida brasileira, tem sido amenizada pelos programas sociais do governo. Basta observar a ausência de saques de alimentos ao longo do episódio de seca instalado desde 2011, ocorrências tão comuns nos eventos anteriores.

O contato com água poluída ou não tratada adequadamente, por outro lado, é responsável por quase 90% dos cerca de 4 bilhões de episódios anuais de diarreia em todo o mundo. No Brasil, os principais problemas de saúde pública associados à água são: doenças diarreicas, doenças transmitidas por vetores (como malária e dengue), esquistossomose e outras helmintoses, leptospirose e intoxicação por cianotoxinas, estas decorrentes da presença de algas tóxicas em reservatórios utilizados para abastecimento e que podem gerar sérias doenças neurológicas e surgimento de tumores.

Os investimentos em ações de saneamento básico têm crescido nas cidades brasileiras quanto à cobertura por rede coletora de esgoto. Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – PNSB 2008 (IBGE, 2011), houve aumento na proporção de domicílios com acesso à rede de esgoto, que passaram de 33,5%, em 2000, para 45,7%, em 2008. No entanto, apenas na Região Sudeste mais da metade dos domicílios (69,8%) tinham acesso à rede geral. A segunda região em cobertura do serviço foi a Centro-Oeste (33,7%), com resultado próximo ao da Região Sul (30,2%). Seguem-se as regiões Nordeste (29,1%) e Norte (3,5%). Já o relatório mais recente do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (Brasil, 2014) atesta que pouco mais de 94 milhões de brasileiros têm acesso aos serviços de coleta de esgotos. O nível efetivo de tratamento desses esgotos, contudo, se situa em patamar muito inferior ao coletado, em virtude da baixa eficiência dos sistemas de tratamento. Complementando a questão dos resíduos sólidos, principalmente aquele que é depositado nas margens ou no leito de córregos e canais na eriferia das cidades do país, a dimensão do problema cresce de forma dramática. Esse é, sem dúvida, um dos maiores agravantes da crise hídrica nos meios urbanos, dado que atinge dois aspectos: reduz a disponibilidade de água para usos múltiplos, por conta da poluição, e aumenta os riscos à saúde da população que vive nas vizinhanças desses corpos d'água.

No que se refere à população rural difusa, mais difícil de atender por redes convencionais de abastecimento de água (principalmente no semiárido, por falta de fontes hídricas seguras na maior parte do território), as chamadas tecnologias apropriadas podem trazer ganho considerável de qualidade de vida à medida que soluções como cisternas para captação de água de chuva e sistemas de dessalinização de água de poços sejam universalizadas. No caso de dessalinizadores, avaliação do autor baseada em programa implementado em Pernambuco registra custo médio de R\$ 12/m³ de água produzida, incluindo custos de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas. O custo da água entregue à população por meio de carros- -pipa é da ordem de R\$ 70 em média, o que mostra a viabilidade do processo, não apenas pelo custo, como pela qualidade da água.

A agricultura irrigada responde pelo maior percentual de consumo de água entre todas as atividades produtivas, da ordem de 70%. A irrigação é praticada em 17% das áreas aptas à produção de alimentos no planeta, de onde saem 40% dos alimentos do mundo. De acordo com Folegatti et al. (2010), estima-se que, para garantir as demandas de alimentos, a área irrigada no planeta deve crescer entre 20% e 30% até o ano 2025. Segundo relatório da ANA (2013), a área irrigada no Brasil em 2012 era 5,8 milhões de hectares, sendo que o território nacional tem potencial da ordem de 30 milhões de hectares. Nos últimos 25 anos, a produtividade dobrou, fato devido, em parte, ao aumento da utilização da irrigação. Ainda segundo Folegatti et al. (2010), a área irrigada no Brasil é responsável por mais de 16% do volume total de produtos agrícolas e 35% do valor econômico total da produção, enquanto no mundo esses números são da ordem de 44% e 54%, respectivamente.

Segundo o relatório da ANA, considerando a relação área irrigada versus área total cultivada, as regiões hidrográficas Atlântico Sul e Atlântico Sudeste apresentam o mais elevado percentual de irrigação, com 19,4% e 24,02% em 2012. As regiões do São Francisco e Atlântico Nordeste Oriental também se destacam, com irrigação em 17,8% e 14% da área total cultivada em 2012.

No que se refere à bacia do São Francisco, há de se observar potenciais conflitos de uso entre a irrigação na bacia e fora dela, no futuro, quando o sistema de transposição estiver consolidado. Também na própria bacia há potencial de conflitos entre irrigação, mineração, navegação e principalmente com a geração de energia hidrelétrica.

Assim como se deve buscar ampliar as fronteiras agrícolas para atender à produção de alimentos para a população mundial em crescimento, é essencial que se promova a gestão da demanda por água no setor. Para isso surgem a cada dia os avanços tecnológicos que aprimoram os equipamentos de irrigação para poupar água. Por outro lado, é preciso desenvolver a cultura de evitar o desperdício nos alimentos produzidos: de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2015),

um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado. Além de não saciar a fome de 870 milhões de pessoas que não têm o que comer no planeta, o desperdício anual de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos causa sérios danos ao meio ambiente. Isso porque, na produção, os alimentos necessitam do consumo de água e do uso da terra e, entre produção e preparo, ocorre emissão superior a 3 bilhões de toneladas de gases de efeito estufa para a atmosfera, impactando diretamente o clima e gerando desperdício da ordem de 750 bilhões de dólares anuais.

Segundo a Aneel, o Brasil possui 1.064 empreendimentos hidrelétricos, sendo 407 centrais de geração hidrelétrica (CGH), 452 pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e 205 usinas hidrelétricas (UHE). A hidroeletricidade representa 70% de toda a capacidade instalada. Entre 2009 e 2012, 28 importantes aproveitamentos hidrelétricos (UHE) entraram em operação gerando um total de 4.787,21 MW, dos quais 1.463,03 MW foram gerados em 2012, quando houve um acréscimo de 3.972 MW na capacidade total do sistema, sendo 1.843 referentes à geração hidrelétrica.

A geração de energia hidrelétrica foi o primeiro uso organizado em larga escala dos recursos hídricos no país e assim se mantém. A operação das usinas e reservatórios é regida pelo Operador Nacional do Sistema. Por ser integrado nacionalmente e dispor de tomada de decisão operacional praticamente soberana, dado que as restrições se relacionam ao controle de cheias e atendimento de vazões ecológicas, a utilização da água pelo setor elétrico se sobrepõe na prática aos demais usos. Na bacia hidrográfica do São Francisco esse predomínio vem gerando conflitos com a navegação e captações de água para irrigação e abastecimento de água.

Sobre a geração hidrelétrica, uma reflexão há de ser feita: parques eólicos e solares ganham força, dado o potencial existente no país. A geração de energia eólica está consolidada, e a solar fotovoltaica caminha para isso: iniciados em 2014 no semiárido do estado de Pernambuco, cinco parques solares abrem caminho para a produção de energia solar no Nordeste, o que certamente é vocação natural para essa região. Abrem-se assim perspectivas de

redução da dependência dos recursos hídricos para geração de energia, o que pode gerar economia de água do Rio São Francisco para outros usos.

Por sua dimensão continental, diferenças de clima e cobertura vegetal, o Brasil frequentemente apresenta eventos extremos opostos nas suas diversas regiões. Entre 2014 e 2015 observam-se seca em São Paulo, cheias na Amazônia e a mais severa seca dos últimos 50 a 60 anos no Nordeste, estabelecida desde 2010 e com tendência a continuar em 2016. Ao mesmo tempo em que o fenômeno da seca se instalava no sertão pernambucano, a zona da mata sul e parte do agreste sofreram a pior inundação registrada em sua história, representada na Figura 6 (Dantas et al., 2014; Ribeiro et al., 2015).

Os eventos extremos trazem danos severos às economias atingidas. No estado de Pernambuco, nas inundações ocorridas em junho de 2010, a destruição de áreas urbanas afetou diretamente 740 mil pessoas. Considerando as atividades econômicas, mais de 5 milhões de pessoas foram atingidas por perdas e danos da ordem de R\$ 3,4 bilhões (Bird, 2012a). Em 2011, a devastação ocorrida no mês de janeiro na região serrana do estado do Rio de Janeiro afetou diretamente cerca de 300 mil pessoas, com mais de 900 óbitos. Relatório do Banco Mundial avalia em R\$ 4,8 bilhões o custo decorrente das perdas e danos provocados pelo evento (Bird, 2012b).

Para ilustrar o outro extremo, pode ser citada a ocorrência de vazões extremamente baixas no Rio São Francisco em 2014. Considerando que o mês de outubro de cada ano tende a ser o de menor vazão, são comparados na Tabela 1 dados de vazão correspondentes ao mês de outubro de cada ano desde 1929 até 2014, ano em que ocorreram as menores vazões desde que o monitoramento do rio foi iniciado. Comparando com a média de outubro dos diversos anos, os percentuais da vazão em outubro de 2014 foram de 22,7% e 15,6% apenas, respectivamente a montante de Sobradinho e Três Marias.

Por enquanto, não é possível deduzir que esses fenômenos foram gerados ou ampliados pela mudança climática, dado que é difícil poder atribuir um fenômeno específico a um processo de longo prazo como as

mudanças climáticas causadas pelo homem. Há que se observar, contudo, a repetição de eventos críticos com mais frequência, parecendo fazer parte de uma tendência observada.

Relatório recente do IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, intitulado Mudanças Climáticas 2014: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade, detalha os impactos das mudanças climáticas até o momento, seus riscos futuros e as oportunidades para uma ação eficaz destinada a reduzi-los. O relatório conclui que a resposta às mudanças climáticas envolve fazer escolhas sobre os riscos em um mundo em transformação e identifica as populações, indústrias e ecossistemas mais vulneráveis ao redor do mundo.

Segundo os relatórios do IPCC, o semiárido tenderá a sofrer eventos mais frequentes e severos de seca, com o número de dias sucessivos sem chuva tendendo a aumentar. Em complemento, a tendência observada nas secas mais recentes é de maior irregularidade espacial na distribuição das precipitações. As projeções futuras dos modelos de clima também sugerem aumento de chuva para a Região Sul do Brasil e da bacia do Prata e para o oeste da Amazônia até o final do século XXI. Os efeitos do agravamento desses eventos poderão ser mitigados por medidas de adaptação estruturais e não estruturais, como construção de reservatórios para conter enchentes ou para acumular água, conforme o caso; integração de bacias hidrográficas; receptação das águas de chuva nos lotes, para reduzir o impacto sobre os sistemas de drenagem das cidades; revitalização do território das bacias hidrográficas para reduzir erosões e melhor equilibrar o ciclo hidrológico; pagamento por serviços ambientais, visando recuperar e conservar nascentes e margens de rios; gerenciamento da demanda por água para reduzir o consumo per capita nas habitações, bem como diminuir o consumo nas atividades agrícolas, comerciais e industriais; reúso das águas servidas; sistemas de suporte à decisão e de alerta para melhor proteger os cidadãos por ocasião dos eventos extremos.

O autor conclui que: O uso irracional dos recursos naturais em grande parte do planeta pôs em risco o bem essencial à vida humana

que é a água. Independentemente de mudanças climáticas globais, muitas regiões do mundo efetivamente vivem hoje em regime de crise hídrica, que tende a se agravar com o crescimento populacional e das atividades produtivas.

Os relatórios do IPCC para a América do Sul indicam que mudanças climáticas mais intensas para o final do século XXI, em relação ao clima atual, vão acontecer na região tropical, em particular na Amazônia e Nordeste. Essas duas regiões, portanto, são as mais vulneráveis do Brasil às mudanças de clima.

O agravamento da falta de água nas regiões mais habitadas é uma questão crucial para a superação dos obstáculos ao desenvolvimento. É fato que os governos do mundo vêm atuando com o objetivo de implantar infraestruturas capazes de disponibilizar água suficiente para garantir o abastecimento humano e animal e viabilizar a irrigação. Todavia, esse esforço ainda é, de forma global, insuficiente para resolver os problemas decorrentes da escassez de água, o que faz com que as regiões continuem vulneráveis à ocorrência de secas, especialmente quando se trata do uso difuso da água no meio rural. De qualquer modo, a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura hídrica, com adequada gestão, constituem-se requisitos essenciais para a solução do problema.

Ressalte-se o papel que os governos devem exercer não apenas na execução de obras, mas também na gestão dos recursos hídricos e na adequada operação da infraestrutura hídrica, com a determinação de garantir o uso social da água e tornar a economia apta a produzir em melhores condições de sustentabilidade, sem deixar de lado os aspectos ambientais. Se a Amazônia, por exemplo, é um dos biomas mais importantes para o equilíbrio do planeta, as intervenções na região devem ser planejadas com a visão integrada em todos os aspectos da sua biodiversidade. Se muitos erros foram cometidos no passado, nos dias atuais melhora progressivamente o grau de conscientização dos cidadãos como vigilantes do legado que será deixado para as futuras gerações.”]

Apesar de a água ser essencial à vida, ela pode transportar substâncias e microorganismos prejudiciais para a nossa saúde. Nesse

caso, a alta incidência de doenças de veiculação hídrica tem relação direta com a falta de tratamento da água e do esgoto.

Isso acontece porque, quando não há saneamento básico, a mesma água contaminada com microorganismos patogênicos acaba sendo ingerida ou entrando em contato com a pele e com as mucosas do ser humano. Dessa forma, todo cuidado é pouco quando o assunto é qualidade da água.

Destacamos aqui o histórico das doenças de veiculação hídricas no Brasil:

O número de internações por doenças associadas à falta de saneamento foi de 31,83 a cada 10 mil habitantes em 2010. Nos anos seguintes, essa taxa teve uma leve redução, sem apresentar uma melhora significativa. Resultado disso é que, em 2010, foram gastos mais de R\$210 milhões apenas com internações causadas por essas doenças.

Em dados mais recentes, é possível perceber uma melhora nos índices. Em 2017, a incidência de internações no Brasil por doenças de veiculação hídrica foi de 12,46 casos para cada 10 mil habitantes, representando uma despesa de cerca de R\$ 99 milhões. Apesar dos resultados, a melhora ainda é lenta e os gastos ainda são elevados.

Conheça as principais doenças que podem ser transmitidas pela água:

1. Diarréia por *Escherichia coli*: a bactéria *Escherichia coli*, também conhecida como *E. coli*, a princípio, não é maléfica para o ser humano. Esse micro-organismo costuma viver de forma harmoniosa no intestino de animais de sangue quente, como aves e mamíferos.

No entanto, bactérias sofrem mutações genéticas facilmente, o que pode resultar no aparecimento de grupos de *E. coli* prejudiciais

para a nossa saúde. Dessa forma, a ingestão de água e alimentos contaminados com bactérias desses grupos específicos pode causar dores abdominais e de cabeça, febre, vômito, calafrios e diarreia aguda.

Quadros de diarreia podem levar à desidratação, o que é muito perigoso, principalmente para crianças, gestantes, idosos e pessoas imunodeprimidas. Assim, o tratamento dessa doença envolve, principalmente, a reposição de líquidos e a manutenção de uma alimentação equilibrada.

2. Amebíase: a amebíase é causada por um protozoário que recebe o nome de *Entamoeba histolytica*. Esse agente infeccioso libera cistos, formas inativas e resistentes, capazes de sobreviver por muito tempo no ambiente. Sendo assim, a ingestão de água e alimentos contaminados com esses cistos aparece como a principal forma de transmissão da doença.

Entre os sintomas mais perigosos da amebíase estão dores abdominais acompanhadas de diarreia com sangue e muco. Portanto, o tratamento dessa enfermidade consiste na ingestão de líquidos para evitar a desidratação, acompanhada da administração de um vermífugo eficiente, capaz de combater esse micro-organismo.

3. Cólera: a bactéria *Vibrio cholerae* é o agente causador da cólera, doença que se manifesta por meio de uma diarreia leve em 80% dos casos. Porém, também existem casos graves dessa enfermidade, em que episódios constantes de diarreia aquosa podem levar a pessoa enferma a perigosos quadros de desidratação.

A transmissão da cólera também ocorre por meio da ingestão de água e comida contaminadas. Dessa forma, condições precárias de saneamento básico, falta de cuidados com a higiene pessoal e manipulação inadequada de alimentos colaboram com a disseminação dessa doença.

4. Leptospirose: esgoto a céu aberto, enchentes, falta de água encanada... Esses e outros problemas relacionados à falta de

saneamento básico possibilitam a transmissão da leptospirose. Essa doença é causada por bactérias do gênero *Leptospira*, presentes na urina de roedores e outros animais, que penetram no nosso corpo pela pele.

Os sintomas da leptospirose consistem em febre, dor de cabeça e dores pelo corpo, podendo evoluir para sérias complicações no fígado e nos rins. Já seu tratamento é realizado por meio da vacinação de animais domésticos — não existe vacina para o ser humano — e pela administração de remédios capazes de prevenir a infecção quando há situações de risco.

5. Disenteria bacteriana: as bactérias do gênero *Shigella* são os agentes causadores da disenteria bacteriana. Uma pessoa infectada por esses micro-organismos pode apresentar dores abdominais, febre e diarreia com fezes sanguinolentas. Em casos mais graves, além da ingestão de líquidos para combater a desidratação, pode ser indicada a administração de antibióticos.

Mais uma vez, a transmissão dessa doença de veiculação hídrica se dá pelo contato com água e alimentos contaminados e, até mesmo, pelo contato direto com fezes de uma pessoa doente. A prevenção engloba o tratamento de água e esgoto, mas também ações simples relacionados à higiene pessoal, como lavar as mãos antes das refeições.

6. Hepatite A: a hepatite A é uma doença que pode manifestar sintomas ou não. Apenas uma pequena parcela de doentes apresenta febre, dores musculares, vômito, icterícia, fezes amareladas e urina escura. Apesar disso, qualquer pessoa infectada é capaz de transmitir o vírus causador da enfermidade, denominado VHA.

A principal forma de contaminação é a ingestão de água e alimentos contaminados com fezes de pessoas infectadas. Apesar de não existir um tratamento específico contra essa doença, já existem duas vacinas eficientes que possibilitam a prevenção contra o vírus da hepatite A.

7. Esquistossomose: também conhecida como barriga d'água, a esquistossomose é uma doença que pode ter sérias complicações. Isso porque os vermes platelmintos do gênero *Schistosoma*, agentes causadores da infecção, vivem nas veias de importantes órgãos — como o intestino e o fígado. Esses vasos podem se romper com a presença dos parasitas, o que acarreta sérios sintomas, como aumento do volume abdominal, diarreia e sangue nas fezes.

Se as fezes de um doente forem lançadas em algum curso de água doce, ovos do parasita serão liberados e poderão se desenvolver em larvas. A transmissão da esquistossomose ocorre por meio da penetração ativa da larva cercária na pele de pessoas que entram em contato com água contaminada.

O desenvolvimento da larva cercária, que ocorre dentro de caracóis do gênero *Biomphalaria*, é uma fase importante do ciclo do esquistossomo. Dessa forma, além de evitar entrar em contato com águas suspeitas, o controle do caramujo hospedeiro também faz parte das ações de prevenção contra a esquistossomose.

8. Febre tifoide: a febre tifoide é mais uma doença relacionada à falta de um sistema adequado de tratamento de água e esgoto. O agente infeccioso causador dessa enfermidade é a *Salmonella enterica* do sorotipo Typhi, uma bactéria que pode gerar mal-estar, dores, febre, problemas intestinais e até cardíacos.

Para tratar a doença, é necessário hidratar o paciente e fazer o uso de antibióticos. A vacina contra a febre tifoide é indicada apenas em alguns casos específicos, pois não garante imunidade por muito tempo.

9. Ascariíase: você provavelmente conhece alguém que já teve lombriga. A ascariíase, que também recebe esse nome popular, é muito comum no mundo todo. O verme causador da infecção é um nematelminto de corpo longo e cilíndrico, denominado *Ascaris lumbricoides*.

A ingestão de água e alimentos contaminados com ovos do parasita é a principal forma de contaminação. Os sintomas são diversos, entre eles cólicas, diarreia, vômito e presença dos vermes nas fezes.

Para combater a ascariíase, além de realizar o tratamento dos doentes com os medicamentos apropriados, o saneamento básico e a adoção de hábitos de higiene pessoal são essenciais.

10. Dengue: a dengue se tornou uma das doenças de veiculação hídrica mais comuns. A patologia tem curta duração e gravidade variável, e é causada por um vírus e transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti* infectado. Ao contrário dos mosquitos comuns (*Culex*), esses pernilongos picam durante o dia.

Em geral, as epidemias ocorrem no verão, durante ou logo após períodos chuvosos. A dengue apenas se manifesta em humanos e é mais comuns em aglomerações urbanas. Os transmissores da doença se proliferam em locais com água acumulada, como cisternas, latas, caixas d'água, garrafas, pneus e vasos de plantas.

A doença causa diversos transtornos e desconforto, porém, em geral, não coloca a vida das pessoas em risco. Inicialmente, ocorre febre alta, podendo apresentar prostração, cefaleia (dor de cabeça), náusea, dor abdominal, mialgia (dor ao redor dos olhos ou muscular) e vômito. É comum que pacientes de casos mais graves desenvolvam manchas vermelhas na pele, cerca de 3 a 4 dias após o início da febre.

11. Rotavírus: o rotavírus é um importante agente transmissor de gastroenterite. A doença tem transmissão hídrica e por alimentos contaminados. O contato entre pessoas saudáveis e contaminadas também é um fator de extrema importância para a disseminação da patologia, afetando indivíduos que trabalham em espaços fechados como hospitais, creches e escolas.

O rotavírus se aloja no trato gastrointestinal e nas fezes infectadas de animais e seres humanos. Em países de clima tropical, a sazonalidade da doença é pouco definida, ocorrendo casos o ano inteiro.

12. Toxoplasmose: a toxoplasmose é uma doença causada por um protozoário. Ela é transmitida por meio da ingestão de água e alimentos contaminados por fezes de animais portadores do micro-organismo ou pelo consumo de alimentos mal lavados.

Para prevenir a transmissão dessa doença de veiculação hídrica, é importante manter alguns hábitos de higiene, como lavar bem os alimentos e consumir água de qualidade atestada.

A importância do tratamento da água, como você pôde perceber, para combater diversas doenças de veiculação hídrica, é fundamental adotar cuidados de higiene, como lavar as mãos e os alimentos, além de garantir a qualidade da água que chega até a torneira por meio da limpeza regular da caixa d'água, por exemplo. Quando a água vier de fontes não seguras, ela deve ser fervida antes da ingestão.

No entanto, o tratamento adequado da água e do esgoto se destacam como as principais ações de prevenção contra as doenças de veiculação hídrica. Isso porque o saneamento básico diminui consideravelmente as chances de a água contaminada por micro-organismos nocivos ser consumida pela população.

O saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região que engloba o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, a drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Aqui falaremos um pouco mais sobre a história do saneamento básico e o tratamento de água e esgoto.

Segundo o texto de Rodrigo Barros, no blog, Saneamento Básico – “sabemos que o saneamento básico e tratamento de água e esgoto são práticas de extrema importância. Tanto para saúde e bem-estar da humanidade quanto para um país ser considerado desenvolvido.

É definido como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

Entretanto, temos registros de que os serviços de saneamento já eram praticados há muitos anos atrás.

Na antiguidade, o homem aprendeu que a água suja e o acúmulo de lixo disseminam doenças. Assim, era preciso desenvolver algumas técnicas para obter água limpa e livrar-se dos resíduos. Foi assim que se deu início a ideia de saneamento básico.

“Sanear” é uma palavra que vem do latim e significa tornar saudável, higienizar e limpar. No século V d.C., o homem desenvolveu algumas técnicas importantes como irrigação, construção de diques e canalizações superficiais e subterrâneas. Com isso, também surgiram medidas sanitárias.

Como exemplo, o tratado de Hipócrates “Ares, Águas e Lugares” instruiu aos médicos a ligação entre o ambiente e a saúde. Grandes nomes da época se engajaram e realmente se preocuparam com a qualidade da água e as medidas sanitárias.

Cada região desenvolvia suas técnicas, por exemplo:

- Na grande Roma, as ruas com encanamentos serviam de fonte pública e, com o intuito de prevenir doenças, separava a água para consumo da população.

- Na Grécia antiga, havia-se o costume de enterrar as fezes ou deslocarem para um local bem distante de suas residências.

- Os sumérios originaram a construção de sistema de irrigação de terraços.

- O Egito iniciou o controle do fluxo de água do rio Nilo. Projetava os níveis de água durante os períodos do ano através do sistema de irrigação, construção de diques e utilização de tubos de cobre para o palácio do faraó Keóps.

As primeiras galerias de esgoto da história foram construídas em Nippur, na Babilônia. O Vale do Indo e suas cidades são conhecidas pelos planejamentos urbanos e sistemas de abastecimento e drenagem elaborados para época.

O Império Romano também desenvolveu, em 312 a.C., um sistema de abastecimento: O aqueduto Aqua Apia com aproximadamente 17 km de extensão. Eles foram a primeira grande civilização que tratou o saneamento de fato. Criaram grandes aquedutos, construíram reservatórios, banheiros públicos, chafarizes e nomearam um responsável efetivo como Superintendente de Águas de Roma.

O império romano ruiu no início da Idade Média. Com isso, novas regiões foram surgindo tais como Alemanha, Bretanha, Espanha, Portugal e firmaram-se como organizações socioeconômicas no sistema feudal. Nesse período, o consumo da população da Europa era apenas de um litro de água por pessoa diariamente.

Entretanto, o abastecimento sofreu um retrocesso no aspecto sanitário. Enquanto os romanos faziam captação de longas distâncias, essas novas regiões faziam a captação diretamente dos rios. Com a queda de Roma, o conhecimento ficou arquivado em mosteiros religiosos. Só foi revelado algo sobre saneamento em 1425. Assim, os ensinamentos sobre hidráulica, saneamento e sua gestão ficaram ignorados durante toda a Idade Média.

Nesse período, a responsabilidade de gerenciar a água deixou de ser do governo e passou a ser coletivamente dos cidadãos. Parte do consumo de algumas famílias era garantido por meio de compra transportada por carregadores. Já outras, em sua maioria, escavavam poços dentro de suas casas, próximas a fossas e esterco de animais, causando contaminação.

Essa prática causou a proliferação em massa de doenças como cólera, lepra e tifo em um período de grandes epidemias. Na época, a peste negra, transmitida através da pulga de ratos, infectou metade da população e dizimou cerca de 1/3 da população Europeia. Na China e na Índia o panorama não foi diferente, mais de 23 milhões de pessoas foram levadas a óbito em menos de 12 anos.

O modelo de abastecimento concebido na Idade Média estava em decadência. Na Idade Moderna (1453 a 1789), desenvolveu-se a medição de velocidade de escoamentos e das vazões. Estabeleceu-se ainda, que os rios, as fontes e as águas subterrâneas eram formadas pela chuva.

Em Paris, no final do século XV, a distribuição de água era controlada por canalizações sob a vigilância do município.

O Brasil entra no mapa do saneamento em 1620. Nesse período, iniciou-se as obras do aqueduto do Rio Carioca para abastecimento do Rio de Janeiro.

A obra foi iniciativa de Aires Saldanha e tinha 270 m de comprimento e 18 m de altura. Entretanto, ela foi concluída mais de cem anos depois. Em 1723 ela foi entregue à população sendo o primeiro sistema de abastecimento de água no país.

Em 1664, a distribuição de água canalizada foi incrementada com a fabricação de tubos de ferro fundido moldado, por Johan Jordan, na França, e sua instalação no palácio de Versailles. Pouco depois, Johan inventou a bomba centrífuga e em 1775, Joseph Bramah inventou o vaso sanitário, na Inglaterra.

A idade Contemporânea corresponde ao período de 1790 até os dias de hoje. Em 1829, a França intensificou o combate à poluição das águas criando leis que previam punições, como prisão ou multa, para quem lançasse produtos, resíduos que levassem os peixes a morte. Nesta época também se iniciou a implantação do saneamento, bem como sua administração e legislação em conjunto com outros serviços públicos.

Na Inglaterra, os resíduos industriais foram incluídos na lei britânica de controle da poluição das águas. O desenvolvimento de grandes centros industriais provocou o início de um processo de migração das zonas rurais. Esses trabalhadores passaram a viver em péssimas condições de habitação e trabalho fazendo os índices de mortalidade e doenças aumentarem significativamente.

Como consequência, a cólera devastou a vida de 180 mil pessoas na Europa. John Snow estudou a origem dessa doença na água e a comprovou tempo depois em Londres.

Em 1842, Edwin Chadwick iniciou um estudo que serviu de base para o desenvolvimento das relações entre saneamento e saúde, e iniciou a medicina preventiva.

A visão higienista tornou-se dominante ao final do século XIX. Na França, implantou-se a medicina urbana. Seu objetivo é planejar os espaços das cidades, disciplinando a localização de cemitérios e hospitais, arejando ruas e construções públicas.

O primeiro registro de saneamento no Brasil ocorreu em 1561, quando o fundador Estácio de Sá mandou escavar o primeiro poço para abastecer o Rio de Janeiro. Na capital, o primeiro chafariz foi construído em 1744. No período colonial, ações de saneamento eram feitas de forma individual, resumindo-se à drenagem de terrenos e instalação de chafarizes.

Durante a história do saneamento no Brasil existiram fatores que dificultaram o progresso ao longo dos anos. Podemos citar alguns obstáculos que impediram (e ainda impedem) que o desenvolvimento dessa área não tenha atingido crescimento expressivo durante esse período, são eles:

- A falta de planejamento adequado;
- O volume insuficiente de investimentos;
- Deficiência na gestão das companhias de saneamento;
- A baixa qualidade técnica dos projetos e a dificuldade para obter financiamentos e licenças para as obras.

A partir dos anos 1940, se iniciou a comercialização dos serviços de saneamento. Surgem então as autarquias e mecanismos de financiamento para o abastecimento de água, com influência do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), hoje denominada Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Para minimizar os problemas que surgiam ao longo dos anos, criaram-se diretrizes de implementação, medidas e infraestruturas para o saneamento básico no Brasil. Em 1971, foi instituído o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA). Outro grande obstáculo que existiu durante anos foi a disputa entre governos federal, estadual e municipal sobre quem deveria gerenciar essas diretrizes.

Após intensa luta, os Municípios conquistaram a titularidade dos serviços de saneamento, no dia 05 de janeiro de 2007, com a sanção da Lei Federal nº 11.445, chamada de Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB. Ela entrou em vigência a partir de 22 de fevereiro do mesmo ano e estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil.

Atualmente o instrumento que norteia a condução das políticas públicas, metas e estratégias para o setor de saneamento é o PLANSAB (Plano Nacional de Saneamento Básico). Existem órgãos que são responsáveis pelo monitoramento dessas leis e diretrizes. Podemos citar:

- ANA (Agência Nacional de Águas) é o órgão responsável pelo gerenciamento de recursos hídricos
- SNIS (Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento) é maior e o mais importante sistema de informação sobre saneamento.

No Brasil, 83,3 % da população são atendidos com fornecimento de água tratada e 35 milhões de brasileiros ainda não possuem acesso a este serviço. De acordo com dados fornecidos pelo SNIS 2015 e o Instituto Trata Brasil, para cada 100 litros de água tratada, 37% não são consumidas.

Com relação a coletas e tratamentos de esgoto os números diminuem com relação a população atendida por esse serviço básico e aumentam quanto a população que não tem acesso nenhum.

Segundo o levantamento de dados do SNIS 2015 e um estudo de saneamento em áreas irregulares feito pelo Instituto Trata Brasil em 2016, cerca de 50,3% da população do Brasil tem acesso à coleta de esgoto, enquanto mais de 100 milhões de brasileiros ainda não possuem acesso a este tipo de serviço.”

A falta de saneamento básico gerou para a humanidade ao longo do tempo a propagação de doenças, aumento da poluição e da desigualdade social. No território brasileiro o acesso ao saneamento básico ainda não é uma realidade para todos, embora seja um direito universal.

A exemplo disto “Apesar da regulamentação, em 2016, o governo brasileiro admitiu que não conseguirá cumprir a meta de saneamento estipulada. De acordo com o Plansab, a meta era atender 90% do território brasileiro com o tratamento e destinação do esgoto e 100% com abastecimento de água potável até 2033.

Atualmente, 43% da população vive em cidades sem rede de tratamento de esgoto. No norte do país, esse número sobe para 90%. Enquanto no Sudeste, apenas 17% dos cidadãos não têm acesso ao serviço.

Os dados da água são mais expressivos: 83,3% dos brasileiros têm acesso à água tratada, de acordo com o Instituto Trata Brasil. Entretanto, ainda restam 35 milhões de pessoas sem este serviço no país.

De acordo com Paulo Ferreira, Secretário Nacional do Saneamento em 2015, as prefeituras de pequenos municípios têm dificuldade em administrar o problema, seja por falta de pessoal especializado ou por desinteresse dos prefeitos.

O Ex-Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Ban Ki-moon, ressalta que o “acesso universal ao saneamento não é

apenas fundamental para a dignidade humana, mas também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade dos recursos hídricos”.

Visto isso, vou apresentar a você as cinco consequências mais relevantes que a carência de saneamento básico podem gerar.

1 – AMEAÇA À SAÚDE PÚBLICA: segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o principal objetivo do saneamento é a promoção da saúde do homem, visto que muitas doenças podem proliferar devido a ausências desse serviço.

Má qualidade da água, destino inadequado do lixo, má deposição de dejetos e ambientes poluídos são decorrências da falta de saneamento e fatores cruciais para proliferação de doenças.

Consequência da falta de saneamento básico: riscos à saúde da população.

As doenças com maiores incidências devido a exposição a esses ambientes são: Leptospirose, Disenteria Bacteriana, Esquistossomose, Febre Tifóide, Cólera, Parasitoides, além do agravamento das epidemias tais como a Dengue.

De acordo com o Instituto Trata Brasil, além dos altos riscos envolvidos, este cenário representa elevados gastos em saúde pública: em 2011, os gastos com internações por diarreia no Brasil chegou a R\$140 milhões. A diarreia, segundo a Unicef, é a segunda maior causa de mortes em crianças abaixo de cinco anos de idade.

Dados da OMS revelam que 88% das mortes por diarreias no mundo são causadas pelo saneamento inadequado. Destas, 84% são crianças. No Brasil, em 2008, 15 mil brasileiros morriam por ano devido doenças relacionadas à falta de saneamento.

Em 2014, a OMS afirmou que cada dólar investido em saneamento, se economiza 4,3 dólares investido em saúde global. A informação mostra o quão atrelado estão a saúde e o saneamento. Investir em um, afeta os gastos do outro.

2 – DESIGUALDADE SOCIAL: Em estudo realizado pelo Instituto Trata Brasil em 2016 nos 100 maiores municípios do país, constatou que 90% dos esgotos em áreas irregulares não são coletados nem tratados. Ademais, os serviços de abastecimento de água não chegam nesses locais. O que chega vem de furto por meio das ligações clandestinas.

Os impactos dessa situação são alarmantes: esgotos correndo a céu aberto, ligações ilegais na canalização que contaminam a água e lixo sendo jogado em locais inapropriados. Estes, são cenários que contribuem tanto para a proliferação de doenças quanto para a desigualdade social.

As habitações em áreas irregulares, os vazios urbanos e o rápido crescimento populacional dificultam o acesso aos serviços básicos. A falta de planejamento atinge diversas camadas da população. Porém, estudos apontam que as classes de baixa renda são as mais afetadas.

Em geral, as áreas irregulares, com riscos de deslizamentos e inundações, são excluídas do planejamento, visto a dificuldade técnica para levar esse serviço. Dessa forma, criam-se barreiras para a implantação do saneamento básico e comprometem parte da população a conviver frente às dificuldades e desigualdades.

Consequência da falta de saneamento básico: Cenário de poluição urbana e dos recursos hídricos.

3 – POLUIÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: mesmo com a ONU declarando que o acesso à água potável e ao saneamento

básico é um direito essencial do ser humano, ainda há muitas pessoas não sabem o que é possuir água tratada em suas residências.

Como já discutido acima, em muitas localidades, esgotos correm a céu aberto gerando grandes preocupações quanto a saúde pública. Um outro fator, é a poluição gerada pela falta de tratamento de esgoto. E isso não só na periferia, mas também nos grandes centros devido à industrialização.

Na periferia, devido à restrição do acesso ao saneamento, os esgotos sanitários e o lixo doméstico são frequentemente jogados nos rios sem qualquer tratamento.

Em contrapartida, o crescimento industrial também contribui para a poluição hídrica visto que muitas empresas burlam a legislação e lançam resíduos industriais nas águas sem, ou parcialmente, algum tratamento.

Com isso, tem-se uma quantidade absurda de águas poluídas. Em 2016, um estudo realizado pela ONG SOS Mata Atlântica em 111 rios brasileiros revelou que quase 24% das águas são de qualidade ruim ou péssima. Segundo a lei, águas nessa situação não podem sequer receber tratamento para consumo humano ou para irrigação de lavouras.

Nesse contexto, tem-se outra questão: a redução da água potável disponível. O crescimento populacional demanda maior quantidade de água para consumo. Porém, tem ocorrido o contrário. Pesquisas realizadas pela UNESCO, mostram que o consumo de água aumenta numa proporção de duas vezes o crescimento populacional.

Dessa forma, a situação é alarmante: por um lado tem-se a falta de saneamento e a poluição dos corpos hídricos. De outro, a maior demanda por água potável. O que se sabe é que é necessário bom planejamento para ambos os problemas. Tanto para garantir a universalização do saneamento, quanto para preservar a disponibilidade de água para o consumo humano.

4 – POLUIÇÃO URBANA: uma das vertentes do saneamento básico é a limpeza urbana e o manejo correto de resíduos sólidos. Com a crescente urbanização, isso nem sempre ocorre em sua totalidade.

O destino adequado para o lixo urbano é o aterro sanitário. O aterro contém estrutura para o tratamento de gases e chorume, incineração ou coleta seletiva. Mas, por tratar de grandes investimentos, as gestões públicas acabam deixando de lado essas práticas gerando péssimas consequências.

O lixo está entre os principais problemas nos grandes centros urbanos devido a destinação incorreta. Os lixões são grandes depósitos a céu aberto com alta probabilidade de contaminação do solo e infestação de doenças. Além disso, as chuvas contribuem para o carregamento do lixo para às cidades e para a contaminação da água.

Lixo sem destino correto aumenta a probabilidade de enchentes. Por sua vez, elas auxiliam a lavagem das superfícies urbanas contaminadas com diferentes componentes orgânicos e metais.

De acordo com a Revista Ciência e Cultura, os prejuízos devidos às inundações na drenagem urbana nas cidades brasileiras têm aumentado exponencialmente, reduzindo a qualidade de vida e o valor das propriedades.

Consequências da falta de saneamento básico:
Enchentes.

Além disso, segundo a OMS, um ambiente poluído é mortal. Principalmente para crianças pequenas, pois seus órgãos e sistemas imunológicos são especialmente vulneráveis ao ar e água sujos.

A ONU também tem se preocupado com o aumento do lixo eletrônico descartado incorretamente. A previsão é que esse tipo de resíduo aumente em 19% até 2018, chegando a 50 milhões de toneladas.

Os resíduos eletrônicos podem causar prejuízos à saúde, principalmente nas crianças, incluindo redução da inteligência, déficits de atenção, problemas no pulmão e câncer.

A OMS indica diversas medidas para impedir que problemas ambientais afetem a saúde, tais como investimento em saneamento, higiene nas escola e políticas de planejamento urbano.

5 – IMPRODUTIVIDADE: em 2014, o Instituto Trata Brasil realizou um estudo em parceria com o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) denominado “Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro”. Os resultados apontam perda de produtividade e renda devido à falta de saneamento básico.

Esse estudo mostra tudo o que já foi tratado ao longo deste texto. O acesso ao saneamento básico melhora a saúde, evita doenças, mortes e amplia oportunidades econômicas e a produtividade.

Segundo a pesquisa, a renda per capita do Brasil aumentaria em 6% se todos os brasileiros tivessem os serviços básicos. Além disso, 11% das faltas do trabalhador estão relacionadas a problemas causados por falta de saneamento. 217 mil trabalhadores se afastam de suas atividades anualmente devido problemas gastrointestinais ligados à ausência de saneamento.

Isso afeta diretamente na economia: ao ter acesso a rede de esgoto, um trabalhador aumenta sua produtividade em 13,3% e resulta em 3,8% de ganho salarial por diminuição das faltas. A universalização dos serviços básicos valorizam em média 18% o valor dos imóveis.

As crianças não ficam de fora das estatísticas. O estudo mostra que o saneamento também melhora o rendimento escolar das crianças, pois diminui as faltas devido a internações. De acordo com a Águas Guararoba, 65% das internações hospitalares em crianças menores de 10 anos estão ligadas à falta de saneamento.

Por fim, o Instituto conclui também, que uma redução de 10% nas perdas com vazamentos, roubos, ligações clandestinas, falta de medição ou medições incorretas no consumo de água no Brasil reduz o equivalente a 42% do investimento realizado no sistema de abastecimento de água no país.

Algumas considerações sobre as consequências da falta de saneamento básico: Os direitos humanos, de acordo com a ONU, preveem que todos tenham acesso a água suficiente, segura, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos.

O Brasil tem aumentado os índices dos serviços de saneamento. Entretanto, ainda é necessário aumentar os esforços e a cobrança por estratégias e planejamentos de gestão para universalização do acesso. E mais que planejar, é imprescindível executar e entregar as obras e ações para garantia de um serviço de qualidade.

Em agosto de 2016, o presidente Michel Temer, sancionou a Lei nº 13.329. Ela institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (Reisb). Este decreto prevê que empresas prestadoras de serviços de saneamento básico aumentem os investimentos na área.

Em troca, as empresas terão concessão de créditos na cobrança de tributos. Esse regime integra o Plano Nacional de Saneamento Básico e pretende reforçar os investimentos no setor.

Como pode ser visto, a falta de investimento em saneamento básico pode gerar diversas consequências. Elas agridem a população

e demandam elevados recursos do governo para reparo dos danos. Investir em saneamento, significa aumentar a qualidade de vida da população e gerar crescimento econômico do país.”

Para além das consequências mencionadas acima, o acesso não adequado ao saneamento básico e a falta de políticas públicas para a disseminação do tratamento da água podem causar danos na aprendizagem dos sujeitos.

A pesquisadora Juliana Souza Scriptore tratou em sua tese de doutorado sobre o “Efeito do Saneamento Sobre a Educação”, “ou seja, as consequências educacionais das crianças que apresentam estado de saúde debilitado por terem contraído Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI). Nesse sentido, condições de infraestrutura dos domicílios, expressas pela variável de acesso a saneamento básico, por impactar a saúde dos indivíduos, é mais um dos determinantes dos indicadores educacionais.

Os resultado da primeira etapa indicam que o efeito do aumento de uma unidade percentual no acesso a saneamento está associado a um aumento de 0,11 pontos percentuais na taxa de frequência escolar, a uma queda de 0,31 pontos percentuais na taxa de distorção idade-série e a também uma queda de 0,12 pontos percentuais na taxa de abandono escolar. Os resultados da segunda etapa indicam que, em geral, o acesso aos serviços de saneamento inadequados causa impacto positivo na taxa de incidência de internações por DRSAI (por mil habitantes), a variável de saúde considerada nesse estudo. Para a população de todas as idades, o impacto total médio do aumento de 1% na parcela de domicílios servidos por água da chuva armazenada em cisterna ou caixa de cimento é 0,217 casos por mil habitantes.

Quando se considera a porcentagem dos domicílios que tem banheiro conectado a uma fossa rudimentar, esse impacto é 0,035 casos por 1000 habitantes. Por outro lado, no que diz respeito à variável adequada de saneamento, o impacto total médio de 1% na porcentagem de

domicílios particulares permanentes conectados à rede de distribuição de água e que, além disso, na quadra onde estão localizados é inexistente condições de esgoto a céu aberto é -0,166 casos por mil habitantes. A variável de maior impacto total médio refere-se à porcentagem de domicílios que não tem banheiro e, além disso, possuem presença de esgoto a céu aberto em suas condições de entorno. O aumento em uma unidade percentual nessa variável gera aumento de 3,281 na taxa de incidência de internações por DRSAI. Outro resultado desse estudo é que a população mais jovem é a mais atingida pelo acesso a condições inadequadas dos serviços de saneamento básico tanto em relação à saúde quanto à educação.

Por fim, a recomendação de política pública apontou que, se fossem implementadas políticas de mitigação das condições inapropriadas de saneamento, iniciando por diminuir em um por cento a porcentagem de domicílios que não têm banheiro e estão expostos a condições de esgoto a céu aberto o setor público da saúde economizaria recursos num valor correspondente a 4,4% do gasto federal total investido por ano em saneamento. Dessa forma, essa política pode ser uma estratégia para acelerar as metas de universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no Brasil.

A importância do saneamento básico e da sua associação com a saúde remonta a tempos mais antigos. É reconhecida e consolidada a literatura que trata dos efeitos positivos do acesso aos serviços de abastecimento de água, tratamento e coleta de esgoto tanto em relação ao impacto sobre mortalidade infantil (Cutler e Miller, 2005; Watson, 2006; Geruso e Spears, 2015) quanto no que diz respeito aos indicadores de morbidez (Bleakley, 2007; Duflo et al, 2015; Fewtrell et al. 2005).

As precárias condições de saneamento básico propiciam a transmissão de bactérias, vírus e parasitas, que estão presentes nas fezes, urina ou vômito do doente ou portador, causadores de diversas doenças infectocontagiosas. A diarreia é a mais conhecida dentre elas, pelo seus efeitos devastadores sobre a taxa de mortalidade infantil em diversos países do mundo. No entanto, existem diversas outras que também merecem preocupação quanto

aos danos causados à população, em especial às crianças: esquistossomose, hepatite A, febre amarela, leishmaniose, malária, febre tifoide, entre outras.

A grande importância em diminuir as taxas de incidência de tais doenças levou a Fundação Nacional da Saúde (Funasa, 2004) a classifica-las em cinco grupos. O primeiro é o de transmissão feco-oral, o segundo é composto por doenças transmitidas por inseto-vetor, o terceiro contém as doenças transmitidas via contato com a água, o quarto diz respeito às doenças relacionadas a higiene e, o último, denomina-se o grupo dos geo-helminhos e teníases. O conjunto de doenças de todos esses grupos foi denominado de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI) baseado na proposta de classificação das doenças de Cairncross e Feachem (1990; 1993) e Mara e Feachem (1999).

O objetivo dessa tese, a partir do reconhecimento milenar desta associação entre saneamento e saúde, é investigar as consequências educacionais sobre crianças que apresentam estado de saúde debilitado por terem contraído as DRSAI. A hipótese estabelecida é que os sintomas de tais doenças lhes proporcionam um estado de saúde insuficiente para alcançar bons resultados escolares. Segundo Padro et al. (2001), as infecções parasitárias estão entre as mais disseminadas desordens que afetam crianças em idade escolar que vivem em áreas pobres de grandes centros urbanos. Os efeitos patológicos diretos destes parasitas são diarreia crônica, má absorção dos alimentos e anemia ferropriva, que é decorrente da privação e deficiência de ferro dentro do organismo (KUNZ et al., 2008). As consequências dessas desordens tendem a comprometer o comportamento e a função cognitiva das crianças, principalmente quanto à capacidade de atenção e concentração, que afetam o rendimento escolar e dificultam o aprendizado (ARAÚJO et al, 2009 e KUNZ et al., 2008).

Em outras palavras, quando a incidência das DRSAI não leva a população infantil a óbito, quais são os impactos gerados sobre a acumulação de capital humano dos sobreviventes em termos de perda de rendimento escolar?

O objetivo dessa pergunta é ressaltar que, além de destruir capital humano, os efeitos de adversas condições de saneamento podem impactar o perfil de morbidade de uma região no longo prazo, com graves consequências para a aquisição de anos de escolaridade e, dessa forma, comprometimento de ganhos salariais e de produtividade no futuro. Tais efeitos deletérios da falta dessa infraestrutura essencial propagam as sementes do subdesenvolvimento social e educacional, pois não haverá políticas de educação que sejam capazes de alterar tais resultados escolares se não acompanhadas de políticas de infraestrutura.”

Apesar do progresso mundial no acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, há ainda 768 milhões de pessoas sem possibilidade de consumo de água segura e 2,5 bilhões que não possuem serviços adequados de coleta e tratamento de esgoto (WHO – UNICEF, 2014). Na América Latina, 117 milhões de pessoas não possuem acesso aos serviços de esgotamento sanitário, 22 milhões de pessoas registram a existência de esgoto a céu aberto e apenas 20% das águas servidas são tratadas (BIRD, 2014).

O Brasil apresenta média superior em relação aos países da América Latina e Caribe para os indicadores de acesso da população urbana aos serviços de água e esgoto. Em relação a essa população, a situação mais crítica encontra-se no acesso ao esgotamento sanitário. No ranking de todos os países que possuem informações para essa variável, que totalizam 192, o Brasil fica na 101ª posição, atrás de países como Angola, Chile, Argentina e Cuba.

A insuficiência do setor de saneamento é histórica na realidade brasileira, com os indicadores relativos aos serviços de água e esgoto ainda aquém do necessário para se alcançar as metas de universalização.

Somente as regiões Sul e Sudeste apresentam médias superiores à nacional em relação aos domicílios que possuem distribuição de água por canalização interna. Em relação à provisão da rede coletora de esgoto,

a situação é ainda mais preocupante: pouco mais da metade da população possui acesso a esse serviço essencial. Além disso, para esse indicador, a região Norte apresenta valor muito baixo e nem metade dos domicílios da região Nordeste e Centro-Oeste é atendida por rede coletora de esgoto. No tocante à porcentagem de tratamento de esgoto, o melhor desempenho é das regiões Centro-Oeste e Sudeste. Deve-se ressaltar que a região Sul apresenta elevado índice de esgotamento sanitário por fossa séptica como será apresentado mais adiante, o que justifica o baixo nível de tratamento de esgoto pela forma convencional. No entanto, no que se refere ao índice de perdas na distribuição de água, as regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste voltam a ganhar destaque em detrimento das outras duas.

Em outras palavras, em torno de 35 milhões de pessoas não possuem acesso adequado a abastecimento de água. Cerca de 100 milhões de brasileiros são desprovidos de rede coletora de esgotos. Somente as capitais brasileiras lançaram 1,2 bilhão de m³ de esgotos não tratados na natureza em 2013 e a cada 100 litros de água coletados e tratados, em média, apenas 67 litros são consumidos (TRATA BRASIL, 2015).

O Brasil tem avançado na cobertura do sistema educacional nos últimos anos e vem experimentando consistente aumento dos níveis de escolaridade ao longo do tempo. No entanto, quando é comparado a países com nível de desenvolvimento inferior ou semelhante, verifica-se que tais avanços têm-se dado de forma lenta, desigual e concentrada. Os dados do último PISA (Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes) mostraram, por exemplo, que o país está em 38º lugar entre 44 países avaliados quanto à capacidade de alunos de 15 anos resolverem problemas de matemática aplicados à vida real². Os indicadores educacionais utilizados nesse estudo dizem respeito à taxa de frequência escolar, à taxa de distorção idade-série e ao abandono escolar da Educação Primária ou Ensino Fundamental, que deve ser cursado pelas crianças e adolescentes brasileiros de 6 a 14 anos.

A escolha pela taxa de frequência escolar se deu em razão do fato de que o primeiro impacto da saúde debilitada das crianças, por terem contraído alguma doença relacionada ao saneamento básico inadequado, é o

afastamento da mesma da escola. Os dados relativos às taxas de rendimento que fornecem informações sobre a eficiência do sistema escolar, são de três tipos: aprovação, reprovação e abandono. Este último indicador foi selecionado pois, de alguma forma, irá refletir se o afastamento da criança da escola implicou em abandono definitivo, consequência grave e que dificulta a retomada dos estudos posteriormente.

Por fim, a taxa de distorção idade-série (TDI) foi escolhida pois reflete o comprometimento do aprendizado do aluno quando este não está na série adequada à sua idade. É importante destacar que a queda da taxa de distorção idade-série não implica necessariamente em aproveitamento escolar, principalmente quando se tem em vigência no país a progressão continuada ou o regime de ciclos³. Essa forma de organização pressupõe que a classificação em qualquer série ou etapa, exceto na primeira série do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior.

Os dados mostram as mesmas diferenças regionais explicitadas nos indicadores de acesso aos serviços de saneamento básico. De forma geral, as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste apresentam valores superiores para os indicadores educacionais em relação às regiões Norte e Nordeste. No que se refere à variação percentual entre os anos de 2000 e 2010 para a taxa de distorção idade-série e abandono escolar, a região Centro-Oeste apresentou maior queda.

É importante destacar que tais variáveis representam apenas o fluxo escolar das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, ou seja, não serão analisadas questões relativas à qualidade do ensino. Dessa forma, pretende-se investigar o impacto inicial da falta de saneamento sobre o distanciamento da criança da escola, o atraso que pode ser gerado por um estado de saúde comprometido e a possibilidade de tais crianças abandonarem os estudos, o que pode gerar graves consequências no longo prazo em termos de inserção no mercado de trabalho. No entanto, ainda que sejam analisadas variáveis de fluxo escolar, é razoável supor que a retenção do conteúdo pelo aluno esteja comprometida, devido a condições inadequadas de saneamento em seu domicílio. Esse é um fator não considerado na literatura do setor.

A análise do impacto do acesso aos serviços de saneamento básico sobre a educação, por se dar via estado de saúde do indivíduo que contraiu alguma doença relacionada à falta ou inadequada provisão desse bem essencial, requer a identificação dos agentes patogênicos que causam tais doenças, bem como os efeitos que geram nos organismos que os contraem. Nesta seção trata-se desse assunto por meio da análise dos indicadores de saúde.

O reconhecido Diagrama F, de Wagner e Lanoix (1958), mostra os canais de transmissão dos agentes patogênicos que entram no meio ambiente através das fezes e a associação destes com os sistemas de saneamento básico. Os agentes patogênicos presentes nas fezes do indivíduo doente podem ser transmitidos pela água (fluídos), por hábitos higiênicos inadequados (tais como não lavar as mãos), por insetos vetores (moscas) ou no momento da irrigação agrícola com água contaminada⁴. Tais agentes podem chegar a um novo hospedeiro de forma direta (eles mesmos serão ingeridos) ou pela comida.

De acordo com esse modelo, as barreiras primárias são sintetizadas nos sistemas de coleta adequada de esgoto, pois irão evitar a propagação das fezes contaminadas, isolando a matéria fecal da oferta de água, bem como de moscas e outros insetos transmissores. Outra forma de evitar a entrada de tais agentes na localidade se dá por meio de práticas higiênicas, tais como lavar as mãos após o uso do banheiro ou fossa. As barreiras secundárias são aquelas que impedem os agentes patogênicos que já entraram no meio ambiente de avançar em direção ao novo hospedeiro. Destaca-se entre elas o sistema de tratamento de água, pois consegue removê-los, a proteção das fontes de água e práticas higiênicas referentes ao preparo e armazenamento dos alimentos. A oferta de água via abastecimento por rede geral causa um efeito direto em melhores práticas de higiene pessoal, doméstica e comunitária. Além disso, a melhor qualidade da água ingerida e utilizada para consumo interrompe a transmissão de novos agentes patogênicos que geram as doenças de saneamento (CVJETANOVIC, 1986; HELLER, 1997).

O período de 1981-1990, denominado pela Organização das Nações Unidas como a Década Internacional do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário, marcou o início de uma compreensão mais aprofundada da relação entre condições sanitárias e saúde (HUTTLY, 1990). Cvjetanovic (1986) considerou os modelos que relacionavam as ações de saneamento com as enfermidades diarreicas limitados, diante do caráter amplo da definição de saúde formulada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A sistematização de tais doenças ampliou o escopo dos impactos do saneamento ao demonstrar os diversos alcances, em termos epidemiológicos, sobre a saúde do indivíduo. As diarreias, infecções virais, bacterianas e a dengue são os grupos de doenças que apresentam os maiores números de internações e que, conjuntamente, correspondem a 91% do total das doenças apresentadas.”

É preciso garantir o acesso ao saneamento básico no estado para todas as pessoas para que sejam também garantidos a toda população melhorias nos índices da saúde, educação, cultura e lazer.

Neste sentido, apresentamos a história do saneamento básico em São Paulo, que foi apresentada em um artigo publicado pelo o Reservatório da Liberdade, s.d. Acervo Fundação Energia e Saneamento, segundo o texto:

“Até o final do século XIX, o abastecimento de água em São Paulo era feito principalmente por meio da coleta direta em rios, córregos e fontes que brotavam nos declives da paisagem. Também eram utilizados poços e cisternas.

Nas cidades, havia os aguadeiros, pessoas que percorriam as ruas vendendo água. Os escravos também eram utilizados no serviço de coleta e transporte de água até as casas. Posteriormente, foram construídos chafarizes para abastecimento da população.

A higiene pessoal era feita nas casas de banho, e para a maioria da população, especialmente os escravos e os pobres, nos banhos de rio. As necessidades fisiológicas eram feitas nas fossas ou nas matas e o esgotamento sanitário era depositado nos rios mais próximos.

O vertiginoso aumento populacional da cidade de São Paulo fez com que o abastecimento de água se transformasse em um grave problema social e, em 1877, organizou-se a Companhia Cantareira de Água e Esgotos com o propósito de explorar os serviços de água e esgotos na capital. Em 12 de maio de 1881 foram concluídas as obras capazes de abastecer o dobro da população existente, que era de 30 mil habitantes.

Mas São Paulo continuou a crescer de forma acelerada, e novas aduções foram necessárias. O governo da Província auxiliou no desenvolvimento de sistemas de saneamento nas cidades do interior e litoral e, em 1892, assumiu os serviços da capital

Séc. XIX: 1842 Apresentação do primeiro projeto oficial de adução e distribuição de água ao governo da província, pelo tenente de engenharia José Joaquim da Costa Henriques. Esse projeto não foi posto em prática.

1863 Elaboração de um plano geral de abastecimento de água e coleta e disposição dos esgotos para a capital, pelos engenheiros James Brunless, Hooper e Daniel Makinson Fox. Levantamento da planta topográfica da cidade. Esse estudo indicou a adução das águas da Serra da Cantareira para o abastecimento de São Paulo.

1886 Implantação do sistema da rede de da rede coletora de esgotos dos bairros de Santa Ifigênia, Luz, Liberdade, Bexiga, Brás e Mooca.

1892 A Companhia Cantareira de Água e Esgoto foi encampada pelo governo do Estado devido a uma série de problemas e

deficiência no atendimento, sendo criada em seu lugar a Repartição de Água e Esgotos da Capital (RAE). A partir da atuação da RAE, a rede de esgotos foi estendida a toda a área povoada da cidade, assim como foram feitas ampliações nas aduções dos mananciais da Serra da Cantareira para abastecimento de água.

1895-1897 Construção da Estação Elevatória da Ponte Pequena, com o objetivo de elevar os esgotos do Brás, Mooca e Pari – regiões baixas da cidade – e despejá-los no Rio Tietê. Nesse período foram completadas as aduções de todos os recursos hidráulicos da Serra da Cantareira e foi construído um novo reservatório na Consolação, com capacidade para 19 milhões de litros.

1897 O governo do Estado de São Paulo outorgou à empresa The City of Santos Improvements Co. Ltd. a responsabilidade pelos serviços de abastecimento de água da cidade de Santos e seus arredores.

1877 Organizou-se a empresa Companhia Cantareira de Água e Esgoto por meio da iniciativa de empresários, que entraram em parceria com o Poder Público no ano seguinte com o propósito de implantar e explorar os serviços de água e esgotos da capital.

1881 Foram concluídas as obras capazes de abastecer o dobro da população existente, que era de 30 mil habitantes, com as águas da Serra da Cantareira. Também foram utilizadas as águas das fontes do Ipiranga para abastecimento dos bairros do Brás, Água Funda, Ipiranga e Mooca. Apenas quatro cidades possuíam sistemas de abastecimento de água: São Paulo, Campinas, Santos e Guaratinguetá.

1882 Alguns chafarizes da cidade já recebiam as águas dos mananciais da Serra da Cantareira.

1883 Os moradores de 71 prédios do bairro da Luz passaram a receber água em casa. Foram inaugurados o reservatório velho da Consolação – para abastecimento do centro da cidade – e a primeira rede de

esgotos estabelecida segundo o sistema americano de circulação contínua, em que o despejo do esgoto no rio é feito in natura, sem desinfecção prévia.

1898 Início do aproveitamento das sobras do córrego Engordador, da ala esquerda da Cantareira, e execução de obras de emergência para a adução de 3 mil metros cúbicos por dia das águas do Rio Tietê, para abastecimento dos bairros do Belenzinho, Brás e Mooca.

1900 Dr. Antonio Cândido Rodrigues, secretário da Agricultura, propôs a desapropriação da bacia do Ribeirão Cotia, acima da Cachoeira Pedro Beicht, para utilização desse manancial para abastecimento. A proposta é baseada no anteprojeto realizado por Theodoro Sampaio, chefe da Repartição de Água e Esgotos da Capital.

O Reservatório da Consolação, que teve sua construção iniciada em 27 de setembro de 1878. Trata-se da primeira caixa de abastecimento de água da cidade. 1900, Acervo Fundação Energia e Saneamento.

Anos 1900: 1902 Criação da Comissão de Saneamento de Santos, encarregada de encaminhar obras de construção e conservação da rede de esgotos da cidade e de fiscalizar os serviços de abastecimento de água sob responsabilidade da The City of Santos Improvements Co. Ltd.

1904 Elaboração de plano de adução das águas do Rio Tietê para abastecimento, feito por José P. Rebouças, primeiro diretor da Repartição de Água e Esgotos da Capital. As águas foram captadas a montante da Penha. Saturnino de Brito assumiu o cargo de engenheiro-chefe da Comissão de Saneamento de Santos. Nesse cargo, elaborou um sistema de esgotos e águas pluviais em projeto que previu a construção de nove canais de drenagem e captação das águas da chuva. O secretário da Agricultura determinou a realização de estudos hidrológicos sobre o Rio Claro visando por utilizar suas águas para o abastecimento público.

1906 Início das obras da represa do Rio Guarapiranga pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., empresa que se instalou em 1900 na cidade de São Paulo com o objetivo de explorar os serviços de produção e distribuição de energia elétrica, iluminação e transporte coletivo. A represa foi criada com o intuito de regularizar a vazão do Rio Tietê e aumentar a capacidade de geração de energia na Usina de Santana de Parnaíba (1901), que tinha sua produção comprometida em épocas de estiagem. O engenheiro Euclides da Cunha mediu pela primeira vez a vazão do Rio Claro.

1907 Início das obras da adutora do Cabuçu. Os ribeirões Cabuçu e Barrocada foram, captados para abastecimento das regiões baixas da cidade, nos bairros de Santana, Luz, Bom Retiro e Brás. Inauguração do Canal 1, primeira obra do projeto de Saturnino de Brito para drenagem urbana da cidade de Santos.

Anos 1910: 1912 Foram iniciados os estudos para a adução do Rio Cotia. O senador e engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, assessorado pelo engenheiro Henrique Novaes, propôs a adução de 60 mil metros cúbicos de água do Rio Claro, cujas nascentes se encontravam em terras de sua propriedade.

1914 Depois de diversos estudos e pareceres, discussões e consultas a engenheiros e médicos sanitaristas, o governo do Estado iniciou as obras de adução do Rio Cotia, com o objetivo de abastecer as zonas alta e altíssima da cidade de São Paulo. Criação da Repartição de Saneamento de Santos pela Lei Estadual no 1.455, que extinguiu a Comissão de Saneamento de Santos e criou essa repartição para ocupar o seu lugar.

1918 Inauguração da Estação de Tratamento de Água Morro Grande, do Sistema Alto Cotia, que funcionava com o emprego de sulfato de alumínio e cal, seguido de decantação e filtração.

Anos 1920: 1920 Início das obras da segunda etapa do Sistema Alto Cotia, visando aumentar a captação de água.

1923 Inauguração da nova linha adutora do Sistema Alto Cotia.

1925 O senador Sampaio Corrêa apresentou anteprojeto atualizado de aproveitamento do Rio Claro e em dezembro as obras de adução foram iniciadas. Início da construção da represa Billings, com a barragem de Pedreira, no curso do Rio Grande (também denominado Rio Jurubatuba). A represa foi feita com o objetivo de abastecer a Usina Hidrelétrica de Cubatão (atual Henry Borden) e aumentar o fornecimento de energia elétrica para a cidade de São Paulo.

1927 Início das obras da barragem Pedro Beicht, com o objetivo de regular a vazão de água aduzida do Rio Cotia em épocas de estiagem. As obras foram concluídas em 1933, sendo formado um lago artificial denominado Reservatório Pedro Beicht, com capacidade de armazenamento de 15 milhões de metros cúbicos de água. Início dos estudos e acordos com a Light, empresa detentora do manancial da Guarapiranga, para a captação de suas águas visando ao abastecimento. Formação da represa Billings, com a inundação de uma grande área no topo da Serra do Mar. A represa estava ligada a um complexo sistema de infraestrutura que permitia receber as águas do Rio Tietê, bombeadas através do canal do Rio Pinheiros, daí sendo conduzidas por gravidade à barragem reguladora do Rio das Pedras, de onde se precipitam pela Serra do Mar, gerando energia na Usina de Cubatão (atual Henry Borden).

1927-1929 Prosseguiram as obras do Rio Claro, mas com o projeto mais uma vez modificado.

1929 Inauguração da adução das águas da represa Guarapiranga para abastecimento público. Nesta primeira etapa foi aduzido um metro cúbico por segundo.

Anos 1930: 1930-1933 As obras da Adutora Rio Claro foram paralisadas e retomadas. Em 1933 foi fixado um projeto definitivo de adução, e as obras prosseguiram até 1941.

1933 Inauguração da Estação Experimental de Tratamento da Ponte Pequena.

1936 Inauguração da Estação de Tratamento de Esgotos do Ipiranga.

1937 Devido ao grande déficit de abastecimento que assolava São Paulo, decidiu-se por uma adução de emergência do Ribeirão Vargem Grande, que cruza com a Adutora Rio Claro.

1938 Concluídas as obras da Estação de Tratamento de Água de Casa Grande, assim como a canalização principal até esse local.

1939 Inauguração da Adutora Rio Claro entre os quilômetros 0 e 78. Prosseguiram as obras da adutora superior até o quilômetro 86 em Poço Preto.

Anos 1940: 1941 Inauguração da Adutora Rio Claro, do trecho que vai do quilômetro 77 ao 86, conduzindo as águas por gravidade de Poço Preto até São Paulo, depois de 15 anos do início das obras. Nesse ano, 178 cidades do Estado de São Paulo possuíam sistemas de abastecimento de água.

1948 O governador do Estado, em companhia do secretário de Viação e Obras Públicas, presidiu a solenidade de início das obras da nova adutora da Represa Guarapiranga. As obras foram concluídas em 1958, passando o sistema Guarapiranga a contribuir com 52,5% do consumo de água da capital.

Anos 1960: 1961 Início da construção da Estação de Tratamento de Esgotos de Pinheiros, baseada no Relatório produzido pela firma Greeley & Hansen.

1963 Entrou em operação o Sistema Baixo Cotia, localizado poucos quilômetros abaixo do Rio Cotia. Esse sistema foi criado com o intuito de aproveitar o excedente hídrico não utilizado pelo Sistema Alto Cotia. Apresentação de um anteprojeto de Reversão do Capivari-Monos para a Guarapiranga, com o intuito de aumentar o volume de água para o consumo público.

1964 Início dos estudos visando à contratação de obras relativas à realização da primeira etapa do aproveitamento das águas do Rio Juqueri, que iria formar o Sistema Cantareira atual. O projeto previa um esquema de aproveitamento das águas do Rio Juqueri, que em etapas futuras receberia a contribuição dos rios Atibainha, Cachoeira e Jaguari, com adução prevista para 17 metros cúbicos por segundo.

1964-1968 Execução do Plano Hibrace, a partir de um consórcio de três empresas nacionais: Hidroservice, Brasconsult e Cesa, contratadas pelo Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE), para propor soluções e planos de ação para a questão do esgotamento sanitário na Região Metropolitana de São Paulo.

Anos 1950: 1952 Após estudos e entendimentos, a RAE assinou contrato com a firma Greeley & Hansen, de Chicago (EUA), para elaboração de estudos relacionados ao sistema de esgotos de São Paulo e elaboração de um plano geral para tratamento de esgotos e resíduos industriais na área metropolitana.

1954 Após uma longa campanha dos engenheiros da Repartição de Água e Esgotos da Capital, a RAE se transformou em uma entidade autárquica, com personalidade jurídica e autonomia

administrativa e financeira para melhor gerir os serviços públicos de saneamento. Em seu lugar foi criado o Departamento de Água e Esgotos da Capital (DAE).

1957 – Foi contratada a execução da Estação de Tratamento de Esgotos de Vila Leopoldina, baseada nas indicações produzidas pelo Relatório produzido pela firma Greeley & Hansen.

1958 Início do aproveitamento do Rio Grande, formando o sistema Billings, com a utilização de 500 litros por segundo para atendimento das cidades de Santo André, São Bernardo e São Caetano do Sul.

1965-1967 O Projeto Hazen & Sawyer foi contratado pelo Departamento de Água e Esgotos da Capital, para elaboração de um Plano de Esgotos para a Região Metropolitana. Criada a Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo (Comasp), encarregada de captar, tratar e vender água potável no atacado a 37 municípios que constituem a Região Metropolitana, inclusive ao próprio DAE, na capital. A Comasp assumiu os trabalhos em andamento do Sistema Cantareira.

1969 Criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico (Fesb), com o objetivo de levantar recursos financeiros, em fontes internas e externas, assim como constituir um sistema eficiente e dinâmico para proporcionar a melhor destinação desses recursos. Constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista (SBS), responsável pelos serviços de saneamento das cidades de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão e Guarujá. A empresa expandiu seus serviços, assinando convênios com os municípios de Mongaguá, Ilhabela, Ubatuba, São Sebastião e Caraguatatuba.

Anos 1970: 1970 Criação do Projeto Solução Integrada, plano de captação e tratamento de esgotos para a Região Metropolitana de São Paulo, concebido dentro do primeiro Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado (PMDI). Criada a Sanesp, em 6 de maio de 1970 (Decreto-Lei no 239), com o objetivo de executar e operar o sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos na área abrangida pelos

municípios que constituem a Região Metropolitana de São Paulo. Criação da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (Saec), em 26/5/1970 (Decreto no 52.457). A Saec tinha o objetivo de planejar, projetar, ampliar, manter e operar o sistema urbano de distribuição de água e coleta de esgotos da Capital.

1973 – Criação da Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Lei no 119), com o objetivo de planejar, executar e operar serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitando a autonomia dos municípios. A Sabesp resultou da fusão de vários órgãos que atuavam na prestação de serviços de água e esgotos: Companhia Metropolitana de Água de São Paulo (Comasp), Companhia Metropolitana Anos 1970 de Saneamento de São Paulo (Sanesp) e da absorção da totalidade do patrimônio da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (Saec), além de parte dos patrimônios da Companhia de Saneamento da Baixada Santista (SBS), Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira (Sanevale) e do Fomento Estadual do Saneamento Básico (Fesb). Com a criação da Sabesp, houve uma reformulação dos projetos e políticas em andamento.

Resgatar a história do saneamento básico do nosso estado é fundamental para compreensão dos ciclos deste processo. Para que chegássemos à criação da Sabesp em 1973 foi percorrido um longo processo.

A exemplo disso em 2023 a Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz através do Ranking 2023 de Saneamento elaborado pelo Instituto Trata Brasil, em parceria com GO Associados revela que das três cidades no Brasil que lideram o ranking de saneamento básico, duas estão no estado de São Paulo, São José do Rio Preto e Santos.

Neste índice são considerados “indicadores como a porcentagem da população do município que é atendida com abastecimento de água e esgoto, o índice de esgoto tratado, os investimentos

feitos em saneamento, o índice de novas ligações de água e esgoto, e o índice de perdas na distribuição de água.

Mais, pela primeira vez nas 15 edições da classificação, um município obteve nota máxima em todas as dimensões analisadas: São José do Rio Preto. De acordo com o Instituto Trata Brasil, a cidade apresentou os indicadores dos serviços básicos alinhados com as metas previstas pelo Marco Legal do Saneamento – fornecer água para 99% da população e coleta e tratamento de esgoto para 90%.

Dos 20 melhores municípios do Ranking de 2023, 8 são do estado de São Paulo, 6 do Paraná, um de Minas Gerais, um do Rio de Janeiro, um do Tocantins, um da Paraíba, um da Bahia e um do Distrito Federal.

Os piores classificados no ranking são liderados por Caucaia (CE), Cariacica (ES) e Manaus (AM). Dentre os 20 piores municípios do Ranking de 2023, Rio de Janeiro e Pará têm quatro municípios cada, seguidos do Rio Grande do Sul (2), Ceará (1), Espírito Santo (1), Amazonas (1), Maranhão (1), Pernambuco (1), Mato Grosso (1), Alagoas (1), Acre (1), Rondônia (1), e Amapá (1).”

Os municípios de São Paulo lideram o ranking nacional de saneamento básico. O que demonstra que estamos no caminho certo e o próximo passo está na ampliação destes serviços para que cada vez mais cidades do nosso estado alcancem excelência no tratamento de água e esgoto.

A Sabesp é uma empresa pública e precisa de mais investimentos públicos para ampliação dos seus serviços. Ainda neste sentido apresentamos a seguir os ciclos do tratamento de esgoto mostraremos aqui como é feito sua coleta e tratamento segundo o site da Sabesp:

“A coleta de esgoto, ao lavar as mãos, tomar banho, lavar as roupas, louças e usar a descarga do vaso sanitário, forma-se o esgoto.

O contato com esta água residual pode causar doenças pela quantidade de microorganismos ou resíduos tóxicos que provocam o crescimento de bactérias, vírus ou fungos.

Daí a importância dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, pois eles evitam a contaminação e transmissão de doenças.

Além das questões de saúde, o sistema de coleta e tratamento de esgotos também evita a poluição dos córregos, rios e mares, com a preservação dos recursos hídricos e fontes de abastecimento de água.

Como funciona a coleta de esgotos – dentro do imóvel, a água, após ser utilizada, passa pelos encanamentos internos e cai em caixas de concreto e/ou inspeção.

Depois, seguem até as ruas onde encontram as redes coletoras. Esse esgoto chega, então, em tubulações de grande porte, conhecidas como coletores-tronco e interceptores, que o transportam até uma estação para que passem por todo o processo de tratamento de esgotos para a retirada de poluentes, antes de que essa água seja devolvida aos cursos d' água.

O segundo passo está no tratamento de esgoto – o tratamento de esgotos consiste na remoção de poluentes e o método a ser utilizado depende das características físicas, químicas e biológicas.

Na Região Metropolitana de São Paulo, o método utilizado nas grandes estações de tratamento é por lodos ativados, onde há uma fase líquida e outra sólida.

O método, desenvolvido na Inglaterra em 1914, é amplamente utilizado para tratamento de esgotos domésticos e industriais. O trabalho consiste num sistema no qual uma massa biológica cresce, forma flocos e é continuamente recirculada e colocada em contato com a matéria orgânica sempre com a presença de oxigênio (aeróbio).

O processo é estritamente biológico e aeróbio, no qual o esgoto bruto e o lodo ativado são misturados, agitados e aerados em unidades conhecidas como tanques de aeração. Após este procedimento, o lodo é enviado para o decantador secundário, onde a parte sólida é separada do esgoto tratado. O lodo sedimentado retorna ao tanque de aeração ou é retirado para tratamento específico.

No Interior, além das estações convencionais a Sabesp dispõe de lagoas de tratamento. Já no Litoral, as instalações adotam o método de lodos ativados e em algumas cidades há emissários submarino para lançar os esgotos tratados no mar.

Os tipos de tratamento são– a Sabesp adota diferentes processos para tratamento dos esgotos, dependendo do tipo de situação. Saiba como eles acontecem:

Lodo ativado - É um tratamento biológico utilizado nas estações de maior capacidade de tratamento. O processo convencional tem como objetivo a remoção da matéria orgânica com uma eficiência de aproximadamente 90% e consiste em duas fases: líquida e sólida.

Após o processo de degradação da matéria orgânica nos tanques de aeração e do processo de sedimentação que ocorre nos decantadores secundários, o efluente clarificado é devolvido ao meio ambiente.

A fase sólida diz respeito ao tratamento e disposição da massa biológica, chamada de lodo gerada durante o tratamento. Nesta etapa do tratamento são adicionados produtos químicos ao lodo para

condicionamento e desaguamento e disposição em centrífugas ou filtros prensas para aumentar o teor de sólidos para transporte e disposição final em aterros sanitários aprovados pelo órgão ambiental.

Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA) – É um reator fechado. O tratamento biológico ocorre por processo anaeróbio, isto é, sem oxigênio. A decomposição da matéria orgânica é feita por microorganismos presentes num manto de lodo.

O esgoto sai da parte de baixo do reator e passa pela camada de lodo que atua como um filtro. A eficiência atinge de 65% a 75% e, por isso, é necessário um tratamento complementar que pode ser feito através da lagoa facultativa.

Lagoa facultativa – Tem de 1,5 a 3 metros de profundidade. O termo "facultativo" refere-se à mistura de condições aeróbias e anaeróbias (com e sem oxigenação). Em lagoas facultativas, as condições aeróbias são mantidas nas camadas superiores das águas, enquanto as condições anaeróbias predominam em camadas próximas ao fundo da lagoa.

Embora parte do oxigênio necessário para manter as camadas superiores aeróbias seja fornecido pelo ambiente externo, a maior parte vem da fotossíntese das algas, que crescem naturalmente em águas com grandes quantidades de nutrientes e energia da luz solar.

As bactérias que vivem nas lagoas utilizam o oxigênio produzido pelas algas para oxidar a matéria orgânica. Um dos produtos finais desse processo é o gás carbônico, que é utilizado pelas algas na sua fotossíntese.

Este tipo de tratamento é ideal para comunidades pequenas, normalmente situadas no Interior do Estado.

Lagoa anaeróbia – Neste caso, as lagoas são profundas, entre 3 e 5 metros, para reduzir a penetração de luz nas camadas inferiores. Além disso, é lançada uma grande carga de matéria orgânica, para que o oxigênio consumido seja várias vezes maior que o produzido.

O tratamento ocorre em duas etapas. Na primeira, as moléculas da matéria orgânica são quebradas e transformadas em estruturas mais simples. Já na segunda, a matéria orgânica é convertida em metano, gás carbônico e água.

Certidão de esgotamento sanitário – Para que possamos atender a solicitação referente à certidão para renovação de licença de operação junto à Cetesb, é preciso baixar os documentos abaixo, preenchê-los e encaminhar à Sabesp.

Água de reúso – Adotada pelos mais avançados sistemas mundiais, a tecnologia de reúso está entre as mais eficientes iniciativas para o consumo sustentável da água, resultando em grande economia de água bruta que deixa de ser retirada dos mananciais e maior disponibilidade de água tratada para o abastecimento da população.

A Sabesp iniciou de forma pioneira a prática de produção de água de reúso a partir de 1998, com a transformação da Estação de Tratamento de Esgotos convencional, ETE Jesus Netto, em uma estação para produção de água de reúso.

Atualmente são produzidos, em média, 502 litros de água por segundo para fornecimento externo ou uso interno da Sabesp nas estações Jesus Netto, Barueri, Parque Novo Mundo, São Miguel e ABC, por meio do Aquapolo Ambiental. O empreendimento, parceria da Sabesp com o setor privado, utiliza os esgotos tratados da estação de tratamento ABC e, após processo adicional, produz água de reúso customizada para utilização no Polo Petroquímico da Região do Grande ABC, transportada por uma rede de aproximadamente 17 km.

Água de reúso para indústrias– A Empresa possui 7,8 km de redes exclusivas para fornecimento de água de reúso. Adicionalmente, decorrente de uma parceria com o setor privado, foi construído o Aquapolo Ambiental, que utiliza os esgotos tratados da Estação de Tratamento de Esgotos ABC, da Sabesp, e após tratamento adicional produz água de reúso customizada para utilização no Polo Petroquímico da Região do Grande ABC, transportada por uma rede de aproximadamente 17 km.

Trata-se do maior empreendimento para a produção de água de reúso industrial na América do Sul e quinto maior do mundo e aproximadamente 1 bilhão de litros de água por mês são destinados ao Polo Petroquímico de Capuava, na região do ABC Paulista.

Ainda no sentido de contar sobre a história da água e do saneamento do estado de São Paulo é preciso pensar que anterior a história do saneamento básico temos a história da Hidrografia do Estado de São Paulo, resgatar a história dos nossos Rios é essencial para compreendermos a importância da defesa da água.

Nosso estado possui uma grande quantidade de rios, riachos e lagos e segundo o Sistema Integrado de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e o Educa Mais Brasil, "a divisão hidrográfica brasileira estabelece 12 bacias hidrográficas nacionais:

Bacia Amazônica: A bacia Amazônica é considerada a maior bacia hidrográfica do planeta Terra, ela é responsável pela drenagem de cerca de 7.500.000 km². Uma média de 3,89 milhões de quilômetros quadrados dessa bacia está localizada no Brasil, onde oferece grande potencial de produção de energia elétrica. Ela apresenta ainda, condições favoráveis para o transporte fluvial.

Bacia do Rio São Francisco, A bacia do rio São Francisco é um significativo meio de ligação entre a região Nordeste e a região Sudeste. Essa bacia hidrográfica atinge cerca de 641.000 km² de área de

drenagem e possui extensos trechos navegáveis e também um grande potencial hidroelétrico. Os rios afluentes dessa bacia sofrem com a irrigação, a mineração, a poluição hídrica e o garimpo.

Bacia do Tocantins Araguaia: A bacia do Tocantins Araguaia possui uma área de aproximadamente 967.059 km² e compreende os seguintes estados brasileiros: Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Ela é a maior bacia hidrográfica totalmente brasileira e tem seu potencial energético explorado.

Bacia do Parnaíba: A bacia do Parnaíba possui uma área de aproximadamente 344.112 km² e compreende os seguintes estados brasileiros: Piauí, Maranhão e Ceará. Boa parte dos afluentes dessa bacia hidrográfica situados na jusante de Teresina – PI são perenes (não secam) e alimentados por águas pluviais e subterrâneas.

Bacia Atlântico Nordeste Ocidental: A bacia Atlântico Nordeste Ocidental possui uma área de aproximadamente 274.300 km² e está localizada em grande parte no estado do Maranhão e uma pequena porção no estado do Pará. Seus principais rios são perenes, ou seja, são rios que não secam.

Bacia Atlântico Nordeste Oriental: A bacia Atlântico Nordeste Oriental possui uma área de aproximadamente 287.348 km² e alcança os seguintes estados brasileiros: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Essa bacia hidrográfica possui a triste marca de ser a que sofreu os maiores impactos ambientais provocados pela ação humana sobre sua vegetação nativa.

Bacia do Atlântico Leste: A bacia Atlântico Leste possui uma área de aproximadamente 388.200 km² e compreende o estado de Minas Gerais, da Bahia, do Espírito Santo e de Sergipe. Essa bacia hidrográfica abrange as capitais Salvador – BA e Aracaju – SE. Tem grandes núcleos urbanos,

além de um parque industrial bem significativo e também sofre com os impactos negativos da ação humana.

Bacia do Atlântico Sudeste: A bacia Atlântico Sudeste possui uma área de aproximadamente 229.972 km² e abrange os seguintes estados brasileiros: Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Essa bacia hidrográfica se destaca por causa de sua elevada contingência populacional e pela relevante economia de sua indústria.

Bacia do Atlântico Sul: A bacia Atlântico Sul possui uma área de aproximadamente 187.500 km² e se inicia próximo da divisa dos estados de São Paulo e Paraná, além de se estender até o Arroio Chuí (pequeno curso de água que fica na fronteira entre Brasil e Uruguai). Essa bacia hidrográfica atinge os estados de Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e seus rios desaguam no Oceano Atlântico.

Bacia do Paraná: A bacia do Paraná possui uma área de aproximadamente 879.900 km² e abrange os seguintes estados brasileiros: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Essa bacia hidrográfica atinge também a Argentina, o Paraguai e o Uruguai, com rios afluentes adequados para usinas hidroelétricas e com isso possui um grande desenvolvimento econômico.

Bacia do Paraguai, A bacia do Paraguai possui uma área de aproximadamente 1,1 milhão de km² e compreende o estado do Mato Grosso do Sul e o Mato Grosso, além dos países: Argentina, Bolívia e Paraguai. Essa bacia hidrográfica apresenta grandes extensões para navegação. Ela inclui o Pantanal que uma das maiores extensões úmidas e contínuas do planeta Terra.

Bacia do Uruguai, A bacia do Uruguai possui uma área de aproximadamente 385.000 km² e compreende os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além dos países: Argentina e Uruguai. Essa bacia hidrográfica possui grande potencial hidroelétrico. A região dessa bacia tem sofrido bastante com o desmatamento.

Das 12 bacias hidrográficas nacionais, o estado de São Paulo abrange três:

- A Bacia do Paraná, que ocupa 85% do território paulista e apresenta o maior potencial hidrelétrico instalado no país e trechos importantes para a navegação. Seus principais sistemas hídricos são formados pelos rios Grande, Tietê e Paranapanema.

- A Bacia do Atlântico Sudeste, que ocupa 14% do território paulista e é caracterizada por pequenos rios que nascem na Serra do Mar, atravessam a planície litorânea em direção ao oceano e desembocam diretamente no oceano, caracterizando a região como um dos maiores polos turísticos do estado.

- A Bacia do Atlântico Sul, que ocupa apenas 1% do território Paulista, sendo caracterizada por rios de pequeno porte que desembocam diretamente no oceano."

Aqui falaremos um pouco mais sobre as três principais bacias hidrográficas do estado de São Paulo, contando a história de seus rios e territórios:

"A Bacia do Paraná está localizada na região central e oeste do estado. Ela é a maior em extensão e quantidade de rios e de água no estado.

• A Bacia do Paraná tem grande importância nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil. Além de servir para o abastecimento da população e de zonas agrícolas, também é de grande importância para a geração de energia e transporte fluvial.

• O rio mais importante é o Paraná que recebe as águas de muitos afluentes como, por exemplo, rio Tietê, Paranapanema e Grande. A foz desse rio é do tipo estuário (braço de mar que se origina pela desembocadura de um rio).

• Ela abastece o reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu (maior do Brasil).

• Sua área é de aproximadamente 879 mil quilômetros quadrados.

• A Bacia do Rio Paraná abrange os territórios do Distrito Federal e mais seis estados: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Santa Catarina.

• É a bacia hidrográfica com maior capacidade instalada de geração de energia elétrica. As maiores usinas hidrelétricas instaladas em rios da Bacia do Paraná são: Itaipu, Porto Primavera, Barra Bonita e Furnas.

• A vazão média das águas desta bacia hidrográfica corresponde a cerca de 7% do total do país.

• A principal rota de navegação é a hidrovia Tietê-Paraná.

• Esta bacia hidrográfica possui potencial hidrelétrico de, aproximadamente, 62,7 mil MW (megawatts).

• O regime fluvial dessa bacia hidrográfica é do tipo tropical austral.

• O relevo percorrido pelos rios da bacia é do tipo planalto

Logo, é a bacia hidrográfica mais importante do estado de São Paulo. Os principais rios da Bacia do Paraná, que estão localizados no estado de São Paulo, são: rio Paraná (na divisa com o Mato Grosso do Sul), rio Tietê, rio Grande, rio Iguaçu, rio Paranapanema, rio do Peixe, rio Pardo, rio Turvo e rio Piracicaba.

Principais rios da Bacia do Paraná:

• Rio

Paraná: segundo o portal de notícias Uol o Rio Paraná é um curso d'água de 4880 km de extensão que banha parte dos territórios do Brasil, do Paraguai e da Argentina. Ele nasce a partir da confluência do rio Paranaíba e do rio Grande e segue em direção nordeste-sudoeste percorrendo os estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, desempenhando ainda a função de fronteira natural em parte das divisas brasileiras com o Paraguai e com a Argentina. As águas do rio Paraná se juntam ao rio Uruguai formando o estuário do rio da Prata, já em território argentino.

O rio Paraná forma uma das mais importantes bacias hidrográficas da América do Sul, que é a Bacia do Rio da Prata. Em território brasileiro, sua região de drenagem recebe o nome de Bacia do Paraná. Trata-se da área mais populosa do país, onde há elevada concentração de atividades econômicas, com destaque para a indústria e a agropecuária. O rio Paraná é importante para a economia local e regional, além de suas águas serem responsáveis pela geração de eletricidade em usinas hidrelétricas como a de Itaipu."

- Rio

Tietê: Segundo José Almir Cirilo, em seu artigo "Crise hídrica: desafios e superação" o Rio Tietê tem cerca de 1100 km de extensão, quase um terço da área total do Estado de São Paulo, o rio Tietê tem sua nascente junto ao Município de Salesópolis, na Serra do Mar. É um rio que corre em direção contrária à do Oceano, lançando suas águas no rio Paraná, em Itapura, perto do Mato Grosso. Obras hidráulicas e construções de barragens ligaram seus 400 km contínuos de franca navegabilidade aos 600 km navegáveis do alto do rio Paraná, criando a hidrovía Tietê-Paraná. Como parte da história de colonização de nosso país, o rio deu origem a vários povoados, quando os bandeirantes penetraram em suas margens em busca de ouro e pedras preciosas. São Paulo teve a energia necessária para garantir o seu desenvolvimento com o rio Tietê e hoje ele faz parte da estrada que expande a fronteira econômica do Brasil com o Cone Sul. Banhos e competições esportivas, em suas águas limpas, são atividades de uma época distante.

Em 1976, o ministro das Minas e Energia prometia à revista Veja fazer uma pescaria no Tietê até o final do governo Geisel. Em 1992, 13 anos após o mandato do presidente Ernesto Geisel, um abaixo-assinado, único na história do País, reuniu mais de 1 milhão de assinaturas pedindo a despoluição do rio. Iniciou-se o projeto Tietê, que já investiu mais de 1,1 bilhão de reais, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Mesmo com todo esse investimento ainda não podemos e nem poderemos por muitos anos pescar no rio. A primeira etapa do projeto Tietê ampliou a coleta de esgotos na Região Metropolitana de São Paulo de 70% para 79% e o tratamento

passou de 24% para 65%, até 2001. A segunda etapa está orçada em 400 milhões de dólares e deve ampliar a coleta de esgoto para 82% dos moradores até final de 2006. A previsão é que, só depois da terceira etapa, o volume de esgoto despejado no Tietê seja zerado. Fontes: SABESP e Fundação SOS Mata Atlântica.

- Rio Ivaí:

segundo o portal wikipédia o rio Ivaí é um curso de água que banha o estado do Paraná, Brasil. O rio Ivaí nasce no município de Prudentópolis, na região centro-sul do estado do Paraná, através da confluência das águas do rio dos Patos com o rio São João. Após percorrer vários municípios do estado do Paraná, o rio Ivaí desagua em um braço do rio Paraná. O povoado de Pontal do Tigre no município de Icaraíma é situado na margem sul da foz do Ivaí, e o município de Querência do Norte na margem norte.

O rio Ivaí é um dos grandes rios paranaenses e sua principal característica é a cor da suas águas que na maior parte do ano é marrom ou vermelha. A confluência de suas águas com as do rio Paraná exibe o fenômeno de instabilidade hidrodinâmica com formação de vórtices semelhantes aos observados na junção dos rios Negro e Solimões, na formação do rio Amazonas, popularmente conhecido como o encontro das águas.

- Rio

Paranaíba: segundo o portal Mundo Educação, o rio Paranaíba é um importante curso de água perene da região Nordeste do Brasil. Ele tem ampla importância em termos econômicos,

ambientais e culturais. Localizado entre os estados nordestinos de Maranhão e Piauí, é considerado o mais importante rio de todo o Meio-Norte do Brasil.

A nascente do rio Paranaíba está localizada na chapada das Mangabeiras. Já a foz do rio Paranaíba está localizada na cidade de Paranaíba (Piauí). Ele recebe inúmeros afluentes ao longo do seu curso e possui uma vasta área em termos de bacia hidrográfica.

O rio Paranaíba é um rio que está localizado entre os estados de Maranhão e Piauí, na sub-região nordestina chamada de Meio-Norte. É um curso de água perene em toda a sua extensão que recebe diversos afluentes dos territórios maranhense e piauiense.

A nascente do rio Paranaíba, que está situada a cerca de 700 metros de altitude, fica na chapada das Mangabeiras. A foz do rio Paranaíba, que é formada por um delta em mar aberto, está localizada no município piauiense de Paranaíba.

A bacia do rio Paranaíba engloba diferentes tipos vegetacionais e climáticos dos territórios do Maranhão, Piauí e Ceará. O rio Paranaíba permite o desenvolvimento de diferentes atividades econômicas, como a agropecuária, a pesca e o turismo e possui grande importância em termos ambientais, pois compreende diferentes biomas e ecossistemas.

A criação de parques e reservas ambientais é fundamental para a preservação do rio Paranaíba.

Dados gerais do rio Paranaíba: Comprimento do rio Paranaíba: 1.400 quilômetros.

Nascente do rio Paranaíba: chapada das Mangabeiras (Brasil).

Principais afluentes do rio Paranaíba: Potí, Piauí, Balsas, Gurgueia e Canindé.

Foz do rio Paranaíba: cidade de Paranaíba (Piauí).

Onde o rio Paranaíba deságua: oceano Atlântico.

Delta do rio Paranaíba: delta do Paranaíba.

Caudal médio: 2.400 m³/s.

Área da bacia: 333.056 km².

Localização do rio Paranaíba

O rio Paranaíba está localizado na região Nordeste do Brasil. Ele está situado junto à divisão político-administrativa do estado do Maranhão e do estado do Piauí.

O rio Paranaíba é um curso de água perene em toda a sua extensão. É considerado o mais importante rio de todo o Meio-Norte do Brasil. Ele corta os estados de Maranhão e Piauí. No território maranhense são cerca de 22 municípios cortados pelo rio Paranaíba, enquanto do lado piauiense são 20 municípios que recebem as águas do rio Paranaíba.

Em termos geográficos, o rio Paranaíba está situado em uma zona de transição climática e vegetacional, entre o clima quente e a vegetação seca do semiárido da região Nordeste e o clima quente e a vegetação úmida da área equatorial da região Norte. O rio Paranaíba possui grande importância em termos econômicos, ambientais e culturais para toda a sub-região Meio-Norte do Nordeste.

Já as características hidrográficas locais indicam que é um rio com vazão considerável ao longo do seu curso e um número significativo de afluentes de menor magnitude. A parte superior do curso do rio Paranaíba é marcada pela elevada declividade e pela grande oferta de nascentes. Já a parte inferior do curso rio Paranaíba é formada por uma extensa de planície de

inundação, composta pela deposição de sedimentos, que permite a sua navegabilidade.

A nascente do rio Parnaíba está localizada a cerca de 700 metros de altitude em uma zona geográfica chamada de chapada das Mangabeiras. Essa formação de relevo, situada entre os estados de Bahia, Tocantins, Maranhão e Piauí, é um importante divisor de águas do Nordeste do Brasil. Os rios formadores do rio Parnaíba são o Água Quente, o Curriola e o Lontra. Nessa região foi criado o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, importante reserva ambiental concebida para proteger as cabeceiras do rio Parnaíba.

O rio Parnaíba possui um número considerável de afluentes em suas duas margens. Esses cursos de água são fundamentais para a manutenção do volume de água ao longo do ano hidrológico e para a manutenção do equilíbrio hidrológico e ambiental local. Eles também contribuem para o abastecimento de água da população local e para o desenvolvimento de atividades produtivas.

Os principais afluentes do rio Parnaíba a partir do território maranhense são: rio Parnaibinha, rio Medonho e rio das Balsas. Já do lado do território piauiense, são afluentes importantes do rio Parnaíba: Gurgueia, Uruçuí-Preto, Canindé, Poti e Longá. Ademais, destaca-se o grande número de nascentes, especialmente localizadas na região de cabeceira do rio Parnaíba.

A foz do rio Parnaíba está localizada precisamente na cidade de Parnaíba (Piauí). O rio deságua no oceano Atlântico. A parte inferior do curso do rio Parnaíba é formada por um grande vale fluvial, feição geomorfológica fruto do acúmulo de sedimentos carreados pelo próprio rio, que permite a navegabilidade das suas águas. A foz do rio Parnaíba ocorre por meio de um formato de delta em mar aberto. Essa zona geográfica é protegida pela Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba.

A Bacia do Alto Rio Parnaíba é formada pelo trecho superior do rio Parnaíba, ou seja, onde estão localizadas suas principais

nascentes. Essa zona geográfica, localizada entre os estados de Maranhão e Piauí, possui vegetação tipicamente de Cerrado e clima classificado como tropical. A Bacia do Alto Rio Parnaíba possui vasta importância ambiental, protegida por reservas florestais como o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba.

Já a bacia do rio Parnaíba como um todo engloba não somente o seu trecho superior, mas também os trechos médio e baixo do rio Parnaíba. Essa zona geográfica situa-se, em sua maior parte, nos estados de Maranhão e Piauí, além de uma pequena parte do Ceará. A bacia do rio Parnaíba engloba, inclusive, o delta do rio Parnaíba, que tem uma grande importância em termos ambientais e é um dos principais pontos turísticos do Piauí.

O rio Parnaíba possui vasta importância em termos econômicos, ambientais e culturais. Ao longo do curso de todo o rio, há um intenso aproveitamento dos seus recursos hídricos, especialmente para o desenvolvimento de atividades econômicas, como a agricultura, a pecuária, a exploração do turismo, a prática da pesca, a geração de energia e, ainda, a navegabilidade, que permite o transporte de passageiros e mercadorias ao longo do seu curso.

Ademais, o rio Parnaíba é um importante curso no cenário geográfico nordestino, com fluxo de água perene ao longo de todo o ano. Esse rio é fundamental para a manutenção do equilíbrio ecológico local, para o fornecimento de água para espécies vegetais e animais, para a conservação dos ecossistemas ciliares, entre outros. O rio Parnaíba também é um personagem importante para a história e a cultura do Meio-Norte nordestino.

O rio Parnaíba é um ambiente singular, localizado em uma zona de transição climática e vegetacional do Meio-Norte, sub-região do Nordeste do Brasil. Nessa zona, estão situadas importantes remanescentes de vegetação de Cerrado e diversas formações de nascentes e lagoas que são fundamentais para a manutenção do equilíbrio hidrológico regional.

Além disso, a Bacia do rio Parnaíba conta com manchas vegetacionais de formações como a Caatinga e a Amazônia. Na área da

bacia também encontra-se a Mata de Cocais. Essa grande diversidade de vegetações indica a ampla variedade de espécies de fauna e flora presentes no rio. A grande biodiversidade é uma característica do rio Parnaíba, o que evidencia sua necessidade de preservação.

Nesse sentido, a promoção de estratégias de conservação é muito importante para o território cortado pelo rio Parnaíba, inserido no Meio-Norte nordestino. A criação de parques e reservas ambientais é fundamental para a manutenção da flora e fauna locais. Ademais, são necessárias ações para combater a poluição e o assoreamento presentes no rio.

- A etimologia mais aceita do rio Parnaíba indica que essa palavra, originalmente na língua tupi, significa “mar ruim”.

- O rio Parnaíba recebe diferentes outros nomes e apelidos localmente, com destaque para o termo “Velho Monge”.

- O rio Parnaíba é o mais extenso de todo o Nordeste do Brasil considerando os cursos de água que cortam apenas essa região geográfica.

- A Usina Hidrelétrica de Boa Esperança é a principal central hidrelétrica localizada ao longo do curso do rio Parnaíba.

• Rio Iguaçu: segundo o portal Jornal extra Guarapuava o maior rio do Paraná alimenta todo um ecossistema, população ribeirinha e abastece cidades que margeiam o seu percurso. Além de produzir energia elétrica para o país.

Com um percurso de 1.320 km, o Iguaçu liga a Serra do Mar ao extremo Oeste do Estado, em Foz do Iguaçu, onde deságua no Rio Paraná. Dos povos Kaingangue e Guarani, os primeiros a ocupar a área de sua bacia hidrográfica, veio o nome. Iguaçu quer dizer água grande ou muita água. Somadas as áreas do Brasil e da Argentina, a bacia hidrográfica do Rio Iguaçu ocupa uma superfície de 70.800 km².

Suas nascentes estão na Serra do Mar formam inicialmente os rios Atuba e Iraí. No encontro das águas destes rios, no limite de Curitiba com São José dos Pinhais, nasce o Iguaçu. O marco zero está localizado embaixo da ponte da BR-277, no trecho que liga a capital às praias. Entre os principais afluentes do Iguaçu, estão os rios Negro, Jordão e o Chopin. O Iguaçu acompanha a história do desenvolvimento do Estado desde a chegada do desbravador espanhol Cabeza de Vaca às Cataratas, em 1542. Depois, vieram os bandeirantes e os ciclos econômicos da erva-mate e da madeira, nos séculos XIX e início do século XX, quando o Rio era navegado pelos vapores. Com o fim do ciclo da navegação, o Iguaçu se consolida como importante recurso natural para a geração de energia elétrica, onde, atualmente, cinco usinas estão instaladas.

Apesar de sua importância, pesquisadores apontam que o descaso começa na região onde nasce porque a população está de costas para ele. Nosso principal rio, em seu nascedouro, está longe dos olhos, portanto dos corações e mentes, disse o pesquisador José Álvaro da Silva Carneiro em seu livro Nascentes, Corredeiras e Cachoeiras do Alto Iguaçu. Os problemas começam com a chegada das águas poluídas de alguns de seus principais afluentes que drenam a capital paranaense, como o Belém, Atuba e Barigui. Na Região Metropolitana, o encontro com essas águas ocorre após a área de manancial.

Para José Álvaro é preciso compreender o processo histórico que fez com que os rios urbanos fossem escondidos da população. Segundo ele, esse processo começou com o higienismo europeu, na tentativa de barrar epidemias como tifo e cólera. Segundo a gestora socioambiental da Sanepar Roselis Presznhuk a canalização dos rios urbanos provocou um

distanciamento da relação das pessoas com esses recursos hídricos. O resultado é a dificuldade para revitalizar rios e córregos que passam por dentro de grandes cidades, como Curitiba. O Iguaçu sofre as consequências desta canalização.

Diante dos potenciais conflitos pelo uso da água, as ações de gerenciamento da bacia Alto Iguaçu precisam ser integradas e bem-sucedidas, segundo o gerente da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental (APDA) e representante da Sanepar no Comitê de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (Coaliar), Pedro Franco. Hoje, a região abriga mais de 3 milhões de habitantes, ou seja, 76% da população que habita toda bacia do Iguaçu. Franco destaca que, hoje, ainda mantemos uma qualidade da água bruta dos mananciais compatível com o uso para o abastecimento de Curitiba e região. Nesses locais, a Sanepar mantém ações permanentes de conservação da qualidade da água. O problema da bacia do Alto Iguaçu começa a se agravar abaixo dos pontos de captação, nas regiões conurbadas. Entre os principais poluentes do Alto Iguaçu, estão esgoto doméstico, ocupações irregulares, lançamento de efluentes industriais e de lixões, destinação inadequada de resíduos e mau uso do solo pela agricultura. De acordo com o Coaliar, são necessários R\$ 1,9 bilhão até 2035 para despoluir a bacia do Alto Iguaçu.

A Companhia de Abastecimento do Paraná (Sanepar) diz estar fazendo sua parte. No último ano, a empresa diz ter cumprido antecipadamente, a meta de reduzir em 15% a carga proveniente do lançamento de esgoto doméstico na bacia, conforme metas e prazos assumidos no Coaliar. Isso foi possível com a conclusão de 19 obras, com a implantação das ETEs Passaúna e Itaquí. Outras estão em andamento, entre elas melhorias na ETE Atuba Sul e na ETE Belém. Para reduzir a poluição do Rio Iguaçu, a Sanepar investiu R\$ 300 milhões de 2012 a 2015 e são estimados cerca de R\$ 232 milhões para serem aplicados somente em 2016.

O Rio Iguaçu já foi objeto de várias iniciativas de revitalização. Hoje, está no centro das atenções de 11 instituições do governo do Estado, de outras 15 entidades parceiras e, ainda, das 109 prefeituras e câmaras municipais que pertencem à maior bacia hidrográfica do Paraná. Como ação

articulada de governo, o Decreto 1589/2015, que entrou em vigor em junho de 2015, estabelece que a Sanepar é a responsável pela integração de uma série de ações. Entre elas, estão em desenvolvimento ações de revitalização do Rio Belém; de ampliação da coleta e tratamento do esgoto doméstico e industrial; de monitoramento das águas de rios urbanos, afluentes do Iguaçu; acompanhamento de programas estaduais como o de segurança hídrica e o de mata ciliar. Os projetos em andamento e programados trarão benefícios para os próximos 40 anos, diz o coordenador do GGRI, Mario Celso Cunha, da Diretoria do Meio Ambiente da Sanepar. Ele lembra que outros segmentos econômicos também têm responsabilidade na revitalização do Iguaçu, como a agricultura e a indústria, contumazes poluidores da bacia. O cidadão tem a responsabilidade individual de não agravar a vida do rio, principalmente não jogando lixo e mantendo a ligação de esgoto em perfeitas condições.

Segundo o presidente da Sanepar, Mounir Chaowiche, o GGRI é a voz do Rio Iguaçu. Por meio dele, estamos buscando soluções para revitalizar e preservar o nosso maior recurso hídrico e assegurar ações integradas de sustentabilidade e desenvolvimento para a bacia, destacou. O GGRI é formado por sete câmaras temáticas. Os representantes das instituições se reúnem uma vez por mês para deliberar sobre as decisões.

- Rio

Grande: segundo o portal wikipédia o Rio Grande é considerado um rio de planalto, sua nascente localiza-se no Alto do Mirantão na serra da Mantiqueira em Bocaina de Minas, a uma altitude de 1 980 m[1] e percorre 1 360 km até encontrar o rio Paranaíba no município de Carneirinho em Minas Gerais, recebendo o nome de rio Paraná.

A partir dos municípios de Claraval e Ibiraci, o rio forma a divisa natural do estado de Minas Gerais com São Paulo.

A partir da nascente, seu curso têm uma orientação Sudoeste-Nordeste até a divisa dos municípios de Lima Duarte e Bom Jardim de Minas, deste ponto em diante, toma a direção Sul-Norte, servindo como divisa entre estes dois municípios, e também entre os municípios de Andrelândia e Lima Duarte. Mais a jusante, passa a correr para Sul, e se mantém nesta direção até a barragem de Jaguará, em Sacramento. A montante de Jaguará, à altura do reservatório de Estreito, passa a receber as águas dos rios do estado de São Paulo, e serve como divisa entre este estado e Minas Gerais. O rio muda então seu curso e passa a correr segundo a direção Leste-Oeste até sua confluência com o rio Paranaíba, e a partir desse ponto, esse curso d'água, passa a se chamar rio Paraná. A bacia do rio Grande, apresenta uma série de doze reservatórios, utilizados para a geração de energia elétrica, sendo eles, de montante a jusante: Camargos, Itutinga, Funil, Furnas, Mascarenhas de Moraes (ex-Peixoto), Usina Hidrelétrica Luís Carlos Barreto de Carvalho (ex-Estreito), Jaguará, Usina Hidrelétrica de Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimondo e Água Vermelha.

- Rio

Pardo: segundo o portal Rio Pardo Vivo, o rio atravessa a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, nasce no município de Pardinho, SP, à 982 metros de altitude com relação ao nível do mar, na Latitude 23° 06' 06,42" S e na Longitude 48° 21' 47,17" W (clique aqui para visualizar no mapa), junto à "front da cuesta", na Serra do Limoeiro. É um dos mais importantes afluentes da margem direita do Rio Paranapanema. Sua bacia hidrográfica abrange 20 municípios do Centro Sudoeste Paulista. A foz do Rio Pardo está localizada na represa Lucas Nogueira Garcez, na cidade de Salto Grande, SP, na altitude de 377 metros com relação ao nível do mar. É o principal rio da Unidade de

Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI-17), do Sistema Paulista de Recursos Hídricos. A bacia hidrográfica do Rio Pardo é tributária da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, que é uma bacia federal, por abranger áreas dos Estados de São Paulo e Paraná.

A bacia do Rio Paranapanema está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, de acordo com a Divisão Hidrográfica Nacional.

Os solos predominantes na bacia hidrográfica do rio Pardo são os Latossolos Vermelhos, razão pela qual a cor predominante das águas é parda, principalmente em época de chuvas.

O Rio Pardo é um dos maiores rios do estado de São Paulo, possuindo 264,25 km de extensão, desde sua nascente até sua foz, na represa de Salto Grande. Em seu percurso e de seus afluentes, banha áreas de 20 municípios: Pardinho, Botucatu, São Manuel, Pratânia, Lençóis Paulista, Borebi, Itatinga, Avaré, Cerqueira Cesar, Iaras, Águas de Santa Bárbara, Manduri, Óleo, Bernardino de Campos, Santa Cruz do Rio Pardo, Ipaussu, Chavantes, Canitar, Ourinhos e Salto Grande. Desde a sua nascente em Pardinho até a sua foz no município de Salto Grande, o Rio Pardo tem cinco represamentos artificiais importantes: a represa na cidade de Pardinho onde a Sabesp capta água para abastecimento, a cascata Véu da Noiva, cartão postal de Botucatu, represa do Mandacaru, onde está localizado a captação de água para o abastecimento da cidade de Botucatu, represa no Distrito de Lobo e PCH Ponte Branca em Águas de Santa Bárbara.

Mostrando sua antiga importância econômica para a região, em seu trajeto, na cidade de Itatinga, suas águas contribuem para a geração de energia na hidrelétrica localizada no Distrito de Lobo, PCH construída no ano de 1.927, para gerar energia para a cidade de Botucatu.

Desde seu nascimento até sua foz, o Rio Pardo recebe contribuição de vários afluentes, entre eles, os dois principais são: 1-Rio

Claro, que tem sua nascente no município de Botucatu e sua foz no Rio Pardo, no município de Iaras. Seu comprimento é de 72 km. 2-Rio Novo, que tem sua nascente no município de Itatinga, e sua foz no Rio Pardo, no município de Águas de Santa Bárbara. Seu comprimento é de 77 km.

Além destes, o Rio Pardo recebe no município de Ourinhos, próximo à sua foz, o Rio Turvo, que tem sua nascente no município de Agudos, e que apresenta extensão de 130 km. Pelo fato deste rio entrar no Rio Pardo a poucos quilômetros de sua foz, o mesmo é tratado como uma UPH (Unidade de Planejamento Hídrico), pelo Sistema Paulista de Recursos Hídricos, separada do Rio Pardo.

Em toda sua bacia o rio Pardo possui 3.281 nascentes. Somente no território do município de Santa Cruz, o Rio Pardo possui 300 nascentes, que com suas águas formam vários córregos, riachos e ribeirões. Dentre eles, os mais importantes são:

Ribeirão Mandassaia, Ribeirão São Domingos e Ribeirão da Figueira, que desaguam no Rio Pardo, em nosso município.

O Rio Pardo está entre os poucos rios do Estado de São Paulo cujas águas são muito pouco poluídas, estando classificadas como Classe Dois, podendo ser destinadas para: -Abastecimento doméstico, após tratamento convencional; -Proteção das comunidades aquáticas; -Recreação de contato primário (esqui aquático, natação e mergulho); -Criação natural e/ou intensiva (aqüicultura) de espécies destinadas à alimentação.

Em nossa região, o Rio Pardo contribui decisivamente para o desenvolvimento, oferecendo suas águas para a agricultura (irrigação), dessedentação de animais, atividades industriais e comerciais, e para consumo humano. Em todo seu trajeto suas águas abastecem várias cidades, entre elas, Pardinho, Botucatu, Itatinga, Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos, que depois de captadas e tratadas, beneficiam mais de 300.000 pessoas.

Razão da existência da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, o Rio Pardo é o principal patrimônio natural de nossa região, somente em nosso município o rio possui 73 km de extensão e sua vazão máxima alcança 68.000 l/s.

Detentor de grandes belezas naturais ainda intocáveis, como corredeiras, saltos e cachoeiras, é no município de Santa Cruz que suas principais belezas naturais se apresentam: nas Cachoeiras do Guacho e Niágara, onde chega a 7 metros de altura, nos saltos do Menegazzo, Usina velha, Dourado, e nas corredeiras Três Ilhas, águas das pedras, entre outras

A humanidade, os animais e as plantas não vivem sem a água, insubstituível. A água é o líquido da vida, razão da fertilidade da terra e do progresso econômico de uma região, fonte de ÁGUA de superfície considerável e economicamente utilizável para nossas cidades e região. Aqui em Santa Cruz, 70% da água que consumimos vem do Rio Pardo, que após captada pela Sabesp, é tratada e distribuída com qualidade em nossas casas, contribuindo para o desenvolvimento e conforto de nossas famílias.

Por isso podemos dizer que o RIO PARDO É O RIO DE NOSSAS VIDAS!

- Rio

Amambaí: segundo o portal wikipédia o rio Amambaí está afluente pela margem direita do rio Paraná; limite entre os municípios de Aral Moreira e Coronel Sapucaia, Aral Moreira e Amambaí. Bacia do rio Paraná. Rio Correntes–Afluente pela margem esquerda do rio Amambaí, no município de Aral Moreira. Bacia do rio Paraná. Rio Guaembeperi– Afluente pela margem esquerda do rio Amambaí; nasce perto de Sanga Puitã e faz divisa entre os municípios

de Ponta Porã e Aral Moreira. Bacia do rio Paraná. Rio Emboscada– Afluente, pela margem esquerda, do rio Verde, no município de Aral Moreira. Bacia do rio Paraná. Rio Verde–Afluente do rio Amambaí, no município de Aral Moreira. Bacia do Paraná.

São nascentes do Município os seguintes cursos d'água: rio Emboscada, rio Verde e rio Correntes. Fazem a divisa de Aral Moreira com outros Municípios os seguintes cursos d'água: rio Guaimbeperi com Ponta Porã; rio Amambaí com Coronel Sapucaia e Amambaí.

- Rio

Aporé: segundo o portal wikipédia o rio Aporé conhecido também como rio Peixe é um curso de água que banha os estados de Goiás e de Mato Grosso do Sul, Brasil. Ele faz a divisa natural entre estes dois estados. A principal cidade em sua margem é a cidade sul-matogrossense de Cassilândia. Em toda sua extensão, possui grande número de cachoeiras e corredeiras, que são propícias a esportes de aventura como o rafting e o boiacross, esporte comum na região.

- Rio

Verde: segundo o portal wikipédia o rio Verde é um curso de água do estado de Minas Gerais que nasce na serra da Mantiqueira, na divisa dos municípios de Itanhandu e Passa Quatro, e deságua no lago de Furnas, no limite entre os municípios de Três Pontas e Elói Mendes.

Sua bacia hidrográfica banha 31 municípios: Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Dom Viçoso, Elói Mendes, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pedralva, Pouso Alto, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Varginha e Virgínia.

- Rio

Dourados: segundo o portal wikipédia, o rio chamado usualmente de rio Dourado, é um curso de água localizado inteiramente no estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. Pertence à bacia hidrográfica do Rio Paraná. O rio nasce no território do município de Antônio João, em uma fazenda de propriedade privada[2], aproximadamente a 5 quilômetros do centro da cidade. Seus principais afluentes são os rios Samambaia, Santa Virgínia, Lajeado, São João e o Córrego Paragem.

Além do local de sua nascente, Antônio João, o curso d'água atravessa os municípios de Dourados e Fátima do Sul, desembocando no rio Ivinhema na região de Deodápolis. Além disso, o rio serve como limite natural entre os municípios de Dourados e Ponta Porã, Dourados e Deodápolis e entre Dourados e Caarapó.

O rio Dourados deságua no rio Ivinhema, eis que a nascente do Rio Ivinhema se dá na Serra de Maracaju, sendo que ao passar pelo município de Rio Brillhante, recebe também o nome de Rio Brillhante e desemboca no rio Paraná.”

- Rio

Sucuriú: segundo o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, “o rio é afluente, pela margem direita, do rio Paraná. Segundo Teodoro Sampaio, sucuriú é uma corruptela de Çuucuri-yú, que é a forma contrata de çuucuri-yuba, que significa a sucuri amarela. Também é entendido como rio do sucuri (sucurihy), sendo a corrupção de Çuú-curí, aquele que morde ligeiro, o que atira o bote apressado.

O rio Sucuriú nasce na divisa com o Estado de Goiás, na região denominada Várzea Água Amarela, também conhecida como “Águas emendadas” devido ao processo de anastomose, quando, no período das chuvas, as águas de suas nascentes se juntam com as do ribeirão Água Amarela, que pertence ao estado goiano. O fato de ser uma área de extensa planície (daí o nome “várzea”) facilita às águas dessas nascentes que se juntem em períodos com índices pluviométricos consideráveis.

O rio Sucuriú é limite entre os municípios de Costa Rica e Paraíso das Águas, Paraíso das Águas e Chapadão do Sul, Chapadão do Sul e Água Clara, Água Clara e Inocência, Três Lagoas e os de Inocência e Selvíria. Sua extensão é em torno de 450 km e, à medida que se desloca, vai dando nome a localidades como Alto Sucuriú e São José do Sucuriú. Deságua ao norte da cidade de Três Lagoas, na represa formada pela Usina Hidrelétrica Engenheiro Sousa Dias, conhecida também pelo nome de Jupia, onde recebe, ainda, as águas de dois afluentes, o córrego Água Tirada e o ribeirão Campo Triste.

O rio Sucuriú tem proteção ambiental devido a presença do bioma Cerrado, com a criação de Área de Proteção Ambiental (APA) nos seguintes municípios e respectivos decretos municipais: Chapadão do Sul (Dec. Mun. n. 1.250/2005, alterado pelo Dec. Mun. n. 2.685/2016); Inocência (Dec.

Mun. n. 059/2009); Costa Rica, com a APA das Nascentes do Rio Sucuriú (Dec. Mun. n. 3.464/2005); Paraíso das Águas, pela Lei Mun. n. 035/2013, de 18/06/2013, foi criada a APA dos Rios Sucuriú-Paraíso, já que este é afluente daquele. No curso do rio Sucuriú, em Costa Rica, pela existência do Salto do Sucuriú foi criado o Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú pela Lei Mun. n. 515/2000, modificada pela Lei 809/2006, sancionada pelo Dec. Mun. n. 3.679/2006. Ainda no rio Sucuriú, no município de Costa Rica, foi criado o Refúgio de Vida Silvestre, também pela presença do bioma Cerrado, através do Dec. Mun. 4524/2018. E na área compreendida entre os rios Sucuriú e Paraíso, no município de Paraíso das Águas foi criado o Refúgio de Vida Silvestre, igualmente pela presença do bioma Cerrado, através do Dec. Mun. n. 381/2018.”

- Rio

Piquiri: segundo o portal wikipédia, “o rio Piquiri nasce no sul de Mato Grosso na convergência dos rios Peixe de Couro e Itiquira. Flui para o oeste até a fronteira entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, onde é unido pelo rio Correntes. Continua a serpentear para oeste ao longo da fronteira entre os dois estados brasileiros até chegar ao São Lourenço. Define a fronteira sul do Parque Estadual de Encontro das Águas, juntando-se ao São Lourenço, no limite sudoeste do parque. A região é rica em cursos d’água e suporta a vegetação pantaneira.”

- Rio

Parapanema: segundo a Estância turística de Piraju, “o Rio Parapanema é um dos rios mais importantes do interior do estado de São Paulo. Ele é um divisor natural dos territórios dos Estados de São Paulo e Paraná.

Ele é tão importante que tem o seu próprio dia, criado pela Lei Estadual 10.488/99 (Antônio Salim Curiati), (sancionada pelo Governador Mário Covas), designado 27 de agosto.

No idioma e na cultura tupi-guarani, o vocábulo parapanema etimologicamente (parana + panema) significa “grande rio improdutivo”, pois o Parapanema era considerado pelos autóctones (indígenas), um rio com poucos peixes. Contudo, revelou-se produtivo na geração de energia elétrica: concentra 5% da produção hidrelétrica nacional.

“O percurso de 930 km, que começa em São Paulo (Ribeirão Grande) e vai até o Paraná, guarda histórias surpreendentes e cativantes. Ao caminhar pelas terras próximas às nascentes do rio Parapanema, encontra-se um mundo que quase não existe mais: a floresta úmida e densa, com toneladas de matéria orgânica cobrindo o chão, vestígios recentes da passagem de monscarvoeiros, lontras, antas e cachorros-do-mato. Estamos em meio à mata atlântica, no alto da serra do Paranapiacaba, sudeste de São Paulo, onde é preciso andar muito para visitar os olhos d’água que dão origem ao mais limpo dos grandes rios paulistas. “Paulista” de nascimento, mas que, na extensão de seu curso, passa a dividir os estados de São Paulo e Paraná.

Fomos apresentados ao local no meio da madrugada de um sábado frio, quando nossa equipe acordou para buscar as tais nascentes. Após quatro horas de jipe, em viagem lenta, atrapalhada por árvores tombadas no caminho e atoleiros gigantescos, iniciamos nossa caminhada. Foram 12 horas de marcha quase ininterrupta, sob chuva, sem descanso. O Parapanema nasce no interior da fazenda Guapiara, de 2.884 hectares, propriedade da Orsa Celulose Papel e Embalagens. É um local fechado, com mais da metade de sua área coberta por vegetação nativa, visitada apenas por mateiros, caçadores e palmeiros que burlam a vigilância. Como jornalistas, tivemos um grande privilégio. Não existe um estudo geográfico que aponte a principal nascente do rio. Guiados por Seu Nenê, mateiro experiente, entramos na trilha íngreme para visitar duas ou três nascentes, conforme o ritmo da excursão permitisse. No meio da

manhã chegamos à primeira delas, onde a água saía do barranco e sumia sob as pedras, para brotar algumas dezenas de metros abaixo, formando um riacho límpido. Alcançamos a segunda nascente ao meio-dia, quase no divisor com a bacia do rio Ribeira, e a última no meio da tarde. Na vertente entre dois barrancos, a água brotava e descia num riacho já encorpado. Nesse momento, porém, surgiu uma divergência entre a tecnologia e a sabedoria do mateiro: enquanto o GPS e o mapa do IBGE indicavam que aquele seria o olho d’água da bacia do rio das Almas, Seu Nenê garantia que se tratava da nascente “das maiores águas” do Parapanema - e insistia para que descêssemos pelo leito. Como não estávamos mesmo preparados para atravessar a noite fria na mata, deixamos para resolver a dúvida numa próxima ocasião e voltamos ao jipe em marcha rápida, em duas horas de caminhada no escuro.

A fazenda Guapiara é uma pequena parte de um vasto território contínuo de 120 mil hectares de matas protegidas por lei, onde existem três parques estaduais abertos à visitação: Carlos Botelho, Intervalos e Petar. Nessa grande área silvestre - descendo o rio por uns 20 km- fica outra enorme propriedade particular, a fazenda Sakamoto, de 6.700 hectares. Com três horas de caminhada nas matas da Sakamoto, pudemos conhecer um local belíssimo, onde as pedras dividem o Parapanema em duas cascatas que terminam num remanso ladeado por um tapete de flores vermelhas. Pouco abaixo, vê-se a maior cachoeira hoje existente no rio, com cerca de 20 metros de desnível entre seu início e fim.

Os caseiros Antônio Meira e a mulher Maria Francisca, moradores mais próximos das nascentes do Parapanema, acolheram os visitantes com uma boa prosa, café quente e mandioca cozida - que comemos avidamente. Mais alguns quilômetros abaixo e o rio deixa a mata, entrando numa região de campo natural, cuja vegetação original é o cerrado, que corresponde a uma ligeira depressão a oeste da serra do Mar. Pode-se então dividir o curso total do Parapanema da seguinte forma: descida da serra; travessia dos campos; zigue-zague na “Cuesta de Botucatu”, elevação que assinala o final da depressão; e a viagem pelo planalto, em descida suave até o rio Paraná.

Por causa da limpeza das águas, pode-se nadar em praticamente todos os 930 quilômetros do rio Paranapanema, mesmo quando o curso atravessa cidades. Não há grandes aglomerações urbanas em sua bacia nem pólos industriais. Sua vida, porém, modificou-se muito nos últimos 50 anos. Fortemente encachoeirado, o Paranapanema nunca se prestou à navegação, mas, no século 20, chamou atenção por seu potencial energético. Hoje o rio abriga dez usinas hidrelétricas, que transformaram em lagos grande parte do curso, submergindo quedas d'água famosas, como Salto Grande e Saltos do Palmital.

A oeste da serra do Mar, o entorno do rio sofre os efeitos do desmatamento que atingiu todo o interior paulista e o norte do Paraná - com exceção do Parque Estadual do Morro do Diabo, no Pontal do Paranapanema, e seus 36 mil hectares virgens, último refúgio do quase extinto mico-leão-preto. No sul do parque, da torre de observação à beira do rio, pode-se apreciar as revoadas de pássaros como garças, biguás e macucos. De canoa, é fácil encontrar capivaras, jacarés do papo amarelo, quatis e bugios. O parque do Morro do Diabo é cenário de uma parceria de sucesso entre o governo paulista e os ambientalistas do Ipê (Instituto de Pesquisas Ecológicas). Além do bem-sucedido trabalho na preservação dos micos-leões-pretos, o órgão desenvolve outros projetos na área, como o de "guias ecológicos", mapeando as trilhas de onças, jaguatiricas e antas para fora do parque com colares sinalizadores.

Mas o Paranapanema não é só natureza. Marco importante na história mais remota do Brasil, o rio era uma espécie de fronteira informal entre as Américas espanhola e portuguesa no início da colonização, e por isso abriga um rico patrimônio histórico. As matas da bacia do Alto Paranapanema escondem ruínas arqueológicas bem conservadas da exploração do ouro no início do século 18. Passados quase 300 anos, ainda podemos ver, por exemplo, paredes de pedra usadas para desviar as águas no ribeirão Velho e no rio das Conchas, os "encanados". Com essas construções, os garimpeiros secavam trechos dos rios, facilitando a retirada do ouro. Quilômetros abaixo, na margem esquerda do Paranapanema, estão ruínas de duas importantes missões de jesuítas da Coroa espanhola que, juntas, chegaram a abrigar quase 20 mil índios em 1630.

As missões de Santo Inácio e Nossa Senhora do Loreto foram as principais na antiga região do Guairá, no centro, norte e oeste do atual Estado do Paraná. Arrasadas por bandeirantes em 1632, dos quais o mais notório foi Raposo Tavares, as missões foram esquecidas. Mesmo quem mora perto pouca coisa sabe das missões, que estão reduzidas a pedaços de cerâmica e telhas espalhadas pelo chão. Ao longo da bacia, quem se interessa por história pode ver muita coisa. Em Buri e Itapetininga, cruza o rio a antiga rota dos tropeiros, aberta em 1732 para trazer gado bovino, cavalos e mulas dos territórios do Sul para Minas Gerais, onde começava o ciclo do ouro.

Em Campina do Monte Alegre encontram-se estações e edifícios da antiga ferrovia Sorocabana, construída há cerca de cem anos na interiorização da cafeicultura. Em Avaré e Piraju, vemos um rico patrimônio arquitetônico, fruto da riqueza do café, com a contribuição de mestres da época, como os arquitetos Ramos de Azevedo e Victor Dubugras. Já no Paraná, é a catedral de Jacarezinho que abriga uma obra-prima do modernismo brasileiro, as pinturas murais de Eugênio Sigaud. A comunhão entre a mão do homem e a natureza encontra seu ponto alto, no Paranapanema, na ponte pênsil Alves de Lima, tombada pelo Patrimônio Histórico, entre Ribeirão Claro e Chavantes. Inaugurada em 1920, com 80 metros de vão livre, foi duramente atingida pelas revoluções de 1924, 1930 e 1932, mas sempre reconstruída. Sua beleza plástica oferece mil possibilidades fotográficas, motivo pelo qual passamos várias e várias horas, em diferentes dias, em suas redondezas: sob as tábuas, no rio; no morro; em cima das árvores em volta; em sobrevôo.

Outra grata surpresa que reserva o Paranapanema é sua gente simples e acolhedora, de variadas origens e trajetórias. Na parte alta da bacia, de colonização mais antiga, encontra-se o caboclo, resultante da miscigenação entre índios e brancos. De Santa Cruz do Rio Pardo para o oeste estão os descendentes dos mineiros que, no século 19, tomaram o sertão ainda virgem. Com o cultivo do café, chegaram também os imigrantes - que hoje marcam lugares como Ourinhos (japoneses), Pedrinhas Paulista (italianos) e São José das Laranjeiras (alemães). Desconhecido para muitos brasileiros, o rio Paranapanema vem sendo redescoberto, a começar por seus próprios moradores.

Gente como o guarda-parque Paulo Mota e seus colegas, antigos caçadores que hoje dedicam-se a defender a fauna e a flora. Como a arquiteta Daisy de Moraes, que resgatou a beleza da estação de trem de Piraju, obra esquecida do arquiteto Ramos de Azevedo. Como Laís Ramos, 12 anos, que passou a amar o rio ao aprender a navegar de caiaque em suas águas. Ou o agricultor Irineu dos Santos, que guarda com firmeza as ruínas de Santo Inácio, à espera de que alguém venha finalmente estudá-las a sério. Todos moradores da região.

O mistério do nome: Antigamente conhecido por "Paranapane" ou "Parana pane" pelos espanhóis, o rio também foi chamado de Pabaquario ou Paraquario. O nome atual, Paranapanema, é a junção de "paraná", que significa "rio" em tupi, e "panema", palavra que faz o papel de sufixo negativo, como "imprestável" ou "sem valor". A característica negativa à qual os indígenas se referiram? Pode ser a pouca navegabilidade, a relativa escassez de peixes ou mesmo a malária, presente nas margens. Ainda hoje os especialistas não chegaram à conclusão definitiva.

A expedição de 1886: Quando as poucas cidades da região eram vilas, e os índios ainda eram senhores do Paranapanema, a pouco menos de 120 anos, três cientistas e 18 práticos levaram cinco meses para fazer a primeira incursão exploratória pelo rio. Chefiada pelo engenheiro Teodoro Sampaio, entre abril a agosto de 1886, a expedição foi organizada pela Comissão Geográfica e Geológica da Província de São Paulo para estudar, principalmente, as condições de navegação do rio.

O relato de viagem, os mapas e o relatório final, publicados três anos depois, formam um conjunto notável de documentos - e até hoje impressionam pela exatidão. Nascido na Bahia, Teodoro Sampaio era filho de um padre e de uma escrava. Criado no Rio de Janeiro cursou faculdade e tornou-se engenheiro respeitado, um feito e tanto para a época. Ao longo da vida, Sampaio chefiou a implantação de estradas de ferro e a realização de obras de saneamento em São Paulo e Salvador".

Paulo Zocchi e Marcelo Maragni (percurso que gerou o maravilhoso livro Paranapanema – da Nascente à foz).

Responsável pela primeira expedição exploratória do rio Paranapanema, em 1886, o engenheiro Teodoro Sampaio é uma figura ímpar na elite científica do Brasil no final do século XIX. Negro, nasceu em 1855 no engenho Canabrava, no então Recôncavo de Santo Amaro, na Bahia, da relação entre a escrava Domingas da Paixão e o padre Manoel Fernandes Sampaio. Foi levado pelo pai aos 9 anos para o Rio de Janeiro, onde se formou pela Escola Politécnica em 1877. Apesar do forte preconceito racial, conseguiu integrar a Comissão Hidráulica nacional, pela qual fez estudos no porto de Santos, em 1879, e compôs em seguida a comissão de levantamentos do rio São Francisco, dirigida pelo norte-americano Milnor Roberts.

Ao final, por seu excelente trabalho, foi considerado por Rudolf Wiezer, ajudante do coordenador, "o melhor engenheiro brasileiro na equipe do sr. Roberts". Mesmo assim, acabou sendo o único a encerrar a tarefa sem obter um emprego, que só veio em 1882. Neste período inicial de sua vida profissional, voltou ao engenho para visitar a mãe e usou parte do salário para comprar a alforria de seus irmãos Martinho e Ezequiel, tendo negociado ainda a liberdade de um terceiro, Matias. Em 1886, o geólogo americano Orville Derby, nomeado para dirigir a recém-criada Comissão Geográfica e Geológica da Província de São Paulo, chama Teodoro Sampaio –com quem trabalhara no rio São Francisco– para compô-la, ao lado de outros nomes de destaque.

Nos anos seguintes, Teodoro ocupará cargos de chefia na Companhia Cantareira de estradas de ferro e na Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo. Contribuirá ainda na fundação da Escola Politécnica e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Homem de múltiplos interesses, iniciou, durante a viagem pelo Paranapanema, os estudos do tupi-guarani que levariam à publicação do livro "O Tupi na Geografia Nacional", em 1901. De volta à Bahia, em 1904, dirigiu obras de saneamento em Salvador até se aposentar. Em 1911, recebe a medalha de prata da Academia de História Internacional da França.

A saga do engenheiro Teodoro Sampaio Morre em 1937, na ilha de Paquetá (RJ), como sócio efetivo de honra do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, presidente do Instituto Histórico da Bahia e membro da Academia de Letras da Bahia. Homem de ciência, com curiosidade inesgotável e grande rigor, Teodoro Sampaio deixou obras notáveis às quais se têm hoje muito pouco acesso. Trazemos neste livro alguns trechos de seus escritos e mapas sobre o Paranapanema, pequena contribuição para um resgate necessário. COMISSÃO GEOGRÁFICA E GEOLÓGICA A expedição ao Paranapanema foi o batismo de fogo da Comissão Geográfica e Geológica, criada em 27 de março de 1886.

O surgimento da Comissão está ligado à expansão da cafeicultura pelo interior paulista, que exigia conhecimento da topografia, clima, curso dos rios e qualidade dos solos, bem como prospecção para a ampliação das ferrovias. Orville Derby deixa o Museu Nacional para chefiá-la e traz cientistas cujo trabalho pioneiro plantou bases sólidas, como o botânico Alberto Loefgreen, os geólogos Luis Felipe Gonzaga de Campos e Francisco de Paula Oliveira e os engenheiros João Frederico Washington de Aguiar e o próprio Teodoro Sampaio. Nas décadas seguintes, a Comissão fará um levantamento dos solos paulistas, das espécies de fauna e flora, ajudará no saneamento da capital e realizará novas expedições pelos rios do Peixe, Aguapeí, Feio, Grande e Ribeira, entre outras. Sobre o Paranapanema, publica dois relatórios em 1886 e 1890 e relatos menores em 1927. Extinta em 1931, após a ascensão de Getúlio Vargas, a Comissão Geográfica e Geológica deu origem a instituições de pesquisa no Estado como o Instituto Geológico, o Museu Paulista, o Instituto Geográfico e Cartográfico, o Serviço Meteorológico, o Horto e o Instituto Florestal.”

Principais represas:

- Represa

Itumbiara: de acordo com o portal Eletrobrás, “a Usina de Itumbiara, é uma usina operada por FURNAS desde sua construção, que teve início no ano de 1974. Em abril de 1980, sua primeira

210

unidade geradora entrava em funcionamento, porém sua inauguração oficial ocorre somente em 1981. A usina está localizada no rio Paranaíba, entre os municípios de Itumbiara (GO) e Araporã (MG) e é a maior usina do sistema FURNAS e foi a usina com a maior nacionalização na sua construção, chegando a atingir um índice de 97% de contribuição de firmas brasileiras em sua construção.

Em 1997, de forma pioneira em FURNAS, a usina de Itumbiara, passa a controlar remotamente, de sua sala de controle a usina de Corumbá. Outros dados técnicos da usina são, ela possui uma barragem de 106 metros de altura máxima, com um reservatório de 798 km² e sua casa de forças tem a dimensão de 223 m x 25 m, possuindo seis unidades geradoras que totaliza a capacidade instalada de 2.082 MW.”

- Represa Porto Primavera: segundo a Companhia Energética de São Paulo, “a represa Porto Primavera possui 10,2 km de comprimento, a Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta – conhecida como Porto Primavera – possui a barragem mais extensa do Brasil. A usina está situada no Rio Paraná, formado pela confluência de dois grandes rios: o Rio Paranaíba, que provém da Região Centro-Oeste do país; e o Rio Grande, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

Com 14 unidades geradoras de energia e 1.540 MW de potência de geração de energia, a usina produz o suficiente para abastecer um complexo urbano como a Região Metropolitana de Campinas.

A unidade também conta com um complexo de energias renováveis alternativas (usinas solares e eólica), que fazem parte de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da Companhia”

- Represa Jupia: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “a Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias, conhecida como Usina Jupia, foi construída com tecnologia inteiramente brasileira e concluída em 1974. Está localizada no Rio Paraná, entre as cidades de Andradina e Castilho (SP) e Três Lagoas (MS). Sua barragem tem 5.495 m de comprimento e seu reservatório tem 330 km².

A Usina dispõe de eclusa, que possibilita a navegação no Rio Paraná e a integração hidroviária com o Rio Tietê.

Em fevereiro de 2010 o Sistema de Gerenciamento da Organização foi avaliado pelo Bureau Veritas Certification e encontrado em conformidade com os requisitos da Norma ISO 9001:2008 no seguinte escopo de fornecimento: Geração de Energia Elétrica em 138 e 440 kV na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupia).

O Rio Paraná é o segundo rio da América do Sul em extensão (superado apenas pelo rio Amazonas), e o décimo do mundo em vazão de água. Esse rio nasce da união dos rios Grande e Paranaíba, no encontro das divisas dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. O Rio corre para o sul, formando divisas e fronteiras entre Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Paraguai e, finalmente, Argentina. Nesse país, une-se ao Rio Uruguai, em sua foz, para formar o estuário do Rio da Prata, que desemboca no oceano Atlântico, entre a Argentina e o Uruguai. Em seu curso, o Rio Paraná percorre 4.880 quilômetros. Sua bacia ocupa 2,8 milhões de quilômetros quadrados, abrangendo também o leste da Bolívia e o norte da Argentina.”

- Bacia do

Atlântico Sudeste: segundo o portal de notícias Toda Matéria, “a Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste corresponde a uma das 12 regiões hidrográficas do Brasil.

212

Ela é formada por diversas sub-bacias das quais se destacam: Bacia Paranaíba do Sul, Bacia do Rio Doce, Bacia do Rio Itapemirim, Bacia do Rio Itabapoana, bacia do Rio Jucu e a Bacia do Rio Ribeira de Iguape.

A Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste ocupa uma área de 229 mil Km², o que corresponde a aproximadamente 2,7% do território do Brasil.

Está presente na região sudeste, nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; e ainda abrange uma pequena parte na região sul do país, no litoral do estado do Paraná.

Possui grande importância econômica para a região, considerada a mais populosa e desenvolvida do Brasil, com cerca de 25 milhões de habitantes, donde a maior parte vive nas áreas urbanas (90%).

As usinas Hidrelétricas mais importantes instaladas na região são:”

- Henry

Borden: segundo o portal Memória da Eletricidade, “a Usina Hidrelétrica Henry Borden I, também conhecida como Usina Hidrelétrica Cubatão, do tipo bacia de acumulação, localiza-se no município de Cubatão, entre os municípios de São Paulo e Santos, na vertente oceânica da Serra do Mar, no estado de São Paulo. O Sistema da Serra do Mar, tendo como responsável por seu planejamento e implementação, o Eng. Asa Billings, assessorado pelo Eng. F. S. Hyde, compreendia, além da usina, a instalação de sofisticado sistema de barragens e reservatórios destinados a represar as águas do rio Grande e do rio das Pedras,

lançando-as através de grandes tubos adutores, em queda de mais de 700 metros.

Mas, além do alto custo da obra, havia o problema da malária, resolvido pela São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. com a contratação do médico sanitário Artur Neiva. A empresa obteve, finalmente, em março de 1925, a aprovação do Governo Federal para o projeto preliminar da obra. Contando com quatro mil trabalhadores, o Sistema da Serra do Mar teve sua implementação iniciada em 1925. A primeira etapa foi concluída com a construção do reservatório do rio das Pedras e a colocação das duas primeiras adutoras de 1,50 metro de diâmetro cada, reforçadas por anéis de aço e divididas em 15 partes de 9 metros.

Em 10 de outubro de 1926, entrou em funcionamento a primeira unidade geradora da usina, dispendo de 28.000 kW instalados. Em março de 1927, a capacidade da usina foi duplicada, com a inauguração da segunda unidade. Em janeiro de 1928, a capacidade foi aumentada em, aproximadamente, 20.000 kW, com a inclusão de novas unidades geradoras no sistema.

A maior disponibilidade de energia proporcionada pela usina, que representou acréscimo de cerca de 70% ao total instalado nas demais unidades geradoras da São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd., atendeu por muitos anos ao município de São Paulo. Com sua inauguração, o quadro de crise nas áreas de concessão da empresa em São Paulo foi completamente superado. Em 1933, com a recuperação da situação econômica do país, a empresa deu continuidade ao projeto do Sistema da Serra do Mar, visando à ampliação da potência geradora da usina.

Ainda sob a direção do Eng. Asa Billings, a empresa completou a construção do reservatório do rio Grande, iniciada em 1927 e paralisada desde 1931. Ao longo dos trabalhos, mais de 5 milhões de metros cúbicos de água foram deslocados para a construção de diversas barragens e diques e para a formação de grande lago artificial com 130 quilômetros quadrados

de área, perímetro de 800 quilômetros e capacidade de armazenamento de 1 bilhão e 200 milhões de metros cúbicos. A inauguração do reservatório do rio Grande, posteriormente denominado Billings, assinalou o segundo estágio do Sistema da Serra do Mar.

O aproveitamento progressivo das águas da bacia do rio Tietê possibilitou a instalação de novas unidades geradoras na usina de superfície. Em janeiro de 1936, a potência geradora da usina foi aumentada em 54.000 kW e, em agosto e dezembro de 1938, foram instaladas mais duas unidades, com potência de 65.000 kW cada, elevando para cerca de 260.000 kW a capacidade instalada da usina, que se conservou neste nível até o final de 1945.

A usina recebeu o reforço de mais quatro unidades geradoras entre 1948 e 1951, ano em que atingiu a potência instalada total de 474.000 kW. Em 1981, foi incorporada ao acervo da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. (Eletropaulo), sucessora das concessionárias do Grupo Light no estado de São Paulo. Em dezembro de 1997, passou ao controle da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (Emae), empresa resultante da cisão da concessionária anterior.”

- **Paraibuna**
: segundo, OLIVEIRA e MOREIRA, 2014, “a Usina Hidrelétrica de Paraibuna teve o início de sua construção em 1964, e término em 1978, a área do reservatório é de 224 km² (Figura 2), a responsável pela represa é a CESP (Companhia Energética de São Paulo) e o motivo da sua construção foi: regular a vazão do rio Paraíba do Sul e geração de energia (considerado baixo). O tempo de vida útil da usina é estimado em 100 anos, com potência de cerca de 85MW (LIMA & BATISTA, 2010). Segundo a CESP (1992), o enchimento do reservatório inundou terras dos

municípios de Natividade da Serra, Paraibuna e Redenção da Serra (Figura 3). Cada município, na mesma ordem, perdeu cerca de 14% (120km²), 9% (70km²) e 6% (20km²) de suas áreas totais, no período de 1970/80 que abrangeu o término das obras e o enchimento do reservatório, os municípios de Natividade da Serra e Redenção da Serra perderam (31,36% e 23,06%) respectivamente de sua população sendo que na área rural, os índices foram ainda superiores 41,84% e 29,53% na mesma ordem, a redução da 16 população rural alcançou índices negativos para o pessoal ocupado nas atividades agropecuárias, demonstrando significativas mudanças na estrutura de produção. A represa tem um perímetro de 770km.”

- **Funil:**
segundo a secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais, “a Usina Hidrelétrica Engenheiro José Mendes Júnior, ou Usina de Funil, que desde março de 2015 é 100% Aliança Energia, está localizada no rio Grande, na região sul de Minas Gerais, entre os municípios de Perdões e Lavras. A usina foi a primeira do Brasil a instalar o Sistema de Transposição para Peixes (STP). A estrutura tem o objetivo de permitir a continuidade do processo de migração das espécies de peixes provenientes do rio Grande.”

- **Aimoré:**
segundo o portal Aliança, “a Usina Hidrelétrica Eliezer Batista, popularmente conhecida como

Usina de Aimorés, foi inaugurada no dia 5 de maio de 2006.

A Usina está localizada na divisa entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Seu reservatório ocupa áreas dos municípios mineiros de Aimorés, Itueta e Resplendor e o município capixaba de Baixo Guandu também faz parte da área de influência do empreendimento. A Usina de Aimorés foi batizada como “Hidrelétrica Eliezer Batista” em homenagem ao engenheiro que se destacou no Brasil e no exterior por suas iniciativas inovadoras e em defesa de práticas de desenvolvimento sustentável.

A usina, que possui um potencial de geração de 330 MW (três turbinas do tipo Kaplan, com capacidade de geração de 110 MW cada), está implantada no trecho médio do rio Doce e seu eixo está situado acima (montante) do final do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas (cerca de 10 km) e da foz do rio Manhauçu (3 km). A quantidade de energia gerada pela Usina de Aimorés é definida pela vazão do rio Doce e pela necessidade do Sistema Interligado Nacional. Quem controla a quantidade de energia a ser gerada é o Operador Nacional do Sistema (ONS).

Sua construção se deu por meio da parceria entre a Vale e a Cemig, que juntas formavam o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, com 51% e 49% das ações, respectivamente. Em fevereiro de 2015, o empreendimento foi incorporado pela Aliança Geração de Energia S.A., que desde então é responsável pela administração e pela operação do empreendimento.”

- **Nilo**
Peçanha: segundo o portal wikipédia, “a hidrelétrica Nilo Peçanha pertence ao Complexo Hidrelétrico de Lajes como entendido nos dias atuais corresponde a um conjunto de intervenções do engenho humano nas bacias dos rios Piraí, Paraíba do Sul e do Guandu (Ribeirão das Lajes)

motivadas originalmente pela necessidade de abastecimento de energia e água do antigo Distrito Federal e hoje capital do Estado do Rio de Janeiro.

É composto pelas Usinas Hidrelétricas de Fontes Nova, Nilo Peçanha e Pereira Passos e pela Pequena Central Hidrelétrica Paracambi.”

- **Mascarenhas:** segundo o site da Eletrobras, “a história de Mascarenhas de Moraes, anteriormente denominada Peixoto, data de 1947, dez anos antes da fundação de FURNAS, quando a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) via ameaçada de esgotamento a sua capacidade de geração. Estudos realizados numa bacia de drenagem, com 59.600 km², indicaram os benefícios da construção da barragem, permitindo, assim, a regularização das descargas do rio Grande.

Em 1950, a CPFL conseguiu a concessão para construir uma usina hidrelétrica num local situado próximo à cidade de Ibiraci. Sete anos depois, duas unidades, de 40 MW cada, entravam em operação. Esta foi a primeira usina de grande porte construída no rio Grande.

Localizada entre as usinas de Furnas (a montante) e Luiz Carlos Barreto de Carvalho (a jusante), a Usina Mascarenhas de Moraes está entre dois grandes complexos energéticos. Posteriormente, a regularização das vazões do rio Grande, realizada, sobretudo, pela Usina de Furnas, permitiu que mais unidades fossem instaladas e, em 1968, a então Usina de Peixoto alcançou sua capacidade final de 476 MW, com dez unidades geradoras.

Em dezembro do mesmo ano, Peixoto recebeu nova denominação: Usina Marechal Mascarenhas de Moraes. Somente em 1º de agosto de 1973, por determinação da Eletrobras, a usina passou a ser operada por FURNAS.”

- **Porto Estrela:** segundo o portal Aliança, “a Usina Hidrelétrica Porto Estrela está localizada no rio Santo Antônio, na bacia do Rio Doce, em Minas Gerais, a usina tem capacidade instalada de 112MW e uma garantia física de 61,80MW médio. O nome – Porto Estrela – se deve ao fato de ter havido na região onde hoje é a usina, um porto de ancoragem para as embarcações, na propriedade de um senhor, cujo sobrenome era Estrela. Assim, houve a junção do nome Porto Estrela que batizou o empreendimento.

Isso já pode explicar a devastação do Bioma encontrado na região, a Mata Atlântica. Uma das maiores preocupações atualmente são os diversos problemas ambientais que a região apresenta, causados sobretudo, pelo desmatamento, acelerada urbanização e industrialização, os quais desequilibram o ecossistema como o assoreamento dos rios, a perda da fauna e flora e a contaminação hídrica.

Um exemplo notório de um dos problemas que afetam a região é a falta de água em diversos lugares, uma vez que a demanda é muito grande.

Dependendo da localidade, o clima da região hidrográfica do Atlântico Sudeste pode ser tropical úmido, subtropical úmido ou o tropical de altitude.

Os principais rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste são:”

- **Rio Paraíba do Sul:** segundo o comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, “o rio começou a nascer, a se formar, há aproximadamente 150 milhões de anos, quando os continentes começaram a se separar e dar origem ao Oceano Atlântico. A nascente do rio Paraíba está a 1800 metros de altitude na Serra da Bocaina, no município de Areias. É onde ele sai das entranhas da terra e vai procurando os caminhos mais fáceis, contornando pedras, formando cachoeiras, ganhando volume e construindo seu caminho.

- **Nasce com o nome de rio Paraitinga e atravessa os municípios de Areias, Cunha, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga, Redenção da Serra e toma seu rumo até encontrar o rio Paraíba, que numa confluência passa a se chamar rio Paraíba do Sul. Sua foz é o no município de Atafona, no Estado do Rio de Janeiro.**

O rio Paraíba do Sul tem uma extensão de 1137 Km, corta 36 cidades no trecho paulista, no total de 189 cidades, incluindo os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.”

- **Rio Doce:** Segundo a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), “a bacia do rio Doce situa-se na região Sudeste, possui área de drenagem de, aproximadamente, 86.715 km², dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e o restante ao Espírito Santo. A população residente na bacia do rio Doce encontra-se distribuída em 229 municípios, sendo 203 mineiros e 26 capixabas. No entanto, desse total 18 municípios não possuem suas sedes urbanas incluídas nessa bacia. Em 2010, a população da bacia girava em

torno dos 3,3 milhões de pessoas, sendo que as bacias do Piranga e Piracicaba, com maior PIB industrial, abrigada 48% da população da bacia.

A atividade econômica da bacia do rio Doce é bastante diversificada, destacando-se a agropecuária, agroindústria sucroalcooleira; a mineração (ferro, ouro, bauxita, manganês, pedras preciosas e outros); a indústria (celulose, siderurgia e laticínios); o comércio e serviços de apoio aos complexos industriais; e a geração de energia elétrica.

As nascentes do rio Doce estão em Minas Gerais, nas serras da Mantiqueira e do Espinhaço, sendo que suas águas percorrem cerca de 850 km até atingir o oceano Atlântico, junto ao povoado de Regência, Espírito Santo. Seus principais rios são: pela margem esquerda, rio do Carmo, Piracicaba, Santo Antônio, Corrente Grande, Suaçuí Grande, São José e Pancas; pela margem direita, rio Casca, Matipó, Caratinga/Cuieté, Manhuaçu, Guandu, Santa Joana e Santa Maria do rio Doce.

O regime pluviométrico da bacia é caracterizado por dois períodos bem distintos. O período chuvoso que se estende de outubro a março, com maiores índices no mês de dezembro, no qual a precipitação varia de 800 a 1.300 mm; e o período seco que se estende de abril a setembro, com estiagem mais crítica de junho a agosto, com precipitação variando entre 150 a 250 mm.

O relevo da bacia é forte ondulado a montanhoso (bastante acidentado), sendo por isso caracterizado como um “mar de morros”. Essa característica orográfica condicionou a produção do espaço urbano, que se concentrou junto ao talvegue dos cursos de água, em áreas suscetíveis a inundações.

Apesar de ser uma região de precipitação média anual da ordem de 900 a 1500 mm, no verão úmido, o deslocamento da frente fria provoca precipitações que alimentam os cursos de água por vários dias provocando

as enchentes e inundações. Portanto, a bacia possui suscetibilidade à ocorrência de cheias, principalmente, em zonas urbanas ao longo do curso do rio Doce e de alguns afluentes, sendo que os impactos são maiores quando não há gestão.

As inundações, que constituem um grande problema para a bacia do rio Doce, são registradas no período chuvoso, de outubro a março, principalmente nos meses de dezembro a fevereiro. O desmatamento generalizado e o mau uso dos solos têm conduzido a um intenso processo de erosão na região cujo sedimentos resultantes tendem a assorear os cursos de água e modificar a capacidade de infiltração e armazenamento da água no solo.

Para a minimização deste problema foi criado, na década de 90, o Sistema de Alerta de Enchentes na bacia do rio Doce, sendo esse sistema uma medida não estrutural adotada na minimização de prejuízos causados por cheias. Os municípios beneficiados pelo sistema de alerta são: Ponte Nova, Nova Era, Antônio Dias, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Governador Valadares, Tumiritinga, Itueta, Resplendor, Galiléia, Conselheiro Pena, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina e Linhares. Ele monitora os rios Piranga, Piracicaba e Doce e é operado pela CPRM.

A bacia do rio Doce apresenta um importante potencial hidrelétrico, setor que apresentou uma intensa dinâmica de implantação de novos empreendimentos nos últimos dez anos. Os principais reservatórios instalados na bacia são:

- 1) Rio Doce: Candonga, Baguari, Aimorés e Mascarenhas;
- 2) Rio Santo Antônio: Salto Grande e Porto Estrela; e
- 3) Rio Piracicaba: Guilman-Amorim e São Carvalho

Todos os aproveitamentos listados, à exceção de Porto Estrela, são a fio d'água. Portanto, os seus reservatórios não têm, por definição, volume útil. Por atenderem a demandas de pico, estes aproveitamentos são submetidos a deplecionamentos diários. O monitoramento dos reservatórios realizado pela ANA é um meio para se reduzir os danos quando da ocorrência de cheias. Para conhecer os principais dados dos reservatórios, seja cotas ou volumes mínimo e máximo operacional, seja restrições operativas, entre nos boletins da ANA."

- Rio Preto: segundo a prefeitura de Formosa do Rio Preto, "o Rio Preto possui um percurso de mais de 150 milhas, sua nascente está localizada próximo à Cabeceira, no Chapadão Oriental da Bahia, e deságua no Rio Grande, na região de Buqueirão. Entre seus principais afluentes estão o Rio Sapão, Rio do Ouro e Sassafrás."

- Rio Branco: segundo o portal wikipédia, "o rio Branco é um curso de água do estado de Roraima. É formado pela confluência dos rios Tacutu e Uraricoera, trinta quilômetros a norte de Boa Vista, capital do estado situada no vale do rio, e tem sua foz na margem esquerda do rio Negro, no estado do Amazonas, perto da divisa com o estado de Rondônia.

Sua bacia hidrográfica, sub-bacia do rio Negro, é a principal da região, predominando sobre a mesma. É cortado por duas pontes, uma em Boa Vista (ligando-a ao município de Cantá), a ponte dos Macuxis, a norte, com cerca de 1.200 metros de extensão, e por outra em Caracaraí, no centro do estado, com aproximadamente 700 metros de extensão.

O rio Branco, de maneira generalizada, está sob influência de um período de chuvas que vai de abril a setembro e de um período seco que vai de outubro a março. No período chuvoso, o rio é facilmente navegável

do rio Negro até a cidade de Caracaraí. Acima desta cidade a navegação é dificultada pela presença de algumas cachoeiras e corredeiras, sendo que de Boa Vista (cerca de 130 km de Caracaraí) até a junção dos rios Tacutu e Uraricoera é possível a navegação durante o período das cheias."

- Rio Barra Seca: segundo o portal wikipédia, "o rio Barra Seca é um curso de água do estado do Espírito Santo, Região Sudeste do Brasil. Nasce nos Pontões Capixabas, na divisa dos municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia. A jusante percorre 118 km até sua foz no oceano Atlântico, entre São Mateus e Linhares. Também banha total ou parcialmente os municípios de Vila Valério, Sooretama e Jaguaré e intercede as rodovias ES-137 e BR-101.

Também margeia a Reserva Biológica de Sooretama, embora sua bacia apresente consideráveis transformações antrópicas, sobretudo no baixo rio Barra Seca. A 50 km a montante da foz existe uma usina hidrelétrica desativada. O encontro com o oceano Atlântico, por sua vez, é marcado por praias.

Sua bacia hidrográfica abrange uma área total de 2 216,56 km²,[1] porém, administrativamente, é considerada parte da "bacia hidrográfica do rio Barra Seca e foz do rio Doce" (4 296 km²), que por sua vez integra a bacia do rio Doce.[4] Entretanto, a foz do rio Doce se encontra no oceano Atlântico, a norte da foz do rio Barra Seca, portanto os mananciais não se encontram."

- Rio Itapemirim: segundo a Agência Estadual de Recursos Hídricos, "a bacia hidrográfica do Rio Itapemirim está localizada na região sul do Estado do Espírito Santo. Possui uma área de drenagem em torno de 6.181 km² e abrange 17 municípios: Alegre, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de

Itapemirim, Castelo, Conceição de Castelo, Ibitirama, Irupí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e Venda Nova do Imigrante em sua totalidade, e parcialmente os municípios de Ibatiba, Lúna, Muqui, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Vargem Alta; além de uma pequena porção do município mineiro de Lajinha. A bacia apresenta uma população, estimada por projeção, de 522.932 habitantes no ano de 2017.

Seus limites físicos se localizam ao norte e noroeste com a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, à nordeste com as Bacias Hidrográficas dos Rios Jucu, Benevente e Novo, ao sul com a Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana e ao leste com o Oceano Atlântico. O rio Itapemirim é formado pela confluência dos rios Braço Norte Direito e Braço Norte Esquerdo, que ocorre no município de Alegre, e a partir deste ponto percorre cerca de 135 km até sua foz. As nascentes localizam-se na região do Parque Nacional do Caparaó e na Serra de São Domingos, próximas à divisa dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Os principais afluentes da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim são os rios Castelo, em sua margem esquerda, e o Muqui do Norte, em sua margem direita. Após a contribuição desses dois principais corpos hídricos, o Rio Itapemirim deságua no oceano Atlântico, no município de Marataízes."

- Rio Itabapoana: segundo o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, "a bacia do rio Itabapoana, originalmente chamado rio Managé, possui uma área de drenagem de 3.800 km², e inclui parcelas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

O rio Itabapoana tem suas cabeceiras na serra de Caparaó (MG), onde começa com o nome de rio Preto, denominação que muda para Itabapoana depois de receber o rio Verde. Tem um curso de 264km e deságua no Atlântico entre o lago Marabá e a ponta das Arraias.

Serve de limite entre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, desde a confluência do rio das Onças. Deste ponto até a foz, tem cerca de 180 km de canal sinuoso forma em seu trajeto as cachoeiras de Santo Antônio, Inferno, Limeira e Fumaça, sendo esta de 100 metros de altura.”

- **Rio Ribeira de Iguape:** segundo o portal Projeto Brasil das Águas, “o Rio Ribeira de Iguape, formado pela confluência dos rios Ribeirinha e Açungui no estado do Paraná, a menos de 100 km de Curitiba, é um rio de contrastes. Em seu curso superior, segue um caminho caudaloso entre montanhas, passando por pequenas cidades pacatas, a procura de uma saída para o mar. Procurado pelos adeptos aos esportes radicais, suas águas são turbulentas são perfeitas para a prática de rafting. Uma vez vencida a Serra do Mar, o rio cruza lentamente a planície costeira, desembocando no oceano em Barra do Ribeira (SP), próximo a Iguape.

Com seus 470 km de extensão, o Ribeira é o maior rio ainda “vivo” que passa por terras paulistas, ou seja, que não tem barragens. Nas suas margens, vivem pequenos agricultores, quilombolas e comunidades indígenas. A região abrange os maiores pedaços remanescentes da magnífica Mata Atlântica que, no passado, estendia sobre quase todo o litoral brasileiro. Apesar de sua proximidade a dois dos maiores capitais industrializados do país – Curitiba e São Paulo –, o Vale do Ribeira foi convenientemente esquecido no tempo. A densidade populacional da região é baixa, sendo que a economia dos municípios é atrelada à agricultura familiar.

Atualmente paira no ar do vale uma turbulência que não se refere à agitação de suas águas. Pelo contrário, trata-se de projetos que pretendem paralisá-las. O rio virou alvo da expansão industrial com a projetada instalação de quatro usinas hidrelétricas. Segundo alguns representantes dos movimentos sociais e ONGs, entre outras entidades locais, a instalação das

hidrelétricas poderá destruir o rico patrimônio socioambiental da região, trazendo consequências negativas para o Vale, seus moradores e sua natureza abundante.

Porém, apesar da insistência dos que querem inundar o vale, não é o que os moradores desejam, sentimento expresso nos recentes audiências públicas com respeito à construção da represa Tijuco Alto nas cidades ribeirinhas. O MPF recomenda ao IBAMA, então, que novos estudos sejam feitos. Como o projeto de Tijuco Alto é antigo, desde os estudos iniciais o conceito de construir represas gigantes, causando enormes estragos ambientais e infelicidade na população local, já é considerado ultrapassado em favor de pequenas barragens mais eficientes e menos impactantes. Um paredão de 142 metros de altura (equivalente à altura de um prédio de 47 andares!), formando um lago com 52 km de extensão no vale profundo que, por sinal, é ricamente coberto de remanescentes da Mata Atlântica, pode ser considerado um exagero nos dias de hoje nesse local.

Há um bom potencial turístico no Vale do Ribeira, com múltiplas atrações como bóia-cross, cavernas (na região de PETAR, perto de Iporanga), trekking etc. Porém, o rio sofre degradação pelos impactos humanos e o desmatamento continua em ritmo acelerado.

Bacia hidrográfica: É um rio brasileiro que compõe a Bacia Ribeira e atravessa a Serra do Mar. Extensão: 470 km. Trecho navegável: Era navegável desde o mar até a cidade de Registro, que abriga um importante porto. Principais cidades: Este rio nasce em Iporanga, próximo à divisa com o Paraná e passa por Eldorado, Sete Barras e Registro

Percorre os estados de: São Paulo

Período de estiagem: A região apresenta um clima tropical quente, com altas temperaturas no verão. Uma particularidade sobre este rio

é que foi construído um canal em sua foz, que reduziu seu percurso e acabou por assoreá-lo.

Período de chuva: Temperaturas amenas no outono e inverno, com altas precipitações

Unidades de Conservação: O Vale do Rio Ribeira foi declarado Patrimônio Natural da Humanidade, em 1999 e abriga boa parte de Mata Atlântica em seu território. Nesta região, estão situados o Parque Estadual do Rio Ribeira, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual de Jacupiranga e Estação Ecológica Juréia-Itatins.”

- **Rio São Mateus,** segundo o portal wikipédia “o Rio São Mateus ou rio Cricaré é um curso de água que nasce no estado de Minas Gerais, na cidade de São Félix de Minas, desaguardo no oceano Atlântico na cidade de Conceição da Barra, no Espírito Santo. Sua bacia possui 10 335 km² e é a segunda maior do Espírito Santo. Além disso, este rio possui a característica quase única de possuir um defluente: o rio Mariricu.

Foi no São Mateus que aconteceu a Batalha do Cricaré, um dos mais sangrentos massacres promovido pelos portugueses contra índios Botocudos (Aimorés) no Brasil. O nome cricaré, segundo os Tupinambás, significa preguiçoso.”

- **Rio Benevente,** segundo o pesquisador Roberto José Hezer Moreira Vervloet, “a bacia do rio Benevente possui aproximadamente 1.260 km de área, estando localizada na porção sul do Estado do Espírito Santo, entre os meridianos de 14°00 e 40° 30`WG e os paralelos 20°00 e 20°48` de

latitude Sul, englobando os municípios de Anchieta, Alfredo Chaves, Domingos Martins, Piúma, Rio Novo do Sul e Guarapari. As cabeceiras de drenagem que formam as nascentes principais deste Rio, encontram-se na região da Pedra do Alto Redentor, que nas proximidades deste distrito passa a receber o nome de Rio Benevente.”

- **Rio Santa Maria,** segundo o portal wikipédia “o rio Santa Maria é um rio brasileiro do estado do Rio Grande do Sul. Nasce ao nordeste do município de Dom Pedrito e tem sua foz no rio Ibicuí, desembocando no rio Uruguai.

A sua bacia hidrográfica, localiza-se na fronteira sudoeste do Rio Grande do Sul, cobrindo seis municípios (Rosário do Sul, Cacequi, Santana do Livramento, Dom Pedrito, São Gabriel, Lavras do Sul), e abrange uma área de 15.739 quilômetros quadrados, correspondendo a aproximadamente 5,6% da área do Rio Grande do Sul.”

- **Rios Reis Magos,** segundo o portal a Gazeta, “o rio Reis Magos é formado pelo encontro dos rios Fundão e Timbuí. As nascentes destes rios se localizam na região serrana do centro do estado, com relevo montanhoso e fortemente ondulado, fazendo parte do complexo da serra da Mantiqueira. A região das cabeceiras da bacia dos Reis Magos é marcada pela presença de dois formadores, o Rio Timbuí, ao sul, e o Rio Fundão, ao norte, que seguem paralelamente, descendo as encostas dos vales como sub-bacias distintas.”

- **Rio Jucu,** segundo o pesquisador Thiago Cruz de Oliveira, “o Rio Jucu nasce na região de Pedra Azul, no município de Domingos Martins, percorre um caminho

de 90 quilômetros, repleto de meandros, e deságua no Oceano Atlântico, na cidade de Vila Velha. Todas essas regiões ficam localizadas no estado do Espírito Santo.

O Rio tem grande importância histórica, pois por meio dele que se tornaram possíveis as primeiras incursões dos colonizadores do solo capixaba na região do Sertão da então Capitania do Espírito Santo. O Jucu foi o responsável pelo sucesso do desbravamento do interior dos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana e recebeu esse nome dos povos aborígenes que habitavam suas margens por ter grande quantidade de uma árvore de canela, chamada por eles de Jucu.

Além da importância histórica, a Bacia Hidrográfica do Rio Jucu tem grande função para a população capixaba. Os benefícios que mais se destacam são: a geração de energia elétrica, o desenvolvimento industrial, a irrigação de lavouras, o turismo, a pesca e o abastecimento de água. Entretanto, o Rio vem sofrendo com diversos problemas como assoreamento, esgotos, desmatamento, queimadas, erosão das margens, contaminação por agrotóxicos e ocupação das margens do Rio.”

- Rio Piraquê-açu, segundo a Prefeitura de Aracruz-ES, “o Rio Piraquê-Açu nasce na Reserva Ecológica da Nova Lombardia ou Augusto Ruschi, no município de Santa Tereza, passa por João Neiva, alcançando o município de Aracruz pela localidade de Santa Maria.

Esse gigante é a principal fonte de abastecimento de água para a região e dele dependem cerca de 140.000 pessoas, e faz parte da Bacia do Piraquê, da qual faz parte mais um rio, o Piraquê-Mirim. O Piraquê-Açu possui 50 Km de extensão e o Piraquê-Mirim 22 Km. A confluência destes dois rios forma o Piraquê propriamente dito, cuja foz se encontra a 4 Km do ponto de confluência, na Vila de Santa Cruz, com vista privilegiada alcançando cerca de 500

metros de largura, formando uma enseada belíssima, onde as águas do rio encontram-se com o mar.”

- Rio Fundão, segundo o portal wikipédia, “o Rio Fundão é um rio do estado brasileiro do Espírito Santo, afluente do rio Reis Magos. Os seus principais afluentes do Fundão são os rios Carneiro e Piabas. Cruza a sede do município de Fundão.

Tem registros documentais desde 1861. Durante as obras da Estrada de Ferro Vitória a Minas, trabalhadores morreram nas suas águas. Possui um histórico de enchentes em Fundão desde antes de 1938, com ocorrências posteriores registradas em 1942, janeiro e outubro de 2009, 2010 e 2012.

Também já foi vítima de poluição num acidente com caminhão de combustível em 2005, que afetou quatro quilômetros do rio com 30,4 toneladas de óleo e pelo frigorífico local em 2007, que causou a morte de peixes. O Rio Fundão também é poluído por esgoto não tratado e agrotóxicos e está assoreado e com volume de água diminuindo devido ao desmatamento nas suas margens.”

- Rio Pirapetinga, segundo o portal wikipédia, “o rio Pirapetinga é um curso de água que banha os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no Brasil. É um afluente da margem esquerda do rio Paraíba do Sul.

Nasce no município de Leopoldina, em Minas Gerais, a uma altitude de aproximadamente 600 metros.[1] Banha o distrito de Abaíba, no município de Leopoldina, e a cidade de Pirapetinga.[2] Alguns trechos do rio Pirapetinga servem de limite natural de municípios. O trecho entre a confluência do ribeirão da Saudade e a foz do córrego Desengano separa os municípios de

Leopoldina e Estrela Dalva. O trecho entre a confluência do córrego Desengano e a foz do córrego Caiapó separa os municípios de Estrela Dalva e Pirapetinga.[2] A partir da confluência do córrego do Peitudo, o rio Pirapetinga serve de divisa entre os estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro até a sua foz no rio Paraíba do Sul, separando os municípios de Pirapetinga e Santo Antônio de Pádua.”

- Rio Negro, segundo o portal wikipédia, “o rio Negro é o maior afluente da margem esquerda do rio Amazonas, na Amazônia, na América do Sul. É o sétimo maior rio do mundo em volume de água. Tem sua origem entre as bacias do rio Orinoco e Amazônica. Conecta-se com o Orinoco através do canal do Cassiquiare. Na Colômbia, onde tem a sua nascente, é chamado de rio Guainia. Seus principais afluentes são o rio Branco e o rio Vaupés. Disputa ser o começo do rio Orinoco junto com o rio Guaviare. Drena a região leste dos Andes na Colômbia. Após passar por Manaus, une-se ao rio Solimões e, a partir dessa união, este último passa a chamar-se rio Amazonas.

Todo ano, com o degelo nos Andes e a estação das chuvas na região Amazônica, o nível do rio sobe vários metros, alcançando sua máxima entre os meses de junho e julho. O pico coincide com o “verão amazônico”. O nível do rio abaixa até meados de novembro, quando novamente inicia o ciclo da cheia.

Em Manaus, a máxima do rio Negro vem sendo registrado há mais de cem anos, e há um quadro no Porto de Manaus com todos os registros históricos, inclusive o da maior cheia até então, ocorrida em 2012, alcançando, até 21 de maio (antes do início da vazante), a cota de 29,97 metros acima do nível do mar. Todos os rios da bacia Amazônica sofrem o mesmo fenômeno de subidas e baixas em seus níveis, comandados pelos dois maiores rios: o rio Negro e o rio Solimões (que, ao se encontrarem, abaixo da cidade de Manaus, formam o rio Amazonas). A partir de 1º de junho de 2021, esse registro foi

superado, alcançando 29,98 metros, chegando, por fim, à nova máxima histórica de 30,02 metros, em 20 de junho de 2021.”

- Rio Grande: segundo o portal wikipédia, “é considerado um rio de planalto, sua nascente localiza-se no Alto do Mirantão na serra da Mantiqueira em Bocaina de Minas, a uma altitude de 1 980 m[1] e percorre 1 360 km até encontrar o rio Paranaíba no município de Carneirinho em Minas Gerais, recebendo o nome de rio Paraná.

A partir dos municípios de Claraval e Ibiraci, o rio forma a divisa natural do estado de Minas Gerais com São Paulo.

A partir da nascente, seu curso têm uma orientação Sudoeste-Nordeste até a divisa dos municípios de Lima Duarte e Bom Jardim de Minas, deste ponto em diante, toma a direção Sul-Norte, servindo como divisa entre estes dois municípios, e também entre os municípios de Andrelândia e Lima Duarte. Mais a jusante, passa a correr para Sul, e se mantém nesta direção até a barragem de Jaguará, em Sacramento. A montante de Jaguará, à altura do reservatório de Estreito, passa a receber as águas dos rios do estado de São Paulo, e serve como divisa entre este estado e Minas Gerais. O rio muda então seu curso e passa a correr segundo a direção Leste-Oeste até sua confluência com o rio Paranaíba, e a partir desse ponto, esse curso d’água, passa a se chamar rio Paraná. A bacia do rio Grande, apresenta uma série de doze reservatórios, utilizados para a geração de energia elétrica, sendo eles, de montante a jusante: Camargos, Itutinga, Funil, Furnas, Mascarenhas de Moraes (ex-Peixoto), Usina Hidrelétrica Luís Carlos Barreto de Carvalho (ex-Estreito), Jaguará, Usina Hidrelétrica de Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimbondo e Água Vermelha.”

- *Rio Guandu: segundo o portal wikipédia, o rio Guandu “é um rio brasileiro do estado do Rio de Janeiro. Com 63 km de leito, possui grande importância para o estado fluminense, já que suas águas concorrem para que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), também conhecida como Grande Rio, obtenha água potável, após tratamento na ETA Guandu. O mesmo é resultado da junção do rio Santana e ribeirão das Lajes, na divisa entre os municípios de Japeri e Paracambi.*

O rio Guandu, de pequeno porte em condições naturais, se tornou bastante caudaloso após a transposição das águas do rio Paraíba do Sul, sendo primeiramente usado para a produção de energia elétrica pela empresa Light serviços de eletricidade e para uso industrial, hoje, é voltado principalmente para o abastecimento de água da RMRJ. Sua água abastece cerca de oitenta por cento da população do Rio de Janeiro.

Suas nascentes localizam-se na serra do Mar em diversos municípios. Alguns riachos se unem na represa de Ribeirão das Lajes, um dos formadores do rio Guandu, que é importante para a regulação da vazão. Há na cidade de Barra do Piraí a Usina Elevatória de Santa Cecília que transpõe as águas do rio Paraíba do Sul em direção ao rio Piraí levando-as então para o Complexo de Lajes por meio da Usina Elevatória do Vigário já localizada no centro da cidade homônima ao rio. Entre Paracambi em Japeri, o Ribeirão das Lajes recebe as águas do Rio Santana passando finalmente a denominar-se Rio Guandu.

Depois disso, recebe ainda as águas dos poluídos rios de Queimados, como o Abel e os Poços/Queimados, e os córregos de Seropédica. No município de Nova Iguaçu, localiza-se a estação de tratamento de água - ETA do Guandu, considerada a maior do mundo com uma vazão de até 47 m³/s. Depois da estação de tratamento, recebe as águas do rio Guandu-Mirim e é dividido em vários canais na altura do bairro carioca de Santa Cruz, sendo o principal deles o canal de São Francisco, que serve à importante zona industrial

deste bairro, em que se encontram a COSIGUA (Companhia Siderúrgica da Guanabara) e a termelétrica de Santa Cruz, terminando por desaguar na baía de Sepetiba.”

- *Rio Pomba: Segundo a Secretaria de Turismo de Minas Gerais, “o Rio que nasce na Serra do Tugúrio, cidade de Barbacena, banha diversas cidades da Zona da Mata Leste até desaguar no Paraíba do Sul. Rio cujo nome inicial, segundo historiadores, era Coroados. Reza a lenda que o nome de Pomba se deu pelo fato de primitivos terem visto penas de pombas boiando em suas águas. Rio navegável, estreito com cachoeiras em seu trajeto. Suas águas são captadas pelo serviço de saneamento básico (COPASA) para tratamento e consumo da população. No atrativo existem vários pontos para pesca de anzol, com peixes variados, podendo ainda, serem vistos garças brancas, lontras e outros pequenos animais.”*

- *Segundo o portal de notícias Toda Matéria, “a Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul corresponde a uma das 12 regiões hidrográficas do Brasil.*

Ela é composta por diversas sub-bacias das quais se destacam: Bacia do Guaíba, Bacia do Jacuí, Bacia do Gravataí, Bacia do Taquari-Antas, Bacia do Itajaí-Açu, Bacia do Tijucas, Bacia do Vacacaí, Bacia do Rio Sinos, Bacia do Rio Pardo, Bacia do Rio Caí, Bacia do Rio Piratini e Bacia do Rio Jaguarão.

Com uma área total de aproximadamente 186 mil Km² (cerca de 2% do território nacional) a Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul está localizada em grande parte na região sul do país abrangendo os estados do Paraná

(3,1%), Santa Catarina (19,7%), Rio Grande do Sul (76,4%) e pequena porção de São Paulo (0,8 %).

A Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul possui grande importância socioeconômica para a região, sendo uma das mais desenvolvidas regiões do país com cerca de 12 milhões de habitantes (quase 7% da população do país), a qual abrange cerca de 450 municípios.

O clima predominante da região é o Clima Temperado Chuvoso e os Biomas presentes são a Mata Atlântica, Mata das Araucárias e Manguezal, os quais vem sendo explorados e sofrendo grande impacto ambiental, tal qual a poluição dos rios. O turismo, a agricultura e a mineração são as atividades econômicas mais destacadas

Os principais rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul são:”

- *Rio Itajaí: segundo o portal BRANDED STUDIO ND BLUMENAU “o Rio Itajaí faz parte da história de Santa Catarina. O rio Itajaí-açu trouxe muitos imigrantes para o Estado, com grande importância no desenvolvimento socioeconômico de Blumenau. Depois de quase dois séculos, de pequenos em pequenos povoados, hoje mais de um milhão de pessoas vivem às margens desse majestoso.*

Águas que geram milhares de empregos e renda. Da exploração de minérios, do transporte pluvial, do agronegócio, do turismo e até chegar na indústria. O rio Itajaí-açu carrega beleza – e fúria. Foi cantado em verso e prosa por muitos poetas e ainda serve de inspiração para uma nova geração de artistas.

Como já era de se esperar, o nome Itajaí-açu tem origem tupi. Segundo pesquisas e historiadores, o rio foi nomeado pelos índios que ocupavam a Praia de Cabeçudas e se deu por causa de uma pedra conhecida como Bico do Papagaio – por lembrar o formato da cabeça de um pássaro conhecido da região, o jaó. Logo, Itajaí-açu significa “pedra-ave-grande”, também conhecido como o grande rio cheio de pedras ou o grande rio do jaó de pedra.

Com 300 km de extensão – desde suas nascentes, no alto vale, até a foz, em Itajaí – o rio Itajaí-açu tem o maior curso de água da bacia hidrográfica do município. Nasce do encontro das águas do Itajaí do Oeste com o Itajaí do Sul e suas águas chegam a banhar 47 municípios até chegar em Itajaí.

Responsável pelo abastecimento de 70% da cidade de Blumenau. De acordo com o técnico industrial mecânico, Bruno Carvalho, a usina Salto está instalada em um fio de água do rio, conta com 4 unidades geradoras, tem um canal de captação para as máquinas, além da captação do Samae. Ela é responsável hoje por cerca de 70% do abastecimento de água de Blumenau. Ou seja, praticamente toda a água consumida pelos blumenauenses vem do rio Itajaí-açu.”

- *Rio Açu: segundo o portal wikipédia, “o rio Piranhas–Açu é um curso d’água que banha os estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, Região Nordeste do Brasil. Conhecido simplesmente como Piranhas na Paraíba, recebe o nome de Açu após passar pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves no município de Itajá mas que pertence ao município de Assú, no Rio Grande do Norte.*

O Piranhas–Açu nasce da junção das águas dos rios do Peixe e Piancó na Paraíba e após percorrer centenas de quilômetros desemboca na cidade potiguar de Macau.”

- *Rio Capivari: segundo o portal wikipédia, "o rio Capivari é um rio brasileiro do estado de São Paulo, afluente norte do rio Tietê. Sua nascente fica no município de Jundiá, na localização geográfica latitude 23°07'14" sul e longitude 46°51'27" oeste, bem próximo da rodovia estadual SP-360, passando por Louveira, Vinhedo, Valinhos, Campinas, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari e Rafard, desaguardo no Rio Tietê, na cidade homônima, na localização geográfica latitude 22°58'39,6" sul e longitude 47°45'50,8" oeste."*

- *Rio Jacuí: segundo o portal wikipédia, "o rio Jacuí é um rio que banha o estado do Rio Grande do Sul, no Brasil. Possui cerca de 800 quilômetros de comprimento e sua vazão média na foz é da ordem de 1 900 metros cúbicos por segundo. Além de fazer parte da história e realizar certo processo químico, dando nome ao município de Espumoso, que localiza-se na mesorregião Noroeste Rio-Grandense.*

Sua nascente fica localizada a menos de 500 metros da nascente do rio Passo Fundo, no limite entre os municípios de Passo Fundo e Mato Castelhano, e a menos de 900 metros das dos rios do Peixe e Guaporé. No município de Triunfo, recebe o rio Taquari, incorporando ainda mais o volume de suas águas. O rio Jacuí é navegável desde o Lago Guaíba até a cidade de Cachoeira do Sul (capital brasileira do arroz) próximo a Ponte do Fandango.

Dentre outros afluentes, podemos citar os rios Pardo (na cidade de Rio Pardo), Iruí, Botucaraí, Piquiri (próximos a Cachoeira do Sul), Rio Colorado (na divisa dos municípios de Tapera e Selbach), rio São Bento e Butiá (cujas nascentes se localizam no interior do município de Soledade) e Arroio Tigreiro (de Espumoso).

O rio Jacuí também passa pela cidade de Salto do Jacuí, conhecida como a capital da energia elétrica devido à existência de diversas usinas hidrelétricas e barragens construídas e operadas pela Companhia Estadual

de Energia Elétrica (CEEE). É o principal patrimônio de Dona Francisca, cujo porto tem, hoje, um grande valor histórico, por ter, em outra época, servido com principal escoadouro da produção agrícola da região. O conjunto de aproveitamentos hídricos existentes no rio, onde se pode observar umas das maiores barragens artificiais do Rio Grande do Sul, demonstra o potencial de geração hidrelétrica do rio Jacuí. Deságua no delta do Jacuí, um conjunto de canais, ilhas e pântanos a partir do qual se forma o lago Guaíba. Do Guaíba, as águas seguem para a Lagoa dos Patos e daí por sequência para o oceano Atlântico."

- *Rio Vacacaí: segundo o portal wikipédia, "o rio Vacacaí é um rio brasileiro do estado do Rio Grande do Sul. Tem aproximadamente 330 km de extensão. Sua vazão média de longo período no Balneário da Tunas em Restinga Seca, a 51 km da foz, é de 110 m³/s. Sua bacia tem área total de 10000 km², com descarga específica em torno de 0,016 m³/s/km²."*

- *Rio Piratini: segundo o portal wikipédia, "o rio Piratini é um rio brasileiro do estado do Rio Grande do Sul no seu trajeto em direção ao Canal de São Gonçalo separa as cidades de Pedro Osório e Cerrito e a cidade de Piratini. Unidas por uma ponte ferroviária que na enchente de 1992 foi a única construção sobre o Rio Piratini que resistiu ao forte volume de águas que desceram desde a montante do rio em grande velocidade.*

A enchente de 1992 não foi a única, mas com grande certeza foi a que causou mais estragos na região, sendo amenizados pela ajuda da defesa civil, do Exército Brasileiro e de voluntários que com seu trabalho proporcionou a população local o mínimo possível para a reconstrução."

- *Rio Jaguarão: segundo o portal wikipédia, "o rio Jaguarão (em castelhano Yaguarón) é um curso d'água que marca um trecho da fronteira do Uruguai com o Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. É navegável por 32 quilômetros, da foz até o município de Jaguarão no extremo sul do Brasil, com 2,50 metros de profundidade. Principal rio da bacia de mesmo nome, nasce na serra de Santa Tecla, na Coxilha das Tunas ou do Arbolito (município de Hulha Negra).*

A lagoa Mirim faz em parte a fronteira com o Uruguai e recebe as águas do rio Jaguarão que divide os municípios de Jaguarão, no Brasil, e Rio Branco, no Uruguai."

- *Rio Taquari: segundo o wikipédia, "o rio Taquari é um curso de água do estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.*

O rio Taquari tem suas nascentes nos municípios de Cambará do Sul e Bom Jesus, no extremo leste do planalto dos Campos Gerais, quando é ainda conhecido como Rio das Antas. Com este nome, o rio faz um percurso de 390 km.

Nas proximidades do distrito de Santa Bárbara, município de São Valentim do Sul, recebe as águas do rio Carreiro, onde então passa a se chamar propriamente rio Taquari. Deságua no rio Jacuí no município de Triunfo. Com o nome de Taquari, perfaz um percurso de 140 km, totalizando, portanto, uma extensão de 530 km desde seu nascedouro até a foz.

O rio Taquari é importante para a economia do estado do Rio Grande do Sul. Suas águas drenam um total de 98 municípios.[1] As nascentes do rio situam-se a 29° da latitude sul e 51°30' de longitude leste, na região nordeste do estado. Desce na direção norte-sul até a cidade de Taquari, infletindo após para sudeste até sua foz no rio Jacuí.

O Rio Taquari é afluente do rio Jacuí pela sua margem esquerda. Sua foz localiza-se no PK-56, junto à cidade de São Jerônimo.

No seu percurso, até ao Jacuí, o Taquari-Antas atravessa várias regiões fisiográficas: Campos de Cima da Serra, Encosta Superior do Nordeste, Encosta Inferior do Nordeste e Depressão Central. As altitudes variam de 1,2 km no extremo leste, junto à região dos Aparados da Serra, até aproximadamente o nível do mar, na confluência dos rios Taquari e Jacuí.

A área da bacia Taquari-Antas perfaz aproximadamente 27 mil km², correspondendo a cerca de 37% de área total da bacia do Jacuí.

O rio Taquari tem um trecho navegável de 147 km da sua foz à localidade de Muçum. Devido às suas características específicas, este trecho foi dividido em subtrechos com condições peculiares. Da foz a cidade de Taquari a extensão do trecho navegável perfaz 31 km, com profundidade de 3,5 m em 90% do percurso.

Da cidade de Taquari à de Arroio do Meio, numa extensão de 68 km, mantém profundidades de 3,0m em 90% do percurso.

De Arroio do Meio a Muçum, numa extensão de 48 km, somente pode ser navegável nas cheias.

O período de águas altas é de julho a dezembro, e o de águas baixas vai e janeiro a maio.

Da foz até as proximidades da cidade que lhe empresta o nome (PK-87), o rio apresenta excelentes condições de navegação, dispensando, em geral, até mesmo o balizamento. O segmento que exige algum cuidado por parte dos navegantes é aquele compreendido entre a ilha do Pai José (PK-79) e a ilha dos Macacos (PK-81). Esse trecho, por suas características, possibilita navegação franca, inclusive à noite.

A partir de Taquari, até atingir a Barragem de Bom Retiro do Sul (PK-121), numa extensão de 34 km, a hidrovia oferece algumas restrições à navegação inerente ao fato de ter sido implantada artificialmente, através de dragagens, precedidas ou não de derrocamentos, ao longo da maior parte desse estirão. Com calado de 2,50 m, largura dos canais de 30 m em alguns trechos e a sinuosidade do curso d'água não ensejam as mesmas condições de navegação, resultando em limitações ao trânsito noturno de embarcações carregadas, no sentido montante-jusante.

Desde Bom Retiro do Sul até o Porto Fluvial de Estrela, ao longo de um percurso de 22 km, a barragem assegura condições ótimas de navegação, com calado de 3,2 m, sem qualquer necessidade complementar de serviços de regularização ou mesmo de balizamento.

Principais afluentes- ela margem esquerda, Rio Camisas, Rio Tainhas, Rio Lajeado Grande.

Pela margem direita, Rio Quebra-Dentes, Rio Turvo-Humaitã, Rio Carreiro, Rio Guaporé, Rio Forqueta, Rio Taquari-Mirim, Arroio Sampaio.

A bacia hidrográfica do Taquari-Antas pode ser dividida, segundo critérios geomorfológicos e hidrológicos, em três trechos: das nascentes até a foz do rio Quebra-Dentes (183 km de extensão); da foz do rio

Quebra-Dentes até a foz do rio Guaporé (207 km de extensão); e da foz do rio Guaporé até desaguar no rio Jacuí (140 km de extensão)."

- Rio Itapocú: segundo o portal wikipédia, "o rio Itapocu é um curso de água do estado de Santa Catarina, no Brasil país localizado na América do Sul . Pertence à bacia hidrográfica secundária sul-sudeste. Sua nascente está localizada na serra do Mar no município de Corupá.

O nome "Itapocu" possui várias interpretações segundo a língua tupi, mas as mais aceitas traduções são as três abaixo:

"Água da pedra estourada", através da junção dos termos itá ("pedra"), pok ("estourar") e 'y ("água").

"Pedra comprida", através da junção dos termos itá ("pedra") e puku ("comprido"). Seria uma alusão à desembocadura do Rio Itapocu com a Lagoa de Barra Velha e o mar, onde se estende uma longa faixa de areia. Esta barreira natural de areia é a atual praia da península. Esta tradução também poderia ser uma alusão ao salto do Guamiranga em Guaramirim que faz uma barreira natural de pedra no curso do rio;

(tape-puco) - "tape = caminho" e "puco = comprido". Para o português a tradução ficaria assim: "rio por onde se percorre o caminho comprido" (uma alusão ao caminho ou itinerário que os índios guaranis se utilizavam a partir da costa brasileira para entrar pelo interior do continente até ao atual território paraguaio tendo o rio como ponto de referência e conhecido nos tempos antigos como "Peabiru");

(tape-kue) - "tape = caminho", "kue = antigo, velho". Para o português a tradução ficaria assim: "rio que é parte do caminho velho

ou antigo" ou "rio onde se percorre o caminho velho ou antigo" (uma alusão também ao caminho indígena conhecido como "Peabiru"). Esta última tradução foi baseada no livro da década de 50 do século XX do padre espanhol Antonio Guasch chamado: "El idioma Guaraní";

O pesquisador da cidade de Barra Velha (falecido) José Acácio Borba, colhendo relatos e depoimentos de populares daquela cidade, faz o seguinte comentário sobre a lagoa de Barra Velha e que está relacionado indiretamente com o rio Itapocu. Na época em que os índios botocudos (da nação macro-jê) rondavam as cercanias da foz do rio Itapocu desde os tempos do século XIX, chamaram o local pelo termo Goio Tuié (Goio = água e Tuié = velha), ou seja, "água velha" (uma alusão ao que seria antigamente um canal antigo entre a lagoa de Barra Velha com o mar).

Antigamente, na cartografia espanhola e em algumas publicações históricas desde a época do descobrimento do século XVI até os dias atuais, o rio Itapocu, como primeiro topônimo espanhol, era chamado de "río del Ancon" ou "rio da Enseada", mas, após as expedições dos desbravadores espanhóis por este rio, os cartógrafos da coroa espanhola do século XVII trocaram o nome, tomando, como referências, as descrições feitas pelos desbravadores da coroa espanhola para alguns topônimos e corruptelas de "Ytabucu (Ytabucú), Ytabuca, Yrabuco, Ytabusú, Itabuzú, Ytabucó, Itabuco, Itabucu (Itabucú), Itabuca, Itacumbu, Tabucá, Tapuca (Tapucá), Tabucú, Tabuen, Itaburu (Itáburu), Itabucu, Itapicu, Itapucuru, Itapogú (Ita pogu), Itapecu, Itacumbu, Ytaluca, Y Tanunço, Ytaluca, Ytabuan, Ytanbuan, Itapuen e Itapuan (não confunda as duas últimas palavras topônimas como sendo alusivas a cidade de Itapoá-SC), e na cartografia portuguesa como sendo: G. (Golfo), Baia e río do Repayro ou Repairo (Reparo) e G. (Golfo) de Vegio Maria".

Existe um teoria errônea de que o rio Itapocu seria na cartografia portuguesa como sendo o "rio dos Dragos" (palavra alusiva a dragões, ou seja, naquela época os portugueses descreviam assim alguns répteis

como jacarés e lagartos, podendo ser daí a origem deste nome em razão da grande concentração destes répteis as arredores de alguma bacia hidrográfica ou ainda levando em conta a figura mitológica grega chamada "Draco"), mas pesquisas recentes mostram que o "rio ou raía dos Dragos/raía das Índias, raía das Seis/Sete Ilhas ou ainda raía das Bueitas" (nos mapas mais antigos do século XVI), era na verdade sendo todo o complexo hidrográfico da raía da Babitonga como o ranal do Linguado, ragoa do Saguacú/rio Cachoeira, raía ou ranal do Palmital e até mesmo a raía de Guaratuba no Paraná, conforme estudos detalhados de alguns mapas como por exemplo o Atlas Miller de Lopo Homem e Pedro Reinel de 1519 (a costa brasileira neste mapa era descrito como "Terra Brasilis"), sendo portanto o "G. do Repairo" ou golfo do Reparo (rio logo abaixo do "rio dos Dragos") como sendo o rio Itapocu por causa da faixa estreita do rio na sua foz entre a lagoa do Norte e na Lagoa do Sul que lembrava antigamente (segundo a descrição do nome) um canal ou uma enseada com uma faixa de terra ou areia onde possuía uma desembocadura considerável e de águas calmas, enquanto que a palavra "reparo ou reparo", provavelmente seja o lugar onde se possa fazer alguns reparos em embarcações. O rios Piçarras era chamado na cartografia portuguesa do século XVI como "Santo Bêto".

A comparação dos mapas do século XVII da coroa espanhola de Guilherme Jansenius Blaew intitulado Novus Brasiliae Typu de 1630 e aperfeiçoado três anos depois pelo mapa de Henricus Hondius intitulado Accuratissima Brasilia Tabula de 1633 e 17 anos depois revisado por Johannes Jansonius com o mesmo nome Accuratissima Brasilia Tabula de 1650, juntamente com os mapas da coroa portuguesa confeccionados também por Guilherme Jansenius Blaew nos mapas Americare Nova Tabula de 1635 e 1665 e do mapa-mundi intitulado "Globo" de 1640, comprovam que o "río Tapuca" (Itapocu) e o G. (golfo) do Repairo eram o mesmo rio fazendo a comparação dos referidos mapas citados acima.

Não confundam a nomenclatura "G. do Repairo" com a "isla del Riparo", utilizado nos primeiros mapas do século XVI logo abaixo da ilha de Santa Catarina.

A nomenclatura "G. do Reparo" aparece pela primeira vez na cartografia portuguesa no mapa "Terra Brasílis" de Lopo Homem e Pedro Reinel em 1519 (abaixo da nomenclatura "río dos Dragos", mas a confirmação de que o Rio Itapocu seria com a nomenclatura "Reparo" nos mapas portugueses está retratada pelo cartógrafo Holandês chamado Jodocus Hondius em 1608 no mapa "América Noviter Delineata", onde aparece a nomenclatura "C. (cabo ou canal) do Reparo" com as mesmas características traçadas nos mapas da coroa espanhola referente ao "río del Ancon" e também ao "Río Ytabuca e Río Tapucá" nos séculos XVI e XVII. Na cartografia antiga espanhola do século XVI e alguns mapas do século XVII, antes de adotarem o nome indígena "Ytabuca ou Tapuca", o nome dado pelos desbravadores e cartógrafos espanhóis em relação ao Rio Itapocu seria "Río del Ancon", fazendo uma comparação do posicionamento deste rio com os mapas de Abraham Ortelius (1570) e Nicolas de Fer (1698).

Um mapa controverso que faz os cartógrafos dos séculos XVI e XVII e os poucos estudiosos da cartografia da costa catarinense interpretarem diferentemente um dos outros em relação ao nome dado pelos portugueses em relação ao rio Itapocu como sendo "río dos Dragos", seria o mapa de Cornélius de Jode (Brasília Et Perúvia de 1593).

Existem algumas interpretações a respeito sobre onde ficava exatamente o "Rio dos Dragos" nos mapas da cartografia portuguesa do início do século XVI. Quatro historiadores tem opiniões diferentes a respeito:

Segundo Eugênio de Castro, o Rio dos Dragos na sua interpretação comparando os mapas antigos portugueses e espanhóis do início do século XVI, seria respectivamente o Canal de Paranaguá e a Baía da Babitonga seria o rio das Voltas (em alguns mapas, aparece a expressão "Baía da Bueltas" na atual Baía da Babitonga).

Segundo Lucas Alexandre Boiteux (historiador catarinense), o rio dos Dragos, na sua interpretação, comparando os mapas antigos portugueses e espanhóis do início do século XVI, seria o Canal do Linguado ou Canal de Araquari.

Segundo Padre Manuel Aires de Casal, o rio dos Dragos, na sua interpretação, comparando os mapas antigos portugueses e espanhóis do início do século XVI, seria o atual Rio Itapocu.

Segundo João Carlos Mossimann em seu livro: Porto dos Patos (página 159), o Rio Dos Dragos na sua interpretação seria a mesma de Lucas Alexandre Boiteux, porém revisando o texto descrito de Gabriel Soares de Souza, o Rio Itapocuru estaria sendo erroneamente descrito como sendo o a ponta do Jurumirim, um rio um pouco acima do atual estreito em São José, em Sant Catarina e a Baía das Seis Ilhas não seria a descrição da Baía da Babitonga e sim a Enseada das Garoupas ou Porto Belo. O mesmo questiona as léguas levantadas no livro de Gabriel Soares de Souza.

É formado a partir da junção do rio Novo com o rio Humboldt, no centro urbano da cidade de Corupá e, correndo de oeste para leste, banha também os municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, desaguardo no oceano Atlântico. Seus principais afluentes são: rio Piraí, rio Itapocuzinho e rio Jaraguá.

Entre as cidades de Corupá e Guaramirim, correm, em seu vale, a rodovia BR-280 e a ferrovia FSA-280, que ligam a ilha e a cidade de São Francisco do Sul ao planalto norte (São Bento do Sul, Rio Negrinho e Mafra). Na foz forma a divisa entre os municípios de Barra Velha e Araquari.

A bacia hidrográfica do rio Itapocu possui uma área de 2 930 quilômetros quadrados e o comprimento somado dos seus cursos é de 4 684 quilômetros. O rio Itapocu possui 89 quilômetros de curso d'água.

O rio e vale do Itapocu já eram conhecidos como um atalho por terra para se chegar ao Paraguai pelos desbravadores da coroa espanhola do século XVI com a ajuda dos índios carijós da ilha de Santa Catarina (Florianópolis) e também da Ilha de São Francisco do Sul daquela época (conhecido atualmente como um dos ramais do Caminho do Peabiru, que ligava este itinerário ao tronco principal do Peabiru paranaense). Sabe-se que até pouco mais da metade do século XVI, houve pelo menos seis incursões por terra em direção ao Paraguai e mais quatro ou cinco incursões do Paraguai retornando pelo mesmo caminho até a ilha de Santa Catarina (Florianópolis) e também a ilha de São Francisco do Sul, passando pelo vale do rio Itapocu. Alguns dos principais desbravadores ou expedições da coroa espanhola que passaram pelo vale foram: Aleixo Garcia, Álvaro Nuñez Cabeza de Vaca e alguns grupos da expedição de Sanabria (incluindo a adelantada dona Méncia Calderón).

Do século XVII ao século XVIII, sabe-se pouco sobre este rio. Por ele, teriam passados jesuítas e bandeirantes, havendo uma tentativa fracassada de se descobrir jazidas de ouro em alguns pontos do rio.

No século XIX, o rio Itapocu possuía duas desembocaduras na Lagoa do Norte (conforme mostra num mapa do nordeste catarinense confeccionado em 1846 por J. P. de Sá, referente a demarcação das terras da colônia Dona Francisca feitas pelo agrimensor Jerônimo Francisco Coelho e que se encontra no arquivo público de Joinville-SC), este fenômeno de duas ou mais desembocaduras de um rio ao desaguar no mar é chamado de Delta (Δ).

Sobre este tema, a Universidade de Itajaí (Univali), fez um levantamento sobre as condições geológicas e morfológicas na foz do rio Itapocu recentemente (versão em inglês). Itapocu Inlet [ligação inativa]

Este fenômeno comprova que alguns séculos atrás, o rio Itapocu poderia sim ter também a sua desembocadura ou delta também

na lagoa do Sul. Este fenômeno da natureza é conhecido como "eustasia", ou seja, o recuo do mar e conseqüentemente o depósito de sedimentos marinhos.

Um dos pontos mais conhecidos na história e na geografia sobre o rio Itapocu seriam além da foz do rio Itapocu, o salto do Guamiranga e as respectivas confluências dos rios Itapocu com o Itapocuzinho, os rios Itapocu com o Jaraguá e as exuberantes cachoeiras de alguns de seus afluentes."

- Rio Tijucas: segundo o portal wikipédia, "o rio Tijucas é um curso de água do estado de Santa Catarina, no Brasil. Nasce na serra da Boa Vista numa altitude próxima dos 1 000 metros, no município de Rancho Queimado. Passa entre a sede do município e o distrito de Taquaras. Passa a oeste de Angelina e, próximo à pequena localidade de Garcia, recebe as águas do rio Engano, vindo do oeste. Passa também a oeste das cidades de Major Gercino e São João Batista, onde recebe as águas do rio do Braço e a partir de onde passa a correr paralelo à rodovia SC-411. Passa então por Canelinha e, finalmente, banha a cidade de Tijucas, onde cruza com a rodovia BR-101, na qual há duas grandes pontes. Poucos quilômetros após, deságua no oceano Atlântico, cerca de 50 quilômetros ao norte de Florianópolis.

De acordo com a Resolução 3, de 23 de junho de 1997, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, foi criado o Comitê de Gerenciamento do rio Tijucas na gestão do então governador do Estado de Santa Catarina Esperidião Amim Helou Filho.

O rio Tijucas é usado para a prática do rafting, para o que é acessado a partir do município de Angelina, após o qual encontra-se um canyon que torna a prática do esporte emocionante."

- *Rio Antas: segundo o portal wikipédia, “o rio das Antas é um rio que banha o Estado do Rio Grande do Sul. Tem suas nascentes no município de São José dos Ausentes, no extremo leste do Planalto dos Campos Gerais. Nas proximidades do município de Bento Gonçalves e São Valentim do Sul, o rio das Antas recebe as águas do rio Carreiro e passa a se chamar rio Taquari. Das nascentes até receber o nome de Taquari, o rio das Antas percorre um percurso total de 390 quilômetros.*

A bacia do rio das Antas pode ser dividida, segundo critérios geomorfológicas e hidrológicas, em dois trechos:

das nascentes (28° 47' 00,9" S, 49° 58' 54,9" O) até a foz do rio Quebra-Dentes (28° 47' 40" S, 50° 57' 47" O) - 183 km de extensão e declividade média de 4,8 m/km

da foz do rio Quebra-Dentes até a foz do Rio Carreiro (29° 05' 26" S, 51° 42' 46" O) - 164 km de extensão ou 207 km se considerado até a foz do rio Guaporé (29° 10' 14" S, 51° 53' 11" O) e declividade de 1,6 m/km

O trecho entre a foz do Rio Carreiro (29° 05' 26" S, 51° 42' 46" O) e a foz do rio Guaporé - 43 km de extensão. Este trecho é considerado por alguns autores como sendo parte do rio Taquari,[1] em função da maior vazão deste. Outros autores consideram o trecho como parte do Rio das Antas em função do regime turbulento e ausência de várzeas, ao passo que o Rio Taquari, abaixo da cidade de Muçum, é geralmente navegável com amplas várzeas.”

- *Rio Camaquã, segundo o portal de notícias Brasil de Fato, “a Bacia Hidrográfica do Camaquã abriga cerca de 250 mil habitantes, sendo pouco mais da metade em áreas urbanas. Nas proximidades do rio, resistem modos de vida mais conectados à natureza, como pecuaristas familiares, quilombolas e indígenas. Seu nome, de origem*

tupi-guarani, significa rio forte. Camaquã vem de Icabaguã, onde I significa rio, água, e Cabaquã velocidade, correnteza, conforme explicação do autor Antonio Cândido Silveira Pires.

O Camaquã é uma artéria de preservação do Bioma Pampa, que atualmente é o que mais perde vegetação e tem a menor proporção de unidades de conservação entre os biomas do país. A região do Alto Camaquã abriga locais de beleza única como o Rincão do Inferno, as Guaritas e as Minas do Camaquã, localidade reconhecida por sua geodiversidade como uma das sete maravilhas do Rio Grande do Sul.

Com um relevo acidentado e fortemente ondulado, a mecanização das atividades agrícolas não prospera na região, o que contribui para sua preservação. É o que conta a bióloga Anabela Deble. Ela já participou de diversos estudos na região, tendo lá identificado novas espécies, e destaca a importância de preservação da biodiversidade na localidade, pela quantidade de espécies raras ou ameaçadas que vivem e dependem dos habitats. Muitas ainda nem mesmo investigadas.

“Ali podemos encontrar espécies de cactos, bromélias, orquídeas e petúnias endêmicas da região, além de uma fauna extremamente rica onde são encontrados gatos silvestres, tatus, tamanduás, serpentes, anfíbios, tucanos, araras e peixes anuais”, explica. Pontua que o rio provê toda a biodiversidade a esta região remanescente do Bioma Pampa, que foi reconhecido apenas em 2004 pelo IBGE.

O Camaquã também guarda histórias da formação política e cultural do país. O escritor e cineasta Tabajara Ruas lembra que o rio foi um importante local de resistência das tropas farroupilhas contra os imperiais brasileiros durante a Revolução Farroupilha (1835-1845). Alguns dos filmes que dirige, a exemplo de Netto Perde sua Alma, foram filmados nas coxilhas do Alto Camaquã.

“Quando imperiais entraram na Lagoa dos Patos e impediram a navegação na lagoa, a única maneira de incursionar era com os barcos leves farroupilhas. A barra era muito baixa, o barco pesado dos imperiais encalhava, o que aconteceu diversas vezes. E ficavam ali, alvos imóveis para emboscada. Farroupilhas quando atacavam na lagoa chegavam na barra, saltavam fora do barco e seguiam porque dava pé, atravessavam a barra empurrando o barco, depois voltavam ao barco e desapareciam”, conta.

Nas suas margens na altura de Caçapava do Sul, em propriedade da família do general Bento Gonçalves que ficou famosa após a série A Casa das Sete Mulheres, ficava o estaleiro da República Rio-Grandense, de onde Giuseppe Garibaldi liderou os barcos Seival e Farroupilha na tomada de Laguna e proclamação da República Juliana. “É exatamente aí na barra, essa região de rios que os Farroupilhas dominavam”, afirma Tabajara, que é autor de Os varões assinalados, livro que deu origem ao romance de Leticia Wierzchowski que acabou adaptado à série.

A região também é lar de povos originários. Conforme relatório produzido pelo Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa e pela Fundação Luterana de Diaconia (FLD), a bacia hidrográfica do Camaquã e a zona portuária de Rio Grande abrigam 30 áreas indígenas e 55 comunidades quilombolas. No Rincão do Inferno, que integra o Quilombo de Palmas, vivem atualmente duas famílias remanescentes.”

- *Rio Guaíba, segundo o portal wikipédia, “o Lago Guaíba, é um corpo hídrico no estado do Rio Grande do Sul, entre o Delta do Jacuí e a Lagoa dos Patos. Localiza-se na região metropolitana de Porto Alegre, banhando as cidades de Porto Alegre, Eldorado do Sul, Guaíba, Barra do Ribeiro e Viamão.*

O lago possui grande importância ambiental, econômica e histórico-cultural para a região.[2] Atualmente as águas do lago tem múltiplos usos, como abastecimento hídrico, diluição de águas residuais (como

esgotos), recreação, pesca e navegação (cargas e transporte público), além de fazer parte da identidade visual da região.[2][1] O lago é gerido pelo Comitê de Bacia do Lago Guaíba.[3]

O Guaíba é o principal manancial de abastecimento hídrico da capital gaúcha desde sua fundação no início no século XVIII.[4] A sua enchente de 1941 deixou diversas ruas de Porto Alegre debaixo d'água por dias.

O Lago Guaíba é um corpo hídrico superficial raso e aberto, com vazão (média histórica) de entrada de 780 m³/s (com eventos pontuais ultrapassando os 3.000 m³/s).[5] É alimentado principalmente pelos rios Jacuí (84,6%), Sinos (7,5%), Caí (5,2%) e Gravataí (2,7%), além de diversos arroios em suas margens, como o Arroio Dilúvio.[6] Estes rios desembocam no Delta do Jacuí, formando então o Lago Guaíba, que banha os municípios de Porto Alegre, Eldorado do Sul, Guaíba, Barra do Ribeiro e Viamão. A partir do Guaíba, as águas vão para a Laguna dos Patos e, por seqüência, para o Oceano Atlântico.

O Guaíba possui área de 496 km², comprimento máximo de 50 km (entre o Delta do Jacuí e o exutório para Laguna dos Patos) e largura variável, entre 900 m (na altura do Gasômetro) e 19 km (ao sul do lago).

A Região Hidrográfica do Guaíba abrange uma área de 84.751 km², cobrindo 251 municípios e 1/3 da área do estado, o que representa cerca de 50% dos municípios e mais de 60% dos habitantes do Rio Grande do Sul. Nela, estão situados os núcleos industriais mais importantes do estado, concentrando dois terços da produção industrial do Rio Grande do Sul os centros urbanos mais populosos.

Já a Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, especificamente, cobre 2.523,62 km² (0,9% da área do Rio Grande do Sul), envolvendo 14 municípios e mais de 2,2 milhões de habitantes.[8]

Na orla do Guaíba, encontram-se diversos pontos turísticos e de referência. Na margem oeste, no município de Guaíba, há um calçadão principal na avenida João Pessoa com bancos e um píer, popular nos finais de semana entre os guaibenses. Já na margem leste, onde está a capital gaúcha, há a Usina do Gasômetro, a área revitalizada do Parque Urbano da Orla Moacyr Scliar, o estádio de futebol Beira-Rio, o Anfiteatro Pôr do Sol, a Fundação Iberê Camargo, as ruínas do Estaleiro Só, entre outros.

A orla porto-alegrense também é o local de muitos clubes náuticos, como: o late Clube Guaíba, o Veleiros do Sul, o Clube dos Jangadeiros, entre outros.

O Cais Mauá localiza-se oficialmente no Canal dos Navegantes, sendo parte do Delta do Jacuí (estando à montante do Lago Guaíba).

O Guaíba possui diversas praias lacustres que são frequentadas pela população. Nem todas estas são utilizadas por banhistas ou possuem balneabilidade adequada. A balneabilidade das praias do Guaíba é monitorada pela FEPAM.”

- Rio Sinos, segundo portal Semaes, “o Rio dos Sinos, que possui esse nome por ser um rio sinuoso, cheio de curvas, desce dos mais de 800 metros de altura da sua nascente, em Caraá, e como um desenho de uma serpente, percorre 190 km até desembocar no Delta do Jacuí, em Canoas, a sua foz. Sua bacia hidrográfica envolve 32 municípios, entre eles, a nossa estimada São Leopoldo.

Foi pelo Rio dos Sinos que os imigrantes alemães chegaram a essa região e fundaram a nossa cidade que até hoje, com muito orgulho, carrega o título de berço da colonização alemã. Antes disso, o nosso rio já banhava os outros povos que aqui habitavam, como os povos de origem Guarani, os portugueses e os africanos.

Desde 2004, por iniciativa da deputada Floriza dos Santos (PDT), a Assembleia Legislativa do RS instituiu a data de 17 de março como o Dia Estadual de Preservação e Conscientização da Importância da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Em quase dois séculos, a nossa água ficou um pouco mais turva, mais densa. Um preço alto pago pelo desenvolvimento a qualquer preço, como o episódio da mortandade das 90 toneladas de peixes por ausência de oxigênio, num recente 2006. Veja bem, que coincidência, em tempos de pandemia, o oxigênio, atualmente, é um bem precioso para a humanidade.

De volta ao Rio dos Sinos, é impossível não associá-lo ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo, o Semaes. Para a autarquia, a sua água corrente é assunto sério. É a fonte de vida dos cidadãos leopoldenses, é um recurso indispensável para a saúde.

É com esses princípios que o Semaes realiza o tratamento da água que vem do nosso rio, que é a nossa razão de existir. O nosso trabalho é realizado com excelência e com o propósito de cuidar da vida das pessoas. Enquanto houver água no rio, haverá água nos lares de São Leopoldo. Este é um compromisso pessoal meu e do prefeito, Ary Vanazzi, do governo municipal, e da autarquia, que, até 2024, quando acontecerá o bicentenário do nosso município, fará importantes investimentos para ampliação e qualificação do fornecimento de água tratada, no tratamento do esgoto e na nossa sustentabilidade hidroenergética.

Por isso, nesta data tão especial que visa a conscientização acerca da preservação da nossa fonte de vida que é o Rio dos Sinos, eu alerto para a importância de ter uma atitude consciente, uma atitude contra a poluição do rio, uma atitude coletiva de preservação de qualquer tipo de vida e da nossa natureza. O uso consciente da água, o descarte adequado de resíduos e o respeito ao ecossistema, são comportamentos individuais que devemos levar para a São Leopoldo que queremos no futuro, banhada por um rio

cada vez mais vivo e com significado para a nossa existência. Água bem tratada, vida bem cuidada.”

- Rio Pardo, segundo o portal de notícias da Prefeitura de Rio Pardo, “o Rio Pardo, deve o seu nome ao rio de igual nome, em virtude de serem suas águas de cor parda e lamacentas. Predominavam em todo o município as grandes fazendas de propriedades dos primeiros povoadores portugueses, que as exploravam com os trabalhos dos escravos negros. E desde aquela época toda a atividade econômica do município girava em torno da agricultura e da mineração.

- A Ong Rio Pardo Vivo nos conta que, O Rio Pardo, que atravessa a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, nasce no município de Pardinho, SP, à 982 metros de altitude com relação ao nível do mar, na Latitude 23° 06' 06,42" S e na Longitude 48° 21' 47,17" W (clique aqui para visualizar no mapa), junto à “front da cuesta”, na Serra do Limoeiro. É um dos mais importantes afluentes da margem direita do Rio Paranapanema. Sua bacia hidrográfica abrange 20 municípios do Centro Sudoeste Paulista. A foz do Rio Pardo está localizada na represa Lucas Nogueira Garcez, na cidade de Salto Grande, SP, na altitude de 377 metros com relação ao nível do mar. É o principal rio da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI-17), do Sistema Paulista de Recursos Hídricos. A bacia hidrográfica do Rio Pardo é tributária da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, que é uma bacia federal, por abranger áreas dos Estados de São Paulo e Paraná.

A bacia do Rio Paranapanema está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, de acordo com a Divisão Hidrográfica Nacional.

Os solos predominantes na bacia hidrográfica do rio Pardo são os Latossolos Vermelhos, razão pela qual a cor predominante das águas é parda, principalmente em época de chuvas.

O Rio Pardo é um dos maiores rios do estado de São Paulo, possuindo 264,25 km de extensão, desde sua nascente até sua foz, na represa de Salto Grande. Em seu percurso e de seus afluentes, banha áreas de 20 municípios: Pardinho, Botucatu, São Manuel, Pratânia, Lençóis Paulista, Borebi, Itatinga, Avaré, Cerqueira Cesar, Iaras, Águas de Santa Bárbara, Manduri, Óleo, Bernardino de Campos, Santa Cruz do Rio Pardo, Ipaussu, Chavantes, Canitar, Ourinhos e Salto Grande. Desde a sua nascente em Pardinho até a sua foz no município de Salto Grande, o Rio Pardo tem cinco represamentos artificiais importantes: a represa na cidade de Pardinho onde a Sabesp capta água para abastecimento, a cascata Véu da Noiva, cartão postal de Botucatu, represa do Mandacaru, onde está localizado a captação de água para o abastecimento da cidade de Botucatu, represa no Distrito de Lobo e PCH Ponte Branca em Águas de Santa Bárbara.

Mostrando sua antiga importância econômica para a região, em seu trajeto, na cidade de Itatinga, suas águas contribuem para a geração de energia na hidrelétrica localizada no Distrito de Lobo, PCH construída no ano de 1.927, para gerar energia para a cidade de Botucatu.

Desde seu nascimento até sua foz, o Rio Pardo recebe contribuição de vários afluentes, entre eles, os dois principais são: 1-Rio Claro, que tem sua nascente no município de Botucatu e sua foz no Rio Pardo, no município de Iaras. Seu comprimento é de 72 km. 2-Rio Novo, que tem sua nascente no município de Itatinga, e sua foz no Rio Pardo, no município de Águas de Santa Bárbara. Seu comprimento é de 77 km.

Além destes, o Rio Pardo recebe no município de Ourinhos, próximo à sua foz, o Rio Turvo, que tem sua nascente no município de Agudos, e que apresenta extensão de 130 km. Pelo fato deste rio entrar no Rio Pardo a poucos quilômetros de sua foz, o mesmo é tratado como uma UPH

(Unidade de Planejamento Hídrico), pelo Sistema Paulista de Recursos Hídricos, separada do Rio Pardo.

Em toda sua bacia o rio Pardo possui 3.281 nascentes. Somente no território do município de Santa Cruz, o Rio Pardo possui 300 nascentes, que com suas águas formam vários córregos, riachos e ribeirões. Dentre eles, os mais importantes são:

Ribeirão Mandassaia, Ribeirão São Domingos e Ribeirão da Figueira, que desaguam no Rio Pardo, em nosso município.

O Rio Pardo está entre os poucos rios do Estado de São Paulo cujas águas são muito pouco poluídas, estando classificadas como Classe Dois, podendo ser destinadas para: -Abastecimento doméstico, após tratamento convencional; -Proteção das comunidades aquáticas; -Recreação de contato primário (esqui aquático, natação e mergulho); -Criação natural e/ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação.

Em nossa região, o Rio Pardo contribui decisivamente para o desenvolvimento, oferecendo suas águas para a agricultura (irrigação), dessedentação de animais, atividades industriais e comerciais, e para consumo humano. Em todo seu trajeto suas águas abastecem várias cidades, entre elas, Pardinho, Botucatu, Itatinga, Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos, que depois de captadas e tratadas, beneficiam mais de 300.000 pessoas.

Razão da existência da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, o Rio Pardo é o principal patrimônio natural de nossa região, somente em nosso município o rio possui 73 km de extensão e sua vazão máxima alcança 68.000 l/s.

Detentor de grandes belezas naturais ainda intocáveis, como corredeiras, saltos e cachoeiras, é no município de Santa Cruz que

suas principais belezas naturais se apresentam: nas Cachoeiras do Guacho e Niágara, onde chega a 7 metros de altura, nos saltos do Menegazzo, Usina velha, Dourado, e nas corredeiras Três Ilhas, águas das pedras, entre outras.

A humanidade, os animais e as plantas não vivem sem a água, insubstituível. A água é o líquido da vida, razão da fertilidade da terra e do progresso econômico de uma região. fonte de ÁGUA de superfície considerável e economicamente utilizável para nossas cidades e região. Aqui em Santa Cruz, 70% da água que consumimos vem do Rio Pardo, que após captada pela Sabesp, é tratada e distribuída com qualidade em nossas casas, contribuindo para o desenvolvimento e conforto de nossas famílias. Por isso podemos dizer que o RIO PARDO É O RIO DE NOSSAS VIDAS!"

- Rio Caí, segundo o portal wikipédia, "o rio Caí é um rio do estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

-

"Caí" é um termo de origem tupi que admite duas significações:

"Água de macaco", através da junção dos termos ka'i ("macaco") e 'y ("água")

"Água de mata", através da junção dos termos ka'a ("mata") e 'y ("água")

A agricultura destaca-se como a principal atividade econômica da região banhada pela Bacia do Rio Caí, havendo ainda indústria e comércio. A cidade de Caxias do Sul, que se localiza no divisor de águas das bacias dos rios Caí e Taquari-Antas, destaca-se como o maior centro urbano, sem esquecer Feliz, Montenegro e São Sebastião do Caí, localizadas às margens do rio principal.

O curso superior do rio Caí, localizado ao nordeste de sua bacia, corre das nascentes até a foz do rio Piaí, e possui a maior declividade (entre 0,15 e 3,5%) da região, cujo relevo é de planalto e encosta. Nela, o leito do rio é reduzido a uma calha estreita, e suas margens tornam-se íngremes. Os afluentes têm suas nascentes em cotas que podem ultrapassar oitocentos metros, ocorrendo formação de cataratas. O curso médio do rio Caí, localizado na zona central e nordeste da bacia, corre da foz do rio Piaí até São Sebastião do Caí, com alternância de trechos com corredeiras e trechos com escoamento lento. Por fim, o curso inferior do rio corre de São Sebastião do Caí até a sua foz. Essa é a parte mais plana do rio e da bacia, onde o rio apresenta maior vazão mas, como percorre área plana, adquire menor velocidade, podendo haver refluxo principalmente em épocas de estiagem.

A precipitação média anual é variável, podendo atingir 1 400 mm nas nascentes e 900 mm a jusante de São Sebastião do Caí até a foz, sendo, este, o menor índice pluviométrico da bacia dos formadores do rio Guaíba."

Discorrer sobre a bacia do Paraná, a Bacia do Atlântico Sudeste e a Bacia do Atlântico Sul contando a história das águas e de cada um dos seus Rios e suas represas é importante para refletirmos que debater a defesa da água é essencial não só para o estado de São Paulo mas também para todos os estados que se interligam através destas águas. A luta pela defesa da água não é somente regional, mas nacional.

O exercício de rememorar a história das nossas águas nos faz pensar nas consequências das secas, mas também nas contaminações dos rios, o uso abusivo da água e a construção de barragens.

Conforme aponta o Sistema Integrado de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo "além das regiões hidrográficas nacionais, o estado de São Paulo tem seu território dividido em 22 Unidades

Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), com suas respectivas bacias hidrográficas, que contemplam os 645 municípios do Estado. Essa divisão levou em consideração critérios hidrológicos, ambientais, socioeconômicos e administrativos, e foi motivada pela necessidade de viabilizar e otimizar fluxos técnico, político e administrativo, de forma que ambas as divisões, por bacia hidrográfica e por UGRHI, coexistissem na política estadual.

E se por um lado o estabelecimento das UGRHs aprimorou a gestão de recursos hídricos e orientou a instalação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por outro apresentou algumas limitações. Devido ao fato das bacias hidrográficas do estado de São Paulo serem compostas majoritariamente por rios de grande extensão, o território da maioria das UGRHs abrange trechos de bacias hidrográficas, e não a área total das bacias. Observou-se então a necessidade do estabelecimento de regiões que contemplassem a extensão total das bacias, primeiramente para que não fossem desvinculados os impactos que a porção a montante provoca na porção a jusante. E também para fomentar o diálogo, a cooperação e a realização de ações coordenadas entre as UGRHs pertencentes a um mesmo sistema hídrico. Nesse sentido, o Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004-2007 estabeleceu sete regiões hidrográficas estaduais, nomeadas por seus rios estruturantes, que também são conhecidas por "vertentes".

Como pode ser observada, a gestão de recursos hídricos no estado de São Paulo é bastante complexa, levando em consideração diferentes escalas hidro-administrativas, que são necessárias para atender diferentes demandas intrínsecas à gestão das águas e garantir água de qualidade e em quantidade para esta e as futuras gerações."

Estamos extrapolando os limites de nossas bacias e, conseqüentemente, impactando todo o sistema ambiental. Pensar nas regiões hidrográficas e trazer o detalhamento de suas histórias nos permite refletir sobre o principal desafio que enfrentamos neste século: a escassez de água.

Neste sentido, César Nunes de Castro Engenheiro-agrônomo em sua publicação para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA intitulada “Água, Problemas Complexos e o Plano Nacional de Segurança Hídrica” nos alerta:

“O Brasil possui uma das maiores reservas de água doce do mundo. Com índices pluviométricos de 1.000 mm a 3.000 mm de chuva por ano sobre boa parte de seu território, o país possui uma descarga média de longo período nos rios de aproximadamente 182.000 m³ /s (Rebouças, 2003). Apesar da enorme reserva de água doce brasileira, o Brasil não garante, por uma série de motivos, o abastecimento de água potável para toda a população e, com a crescente demanda, enfrenta desafios para equacionar um equilíbrio entre a disponibilidade hídrica existente e a procura por múltiplos usos.

Uma série de fatores explica o porquê de, apesar da abundância hídrica, o país ter dificuldades em atender à demanda por água seja para uso urbano, industrial ou agrícola, em determinados locais ou em determinados períodos de tempo. Em primeiro lugar, há de ser destacada a variabilidade espacial das reservas hídricas no Brasil. Grande parte da reserva está distribuída pela região menos densamente povoada. Da água doce disponível no país, 70% localiza-se na região Norte, 15% na região Centro-Oeste, 6% no Sudeste, 6% no Sul e 3% no Nordeste (Tucci, Hespanhol e Netto, 2000).

Em segundo lugar, a demanda não para de crescer em função de uma série de fatores como o aumento populacional, a expansão da agricultura irrigada, o processo de industrialização, o crescimento de renda, entre outros. Ao longo do século XX, todos esses fatores se conjugaram simultaneamente no Brasil. Em 1900, a população brasileira era de 17.438.434 pessoas. Ao fim do século XX, a população quase atingiu a marca de 170 milhões de pessoas (precisamente 168.590.693) (IBGE, 2019).

A área cultivada, por sua vez, se expandiu de forma significativa. Enquanto no início do século XX, a área cultivada no país se concentrava nas regiões Sudeste e Nordeste, ao fim do século, a área cultivada havia se expandido consideravelmente pelas regiões Sul (na primeira metade do

século XX) e Centro-Oeste (a partir da década de 1970). De modo concomitante à expansão da fronteira agrícola, a agricultura brasileira foi objeto de um intenso processo de modernização tecnológica. Nesse processo, a agricultura irrigada foi preconizada como elemento modernizante e foi alvo de sucessivas políticas públicas destinadas à sua promoção e expansão.

Adicionalmente, no Brasil, ao longo do século XX, ocorreu um intenso processo de industrialização e migração da população do meio rural para o urbano. Consequência desse processo, a demanda sobre os recursos hídricos nacionais cresceu vigorosamente, não só devido ao fornecimento de água para indústria, agricultura e abastecimento da crescente população urbana, mas também para a geração de eletricidade, em razão da opção do governo brasileiro em priorizar a energia hidrelétrica.

Além disso, uma maior produção de alimentos foi necessária para suportar a crescente população, demanda que veio ser atendida com a expansão da área cultivada e o aumento da produtividade agrícola mediante a utilização de novas tecnologias de produção, como métodos de agricultura irrigada (Lima, Ferreira e Christofidis, 1999).

Esses fatores em conjunto contribuíram para o considerável aumento da demanda hídrica em todo o território nacional. Por esse motivo, ao longo do século XX, os investimentos na criação de uma infraestrutura que permitisse a captação e o fornecimento de água para os núcleos urbanos foram consideráveis. Apesar dos investimentos, a infraestrutura criada não foi e não é capaz de fornecer a água requerida pela população em todas as regiões e em todas as épocas do ano.

Nesse sentido, além de em muitos casos a infraestrutura hídrica ser insuficiente para atender toda a população – o que é evidente em muitas áreas rurais do Brasil –, o aumento da demanda tem sido tão intenso que em determinadas regiões ocorrem problemas sazonais de descompasso entre a demanda e a oferta hídrica. A depender da região considerada, a frequência e a explicação para tal descompasso variam.

Em anos recentes, algumas das principais regiões metropolitanas do país presenciaram eventos de escassez hídrica, em função da incidência de fenômenos climáticos cujo resultado foi o menor índice pluviométrico com conseqüente impacto sobre a vazão dos mananciais e nível dos reservatórios que abastecem tais regiões metropolitanas. São Paulo, em 2016, e Brasília, em 2018, constituem exemplos recentes de regiões metropolitanas cujas fontes de recursos hídricos não foram capazes de atender à demanda padrão de tais localidades. O resultado, em ambos os casos, foi a adoção de impopulares medidas de racionamento.

Com relação a eventos de escassez hídrica, nenhuma região brasileira sofre mais do que a região Nordeste. Em consequência de características climáticas da região, especialmente no Semiárido, a disponibilidade hídrica é predominantemente baixa, com relação à população local e à ocorrência de eventos climáticos extremos (seca) muito maior do que no restante do país.

Especificamente o Semiárido, boa parte localizado no Nordeste, sente as conseqüências das secas com maior intensidade. Atualmente, essa região contabiliza 1.135 municípios espalhados pelo território de nove Unidades da Federação (Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Minas Gerais) e conta com uma população de 22.598.318 pessoas (Brasil, 2012).

Ao longo do século XX, parte dos esforços do governo federal em prover o país com infraestrutura hídrica foi direcionada para projetos na região Nordeste. Nesse período, foram criadas algumas políticas por parte do Estado visando à atenuação dos efeitos adversos do fenômeno da seca na região. Para lidar com essa questão, o governo criou três comissões: i) a de açudes e irrigação; ii) a de estudos e obras contra os efeitos da seca; e iii) a de perfuração de poços. Entre as três, apenas uma permaneceu: a de açudes e irrigação. Entretanto, tal comissão não teve um desempenho satisfatório e ensejou a criação da Inspeção de Obras Contra as Secas (Iocs), em 1909. Em 1919, o

referido órgão foi transformado na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas (Ifocs), que, em 1945, deu origem ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) (Melo, Pereira e Dantas Neto, 2009).

Devido a uma série de fatores,¹ essas instituições não lograram muito sucesso em criar políticas e prover infraestrutura hídrica para o Semiárido que amenizassem os efeitos desastrosos das secas sobre a região. Resultado desse insucesso, mais de um século depois da criação das primeiras instituições cuja finalidade precípua era a de oferecer propostas sobre como a região poderia enfrentar a adversidade climática, o Semiárido continua sofrendo com os efeitos das secas, a mais recente delas sendo a de 2012 a 2015. Entre esses efeitos, é possível citar conseqüências graves relacionadas à perda de produtividade agrícola, à dessedentação animal, à geração de energia elétrica e ao uso humano direto (incluindo água de beber).

Possíveis explicações sobre o porquê dos múltiplos projetos de infraestrutura hídrica não terem eliminado o fantasma da seca são encontradas, em abundância, na literatura acadêmica sobre o tema, e serão abordadas mais adiante neste trabalho. No momento, a título de introdução, é suficiente destacar que a solução esperada pela sociedade para tal problemática ainda está longe de ser encontrada e, por ora, o governo federal continua a insistir na visão de que a solução se resume a, predominantemente, investir em megaprojetos de infraestrutura.

Exemplo de tal abordagem reducionista do problema consiste, por exemplo, no projeto de integração da bacia hidrográfica do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste setentrional, popularmente conhecido como transposição do São Francisco. Inúmeros autores criticaram, sob enfoques variados, tal proposta (SBPC, 2004; Feijó e Torggler, 2007; Castro, 2011). No Congresso Nacional a polêmica em torno do projeto foi grande (Mello, 2008) e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) manifestou dúvidas sobre ele e solicitou ao governo federal (por meio da Deliberação no 3 do CBHSF) que ele fosse encaminhado ao plenário do comitê para apreciação e posicionamento institucional. Não obstante, todos esses atores

de diferentes segmentos da sociedade manifestarem divergências e dúvidas com relação ao projeto, o governo federal deu continuidade a ele e, apesar de não se saber ao certo quando suas obras serão concluídas, bilhões de reais foram investidos entre 2007 e 2018 para sua construção.

Desse breve exemplo, é possível compreender alguns mecanismos comuns à forma como o Estado lida com questões complexas relacionadas ao uso e à gestão dos recursos hídricos. Regra geral, a visão de futuro que fundamenta as iniciativas governamentais com relação à questão é de que escassez hídrica é quase que sinônimo de falta de infraestrutura hídrica. Esse modo simples de identificação do problema será abordado em diferentes capítulos deste trabalho, bem como serão debatidas possíveis abordagens mais holísticas para os problemas hídricos que afligem a sociedade.

Outro aspecto que deve ser mencionado refere-se à falta de diálogo entre Estado, ou governos (controladores momentâneos do Estado), com a sociedade em torno das políticas públicas e projetos de infraestrutura em geral, e hídrica em particular, propostos pelos governos. Água é essencial à vida, água é essencial para toda e qualquer atividade produtiva, água é essencial para inúmeros ciclos da natureza, água é, inclusive, fonte de inúmeras atividades recreativas. Corolário de tudo isso, o número de pessoas, instituições e empresas interessadas e impactadas por diversos motivos pelo elemento água é enorme. Desse modo, políticas e projetos de infraestrutura que utilizam e modificam de algum modo as fontes e reservas desse recurso, invariavelmente impactam, em graus variados, a vida, as atividades, em suma, a existência de pessoas, instituições e empresas.

Em uma democracia plena, as pessoas deveriam ter a capacidade de participar do processo de discussão de propostas para lidar com um problema tão complexo como é o caso da gestão e aproveitamento dos recursos hídricos. Historicamente, projetos relacionados a recursos hídricos (construção de barragens, de sistemas de abastecimento de água, de reservatórios, de projetos de irrigação) eram pouco participativos nas suas diversas etapas do ciclo evolutivo (elaboração, implementação e avaliação). Os

debates por ventura realizados em torno de tais projetos eram comumente realizados com a participação de representantes apenas de instituições públicas diversas, com pouca participação da iniciativa privada e participação da sociedade civil praticamente inexistente.

A forma de atuação do Estado no Brasil na realização de suas atividades com o objetivo de regular a vida em sociedade tem se modificado significativamente nas últimas décadas. Historicamente, o poder público oferecia pouca oportunidade da sociedade civil se manifestar durante o processo de ação estatal em qualquer que fosse o tema. Esse modelo mais centralizado e autoritário de gestão começou a ser modificado na segunda metade do século XX.

Esse movimento teve início em países da Europa e América do Norte, os quais passaram a, crescentemente, compartilhar o processo decisório sobre políticas públicas com atores públicos e privados interessados por meio de conselhos participativos. As motivações para tanto são diversas e incluem limitações fiscais, ineficiência, em determinados casos, da administração pública, pressões pela democratização dos processos de tomada de decisão e recomendações de organismos internacionais. No cerne dessa mudança, propõe-se a criação de conselhos e outras formas descentralizadas de governança com participação de todos os indivíduos ou grupos que afetam ou são afetados por determinada política pública (Rhodes, 1996).

No Brasil, a agenda da participação social nas políticas públicas vem ampliando sua importância desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Mais que um conjunto de experimentos dispersos em áreas específicas e, em tese, mais progressistas, a participação vem adquirindo formas institucionais estáveis – notadamente, as de conselhos, conferências e orçamentos participativos – e alcançando os mais diversos setores de política pública (Avritzer, 2008).

É possível observar exemplos desse novo modo de gestão pública em diversas políticas e programas governamentais como em

algumas políticas sociais e em políticas de gestão do território e uso e gestão de recursos naturais. Nesse sentido, um exemplo relevante de esforço de descentralização e participação social em políticas públicas empreendidas pelo Estado desde a CF/1988 é o caso da criação dos comitês de bacias hidrográficas.

Desde o início dos anos 1990, a gestão descentralizada e participativa da água vem sendo institucionalizada no Brasil por meio da criação de comitês de bacia hidrográfica. Os comitês incluem governos, usuários de água (privados e públicos) e sociedade civil, e têm competência legal para aprovar planos, definir critérios para cobrança da água bruta, alocar recursos gerados pela cobrança, arbitrar conflitos, além de outras atribuições (Abers e Keck, 2004).

Com o aumento contínuo da demanda hídrica para diversos usos no Brasil e o conseqüente aumento do número de disputas e conflitos entre diferentes grupos de usuários de água, a inclusão dos comitês de bacia no arcabouço jurídico-institucional brasileiro, com sua proposta democrática e participativa de gestão, constitui inovação bem-vinda. Tal inovação contribui para que soluções dialogadas entre os múltiplos interessados nos recursos hídricos possam negociar acordos em relação ao uso desse recurso.

A participação social na gestão dos recursos hídricos não constitui a única inovação na área nas últimas décadas. Uma inovação mais recente, que começa a permear o debate acadêmico e político sobre o tema nos anos 2000, é representada pelo surgimento do conceito de segurança hídrica.

Diferentes conceitos de segurança hídrica foram apresentados na literatura e tal questão será abordada adiante neste trabalho. Uma das proposições mais disseminadas do conceito estabelece que a população deve ter acesso a quantidades suficientes de água potável, com custo acessível, para possibilitar um modo de vida saudável e produtivo, ao mesmo tempo que se preserve o meio ambiente (GWP, 2000).

Apesar de ser relativamente novo, o conceito tem sido cada vez mais incorporado não apenas ao discurso acadêmico sobre recursos hídricos, mas também ao discurso dos meios políticos e dos veículos de comunicação. Fenômenos cada vez mais comuns de escassez hídrica, não apenas em regiões que historicamente sofrem com o problema (como o Semiárido brasileiro), mas, inclusive, em regiões menos acostumadas com a questão, como, por exemplo, os mencionados casos das regiões metropolitanas de Brasília e São Paulo em anos recentes, promovem um despertar da sociedade para a realidade de que recursos hídricos não são recursos infinitos e garantidos em qualquer situação, mesmo em regiões com relativa abundância do recurso.

Muito pelo contrário. Atualmente, a percepção é de que a escassez hídrica será cada vez mais comum em muitas partes do Brasil e do mundo (WWAP, 2020). A escassez de água é apontada como uma das principais causas para a ocorrência de conflitos no mundo nos próximos anos, principalmente por forçar a migração de milhares de pessoas das áreas que sofrem com o problema, a exemplo do que ocorre no Semiárido brasileiro.

Alguns autores chegam a falar em crise da água. Tundisi (2008), por exemplo, destaca que, no contexto social, econômico e ambiental do século XXI, as causas principais da crise da água são as seguintes.

Intensa urbanização, aumentando a demanda pela água, ampliando a descarga de recursos hídricos contaminados e com grandes demandas de água para abastecimento e desenvolvimento econômico e social.

- Estresse e escassez de água em muitas regiões do planeta em razão das alterações na disponibilidade e no aumento de demanda.

- Infraestrutura hídrica deficitária e em estado crítico, em muitas áreas urbanas com até 30% de perdas na rede após o tratamento das águas.

- *Problemas de estresse e escassez em razão de mudanças globais, com eventos hidrológicos extremos aumentando a vulnerabilidade da população humana e comprometendo a segurança alimentar (chuvas intensas e período intensos de seca).*

- *Problemas devido à falta de articulação e à falta de ações consistentes na governabilidade de recursos hídricos e na sustentabilidade ambiental.*

Nesse sentido, a ideia de segurança hídrica passa a ganhar força no discurso de instituições governamentais e no meio político como resposta para os desafios relacionados à crise da água. Nesse contexto, o governo federal inicia, a partir de 2012, a elaboração de um Plano Nacional de Segurança Hídrica. À época de lançamento do plano (abril de 2019), o então ministro do Desenvolvimento Regional – órgão ao qual a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é vinculada – afirmou o seguinte.

Com o plano, identificamos obras prioritárias e estruturantes para garantir segurança hídrica à população brasileira no futuro. Elaboramos um roteiro para o acompanhamento da execução desses empreendimentos. Acredito que, com o PNSH [Plano Nacional de Segurança Hídrica], temos instrumentos para fazer uma gestão melhor e mais eficiente dos recursos hídricos e financeiros (Brasil, 2019).

Uma análise mais minuciosa desse plano será realizada em capítulos futuros desta obra. Da leitura do pequeno excerto apresentado no parágrafo anterior, subjaz a ênfase conferida pelo governo federal e pela ANA no aspecto de infraestrutura hídrica e obras como componente central do referido plano. Apesar de constituir esse um aspecto central de um plano dessa natureza, ainda mais em um país que possui deficiência desse tipo de infraestrutura, ao longo deste estudo se argumentará que tal abordagem é insuficiente e o resultado final de tal plano é muito menos impactante do que poderia ser.

A abordagem reducionista histórica para a questão hídrica no Brasil, segundo a qual escassez hídrica se enfrenta a partir do enfoque em uma variável unitária, qual seja o investimento em infraestrutura, é ineficaz, especialmente quando se incorpora o conceito de segurança hídrica no âmbito dessa abordagem. Para se promover a segurança hídrica, independente da definição considerada, três componentes devem ser valorados, o econômico, o social e o ambiental.

Elaborar um plano dessa natureza, um que realmente considere esses três componentes mínimos, constitui um grande desafio. Muitas variáveis devem ser consideradas, o que eleva o grau de complexidade de tal empreitada. Em um país de dimensões continentais, com significativas diversidades edafoclimáticas, socioeconômicas, culturais e regionais, como o Brasil, tal complexidade é ampliada.

Um aspecto que torna mais complexo lidar com a questão hídrica em geral, e especificamente com a intenção de elaborar um plano de segurança hídrica, refere-se ao fato de que toda a sociedade necessita da água e, por esse motivo, todos serão potencialmente impactados por decisões políticas relacionadas ao aproveitamento desse recurso. Em um cenário de crescente demanda hídrica e problemas de déficits hídricos temporários cada vez mais comuns em diversas regiões, os conflitos pelo uso da água tendem, igualmente, a ser mais frequentes. Nesse caso, projetos de aproveitamento do recurso para uma finalidade, muitas vezes, resultam na impossibilidade do aproveitamento da água para um uso alternativo. Por exemplo, água para um projeto de agricultura irrigada ou para abastecimento urbano no Semiárido.

Consequência dessa competição pelo uso da água, a decisão sobre as destinações do recurso, em tais situações, não é embasada por critérios meramente técnicos e econômicos. Tal decisão se torna mais complexa e não deveria, em princípio, ser tomada sem que todos os atores interessados pudessem defender o seu ponto de vista sobre determinada destinação da água.

A elaboração de um PNSH deveria levar isso em consideração. Um PNSH invariavelmente vai apresentar propostas de aproveitamento da água em determinadas situações que inviabilizam outros usos. Serão os afetados por tais propostas consultados? Visões divergentes serão consideradas? O respeito ao critério ambiental do conceito de segurança hídrica será respeitado?

Tal plano é complexo em sua essência. A questão da segurança hídrica é complexa. Frequentemente, entretanto, planos dessa natureza são tratados pelos entes governamentais de modo reducionista. Determinadas variáveis fundamentais não são consideradas, por exemplo. Atores que deveriam participar do planejamento não são convidados, outro exemplo. Enfim, nesse processo de diluição de um problema complexo em algo mais palatável para a lide do meio político e/ou das instituições públicas, se isso, por um lado, facilita o planejamento, por outro, os resultados em termos de efetividade tendem a ser aquém do pretendido.

Um artigo seminal de Rittel e Webber (1973), intitulado *Dilemmas in a general theory of planning*, aborda, sob um enfoque inovador à época, os desafios de planejamento de políticas sociais complexas, como é o caso do PNSH. De acordo com os autores:

A busca de bases científicas para enfrentar problemas de política social está fadada ao fracasso, devido à natureza dos problemas. São problemas “perversos”, enquanto a ciência se desenvolve para lidar com problemas “mansos”. Problemas de política não podem ser definitivamente descritos. Além disso, numa sociedade pluralista não há nada como o bem público indiscutível; não há definição objetiva de equidade; políticas que respondem a problemas sociais não podem ser significativamente corretas ou falsas; e não faz sentido falar em “soluções ótimas” para os problemas sociais, a menos que qualificações restritivas sejam impostas primeiro. Ainda pior, não existem “soluções” no sentido de respostas objetivas e definitivas (Rittel e Webber, 1973, p. 155, tradução nossa).

Esse pequeno trecho apresenta um resumo das ideias desses autores com relação ao planejamento de políticas públicas que lidam com problemas complexos. Duas palavras são destacadas na citação (*wicked e tame*) devido à centralidade que ambas têm no âmbito da teoria dos problemas complexos (especialmente a primeira) e em função da dificuldade de traduzi-las para o português. Essa questão será abordada adiante, bem como os argumentos sobre a complexidade do problema cerne do PNSH.

Este estudo tem como objetivo principal analisar o PNSH em elaboração pelo governo federal. Essa análise será embasada por diversas avaliações que constituem objetivos específicos do trabalho. Entre eles:

- realizar uma análise histórica da atuação governamental (principalmente do governo federal), desde o fim do século XIX, com relação à questão hídrica;

- realizar uma análise da teoria sobre problemas complexos com foco na aplicação dessa teoria na análise de políticas públicas, especialmente, políticas públicas ambientais e de recursos hídricos;

- discutir o porquê do PNSH ter como objeto um problema complexo, o da segurança hídrica, embasada na teoria de problemas complexos (ou *wicked*); e

- debater alternativas sobre soluções para um problema complexo como a segurança hídrica no caso concreto brasileiro.”

O estado de São Paulo está em situação de emergência climática exemplo disso são as chuvas intensas que estão tomando conta do nosso estado. Iniciamos o ano de 2023 com um dos maiores desastres já vistos, no Litoral Norte, causando mortes, deslizamentos e enchentes.

Neste Seara é importante ressaltar que meu Mandato, apresentou a esta Casa Legislativa neste ano de 2023 três projetos de lei que tratam dos principais temas abordados neste documento.

“O Projeto de Lei nº 79, de 2023, declara de especial interesse do estado de São Paulo as emergências climáticas e o combate às desigualdades ambientais e cria o Observatório de Mudanças Climáticas Estadual.

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2023

Declara de especial interesse do estado de São Paulo as emergências climáticas e o combate às desigualdades ambientais e cria o Observatório de Mudanças Climáticas Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarado de especial interesse estadual as emergências climáticas e o combate às desigualdades ambientais, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades socioeconômicas e reduzir os riscos e a vulnerabilidade gerados pelos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Artigo 2º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Observatório de Mudanças Climáticas.

Artigo 3º – São objetivos do Observatório de Mudanças Climáticas:

I – Atuação no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrológicas;

II – Realização de estudos de impactos das vulnerabilidade climáticas e mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

III – Estabelecimento de um sistema de adaptação e mitigação às mudanças climáticas;

IV – Estabelecimento de um sistema de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das termelétricas, cimenteiras e siderúrgicas no estado de São Paulo;

V – Estabelecimento de um sistema de vigilância em saúde pública associado às doenças climáticas e às poluições atmosférica, hídrica e do solo;

VI – Estabelecimento de um sistema eficiente de monitoramento e alerta de eventos climáticos extremos ou de risco.

Artigo 4º – O Observatório de Mudanças Climáticas terá como enfoque prioritário o desenvolvimento de justiça climática para mitigar os impactos socioeconômicos das emergências climáticas nas populações em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 5º – O Observatório de Mudanças Climáticas idealizará, planejará e promoverá ações permanentes de combate ao desmatamento e recuperação de áreas degradadas, bem como fortalecerá os órgãos e políticas estaduais de fiscalização ambiental.

Artigo 6º – Para fins desta lei, serão consideradas ações prioritárias para mitigação e adaptação a emergências climáticas e prevenção a desastres naturais:

I – O estabelecimento de metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;

II – O estabelecimento de protocolos para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição;

III – A Promoção da gestão dos riscos provocados pelos desastres naturais

advindos das mudanças climáticas;

IV – A promoção de programas e políticas de adaptação e transição energética no âmbito do estado;

V – A criação de programas para promoção do uso e produção do hidrogênio verde;

VI – A implementação de políticas de telhados verdes e energia solar em comunidades rurais e urbanas;

VII – A implementação de sistemas agroecológicos e de produção orgânica;

VIII – Realizar a transição nos sistemas de transporte coletivo públicos para matriz energética com baixa emissão de gases do efeito estufa.

Artigo 7º – Sem prejuízo de outros que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Poder Executivo a criação de órgão colegiado responsável pela gestão do Observatório instituído por esta Lei, observando e garantindo a participação de representantes da:

I – Secretaria Estadual de Defesa Civil;

II – Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

III – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

IV – Secretaria Estadual de Educação;

V – Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras;

VI – Secretarias Municipais de Meio Ambiente;

VII – Instituto Butantan;

VIII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

IX – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

X – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XI – Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;

XII – Representações de Universidades com atuação na área;

XIII – Representações de Conselhos Regionais de profissionais com atuação na área;

XIV – Conselho Estadual do Meio Ambiente;

XV – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

XVI – Conselho Estadual da Juventude;

XVII – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

XVIII – Conselho Estadual de Economia Solidária;

XIX – Representação dos Povos Originários do Estado;

XX – Representação dos Povos Quilombolas do Estado;

XXI – Representação das Comunidades Pesqueiras e Ribeirinhas.

Artigo 8º – O Observatório de Mudanças Climáticas poderá promover na rede de ensino do estado atividades educativas com enfoque em temáticas ambientais, de direitos humanos, de combate ao racismo ambiental e de fortalecimento da justiça climática.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este projeto de lei está baseado em informes do Painel Intergovernamental sobre Estudos da Mudanças Climáticas. Em razão de sua geografia rodeada de cadeias montanhosas e vasto litoral, o Estado de São Paulo é um dos Territórios mais vulneráveis para atividades das emergências climáticas no planeta.

Apesar disto, nos últimos 12 anos, os valores destinados pelo Governo do Estado para a área de Infraestrutura Hídrica e Combate a Enchentes, que incluem situações como a ocorrida no desastre do Litoral Norte do estado, foram abaixo daqueles aprovados pela Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP).

Diante da atual crise socioambiental vivida no Estado e dos impactos das mudanças climáticas que causam enchentes, destruição da infraestrutura urbana e mortes, que atingem, majoritariamente, as populações em condição de vulnerabilidade social e econômica, é necessária a declaração de especial interesse estadual às emergências climáticas e a instituição de Observatório específico para atuação direcionada.

Ademais, indispensável apreciar o dever solidário dos Entes da Federação em garantir um meio ambiente equilibrado (art. 225, caput, CF/88) e a Política Nacional de Mudança do Clima que, em seu art. 5º, prevê a criação de estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional, bem como o desenvolvimento de estímulo e apoio à participação dos entes da Administração Pública, e toda a sociedade na elaboração e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.

Além disso, há de ser ressaltado o dever deste estado, disposto no art. 191 de sua Constituição Estadual, de providenciar “com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico”.

“O Projeto de Lei nº 80, de 2023, dispõe sobre a inclusão da temática de “educação climática” no programa da rede de ensino do estado de São Paulo e dá outras providências:

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão da temática de “educação climática” no programa da rede de ensino do estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º – Fica incluída a temática da Educação Climática no programa da rede de ensino do Estado de São Paulo, que será ministrado como conteúdo complementar às diversas disciplinas que já compõem a grade curricular estadual, de maneira transversal e multidisciplinar.

Parágrafo único – Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Artigo 2º – O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I – aquecimento global, geopolítica e clima;
- II – mudanças do clima local;
- III – sustentabilidade;
- IV – biodiversidade e alterações ambientais;
- V – justiça climática e racismo ambiental;
- VI – povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII – fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;
- VIII – transição energética justa: Brasil e panorama global;
- IX – integridade da biosfera;

X – mudanças no uso da terra;

XI – poluição e os impactos no clima;

XII – história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII – colapso ambiental;

XIV – antropoceno.

Parágrafo único – As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

Artigo 3º – Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º – Caberá à Secretaria Estadual de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e os perfis regionais.

Artigo 5º – O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá implantar diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§ 1º – As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações relevantes ligadas ao assunto.

§ 2º – As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É inequívoco que os seres humanos esquentaram o planeta e intensificaram os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6).

Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, que causam consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas, como aumento do nível do mar, acidificação de oceanos e intensificação de fenômenos como secas e desertificação de áreas atualmente vegetadas.

Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para populações vulneráveis e intensificam desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais.

Neste sentido, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) - organização criada no âmbito das Nações Unidas que tem como objetivo sintetizar e divulgar informações sobre o aquecimento global e mudanças climáticas - alerta que o único nível tolerável de emissão de gases de efeito estufa é zero. Sendo que, dada a proporção de emissão atual, estamos a ponto de chegarmos ao momento de “não retorno”, levando os ecossistemas ao colapso e à irreversibilidade de mudanças já presenciadas. Fazendo com que ações para mitigar essa problemática sejam urgentes

A partir desta reflexão, jovens do mundo todo se articularam na Conferência das Partes 26 (COP), ocorrida em Glasgow no Reino Unido, para cobrar de atores nacionais e subnacionais, ações imediatas de enfrentamento das mudanças do clima. Dentre as propostas, está a promoção da educação climática em instituições de ensino para crianças e jovens.

Em âmbito Nacional, jovens representantes de 08 (oito) estados brasileiros (CE, MS, PA, PE, PB, RJ, SP, RS), com idade 16 a 24 anos, lançaram no Dia Internacional da Juventude, em 2021, o Manifesto “Jovens pela Educação Climática - Por uma Educação Climática no Ensino Básico Brasileiro”.

Ratificando a importância da temática, a iniciativa, oriunda de parceria entre o Fridays for Future e o Climate Reality Project Brasil, que propõe reflexões e busca garantir a implementação da educação climática na educação básica brasileira, já mobilizou apoio de mais de 3.300 brasileiros.

Cabe ressaltar que em pesquisa divulgada em 5 de novembro de 2021 pela Organização das Nações Unidas (ONU), apenas 53% dos currículos educacionais de 100 países mencionam as mudanças climáticas. Além disso, a organização informou que somente 40% dos 58 mil professores entrevistados se sentem confiantes para ensinar sobre a gravidade do tema e apenas 1/3 diz ter segurança para explicar os impactos das mudanças climáticas nas regiões onde vivem.

Mais, a Agenda 2030 da ONU, especificamente a ODS 13 (item 13.3), define que uma das ações a serem tomadas contra a mudança do clima é a melhora na educação para aumento da conscientização e da capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação e impactos.

Desta forma, explícita está, não somente a necessidade de se trabalhar a temática em torno do clima dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, como também a urgência em capacitar profissionais de educação nesta área. Garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem em diálogo e em consonância com os temas mais relevantes e urgentes da atualidade.

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu art. 24, IX, prevê como competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre a educação.

Mais, a Constituição Estadual, no artigo 193, XV, dispõe:

Artigo 193 – O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

XV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.”(grifos nossos)

Nesse sentido, o Plano Nacional da Educação (PNE) destaca em sua Meta 6 a ampliação da jornada escolar diária através do “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Por fim, o Ministério da Educação (MEC) por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) destaca que as instituições de ensino devem “abordar durante as aulas valores referentes à cidadania, como: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Consumo, Cultura., dentre outros.”

Assim, caracterizada está a necessidade de inclusão da educação climática, ministrada como disciplinas como conteúdo transversal multidisciplinar, no plano de educação do estado. “

A educação climática além de informar as futuras gerações sobre o problema da emergência climática enfrentados no estado de São Paulo também possibilitam que os estudantes criem ações para a mitigação do problema. Oferecer à população conhecimento necessário para compreender os

desafios ambientais deste século incentiva também a adoção de práticas mais sustentáveis.

O projeto de lei nº 82, de 2023, Institui o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais (SISPIMDAC) e dá outras providências:

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2023

Institui o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais (SISPIMDAC) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ECRETA:

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais e dá outras providências.

Parágrafo único – As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Estadual.

Artigo 2º – É dever do Estado adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres climáticos.

§ 1º – As medidas previstas no *caput* poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º – A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas de adaptação e mitigadoras da situação de risco ambiental e

ou climático.

CAPÍTULO II – Do Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Ambientais e Climáticos - SISPIMDAC

Seção I – Das Diretrizes e Objetivos

Artigo 3º – O SISPIMDAC abrange as ações de adaptação, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e apoio das comunidades atingidas por desastres ambientais e climáticos.

Parágrafo único – O SISPIMDAC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, assistência social, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável de acordo com objetivos da agenda 2030.

Artigo 4º – São diretrizes do SISPIMDAC:

I – atuação articulada entre o Estado, os Municípios, Poder Legislativo e a Sociedade civil organizada, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e adaptação aos desastres ambientais e climáticos;

III – a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V – planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território estadual;

VI – participação da sociedade civil, principalmente na gestão do desastre ambiental e climático.

VII – transparência com relação aos dados, estudos e ações elaboradas pelo SISPIIM.

Artigo 5º – São objetivos do SISPIMDAC:

I – reduzir os riscos de desastres;

II – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III – recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V – promover a continuidade das ações de proteção, recuperação e defesa civil;

VI – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX – produzir e direcionar os alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X – estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII – promover campanhas de conscientização sobre os riscos de desastre;

XIV – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV – integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Estado e dos Municípios na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

XVI – convocar o gabinete de crise imediatamente após a ocorrência de desastres naturais;

XVII – coordenar os serviços emergenciais, arrecadação e distribuição de donativos e guarda e encaminhamento de maquinários;

XVIII – formar um banco de dados de voluntários para serem acionados em caso de desastres naturais; e,

XIV – promover estudos dos impactos das mudanças climáticas nos riscos geológicos e hídricos.

Seção II - Das Competências

Artigo 6º – Compete ao Estado:

I – expedir normas para implementação e execução do SISPIMDAC;

II – coordenar o SISPIMDAC, em articulação com os Municípios, Poder Legislativo e a Sociedade Civil Organizada;

III – promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV – apoiar os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e adaptação;

V – instituir e manter sistema de informações e monitoramento ambiental e de desastres;

VI – instituir e manter cadastro estadual de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VII – instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência climática e ou ambiental e ou de estado de calamidade pública;

VIII – instituir o Plano Estadual de Proteção Ambiental e Defesa Civil;

IX – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Municípios;

X – declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XI – incentivar a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas no gerenciamento e na execução de atividades de proteção e defesa civil;

XII – fomentar a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres;

XIII – apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-

pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres; e

XIV – apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência climática e ou ambiental e ou estado de calamidade pública.

XV – orientar os municípios com relação às ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre durante a elaboração e atualização dos Planos Diretores.

Artigo 7º – O Estado de São Paulo deverá elaborar, instituir e manter atualizados o Plano Estratégico de Proteção Ambiental e Defesa Civil, o Plano Estadual de Proteção Ambiental e Defesa Civil e o Plano de Emergências do Estado, definindo as atribuições específicas visando à elaboração dos planos setoriais de proteção e defesa civil pelas instituições que integram o SIEPADEC.

§1º – O Plano Estratégico de Proteção Ambiental e Defesa Civil deverá estar consoante ao plano político estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

§2º – O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, de caráter estratégico tático, deverá estar consoante ao Plano Estratégico de Proteção Ambiental e Defesa Civil.

§3º – O Plano de Emergência do Estado, de caráter tático operacional, deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das bacias hidrográficas e demais unidades territoriais, com risco de ocorrência de desastre;

II – o alinhamento ao plano estratégico de proteção ambiental e defesa civil, seus objetivos estratégicos, metas e ações; e,

III – a integração aos planos setoriais para redução dos riscos de desastres dos integrantes do SIEPADEC.

Artigo 8º – Compete aos Municípios:

I – executar o SISPIMDAC em âmbito local;

- II** – coordenar as ações do SISPIMDAC no âmbito local, em articulação com o Estado, as Câmaras Municipais e Sociedade Civil Organizada;
- III** – incorporar as ações de proteção ambiental e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** – identificar e mapear as áreas de risco de desastres climáticos e ambientais;
- V** – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** – declarar situação de emergência climática e ou ambiental e ou estado de calamidade pública;
- VII** – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança, observando que espaço escolar não deve servir como abrigo permitindo às crianças e jovens um espaço de socialização e lazer;
- IX** – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção Ambiental e Defesa Civil;
- XII** – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre climático e ambiental;
- XIII** – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por

- desastres;
- XIV** – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV** – garantir a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SISPIMDAC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e,
- XVI** – promover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- Artigo 9º** – Compete ao Estado e aos Municípios solidariamente:
- I** – desenvolver cultura de prevenção de desastres climáticos e ambientais, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastres no estado;
- II** – estimular comportamentos de prevenção e adaptação capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III** – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV** – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres climáticos e ambientais em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V** – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção ambiental e defesa civil; e
- VI** – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Artigo 10 – Fica autorizada a criação do Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Ambientais e Climáticos, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre Estados e Municípios, visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.

Artigo 11 – Os programas habitacionais do Estado e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Artigo 12 – Fica o Estado autorizado a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Artigo 13 – Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção ambiental e defesa civil.

Artigo 14 – Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção ambiental e defesa civil:

I – os agentes políticos do Estado e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos executivos estaduais e municipais;

II – os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção ambiental e defesa civil;

III – os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção ambiental e defesa civil; e

IV – os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção ambiental e defesa civil.

Parágrafo único – Os órgãos do SISPIMDAC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Artigo 15 – O Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Ambientais e Climáticos (SISPIMDAC) deverá ser mantido com recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), bem como por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 17 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conforme amplamente divulgado pela mídia, no início do ano de 2023, o litoral norte do Estado de São Paulo foi atingido pelo maior volume de chuvas da história do Brasil, 600mm, levando à morte 65 pessoas. A necessidade de ação imediata do poder público após tragédias de grandes proporções, quando não provisionadas, demanda grande capacidade logística e de coordenação de esforços para mitigar e socorrer as áreas atingidas.

Neste sentido, a discussão e aprimoramento dos protocolos e marcos legais de prevenção de desastres naturais se faz urgente, visto

que é necessário prevenir e antecipar as ações de enfrentamento a essas tragédias, aumentando a capacidade de ação do poder público estadual.

Destarte, tendo em vista o dever solidário de garantir um meio ambiente equilibrado (art. 225, caput, CF/88), destaca-se que a presente normativa encontra-se dentro do estipulado pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 que regulamenta a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e tem como um de seus objetivos a promoção da “identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência”. (grifos nossos)

Além disto, atentou-se ao Decreto Estadual nº 64.592/2019 que tem como um de seus objetivos a criação de políticas estaduais voltadas ao desenvolvimento do enfrentamento aos desastres ambientais por meio do desenvolvimento de uma cultura estadual de prevenção de desastres (art. 4º).

Vale destacar que tal propositura encontra-se em conformidade também com a Agenda 2030 da ONU (ODS 13), que estabelece como meta em seu item 13.1, a ampliação da resiliência e da capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e desastres naturais. Prevendo, ainda, em seu item 13.2, a criação de políticas estratégicas de combate à Mudança Climática e planejamento nacionais, tal qual o presente Projeto de Lei.

O estudo do clima em um mundo onde eventos climáticos extremos tem acontecido com frequência deixando milhares de vítimas é essencial. As transformações ambientais atingem de forma direta a população, como a ocorrência de secas, ondas de calor, furacões, tempestades e enchentes, o monitoramento adequado destes processos com a participação de múltiplos profissionais permite a criação de soluções assertivas.

Não podemos mais aceitar que ano após ano tragédias ambientais se repitam, nosso estado já está em emergência climática e criação de mecanismos como apresentados nestas proposituras

são essenciais para a defesa da vida sobretudo daqueles e daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O enfrentamento dos problemas relacionados à ocorrência de desastres naturais é dever do estado.

Sendo assim, é importante resgatar a história da água desde sua formação no planeta Terra, passando por marcos importantes do estado brasileiro em relação ao debate da água e os avanços e retrocessos no debate sobre a emergência climática.

Trouxemos artigos e pesquisas de estudiosos que se debruçam em compreender os ciclos da água, a história do saneamento básico e a emergência hídrica que vivemos desde o século XX. Falamos sobre nossas estruturas hídricas e contamos um pouco da história das bacias, dos rios e do saneamento básico do nosso estado que lidera hoje o ranking nacional de saneamento básico. Por fim, trouxemos projetos de lei importantes que se aprovados podem contribuir para o enfrentamento da emergência climática no estado.

Fato é que se há por parte do estado de São Paulo a preocupação na defesa e proteção de nossas águas, a privatização do Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP não pode ser uma opção.

Como bem desenhado no trecho acima, a água é elemento essencial e insubstituível à vida humana. Por esta razão, diante de sua relevância (social e econômica) e por se tratar de recurso natural finito que carece de proteção, passou a ser regulada juridicamente em âmbito internacional e nacional.

Nesse sentido, o artigo “O estatuto jurídico das águas no Brasil”, de autoria Fernando Mussa Abujamra Aith e Renata Rothbarth (2015), elucida o surgimento do reconhecimento normativo formal da água enquanto direito é fenômeno recente.

Segundo o levantado, no âmbito internacional: “(...) desde 1966 a Organização das Nações Unidas (ONU) menciona em seus documentos a água como um bem jurídico a ser protegido.

O Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (ONU, 1966), ratificado pelo Brasil em 1992, afirma que todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais e que em caso algum poderá o povo ser privado de seus próprios meios de subsistência. A água, naturalmente, insere-se como um bem essencial para a subsistência humana sendo protegida por esse dispositivo, ainda que de forma genérica.

Em 1977, a Conferência das Nações Unidas sobre Água aprovou o Plano de Ação de Mar del Plata, estipulando os objetivos de identificar o status das fontes de água no globo, assegurar um nível adequado de água para as necessidades socioeconômicas do planeta, aumentar a eficiência na gestão da água e evitar a crise de abastecimento de água potável em dimensões globais antes do final do século XX (ONU, 1977).

Em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ratificada pelo Brasil em 2002, reforça tal garantia, ao expressar que, especialmente em áreas rurais, as mulheres têm direito a gozar de condições de vida adequadas em diversas esferas, dentre elas a dos serviços sanitários e do abastecimento de água.

A década de 1980 foi extremamente importante no processo de afirmação histórica do direito à água. Intitulada pelas Nações Unidas como “Década da Água Potável” o período compreendido entre 1981 e 1990 foi o início de uma conscientização a respeito dos efeitos da poluição e do desperdício de água sobre o bem-estar do homem, sobretudo para os países menos desenvolvidos (Kaufman, 2012).

Neste sentido, destacamos a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, que assegura a todas as crianças e adolescentes o direito a água limpa de boa qualidade e ao saneamento ambiental.

A Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente organizada pela ONU em janeiro de 1992, na cidade de Dublin (Irlanda), tratou pela primeira vez da necessidade de cada país em exercer uma eficiente “gestão de recursos hídricos”, partindo do princípio de que “a escassez e o mau uso da água doce são fatores de grande e crescente risco ao desenvolvimento sustentável e à proteção do meio ambiente” (ONU, 1992a).

O resultado dessa conferência foi a chamada Declaração de Dublin, documento que estabeleceu quatro princípios básicos que reconhecem: I) que a água doce é um bem finito e essencial para a continuidade da espécie humana; II) a necessidade de uma abordagem participativa para gerenciamento da água, envolvendo a participação cidadã e dos Estados em todos os seus níveis legislativos; III) o papel preponderante da mulher na provisão, gerenciamento e proteção da água; IV) o reconhecimento da água como bem econômico.

Nesse mesmo ano, realizou-se também a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, conhecida também como Rio 92, Eco-92 ou ainda, Cúpula da Terra. Dentre os resultados mais expressivos desse evento, destaca-se a Agenda 21, definida como “um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica” (ONU, 1992b).

No que diz respeito às recomendações para o desenvolvimento sustentável da água, constam o Capítulo 17, que versa sobre a proteção de oceanos, de todos os tipos de mares – incluindo mares fechados – e das zonas costeiras, e o Capítulo 18, sobre a qualidade, aplicação e manejo dos recursos hídricos.”

Em novembro de 2002, o Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotou como parâmetro o comentário geral n.º 15 sobre o direito à água afirmando que: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos.”

O comentário reforça inclusive, que o acesso universal ao saneamento é, *“não apenas fundamental para a dignidade humana e a privacidade, mas também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade”* dos recursos hídricos.

Oito anos depois, em 28 de Julho de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução A/RES/64/292 declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos.

Para tal, a Resolução estabeleceu que o acesso deve ser concedido nas seguintes condições: suficiente para uso pessoal e doméstico (entre 50 e 100 litros de água por pessoa por dia), de forma econômica (os custos da água não devem exceder 3% do rendimento familiar), e acessível (a fonte de água deve estar perto de casa e o tempo de recolha não deve exceder os 30 minutos).

No escopo do conteúdo da Resolução há ainda o estímulo aos Estados-partes e as demais organizações internacionais a fomentarem na forma de capacitação e/ou recursos financeiros e/ou transferência de tecnologia para países em desenvolvimento para intensificar a efetividade da normativa em prol do fornecimento igualitário.

Ainda neste sentido, em abril de 2011, o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, através da Resolução 16/2, salientou que o acesso à água potável segura e ao saneamento asseguram o direito à vida de todos os seres humanos.

Por fim, destacamos a Agenda 2030 da ONU, especificamente a ODS 13, em seu item 13.1, que estabelece a meta de ampliação da resiliência e da capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e desastres naturais. Prevendo, ainda, em seu item 13.2, a

criação de políticas estratégicas de combate à Mudança Climática e planejamento nacionais.

Destarte, diante do teor dos parâmetros elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em prol do reconhecimento pelos países ao redor do mundo da necessidade de elevar o acesso à água a direito fundamental resultaram, apesar de inexistir o dever de vinculação obrigatória, na adoção explícita ou implícita destas orientações. Retirando o estigma de que a disponibilização pelos Estados-partes para sua respectiva população, de água potável segura e saneamento básico, trata-se de bem ou serviço providenciado a título discricionário.

Definindo-se enquanto obrigação legal em defesa aos direitos humanos à vida, à saúde, à dignidade humana e ao meio ambiente, ao redor do mundo surgiram diversas previsões legais, programáticas e jurisprudenciais a respeito do tema:

na Indonésia, em 2010, por meio do Programa de Desenvolvimento do Saneamento (ISSDP), foi desenvolvida, testada e aplicada uma abordagem para promover o gênero e a igualdade social no planejamento, tomada de decisão e implementação do saneamento urbano ao nível das cidades e das comunidades.

As campanhas de sensibilização dirigidas ao grupo de trabalho oficial sobre saneamento, aos funcionários municipais e aos grupos comunitários foram eficazes enquanto asseguraram que as mulheres são ouvidas por parte dos decisores. Considerou-se que sessões de formação só para mulheres, só para homens e para grupos mistos traziam contributos complementares.

As referidas campanhas de sensibilização e as sessões de esclarecimento alteraram as perspectivas, chegando-se a um consenso quanto à complementaridade das responsabilidades de homens e mulheres no processo de concretização de uma ambiente de saneamento seguro (Programa de Água e Saneamento. O gênero no programa de água e saneamento, 2010);

na Argentina, em 2010, A poluição da água e a falta de acesso à água potável segura, e as ligações entre as duas, nos bairros pobres da cidade de Córdoba, na Argentina, estiveram no centro do caso “Marchisio José Bautista y Otros”.

Como às redes públicas de distribuição de água, não era sistematizada, estes bairros dependiam de poços de águas subterrâneas que se encontravam extremamente poluídos com substâncias fecais e outros poluentes.

Na época, nas proximidades, existia uma estação de tratamento de águas, a montante do rio, mas devido à sua capacidade insuficiente, a estação não atendia sua função efetivamente, de modo que despejava diariamente resíduos não tratados para o rio.

O Tribunal Distrital determinou que as autoridades municipais tomassem medidas urgentes para resolver o problema e minimizar o impacto ambiental da estação, até ser encontrada uma solução permanente para o seu funcionamento.

Determinou também que o Município fornecesse 200 litros de água potável segura por agregado familiar por dia até que fosse efetivamente assegurado o acesso integral aos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet n.º 35. 2010);

nos Estados Unidos, em 1996, por meio de emendas realizadas ao ordenamento jurídico vigente, criou-se a Lei de Água Potável Segura dos EUA, na qual os grandes sistemas de abastecimento de água passaram a ser obrigados a apresentar relatórios anuais diretamente aos seus usuários sobre os poluentes na água e os efeitos destes para a saúde da população.

Mais, a Lei estipula ainda que as pessoas servidas por um sistema público de abastecimento de água devem ser notificadas num prazo de 24 horas de quaisquer infrações aos regulamentos que possam prejudicar gravemente a saúde humana por exposição, mesmo que a curta duração (ONU-HABITAT, COHRE, AAAS, SDC. Manual do Direito à Água e ao Saneamento. 2007);

nas Filipinas, a Lei dos Direitos dos Povos Indígenas, de 1997, reconhece, protege e promove os direitos à água dos povos indígenas. As práticas tradicionais destes povos de uso da água, apesar de não mencionadas no Código da Água, estão protegidas por essa lei que assegura direitos consuetudinários sobre a água às comunidades indígenas (UNESCO, UNESCO-Etxea. Resultados da Reunião Internacional de Peritos sobre o Direito à Água. 2009);

no Nepal, o Projeto de Abastecimento de Água e Saneamento em prol das pessoas de baixa renda foi implementado especificamente em comunidades pobres que tivessem demonstrado uma necessidade real de melhorias nos serviços de abastecimento de água e saneamento.

Nele, foi considerado o papel das mulheres da região, que enquanto arrimos de família são as principais responsáveis pela água, encorajando-as a assumir um papel de liderança nas decisões comunitárias acerca do abastecimento de água, através da participação no Comitê de Usuários de Água.

Além disso, os programas Educativos de Higiene e Saneamento, auxiliaram na difusão de informação a toda a comunidade acerca das doenças transmitidas pela água e sua prevenção (Conselho Colaborativo para o Abastecimento de Água e Saneamento. Para Ela, é a Grande Questão, 2006);

na África do Sul, em 1997, foi promulgada a Lei dos Serviços de Água da África do Sul (1997) que compeliu as autoridades dos serviços de água a tomarem medidas para publicizar os projetos de desenvolvimento dos serviços de água aos respectivos consumidores, potenciais

consumidores e instituições dos serviços de água nas suas áreas de competência para realizar consultas públicas em prol do aprimoramento do sistema (ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet Nº 35. 2010);

no Quênia, a ONU-Habitat e o COHRE, promoveram reuniões comunitárias e fizeram recomendações com base nas normas de direitos humanos à Empresa Municipal das Águas e Esgotos de Nairóbi. Em resultado disso, a companhia aderiu uma política de extensão do abastecimento de água a assentamentos informais (ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet Nº 35. 2010);

no Paraguai, houve a decisão internacional pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito do caso da “Comunidade Indígena de Sawhoyamaxa x Paraguai”.

O caso foi levado a corte, em razão da referida comunidade ter seus direitos à vida e à saúde precarizados, pois se encontrava impedida de habitar suas terras ancestrais, a berma da estrada, sem acesso aos serviços básicos, dentre eles, água e saneamento. Tais condições resultaram na morte de diversos membros dos povos indígenas de Sawhoyamaxa.

Diante deste contexto, o Tribunal ordenou que o Governo adotasse medidas imediatas para regular o permanentemente acesso da comunidade a água potável suficiente para o consumo e higiene pessoal dos membros da comunidade, bem como montasse latrinas e outros tipos de instalações sanitárias nos assentamentos da referida.

Mais, o Tribunal ainda sublinhou que estes serviços deveriam ser providenciados até as terras tradicionais serem efetivamente devolvidas à comunidade indígena de Sawhoyamaxa, para assegurar a dignidade da população de forma contínua (ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet n.º 35. 2010);

na Bélgica, os residentes pagam uma taxa fixa de ligação à rede, tendo direito a uma quantidade mínima de água abastecida gratuitamente a cada pessoa, deste modo o preço da água consumida acima desse limite dependerá da quantidade consumida (UNESCO, UNESCO-Etxea. Resultados da Reunião Internacional de Peritos sobre o Direito à Água. 2009);

na Nova Zelândia, foi estipulado que qualquer autoridade local que esteja considere realizar uma parceria entre o setor público e privado deve desenvolver uma política de avaliação, monitoramento e comunicação a respeito dos resultados desta parceria, bem como se houve efetivamente alguma melhoria para a comunidade local.

Além disso, a normativa estabelece que nenhuma subcontratação dos serviços de águas ao setor privado poderá ter duração superior a 15 (quinze) anos, devendo ainda durante esta subcontratação o referido governo local manter o controle a respeito do sobre os preços e a gestão dos serviços fornecidos (ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet n.º 35. 2010);

na Colômbia, em razão de uma condição crônica de saúde — insuficiência renal — e dos tratamentos médicos necessários para sua recuperação, a Sr.^a Jimenez de Correa ficou incapacitada de realizar atividades laborativas, não auferindo renda, resultando na impossibilidade de pagamento dos serviços de água e energia prestados pelas Empresas Públicas de Medellin.

Estas, em razão dos débitos pendentes cortaram o abastecimento de ambos os serviços. Diante disso, pleiteou-se judicialmente a reativação dos serviços diante da hipossuficiência da parte.

O Tribunal Distrital considerou que os serviços públicos eram inerentes ao fim social do Estado e reconheceu o dever de assegurar a sua prestação eficiente todos os habitantes do país. No recurso, o Tribunal Constitucional confirmou a decisão do Tribunal Distrital e ordenou a imediata reativação do abastecimento de água e eletricidade à Sr.^a Jimenez enquanto serviço

público (ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet n.º 35. 2010);

na França, o debate a respeito da preservação das águas surge em 1964, por meio da Lei de Águas, devido à preocupação com a poluição química e orgânica dos rios e a falta de uma regulamentação de combate à poluição e meios técnicos de controle.

Posteriormente, em 1992, foi promulgada a Lei sobre as Águas e os Meios Aquáticos (LEMA) cujo mote foi reforçar os princípios introduzidos pela Lei de 1964, referentes ao poluidor pagador e ao valor econômico da água.

Em 2006, a LEMA foi atualizada e por meio de 102 artigos e propôs uma reforma dos vários códigos existentes, numa legislação única em prol da promoção do bom estado das águas e do saneamento.

Ademais, o acesso à água foi elevado a direito humano fundamental por meio da Lei n.º 2010-788 de 12 de julho de 2010, conhecida como a Lei *Brottes*;

na Alemanha, a *Wasserhaushaltgesetz (WHG)*, promulgada em 1957, é a Lei da Gestão Hídrica da Alemanha. A normativa foi reeditada nos anos de 2002 e 2010, abordando a partir desta última, a necessidade de garantir a qualidade da água, o gerenciamento de bacias hidrográficas e a prevenção da poluição em prol da gestão sustentável da água, enquanto bem jurídico essencial para o equilíbrio ecológico e subsistência dos seres vivos;

no Equador, a Constituição do país, vigente desde 2008, por meio de seu artigo 12, estabeleceu que “*O direito humano à água é essencial e não pode ser renunciado. A água constitui um bem estratégico nacional de uso público e é inalienável, não sujeita a prescrição, imune a apreensão e*

essencial à vida” confirmando o estabelecido pela ONU de que a água é um direito humano fundamental;

na Bolívia, o processo de reconhecimento também se deu por meio da Constituinte (2009), especificamente através do item 1 do artigo 16 que aduz: “*Toda pessoa tem direito à água e comida*”, assegurando que todas as pessoas, de maneira indiscriminada têm direito ao acesso universal e equitativo à água.

Como pode ser observado, as normativas e casos acima narrados, reforçam que compete aos países a tomada de medidas sustentáveis até o máximo de seus recursos e mecanismos para garantir os direitos de acesso à água suficientemente para uso pessoais e domésticos e de saneamento para as presentes e futuras gerações.

Isto posto, no Brasil, o primeiro debate sobre água enquanto bem jurídico se origina do Código de Águas de 1934, durante o período histórico, popularmente conhecido como “Revolução de 30”, em reflexo ao período industrial, um dos principais intuítos da normativa era “controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas”, a saber:

DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934.

(Vide Decreto-Lei nº 852, de 1938)

Decreta o Código de Águas.

(Vide Decreto-lei nº 3.763, de 1941)

(Vide Decreto nº 2.869, de 1998)

Observação

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto nº 19.398, de 11/11/1930, e:

Considerando que o uso das águas no Brasil tem-se regido até hoje por uma legislação obsoleta, em desacôrdo com as necessidades e interesse da coletividade nacional;

Considerando que se torna necessário modificar esse estado de coisas, dotando o país de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permita ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas;

Considerando que, em particular, a energia hidráulica exige medidas que facilitem e garantam seu aproveitamento racional;

Considerando que, com a reforma porque passaram os serviços afetos ao Ministério da Agricultura, está o Governo aparelhado, por seus órgãos competentes, a ministrar assistência técnica e material, indispensável a consecução de tais objetivos;

Resolve decretar o seguinte Código de Águas, cuja execução compete ao Ministério da Agricultura e que vai assinado pelos ministros de Estado:

CÓDIGO DE ÁGUAS

LIVRO I

Águas em geral e sua propriedade

TÍTULO I

Águas, álveo e margens

CAPÍTULO I

ÁGUAS PÚBLICAS

Art. 1º As águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais.

Art. 2º São águas públicas de uso comum:

a) os mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, bahias, enseadas e portos;

b) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou flutuáveis;

c) as correntes de que se façam estas águas;

d) as fontes e reservatórios públicos;

e) as nascentes quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam o "caput fluminis";

f) os braços de quaisquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou fluabilidade.

§ 1º Uma corrente navegável ou flutuável se diz feita por outra quando se torna navegável logo depois de receber essa outra.

§ 2º As correntes de que se fazem os lagos e lagoas navegáveis ou

flutuáveis serão determinadas pelo exame de peritos.

§ 3º Não se compreendem na letra b) deste artigo, os lagos ou lagoas situadas em um só prédio particular e por ele exclusivamente cercado, quando não sejam alimentados por alguma corrente de uso comum.

Art. 3º A perenidade das águas é condição essencial para que elas se possam considerar públicas, nos termos do artigo precedente.

Parágrafo único. Entretanto para os efeitos deste Código ainda serão consideradas perenes as águas que secarem em algum estio forte.

Art. 4º Uma corrente considerada pública, nos termos da letra b) do art. 2º, não perde este caráter porque em algum ou alguns de seus trechos deixe de ser navegável ou flutuável.

Art. 5º Ainda se consideram públicas, de uso comum todas as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos e de acordo com a legislação especial sobre a matéria.

Art. 6º São públicas dominicais todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não forem do domínio público de uso comum, ou não forem comuns.

CAPÍTULO II

ÁGUAS COMUNS

Art. 7º São comuns as correntes não navegáveis ou flutuáveis e de que essas não se façam.

CAPÍTULO III

ÁGUAS PARTICULARES

Art. 8º São particulares as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não estiverem classificadas entre as águas comuns de todos, as águas públicas ou as águas comuns.

CAPÍTULO IV

ÁLVEO E MARGENS

Art. 9º Álveo é a superfície que as águas cobrem sem transbordar para o sólo natural e ordinariamente enxuto.

Art. 10. O álveo será público de uso comum, ou dominical, conforme a propriedade das respectivas águas; e será particular no caso das águas comuns ou das águas particulares.

§ 1º Na hipótese de uma corrente que sirva de divisa entre diversos proprietários, o direito de cada um deles se estende a todo o comprimento de sua testada até a linha que divide o álveo ao meio.

§ 2º Na hipótese de um lago ou lagoa nas mesmas condições, o direito de cada proprietário estender-se-á desde a margem até a linha ou ponto mais conveniente para divisão equitativa das águas, na extensão da testada de cada quinhoeiro, linha ou ponto locados, de preferência, segundo o próprio uso dos ribeirinhos.

Art. 11. São públicos dominicais, se não estiverem destinados ao uso comum, ou por algum título legítimo não pertencerem ao domínio particular;

1º, os terrenos de marinha;

2º, os terrenos reservados nas margens das correntes públicas de uso comum, bem como dos canais, lagos e lagoas da mesma espécie. Salvo quanto as correntes que, não sendo navegáveis nem flutuáveis, concorrem apenas para formar outras simplesmente flutuáveis, e não navegáveis.

§ 1º Os terrenos que estão em causa serão concedidos na forma da legislação especial sobre a matéria.

§ 2º Será tolerado o uso desses terrenos pelos ribeirinhos, principalmente os pequenos proprietários, que os cultivem, sempre que o mesmo não colidir por qualquer forma com o interesse público.

Art. 12. Sobre as margens das correntes a que se refere a última parte do nº 2 do artigo anterior, fica somente, e dentro apenas da faixa de 10 metros, estabelecida uma servidão de trânsito para os agentes da administração pública, quando em execução de serviço.

Art. 13. Constituem terrenos de marinha todos os que, banhados pelas águas do mar ou dos rio navegáveis, vão até 33 metros para a parte da terra, contados desde o ponto a que chega o preamar médio.

Este ponto refere-se ao estado do lugar no tempo da execução do art. 51, § 14, da lei de 15/11/1831.

Art. 14. Os terrenos reservados são os que, banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 metros para a parte de terra, contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias.

Art. 15. O limite que separa o domínio marítimo do domínio fluvial, para o

efeito de medirem-se ou demarcarem-se 33 (trinta e três), ou 15 (quinze) metros, conforme os terrenos estiverem dentro ou fora do alcance das marés, será indicado pela seção transversal do rio, cujo nível não oscile com a maré ou, praticamente, por qualquer fato geológico ou biológico que ateste a ação poderosa do mar.

CAPÍTULO V

ACESSÃO

Art. 16. Constituem "aluvião" os acréscimos que sucessiva e imperceptivelmente se formarem para a parte do mar e das correntes, aquém do ponto a que chega o preamar médio, ou do ponto médio das enchentes ordinárias, bem como a parte do álveo que se descobrir pelo afastamento das águas.

§ 1º Os acréscimos que por aluvião, ou artificialmente, se produzirem nas águas públicas ou dominicais, são públicos dominicais, se não estiverem destinados ao uso comum, ou se por algum título legítimo não forem do domínio particular.

§ 2º A esses acréscimos, com referência aos terrenos reservados, se aplica o que está disposto no art. 11, § 2º.

Art. 17. Os acréscimos por aluvião formados as margens das correntes comuns, ou das correntes públicas de uso comum a que se refere o art. 12, pertencem aos proprietários marginais, nessa Segunda hipótese, mantida, porém, a servidão de trânsito constantes do mesmo artigo, recuada a faixa respectiva, na proporção do terreno conquistado.

Parágrafo único. Se o álveo for limitado por uma estrada pública, esses acréscimos serão públicos dominicais, com ressalva idêntica a da última parte do § 1º do artigo anterior.

Art. 18. Quando a "aluvião" se formar em frente a prédios pertencentes a proprietários diversos, far-se-á a divisão entre eles, em proporção a testada que cada um dos prédios apresentava sobre a antiga margem.

Art. 19. Verifica-se a "avulsão" quando a força súbita da corrente arrancar uma parte considerável e reconhecível de um prédio, arrojando-a sobre outro prédio.

Art. 20 O dono daquele poderá reclamá-lo ao deste, a quem é permitido optar, ou pelo consentimento na remoção da mesma, ou pela indenização ao

reclamante.

Parágrafo único. Não se verificando esta reclamação no prazo de um ano, a incorporação se considera consumada, e o proprietário prejudicado perde o direito de reivindicar e de exigir indenização.

Art. 21. Quando a "avulsão" for de coisa não susceptível de aderência natural, será regulada pelos princípios de direito que regem a invenção.

Art. 22. Nos casos semelhantes, aplicam-se à "avulsão" os dispositivos que regem a "aluviação".

Art. 23. As ilhas ou ilhotas, que se formarem no álveo de uma corrente, pertencem ao domínio público, no caso das águas públicas, e ao domínio particular, no caso das águas comuns ou particulares.

§ 1º Se a corrente servir de divisa entre diversos proprietários e elas estiverem no meio da corrente, pertencem a todos esses proprietários, na proporção de suas testadas até a linha que dividir o álveo em duas partes iguais.

§ 2º As que estiverem situadas entre esta linha e uma das margens pertencem, apenas, ao proprietário ou proprietários desta margem.

Art. 24. As ilhas ou ilhotas, que se formarem, pelo desdobramento de um novo braço de corrente, pertencem aos proprietários dos terrenos, a custa dos quais se formaram.

Parágrafo único. Se a corrente, porém, é navegável ou fluviável, eles poderão entrar para o domínio público, mediante prévia indenização.

Art. 25. As ilhas ou ilhotas, quando de domínio público, consideram-se coisas patrimoniais, salvo se estiverem destinadas ao uso comum.

Art. 26. O álveo abandonado da corrente pública pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, sem que tenham direito a indenização alguma os donos dos terrenos por onde as águas abrigarem novo curso.

Parágrafo único. Retomando o rio ao seu antigo leito, o abandonado volta aos seus antigos donos, salvo a hipótese do artigo seguinte, a não ser que esses donos indenizem ao Estado.

Art. 27. Se a mudança da corrente se fez por utilidade pública, o prédio ocupado pelo novo álveo deve ser indenizado, e o álveo abandonado passa a pertencer ao expropriante para que se compense da despesa feita.

Art. 28. As disposições deste capítulo são também aplicáveis aos canais,

lagos ou lagoas, nos casos semelhantes que ali ocorram, salvo a hipótese do art. 539 do Código Civil.

TÍTULO II

ÁGUAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AOS SEUS PROPRIETÁRIOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 29. As águas públicas de uso comum, bem como o seu álveo, pertencem:

I – A União:

- a) quando marítimas;
- b) quando situadas no Território do Acre, ou em qualquer outro território que a União venha a adquirir, enquanto o mesmo não se constituir em Estado, ou for incorporado a algum Estado;

c) quando servem de limites da República com as nações vizinhas ou se estendam a território estrangeiro;

d) quando situadas na zona de 100 quilômetros contigua aos limites da República com estas nações;

- e) quando sirvam de limites entre dois ou mais Estados;
- f) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Estados.

II – Aos Estados:

- a) quando sirvam de limites a dois ou mais Municípios;
- b) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Municípios.

III – Aos Municípios:

a) quando, exclusivamente, situados em seus territórios, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação dos Estados.

§ 1º Fica limitado o domínio dos Estados e Municípios sobre quaisquer correntes, pela servidão que a União se confere, para o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica, e para navegação;

§ 2º Fica, ainda, limitado o domínio dos Estados e Municípios pela competência que se confere a União para legislar, de acordo com os Estados, em socorro das zonas periodicamente assoladas pelas secas.

Art. 30. Pertencem a União os terrenos de marinha e os acrescidos natural ou artificialmente, conforme a legislação especial sobre o assunto.

Art. 31. Pertencem aos Estados os terrenos reservados as margens das

correntes e lagos navegáveis, si, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular.

Parágrafo único. Esse domínio sofre idênticas limitações as de que trata o art. 29.

TÍTULO III DESAPROPRIAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 32. As águas públicas de uso comum ou patrimoniais, dos Estados ou dos Municípios, bem como as águas comuns e as particulares, e respectivos álveos e margens, podem ser desapropriadas por necessidade ou por utilidade pública:

- a) todas elas pela União;
- b) as dos Municípios e as particulares, pelos Estados;
- c) as particulares, pelos Municípios.

Art. 33. A desapropriação só se poderá dar na hipótese de algum serviço público classificado pela legislação vigente ou por este Código.

LIVRO II APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS

TÍTULO I

Águas comuns de todos

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 34. É assegurado o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente de águas, para as primeiras necessidades da vida, se houver caminho público que a torne acessível.

Art. 35. Se não houver este caminho, os proprietários marginais não podem impedir que os seus vizinhos se aproveitem das mesmas para aquele fim, contanto que sejam indenizados do prejuízo que sofrerem com o trânsito pelos seus prédios.

§ 1º Essa servidão só se dará, verificando-se que os ditos vizinhos não podem haver água de outra parte, sem grande incômodo ou dificuldade.

§ 2º O direito do uso das águas, a que este artigo se refere, não prescreve, mas cessa logo que as pessoas a quem ele é concedido possam haver, sem grande dificuldade ou incômodo, a água de que carecem.

TÍTULO II

Aproveitamento das águas públicas

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 36. É permitido a todos usar de quaisquer águas públicas, conformando-se com os regulamentos administrativos.

§ 1º Quando este uso depender de derivação, será regulado, nos termos do capítulo IV do título II, do livro II, tendo, em qualquer hipótese, preferência a derivação para o abastecimento das populações.

§ 2º O uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencerem.

CAPÍTULO I NAVEGAÇÃO

Art. 37. O uso das águas públicas se deve realizar, sem prejuízo da navegação, salvo a hipótese do art. 48, e seu parágrafo único.

Art. 38. As pontes serão construídas, deixando livre a passagem das embarcações.

Parágrafo único. Assim, estas não devem ficar na necessidade de arriar a mastreação, salvo se contrário é o uso local.

Art. 39. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionais.

Art. 40. Em lei ou leis especiais, serão reguladas:

I – A navegação ou flutuação dos mares territoriais das correntes, canais e lagos do domínio da União.

II – A navegação das correntes, canais e lagos:

- a) que fizerem parte do plano geral de viação da República;
- b) que, futuramente, forem consideradas de utilidade nacional por satisfazerem as necessidades estratégicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem política ou administrativa.

III – A navegação ou flutuação das demais correntes, canais e lagos do território nacional.

Parágrafo único. A legislação atual sobre navegação e flutuação só será revogada a medida que forem sendo promulgadas as novas leis.

CAPÍTULO II PORTOS

Art. 41. O aproveitamento e os melhoramentos e uso dos portos, bem como a respectiva competência federal, estadual ou municipal serão regulados por leis especiais.

CAPÍTULO III
CAÇA E PESCA

Art. 42. Em Leis especiais são reguladas a caça, a pesca e sua exploração.

Parágrafo único. As leis federais não excluem a legislação estadual supletiva ou complementar, pertinente a peculiaridades locais.

CAPÍTULO IV
DERIVAÇÃO

Art. 43. As águas públicas não podem ser derivadas para as aplicações da agricultura, da indústria e da higiene, sem a existência de concessão administrativa, no caso de utilidade pública e, não se verificando esta, de autorização administrativa, que será dispensada, todavia, na hipótese de derivações insignificantes.

§ 1º A autorização não confere, em hipótese alguma, delegação de poder público ao seu titular.

§ 2º Toda concessão ou autorização se fará por tempo fixo, e nunca excedente de trinta anos, determinando-se também um prazo razoável, não só para serem iniciadas, como para serem concluídas, sob pena de caducidade, as obras propostas pelo peticionário.

§ 3º Ficará sem efeito a concessão, desde que, durante três anos consecutivos, se deixe de fazer o uso privativo das águas.

Art. 44. A concessão para o aproveitamento das águas que se destinem a um serviço público será feita mediante concorrência pública, salvo os casos em que as leis ou regulamentos a dispensem.

Parágrafo único. No caso de renovação será preferido o concessionário anterior, em igualdade de condições, apurada em concorrência.

Art. 45. Em toda a concessão se estipulará, sempre, a cláusula de ressalva dos direitos de terceiros.

Art. 46. concessão não importa, nunca, a alienação parcial das águas públicas, que são inalienáveis, mas no simples direito ao uso destas águas.

Art. 47. O Código respeita os direitos adquiridos sobre estas águas até a

data de sua promulgação, por título legítimo ou posse trintenária.

Parágrafo único. Estes direitos, porém, não podem Ter maior amplitude do que os que o Código estabelece, no caso de concessão.

Art. 48. A concessão, como a autorização, deve ser feita sem prejuízo da navegação, salvo:

- a) no caso de uso para as primeiras necessidades da vida;
- b) no caso da lei especial que, atendendo a superior interesse público, o permita.

Parágrafo único. Além dos casos previstos nas letras a e b deste artigo, se o interesse público superior o exigir, a navegação poderá ser preterida sempre que ela não sirva efetivamente ao comércio.

Art. 49. As águas destinadas a um fim não poderão ser aplicadas a outro diverso, sem nova concessão.

Art. 50. O uso da derivação é real; alienando-se o prédio ou o engenho a que ela serve passa o mesmo ao novo proprietário.

Art. 51. Neste regulamento administrativo se disporá:

- a) sobre as condições de derivação, de modo a se conciliarem quanto possível os usos a que as águas se prestam;
- b) sobre as condições da navegação que sirva efetivamente ao comércio, para os efeitos do parágrafo único do art. 48.

Art. 52. Toda cessão total ou parcial da concessão ou autorização, toda mudança de concessionário ou de permissionário depende de consentimento da administração.

CAPÍTULO V
DESOBSTRUÇÃO

Art. 53. Os utentes das águas públicas de uso comum ou os proprietários marginais são obrigados a se abster de fatos que prejudiquem ou embaracem o regime e o curso das águas, e a navegação ou flutuação exceto se para tais fatos forem especialmente autorizados por alguma concessão.

Parágrafo único. Pela infração do disposto neste artigo, os contraventores, além das multas estabelecidas nos regulamentos administrativos, são obrigados a remover os obstáculos produzidos. Na sua falta, a remoção será feita a custa dos mesmos pela administração pública.

Art. 54. Os proprietários marginais de águas públicas são obrigados a remover os obstáculos que tenham origem nos seus prédios e sejam nocivos aos fins indicados no artigo precedente.

Parágrafo único. Si, intimados, os proprietários marginais não cumprirem a obrigação que lhes é imposta pelo presente artigo, de igual forma serão passíveis das multas estabelecidas pelos regulamentos administrativos, e a custa dos mesmos, a administração pública fará a remoção dos obstáculos.

Art. 55. Se o obstáculo não tiver origem nos prédios marginais, sendo devido a acidentes ou a ação natural das águas, havendo dono, será este obrigado a removê-lo, nos mesmos termos do artigo anterior: se não houver dono conhecido, removê-lo a administração, a custa própria, a ela pertencendo qualquer produto do mesmo proveniente.

Art. 56. Os utentes ou proprietários marginais, afora as multas, serão compelidos a indenizar o dano que causarem, pela inobservância do que fica exposto nos artigos anteriores.

Art. 57. Na apreciação desses fatos, desses obstáculos, para as respectivas sanções, se devem Ter em conta os usos locais, a efetividade do embarço ou prejuízo, principalmente com referência as águas terrestres, de modo que sobre os utentes ou proprietários marginais, pela vastidão do país, nas zonas de população escassa, de pequeno movimento, não venham a pesar ônus excessivos e sem real vantagem para o interesse público.

CAPÍTULO VI

TUTELA DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PARTICULARES

Art. 58. A administração pública respectiva, por sua própria força e autoridade, poderá repor incontinente no seu antigo estado, as águas públicas, bem como o seu leito e margem, ocupados por particulares, ou mesmo pelos Estados ou municípios:

- a) quando essa ocupação resultar da violação de qualquer lei, regulamento ou ato da administração;
- b) quando o exigir o interesse público, mesmo que seja legal, a ocupação, mediante indenização, se esta não tiver sido expressamente excluída por lei.

Parágrafo único. Essa faculdade cabe a União, ainda no caso do art. 40, nº II, sempre que a ocupação redundar em prejuízo da navegação que sirva,

efetivamente, ao comércio.

Art. 59. Se julgar conveniente recorrer ao juízo, a administração pode fazê-lo tanto no juízo petitorio como no juízo possessório.

Art. 60. Cabe a ação judiciária para defesa dos direitos particulares, quer quanto aos usos gerais, quer quanto aos usos especiais, das águas públicas, seu leito e margens, podendo a mesma se dirigir, quer contra a administração, que no juízo possessório, salvas as restrições constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º Para que a ação se justifique, é mister a existência de um interesse direto por parte de quem recorra ao juízo.

§ 2. Na ação dirigida contra a administração, esta só poderá ser condenada a indenizar o dano que seja devido, e não a destruir as obras que tenha executado prejudicando o exercício do direito de uso em causa.

§ 3º Não é admissível a ação possessória contra a administração.

§ 4º Não é admissível, também, a ação possessória de um particular contra outro, se o mesmo não apresentar como título uma concessão expressa ou outro título legítimo equivalente.

CAPÍTULO VII
COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 61. É da competência da União a legislação de que trata o art. 40, em todos os seus incisos.

Parágrafo único. Essa competência não exclui a dos Estados para legislarem subsidiariamente sobre a navegação ou flutuação dos rios, canais e lagos de seu território, desde que não estejam compreendidos nos números I e II do artigo 40.

Art. 62. As concessões ou autorizações para derivação que não se destine a produção de energia hidro-elétrica serão outorgadas pela União pelos Estados ou pelos municípios, conforme o seu domínio sobre as águas a que se referir ou conforme os serviços públicos a que se destine a mesma derivação, de acordo com os dispositivos deste Código e as leis especiais sobre os mesmos serviços.

Art. 63. As concessões ou autorizações para derivação que se destinem a produção de energia hidro-elétrica serão atribuições aos Estados, na forma e com as limitações estabelecidas nos arts. 192, 193 e 194.

Art. 64. Compete a União, aos Estados ou aos municípios providenciar

sobre a desobstrução nas águas do seu domínio.

Parágrafo único. A competência da União se estende as águas de que trata o art. 40, nº II.

Art. 65. Os usos gerais a que se prestam as águas públicas só por disposição de lei se podem extinguir.

Art. 66. Os usos de derivação extinguem-se:

a) pela renúncia;

b) pela caducidade;

c) pelo resgate, decorridos os dez primeiros anos após a conclusão das obras, e tomando-se por base do preço da indenização só o capital efetivamente empregado;

d) pela expiração do prazo;

e) pela revogação.

Art. 67. É sempre revogável o uso das águas públicas.

TÍTULO III

Aproveitamento das águas comuns e das particulares

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 68. Ficam debaixo da inspeção e autorização administrativa:

a) as águas comuns e as particulares, no interesse da saúde e da segurança pública;

b) as águas comuns, no interesse dos direitos de terceiros ou da qualidade, curso ou altura das águas públicas.

Art. 69. Os prédios inferiores são obrigados a receber as águas que correm naturalmente dos prédios superiores.

Parágrafo único. Se o dono do prédio superior fizer obras de arte, para facilitar o escoamento, procederá de modo que não piore a condição natural e anterior do outro.

Art. 70. O fluxo natural, para os prédios inferiores, de água pertencente ao dono do prédio superior, não constitui por si só servidão em favor deles.

CAPÍTULO II

ÁGUAS COMUNS

Art. 71. Os donos ou possuidores de prédios atravessados, ou banhado

pelos correntes, podem usar delas em proveito dos mesmos prédios, e com aplicação tanto para a agricultura como para a indústria, contanto que do refluxo das mesmas águas não resulte prejuízo aos prédios que ficam superiormente situado, e que inferiormente não se altere o ponto de saída das águas remanescentes, nem se infrinja o disposto na última parte do parágrafo único do art. 69.

§ 1º Entende-se por ponto de saída aquele onde uma das margens do álveo deixa primeiramente de pertencer ao prédio.

§ 2º Não se compreende na expressão – águas remanescentes – as escorredouras.

§ 3º Terá sempre preferência sobre quaisquer outros, o uso das águas para as primeiras necessidades da vida.

Art. 72. Se o prédio é atravessado pela corrente, o dono ou possuidor poderá, nos limites dele, desviar o álveo da mesma, respeitando as obrigações que lhe são impostas pelo artigo precedente.

Parágrafo único. Não é permitido esse desvio, quando da corrente se abastecer uma população.

Art. 73. Se o prédio é simplesmente banhado pela corrente e as águas não são sobejas, far-se-á a divisão das mesmas entre o dono ou possuidor dele e o do prédio fronteiro, proporcionalmente a extensão dos prédios e as suas necessidades.

Parágrafo único. Devem-se harmonizar, quanto possível, nesta partilha, os interesses da agricultura com os da indústria; e o juiz terá a faculdade de decidir "ex-bono et aequo"

Art. 74. A situação superior de um prédio não exclue o direito do prédio fronteiro a porção da água que lhe cabe.

Art. 75. Dividido que seja um prédio marginal, de modo que alguma ou algumas das frações não limite com a corrente, ainda assim terão as mesmas direito ao uso das águas.

Art. 76. Os prédios marginais continuam a ter direito ao uso das águas, quando entre os mesmos e as correntes se abrirem estradas públicas, salvo se pela perda desse direito forem indenizados na respectiva desapropriação.

Art. 77. Se a altura das ribanceiras, a situação dos lugares, impedirem a

derivação da água na sua passagem pelo prédio respectivo, poderão estas ser derivadas em um ponto superior da linha marginal, estabelecida a servidão legal de aqueduto sobre os prédios intermédios.

Art. 78. Se os donos ou possuidores dos prédios marginais atravessados pela corrente ou por ela banhados, os aumentarem, com a adição de outros prédios, que não tiverem direito ao uso das águas, não as poderão empregar nestes com prejuízo do direito que sobre elas tiverem ou seus vizinhos.

Art. 79. É imprescritível o direito de uso sobre as águas das correntes, o qual só poderá ser alienado por título ou instrumento público, permitida não sendo, entretanto, a alienação em benefício de prédios não marginais, nem com prejuízo de outros prédios, aos quais pelos artigos anteriores é atribuída a preferência no uso das mesmas águas.

Parágrafo único. Respeitam-se os direitos adquiridos até a data da promulgação deste código, por título legítimo ou prescrição que recaia sobre oposição não seguida, ou sobre a construção de obras no prédio superior, de que se possa inferir abandono do primitivo direito.

Art. 80. O proprietário ribeirinho, tem o direito de fazer na margem ou no álveo da corrente, as obras necessárias ao uso das águas.

Art. 81. No prédio atravessado pela corrente, o seu proprietário poderá travar estas obras em ambas as margens da mesma.

Art. 82. No prédio simplesmente banhado pela corrente, cada proprietário marginal poderá fazer obras apenas no trato do álveo que lhe pertencer.

Parágrafo único. Poderá ainda este proprietário travá-las na margem fronteira, mediante prévia indenização ao respectivo proprietário.

Art. 83. Ao proprietário do prédio serviente, no caso do parágrafo anterior, será permitido aproveitar-se da obra feita, tornando-a comum, desde que pague uma parte da despesa respectiva, na proporção do benefício que lhe advier.

CAPÍTULO III

DESOBSTRUÇÃO E DEFESA

Art. 84. Os proprietários marginais das correntes são obrigados a se abster de fatos que possam embaraçar o livre curso das águas, e a remover os obstáculos a este livre curso, quando eles tiverem origem nos seus prédios, de modo a evitar prejuízo de terceiros, que não fôr proveniente de legítima aplicação

das águas.

Parágrafo único. O serviço de remoção do obstáculo será feito à custa do proprietário a quem ela incumba, quando este não queira fazê-lo, respondendo ainda o proprietário pelas perdas e danos que causar, bem como pelas multas que lhe forem impostas nos regulamentos administrativos.

Art. 85. Se o obstáculo ao livre curso das águas não resultar de fato do proprietário e não tiver origem no prédio, mas fôr devido a acidentes ou a ação do próprio curso de água, será removido pelos proprietários de todos os prédios prejudicados, e, quando nenhum o seja, pelos proprietários dos prédios fronteiros onde tal obstáculo existir.

Art. 86. Para ser efetuada a remoção de que tratam os artigos antecedentes, o dono do prédio em que estiver o obstáculo é obrigado a consentir que os proprietários interessados entrem em seu prédio, respondendo estes pelos prejuízos que lhes causarem.

Art. 87. Os proprietários marginais são obrigados a defender os seus prédios, de modo a evitar prejuízo para o regime e curso das águas e danos para terceiros.

CAPÍTULO IV

CAÇA E PESCA

Art. 88. A exploração da caça e da pesca está sujeita as leis federais não excluindo as estaduais subsidiária e complementares.

CAPÍTULO V

NASCENTES

Art. 89. Consideram-se "nascentes" para os efeitos deste Código, as águas que surgem naturalmente ou por indústria humana, e correm dentro de um só prédio particular, e ainda que o transponham, quando elas não tenham sido abandonadas pelo proprietário do mesmo.

Art. 90. O dono do prédio onde houver alguma nascente, satisfeitas as necessidades de seu consumo, não pode impedir o curso natural das águas pelos prédios inferiores.

ART. 91. Se uma nascente emerge em um fosso que divide dois prédios, pertence a ambos.

Art. 92. Mediante indenização, os donos dos prédios inferiores, de acôrdo

com as normas da servidão legal de escoamento, são obrigados a receber as águas das nascentes artificiais.

Parágrafo único. Nessa indenização, porém, será considerado o valor de qualquer benefício que os mesmos prédios possam auferir de tais águas.

Art. 93. Aplica-se as nascentes o disposto na primeira parte do art. 79.

Art. 94. O proprietário de um nascente não pode desviar-lhe o curso quando da mesma se abasteça uma população.

Art. 95. A nascente de uma água será determinada pelo ponto em que ela começa a correr sobre o solo e não pela veia subterrânea que a alimenta.

TÍTULO IV

Águas subterrâneas

CAPÍTULO ÚNICO.

Art. 96. O dono de qualquer terreno poderá apropriar-se por meio de poços, galerias, etc., das águas que existam debaixo da superfície de seu prédio contanto que não prejudique aproveitamentos existentes nem derive ou desvie de seu curso natural águas públicas dominicais, públicas de uso comum ou particulares.

Parágrafo único. Se o aproveitamento das águas subterrâneas de que trata este artigo prejudicar ou diminuir as águas públicas dominicais ou públicas de uso comum ou particulares, a administração competente poderá suspender as ditas obras e aproveitamentos.

Art. 97. Não poderá o dono do prédio abrir poço junto ao prédio do vizinho, sem guardar as distâncias necessárias ou tomar as precisas precauções para que ele não sofra prejuízo.

Art. 98. São expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso ordinário a água do poço ou nascente alheia, a elas preexistentes.

Art. 99. Todo aquele que violar as disposições dos artigos antecedentes, é obrigado a demolir as construções feitas, respondendo por perdas e danos.

Art. 100. As correntes que desaparecerem momentaneamente do solo, formando um curso subterrâneo, para reaparecer mais longe, não perdem o caráter de coisa pública de uso comum, quando já o eram na sua origem.

Art. 101. Depende de concessão administrativa a abertura de poços em terrenos do domínio público.

TÍTULO V

ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 102. Consideram-se águas pluviais, as que procedem imediatamente das chuvas.

Art. 103. As águas pluviais pertencem ao dono do prédio onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas a vontade, salvo existindo direito em sentido contrário.

Parágrafo único. Ao dono do prédio, porém, não é permitido:

1º, desperdiçar essas águas em prejuízo dos outros prédios que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários dos mesmos;

2º, desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 104. Transpondo o limite do prédio em que caírem, abandonadas pelo proprietário do mesmo, as águas pluviais, no que lhes for aplicável, ficam sujeitas as regras ditas para as águas comuns e para as águas públicas.

Art. 105. O proprietário edificará de maneira que o beiral de seu telhado não despeje sobre o prédio vizinho, deixando entre este e o beiral, quando por outro modo não o possa evitar, um intervalo de 10 centímetros, quando menos, de modo que as águas se escoem.

Art. 106. É imprescritível o direito de uso das águas pluviais.

Art. 107. São de domínio público de uso comum as águas pluviais que caírem em lugares ou terrenos públicos de uso comum.

Art. 108. A todos é lícito apanhar estas águas.

Parágrafo único. Não se poderão, porém, construir nestes lugares ou terrenos, reservatórios para o aproveitamento das mesmas águas sem licença da administração.

TÍTULO VI

ÁGUAS NOCIVAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 109. A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros.

Art. 110. Os trabalhos para a salubridade das águas serão executados á custa dos infratores, que, além da responsabilidade criminal, se houver,

responderão pelas perdas e danos que causarem e pelas multas que lhes forem impostas nos regulamentos administrativo.

Art. 111. Se os interesses relevantes da agricultura ou da indústria o exigirem, e mediante expressa autorização administrativa, as águas poderão ser inquinadas, mas os agricultores ou industriais deverão providenciar para que as se purifiquem, por qualquer processo, ou sigam o seu esgoto natural.

Art. 112. Os agricultores ou industriais deverão indenizar a União, os Estados, os Municípios, as corporações ou os particulares que pelo favor concedido no caso do artigo antecedente, forem lesados.

Art. 113. Os terrenos pantanosos, quando, declarada a sua insalubridade, não forem dessecados pelos seus proprietários, se-lo-ão pela administração, conforme a maior ou menor relevância do caso.

Art. 114. Esta poderá realizar os trabalhos por si ou por concessionários.

Art. 115. Ao proprietário assiste a obrigação de indenizar os trabalhos feitos, pelo pagamento de uma taxa de melhoria sobre o acréscimo do valor dos terrenos saneados, ou por outra forma que for determinada pela administração pública.

Art. 116. Se o proprietário não entrar em acôrdo para a realização dos trabalhos nos termos dos dois artigos anteriores, dar-se-á a desapropriação, indenizado o mesmo na correspondência do valor atual do terreno, e não do que este venha a adquirir por efeito de tais trabalhos.

TÍTULO VII

Servidão legal de aqueduto

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 117. A todos é permitido canalizar pelo prédio de outrem as águas a que tenham direito, mediante prévia indenização ao dono deste prédio:

- a) para as primeiras necessidades da vida;
- b) para os serviços da agricultura ou da indústria;
- c) para o escoamento das águas superabundantes;
- d) para o enxugo ou bonificação dos terrenos.

Art. 118. Não são passíveis desta servidão as casas de habitação e os pátios, jardins, alamedas, ou quintais, contiguos as casas.

Parágrafo único. Esta restrição, porém, não prevalece no caso de

concessão por utilidade pública, quando ficar demonstrada a impossibilidade material ou econômica de se executarem as obras sem a utilização dos referidos prédios.

Art. 119. O direito de derivar águas nos termos dos artigos antecedentes compreende também o de fazer as respectivas presas ou açudes.

Art. 120. A servidão que está em causa será decretada pelo Governo, no caso de aproveitamento das águas, em virtude de concessão por utilidade pública; e pelo juiz, nos outros casos.

§ 1º Nenhuma ação contra o proprietário do prédio serviente e nenhum encargo sobre este prédio, poderá obstar a que a servidão se constitua, devendo os terceiros disputar os seus direitos sobre o preço da indenização.

§ 2º Não havendo acordo entre os interessados sobre o preço da indenização, será o mesmo fixado pelo juiz, ouvidos os peritos que eles nomearem.

§ 3º A indenização não compreende o valor do terreno; constitui unicamente o justo preço do uso do terreno ocupado pelo aqueduto, e de um espaço de cada um dos lados, da largura que fôr necessária, em toda a extensão do aqueduto.

§ 4º Quando o aproveitamento da água vise o interesse do público, somente é devida indenização ao proprietário pela servidão, se desta resultar diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área.

Art. 121. Os donos dos prédios servientes têm, também, direito a indenização dos prejuízos que de futuro vierem a resultar da infiltração ou irrupção das águas, ou deterioração das obras feitas, para a condução destas. Para garantia deste direito eles poderão desde logo exigir que se lhes preste caução.

Art. 122. Se o aqueduto tiver de atravessar estradas, caminhos e vias públicas, sua construção fica sujeita aos regulamentos em vigor, no sentido de não se prejudicar o trânsito.

Art. 123. A direção, natureza e forma do aqueduto devem atender ao menor prejuízo para o prédio serviente.

Art. 124. A servidão que está em causa não fica excluída por que seja possível conduzir as águas pelo prédio próprio, desde que a condução por este se apresente muito mais dispendiosa do que pelo prédio de outrem.

Art. 125. No caso de aproveitamento de águas em virtude de concessão por utilidade pública, a direção, a natureza e a forma do aqueduto serão aquelas que constarem dos projetos aprovados pelo Governo, cabendo apenas aos interessados pleitear em juízo os direitos a indenização.

Art. 126. Correrão por conta daquele que obtiver a servidão do aqueduto todas as obras necessárias para a sua conservação, construção e limpeza.

Parágrafo único. Para este fim, ele poderá ocupar, temporariamente os terrenos indispensáveis para o depósito de materiais, prestando caução pelos prejuízos que possa ocasionar, se o proprietário serviente o exigir.

Art. 127. É inerente a servidão de aqueduto o direito de trânsito por suas margens para seu exclusivo serviço.

Art. 128. O dono do aqueduto poderá consolidar suas margens com relvas, estacadas, paredes de pedras soltas.

Art. 129. Pertence ao dono do prédio serviente tudo que as margens produzem naturalmente.

Não lhe é permitido, porém, fazer plantação, nem operação alguma de cultivo nas mesmas margens, e as raízes que nelas penetrarem poderão ser cortadas pelo dono do aqueduto.

Art. 130. A servidão de aqueduto não obsta a que o dono do prédio serviente possa cercá-lo, bem como edificar sobre o mesmo aqueduto, desde que não haja prejuízo para este, nem se impossibilitem as reparações necessárias.

Parágrafo único. Quando tiver de fazer essas reparações, o dominante avisará previamente ao serviente.

Art. 131. O dono do prédio serviente poderá exigir, a todo o momento, a mudança do aqueduto para outro local do mesmo prédio, se esta mudança lhe for conveniente e não houver prejuízo para o dono do aqueduto.

A despesa respectiva correrá por conta do dono do prédio serviente.

Art. 132. Idêntico direito assiste ao dono do aqueduto, convindo-lhe a mudança e não havendo prejuízo para o serviente.

Art. 133. A água, o álveo e as margens do aqueduto consideram-se como partes integrantes do prédio a que as águas servem.

Art. 134. Se houver águas sobejas no aqueduto, e outro proprietário quizer ter parte nas mesmas, esta lhe será concedida, mediante prévia indenização, e

pagando, além disso, a quota proporcional a despesa feita com a condução delas até ao ponto de onde se pretendem derivar.

§ 1º Concorrendo diversos pretendentes, serão preferidos os donos dos prédios servientes.

§ 2º Para as primeiras necessidades da vida, o dono do prédio serviente poderá usar gratuitamente das águas do aqueduto.

Art. 135. Querendo o dono do aqueduto aumentar a sua capacidade, para que receba maior caudal de águas, observar-se-ão os mesmos trâmites necessários para o estabelecimento do aqueduto.

Art. 136. Quando um terreno regadio, que recebe a água por um só ponto, se divida por herança, venda ou outro título, entre dois ou mais donos, os da parte superior ficam obrigados a dar passagem a água, como servidão de aqueduto, para a rega dos inferiores, sem poder exigir por ele indenização alguma, salvo ajuste em contrário.

Art. 137. Sempre que as águas correm em benefício de particulares, impeçam ou dificultem a comunicação com os prédios vizinhos, ou embarquem as correntes particulares, o particular beneficiado deverá construir as pontes, canais e outras necessárias para evitar este inconveniente.

Art. 138. As servidões urbanas de aqueduto, canais, fontes, esgotos sanitários e pluviais, estabelecidos para serviço público e privado das populações, edifícios, jardins e fábricas, rege-se-ão pelo que dispuserem os regulamentos de higiene da União ou dos Estados e as posturas municipais.

LIVRO III

FORÇAS HIDRÁULICAS – REGULAMENTAÇÃO DA INDÚSTRIA HIDRO-

ELÉTRICA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ENERGIA HIDRÁULICA E SEU APROVEITAMENTO

Art. 139. O aproveitamento industrial das quedas de águas e outras fontes de energia hidráulica, quer do domínio público, quer do domínio particular, far-se-á pelo regime de autorizações e concessões instituído neste Código.

§ 1º Independe de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente na data da publicação deste Código, desde

que sejam manifestadas na forma e prazos prescritos no art. 149 e enquanto não cesse a exploração; cessada esta cairão no regime deste Código.

§ 2º Também ficam excetuados os aproveitamentos de quedas d'água de potência inferior a 50 kws. Para uso exclusivo do respectivo proprietário.

§ 3º Dos aproveitamentos de energia hidráulica que, nos termos do parágrafo anterior não dependem de autorização, deve ser todavia notificado o Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura para efeitos estatísticos.

§ 4º As autorizações e concessões serão conferidas na forma prevista no art. 195 e seus parágrafos.

§ 5º Ao proprietário da queda d'água são assegurados os direitos estipulados no art. 148.

Art. 140. São considerados de utilidade pública e dependem de concessão.

a) os aproveitamentos de quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica de potência superior a 150 kws. Seja qual for a sua aplicação.

b) os aproveitamentos que se destinam a serviços de utilidade pública federal, estadual ou municipal ou ao comércio de energia seja qual for a potência.

Art. 141. Dependem de simples autorização, salvo o caso do § 2º, do art. 139, os aproveitamentos de quedas de água e outras fontes de energia de potência até o máximo de 150kws. quando os permissionários forem titulares de direitos de ribeirinhadas com relação à totalidade ou ao menos à maior parte da seção do curso d'água a ser aproveitada e destinem a energia ao seu uso exclusivo.

Art. 142. Entendem-se por potência para os efeitos deste Código a que é dada pelo produto da altura da queda pela descarga máxima de derivação concedida ou autorizada.

Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais:

- a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;
- b) da salubridade pública;
- c) da navegação;
- d) da irrigação;
- e) da proteção contra as inundações;

f) da conservação e livre circulação do peixe;

g) do escoamento e rejeição das águas.

Art. 144. O Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, é o órgão competente do Governo Federal para:

a) proceder ao estudo e avaliação de energia hidráulica do território nacional;

b) examinar e instruir técnica e administrativamente os pedidos de concessão ou autorização para a utilização da energia hidráulica e para produção, transmissão, transformação e distribuição da energia hidro-elétrica;

c) fiscalizar a produção, a transmissão, a transformação e a distribuição de energia hidro-elétrica; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

d) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por este Código e seu regulamento.

CAPÍTULO II

PROPRIEDADE DAS QUEDAS D'AGUA

Art. 145. As quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica são bens imóveis e tidas como coisas distintas e não integrantes das terras em que se encontrem. Assim a propriedade superficial não abrange a água, o álveo do curso no trecho em que se acha a queda d'água, nem a respectiva energia hidráulica, para o efeito de seu aproveitamento industrial.

Art. 146. As quedas d'água existentes em cursos cujas águas sejam comuns ou particulares, pertencem aos proprietários dos terrenos marginais, ou a quem for por título legítimo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, os proprietários das quedas d'água que já estejam sendo exploradas industrialmente deverão manifestá-las, na forma e prazo prescritos no art. 149.

Art. 147. As quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica existentes em águas públicas de uso comum ou dominicais são incorporadas ao patrimônio da Nação, como propriedade inalienável e imprescritível.

Art. 148. Ao proprietário da queda d'água é assegurada a preferência na autorização ou concessão para o aproveitamento industrial de sua energia ou co-participação razoável, estipulada neste Código, nos lucros da exploração que por

outrem for feita.

Parágrafo único. No caso de condomínio, salvo o disposto no art. 171, só terá lugar o direito de preferência à autorização ou concessão se houver acordo ente os condôminos; na hipótese contrária, bem como, no caso de propriedade litigiosa, só subsistirá o direito de co-participação nos resultados da exploração, entendendo-se por proprietário para esse efeito o conjunto dos condôminos.

Art. 149. As empresas ou particulares, que estiverem realizando o aproveitamento de quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, para quaisquer fins, são obrigados a manifestá-lo dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste Código, e na forma seguinte: (Vide Decreto-Lei nº 852, de 1938)

I – Terão de produzir, cada qual por si, uma justificação no Juízo do Fórum, da situação da usina, com assistência do órgão do Ministério Público, consistindo a dita justificação na prova da existência e característicos da usina, por testemunhas de fé e da existência, natureza e extensão de seus direitos sobre a queda d'água utilizada, por documentos com eficiência probatória, devendo entregar-se à parte os autos independentemente de traslado;

II – Terão que apresentar ao Governo Federal a justificação judicial de que trata o número I e mais os dados sobre os característicos técnicos da queda d'água e usina de que se ocupam as alíneas seguintes:

a) Estado, comarca, município, distrito e denominação do rio, da queda, do local e usina;

b) um breve histórico da fundação da usina desde o início da sua exploração;

c) breve descrição das instalações e obras d'arte destinadas a geração, transmissão, transformação e distribuição da energia;

d) fins a que se destina a energia produzida;

e) constituição da empresa, capital social, administração, contratos para fornecimento de energia e respectivas tarifas.

§ 1º Só serão considerados aproveitamentos já existentes e instalados para os efeitos deste Código, os que forem manifestados ao Poder Público na forma e prazo prescritos neste artigo.

§ 2º Somente os interessados que satisfizerem dentro do prazo legal as

exigências deste artigo poderão prosseguir na exploração industrial da energia hidráulica, independentemente de autorização ou concessão na forma deste Código.

TÍTULO II CAPÍTULO I CONCESSÕES

Art. 150. As concessões serão outorgadas por decreto do Presidente da República, referendado pelo ministro da Agricultura.

Art. 151. Para executar os trabalhos definidos no contrato, bem como, para explorar a concessão, o concessionário terá, além das regalias e favores constantes das leis fiscais e especiais, os seguintes direitos:

a) utilizar os termos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;

b) desapropriar nos prédios particulares e nas autorizações pré-existentes os bens, inclusive as águas particulares sobre que ver-se a concessão e os direitos que forem necessários, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

c) estabelecer as servidões permanente ou temporárias exigidas para as obras hidráulica e para o transporte e distribuição da energia elétrica;

(Regulamento)

d) construir estradas de ferro, rodovias, linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração;

e) estabelecer linhas de transmissão e de distribuição.

Art. 152. As indenizações devidas aos ribeirinhos quanto ao uso das águas no caso de direitos exercidos, quanto a propriedade das mesmas águas, ou aos proprietários das concessões ou autorizações preexistentes, serão feitas, salvo acordo em sentido contrário, entre os mesmos e os concessionários, em espécie ou em dinheiro, conforme os ribeirinhos ou proprietários preferirem.

§ 1º Quando as indenizações se fizerem em espécie serão sob a forma de um quinhão d'água ou de uma quantidade de energia correspondente a água que aproveitavam ou a energia de que dispunham, correndo por conta do concessionário as despesas com as transformações técnicas necessárias para

não agravar ou prejudicar os interesses daqueles.

§ 2º As indenizações devidas aos ribeirinhos quanto ao uso das águas, no caso de direitos não exercidos, serão feitas na forma que for estipulada em regulamento a ser expedido.

Art. 153. O concessionário obriga-se:

a) a depositar nos cofres públicos, ao assinar o termo de concessão, em moeda corrente do país, ou em apólices da dívida pública federal, como garantia do implemento das obrigações assumidas, a quantia de vinte mil réis, por kilowatt de potência concedida, sempre que esta potência não exceder a 2.000 Kws. Para potências superiores a 2.000 Kws. a caução será de quarenta contos de réis em todos os casos;

b) a cumprir todas as exigências da presente lei, das cláusulas contratuais e dos regulamentos administrativos;

c) a sujeitar-se a todas as exigências da fiscalização;

d) a construir e manter nas proximidades da usina, onde for determinado pelo Serviço de Águas, as instalações necessárias para observações linimétricas e medições de descargas do curso d'água utilizado;

e) a reservar uma fração da descarga d'água, ou a energia correspondente a uma fração da potência concedida, em proveito dos serviços públicos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 154. As reservas de água e de energia não poderão privar a usina de mais de 30% da energia de que ela disponha.

Art. 155. As reservas de água e de energia a que se refere o artigo anterior serão entregues aos beneficiários; as de água, na entrada do canal de adução ou na saída do canal de descarga e as de energia, nos bornes da usina.

§ 1º A energia reservada será paga pela tarifa que estiver em vigor, com abatimento razoável, a juízo do Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, ouvidas as autoridades administrativas interessadas.

§ 2º Serão estipuladas nos contratos as condições de exigibilidade das reservas; as hipóteses de não exigência, de exigência e de aviso prévio.

§ 3º Poderá o concessionário, a seu requerimento, ser autorizado a dispor da energia reservada, por período nunca superior a dois anos, devendo-se-lhe notificar, com seis meses de antecedência, a revogação da autorização da para tal

fim.

§ 4º Se a notificação de que trata o parágrafo anterior, feita não for, a autorização considera-se renovada por mais dois anos, e assim sucessivamente.

§ 5º A partilha entre a União, os Estados e os Municípios, da energia reservada será feita pelo Governo da União.

Art. 156. A Administração Pública terá em qualquer época, o direito de prioridade sobre as disponibilidades do concessionário, pagando pela tarifa que estiver em vigor, sem abatimento algum.

Art. 157. As concessões, para produção, transmissão e distribuição da energia hidro-elétrica, para quaisquer fins, serão dadas pelo prazo normal de 30 anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se as obras e instalações, pelo seu vulto, não comportarem amortização do capital no prazo estipulado neste artigo, com o fornecimento de energia por preço razoável, ao consumidor, a juízo do Governo, ouvidos os órgãos técnicos e administrativos competentes, a concessão poderá ser outorgada por prazo superior, não excedente, porém, em hipótese alguma, de 50 anos.

Art. 158. O pretendente à concessão deverá requerê-la ao Ministério da Agricultura e fará acompanhar seu requerimento do respetivo projeto, elaborado de conformidade com as instruções estipuladas e instruído com os documentos e dados exigidos no regulamento a ser expedido sobre a matéria e especialmente, com referência: (Vide Decreto-Lei nº 852, de 1938)

a) à idoneidade moral, técnica e financeira e à nacionalidade do requerente;

b) à constituição e sede da pessoa coletiva que for o requerente;

c) à exata compreensão – 1) do programa e objeto atual e futuro do requerente; 2) das condições das obras civis e das instalações a realizar;

d) ao capital atual e futuro a ser empregado na concessão.

Art. 159. As minutas dos contratos, de que constarão todas as exigências de ordem técnica, serão preparadas pelo Serviço de Águas e, por intermédio do diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, submetidos à aprovação do ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os projetos apresentados deverão obedecer às prescrições técnicas regulamentares, podendo ser alterados no todo ou em parte,

ampliados ou restringidos, em vista da segurança, do aproveitamento racional do curso d'água ou do interesse público.

Art. 160. O concessionário obriga-se, na forma estabelecida em lei, e a título de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística a pagar uma quantia proporcional a potência concedida.

Parágrafo único. O pagamento dessa quota se fará, desde a data que for fixada nos contratos para a conclusão das obras e instalações.

Art. 161. As concessões dadas de acordo com a presente lei ficam isentas de impostos federais e de quaisquer impostos estaduais ou municipais, salvo os de consumo, renda e venda mercantis.

Art. 162. Nos contratos de concessão figurarão entres outras as seguintes cláusulas:

- a) ressalva de direitos de terceiros;
- b) prazos para início e execução das obras, prorrogáveis a juízo do Governo;
- c) tabelas de preços nos bornes da usina e a cobrar dos consumidores, com diferentes fatores de carga;
- d) obrigação de permitir ao funcionários encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e demais instalações compreendidas na concessão, bem como o exame de todos os assentamentos, gráficos, quadros e demais documentos preparados pelo concessionário para verificação das descargas, potências, medidas de rendimento das quantidades de energia utilizada na usina ou fornecida e dos preços e condições de venda aos consumidores;

Art. 163. As tarifas de fornecimento da energia serão estabelecidas, exclusivamente, em moeda corrente no país e serão revistas de três em três anos. (Vide Decreto-Lei nº 2.676, de 1940)

Art. 164. A concessão poderá ser dada:

- a) para o aproveitamento limitado e imediato da energia hidráulica de um trecho de determinado curso d'água;
- b) para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um determinado trecho de curso d'água ou de todo um determinado curso d'água;
- c) para um conjunto de aproveitamento de energia hidráulica de trechos de

diversos cursos d'água, com referência a uma zona em que se pretenda estabelecer um sistema de usinas interconectadas e podendo o aproveitamento imediato ficar restrito a uma parte do plano em causa.

§ 1º Com referência à alínea "c", se outro pretendente solicitar o aproveitamento imediato da parte não utilizada, a preferência para o detentor da concessão, uma vez que não seja evidente a desvantagem pública, se dará, marcado, todavia, o prazo de uma a dois anos para iniciar as obras.

§ 2º Desistindo o detentor dessa parte da concessão, será a mesma dada ao novo pretendente para o aproveitamento com o plano próprio.

§ 3º Se este não iniciar as obras dentro do referido prazo, voltará àquele o privilégio integral conferido.

Art. 165. Findo o prazo das concessões reverterem para a União, para os Estados ou para os Municípios, conforme o domínio a que estiver sujeito o curso d'água, todas as obras de captação, de regularização e de derivação, principais e acessórias, os canais adutores d'água, os condutos forçados e canais de descarga e de fuga, bem como, a maquinaria para a produção e transformação da energia e linhas de transmissão e distribuição.

Parágrafo único. Quando o aproveitamento da energia hidráulica se destinar a serviços públicos federais, estaduais ou municipais, as obras e instalações de que trata o presente artigo reverterão:

- a) para a União, tratando-se de serviços públicos federais, qualquer que seja o proprietário da fonte de energia utilizada;
- b) para o Estado, tratando-se de serviços estaduais em rios que não sejam do domínio federal, caso em que reverterão à União;
- c) para o Município, tratando-se de serviços municipais ou particulares em rios que não sejam do domínio da União ou dos Estados.

Art. 166. Nos contratos serão estipuladas as condições de reversão, com ou sem indenização.

Parágrafo único. No caso de reversão com indenização, será esta calculada pelo custo histórico menos a depreciação, e com dedução da amortização já efetuada quando houver.

Art. 167. Em qualquer tempo ou em época que ficarem determinadas no contrato, poderá a União encampar a concessão, quando interesses públicos

relevantes o exigirem, mediante indenização prévia.

Parágrafo único. A indenização será fixada sobre a base do capital que efetivamente se gastou, menos a depreciação e com dedução da amortização já efetuada quando houver.

Art. 168. As concessões deverão caducar obrigatoriamente, declarada a caducidade por decreto do Governo Federal:

I – Si, em qualquer tempo, se vier a verificar que não existe a condição exigida no art. 195;

II – Se o concessionário reincidir em utilizar uma descarga superior a que tiver direito, desde que essa infração prejudique as quantidades de água reservadas na conformidade dos arts. 143 e 153, letra e;

III – Si, no caso de serviços de utilidade pública, forem os serviços interrompidos por mais de setenta e duas horas consecutivas, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo Federal.

Art. 169. As concessões decretadas caducas serão reguladas da seguinte forma:

I – No caso de produção de energia elétrica destinada ao comércio de energia, o Governo Federal, por si ou terceiro, substituirá o concessionário até o termo da concessão, perdendo o dito concessionário todos os seus bens, relativos ao aproveitamento concedido e à exploração da energia, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem indenização de espécie alguma.

II – No caso de produção de energia elétrica destinada a indústria do próprio concessionário, ficará este obrigado a restabelecer a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido, se isso for julgado conveniente pelo Governo.

CAPÍTULO II AUTORIZAÇÕES

Art. 170. A autorização não confere delegação do poder público ao permissionário.

Art. 171. As autorizações são outorgadas por ato do ministro da Agricultura.

§ 1º O requerimento de autorização deverá ser instruído com documentos e dados exigidos no regulamento a ser expedido sobre a matéria, e, especialmente, com referência:

- a) à idoneidade moral, técnica e financeira e à nacionalidade do requerente, se for pessoa física;
- b) à constituição da pessoa coletiva que for o requerente;
- c) à exata compreensão do programa e objetivo atual e futuro do requerente;
- d) às condições técnicas das obras civis e das instalações a realizar;
- e) do capital atual e futuro a ser empregado;
- f) aos direitos de ribeiridade ou ao direito de dispor livremente dos terrenos nos quais serão executadas as obras;
- g) aos elementos seguintes: potência, nome do curso d'água, distrito, município, Estado, modificações resultantes para o regime do curso, descarga máxima derivada e duração da autorização.

Art. 172. A autorização será outorgada por um período máximo de trinta anos, podendo ser renovada por prazo igual ou inferior:

- a) por ato expresso do ministro da Agricultura, dentro dos cinco anos que precedem à terminação da duração concedida e mediante petição do permissionário;
- b) de pleno direito, se um ano, no mínimo, antes da expiração do prazo concedido, o poder público não notificar o permissionário de sua intenção de não a conceder.

Art. 173. Toda cessão total ou parcial da autorização, toda mudança de permissionário, não sendo o caso de vendas judiciais, deve ser comunicada ao Ministério da Agricultura, para que este dê ou recuse seu assentimento.

Parágrafo único. A recusa de assentimento só se verificará quando o pretendente seja incapaz de tirar da queda de que é ribeirinho um partido conforme com o interesse geral.

Art. 174. Não sendo renovada a autorização, o Governo poderá exigir o abandono, em seu proveito, mediante indenização, das obras de barragem e complementares edificadas no leito do curso e sobre as margens, se isto for julgado conveniente pelo mesmo Governo.

§ 1º Não caberá ao permissionário a indenização de que trata esse artigo. Se as obras tiverem sido estabelecidas sobre terrenos do domínio público.

§ 2º Se o Governo não fizer uso dessa faculdade, o permissionário será

obrigado a estabelecer o livre escoamento das águas.

Art. 175. A autorização pode transformar-se em concessão, quando, em virtude da mudança de seu objeto principal, ou do aumento da potência utilizada, incida nos dispositivos do art. 140.

Art. 176. Não poderá ser imposto ao permissionário outro encargo pecuniário ou *in natura*, que não seja quota correspondente a 50% (cinquenta por cento), da que caberia a uma concessão de potência equivalente.

Art. 177. A autorização incorrerá em caducidade, nos termos do regulamento que for expedido:

- a) pelo não cumprimento das disposições estipuladas;
- b) pela inobservância dos prazos estatuídos;
- c) por alteração, não autorizada, dos planos aprovados para o conjunto das obras e instalações.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO

Art. 178. No desempenho das atribuições que lhes são conferidas, a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral fiscalizará a produção, a transmissão, a transformação e a distribuição de energia hidro-elétrica, com o triplice objetivo de: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

- a) assegurar serviço adequado; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)
- b) fixar tarifas razoáveis; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)
- c) garantir a estabilidade financeira das empresas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

Parágrafo único. Para a realização de tais fins, exercerá a fiscalização da contabilidade das empresas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

Art. 179. Quanto ao serviço adequado a que se refere a alínea "a" do artigo precedente, resolverá a administração, sobre:

- a) qualidade e quantidade do serviço;
- b) extensões;
- c) melhoramentos e renovação das instalações;

d) processos mais econômicos de operação;

§ 1º A divisão de Águas representará ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica sobre a necessidade de troca de serviços – interconexão – entre duas ou mais empresas, sempre que o interesse público o exigir. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

§ 2º Compete ao C.N.A.E.E., mediante a representação de que trata o parágrafo anterior ou por iniciativa própria: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

- a) resolver sobre interconexão; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)
- b) determinar as condições de ordem técnica ou administrativa e a compensação com que a mesma troca de serviços deverá ser feita. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

Art. 180. Quanto às tarifas razoáveis, alínea "b" do artigo 178, o Serviço de Águas fixará, trienalmente, as mesmas:

I – sob a forma do serviço pelo custo, levando-se em conta:

- a) todas as despesas e operações, impostos e taxas de qualquer natureza, lançados sobre a empresa, excluídas as taxas de benefício;
- b) as reservas para depreciação;
- c) a remuneração do capital da empresa.

II – Tendo em consideração, no avaliar a propriedade, o custo histórico, isto é, o capital efetivamente gasto, menos a depreciação;

III – conferindo justa remuneração a esse capital;

IV – vedando estabelecer distinção entre consumidores, dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de utilização do serviço;

V – tendo em conta as despesas de custeio fixadas, anualmente, de modo semelhante.

Art. 181. Relativamente à estabilidade financeira de que cogita a alínea "c" do art. 178, além da garantia do lucro razoável indicado no artigo anterior, aprovará e fiscalizará especialmente a emissão de títulos.

Parágrafo único. Só é permitida essa emissão, qualquer que seja a espécie de títulos para:

- a) aquisição de propriedade;

b) a construção, complemento, extensão ou melhoramento das instalações, sistemas de distribuição ou outras utilidades com essas condizendo;

c) o melhoramento na manutenção do serviço;

d) descarregar ou refundir obrigações legais;

e) o reembolso do dinheiro da renda efetivamente gasto para os fins acima indicados.

Art. 182. Relativamente à fiscalização da contabilidade das empresas, a Divisão de Águas: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

a) verificará, utilizando-se dos meios que lhes são facultados no artigo seguinte, se é feita de acordo com as normas regulamentares baixadas por decreto; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

b) poderá proceder, semestralmente, com a aprovação do Ministro da Agricultura, à tomada de contas das empresas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

Parágrafo único. Os dispositivos alterados estendem-se igualmente à energia termo-elétrica e às empresas respectivas, no que lhes forem aplicáveis. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3.763, de 25.10.1941)

Art. 183. Para o exercício das atribuições conferidas ao Serviço de Águas, pelos arts. 178 a 181, seus parágrafos, números e alíneas, as empresas são obrigadas:

a) à apresentação do relatório anual, acompanhado da lista de seus acionistas, com o número de ações que cada um possui e da indicação do número e nome de seus diretores e administradores;

b) à indicação do quadro do seu pessoal;

c) à indicação das modificações que ocorram quanto à sua sede, quanto à lista e à indicação de que trata a alínea "a", e quanto às atribuições de seus diretores e administradores.

Parágrafo único. Os funcionários do Serviço de Águas, por este devidamente autorizados, terão entrada nas usinas, sub-estações e estabelecimentos das empresas e poderão examinar as peças de contabilidade e todo documento administrativo ou comercial.

Art. 184. A ação fiscalizadora do serviço de Águas, estende-se:

- a) a todos os contratos ou acordo, entre as empresas, de operação e seus

associados, quaisquer que estes sejam, destinem-se os mesmos contratos ou acordos à direção, gerência, engenharia, contabilidade, consulta, compra, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações ou mercadorias, ou a fins semelhantes;

b) a todos os contratos ou acordos relativos à aquisição das empresas, de operação pelas empresas de controle de qualquer gênero, ou por outras empresas.

§ 1º Esses contratos ficam debaixo de sua jurisdição, para impedir lucros que não sejam razoáveis, sendo examinado cada contrato como um item separado, e não podendo se tornar efetivo sem sua aprovação.

§ 2º Entre os associados, se compreendem as empresas estrangeiras prestem serviços daquelas, espécies, dentro do país.

Art. 185. Consideram-se associados para os efeitos do artigo precedente:

a) todas as pessoas ou corporações que possuam, direta ou indiretamente, ações com direito a voto, da empresa de operação;

b) as que conjuntamente com a empresa de operação, fazem parte direta ou indiretamente de uma mesma empresa do controle;

c) as que têm diretores comuns;

d) as que contratarem serviços de administração, engenharia, contabilidade, consulta, compras, etc..

Art. 186. A aprovação do Governo aos contratos não poderá ser dada na ausência de prova satisfatória do custo serviço do associado.

Art. 187. Na ausência da prova satisfatória, de que trata o artigo anterior, a despesa proveniente do contrato não será levada em conta em um processo de tarifas.

Parágrafo único. O Governo pode retirar uma aprovação previamente dada, se, em virtude de consideração ulterior, se convencer de que o custo do serviço não era razoável.

Art. 188. Em qualquer processo perante o Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral o ônus da prova recai sobre a empresa de operação, para mostrar o custo do serviço do associado.

CAPÍTULO IV PENALIDADES

Art. 189. Os concessionários ficam sujeitos a multa, por não cumprirem os deveres que lhes são prescritos pelo presente código e às constantes dos respectivos contratos.

§ 1º As multas poderão ser impostas pelo Serviço de Águas até Cr\$ 22.321,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros) e o dobro na reincidência, nos termos dos regulamentos que expedir. (Redação dada pelo Decreto nº 75.566, de 7.4.1975)

§ 2º As disposições acima não eximem as empresas e seus agentes de qualquer categoria, das sanções das leis penais que couberem.

Art. 190. Para apuração de qualquer responsabilidade por ação ou omissão referida no artigo anterior e seus parágrafos, poderá a repartição federal fiscalizadora proceder e preparar inquéritos e diligências, requisitando quando lhe parecer necessário a intervenção do Ministério Público.

§ 1º As multas serão cobradas por ação executiva no juízo competente.

§ 2º Cabe a repartição federal fiscalizadora acompanhar por seu representante, os processos crimes que forem intentados pelo Ministério Público.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA AUTORIZAR OU CONCEDER O APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DAS QUEDAS D'ÁGUA E OUTRAS FONTES DE ENERGIA HIDRÁULICA

Art. 191. A União transferirá aos Estados as atribuições que lhe são conferidas neste código, para autorizar ou conceder o aproveitamento industrial das quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica, mediante condições estabelecidas no presente capítulo.

Art. 192. A transferência de que trata o artigo anterior terá lugar quando o Estado interessado possuir um serviço técnico-administrativo, a que sejam afetos os assuntos concernentes ao estudo e avaliação do potencial hidráulico, seu aproveitamento industrial, inclusive transformação em energia elétrica e sua exploração, com a seguinte organização:

- a) seção técnica de estudos de regime de cursos d'água e avaliação do respectivo potencial hidráulico;
- b) seção de fiscalização, concessões e cadastro, sob a chefia de um

profissional competente e com o pessoal necessário às exigências do serviço.

§ 1º Os serviços, de que trata este artigo, serão confiados a profissionais especializados.

§ 2º O Estado proverá o serviço dos recursos financeiros indispensáveis ao seu eficiente funcionamento.

§ 3º Organizado e provido que seja o serviço e a requerimento do Governo do Estado, o Governo Federal expedirá o ato de transferência, ouvido o Departamento Nacional de Produção Mineral, que, pelo seu órgão competente, terá de se pronunciar, após verificação, sobre o cumprimento dado pelo Estado às exigências deste código.

Art. 193. Os Estados exercerão dentro dos respectivos territórios as atribuições que lhes forem conferidas, de acordo com as disposições deste código, e com relação a todas as fontes de energia hidráulica, excetuadas as seguintes:

- a) as existentes em cursos do domínio da União;
- b) as de potência superior a 10.000 (dez mil) kilowatts;
- c) as que por sua situação geográfica possam interessar a mais de um Estado, a juízo do Governo Federal;
- d) aquelas, cujo racional aproveitamento exigir trabalhos de regularização ou acumulação interessando a mais de um Estado.

§ 1º As autorizações e concessões feitas pelos Estados devem ser comunicadas ao Governo Federal por ocasião da publicação dos respectivos atos e só serão válidos os respectivos títulos, depois de transcritos nos registros a cargo do Serviço de Águas.

§ 2º As autorizações e concessões estaduais feitas com inobservância dos dispositivos deste código, são nulas de pleno direito, não sendo registrados os respectivos títulos.

Art. 194. Os Estados perderão o direito de exercer as atribuições que lhes são transferidas pelo art. 191, quando por qualquer motivo não mantiverem devidamente organizados, a juízo do Governo Federal, os serviços discriminados no presente título.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil.

§ 1º As empresas a que se refere este artigo deverão constituir suas administrações com maioria de diretores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerência exclusivamente a brasileiros.

§ 2º Deverão essas empresas manter nos seus serviços, no mínimo, dois terços de engenheiros e três quartos de operários brasileiros.

§ 3º Se fora dos centros escolares, mantiverem mais de cinquenta operários, com a existência entre os mesmos e seus filhos, de, pelo menos, dez analfabetos, serão obrigadas a lhes proporcionar ensino primário gratuito.

Art. 196. Nos estudos dos traçados de estradas de ferro e de rodagem, nos trechos em que ela se desenvolvem ao longo das margens de um curso d'água, será sempre levado em consideração o aproveitamento da energia desse curso e será adaptado, dentre os traçados possíveis, sob o ponto de vista econômico, o mais vantajoso a esse aproveitamento.

Art. 197. A exportação de energia hidro-elétrica, ou a derivação de águas para o estrangeiro, só poderão ser feitas mediante acordo internacional, ouvido o Ministério da Agricultura.

Art. 198. Toda a vez que o permissionário ou o concessionário do aproveitamento industrial de uma queda d'água não for o respectivo proprietário (pessoa física ou jurídica, município ou Estado), a este caberá metade das quotas de que tratam os artigos 160 e 176, cabendo a outra metade ao Governo Federal.

Art. 199. Em lei especial será regulada a nacionalização progressiva das quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da nação.

Parágrafo único. Nas concessões para o aproveitamento das quedas d'água de propriedade privada, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, ao custo histórico das instalações, deverá ser adicionado o da queda d'água, para o efeito de reversão com ou sem indenização.

Art. 200. Será criado um conselho federal de forças hidráulicas e energia elétrica, a que incumbirá:

- a) o exame das questões relativas ao racional aproveitamento do potencial

hidráulico do país;

b) o estudo dos assuntos pertinentes à indústria da energia elétrica e sua exploração;

c) a resolução, em grau de recurso, das questões suscitadas entre a administração, os contratantes ou concessionários de serviços públicos e os consumidores.

Parágrafo único. Em lei especial serão reguladas a composição, o funcionamento e a competência desse conselho.

Art. 201. Afim de prover ao exercício, conservação e defesa de seus direitos, podem se reunir em consórcio todos os que têm interesse comum na derivação e uso da água.

§ 1º A formação, constituição e funcionamento do consórcio obedecerão às normas gerais consagradas pelo Ministério da Agricultura sobre a matéria.

§ 2º Podem os consórcios ser formados, co-ativamente, pela administração pública, nos casos e termos que forem previstos em lei especial.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 202. Os participantes ou empresas que, na data da publicação deste código, explorarem a indústria da energia hidro-elétrica, em virtude ou não de contratos, ficarão sujeitos às normas da regulamentação nele consagradas. (Vide Decreto-Lei nº 852, de 1938)

§ 1º Dentro do prazo de um ano, contado da publicação deste código, deverá ser procedida, para o efeito deste artigo, a revisão dos contratos existentes.

§ 2º As empresas que explorarem a indústria da energia hidro-elétrica, sem contrato porque haja terminado o prazo e não tenha havido reversão, ou por qualquer outro motivo, deverão fazer contrato, por prazo não excedente de trinta anos, a juízo do Governo, obedecendo-se, na formação do mesmo, às normas consagradas neste código.

§ 3º Enquanto não for procedida a revisão dos contratos existentes, ou não forem firmados os contratos de que trata este artigo, as empresas respectivas não gozarão de nenhum dos favores previstos neste código, não poderão fazer ampliações ou modificações em suas instalações, nenhum aumento nos preços,

nem novos contratos de fornecimento de energia. (Vide Decreto-Lei nº 2.059, de 1940) (Vide Decreto-Lei nº 2.676, de 1940)

Art. 203. As atuais empresas concessionárias ou contratantes, sob qualquer título de exploração, de energia elétrica para fornecimento, a serviços públicos federais, estaduais ou municipais, deverão:

- a) constituir suas administrações na forma prevista no § 1º do artigo 195;
- b) conferir, quando estrangeiras, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de subestabelecimento exclusivamente a nacionais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se aos atuais contratantes e concessionários, ficando impedidas de funcionar no Brasil as empresas ou companhias nacionais ou estrangeiras que dentro de noventa dias, após a promulgação da Constituição, não cumprirem as obrigações acima prescritas.

Art. 204. Fica o Governo autorizado a desdobrar a Seção de Legislação, Fiscalização e Concessões do Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, a aumentar seu pessoal técnico e administrativo, de acordo com as necessidades do Serviço e a abrir os créditos necessários à execução deste código.

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário.

O Código, atendeu de modo efetivo os intuitos de sua elaboração, diante da necessidade de modernização industrial do país, aumentando e diversificando a apropriação e o consumo de água potável e da energia.

Posteriormente, a normativa que trouxe atenção a questão da utilização dos recursos hídricos, é datada de 1981, intitulada como Política Nacional do Meio Ambiente - foi promulgada por meio da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, considerado por especialistas, um marco jurídico ecológico autônomo, especializado e uma política pública ambiental de âmbito nacional, considerando sua aplicabilidade em todos os planos federativos.

Contudo, o reconhecimento da água como um direito fundamental humano, surge a partir do processo de adoção pelo Brasil, dos parâmetros internacionais de direitos humanos supramencionados, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de forma explícita e implícita.

Para nos aprofundarmos a respeito da garantia do acesso à água e suas características como: a universalidade, a essencialidade e a fundamentalidade está correlacionada aos fundamentos da República e aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à proteção destas e das futuras gerações e o direito a existência digna previstos, respectivamente, nos artigos 1º, 5º, 6º, 170, 196, 225 e 227, da Constituição Federal.

A correlação, de forma implícita, se dá a partir do reconhecimento da essencialidade deste recurso para promover à dignidade, assegurando o direito à vida nas perspectivas de consumo, saneamento e higiene da população.

Destarte, a inviolabilidade do direito à vida (art.5º, I, CF) se coaduna com o estabelecimento da saúde, como direito social e dever do Estado (arts. 6º e 196, CF) e o direito de existir de forma digna (art. 1º, III c/c art. 170, caput, ambos da CF).

Não à toa, José Afonso da Silva, entende o direito a existência como o “direito de estar vivo, de lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo. É o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte e espontânea e inevitável.” (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, São Paulo, 2.001, 19ª ed., p. 201).

Neste sentido, nos cabe salientar que a proteção explícita, advém do art. 225, da Carta Magna, discorre que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Inclusive, a Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, em razão de ter sido recepcionada pela Constituinte, confere efetividade a este direito, em prol da manutenção do equilíbrio ecológico.

Como pode se notar, a norma constitucional de defesa ambiental irradia todo o ordenamento jurídico, sendo possível afirmar que se estipulou uma proteção constitucional ao meio ambiente, para se preservar os seus recursos naturais, dentre eles a água de forma estável e contínua, na busca de se sustentar a vida e a dignidade humana desta e das próximas gerações. em risco o meio ambiente e a existência digna de seres humanos.

Ademais, no que atange ao dever dos entes da Administração Pública Direta e Indireta, em todos seus âmbitos, promoverem uma gestão sustentável dos recursos hídricos e de como isso se relaciona com o direito ao saneamento, forçoso é trazer o debatido por Aith e Rothbarth, em 2015, a respeito do tema e sua aplicabilidade no contexto nacional:

“No Brasil, a proteção jurídica das águas tem suas bases estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (CF, 88), que tratou da matéria em dispositivos esparsos ao longo de seu texto (Brasil, 1988).

Conforme a CF 88, é da União a competência privativa para legislar sobre águas e energia, podendo uma lei complementar autorizar os Estados a também o fazerem sobre questões específicas da matéria.

O artigo 23, XI, da CF 88, prevê que aspectos relacionados a registro, acompanhamento e fiscalização das concessões e explorações de recursos hídricos, por sua vez, são de competência concorrente entre a União, os estados, o distrito federal e os municípios.

Vê-se que, ainda que a União possua preponderância na normatização sobre águas no país, existe uma descentralização federativa relevante no que diz respeito a aspectos estratégicos da regulação do

uso e exploração dos recursos hídricos, tornando extremamente complexa a gestão das águas no país.

Há ainda outros dispositivos da CF 88 voltados à regulação das águas no Brasil. O artigo 43, §2º, prevê incentivos regionais para que se priorize o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis em regiões de baixa renda, que sofrem secas periódicas.

Percebe-se, assim, que a CF 88, embora não reconheça expressamente a água como um direito humano fundamental, oferece um conjunto de dispositivos que garantem uma proteção especial a este bem jurídica e constitucionalmente tutelado.

No tocante a natureza jurídica das águas no Brasil, o supramencionado artigo elucida que a CF 88 caracteriza a água como um bem público juridicamente tutelado. No Estado federado brasileiro, há uma divisão da titularidade das águas entre a União e os estados. O artigo 20, inciso III, da CF 88, dispõe que pertencem à União “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos sob seu domínio, ou que banhem mais de um estado, que sirvam de limites com outros países, que provenham ou se estendam a território estrangeiro e também os terrenos marginais e as praias fluviais” (Brasil, 1988, art. 20).

O inciso VIII do mesmo artigo 20 da CF 88 dispõe também pertencer à União os potenciais de energia hidráulica existentes no país, sendo, nesse caso, assegurada aos estados, ao distrito federal e aos municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, a compensação financeira ou participação no resultado da exploração de recursos hídricos, seja para fins de geração de energia elétrica, seja de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Assim, compete ao governo federal explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão “os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos”.

As águas também podem ser de titularidade dos estados-membro da federação brasileira, nos casos previstos pelo artigo 26 da CF 88:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não compreendidas entre as da União. (Brasil, 1988)

Sendo a titularidade das águas da União ou dos estados-membros, a natureza jurídica das águas no Brasil é a de bem público.

Consoante os artigos 99 a 103 do Código Civil brasileiro, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, como é o caso das águas (Brasil, 2002).

Os bens públicos, incluindo as águas, podem ter três diferentes tipos de uso, conforme a sua finalidade e relevância pública:

I — de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II — de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço, ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III — os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

350

Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Assim, embora a natureza jurídica das águas no Brasil seja a de bem público, o uso desse bem pode ser classificado conforme a finalidade e o modelo de gestão estatal que se dê. Em qualquer caso, no entanto, a proteção da água para consumo humano e animal, bem como o acesso à água potável para subsistência são determinantes sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil e condicionantes do uso da água no país.

Em suma, a respeito do dever de gestão dos recursos hídricos, a União tem como competência:

- Gerenciar a Política Nacional e o Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- Fiscalizar e regular a gestão hídrica no país, junto ao Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas;
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos regulamenta política com a participação do governo federal, estados, DF, Setores e Usuários da Sociedade Civil;
- Gerenciar comitês de bacias federais ou interestaduais.
- Fiscalizar a água para consumo humano por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Já aos Estados compete:

- Gestão das águas sob o seu domínio;
- Elaborar legislação específica para sua área;
- Organizar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e garante o funcionamento dos comitês de bacia em sua competência;
- Fiscalizar a água para consumo humano por meio da Vigilância Sanitária estadual.

Aos Municípios é incumbido:

- Integrar políticas de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e do meio ambiente com as políticas federal e estaduais de Recursos Hídricos;
- Possuir assentos nos Comitês e Bacias Hidrográficas no intuito de promover a articulação intersetorial e federativa das políticas públicas territoriais;
- Fiscalizar a água para consumo humano por meio da Vigilância Sanitária municipal.

O Distrito Federal, no entanto, soma para si as mesmas competências dos estados e municípios na gestão de seus Recursos Hídricos.

Diante das competências da União, o estado brasileiro, para dar conta de seu dever de cuidar das águas no Brasil, criou e desenvolveu mecanismos para a tutela de seu patrimônio. Nesse sentido, compilamos as normativas de âmbito federal publicadas que tratam sobre os Recursos Hídricos (leis e decretos):

352

a já mencionada Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 — Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

a Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997 — Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

a Lei n.º 7.990, 28 de dezembro de 1989 — Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF);

a Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990 — Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências;

a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000 — Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas — ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências;

a Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000 — Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

a Lei n.º 10.881, de 9 de junho de 2004 — Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades

delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências;

a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 — Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências;

a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010 — Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4.º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000;

a Lei n.º 12.862, de 17 de setembro de 2013 — Altera a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, visando incentivar a economia no consumo de água;

a Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 — Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados;

o Decreto n.º 1.842, de 22 de março de 1996 — Institui Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul — CEIVAP, e dá outras providências;

o Decreto n.º 2.612, de 3 de junho de 1998 — (Revogado pelo Decreto n.º 4.613, de 11.3.2003) Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências;

o Decreto de 20 de maio de 2002 — Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, localizados nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e dá outras providências.

o Decreto de 5 de junho de 2002 — Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema com área de atuação localizada nos Estados do Paraná e de São Paulo;

o Decreto n.º 4.613, de 11 de março de 2003 — Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências;

o Decreto n.º 5.263 de 5 de novembro de 2004 — Acresce § 7.º ao art. 5.º do Decreto no 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

o Decreto n.º 5.440, de 4 de maio de 2005 — Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

o Decreto n.º 7.254 de 2 de agosto de 2010 — Institui o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com área de atuação localizada nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

o Decreto n.º 7.535 de 26 de julho de 2011 — Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água — “ÁGUA PARA TODOS”;

o Decreto n.º 8.039, de 4 de julho de 2013 — Altera o Decreto n.º 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água — “ÁGUA PARA TODOS”;

o Decreto n.º 8.038, de 4 de julho de 2013 — Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água — Programa Cisternas, e dá outras providências;

o Decreto n.º 8.127, de 22 de outubro de 2013 — Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto n.º 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto n.º 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências; e,

o Decreto n.º 8.219, de 28 de março de 2014 — Altera o Decreto n.º 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água — “ÁGUA PARA TODOS”, para dispor sobre a criação de Conselhos Consultivos.

Destacamos diante do narrado que para o nascimento destas normativas foi necessária a articulação das seguintes instituições jurídicas:

1 — Agência Nacional das Águas — ANA, autarquia responsável por disciplinar a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos de gestão criados pela Política Nacional de Recursos Hídricos através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

2 — Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, setor do Ministério do Meio Ambiente designada a implantar políticas

públicas que permitam a preservação de recursos hídricos, águas doces, bem como biodiversidades aquáticas e acesso à água potável;

3 — Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, articuladora responsável pela formulação e coordenação de políticas urbanas que ampliem o acesso aos serviços de saneamento em todo território brasileiro;

4 — Conselho Nacional de Recursos Hídricos, composto por 10 câmaras técnicas, realiza, por meio destas, análise das propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Constituinte deste Estado versa sobre o tema especificamente na Seção II dos Recursos Hídricos, do Capítulo IV do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento, do Título VI da Ordem Econômica, que tem como conteúdo o seguinte teor:

Artigo 205 — O Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais para:

I — a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para abastecimento às populações;

II — o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da lei;

III — a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IV — a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

V — a celebração de convênios com os Municípios, para a gestão, por estes, das águas de interesse exclusivamente local;

VI — a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica;

VII — o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

Artigo 206 — As águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosas para o suprimento de água às populações, deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e superexploração, com diretrizes em lei.

Artigo 207 — O Poder Público, mediante mecanismos próprios, definidos em lei, contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles.

Artigo 208 — Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

Artigo 209 — O Estado adotará medidas para controle da erosão, estabelecendo normas de conservação do solo em áreas agrícolas e urbanas.

Artigo 210 — Para proteger e conservar as águas e prevenir seus efeitos adversos, o Estado incentivará a adoção, pelos Municípios, de medidas no sentido:

I — da instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento às populações e da implantação, conservação e recuperação de matas ciliares;

II — do zoneamento de áreas inundáveis, com restrições a usos incompatíveis nas sujeitas a inundações frequentes e da manutenção da capacidade de infiltração do solo;

III — da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV — do condicionamento, à aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, na forma da lei, dos atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas;

V — da instituição de programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão.

Parágrafo único — A lei estabelecerá incentivos para os Municípios que aplicarem, prioritariamente, o produto da participação no resultado da exploração dos potenciais energéticos em seu território, ou da compensação financeira, nas ações previstas neste artigo e no tratamento de águas residuárias.

Artigo 211 — Para garantir as ações previstas no artigo 205, a utilização dos recursos hídricos será cobrada segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, na forma da lei, e o produto aplicado nos serviços e obras referidos no item 1, do parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único — O produto da participação do Estado no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos em seu território, ou da compensação financeira, será aplicado, prioritariamente:

1 — em serviços e obras hidráulicas e de saneamento de interesse comum, previstos nos planos estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico;

2 — na compensação, na forma da lei, aos Municípios afetados por inundações decorrentes de reservatórios de água implantados pelo Estado, ou que tenham restrições ao seu desenvolvimento em razão de leis de proteção de mananciais.

Artigo 212 — Na articulação com a União, quando da exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, e do aproveitamento energético dos cursos de água em seu território, o Estado levará em conta os usos múltiplos e o controle das águas, a drenagem, a correta utilização das várzeas, a flora e a fauna

aquáticas e a preservação do meio ambiente.

Artigo 213 — A proteção da quantidade e da qualidade das águas será obrigatoriamente levada em conta quando da elaboração de normas legais relativas a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e demais recursos naturais e ao meio ambiente.

Como pode ser observado, o Estado reproduz a garantia constitucional e infraconstitucional federativa de defesa dos recursos hídricos, unindo órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais para a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica.

Inclusive, em consonância ao estipulado pela Carta Magna, a Constituição deste Estado, no artigo 205, determinou a implementação no estado do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) - que ocorreu em 1991.

Infraconstitucionalmente, existe a seguinte legislação a respeito dos recursos hídricos: a Lei n.º 6.134, de 2 de junho de 1988 — Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências;

a Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

a Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992 — Dá nova denominação ao Fundo de Expansão Agropecuária, define seus objetivos, dispõe sobre a aplicação dos seus recursos e dá providências correlatas;

a Lei n.º 8.275, de 29 de março de 1993 — Cria a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, altera a denominação da Secretaria de Energia e Saneamento e dá providências correlatas;

a Lei n.º 9.034, de 27 de dezembro de 1994 (Atualizada até a Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005) — Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos — PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, consoante a Lei 7663, de 30/12/91, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos;

a Lei n.º 9.866, de 28 de novembro de 1997 — Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências;

a Lei n.º 9.952, de 22 de abril de 1998 — Altera a Lei n. 8.275, de 29 de março de 1993, que criou a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

a Lei n.º 10.020, de 3 de julho de 1998 — Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações e Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

a Lei n.º 10.843, de 5 de julho de 2001 — Altera a Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, definindo as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO;

a Lei n.º 11.216, de 22 de julho de 2002 — Altera a Lei n. 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

361

a Lei n.º 11.364, de 28 de março de 2003 — Altera a denominação da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, autoriza o Poder Executivo a extinguir a Secretaria de Estado de Energia e dá providências correlatas;

a Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005 — Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

a Lei n.º 12.526, de 2 de janeiro de 2007 — Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais;

a Lei n.º 12.546, de 30 de janeiro de 2007 — Cria o CBH-Vivo — Programa de Apoio à Participação dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos — SIGRH;

a Lei n.º 13.579, de 13 de julho de 2009 — Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings — APRM-B, e dá outras providências correlatas;

a Lei n.º 15.684, de 14 de janeiro de 2015 — Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental — PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo;

a Lei n.º 16.337, de 14 de dezembro de 2016 — Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos — PERH e dá providências correlatas;

o Decreto n.º 27.576, de 11 de novembro de 1987 — Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe sobre o Plano Estadual

362

de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos e dá outras providências;

o Decreto n.º 28.489, de 9 de junho de 1988 — Considera como modelo básico para fins de Gestão de Recursos Hídricos a Bacia do Rio Piracicaba, e dá outras providências;

o Decreto n.º 32.954, de 7 de fevereiro de 1991 — Dispõe sobre a aprovação do Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos — PERH 90/91 e dá outras providências;

o Decreto n.º 32.955, de 7 de fevereiro de 1991 — Regulamenta a Lei n.º 6.134, de 2 de junho de 1988;

o Decreto n.º 36.787, de 18 de maio de 1993 — Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, criados pelo Decreto n.º 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 37.300, de 25 de agosto de 1993 — Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, criado pela Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 38.455, de 21 de março de 1994 — Da nova redação ao artigo, 2.º do Decreto n.º 36.787, de 18 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá providências correlatas;

o Decreto n.º 39.742, de 23 de dezembro de 1994 — Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto n.º 36.787, de 18 de maio de 1993;

363

o Decreto n.º 41.258, de 31 de outubro de 1996 — Aprova o Regulamento dos artigos 9.º a 13 da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 43.022, de 7 de abril de 1998 — Regulamenta dispositivos relativos ao Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, de que trata a Lei n.º 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e a recuperação dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

o Decreto n.º 43.204, de 23 de junho de 1998 — Altera dispositivos do Decreto n.º 37.300, de 25 de agosto de 1993 que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, criado pela Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 43.265, de 30 de junho de 1998 — Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto n.º 36.787, de 18 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH;

o Decreto n.º 47.906, de 24 de junho de 2003 — Transferências que especifica, organiza a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

o Decreto n.º 48.896, de 26 de agosto de 2004 Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, criado pela Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 10.843, de 5 de julho de 2001;

o Decreto n.º 48.224, de 6 de novembro de 2003 — Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º do Decreto n.º 36.787, de 18 de maio de 1993, que adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI;

364

o Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006 — Regulamenta dispositivos da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

o Decreto n.º 51.449, de 29 de dezembro de 2006 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá — PCJ;

o Decreto n.º 51.450, de 29 de dezembro de 2006 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul;

o Decreto n.º 51.536, de 1 de fevereiro de 2007 — Acrescenta funções ao campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente, dispõe sobre as unidades transferidas para essa Pasta pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 51.460, de 1º de janeiro de 2007, e dá providências correlatas;

o Decreto n.º 52.748, de 26 de fevereiro de 2008 — Cria Grupo de Trabalho para propor alternativas de aproveitamento dos recursos hídricos da Macro—metrópole de São Paulo;

o Decreto n.º 53.806, de 11 de dezembro de 2008 — Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, criados pelo Decreto n.º 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 55.008, de 10 de novembro de 2009 — Aprova e fixa os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê;

o Decreto n.º 56.501, de 9 de dezembro de 2010 — Aprova e fixa os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista;

o Decreto n.º 56.502, de 9 de dezembro de 2010 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha;

o Decreto n.º 56.503, de 9 de dezembro de 2010 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

o Decreto n.º 56.504, de 9 de dezembro de 2010 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê;

o Decreto n.º 56.505, de 9 de dezembro de 2010 — Aprova e fixa os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré;

o Decreto n.º 57.113, DE 7 DE JULHO DE 2011 — Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, criados pelo Decreto n.º 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 58.544, de 13 de novembro de 2012 — Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura e dá providências correlatas;

o Decreto n.º 58.771, de 20 de dezembro de 2012 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de

domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pardo;

o Decreto n.º 58.772, de 20 de dezembro de 2012 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Sapucaí-Mirim/Grande;

o Decreto n.º 58.791, de 21 de dezembro de 2012 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio de Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi-Guaçu;

o Decreto n.º 58.804, de 26 de dezembro de 2012 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mantiqueira;

o Decreto n.º 58.813, de 27 de dezembro de 2012 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio de Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Baixo Pardo/Grande;

o Decreto n.º 58.814, de 27 de dezembro de 2012 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Ribeira de Iguape/Litoral Sul;

o Decreto n.º 60.582, de 27 de junho de 2014 — Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Aquícolas Estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

o Decreto n.º 61.346, de 6 de julho de 2015 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de

domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo/Grande;

o Decreto n.º 61.347, de 6 de julho de 2015 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Aguapeí e Peixe;

o Decreto n.º 61.386, de 23 de julho de 2015 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de S.Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na unidade de gerenciamento de recursos hídricos Médio Paranapanema;

o Decreto n.º 61.415, de 07 de agosto de 2015 — Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos do Estado de S.Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de gerenciamento de recursos hídricos Pontal do Paranapanema;

o Decreto n.º 61.430, de 17 de agosto de 2015 — Aprova a fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de S.Paulo na Unidade de gerenciamento de recursos hídricos Piracicaba, Capivari e Jundiá;

o Decreto n.º 62.676, de 7 de julho de 2017 — Altera o Decreto n.º 48.896, de 26 de agosto de 2004, que regulamentou o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, criado pela Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

o Decreto n.º 64.636, de 04 de dezembro de 2019 — Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, instituídos pela Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e,

o Decreto n.º 65.499, de 04 de fevereiro de 2021 — Altera o Decreto n.º 48.896, de 26 de agosto de 2004, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, criado pela Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Dado o amplo rol exposto, é de grande relevância discorrer com maior atenção sobre a principal diretriz normativa no que diz respeito a recursos hídricos: a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) estabelecendo seus fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos (Brasil, 1997).

Esse diploma legal reforça o fundamento da água como um bem de domínio público, detalhando que se trata de um recurso natural limitado e dotado de valor econômico, a saber:

LEI n.º 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I — a água é um bem de domínio público;

II — a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III — em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV — a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V — a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI — a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I — assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II — a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III — a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV — incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. (Incluído pela Lei n.º 13.501, de 2017)

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I — a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II — a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III — a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV — a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V — a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI — a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I — os Planos de Recursos Hídricos;

II — o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III — a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV — a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V — a compensação a municípios;

VI — o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I — diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II — análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III — balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV — metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V — medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI — (VETADO)

VII — (VETADO)

VIII — prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX — diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X — propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I — assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II — diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I — derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II — extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III — lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV — aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V — outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I — o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II — as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III — as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I — não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II — ausência de uso por três anos consecutivos;

III — necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV — necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V — necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI — necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade

do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I — reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II — incentivar a racionalização do uso da água;

III — obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I — nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II — nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I — no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II — no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a

sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I — descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II — coordenação unificada do sistema;

III — acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I — reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II — atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III — fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I — tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II — outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III — implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV — promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I — outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II — realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III — implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV — promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I — coordenar a gestão integrada das águas;

II — arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III — implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV — planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V — promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I — o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I—A. — a Agência Nacional de Águas; (Incluído pela Lei 9.984, de 2000)

II — os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III — os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV — os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V — as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I — representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II — representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III — representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV — representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho

Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I — promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II — arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III — deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV — deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V — analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI — estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII — aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII — (VETADO)

IX — acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X — estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

XI — zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); (Incluído pela Lei n.º 12.334, de 2010)

XII — estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); (Incluído pela Lei n.º 12.334, de 2010)

XIII — apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional. (Incluído pela Lei n.º 12.334, de 2010)

I — 1 (um) Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional; (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

II — 1 (um) Secretário—Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos. (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I — a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II — sub—bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III — grupo de bacias ou sub—bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I — promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II — arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III — aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV — acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V — propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI — estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII — (VETADO)

VIII — (VETADO)

IX — estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso

múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I — da União;

II — dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III — dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV — dos usuários das águas de sua área de atuação;

V — das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteirizos e transfronteirizos de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abrangem terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I — da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, como parte da representação da União;

II — das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se—á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um, ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I — prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II — viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I — manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II — manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III — efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV — analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V — acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI — gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII — celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII — elaborar a sua proposta orçamentária e submetê—la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX — promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X — elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo

Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI — propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria—Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos. (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I — prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II — revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III — instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV — revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V — elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I — consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II — associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III — organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV — organizações não—governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V — outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I — derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II — iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III — (VETADO)

IV — utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V — perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI — fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII — infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes

no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração: (Redação dada pela Lei n.º 14.066, de 2020)

I — advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II — multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (Redação dada pela Lei n.º 14.066, de 2020)

III — embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV — embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei n.º 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III — quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV — três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V — dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no

estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Segundo dispõe o Governo Federal em seu domínio eletrônico "a normativa cria um sistema nacional que integra União e estados, de maneira participativa" tomando a gestão dos recursos hídricos democrática que tem como intuito principal "estabelecer um pacto nacional para a definição de diretrizes e políticas públicas voltadas para a melhoria da oferta de água, em quantidade e qualidade, gerenciando as demandas e considerando ser a água um elemento estruturante para a implementação das políticas setoriais, sob a ótica do desenvolvimento sustentável e da inclusão social".

A política em si, foi construída a partir de um amplo processo de mobilização e escuta das organizações da sociedade civil e movimentos sociais, estipulando que os planejamentos a serem elaborados pelo Poder Público devem atender aos objetivos de "melhoria das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, em qualidade e quantidade; redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos e, de percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante".

Atualmente, o Plano Nacional de Recursos Hídricos em vigor (válido até o ano de 2040), elaborado em parceria entre a ANA e

o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional — MDR, divide-se em dois pontos: eixo programático e plano de ação.

Em relação ao primeiro, subdividi-se nos seguintes programas e subprogramas:

Programa 1 — Fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH

Objetivo — Aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, qualificando e aprimorando a atuação dos entes do SINGREH, bem como efetivando a articulação entre as entidades que o integram.

Subprograma 1.1. Fortalecimento dos Sistemas de Recursos Hídricos e da Gestão Compartilhada em Bacias Hidrográficas

Subprograma 1.2. Criação de Arranjos Institucionais e Fortalecimento de Instâncias Colegiadas para a Gestão de Recursos Hídricos

Subprograma 1.3. Implementação e Consolidação de Agências de Água

Subprograma 1.4. Comunicação, Capacitação e Educação Ambiental para a Gestão de Recursos Hídricos

Subprograma 1.5. Inovação, Ciência e Tecnologia para a Gestão de Recursos Hídricos

Programa 2 — Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

Objetivo — Melhorar as condições de operação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, a partir do aperfeiçoamento de seus instrumentos de gestão.

Subprograma 2.1. Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos

Subprograma 2.2. Cadastro e Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos

Subprograma 2.3. Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Subprograma 2.4. Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes de Uso

Subprograma 2.5. Planos de Recursos Hídricos

Subprograma 2.6. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

Programa 3 — Gestão da Qualidade e da Quantidade dos Recursos Hídricos

Objetivo — Estudar e propor soluções adequadas para resolver problemas de balanço hídrico quali—quantitativo e garantir o atendimento das demandas, por meio de estratégias diferenciadas de aperfeiçoamento e integração das informações sobre disponibilidade hídrica quali—quantitativa superficial e subterrânea; de monitoramento dos usos; de gestão de conflitos; e adaptação às mudanças climáticas, objetivando a segurança hídrica.

Subprograma 3.1. Unificação de Bases de Dados

Subprograma 3.2. Gestão das Águas Subterrâneas

Subprograma 3.3. Monitoramento Quali—Quantitativo dos Recursos Hídricos

Subprograma 3.4. Eventos Hidrológicos Críticos e de Conflitos pelo Uso da Água

Subprograma 3.5. Oferta e Uso Eficiente da Água

Programa 4 — Integração da Política Nacional de Recursos Hídricos com Políticas

e Planos Setoriais

Objetivo — Integrar e articular com os diferentes setores governamentais e os usuários de recursos hídricos, buscando promover a compatibilidade com outras políticas e planejamentos para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos de forma sustentável.

Subprograma 4.1. Interface do PNRH com as Políticas e Planos Setoriais

Subprograma 4.2. Revitalização de Bacias Hidrográficas

Subprograma 4.3. Segurança de Barragens

Subprograma 4.4. Medidas de Adaptação às Mudanças Climáticas

Subprograma 4.5. Gestão de Recursos Hídricos em Regiões Fronteiriças e Transfronteiriças

Subprograma 4.6. Gestão de Recursos Hídricos nas Zonas Costeiras e Estuarinas

Programa 5 — Gerenciamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Objetivo — Não apresenta proposta de Normativos.

Subprograma 5.1. Sistema de Monitoramento e Avaliação do PNRH 2022—2040

Tais programas, são executados pelo plano de ação construído por meio das premissas advindas de consulta pública com organizações, entidades e movimentos da sociedade civil que elencou como pontos de atenção os seguintes parâmetros:

1. A adoção do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil como o Diagnóstico e Prognóstico do PNRH 2022—2040.
2. A análise do balanço hídrico e da visão de futuro para a construção de cenários prospectivos para a gestão dos recursos hídricos.
3. A incorporação das lições aprendidas com as crises hídricas ao planejamento dos recursos hídricos.
4. A articulação e a integração do PNRH 2022—2040 com as políticas e planos setoriais para nortear a segurança hídrica no País.
5. O desenvolvimento de um planejamento com impacto no orçamento das instituições responsáveis pela execução das ações e com consequência regulatória para o SINGREH.
6. O fortalecimento do diálogo entre poder público, setores usuários de recursos hídricos e sociedade civil.
7. A adoção de recortes territoriais de referência para orientar o planejamento nacional de recursos hídricos.
8. O reconhecimento da divisão de atribuições entre as diferentes escalas de Planos de Recursos Hídricos (nacional, dos estados e DF, das bacias hidrográficas).
9. A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão territorial, incluindo as regiões de fronteira.
10. A integração dos Programas do PNRH 2022—2040 aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

As supramencionadas premissas auxiliam que a Administração Pública, em todos seus âmbitos, possam garantir água em quantidade e qualidade para os usos múltiplos, além de promover a segurança hídrica e a sustentabilidade ambiental na sua respectiva área de abrangência.

Mais, a existência do Plano, se coaduna com os demais instrumentos advindos da PNRH, considerando que conforme detalhado pela Agência Nacional de Águas, na análise sobre a conjuntura dos recursos hídricos no Brasil, os referidos institutos dependem um do outro ainda que indiretamente, pois: **“a cobrança pelo uso dos recursos hídricos que requer a existência do plano de recursos hídricos da bacia para sua posterior implementação e, a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, que requer a observação da classe de enquadramento do corpo d’água antes de ser emitida. O cadastro de usuários e a fiscalização são ações para regularização dos usos que impactam especialmente na outorga e na cobrança. Tudo deve estar acessível em sistema de informações estruturado e atualizado”.**

Dos mecanismos citados pela ANA necessário é trazer para a presente discussão, a regulamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, onde conforme o relatório desenvolvido pela Agência, a Lei n.º 9.433/97, define que **“todo uso de recursos hídricos sujeito à outorga será cobrado com o intuito de reconhecer a água como bem econômico, dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.”**

Não obstante, o aqui exposto, trazemos ao cerne da discussão a forma constitucional que assegura a disponibilização dos serviços de acesso à água e ao saneamento, enquanto direito fundamental intrínseco, pela Administração Pública brasileira, estipulada no art. 175, da Constituição Federal:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços

públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

A título de esclarecimento, conforme conceito popularizado pela AGU, o serviço público se trata de atividade prestada pelo Estado com ou sem exclusividade criada pela lei com finalidade de atender as necessidades públicas.

Esses serviços, como esmiuçado pela normativa, podem ser prestados pelo próprio Estado, outorgada ou por delegação em termos determinados, a titularidade sendo sempre do Estado.

O serviço público acompanha as demandas da sociedade, assim define Hely Lopes Meirelles: “Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado”.

De modo que, a classificação do serviço público pode variar conforme a essencialidade, a adequação, os destinatários e a finalidade, de modo que a prestação de energia elétrica se trata de serviço público de utilidade pública imprópria, individual com finalidade industrial, considerando que quem o presta quando o Estado opta por não ser o executor, é uma empresa do setor privado.

Esta empresa é classificada como concessionária de serviço público, e para ser considerada apta para a execução do serviço, deve observar os parâmetros do processo licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF (*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*).

Inclusive, o debate a respeito da regulamentação do saneamento básico no Brasil origina-se durante a década de 1990, especialmente a partir da Lei das Concessões (Lei Federal Nº 8.987/1995), quando foram fundadas as primeiras agências reguladoras do país.

Com o advento da Lei n.º 11.445/2007 criou-se uma espécie de “marco regulatório” dos serviços de saneamento básico, com diretrizes e regras coerentes à com as múltiplas realidades sociais, ambientais e econômicas do Brasil, fixando requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade para a prestação dos serviços. A saber:

LEI n.º 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Mensagem de Veto

Regulamento

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I — universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI — articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VII — eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII — estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de

soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IX — transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X — controle social;

XI — segurança, qualidade, regularidade e continuidade; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XII — integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIII — redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIV — prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico— financeira dos serviços; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XV — seleção competitiva do prestador dos serviços; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XVI — prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários,

desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do **caput** deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — (VETADO);

VI — prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída

pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole); (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VII — subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VIII — localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IX — contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

X — núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XI — núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XII — núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das

vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIII — operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIV — serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XV — serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XVI — sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XVII — sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XVIII — sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIX — sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º No caso de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico estará condicionada à anuência dos Municípios que a integram. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 3º—A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — reservação de água bruta; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — captação de água bruta; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — adução de água bruta; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — tratamento de água bruta; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — adução de água tratada; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VI — reservação de água tratada. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 3º—B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — transporte dos esgotos sanitários; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — tratamento dos esgotos sanitários; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para

a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 3º—C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — resíduos domésticos; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 3º—D. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — drenagem urbana; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — transporte de águas pluviais urbanas; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I — de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda,

capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º Para os fins desta Lei, as unidades regionais de saneamento básico devem apresentar sustentabilidade econômico—financeira e contemplar, preferencialmente, pelo menos 1 (uma) região metropolitana, facultada a sua

integração por titulares dos serviços de saneamento. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º A estrutura de governança para as unidades regionais de saneamento básico seguirá o disposto na Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 8º—A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 8º—B. No caso de prestação regionalizada dos serviços de saneamento, as responsabilidades administrativa, civil e penal são exclusivamente aplicadas aos titulares dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 8º desta Lei. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I — elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento

essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VI — implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

VII — intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o **caput** deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º (Revogado). (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — (revogado). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

a) (revogado). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

b) (revogado). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — (revogado). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º (Revogado). (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 10—A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º As outorgas de recursos hídricos atualmente detidas pelas empresas estaduais poderão ser segregadas ou transferidas da operação a ser concedida, permitidas a continuidade da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre esta empresa produtora de água e a empresa operadora da

distribuição de água para o usuário final, com objeto de compra e venda de água.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 10—B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico—financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11—B desta Lei.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020) (Regulamento) (Regulamento)

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico—financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I — a existência de plano de saneamento básico;

II — a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico—financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV — a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V — a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I — a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II — a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV — as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico—financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V — mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI — as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

§ 5º Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 11—A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público—privada, nos termos da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º A subdelegação fica condicionada à comprovação técnica, por parte do

prestador de serviços, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º Os contratos de subdelegação disporão sobre os limites da sub—rogação de direitos e obrigações do prestador de serviços pelo subdelegatário e observarão, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei, bem como serão precedidos de procedimento licitatório.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º Para a observância do princípio da modicidade tarifária aos usuários e aos consumidores, na forma da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficam vedadas subconcessões ou subdelegações que impliquem sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 4º Os Municípios com estudos para concessões ou parcerias público—privadas em curso, pertencentes a uma região metropolitana, podem dar seguimento ao processo e efetivar a contratação respectiva, mesmo se ultrapassado o limite previsto no **caput** deste artigo, desde que tenham o contrato assinado em até 1 (um) ano.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 6º Para fins de aferição do limite previsto no **caput** deste artigo, o critério para definição do valor do contrato do subdelegatário deverá ser o mesmo utilizado para definição do valor do contrato do prestador do serviço.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 7º Caso o contrato do prestador do serviço não tenha valor de contrato, o faturamento anual projetado para o subdelegatário não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual projetado para o prestador do serviço.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 11—B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o **caput** deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no **caput** deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no **caput** deste artigo, incluídas as seguintes:

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — prestação direta da parcela remanescente;

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico—financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no **caput** deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 4º É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

(Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido

cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 6º As metas previstas neste artigo deverão ser observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 8º Os contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico—financeira da universalização na data referida no **caput** deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I — as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II — as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III — a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes

prestadores dos serviços;

IV — os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V — o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o **caput** deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I — as atividades ou insumos contratados;

II — as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III — o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV — os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V — as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI — as condições e garantias de pagamento;

VII — os direitos e deveres sub—rogados ou os que autorizam a sub—rogação;

VIII — as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX — as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X — a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o **caput** deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros

preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. (Revogado pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 15. (Revogado pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 16. (Revogado pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que

prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. Nos casos em que os contratos previstos no **caput** deste artigo se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público—privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 18—A. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. A agência reguladora instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I — diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II — objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III — programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV — ações para emergências e contingências;

V — mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do **caput** deste artigo. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — (revogado); (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — (revogado). (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 22. São objetivos da regulação:

I — estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico—financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II — requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III — as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV — regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V — medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI — monitoramento dos custos;

VII — avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII — plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX — subsídios tarifários e não tarifários;

X — padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI — medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XII — (VETADO).

XIII — procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIV — diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º—A. Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º—B da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e

essa opção só poderá ocorrer nos casos em que: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º—B. Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para

executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 25—A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores — internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I — amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II — prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III — acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV — acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico—financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos

serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I — prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II — ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III — geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV — inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V — recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI — remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII — estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII — incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária. (Redação dada pela Lei n.º 13.312, de 2016) (Vigência)

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei n.º 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II — padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III — quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV — custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V — ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI — capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos: (Redação pela Lei

n.º 14.026, de 2020)

I — (revogado); (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — (revogado); (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

IV — o consumo de água; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — a frequência de coleta. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico—financeira da

prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I — o nível de renda da população da área atendida;

II — as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I — periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II — extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico—financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I — situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II — necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV — manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V — inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.

(Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 43—A. É obrigação dos prestadores de serviço público de abastecimento de água, conforme regulamento: (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

I — corrigir as falhas da rede hidráulica, de modo a evitar vazamentos e perdas e a aumentar a eficiência do sistema de distribuição; e (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

II — fiscalizar a rede de abastecimento de água para coibir as ligações irregulares. (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o **caput** deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem,

enquanto durar a transição. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no **caput** deste artigo, sendo—lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no **caput** deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento

básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico—financeiro dos contratos. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 10. A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 11. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção dos mecanismos a que se refere o

caput deste artigo, a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 46—A. (VETADO) (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distrital e municipais, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, assegurada a representação: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — dos titulares dos serviços;

II — de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III — uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — dos usuários de serviços de saneamento básico;

V — de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o **caput** deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I — prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II — aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III — uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V — melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI — colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII — garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VIII — fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX — adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

X — adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI — estímulo à implementação de infra—estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

XII — redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIII — estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIV — promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios,

com vistas a estimular investimentos públicos e privados; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XV — estímulo à integração das bases de dados; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XVI — acompanhamento da governança e da regulação do setor de saneamento; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XVII — prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 48—A. Em programas habitacionais públicos federais ou subsidiados com recursos públicos federais, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede existente, ressalvadas as hipóteses do § 4º do art. 11—B desta Lei. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I — contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV — proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às

populações rurais e às pequenas comunidades; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício—custo e de maior retorno social;

VI — incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII — promover alternativas de gestão que viabilizem a auto—sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII — promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX — fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X — minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

XI — incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água; (Incluído pela Lei n.º 12.862, de 2013)

XII — promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIII — promover a capacitação técnica do setor; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XIV — promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica financeira do bloco; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

XV — promover a concorrência na prestação dos serviços; e (Incluído pela

Lei n.º 14.026, de 2020)

XVI — priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 49—A. No âmbito da Política Federal de Saneamento Básico, a União estimulará o uso das águas de chuva e o reúso não potável das águas cinzas em novas edificações e nas atividades paisagísticas, agrícolas, florestais e industriais, conforme regulamento. (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

§ 1º A rede hidráulica e o reservatório destinado a acumular águas de chuva e águas cinzas das edificações devem ser distintos da rede de água proveniente do abastecimento público. (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

§ 3º As águas de chuva e as águas cinzas passarão por processo de tratamento que assegure sua utilização segura, previamente à acumulação e ao uso na edificação. (Incluído pela Lei n.º 14.546, de 2023)

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I — ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no **caput** deste artigo; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades; (Redação dada pela

Lei n.º 14.600, de 2023)

V — ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades; (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

VI — à regularidade da operação a ser financiada, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VII — à estruturação de prestação regionalizada; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VIII — à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IX — à constituição da entidade de governança federativa no prazo estabelecido no inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, serão priorizados os investimentos de capital que viabilizem a prestação de serviços regionalizada, por meio de blocos regionais, quando a sua sustentabilidade econômico—financeira não for possível apenas com recursos oriundos de tarifas ou taxas, mesmo após agrupamento com outros Municípios do Estado, e os investimentos que visem ao atendimento dos Municípios com maiores déficits de saneamento cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico—financeira dos serviços. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo

determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

§ 8º A manutenção das condições e do acesso aos recursos referidos no caput deste artigo dependerá da continuidade da observância dos atos normativos e da conformidade dos órgãos e das entidades reguladoras ao disposto no inciso III do caput deste artigo. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 9º A restrição de acesso a recursos públicos federais e a financiamentos decorrente do descumprimento do inciso III do caput deste artigo não afetará os contratos celebrados anteriormente à sua instituição e as respectivas previsões de desembolso. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 10. O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica às ações de saneamento básico em: (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — áreas rurais; (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — comunidades tradicionais, incluídas áreas quilombolas; e (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — terras indígenas. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 11. A União poderá criar cursos de capacitação técnica dos gestores públicos municipais, em consórcio ou não com os Estados, para a elaboração e implementação dos planos de saneamento básico. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades: (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

I — o Plano Nacional de Saneamento Básico, que conterá: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político—institucional, legal e jurídica, econômico—financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II — planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento

básico.

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II — tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

III — contemplar programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — contemplar ações específicas de segurança hídrica; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

§ 3º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico — SINISA, com os objetivos de:

I — coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II — disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III — permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas, gratuitas, acessíveis a todos e devem ser publicadas na internet, em formato de dados abertos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

§ 3º Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema. (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) com o Sinisa. (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor. (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa. (Redação dada pela Lei n.º 14.600, de 2023)

§ 7º Os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 53—A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 53—B. Compete ao Cisb: (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

I — coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II — acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III — garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV — elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V — avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 53—C. Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Cisb. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Art. 53—D. Fica estabelecida como política federal de saneamento básico a execução de obras de infraestrutura básica de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos formais, informais e informais consolidados, passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, salvo aqueles que se encontrarem em situação de risco. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. Admite-se, prioritariamente, a implantação e a execução das obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. (VETADO).

Art. 54—A. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico — REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos por meio da concessão de créditos tributários. (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

Parágrafo único. A vigência do Reisb se estenderá até o ano de 2026. (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 54—B. É beneficiária do Reisb a pessoa jurídica que realize investimentos voltados para a sustentabilidade e para a eficiência dos sistemas de saneamento básico e em acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico. (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput**, ficam definidos como investimentos em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico aqueles que atendam: (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

I — ao alcance das metas de universalização do abastecimento de água para consumo humano e da coleta e tratamento de esgoto; (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

II — à preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água; (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

III — à redução de perdas de água e à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto; (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

IV — à inovação tecnológica. (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

§ 2º Somente serão beneficiados pelo Reisb projetos cujo enquadramento às condições definidas no **caput** seja atestado pela Administração da pessoa jurídica beneficiária nas demonstrações financeiras dos períodos em que se apurarem ou se utilizarem os créditos. (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

§ 3º Não se poderão beneficiar do Reisb as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

(Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

§ 4º A adesão ao Reisb é condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 54—C. (VETADO). (Incluído pela Lei n.º 13.329, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

“Art. 2º

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....”

(NR)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

“Art. 24.

.....

.....

.....

.....

.....

XXVII — na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

.....

.....” (NR)

Art. 58. O art. 42 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) (Vide ADIN 4058)

“Art. 42.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II — celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III — publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento,

ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.”
(NR)

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

O supramencionado marco regulatório que estabelece a União e os Estados como gestores do bem jurídico em prol do interesse público, foi alterado treze anos depois por meio da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera:

a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento;

a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos;

a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País;

a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e,

a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Bem como pelos seguintes decretos federais:

o Decreto n.º 10.430/2020 que dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, órgão colegiado instituído pelo art. 53—A da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para assegurar a implementação da política federal de saneamento básico, de que trata a Lei n.º 11.445, de 2007, e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico;

o Decreto n.º 10.588/2020, que tratava sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos, ou operados por órgãos, ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (posteriormente alterado pelo Decreto n.º 11.030, de 2022 e revogado pelo Decreto n.º 11.467, de 2023);

o Decreto n.º 10.710/2021 que regulamentava o art. 10—B da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico—financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11—B da Lei n.º 11.445, de 2007 (revogado pelo Decreto n.º 11.466, de 2023);

o Decreto n.º 11.030/2022, alterava o Decreto n.º 10.588, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização de operações e o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei n.º 14.026, de

15 de julho de 2020, e sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos, ou operados por órgãos, ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (revogado pelo Decreto n.º 11.467, de 2023);

o Decreto n.º 11.466, de 2023, que regulamentava o art. 10—B da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico—financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização (revogado pelo Decreto n.º 11.598, de 2023);

o Decreto n.º 11.467, de 2023 que tratava sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos, ou operados por órgãos, ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto n.º 10.430, de 20 de julho de 2020 (revogado pelo Decreto n.º 11.599, de 2023);

o Decreto n.º 11.598, de 2023, que regulamenta o art. 10—B da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico—financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização; e,

o Decreto n.º 11.599, de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da

445

União ou geridos, ou operados por órgãos, ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Isto delineado, cumpre esclarecer que segundo a Lei n.º 14.026/2020, a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico sobre:

- I — Padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;
- II — Regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico;
- III — Padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário;
- IV — Metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- V — Critérios para a contabilidade regulatória;
- VI — Redução progressiva e controle da perda de água;
- VII — Metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;
- VIII — Governança das entidades reguladoras;
- IX — Reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;
- X — Parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

446

- XI — Normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;
- XII — Sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;
- XIII — Conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico—financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

Além de elaborar as normas de referência, a ANA também terá dois importantes papéis: a Capacitação para Regulação do setor de saneamento e a Mediação e Arbitragem, voluntários e sujeitos a concordância entre as partes, de conflitos entre poder concedente, prestador de serviço e agências reguladoras.

De modo que as normas de referência são regras de caráter geral que contêm diretrizes e procedimentos a serem observados pelas agências reguladoras de saneamento infranacionais no exercício de suas funções regulatórias.

Ainda neste tocante, salienta-se que desde a aprovação da Lei n.º 11.445, em 5 de janeiro de 2007, existe a possibilidade de os municípios delegarem a função de regulação a agências criadas para esse fim. Atualmente há 89 agências reguladoras no Brasil, em diferentes estágios de implantação, sendo a maioria delas já consolidada, conforme a lista abaixo descreve:

447

Acre

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre (AGEAC) — Estadual

Alagoas

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL-AL) — Estadual

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió (ARSER) — Municipal

Amapá

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP) — Estadual

Amazonas

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN) — Municipal

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM-AM) — Estadual

Bahia

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA-BA) — Estadual

Agência Reguladora de Feira de Santana (ARFES) — Municipal

448

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL-BA) — Municipal

Agência Reguladora de Serra do Ramalho (ARSBA-SR) — Municipal

Ceará

Autorquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) — Municipal

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) — Estadual

Agência Reguladora Intermunicipal De Saneamento (ARIS—CE) — Intermunicipal

Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) — Distrital

Espírito Santo

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (AGERSA - Cachoeiro do Itapemirim) — Municipal

Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP) — Estadual

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) — Intermunicipal

Goiás

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

(AGR-GO) — Estadual
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (ARG) — Municipal
Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) — Municipal
Maranhão
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon (AGERT-Timon) — Municipal
Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB) — Estadual
Mato Grosso
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop (AGER-Sinop) — Municipal
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra das Garças (AGER BARRA) — Municipal
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER-MT) — Estadual
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá (ARSEC) — Municipal
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso (AGER) — Municipal
Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo

Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal) – Intermunicipal
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso (ARIS-MT) — Intermunicipal
Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul (AGEMS) — Estadual
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande (AGEREG) — Municipal
Minas Gerais
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE) — Estadual
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB) — Intermunicipal
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS-ZM) — Intermunicipal
Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas (ARSAN-MG) — Intermunicipal
Agência de Regulação de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo (ARSARP) — Intermunicipal
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas (ARSAP) — Municipal
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

— Intermunicipal
Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia (ARESAN) — Municipal
Pará
Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON) — Estadual
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena (ARSEP) — Municipal
Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL) — Municipal
Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rurópolis (AMAE) — Municipal
Paraíba
Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB) — Estadual
Agência Reguladora do Município de Santa Rita (AR-SR) — Municipal
Paraná
Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) — Estadual
Central de Águas, Esgotos e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná — Municipal
Órgão Regulador do Consórcio CISPAP (ORCISPAP) — Intermunicipal
Pernambuco

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina (ARMUP) — Municipal
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) — Estadual
Piauí
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI) — Estadual
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE) — Municipal
Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) — Estadual
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas) — Municipal
Agência de Saneamento do Município de Resende (SANEAR-Resende) — Municipal
Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA) — Municipal
Rio Grande do Norte
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal (ARSBAN) — Municipal

<p>Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP-RN) — Estadual</p> <p>Rio Grande do Sul</p> <p>Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) — Estadual</p> <p>Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja (AGESB-São Borja) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) — Intermunicipal</p> <p>Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER-Erechim) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul (AGERST) — Municipal</p> <p>Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel (AGESG) — Municipal</p> <p>Rondônia</p> <p>Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis (AGERB) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Ji—paraná (AGERJI) — Municipal</p> <p>Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) — Estadual</p>

<p>Agência Municipal de Regulação de Ariquemes (AMR-Ariquemes) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora de Rolim de Moura (AGERROM) — Municipal Santa Catarina</p> <p>Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR) — Intermunicipal</p> <p>Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão (AGR-Tubarão) — Municipal</p> <p>Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) — Estadual</p> <p>Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-SC) — Intermunicipal</p> <p>Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul) — Intermunicipal</p> <p>Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – Meio Oeste (CISAM Meio-Oeste) — Intermunicipal</p> <p>São Paulo</p> <p>Agência Reguladora e Fiscalizadora—DAEA (AGR-DAEA) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES PCJ) — Intermunicipal</p> <p>Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira (ARPF-Porto Ferreira) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) — Estadual</p>
--

<p>Agência de Regulação de Saneamento de Jacareí (SRJ) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Andradina (ARSAE) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jaú (SAEMJA) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol (ARSAE) — Municipal</p> <p>Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca (ARESPCAB) — Municipal</p> <p>Sergipe</p> <p>Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE) — Estadual</p> <p>Tocantins</p> <p>Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) — Municipal</p> <p>Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR-TO) — Estadual</p> <p>Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF) — Municipal</p> <p>Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN) — Municipal</p>
--

A atuação dessas instituições tem sido a de estabelecer normas (discutidas em audiências e consultas públicas) sobre os serviços delegados e fiscalizar o seu cumprimento pelas prestadoras de serviços. As normas existentes versam, principalmente, sobre procedimentos de controle social, atendimento ao público, desempenho dos serviços prestados, tarifas (revisão e reajuste) e cumprimento das condições de contratos.

Com a entrada da ANA no sistema de regulação do saneamento, o objetivo é de, através de diretrizes gerais, uniformizar as normas já existentes e as que sejam futuramente emitidas para otimizar os esforços dos atores envolvidos e facilitar a gestão do setor na totalidade.

Tendo sido expedida pela Agência diversas normativas para o Saneamento Básico, contemplando diretrizes gerais e normas específicas a respeito do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

A primeira normativa geral a respeito da regulação do saneamento pela ANA é a Resolução nº 102, de 04 de outubro de 2021, que estabelece o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA:

RESOLUÇÃO ANA Nº 102, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Documento nº 02500.045976/2021-39

Aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 86, de 5 de julho de 2021, publicada no

DOU, Edição Extraordinária, de 7 de julho de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 850ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2021, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005195/2020-11, resolveu:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a Gerência-Geral de Estratégia – GGES, responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da implementação dos procedimentos previstos no âmbito do Manual de Atos Regulatórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções ANA nº 19, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU de 22 de abril de 2020, Seção 1, págs. 16 e 17, e nº 45, de 22 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, Seção 1, pág. 14.

Em suma, o Manual orienta o exercício das atribuições normativas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) voltadas à gestão e regulação dos recursos hídricos, uniformização regulatória do setor de saneamento básico, regulação dos serviços de irrigação, se em regime de concessão e adução de água bruta, além das ações relativas à segurança de barragens que estejam sob responsabilidade da Agência, conforme estabelecido pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pelas Leis nº 12.058/2009, nº 12.334/2010, nº 13.081/2015 e nº 14.026/2020.

Estabelecendo, ainda, como deve se dar o processo para editar instrumentos regulatórios pela ANA, especificando as suas etapas de elaboração, compreendidas desde a percepção inicial do problema regulatório até a edição do instrumento, podendo resultar em um ato normativo (resoluções) e/ou orientativo (manuais, guias, entre outros).

Além de, estipular as premissas e as diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como os produtos esperados ao término dessas etapas, as estratégias para a implementação da medida regulatória adotada e as possibilidades de avaliação dos resultados regulatórios.

A segunda e última normativa geral é a Resolução nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, conforme as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no §1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

RESOLUÇÃO ANA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no §1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 858ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto no art.4-A, caput, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo n.º 02501.004363/2021-31;

Considerando que compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos, ou operados por órgãos, ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com os planos de saneamento básico e condicionados, entre outras exigências, à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

Considerando que a ANA deve disciplinar, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência, que poderá ser gradual, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adequada preparação das entidades reguladoras;

Considerando que a ANA deve manter atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras infranacionais que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos, ou operados por órgãos, ou entidades da administração pública federal, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

Considerando o resultado da Consulta Pública nº 005/2022, que colheu subsídios para o aprimoramento desta Resolução, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Ato Normativo disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs) estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme disposto no §1º do artigo 4º-A e no §1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

§ 1º Os requisitos de que trata o caput são as exigências a serem previstas em cada norma, que serão avaliadas pela ANA para fins de adoção pelas ERIs.

§ 2º Considera-se adoção das NRs pelas ERIs a implementação das regras, padrões e parâmetros estabelecidos por elas, seja por meio de emissão de atos normativos, em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas, e/ou por meio da implementação de ações visando à sua observância.

§ 3º A adoção das NRs e a continuidade de sua observância são condições para viabilizar o acesso aos recursos públicos federais e à contratação de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos, ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, e do Inciso III do art. 50 da Lei nº 11.445/2007.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DAS ENTIDADES REGULADORAS INFRANACIONAIS JUNTO À ANA

Art. 2º As ERIs devem cadastrar-se e manter o cadastro atualizado, mediante o preenchimento dos dados solicitados no módulo de cadastramento disponibilizado no site da ANA.

§ 1º. A atualização do cadastro das ERIs junto à ANA deverá ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano, até o prazo a que se refere o inciso II do art. 6º desta Resolução.

§ 2º A ERI não cadastrada ou com o cadastro desatualizado não será avaliada quanto à adoção das NRs.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

Art. 3º Os requisitos e os critérios de aferição da adoção das NRs serão especificados em cada uma delas, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adaptação das entidades reguladoras infranacionais, disciplinando:

I - os prazos para a sua adoção, considerando:

- a) o período de preparação das ERIs;
- b) o grau de complexidade da norma; e
- c) os prazos legais e infralegais para a implementação dos respectivos dispositivos.

II – os critérios para aferição da observância, considerando parâmetros e métricas que possibilitem:

- a) objetividade e clareza;
- b) mecanismos de ponderação e aferição por faixas (percentuais ou intervalos), quando cabíveis, estabelecendo os níveis de atendimento considerados satisfatórios;
- c) gradualidade temporal do nível de observância, adequada à evolução da preparação das ERIs; e
- d) identificação dos requisitos da NR, conforme o §1º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A NR poderá contemplar prazos diferentes compatíveis com as necessidades de atendimento de cada requisito.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPROVAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA

Art. 4º A comprovação da adoção das NRs pelas ERIs será realizada anualmente mediante o encaminhamento de informações e documentos à ANA, em conformidade com os critérios de aferição e os prazos estabelecidos em cada norma.

Art. 5º A ANA avaliará a adoção das NRs por componente do saneamento básico.

§ 1º Considerar-se-á que houve a adoção se forem observadas a totalidade das NRs referentes ao respectivo componente e das normas gerais.

§ 2º Consideram-se “normas gerais” as NRs que tratem de temas de caráter transversal, comuns a todos os componentes do saneamento básico regulados e à totalidade das ERIs.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes prazos para os procedimentos de solicitação de informações, comprovação e verificação da adoção das NRs:

I - até 20 de maio de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, para a ANA publicar em sua página na internet as instruções para envio das informações e a relação de documentos comprobatórios de adesão às NRs a serem fornecidos pelas ERIs.

II - até 20 de agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, para as ERIs encaminharem as informações e documentos comprobatórios de adoção das NRs, aos quais se refere o inciso I;

III - até 20 de outubro de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, para a ANA comunicar às ERIs a eventual não observância da NR, indicando os critérios específicos não observados ou não atendidos e oportunizando eventual pedido de reexame, em consonância com o disposto nos arts. 9º e 10 desta Resolução;

IV - até 20 de dezembro de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, para a ANA divulgar ou atualizar em sua página na internet o resultado da comprovação quanto à adoção das NRs.

§ 1º As instruções a que se refere o inciso I deste artigo poderão, a depender do requisito da NR, isentar a sua comprovação, se já adotado ou observado em anos anteriores pela ERI.

§ 2º O resultado da comprovação a que se refere o inciso IV deste artigo terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, ressalvadas as alterações decorrentes do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º O não envio das informações e documentos, nas datas referidas no caput deste artigo, implica inobservância da(s) respectiva(s) NRs.

§ 4º A ERI que não comprovar a observância das NRs poderá participar do processo de comprovação, no ano subsequente, conforme prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º Excepcionalmente, a ERI poderá apresentar à ANA solicitação de análise sobre adoção de NRs, antecipadamente, ao cronograma estabelecido no artigo 6º, condicionada à demonstração de existência de tratativa do titular ou do prestador regulado visando à liberação de recursos públicos federais, ou à contratação de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos, ou operados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º A tratativa a que se refere o caput deverá ser comprovada por meio de carta de intenção ou documentos equivalentes do órgão ou entidade repassadora do recurso e/ou da demonstração de inscrição em linhas de financiamento abertas ou programas e projetos da União voltados para o apoio às ações de saneamento básico.

§ 2º A análise da solicitação será realizada pela ANA, no prazo de 30 dias

corridos, a contar do dia do protocolo da solicitação, e, se deferida, ensejará a atualização do resultado da comprovação quanto à adoção das NRs, a que se refere o inciso IV do art. 6º.

§ 3º A contagem do prazo a que se refere o § 2º será interrompida, caso seja necessário à ANA solicitar adequação e complementação da instrução processual.

Art. 8º A ANA poderá solicitar às ERIs informações e documentos adicionais para verificar ou confirmar a adoção das NRs, bem como realizar, a seu critério, após comunicação prévia, diligências, direta ou indiretamente, inclusive por meio de auditorias externas, respeitando os prazos estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 9º e 10, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REEXAME DA COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

Art. 9º Após a comunicação à ERI acerca da motivação de eventual não observância de NR, a que se refere o inciso III do art. 6º, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o protocolo junto à ANA de pedido de reexame.

Parágrafo único. O pedido de reexame a que se refere o caput deverá ser encaminhado formalmente à ANA acompanhado dos fundamentos do pedido e dos documentos considerados convenientes.

Art. 10. A análise do pedido de reexame será realizada pela ANA, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo, e observará, no que couber, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DA ADOÇÃO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A ANA manterá disponível em sua página na internet o resultado da comprovação quanto à adoção das NRs.

§ 1º A relação a que se refere o caput deste artigo será publicada até o prazo estabelecido no inciso IV do art. 6º, sem prejuízo das atualizações decorrentes do art.7º desta Resolução.

§ 2º A relação será disponibilizada por ERI e por NR, e por município regulado, segregada pelos componentes: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais; limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; ou identificada como geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete às ERIs a regulação infranacional da prestação dos serviços de saneamento básico, observadas as NRs emitidas pela ANA, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 13. No caso em que as NRs impuserem obrigações aos titulares, o seu atendimento será avaliado pela ERI, conforme disposições na respectiva NR ou, excepcionalmente, no que couber, pela ANA, e as informações serão disponibilizadas nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 14. Em até 90 dias após a publicação desta Resolução, a ANA disponibilizará sistema informatizado com as orientações necessárias ao cadastro das ERIs.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Em suma, a normativa trata mais especificamente sobre a necessidade de observância das normativas de referência publicadas a

respeito do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Em relação ao serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, há duas normativas delineando os caminhos a serem seguidos: a Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência n.º 1 e a Instrução Normativa n.º 1/2023.

Especificamente, a Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência n.º 1, prevê:

RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Documento nº @@nup_protocolo@@

Alterada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021

Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, considerando o disposto no art.4-A, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.04274/2020-12, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência nº 1, na forma do Anexo único desta Resolução, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da remuneração

pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO - NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

1. ESCOPO

Esta Norma de Referência dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Esta norma não abrange a cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU).

2. BASE LEGAL Artigo 4º-A, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Artigos 23, caput e inciso IV, e 25-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

3. VÍNCULO A OUTRAS NORMAS DE REFERÊNCIA A aplicação da presente norma não está vinculada a conteúdo estabelecido em outras normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

4. DEFINIÇÕES Para os efeitos desta norma, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

4.1. Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)

O serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

I) resíduos domésticos;

II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do TITULAR, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III) resíduos originários do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU).

4.2. Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU)

Serviço público cujo objeto é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, compreendendo, dentre outras, as atividades de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

4.3. Resíduos de Grandes Geradores

Resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida em norma do TITULAR para caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, sendo admitido que o prestador realize a sua coleta e destinação ambientalmente adequada mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

4.4. Regime de Cobrança

Conjunto de regras e princípios legais ou editados por autoridades administrativas, que regem os INSTRUMENTOS DE COBRANÇA, sendo o regime tributário, para o caso de TAXAS, e o regime administrativo, para o caso de TARIFAS e outros

preços públicos.

4.5. Instrumento de Cobrança

TAXA ou TARIFA para remunerar a prestação do SMRSU, estruturada de forma a que se possa arrecadar o valor da RECEITA REQUERIDA.

4.6. Tarifa Espécie do gênero preço público, instituída mediante contrato cujo objeto seja a delegação da prestação de serviço público ou por ato administrativo do Poder Executivo do TITULAR do serviço ou de ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA; ou definida por ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU do TITULAR ou a quem o TITULAR delegou o exercício dessa competência.

4.7. Taxa

Espécie do gênero tributo, instituído mediante lei, pela utilização, efetiva ou potencial, do SMRSU prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

4.8. Usuário

Pessoa física ou jurídica geradora efetiva, ou potencial de resíduos sólidos urbanos, bem como o Distrito Federal ou o Município, como gerador de resíduos originários do SLU.

4.9. Estrutura de Cobrança

Matriz com os valores a serem cobrados por categoria de USUÁRIOS, e eventuais subcategorias, de modo a ratear a RECEITA REQUERIDA do SMRSU.

4.10. Titular

O Distrito Federal ou o Município, podendo a titularidade ser exercida de forma colegiada, inclusive com o Estado, no caso de ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO

REGIONALIZADA.

4.11. Prestador de Serviço

O órgão ou entidade ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público ou empresa ao qual o TITULAR, isoladamente ou mediante ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, tenha delegado a prestação dos serviços.

4.12. Prestação Regionalizada

Modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; unidade regional de saneamento básico, bloco de referência; ou por meio de consórcios públicos, na forma prevista na Lei nº 11.107/2005, ou por meio de gestão associada decorrente de acordo de cooperação, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. A Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) poderá ser considerada como PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, desde que haja anuência dos Municípios que a integrem, conforme § 5º, do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

4.13. Estrutura de Prestação Regionalizada

Órgão colegiado formado exclusivamente por representantes de entes da Federação, no qual o poder decisório não esteja concentrado em qualquer deles, integrante de região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana, unidade regional de saneamento básico, bloco de referência, conforme previsto no Art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.445/2007; ou decorrente do pactuado em consórcio público ou convênio de cooperação entre entes federados na forma prevista no Decreto nº 10.588/2020.

4.14. Regulação do SMRSU Todo e qualquer ato que discipline ou organize o SMRSU, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos USUÁRIOS e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de TARIFAS e outros preços públicos e, quando for o caso, a proposição de valores de TAXAS ao TITULAR ou à ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA competente.

4.15. Entidade Reguladora do SMRSU Órgão ou entidade a que o TITULAR tenha atribuído competências relativas à REGULAÇÃO DO SMRSU, caso integrante de sua estrutura administrativa, ou para o qual tenha delegado o exercício destas competências, caso órgão ou entidade integrante da administração de outro ente da Federação.

4.16. Sustentabilidade Econômico-Financeira A cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao PRESTADOR DE SERVIÇO de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA

São diretrizes para a cobrança pela prestação do SMRSU: 5.1. Sustentabilidade Econômico-Financeira

5.1.1. O REGIME, a ESTRUTURA e os PARÂMETROS DA COBRANÇA pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária.

5.1.2. Para o alcance da SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, deve ser adotado, preferencialmente, o REGIME DE COBRANÇA por meio de TARIFA.

5.2. Receita Requerida RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

5.3. Metodologia de cálculo da Receita Requerida

5.3.1. Deve ser adotada metodologia de cálculo que reflita a RECEITA REQUERIDA, adequada ao tipo de prestação, seja ela pela Administração Pública Direta, Indireta ou mediante contrato de concessão.

5.3.2. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos RESÍDUOS DE GRANDES GERADORES, podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.

5.4. Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado

5.4.1. Para definição do valor a ser cobrado de cada USUÁRIO, o INSTRUMENTO DE COBRANÇA:

5.4.1.1. Deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros;

II) para a destinação adequada: os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da

disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas.

5.4.1.2. Pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

- I) características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros;
- II) peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o USUÁRIO destinou à reutilização ou reciclagem;
- III) consumo de água; e
- IV) frequência da coleta.

5.5. Categorias de usuários

Os USUÁRIOS podem ser classificados por categorias e eventuais subcategorias conforme o uso do imóvel ou outros parâmetros, dentre os quais aqueles referidos no item 5.4.

5.6. Documento de Arrecadação

5.6.1. A arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de um dos seguintes documentos, independentemente do regime de prestação dos serviços:

- I) fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- II) cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

5.6.2. Na impossibilidade de utilização desses documentos pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

5.6.3. Cofaturamento Quando utilizado documento de arrecadação de outro serviço público, deve ser previsto no custo do SMRSU o valor de ressarcimento ao respectivo prestador, conforme estabelecido em contrato celebrado entre as

partes, com anuência da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU ao valor a ser pago a título de ressarcimento dos custos de cofaturamento.

5.7. Prestação regionalizada

Deve ser adotada a mesma ESTRUTURA DE COBRANÇA para todos os Municípios que compõem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA do SMRSU, podendo resultar em valores unitários diferentes desde que justificados por particularidades da prestação dos serviços em cada Município. No caso da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA de uma ou mais atividades que compõem o SMRSU, podem ser adotadas diferentes ESTRUTURAS DE COBRANÇA dos serviços, conforme as particularidades locais.

5.8. Cobrança social

Deve ser prevista cobrança social para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social. Quando cofaturada com o serviço público de abastecimento de água, recomenda-se a adoção dos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.

5.9. Diretrizes contábeis

Até que seja emitida norma de referência que trate dos critérios de contabilidade regulatória, objeto do art. 4º-A, § 1º, V, da Lei nº 9.984/2000:

- I) os registros contábeis deverão ser controlados de modo que os custos e receitas do SMRSU estejam segregados dos custos e receitas das demais atividades exercidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, dentre elas a limpeza urbana, estando aquelas receitas vinculadas ao atendimento das despesas do serviço;
- II) no caso de prestação por contrato, por empresa pública ou por sociedade de

economia mista, devem ser observados, quando couber, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO

São diretrizes para a cobrança de TARIFA pela prestação do SMRSU:

6.1. Fixação do valor inicial da tarifa A TARIFA pode ser instituída mediante:

- I) contrato de concessão, de acordo com o mecanismo de definição do valor inicial da TARIFA no edital de concessão;
- II) ato administrativo do TITULAR, quando o serviço for prestado pela administração direta, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlados pelo TITULAR, ou por concessão administrativa regida pela Lei nº 11.079/2004;
- III) ato da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, de maneira subsidiária, nos termos do item 6.1.3. 6.1.1. Fixação do valor inicial por contrato

6.1.1.1. Considera-se que a TARIFA prevista em contratos de concessão atende ao disposto nesta Norma de Referência caso a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU tenha se manifestado formalmente sobre a adequação da minuta do contrato às disposições da Norma, anteriormente à publicação da consulta pública do edital para seleção do PRESTADOR DE SERVIÇO.

6.1.1.2. Caso, na data da publicação de consulta pública do edital para seleção do PRESTADOR DE SERVIÇO, ainda não exista a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, a manifestação prevista no item 6.1.1.1 deve ser feita pelo TITULAR ou pela ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

6.1.2. Fixação do valor inicial por ato administrativo Salvo expressa disposição legal em contrário, a TARIFA pode ser definida mediante ato administrativo do Distrito Federal, do Município ou da ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, atendidas as diretrizes para a política tarifária previstas na Lei no 11.445/2007.

6.1.3. Fixação do valor inicial pela Entidade Reguladora Na ausência de

INSTRUMENTO DE COBRANÇA definido mediante contrato ou por ato administrativo do Distrito Federal, do Município ou de ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, até 31 de dezembro de 2021, a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU deve consultar o TITULAR ou a ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA quanto à sua intenção de instituí-lo. Caso, após 60 dias, não haja resposta ou seja negativa, a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, que possuir atribuição legal, deve definir a TARIFA do SMRSU, seguindo as diretrizes desta Norma de Referência.

6.2. Reajuste

6.2.1. O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das TARIFAS conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do SMRSU.

6.2.2. As TARIFAS devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar: I) o índice ou fórmula paramétrica de reajuste, a data base e o prazo prévio de divulgação previstos no contrato de concessão, quando existente; ou II) para o caso da prestação pela administração direta, por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlados pelo TITULAR, pode ser adotado o IPCA ou fórmula paramétrica estabelecida pela ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, composta tanto por índices inflacionários que reflitam a composição de custos da prestação de serviços e, quando couber, indicadores de eficiência e qualidade da prestação.

6.2.3. Para adoção de fórmula paramétrica prevista no subitem 6.2.2.II, a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU deve realizar estudo identificando os fatores que compõem a RECEITA REQUERIDA e suas respectivas proporções, bem como o índice a ser aplicado a cada fator. O estudo mencionado deve ser publicado no sítio eletrônico mantido pela ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU.

6.2.4. Procedimento do reajuste

6.2.4.1. O reajuste tarifário obedecerá a procedimento estabelecido em ato normativo da ENTIDADE REGULADORA, no qual se preveja adequada publicidade e se defina a duração máxima do processo de avaliação do reajuste, que deve se encerrar em no máximo trinta dias antes da data prevista para a aplicação dos novos valores.

6.2.4.2. No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado no ato normativo da ENTIDADE REGULADORA, e, na ausência de sua manifestação até a data limite, pode o PRESTADOR DE SERVIÇO aplicar o reajuste conforme critério em vigor, e observado o item 6.5.

6.3. Revisão

A revisão tarifária pode ser periódica ou extraordinária.

6.3.1. Revisão periódica

6.3.1.1. A revisão periódica é o processo de reavaliação ampla das condições de prestação dos serviços, com o objetivo de garantir a distribuição dos ganhos de produtividade e a SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da prestação, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prestação mediante contrato de concessão.

6.3.1.2. No caso da prestação do serviço por contrato, o escopo da revisão periódica ficará restrito ao nele estabelecido.

6.3.1.3. A revisão periódica deve observar os seguintes prazos:

- I) no caso de prestação delegada mediante contrato, nos prazos nele previstos;
- II) nos casos de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU deve fixar intervalos de no mínimo três anos e, no máximo, cinco anos.

6.3.2. Revisão extraordinária

6.3.2.1. A revisão extraordinária objetiva a recomposição das condições de prestação dos serviços sempre que comprovado:

- I) desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de o serviço ter sua prestação delegada por contrato de concessão;
- II) risco à SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública.

6.3.2.2. No caso da prestação de SMRSU por contrato, a revisão extraordinária observará a alocação de riscos nele estabelecida.

6.3.2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO ou TITULAR, para pleitear a revisão extraordinária, deve demonstrar

- (i) o impacto do evento causador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou do risco à sustentabilidade na prestação dos serviços e
- (ii) a urgência na recomposição das condições de prestação.

6.3.2.4. Ato normativo da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU definirá os critérios para caracterizar o impacto e a urgência que justifiquem a instauração do processo de revisão extraordinária. Nos casos de prestação por contrato, os critérios podem estar definidos no próprio instrumento contratual.

6.3.3. Procedimento de revisão

6.3.3.1. A revisão periódica ou extraordinária obedecerá ao procedimento estabelecido em ato normativo da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, e deve se encerrar em até trinta dias antes da aplicação dos novos valores. O procedimento deve garantir adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos PRESTADORES DE SERVIÇO, dos TITULARES e dos USUÁRIOS.

6.3.3.2. Ato normativo da ENTIDADE REGULADORA deve indicar os documentos

exigidos para avaliação da revisão tarifária, devendo englobar, no que couber, aqueles relacionados à sua estrutura tarifária completa, número de USUÁRIOS atendidos, número de habitantes do território, balanços e demonstrações financeiras dos exercícios anteriores, balancetes contábeis, relatório de custos e de receitas arrecadadas, percentuais de inadimplência, percentuais de atendimento, relatório de investimentos (realizados, em execução e previstos), situação das dívidas e financiamentos realizados, plano de negócios, indicadores de desempenho e Índice de satisfação dos USUÁRIOS.

6.4. Inadimplência

Deve ser instituída, mediante ato administrativo do TITULAR, da ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, ou da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, sanção pecuniária em caso de inadimplência do USUÁRIO, limitada a 2% (dois por cento) do valor do débito.

6.5. Antecedência

As TARIFAS serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

7. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

7.1. Esta norma entra em vigor na data estabelecida pela resolução da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA que a aprovar.

7.2. No caso de prestação do SMRSU por contrato, esta norma será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1.º de janeiro de 2022.

7.3. Os TITULARES, as ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA e as ENTIDADES REGULADORAS DO SMRSU que possuírem legislação ou regulamentação incompatíveis com o disposto nesta Norma de Referência terão

até 31 de dezembro de 2022 para realizarem as adequações.

7.4. Ato normativo previsto no art. 4º-B, § 1º da Lei nº 9.984/2000 disciplinará os requisitos e procedimentos a serem observados para a comprovação da adoção das normas de referência da ANA para fins do art. 50, caput e inciso III da Lei nº 11.445/2007.

7.5 O INSTRUMENTO DE COBRANÇA instituído ou o seu cronograma de implementação deve ser informado pelo TITULAR, ou pela ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e à respectiva ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, quando existente, até 28 de fevereiro de 2022, conforme orientação a ser emitida pela ANA. (redação dada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021).

Como demonstrado, a Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência n.º 1, regula a estrutura e parâmetros do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e com o advindo da IN n.º 01/2023 promoveu-se um mecanismo comprovação da adoção da Norma de Referência (NR) nº 1/ANA/2021, a saber:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Documento nº 02500.027903/2023-27

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados pela ANA para a comprovação da adoção da Norma de Referência (NR) nº 1/ANA/2021, que trata do regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, inciso XVI, da Resolução nº 136, de 07 de

dezembro de 2022, e conforme deliberação da 918ª Reunião Administrativa da DIREC, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados pela ANA para a comprovação da adoção da Norma de Referência (NR) nº 1/ANA/2021, que trata do regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Parágrafo único. A adoção da NR nº 1/ANA/2021 e a continuidade de sua observância são condições para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º A comprovação da adoção da NR nº 1/ANA/2021 será realizada pela Entidade Reguladora Infranacional (ERI) cadastrada junto a ANA, mediante o encaminhamento de informações e documentos, segundo os requisitos e procedimentos estabelecidos neste ato normativo. Parágrafo único. Até a publicação da NR de Governança Regulatória, o encaminhamento de informações para a comprovação da adoção de que trata no caput deste artigo será realizado pelo titular do serviço.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ADOÇÃO

Art. 3º Para a verificação da adoção da NR nº 1/ANA/2021 serão considerados os seguintes requisitos:

- I – ERI do SMRSU definida pelo Titular;
- II – instituição de instrumento de cobrança do SMRSU, observando as diretrizes

da NR nº 1/ANA/2021; e

III – sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU.

Art. 4º O requisito de definição da ERI do SMRSU pelo Titular deverá ser comprovado mediante envio das seguintes informações:

- I – identificação do Titular; e
- II – identificação da ERI cadastrada junto a ANA.

Art. 5º O requisito de instituição do instrumento de cobrança do SMRSU deverá ser comprovado mediante o envio das seguintes informações e documentos:

- I – cópia do instrumento de cobrança;
- II – regime de cobrança adotado;
- III – tipo de documento de arrecadação;
- VI – parâmetros de fixação do valor a ser cobrado;
- V – estrutura de cobrança, incluindo valores e categorias de usuários; e
- VI – forma de prestação do serviço.

Parágrafo único. Caso a ERI tenha ato(s) normativo(s) disciplinando a cobrança do SMRSU, este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) por meio de cópia(s) para verificação do atendimento das diretrizes da NR nº 1/ANA/2021.

Art. 6º O requisito da sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU deverá ser comprovado mediante de envio das seguintes informações e documentos do exercício

imediatamente anterior:

- I – valor da receita requerida;
- II – valor arrecado pelo instrumento de cobrança;
- III – valor dos subsídios tarifários ou fiscais da cobrança social;
- IV – valor arrecado com receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
- V – análise conclusiva da sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

Art. 7º Para o recebimento das informações e documentos para verificação da adoção da NR nº 1/ANA/2021 deverão ser utilizados os prazos previstos na

Resolução ANA nº 134, de 2022.

Art. 8º Na verificação de cada requisito será observado o seguinte calendário:

- I – da definição da ERI, prevista no Art. 4º, a partir da publicação da NR de Governança Regulatória, conforme seus prazos estabelecidos;
- II – da instituição do instrumento de cobrança do SMRSU e do atendimento às diretrizes da NR nº 1/ANA/2021, prevista no Art. 5º, até 20 de agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, a partir de 2023; e
- III – da sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU, prevista no Art. 6º, até 20 de agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, a partir de 2024.

Art. 9º A ANA poderá disponibilizar sistema eletrônico para o recebimento das informações e documentos relacionados nos artigos 4º, 5º e 6º.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Até a divulgação da primeira lista com a relação de adimplentes à adoção da NR nº 1/ANA/2021, todos os Municípios e o Distrito Federal serão considerados adimplentes.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 20 de maio de 2023.

A Instrução Normativa facilita a supervisão das Agências Reguladoras Estaduais e Municipais a respeito do cumprimento da supracitada resolução, assegurando assim que o tratamento de resíduos sólidos por todo o território tenham um padrão mínimo de qualidade que não enseje em violação aos direitos fundamentais e a dignidade da população.

Por conseguinte, se faz necessário discorrer sobre a regulamentação pela Agência Nacional de Águas e Saneamento no que se refere aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que ocorre

por meio da Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021, que aprova a Norma de Referência ANA nº 2/2021, a saber:

RESOLUÇÃO ANA Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 Documento nº 02500.050900/2021-25

Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 834ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2021, considerando o disposto no art.4ª-A, caput e § 1º, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003304/2021-46, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência ANA nº 2, anexo desta Resolução, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 2/2021

Art. 1º Esta Norma de Referência dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº

14.026/2020.

§1º Os preceitos desta Norma aplicam-se:

I - aos contratos de programa, firmados entre os titulares dos serviços públicos contemplados no “caput” deste artigo e os prestadores de serviço, diretamente, sem licitação, sob a vigência Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - aos contratos denominados de concessão, bem como aos convênios de cooperação e aos instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviço, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107/2005;

III - aos contratos de concessão firmados por meio de procedimentos licitatórios que não tenham metas de universalização previamente estabelecidas;

IV - aos contratos de concessão firmados por meio de procedimentos licitatórios que contenham metas de universalização que não garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e o tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

§ 2º Os contratos de concessão mencionados nos incisos III e IV do parágrafo anterior terão a faculdade de firmar aditivos para inclusão das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, nos termos do seu §2º, mediante pactuação entre titulares e prestadores de serviços, observados os termos desta Norma de Referência.

§ 3º Aplicam-se aos contratos, aos convênios e aos instrumentos congêneres mencionados no inciso II do §1º do art. 1º desta Norma de Referência as regras aplicáveis aos Contratos de Programa.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

I – Contrato de Programa: o contrato celebrado entre o Prestador de Serviços de saneamento e o Titular do serviço, nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – Contrato de Concessão: o contrato celebrado entre Prestador de Serviços e o Titular do serviço, precedido de licitação, sob a forma de Concessão Comum, quando regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou de Concessão Patrocinada, ou Administrativa, quando regido pela Lei nº 11.079, de 30 de

dezembro de 2004;

III – Área de Abrangência do Prestador de Serviços: Área geográfica, definida em contrato ou outro instrumento legal, na qual o Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta, conforme definição do objeto do contrato;

IV – Entidade Reguladora: Órgão ou entidade a que o titular tenha atribuído competências relativas à regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caso integrante de sua estrutura administrativa, ou para o qual tenha delegado o exercício destas competências, caso órgão ou entidade integrante da administração de outro ente da Federação; e

V – Prestador de Serviços: a entidade administrativa ou empresarial a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços.

VI – Titular do serviço: os Municípios e o Distrito Federal, observadas as disposições sobre exercício da titularidade em casos de interesse comum constantes do art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007;

VII – Adequação à Norma de Referência: observância dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão ao objeto, às metas de universalização finais e intermediárias e aos indicadores previstos nesta Norma de Referência.

Art. 3º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão necessários ao atendimento do previsto no Art.11-B, § 1º da Lei 11.445/2007 deverão ter por objeto a inclusão de cláusulas para incorporação das metas contratuais previstas no caput do referido artigo.

Art. 4º As normas de referência a serem editadas pela ANA são de adoção facultativa e a incidência de direitos e obrigações nos Contratos de Programa por decorrência de sua edição ocorrerá de forma progressiva à medida que sejam publicadas e posteriormente adotadas pelas respectivas entidades reguladoras

Art. 5º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão prever metas finais e intermediárias de universalização.

§ 1º As metas referidas no caput deverão ter seu cumprimento verificado anualmente pela respectiva Entidade Reguladora conforme definido no Art. 11-B, § 5º da Lei 11.445/2007.

§ 2º As metas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de

melhoria dos processos de tratamento serão objeto de norma de referência específica a ser editada pela ANA.

§ 3º A adoção das metas de universalização previstas no “caput” do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 terão exame prospectivo, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento de obrigações de universalização previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos.

Art. 6º As cláusulas relativas às metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 deverão prever meios para aferição e comprovação de seu atingimento, por meio do acompanhamento periódico dos seguintes indicadores:

I – indicador de universalização do abastecimento de água: Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços;

II – indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços;

III – indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços.

Parágrafo único. As definições, fórmulas e origem das informações necessárias para o cálculo dos indicadores são estabelecidos no anexo 1 a esta Norma de Referência.

Art. 7º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população da área de abrangência do prestador de serviços com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Parágrafo único. A entidade reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização:

I – domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços;

II – na ausência de redes públicas, soluções individuais devidamente reguladas, que não se enquadrem no inciso anterior, para abastecimento de água ou afastamento e destinação final dos esgotos, na área de abrangência do prestador de serviços.

Art. 8º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão prever que as metas contidas no Art. 11-B da lei 11.445/2007 serão observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente ou, no caso de Prestação Regionalizada, em cada um dos municípios que a compõem.

Art. 9º As entidades reguladoras deverão enviar manifestação técnica fundamentada à ANA acerca da adequação das minutas de aditivos a esta Norma de Referência em até 120 dias da celebração das avenças.

Parágrafo único. A ANA disciplinará os meios para que a entidade reguladora possa informar o resultado da avaliação referida no “caput”.

Art. 10. Esta Norma de Referência entra em vigor na data de sua publicação.

A norma de referência assegura que a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por todo o território, tenham um padrão mínimo de qualidade que não enseje em violação aos direitos fundamentais e a dignidade da população.

Para além do exposto, a Lei Federal n.º 14.026 também veta a assinatura de novos contratos de programa e exigiu que as companhias comprovassem a capacidade econômico-financeira, de acordo com o Decreto nº 10.710/2021, para atingir a universalização do atendimento de água e 90% de atendimento de coleta e tratamento de esgoto até 2033.

A partir do Marco Regulatório - Lei Federal Nº 11.445/2007 - e de sua atualização - Lei Federal 14.026/2020 -, é possível estipular como o Estado de São Paulo deve regular os seus serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, considerando a sua obrigação jurídica de observar a disposição federal.

Neste sentido, é indispensável contextualizar como se concretizou a regulamentação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, neste Estado.

Os primeiros *insights* sobre a necessidade de debater a regulamentação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em São Paulo, conforme informa o próprio Governo do Estado, surge com a criação do Conselho de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, em novembro de 1987.

Especificamente por meio Decreto nº 27.576 de 11 de novembro de 1987 e adaptado pelo Decreto nº 64.636 de 4 de dezembro de 2019, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH é composto por 33 conselheiros, sendo 11 de cada segmento (Estado, município, sociedade civil).

O referido Conselho, “contribuiu decisivamente para a intensificação dos debates nesta área, já que define como seus objetivos a formulação da Política estadual de Recursos Hídricos, a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e a proposta de lei de instituição do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, objetivos que constam na Constituição Paulista de 1989, que prevê a cobrança pelo uso da água em seu artigo 211”.

Cinco anos após a criação deste, ocorreu a promulgação da Lei de Águas Paulista - Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que tem o seguinte teor:

LEI Nº 7.663, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
(Atualizado até a Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016)
(Projeto de Lei nº 39, de 1991, do Deputado Sylvio Martini)

Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Política Estadual de Recursos Hídricos
CAPÍTULO I
Objetivos e Princípios
SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - A Política Estadual de Recursos Hídricos desenvolver-se-á conforme os critérios e princípios adotados por esta Lei.

Artigo 2.º - A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:
I - gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
II - adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
III - reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;
IV - rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou

coletivo, entre os beneficiados;
V - combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
VI - compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatório e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos;
VII - compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente.

SEÇÃO II
Das Diretrizes da Política

Artigo 4.º - Por intermédio do Sistema Integrado de Gerenciamento - SIRGH, o Estado assegurará meios financeiros e institucionais para atendimento do disposto nos Artigos 205 a 213 da Constituição Estadual e especialmente para:

- I - utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- II - maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- III - proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;
- IV - defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas assim como prejuízos econômicos e sociais;
- V - desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico;
- VI - desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e superexploração;
- VII - prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos corpos d'água.

Artigo 5.º - Os municípios, com áreas inundadas por reservatórios ou afetados por seus impactos ou aqueles que vierem a sofrer restrições por força da instituição

pelo Estado de leis de proteção de mananciais, de áreas de proteção ambiental ou outros espaços territoriais especialmente protegidos, terão programas de desenvolvimento promovidos pelo Estado.

§ 1.º - Os programas de desenvolvimento serão formulados e vincular-se-ão ao uso múltiplo dos reservatórios ou ao desenvolvimento regional integrado, ou à proteção ambiental.

§ 2.º - O produto da participação ou a compensação financeira do Estado, no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos em seu território, será aplicado, prioritariamente, nos programas mencionados no “caput” sob as condições estabelecidas em Lei específica e em regulamento.

§ 3.º - O Estado incentivará a formação de consórcios entre os municípios tendo em vista a realização de programas de desenvolvimento e de proteção ambiental, de âmbito regional.

Artigo 6.º - O Estado promoverá ações integradas nas bacias hidrográficas tendo em vista o tratamento de afluentes e esgotos urbanos, industriais e outros, antes do lançamento nos corpos d'água, com os meios financeiros e institucionais previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Artigo 7.º - O Estado realizará programas conjuntos com os municípios, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e econômico-financeira, com vistas a:

- I - instituição de áreas de proteção e conservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações;
- II - implantação, conservação e recuperação das áreas de proteção permanente e obrigatória;
- III - zoneamento das áreas inundáveis, com restrições a usos incompatíveis nas áreas sujeitas à inundações freqüentes e manutenção da capacidade de infiltração do solo;

IV - implantação de sistemas de alerta e defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas quando de eventos hidrológicos indesejáveis;
V - racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento urbano, industrial e à irrigação;
VI - combate e prevenção das inundações e da erosão;
VII - tratamento de águas residuárias, em especial dos esgotos urbanos;

Artigo 8.º - O Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articulará com a União, outros Estados vizinhos e municípios, atuação para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território, inclusive para fins de geração de energia elétrica, levando em conta, principalmente:

I - a utilização múltipla dos recursos hídricos, especialmente para fins de abastecimento urbano, irrigação, navegação, agricultura, turismo, recreação, esportes e lazer;
II - o controle de cheias, a prevenção de inundações, a drenagem e a correta utilização das várzeas;
III - a proteção de flora e fauna aquáticas e do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

SEÇÃO I

Da Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos

Artigo 9.º - A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes.

Artigo 10 - Dependerá de cadastramento e da outorga do direito de uso a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água, obedecida a legislação federal e

estadual pertinentes e atendidos os critérios e normas estabelecidos no regulamento .

Parágrafo único - O regulamento desta Lei estabelecerá diretrizes quanto aos prazos para o cadastramento e outorga mencionados no "caput" deste artigo.

SEÇÃO II

Das Infrações e Penalidades

Artigo 11 - Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade e qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
III - deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;
IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
V - executar a perfuração de poços profundos para a extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.

Artigo 12 - Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Estado de São Paulo, ou pelo não

atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente da sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou qualquer outro título público que o substituir mediante conservação de valores;

III - intervenção administrativa, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos Artigos 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1.º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos Artigos 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 2.º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 3.º - Das sanções acima caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 4.º - Serão fatores atenuantes em qualquer circunstância, na aplicação de

penalidades:

1. a inexistência de má-fé;
2. a caracterização da infração como de pequena monta e importância secundária.

Artigo 13 - As infrações às disposições desta Lei e das normas dela decorrentes serão, a critério da autoridade impositora, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando em conta:

I - as circunstância atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator;

§ 1.º - As multas simples ou diárias, a critério da autoridade aplicadora, ficam estabelecidas dentro das seguintes faixas:

1 - de 100 (cem) a 200 (duzentas) vezes o valor nominal da UFESP, nas infrações leves;

2 - de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor, nas infrações graves;

3 - de 500 (quinhentas) a 1000 (mil) vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

§ 2.º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

SEÇÃO III

Da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Artigo 14 - A utilização dos recursos hídricos será cobrada na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento, obedecidos os seguintes critérios:

I - cobrança pelo uso ou derivação, considerará a classe de uso preponderante

em que for enquadrado o corpo de água onde se localiza o uso ou derivação, a disponibilidade hídrica local, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a vazão captada e seu regime de variação, o consumo efetivo e a finalidade a que se destina; e

II - cobrança pela diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistemas de esgotos e de outros líquidos, de qualquer natureza, considerará a classe de uso em que for enquadrado o corpo d'água receptor, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a carga lançada e seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros orgânicos físico-químicos dos efluentes e a natureza da atividade responsável pelos mesmos.

§ 1.º - No caso do inciso II, os responsáveis pelos lançamentos não ficam desobrigados do cumprimento das normas e padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas.

§ 2.º - Vetado.

§ 3.º - No caso de uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica aplicar-se-á legislação federal específica.

SEÇÃO IV Do Rateio de Custos das Obras

Artigo 15 - As obras de uso múltiplo, ou de interesse comum ou coletivo, dos recursos hídricos, terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidas em regulamento, atendidos os seguintes procedimentos:

- I - a concessão ou autorização de obras de regularização de vazão, com potencial de aproveitamento múltiplo, deverá ser precedida de negociação sobre o rateio de custos entre os beneficiados, inclusive as de aproveitamento hidrelétrico, mediante articulação com a União;
- II - a construção de obras de interesse comum ou coletivo dependerá de estudos

de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, com previsão de formas de retorno dos investimentos públicos ou justificativa circunstanciada da destinação de recursos a fundo perdido;

III - no regulamento desta Lei, serão estabelecidos diretrizes e critérios para financiamento ou concessão de subsídios para realização das obras de que trata este artigo, sendo que os subsídios somente serão concedidos no caso de interesse público relevante e na impossibilidade prática de identificação dos beneficiados, para o conseqüente rateio de custos.

Parágrafo único - O rateio de custos das obras de que trata este artigo será efetuada segundo critério social e pessoal, e graduado de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, facultado aos órgãos e entidades competentes identificar, respeitados os direitos individuais, a origem de seu patrimônio e de seus rendimentos, de modo a que sua participação no rateio não implique a disposição de seus bens.

CAPÍTULO III Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Artigo 16 - O Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH deve ser periodicamente atualizado com base nos Planos de Bacias Hidrográficas, nas normas relativas à proteção do meio ambiente, nas diretrizes do planejamento e gerenciamento ambiental e conterá, dentre outros, os seguintes elementos: (NR)

- "Caput" do artigo 16 com redação dada pela Lei nº 16.337, de 14/12/2016.

- I - objetivos e diretrizes gerais, em níveis estadual e inter-regional, definidos mediante processo de planejamento interativo que considere outros planos, gerais, regionais e setoriais, devidamente compatibilizado com as propostas de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos do Estado;
- II - diretrizes e critérios gerais para o gerenciamento de recursos hídricos;
- III - diretrizes e critérios para a participação financeira do Estado no fomento aos programas regionais relativos aos recursos hídricos, quando couber, definidos

mediante articulação técnica, financeira e institucional com a União, Estados vizinhos e entidades internacionais de cooperação;

IV - compatibilização das questões interbacias e consolidação dos programas anuais e plurianuais das bacias hidrográficas, previstas no inciso II do artigo seguinte;

V - programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e da comunicação social, no campo dos recursos hídricos.

Artigo 17 - Os planos de bacias hidrográficas conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diretrizes gerais, a nível regional, capazes de orientar os planos diretores municipais, notadamente nos setores de crescimento urbano, localização industrial, proteção dos mananciais, exploração mineral, irrigação e saneamento, segundo as necessidades de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos das bacias ou regiões hidrográficas correspondentes;

II - metas de curto, médio e longo prazos para se atingir índices progressivos de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos da bacia, traduzidos, entre outras, em:

- a) planos de utilização prioritária e propostas de enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;
- b) programas anuais e plurianuais de recuperação, proteção, conservação e utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica correspondente, inclusive com especificações dos recursos financeiros necessários;
- c) programas de desenvolvimento regionais integrados a que se refere o Artigo 5.º desta lei;

III - programas de âmbito regional, relativos ao inciso V do Artigo 16, desta Lei, ajustados às condições e peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH. (NR)

- "Caput" do artigo 18 com redação dada pela Lei nº16.337, de 14/12/2016.

§ 1º - As atualizações ao PERH serão aprovadas por lei cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o final do primeiro ano de mandato do Governador do Estado.(NR)

- § 1º acrescentado pela Lei nº16.337, de 14/12/2016.

§ 2º - A Assembleia Legislativa deverá deliberar sobre o projeto de lei referido no § 1º antes da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano subsequente.(NR)

- § 2º acrescentado pela Lei nº16.337, de 14/12/2016.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 2º sem que haja aprovação do aludido projeto pela Assembleia Legislativa, caberá ao CRH deliberar a esse respeito.(NR)

- § 3º acrescentado pela Lei nº16.337, de 14/12/2016.

§ 4º - As diretrizes e necessidades financeiras para elaboração e implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar das leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado. (NR)

- Parágrafo único transformado em § 4º pela Lei nº16.337, de 14/12/2016.

Artigo 19 - Para avaliação da eficácia do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas, o Poder Executivo fará publicar relatório anual sobre a "Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo" e relatórios sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", de cada bacia hidrográfica objetivando dar transparência à administração pública e subsídios às ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1.º - O relatório sobre a "Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo" deverá ser elaborado tomando-se por base o conjunto de relatórios sobre a "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica".

§ 2.º - Os relatórios definidos no “caput” deste artigo deverão conter no mínimo:

- I - a avaliação da qualidade das águas;
- II - o balanço entre disponibilidade e demanda;
- III - a avaliação do cumprimento dos programas previstos nos vários planos de Bacias Hidrográficas e no de Recursos Hídricos;
- IV - a proposição de eventuais ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviço e das necessidades financeiras previstas nos vários planos de Bacias Hidrográficas e no de Recursos Hídricos;
- V - as decisões tomadas pelo Conselho Estadual e pelos respectivos Comitês de Bacias.

§ 3.º - Os referidos relatórios deverão ter conteúdo compatível com a finalidade e com os elementos que caracterizam os planos de recursos hídricos.

§ 4.º - Os relatórios previstos no “caput” desse artigo consolidarão os eventuais ajustes aos planos decididos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 5.º - O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos relatórios definidos no “caput” desse artigo.

Artigo 20 - Constará do Plano Estadual de Recursos Hídricos a Divisão Hidrográfica do Estado que definirá unidades hidrográficas, com dimensões e características que permitam e justifiquem o gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos.

Parágrafo único - O Plano Estadual de Recursos Hídricos e seus regulamentos devem propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos planos, programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos, a serem formulados ou adotados no processo de gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos, segundo as unidades hidrográficas por ele estabelecidas.

TÍTULO II

Da Política Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

CAPÍTULO I

Do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Artigo 21 - O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, visa a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, nos termos do Artigo 205 da Constituição do Estado.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Coordenação e de Integração Participativa

Artigo 22 - Ficam criados, como órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com composição, organização, competência e funcionamento definidos em regulamento desta Lei, os seguintes:

- I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, de nível central;
- II - Comitês de Bacias Hidrográficas, com atuação em unidades hidrográficas estabelecidas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 23 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, será composto por:

- I - Secretários de Estado, ou seus representantes, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção do meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado;
- II - representantes dos municípios contidos nas bacias hidrográficas, eleitos entre seus pares.

§ 1.º - O CRH será presidido pelo Secretário de Estado em cujo âmbito se dá a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, diretamente ou por meio de entidade à ela vinculada.

§ 2.º - Integrarão o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma como dispuser o regulamento desta Lei, representantes de universidades, institutos de ensino superior e de pesquisa, do Ministério Público e da sociedade civil organizada.

Artigo 24 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado serão compostos por:

I - representantes da Secretaria de Estado ou de órgãos e entidades da administração direta e indireta, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, proteção ao meio ambiente, planejamento estratégico e gestão financeira do Estado, com atuação na bacia hidrográfica correspondente;

II - representantes dos municípios contidos na bacia hidrográfica correspondente;

III - representantes de entidades da sociedade civil, sediadas na bacia hidrográfica, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos, por:

- a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) usuários das águas, representados por entidades associativas;
- c) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias, e outras associações não governamentais.

§ 1.º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão presididos por um de seus membros, eleitos por seus pares.

§ 2.º - As reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão públicas.

§ 3.º - Os representantes dos municípios serão escolhidos em reunião plenária de prefeitos ou de seus representantes.

§ 4.º - Terão direito à voz nas reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas representantes credenciados pelos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios que compõem a respectiva bacia hidrográfica.

§ 5.º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão criar Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, para o tratamento de questões específicas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos.

Artigo 25 - Competem ao CRH, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - discutir e aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como encaminhar as respectivas propostas aos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado;(NR)

- *Inciso I com redação dada pela Lei nº16.337, de 14/12/2016.*

II - aprovar o relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”;

III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - vetado;

V - estabelecer critérios e normas relativas ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

VI - estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VII - efetuar o enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, compatibilizando-as em relação às repercussões interbacias e arbitrando os eventuais conflitos decorrentes;

VIII - decidir, originariamente, os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, com recurso ao Chefe do Poder Executivo, em último grau, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 26 - Aos Comitês de Bacias Hidrográficas, órgão consultivos e deliberativos de nível regional, competem:

I - aprovar a proposta da bacia hidrográfica, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos em particular os referidos no Artigo 4.º desta Lei, quando relacionados com recursos hídricos;

III - aprovar a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da unidade de gerenciamento de recursos hídricos, em especial o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas divulgadas pela internet; (NR);

- *Inciso III com redação dada pela Lei n.º 16.337, de 14/12/2016.*

IV - vetado;

V - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

VI - promover estudos, divulgação e debates, dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

VII - deliberar até o dia 30 de junho de cada ano sobre o relatório 'A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. (NR)

- *Inciso VII com redação dada pela Lei n.º 16.337, de 14/12/2016.*

Artigo 27 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, contarão com o apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que terá, dentre outras as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração periódica do Plano Estadual de Recursos Hídricos, incorporando as propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, e submetendo-as ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

II - coordenar a elaboração de relatórios anuais sobre a situação dos recursos

hídricos do Estado de São Paulo, de forma discriminada por bacia hidrográfica;

III - promover a integração entre os componentes do SIGRH, a articulação com os demais sistemas do Estado em matéria correlata, com o setor privado e a sociedade civil;

IV - promover a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, com os Estados vizinhos e com os Municípios do Estado de São Paulo.

V - propor ao CRH normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos de Bacias Hidrográficas e dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos." (NR);

- *Inciso V acrescentado pela Lei n.º 16.337, de 14/12/2016.*

Artigo 28 - O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, terá organização estabelecida em regulamento, devendo contar com apoio técnico, jurídico e administrativo dos órgãos e entidades estaduais componentes do SIGRH, com cessão de funcionários, servidores e instalações.

§ 1.º - Aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e de qualidade, caberá a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, constituindo-se nas entidades básicas do CORHI para apoio administrativo, técnico e jurídico.

§ 2.º - Para a hipótese de consecução de recursos financeiros, os órgãos e entidades referidos no § 1.º poderão atuar sob a forma de consórcio ou convênio, responsabilizando-se solidariamente em face de terceiros.

§ 3.º - O apoio do CORHI, aos Comitês de Bacias Hidrográficas, será exercido de forma descentralizada.

§ 4.º - Os Municípios poderão dar apoio ao CORHI na sua atuação descentralizada.

Artigo 29 - Nas bacias hidrográficas, onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos, poderá ser criada uma entidade jurídica, com estrutura administrativa e financeira própria, denominada Agência de Bacia.

§ 1.º - A Agência de Bacia exercerá as funções de secretaria executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar periodicamente o plano de bacia hidrográfica submetendo-o aos Comitês de Bacia, encaminhando-o posteriormente ao CORHI, como proposta para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - elaborar os relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica", submetendo-o ao Comitê de Bacia, encaminhando-o posteriormente, como proposta, ao CORHI;

III - gerenciar os recursos financeiros do FEHIDRO pertinentes à bacia hidrográfica, gerados pela cobrança pelo uso da água e os outros definidos no Artigo 36, em conformidade do CRH e ouvido o CORHI;

IV - promover, na bacia hidrográfica, a articulação entre os componentes do SIGRH, com os outros sistemas do Estado, com o setor produtivo e a sociedade civil.

§ 2.º - As Agências de Bacias somente serão criadas a partir do início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e terão sua vinculação ao Estado e organização administrativa, além de sua personalidade jurídica, disciplinadas na Lei que autorizar sua criação.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Outorga de Direito de Uso das Águas, de Licenciamento de Atividades Poluidoras e Demais Órgãos Estaduais Participantes

Artigo 30 - Aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e de qualidade, caberá o exercício das atribuições relativas à outorga do direito de uso e de fiscalização do cumprimento da legislação de uso, controle, proteção e conservação de recursos hídricos assim como o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e a fiscalização do cumprimento da legislação de controle de poluição ambiental.

§ 1.º - A execução das atividades a que se refere este artigo deverá ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e mediante compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos dos órgãos e entidades intervenientes.

§ 2.º - Os demais órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado integrarão o SIGRH, exercendo as atribuições que lhes são determinadas por Lei e participarão da elaboração e implantação dos planos e programas relacionados com as suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Dos Diversos Tipos de Participação

SEÇÃO I

Da Participação dos Municípios

Artigo 31 - O Estado incentivará a formação de consórcios intermunicipais, nas bacias ou regiões hidrográficas críticas, nas quais o gerenciamento de recursos hídricos deve ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais e estabelecerá convênios de mútua cooperação e assistência com os mesmos.

Artigo 32 - O Estado poderá delegar aos Municípios que se organizarem técnica e administrativamente, o gerenciamento de recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas que se situem exclusivamente no território do Município e os aquíferos subterrâneos situados em áreas urbanizadas.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei estipulará as condições gerais que deverão ser observadas pelos convênios entre o Estado e os Municípios, tendo

como objeto a delegação acima, cabendo ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos autorizar a celebração dos mesmos.

SEÇÃO II

Da Associação de Usuários dos Recursos Hídricos

Artigo 33 - O Estado incentivará a organização e o funcionamento de associações de usuários como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços, com direitos e obrigações a serem definidos em regulamento.

SEÇÃO III

Da Participação das Universidades, de Institutos de Ensino Superior e de Entidades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Artigo 34 - Mediante acordos, convênios ou contratos, os órgãos e entidades integrantes do SIGRH contarão com o apoio e cooperação de universidades, instituições de ensino superior e entidades especializadas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico públicos e capacitação de recursos humanos, no campo dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

Do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

SEÇÃO I

Da Gestão do Fundo

Artigo 35 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO criado para suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1.º - A supervisão do FEHIDRO será feita por um Conselho de Orientação, composto por membros indicados entre os componentes do CRH, observada a paridade entre Estado e Municípios, que se articulará com o Comitê Coordenador

do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI.
§ 2.º - O FEHIDRO será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição oficial do sistema de crédito.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo

Artigo 36 - Constituirão recursos do FEHIDRO:

- I - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;
- II - transferência da União ou de Estados vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- III - compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território;
- IV - parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais em seu território, definida pelo Conselho Estadual de Geologia e Recursos Minerais - COGEMIN, pela aplicação exclusiva em levantamentos, estudos e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos;
- V - resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- VI - empréstimos, nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- VII - retorno das operações de crédito contratadas, com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;
- VIII - produto de operações de crédito e as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- IX - resultados de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de águas;
- X - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e recursos eventuais.

§ 1º - Serão despendidos até 10% (dez por cento) dos recursos do FEHIDRO, excetuadas as receitas previstas no inciso IX deste artigo, com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos ou no Plano de Bacia Hidrográfica.(NR)

- *Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 16.337, de 14/12/2016.*

§ 2º - Para as receitas previstas no inciso IX deste artigo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO deve estabelecer formas de aplicação, de maneira vinculada à melhoria institucional e da infraestrutura de fiscalização dos órgãos e entidades responsáveis pela aplicação das multas. (NR)

- *Parágrafo 2º acrescentado pela Lei nº 16.337, de 14/12/2016.*

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão ressarcidos com recursos de custeio do FEHIDRO, mediante solicitação, a título indenizatório de suas despesas para transporte, alimentação e estadia, quando participantes de atividades fora de sua sede e de interesse dos respectivos colegiados do SIGRH ou suas instâncias, conforme critérios e limites a serem definidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO.(NR)

- *Parágrafo 3º acrescentado pela Lei nº 16.337, de 14/12/2016.*

SEÇÃO III

Das Aplicações do Fundo

Artigo 37 - A aplicação de recursos do FEHIDRO deverá ser orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, devidamente compatibilizando com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual do Estado, observando-se:

I - os planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros seguirão as diretrizes e atenderão os objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e os

objetivos e metas dos planos e programas estabelecidos por bacias hidrográficas;

II - o produto decorrente da cobrança pela utilização dos recursos hídricos será aplicado em serviços e obras hidráulicas e de saneamento, de interesse comum, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos planos estaduais de saneamento, neles incluídos os planos de proteção e de controle da poluição das águas, observando-se:

- a) prioridade para os serviços e obras de interesse comum, a serem executados na mesma bacia hidrográfica em que foram arrecadados;
- b) até 50 (cinquenta) por cento do valor arrecadado em uma bacia hidrográfica poderá ser aplicado em outra, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação e haja aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica respectivo;

III - os planos e programas aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográfica - CBHs, a serem executados com recursos obtidos pela cobrança pela utilização dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, terão caráter vinculante para a aplicação desses recursos;

IV - preferencialmente, aplicações do FEHIDRO serão feitas pela modalidade de empréstimos;

V - poderão ser estipendiados à conta dos recursos do FEHIDRO a formação e o aperfeiçoamento de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos.

§ 1.º - Para atendimento do estabelecido nos incisos II e III, deste artigo, o FEHIDRO será organizado mediante subcontas, que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada bacia hidrográfica.

§ 2.º - Os programas referidos no Artigo 5.º, desta Lei, quando não se relacionarem diretamente com recursos hídricos, poderão beneficiar-se de recursos do FEHIDRO, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Seção IV (NR)

Dos Beneficiários (NR)

Artigo 37-A - Podem habilitar-se à obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, por intermédio de financiamentos reembolsáveis ou não: (NR)

I - pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios de São Paulo; (NR)

II - concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo de recursos hídricos; (NR)

III - consórcios intermunicipais regularmente constituídos; (NR)

IV - entidades privadas sem finalidades lucrativas, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, e que preencham os seguintes requisitos: (NR)

a) constituição definitiva, há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente, excetuadas as Fundações Agências de Bacias Hidrográficas que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO; (NR).

- *alínea "a" do Artigo 37-A com redação dada pela Lei nº 16/337, de 14/12/2016.*

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos; (NR)

c) atuação comprovada no âmbito do Estado ou da Bacia Hidrográfica. (NR)

- *Seção IV e Artigo 37-A acrescentados pela Lei nº 10.843, de 05/07/2001.*

Artigo 37-B - As pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos, poderão habilitar-se a obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, por intermédio de financiamentos reembolsáveis. (NR)

Parágrafo único - Os recursos do FEHIDRO repassados a pessoas jurídicas de direito privado, com finalidades lucrativas não poderão incorporar-se definitivamente aos seus patrimônios, sob pena de suspensão dos repasses e devolução dos valores recebidos, acrescidos das cominações legais e negociais.

(NR)

- *Artigo 37-B acrescentado pela Lei nº 10.843, de 05/07/2001.*

Artigo 37-C - Consumidores dos serviços de abastecimento de água, pessoas jurídicas de direito público ou privado, podem habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO.

§ 1º - As pessoas jurídicas de direito privado de que trata o 'caput' deste artigo podem obter financiamento somente na modalidade reembolsável, até o limite de 30% (trinta por cento) da disponibilidade líquida para investimento, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) dos recursos disponibilizados para operações com interessados cujo faturamento se enquadre como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 143, de 14 de dezembro de 2006, para projetos de redução de consumo de água.

§ 2º - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO deverá deliberar acerca dos critérios para habilitação e operacionalização. (NR)

- *Artigo 37-C acrescentado pela Lei nº 16.337, de 14/12/2016.*

Artigo 37-D - Compete ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO estabelecer taxas de juros para as operações de financiamento reembolsáveis, podendo, inclusive, deixar de exigí-las. (NR)

- *Artigo 37-D acrescentado pela Lei nº 16.337, de 14/12/2016.*

Artigo 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, sucederão aos criados pelo Decreto n. 27.576, de 11 de novembro de 1987, que deverão ser adaptados à esta Lei, em até 90 (noventa) dias contados da sua promulgação, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica desde já criado o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, cuja organização será proposta pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, em até 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - Na primeira reunião dos Comitês acima referidos, serão aprovados os seus estatutos pelos representantes do Estado e dos Municípios, atendido o estabelecido nos Artigos 24, 26, e 27 desta Lei.

Artigo 3º - A adaptação a que se refere o Artigo 1º das Disposições Transitórias e a implantação dos Comitês de Bacias acima referidos serão feitas por intermédio de Grupo Executivo a ser designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A implantação dos Comitês de Bacias contará com a participação dos municípios.

Artigo 4º - Revogado.

- *Artigo 4º revogado pela Lei nº 9.034, de 27/12/1994.*

Artigo 5º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 6º - Os Municípios que sofrem restrições ao seu desenvolvimento em razão da implantação de áreas de proteção ambiental, por decreto, até a promulgação da presente Lei, serão compensados financeiramente pelo Estado, em conformidade com Lei específica, desde que essas áreas tenham como objeto a proteção de recursos hídricos e sejam discriminadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE - no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, exercer as atribuições que lhe forem conferidas por Lei, especialmente:

I - autorizar a implantação de empreendimento que demandem o uso de recursos hídricos, em conformidade com o disposto no Artigo 9º desta Lei, sem prejuízo da licença ambiental;

II - cadastrar os usuários e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, na conformidade com o disposto no Artigo 10 e aplicar as sanções previstas nos Artigos 11 e 12 desta Lei;

III - Revogado.

- *Inciso III revogado pela Lei nº 12.183, de 29/12/2005.*

Parágrafo único - Na reorganização do DAEE incluir-se-ão, entre as suas atribuições, estrutura e organização, as unidades técnicas e de serviços necessários ao exercício das funções de apoio ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e participação no Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI nos moldes e nas condições dispostas nos Artigos 5º e 6º do Decreto n. 27.576, de 11 de novembro de 1987.

Artigo 8º - Revogado.

- *Artigo 8º revogado pela Lei nº 9.034, de 27/12/1994.*

Como pode ser observado o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SIGRH, segundo é baseado nos princípios de participação, descentralização e integração na gestão sustentável dos recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

Segundo o site institucional do SIGRH, o sistema é democrático, sendo "representado por membros do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil e tem como base o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), documento elaborado a cada quatro anos, a partir dos Planos de Bacia específicos

de cada um dos 21 Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado. O Sistema conta também com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), o qual viabilizar financeiramente projetos ligados aos Recursos Hídricos”.

Três órgãos fazem a coordenação e integração do SIGRH: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH); os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI).

Considerando que o primeiro já fora esmiuçado acima, destacamos que:

Os comitês de bacias hidrográficas são colegiados de decisão compostos por representantes do estado, dos municípios e de entidades da sociedade civil sediadas e com atuação comprovada na bacia hidrográfica. Ao todo, no Estado existem cerca de 21 Comitês de Bacia Hidrográfica, articulados paralelamente ao Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Já o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, conforme expõe o próprio SIGRH “*tem organização estabelecida em regulamento e conta com apoio técnico, jurídico e administrativo dos órgãos e entidades estaduais componentes do SIGRH. Aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de sua quantidade e de qualidade, cabe a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, constituindo-se nas entidades básicas do CORHI para apoio administrativo, técnico e jurídico*”.

Ademais, também se faz necessário incluir-se a respeito do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), “*regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896/2004 e suas alterações, é a instância econômico-financeira do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH).*

É vinculado à Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), é operado através do Departamento de Operacionalização do Fundo (DOF).

Seu objetivo é dar suporte à Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio do financiamento de programas e ações na área de recursos hídricos, promovendo a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas. Esses programas e ações devem vincular-se diretamente às metas estabelecidas pelo Plano de Bacia Hidrográfica e estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)”.

Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos consistem são planejamentos de gestão por quadriênio que orientam como se dará a implementação da política de recursos hídricos, definindo parâmetros e diretrizes para utilização das águas, bem como ações a serem realizadas pelo Poder Público Estadual e Municipais, para sua proteção e conservação, de modo a garantir sua disponibilidade, em quantidade e qualidade suficiente e adequada para os diferentes usos.

E apesar do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos ter sido instituído antes da implantação do Sistema Nacional, não houve necessidade da primeira se adaptar a normativa nacional a primeiro momento, tendo em vista que a normativa federal inspirou-se na experiência paulista de gerenciamento dos recursos hídricos.

A saber, com a promulgação do Marco Legal do Saneamento Básico em 2007, o setor passou por alteração institucional e nesse contexto foi criada por meio da Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Paulo, para regular, controlar e fiscalizar os serviços de titularidade estadual e municipal mediante delegação nos termos da Lei Federal n.º. 11.107/2005:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.025, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007
(Atualizada até a Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018)

Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência

Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Título I

Da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, criada pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, fica transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, como autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, com sede e foro na cidade de São Paulo, passando a reger-se por esta lei complementar.

Parágrafo único - O regime jurídico da ARSESP caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

Artigo 2º - A ARSESP, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal

de agentes e autoridades;

II - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

III - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

IV - mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VII - coibição da ocorrência de discriminação no uso e acesso à energia;

VIII - proteção ao consumidor no que respeita a preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia;

IX - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

X - asseguramento à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

Artigo 3º - O regimento interno da ARSESP conterá as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive os de apuração de infrações, observada a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e, no caso de competência regulatória delegada, as leis e regulamentos do ente delegante.

§ 1º - Toda decisão tomada no âmbito da ARSESP deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de qualquer documento ou expediente que não tenha sido objeto de autuação.

§ 2º - Os atos praticados pela ARSESP são públicos e serão disponibilizados na rede mundial de computadores para consulta, salvo se protegidos por dever de confidencialidade ou sigilo.

Artigo 4º - A ARSESP promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no regimento interno.

§ 1º - A consulta pública será divulgada pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

§ 2º - O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a instalação desta não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado.

Artigo 5º - Antes da tomada de decisão em matéria relevante, a ARSESP deverá realizar audiência pública para debates, cuja data, hora, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - A audiência pública será convocada pela Diretoria da ARSESP, na forma do regimento interno.

Capítulo II Das Competências da ARSESP

Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas

municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;
2. celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e
3. estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados, ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.

§ 2º - Quando a lei o exigir, os instrumentos de delegação serão precedidos da celebração, pelo Estado, de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.

§ 3º - No estrito cumprimento de suas funções, ficam os agentes da ARSESP autorizados a acessar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos entes regulados, entre outros que se entendam relevantes para o exercício de suas competências.

Artigo 7º - Compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

- I - executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
- II - editar seu regimento interno;
- III - estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e padronizando o plano de contas a ser observado na escrituração dos prestadores;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos;
- V - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem

como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI - fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos prestadores;

VII - aplicar as sanções previstas em contrato ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos prestadores de serviços, que serão cientificados das providências tomadas;

IX - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

X - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

XI - comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

XII - articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

XIII - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

XIV - encaminhar ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

XV - colaborar com a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico e energia prestados no Estado de São Paulo;

XVI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

XVII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e

demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários;

XVIII - administrar seus bens;

XIX - administrar os empregos públicos de seu quadro de pessoal;

XX - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa às suas atividades; e

XXI - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Artigo 8º - Quanto aos serviços de gás canalizado, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - submeter ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação proposta de:

a) Plano de Outorgas para a concessão dos serviços, bem como de suas alterações;

b) Plano de Metas de Gás Canalizado, bem como de suas alterações;

c) intervenção ou extinção da concessão, bem como de prorrogação ou extensão do contrato;

II - realizar licitação para a concessão dos serviços e celebrar os respectivos contratos, exercendo as atribuições legais de poder concedente, salvo quanto à intervenção, extinção, prorrogação e extensão da concessão;

III - aprovar níveis e estruturas tarifárias e proceder ao reajuste e à revisão de tarifas;

IV - fixar limitações aos prestadores quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas do mesmo grupo econômico, bem como restrições à integração vertical;

V - homologar ou autorizar contratos de prestação dos serviços, quando previsto na regulamentação;

VI - autorizar ou registrar as atividades realizadas pelo concessionário, acessórias ou correlatas ao serviço objeto do contrato de concessão;

VII - disciplinar o acesso não discriminatório de terceiros, mediante o pagamento de tarifa de uso, ao sistema de distribuição de gás canalizado;

VIII - autorizar a atividade do comercializador de gás natural a usuários livres;

IX - homologar a servidão gratuita e permanente de acesso, a partir do gasoduto de transporte, aos dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, instituída pelo concessionário em favor de outros distribuidores;

X - autorizar previamente a alienação ou oneração dos bens vinculados à concessão; e

XI - autorizar as atividades de assessoria, pesquisa e desenvolvimento, a serem financiadas com as receitas provenientes da fiscalização destes serviços.

Artigo 9º - Quanto aos serviços e atividades de energia sujeitos à competência da União, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, que lhe forem delegadas pelo órgão ou entidade federal competente, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas leis e regulamentos federais aplicáveis, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

Artigo 10 - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional e da legislação estadual para o saneamento básico;

II - publicar a plataforma de organização dos serviços, com a indicação das modalidades de serviços prestados pelo Estado, bem como das instalações e equipamentos que compõem o sistema;

III - exercer, no que aplicáveis, as atribuições legais de poder concedente;

IV - observadas as diretrizes tarifárias definidas em decreto, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos

de prestação de serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto celebrados entre o prestador estadual e outro prestador, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Nos termos do inciso II deste artigo, entende-se como plataforma de organização dos serviços o conjunto de bens e ativos necessários à sua prestação.

Artigo 11 - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, delegadas ao Estado, inclusive por contratos anteriores à vigência da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas diretrizes da legislação nacional e na legislação estadual para o saneamento básico, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

§ 1º - Os instrumentos de delegação deverão indicar os limites, a forma de atuação e a abrangência das atividades da ARSESP, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como os bens, instalações e equipamentos a ela associados, quando a delegação envolver também a prestação dos serviços.

§ 2º - A delegação das competências de fiscalização, controle e regulação poderá ser feita ao Estado, que as exercerá por meio da ARSESP, mesmo quando não lhe for delegada a prestação dos serviços.

Capítulo III Da Estrutura da ARSESP

Seção I Disposição Preliminar

Artigo 12 - A estrutura organizacional da ARSESP será aprovada por decreto e incluirá:

I - Diretoria;

II - Conselho de Orientação de Energia;

III - Conselho de Orientação de Saneamento Básico;

IV - Ouvidoria;

V - Câmaras Técnicas, que poderão ser instituídas para atuação por setor regulado ou por núcleos temáticos.

Artigo 13 - A representação judicial da ARSESP, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria Geral do Estado, a qual exercerá, também, representação extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica, conforme definido em regulamento próprio.

Seção II Da Diretoria

Artigo 14 - Compete privativamente à Diretoria:

I - propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta a que estiver vinculada, a fixação e alteração da estrutura organizacional da ARSESP;

II - editar o regimento interno e todas as normas sobre matérias de competência da ARSESP;

III - propor, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta de vinculação, o estabelecimento e alterações das políticas públicas aplicáveis no âmbito de suas competências, inclusive quanto aos Planos de Outorga, de Metas e Executivo de serviços regulados, bem como a edição dos demais atos de competência governamental;

IV - submeter aos Conselhos de Orientação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSESP, antes de seu encaminhamento ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação;

V - fixar programa de atividades da ARSESP para cada exercício, orientando a

gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

VI - deliberar sobre:

a) celebração de convênios, acordos, contratos de programas ou instrumentos equivalentes, bem assim outros contratos e ajustes referentes à regulação e fiscalização de serviços;

b) celebração dos contratos de outorga dos serviços regulados;

c) matéria tarifária;

d) preenchimento dos empregos públicos e das funções gratificadas;

e) alienação de bens;

VII - decidir em último grau sobre as matérias de competência da ARSESP, ressalvados os casos, previstos em decreto, em que couber recurso ao respectivo Conselho de Orientação;

VIII - credenciar peritos e aprovar tabela para sua remuneração;

IX - apreciar as sugestões dos Conselhos de Orientação, fundamentando na hipótese de não haver aceitação das sugestões;

X - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador para designação do Ouvidor; e

XI - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo regimento interno.

Artigo 15 - A Diretoria exercerá suas competências de forma colegiada, deliberando sempre por maioria absoluta, nos termos do regimento interno.

§ 1º - Os votos dos Diretores serão sempre fundamentados, reduzidos a termo e registrados em ata a que se dará publicidade, juntamente com os relatórios e outras manifestações, salvo quando puder colocar em risco a segurança do País ou violar segredo protegido, ou direito à intimidade.

§ 2º - Cada Diretor votará com independência, não lhe sendo permitido abster-se na votação de qualquer assunto, salvo quando impedido, devendo o motivo do impedimento ser apresentado formalmente e por escrito, registrado em ata e divulgado na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

§ 3º - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo órgão no exercício de suas funções, salvo se, estando presentes na sessão ou tendo participado do processo decisório no âmbito do qual foi praticado o ato, manifestarem formalmente o seu desacordo, ou se, estando ausentes, declararem tempestivamente seu desacordo por escrito, na forma do regimento interno.

§ 4º - O Diretor que retardar, injustificadamente, por mais de trinta dias, a deliberação da Diretoria, mediante pedido de vista ou outro expediente de caráter protelatório, terá suspenso o direito de participar das sessões, até que profira seu voto, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 5º - Obtido o quórum de deliberação, a ausência de Diretor não impedirá o encerramento da votação.

Artigo 16 - A Diretoria será composta por cinco Diretores, designados pelo Governador, após arguição pública e aprovação pela Assembleia Legislativa.

Artigo 16 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados após aprovação pela Assembleia Legislativa. (NR)

- Artigo 16, "caput", com redação dada pela Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012.

§ 1º - As indicações para a Diretoria deverão garantir a pluralidade, de modo que nela estejam representadas diferentes capacidades técnicas e especialidades setoriais, devendo o escolhido atender aos seguintes requisitos:

1. ser brasileiro;
2. ter habilitação profissional de nível superior;
3. ter reconhecida capacidade técnica, além de experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos, em atividades relacionadas às suas atribuições;
4. ter reputação ilibada e idoneidade moral;
5. apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da

Constituição do Estado.

§ 2º - Os Diretores terão mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução.

§ 3º - No caso de vacância, o mandato será completado por sucessor investido na forma deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente; caso esse prazo seja inferior a dois anos, o investido poderá ser excepcionalmente reconduzido para um mandato integral.

§ 4º - Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. No caso de processo administrativo disciplinar, o diretor indiciado ficará suspenso de suas funções para realizar sua defesa.

§ 5º - Sem prejuízo do que preveem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato o cometimento de falta grave, assim entendida a inobservância das proibições e deveres legais e regulamentares inerentes ao emprego público, inclusive a ausência não justificada a três reuniões de diretoria consecutivas ou a cinco reuniões de diretoria alternadas por ano.

§ 6º - Cabe ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Governador determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir a decisão final.

§ 7º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, recebida a Mensagem do Governador, a Assembleia Legislativa adotará as seguintes providências: (NR)

- 1 - a Mesa consubstanciará a Mensagem em projeto de decreto legislativo; (NR)
- 2 - o projeto de decreto legislativo, que não figurará em Pauta, será imediatamente encaminhado à Comissão de Infraestrutura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar arguição pública e emitir parecer conclusivo sobre

as indicações; (NR)

3 - o Presidente da Assembleia Legislativa poderá, mediante requerimento justificado do Presidente da Comissão, prorrogar em até 15 (quinze) dias úteis o prazo fixado no item 2 deste parágrafo; (NR)

4 - caso não seja emitido parecer conclusivo nos prazos previstos nos itens 2 e 3 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na Ordem do Dia; (NR)

5 - observado o disposto nos itens 2 a 4 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na primeira Ordem do Dia que se organizar, dentre as proposições em regime de prioridade; (NR)

6 - o projeto de decreto legislativo será deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual as indicações serão consideradas aprovadas. (NR)

- § 7º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012.

- § 8º revogado pela Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012.

§ 9º - Confirmadas as respectivas nomeações, fica vedado o remanejamento dos membros da Diretoria no curso de seus mandatos, salvo expressa autorização da Assembleia, na forma do que dispõem os §§ 7º e 8º. (NR)

- § 9º vetado pelo Governador e mantido pela Alesp, em 20/12/2007.

Artigo 17 - A função de Diretor-Presidente será atribuída por decreto a qualquer dos Diretores, não podendo ser exercida por prazo superior a três anos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor-Presidente a representação da ARSESP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões da Diretoria.

Artigo 18 - É vedado aos Diretores ter interesse direto em empresa ou entidade que atue em setor sujeito à regulação da ARSESP.

§ 1º - Considera-se interesse direto ser dirigente sindical em setor regulado, ser sócio ou acionista com poder de controle em órgão de direção da empresa, ou entidade regulada, ou perceber destas a parcela mais relevante de seus rendimentos, proventos ou renda, ou ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de pessoa que se enquadre nestas situações.

§ 2º - Os Diretores deverão noticiar formalmente ao colegiado, como garantia de transparência e probidade, outras situações que os envolvam direta ou indiretamente, capazes de influir, mesmo em tese, no exercício de suas atribuições.

Artigo 19 - Aos Diretores é vedado o exercício, caracterizado pelo desempenho de tarefas regulares ou pela gestão operacional de empresa, ou entidade, de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

Artigo 20 - Por um período de quatro meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, o ex-Diretor fica impedido de representar qualquer pessoa ou interesse perante a ARSESP, ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal pertinente, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento.

§ 1º - Durante o impedimento de que trata o "caput", o ex-Diretor fará jus à remuneração compensatória equivalente à do emprego público de direção que exerceu, incluindo benefícios e vantagens a ele inerentes, salvo no caso de demissão.

§ 2º - Após o desligamento do emprego público, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.

Dos Conselhos de Orientação

Artigo 21 - Compete a cada Conselho de Orientação, nos limites de suas áreas de atuação, sem prejuízo de outras atribuições conferidas por decreto:

I - deliberar, em último grau de recurso, sobre as matérias decididas pela Diretoria, nos casos previstos em decreto;

II - apresentar proposições a respeito das matérias de competência da ARSESP;

III - acompanhar as atividades da ARSESP, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;

IV - deliberar sobre os relatórios periódicos de atividade da ARSESP elaborados pela Diretoria; e

V - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSESP.

Parágrafo único - Os Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento deliberarão em reunião conjunta sobre:

I - proposta da Diretoria sobre a estrutura organizacional da ARSESP, a ser submetida ao Governador;

II - programa plurianual e proposta orçamentária da ARSESP; e

III - prestação de contas da ARSESP, após adequada auditoria.

Artigo 22 - O Conselho de Orientação de Energia terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

II - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

III - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos de Consumidores a que se refere o artigo 13 da Lei federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

IV - 3 (três) representantes das empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

V - 2 (dois) representantes do Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SIESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

VI - 2 (dois) representantes dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

VIII - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

IX - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador; e

X - 2 (dois) membros do Poder Legislativo. (NR)

- Inciso X vetado pelo Governador e mantido pela Alesp, em 20/12/2007.

Artigo 23 - O Conselho de Orientação do Saneamento Básico terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

II - 2 (dois) representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

III - 1 (um) representante dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

IV - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

VI - 1 (um) representante da Federação Nacional dos Urbanitários - Seção São Paulo, indicado na forma estabelecida em decreto;

VII - 6 (seis) representantes de Municípios, sendo 3 (três) de Municípios que tenham delegado à ARSESP funções de regulação, controle e fiscalização, 2 (dois) de Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, e 1 (um) do Município de São Paulo, todos eles indicados pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma estabelecida em decreto, o qual viabilizará a representação de Municípios de portes diferentes;

VIII - 1 (um) membro indicado pela Seção São Paulo da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

IX - 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado; e
X - 1 (um) membro do Poder Legislativo. (NR)

- Inciso X vetado pelo Governador e mantido pela Alesp, em 20/12/2007.

Artigo 24 - Os membros dos Conselhos de Orientação serão designados pelo Governador, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, devendo possuir reputação ilibada e idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação.

§ 1º - Os Conselhos de Orientação serão renovados a cada dois anos, alternadamente, em nove dezoito avos e nove dezoito avos.

§ 2º - O conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas por ano, após o devido processo administrativo.

§ 3º - A ARSESP poderá ressarcir despesas de deslocamento e estada para viabilizar o comparecimento às sessões dos conselheiros que não sejam representantes governamentais.

Artigo 25 - Na forma do regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas às da ARSESP poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências dos Conselhos de Orientação.

Seção IV
Da Ouvidoria

Artigo 26 - Compete ao Ouvidor acompanhar, como representante da sociedade, toda a atividade da ARSESP, zelando pela qualidade e eficiência de sua atuação, bem como receber, apurar e cobrar solução para as reclamações dos usuários.

§ 1º - O Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com os Conselhos de Orientação ou com a Diretoria.

§ 2º - O Ouvidor terá acesso aos documentos e informações existentes na ARSESP, podendo acompanhar qualquer sessão da Diretoria e dos Conselhos de Orientação, devendo manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

Artigo 27 - O Ouvidor será designado pelo Governador dentre os nomes indicados em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 1º - Aplicam-se ao Ouvidor os requisitos de investidura, impedimentos, proibições e causas de extinção do mandato previstos nesta lei complementar para os Diretores da ARSESP;

§ 2º - Constitui falta grave do Ouvidor a usurpação de competência dos órgãos de direção da agência.

Capítulo IV
Dos Recursos Financeiros

Artigo 28 - Constituirão recursos da ARSESP:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

III - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

V - produto da arrecadação da taxa de regulação, controle e fiscalização;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único - O patrimônio da ARSESP será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título e pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Artigo 29 - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da ARSESP e terá como sujeitos passivos:

I - os prestadores de serviços de gás canalizado ou os que, em virtude de concessão, permissão ou autorização comercializem gás canalizado;

II - os prestadores de serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;

III - os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido:

- a) atribuídas à ARSESP por decreto;
- b) delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço.

Artigo 30 - A taxa de regulação, controle e fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSESP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.

§ 1º - A taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 2º - A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em

decreto.

Artigo 31 - Os convênios de delegação de competências regulatórias à ARSESP poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho das atividades delegadas.

Título II Dos Serviços de Gás Canalizado

Artigo 32 - O Estado explorará, diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

Artigo 33 - A outorga de concessões de serviços de gás canalizado observará:

- I - o Plano Estadual de Energia elaborado pelo Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;
- II - o Plano de Outorgas, editado por decreto, com a definição das áreas de concessão, a qual considerará a racionalidade técnica, operacional e econômica, assim como o desenvolvimento regional e os demais interesses da sociedade;
- III - o Plano de Metas de Gás Canalizado, editado por decreto, que estabelecerá as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do concessionário no contrato de concessão, observado o respectivo cronograma de investimentos.

Artigo 34 - No atendimento às peculiaridades do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem como para favorecer o desenvolvimento da indústria do gás no Estado, poderá ser autorizado a interessados o exercício de outras atividades correlatas, com ou sem exclusividade, na forma de regramento específico a ser editado pela ARSESP.

Artigo 35 - O contrato de concessão definirá os direitos da concessionária sobre o sistema de distribuição e sua operação, sobre a recepção e entrega de gás

canalizado, bem assim quanto à existência, duração e condições da exclusividade na comercialização de gás canalizado às diversas categorias de usuários.

Artigo 36 - Na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os seguintes princípios, além daqueles dispostos na legislação federal de concessões:

- I - serviço adequado;
- II - incentivo à competitividade em todas as atividades do setor;
- III - tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrem em situações similares;
- IV - modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A qualidade dos serviços envolve o uso de procedimentos e práticas que não acarretem riscos à saúde ou à segurança dos usuários e da comunidade, exceto os intrínsecos à atividade, associados ao fornecimento de gás canalizado.

§ 3º - A segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do gás e a não-conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

§ 4º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Artigo 37 - A defesa da concorrência e as restrições relativas à integração vertical

e horizontal dos diversos agentes na prestação dos serviços de gás canalizado considerarão o ingresso de novos agentes no setor e a necessidade de propiciar condições para uma efetiva concorrência entre os agentes, impedindo a concentração econômica, de modo a proteger e defender os interesses do cidadão e do consumidor.

Parágrafo único - Os prestadores observarão as limitações quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas a eles vinculadas, bem como as restrições à integração vertical.

Título III Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Capítulo I Da Política Estadual

Artigo 38 - A política estadual de saneamento rege-se-á pelas seguintes diretrizes, além daquelas fixadas na legislação nacional para o saneamento básico:

- I - assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo;
- II - promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando à consecução do objetivo estabelecido no inciso I deste artigo;
- III - promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;
- IV - promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento.
- V - a destinação de recursos financeiros administrados pela Estado dar-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica,

gerencial e financeira das entidades beneficiadas;

VI - a prestação dos serviços buscará a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento, visando assegurar a necessária racionalidade no uso dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;

VII - a articulação com os municípios e com a União deverá valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado que prejudica a prestação dos serviços, a fim de inibir os custos sociais e sanitários dele decorrentes, objetivando contribuir com a solução de problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem das águas, disposição de resíduos e esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes e assoreamento de cursos d'água;

VIII - a integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população.

Capítulo II Do Planejamento

Artigo 39 - Ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo do Estado, de nível estratégico, relativamente à definição e à implementação da política estadual de saneamento básico, compete:

- I - discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e de suas alterações, encaminhando-as ao Governador;
- II - discutir e apresentar subsídios para formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, encaminhando-os ao Governador;
- III - conhecer do relatório sobre a situação da salubridade ambiental no Estado, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas que lhe pareçam necessárias;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FESAN; e
- V - indicar os representantes municipais no Conselho de Orientação de

Saneamento da ARSESP.

Artigo 40 - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, será presidido pelo Secretário de Saneamento e Energia e será composto por:

I - Secretários de Estado e dirigentes de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, ou seus delegados, designados pelo Governador, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano, o planejamento estratégico ou a gestão financeira do Estado;

II - Prefeitos Municipais ou seus delegados, na condição de representantes de bacias, sub-bacias ou agrupamentos de bacias hidrográficas, eleitos por seus pares;

III - representantes da sociedade civil organizada, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano ou a defesa da cidadania e dos direitos civis, garantindo-se a participação de conselhos ou associações de defesa dos usuários dos serviços de saneamento.

§ 1º - A organização, o funcionamento e a composição do CONESAN serão disciplinados por decreto.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, o CONESAN contará com o apoio da Secretaria de Saneamento e Energia, que deverá articular-se com os Comitês de Bacia Hidrográfica para a formulação de propostas para os planos de saneamento e seu acompanhamento.

Artigo 41 - O Plano Plurianual de Saneamento será editado por lei estadual, nos termos do artigo 216 da Constituição do Estado, cabendo-lhe, observadas as peculiaridades regionais e locais, bem como as características das bacias

hidrográficas e respectivos recursos hídricos, estabelecer objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais para orientar a elaboração da legislação orçamentária plurianual e anual, bem como o planejamento operacional dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território estadual, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo único - O Plano Plurianual de Saneamento considerará a divisão do Estado em Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI estabelecida em lei.

Artigo 42 - O Plano Executivo Estadual de Saneamento, editado por decreto, também orientará a elaboração dos projetos das leis orçamentárias plurianual e anual, cabendo-lhe detalhar os objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais fixados na lei estadual do Plano Plurianual de Saneamento, de modo a viabilizar a sua execução.

§ 1º - O Plano Executivo Estadual de Saneamento será revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Plano Executivo Estadual de Saneamento orientará a aplicação de recursos do FESAN.

Artigo 43 - O Plano de Metas de Saneamento Estadual será editado nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo-lhe estabelecer as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do contratado no contrato de outorga da prestação do serviço, observado o respectivo cronograma de investimentos.

§ 1º - O Plano de Metas de Saneamento deverá ter por base estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira de seu cumprimento.

§ 2º - O Plano de Metas de Saneamento relativo aos serviços públicos de titularidade estadual será editado por decreto, por proposta do Secretário de

Saneamento e Energia, após a aprovação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana respectiva, se for o caso, e será revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Plano de Metas de Saneamento poderá ser regionalizado sempre que estiver envolvida prestação de serviços em diversas localidades, nos termos do Capítulo III da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 4º - O Estado dará apoio aos Municípios no planejamento e na elaboração de seus Planos de Metas de Saneamento, que deverão observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

Capítulo III Da Organização

Artigo 44 - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão submetidos à fiscalização, controle e regulação, inclusive tarifária, da ARSESP, na forma desta lei complementar.

§ 1º - A plataforma de organização dos serviços será estabelecida por resolução da ARSESP, cabendo-lhe indicar as modalidades de serviço próprias do Estado, por região e por localidade, bem como a estrutura da rede, incluídos os reservatórios e as estações de tratamento de água e de esgoto.

§ 2º - Os serviços de titularidade estadual, prestados por entidades delegatárias, concessionárias, permissionárias ou autorizadas, deverão ser objeto de contratos, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º - Quando a prestação de serviço exigir a utilização de infra-estrutura originalmente implantada por Município, diretamente ou por terceiros, o prestador estadual poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo-se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o Município.

§ 4º - O Estado e seus prestadores de serviço de saneamento básico poderão celebrar termo de cooperação técnica com os Municípios, por meio dos quais assumirão compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços de titularidade estadual e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto ao seu planejamento e controle.

§ 5º - Os serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto, prestados pelo Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio de delegação, concessão, permissão ou autorização, a outros entes da Federação ou a seus prestadores de serviços de saneamento básico, serão objeto de contratação, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo à ARSESP as funções de regulação e fiscalização.

Artigo 45 - Fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio da ARSESP, autorizado a celebrar, com Municípios de seu território, convênios de cooperação, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços de saneamento básico, pelos quais poderão ser delegadas ao Estado, conjunta ou separadamente, as competências de titularidade municipal de regulação, fiscalização e prestação desses serviços.

§ 1º - Na hipótese de delegação ao Estado da prestação de serviços de saneamento básico, o prestador estadual celebrará contrato de programa com o Município, no qual serão fixadas tarifas e estabelecidos mecanismos de reajuste e revisão, observado o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Plano de Metas Municipal de Saneamento.

§ 2º - As tarifas a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser suficientes para o custeio e a amortização dos investimentos no prazo contratual, ressalvados os casos de prestação regionalizada, em que esse equilíbrio poderá ser apurado considerando as receitas globais da região.

§ 3º - As competências de regulação e fiscalização delegadas ao Estado serão exercidas pela ARSESP, na forma desta lei complementar, vedada a sua

atribuição a prestador estadual, seja a que título for.

§ 4º - Quando o convênio de cooperação estabelecer que a regulação ou fiscalização de serviços delegados ao prestador estadual permaneçam a cargo do Município, este deverá exercer as respectivas competências por meio de entidade reguladora que atenda ao disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, devendo a celebração do convênio ser precedida da apresentação de laudo atestando a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a ARSESP poderá atuar como árbitro para solução de divergências entre o prestador de serviços e o poder concedente.

Artigo 46 - Caberá ao Governador representar o Estado na celebração dos instrumentos referidos nos artigos 44, §§ 2º e 4º, e 45, "caput", podendo delegar essa competência ao Secretário da Pasta de vinculação da ARSESP.

Artigo 47 - Os serviços de titularidade municipal atualmente prestados por prestador estadual deverão ser adaptados às disposições desta lei complementar, ficando sujeitos à regulação e à fiscalização pela ARSESP, salvo se estas competências tiverem sido contratualmente atribuídas a ente municipal ou consorcial independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Caso a adaptação impacte o equilíbrio econômico-financeiro atual da prestação do serviço, sua eficácia ficará condicionada à prévia adoção de mecanismos para a sua recomposição, inclusive a revisão tarifária.

Artigo 48 - A celebração de contrato de parceria público-privada por prestador estadual, tendo como objeto infra-estrutura de serviço de titularidade municipal, observados o procedimento e as condições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município titular do serviço,

não podendo seu prazo ultrapassar o do contrato de programa.

§ 1º - A celebração de contrato de parceria público-privada prevista no "caput" deste artigo deverá ser antecedida de estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP.

§ 2º - Caso o estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP indique a necessidade de elevação da tarifa para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, a celebração do contrato de parceria público-privada de que trata este artigo deverá ser precedida da necessária revisão tarifária, ainda que para vigência futura.

Título IV Do Quadro de Pessoal

Artigo 49 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora da Prestação de Serviços de Energia e Saneamento de São Paulo - QP-ARSESP, composto de:

- I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P);
- II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C).

- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do inciso II do artigo 49, do inciso II do artigo 56 e do Anexo II, salvo com relação aos cargos de Diretor-Presidente e de ouvidor, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095266-87.2017.8.26.0000, julgada em 18/10/2017.

Parágrafo único - Os integrantes do Quadro de Pessoal instituído por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 2095266-87.2017.8.26.0000, determinou a interpretação conforme à Constituição, sem redução do texto, do disposto no parágrafo único do artigo 49, com modulação dos efeitos, para 120 (cento e vinte dias), a partir da data do julgamento, ocorrido em 18/10/2017.

Artigo 50 - Ficam instituídas, no QP-ARSESP, as seguintes carreiras de natureza multidisciplinar:

I - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos;

II - Analista de Suporte à Regulação.

Parágrafo único - As carreiras instituídas por este artigo são constituídas por 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Artigo 51 - Aos integrantes da carreira de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos nas áreas de energia e saneamento.

Artigo 52 - Aos integrantes da carreira de Analista de Suporte à Regulação incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas e logísticas de apoio às competências legais a cargo da ARSESP.

Artigo 53 - O ingresso nas carreiras a que se refere o artigo 50 desta lei complementar far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - graduação em curso de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação; e

II - experiência profissional mínima comprovada de 3 (três) anos, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único - Os editais de concurso público fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Artigo 54 - Promoção, para os integrantes das carreiras instituídas pelo artigo 50 desta lei complementar, consiste na elevação do emprego de uma classe para outra imediatamente superior da carreira, mediante aprovação em prova de conhecimentos específicos, obedecidos os interstícios, a periodicidade e as demais exigências a serem estabelecidas em decreto.

§ 1º - O interstício mínimo para concorrer à promoção, computado sempre o tempo de efetivo exercício na classe em que o emprego estiver enquadrado, será de 3 (três) anos na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes.

§ 2º - Poderão ser beneficiados com a promoção, até 20% (vinte por cento) do contingente integrante de cada classe das carreiras de que trata este artigo existente na data de abertura de cada processo.

Artigo 55 - Na vacância, os empregos relativos às classes II a VI de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e de Analista de Suporte à Regulação retornarão à classe inicial das respectivas carreiras.

Artigo 56 - Ficam criados, no QP-ARSESP, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), com os salários especificados no Anexo I:

a) 180 (cento e oitenta) de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I;

b) 60 (sessenta) de Analista de Suporte à Regulação I;

II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C), com salários especificados no Anexo II:

- a) 5 (cinco) de Diretor;
- b) 1 (um) de Ouvidor de Agência;
- c) 1 (um) de Secretário Executivo;
- d) 8 (oito) de Superintendente de Área;
- e) 6 (seis) de Assessor III;
- f) 12 (doze) de Assessor II;
- g) 24 (vinte e quatro) de Assessor I;
- h) 15 (quinze) de Assistente de Serviços.

- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do inciso II do artigo 49, do inciso II, do artigo 56 e do Anexo II, salvo com relação aos cargos de Diretor-Presidente e de ouvidor, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095266-87.2017.8.26.0000, julgada em 18/10/2017.

Artigo 57 - Para o preenchimento dos empregos públicos previstos nas alíneas "c" a "h" do inciso II do artigo 56 desta lei complementar, serão exigidos os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional indicados no Anexo III.

Artigo 58 - A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta lei complementar compreende salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I e II, bem como as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço, observado o disposto no inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- II - décimo terceiro salário;
- III - acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

IV - ajuda de custo;

V - diária;

VI - "pro labore" pelo exercício de função gratificada a que se refere o artigo 59 desta lei complementar.

Parágrafo único - Fica a ARSESP autorizada a contratar plano de saúde para os empregados de seu Quadro de Pessoal, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira. (NR)

- Parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar nº 1.233, de 06/03/2014, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

- Vide artigo 1º, XXXIII, da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018.

Artigo 59 - Ficam criadas as funções gratificadas adiante mencionadas, a serem retribuídas por "pro labore", calculado mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do salário inicial das classes correspondentes, privativas dos ocupantes dos empregos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	% "Pro labore"	Emprego
1	Diretor-Presidente	15%	Diretor
24	Gerente	10%	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Analista de Suporte à Regulação

§ 1º - Para o fim de que trata este artigo, a identificação das funções de gerência e as unidades a que se destinam, bem como outras exigências, serão estabelecidas por decreto.

§ 2º - O valor do "pro labore" de que trata este artigo será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

§ 3º - O empregado público não perderá o direito a percepção do "pro labore" quando se afastar em virtude de férias e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 60 - Ficam extintos, os cargos, as funçõesatividades e os empregos públicos a seguir discriminados:

I - criados pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997:

- a) os vagos, na data da publicação desta lei complementar;
- b) os providos e preenchidos, na data da vacância;

II - criados nos termos do artigo 56, alíneas "e", "f" e "g" do inciso II desta lei complementar:

- a) 1/3 (um terço), 90 (noventa) dias a contar do preenchimento de parte equivalente dos empregos públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P);
- b) 1/3 (um terço), decorridos 3 (três) anos da data de ingresso dos empregados públicos de que trata a alínea "a" deste inciso.

Título V Das Disposições Finais

Artigo 61 - Esta lei complementar aplica-se, no que couber, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável, em especial a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, ficando o Estado autorizado a celebrar convênios de cooperação e contratos de programa com os Municípios.

Artigo 62 - O Secretário de Saneamento e Energia atuará em conjunto com os titulares das demais pastas e órgãos estaduais, com a finalidade de integrar as políticas de energia e saneamento básico com outras correlatas, em especial as de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento urbano e

defesa do consumidor.

Artigo 63 - Os parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 5º - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão. (NR).

.....

§ 7º - Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social fica a SABESP autorizada a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas. (NR).

§ 8º - A SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico”. (NR).

Parágrafo único - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2 de março de 2006, os parágrafos 9º e 10:

“Artigo 1º -

§ 9º - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 10 - Fica a SABESP autorizada a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros.”

Artigo 64 - O FESAN, observado o disposto no artigo 68, I, desta lei complementar, vincula-se à Secretaria de Saneamento e Energia e será regulamentado por decreto.

Artigo 65 - Para o exercício de suas atribuições, a ARSESP poderá credenciar, como peritos, técnicos de notória especialização, que atuarão sem vínculo empregatício, mediante remuneração por serviço prestado, segundo tabela aprovada pela Diretoria, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nas normas processuais civis quanto aos peritos judiciais.

Artigo 66 - A ARSESP poderá, mediante acordo, solicitar servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com ônus para a agência, à exceção dos servidores dos quadros dos setores regulados.

Artigo 67 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro de 2007, créditos suplementares até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 68 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, salvo quanto ao inciso II do artigo 6º, aos artigos 22, 23, 26 e 28 e, ainda, quanto ao artigo 1º das Disposições Transitórias;

II - os artigos 1º a 12, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 833, de 17 de

outubro de 1997;

III - o § 18 do artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;
IV - o item 4 do § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 69 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 29, em conformidade com o disposto no artigo 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Cumprido o prazo de que trata o artigo 150, III, “b”, da Constituição Federal, quanto à eficácia do artigo 29 desta lei complementar, fica revogado o artigo 13 da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.

Título VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Permanecem em vigor os contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado celebrados anteriormente a esta lei complementar e as normas regulamentares deste serviço, cuja alteração observará o disposto nesta lei complementar.

Artigo 2º - Ficam ratificados os convênios de cooperação e os contratos de programa relativos a serviços públicos de saneamento básico celebrados pelo Estado e pela SABESP anteriormente à data de vigência desta lei complementar.

Artigo 3º - O disposto no artigo 48 não se aplica aos projetos de parceria público-privada que, nos termos do item 1 do § 5º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.668, de 19 de maio de 2004, tenham sido aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada antes da vigência desta lei complementar.

Artigo 4º - A adaptação da atual estrutura da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE ao disposto nesta lei complementar dar-se-á na forma a ser estabelecida em decreto.

§ 1º - Na composição da primeira Diretoria da ARSESP, serão designados Diretores os atuais ocupantes dos cargos de Comissário-Geral e Comissário-Chefe, do Quadro da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

§ 2º - Os mandatos dos primeiros Diretores terão seus prazos acrescidos do tempo necessário para a implantação do princípio da não-coincidência, na forma determinada no ato de designação.

Artigo 5º - Os atuais ocupantes das funções-atividades da série de classes de Especialista em Energia, instituída pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, ficam enquadrados na conformidade do Anexo IV.

§ 1º - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, não mais se aplicam à série de classes de Especialista em Energia:

1 - a Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, instituída pela Lei Complementar nº 876, de 4 de julho de 2000;

2 - a Gratificação Geral, instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;

3 - a Gratificação Suplementar, instituída pela Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004;

§ 2º - As eventuais concessões de adicional de periculosidade aos servidores de que trata o “caput”, com base no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ser reavaliadas em face das alterações ocorridas nas condições de trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de dezembro de 2006.

Conforme supramencionado, a ARSESP, foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.025 e foi regulamentada pelo Decreto

Estadual nº 52.455, ambos de 7 de dezembro de 2007, pois enquanto autarquia sob regime especial, é dotada de autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira:

DECRETO Nº 52.455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo que acompanha este decreto, o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2007

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

REGULAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

CAPÍTULO I
Da Organização

SEÇÃO I
Da Instalação

Artigo 1º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, autarquia de regime especial criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, vincula-se à Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 1º - O regime a que alude o "caput" caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade dos Diretores e demais condições que tornem efetiva a autonomia da ARSESP no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - A ARSESP tem sede e foro na cidade de São Paulo e goza das prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

§ 3º - A extinção da ARSESP somente ocorrerá por lei específica.

Artigo 2º - A ARSESP tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, bem assim os serviços e atividades de energia de competência da União ou de saneamento básico que vierem a ser delegados ao Estado pelos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, poderá a ARSESP celebrar convênios, acordos, termos de cooperação técnica, contratos ou instrumentos equivalentes com órgãos ou entidades da União, de Estados-membros e do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º - A ARSESP poderá também exercer as competências de regulação, controle e fiscalização de serviços cuja prestação não tenha sido delegada ao Estado, desde que prevista sua atuação em instrumento próprio.

SEÇÃO II

Do Patrimônio e dos Recursos financeiros

Artigo 3º - O patrimônio da ARSESP será constituído na seguinte conformidade:

I - por dotação inicial, correspondente aos créditos suplementares a que alude o artigo 67 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

II - por bens e direitos transferidos da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE;

III - por bens e direitos que a ARSESP venha a adquirir a qualquer título;

IV - pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único - A ARSESP é sucessora da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em seus direitos e obrigações.

Artigo 4º - A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, de que trata o inciso V, do artigo 28, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, será devida à ARSESP pelos sujeitos passivos elencados nos incisos I a III, do artigo 29, da mesma lei.

§ 1º - A taxa de que trata o "caput" será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos :

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS;
2. Contribuição para o PIS/Pasep;
3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 3º - Caso o valor da receita operacional de que trata o parágrafo precedente seja apurado pelo sujeito passivo no decorrer do exercício em que deva ser feito o recolhimento do tributo, será este provisoriamente calculado com base em estimativa do prestador de serviço, cumprindo-lhe, após a apuração da base de cálculo, proceder ao respectivo ajuste quando do pagamento da última parcela devida no ano.

Artigo 5º - A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será devida a partir de 1º de janeiro de 2008 por todos os prestadores de serviços sujeitos, nessa data, às funções de regulação, controle ou fiscalização da ARSESP.

Parágrafo único - Sobrevindo a regulação de novos serviços pela ARSESP, a taxa de que trata o "caput" deste artigo será devida desde a data de formalização da delegação das respectivas funções à ARSESP.

Artigo 6º - A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF anual será recolhida diretamente à ARSESP em duodécimos com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARSESP.

§ 2º - O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

§ 3º - Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela ARSESP para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da

inclusão do nome dos inadimplentes no respectivo cadastro do Governo do Estado.

Artigo 7º - A ARSESP expedirá instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF.

Artigo 8º - A ARSESP encaminhará periodicamente sua proposta de orçamento à Secretaria de Saneamento e Energia para inclusão no projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - A programação de execução orçamentária e financeira da ARSESP não sofrerá limites nos seus valores para movimentação e empenho.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Superiores

SEÇÃO I
Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria da ARSESP será composta por 5 (cinco) Diretores, distribuídos da seguinte forma:

- I - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de energia;
- II - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado;
- III - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- IV - Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados;
- V - Diretoria de Relações Institucionais.

§ 1º - Os Diretores serão designados após arguição pública e aprovação pela Assembléia Legislativa.

§ 2º - Os Diretores exercerão mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

§ 3º - Para cômputo da duração do mandato, será considerado como seu início a data de posse do Diretor, que deverá ocorrer em sessão colegiada da Diretoria.

§ 4º - Os Diretores tomarão posse e entrarão em exercício mediante assinatura do livro próprio, em até 30 (trinta) dias contados da designação.

Artigo 10 - Dar-se-á a vacância de Diretoria, até a posse do sucessor, em razão da perda do mandato, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, ou de seu término, bem como nos casos de morte ou de invalidez permanente que impeça o exercício de suas funções.

§ 1º - Os Diretores não terão direito a licença ou afastamento, ressalvadas a licença para tratamento de saúde, a licença à gestante, a licença-paternidade ou o afastamento para missão no exterior, autorizado pela Diretoria da ARSESP.

§ 2º - O Diretor cuja conduta for objeto de apuração em processo disciplinar ficará suspenso do exercício de suas funções.

Artigo 11 - A Diretoria da ARSESP poderá suspender suas deliberações por um total de 30 (trinta dias) ao ano, contínuos ou não, conforme dispuser o regimento interno.

Parágrafo único - Nos períodos de suspensão, ao menos dois Diretores permanecerão em exercício.

Artigo 12 - A Diretoria da ARSESP é o órgão superior de direção da autarquia, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas de competência da entidade, deliberando sempre por maioria absoluta, na forma do regimento interno.

Parágrafo único - A Diretoria a que alude o "caput" deste artigo expedirá, nos termos de seu regimento interno, normas complementares atinentes à prestação dos serviços regulados, controlados ou fiscalizados pela ARSESP.

Artigo 13 - Além das competências previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e de outras que lhe venham a ser atribuídas, inclusive por meio de delegação de outros entes federados, compete à Diretoria da ARSESP:

I - a instituição de câmaras técnicas, subordinadas a um dos Diretores, para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos ou a assuntos de interesse estratégico da entidade;

II - a constituição de unidades regionais, para fins de descentralização das atividades da autarquia, nos termos de seu regimento interno.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria da ARSESP sobre a aplicação de multas ou outras penalidades aos prestadores de serviços regulados, caberá recurso ao respectivo Conselho de Orientação, que decidirá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 14 - Compete às Diretorias de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de energia, de distribuição de gás canalizado e de saneamento básico executar as atividades de regulamentação, normatização, monitoramento e definição de indicadores e parâmetros relativos aos padrões e condições da prestação dos serviços e manutenção das instalações.

Parágrafo único - À Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de

distribuição de gás canalizado compete ainda o estudo e o encaminhamento à Diretoria da ARSESP das propostas de Planos de Outorgas para a concessão dos serviços e de Plano de Metas de gás canalizado que serão submetidas ao Secretário de Saneamento e Energia.

Artigo 15 - Compete à Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados executar as atividades relacionadas aos processos de fixação de tarifas iniciais e, quando for o caso, de revisões e reajustes tarifários dos serviços de saneamento, gás canalizado e distribuição de energia elétrica, incluindo o monitoramento e avaliação dos custos e a definição de metas que estimulem o aumento da eficiência na prestação dos serviços.

Artigo 16 - Cabe à Diretoria de Relações Institucionais executar as atividades relacionadas à comunicação e articulação com os segmentos da sociedade envolvidos com a prestação dos serviços regulados pela ARSESP, representados pelos titulares dos serviços regulados, órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades e organismos nacionais e internacionais, associações de consumidores e entidades setoriais visando ao estabelecimento e acompanhamento dos convênios de cooperação técnica e de delegação de atividades, bem como dos indicadores e informações do setor.

Artigo 17 - A função de Diretor-Presidente da ARSESP não poderá ser exercida por prazo superior a 3 (três) anos.

§ 1º - Será vinculada ao Diretor-Presidente a Secretaria Executiva, nos termos do regimento interno, que deverá apoiá-lo no exercício de suas funções.

§ 2º - O Secretário-Executivo será responsável por secretariar as reuniões de Diretoria e dos Conselhos de Orientação.

§ 3º - Serão vinculadas à Secretaria Executiva as áreas administrativo-financeira e de recursos humanos, além de outras definidas pela estrutura organizacional ou

pelo regimento interno.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento Básico

Artigo 18 - As entidades elencadas nos incisos II, III, V, VII e VIII, do artigo 22, e IV a VIII, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverão encaminhar à Diretoria da ARSESP os nomes de seus indicados, acompanhados de suas qualificações, para os respectivos Conselhos de Orientação, objetivando ulterior designação.

§ 1º - As entidades que, enquadrando-se nas categorias a que se referem os incisos IV e VI, do artigo 22, e II e III, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pretendam indicar representantes, poderão fazê-lo livremente, mediante comunicação formal à Diretoria da ARSESP, acompanhada de demonstração das características da entidade e da qualificação do indicado.

§ 2º - As indicações de que tratam este artigo deverão ser remetidas à Diretoria da ARSESP até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos respectivos representantes.

§ 3º - Na ausência de indicações, a escolha dos conselheiros fica reservada ao Governador do Estado.

Artigo 19 - Os membros dos Conselhos de que trata o artigo anterior terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º - A posse dos novos integrantes dos Conselhos de Orientação ocorrerá na primeira reunião que estes realizarem após a designação.

§ 2º - A duração do mandato dos conselheiros será computada a partir da sua posse.

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Orientação receberão, por sessão ordinária realizada, pro labore correspondente a 10% da remuneração dos Diretores da ARSESP.

§ 4º - O extrato das decisões dos Conselhos de Orientação será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio da ARSESP na rede mundial de computadores.

Artigo 20 - O Presidente de cada Conselho de Orientação será eleito pelos seus membros e terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Será eleito Presidente aquele que obtiver o maior número de votos, em escrutínio único e secreto, sendo o desempate feito em favor do membro mais idoso.

Artigo 21 - Os Conselhos de Orientação deverão realizar ao menos 3 (três) e no máximo 12 (doze) sessões ordinárias ao ano, cuja pauta será divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação dos membros.

§ 1º - Deverá haver ao menos uma reunião ordinária conjunta anual de ambos os Conselhos, a ser convocada pelo Diretor-Presidente da ARSESP, para apreciação da proposta orçamentária e dos relatórios anuais da Diretoria, os quais deverão ser divulgados aos conselheiros com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Orientação poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente da ARSESP ou por dois terços dos membros do respectivo colegiado.

Artigo 22 - Os requerimentos formulados pelos Conselhos de Orientação serão dirigidos ao Diretor-Presidente da ARSESP, devendo ser atendidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Disposições Finais

Artigo 23 - Fica vedada a cessão sem prejuízo da remuneração de empregados da ARSESP a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, exceto quando manifestadamente de interesse da autarquia, assim declarada por sua Diretoria.

Artigo 24 - A tabela de remuneração de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverá ser elaborada com base nos valores disponibilizados por entidades de classe.

Parágrafo único - Caso a entidade de classe competente não possua tabela de remuneração de seus profissionais, poderá a ARSESP definir seus valores com base na prática de mercado ou em outros parâmetros utilizados pela Administração Pública.

Artigo 25 - Caberá à Diretoria da ARSESP estabelecer as exigências técnicas necessárias ao credenciamento de peritos em cada especialidade.

§ 1º - Os peritos credenciados integrarão o cadastro da ARSESP.

§ 2º - O credenciamento de cada perito dar-se-á pelo período máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser cancelado por proposta da Diretoria da autarquia, nos termos do regimento interno.

§ 3º - O processo seletivo para credenciamento de peritos será definido no regimento interno.

§ 4º - É vedado ao perito no exercício de suas atividades na ARSESP atuar em procedimentos administrativos quando:

1. for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, de diretor, acionista ou cotista de concessionários, permissionários ou autorizados de serviços de energia, ou saneamento básico;

2. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes envolvidas;

3. tiver vínculo direto ou indireto com as partes.

§ 5º - Poderá ainda o perito declarar-se suspeito ou impedido por motivo íntimo.

§ 6º - A parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição, mediante recurso administrativo devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da designação.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Para a primeira indicação de que trata o artigo 18, "caput" e § 1º, deste decreto, deverão os nomes ser enviados à Diretoria da ARSESP em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto.

Artigo 2º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto, deverá a Diretoria da ARSESP reavaliar a concessão de adicional de periculosidade aos empregados públicos da autarquia, à vista das novas funções desenvolvidas nesta última.

Artigo 3º - Fica a ARSESP autorizada a utilizar o credenciamento de peritos realizado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, observado o período de sua validade, até que seja elaborado novo credenciamento, nos termos do artigo 25 deste decreto.

Artigo 4º - As parcelas devidas da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF relativas exclusivamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2008 poderão ser recolhidas em periodicidade diferente da mensal, na forma de ato específico a ser editado pela ARSESP.

Artigo 5º - Os atuais conselheiros da Comissão de Serviços Públicos de Energia -

CSPE, cuja representação tenha sido mantida no quadro do novo Conselho de Orientação de Energia, permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

Parágrafo único - O atual Presidente do Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE permanecerá na função de Presidente do Conselho de Orientação de Energia até o final de seu mandato.

Artigo 6º - Para a implantação do princípio previsto no § 2º, do artigo 9º, deste decreto, os mandatos da primeira Diretoria da ARSESP terão duração de 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) anos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Diretores a que alude o § 1º, do artigo 4º, das disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - A Diretoria da ARSESP, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição deste decreto, deverá encaminhar, para apreciação do Governador do Estado, proposta de estrutura organizacional para a autarquia.

Artigo 8º - A Secretaria de Saneamento e Energia deverá enviar ao Governador do Estado, em 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto, proposta para regulamentação do CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento.

A autarquia é vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo. Tendo como competência legal, as seguintes atribuições:

1. regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado e, preservadas as competências e prerrogativas municipais, os serviços de saneamento básico de titularidade

570

estadual ou serviços de competência municipal, delegados por convênio à ARSESP;

2. fiscalizar os serviços de energia elétrica, de competência da União, por meio de convênio com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e,
3. exercer a regulação e a fiscalização de outros serviços delegados pelo Estado (à exceção dos serviços de rodovias e transportes).

Segundo o domínio eletrônico institucional da própria ARSESP, a Agência busca por meio de sua atuação técnica, transparente e independente atender aos seguintes objetivos:

- a) estabelecer normas e padrões que otimizem a prestação dos serviços regulados;
- b) estimular a eficiência e a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias;
- c) assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e o efetivo cumprimento dos contratos de concessão;
- d) fazer cumprir as regras estabelecidas em contratos e regulamentos, aplicando penalidades quando necessário;
- e) informar os direitos e deveres dos usuários com relação aos serviços recebidos;
- f) aproximar a regulação da sociedade;

g) assegurar tarifas justas para os usuários;

h) estimular a expansão, a excelência e a universalização dos serviços públicos regulados.

Dentre os diversos objetivos, destacamos a apontada na alínea "g" - assegurar tarifas justas para os usuários, dado que "a remuneração dos serviços de água e esgotamento sanitário se dá por meio de tarifas fixadas pela ARSESP quando das revisões ordinárias quadriênis, ou extraordinárias, e reajustes tarifários anuais.

Enquanto as revisões tarifárias tratam da recomposição das tarifas para que sejam suficientes para cobrirem os custos de operação, manutenção e expansão em regime de eficiência para as despesas e prudência para os investimentos.

Conforme as regras determinadas pela ARSESP, os reajustes se destinam a manutenção do nível tarifário através da aplicação da variação do IPCA, deduzido o Fator X, para compartilhamento da eficiência com os usuários, e também ajustado pelo Fator de Qualidade dos Serviços – IGQ, que pode ser positivo, nulo, ou negativo, consoante os resultados obtidos frente às metas fixadas pela empresa que executa o serviço e aprovadas pela ARSESP" (SABESP).

Sendo premente destacar a título de esclarecimento, que as arrecadações que não são economicamente significativas para atender ao abastecimento das necessidades básicas da população é obrigatoriamente gratuita, nos termos dos artigos 20 e 12, § 1º, I e II, da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9433/1997).

Mais, à luz, do artigo 19, I, Lei nº 9433/1997, ao usuário é apresentado o valor real de sua utilização, mas diante da gratuidade, se é cobrado apenas uma tarifa que visa: manter a prestação de serviços de forma contínua e qualitativa; e, garantir que o usuário se utilize do recurso de forma racional e consciente.

572

Inclusive, a cobrança pelo uso da água, por exemplo, que é último instrumento de gestão dos recursos hídricos, já estava prevista no Código de Águas de 1934 e na Lei sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981.

Ademais, ainda no que se refere a regulação dos serviços de abastecimento de água e saneamento, ressaltamos que, com a atualização do Marco Legal pela Lei Federal n.º 14.026/2020, o governo do Estado de São Paulo sancionou em 5 de julho a Lei n.º 17.383/2021 (publicada no DOE em 06/07/2021) que determinou a criação de 4 unidades de Unidades Regionais de Água e Esgoto – URAEs (1-Sudeste, 2-Centro, 3-Leste, 4-Norte).

Dentre os objetivos da normativa, um dos principais intuitos era o de manter em uma única unidade (URAE1 – Sudeste) todos os municípios atualmente atendidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - faltando apenas 05, considerando que a SABESP atua em 375 municípios - e subdividir os demais em três outras unidades, levando em consideração a sua localização geográfica, dados populacionais e índices da prestação dos serviços.

A ideia da propositura foi acabar com a distribuição dos subsídios de saneamento de forma isolada para que não atendam apenas os usuários da cidade, o que resultava em desequilíbrio tarifário. Com a promulgação da Lei n.º 17.383/2021, passou-se a vigorar o chamado subsídio cruzado, quando os municípios com maior sustentabilidade financeira poderão auxiliar os que estão em situação de vulnerabilidade.

Ademais, essa nova estruturação influenciará, também, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) 2024-2027, dada a necessidade de incorporar novas dimensões da gestão de recursos hídricos de forma integrada, que leva em consideração suas funções sociais, econômicas e ambientais.

Considerando que mudanças estruturais alteram a perspectiva do PERH. Neste sentido, o levantamento realizado pela FEHIDRO em

conjunto ao Governo do Estado de São Paulo aponta que: “com o advento da Lei nº 16.337/2016, que dispõe sobre o PERH, foram institucionalizados como objetivos do Plano Estadual: a definição de diretrizes para o gerenciamento de recursos hídricos, a recuperação e a proteção da qualidade dos recursos hídricos, a promoção e o incentivo ao uso racional das águas, e a indicação de um conjunto de metas a serem atingidas por meio da implementação de programas de duração continuada (PDCs), que incluem a previsão de investimentos e indicadores de acompanhamento das ações para avaliação da eficácia de sua implantação.”

(...) A penúltima versão do PERH (quadriênio 2016-2019) consolidou todo o conhecimento adquirido das revisões anteriores, dando continuidade às ações de planejamento que garantiram bons resultados. Propôs, também, novas ferramentas para uma gestão mais participativa e responsável no aproveitamento dos recursos hídricos do estado de São Paulo.

A premissa de elaboração dessa revisão foi a construção de um pacto institucional, conforme previsto na versão anterior do PERH, com ações e metas voluntariamente assumidas pelos entes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos (SIGRH). O PERH 2016-2019, elaborado após um longo período de crise hídrica, incorporou ações voltadas à garantia da segurança hídrica. (...)

Ocorrendo o mesmo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) 2020-2023, que segundo consta, “aprimorou a integração de informações por regiões hidrográficas, com base nos Planos de Bacias e respectivos Relatórios de Situação, promoveu análise e integração com os planos setoriais e o plano nacional de recursos hídricos.”

Por fim, a regionalização abriu a possibilidade de compartilhamento de infraestruturas, viabilizando, economicamente, a universalização dos serviços em municípios menores e com pouca capacidade econômica, em atenção a meta de universalização do atendimento de água e 90% de atendimento de coleta e tratamento de esgoto até 2033.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP surge por meio da Lei número 119 de 29 de junho de 1973 que autoriza a constituição de uma sociedade por ações. A criação da companhia teve como objetivo a reformulação e operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitando a autonomia dos municípios.

Segundo o Reservatório da Liberdade, s.d. Acervo Fundação Energia e Saneamento, “a Sabesp resultou da fusão de vários órgãos que atuavam na prestação de serviços de água e esgotos: Companhia Metropolitana de Água de São Paulo (Comasp), Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo (Sanesp) e da absorção da totalidade do patrimônio da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (Saec), além de parte dos patrimônios da Companhia de Saneamento da Baixada Santista (SBS), Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira (Sanevale) e do Fomento Estadual do Saneamento Básico (Fesb). Com a criação da Sabesp, houve uma reformulação dos projetos e políticas em andamento.”

Segundo o site da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo,

“A Sabesp surgiu em 1973 com o objetivo de implementar as diretrizes do Governo brasileiro estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento – PLANASA. O programa, patrocinado pelo Governo brasileiro, financiava investimentos de capital e auxiliava no desenvolvimento de companhias estaduais de água e esgotos, com recursos do FGTS. Desde sua constituição, outras empresas públicas ou sociedades controladas pelo Estado de São Paulo, ligadas ao fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no Estado, foram incorporadas à Sabesp.

A companhia é uma sociedade anônima de economia mista e atualmente é responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 375 municípios do Estado de São Paulo.

Considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. São 28,4 milhões de pessoas abastecidas com água e 25,2 milhões de pessoas com coleta de esgotos.

A Sabesp é responsável por cerca de 30% do investimento em saneamento básico feito no Brasil. Para o período 2023-2027, planeja investir aproximadamente R\$ 26,2 bilhões, com foco na ampliação da disponibilidade e segurança hídrica, sem prejuízo dos avanços conquistados nos índices de coleta e tratamento de esgotos.

Em parceria com empresas privadas, a Companhia também presta serviços de água e esgoto em outros quatro municípios, Mogi-Mirim, Castilho, Andradina e Mairinque.

No segmento de água de reuso obtida a partir do tratamento de esgotos, a Sabesp produz, fornece e comercializa diretamente o produto por meio de suas próprias estações e, como sócia na Aquapolo Ambiental, que abastece o Polo Petroquímico de Capuava.

Além disso, no segmento de esgotos não domésticos, a Companhia é sócia da Attend Ambiental. No segmento de energia elétrica, criou em 2015 a Paulista Geradora de Energia S.A., que se dedica à implantação e exploração comercial do potencial hídrico de pequenas centrais hidrelétricas no Vertedouro Cascata e na estação de tratamento de água Guaraú, com capacidade total de 7 MW, sendo que a operação não foi iniciada.

As atribuições de controle, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, de nossas operações em sua maioria são exercidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

As ações da Companhia – todas ordinárias com direito a voto – são negociadas no segmento Novo Mercado Brasil, Bolsa, Balcão (B3) sob o código SBSP3 e na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), na forma de

American Depositary Receipts (ADR Nível III), sob o código SBS. A Companhia segue integrando os principais índices da B3.

Na década de 80, a Sabesp realizou diversos investimentos dedicados à coleta e tratamento de esgoto em todo o Estado. Em 1985, foi concluído o Programa de Fluoretação na Grande São Paulo, o que beneficiou, à época, 13 milhões de pessoas. Em 1992, assinou convênios para a despoluição do Rio Tietê e recuperação da Represa de Guarapiranga.

Em 2002, aderiu às regras do Novo Mercado do Brasil, Bolsa, Balcão – B3, obteve o registro na Securities and Exchange Commission – SEC e suas ações passaram a ser negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE, na forma de ADRs – “American Depositary Receipts” – Nível III. No ano de 2004, foi realizada nova oferta pública para distribuição simultânea, no mercado brasileiro e internacional, de ações ordinárias nominativas, de titularidade do Estado de São Paulo.

De acordo com a Lei Estadual n.º 119/73, que autorizou a criação da Sabesp, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social.

Em 2008, a ampliação de sua expansão geográfica e adição de novos tipos de serviços relacionados com o saneamento ambiental e energia, conforme o comando da Lei Complementar Estadual n.º 1.025, possibilitou à Companhia desenvolver diversas iniciativas, no Brasil e no exterior, na busca de oportunidades para expandir os seus negócios.

Em setembro de 2017 foi aprovada a Lei Estadual nº 16.525/17 que autoriza o Governo do Estado de São Paulo (GESP) a constituir uma Sociedade Controladora para abrigar a totalidade das ações da Sabesp pertencentes ao GESP.

577

Seu Capital Social estava distribuído em setembro de 2023 entre o Governo do Estado de São Paulo - 50.3%, a NYSE* - 12.7% e a B3* - 37.0%.

A regulação dos serviços públicos no modelo atual teve seu desenvolvendo no país durante a década de 1990, especialmente a partir da Lei das Concessões (Lei Federal Nº 8.987/1995), quando foram fundadas as primeiras agências reguladoras do país. Com a promulgação em 2007 da Lei Federal Nº 11.445, também conhecida como marco legal do saneamento básico que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o setor passou por alteração institucional e nesse contexto foi criada por meio da Lei Complementar Estadual Nº 1.025/2007, a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Paulo, com a finalidade de regulação, controle e fiscalização dos serviços de titularidade estadual e municipal mediante delegação nos termos da Lei Federal Nº 11.107/2005.

Em junho de 2020 foi editada a, Lei Federal Nº 14.026 que atualiza o marco legal do saneamento básico atribuindo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.

A Lei Federal Nº 14.026 também veta a assinatura de novos contratos de programa e exigiu que as companhias comprovassem a capacidade econômico-financeira, de acordo com o Decreto Nº 10.710/2021, para atingir a universalização do atendimento de água e 90% de atendimento de coleta e tratamento de esgoto até 2033.

Ainda como implicação da Lei Federal Nº 14.026, o governo do Estado de São Paulo editou a Lei Nº 17.383/2021 de criação de 4 unidades de Unidades Regionais de Água e Esgoto – URAEs (1-Sudeste, 2-Centro, 3-Leste, 4-Norte). A URAE 1 – Sudeste é composta por 370 dos 375 municípios operados pela Sabesp.

578

A remuneração dos serviços de água e esgotamento sanitário se dá por meio de tarifas fixadas pela ARSESP quando das revisões ordinárias quadrienais, ou extraordinárias, e reajustes tarifários anuais. Enquanto as revisões tarifárias tratam da recomposição das tarifas para que sejam suficientes para cobrirem os custos de operação, manutenção e expansão em regime de eficiência para as despesas e prudência para os investimentos, conforme as regras determinadas pela ARSESP, os reajustes se destinam a manutenção do nível tarifário através da aplicado da variação do IPCA, deduzido o Fator X, para compartilhamento da eficiência com os usuários, e também ajustado pelo Fator de Qualidade dos Serviços – IGQ, que pode ser positivo, nulo, ou negativo, de acordo com os resultados obtidos frente às metas fixadas pela Sabesp e aprovadas pela ARSESP.

A atual estrutura tarifária da SABESP é composta por tarifas diferenciadas por categorias de uso, residencial, comercial, industrial e pública, e dentro dessas categorias, há tarifas destinadas à população de menor poder aquisitivo, como a tarifa social e vulnerável (apenas na RMSP), para entidades de assistência social, ou para entes da administração pública que celebram contrato com a SABESP para a implantação do Programa de Uso Racional de Água – PURA. Em 2021, a Arsesp aprovou uma nova estrutura tarifária para ser implementada em 2022: (i) novas classificações para clientes residenciais (Residencial, Residencial Social, Residencial Vulnerável e Residencial Coletivo) e clientes não-residenciais (Comercial, Comercial Assistencial, Comercial Coletivo, Industrial e Público Atacado, Caminhão-Pipa, Caminhão de Limpeza de Esgoto); (ii) diferentes preços para água e serviços de coleta e tratamento de esgoto; (iii) unificação das nossas tabelas tarifárias, que reduz parcialmente os subsídios entre as regiões; e (iv) a cobrança de um componente fixo que reflita custos fixos por ligação e uma parte variável que reflita o consumo (uma tarifa binomial). Em março de 2022, a ARSESP adiou a implantação e a nova estrutura tarifária será implementada após consulta pública prevista para o primeiro semestre de 2024.

Leis Federais:

579

Decreto Federal 10.710/2021 Estabelece metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços

Lei Federal 14.026/2020 Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Lei Federal 13.303/2016 Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Lei Federal 11.445/2007 Diretrizes nacionais para o saneamento básico

Lei Federal 11.107/2005 Normas gerais de contratação de consórcios públicos

Lei Federal 8.987/1995 Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Leis Estaduais:

Decreto Nº 66.289/2021 Adesão dos Municípios às URAEs

Lei Estadual 17.383/2021 Criação das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs

Lei Estadual 16.525/2017 Reorganização societária da Sabesp

Lei Complementar Estadual 1.025/2007 Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Paulo – ARSESP

580

Lei Complementar Estadual 11.454/2003 Definição do percentual mínimo de ações com direito a voto mantidas pelo Estado

Decreto tarifário 41.446/1996 Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela SABESP

Lei Estadual 119/1973 Constituição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

“Estatuto e Políticas:

Instrumento Organizacional– Tipo: Estatutário

Fase: Vigente

Título: Estatuto Social

Número e Versão: IE0001 – V.73

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento

de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo

presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e

pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

Parágrafo quarto – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal

nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos

termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e

assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sexto – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo nono – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo

atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;

g) de remuneração; e

h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e

sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. Este valor será atualizado no início de cada ano de acordo com a variação do IPCA-IBGE ocorrida no ano anterior, a ser fixado na ata da primeira Reunião do Conselho de Administração do respectivo exercício, após a disponibilização do índice, admitindo-se o arredondamento.

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição

estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que

esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

i. sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

ii. quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

iii. a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor de gente e gestão corporativa, um diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, um diretor de engenharia e inovação, um diretor de regulação e novos negócios, um diretor de operação e manutenção e um diretor de clientes, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

Parágrafo segundo – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

h) o Regimento Interno da Diretoria;

i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

j) a proposta da política de pessoal; e

k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

II. Aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e

e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 20 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

a) gabinete da presidência;

b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;

c) comunicação;

d) ouvidoria; e

e) qualidade.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento

permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão

atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no regimento interno.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 27 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

ARTIGO 28 – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;

X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes

de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos

específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinar os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de

administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê deverá:

I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a cópia da ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para as providências pertinentes.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação

comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 32 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 33 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 34 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 35 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 36 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 37 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 39 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em

irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 40 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

ARTIGO 41 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 42 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado

referida no artigo 52.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo terceiro – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 44 – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 45 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 46 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 47 – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou

intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- e,
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XIV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e

nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XV

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

ARTIGO 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil

e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XVIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 54 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido

Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do Conselho de Administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

ARTIGO 56 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 57 – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de

contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 58 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 59 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos

limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 60 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 61 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 62 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo criou em 2021 seu Código de Conduta e Integridade voltado para seus clientes, acionistas, Investidores, Parceiros, Fornecedores, Governo, Comunidade e toda a Sociedade:

“Nós, a Sabesp, administradores, empregados e gerentes, estamos comprometidos com uma conduta ética, transparente e respeitosa com relação às pessoas e ao meio ambiente. Por essa razão,

expressamos no nosso Código de Conduta e Integridade os valores e princípios que norteiam nossa atuação com nossos diversos públicos.

A Alta Administração da Sabesp, atenta à evolução da sociedade na qual está inserida, das suas necessidades e demandas, vem manifestar sua aprovação irrestrita a este Código e incentivar a todos os nossos empregados e parceiros a adotarem os seus fundamentos para a construção de uma Companhia e uma sociedade melhores para todos.

É nosso dever, sem exceção, observar valores, princípios e condutas previstas neste Código. Parte essencial deste compromisso com o comportamento ético depende de um papel ativo de cada um de nós, inclusive na utilização do Canal de Denúncia, sempre que tenhamos conhecimento de qualquer conduta incompatível ou inadequada, lembrando que ficam resguardados o anonimato, a confidencialidade das informações e a não retaliação.

Instituímos uma Comissão de Ética, vinculada ao Conselho de Administração, que tem atribuições consultivas, executivas, deliberativas, normativas e educativas, com o objetivo de zelar pela constante atualização e aplicação deste Código.

“Para fazer mais e melhor a cada dia, cumprindo nossa finalidade de prestadores de serviço público essencial à população, sem esquecer de cada ser humano, atuamos para assegurar um ambiente livre de assédio ou constrangimentos e que acolha a diversidade, de forma a continuar a ser uma empresa da qual temos orgulho de fazer parte.”

A Sabesp está alinhada ao Código de Ética da Administração Pública Estadual,

“em nossa Missão de “prestar serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente”, somos socialmente responsáveis, comprometidos com a legalidade, ética e transparência, operando com a nossa Visão de “ser referência mundial na

prestação de serviços de saneamento, de forma sustentável, competitiva e inovadora, com foco no cliente”.

Atuamos como agentes do desenvolvimento sustentável, baseando nosso desempenho econômico na prática da responsabilidade ambiental, para gerar bem-estar de nossos colaboradores, das comunidades onde atuamos e do país.

As diretrizes de sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental fortalecem nosso crescimento como Companhia e nosso compromisso com o meio ambiente e com a sociedade.

Nosso Código está alinhado com o Código de Ética da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 60.428/2014), Regulamento do Novo Mercado, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 62.349/16 e leis anticorrupção.

Os objetivos do Código de Conduta são, ser padrão de conduta para todos os nossos administradores e colaboradores, independentemente do cargo ou função que ocupemos, no relacionamento interno e externo com clientes, acionistas, investidores, fornecedores, parceiros, terceiros, governo, comunidade e sociedade em geral.

Fortalecer nossa imagem e de nossos colaboradores junto aos nossos públicos de relacionamento. Ser referência no combate a todas as formas de fraude, corrupção, suborno e atos lesivos à administração pública, em especial as previstas nas leis anticorrupção nacional e estrangeiras.

Fortalecer nosso comportamento ético, legal e transparente, pautado em valores incorporados por todos, por serem justos e pertinentes, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

621

Ser referência no combate a todas as formas de fraude, corrupção, suborno e atos lesivos à administração pública, em especial as previstas nas leis anticorrupção nacional e estrangeiras.”

Código de conduta e integridade:

Nosso Código de Conduta e Integridade é o principal orientador e alicerce para a gestão sustentável, socioambiental, legal, transparente e ética. Nosso Código é composto por valores organizacionais, princípios éticos e normas, observados ao longo da existência da Sabesp, que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como nós, da Companhia, nos relacionamos com os nossos diversos públicos: administradores, colaboradores, clientes, acionistas, investidores, fornecedores, parceiros, terceiros, governo, comunidade e sociedade em geral. Nosso Código é a base para consolidar e ampliar a reputação já conquistada pela Sabesp, de imagem socialmente responsável, e oferece subsídios e orientação para que ações em curso sejam aperfeiçoadas e novas ações sejam implementadas, no cumprimento da missão e diretrizes da Companhia.

Todos nós, administradores e colaboradores, por ocasião de nosso ingresso, nos comprometemos a ler e cumprir os preceitos de ética e conduta previstos no nosso Código.

Fornecedores, parceiros, terceiros e demais públicos externos têm amplo acesso ao nosso Código no site oficial da Sabesp. Nós, administradores e colaboradores, recebemos treinamento periódico sobre este Código. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração e nossos Diretores recebem treinamento sobre a política de gestão de riscos e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Nossos valores éticos:

INTEGRIDADE – Agir com justiça, legalidade, coerência, transparência, ética e honestidade em todas as práticas e decisões.

622

COMPETÊNCIA Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de processos, serviços e produtos. Valorizar os conhecimentos compartilhados, proatividade, criatividade, inovação, simplicidade e flexibilidade na busca de soluções.

CIDADANIA Atuar respeitando os princípios da cidadania e responsabilidade na promoção do bem público. Entendendo o papel fundamental da Companhia na vida dos seus clientes e de toda a sociedade.

RESPEITO À SOCIEDADE E AO CLIENTE Oferecer produtos e serviços com qualidade e com tarifas adequadas.

RESPEITO AO MEIO AMBIENTE Promover o desenvolvimento sustentável, a educação e a consciência ambiental, zelar pela proteção, preservação e recuperação dos recursos hídricos e do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

RESPEITO ÀS PESSOAS Atuar para que haja equidade de oportunidades, com respeito, acolhimento e espaço à diversidade, bem como o desenvolvimento profissional. Trabalhar para estabelecer relações de confiança e estímulo à participação por meio da comunicação e da integração.

NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Promover o equilíbrio sustentável entre as dimensões sociais, econômicas e ambientais.

Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos produtos e serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.

Zelar pelos recursos públicos e privados, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita.

623

Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da Sabesp e de seus diferentes públicos de relacionamento.

Respeitar a legislação vigente e combater qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos às administrações públicas nacional e estrangeiras e à entes privados.

Estabelecer a confiança como princípio de relação entre a Companhia e seus diferentes públicos de relacionamento.

Atuar com transparência nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento.

Atuar para garantir práticas de gestão de pessoas que respeitem a diversidade e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento, acolhendo e abrindo espaço para a diferença como forma de ampliar as visões internas e a capacidade de inovação.

Fortalecer e aperfeiçoar o relacionamento com as comunidades onde atuamos diretamente e a sociedade em geral.

NOSSAS CONDUTAS ÉTICAS

Com fundamento nos valores e princípios éticos, na Sabesp adotamos as seguintes condutas:

PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO AMBIENTAL

Desenvolvimento de nossas atividades com base nos princípios da prevenção e da precaução ambiental, na busca da melhoria contínua, não promovendo práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

624

EDUCAÇÃO AMBIENTAL Promoção de Educação

Ambiental junto aos diversos públicos de relacionamento e da sociedade em geral.

EXCELÊNCIA AMBIENTAL Alcance e superação

dos padrões de conformidade legal, criando e agregando valor ao negócio, além de nos comprometermos ativamente nos processos de recuperação do meio ambiente.

QUALIDADE DO PRODUTO Responsabilidade

com o saneamento e a salubridade.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO Atendimento

tempestivo às solicitações e reclamações de nossos clientes com a devida qualidade, buscando a resolução das situações apontadas.

DIREITO À INFORMAÇÃO Garantia do direito de

acesso à informação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos da lei.

ATENDIMENTO ISENTO E IMPARCIAL Respeito

à diversidade de nossos diferentes públicos, com canais de comunicação adequados em dimensão e funcionalidade, assumindo o compromisso de exercer nossas atividades de forma isenta e imparcial, sem favorecimento de qualquer ordem, livre de preconceito e de qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos a administrações públicas nacionais e estrangeiras e à entes privados.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL Exercício de

nossas atividades de forma legal, ética e transparente, considerando os interesses legítimos dos públicos com os quais nos relacionamos e da sociedade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade, de forma planejada e sustentável.

CANAL DE DIÁLOGO Manutenção de canais

abertos com a imprensa, redes sociais e com os diversos segmentos da sociedade.

625

RELAÇÕES COM ACIONISTAS E INVESTIDORES Manutenção de área específica para nos comunicarmos de forma precisa e transparente com nossos acionistas e investidores.

NOSSAS CONDUCTAS ÉTICAS

REGISTROS CONTÁBEIS Registro contábil de modo correto, consistente, preciso, verdadeiro e completo, em grau de detalhamento e contextualização que assegure a transparência e confiabilidade de nossas transações econômico-financeiras, de acordo com a legislação em vigor e as práticas contábeis vigentes. Disponibilizamos nossos livros às auditorias e aos órgãos fiscalizadores e reguladores competentes.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES Mantemos com nossos concorrentes conduta de respeito, observando a legislação vigente, baseando o nosso relacionamento em princípios éticos.

DOAÇÕES Proibição, tanto para nós, a Companhia, quanto para nossos colaboradores e administradores, de qualquer doação ou utilização de recursos da Sabesp (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, rede e celular corporativo etc.) em campanha política, que vise auxiliar partidos políticos ou candidatos, dentre outras condutas vedadas pela legislação específica. A proibição acima aplicase para uso de recursos da Sabesp para campanhas ou eleições de corporações e associações em geral.

NOSSAS CONDUCTAS ÉTICAS

ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO Repudiamos práticas que atentem contra o interesse público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, como:

626

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

Nossos administradores e colaboradores, fornecedores, parceiros e terceiros não receberão, pagarão, concederão, oferecerão, prometerão, solicitarão, direta ou indiretamente, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, patrocínio, viagem, gratificação, presente, brinde, refeição, favor, benefício, ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer pessoa, instituição ou órgão, público ou privado.

Nossos Administradores e Colaboradores,

Instrumentos Normativos Nossos administradores e colaboradores exercem suas funções conforme posições hierárquicas que ocupam, baseando-se no cumprimento das instruções normativas

627

da organização e de preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos. **SAÚDE E**

SEGURANÇA NO TRABALHO Nossos administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros e terceiros devem zelar pela saúde e segurança das pessoas que trabalham para a organização, por meio do cumprimento de leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para os trabalhadores.

RELAÇÕES COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS COLABORADORES Atuamos para que nossos administradores, colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros não sofram restrição ou constrangimento por participar de entidades e associações, como forma do pleno exercício de direito, auxiliando no desenvolvimento individual e na melhoria do clima organizacional. Nossos administradores conduzem os processos de negociação coletiva com responsabilidade e transparência, pautando-se pelo diálogo saudável com as entidades sindicais e outras entidades representativas das expectativas dos nossos colaboradores.

DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PROFISSIONAL Atuamos para que nossos colaboradores tenham iguais oportunidades de capacitação profissional, com equidade, de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para o seu processo de ascensão profissional, por meio de um processo baseado no mérito, desempenho, competência e respeito, procurando contemplar a diversidade de forma justa e equilibrada.

Nossos Administradores e Colaboradores

DISCRIMINAÇÃO Nossos administradores, colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros são estimulados e orientados a exercer suas funções de forma profissional, respeitosa e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual, idade, crença religiosa ou quaisquer

628

outras formas de discriminação. Todos devem assumir um comportamento ativo no combate aos preconceitos, tornando a empresa um ambiente de influência positiva em todos os seus espaços de atuação, não simplesmente permanecendo passiva diante da injustiça social.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL Repudiamos a prática de assédio moral ou sexual. Nossos administradores, colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros devem exercer suas funções visando eliminar a violência e a desigualdade de gênero, nos seus mais diferentes níveis, de modo a garantir um ambiente livre de qualquer constrangimento.

DIREITO À INFORMAÇÃO Nossos administradores e colaboradores devem divulgar informações que contribuam para a qualidade do trabalho ou de caráter institucional de interesse do empregado.

CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DE DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS Nossos administradores e colaboradores têm obrigação de garantir a confidencialidade das informações classificadas como tal e de proteger segredos industriais, programas de computador, patentes e modelos de utilidade de propriedade da Companhia, assim como dados sigilosos ou privados, sob sua responsabilidade. São de propriedade da Sabesp todos os dados, informações e produtos desenvolvidos para a Companhia por colaboradores, administradores, fornecedores e parceiros.

USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS Nossos administradores e colaboradores, em razão do acesso às informações relevantes, são proibidos de negociar ações, debêntures ou quaisquer valores mobiliários da Sabesp, durante o período de vedação, bem como compartilhar informações relevantes, que ainda não foram divulgadas ao público. Informações relevantes são aquelas que podem causar impacto na cotação de valores mobiliários da Sabesp.

Nossos Administradores e Colaboradores

629

USO E PROTEÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, os bens, equipamentos, serviços e meios de comunicação devem ser utilizados de forma a não contrariar orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e da Companhia. É vedada a utilização de: Bens, serviços e colaboradores, em razão do cargo ou função que ocupam, para benefício próprio; Outros recursos da Sabesp (apostilas, micros, impressoras, equipamentos existentes ou que venham a ser criados, informações, horário de trabalho, veículos, etc.), para atender a interesses próprios

A Sabesp poderá, sempre que necessário, inspecionar e monitorar instalações, equipamentos, veículos, computadores, e-mails e outros meios de armazenamento e comunicação, respeitadas as disposições legais e as normas internas relacionadas à matéria.

NEPOTISMO, os nossos administradores e colaboradores é vedada a indicação, contratação ou manutenção de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, sob sua subordinação direta ou com influência na contratação, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento.

CONFLITOS DE INTERESSE, nossos administradores e colaboradores, no desempenho de suas funções internas e externas, zelam para que não haja conflitos de interesses em relação à Companhia. É vedado:

Atuar em processos de compra ou venda de produtos/ serviços/obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, até o terceiro grau.

Participar em processos de compra ou venda de produtos/ serviços/obras, como pessoa física ou como sócio administrador detentor de pessoa jurídica.

630

Realizar negócios em benefício próprio com fornecedores concomitantes a um negócio entre a Sabesp e este fornecedor, sendo você um dos representantes da Sabesp junto a este fornecedor (ex.: solicitar favores de manutenção; negociar compra e venda de veículos; negociar compra e venda de imóveis; realizar empréstimos ou qualquer outra transação comercial em benefício próprio).

Exercer atividade, que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses da Sabesp, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional.

Nossos administradores e colaboradores têm obrigação legal de levar ao conhecimento de superiores hierárquicos ou órgãos competentes, situações e dúvidas a respeito de eventual conflito de interesse.

RECEBIMENTO DE PRESENTES E GRATIFICAÇÕES Nossos administradores e colaboradores, fornecedores, parceiros e terceiros não receberão ou solicitarão favores, remuneração, transporte, hospedagem, bens móveis ou imóveis, serviços ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial. É vedado:

Aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, brindes, favores, benefícios, que tenham valor comercial, advindos de clientes, fornecedores, parceiros, terceiros e entidades públicas ou privadas;

Aceitar, sugerir, solicitar e receber gratificações, comissões, propinas, pagamentos e ajuda financeira, em qualquer situação;

Receber patrocínios ou doações para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação. É permitido o recebimento de brindes, sem valor comercial, que sejam distribuídos como cortesia ou divulgação

631

por ocasião de eventos ou em datas comemorativas, como por exemplo: canetas, agendas, camisetas, com logo da empresa;

A recusa deverá ser efetuada, formalmente, por meio de correspondência, com a expressa devolução de presentes e gratificações.

NOSSOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, nossos administradores e colaboradores podem participar de eventos, congressos, seminários e visitas técnicas no Brasil e no exterior, caracterizadas por justo interesse estratégico e tecnológico à Sabesp; sendo que as despesas relativas a essa participação (inscrição, viagens e deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros) não podem ser pagas por pessoas, empresas ou entidades que, de forma direta ou indireta, possam ser beneficiadas ou influenciar ato ou decisão de competência funcional.

PATROCÍNIOS São permitidos patrocínios, desde que relacionados aos objetivos empresariais e que não representem favorecimento político ou pessoal de qualquer profissional ligado à Sabesp.

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE É vedada a punição ou retaliação, de qualquer forma, do denunciante ou colaborador que tenha fornecido de boa-fé informações ao Canal de Denúncias ou por outros meios.

DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS Somente são permitidas doações com propósitos filantrópicos, culturais, educacionais, sociais e/ou ambientais, de acordo com os valores e princípios éticos da Companhia, não sendo permitidas doações de imóveis e contribuições pecuniárias. As doações são destinadas a entes públicos municipais, estaduais ou federais ou a entidades sem fins lucrativos, não sendo permitidas doações a pessoas físicas, partidos políticos e seus candidatos, conforme estabelece a Política de Doações e Contribuições Voluntárias.

632

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES Nossos administradores, colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros e demais públicos externos devem comunicar ao Canal de Denúncia qualquer ato ilícito, fato, dado ou situação irregular de que tenham conhecimento. A apuração do conteúdo das denúncias é realizada conforme procedimento empresarial, devendo ser fornecidos os elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos. O anonimato é preservado, porém poderá ser objeto de averiguação o denunciamento infundado, doloso ou fraudulento.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS, TERCEIROS: CADEIA PRODUTIVA. estimulamos a prevenção, o cuidado e a minimização de impactos ambientais advindos de nossa cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de nossos fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços.

LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, explicitamos no nosso processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores, parceiros e terceiros atendam às legislações vigentes e que tenham compromisso social, ambiental e de boas práticas de governança, visando causar um impacto positivo na sociedade, com destaque para a abolição do trabalho infantil e forçado e para a observância das leis anticorrupção, colaborando ao mesmo tempo com o atingimento dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

IGUALDADE, nossos fornecedores, parceiros e terceiros em situação equivalente ou similar recebem o mesmo tratamento e oportunidade, sendo permitidas restrições mediante embasamento técnico-profissional.

CONFIANÇA, mantemos uma relação de confiança com nossos fornecedores, parceiros e terceiros, baseada no comportamento ético mútuo.

CONSEQUÊNCIAS, o objetivo deste Código é construir coletivamente consciência e uma forma de conduta que seja íntegra e

orientada para o bem coletivo. Porém, onde for apurada irregularidade ou transgressão ao Código de Conduta e Integridade, desde que identificada a materialidade e a autoria, caberá aplicação das medidas disciplinares aos nossos administradores e colaboradores, observado o procedimento empresarial de averiguação de ocorrência e aplicação de penalidades – PE-AU007, bem como as normas previstas na legislação trabalhista.

No caso de envolvimento de empresas, terceiros ou parceiros, serão aplicadas as sanções contratuais, sem prejuízo das demais medidas jurídicas cabíveis.

COMISSÃO DE ÉTICA, nossa Comissão de Ética, cuja composição é definida por Deliberação de Diretoria, tem como atribuições a elaboração, revisão e divulgação deste Código, zelar pela pertinência, atualização, disseminação e aplicação do Código de Conduta e Integridade da Sabesp.

A COMISSÃO: Analisa a natureza e a frequência das transgressões ao Código;

Recomenda ações preventivas e corretivas;

Acompanha os processos de infração e;

Estimula o comprometimento dos colaboradores com uma conduta ética e imparcial.

ÁREA DE CONFORMIDADE, na Sabesp possuímos uma Superintendência de Gestão de Riscos e Conformidade que tem entre suas atribuições o estabelecimento da Política Institucional de Conformidade, instrumento que define diretrizes, princípios e competências para a consolidação do Programa de Integridade em todos os níveis da Companhia.

CANAL DE DENÚNCIA, quando tomamos conhecimento de uma conduta que não seja ética, íntegra ou transparente, usamos

634

o canal de denúncias. É um canal direto de comunicação, autônomo e confidencial, preparado para acolher as pessoas e receber os relatos de descumprimento do Nosso Código de Conduta e Integridade. O atendimento é feito por uma empresa contratada especializada, com a garantia do sigilo das informações e do anonimato do denunciante.

Link: www.contatoseguro.com.br/sabesp. Os registros destas ocorrências de desvios de conduta podem ser feitos por formulário digital ou pelo telefone 0800 900 8001, canais disponibilizados pela Contato Seguro. Agora, se preferir, o usuário pode fazer pessoalmente ou por carta dirigida à Superintendência de Auditoria (Rua Costa Carvalho, 300 – CEP: 05429-900).

A Superintendência de Auditoria é responsável pelo processamento de informações, por zelar pelo anonimato e proteger a confidencialidade dos envolvidos, visando preservar direitos e a neutralidade das decisões.

Compete ao Comitê de Auditoria monitorar os procedimentos para apuração de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no canal de denúncias.

CANAL DE CONFIANÇA, nosso Canal de Confiança é um mecanismo institucional para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade às situações do cotidiano. Esse canal visa orientar os nossos colaboradores sobre o comportamento ético na condução dos negócios da Sabesp em todos os níveis.

Em caso de dúvida sobre o comportamento adequado em uma situação real do dia-a-dia, você pode entrar em contato com o Canal de Confiança pelo e-mail: canaldeconfianca@sabesp.com.br.

Nosso Código de Conduta e Integridade está disponível para acesso no Portal Corporativo, no site Sabesp e no Portal da

Transparência, sendo divulgado aos nossos administradores, colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros.”

Sendo assim, de onde vem a água que bebemos? “a partir do dia 15 de janeiro de 2015, a Sabesp passou a publicar diariamente o boletim detalhado da condição dos mananciais que abastecem a Região Metropolitana de São Paulo. Esse documento é divulgado no site da Sabesp juntamente com os índices dos mananciais, a partir das 9h.

Antes do tratamento nas estações, a água é retirada de rios, lagos, riachos, represas e lençol freático ou mananciais. Daí a importância da conservação e proteção destas áreas para garantir água em quantidade e qualidade adequadas.

O que são mananciais?

Mananciais são reservas hídricas ou fontes de água para abastecimento público e podem ser superficiais ou subterrâneas.

As represas utilizadas para fins de abastecimento público tem a finalidade de acumular água no período chuvoso ou úmido para ser utilizada no período seco ou de estiagem, permitindo o fornecimento de água para a população ao longo do ano.

As represas também possuem um papel fundamental no controle das cheias, pois, no período de fortes chuvas, retêm parte da vazão que chegaria aos rios, córregos e centros urbanos, armazenando ou liberando os volumes de água aos poucos, de forma controlada, evitando ou reduzindo o impacto de inundações.

Na Região Metropolitana de São Paulo a fonte principal utilizada para abastecimento público é a água armazenada em barragens ou represas.

636

No Interior de São Paulo é comum o uso da água de poços profundos provenientes de mananciais subterrâneos que também inspiram proteção e cuidados.

Já no litoral, há mananciais de serra e rios imprescindíveis ao desenvolvimento das regiões.

Preservação

A Sabesp monitora e preserva mais de 44 mil hectares, o equivalente a quase 200 parques do Ibirapuera. São 9 mil hectares de espelho d'água e 35 mil hectares de área no entorno dos mananciais que abastecem os sistemas produtores de água Rio Claro (Parque Estadual da Serra do Mar), Alto Cotia (Reserva do Morro Grande), Guarapiranga (Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos), Alto Tietê (represa Tiaçupeba) e Cantareira (represas Atibainha, Cachoeira, Jacaré, Jaguarí e Paiva Castro).

As reservas monitoradas pela Sabesp representam 1,4% do remanescente de Mata Atlântica do Estado de São Paulo e protegem a água consumida por mais de 14 milhões de moradores da capital e da Grande SP.

Tratamento de água

As estações de tratamento de água (ETAs) da Sabesp funcionam como verdadeiras fábricas para produzir água potável. Atualmente, são tratados mais de 119 mil litros de água por segundo.

O processo convencional de tratamento de água é dividido em fases. Em cada uma delas existe um rígido controle de dosagem de produtos químicos e acompanhamento dos padrões de qualidade.

Fases do tratamento

Pré-cloração – Primeiro, o cloro é adicionado assim que a água chega à estação. Isso facilita a retirada de matéria orgânica e metais.

Pré-alkalinização – Depois do cloro, a água recebe cal ou soda, que servem para ajustar o pH* aos valores exigidos nas fases seguintes do tratamento.

*Fator pH – O índice pH refere-se à água ser um ácido, uma base, ou nenhum deles (neutra). Um pH de 7 é neutro; um pH abaixo de 7 é ácido e um pH acima de 7 é básico ou alcalino. Para o consumo humano, recomenda-se um pH entre 6,0 e 9,5.

Coagulação – Nesta fase, é adicionado sulfato de alumínio, cloreto férrico ou outro coagulante, seguido de uma agitação violenta da água. Assim, as partículas de sujeira ficam eletricamente desestabilizadas e mais fáceis de agregar.

Floculação – Após a coagulação, há uma mistura lenta da água, que serve para provocar a formação de flocos com as partículas.

Decantação – Neste processo, a água passa por grandes tanques para separar os flocos de sujeira formados na etapa anterior.

Filtração – Logo depois, a água atravessa tanques formados por pedras, areia e carvão antracito. Eles são responsáveis por reter a sujeira que restou da fase de decantação.

Pós-alkalinização – Em seguida, é feita a correção final do pH da água, para evitar a corrosão ou incrustação das tubulações.

Desinfecção – É feita uma última adição de cloro no líquido antes de sua saída da Estação de Tratamento. Ela garante que a água fornecida chegue isenta de bactérias e vírus até a casa do consumidor.

Fluoretação – O flúor também é adicionado à água. A substância ajuda a prevenir cáries.

QUALIDADE DA ÁGUA, Diariamente, a Sabesp realiza monitoramento da água tratada. Confira as análises.

A Sabesp controla a qualidade da água em todo o sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete dos imóveis por meio de coletas sistemáticas de amostras e realização de ensaios laboratoriais, em atendimento à portaria do Ministério da Saúde.

Para isso, possui 16 laboratórios de controle sanitários com vários ensaios acreditados pela ISO/IEC 17.025.

ESTRATÉGIAS RESILIENTES, é um plano de adaptação às variações climáticas e gestão dos recursos hídricos para o abastecimento de água.

Como empresa de saneamento básico, a Sabesp concentra suas energias em ações que melhoram o abastecimento de água, a

coleta e o tratamento de esgoto – tripé essencial da atividade primeira da companhia. nesta publicação, destacam-se o estado da arte sobre conceitos de gerenciamento e os olhares dos tomadores de decisão sobre os recursos hídricos. é a partir dela que o restante da cadeia de saneamento se desenvolve.

O planeta faz um alerta

Entenda os riscos globais associados à água, os elementos que compõem a segurança hídrica e a importância de um plano de adaptação às mudanças climáticas para o abastecimento de grandes centros urbanos.

O QUE É SEGURANÇA HÍDRICA

Capacidade de uma população de ter o acesso sustentável a quantidades de água para manter o bem-estar humano e o desenvolvimento socioeconômico, proteger contra desastres ambientais e preservar os ecossistemas.

Registros vitais nas nascentes, a qualidade e a quantidade de água nos mananciais dependem de diversos fatores. Confira quais são e como se relacionam para as análises sobre o volume disponível em diferentes cenários projetados.

A capital paulista é um clássico exemplo de ilha de calor, com temperaturas mais elevadas na região central e mais baixas em áreas bem arborizadas e afastadas. A formação dessas ilhas de calor prejudica

consideravelmente as análises para o abastecimento de água e dificulta ainda mais as tomadas de decisão.

Água para todos, garantir o abastecimento de toda a RMSP é um desafio e tanto. Esse processo parte de uma premissa básica: disponibilidade hídrica. Veja como e por que os volumes variam nos sistemas produtores.

SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO (SIM) E SUAS RESPECTIVAS VAZÕES OUTORGADAS

98% é a garantia atual de abastecimento de água para a RMSP. No passado, adotava-se o nível de 95%

201 m³/hab./ano é a disponibilidade hídrica na RMSP, enquanto o potencial do Brasil está entre 10 mil e 100 mil m³/hab./ano.

Por uma convergência de interesses, confira como, na gestão de recursos hídricos da RMSP, agentes de diversas instâncias se organizam para administrar conflitos, priorizar usos e atender às necessidades da população de forma sustentável.

AS MÚLTIPLAS INTERFACES DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Muito Além da Água, iniciativas de preservação ambiental em uma das maiores áreas urbanas do mundo: a Região Metropolitana de São Paulo.

641

Com mais de 21 milhões de habitantes, a Grande São Paulo está entre as dez regiões mais populosas do mundo. A alta concentração demográfica e o histórico de ocupação intensa, acelerada e, muitas vezes, irregular derrubam a disponibilidade de água per capita, comparável à de estados como o Piauí. Nesse contexto, preservar os mananciais e seu entorno torna-se imperativo. Por meio do Programa Cinturão Verde dos Mananciais Metropolitanos, a Sabesp atua nessa frente principalmente em quatro sistemas de abastecimento: Cantareira, Alto Cotia, Rio Claro e Fazenda Capivari (que faz parte do Guarapiranga), todos localizados em áreas pertencentes à empresa e inseridos no bioma da Mata Atlântica. Conservação de matas ciliares, reflorestamento, monitoramento de reservas e apoio à pesquisa, atividades desenvolvidas pela Sabesp e por instituições parceiras em cerca de 44 mil hectares, são os assuntos abordados neste relatório online, cujos textos na íntegra estão disponíveis para download.

A METRÓPOLE E SUAS ÁGUAS: Cantareira, Alto Cotia, Rio Claro e Fazenda Capivari: conheça as quatro propriedades da Sabesp que são essenciais para a região.

ELES ARMAZENAM 55% DA ÁGUA QUE ABASTECE A GRANDE SÃO PAULO

Dos cerca de 44 mil hectares que os quatro sistemas ocupam, 33 mil são de Mata Atlântica (ou 1,4% do remanescente desse bioma no Estado de São Paulo). O restante equivale à superfície da água das represas e a áreas disponíveis para reflorestamentos. Estes se concentram no Cantareira, a fim de elevar sua atual taxa de cobertura vegetal: 75%. No Alto Cotia, que resiste ao avanço das ocupações urbanas, esse índice chega a 100% – o mesmo do Rio Claro e da Fazenda Capivari.

CAIXA D'ÁGUA. Instale uma caixa d'água em sua residência e mantenha uma reserva para casos emergenciais.

642

Mantenha uma reserva de água para você e sua família

Instalar uma caixa de água na sua casa é um dos melhores investimentos que você pode fazer para a saúde e conforto da sua família. A caixa de água garante o abastecimento em sua casa, mesmo quando a Sabesp é obrigada a interromper o fornecimento de água para consertar um vazamento ou resolver qualquer outro problema.

Assentamento da caixa de água na base de instalação

Assente a caixa de água sobre uma superfície plana, rígida e nivelada, sem a presença de pedras, detritos ou pontas que possam danificar o produto. O apoio deve ter resistência suficiente para suportar o peso da caixa cheia.

Dimensione a caixa de água do seu imóvel Lembre-se que todos os equipamentos hidráulicos (torneiras, chuveiros, máquina de lavar, etc) devem estar conectados à caixa de água.

Mantenha a caixa de água sempre bem tampada, para evitar que insetos e animais sujem a água. Limpe a caixa de água a cada seis meses, para garantir a qualidade da água que sua família consome.

Atenção: A caixa não deve ser apoiada diretamente sobre o solo ou ser enterrada total ou parcialmente. Também não deve ser instalada sobre terreno arenoso, desnivelado, com base gradeada ou cruzeta.

643

Sobre a redução de pressão na rede, a redução de pressão nas tubulações das redes de água é uma tecnologia praticada pela Sabesp há décadas na Grande São Paulo para evitar desperdício, principalmente durante a noite/madrugada, período em que grande maioria da população dorme e as atividades econômicas praticamente inexistem.

Se o seu imóvel possui caixa de água adequada à quantidade de moradores, a redução de pressão na rede não deve ser percebida e não interfere na sua rotina. Campanha pela caixa d'água limpa”

Sobre os serviços oferecidos pela Sabesp,

Whatsapp: Já conhece os serviços da Sabesp disponíveis no Whatsapp? O número oficial é o 11-3388-8000 e os clientes devem ficar atentos ao ícone verde ao lado do nome de contato para ter a segurança de estar na conta oficial e certificada.

Com o número de fornecimento e documentos pessoais, o titular tem acesso às seguintes opções:

1 - Consulta de débitos e 2ª via (cliente é direcionado para o autoatendimento via CHAT - <https://sabesp-chat.sabesp.com.br/chat-externo>)

2 - Parcelamento
3 - Estou sem água

4 - Vazamentos

5 - Qualidade da água

6 - Desligamento temporário a pedido

7 - Religação após desligamento a pedido

8 - Encerrar a titularidade do fornecimento

9 - Alterar vencimento

10 - Informar pagamento

É simples, rápido e muito prático. Ao final, existe uma pesquisa de satisfação para que possamos melhorar e aprimorar a prestação dos nossos serviços.

Novo sistema comercial

Para melhorar o relacionamento com todos os clientes e facilitar acesso aos serviços e atendimento, lançamos um novo sistema comercial.

Nesta mudança, a identificação dos clientes será pelo CPF ou CNPJ, facilitando a mudança de titularidade e todo relacionamento comercial.

Para ter acesso à nova agência virtual é preciso ter o cadastro atualizado. Para isso vá em sabespfacil.sabesp.com.br ou entre em contato pelo 0800-0550195.

Acesso único e segurança das informações

Pensando na segurança dos seus dados, é importante criar um nome de usuário e senha. Em agenciavirtual.sabesp.com.br, vá até “Você não está cadastrado”, preencha seus dados e clique em prosseguir. Você receberá um e-mail com uma senha provisória e fique atento à sua caixa de SPAM, pois muitas vezes a mensagem pode estar lá.

644

645

Para Pessoa Jurídica, quem acessa é o representante legal e o passo-a-passo para fazer esse cadastro está no menu "Outros" e depois "Representante Legal".

Benefícios e vantagens, além de ter acesso à segunda via da conta por e-mail, será mais fácil fazer parcelamentos e ter toda a programação dos pagamentos com os carnês e acessar a nova agência virtual com nome de usuário e senhas, ou seja, com mais segurança dos dados e acesso a informações.

Saiba também o que muda na sua conta.

Atenção, como estamos em transição, chamamos a atenção para alguns pontos importantes:

A leitura da conta poderá ser calculada pela média e a regularização acontecerá no mês seguinte.

Também pode ocorrer a alteração da data prevista no débito automático, em virtude desta fase de ajustes.

Mas para qualquer situação, nossos atendentes estão devidamente preparados para tirar dúvidas e orientar os clientes que necessitarem, inclusive para ajustar a melhor data de pagamento/débito automático.

Sabesp Digital, utilize nossos canais digitais e não vá até as agências de atendimento

Para colaborar no combate ao avanço do coronavírus, a Sabesp orienta seus clientes sobre o uso dos canais digitais como agência virtual disponível no www.sabesp.com.br e aplicativo Sabesp Mobile. A Companhia também está ampliando as opções de serviços oferecidos pela Central de Atendimento telefônico, já que as agências comerciais estão fechadas.

Confira os canais de atendimento da Sabesp:

646

Agência Virtual: No site www.sabesp.com.br ou agenciavirtual.sabesp.com.br

Play Store:

Apple Store:

App Sabesp Mobile: Disponível nas plataformas iOS e Android, permite ainda o envio de fotos da ocorrência junto com a solicitação.

Central de Atendimento: Os números são 195 para emergências ou 0800 055 0195 para serviços comerciais

O atendimento é gratuito e funciona durante 24 horas.

Tarifas e serviços, a estrutura tarifária da Sabesp constitui-se de um conjunto de tarifas e regras aplicadas ao faturamento da Companhia em que os usuários são classificados nas categorias divididas em residencial, comercial, industrial e pública.

Para as categorias mencionadas existem tabelas com os valores estabelecidos para o consumo de até 10 m³, de 11 a 20 m³, de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³, exceto para as tarifas residencial social e residencial favelas que possuem 5 faixas de consumo, isto é, até 10 m³, de 11 a 20 m³, de 21 a 30 m³, 31 a 50 m³ e acima de 50 m³.

Adicionalmente, a Sabesp possui tarifas diferenciadas para a população com menor poder aquisitivo e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que observadas as condições de elegibilidade publicadas e acatadas por órgão regulador, quando for o caso.

Tanto a cobrança por meio de tarifas, como a possibilidade de diferenciação estão previstas na legislação que autorizou a constituição da Sabesp, além dos regulamentos tarifários autorizados pelo Estado por meio de Decretos.

De acordo com o marco legal e regulatório vigente para o setor, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de

647

saneamento básico poderá levar em consideração quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço.

O consumo mínimo consiste em um instrumento de tarifação que permite a cobrança de um preço fixo para o primeiro bloco de consumo até determinada faixa de volume em metros cúbicos. Nesse instrumento, o volume mínimo faturável é cobrado mensalmente do consumidor independente se há consumo ou não.

Assim como as demais características da estrutura tarifária, a conta mínima praticada pela SABESP está fundamentada no Regulamento Tarifário aprovado por meio do Decreto Estadual 41.446/1996, na legislação e normas regulatórias vigentes.

Para os grandes consumidores e para os municípios em que a Sabesp fornece água ao atacado e disponibiliza tratamento dos esgotos por eles coletados, também há tabelas tarifárias próprias.

Regulamento do Sistema Tarifário da Sabesp:

DECRETO Nº 41.446 DE 16 DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, Decreta:

Artigo 1.º - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP reger-se-á pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

648

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983, n.º 28.855, de 2 de setembro de 1988 e n.º 31.503, de 2 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1996

REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Artigo 1.º - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros prestados pela SABESP, relacionados com seus objetivos.

Artigo 2.º - As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I - categorias de uso;
- II - capacidade de hidrômetro;
- III - característica de demanda e consumo;
- IV - faixas de consumo;
- V - custos fixos e variáveis;
- VI - sazonalidade;
- VII - condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

Artigo 3.º - Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

- I - residencial - ligação usada exclusivamente em moradias;
- II - comercial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
- III - industrial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na

classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
 IV - pública - ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
 V - outros - ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias nos incisos I a IV. § 1.º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP em norma apropriada.

§ 2.º - Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia. § 3.º - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal, não comportando tarifa diferenciada.

Artigo 4.º - O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10m (dez metros cúbicos) por mês, podendo ser diferenciado por categoria de uso, capacidade de hidrômetro e características de demanda e consumo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3.º, na forma explicitada em norma interna da SABESP.

Parágrafo único - Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 10m por economia e categoria de uso.

Artigo 5.º - Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.

Artigo 6.º - No cálculo do valor da fatura/conta de água e/ou esgotos dos prédios com mais de uma economia, classificados exclusivamente na categoria residencial, além da cobrança do consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar a soma dos mínimos será distribuído igualmente, por todas as economias, aplicando-se lhes as tarifas fixadas para consumos e/ou coletas

superiores aos mínimos da categoria residencial, somando-se os valores encontrados.

Artigo 7.º - Para prédio dotado de ligação de água ou de água e esgoto desprovida de hidrômetro, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, de acordo com norma técnica expedida pela SABESP.

Artigo 8.º - Serão fixadas tarifas específicas para serviços de fornecimento de água a caminhões tanques e embarcações, bem como de recebimento de efluentes não domésticos e de autofossas nas ETEs.

Artigo 9.º - As tarifas de fornecimento de água por atacado, água não tratada, e água reciclada, serão estabelecidas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de forma a garantir plenamente a cobertura adequada de todos os custos dos serviços.

§ 1.º - A SABESP poderá, a seu critério, fixar tarifas em contrato.

§ 2.º - Para a formação da tarifa serão considerados todos os custos incorridos pela SABESP cumulativamente.

Artigo 10 - O fornecimento temporário de água e as ligações de defesa contra incêndios terão preços e condições específicos divulgados na forma prevista no artigo 28 deste Regulamento. Parágrafo único - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão, a critério da SABESP, ser fixados em contrato.

Artigo 11 - Os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos terão seus preços fixados na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, em função da carga poluidora, toxidade e vazão dos despejos.

§ 1.º - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão ser estabelecidos, a critério da SABESP, em contrato específico.

§ 2.º - A SABESP definirá as condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo através de norma interna.

Artigo 12 - O recebimento de esgotos de outros municípios, para tratamento da SABESP, terão suas tarifas fixadas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento e levarão em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.

§ 1.º - Na formação de preços serão considerados os custos incorridos pela SABESP, cumulativamente.

§ 2.º - A carga poluidora será medida em pontos definidos do recebimento e monitorada periodicamente.

§ 3.º - A SABESP definirá as condições técnicas que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo e de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º - A SABESP poderá, a seu critério, fixar as tarifas e condições destes serviços em contrato, levando em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.

Artigo 13 - As tarifas serão determinadas com base nos custos de referência, de acordo com a seguinte composição:

I - despesas de exploração;

II - depreciação, provisão para devedores duvidosos e amortização de despesas;

III - remuneração adequada do investimento reconhecido.

Parágrafo único - A SABESP, em normas internas, de acordo com a legislação vigente, poderá definir a natureza dos custos indicados no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas no mínimo mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação e/ou em agência bancária autorizada.

Parágrafo único - A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

Artigo 15 - A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

Artigo 16 - Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando

este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1.º - Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2.º - Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SABESP, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3.º - Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

Artigo 17 - As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

Artigo 18 - A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.

Artigo 19 - A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à SABESP suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

§ 1.º - O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.

§ 2.º - É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

Artigo 20 - Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle, serão cobrados pela SABESP.

Artigo 21 - Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional da SABESP serão suprimidos os serviços de água e/ou esgoto. As bases para cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, da cobrança do consumo presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos,

653

bem como os prazos de restabelecimento dos serviços aos clientes, serão efetuados de conformidade com as normas da SABESP.

Parágrafo único - A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

Artigo 22 - Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo de acordo com as normas estabelecidas pela SABESP. Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

Artigo 23 - As tarifas serão revistas periodicamente no mínimo uma vez ao ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP.

Parágrafo único - Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas para recompor seu poder aquisitivo real.

Artigo 24 - Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato à SABESP.

Artigo 25 - A SABESP deverá manter atualizado o cadastro das ligações.

Parágrafo único - As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos, até o integral ressarcimento dos danos causados na forma do artigo 21 deste Regulamento.

Artigo 26 - À SABESP, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969 é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita.

Artigo 27 - As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que

654

vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

Artigo 28 - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgoto, bem como de outros serviços aplicados pela SABESP, serão divulgados através de comunicado publicado na Imprensa Oficial. Parágrafo único - Os preços dos serviços executados pela SABESP estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

Artigo 29 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela SABESP.

Guia de serviços Sabesp,

"Água- Guia de serviços, na agência virtual estão orientações de prazos, preços e documentação necessária para todos os serviços oferecidos pela Sabesp.

Desligamento (supressão) da ligação por imóvel
vago;

Desligamento (supressão) da ligação por
unificação ou demolição;

Estudo para prolongamento de rede de água;

Falta de água;

Mudança do local da ligação de água;

Primeira Ligação de água;

Regularização de Cavalete;

Religação de água - Em decorrência de supressão
a pedido do cliente;

655

Religação de água - em decorrência de supressão
por débitos;

Religação de água com instalação de caixa UMA -
Em decorrência de supressão a pedido do cliente;

Religação de água com instalação de caixa UMA -
em decorrência de supressão por débitos;

Separar ligação de água;"

"Atestados; atestado de existência de conexão à
rede de água e esgoto;

Atestado de existência de rede de água e esgoto;

Atestado de existência/Inexistência de débitos;

Atestado de valores e consumos de contas

emitidas;"

"Cavalete, medidor, hidrômetro, aferição de
medidor;

Conserto de cavalete;

Mudar o local da ligação de água;

Regularizar o Cavalete;"

"Dados Cadastrais- Guia de serviços, alterar a
categoria de uso do imóvel;

Alteração de Titularidade da Fatura;

Atualização de dados;

Cadastrar por unidade de consumo - até 7
unidades de consumo por uma única ligação de água;

Cadastrar por unidade de consumo - mais de 7
unidades de consumo por uma única ligação de água;

Encerramento da Titularidade;

656

Representante Legal - Cadastro;

Tarifa Residencial Social - Habitações Coletivas;

Tarifa Residencial Social - Residências

Unifamiliares."

"Entidades de Assistência Social, benefício
tarifário para entidades de atendimento na área de Assistência Social;

Benefício tarifário para entidades de atendimento
na área de Educação;

Benefício tarifário para entidades de atendimento
na área de Saúde;"

"Esgoto- Guia de Serviços, estudo para
dimensionamento de ligação de esgoto;

Estudo para prolongamento de rede de esgoto;

Instalação de Ligação de Esgoto;

Mudança do local da ligação de esgoto;

Fatura- Guia de Serviços;

Alterar dia de vencimento;

Cobrança indevida de esgoto;

Emissão de 2ª via de fatura;

Fatura com valor alto;

Fatura em Braille;

Histórico de Consumo;

Parcelamento - Residências, Comércio e

Condomínios;

657

indústria;

Parcelamento de fatura(s) para comércio e

Parcelamento de fatura(s) para residências;

Outros- Guia de Serviço

Certidão de Esgotamento Sanitário;

Esgoto entupido;

Qualidade da Água;

Reposição de pavimento;

Retirada de entulho;

Vazamento de água e/ou esgoto;”

“**Dicas e testes**, de acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia para atender às necessidades de consumo e higiene).

No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros/dia.

Um pouco mais da metade da água é gasta no banheiro, em banhos, descargas ou outras utilizações.

Para poupar recursos e dinheiro é fundamental economizar e adotar novos hábitos.

No banho, o banho deve ser rápido. Cinco minutos são suficientes para higienizar o corpo. A economia é ainda maior se, ao se ensaboar, você fechar o registro.

658

Banho de ducha por 15 minutos, com o registro meio aberto, consome 135 litros de água. Se você fechar o registro ao se ensaboar, e reduzir o tempo do banho para 5 minutos, seu consumo cai para 45 litros. A redução é de 90 litros de água, o equivalente a 360 copos de água com 250 ml.

No caso de banho com chuveiro elétrico, também em 15 minutos e com o registro meio aberto, são gastos 45 litros e 15 litros, respectivamente. A redução é de 30 litros de água

Ao escovar os dentes, se uma pessoa escova os dentes em 5 minutos com a torneira não muito aberta, gasta 12 litros de água. No entanto, se molhar a escova e fechar a torneira enquanto escova os dentes e, ainda, enxaguar a boca com um copo de água, consegue economizar mais de 11,5 litros de água

Ao lavar o rosto, ao lavar o rosto em 1 minuto, com a torneira meio aberta, uma pessoa gasta 2,5 litros de água. A dica é não demorar!

O mesmo vale para o barbear: em 5 minutos gastam-se 12 litros de água. Com economia, o consumo cai para 2 a 3 litros. A redução é de 10 litros de água, suficiente para manter-se hidratado por pelo menos 5 dias!

Ao dar descarga, o vaso sanitário não deve ser usado como lixeira ou cinzeiro e nunca deve ser utilizado à toa, pois gasta muita água. Deve-se também evitar jogar papel higiênico no vaso sanitário, tanto para evitar uma demanda maior de água, como para evitar entupimentos.

Um vaso sanitário com válvula e tempo de acionamento de 6 segundos gasta cerca de 12 litros. Quando a válvula está defeituosa, pode chegar a gastar até 30 litros. Por esta razão, deve-se manter a válvula da descarga sempre regulada, consertando-se os vazamentos assim que forem notados.

659

Alternativas ecológicas, desde 2001 há à venda no mercado vasos sanitários que gastam apenas 6 litros por descarga, e vasos sanitários com caixas acopladas que gastam entre 3 e 6 litros por descarga, dependendo da finalidade de sua utilização.

Sempre que possível, deve-se substituir os vasos sanitários antigos pelos atuais, muito mais econômicos. O valor gasto na substituição é compensado pela redução do consumo e, conseqüentemente, da conta de água.”

Meio ambiente e o uso racional da água, você sabia que a quantidade de água disponível na Bacia do Alto Tietê, onde se localiza a Região Metropolitana de São Paulo, é de 200 mil litros/habitante/ano que corresponde a 1/10 do valor indicado pela ONU como adequado?

Diante deste quadro, a Sabesp criou, em 1996, o Programa de Uso Racional da Água para aliar tecnologia e mudanças comportamentais para combater o desperdício.

A proposta também tem como objetivos:

Conscientização da população sobre o valor da água;

Ampliar a vida útil dos mananciais de modo a garantir o fornecimento de água;

Reduzir custos com tratamento de esgotos ao diminuir os volumes de esgotos;

Diminuir o consumo de energia elétrica, produtos químicos e outros insumos nos sistemas de abastecimento de água e esgoto.

660

Como surgiu o trabalho: o Programa de Uso Racional da Água foi criado por especialistas da Sabesp e pesquisadores da Universidade de São Paulo.

A Escola Politécnica da USP e O Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) criaram as bases de sustentação por meio de projetos pilotos e metodologias para medir o consumo de água em hospitais, escolas, cozinhas industriais, prédios comerciais e condomínios.

Esta primeira etapa foi fundamental para definir os padrões de consumo por habitante e o potencial de redução do volume utilizado.

“**Meio ambiente e a Sustentabilidade**, o relatório é uma ferramenta de prestação de contas e de diálogo da Companhia com seus públicos. Por meio dele, a Empresa se posiciona, comenta seus desafios e alinha expectativas. No ambiente de mercado de capitais, uma comunicação transparente e esclarecedora se reflete em credibilidade.

Na Sabesp, o relatório segue as diretrizes Global Reporting Initiative (GRI), utilizando-se de um método participativo e abrangente que envolve seus públicos de relacionamento internos e externos em todos os níveis, do topo à base.”

Mito ou verdade? A Sabesp criou uma nova campanha nas redes sociais para esclarecer dúvidas sobre as afirmações mais comuns relacionadas aos serviços prestados. Vamos descobrir o que é Mito e Verdade?

A Sabesp investe em novas possibilidades de tratamentos de águas mais sustentáveis?

Verdade! Uma das novas tecnologias implantadas pela Sabesp é o método de ultrafiltração por membranas. Utilizada também em países como Estados Unidos, Israel e Cingapura, ela reduz o tempo de tratamento da água de três horas para 30 minutos, o que resulta no aumento da produção de

661

água potável. Durante a crise hídrica, a utilização das membranas ultrafiltrantes nos sistemas Guarapiranga e Rio Grande aumentou a capacidade de tratamento de ambos em 2.500 litros por segundo, quantidade suficiente para abastecer cerca de 900 mil pessoas. Com mais água tratada, os sistemas puderam atender bairros que antes eram abastecidos pelo Cantareira.

Atualmente, a tecnologia também é utilizada no Aquapolo para produzir água de reúso com alto teor de refinamento. Além do Aquapolo, maior empreendimento para a produção de água de reúso industrial na América do Sul e quinto maior do mundo, a Sabesp produz água de reúso a partir de efluentes tratados por meio do método de lodo ativado nas estações de tratamento Barueri, Jesus Neto, Parque Novo Mundo e São Miguel com uma capacidade instalada de aproximadamente 827 litros/segundo, através do tratamento do esgoto.

A água de reúso não pode ser utilizada para consumo humano, mas pode ser usada em atividades como lavagem de máquinas, calçadas, praças e galpões, esfriamento de caldeiras, geração de energia, entre outras.

Política Meio Ambiente. A Sabesp entende sua responsabilidade como empresa cidadã, que trata e beneficia o mais importante recurso natural que existe. Por isso, estabelece diretrizes para a gestão ambiental e desenvolve soluções que contribuem para o desenvolvimento sustentável.

Extrato da Política: Atuar na prevenção da poluição hídrica e gestão dos resíduos sólidos;

Desenvolver as pessoas para promover a melhoria contínua dos produtos, processos e serviços, visando a qualidade ambiental;

Assegurar a conformidade com a legislação ambiental e compromissos subscritos;

Adotar critérios ambientais para gestão de fornecedores;

Fomentar o desenvolvimento de tecnologias voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. Vigente desde 31 de janeiro de 2008

662

Cursos Gratuitos, Curso de pesquisa de vazamentos, a Sabesp oferece cursos de pesquisa de vazamento gratuitamente. Os principais objetivos são transmitir aos participantes técnicas simples e objetivas, sobre vazamentos em instalações hidráulicas. Empregados da Sabesp orientam os participantes em salas montadas com equipamentos hidráulicos especialmente adaptados.

O programa é aberto ao público em geral e é ministrado nos períodos da manhã, das 8 às 12 horas ou à tarde, das 13 às 17 horas.

Vila Leopoldina, Rua Major Paladino, 300, telefone: 3838-6306, e-mail: pura.mo@sabesp.com.br.

Ipiranga, Rua do Manifesto, 1255, e-mail: fabarbosa@sabesp.com.br

Santana, Rua Antonio Pereira de Souza, 110, telefone: 2971-6373- Sr. Hélio

Pirituba, Avenida do Anastácio, 2445, telefone: 3908-5094- Sra. Gilca

Caieiras, Avenida Paulicéia, 400, telefone: 4819-5155- Sr. Carlos Roberto

Em caso de dúvidas, solicite informações pela Central de Atendimento Telefônico pelos números 195 ou 0800-0119911.

“No site da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo também estão sinalizados os serviços oferecidos pela companhia:

Água de reúso, reutilize e contribua com a preservação dos recursos naturais.

A água de reúso é produzida dentro das Estações de Tratamento de Esgoto e pode ser utilizada para inúmeras finalidades, como geração de energia, refrigeração de equipamentos, aproveitamento nos processos industriais e limpeza de ruas e praças.

663

As empresas que utilizam a água de reúso colaboram com a economia de água potável destinada ao abastecimento público.

Vale ressaltar que todo processo de produção da água de reúso da Sabesp obedece rigorosos parâmetros de qualidade.

A importância da água de reúso, o uso responsável da água é fundamental não somente nas regiões metropolitanas, mas em todo o mundo. Cada litro de água de reúso utilizado representa um litro de água conservada em nossos mananciais.

O assunto é tão importante que faz parte da Estratégia Global para Administração da Qualidade das Águas, proposta pela ONU, para preservação do meio ambiente. É uma maneira inteligente e capaz de assegurar que as gerações futuras tenham acesso a esse recurso tão precioso e essencial à vida: a água potável.

Transporte da água de reúso, como a Sabesp não possui veículos específicos para esse fim, o transporte do produto fica a cargo da empresa interessada.

Para informações sobre custos e detalhes do serviço ligue para 0800-771248

Onde utilizar: produto pode ser utilizado para diversos processos em sua empresa:

Vaso sanitário e irrigação paisagística (mediante avaliação técnica);

Limpeza de pisos, pátios ou galerias de águas pluviais;

Assentamento de poeira em obras de execução de aterros e terraplanagem;

664

Preparação e cura de concreto não - estrutural em canteiros de obra, e para estabelecer umidade ótima em compactação e solos;

Desobstrução de rede de esgotos e águas pluviais;

Geração de energia e refrigeração de equipamentos em diversos processos industriais;

Esgotos não domésticos;

Resíduos com destinos adequados e ecologicamente corretos.

Atualmente, uma das grandes preocupações das empresas é o destino dos esgotos provenientes do processo produtivo. Para atender esta necessidade, a Sabesp possui instalações adequadas para recebimento, tratamento e disposição final dos esgotos não domésticos.

Ao adotar este programa as empresas repassam a responsabilidade do processo à Sabesp, reduzem custos operacionais e atendem as exigências legais de controle de poluição ambiental.

Se a região onde está localizada a empresa for provida de sistema público de esgotos e houver possibilidade técnica de ligação, ela deverá lançar seus esgotos no sistema existente. Caso contrário, será preciso armazenar e enviar os esgotos em caminhões até um posto de recebimento de esgotos não domésticos.

Na Região Metropolitana existe uma parceria entre a Sabesp com a iniciativa privada para atendimento e prestação do serviço pela Attend Ambiental S.A. Já no Interior e Litoral, os postos de atendimento são da própria Sabesp.

Uso Racional da Água, novos hábitos de consumo, economia de água e combate ao desperdício.

A Sabesp preocupada com a conservação dos recursos hídricos adotou uma política de incentivo ao uso racional da água com

665

ações tecnológicas e mudanças culturais. Assim, em 1996, foi criado o Programa de Uso Racional da Água (PURA), um programa de combate ao desperdício.

Por meio do Programa de Uso Racional da Água, o consumo de água pode ser reduzido de forma significativa.

As soluções para diminuir o consumo de água são compostas de diversas ações, como detecção e reparo de vazamentos, troca de equipamentos convencionais por equipamentos economizadores de água, estudos para reaproveitamento da água e palestras educativas. Em geral, o retorno do investimento para adoção do programa é rápido e imediato, em alguns casos.

Vantagens do Programa de Uso Racional da Água: reduz o consumo e o desperdício de água, gera economia de no mínimo 15%;

Conscientiza os funcionários sobre a preocupação com o meio ambiente, economizando água;

Agrega valor ao seu negócio, reduz despesas e custos operacionais;

Evidencia a preocupação ambiental das entidades e empresas com o meio ambiente;

Evidencia a preocupação com a qualidade de vida da população.

Alguns estabelecimentos públicos onde o programa pode ser introduzido: Universidades, Escolas e Hospitais.

Etapas do Programa, são três etapas distintas para detectar e eliminar o desperdício de água.

1. Diagnóstico Técnico, esta etapa consiste na elaboração do levantamento de todo o processo de consumo e utilização de água, para que você possa detectar os pontos críticos e definir a margem de economia possível.

666

2. Projeto Técnico, nessa fase, com base no levantamento dos processos identificados na etapa anterior é possível estabelecer ações, investimento, prazo necessário para a execução de obras, treinamento de pessoal e mudança dos processos.

3. Suporte Operacional, a última etapa consiste na execução das obras necessárias e na manutenção dos sistemas críticos, aplicando a tecnologia selecionada. Ao mesmo tempo, a Sabesp pode realizar palestras de conscientização para funcionários, buscando a mudança da cultura e dos hábitos de utilização da água.

Medição Individualizada, quer adotar a medição individualizada em seu condomínio? Entre em contato com a Sabesp e agende uma visita técnica.

Neste tipo de medição, moradores pagam efetivamente o que foi consumido em cada unidade e conseguem adotar um programa de economia com mais eficiência.

Existem empresas certificadas pela Sabesp e que podem apresentar a tecnologia mais adequada ao condomínio, bem como análises técnicas e orçamentos.

Mais informações, contate a Central de Atendimento Sabesp Soluções Ambientais: 0800-7712482 ou o Programa de Qualidade e Produtividade dos Sistemas de Medição Individualizada de Água (ProAcqua).

Empreendedores, orientação aos clientes quanto a correta interligação de empreendimentos imobiliários aos sistemas públicos de água e esgoto.

Certidão de esgotamento sanitário, para que possamos atender a solicitação referente à certidão para renovação de licença de operação junto à Cetesb, é preciso baixar os documentos abaixo, preenchê-los e encaminhar à Sabesp.

Documentos, modelo de solicitação da certidão.

667

Formulário para preenchimento com informações da Empresa

Documentos para serem entregues juntamente à solicitação da certidão:

Planta baixa da empresa; Cópia de conta de água recente (se for cliente); Cópia dos últimos laudos de monitoramento (se houver); Croqui de localização; Procuração (em caso de não ser proprietário); Formulário Prend preenchido conforme modelo Sabesp;

Informamos ainda que, o prazo de atendimento à solicitação será de 60 dias e custo do serviço é de R\$ 582,51.

Onde entregar? Sistema de Gestão de Empreendimentos Imobiliários atendimento a grandes consumidores.

A título de informação mostraremos a seguir sobre os reajustes e revisões tarifárias dos anos de 2017 a 2023:

2017 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 753:

Art. 1º. Autorizar, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, o valor da Tarifa Média Máxima Preliminar (Po Preliminar) correspondente a R\$ 3,6386/m³, (três reais e seis mil, trezentos e oitenta e seis centésimos de milésimo por metro cúbico), resultando no índice de reposicionamento tarifário de 7,8888% (sete inteiros, oito mil e oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento), aplicável sobre as tarifas publicadas na Deliberação ARSESP 643/2016

2018 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 794 de 09 de maio de 2018:

Art. 1º. Autorizar, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, o valor da Tarifa Média Máxima Final (Po Final) correspondente a R\$ 3,7702/m³, resultando no índice de reposicionamento tarifário

668

de 3,507% (três inteiros quinhentos e sete milésimos de ponto percentual), aplicável sobre as tarifas publicadas na Deliberação ARSESP 753/2017.

2019 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 859, de 10 de abril de 2019*

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário anual de 4,7242% (quatro inteiros e sete mil, duzentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento), aplicável sobre as tarifas vigentes constantes da Deliberação nº 794/2018, correspondente a:

2020 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.021 de 15 de julho de 2020:

Art. 1º. Divulgar, nos anexos a esta deliberação, as tabelas com o reajuste total de 3,4026% (três inteiros e quatro mil e vinte e seis décimos de milésimos por cento) sobre as tarifas vigentes, que resultam da seguinte composição:

I. Reajuste tarifário anual de 2,4924% (dois inteiros e quatro mil novecentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), conforme Deliberação ARSESP nº 980/2020.

II. Ajuste compensatório de 0,8881% (oito mil oitocentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento), conforme a NT.F-0038-2020. § 1º. Os valores constantes nos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo na hipótese do § 2º.

2021 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.150, de 08 de abril de 2021

669

Art. 1º. Autorizar, no âmbito da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, o valor da Tarifa Média Máxima (P0) correspondente a R\$ 5,1251/m³. § 1º. O valor autorizado inclui:

I - P0 determinado no âmbito da 3ª RTO, em moeda de fevereiro de 2021, de R\$ 5,1213/m³;

II - Aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ) referente ao ano de 2020, de 0,1490%, obtendo-se a tarifa média máxima para o ano de 2021 igual a R\$ 5,1289/m³;

III - Ajuste referente ao IGQ de 2019, igual a R\$ 13.175.884,03 (em moeda de fevereiro de 2021). Esse valor de ajuste, a ser revertido aos usuários, dividido pelo mercado estimado para o ano de 2021, de 3.442.527.133 m³, é de R\$ 0,0038/m³. Este valor foi subtraído do valor indicado no inciso II, obtendo-se a tarifa média máxima efetiva para o ano de 2021, igual a R\$ 5,1251/m³.

2022 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.278, de 16 de março de 2022:

Art. 1º. Aprovar o reajuste total de 12,8019% (doze inteiros e oito mil e dezenove décimos de milésimos por cento) sobre as tarifas praticadas pela Sabesp, na forma constante nos anexos a esta deliberação, que resulta da seguinte composição:

I - Inflação de fevereiro/2021 a fevereiro/2022, medida pelo IPCA, de 10,5437%

II - Fator de eficiência (Fator X) a ser descontado de 0,2142%.

670

III - Ajuste compensatório de 2,3932%, conforme cálculo disposto na NT.F.0010-2022. IV – IGQ 2020 a ser descontado de 0,1490%, conforme cálculo disposto na NT.F.0010- 2022. § 1

2023 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.394, de 06 de abril de 2023:

Art. 1º. Aplicar o Índice de Reposicionamento Tarifário da Revisão Tarifária Extraordinária de 5,5532% (cinco inteiros e cinco mil quinhentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento), composto por:

I – 1,0635% (hum inteiro e seiscentos e trinta e cinco décimos de milésimo por cento) como resultado da análise do Pedido de Esclarecimento P-0169/2022, vigente pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024;

II – 1,8817% (hum inteiro e oito mil oitocentos e dezessete décimo de milésimo por cento), como resultado do ajuste compensatório referente ao ano de 2022, pelo não atingimento da receita-teto conforme regimento da Deliberação 1.150/2021, vigente pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024;

III – 2,5135% (dois inteiros e cinco mil cento e trinta e cinco décimos de milésimo por cento), necessário para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vigente até o final do 4º ciclo tarifário.

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.395, de 06 de abril de 2023:

Art. 1º. Aprovar o reajuste total de 9,5609% (nove inteiros e cinco mil seiscentos e nove décimos de milésimos por cento) sobre as tarifas atualmente praticadas pela Sabesp, na forma constante nos anexos desta deliberação, que resulta da seguinte composição:

671

I - Inflação de fevereiro/2022 a fevereiro/2023, medida pelo IPCA, de 5,5964%;

II - Fator de eficiência (Fator X) a ser descontado de 0,2142%;

III – Índice Geral de Qualidade (IGQ) 2023 a ser descontado de 0,1280%, conforme cálculo disposto na NT.F-0013-2023.

IV – Resultado da Revisão Tarifária Extraordinária de 5,5532%, conforme NT.F-0012- 2023;

V – Ajuste compensatório referente ao exercício de 2021 de 1,4040%, conforme cálculo constante na NT.F-0010-2022, a ser descontado.

Embora haja oscilações tarifárias e aumento substancial da tarifa de água e esgoto dos últimos anos causados sobretudo pela inflação, a Sabesp continua sendo uma empresa pública que gera lucro e investe em serviços à população.

Em 2022, por exemplo, a Sabesp obteve lucro de R\$ 3,12 bilhões, um resultado 35,4% superior aos R\$ 2,3 bilhões registrados em 2021. O que possibilitou que a Companhia investisse R\$ 5,4 bilhões em 2022 em serviços à população, sendo R\$ 2,16 bilhões em água e R\$ 3,22 bilhões em esgoto.

Segundo consta no site da própria companhia, “O resultado medido pelo EBITDA ajustado (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) foi de R\$ 7,088 bilhões, ante R\$ 6,373 bilhões em 2021, um acréscimo de 11,2%.

A receita operacional líquida cresceu 13,2%, passando a R\$ 22 bilhões. Já o volume faturado de água e esgoto teve alta de 0,9%.

672

Em 2022, a população abastecida com água distribuída pela Sabesp atingiu 28 milhões e a atendida com coleta de esgoto passou para 24,7 milhões, alta de 0,7% e 0,4% respectivamente. A Companhia atende 375 dos 645 municípios paulistas.”

Os investimentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo em serviços à população têm resultado em políticas públicas efetivas na distribuição e tratamento de água e esgoto.

A exemplo disso em 2023 a Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz através do Ranking 2023 de Saneamento elaborado pelo Instituto Trata Brasil, em parceria com GO Associados revela que das três cidades no Brasil que lideram o ranking de saneamento básico, duas estão no estado de São Paulo, São José do Rio Preto e Santos.

O Ranking do Saneamento Básico é realizado pelo Instituto TRATA BRASIL (SNIS 2021) desde 2009 e segundo seu relatório final, “até 2011, o Ranking considerava apenas municípios com mais de 300 mil habitantes, o que correspondia a 81 municípios brasileiros. A metodologia proposta em 2012 foi aplicada aos 100 maiores municípios em termos da população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Ranking de 2023 também considera os 100 maiores municípios, tendo em vista a estimativa populacional de 2021 do IBGE. Para compor o Ranking, o Instituto Trata Brasil considera informações fornecidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico presentes em cada um dos municípios brasileiros.

Os dados são retirados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). As informações compiladas pelo sistema são defasadas temporalmente, de modo que os dados utilizados neste trabalho são referentes ao ano de 2021. São analisadas diferentes dimensões do setor de saneamento, a saber: população atendida, fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, investimentos em saneamento; e perdas de água no sistema.

673

Cada dimensão é composta por diferentes indicadores, aos quais são atribuídas notas de acordo com métodos a serem detalhados neste trabalho.

O Ranking tem sido fundamental para revelar a lentidão com que avançam os serviços de acesso à água e de coleta e tratamento de esgoto no Brasil. Evidencia-se que a universalização dos serviços não ocorrerá sem um maior engajamento dos prestadores e sem o comprometimento dos governos federal, estaduais e municipais.

Neste índice são considerados, “indicadores como a porcentagem da população do município que é atendida com abastecimento de água e esgoto, o índice de esgoto tratado, os investimentos feitos em saneamento, o índice de novas ligações de água e esgoto, e o índice de perdas na distribuição de água.

Para medir esses indicadores considera-se o, “Nível de Atendimento”, “Melhora do Atendimento” e “Nível de Eficiência”. O primeiro possui cinco indicadores, o segundo, quatro, e o terceiro conta com três, totalizando 12 indicadores aos quais são atribuídas notas para os 100 municípios mais populosos do Brasil, segundo o IBGE.

Tais indicadores, são calculados com base nos dados disponibilizados pelo SNIS. A descrição e ponderação de cada um dos indicadores, será detalhada mais adiante. O cálculo do Ranking foi desenvolvido em cinco etapas:

Etapa 1: Coleta e tabulação dos dados do SNIS;

Etapa 2: Definição de critérios relevantes, sistema de ponderações e cálculo das notas atribuídas a cada um dos indicadores analisados;

Etapa 3: Tratamento dos dados e elaboração do Ranking com base na metodologia proposta;

674

Etapa 4: Análise dos resultados; e

Etapa 5: Elaboração do presente documento.

Segundo a Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, “pela primeira vez nas 15 edições da classificação, um município obteve nota máxima em todas as dimensões analisadas: São José do Rio Preto. De acordo com o Instituto Trata Brasil, a cidade apresentou os indicadores dos serviços básicos alinhados com as metas previstas pelo Marco Legal do Saneamento – fornecer água para 99% da população e coleta e tratamento de esgoto para 90%.

Dos 20 melhores municípios do Ranking de 2023, 8 são do estado de São Paulo, 6 do Paraná, um de Minas Gerais, um do Rio de Janeiro, um do Tocantins, um da Paraíba, um da Bahia e um do Distrito Federal.

Os piores classificados no ranking são liderados por Caucaia (CE), Cariacica (ES) e Manaus (AM). Dentre os 20 piores municípios do Ranking de 2023, Rio de Janeiro e Pará têm quatro municípios cada, seguidos do Rio Grande do Sul (2), Ceará (1), Espírito Santo (1), Amazonas (1), Maranhão (1), Pernambuco (1), Mato Grosso (1), Alagoas (1), Acre (1), Rondônia (1), e Amapá (1).

Pelos dados da pesquisa é possível observar que as diferenças entre os melhores e piores municípios são gritantes, principalmente em relação a rede de água e coleta de esgoto: enquanto 99,75% da população das 20 melhores cidades têm acesso à rede de água, nos 20 piores municípios, o número é de 79,59% dos moradores. Em relação a coleta de esgoto, 97,96% da população nos 20 melhores municípios têm acesso ao serviço enquanto 29,25% da população nos 20 piores municípios são assistidos.

Outro dado alarmante é a diferença de 340% no indicador de tratamento de esgoto entre os 20 municípios mais bem posicionados em relação aos 20 piores. Enquanto o primeiro grupo tem em média 80,06% de cobertura, o grupo dos piores, tem 18,21%.

675

“Com metas definidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal 14.026/2020), o país tem como propósito fornecer água para 99% da população e coleta e tratamento de esgoto para 90%, até 2033. Desta forma, o Ranking do Saneamento liga um alerta, seja para as capitais brasileiras, como também para os municípios nas últimas posições, para que possam atuar pela melhoria dos serviços”, destaca o Instituto Trata Brasil, em nota.”

Os municípios de São Paulo lideram o ranking nacional de saneamento básico. Demonstrando o que já foi exposto anteriormente, estamos no caminho certo e o próximo passo está na ampliação destes serviços para que cada vez mais cidades do nosso estado alcancem excelência no tratamento de água e esgoto.

A Sabesp é uma empresa pública e precisa de mais investimentos públicos para ampliação dos seus serviços.

Ainda no sentido de aprimoramento e garantia de água e esgoto tratado para pessoas de baixa renda, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo segue os parâmetros do governo federal quando insere em sua política social a Tarifa Social Residencial que está regulamentada pela lei nacional nº 2.939/2019. Conforme a Lei, a taxa de coleta de esgoto aos beneficiários do programa é diferenciada, de apenas 50% sobre o valor do metro cúbico de consumo da tarifa de água.

Aqui estão as condições definidas pela Sabesp para inscrição na Tarifa Social, estas informações estão no site da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo,

“A Tarifa Social Residencial é destinada a residências unifamiliares, desempregados, habitações coletivas ou remoção de área de risco que atendam os critérios definidos pelo comunicado tarifário.

676

Confira as condições: Residência Unifamiliar- O cliente deve ter:

Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; ser morador de habitação com área útil construída até 60m²; ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170kwh/mês;

Não haver débitos para o imóvel;

Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob penas de descadastramento automático, para os que não comprovarem ou atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento OU Estar Desempregado, e desde que:

O consumo máximo seja de até 15m³; s seja o titular da conta há mais de 90 (noventa) dias; último salário tenha sido de até 3 (três) salários mínimos; demissão não tenha ocorrido por justa causa; não conter débitos ou débitos negociados tempo máximo do enquadramento será de 12(doze) meses, não podendo ser renovado.

Onde solicitar? **Internet:** acesse o Sabesp Fácil

Quais documentos são necessários?

Habitação coletiva: Ofício do órgão responsável caracterizando o imóvel na situação de caráter social, exemplo do Ofício CDHU.

Residência Unifamiliar: RG ou documento equivalente com foto e CPF.

Comprovante de renda. No caso de trabalhador informal, preencher declaração juntamente com parecer do técnico comunitário da área.

Cópia da última conta de luz comprovando consumo de até 170 kWh/mês (podendo ser conta dos últimos 12 meses).

Cópia do comprovante da área útil construída do imóvel (por exemplo, o IPTU).

RG ou documento equivalente com foto e CPF.

Desempregados: Carteira de Trabalho com anotação da baixa, ou termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato ou pela Delegacia Regional do Trabalho;

Comprovante do Seguro Desemprego;

Conta de Água atual com média de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos;

Comprovante de renda (Último salário de até 3 (três) salários mínimos).

Qual o prazo para atendimento? O prazo depende de análise da documentação apresentada e/ou vistoria e será informado pela Unidade de Atendimento. O benefício será aplicado após o cadastramento e não terá efeito retroativo.

Quanto custa e qual a forma de pagamento? O serviço é gratuito.”

A garantia da tarifa social a pessoas em vulnerabilidade social assegura que estas não sejam tão afetadas pelas oscilações tributárias que geram aumento das contas de água no estado.

Ainda nesse sentido, reiteramos a importância da Sabesp para garantir o tratamento de água e esgoto no estado de São Paulo, considerando que a companhia é responsável por cerca de 30% do investimento em saneamento básico feito no Brasil e planeja investir para os anos 2023-2027, aproximadamente R\$ 26,2 bilhões, com foco na ampliação da disponibilidade e segurança hídrica, sem prejuízo dos avanços conquistados nos índices de coleta e tratamento de esgotos, segundo o site da Sabesp.

Mais, segundo, “Pedro Luiz Côrtes, professor da Escola de Comunicações e Artes (ECA) e do Instituto de Energia e Ambiente (IEE) da Universidade de São Paulo, relata que um estudo da Corporação Financeira Internacional (IFC) foi utilizado para modelar e estudar a viabilidade da privatização, assim, de acordo com a pesquisa, “por mais que a gestão privada seja eficiente com os investimentos e custos operacionais a serem realizados, isto somente não garantiria uma redução das atuais tarifas da Sabesp”.

A atual gestão do governo de São Paulo também relata que, para reduzir a tarifa, um fundo de apoio para a universalização do saneamento do Estado será criado. Essa ação será realizada com pelo menos 30% dos recursos obtidos com a venda de ações da Sabesp e parte do lucro da empresa seria destinada ao governo como forma de subsidiar a tarifa. “Na prática, ele pegaria parte do que foi arrecadado com a privatização, constituiria um fundo e os dividendos recebidos seriam utilizados para subsidiar a tarifa”, explica o especialista.

Assim, o professor avalia que, da maneira como essa proposta está colocada, a redução tarifária não é sustentável. Contudo, ela poderia ser alcançada agora, independentemente da privatização da estatal, a partir de uma extensão dos prazos contratuais com os municípios de maior porte. Assim, alguns contratos que venceriam em poucos anos poderiam ser negociados e ter os seus finais remanejados.

A partir desse planejamento, a remuneração de ativos da empresa seria estendida, gerando a redução das tarifas. Isso acontece, pois se os contratos apresentam prazos mais curtos, a empresa precisaria, dentro do prazo do investimento, “pagar” todos os investimentos que foram feitos. Dessa forma, se o prazo de vencimento é mais longo, o prazo desse investimento também aumenta e a tarifa pode ser reduzida. Alguns críticos comentam que a Sabesp não conseguiria realizar essa movimentação, contudo, Portella exemplifica que a Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, que em termos de composição é similar à estatal paulista, conseguiu.

O Marco Legal do Saneamento Básico prevê que os serviços de saneamento devem ser universalizados até 2033; de acordo com o governo, esse plano poderia ser adiantado em até quatro anos por meio da privatização. Contudo, o especialista comenta que a Sabesp já trabalha com metas de universalização mais bem arrojadas do que o proposto pelo projeto da atual gestão.

Assim, para acelerar esse processo não seria necessário privatizar, já que a Sabesp é bem valorizada e apresenta uma saúde financeira bem avaliada pelo mercado. “O governo está propondo algo que já está em pleno curso e a privatização não vai representar um ganho relativo em relação a isso, já que a Sabesp tem condições de fazer isso da maneira que ela está”, adiciona Portella.

Atualmente, o projeto está sendo encaminhado em caráter de urgência, uma vez que as emendas parlamentares devem ser

apresentadas até a próxima segunda (23). Contudo, o professor explica que debates avaliam que uma mudança desse tipo não deveria ser feita por um projeto de lei simples e sim por Emenda Constitucional. “Eu não vejo isso sendo resolvido no prazo que o governo gostaria, ou seja, ainda neste ano”, comenta.

Por fim, é importante destacar que a Sabesp tem trabalhado intensamente na tentativa de aumentar a segurança hídrica, já que a população de São Paulo é extremamente volumosa e, apenas neste século, já foram enfrentadas três crises hídricas. Assim, o modelo de privatização não aborda esses aspectos, gerando preocupação nesse setor.”

Em outro artigo, publicado também no Jornal da Universidade de São Paulo, Pedro Luiz Côrtes diz que Privatizar a Sabesp pode não beneficiar a população, isso porque a empresa não consome recursos do Estado, tem um bom desempenho técnico e que portanto dispensa a necessidade de privatização,

“a privatização da Sabesp será feita por meio de uma oferta de ações em um modelo similar ao que foi utilizado na privatização da Eletrobras, anunciou esta semana o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas. O modelo, denominado follow on, prevê a diluição das ações em poder do governo do Estado, que hoje detém 50,3% de participação na Sabesp. O governo renunciará ao controle da empresa e permitirá que investidores possam ter maior participação sobre o negócio, atuando em um direcionamento de longo prazo. Em declaração ao Portal do Governo do Estado, Tarcísio de Freitas disse que a privatização permitirá antecipar a universalização do serviço de saneamento de 2033 para 2029 e levará a uma redução da tarifa aplicada hoje.”

Uma das justificativas apresentadas pelo governador para a privatização é a de que ela poderia levar a uma antecipação das metas de universalização. Pedro Luiz Côrtes, professor titular da Escola de Comunicações e Artes (ECA) e do Instituto de Energia e Ambiente (IEE) da USP explica que metas são essas: “Essas metas são um dos frutos do Marco Legal do Saneamento Básico, que determina que a população de todo o Brasil tenha acesso

a água tratada e coleta de esgoto até 2033 e, segundo o governador, com a privatização da Sabesp seria possível antecipar essas metas para 2029. Entretanto, não há estudos que fundamentem essas declarações”, argumenta

O professor também defende que não é possível avaliar quanto o governo pode arrecadar com isso, uma vez que o preço das ações será definido pela própria Bolsa de Valores. “É colocado um número sem que haja um estudo que defenda isso e sem que haja um delineamento de questões importantíssimas relacionadas a essa diluição das ações”, complementa.

A promessa de redução de tarifa também é inconsistente, uma vez que quem decide os valores das tarifas é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp). A agência possui autonomia administrativa e orçamentária e faz a regulação de diversos serviços, como a distribuição de gás encanado, bem como a definição dos preços para os serviços de saneamento. A Arsesp negocia o valor da tarifa, portanto, junto ao prestador de serviço.

“Em grande parte do Estado os municípios estão se organizando em blocos para contratar os serviços de saneamento, que poderá ser contratado junto à Sabesp ou a outros prestadores de serviço a partir do marco regulatório do saneamento. Os municípios podem contratar a Arsesp para fazer essa intermediação com o prestador de serviço de saneamento, como eles podem decidir por conta própria. O governo do Estado não tem como garantir que isso vai levar a uma redução de tarifa, porque ele não atua diretamente na redução da política tarifária”, esclarece Côrtes.

O governo também alega que haverá injeção de capital, mas não seria necessário que houvesse privatização para isso acontecer. “Ele [governo] pode ampliar a oferta de ações, mas retém para si uma parte dessas ações mantendo o controle, e é claro que ele vai ter que participar dessa capitalização, mas ele poderia captar recursos no mercado dessa forma.” E conclui: “A população no final pode ser chamada para pagar uma conta para qual ela não foi orientada, uma conta que ela não precisaria pagar”.

Ainda neste sentido, os colunistas André Lucirton Costa e José Everaldo Vanzo explicam em seu artigo publicado em 2022, que o caminho não seria a privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e sim a ampliação de seu escopo de atuação.

No artigo intitulado de Sabesp – Privatização e Retrocesso, os pesquisadores escrevem que,

“Os então candidatos ao Governo do Estado de São Paulo levantaram uma discussão sobre o modelo de governança de concessão de serviços públicos, especificamente da SABESP. Há vários conceitos envolvidos da engenharia ao direito passando pela economia e controladoria. Na economia a regulação existe onde os mercados são imperfeitos, especialmente no monopólio, que tende a tornar a atividade ineficiente, porque não existe estímulo da concorrência para melhoria da eficiência operacional que levaria ao controle de custos e efetividade das operações.

Isso independe da característica jurídica do agente que opera o monopólio.

Os modelos de bens públicos, o saneamento como exemplo, é monopólio que os economistas chamam de “natural”. O monopólio natural ocorre quando os investimentos de infraestrutura, barreiras de entrada, falhas de mercado levam atender o consumidor por um único prestador do serviço e não pela competição entre fornecedores. O controle do monopólio deve ser feito por um agente que tem como objetivo criar regra para que os malefícios do monopólio não tornem a operação mais cara, a efetividade do serviço seja cumprida com qualidade, equidade e nos prazos estabelecidos.

No Brasil temos várias experiências de concessões ou parceria público privada, no Saneamento além das empresas privadas, os monopólios são operados por organizações estatais (empresas ou autarquias). Independente do modelo organizacional o controle do monopólio é elemento fundamental para a eficiência do setor. A sociedade precisa ter “governança” sobre

o monopólio, o que significa controle sobre os parâmetros técnicos de infraestrutura, financeiros e econômicos do agente que opera o monopólio.

A modelagem técnica financeira é fundamental para se estabelecer os padrões em que o modelo de monopólio vai operar. Planos de engenharia relacionados aos custos e prazos de investimentos, indicadores operacionais e de cobertura, financiamento (taxação ou subsídio), custos operacionais e de manutenção, depreciação, custos fixos de estrutura de controle, dentre outros itens que devem compor especificamente cada concessão, parceria público privada ou área de atuação de organizações públicas.

Além da modelagem, também é preciso ter controle sobre a operação, e nesse item o Brasil ainda não tem muitas experiências. E fazer o planejamento sem o controle é dar um cheque em branco a quem for operar o sistema. Controladoria, contabilidade, plano de contas e de custos, sistema de informação, KPIs, painéis de controle online, rastreabilidade dos pagamentos e recebimentos, uso massivo de tecnologia de comunicação e informação devem ser usados especificamente para cada concessão.

O consumidor tem o direito de saber cada detalhe da operação, ao vivo e a cores.

Neste sentido a SABESP deu um passo pioneiro ao se qualificar para ter Governança Corporativa de excelência mundial quando em 2002 entrou na IBOVESPA (B3) e na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) cumprindo os requisitos superlativos de Governança Corporativa padrão Novo Mercado e ADR Nível III respectivamente. E desde 2003 atende à perfeição os requisitos rigorosos da Lei Sarbanes-Oxley.

Por outro lado, ela tem uma competência interna instalada que sabe como promover a melhoria continuada dos seus serviços de Abastecimento de Água e, Coleta, afastamento e tratamento dos esgotos urbanos com investimentos médios anuais de cinco bilhões (o que corresponde a mais de um terço de todos os investimentos anuais feitos no Brasil) e mesmo assim praticando tarifas módicas que se classificam entre as mais baixas do país.

Hoje a Sabesp atende quase 70 % da população do Estado e mais de 90% dos 375 municípios que atende são totalmente universalizados quanto aos serviços de Água e Esgotos, a maioria deles (cerca de 330) no Interior e Litoral, formando nestas regiões o que seria a segunda maior empresa de Saneamento em Água e Esgotos do país, sendo a primeira a própria Sabesp.

É a maior empresa de Saneamento do planeta quando se considera a sua base de operação que se estende por todo o Litoral, Interior Paulista, e região metropolitana de São Paulo com cerca de 23 milhões de habitantes. São quase 30 milhões de pessoas atendidas diariamente em seus domicílios. Em essência, a Sabesp é uma excepcional empresa de prestação de serviços de Saneamento e que soube conciliar o melhor do que tem o Estado com o melhor do Mercado, afinal o primeiro detém apenas 50,3% do seu capital e o mercado 49,7% sendo que 34,5% está na B3 e 15,3% na NYSE.

Assim sendo, não faz sentido privatizá-la, como querem alguns segmentos mal informados e ou mal intencionados em busca do lucro imediato e inconsequente. O que faz sentido é ampliar seu escopo de atuação de modo a alcançar e resolver os problemas de Drenagem Urbana e Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e colocar sua enorme competência em Governança Corporativa, vocação democrática e competência técnica e gerencial de projetos (padrão PMI) à serviço do progresso social, saúde pública e ambiente auto sustentado.

Os estudos de transformar a Sabesp em uma Holding do Saneamento Básico deveriam se transformar em um projeto a ser implantado nos moldes propostos pela metodologia do PMI de Gestão de Projetos. Não se pode destruir o que funciona de forma eficiente e eficaz tendo o bem comum de todas as partes envolvidas como inspiração permanente a guiar e desafiar a Sabesp na sua missão civilizatória.

André Lucirton Costa é engenheiro de produção pela Escola de Engenharia de São Carlos/USP, mestre e doutor pela EAESP/FGV,

685

livre docente em administração, professor, pesquisador da FEARP/USP onde foi diretor de 2018 à 2022.

José Everaldo Vanzo é engenheiro civil pela Escola de Engenharia de São Carlos/USP, sanitarista pela FSP/USP, bacharel em Direito pela FDF, MBA pela FUNDACE/USP. Trabalha no setor de saneamento e gestão de recursos híbridos desde 1977, tendo exercido cargos de gerência e diretoria em empresas públicas e privadas, inclusive na Sabesp."

Na contramão das opiniões dos especialistas, o governador de São segue afirmando que a desestatização é uma forma de proteger a empresa, em entrevista para a Folha de São Paulo, Tarcísio de Freitas afirma que,

"a Sabesp foi construída em cima de uma lógica de investimento cruzado, no qual municípios mais rentáveis "financiam" a operação de cidades menos rentáveis ou deficitárias.

Exemplo disso, de acordo com o governador, é que 80% da receita da Sabesp vem de apenas 11 cidades. Como os prazos de vencimentos dos contratos variam, e os municípios são obrigados a abrir licitação para a prestação do serviço, Tarcísio disse que o risco é que a Sabesp venha a perder esses municípios responsáveis por "bancar" os outros.

"Uma coisa que a gente tem procurado demonstrar, e que às vezes não é intuitivo, é que a desestatização é uma forma de proteger a empresa", disse.

A privatização da Sabesp é considerada a joia da coroa da gestão de Tarcísio. Atualmente, o governo de São Paulo tem 50,3% da companhia. O restante das ações é negociado nas Bolsa de São Paulo e na Bolsa de Nova York.

O modelo escolhido pelo governo paulista foi o de follow-on. Nele, haverá uma oferta adicional de ações e, conseqüentemente, a diluição da participação acionária do estado. Será diferente do que ocorreu com a

686

Eletrobras, privatizada em 2022, quando o governo federal optou pela diluição das ações na Bolsa.

"O governo estuda reduzir sua participação na Sabesp para algo entre 15% e 30%. O porcentual exato vai ser definido agora na atual fase de estudos", disse Natália Resende, secretária estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Para a Sabesp, Tarcísio quer que a oferta subsequente de ações seja concentrada para alguns acionistas de referência. Ou seja, direcionando para que alguns poucos investidores terão maior controle da companhia.

"A gente não está falando de uma saída total da empresa, a gente não está falando de uma venda total. A gente está falando de uma diluição, de uma operação de follow on, onde a gente permanece sendo um dos principais acionistas da empresa. Isso é importante para garantir o atingimento das metas, o cumprimento do contrato, para garantir o melhor em termos de regulação e o melhor em termos de saneamento", disse Tarcísio."

O portal de notícias Brasil de Fato também publicou a entrevista do Ex-relator especial da ONU para Água e Saneamento, Léo Heller que fala sobre a urgência de se universalizar esses direitos. Para o pesquisador, a privatização de água e saneamento traz sérios riscos de violação de direitos.

"Pesquisador do Instituto René Rachou (Fiocruz Minas), o engenheiro Léo Heller é ex-relator especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para Água e Saneamento e autor de publicações que discutem a água sob diversas perspectivas: saúde coletiva, políticas públicas e direitos humanos.

O estudioso defende que a água e o saneamento são direitos fundamentais que têm sido violados em regiões vulnerabilizadas no

687

país. Ele também aponta as contradições que se descortinam a partir da privatização do abastecimento de água e coleta de esgoto em diferentes estados brasileiros. Segundo ele, governos têm usado a falsa justificativa de universalizar o serviço mais rapidamente e captar recursos para o Estado para entregar o controle da água para investidores internacionais – atrelando esse recurso essencial a interesses do mercado.

"Não há evidências de que a universalização ocorra mais efetivamente em modelos privados do que em modelos públicos de prestação de serviços. Ao contrário, como muitas vezes as empresas privadas buscam maximizar seus lucros, há uma tendência em serem relutantes em colocar serviços em locais onde vivem populações com mais baixa capacidade de pagamento, como em zonas rurais e cidades de menor porte, mas sobretudo em vilas e favelas, onde há também complexidades urbanísticas para a implementação dos serviços", afirma o pesquisador.

Como o acesso à água potável e limpa como direito humano essencial pode ser comprometido quando o Estado perde o controle do serviço de saneamento e distribuição?

Léo Heller: É importante destacar que tanto o acesso à água quanto o acesso ao saneamento (ou esgotamento sanitário) são considerados direitos humanos. Resolução das Nações Unidas de 2010 reconheceu esses direitos, com amplo apoio dos países-membros, inclusive do Brasil.

O marco dos direitos humanos define que são os governos os responsáveis por cumprir suas obrigações de direitos humanos, sob o risco de violar essas obrigações. Portanto, no campo da água e do saneamento, a presença do Estado é essencial. Esses serviços, por serem monopolizados (há somente um prestador em cada localidade) requerem forte atuação do Estado para regular, fiscalizar e controlar a realização dos direitos humanos. Quando esses serviços são deixados inteiramente sob responsabilidade dos mercados, há sérios riscos de violação de direitos.

688

O que a legislação brasileira garante à população no que diz respeito ao acesso à água potável?

A legislação brasileira ainda não reconhece água e saneamento como direitos humanos. Existem duas PECs tramitando, ainda sem decisão final. A legislação federal relativa ao saneamento básico tem alguns alinhamentos com o marco dos direitos humanos, mas não é explícita em relação a eles e tampouco abarca esse marco de forma abrangente, apenas em alguns tópicos selecionados. Alguns avanços da legislação dizem respeito à meta de universalização do acesso e alguma atenção a populações que vivem em situação de vulnerabilidade. No entanto, é ambígua sobre as formas para se atingir isto.

Quais são os principais modelos de privatização da água que têm sido operados no Brasil?

Têm sido principalmente modelos de concessão, nos quais os municípios aceitam delegar a prestação de serviços para empresas privadas por longos períodos, entre 30 e 35 anos. Tem havido também discussões acerca da "venda" de companhias estaduais, mas, ainda assim, os novos proprietários atuam nos municípios, que são os titulares de serviços, herdando as concessões já operadas por essas companhias estaduais.

Alguns dos defensores da privatização de companhias de tratamento de distribuição da água alegam que essa é uma forma de universalizar o serviço mais rapidamente. Nos casos de empresas já privatizadas essa lógica foi comprovada?

Não há evidências de que a universalização ocorra mais efetivamente em modelos privados do que em modelos públicos de prestação de serviços. Ao contrário, como muitas vezes as empresas privadas buscam maximizar seus lucros, há uma tendência em serem relutantes em colocar serviços em locais onde vivem populações com mais baixa capacidade de pagamento, como em zonas rurais e cidades de menor porte, mas sobretudo em vilas e favelas, onde há também complexidades urbanísticas para a implementação dos serviços.

Quais os interesses em jogo com o marco legal aprovado no Senado em 2020, sobre a contratação de empresas de saneamento?

Nitidamente, é uma lei privatista, que modela o setor para uma ampliação da privatização em larga escala. A concepção da lei é de regionalizar os estados, formando grupos de municípios, e transferir a prestação dos serviços em cada região para empresas privadas, colocando de lado as companhias estaduais e substituindo serviços municipais. A aprovação da lei foi precedida pela ação de poderosos lobbies das empresas privadas, influenciando o governo federal e parlamentares e contando com toda a imprensa dominante como seu braço midiático. Os grandes veículos tradicionais de imprensa propalaram a reforma promovida pela lei como a única saída para superação dos déficits em saneamento, sem dar voz a opiniões dissonantes.

Quais foram as principais consequências do processo de concessão da gestão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) para os municípios e a população que eram atendidos pela empresa no Rio de Janeiro?

Esse é um processo ainda em andamento e difícil de avaliar como se desenvolverá até o final. De qualquer forma, examinando todo o processo de licitação dos lotes no estado, existem preocupações quanto a, por exemplo, aumentos desproporcionais de tarifas, baixa aplicação da tarifa social, insuficientes investimentos em vilas e favelas, não reconhecimento do direito de acesso aos serviços em assentamentos informais, baixa atenção a cidades de menor porte e menos rentáveis, além da regulação de baixa qualidade e capturada pelos prestadores de serviços.

Existe algum estudo que indica a porcentagem de aumento de tarifas nos casos de privatização das companhias de distribuição?

É muito variável, mas nossos estudos vêm constatando tarifas maiores quando a prestação de serviços é privada. De qualquer forma, existem muitos fatores que influenciam as tarifas após início da prestação

privada, como as estruturas de tarifas anteriores, os reajustes e revisões de tarifas previstos em contrato e o papel das agências reguladoras.

Como os tratados estabelecidos pela ONU têm contribuído para o desenvolvimento progressivo dos direitos humanos no que diz respeito ao acesso à água? Quais os desafios para o desenvolvimento de pactos mais efetivos?

A influência dos tratados internacionais sobre as políticas nacionais muitas vezes leva algum tempo para se fazer sentir. Existe uma influência no plano simbólico: a partir do reconhecimento da água e saneamento como direitos humanos, mais e mais países e atores sociais começam a utilizar a terminologia, se apropriar de seu conteúdo e alinhar suas ações a esse marco. Outra influência é mais concreta: muitos países alteraram suas constituições para reconhecer esses direitos. As mudanças constitucionais têm efeito importante, porque vinculam o Judiciário em suas decisões e pautam políticas públicas. Ainda precisaremos de mais tempo para ver os direitos humanos à água e ao saneamento se concretizarem plenamente e dependerá de que todos os atores da sociedade, com capacidade de influência sobre o setor, tenham esse marco como a principal orientação de suas ações.

Como o Brasil tem se posicionado no movimento internacional de defesa do direito humano à água?

Depende do governo federal da época e da sua política de relações exteriores. Os governos Lula e Dilma foram proativos e apoiaram esses direitos, sem nenhuma ambiguidade. As políticas no governo Temer foram menos assertivas. E, como sabemos, direitos humanos foram um conceito rejeitado no governo Bolsonaro, cuja política internacional foi absolutamente desastrosa, sobretudo nos primeiros anos, com o ministro Ernesto Araújo.

Na sua opinião, quais os principais caminhos para se democratizar e universalizar o direito à água potável no Brasil, se levarmos em consideração as grandes dimensões do país e a quantidade de destinos ainda sem estrutura básica de canalização e saneamento?

Essa complexidade, que você aponta com muita precisão, realmente é um desafio para se assegurar a universalização em todos os contextos. Outro fator que torna desafiantes esses caminhos é a estrutura federativa brasileira, em que o município é o titular dos serviços, os estados não têm em geral papel muito claro e a União tem a responsabilidade de formular e coordenar a política nacional e de alocar recursos financeiros. Devido a essa complexidade, uma política nacional clara, que parta de um diagnóstico preciso das carências e dos gargalos do setor, é essencial. Essa política necessita ter como pano de fundo um planejamento estratégico, que está dado com o Plansab, mas que não tem sido observado.

É necessário ainda haver muita clareza sobre como e para quem alocar fundos públicos, fugindo da lógica imediatista e pontual das emendas parlamentares. É importante ainda o fortalecimento dos prestadores locais e garantir independência aos reguladores. Em síntese, é necessário um conjunto articulado de medidas, que foram muito bem apontadas pelo Plansab. Sabemos da receita, mas ainda não temos quem as implemente de forma completa e integrada. Existe grande expectativa de que a nova Secretaria Nacional de Saneamento, no âmbito do Ministério das Cidades, cumpra um papel central nesses aspectos.

Qual o papel das organizações da sociedade civil e movimentos populares nesse cenário?

A sociedade civil tem papel central. Não há política de saneamento básico efetiva sem participação social. A sociedade é quem deve pautar as decisões de políticas públicas em suas várias escalas, da local à internacional, pois ela é quem sente os efeitos das carências em água e saneamento. É a sociedade civil também que tem cumprido um papel de resistência contra políticas regressivas, como a ampla privatização dos serviços promovida e estimulada pelo governo anterior.”

O Sindicato dos trabalhadores em água, esgoto e meio ambiente do estado de São Paulo - Sintaema, se posicionou quanto ao projeto que autoriza a privatização da Sabesp, afirmando que “a companhia é

uma empresa lucrativa, eficiente e que presta serviços de excelência para a população do Estado. Em 2022 foram repassados aos cofres do Estado 436 milhões de reais, em forma de dividendos. “Tarcísio quer transformar uma empresa lucrativa em deficitária que não vai investir no saneamento e nem na saúde da população. A empresa privada visa o lucro. Essa é a lógica da iniciativa privada”.

A direção do Sintaema também falou sobre os exemplos de experiências de privatização do saneamento básico que fracassaram no Brasil e no mundo. “O sindicato informou que de acordo com o estudo transcontinental são 256 cidades espalhadas pelo mundo que reestatizaram os serviços.

No Brasil, o estado do Tocantins – que privatizou os serviços em 1998 – teve que criar uma estatal em 2010 porque a empresa privada responsável pelo saneamento no estado devolveu ao poder público a responsabilidade pela política de saneamento de 75 dos 125 municípios que tiveram os serviços privatizados, afirma”

O Sindicato dos trabalhadores em água, esgoto e meio ambiente do estado de São Paulo, foi “fundado em 21 de março de 1975, o Sintaema é uma entidade representativa dos trabalhadores dos setores de saneamento e meio ambiente, tanto público quanto privado: Sabesp, CETESB, Fundação Florestal e empresas privadas. Atualmente o sindicato conta com mais de 10 mil sócios que acreditam na entidade, participando e apoiando todas as ações.

Seu objetivo maior é defender os direitos dos trabalhadores, fiscalizar as condições de trabalho e cobrar dos empregadores mais valorização do quadro funcional.

A atuação do Sintaema não se restringe apenas às questões corporativas. Como entidade de classe, busca interagir com os movimentos sociais, populares e institucionais, através de atos, manifestações públicas, palestras, oficinas e debates, combinando os interesses mais imediatos da

categoria com os interesses gerais em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

No sentido de contribuir na construção de políticas públicas para os setores de Saneamento e Meio Ambiente, o Sintaema tem assentos em Conselhos, Câmaras Técnicas, agências de regulação com participação em fóruns e audiências, onde, além de contribuir com propostas, faz gestões junto a parlamentares.

Para atender os associados, o Sintaema tem Sede própria na capital paulista. Atualmente a diretoria do Sintaema é composta por 55 membros, tem mandato de quatro anos e é eleita pela categoria através do voto democrático dos associados em eleições específicas. Na base contamos com o importante trabalho de delegados sindicais, suplentes e comissão de trabalhadores.

O Sintaema busca diversificar suas ações, proporcionando aos associados benefícios ligados ao lazer, à cultura, formação e educação, visando o bem estar e capacitação da categoria com realização de palestras, debates, oficinas e atividades de lazer.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos internos e atendimento aos associados da ativa e dos aposentados o Sintaema conta com diretores de várias áreas.

Somos filiados à CTB- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, à Fenatema – Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e ao Diesat- Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho. Também somos integrantes do ONDAS – Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento.”

Em 12 de setembro de 2023 o sindicato lançou um plebiscito contra a privatização da Sabesp, Metrô e CPTM e a procura de materiais como urnas, cédulas e listas de presença foi positiva. Para além disso o Sintaema também colocou no ar o site Contra a Privatização onde a

população em geral que queira ajudar no plebiscito tem acesso aos materiais de votação.

Apresentamos a seguir o último relatório de sustentabilidade da Sabesp publicado em 2022. O relatório demonstra que há um saldo positivo nas ações tanto nacionais quanto internacionais da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e que para além do impacto social causado pela companhia, a SABESP também tem impacto importante no mercado financeiro, sendo uma empresa pública e rentável.

“Compromisso com a transformação do mundo ao nosso redor:

Temos um compromisso estrutural com a melhoria da vida das pessoas e do meio ambiente, transformando assim o mundo ao nosso redor. Inovação, eficiência, inclusão, solidez, transparência e integridade são ferramentas e princípios que nos orientam para cumprirmos nosso propósito de gerar bem-estar, saúde e desenvolvimento social e econômico, proporcionando valor a todos os nossos stakeholders e garantindo a perenização da Companhia. No ciclo contínuo e generoso da água encontramos inspiração para continuar nos expandindo, renovando e nutrimos, com o objetivo inadiável de universalizar os serviços.

Entre os destaques de 2022, relatório sustentável destaca:

20 anos da Listagem nas Bolsas de Nova York e São Paulo Em maio de 2022, a diretoria da Sabesp esteve na NYSE para o fechamento do pregão (“Closing Bell”) e reuniões com investidores em celebração a duas décadas de listagem na mais importante bolsa de valores do mundo. A Sabesp possui ações negociadas no segmento Novo Mercado da B3 S.A.

Novo Rio Pinheiros Em 2022, o programa de despoluição foi finalizado com o resultado de um trabalho que levou mais qualidade de vida a regiões de extrema vulnerabilidade social. Foram mais de 650 mil imóveis conectados à rede de coleta da Sabesp e com esgoto encaminhado para tratamento, 2 milhões de pessoas atendidas e a reintegração do rio à vida da cidade.

COP27 A Sabesp participou em novembro de 2022, no Egito, da COP27. A Companhia apresentou como vem atuando frente ao desafio da adaptação às mudanças climáticas, dada a sua responsabilidade de fornecer água para mais de 20 milhões de pessoas.

Tarifas sociais Em 2022, a Sabesp expandiu os benefícios das tarifas subsidiadas para a população de baixa renda, categorias Social e Vulnerável, incluindo mais 23.568 famílias.

Renovação dos Contratos e Demonstração de Capacidade Financeira Em março de 2022, foram formalizados os termos aditivos para 242 contratos da Sabesp e atestada pela Arsesp a capacidade econômico-financeira para atendimento às metas de universalização, previstas no novo marco legal do saneamento

Conselho e Fórum Mundial da Água A Sabesp ocupou pelo segundo mandato consecutivo uma cadeira no Conselho de Governadores do Conselho Mundial da Água. A Companhia, única das Américas a possuir uma cadeira no Colégio 3 - Organizações Comerciais, desempenha papel essencial na governança do Conselho. No final de 2022, a Sabesp foi eleita para ocupar novamente uma cadeira no Conselho de Governadores (mandato 2023-2025). A Companhia também participou da nona edição do maior evento internacional relacionado à água, o Fórum Mundial da Água. Em 2022, o Fórum foi realizado pela primeira vez na África subsaariana, em Dakar, tendo como tema central a “Segurança Hídrica para a Paz e o Desenvolvimento”. Com uma agenda bastante ativa, a Sabesp organizou dois painéis e marcou presença em outros

quatro, compartilhando experiências de sucesso como os programas Água Legal, Se Liga na Rede e Novo Rio Pinheiros.

Liderança no Instituto Trata Brasil No Ranking do Saneamento 2022, do Instituto Trata Brasil, das 20 melhores cidades do país, cinco são atendidas pela Sabesp.

Novos Negócios Constituição em outubro de 2022 da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Cantareira SP Energia S.A., para a instalação de quatro usinas de geração de energia fotovoltaica sobre estruturas flutuantes nos reservatórios de responsabilidade da Sabesp. Em novembro de 2022, foi assinado o contrato de compra e venda para aquisição de participação de 20% da FOXX URE-BA S.A., SPE subsidiária da Orizon Valorização de Resíduos S.A. A URE-BA tem contrato de parceria público-privada com a Prefeitura de Barueri para o recebimento e tratamento de resíduos sólidos até 2051 e contratos para comercialização de energia até 2046. A Sabesp também constituiu a SPE Paulista Geradora de Energia para a construção de duas pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) no Sistema Cantareira: a PCH Guaraú e a PCH Cascata. A usina de geração de energia será instalada na chegada de água bruta na ETA Guaraú, com testes de geração de energia no primeiro semestre de 2023. A quantidade de energia a ser gerada será suficiente para o abastecimento de cerca de 14.100 residências.

Sapucaí-Mirim A Sabesp inaugurou no município de Franca, em junho de 2022, o Sistema de Abastecimento Sapucaí-Mirim, que praticamente dobrou a capacidade de produção de água tratada na cidade, passando para 1.800 l/s. Com investimentos de R\$ 300 milhões, a obra beneficia todos os 360 mil moradores de Franca ao levar mais segurança hídrica para a população.

Novo canal de atendimento Adotado como parte do projeto de transformação digital no relacionamento com o cliente, o WhatsApp oficial da Sabesp realizou mais de 1 milhão de atendimentos em 2022. Feito pela Sani, a

atendente virtual da Sabesp, o atendimento é automatizado – sem intervenção humana direta – e facilita o acesso da população aos serviços da Companhia.

Prêmio Valor A Sabesp foi vencedora do Prêmio Valor 1000, categoria “Água, Saneamento e Serviços Ambientais”, concedido pelo jornal Valor Econômico.

SOBRE O RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE, o 16º Relatório Anual de Sustentabilidade da Sabesp foi desenvolvido em conformidade com as normas da Global Reporting Initiative (GRI), as mais utilizadas em todo o mundo para o reporte de informações ambientais, sociais e de governança (ASG) e com as orientações de Relato Integrado do International Integrated Reporting Council (IIRC), utilizado para estabelecer os critérios de materialidade da Companhia. Neste documento, apresentamos nosso modelo de negócio, nossa estratégia de sustentabilidade e o desempenho financeiro, social e ambiental no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

Para perguntas sobre o relatório ou as informações relatadas, por favor, entre em contato pelo e-mail sustentabilidade@sabesp.com.br. [GRI 2-3] Para o Relatório de Sustentabilidade 2022, a Sabesp buscou alinhar sua matriz de materialidade com as orientações do IIRC. A maior clareza sobre os temas materiais, o maior volume de informações reportadas, principalmente dos indicadores de governança, apresentando as metas com maior contribuição, transparecem uma evolução importante na maturidade da Companhia. Trouxemos o alinhamento dos elementos materiais e resposta aos indicadores dos padrões de relato internacionais do Sustainability Accounting Standards Board (SASB), além de manter a conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Materialidade, em 2022, revisamos os temas prioritários para a sustentabilidade da Sabesp. O trabalho foi realizado com base em novo estudo de materialidade, com o objetivo de identificar a necessidade de adaptação para o novo ciclo de reporte e atualizar o sistema de indicadores e gestão ASG da empresa. Para isso, foi feita uma análise sobre os principais impactos, riscos e oportunidades do modelo de negócios, que se somou a um

levantamento de tendências, demandas sociais e documentos de referência e pesquisas que apresentam temas-chave para a sustentabilidade do nosso setor e que são de maior interesse para nossos públicos de relacionamento. A partir desta lista prévia de temas relevantes, realizaram-se entrevistas qualitativas e uma pesquisa online para a priorização dos temas considerados mais importantes para a Sabesp. Ao todo, foram feitas 23 entrevistas com lideranças e pessoas-chave da empresa. Por meio da pesquisa online, foram colhidos 260 feedbacks de stakeholders internos e externos. Foram consultados grupos de colaboradores, fornecedores, órgãos governamentais, clientes, parceiros, e investidores, além de órgãos reguladores e sociedade civil, entre outros.

Critérios Reconhecidos, para a produção deste relatório e a escolha de indicadores, consideramos as versões mais recentes dos questionários e critérios dos principais mecanismos de mercado com visão ASG, como Vigeo Eiris, ISE B3, Dow Jones Sustainability Indexes, MSCI e FTSE Russell. Foram analisadas também as agendas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsp). As informações contidas no Relatório de Sustentabilidade não foram submetidas a verificação externa.

GRI Reporting Framework: Entidade internacional pioneira na promoção de relatórios de sustentabilidade, cujas iniciativas vêm se consolidando como padrão mundial utilizado pelas organizações para traduzir suas ações ambientais, sociais, econômicas e de sustentabilidade.

Value Reporting Foundation (IIRC e SASB): Agora consolidada na IFRS Foundation, une o International Integrated Reporting Council (IIRC) e o Sustainability Accounting Standards Board (SASB), que detém as principais ferramentas para apoiar negócios e investidores em decisões estratégicas e na comunicação de valor gerado pelas organizações, sendo elas o Integrated Thinking Principles, Integrated Reporting Framework e SASB Standards.

MODELO E ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS, PROPÓSITO E CADEIA DE VALOR,

Criada em 1973, a Sabesp está presente em todas as regiões do Estado, somando um total de 28 milhões de habitantes atendidos em 375 municípios – cerca de 62% da população paulista. A Sabesp busca a universalização dos serviços de saneamento básico na área onde opera, por meio de relevantes programas de expansão do acesso aos serviços de saneamento básico. Dessa maneira, contribui diretamente para a maior qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Essa atuação é pautada pela visão de ser referência nacional e mundial na prestação de serviços de saneamento, de forma sustentável, competitiva e inovadora, com foco no cliente e demais partes interessadas.

A Companhia tem como foco garantir o acesso à universalização do acesso à água e ao tratamento e coleta de esgoto com cada vez mais viabilidade técnica e econômica. A missão é uma busca constante de crescimento com equilíbrio econômico e financeiro de maneira ambientalmente correta e socialmente justa, aplicando os princípios da solidez financeira e sustentabilidade ao negócio.

A cobertura com água potável segura é um serviço universalizado em nossa área atendida. No interior e litoral do estado nossas operações estão estruturadas em dez Unidades de Negócio (UN). Na Região Metropolitana de São Paulo, em razão da grande quantidade de clientes e complexidade operacional, as operações estão subdivididas em cinco regiões: centro, sul, leste, oeste e norte.

Regulados por princípios e normas de direito público e privado, somos uma sociedade anônima de economia mista e capital aberto com controle acionário do Estado de São Paulo, que detém 50,3% do capital social.

O restante das ações é negociado na B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão), no segmento Novo Mercado (36%), e na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) (12,41%) na forma de ADR nível III (em 31/12/2022). Em 2022, celebramos duas décadas de listagem em ambos os mercados nesses segmentos, que são os de mais alto nível de governança corporativa nas respectivas bolsas, atestados de compromisso e seriedade com os acionistas e o mercado de maneira geral.

CADEIA DE VALOR, a Sabesp tem seus processos organizados em sua Cadeia de Valor, que é composta por 12 macroprocessos responsáveis por entregar os resultados esperados. O objetivo é dar suporte à estratégia e gerar valor para as partes interessadas.

Como propostas de valor resultantes das entregas realizadas pela cadeia de processos, a Sabesp destaca:

Desenvolvimento da sociedade;

Saúde, qualidade de vida e do meio ambiente;

Confiança na qualidade e na disponibilidade da água e dos serviços.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: MODELO DE GESTÃO, em 2022, a Sabesp seguiu com a disseminação de um conjunto de melhores práticas identificadas em ciclo de autoavaliação assistida e referenciada pela Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) nos anos anteriores.

Desde então, o Planejamento Estratégico vem sendo desdobrado em Tático e Operacional pelas diretorias, superintendências e Unidades de Negócio de forma contínua e estruturada. O resultado é o alinhamento e a integração da Companhia por meio do desdobramento da estratégia e dos processos da cadeia de Valor Sabesp em busca de mais eficiência e

701

competitividade. O trabalho resultou na consolidação do Modelo de Gestão Sabesp (MGS).

O objetivo é construir cenários que possibilitem o constante monitoramento do desempenho e o aprendizado das equipes e processos de forma sistêmica, completando o ciclo de melhoria contínuo representado no diagrama do MGS.

No contexto deste trabalho, iniciamos a revisão do Planejamento Estratégico, com o objetivo de responder ao novo cenário do saneamento nacional, elencar as prioridades e explicitar a atuação ASG da Companhia em sua estratégia. Também iniciamos a reestruturação de algumas áreas, a exemplo da fusão de superintendências de assuntos regulatórios e de custos e tarifas, para aprimorar o atendimento às demandas regulatórias, a centralização das atividades de controladoria e a transferência da área jurídica para a presidência, visando o fortalecimento da governança corporativa.

Outro destaque foi o projeto de integração da estrutura de comunicação, com a unificação do gerenciamento dos polos e profissionais distribuídos pelo Estado, que passaram, então, a responder diretamente para a superintendência de comunicação. Esse movimento tem o objetivo de alinhar a comunicação com nossas partes interessadas e potencializar a percepção e engajamento desses públicos na disseminação do valor social gerado pela Sabesp, elevando o impacto positivo da imagem e da reputação da Companhia.

Comissão de Integração ASG Criamos em 2022, a Comissão de Integração na busca, do impulsionamento das pautas envolvendo os três pilares da agenda: ambiental, social e de governança(ASG). Esses são temas urgentes e importantes que já vêm sendo trabalhados pela Sabesp nos últimos anos, mas passam a ser olhados de forma mais integrada, progredindo cada vez mais nas práticas sustentáveis e novas oportunidades de mercado.

702

A boa gestão dos princípios ASG possibilita a redução de riscos, a discussão de diretrizes e métricas sustentáveis e fortalece a imagem da marca junto à sociedade, resultando em responsabilidade socioambiental, reputação e mais credibilidade.

É importante ressaltar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), determinados na Agenda 2030 da ONU, já são tratados pela Sabesp e alinham a Companhia às demandas urgentes do mundo todo. Somos signatários do Pacto Global da ONU e, há dois anos, temos um acordo de parceria com a UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima).

Plano de Investimentos Para cumprir a sua missão e executar seu plano de negócios, a Companhia mantém um programa de investimentos que se destina a melhorar e expandir seus sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, além de melhorar sua eficiência operacional e aumentar e proteger os recursos hídricos. Em 2022, o programa de investimentos da Sabesp compreendeu quatro metas específicas com relação aos municípios atendidos:

Continuar a aumentar a segurança do abastecimento de água e atender ao aumento da demanda por água tratada;

Ampliar o percentual de domicílios ligados à rede de esgoto;

Aumentar o tratamento do esgoto coletado;

Melhorar a eficiência operacional e reduzir as perdas de água.

Para o período de 2023 a 2027, a Companhia planeja investir cerca de R\$ 26,2 bilhões, sendo R\$ 8,9 bilhões em água e R\$ 17,3 bilhões em coleta e tratamento de esgoto.

703

Metas: Desempenho e Projeções Os níveis de cobertura com abastecimento de água e de esgoto, além do patamar de economias conectadas ao tratamento e de novas ligações demonstram o desempenho atual e o esperado, pela Sabesp para os próximos anos. As metas são guiadas pelo objetivo de alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, até 2033, como prevê o Novo Marco Legal do Saneamento.

Também alinham-se com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 das Nações Unidas. O desempenho operacional da Companhia é acompanhado, principalmente, por indicadores e cobertura dos serviços, incluindo o número de ligações de água e esgoto, número de economias conectadas ao tratamento de esgotos e pelo índice de perdas, medido em litros/ ligação/ dia. As projeções baseiam-se no Plano de Investimento, e são delineadas pela Administração considerando, principalmente:

Condições macroeconômicas nacionais e internacionais, taxas de inflação e taxas de juros;

Disponibilidade de recursos nacionais e internacionais para financiamento do setor de saneamento básico e captações via mercado de capitais;

Crescimento populacional;

Obtenção de licenças ambientais necessárias;

Condições climáticas.

CONTEXTO SETORIAL: ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO NOVO AMBIENTE REGULATÓRIO, a Sabesp se mobilizou para promover as adaptações necessárias à atuação no novo ambiente regulatório, trazido pela Lei Federal 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento) e pelo Decreto

704

Federal 10.710/2021, que estabeleceu a metodologia para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto.

Em atendimento ao Decreto, a Companhia encaminhou à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp) e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) os documentos que comprovam sua capacidade de manter a prestação dos serviços na área operada e de atender às metas de universalização com 99% de abastecimento de água e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033. A Arsesp reconheceu a capacidade econômico-financeira da Sabesp para atingimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 2033 para 370 municípios atendidos.

Em 2022, para os contratos que necessitavam, foram formalizados os termos aditivos para adequação/incorporação das metas de universalização.

Ainda no contexto do Novo Marco, temos o início da atuação da ANA, que deverá emitir normas de referência para regulação do setor, com o objetivo de equalizar os padrões de exigência para a prestação de serviços em todo o território nacional.

Nesse sentido, a ANA e a Arsesp divulgam periodicamente agendas regulatórias com os temas que deverão ser objeto de normatização futura. A Sabesp participa ativamente das discussões realizadas em rodadas de reuniões prévia às tomadas de subsídios, das tomadas de subsídios e das consultas públicas.

No âmbito Estadual, a Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou a Lei nº 17.383/2021, que dividiu o Estado em quatro Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs, exigindo a adesão dos Municípios ao novo modelo de regionalização dos

705

serviços. A denominada URAE 1 – Sudeste é composta por 370 dos 375 municípios atualmente operados pela Sabesp.

PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS 2022,

Prêmio Valor 1000, categoria “Água, Saneamento e Serviços Ambientais”, concedido pelo jornal Valor Econômico.

Troféu Transparência 2022, categoria Empresas de Capital Aberto com receita líquida de até R\$ 20 bilhões, concedido pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac).

Selo Empresa Amiga da Justiça, concedido à Sabesp pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Empresa certificada com o selo bronze, por integrar o programa há mais de cinco anos.

Selo Great Place to Work, concedido à Sabesp pela Great Place to Work (GPTW) pelo segundo ano consecutivo, por ter atingido ótimos índices na Pesquisa de Clima Organizacional.

Prêmio TOP Sustentabilidade 2022, concedido pela Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil (ADVB) e pelo Instituto de Responsabilidade Ambiental (Ires).

Prêmio Valor Inovação, promovido pelo jornal Valor Econômico. A Sabesp conquistou o 3º lugar no ranking da categoria “Infraestrutura”.

Prêmio do Conselho Brasileiro de Voluntariado, A Sabesp foi destaque em educação com ações de sensibilização ambiental entre 23 grandes empresas concorrentes.

706

Selo Empresa Amiga da Criança, concedido pela Fundação Abrinq pelo 19º ano consecutivo à Sabesp, por seu compromisso na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Certificado Quality Assessment (QA), concedido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), braço do The Institute of Internal Auditors (IIA), à Superintendência de Auditoria da Sabesp.

Selo Paulista da Diversidade, concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Prêmio Paulista de Qualidade da Gestão 2021, promovido pelo Instituto Paulista de Excelência da Gestão (Ipeg), concedido a seis áreas da Sabesp na categoria As Melhores de Gestão em São Paulo (AMGSP)

Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS) 2021, concedido pelo Comitê Nacional da Qualidade (CNQA) da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes).

Ranking do Saneamento 2022, do Instituto Trata Brasil. Das 20 melhores cidades do país, cinco são atendidas pela Sabesp.

Certificação ISO 14001, foi mantida a certificação em todas 36 estações de tratamento de água e esgotos, certificadas em anos anteriores.

MOMENTOS IMPORTANTES DA COMPANHIA,

1992, Sabesp lança o Projeto Tietê (Programa de despoluição do Rio Tietê). Resultado de mobilização social, o programa tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade das águas na bacia do Alto Tietê, em parceria com autarquias diversas. À Sabesp cabe a ampliação da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto.

707

1995, Sabesp implementa o Programa de Uso Racional da Água (PURA) • Sabesp passa a trabalhar com gestão descentralizada, criando unidades de negócio por bacia hidrográfica.

2000, Sabesp inaugura a Estação de Flotação do Parque do Ibirapuera com o objetivo de despoluir o lago do parque.

Sabesp lança a Universidade Empresarial Sabesp (UES) visando ao desenvolvimento de capital humano. Inspirada no conceito de educação corporativa, oferece formação por meio de uma plataforma moderna e prática, proporcionando cursos estratégicos presenciais e à distância, voltados à sustentabilidade, governança corporativa, meio ambiente, responsabilidade social, qualidade, saúde e segurança e às competências essenciais ao negócio

2007, Sabesp lança Programa Onda Limpa buscando evitar a poluição das praias do litoral paulista. O projeto consiste na construção de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE) e emissários submarinos.

Sabesp lança o Programa Córrego Limpo, em parceria com órgãos ligados à prefeitura de São Paulo, para despoluir os córregos da cidade e contribuir para a despoluição dos rios Tietê e Pinheiros.

2008, SETEMBRO, Sabesp inaugura a ETE Porto Novo, como parte do programa Onda Limpa.

2012, DEZEMBRO, Sabesp lança o Programa Se Liga na Rede, que incentiva as ligações de esgoto.

2018, MARÇO, Duas obras foram determinantes para a ampliação da segurança hídrica da Região Metropolitana de São Paulo: o Sistema Produtor São Lourenço, que abastece com água tratada regiões antes atendidas pelo Cantareira, e a interligação Jaguari-Atibainha, que promove a transferência de água bruta da bacia do Paraíba do Sul para o Sistema Cantareira.

708

ABRIL, Sabesp inaugura o Sistema de Biogás em Franca para reaproveitamento do gás proveniente do tratamento de esgoto como fonte alternativa na Estação de Tratamento de Esgoto do município.

JUNHO, Sabesp lança o projeto Sabesfértil: aproveitamento do lodo de esgoto como adubo na Estação de Tratamento de Esgoto em Botucatu.

2019, Sabesp lança o Programa Novo Rio Pinheiros com objetivo de revitalizar o rio e promover a sua utilização harmônica, recuperando suas margens com atividades voltadas para o bem-estar das pessoas.

OUTUBRO, sabesp é destaque no Prêmio Ideias em Ação realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conquistando o primeiro lugar pelo projeto de economia circular implantado na Estação de Tratamento de Esgotos de Franca.

Sabesp lança o Programa Vale do Futuro com o objetivo assegurar a qualidade de vida da população e contribuir para a preservação de uma das regiões mais ricas em biodiversidade no Estado de São Paulo.

DEZEMBRO, Programa Água Legal é premiado pela Rede Brasil do Pacto Global, da ONU, e reconhecido pelo Banco Mundial.

2020, No ano da pandemia causada pelo coronavírus, a Sabesp assume o protagonismo na prevenção da COVID-19, promovendo a limpeza e a desinfecção de ruas e hospitais, a instalação de lavatórios públicos nos municípios operados, além da doação de caixas d'água e distribuição de copos d'água à população.

2021, FEVEREIRO, Sabesp inaugura sua primeira estação de energia fotovoltaica em Orindiúva, no interior de São Paulo.

MAIO, Sabesp se mobiliza para promover as adaptações necessárias à atuação no novo ambiente trazido pela Lei Federal

709

14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento). Em maio, foi publicado o Decreto Federal 10.710/2021, o qual estabeleceu a metodologia para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto.

AGOSTO, a Sabesp conquista pela 22ª vez o Troféu Transparência da Associação Nacional dos Executivos de Finanças (Anefac) e é reconhecida como a empresa que mais venceu edições da premiação.

OUTUBRO, Sabesp firma parceria com a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). • Sabesp firma parceria com a Fundação Amazônia Sustentável (FAS), que atua em apoio às populações ribeirinhas e indígenas, e coloca seus clientes como protagonistas do engajamento pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia.

NOVEMBRO, Participação na COP26 (Conferência das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas), realizada em Glasgow, na Escócia.

DEZEMBRO, Sabesp publica o primeiro chamamento público para a realização de estudos, desenvolvimento e implantação de soluções para o aproveitamento de potenciais de geração de energia fotovoltaica em municípios operados pela Companhia.

2022, Conclusão das obras do Novo Rio Pinheiros: 2 milhões de pessoas em mais de 650 mil imóveis passaram a ser atendidas com o ciclo completo do saneamento.

MARÇO, Rio Pinheiros entregue à população mais limpo, com vida e reintegrado à cidade de São Paulo;

Sabesp participa do Fórum Mundial da Água, foi realizado em Dakar, no Senegal. O tema do Fórum Segurança Hídrica. MAIO • Sabesp completa 20 anos listada na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), na

710

forma de ADR nível III, e na B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão), no segmento Novo Mercado;

Sabesp lança atendimento ao cliente por meio de mensageria com o WhatsApp Sabesp. JUNHO É certificada pela 2ª vez em Quality Assessment pelo The Institute of Internal Auditors (The IIA)

OUTUBRO, Sabesp lança Novo Sistema de Gestão de Energia (Sinergia) SPE Cantareira - Constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Cantareira SP Energia S.A., para a instalação de quatro usinas de geração de energia fotovoltaica sobre estruturas flutuantes nos reservatórios da Sabesp.

NOVEMBRO, Lança Comissão de Integração ASG. • Participação na COP27, em Sharm El-Sheikh, no Egito.

DEZEMBRO, Inauguração das Unidades de Recuperação (URs) - Programa Novo Rio Pinheiros.

A Sabesp anuncia a construção da 1ª usina de energia a partir de resíduo sólido do país e a inauguração da Usina Minigeradora Fotovoltaica na Estação de Tratamento de Esgoto em Monte Alto.

A Estratégia de Sustentabilidade da Sabesp visa criar condições para que suas atividades sejam desenvolvidas dentro de critérios ambientais, sociais e de governança, de modo a manter a perenidade do negócio, agregando valor à sociedade. A internalização desses conceitos é essencial, fazendo com que todos os colaboradores reconheçam a importância deste incremento de valor.

Em 2022, a diretoria da Sabesp, em decisão coletiva, criou a Comissão de Integração com o objetivo de promover a integração das questões ASG (ambientais, sociais e de governança) nas operações e relações com as partes interessadas da Sabesp, por meio da definição de diretrizes estratégicas, geração de conhecimento e estabelecimento de compromissos empresariais, de modo a fomentar a aderência dos processos empresariais aos

711

princípios ASG, o aprimoramento da gestão de riscos, da reputação da empresa e consequentemente o, impacto positivo do negócio, para a sociedade.

A boa gestão dos princípios ASG possibilita a redução de riscos, fortalece a imagem da marca junto a sociedade, resultando em responsabilidade socioambiental, reputação e credibilidade para a empresa.

Deve ser lembrado que a Sabesp é uma empresa de economia mista, com capital aberto e, portanto, está atenta ao interesse dos investidores por questões sociais, ambientais e de governança. Um exemplo é a publicação, em 22 de dezembro de 2021, da Resolução CVM 59/21, que prevê a ampliação da divulgação de informações sociais e ambientais (inclusive riscos) no Formulário de Referência, a partir de 2023.

A Sabesp é uma empresa que, por ser do setor de saneamento, naturalmente já trabalha em ações que trazem grande impacto social, melhorando a saúde e a qualidade de vida das pessoas. Além disso, é parte do seu negócio cuidar e preservar o meio ambiente, o que se observa, por exemplo, em sua atividade de tratamento de esgotos. Há muitos anos, já trabalha no conceito de triple bottom line, preocupando-se com sua sustentabilidade financeira, redução dos impactos ambientais e gerindo a forma como se relaciona com seus colaboradores, estendendo esta atuação à comunidade onde atua.

As linhas mestras que conduzem a estratégia de sustentabilidade da empresa estão definidas nas diretrizes estratégicas empresariais que podem ser brevemente listadas:

Garantir SEGURANÇA HÍDRICA, para que a população não sofra com falta de abastecimento de água;

Promover o crescimento da empresa com EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, de forma ambientalmente correta e socialmente justa;

712

VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS, estimulando o crescimento profissional por meio de oportunidade e reconhecimento, elevando a satisfação e o bem estar e buscando inclusão e diversidade;

Promover a proteção do meio ambiente, preocupando-se com a PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS e o TRATAMENTO DE ESGOTOS;

Aumentar a participação da ENERGIA RENOVÁVEL na sua matriz energética, investindo no uso de energia solar e de fontes energéticas oriundas de sua economia circular;

Promover a ECONOMIA CIRCULAR, de forma a contribuir para a redução da pressão sobre o uso de recursos naturais, utilizando o lodo das estações de tratamento para a produção de fertilizantes e elementos energéticos, além de promover o reúso de água;

CUIDAR DA COMUNIDADE pela excelência na prestação dos serviços, mas também atendendo comunidades carentes com tarifas mais baixas e programas sociais que gerem aumento de renda, educação e cuidados com a saúde;

Gerir a empresa com TRANSPARÊNCIA

A Sabesp tem sua atuação direcionada ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Apesar de ter forte impacto sobre o atendimento ao ODS 6 (Água Potável e Saneamento), a empresa tem suas atividades correlacionadas com todos os demais ODS. Temas como erradicação da pobreza, combate às mudanças climáticas e preservação dos recursos naturais já fazem parte do dia a dia da operação da empresa.

Os temas materiais definidos neste relatório refletem o processo de estreitamento do relacionamento junto aos públicos de interesse da Sabesp, que entendemos serem organizações, pessoas ou entidades

713

que impactam ou são impactadas pelas nossas atividades, compartilhando valores, benefícios e responsabilidades.

Os resultados foram considerados para a priorização dos temas relevantes, a partir de 9 temáticas, desenvolvidas segundo a estratégia empresarial. Esses temas são os que afetam ou podem afetar a capacidade de uma organização de gerar valor, e sua priorização é realizada com base na dimensão de cada um.

Os tópicos prioritários, tanto para a empresa quanto para os stakeholders, são considerados de alta materialidade e compõem a essência da estratégia, gestão, relacionamento e comunicação da Companhia.

Em 2022, em continuidade ao mapeamento de temas materiais, especialmente os ligados à agenda ASG, a Sabesp realizou amplo diagnóstico com o apoio de consultoria externa especializada. Durante 3 meses de trabalho, conduzimos 23 entrevistas virtuais com líderes das principais operações da empresa, desde superintendentes e diretores de sistemas regionais até o presidente da Companhia e o presidente do Conselho de Administração. Além das entrevistas com as lideranças, realizamos uma pesquisa online na qual colhemos mais de 260 feedbacks.

A consulta aos stakeholders contou com a participação de grupos de Colaboradores (49,43%), Fornecedores (19,16%) e Órgãos Governamentais (13,79%), além de Clientes (10,34%), Parceiros (1,92%), Investidores (0,77%), Órgãos Reguladores (0,38%), Sociedade Civil (0,38%) e outros (3,83%).

Realizamos também benchmarking com empresas do setor e organizações best in class em diversos temas ligados à sigla ASG. Foram analisados os frameworks globais para relatórios de sustentabilidade, como os da GRI e o do Sustainability Accounting Standards Board (SASB), além das metas atreladas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Como resultado do

714

cruzamento do diagnóstico ASG com as consultas para a materialidade, foram selecionados os seguintes temas materiais, validados pela alta administração:

Temas materiais 2022:

Universalização do acesso à água e ao saneamento básico e gestão sobre o ambiente regulatório;

Gestão de recursos hídricos e gestão da demanda;

Relacionamento com clientes e qualidade dos serviços;

Riscos e oportunidades relativos às mudanças climáticas, gestão de emissões e consumo eficiente de energia;

Inovação e tecnologia;

Relacionamento com comunidades, transformação social e geração de impacto positivo;

Gestão de resíduos e efluentes;

Preservação da biodiversidade;

Gestão do capital humano.

TEMAS MATERIAIS E SEUS IMPACTOS,

Temas materiais: Universalização do acesso à água e ao saneamento básico e gestão sobre o ambiente regulatório. Impacto: Gestão de contratos, investimentos e planos para a universalização, em linha com o Marco Legal, andamento do planejamento e novos modelos de negócio.

715

Temas materiais: Gestão de recursos hídricos e gestão da demanda. Impacto: Dependência de recursos hídricos; ações para assegurar a segurança hídrica; e gestão eficiente da demanda.

Temas materiais: Relacionamento com clientes e qualidade dos serviços. Impacto: Relacionamento com municípios e clientes; canais de engajamento e mecanismos de escuta; satisfação e indicadores, bem como gestão da privacidade e proteção de dados.

Temas materiais: Governança, ética, transparência e conformidade. Impacto: Estrutura de governança; inibição de conflitos de interesse; políticas corporativas; envolvimento do mais alto órgão sobre tópicos ASG; práticas de remuneração e avaliação de desempenho e critérios de nomeação. Também contempla a demonstração do valor adicionado e distribuído, combate à corrupção, transparência de informações prestadas ao mercado e conformidade com leis e regulamentos, em especial sobre tópicos ambientais e socioeconômicos.

Temas materiais: Riscos e oportunidades relativos às mudanças climáticas, gestão de emissões e consumo eficiente de energia. Impacto: Mapeamento de riscos e impactos nos negócios decorrentes das variações climáticas; medidas de adaptação à mudança de clima; gestão de emissões para mitigação; consumo de energia nas operações.

Temas materiais: Inovação e tecnologia. Impacto: Investimentos em inovação e tecnologia em processos e soluções para geração de valor.

Temas materiais: Relacionamento com comunidades, transformação social e geração de impacto positivo. Impacto:

716

Investimentos em infraestrutura e em projetos de geração de valor para a comunidade; engajamento e mecanismos de escuta; investimento em ações de transformação social.

Temas materiais: Gestão de efluentes e resíduos. Impacto: Gestão de efluentes e resíduos, acompanhamento da qualidade dos efluentes, destinação adequada de resíduos, ações para a redução.

Temas materiais: Preservação da biodiversidade. Impacto: Proteção dos mananciais, das florestas e matas ciliares e uso do solo.

Temas materiais: Gestão do capital humano. Impacto: Rotatividade, competitividade, desenvolvimento do capital humano para os desafios nos próximos anos, bem como ações para a valorização da diversidade.

Os objetivos do desenvolvimento sustentável, com a agenda 2030 cada vez mais próxima, há um entendimento de urgência relacionado às contribuições para as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em 2022, adotamos a priorização dos ODS com maior potencial de contribuição pela Sabesp. Para facilitar a compreensão do ODS e das metas atreladas, a Sabesp correlaciona com clareza, em linha com o protocolo da GRI, os temas materiais e os ODS específicos nesta edição.

Objetivo 6- Água potável e saneamento:

METAS IMPACTADAS | 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.6, 6.b •

Programas de expansão da coleta e tratamento de esgotos rumo à universalização do atendimento na Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral; • Expansão do acesso à água e esgoto em áreas irregulares / vulneráveis; • Fortalecimento da segurança/ resiliência hídrica na Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral; • Redução de perdas de água na área operada; • Benefícios sociais do saneamento básico.

717

Objetivo 11- Cidades e Comunidades

Sustentáveis:

METAS IMPACTADAS | 12.2, 12.4, 12.5, 12.8 •

Universalização do atendimento na área operada; • Tratamento de esgoto não doméstico; • Iniciativas em economia circular; • Cadeia e seleção de fornecedores; • Atuação junto às comunidades; • Educação ambiental.

Objetivo 12- Consumo e Produções Responsáveis:

METAS IMPACTADAS | 11.1, 11.5, 11.6 •

Expansão do acesso à água e esgoto em áreas irregulares – vulneráveis; • Limpeza de rios e córregos e melhor qualidade de vida.

Objetivo 1- Erradicação da Pobreza:

1.2, 1.4 Contribuição da expansão do acesso aos

serviços em áreas vulneráveis; Ações em benefício de comunidades carentes.

Objetivo 3- Saúde e Bem Estar:

3.3 Qualidade da água em combate às doenças de

veiculação hídrica.

Objetivo 4- Educação de Qualidade:

4.4, 4.7 Contribuição do saneamento para a saúde

e desenvolvimento pessoal e escolar

Objetivo 5- Igualdade de Gênero:

5.1, 5.2 Contribuição do saneamento para a saúde,

desenvolvimento e segurança de mulheres e meninas.

Objetivo 7- Energia Acessível:

7.2, 7.3 Potencial de contribuição dos processos

de tratamento para expansão de matrizes renováveis de energia.

Objetivo 8- Trabalho e Crescimento Econômico:

718

8.3 Expansão da infraestrutura de saneamento como base para o crescimento econômico.

Objetivo 9- Indústria, Informação e Infra-Estrutura:

8.3 Expansão da infraestrutura de saneamento

como base para o crescimento econômico

Objetivo 10- Redução das Desigualdades:

10.2 Acesso a serviços que impactam na

promoção da inclusão social, econômica e política de todos.

Objetivo 13- Ação Contra a Mudança do Clima:

13.1, 13.3 Incremento de resiliência, capacidade

de adaptação e conscientização sobre mudança climática.

Objetivo 14- Vida na água:

14.1 Expansão da infraestrutura de coleta e

tratamento no litoral paulista.

Objetivo 15- Vida Terrestre:

15.1, 15.2 Conservação, recuperação e uso

sustentável de ecossistemas terrestres (florestas) e de água doce.

Objetivo 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes:

16.7 Relação da ampliação do acesso ao

saneamento com a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável.

Objetivo 17- Parcerias e Meios de Implantação:

Desenvolvimento de parcerias públicas, públicas

privadas e com a sociedade civil eficazes para implementação de projetos.

Sobre o relacionamento com as partes interessadas, o relacionamento com stakeholders é uma prioridade estratégica para a Sabesp. O diálogo permanente e transparente com nossas partes interessadas é

719

fundamental para o fortalecimento da gestão, das relações de confiança e maior conhecimento de suas necessidades. Permite, desta forma, a implementação de melhorias contínuas para a geração de valor nos pilares social, ambiental e de governança corporativa. Este relacionamento é estabelecido por meio das diferentes áreas da Companhia, sob a coordenação das respectivas superintendências, tendo a alta administração a atribuição de direcionar a estratégia de atuação também com base nas demandas desses públicos.

A II parte do relatório trata sobre a atuação da Companhia, sua governança, transparência e inovação, iniciando pela governança corporativa, com o objetivo de guiar as decisões dentro da organização e auxiliar na transparência de suas ações, a Sabesp conta com práticas e estruturas de governança corporativa robustas, as quais garantem um processo eficiente de comunicação, prestação de contas, e sustentabilidade dos negócios, assegurando a eficácia da gestão, a captação de investimentos e, conseqüentemente, o fortalecimento da imagem da empresa, a reputação e o desenvolvimento sustentável. Por meio da execução correta, a Companhia consegue atingir seus públicos principais e entende a adoção dessas práticas como fundamental para o sucesso e a continuidade dos negócios no longo prazo.

As práticas ASG desenvolvidas pela Sabesp têm como metas a sustentabilidade do negócio, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social. Essas metas estão alinhadas com a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência de processos, a diminuição de desperdícios e o crescimento da eficiência energética.

A Sabesp é uma sociedade anônima de capital aberto, controlada pelo Estado de São Paulo, que detém 50,3% do capital social da Companhia. O restante das ações é negociado na bolsa de valores de São Paulo, no segmento Novo Mercado (37,6%, em 31 de dezembro de 2022), e de Nova York, na forma de American Depositary Receipts Nível III (12,1%, na mesma data).

Como consequência da grande exposição da Sabesp ao mercado de capitais e da adesão a segmentos especiais de listagem, a

720

Companhia adota altos padrões de governança corporativa, que vão desde o direito a um voto por ação até a previsão no Estatuto Social da necessidade de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de alienação do controle acionário. A Sabesp busca, assim, assegurar o tratamento igualitário a todos os acionistas.

Por ser uma empresa de controle estatal e atuar em ambiente regulado, a Sabesp está sujeita também aos controles de órgãos reguladores ambientais e setoriais, assim como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O forte impacto social e ambiental proporcionado pelo negócio da Sabesp impulsiona a empresa a adotar e revisar regularmente suas políticas e controles operacionais e de gestão. Desta forma, a Companhia busca engajar colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros na prestação de serviços de saneamento com qualidade, regularidade, responsabilidade e que agregue valor à sociedade.

A robusta estrutura e o permanente compromisso com os mais altos padrões de governança corporativa, aliados ao comportamento com base em valores éticos que permeiam toda a organização, ao relacionamento com suas partes interessadas, têm mantido a Sabesp em importantes índices de governança corporativa da bolsa de valores de São Paulo (IGCT, IGNM e ITAG).

Aspecto fundamental das atividades de governança da companhia, a estrutura de Governança Corporativa da Sabesp é organizada em assembleias, conselhos, comitês, diretorias, áreas e secretarias, abrangendo temas administrativos, fiscais, de gestão e conformidade que incluem questões de elegibilidade, auditoria, aconselhamento e riscos corporativos.

Assembleia Geral de Acionistas Principais atribuições: Detém poder de decisão sobre o negócio e resoluções guiadas pelo seu desenvolvimento e defesa. Determina eleições e destituições no Conselho de Administração, Conselho fiscal, além do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento. Observação: A Sabesp tem na Assembleia Geral

721

de Acionistas a instância máxima de decisão, as quais são tomadas por maioria de votos. Exige-se quórum mínimo apenas para alteração do Estatuto Social, que requer a aprovação de 2/3 dos acionistas, conforme determina a Lei Federal 6.404/76. Todos os documentos para deliberação da assembleia são disponibilizados na sede social, nos websites da Sabesp, da Comissão de Valores Mobiliários CVM e da B3, quando da publicação do edital de convocação.

Conselho de Administração Principais atribuições:

- Administração, deliberação colegiada e orientação superior da Companhia;
- Aprovação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com análise de riscos e oportunidades;
- Aprovação do Código de Conduta e Integridade e das políticas institucionais de divulgação de informação relevante, negociação com valores mobiliários, indicação, remuneração, gestão de riscos, transações com partes relacionadas, auditoria interna, e conformidade;
- Análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo; avaliação do desempenho dos Diretores

Membros: • 7 a 11 membros. Exige-se que um mínimo de 2 ou 25% dos conselheiros sejam independentes, segundo as regras do Regulamento do Novo Mercado e da Lei Federal 13.303/16, sendo um deles eleito pelos acionistas minoritários.

Período: • Mandato de dois anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Observação: • O Conselho é assessorado pelo Comitê de Auditoria Estatutário. O Diretor-Presidente, enquanto permanecer no cargo, integra o Conselho de Administração, mas não pode ocupar a posição de Presidente deste órgão.

O Presidente do Conselho de Administração, por sua vez, também não faz parte da Diretoria. As participações de um representante dos colaboradores e de um representante dos acionistas minoritários são asseguradas, com mandatos coincidentes com os dos demais conselheiros.

722

Os Conselheiros de Administração da Sabesp são escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, considerando, sempre que possível, a diversidade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. Os candidatos indicados para o Conselho de Administração também têm o processo de conformidade verificado pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento. Outras informações sobre o regramento e processo de indicação do Conselho de Administração estão disponíveis no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia. [GRI 2-10, 2-11] No Conselho de Administração, com exceção do Diretor Presidente da empresa que também compõe o órgão, todos os demais membros são não-executivos. No Comitê de Auditoria, nenhum membro é executivo.

Em 18 de janeiro de 2023, 50% dos membros do Conselho de Administração eram independentes. O Conselho de Administração atual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022, para um mandato unificado de dois anos. Em 2022, o Conselho de Administração realizou 19 reuniões e com média de participação dos conselheiros de 100%.

Conselho Fiscal:

Principais atribuições: • Fiscalização dos atos dos administradores e verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; • Análise trimestral das demonstrações financeiras elaboradas pela Sabesp; • Opinião sobre o Relatório Anual da administração e as propostas da administração a serem submetidas à assembleia geral sobre determinadas matérias definidas em lei.

Membros: • 3 a 5 membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Período: Eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas até duas reconduções consecutivas.

723

Observação: • É garantida a participação de um representante dos acionistas minoritários e respectivo suplente. • Os candidatos indicados para o Conselho Fiscal também têm o processo de conformidade verificado pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento. Aos conselheiros fiscais são permitidas até duas reconduções consecutivas. Em 2022, o Conselho Fiscal realizou 18 reuniões, com média de participação dos conselheiros de 97,78%.

Comitê de Auditoria Principais atribuições:

- Assessoria do Conselho de Administração;
- Acompanhamento da execução do Plano Anual de Trabalho da auditoria interna, das atividades de conformidade, do processo de apresentação das demonstrações financeiras e do desenvolvimento e andamento do Programa de Integridade;
- Avaliação das diretrizes do processo de contratação e destituição dos auditores independentes; avaliação e monitoramento da exposição de risco da empresa;
- Avaliação da eficácia das estruturas e processos de controles internos.

Membros: • Três conselheiros de administração que atendem aos requisitos de independência, conhecimento técnico, disponibilidade de tempo, identificação e/ou cumprimento com as isenções aplicáveis, em conformidade com as regras da Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos e da Bolsa de Valores de Nova York.

Período: • Enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia de Acionistas, ou do Conselho de Administração.

Observação: • Possui especialista em finanças e um Coordenador. Os membros podem ser indicados simultaneamente a sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior do Conselho. Em 2022, o Comitê de Auditoria realizou 25 reuniões.

Diretoria Executiva Principais atribuições: • Gestão executiva, planejamento estratégico, plano de negócios e avaliação de resultados. **Membros:** 6. **Período:** 2 anos. **Observação:**

724

É permitida, no máximo, três reconduções consecutivas. Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor-Presidente. Compete ao Governador do Estado indicar os Diretores ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento para verificar a conformidade do processo de indicação e ao Conselho de Administração elegê-los. • A Diretoria é assessorada na tomada de decisão sobre temas ambientais, sociais e econômicos por comissões temáticas formadas por executivos e especialistas que estudam tendências, demandas das partes interessadas e propõem soluções, procedimentos e melhorias de processos. • Pela natureza socioambiental dos serviços de saneamento, a responsabilidade por tópicos ambientais, sociais e econômicos na Sabesp é atribuída pelo Estatuto Social a cada um dos diretores, nos limites das competências de cada uma das diretorias.

Secretaria da Sociedade Principais atribuições:

- Assessoria do Gabinete da Presidência sobre os processos de governança, auxiliando o Presidente do Conselho de Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal e o Diretor-Presidente da Companhia na definição da agenda de reuniões, no encaminhamento da agenda e do material de apoio às reuniões, na convocação e condução das reuniões e das assembleias gerais, e na elaboração das atas.

Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento

Principais atribuições: Supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, conforme previsão estatutária, e observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais). **Membros:** 3 membros eleitos em assembleia geral de acionistas. **Período:** sem mandato fixo.

Área de Auditoria Interna Principais atribuições:

- Avaliação da adequação dos controles internos, da eficácia da gestão de riscos e dos processos de governança;
- Realização de projetos de auditoria com base no Plano Anual aprovado pelas autoridades competentes;
- Averiguação de ocorrências e coordenação de sindicâncias investigatórias.

Observação: • A Superintendência de Auditoria está subordinada funcionalmente ao Conselho de Administração por meio do

Comitê de Auditoria e administrativamente à Presidência da companhia. Desde 2016, detém o certificado em Quality Assessment (QA), obtido após rigorosas avaliações realizadas em 2016 e 2021 pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), braço do The Institute of Internal Auditors (IIA).

Área de Gestão de Riscos e Conformidade

Principais atribuições: • *Elaboração, coordenação e monitoramento do Programa de Integridade;* • *Identificação e gerenciamento de riscos corporativos e operacionais visando o aprimoramento da governança corporativa e da execução do planejamento estratégico;* • *Disseminação da cultura de integridade em todos os níveis hierárquicos da empresa;* • *Elaboração das Análises de Integridade (Background Check de Integridade) antes da formalização de relações comerciais e profissionais, com o objetivo de avaliar possível risco reputacional para a Companhia, de forma a auxiliar a tomada de decisão e o gerenciamento de riscos dos responsáveis pelas transações;* • *Interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.*

Comissão de Gestão de Riscos Corporativos

Principais atribuições: • *Acompanhamento do plano anual de trabalho de gestão de riscos corporativo aprovado pelo Presidente;* • *Avaliação da Política Institucional de Gestão de Riscos Corporativo, Regimento Interno da Comissão de Riscos Corporativo e dos níveis de alçada de riscos que definem as responsabilidades para aprovação e tratamento dos riscos;* • *Acompanhamento dos trabalhos de identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos de responsabilidades das Diretorias e Superintendências;* • *Acompanhamento bimestral da evolução de implantação dos planos de ação mitigatórios, e dos indicadores de riscos, além de avaliar o mapa de riscos corporativos;* • *Assessoria da Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão de riscos corporativos.* *Membros:* *Representantes de todas as diretorias, coordenados pela Superintendência de Gestão de Riscos e Conformidade.* *Observação:* *Órgão de caráter consultivo e permanente, subordinado à Diretoria Colegiada.*

Comissão de Integração ASG Principais

atribuições: • *Integração da agenda ASG à estratégia da companhia;* • *Orientação da incorporação do tema em todas as operações e negócios da empresa;* • *Zelar pela demonstração de transparência e ações efetivas devidamente alinhadas ao seu discurso ASG;* • *Estabelecimento de diretrizes e compromissos para os três eixos ASG, que nortearão as práticas organizacionais coordenadas e aplicadas pelas áreas competentes;* • *Análise, interpretação e orientação do desdobramento na empresa das questões legais e normativas externas relativas aos aspectos ASG;* • *Apoio à prestação de informações relacionadas ao tema para atender a demanda de investidores nacionais e internacionais (Relatório de Sustentabilidade, GRI, SASB), bem como à nova regulamentação da CVM (Resolução CVM 59/2021);* • *Observação e recomendação da introdução nos instrumentos organizacionais da associação e contribuição das práticas e atividades da empresa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);* • *Articulação e estabelecimento, em conjunto com os administradores, do posicionamento ASG da empresa, a ser adotado nas relações com as partes interessadas e com a sociedade;* • *Promoção de discussões bilaterais e colegiadas sobre o tema, envolvendo as unidades de operação dos processos críticos ASG, para alinhamento e direcionamento das iniciativas e dos administradores nas situações que requeiram decisões executivas empresariais.* *Membros:* • *Até sete colaboradores permanentes, dos quais um com atribuição de coordenar a equipe.* *Observação:* • *A Comissão de Integração ASG, com estrutura de funcionamento permanente, está vinculada à presidência da Companhia.*

Comissão de Ética Principais atribuições:

• *Disseminação, aplicação e atualização contínua do Código de Conduta e Integridade, de maneira a refletir sempre cenários atuais, e estimular o comprometimento dos administradores e funcionários com os princípios ali estabelecidos;* • *Avaliação dos resultados das apurações recebidas no Canal de Denúncia e as consultas realizadas no Canal de Confiança, além das recomendações de medidas preventivas e corretivas a serem adotadas.* • *Análise, fundamentação e deliberação sobre questões éticas que lhe forem colocadas, quando acionada;* • *Definição das medidas disciplinares aplicáveis em caso de assédio constatado em procedimento de averiguação, após recebimento de relatório*

conclusivo elaborado pela Comissão de Averiguação de Assédio (CAA). *Membros:* • *Representantes de todas as Diretorias que cumprem requisitos de qualificação e reputação.* *Observação:* *Dotada de independência e autonomia, com agenda anual definida em reuniões periódicas bimestrais, é vinculada ao Conselho de Administração.*

Sobre a avaliação, capacitação e remuneração

dos administradores, a Sabesp realiza anualmente, por meio de consultoria independente, a avaliação do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários e da Diretoria, de maneira colegiada e individual (autoavaliação e avaliação entre pares). São exploradas questões relacionadas ao desempenho e conduta dos conselheiros em linha com os objetivos definidos no plano de negócios e na estratégia de longo-prazo da Companhia.

A avaliação aborda, entre outros tópicos, a adoção de boas práticas de governança corporativa e de princípios de sustentabilidade, a eficácia da atuação dos administradores, a contribuição para o resultado e a execução das metas e diretrizes contidas nos planos estratégicos.

O resultado da avaliação é encaminhado ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec), órgão que apoia a atuação do Estado de São Paulo na sua função de acionista controlador, e é utilizado para orientar a implementação de melhorias na organização e no funcionamento das suas unidades, bem como para identificar temas que devem ser desenvolvidos e aprofundados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Ao assumirem a posição, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria participam de um programa de integração, cujo objetivo é apresentar os processos de negócio da Sabesp e disponibilizar os principais documentos institucionais. O programa inclui também treinamento sobre o Código de Conduta e Integridade, a política de gestão de riscos, a legislação societária e de mercado de capitais, e a divulgação de informações e os controles internos. O treinamento é repetido anualmente e oferecido aos membros do Conselho Fiscal.

As diretrizes para remuneração dos administradores, assim como dos membros dos comitês estatutários e do Conselho Fiscal, são definidas pela Política de Remuneração.

O valor da remuneração global anual a ser paga é aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, realizada anualmente no mês de abril. A remuneração dos Diretores é composta por uma parte fixa mensal e por bônus anual (remuneração variável) condicionado à apuração de lucro e à distribuição de dividendos aos acionistas. A remuneração variável dos Diretores está limitada a seis vezes a sua remuneração mensal, ou a 10% do valor distribuído aos acionistas a título de dividendos, prevalecendo o que for menor.

Para o ano de 2022, o montante para remuneração total dos órgãos estatutários da companhia (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria) foi aprovado por 92,47% dos acionistas.

O Programa de Integridade é um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e das políticas e diretrizes para prevenção de fraudes e corrupção, proporcionando um ambiente de trabalho mais transparente e ético. Oferece um conjunto de medidas anticorrupção, antifraude e antissuborno para prevenção, detecção e remediação de riscos que possam levar à caracterização de descumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais, incluindo atos lesivos contra a administração pública.

Criado em 2018 e respaldado pela Política Institucional de Conformidade, também aprovada pelo Conselho de Administração, o programa baseia-se em leis nacionais e internacionais, dentre as quais as leis 12.846/2013, 13.303/2016 e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), e estabelece diretrizes, princípios e competências expressos em documentos formais, processos e controles que orientam seus conselheiros, diretores, funcionários, aprendizes, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, ao se vincularem à

Sabesp, a desenvolver a cultura da conformidade, preservando os ativos, a imagem, a integridade, os valores e as condutas éticas da Companhia.

Ética, Valores e Fortalecimento de Comportamentos Éticos A Sabesp tem convicção de que o comportamento ético que norteia seus negócios, mais do que zelar pela sua reputação, denota seu compromisso com a sociedade, ao criar um ambiente de confiança e transparência. Este posicionamento assegura que os recursos sejam devidamente aplicados na prestação de serviços essenciais para a saúde das pessoas e a preservação do meio ambiente. Como reflexo dessa atuação, a Companhia implementou o Programa de Integridade Sabesp, que auxilia a definir papéis, responsabilidades e processos de tomada de decisão mais claros e eficazes, contribuindo para a redução dos riscos de infrações legais e regulatórias, além da diminuição dos custos de multas e processos judiciais.

O Código de Conduta e Integridade é o principal instrumento organizacional para disseminar tanto os valores e a conduta ética esperada como as práticas não toleradas pela Sabesp, relacionadas, por exemplo, à corrupção, nepotismo, conflito de interesse, recebimento de presentes e gratificações, participação em eventos, doações e patrocínios.

O documento também prevê a possibilidade de aplicação de medidas disciplinares para aqueles que descumprirem suas diretrizes, além de oferecer garantia de proteção aos denunciantes e disponibilizar o Canal de Confiança e o Canal de Denúncia, que podem ser facilmente acessados. Os valores e condutas que guiam as ações e comportamentos da Sabesp são estabelecidos pelo Código de Conduta e Integridade.

O Código de Conduta e Integridade da Sabesp prevê que todos os administradores e colaboradores, sem exceção, atendam às regras e diretrizes em sua totalidade. O regulamento possui em sua base as leis nacionais e internacionais de combate à corrupção, com destaque para a conduta ética e o princípio de “respeitar a legislação vigente e combater qualquer tipo de

fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos às administrações públicas nacionais e estrangeiras e aos entes privados”.

O Código de Conduta e Integridade é claro ao recomendar a utilização do Canal de Denúncias sempre que houver a identificação e conhecimento de qualquer conduta incompatível ou inadequada, ficando resguardados o anonimato, a confidencialidade das informações e a não retaliação, conforme estabelece a conduta ética de proteção ao denunciante. O documento também reforça a importância da prevenção e precaução ambiental, dada a relevância das operações da Sabesp com o meio ambiente.

O Código de Conduta e Integridade se posiciona no apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), número 16, que diz respeito à paz, justiça e instituições eficazes: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

O compromisso com as comunidades visto como responsabilidade da Sabesp é uma de suas condutas éticas, o que fortalece e aperfeiçoa continuamente o relacionamento com as comunidades onde atua diretamente e a sociedade em geral. Também no que se refere ao desenvolvimento social, o Código é explícito ao determinar que: “O exercício de nossas atividades de forma legal, ética e transparente, considerando os interesses legítimos dos públicos com os quais nos relacionamos e da sociedade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade, de forma planejada e sustentável”.

Sobre as diretrizes antissuborno e anticorrupção, A Sabesp manifesta publicamente em seu Código de Conduta e Integridade o seu compromisso com o combate a todas as formas de fraude, corrupção, suborno e atos lesivos à administração pública, e o seu repúdio a práticas que atentem contra o interesse público ou privado, nacional ou estrangeiro, e que prejudiquem licitações e contratos.

Desta forma, além do comprometimento formal dos colaboradores da companhia, exige-se que também que os licitantes declarem, no processo de contratação, que conduzem seus negócios coibindo a prática de suborno, fraude e corrupção. Uma vez selecionados, todos os fornecedores se comprometem formalmente com os princípios éticos da Sabesp por meio de cláusulas contratuais.

Os administradores, colaboradores e fornecedores da Companhia, bem como parceiros e terceiros, não receberão, pagarão, concederão, oferecerão, prometerão, solicitarão, direta ou indiretamente, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, patrocínio, viagem, gratificação, presente, brinde, refeição, favor, benefício, ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer pessoa, instituição ou órgão, público ou privado, conforme diretriz do Código de Conduta e Integridade Sabesp.

Dada a relevância do cumprimento das diretrizes anticorrupção pelos fornecedores da empresa, estes integram também o programa de práticas anticorrupção e anticompetitivas, as quais englobam o estabelecimento de ações para mitigar os riscos no processo de suprimentos.

As práticas estabelecidas em diversos documentos da empresa, incluindo o Regulamento Interno de Licitações e Contratações, os Editais, os Contratos e diversos instrumentos organizacionais da Sabesp, são parte integrante do programa, o qual contempla ainda diretrizes que protegem a Companhia em seus relacionamentos com a realização de diligências para contratação e supervisão de fornecedores e parceiros de negócios, que abrangem a verificação da integridade, considerada em algumas situações impedimento de contratação.

Em 2022, foi verificado mensalmente se as entidades com contratos em andamento na Sabesp estão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), determinados pela Lei nº 12.846/13.

O Código de Conduta e Integridade proíbe ainda oferecer propina para obtenção de vantagens pessoais e suborno aos tomadores de decisão para votar contra ou a favor de projetos de interesse particulares. O código também proíbe presentear com viagens ou utilizar “favores” para obter influência em processos pendentes de tomada de decisão.

Conflito de Interesse, o Código de Conduta e Integridade da Sabesp estabelece que os administradores e colaboradores, quando estiverem no desempenho de suas funções internas e externas, não devem participar de situações em que eventual benefício individual possa se sobrepor aos interesses da Companhia, levando ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, ou órgãos competentes, situações e dúvidas a respeito de eventual conflito de interesse. Neste sentido, é vedado:

Atuar em processos de compra ou venda de produtos, serviços ou obras dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, até o terceiro grau;

Participar em processos de compra ou venda de produtos, serviços ou obras, como pessoa física ou como sócio-administrador detentor de pessoa jurídica;

Realizar negócios em benefício próprio com fornecedores concomitantes a um negócio entre a Sabesp e este fornecedor, sendo o administrador ou colaborador um dos representantes da Sabesp junto a este fornecedor (ex.: solicitar favores de manutenção; negociar compra e venda de veículos; negociar compra e venda de imóveis; realizar empréstimos ou qualquer outra transação comercial em benefício próprio);

Exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses da Sabesp, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;

733

De acordo com a Lei 13.303/16, os membros indicados ao Conselho de Administração não poderão ser representantes do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

Nas operações da Sabesp, a Companhia estabelece rotinas que visam a identificar e inibir eventuais práticas que configurem conflitos de interesses principalmente nos processos de contratação, parcerias e pagamento de faturas.

Transparências nas transações, para regular as transações com partes relacionadas, a Sabesp dispõe-se de uma política que visa preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência nessas operações. Em 2022, foram realizadas 171 análises de conflito de interesses a fim de verificar possível parte relacionada em nossas transações.

Os controles da Sabesp abrangem todas as transações da Companhia. Nas transações com valores iguais ou superiores a R\$ 10 milhões, são verificadas previamente a existência de partes relacionadas. Em caso afirmativo, o Comitê de Auditoria analisa a operação, manifestando previamente suas conclusões ao Conselho de Administração.

Doações e contribuições, A Sabesp permite doações ou contribuições voluntárias em situação de calamidade pública ou interesse público, desde que destinadas a projetos ou programas governamentais, ou a entidades sem fins lucrativos com propósitos filantrópicos, culturais, educacionais, sociais e/ou ambientais, de acordo com seus valores e princípios éticos.

734

Elas podem ser destinadas a entes públicos municipais, estaduais ou federais ou a entidades sem fins lucrativos, não sendo permitidas doações a pessoas físicas, partidos políticos e seus candidatos.

São proibidas quaisquer doações ou utilização de recursos da Companhia (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, rede e celular corporativo etc.) em campanha política em benefício de partidos políticos ou candidatos, dentre outras condutas vedadas pela legislação específica. Esta proibição se aplica também para uso de recursos para campanhas ou eleições de corporações e associações em geral.

Qualificação de fornecedores, para a compra de materiais estratégicos, a Sabesp conta com um processo de qualificação dos fornecedores e seus produtos, o qual está de acordo com a Lei 13303/16 e com o Regulamento Interno de Licitação e Contratação, o que reforça a observância do princípio constitucional de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Companhia e o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, entre outros. A ação é divulgada trimestralmente por meio de publicações no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e entidades de classe.

O processo de qualificação de fornecedores de materiais estratégicos inclui avaliação do processo produtivo, por meio do Departamento de Qualificação e Inspeção de Materiais, que abrange desde a matéria prima até o produto final. São verificados o atendimento a especificações, requisitos legais e condições de fornecimento previamente estabelecidas, avaliando tecnicamente o produto e a capacidade de fabricação de acordo com as normas e especificações técnicas da Sabesp.

Também são abordados os aspectos relacionados à responsabilidade socioambiental, tais como riscos toxicológicos do produto, combate ao trabalho forçado e o emprego de mão de obra infantil. Destaca-se o trabalho de qualificação dos fornecedores do ácido fluossilícico, conhecido como flúor, que é adicionado ao final do tratamento da água, conforme determinação

735

legal. Seguindo os procedimentos estabelecidos pela norma ABNT NBR 16967 – Produtos à base de flúor – Ácido fluossilícico e fluossilicato de sódio – Aplicação em tratamento de água para consumo humano – Especificação técnica, amostragem e métodos de ensaio a frio, esse material passa por rigoroso controle de qualidade e avaliação.

Assim como os demais produtos químicos utilizados no saneamento, ainda deve atender aos requisitos do Anexo XX da Portaria PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde), alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 (retificada em 24/05/2021) que determinam os controles necessários para a utilização de produtos químicos e sua concentração na rede de abastecimento. A utilização do ácido fluossilícico como fonte de flúor contribui para a preservação dos recursos naturais, uma vez que o material é resultante do reaproveitamento e purificação de materiais provenientes do processamento de rocha fosfática, no ciclo de produção de fertilizantes.

O banco de dados de fornecedores e materiais estratégicos qualificados da Sabesp é compartilhado com outras empresas de saneamento públicas pertencentes a estados e municípios, oferecendo a tais empresas a possibilidade de solicitar inspeção de materiais com utilização de equipe de técnicos da Companhia.

Disseminação da cultura de integridade, para disseminar e fomentar sua cultura ética e de conformidade, a Sabesp desenvolve ações de comunicação contínua e treinamento anual direcionadas a todos os seus colaboradores, incluindo os membros da Diretoria, Conselho de Administração e comitês estatutários, com o objetivo de capacitá-los para a identificação, prevenção, tratamento e comunicação de eventuais atos lesivos e antiéticos, tais como conflito de interesse, fraude e corrupção.

O conteúdo dos treinamentos é definido de acordo com o processo, cargo e a função de cada treinando, a partir do diagnóstico e levantamento do monitoramento anual do Programa de Integridade Sabesp, que identifica os temas a serem trabalhados.

736

Em 2022, a Companhia registrou mais de 21 mil participações em treinamentos sobre prevenção e combate à fraude, suborno, corrupção, relacionamento com agente público, bem como diretrizes, procedimentos e políticas de integridade, ética nos negócios e canal de denúncia e confiança, além da responsabilidade e consequências pelo não cumprimento aos preceitos do código. Destaca-se curso específico para áreas onde estão identificados processos com maior risco à fraude, corrupção e suborno, além do relacionamento direto com agente público.

Com o objetivo de aproximar e divulgar o Programa de Integridade Sabesp bem como apresentar o Código de Conduta e Integridade aos colaboradores, em 2022 foi lançado o Momentos da Conformidade. Trata-se de encontros com colaboradores e a liderança nas Unidades da Sabesp abordando temas de integridade como nepotismo, conflito de interesses, doações, patrocínios, presentes/hospitalidades, canal de confiança e denúncia, entre outros. Em 2022, foram realizados encontros com 7 Unidades de Negócios, totalizando mais de 32 áreas em todo o Estado de São Paulo, sendo o objetivo percorrer todas as unidades da Sabesp. Destacam-se ainda treinamentos com prestadores de serviços das Unidades de Negócio Centro e Norte, com o objetivo de apresentar o programa de integridade e a importância do comportamento ético e íntegro na execução das atividades junto à população.

Em 2022, foi realizado treinamento específico da legislação anticorrupção e crimes ambientais aos Conselheiros e Diretores das nossas Sociedades de Propósito Específico (SPEs), incluindo as equipes das áreas de novos negócios e conformidade da Sabesp.

Todos os administradores da Companhia recebem anualmente capacitação em assuntos relacionados à governança corporativa, com destaque para legislação societária, mercados de capitais, divulgação das informações, Código de Conduta e Integridade, Lei anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) entre outros.

Divulgação interna de ações sobre conformidade e integridade, buscando a integração cada vez mais ampla e dinâmica de suas diferentes áreas, anualmente a Sabesp elabora um Plano de Comunicação que inclui a atribuição de responsáveis por cada etapa e o público-alvo das ações. O plano estabelece um programa periódico de divulgação interna, utilização dos meios de comunicação disponíveis na empresa e inclusão de páginas específicas na rede social interna direcionadas ao tema conformidade, por meio da qual são disseminadas informações, eventos, vídeos e palestras de renomados professores e profissionais da área.

Em 2022, a Sabesp realizou 118 ações de comunicação direcionadas ao público interno e externo, incluindo, além das mídias internas, a participação da Sabesp em congressos, patrocínios em eventos de conformidade, apoio institucional e participação efetiva em grupos nacionais e internacionais de destaque em ética e conformidade.

O alcance das comunicações chegou a 100% dos colaboradores em políticas e procedimentos, como as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Conformidade, de Doações e Contribuições Voluntárias, ao Código de Conduta e Integridade, as regras de comunicação em período eleitoral, e de conduta sobre recebimento de presentes e gratificações.

Canal de Confiança e Canal de Denúncia A Sabesp oferece os serviços de orientação por meio do Canal de Confiança sob responsabilidade da Superintendência de Gestão de Riscos e Conformidade. Mecanismo institucional interno, é destinado à solução de dúvidas dos colaboradores e à orientação sobre a adequada conduta no dia a dia dos negócios da Sabesp, além de temas relacionados à integridade. Em 2022, recebemos 19 consultas, que foram respondidas de forma objetiva, sem juízo de valor, mantendo o sigilo do funcionário e das áreas envolvidas.

A Sabesp considera que suas políticas e controles de integridade são robustos, no entanto, para os casos de eventual violação das nossas regras, a companhia instituiu um Canal de Denúncia, sob responsabilidade

da Superintendência de Auditoria, com o objetivo de detectar e monitorar desvios de conduta (assédios, fraudes e corrupção).

O acatamento das denúncias é realizado por um canal externo administrado por empresa terceira especializada, disponível para qualquer parte interessada. O processamento das denúncias é realizado pela autoridade funcional de auditoria interna, com garantia de anonimato e sigilo das informações recebidas, fatores que evitam retaliações aos colaboradores que tenham registrado denúncias. As denúncias podem ser registradas por meio de formulário eletrônico, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e por telefone, com a geração de protocolo que permite o acompanhamento do processo pelo denunciante.

Todos os relatos recebidos são analisados e reportados periodicamente à Comissão de Ética e ao Comitê de Auditoria, a quem compete monitorar os procedimentos para apuração de infrações ao Código de Conduta e Integridade e demais eventos registrados no Canal de Denúncia.

Em 2022, foram registradas 396 ocorrências no Canal de Denúncias e aplicadas 48 penalidades, entre funcionários próprios e terceirizados: 21 advertências, 2 suspensões e 25 demissões. Destaca-se que, dentre os casos averiguados e as penalidades aplicadas, não há indícios da participação de funcionários da Companhia em atos de corrupção.

Além de medidas disciplinares, a incidência de ocorrências procedentes, por assunto ou pontualmente por sua relevância, é também utilizada como insumo para a definição de ações corretivas e preventivas a serem implementadas pelas respectivas Diretorias da Sabesp.

Comissão de Ética, a pertinência, atualização, disseminação e aplicação do Código de Conduta e Integridade da Sabesp, incluindo a avaliação dos resultados das apurações recebidas no Canal de Denúncia e as consultas realizadas no Canal de Confiança, além das recomendações de medidas

preventivas e corretivas a serem adotadas, quando é o caso, são atribuições da Comissão de Ética.

A comissão é dotada de independência e autonomia, com agenda anual definida em reuniões periódicas, sendo vinculada diretamente ao Conselho de Administração, que acompanha anualmente os resultados. Ela é formada por representantes de todas as diretorias, e seus membros devem cumprir requisitos de qualificação e reputação previamente à nomeação e durante todo o mandato.

Avaliação e Desempenho do Programa de Integridade Os principais riscos de fraude e corrupção são avaliados periodicamente e, a partir da identificação de fragilidades, desenvolvemos ações para prevenir, detectar e remediar a ocorrência dos atos indesejados, implementando controles ou aperfeiçoando os existentes.

Em 2022, a Sabesp realizou 171 verificações para identificar transações com partes relacionadas e prevenção de conflito de interesses, e 52 análises de integridade (Background Check). A eficácia e a aplicabilidade das ações do programa são monitoradas e acompanhadas continuamente em busca de aperfeiçoamento, sendo inclusive auditadas anualmente.

No período deste relato, não houve incidentes confirmados de corrupção na Companhia, nem há processos judiciais públicos relativos a corrupção, tampouco ações judiciais relativas a comportamento anticompetitivo ou violações da legislação antitruste e de monopólio envolvendo a empresa.

Dada a natureza socioambiental do negócio da Sabesp, as decisões e a supervisão da gestão dos impactos da empresa na economia, no meio ambiente e nas pessoas têm sido realizadas pela própria Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, no curso normal das

atividades da Companhia e no desempenho normal das suas respectivas atribuições.

Valorização da Integridade e Conformidade na Gestão A Sabesp manteve, em 2022, o comprometimento com o comportamento ético nas relações, nos negócios, e o fomento de um ambiente de confiança e de ampla transparência junto aos públicos de interesse da Companhia. Esta forma de atuação é baseada no robusto Programa de Integridade da Sabesp, que é orientado pela Política Institucional de Conformidade da empresa, revisada em 2022, e leis nacionais e internacionais, a exemplo da Lei Anticorrupção 12.846/2013, Lei das Estatais 13.303/2016 e da Lei Americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

Em reconhecimento a este trabalho, conquistamos, por dois ciclos consecutivos, 2018/2019 e 2020/2021, o selo de Empresa Pro-Ética, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo a primeira empresa de saneamento com tal reconhecimento. Também obtivemos notas superiores a nove na autoavaliação realizada no último ano pela plataforma do Instituto Ethos, demonstrando elevada maturidade do Programa de Integridade Sabesp.

A Sabesp aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), com coordenação da Rede de Controle nos Estados e patrocinado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União TCU. A empresa alcançou o maior nível de aderência às boas práticas a partir da avaliação de riscos, vulnerabilidades e instrumentos para mitigação de ocorrência de fraude e corrupção.

Além do trabalho estruturado ao longo do tempo, o resultado também é reflexo do acompanhamento de forma contínua de processos com maior grau de exposição a riscos de fraude e corrupção, buscando seu efetivo controle, de forma a prevenir qualquer ato irregular nesses processos. Para disseminar a cultura ética e de conformidade, a Sabesp segue com ações de comunicação contínua e treinamento a todos os funcionários, incluindo os membros da Diretoria, Conselho de Administração e Comitês Estatutários. Nos últimos anos, o treinamento trouxe a temática ASG, com destaque para a ênfase da governança

em estatais, papel do conselho na tomada de decisão, ética e integridade e comitê de sustentabilidade.

O Programa de Integridade Sabesp é uma iniciativa que reforça o compromisso com os valores éticos e a transparência em todas as ações do dia a dia. Como empresa responsável por fornecer água e tratar esgoto para milhões de pessoas, entendemos a importância de atuarmos de forma íntegra em todos os aspectos de nossa operação.

Gestão de riscos corporativos, a Sabesp acredita que entender e gerenciar seus riscos contribui para o aprimoramento da governança corporativa e do planejamento estratégico, permitindo gerar valor a seus clientes, funcionários, comunidades e acionistas.

Para garantir uma gestão de riscos sistemática e padronizada, adotamos uma política de Gestão de Riscos Corporativo, aderente ao framework do COSO – ERM (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management) e à norma ABNT NBR ISO 31.000, aprovada pelo Conselho de Administração.

O gerenciamento dos riscos na Sabesp abrange os principais riscos corporativos, os quais são classificados com base na sua natureza e no nível de criticidade. A partir das informações coletadas de nossos clientes, fornecedores, especialistas e parceiros, bem como do monitoramento dos nossos sistemas, elaboramos um mapa de riscos corporativos, por meio do qual a empresa acompanha tendências e antevê cenários que possam afetar adversamente as operações da Companhia.

O mapeamento dos riscos permite estabelecer as prioridades de investimentos e de manutenção dos ativos para mitigar o risco de escassez hídrica; garantir a segurança das nossas operações e tecnologias, incluindo dados e informações; assegurar a conformidade com leis e regulamentos e proteger a integridade física dos funcionários, instalações e comunidades.

Os testes de controles internos são realizados pela área de auditoria interna, a qual se reporta hierarquicamente ao Diretor-Presidente e funcionalmente ao Comitê de Auditoria. Em 2021, a avaliação sobre a eficácia, que abrangeu 230 controles internos, não identificou qualquer deficiência considerada material. Os testes relativos ao exercício 2022, em linha com o cronograma da auditoria independente, serão concluídos em abril/23.

Estrutura e Governança da Gestão de Riscos A Sabesp tem uma estrutura organizacional em nível executivo, vinculada e liderada pelo Diretor-Presidente para coordenar o gerenciamento de riscos junto às áreas de negócio e administrativas. A gestão dos riscos é desempenhada pelos diversos órgãos de governança que incluem: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Colegiada, Diretorias (incluindo a Presidência) e a Comissão de Gestão de Riscos Corporativos.

Conforme definido no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, é atribuição do Conselho de Administração implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Os riscos identificados são monitorados por indicadores de riscos (KRI – Key Risk Indicators) e tratados rotineiramente por cada área responsável pelos processos de negócio e acompanhados bimestralmente, de forma integrada, pela Comissão de Gestão de Riscos Corporativo, formada por representantes das Diretorias e subordinada à Diretoria Colegiada.

O mapa de riscos corporativos é revisado e aprovado pelo Conselho de Administração anualmente. A criticidade dos riscos corporativos define a alçada responsável pelo monitoramento dos KRIs, definição, execução e acompanhamento das atividades e planos de ações mitigatórias. Quando identificado agravamento do nível de risco, esse é prontamente revisado para que as ações de mitigação sejam tomadas, a fim de que as atividades da

Companhia sejam desempenhadas com a eficácia necessária ao cumprimento do plano de negócios e da estratégia de longo prazo. Na eventual materialização de riscos, a Sabesp possui planos de contingência para processos e estruturas críticas, tais como escassez hídrica, descontinuidade de serviços operacionais terceirizados, ocorrências de acidentes em barragens, entre outros.

Em 2022, o Grau de Maturidade do processo de Gestão de Riscos da Sabesp foi submetido à avaliação de empresa especializada independente, a qual aplicou a metodologia de avaliação de maturidade de riscos, utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), considerando as seguintes dimensões: ambiente, processos, parcerias e resultado, além dos critérios de avaliação, formalização, padronização e conteúdo.

A avaliação indicou que a Sabesp se encontra em um nível avançado de maturidade de gestão de riscos e está posicionada entre as melhores empresas brasileiras na aplicação das melhores práticas de Governança e Gestão de Riscos. A nota final obtida foi de 3,33 (faixa entre 0-4), conforme demonstrado na página anterior.

Principais riscos corporativos e oportunidades, riscos regulatórios- a atual incerteza regulatória, especialmente com relação ao novo marco legal de saneamento básico, trouxe mudanças que podem ter um efeito adverso em nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 prevê, por exemplo, que a prestação de serviços públicos de saneamento básico por qualquer parte que não seja a administração pública municipal e estadual não pode mais ser formalizada por meio de contratos de programa, como era possível anteriormente. Essa nova condição pode aumentar a incerteza quanto aos planos de expansão da nossa participação de mercado, bem como a continuidade de operação nos municípios onde operamos atualmente, uma vez que, ao final do prazo destes contratos, será necessário participar de processo licitatório para continuar operando.

Na hipótese de alienação do controle acionário da Companhia, a nova regra prevê que os atuais contratos de programa poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, com anuência prévia dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa. No entanto, vale destacar a existência de incertezas quanto à anuência dos entes públicos em questão.

Além disso, os contratos vigentes que não possuem metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até dezembro de 2033, foram ajustados em 2022, visando a incorporação ou ajuste de metas para atendimento ao disposto na nova legislação. Ainda de acordo com o Marco Legal, a Arsesp, em 2022, deliberou por reconhecer comprovada a capacidade econômico-financeira da Sabesp para atendimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 2033 para os municípios integrantes da URAE 1 – Sudeste.

O reconhecimento atende tanto à primeira etapa, que abrange os indicadores econômico-financeiros mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.710/2021, quanto à segunda etapa, que trata dos estudos de viabilidade e o plano de captação de recursos.

O Marco Legal também prevê que a transferência de serviços de um prestador a outro estará condicionada, em cada caso, à indenização de investimentos ligados a ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados.

Nestes casos, o titular dos serviços poderá atribuir tal pagamento ao futuro prestador que irá assumir o serviço. Não é possível garantir que futuras licitações irão levar em conta resolução prévia em relação a este assunto, antes dos processos licitatórios.

Ademais, futuras normas editadas pela ANA, caso não sejam observadas pelas Agências Reguladoras Infranacionais, poderão impedir

745

que municípios e operadoras de serviços de saneamento acessem financiamentos e fontes de recursos administrados ou operados pelo Governo Federal.

Não é possível garantir que eventuais novas Normas de Referência a serem editadas pela ANA não venham impactar negativamente as nossas operações.

Riscos relacionados ao negócio Atualmente, a Sabesp retira a água necessária para o abastecimento de fontes superficiais de rios e reservatórios, sendo que uma pequena parte é retirada do subsolo. São 229 barragens para abastecimento de água.

As operações da Companhia podem ser prejudicadas por diversos fatores, incluindo condições operacionais geológicas e/ou geotécnicas inesperadas ou incomuns, acidentes operacionais, enchentes, secas e outras ocorrências ambientais que podem resultar em danos estruturais e, eventualmente, romper nossos reservatórios, barragens e outras instalações ou equipamentos.

Nossas tubulações de água e esgoto são suscetíveis à degradação causada por fatores como idade, tráfego intenso, densidade populacional e desenvolvimento comercial e industrial, que podem provocar acidentes nas redes e afetar a prestação regular de nossos serviços, impactando nossos clientes e o meio ambiente.

Esses fatores potencializam o risco de perda física de água. Adicionalmente, a crescente degradação das áreas de mananciais pode afetar a quantidade e a qualidade da água disponível para atender à demanda dos nossos clientes.

A ocorrência de qualquer um desses eventos pode levar a impactos sociais adversos nas comunidades localizadas próximas às nossas instalações, perdas monetárias e possível responsabilidade legal, além de outros

746

danos ambientais, perda de matérias-primas e danos a nossa reputação. Nem sempre é possível obter seguro contra todos esses riscos.

Além disso, o seguro contra riscos de contaminação da água ou outros problemas envolvendo o abastecimento, responsabilidades e danos ambientais, como resultado das nossas atividades, geralmente não está disponível em termos aceitáveis.

Riscos climáticos, físicos e de transição, o negócio da Sabesp pode ser afetado por diversas condições climáticas. Um possível aumento na severidade de condições climáticas extremas, tais como chuvas torrenciais e secas prolongadas, poderá reduzir a disponibilidade hídrica para abastecimento, comprometer as condições de operação das instalações da Companhia, o fornecimento de insumos como energia elétrica, bem como alterar o comportamento de consumo de seus clientes.

Atualmente, a empresa está sujeita às Leis Federais e Estaduais, bem como aos regulamentos internacionais sobre mudança climática, que estabelecem objetivos globais para reduzir a emissão de gás de efeito estufa (GEE), ou que a empresa se empenhe para cumprir. Há possibilidade de surgimento de novas regulamentações de mudanças climáticas ou ainda da necessidade de prevenção ou correção de efeitos climáticos extremos, o que pode exigir dispêndios significativos, gerando efeito adverso nos resultados das operações da Companhia.

Considerando que não é possível prever todos os efeitos de eventos climáticos extremos sobre os nossos negócios, não é possível estimar os recursos necessários para lidar com a mitigação desses efeitos.

As mudanças climáticas impulsionaram investimentos voltados para o aumento da capacidade dos reservatórios de água, bem como para o aumento da resiliência e flexibilidade dos sistemas. Também levaram a potencializar os programas de desenvolvimento tecnológico e inovação,

747

sendo que os principais fatores de riscos climáticos estão incorporados no mapa de riscos corporativos da Sabesp, de forma a subsidiar as estratégias aplicáveis.

Os desafios trazidos pelas mudanças nas condições climáticas também proporcionam à Companhia a oportunidade de fortalecer suas ações e estratégias sociais e ambientais, além de novos negócios, por meio do investimento em novas tecnologias.

Trata-se de alternativa estratégica que visa a exploração do potencial hidrelétrico nas estações de tratamento de água e de esgoto, geração de energia fotovoltaica nas áreas de alta insolação em nossas instalações e aproveitamento dos subprodutos do tratamento, tais como água de reúso e lodo, como insumo agrícola ou ainda biogás, como recurso energético, entre, outras alternativas.

É um processo evolutivo, contemplando aspectos relacionados à governança, estratégia, gestão de riscos e métricas de emissões de GEE. Nessa perspectiva, a Companhia está em fase de elaboração de diagnóstico para alinhar suas práticas às diretrizes da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras relacionadas às Mudanças Climáticas, ou TCFD (Task Force on Climate-related Financial Disclosures).

Esse novo cenário também favorece a ampliação das práticas de conservação da água e a busca por alternativas de gestão da demanda tais como a oferta de mecanismos de incentivo à redução do consumo e de programas de educação ambiental, bem como o desenvolvimento de programas de restauração florestal.

Riscos cibernéticos É prática resultante de alguns de nossos processos a coleta, armazenamento, processamento e transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e funcionários, com a utilização de sistemas de tecnologia da informação para o controle dos processos operacionais de água, esgoto e atividades comerciais, administrativas e financeiras.

748

Adotamos as soluções técnicas disponíveis voltadas à segurança e privacidade dos dados e informações. Para o caso dos dados pessoais em particular, implementamos uma estrutura para proteção e monitoramento do uso deste tipo de dado e temos uma política formal de privacidade de dados pessoais.

Empenhamos todos os esforços para que a tecnologia operacional e sistemas de tecnologia da informação que adotamos sejam suficientes para nos proteger de ataques cibernéticos ou violações de segurança e privacidade.

É preciso considerar que qualquer descumprimento, por nossa parte, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos de privacidade promulgados ou aprovados no Brasil também acarretam o risco de ações judiciais individuais ou coletivas, pedido de indenização por danos decorrentes de violações, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acesso aos dados pessoais.

A Companhia não teve, até o momento, queixas relativas às proteções estabelecidas pela LGPD.

Riscos financeiros, as ações do governo brasileiro para controlar a inflação e outras políticas e regulamentações frequentemente envolvem, entre outras medidas, mudanças nas taxas de juros, políticas fiscais, controles de preços e tarifas, desvalorização ou valorização da moeda, controles de capital e limites sobre importações.

Os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Sabesp, bem como o preço de mercado de suas ações, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas públicas nos níveis federal, estadual e municipal com relação a tarifas públicas e controles cambiais, entre outros fatores. Além disso, a diminuição do poder de compra das famílias pode acarretar no aumento da inadimplência das contas de consumo.

A estrutura tarifária necessita de mudanças e já existe nova estrutura aprovada pela ARSESP, cuja implementação no ciclo 2021-2024 poderá gerar incertezas no mercado, bem como imprevisibilidade sobre nossas receitas futuras.

Embora a empresa tenha uma geração de receitas estável, o setor de saneamento é intensivo em capital, de forma que qualquer falha na obtenção de novos financiamentos pode afetar adversamente sua capacidade de manter seu programa de investimentos.

O desempenho financeiro e operacional da Sabesp pode ainda ser adversamente afetado por: • Epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, como o surto da COVID-19; • Condenações em processos judiciais significativos; • Eventos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro; • Eventual reestruturação societária; • Não pagamento de dívidas substanciais à Companhia.

Valorizando a cultura da inovação, a Sabesp vem avançando na estruturação da inovação dentro do conceito de open innovation. Este conceito é pautado na identificação de necessidades tecnológicas e fomento da construção de soluções inovadoras a partir do compartilhamento do conhecimento dentro da companhia e entre a empresa e o mercado.

Nesse sentido, avançamos na fase de testes com a implantação de células de inovação em algumas unidades de negócio da Sabesp. Essa iniciativa será expandida para diferentes áreas da Companhia, promovendo maior capilaridade e alcance para a participação ativa dos colaboradores.

A outra frente é uma interface em implantação que fará a conexão entre a Sabesp e setores produtivos do mercado, incluindo startups e universidades, para compartilhamento de necessidades e o desenvolvimento de soluções.

Para aprimorar as ações de inovação aberta, a Sabesp tem iniciativas em cooperação técnica com o Banco Interamericano de

Desenvolvimento (BID) na sistematização do processo para chamamento público de projetos de inovação tecnológica e no desenvolvimento e implantação de plataforma digital de inovação aberta.

Dentro do modelo de atuação corrente, outro destaque foram os investimentos destinados ao tema. Em 2022, foram aportados R\$ 36,5 milhões, com recursos próprios ou captados junto às entidades de fomento.

Este grande aporte foi feito justamente em um período de acentuada restrição de recursos à pesquisa no âmbito federal, demonstrando a importância da Companhia no fomento à ciência.

Destacam-se neste âmbito os acordos de cooperação firmados com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Um deles, oficializado em 2019, incentiva projetos de pesquisa no contexto do Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE) e Programa de Apoio à Pesquisa em Parceria para Inovação Tecnológica (PITE), direcionado a projetos de pesquisa em instituições paulistas de Ensino Superior.

Em 2022, realizamos a primeira chamada objetivando a aceleração de startups, uma oportunidade pioneira no país para empresas com este perfil que tenham projetos inovadores em saneamento.

Elaboramos, em 2019, de forma pioneira no setor e em conjunto com a ARSESP, o Manual Técnico de PDI para as Prestadoras de Saneamento. Trata-se de um modelo de gestão da inovação em companhias de água e esgoto que servirá de base para todo o setor no país contribuindo para alavancar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O sistema de oxigenação do Rio Pinheiros é um dos grandes projetos inovadores dentro da missão de revitalizar um dos principais rios paulistas. Consiste em uma tecnologia denominada de SDOx que, diferentemente das tecnologias convencionais de aeração, tem o potencial de

transferir uma maior quantidade de oxigênio para o meio líquido através de uma solução supersaturada.

O objetivo desse projeto é contribuir com o processo natural de autodepuração por meio do incremento artificial de oxigênio no meio líquido. Trata-se de um grande desafio, tendo em vista que o Rio Pinheiros é um canal retificado, com baixa capacidade natural de oxigenação das suas águas, e operável, ou seja, o sentido do seu fluxo sofre reversões ao longo do ano para fins de controle de cheias.

O projeto se encontra no primeiro ano de operação do sistema, com resultados bastante satisfatórios no que tange ao aumento gradativo da concentração de oxigênio dissolvido no canal superior do rio e o consequente processo de autodepuração do rio.

A inovação é essencial numa empresa cuja sustentabilidade depende de desenvolvimento tecnológico. Há várias frentes importantes, como o avanço na economia circular, nas novas fontes de energia, na evolução para uma empresa net zero. Frentes de desenvolvimento como automação, por exemplo, trarão ganhos expressivos de eficiência. Já há iniciativas de automação nas grandes ETEs da RMS, 4 ETAs completamente automáticas em operação em cidades do interior, com mais sete para entrar em operação até junho de 2023. Este é um percurso que a empresa já vem percorrendo: a primeira ETA completamente automatizada, implantada no Vale do Ribeira, completou 25 anos em 2022.

A III parte do relatório trata sobre um legado de sustentabilidade gestão ambiental na Sabesp, iniciando com sua gestão ambiental integrada, com os fatores ASG cada vez mais presentes na condução estratégica da Sabesp, a gestão ambiental, conduzida de maneira integrada, fortaleceu o compromisso com a qualidade do meio ambiente e a sustentabilidade na prestação dos serviços de saneamento. O trabalho tem como base programas corporativos e iniciativas voltadas para a conformidade ambiental e a disseminação da cultura direcionada à sustentabilidade das operações da Companhia. Nossos

programas contribuem para o aprimoramento operacional e para a melhoria dos resultados ambientais da empresa.

Programas ambientais da Sabesp: integrando a agenda asg à rotina do nosso trabalho, ambiental: outorgas; licenças etas, etes, eees; tacs/ acordos judiciais; recomposição florestal compromissos

Cultura e sustentabilidade: sistema de gestão ambiental; gestão de recursos hídricos e representação institucional nos sistemas de recursos hídricos; educação ambiental ; gestão de emissões de gee; sustentabilidade em ETEs.

Seguindo as diretrizes da Política Institucional de Meio Ambiente da Sabesp, os programas ambientais, com suas respectivas metas e indicadores, são acompanhados por um Comitê Ambiental deliberativo constituído por representantes da alta administração da Companhia.

As questões ambientais são tratadas transversalmente na Sabesp, sempre considerando as diretrizes empresariais e com a finalidade de fortalecer o envolvimento das áreas operacionais na elevação dos níveis de eficiência. Por essa razão – e ainda considerando a dispersão geográfica da área de atuação da Sabesp –, a empresa conta com agentes operacionais da gestão ambiental em cada uma de suas Unidades de Negócio (UNs), organizados em Núcleos de Gestão Ambiental (NGAs). Esses NGAs constituem-se numa rede de intercâmbio fundamental para garantir a uniformidade de procedimentos e informações, levando orientações estratégicas sobre o processo de gestão ambiental até a base operacional e trazendo as demandas locais, que são tratadas respeitando as características de cada região e, sempre que pertinente, a experiência é incorporada aos processos corporativos, numa dinâmica de melhoria contínua.

Essa forma de atuação, considerada a transversalidade do tema nas várias atividades da Sabesp, possibilita que a gestão ambiental permeie todos os níveis da Companhia, do estratégico ao operacional,

resultando em maior agilidade na definição de estratégias, orientações e acompanhamento da evolução das ações implementadas.

A gestão dos temas ambientais na Sabesp está alinhada às melhores práticas e tendências do mercado, buscando fortalecer e legitimar nosso compromisso com a qualidade do meio ambiente frente aos públicos de interesse, considerando o atendimento às exigências dos órgãos ambientais, reguladores e de financiamento, aos requisitos ASG, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aos grandes temas ambientais da atualidade, a exemplo do desafio das mudanças climáticas.

Conformidade ambiental das operações Uma importante frente da gestão ambiental da Sabesp é a manutenção da conformidade ambiental das operações, considerando que a Companhia conta com aproximadamente 3,5 mil unidades operacionais, entre ETAs (estações de tratamento de água), ETEs (estações de tratamento de esgoto) e EEES (estações elevatórias de esgoto) e cerca de 2,5 mil usos de recursos hídricos submetidos a outorgas, licenças e outras autorizações ambientais.

Nossos programas corporativos para obtenção e manutenção de licenças ambientais de ETAs, ETEs e EEES têm possibilitado atender às exigências do órgão licenciador, além de estruturar os processos para a renovação e manutenção desses documentos legais. Para isso, formalizamos, em 2017, acordo com a CETESB relacionado às licenças de operação para EEES, tendo sido aprovado em 2022 um programa semelhante para ETAs e ETEs.

As outorgas são objeto do Programa Corporativo de Obtenção e Manutenção das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos, contemplando captações, lançamentos de efluentes e barragens. A outorga é essencial para assegurar o acesso à principal matéria-prima para o abastecimento público e fornece os elementos necessários para subsidiar o processo de uso, gestão e pagamento pelos recursos hídricos dentro do escopo de atuação da empresa.

Compromissos ambientais Para o equacionamento de ações civis públicas e inquéritos ambientais que envolvam o Ministério Público, a Sabesp tem buscado a formalização de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Acordos Judiciais (AJs), favorecendo assim o planejamento e execução das obras em prazos factíveis e integrando essas obrigações às prioridades orçamentárias da empresa.

A Sabesp dispõe de procedimentos estruturados de gestão, acompanhamento contínuo e controle desses documentos, desde a negociação dos objetos e prazos a serem compromissados, passando pela execução das obrigações até a sua finalização e sendo parte desse processo a avaliação integrada dos aspectos técnicos, ambientais, jurídicos e financeiros.

Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs), sobre a recomposição florestal mudas já plantadas 632 mil um legado de sustentabilidade gestão ambiental na sabesp a realização de obras de expansão dos sistemas de saneamento é muito importante para levar atendimento à população, mas o trabalho pode demandar a supressão de vegetação ou envolver intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Nestes casos, além da necessidade de autorização do órgão ambiental, também incidem obrigações de compensação de impacto por meio de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs), formalizados junto ao órgão ambiental nos respectivos processos de licenciamento.

Para garantir o cumprimento dessas exigências, a Sabesp dispõe de um programa corporativo formalizado com a CETESB que estabelece a recomposição florestal por meio do plantio e da manutenção de um milhão de mudas de espécies nativas regionais no período de 10 anos. O programa foi estruturado para dar solução aos TCRAs existentes, possibilitando centralizar o cumprimento das obrigações que antes eram resolvidas caso a caso.

Nosso objetivo é plantar mais de 1,2 milhão de mudas de espécies nativas, o programa permitiu também a formação de bancos de

áreas para atender futuras obrigações de licenciamento. Assim, as quantidades de mudas previstas pelo programa ultrapassam o montante dos plantios necessários para o cumprimento das obrigações já compromissadas, de tal modo que por meio desse programa realizaremos plantios que poderão ser abatidos das futuras demandas, gerando o que chamamos na Sabesp de "TCRA-Saldo".

Esse programa é desenvolvido em consonância com o Programa Nascentes, do Governo do Estado de São Paulo, que alia a conservação de recursos hídricos à proteção da biodiversidade. Nesse sentido, em nossos TCRAs priorizamos plantios em áreas consideradas de muito alta prioridade para a restauração da vegetação nativa, a exemplo do entorno dos reservatórios do Sistema Cantareira.

Até 2022, foram contratadas cerca de 742 mil mudas, das quais aproximadamente 632 mil (85,2%) já foram plantadas e se encontram em estágio de manutenção. Com os novos projetos em andamento e contratações previstas, há expectativa de alcançarmos 1,25 milhão de mudas plantadas, superando o quantitativo inicial de um milhão de mudas proposto quando da elaboração deste programa. A implementação da primeira etapa constituiu-se em ação de grande êxito, de forma que, em tratativas para sua ampliação, nos próximos anos, tende a ser uma prática contínua na Companhia.

Sustentabilidade das operações, capacitação das equipes em temas ambientais Para dar sustentação técnica aos programas ambientais, a Sabesp tem seu Plano de Capacitação Corporativa em Gestão Ambiental, iniciativa que busca o aperfeiçoamento profissional contínuo. O programa contempla oportunidades de desenvolvimento relacionadas à gestão ambiental no saneamento, com conteúdo específico para os diferentes públicos: estratégico, gerencial e operacional.

Os cursos são ministrados por especialistas da Sabesp para públicos internos ou externamente, para instituições e universidades de excelência, sendo já oferecidas mais de 25 mil oportunidades de capacitação. Destaca-se também a parceria estabelecida junto à Companhia Ambiental do

Estado de São Paulo (CETESB) para disponibilização de cursos para o público interno sobre temas ambientais relevantes para o nosso negócio.

A cada dia é mais urgente a necessidade de preparar e ampliar a visão dos nossos profissionais para o saneamento do futuro, considerando a incorporação das diretrizes ASG nos serviços prestados e para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Sistema de Gestão Ambiental em ETEs e ETAs Vetor para a excelência operacional A implantação voluntária do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nas ETAs e ETEs como ferramenta efetiva do desenvolvimento operacional, iniciada em 2009, tem por objetivo o aprimoramento da eficiência dos sistemas baseados num processo de gestão de riscos, implantação de ações preventivas para evitar impactos ambientais e iniciativas para conscientização e capacitação técnica das equipes operacionais em temas ambientais.

O SGA contribui para o aprimoramento dos procedimentos operacionais, visando a adoção de boas práticas ambientais, considerando intervenções para adequação e melhoria da infraestrutura das instalações, dentro de um processo de melhoria contínua e de prevenção à poluição, contribuindo para maior segurança operacional. Estabelece rotinas para a manutenção dos documentos legais aplicáveis, a exemplo da gestão dos prazos de renovação e atendimento às condicionantes de licenças ambientais e outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

Nossa meta é implantar o SGA em todas as ETAs e ETEs até dezembro de 2024 com a adoção de dois modelos de gestão: um modelo próprio, desenvolvido pela Sabesp (SGA-Sabesp) e baseado nos princípios da ISO 14001 e sem objetivos de certificação externa. O outro modelo é a Norma ISO 14001, mantida num escopo limitado de estações que possuem essa certificação. Atualmente, o SGA está implantado em 622 ETAs e ETEs, o que representa 74% das estações em operação. Desse total, 36 unidades são certificadas na ISO 14001, com manutenção da certificação em 2022.

A estratégia de ter parte do escopo certificado na ISO 14001, além de evidenciar o nosso compromisso com o meio ambiente, mantém a Companhia atualizada quanto aos padrões e práticas internacionais, sendo também um referencial para o aprimoramento do modelo próprio. As conquistas e avanços desse processo foram gradativos, mas atualmente o SGA está consolidado na Sabesp como um efetivo instrumento de disseminação de boas práticas ambientais, preparando a empresa para a sustentabilidade na operação dos sistemas.

Programa ETEs Sustentáveis Trajetória operacional para a sustentabilidade As estações de tratamento de esgoto (ETEs) têm papel fundamental na melhoria das condições de saúde da população e da qualidade do meio ambiente, mas a Sabesp vai além na operação dessas unidades, com o Programa ETEs Sustentáveis. O programa estabelece níveis de sustentabilidade e classifica as estações que realizam suas operações mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade, ou pela transformação dos subprodutos gerados no processo de tratamento – biogás, lodo e efluente – em recursos sustentáveis, com possibilidade de uso benéfico.

Lançado em 2019, o programa tem o objetivo de disseminar a cultura da sustentabilidade na operação, bem como contribuir com a redução de emissão de gases de efeito estufa em nossas operações.

Nesse sentido, há uma forte movimentação no setor de saneamento para buscar soluções inovadoras e tecnologias adequadas que possibilitem o alcance desses novos e desafiadores objetivos, por meio do conhecimento científico, da engenharia e da interdisciplinaridade.

Desenvolvemos um sistema próprio de certificação para classificar as ETEs do programa. São definidos Selos de Sustentabilidade, uma certificação interna em vários níveis, estabelecida em função das características e das intervenções para a sustentabilidade realizadas em cada estação. Atualmente, os critérios de certificação encontram-se em processo de

revisão, visando seu aprimoramento e maior aderência aos conceitos gerais de sustentabilidade e de economia circular.

No momento, o programa contempla 11 estações de tratamento de esgoto com Selos de Sustentabilidade, sendo que há previsão de ampliação de escopo tendo em vista que novas estações estão em fase de estudos para aprimoramentos operacionais. O programa tem como pré-requisito que as ETEs tenham Sistema de Gestão Ambiental (SGA) implementado, para controle da conformidade das estações em relação às leis e diretrizes ambientais vigentes.

Como exemplo de boas práticas e soluções sustentáveis, o programa busca incentivar diferentes iniciativas, como o processamento do lodo visando a redução de volume ou a produção de condicionadores de solo, produção de água de reúso para fins não potáveis e captura e queima ou aproveitamento do biogás para fins energéticos.

Transparência e diálogo com nossos públicos de relacionamento A participação e a representação da Sabesp em reconhecidas entidades do setor de saneamento e gestão estratégica dos recursos hídricos reforçam a postura colaborativa e nosso compromisso com a sustentabilidade, transparência e disposição ao diálogo com nossos públicos de relacionamento.

Nesse contexto, destaca-se que a água de uma bacia hidrográfica não é exclusiva para o abastecimento das populações, mas concorre com necessidades de outros segmentos: a atividade industrial, a agricultura, a agropecuária, a geração hidrelétrica e atividades de lazer.

Sob essa diversidade de interesses, a gestão compartilhada dos recursos hídricos se torna imperativa para a construção de uma relação harmônica que atenda às necessidades dos diferentes usuários sem colocar em risco a sustentabilidade dos recursos disponíveis.

Norteadas por princípios legais que regulam a tomada conjunta de decisão, a contribuição da Sabesp para a gestão integrada dos

recursos hídricos é resultado da participação de 158 representantes nos diferentes fóruns setoriais. São eles: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), os 21 Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas, os quatro Comitês Interestaduais e diversas câmaras técnicas instituídas nos respectivos fóruns. Importante registrar que, no CNRH, a representação da Sabesp é feita por intermédio da AESBE (Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento) e, no CRH, a participação se dá por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL). Já nos Comitês de Bacias Hidrográficas Estaduais e Interestaduais, a Sabesp possui representação direta.

11 estações de tratamento de esgoto possuem selos de sustentabilidade, a Sabesp é o maior pagador pelo uso da água do estado. em 2022, pagou R\$ 105 milhões pela captação e lançamento em rios de domínio federal e estadual. a expectativa é de pagamento de R\$ 110 milhões em 2023. esse recurso é destinado aos comitês de bacia para realização de programas, projetos, serviços e obras que beneficiam a preservação dos recursos das bacias hidrográficas contribuintes. a cobrança estadual está praticamente implantada em todo o estado de São Paulo, restando apenas o litoral norte, cujo início da cobrança está previsto para 2023.

Nos Comitês Federais, a cobrança está implantada na bacia do rio Paraíba do Sul e na bacia do PCJ (rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí). Ainda não há previsão de implantação da cobrança nas bacias dos rios Paranapanema, Rio Grande e Ribeira de Iguape.

Educação ambiental, contribuindo para a formação de cidadãos, criado em 2009, o Programa Corporativo de Educação Ambiental (PEA Sabesp) tem abrangência institucional e contempla iniciativas das diversas unidades da Sabesp. O objetivo fundamental do PEA Sabesp é proporcionar a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, contribuindo para a conservação do meio ambiente, a universalização do saneamento e a estruturação de uma sociedade sustentável.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta de destaque para a efetividade das ações de saneamento. Nesse sentido, a educação sanitária e ambiental busca ressaltar a importância da colaboração de todos no uso racional da água e no uso correto dos equipamentos de saneamento disponibilizados, bem como na incorporação de práticas ambientalmente adequadas voltadas à preservação dos recursos naturais, à destinação de resíduos e às ações de reciclagem, entre outras iniciativas.

Para alcançar esses objetivos, o PEA contempla ações diversificadas, como cursos, palestras educacionais, mutirões de limpeza de córregos, rios e praias, plantios voluntários de mudas de árvores nativas, soltura de alevinos, realização de atividades artísticas, ações educativas em datas comemorativas ambientais e visitas monitoradas às estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto. Esse conjunto de ações desenvolvidas nas diferentes áreas da Companhia tem proporcionado a aproximação e o envolvimento de diversos setores da sociedade com o tema do saneamento, com inúmeros benefícios para a saúde e para o meio ambiente.

O PEA Sabesp está em consonância com as práticas ASG, o PEA Sabesp está em consonância com as práticas ASG, seja na contrapartida dos financiamentos para as obras de saneamento (governança), seja pela sua forte implicação ambiental. Mas é importante lembrar as implicações sociais do PEA Sabesp. Por se tratar de um programa educacional, ele tem grande potencial para a transformação da sociedade, contribuindo para a formação de cidadãos pela compreensão da dimensão ambiental e de sua importância para o bem-estar individual e coletivo. Também atua em favor da qualidade de vida, que implica direitos e responsabilidades, conforme estabelece a Constituição de 1988 ao assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Vale destacar que o PEA está preparado para atender uma média anual de 130 mil pessoas em palestras e cursos de educação ambiental e cerca de 60 mil pessoas em visitas monitoradas às estações de

tratamento. Com o impacto da pandemia houve um reflexo direto nessas atividades de forma, que, em 2022, foram mais de 19 mil pessoas em visitas monitoradas e mais de 3 mil pessoas em palestras e cursos.

A consolidação da iniciativa da Sabesp como um robusto programa de educação ambiental evidencia, mais do que o atendimento à legislação vigente, a busca contínua da Companhia pela sustentabilidade e conscientização de todos para a preservação e melhoria da qualidade dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Reduzir, reutilizar e reciclar: conscientização em favor do meio ambiente, a Sabesp mantém, desde 2008, um programa corporativo com base no conceito dos 3Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar – direcionado à sensibilização e mudança de comportamento de colaboradores e prestadores de serviços com a introdução de boas práticas na gestão de resíduos. O trabalho tem por finalidade a redução do consumo, a reutilização de materiais e a reciclagem de resíduos, determinando ainda a destinação final ambientalmente responsável dos resíduos sólidos gerados em atividades administrativas.

O programa foi concebido com objetivo de estruturar o gerenciamento desses resíduos, bem como organizar e padronizar uma série de iniciativas de coleta seletiva realizadas nas diferentes unidades da Companhia.

Ao longo desses anos, foram capacitadas mais de três mil pessoas, entre funcionários e colaboradores terceirizados, para que atuem como multiplicadores em suas áreas de trabalho e atividades externas. A aplicação do conceito 3Rs estimulou o desenvolvimento de diversos projetos na Sabesp, gerando resultados como a redução do consumo de papel e a implementação do uso de materiais mais duráveis nas atividades administrativas.

Em média, anualmente promovemos a destinação socioambiental adequada de cerca de 170 toneladas de materiais para reciclagem, impactando positivamente 23 cooperativas de catadores de materiais recicláveis nos

últimos anos. Em 2022, devido às alterações na dinâmica do programa ainda em decorrência do impacto da pandemia de Covid-19, o total de recicláveis foi de cerca 100 toneladas.

Nossa perspectiva é também promover o fortalecimento dessas associações, buscando contribuir para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda.

Segurança hídrica, enfrentamento à escassez de água em cenário de mudanças climáticas, a Sabesp atua no Estado de maior concentração populacional do Brasil, e isso por si só já impõe grandes desafios para abastecer com água tratada cerca de 28 milhões de pessoas nos 375 municípios diretamente atendidos. As condições impostas pela variabilidade climática, sobretudo pela ocorrência cada vez maior de severas estiagens, acarretam dificuldades constantes ao abastecimento.

O planejamento de longo prazo, a maior adaptação às incertezas com o incremento de infraestrutura hídrica além da gestão estratégica de riscos e da atuação pelo uso racional e consciente da água são algumas das principais ações empreendidas pela Companhia para garantir a segurança hídrica da população dos municípios operados, a começar pelo desafio de assegurar o fornecimento de água à Região Metropolitana de São Paulo.

Muito embora a situação de 2022 tenha sido menos crítica do que no ano de 2021, nota-se que diversas regiões do Estado passaram por secas extremas e excepcionais, conforme mostrado no mapa elaborado pelo Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Na Região Metropolitana de São Paulo, a elevada concentração populacional e a localização geográfica (na nascente da bacia hidrográfica do Alto Tietê) são fatores que impactam na baixa disponibilidade hídrica. Além disso, o mais importante manancial de abastecimento da RMSPP, o Sistema Cantareira, localizado na região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e

Jundiaí, apresenta disponibilidade considerada crítica (estresse hídrico), oferta comparável ao que é observado no semiárido nordestino. O mapa do Monitor de Secas mostra que a área de contribuição ao Sistema Cantareira, no mês de agosto, encontrava-se em situação de seca extrema.

A Sabesp vem trabalhando fortemente no eixo ADAPTAÇÃO para ampliação da resiliência dos sistemas de abastecimento de água. A ampliação das margens de segurança, de 95% para 98%, frente à maior probabilidade de ocorrência de eventos climáticos críticos, foi possibilitada com o incremento da infraestrutura hídrica e integração dos sistemas que atendem a grande metrópole.

Sistema mais resiliente O Sistema Integrado Metropolitano de Abastecimento é composto de uma robusta infraestrutura hídrica de nove Sistemas Produtores, onde é feita a captação e o tratamento da água. São eles: Cantareira, Alto Tietê, Guarapiranga, Rio Grande, Rio Claro, São Lourenço, Ribeirão da Estiva, Capivari e Alto Cotia. Além deles, existem os sistemas isolados Cabuçu e Tanque Grande.

Expandimos a capacidade de transferência de água bruta e tratada entre diversos sistemas de abastecimento, juntos, eles têm capacidade para tratar 80,8 mil litros por segundo. Como legado da severa crise de 2014-2015, o Sistema Metropolitano de Abastecimento teve sua infraestrutura fortalecida. Foram incrementadas novas fontes de água de fora da bacia do Alto Tietê e a capacidade de tratamento e reservação foi ampliada. Também foi expandida a capacidade de transferência de água bruta e tratada entre diversos sistemas de abastecimento e regiões atendidas. Importante medida foi a construção de sistemas de redundância para servirem de reforço quando da ocorrência de estiagens severas. Um exemplo é a interligação do reservatório Atibainha (Sistema Cantareira) com o reservatório Jaguari (bacia do rio Paraíba do Sul), inaugurada em 2018 e que vem sendo muito relevante para o enfrentamento da seca nos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme mostrado no gráfico com as vazões afluentes e volumes armazenados no Sistema Cantareira.

O gráfico demonstra que, com os incrementos trazidos pelo Sistema Produtor São Lourenço e pela interligação Jaguari-Atibainha, o Cantareira se tornou mais resiliente e mais robusto, possibilitando a manutenção no abastecimento de água da população das regiões metropolitana de São Paulo e da bacia do PCJ.

As novas estruturas permitem maior reserva de água e flexibilidade para o atendimento das áreas urbanas, possibilitando que regiões com menor disponibilidade sejam atendidas por outras em situações mais confortáveis.

Como resultado, hoje temos inclusive menor dependência do Cantareira para o atendimento da metrópole. Maior sistema hídrico da Grande São Paulo, até o final de 2013 ele era responsável pelo abastecimento de 8,6 milhões de pessoas, e hoje atende cerca de 6 milhões de habitantes.

Monitoramento e gestão permanente dos mananciais da RMSPP, o planejamento estratégico e operacional busca atender às necessidades adaptativas que o negócio exige. Dentro da gigantesca estrutura de abastecimento na RMSPP, a Sabesp dispõe de Centros de Controle de Operação (CCOs) e de Distribuição (CCD) e do Centro de Controle dos Mananciais Metropolitanos (CCM). Dentro do CCM, uma das principais ferramentas de apoio à gestão dos recursos hídricos é o Sistema de Suporte à Decisão, conhecido como SSD Sabesp.

Desenvolvido em conjunto com o LabSid/USP, permite coletar em tempo real e armazenar um enorme volume de dados coletados por meio de sensores das estações telemétricas instaladas em barragens e estruturas de controle de vazão e demais pontos estratégicos para a operação, registrando os níveis das represas, rios e em canais, além de pluviômetros automáticos que medem a precipitação. A modelagem computacional desses dados (que incluem informações climáticas) permite traçar cenários operacionais diários e modelos hidrológicos de longo prazo.

Para antecipar potenciais riscos, a Sabesp utiliza sua Política Institucional e Procedimento Empresarial de Riscos Estratégicos, a qual determina responsabilidades e aponta diretrizes para gestão dos principais temas críticos.

Programa Metropolitano de Água, este programa está baseado nas projeções sobre oferta e demanda do Plano Diretor de Abastecimento de Água, que considera dados históricos, expectativas de cenários futuros e parâmetros de risco, atualizados após a crise hídrica de 2014-2015. O Sistema Integrado Metropolitano (SIM) é composto de uma robusta infraestrutura hídrica de nove sistemas produtores que, junto com o sistema de abastecimento de Guarulhos, serve a RMSP. A capacidade total dos mananciais disponíveis para tratamento nesta área é de 82,7 m³/s e a capacidade máxima outorgada é de 80,7 m³/s. Em 2022, a produção média mensal de água para atender a RMSP foi de 61,6 m³/s. Já o índice de armazenamento de água ao final de 2022 era de 53% frente 38,2%, em 2021. A maior resiliência agregada do SIM, associada à conscientização por hábitos mais racionais de consumo, sobretudo após a crise hídrica de 2014-2015, atenuou a pressão sobre os mananciais e demais fontes. Em 2022, a média de consumo na RMSP foi de 117 litros por habitante/dia na categoria residencial. Este índice é 14,7% menor que os 135 litros por habitante/dia registrados na média de 2013, antes da crise.

Controle de qualidade da água Garantir a entrega de água de qualidade é o maior bem que podemos oferecer aos nossos clientes e um dos maiores ativos do nosso negócio. Isso requer, portanto, o acompanhamento cuidadoso durante todo o processo, da captação e tratamento até os pontos de distribuição e consumo.

A qualidade da água tratada e distribuída é fiscalizada pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e monitorada pela Companhia por meio de amostras analisadas em nossos laboratórios com frequências semanais ou mensais. Este processo contempla cerca de 70 mil análises mensais que aferem turbidez, cor, cloro, coliformes totais, dentre outros mais de 90 parâmetros que são verificados em nossos 16 laboratórios regionais de

controle sanitário, que possuem acreditação ISO 17.025, certificada pelo INMETRO. Também temos laboratórios localizados nas próprias estações.

Cuidando de nossas florestas O enfrentamento à baixa disponibilidade e qualidade da água dos corpos hídricos deve considerar a proteção e recuperação de mananciais ameaçados, matas ciliares e áreas de florestas. Mais que contribuir para maior disponibilidade hídrica, a reconstituição ou preservação da cobertura vegetal dificulta ocupações ilegais, melhora a qualidade da água, ao impedir que represas sofram com a poluição difusa; reduz o risco de enchentes e protege a biodiversidade, além de ter relevante papel no sequestro e estoque de carbono, de forma a contribuir com a redução do agravamento do efeito estufa. Esses são os benefícios buscados pelo Programa Cinturão Verde dos Mananciais Metropolitanos, que integra o Programa Nascentes do Governo do Estado de São Paulo e já promoveu o plantio de mais de 845 mil árvores nos últimos sete anos. As ações estão concentradas em quatro sistemas metropolitanos de abastecimento: Cantareira, Alto Cotia, Rio Claro e Fazenda Capivari (Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos que faz parte do Guarapiranga). Inseridas no bioma da Mata Atlântica, essas áreas somam extensão total de aproximadamente 44 mil hectares dentro de unidades de conservação. Desse território, 95% (33 mil hectares) são áreas protegidas cobertas vegetalmente que representam 1,4% do remanescente de Mata Atlântica no Estado de São Paulo, protegendo a água consumida por mais de 14 milhões de moradores da capital e Grande São Paulo. Com a atuação focada no reflorestamento, o Sistema Cantareira teve seu índice de cobertura vegetal ampliado de 61%, na década de 1980, para 80% em 2022. Fora da RMSP, também detemos a posse e os direitos sobre a área da Captação São Francisco, inserida no Parque Estadual da Serra do Mar, em São Sebastião, litoral norte. A área abriga o córrego São Francisco, onde captamos água para abastecimento da região.

Atuação estratégica no interior e litoral Fora da RMSP, as demais áreas operadas pela Sabesp apresentam diferentes características para a gestão de recursos hídricos. No interior, principalmente na região oeste do Estado, a tarefa do abastecimento é menos pressionada em função da existência de diferentes fontes de abastecimento, com a possibilidade de

utilização de poços, e menores contingentes populacionais. Ainda assim, a região não está isenta de ameaças climáticas, que ampliam o desafio para a manutenção da segurança hídrica.

A Sabesp investe para enfrentar essas situações. Afetado duramente pela estiagem em 2021, o município de Franca, por exemplo, recebeu em junho de 2022 o Sistema de Abastecimento de Água Sapucaí-Mirim, que dobra a capacidade de produção de água tratada na cidade. A obra inaugurada beneficia todos os 360 mil moradores de Franca e conta ainda com 21 km de adutoras, que transportam água bruta do rio Sapucaí-Mirim até a nova Estação de Tratamento de Água (ETA).

Também foram construídas três estações elevatórias de água bruta, quatro estações elevatórias de água tratada, três reservatórios, sistema de alimentação elétrica e outras obras lineares. No próximo ano, o Sistema Sapucaí-Mirim chegará também à zona leste da cidade e em 2024, estará totalmente integrado com o sistema produtor Norte.

Em todo o interior, a Sabesp já possui mapeadas as fontes alternativas de abastecimento que podem ser acessadas durante as secas para reforço. Em situações críticas, sistemas emergenciais, adutoras de engate rápido e outras providências são tomadas para não haver interrupções no fornecimento de água às populações.

Já no litoral, segue na Baixada Santista a ampliação da estrutura hídrica com a duplicação do Sistema Mambu-Branco, obra que vai reforçar o atendimento à população local e o grande contingente de turistas que sobrecarrega o sistema com elevados picos de consumo em períodos de veraneio. Outra obra importante no litoral é o reforço da reservação, com a construção de cinco novos conjuntos de reservatórios de grande porte, que têm a importante função de regularizar o abastecimento nos picos de consumo durante o verão.

Em todo o interior, a Sabesp já tem mapeadas as fontes alternativas para o reforço do abastecimento de água.

Reduzir perdas é fundamental para a eficiência, reduzir a quantidade de água tratada que escapa das redes de distribuição antes de chegar aos clientes é um esforço estratégico para maior sustentabilidade dos recursos hídricos e o ganho de eficiência operacional no sistema de abastecimento. Para intensificar o enfrentamento deste problema, a Sabesp implantou em 2009 o Programa Corporativo de Redução de Perdas, com o propósito de reduzir as perdas de forma consistente no longo prazo, com a renovação de redes e ramais, e implantação de válvulas de controle de pressão em regiões delimitadas, facilitando a identificação de eventuais problemas.

Também é feita a varredura das redes com o uso de tecnologia para identificar vazamentos e furtos de água, além da gestão de demanda noturna, com a diminuição da pressão da água na rede de distribuição no período, quando há menor demanda. Adotada mundialmente, a prática ajuda a evitar perdas de água por vazamentos e rompimentos, o que representa menos desperdício, menos manutenções e menos interferências em calçadas e vias.

Após 13 anos de existência e R\$ 8,4 bilhões investidos (sendo R\$ 965 milhões somente em 2022), a efetividade do programa é refletida na gradativa queda dos índices, como pode ser observado nos gráficos abaixo. Nos sistemas de abastecimento, as perdas são classificadas como perdas reais e comerciais.

As perdas reais, que totalizaram 19,1% em 2022, correspondem aos vazamentos nas tubulações. Há também as perdas comerciais – água consumida, mas não contabilizada. Essas perdas decorrem de fraudes, falhas de cadastro comercial e submedição de hidrômetros em razão do envelhecimento destes equipamentos e corresponderam a 9,7%. A soma destes dois indicadores resulta na perda total de 28,8% em 2022.

R\$ 965 milhões: este foi o investimento da Sabesp no programa de combate às perdas de água em 2022.

água de reúso para finalidades específicas, a água de reúso é uma alternativa essencial em um cenário em que observamos crescente pressão climática sobre os recursos disponíveis para o abastecimento urbano. Trata-se de tecnologia que permite que a água potável que é destinada ao consumo humano, mas estaria sendo utilizada em outras atividades, passe a ser economizada e direcionada para o atendimento da população.

Produzida a partir do tratamento do efluente do esgoto, a água de reúso é utilizada em atividades industriais (lavagem de máquinas e galpões, resfriamento de caldeiras, por exemplo) e necessidades urbanas, como limpeza de ruas, feiras livres e irrigação de parques. A Sabesp promove a tecnologia do reúso nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) São Miguel Paulista, Jesus Netto, Parque Novo Mundo e ABC, onde são produzidos em média 490 litros por segundo.

Na ETE ABC temos instalada a Aquapolo Ambiental, considerada uma das maiores estações com tecnologia de reúso no mundo. Gerida em parceria com a GS Inima, a Aquapolo trata o efluente gerado na própria ETE ABC, atingindo padrão alinhado às exigências do processo de produção das indústrias.

Projeto inovador e sustentável, pioneiro no Brasil, o Aquapolo foi concebido para produzir até 1.000 litros por segundo, porém no momento trabalha com capacidade instalada de produção de até 650 litros por segundo, utilizando os mais avançados processos tecnológicos existentes no tratamento de água e efluentes.

A produção é destinada ao abastecimento de indústrias do Polo Petroquímico de Capuava, no ABC Paulista, e outras três grandes indústrias da região. A água de reúso produzida pelo Aquapolo hoje é

770

fundamental para garantir maior resiliência e sustentabilidade à cadeia de setores como petroquímico, resinas e embalagens plásticas, cobre, alumínio e pneus.

Em 2022, o Aquapolo atingiu a marca de 100 milhões m³ produzidos e fornecidos. Esse volume seria suficiente para manter uma cidade de cerca de 470 mil habitantes por 5 anos.

Universalização no tratamento de esgoto, o maior projeto de saneamento ambiental do país, o Projeto Tietê é o maior programa de saneamento ambiental do país e está dimensionado para fazer frente ao grande desafio de expandir a infraestrutura de coleta e tratamento de esgotos em um dos maiores aglomerados urbanos do mundo.

Ocupações irregulares, descarga clandestina de esgotos residenciais e industriais, degradação ambiental de áreas de preservação, fiscalização deficitária e elevada concentração populacional fazem da RMSP uma área de alta complexidade para a expansão do atendimento sanitário. [GRI 203-1] Iniciado em 1992, suas ações em 31 municípios metropolitanos, com a consistente expansão e otimização da infraestrutura de coleta, transporte e tratamento de esgotos preconizada no Plano Diretor de Esgotos da RMSP, contribuem diretamente para a revitalização progressiva do rio Tietê e seus afluentes, proporcionando saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população.

Ao longo desses 30 anos, foram executados mais de 5.100 km de coletores tronco, interceptores e redes coletoras, tubulações para coletar e transportar o esgoto até as estações de tratamento. A capacidade instalada de tratamento foi triplicada, com a construção das ETEs ABC, Parque Novo Mundo e São Miguel e a ampliação da ETE Barueri, maior estação da América do Sul e uma das maiores do mundo.

Com US\$ 3,4 bilhões de investimentos realizados, o projeto já levou coleta e tratamento de esgoto a uma população equivalente a mais de 12 milhões de pessoas. É como se a população de Londres e Paris, somadas, passassem a ter acesso à infraestrutura de saneamento básico.

A vazão de esgoto tratado registrada em 2022 é quase seis vezes maior do que em 1992, ampliando o tratamento de 24% para 85% do volume coletado. A cobertura com rede de coleta, que atendia 70% da população instalada na área formal no início do projeto, saltou para mais de 90% .

Em 2022, merecem destaque os resultados observados na bacia do rio Pinheiros, um dos principais afluentes do rio Tietê na RMSP, assim como os avanços em 15 municípios metropolitanos, que seguem com intervenções simultâneas.

Além dos benefícios sociais e econômicos, os esforços pela expansão do atendimento na metrópole têm gerado resultados positivos. Um impacto visível está no recuo da mancha de poluição do rio Tietê em direção ao interior do Estado. Na década de 1990, a poluição do Rio Tietê atingia 530 quilômetros. Com um recuo de aproximadamente 80%, em 2022 a mancha totalizava 122 quilômetros, segundo o relatório "Observando o Tietê 2022", publicado pela Fundação SOS Mata Atlântica.

Esses resultados se tornam ainda mais expressivos quando consideramos o enorme crescimento da população da metrópole nesse período, que no início da década de 1990 somava pouco mais de 15 milhões de pessoas e hoje já passa dos 21 milhões, o que demonstra o tamanho do esforço despendido e a complexidade do projeto.

O Rio Pinheiros virou orgulho da cidade, como desdobramento do Projeto Tietê, com foco na revitalização de um dos principais rios urbanos da Grande São Paulo e afluente do rio Tietê, o Programa Novo Rio Pinheiros inovou em várias frentes, tornando-se um exemplo emblemático de como transformar comprometimento e integração em resultados efetivos.

Com o projeto iniciado em 2019, chegamos ao final de 2022 com a marca de mais 650 mil imóveis com esgoto transportado para tratamento na ETE Barueri. Aproximadamente 2 milhões de pessoas, o equivalente

772

à população de uma cidade do porte de Curitiba, passaram a ser atendidas com o ciclo completo do saneamento.

Por ser um rio urbano, o objetivo não foi tornar a água potável, mas melhorar sua qualidade com o aumento da concentração de oxigênio dissolvido e consequente supressão do mau odor prevalente no passado; promover o retorno de vida aquática e, principalmente, trazer a população de volta a suas margens.

Mais que dar vida a este importante rio paulistano, integrando-o de volta à cidade e ao dia a dia de seus moradores, as ações cumprem o objetivo de levar condições de dignidade a famílias que habitam regiões vulneráveis próximas aos córregos que deságuam no Pinheiros.

Sob a coordenação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), o programa integra vários órgãos. Além da Sabesp, participam: EMAE (Empresa Metropolitana de Águas e Energia), CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), Secretarias de Governo, Prefeitura da Cidade de São Paulo e a parceria da sociedade.

Após quatro anos de intenso trabalho, o objetivo foi alcançado, podendo ser observado com a presença de peixes no rio e seus afluentes, além dos resultados das análises de monitoramento da qualidade da água realizadas permanentemente.

Dentre outras iniciativas, foram implantados 23 Grupos de Governança Colaborativa nas regiões impactadas pelo programa, com a criação de fóruns locais para incentivar o compartilhamento de responsabilidades pela manutenção dos avanços ambientais conquistados.

Dentro do programa Novo Rio Pinheiros, nas áreas de urbanização mais complexas, onde há restrições técnicas e legais para que as redes coletoras de esgoto sejam instaladas, inovamos com a instalação de cinco

Unidades de Recuperação (URs) da qualidade da água dos córregos. Essas unidades promovem o tratamento direto dos afluentes, permitindo que as águas cheguem mais limpas ao Pinheiros.

Programa Onda Limpa, maior programa de saneamento ambiental da costa brasileira, estamos expandindo a coleta de esgoto na região metropolitana da Baixada Santista rumo à universalização do atendimento. A iniciativa está contribuindo para a melhoria da saúde, qualidade de vida e balneabilidade das praias de toda a costa paulista, com reflexos diretos na valorização imobiliária e atração de turistas.

Desde o início do programa, em 2007, já foram implementadas 118 mil ligações de esgoto e o índice de esgoto coletado passou de 53% para 84%. Todo o esgoto coletado já recebe tratamento.

Atualmente, o programa está em sua segunda etapa, iniciada em 2018, com obras em Praia Grande, Mongaguá, São Vicente, Itanhaém, Guarujá e Peruíbe. No total, estão sendo executadas 450 km de redes coletoras de esgoto, 48 mil novas ligações de esgoto, três novas ETEs, além da ampliação e melhoria das estações existentes. No Litoral Norte, o Programa Onda Limpa chegou em 2019 visando intensificar os investimentos em saneamento nos quatro municípios da região - Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba e Ilhabela, em consonância com o Marco Legal.

Até 2022, foram realizadas, e estão em andamento, várias intervenções, como o sistema de esgotamento do bairro Gaivotas, em Caraguatatuba; a ETE Barra do Una e o Sistema de Esgotamento Sanitário Maresias, em São Sebastião; e a ampliação do Sistema Principal de Esgotamento de Ubatuba, com o aumento da ETE e EEE Tamoios.

Atendimento de coleta e tratamento de esgotos no interior e litoral paulista, somos responsáveis pelo atendimento em 334 municípios no interior e litoral paulista. A excelência no atendimento destes municípios se reflete na quase totalidade de atendimento universalizado em coleta e tratamento de

esgotos. Atualmente, nossa atuação está direcionada à expansão da estrutura em comunidades (bairros ou distritos) instaladas de forma isolada em relação aos núcleos urbanos.

Os elevados investimentos e empenho da Sabesp no incremento da qualidade do atendimento e expansão da estrutura de coleta e tratamento de esgotos podem ser verificados pela posição de destaque em estudos setoriais. Um exemplo é Santos, apontada por três anos seguidos como a primeira colocada do Ranking do Saneamento do Instituto Trata Brasil.

Estamos expandindo a coleta de esgoto na região metropolitana da baixada santista rumo à universalização do atendimento.

Vale do Futuro Mobilizados pelo desenvolvimento do Vale do Ribeira, o Programa Vale do Futuro foi criado pelo Governo do Estado, e tem por objetivo assegurar a qualidade de vida da população e contribuir na preservação de uma das regiões mais ricas em biodiversidade no Estado de São Paulo, proporcionando mais saúde, infraestrutura, emprego, renda e empreendedorismo para a região, e fomentando o desenvolvimento econômico e social até o final de 2022.

O programa envolve prefeituras e a sociedade civil para incentivar o desenvolvimento econômico e social dos municípios da região, uma área de 16.681 km² com extensa cobertura da Mata Atlântica e com vocação para o ecoturismo no interior e no litoral. A maior parte das obras inauguradas amplia a coleta, o afastamento e o tratamento de esgoto dos municípios, serviço que impacta favoravelmente na saúde dos moradores e na qualidade de vida.

O acesso ao saneamento é fator positivo no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). No total, serão investidos mais de R\$ 170 milhões em abastecimento de água, segurança hídrica e esgotamento sanitário por meio de 75 obras em 22 municípios do Vale do Ribeira, das quais 41 foram concluídas, 29 estão em andamento, 4 em licitação e uma a licitar.

Monitoramento e controle de impactos na biodiversidade A gestão de impactos decorrentes de eventuais alterações na biodiversidade ou paisagística pela implantação das infraestruturas é realizada durante o licenciamento ambiental dos empreendimentos, e está alinhada às exigências da legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

Os diagnósticos e estudos ambientais realizados durante o processo de licenciamento contribuem para o dimensionamento do impacto das intervenções, direcionando a escolha da alternativa considerada mais benéfica ao meio ambiente. Esses procedimentos também buscam evitar a criação de passivos ambientais e pendências que impeçam a emissão de licenças e prejudiquem a operação da obra assim que finalizada.

Os projetos com maior potencial de impacto ambiental, a exemplo das obras envolvendo construção de barragens e reversão de bacias, são sujeitos a estudos específicos chamados de EIA/ RIMA, e contemplam atividades de identificação, acompanhamento e controle dos impactos sobre o meio biótico (flora e a fauna) e sobre o meio físico (ex. solo e recursos hídricos) nas áreas de influência do empreendimento.

Dessa forma, é possível definir, quando aplicável, planos e/ou programas que contenham medidas para prevenir ou mitigar os impactos. Dentre eles, podemos citar Programas de Monitoramento da Fauna, de Conservação da Fauna Silvestre, de Resgate e Salvamento da Fauna Silvestre, de Manejo e Reposição Florestal e de Monitoramento de Qualidade da Água e Biota Aquática.

Por outro lado, é comum em grande parte das obras de saneamento o estabelecimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs), em decorrência das intervenções na vegetação nativa ou em áreas de preservação permanente. Esses TCRAs definem a metodologia para compensar os impactos causados pelas intervenções.

O cumprimento dos TCRAs está relacionado à preservação ambiental, além de trazer a regeneração natural das espécies e o desenvolvimento da biodiversidade em áreas protegidas e degradadas. Pela metodologia adotada pela Sabesp – e em consonância com a CETESB, esses plantios são realizados preferencialmente em áreas consideradas de muito alta prioridade para a restauração da vegetação nativa, a exemplo do entorno dos reservatórios do Sistema Cantareira, na RMSP.

Essas áreas são vitais para a conservação dos recursos hídricos e para a manutenção e recuperação da conectividade entre fragmentos de vegetação, visando à conservação da biodiversidade. Sempre que possível, os plantios são realizados em áreas extensas e contíguas ou próximas umas das outras, minimizando a fragmentação das ações de restauração, e contemplando a utilização de grande diversidade de mudas de espécies nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, também sempre respeitando as características da flora, do clima e do solo de cada região. Espera-se, dessa forma, que sejam atingidos maior ganho ambiental e maior capacidade de desenvolvimento dos plantios, contribuindo para sua perenidade.

A restauração florestal é prioridade dentro dos projetos da Sabesp.

A parceria de terceiros por meio da cessão de áreas ao Programa Nascentes, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL (SIMA até dezembro de 2022), permite que locais como o Parque Ecológico do Guarapiranga, o Parque Estadual Serra do Mar e as áreas operacionais dos mananciais da Sabesp estejam entre as áreas destinadas à restauração florestal. Mais detalhes sobre o Programa Corporativo de TCRAs.

Gestão de emissões dos gases de efeito estufa (GEE), considerando os compromissos assumidos pela Sabesp frente aos grandes temas mundiais, em especial à mudança global do clima, a estratégia de

enfrentamento climático estabelecida pela Sabesp está organizada em duas principais frentes, possibilitando um olhar mais sistêmico da atuação da Companhia.

A primeira frente busca a adaptação e resiliência aos eventos extremos e contempla, em especial, investimentos em infraestrutura hídrica, tecnologia operacional e planejamento de longo prazo para a ampliação da segurança hídrica e resiliência frente aos efeitos dos eventos extremos, conforme abordagem trazida no capítulo "Segurança hídrica:

- Enfrentamento à escassez de água em cenário de mudanças climáticas".

A outra frente considera a gestão das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio do Programa Corporativo de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa, que contempla diversas atividades:

- Inventários anuais de emissões, incluindo aprimoramento contínuo das metodologias para sua elaboração e planejamento para verificação do inventário e registro público de emissões;

- Estímulo à implantação de ações de redução nas atividades empresariais e estudos para definição de metas de redução de GEE;

- Estudos para identificação do potencial de sequestro e estoque de carbono das reservas florestais de propriedade da Companhia;

- Avaliação de riscos climáticos e resiliência às mudanças climáticas, incluindo aprimoramento das metodologias e relatos ao mercado;

- Sensibilização e capacitações corporativas sobre mudanças climáticas;

- Adesão a iniciativas nacionais e internacionais relacionadas à temática.

Quanto à redução de emissões, observa-se a necessidade de esforços adicionais à universalização do tratamento de esgoto, com adequações e melhorias operacionais voltadas à sustentabilidade dos processos, envolvendo a otimização das operações e a implantação de alternativas menos intensivas em carbono. Representa, portanto, um grande desafio considerando a dispersão e a diversidade de processos do nosso parque operacional, sendo que essa mudança de concepção dos processos afeta tanto as estações em operação como os projetos futuros.

Entre as ações de mitigação das emissões, destacamos uma série de ações já implementadas e previstas, entre as quais ressaltamos:

- Utilização de tecnologias complementares e otimização da operação das estações de tratamento de esgotos;

- Ampliação do uso benéfico do biogás e dos lodos gerados;

- Ampliação da utilização de fontes de energia limpa e renovável e de combustíveis alternativos;

- Compensação de emissões de GEE por meio da intensificação de atividades de conservação e recomposição florestais.

Em 2020, com a adesão ao Acordo Ambiental São Paulo, iniciativa do Governo do Estado que reconhece os signatários como parte de uma comunidade de líderes em mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável, a Sabesp passou a assumir um compromisso voluntário de redução de emissões, ratificando a estratégia em andamento.

Nesse sentido, de forma a aprimorar nossa estratégia de médio e longo prazo, encontra-se em fase de licitação a consultoria para a elaboração de plano de metas para redução das emissões de GEE, em consonância com o Decreto Estadual 65.881, que dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo às campanhas da ONU "Race to Zero" e "Race to Resilience".

A Sabesp passou a assumir um compromisso voluntário de redução de emissões de gases do efeito estufa.

As ações em andamento estão também alinhadas ao Plano de Ação Climática 2050 (PAC 2050) em desenvolvimento pelo Governo do Estado de São Paulo, o qual muito provavelmente irá contemplar metas referenciais para vários setores, incluindo o de saneamento.

Vale ressaltar que a Sabesp possui um processo corporativo de gestão de riscos, que contempla também os riscos climáticos de forma integrada à estratégia do negócio, incluindo práticas de divulgação destes riscos, além de uma estrutura de governança corporativa alinhada aos mais altos padrões de mercado.

Ratificando o compromisso com essa pauta global, a Sabesp mantém uma parceria com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) desde 2021, quando participou da COP26, na Escócia, e em 2022 esteve presente na COP27, realizada no Egito, reiterando nosso envolvimento com as questões climáticas e de sustentabilidade.

Inventário anual de emissões de GEE de 2021 confirma que as atividades de coleta e tratamento de esgoto continuam sendo as maiores fontes de emissões de GEE da Sabesp, responsáveis por aproximadamente 85% do total. O perfil é semelhante ao de outras empresas nacionais do setor.

A energia elétrica contribui com 13,7% e as demais atividades representam aproximadamente 1,3%. Atualmente, totalizamos 15

inventários de emissões de GEE elaborados, que têm como base a metodologia do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC). O quadro abaixo traz o resumo do inventário de 2021, sendo que o potencial de aquecimento global utilizado é do segundo relatório do IPCC.

Vale destacar que nossa operação é mais eficiente na medida em que aumentamos nossos índices de atendimento às populações nos municípios em que atuamos. Mas no caso da expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, os progressivos aumentos das vazões tratadas refletem no acúmulo de mais cargas orgânicas e, portanto, na maior geração de biogás e resíduos nas estações de tratamento. Consequentemente, registra-se um aumento das emissões de GEE.

Por outro lado, é preciso considerar a contribuição direta do saneamento básico na redução das possíveis emissões de GEE a partir dos corpos d'água, o que se alinha às premissas adotadas no PAC 2050, acima referido. Nesse sentido, a expansão da coleta e tratamento dos esgotos promovida pela Sabesp na área operada possibilita a retirada, em média, de um milhão de toneladas de CO₂, que estariam sendo lançados no meio ambiente caso todos os esgotos gerados pela população atendida fossem lançados diretamente nos corpos hídricos receptores sem qualquer tratamento.

Além desses benefícios para redução das emissões de GEE decorrente da expansão dos sistemas de tratamento de esgotos, a Sabesp está engajada na busca de alternativas menos intensivas em carbono, visando a ampliação do desenvolvimento de ações para a redução das emissões de GEE, conforme estratégia.

Ações de redução de emissões de GEE, o consumo de energia tem fundamental relevância na prestação dos serviços de saneamento básico. O crescimento da população atendida e a ampliação de municípios operados, portanto, impactam no aumento do consumo total de energia elétrica ao longo do tempo. Em 2022, foram consumidos 9.907,00 terajoules pela Sabesp, uma redução de 3,1% em relação aos 10.219,00 consumidos em 2021.

Essa energia foi consumida em 8.500 instalações distribuídas em nossa área de concessão.

Embora nossa matriz elétrica nacional seja majoritariamente constituída por fontes limpas, estamos sujeitos a variações na composição dessa matriz, o que pode vir a contribuir para o agravamento do efeito estufa e das mudanças climáticas, devido à emissão associada de gases de efeito estufa.

Assim, o tema energia tem sido amplamente discutido pela Companhia, pois nossas atividades podem ser categorizadas como eletrointensivas.

Ainda que a matriz de energia elétrica brasileira tenha grande participação de energia renovável, conforme descrito acima (92% em 2022), a Sabesp se preocupa em contribuir para a transição energética com o aproveitamento dos potenciais de geração, ampliação da participação de energia de fonte incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e com a implementação de ações de eficiência energética, incluindo tecnologias tais como Bomba Funcionando como Turbina (BFT) e a substituição de equipamentos e instalações buscando maior eficiência energética.

Em 2022, a Energia de Fonte Incentivada no ACL representou 5% de todo o consumo de nossas atividades e, em 2023, ampliaremos essa participação para 24%. O Programa de Geração Distribuída de Energia Fotovoltaica iniciou a operação de mais duas usinas fotovoltaicas, totalizando 5 usinas em operação nos municípios de Orindiúva, Elias Fausto, Euclides da Cunha, Monte Alto e Paraguaçu Paulista e 6 MW de geração, com a previsão de conclusão da implementação do Programa de Geração de Energia em 2024, quando estima-se uma geração de 60 MW.

Também utilizamos a energia solar em outros processos operacionais, tais como a transmissão de dados via rádio, sistemas de medição de vazão em ETEs, sistemas de desinfecção de efluentes, iluminação de

sedes de unidades administrativas e no projeto de usina fotovoltaica flutuante. Outra importante iniciativa para a sustentabilidade, com resultados na redução de emissões de GEE, é a produção de composto agrícola a partir do lodo de ETE – o Sabesfértil, no município de Botucatu. Na mesma linha, encontra-se em desenvolvimento projeto similar para aproveitamento do lodo de ETE em outras unidades da companhia.

O aproveitamento de parte do biogás gerado na ETE de Franca para a produção de combustível veicular para abastecimento de parte da frota da Companhia no município é outra iniciativa de destaque com resultado positivo na redução de emissões de GEE. Complementarmente, temos iniciativas de coberturas de lagoas anaeróbias de tratamento de esgotos, incluindo projeto de cobertura apoiada em lâmina d'água, na região centro-oeste do Estado, com captura e queima do biogás gerado, de forma a contribuir com a minimização da emissão de gases de efeito estufa.

Também se encontram em desenvolvimento projetos para ampliação do abatimento de metano em ETE, incluindo a implementação de aproveitamento energético para autogeração de energia elétrica. A implementação de projeto piloto de pequena hidrogeradora em ETE também faz parte dos estudos em desenvolvimento na companhia.

Na região litorânea, temos outro projeto em desenvolvimento para implementação de sistema de secagem solar de lodo de ETE, com ventilação forçada e processo mecanizado de mistura e fragmentação do lodo. Projeto similar encontra-se já em operação em ETE localizada na região centro-oeste do Estado.

As atividades de gestão da frota veicular corporativa da Sabesp também são objeto de atenção e de ações voltadas para a sustentabilidade corporativa. Para maior otimização, optamos por contratos de locação de uso continuado e, por meio do programa de renovação da frota, foram substituídos 90,8% dos veículos leves e 73,5% dos pesados. Um dos grandes benefícios alcançados por essa iniciativa foi a redução do consumo anual de

gasolina de 3,2 milhões de litros, em 2011, para cerca de 95 mil litros, em 2022, resultando em 96% de emissões de GEE evitadas, pela substituição de combustível fóssil por etanol.

Também contratamos um Plano Estratégico de Mobilidade Corporativa Sustentável 2030, definido em decorrência dos resultados de estudos piloto anteriores, para adoção de veículos com motorização sustentável.

A restauração florestal e manutenção de áreas protegidas também contribuem para o sequestro e estoque de carbono. Além disso, essa infraestrutura verde traz relevantes serviços ambientais como a proteção dos mananciais, a manutenção da biodiversidade e adaptação e resiliência aos eventos extremos.

Geração de energia renovável Entre as iniciativas da Sabesp focadas em fontes de energia limpa e renovável, é importante destacar o Programa de Geração de Energia Fotovoltaica da Companhia, que prevê a implantação de aproximadamente 30 usinas de energia solar em áreas da Sabesp, principalmente no interior do Estado. Com potência entre 1 a 4 MW, as unidades totalizarão cerca de 60 (megawatt-pico) de potência. Os investimentos previstos são de cerca de R\$ 245 milhões financiados pelo BID Invest. A energia gerada será suficiente para suprir 4,5% de toda energia consumida pela Sabesp, ou 60% de toda a energia elétrica consumida em baixa tensão na Companhia. As usinas ainda compensam créditos com consumo de eletricidade usada nas instalações operacionais dos municípios e de outras cidades da região.

Em dezembro de 2022, a Sabesp formalizou parceria com a empresa Orizon Valorização de Resíduos S.A. para a construção da primeira usina de geração de energia a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos do Brasil. A sociedade formada tem por objetivo a produção de energia limpa e renovável a partir do tratamento térmico desses resíduos – produzidos pelo município de Barueri. A nova unidade terá potência instalada de 20 MW (o que equivale ao abastecimento de mais de 80 mil residências). Aproximadamente 16 MW serão comercializados via PPA (Power Purchase Agreement) da ANEEL. A

capacidade de tratamento é de 300 mil toneladas anuais de resíduos, a partir de 2026.

Também em 2022, a Companhia constituiu a SPE Paulista Geradora de Energia para a construção de centrais de geração hidroelétrica (CGHs). Já estão previstas duas pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) no Sistema Cantareira: a PCH Guaraú e a PCH Cascata. A usina de geração de energia será instalada na chegada de água bruta na ETA Guaraú, com testes de geração de energia no primeiro semestre de 2023. A quantidade de energia a ser gerada será suficiente para o abastecimento de cerca de 14.100 residências.

No final de 2021, a Sabesp lançou o edital de chamamento público com o objetivo de selecionar parceiro estratégico para o aproveitamento de potenciais de geração de energia fotovoltaica nas áreas de mananciais, sobre a lâmina d'água de barragens e represas operadas pela companhia. A instalação de usinas flutuantes de painéis fotovoltaicos (UFF) para geração de energia elétrica torna o processo de geração mais eficiente devido ao arrefecimento natural que os corpos d'água propiciam a essa tecnologia e à eliminação de pontos de sombreamento.

O parceiro foi selecionado em 2022 e uma nova empresa foi constituída. A nova empresa, Cantareira SP Energia, projetou inicialmente quatro usinas com capacidade de 5 MW, dispostas de modo a não interferir nas atividades de navegação, lazer e pesca, considerando seus usos múltiplos. As usinas devem ser instaladas e iniciar a operação em 2023.

Economia circular, convencionalmente, o lodo proveniente dos sistemas de tratamento de água e esgoto é destinado aos aterros sanitários. Nos últimos anos, no entanto, a Sabesp tem realizado projetos inovadores dentro do conceito da economia circular, utilizando o lodo em soluções economicamente viáveis e ambientalmente mais sustentáveis.

A ETE Barueri, maior planta de tratamento de esgotos da América do Sul e responsável por mais da metade de todo o volume de esgoto tratado na RMSP, concentra importantes iniciativas com esse objetivo. Uma delas é o tratamento térmico do lodo com tecnologia do plasma para converter o lodo em resíduo vítreo com grande potencial para reaproveitamento na construção civil.

Em estações do interior do Estado, como em Franca, a Sabesp tem iniciativas de secagem de lodo por irradiação solar em estufas, além do aproveitamento do biogás. Na ETE Lageado, no município de Botucatu, em 2018 obtivemos aprovação do Ministério da Agricultura para produção e comercialização do produto resultante da transformação do lodo em fertilizante orgânico de alta qualidade, denominado de Sabesfértil. A capacidade atual de processamento é de 25 toneladas/dia.

Com a nova Resolução CONAMA nº 498/2020, que introduziu novas diretrizes para o uso de lodo de esgoto no solo além do uso agrícola, podemos então utilizar o lodo gerado para recuperação de solos degradados, com a oportunidade de utilização deste subproduto de estações de tratamento de esgoto do interior do Estado de São Paulo como condicionador de solo, devido à proximidade com fazendas e condições favoráveis do lodo.

Essas ações de inovação tecnológica contribuem para agregar uma série de serviços ambientais relacionados à redução da geração de resíduos e seu retorno ao ambiente em condições mais favoráveis, à utilização de uma matriz energética mais limpa, renovável e sustentável e à redução das emissões de GEE, além da contenção de custos operacionais com a menor quantidade de lodo a ser transportada e disposta em aterros sanitários.

A Sabesp formalizou parceria para construção da primeira usina de geração de energia a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos do Brasil.

A seção IV do relatório de sustentabilidade trata sobre as pessoas e a Sabesp: investimento e impacto social, “valorização do capital humano e desenvolvimento de lideranças a força de trabalho capacitada e engajada, juntamente com um ambiente de trabalho favorável à inovação e o incentivo a resultados, são essenciais para a Sabesp cumprir sua missão e buscar a consecução dos seus objetivos estratégicos, especialmente na nova realidade imposta pelo novo marco legal, com maior competitividade no mercado do saneamento.

Os pilares estratégicos de valorização e qualificação de nossos colaboradores estão baseados no fomento de um ambiente de incentivo à inovação e ao desenvolvimento pessoal e profissional, proporcionando acesso contínuo a conhecimentos operacionais, tecnológicos e gerenciais aplicáveis ao negócio. Trata-se de uma atuação fundamental para alcançarmos nossa visão de ser referência mundial na prestação de serviços de saneamento.

Prazo Mínimo de Aviso Sobre Mudanças Operacionais, não existe formalmente um prazo mínimo dentro da Sabesp, mas todas as mudanças significativas são comunicadas antecipada e detalhadamente aos colaboradores e aos Sindicatos.

Cultura Organizacional, todos os níveis organizacionais estão envolvidos no processo de Cultura Organizacional da Companhia, que vigora desde 2018. Seus objetivos são implantar ações que apoiem a transformação cultural, reduzindo características de apoio e regras, e fortalecendo as características de inovação e foco em resultados.

A iniciativa é conduzida por meio de pesquisas, grupos focais, engajamento e identificação de oportunidades de mudança, algumas institucionais e outras locais.

Em 2022, uma nova pesquisa de mapeamento cultural foi aplicada para verificar os resultados obtidos com as ações

implementadas até então. Os primeiros resultados já apontaram um perceptível avanço na maturidade da cultura, com colaboradores e lideranças indicando aumento nos pilares de inovação e resultado para a Sabesp. Continuamos produzindo os webinars com o objetivo de apoiar a transformação cultural com foco em temas estruturantes e conhecimentos emergentes para a Companhia, encontros realizados com todas as áreas da empresa.

Clima Organizacional, o clima organizacional é gerido com o objetivo de diagnosticar o nível de satisfação dos colaboradores, identificando as melhores práticas internas e externas, a fim de implementar ações que melhorem o ambiente de trabalho, a satisfação e motivação dos colaboradores.

A partir de dados colhidos em uma Pesquisa de Clima, composta por um rol de perguntas fechadas e abertas, buscamos identificar a favorabilidade do ambiente de trabalho.

Um das questões mais importantes é relacionada à quantidade de feedbacks recebidos pelos colaboradores de seus superiores. Os resultados têm apontado que em ambientes nos quais colaboradores recebem mais feedbacks positivos a avaliação do clima organizacional também é mais favorável. Nesse sentido, incentivamos o aumento da prática de modo a se criar uma cultura do feedback entre os diferentes níveis organizacionais da Companhia, melhorando as formas de relacionamento.

Em 2022, reaplicamos a Pesquisa de Clima Organizacional com acesso a todos os colaboradores da Sabesp e obtivemos um índice de Favorabilidade de 72%, o que levou a empresa a conquistar pela segunda vez o selo Great Place to Work, Excelente Empresa para trabalhar - certificação concedida pela mesma consultoria GPTW – Great Place to Work®. Os resultados foram apresentados aos gestores de Recursos Humanos que fundamentaram os planos de ação para melhoria do clima.

Desenvolvimento de Líderes, o Programa de Desenvolvimento de Líderes PDL é fundamental para a evolução da mudança

cultural. Ele é oferecido para desenvolver uma liderança transformadora na Companhia, capaz de conduzir as ações necessárias para estabelecer uma nova cultura organizacional, com foco em resultados, inovação e competitividade. O PDL foi aplicado aos gerentes e a 150 colaboradores identificados por meio de processo seletivo como potenciais sucessores, tendo registrado dois grandes momentos: Mapeamento de Prontidão e Potencial Gerencial e Desenvolvimento Gerencial.

Em continuidade ao desenvolvimento das lideranças, iniciou-se em 2022 a fase do PDL para cerca de 1.200 líderes técnicos, cujas atividades são mais relacionadas aos processos operacionais e para os quais o programa será aplicado até o ano de 2024, contemplando as duas grandes fases que foram aplicadas aos gerentes.

Universidade Empresarial, a Universidade Empresarial Sabesp é a responsável pela Gestão Corporativa do processo de Capacitação e Desenvolvimento da Força de Trabalho.

Programa Mais Conhecimento No âmbito da Gestão Corporativa do processo de Capacitação e Desenvolvimento da Força de Trabalho, o Programa Mais Conhecimento oferece subsídios educacionais, que podem chegar a 80% do valor das mensalidades, para cursos técnicos de nível médio, graduação, pós-graduação, extensão universitária e de idiomas com o objetivo de elevar a escolaridade e qualificar os colaboradores. Para exames de certificação profissional, o subsídio é de 100%. No último ano foram concedidos 1.152 subsídios, com investimentos de mais de R\$ 5,2 milhões.

Programa de Estagiários O Programa tem o objetivo de contribuir para a formação profissional de estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho. Os estagiários são contratados por até dois anos e realizam atividades profissionais de apoio às áreas como forma de aprendizagem e exercem jornada diária de seis horas, não excedendo 120 horas no mês, em observância a Lei nº 11.788/2008. Em 2022, a Sabesp contou com 27 estagiários.

Programa Jovem Aprendiz A Sabesp tem grande preocupação e compromisso com o desenvolvimento e inserção no mercado de trabalho dos profissionais do futuro, e com esse objetivo mantém o programa Jovem Aprendiz, em parceria com o SENAI, para faixa etária de 14 a 22 anos.

Com duração de 18 meses, no ciclo 2021-2023, foram disponibilizadas 495 vagas com reserva para portadores de deficiência, para adolescentes resgatados do trabalho infantil e inscritos na rede de proteção da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo. Adicionalmente, também adotamos pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, reforçando nosso compromisso com a diversidade em todos os seus aspectos.

Em 2022, foram realizadas as ações previstas na Jornada Jovem Profissional, com o evento de "boas-vindas" (online), realização das trilhas de aprendizagem profissional, visitas presenciais nas ETAs e ETEs, semana de aprendizagem profissional para ampliação dos conhecimentos relacionados à Sabesp, como o Programa de Voluntariado, Programa Ambiental, Código de Conduta e Integridade, além de duas rodas de conversa, uma sobre saúde emocional e outra sobre o tema "Água: essência da vida". Por último, realizaram o curso "Líder pro mundo" com o Instituto Capitalismo Consciente, visando trazer conhecimentos essenciais para o crescimento profissional, alinhando ganhos financeiros para o indivíduo, orientação de propósito pessoal e impacto positivo para a empresa.

Prêmio Empreendedor Sabesp, implantado em 2018, o Prêmio Empreendedor Sabesp é um programa desenvolvido para estimular a geração de ideias, a busca pela inovação e o reconhecimento e replicação de boas práticas com viés, inovador que auxiliem na resolução dos problemas empresariais atuais. Seguindo a cultura desejada pela Sabesp de maior foco em resultado e inovação, a 5ª edição do prêmio contou com a inscrição de 654 trabalhos e 772 participantes, em três categorias.

E em consonância com a Jornada da Diversidade e Inclusão, criamos a modalidade "Diversidade e Inclusão", dentro da categoria

Ideia, visando levantar propostas de soluções para os desafios de inclusão e equidade de todos colaboradores Sabesp, além de garantir a representatividade e oportunidade para todos os grupos.

Com algumas reformulações nas etapas, a edição manteve o modelo de avaliação focado no aprendizado e desenvolvimento dos participantes e de suas ideias, do funil de inovação, além do aperfeiçoamento dos trabalhos por via mentoria remota baseada em métodos ágeis. Houve grande enfoque para a fase de prototipação, que acelerou o processo de inovação, totalizando 36 soluções prototipadas e testadas que conectaram a geração de ideias à implantação em baixa escala e tornaram mensuráveis os possíveis resultados positivos para a organização. As ideias testadas servem de entrada para outros projetos da Sabesp que estimulam e fortalecem a cultura de inovação e a gestão da diversidade na empresa.

Campeonato de Operadores O Campeonato de Operadores tem como objetivo disseminar e premiar práticas operacionais que contribuem para a excelência na prestação do serviço de saneamento e satisfação do cliente. Nesse sentido, participam do Campeonato os colaboradores da categoria operacional ou técnica que atuam na Operação dos Sistema de Água e Esgoto, além dos profissionais que atuam no atendimento da Sabesp.

A principal novidade da edição 2022 foi a retomada do modelo presencial, com seletivas e provas que ocorreram em unidades da Sabesp e na Arena do Campeonato montada na Feira Nacional de Saneamento Ambiental (FENASAN), organizada pela Associação dos Engenheiros da Sabesp (AESabesp).

Quase 2 mil profissionais competiram em 8 provas das 8 categorias, que distribuíram R\$ 48 mil em prêmios aos vencedores.

Avaliação de Competência e Resultados, a avaliação do desempenho dos profissionais é realizada anualmente. Aplicada por meio de sistema informatizado, tem como princípios a valorização das pessoas, a

gestão da carreira e o aprimoramento de competências. A prática envolve todos os colaboradores e gerentes na identificação das competências atuais e necessidades de desenvolvimento individual, considerando as estratégias, desafios e os resultados empresariais, e culmina no estabelecimento do Plano Individual de Desenvolvimento (PID).

Para os colaboradores com desempenho diferenciado, há aplicação de promoções condicionadas à disponibilidade orçamentária e à devida aprovação dos órgãos de controle do Estado de São Paulo.

A evolução na carreira se dá com base em referências salariais que propiciam aumento de 5% a 15%. Em 2022, 100% dos colaboradores receberam avaliações regulares de desempenho e de desenvolvimento de carreira.

Programa de Participação dos Resultados (PPR), a Companhia anualmente estabelece o Programa de Participação nos Resultados com o objetivo de estimular os esforços dos colaboradores para o alcance dos objetivos organizacionais. O programa segue as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal 10.101/2000 e pelo Decreto Estadual 59.598/2013, sendo negociado anualmente com os sindicatos.

Além dos indicadores que medem o desempenho total da empresa, como em 2021, o PPR 2022 incorpora indicadores de dimensão setorial, para avaliar as realizações das Unidades de Negócio, partilhando a responsabilidade dos resultados com as áreas de apoio e de administração de todas as Diretorias. Os resultados foram acompanhados e apresentados periodicamente à Diretoria, Conselho de Administração e sindicatos.

Nos anos de 2019, 2020 e 2021, foram alcançados, respectivamente, 96%, 99,8% e 93,2% (média) das metas estabelecidas. A apuração final dos resultados do PPR 2022 terá início no mês de março. Para indicador econômico-financeiro será obedecida a legislação societária

e a informação somente será agregada após a sua divulgação ao mercado com a publicação do Balanço Patrimonial.

PLANO DE CARREIRA E BENEFÍCIOS A política salarial de 2022 está vinculada ao Plano de Cargos e Salários que, em consonância com o modelo de Gestão por Competências, proporciona a atração, retenção e o desenvolvimento de profissionais qualificados e comprometidos, oferecendo perspectivas de carreira e de remuneração compatíveis com o mercado.

A política busca manter o equilíbrio interno e externo, balizado por pesquisas salariais realizadas anualmente por consultorias externas especializadas. Visando ao aumento do engajamento e ao reconhecimento de nossos talentos, também mantivemos a oferta aos colaboradores de uma série de benefícios. Alguns legais, a exemplo de vale transporte, auxílio creche, adicionais de periculosidade e insalubridade; e outros concedidos, como refeição, alimentação, cesta de Natal, previdência privada, assistência médica e convênio educacional.

A relação da proporção entre a remuneração total anual do indivíduo mais bem pago pela organização e a remuneração total anual média de todos os colaboradores é de 507%.

Já a relação de proporção entre o aumento percentual na remuneração total anual do colaborador mais bem pago da Sabesp foi de 13% de aumento percentual médio, e o total de todos os colaboradores (menos o mais bem pago) foi de 16%. A remuneração total inclui salário base mais gratificação de função.

Os benefícios concedidos pela Sabesp são oferecidos a todos os colaboradores indistintamente. Os colaboradores temporários recebem os benefícios previstos na legislação específica e, neste caso, em valores idênticos aos dos demais colaboradores.

Seleção Interna, temos adotado cada vez mais o processo de seleção interna para que os funcionários preencham funções

793

gerenciais. Dessa forma, aproveitamos o nosso capital humano ao mesmo tempo em que proporcionamos motivação, reconhecimento e perspectivas profissionais.

O processo, além de ser aberto e democrático, é uma oportunidade para os funcionários participantes avaliarem seus conhecimentos e identificarem as oportunidades de desenvolvimento. Em 2022, foram realizados três processos.

Cuidado com as Pessoas - Programa de Qualidade de Vida da Sabesp (PQV) teve papel importante durante a pandemia, zelando pela saúde física e mental das pessoas, mas não se restringiu a esse período. Mesmo após o tempo crítico do combate ao coronavírus, o programa busca promover o bem-estar físico, mental e social dos colaboradores por meio de diversas iniciativas, como campanhas informativas, palestras e ações preventivas. O PQV possui um caráter prevencionista, de apoio e encorajamento de hábitos pessoais e estilos de vida que promovam a saúde e o bem-estar por meio da prática de atividades físicas, mentais e sociais, impactando diretamente no ambiente organizacional e na saúde dos colaboradores. Adicionalmente, durante nossa gestão, oferecemos um trabalho de Suporte Emocional Individual por teleatendimento ou coletivo no formato de rodas de conversa. Como resultados tangíveis, destacam-se a melhora nos níveis de estresse e estado emocional da força de trabalho, apurado por meio de Pesquisa Pulse, além do aumento no índice de favorabilidade na Pesquisa de Clima.

Transição de Carreira Voltado a funcionários aposentados e àqueles que já possuem requisitos para aposentadoria, o programa de Transição de Carreira tem como objetivo orientar os funcionários para o período pós- -carreira, de forma que desenvolvam um grau de conhecimento e autonomia que os permitam cuidar de suas finanças pessoais e familiares, fortalecer a consciência sobre temas relacionados à qualidade de vida, além de planejar suas futuras atividades profissionais e empreendedoras em um novo ciclo da vida, conforme interesse individual.

Ações no âmbito deste programa contemplam ainda cursos virtuais disponíveis em trilha específica no ambiente de aprendizagem

794

da Universidade Empresarial Sabesp. Em 2022, o programa esteve disponível para cerca de 3.400 funcionários, cabendo destacar que a participação nas ações é de caráter opcional, respeitando os interesses pessoais de cada um no momento de transição de carreira.

Licença Parental Todos os nossos colaboradores têm direito à licença maternidade/paternidade.

Jornada da Diversidade e Inclusão, atuamos para que nossos colaboradores tenham iguais oportunidades de capacitação profissional, com equidade, procurando contemplar a diversidade de forma justa e equilibrada. Nesse contexto, em 2022, intensificamos a Jornada da Diversidade e Inclusão, que contempla dez etapas em seu primeiro ciclo, e que seguirá durante o ano de 2023.

As etapas englobam iniciativas de sensibilização, capacitação, censo, diagnóstico de maturidade e práticas com objetivo de criar uma política e indicadores de diversidade e inclusão na Sabesp. Iniciamos a Jornada com palestras de alinhamento conceitual para a Companhia, experiências exitosas de mercado em empresas e histórias pessoais de integrantes de minorias. Além da sensibilização, efetuamos o Diagnóstico de Maturidade de Diversidade e Inclusão, que apontou um ambiente favorável ao prosseguimento da jornada e à proposição de compromissos sociais e ações afirmativas.

Um dos destaques realizados em 2022 foi a palestra de sensibilização e capacitação em que recebemos Scarlett Rodrigues, Coordenadora de Projetos de Direitos Humanos do Instituto Ethos, abordando a temática dos vieses inconscientes no ambiente de trabalho.

No mês de março, em celebração ao Dia Internacional da Mulher, lançamos a série de vídeos "Mulheres que transformam", com objetivo de reconhecer e ressaltar o poder e o protagonismo das mulheres da Sabesp, compartilhando suas histórias e trajetória profissional.

795

Ainda em 2022, no mês de novembro em celebração ao Dia da Consciência Negra, a Sabesp promoveu uma sessão especial no Cine Marquise com o filme "Medida Provisória", convidando a todos para uma reflexão sobre a importância de combater o racismo estrutural, valorizando a população negra no país, que hoje representa 56% dos brasileiros, além de enaltecer os símbolos de luta e resistência negra.

Proporção entre o salário-base e a remuneração de mulheres e homens:

Conselho de Administração:

- Masculino: 10 (91%) / Feminino: 1 (9%)
- 30-50 anos: 2 (18%) / Acima de 50 anos: 9 (82%)

Conselho Fiscal: • Masculino: 3 (60%) / Feminino: 2 (40%)

- 30-50 anos: 2 (40%) / Acima de 50 anos: 3 (60%)

Diretoria (no final de 2022): • Masculino: 5 (100%) / Feminino: 0 (0%)

Remuneração Média de Mulheres / Homens, por categoria (Número e percentual (%) - Anual) • Executivos: 101,6% • Universitários: 92,5% • Técnicos: 99,4% • Operacionais: 79,2%.

Índice de rotatividade e novas contratações:

Contratações (anual): • Total: 14 / Homens: 86% (12) / Mulheres: 14% (2) • Até 40 anos: 14% (2) / 41 a 55 anos: 36% (5) / Acima de 55 anos: 50% (7) • RMSP: 79% (11) / Interior e Litoral: 21% (3)

Rotatividade (anual): • Total: 1,80% (222) / Homens: 1,47% (181) / Mulheres: 0,33% (41) • Até 40 anos: 0,38% (47) / 41 a 55 anos: 0,39% (48) / Acima de 55 anos: 1,03% (127) • RMSP: 1,13% (140) / Interior e Litoral: 0,66% (82).

796

Combate ao assédio e à discriminação, a Sabesp coíbe preconceitos de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual, idade, crença religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação.

Para o caso de descumprimento do nosso Código de Conduta e Integridade, disponibilizamos o Canal de Denúncias, que está acessível para todos os nossos colaboradores.

O mecanismo de comunicação é autônomo e confidencial, e está preparado para receber denúncias relacionadas a qualquer conduta de assédio e discriminação.

A apuração do teor das denúncias é realizada pela Comissão de Averiguação de Assédio, cuja coordenação é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, nos termos de Procedimento Empresarial específico.

Se for identificada alguma prática discriminatória, o colaborador denunciado está sujeito à aplicação de medidas disciplinares. Mesmo que a denúncia seja improcedente, a Comissão de Averiguação de Assédio tende a sugerir à área de origem a implementação de um Plano de Ação, com o objetivo de orientar, sensibilizar e conscientizar a força de trabalho.

Atentos à inovação legislativa promovida pela Lei nº 14.457/2022, que ampliou as competências da CIPA e alterou sua nomenclatura para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, a Sabesp realizou ações de disseminação e orientação para que a comissão possa incluir e abordar temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência nas suas atividades.

Relacionamento com entidades trabalhistas e negociação coletiva, a Sabesp historicamente mantém bom relacionamento com entidades representativas (sindicais e associativas), procurando atender às

principais reivindicações dos colaboradores, sempre respeitando o limite de sua capacidade financeira e das diretrizes legais e governamentais.

Em suas relações trabalhistas, a Companhia prioriza a negociação como forma de dirimir conflitos, reduzindo substancialmente a ocorrência de movimentos pagedistas, com o intuito de garantir a eficiência e o resultado operacional. Da totalidade dos colaboradores, aproximadamente 65% são sindicalizados.

Em maio de 2022, foi assinado pela Sabesp e sindicatos o Acordo Coletivo 2022/2023 com vigência até abril de 2023, sendo mantidas as cláusulas do acordo anterior, assim como aplicado o reajuste salarial e para os benefícios na base de 12,26% (IPC/FIPE acumulado no período de maio de 2021 a abril/2022).

Todos os colaboradores da Sabesp são cobertos pelos acordos de negociação coletiva.

Operações e fornecedores cujo direito à liberdade sindical e à negociação coletiva pode estar em risco, em seu Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia reconhece 107 "Delegados/Representantes Sindicais" que gozam de garantia de emprego na vigência do ACT e de mais 35 "Dirigentes Sindicais", afastados para atividade sindical sem prejuízo da remuneração, e que atuam em todas as unidades da Sabesp, de modo que não há "operações" em que não haja representação. No período de negociação, os representantes locais são liberados para participar das reuniões de negociação. Os sindicatos realizam mensalmente, com calendário pré-estabelecido, "reuniões setoriais" de até 01 (uma) hora, da qual os funcionários interessados podem participar. A empresa ainda colabora com as entidades sindicais promovendo em folha de pagamento o desconto das mensalidades associativas dos funcionários filiados aos mesmos.

Mitigação do Passivo Trabalhista, desde 2018, acentuamos ações de melhoria contínua do processo de gestão de pessoas e dos sistemas de informação, com o objetivo de contribuir com a performance

organizacional e com a redução de litígios nesta área. As ações focam principalmente a comunicação, o engajamento e a orientação de líderes e funcionários sobre as melhores práticas trabalhistas

- **Atuação Consultiva Extrajudicial:** atualmente, todas as consultas referentes a práticas trabalhistas são processadas e respondidas através de sistema informatizado, com os prazos de resposta observando acordo de nível de serviço.

Com esta prática, ganhou-se mais celeridade e objetividade na resposta às demandas, cuja abordagem é constantemente aprimorada ante ao feedback recebido via pesquisa de satisfação com os clientes internos.

- **Criação do Fórum Permanente de Questões Trabalhistas:** foi criado um fórum de discussão entre todo o corpo jurídico trabalhista da Sabesp, com sessões virtuais trimestrais. Além disto, foram instituídas uma série de ações complementares de comunicação, aprimoramento profissional, entrosamento e cooperação, como boletins informativos semanais, realização de cursos e fomento a canais mais ágeis para debate e compartilhamento de teses jurídicas.

- **Painel de gestão:** foi desenvolvido um painel que centraliza as informações disponíveis a respeito do passivo contencioso trabalhista da Companhia, apresentando-as maneira ágil e com indicadores-chave de desempenho via visualização dinâmica. Com esta ferramenta, o diagnóstico e a tomada de decisão a respeito de práticas trabalhistas tornaram-se mais ágeis e assertivas.

Saúde e Segurança dos Colaboradores, na Sabesp, cuidar da segurança e saúde dos funcionários é fator fundamental para o aumento da produtividade, da qualidade de serviços, da conquista de melhores resultados e da promoção do bem-estar dos funcionários.

Para isso, contamos com um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho. Ele está definido no Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho (PE-RH0001) e segue os padrões estabelecidos nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com elementos baseados na Norma ISO 45001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

Para manter um controle rígido das informações, contamos com o Sistema Informatizado de Segurança e Saúde no Trabalho (SAP-EHS), onde são registrados e compilados todos os dados referentes ao tema, facilitando o acesso e a visualização dos mesmos, possibilitando o controle e a geração de relatórios necessários para a gestão da segurança e saúde no trabalho na Companhia.

O Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho em Obras e Serviços Contratados (PERH0003) estabelece as diretrizes e os requisitos que as empresas contratadas devem seguir por meio de cláusulas contratuais, com fiscalização de serviços e obras e a avaliação de contratada mensalmente, por meio de formulário específico.

Em busca do aprimoramento das práticas para a prevenção de acidentes e doenças, a Companhia está desenvolvendo o Projeto Cultura de Segurança. O projeto contempla um diagnóstico completo da aderência das práticas, com o desenvolvimento de um plano de transformação para alcançar melhoria significativa na gestão e evolução cultural do processo.

Identificação de Perigos e Análise de Riscos, conforme definido no Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho (PE-RH0001), utilizamos a metodologia da Análise Preliminar de Riscos (APR) para identificar os perigos, avaliar os riscos e adotar medidas de controle em todas as atividades.

A metodologia contempla o reconhecimento da existência de um perigo, a definição de suas características, estimativa da amplitude

do risco e a decisão se este é aceitável ou não. Os gerentes, com assessoria dos profissionais dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), e prestadores de serviços, identificam os perigos das atividades, avaliam os riscos e determinam as medidas de controle.

Além disso, preenchem o Formulário Empresarial de Análise Preliminar de Riscos – APR (FERH0001) e divulgam para todos os envolvidos nas atividades. Na ocasião de uma atividade não rotineira, é elaborado um FE-RH0001 específico, antes da execução da APR. Sempre que houver uma mudança no ambiente de trabalho, na atividade, ou no sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho, os gerentes e prestadores de serviços revisam e atualizam o formulário, antes da introdução de tais mudanças.

Contamos também com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que identifica os riscos ambientais de acordo com os Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), por meio do Inventário de Riscos, definindo medidas de controle e ações corretivas que são estabelecidas em um Plano de Ação, conforme estabelece a legislação.

Contamos também com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que identifica os riscos ambientais de acordo com os Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), por meio do Inventário de Riscos, definindo medidas de controle e ações corretivas que são estabelecidas em um Plano de Ação, conforme estabelece a legislação.

O PCMSO também contribui para o mapeamento precoce e o diagnóstico de doenças ocupacionais, além de promover um acompanhamento por meio de exames ocupacionais de acordo com os riscos que os funcionários estão expostos, subsidiando programas de saúde e qualidade de vida.

As Análises Ergonômicas de Trabalho (AET) na Sabesp foram realizadas por serviço próprio, por meio do SESMT ou serviço contratado, com objetivo de fornecer parâmetros legais e técnicos, considerando as

condições de trabalho, incluindo aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais; ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho, de forma articulada com o PGR e PCMSO.

Principais Perigos, na Sabesp, os principais perigos, potencialmente, geradores de problemas de saúde relacionados às atividades da Companhia, incluem: ruído, produtos químicos, contato com esgoto e ergonomia. Realizamos também atividades de risco, como aquelas realizadas em espaço confinado, trabalho em altura, escavação de vala, serviços com eletricidade e atividades embarcadas.

Por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) identificamos, reconhecemos e avaliamos continuamente esses riscos, com a adoção de medidas de controle necessárias. Nestes casos, são aplicados formulários específicos de permissão de entrada com avaliação de risco.

Os formulários empresariais FE-RH0002 (levantamento de perigo em eletricidade), FE-RH0005 (escavação de vala), FE-RH0006 (Permissão de entrada e trabalho – PET – espaço confinado), FERH0055 (permissão de trabalho em altura) são emitidos simultaneamente à ordem de serviço no SAP.

A fim de garantir o controle para redução dos riscos à saúde no trabalho, consideramos uma hierarquia de controle em quatro níveis, descrita a seguir. Em casos de emergência, possuímos planos de ação em todas as instalações, os quais são controlados, atualizados e disponíveis em sistema informatizado, e incluem impactos nas comunidades vizinhas. Além disso, possuímos cerca de 2.000 brigadistas treinados, preparados e de prontidão para atuar em situações dessa natureza.

Engajamento e capacitação sobre saúde e segurança no trabalho, contamos com uma série de iniciativas para promover a difusão de informações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho entre os

funcionários da Companhia. Por meio dos meios de comunicação disponíveis, emitimos informes periódicos, além de mensalmente, realizar lives online com profissionais especialistas externos e do próprio SESMT da Sabesp, sobre os riscos profissionais que podem se originar nos locais de trabalho e as medidas de controle adotadas, dentre outros assuntos relevantes para a prevenção de acidentes e doenças. Disponibilizamos, por meio do Sistema de Organização Empresarial (SOE), os procedimentos de Saúde e Segurança no Trabalho da Sabesp para todos os funcionários. Nesse sistema, além da consulta aos procedimentos, o funcionário pode incluir comentários e sugestões de melhoria. Além desse canal, os funcionários, aprendizes e estagiários também podem enviar comentários ou dúvidas a respeito do assunto pelo serviço do Canal Aberto RH.

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPAs) divulgam informações importantes sobre segurança e saúde no trabalho, além de realizarem campanhas periódicas disseminando o conhecimento a toda a Companhia, promovendo ações preventivas definidas no Programa CIPA em Ação, implantado desde 2012. Em 2022, contamos com 126 CIPAs na Sabesp, compostas por 910 representantes dos funcionários e do empregador e 421 representantes nomeados da NR-05 (locais que não necessitam da Comissão), que atuam como ponto principal para a consulta e participação dos trabalhadores, possibilitando o engajamento dos funcionários no tema.

Funcionários são engajados e treinados para prevenção de acidentes e doenças.

Ainda acerca da difusão de informações, utilizamos uma ferramenta chamada Minuto da Prevenção (Diálogo de Segurança - DDS), empregada há 20 anos pelas CIPAs, gerentes, encarregados e SESMT, para apresentar e discutir com os colaboradores, no próprio local de trabalho, os temas de segurança e saúde relacionados com suas atividades. Em 2022, foram elaborados 50 Minutos da Prevenção no formato de vídeos curtos, ampliando ainda mais o engajamento dos funcionários sobre os temas de Segurança e Saúde no Trabalho.

A Sabesp promoveu uma ação chamada “Minuto da Prevenção Blitz Postural”, realizada presencialmente pelo SESI em 67 estabelecimentos da empresa, com o objetivo de levar aos colaboradores informações importantes para se manter a saúde postural na realização dos serviços. Os ergonomistas realizam intervenções de 20 minutos nos postos de trabalho, dando as principais dicas de postura de acordo com as atividades realizadas pelos funcionários.

Além da divulgação de assuntos por meio de conversas e campanhas presenciais, a Sabesp vem adotando o modelo digital para ampliar ainda mais a abrangência de suas ações. Em 2022, foi implantada a ferramenta Workplace, disponível para todos os funcionários, sendo atualmente a principal ferramenta de comunicação da empresa, inclusive para assuntos de segurança e saúde do trabalho.

Entre uma série de iniciativas, a Campanha Abril Verde, realizada na Sabesp, em 2022 contou com intervenções presenciais de segurança para grupos de trabalhadores operacionais, com conversas de conscientização sobre os riscos e as medidas de prevenção. Além das diversas campanhas, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT) realizou eventos virtuais e presenciais, com mais de 30 palestras online e cerca de 80 presenciais, contabilizando mais de 18 mil participações.

Além das comunicações internas sobre o tema, asseguramos por meio do Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho (PE-RH0001) a capacitação e sensibilização específicas de segurança e saúde no trabalho aos funcionários, aprendizes e estagiários, de acordo com as necessidades de cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE). Nesses documentos são descritos o tipo de treinamento e suas informações, como base legal, pré-requisitos, necessidade de reciclagem, conteúdo programático e público-alvo.

Os prestadores de serviços seguem as mesmas diretrizes de capacitação em segurança e saúde no trabalho adotadas pela

Companhia, conforme Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho em Obras e Serviços Contratados (PERH0003).

Procedimentos para denúncia de não conformidade, nos casos em que os funcionários se deparam com condições de não conformidade em relação à saúde e segurança no trabalho, eles são estimulados a informá-las a seus superiores, à CIPA e ao SESMT que atende a sua unidade, ou ainda podem registrá-las no Sistema DocAction. As ocorrências registradas no Sistema DocAction são categorizadas, têm suas causas avaliadas e é estabelecido um plano de ação com medidas corretivas e preventivas pelo gerente responsável, com assessoria do SESMT.

Trabalhadores operacionais recebem treinamentos específicos sobre medidas de segurança.

Quando o funcionário, aprendiz ou estagiário se depara com situações de trabalho nas quais ele acredita que possam lhe causar lesões ou problemas de saúde, o Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho (PE-RH0001) estabelece que ele deve, sem risco de sofrer represálias de qualquer tipo:

- Relatar as condições de não conformidade no ambiente de trabalho aos seus superiores, à CIPA e ao SESMT que atende a sua unidade;

- Efetuar somente serviços para os quais esteja habilitado, qualificado, capacitado e autorizado;

- Recusar a execução de um serviço que o exponha a situação de grave e iminente risco.

Investigação de acidentes de trabalho, na Sabesp todos os acidentes e acidentes do trabalho são analisados e investigados, conforme Procedimento Empresarial de Segurança e Saúde no Trabalho (PE-RH0001). A

CIPA analisa os quase acidentes e os acidentes do trabalho em reuniões ordinárias. Os acidentes do trabalho considerados como graves ou fatais, de funcionário, aprendiz e prestador de serviços, são analisados em reunião extraordinária. A equipe de investigação, composta pela SESMT, CIPA e gerente do acidentado ou da área envolvida, analisa e investiga os quase acidentes e acidentes do trabalho ocorridos em sua área de atuação considerando, no mínimo:

- Histórico e características da ocorrência de forma detalhada;

- Análise das causas;

- Classificação de acidente do trabalho;

- Medidas de controle preventivas e corretivas para evitar ocorrências semelhantes.

Quando necessário, solicita a colaboração de outros profissionais especialistas e de outras áreas para fundamentar a conclusão da investigação. As ocorrências são divulgadas às outras unidades por meio do Minuto da Prevenção e reuniões de CIPA.

Promoção da saúde e bem estar dos funcionários, desenvolvemos programas que permitem traçar o perfil de saúde de todos os funcionários, aprendizes e estagiários, subsidiando as ações de saúde e qualidade de vida conduzidas em nosso negócio. A avaliação ocupacional é padronizada para toda a Sabesp e os exames ocupacionais são realizados de acordo com os riscos a que os funcionários estão expostos.

Por meio do Sistema Informatizado de Segurança e Saúde no Trabalho (SAP-EHS) que faz o controle do processo, garantimos um tratamento igualitário a todos os funcionários. O sistema informatizado possui uma divisão de papéis que definem os acessos aos conteúdos registrados, garantindo o sigilo absoluto das informações relacionadas à saúde dos funcionários, que são de acesso exclusivo aos médicos do trabalho. Com o objetivo de prevenir contra

doenças infecciosas, todos os anos realizamos uma grande mobilização para imunizar nossa força de trabalho.

Há dez anos, realizamos a vacinação contra a gripe dentro da empresa. Em 2022, dentro do Programa de Imunização, foram aplicadas vacinas contra gripe (tetravalente) para funcionários, aprendizes e estagiários, e registradas em aplicativo informatizado, que permite o controle da população vacinada. Também promovemos a vacinação contra a doença pneumocócica para empregados de 50 anos ou mais, ou que possuem comorbidades. Já a vacina contra a febre tifoide foi aplicada para funcionários potencialmente expostos ao esgoto, incluindo novos funcionários e reforço dos já vacinados.

Relacionamento com clientes e qualidade dos serviços, transformação digital em benefício dos clientes, a Sabesp tem um propósito muito claro de evoluir ano a ano no relacionamento, na experiência e na satisfação de seus clientes. A empresa enxerga que, para isso, é necessário atuar de modo competitivo, transparente e ampliando os canais e ferramentas digitais que possam garantir a satisfação dos consumidores e a qualidade dos serviços oferecidos.

Em 2022, o conceito de transformação digital foi ampliado com a implantação de novos canais de relacionamento. Com a migração para o ambiente virtual, o processo ganhou maior agilidade em todos os sentidos, principalmente na efetividade do atendimento, devido a um sistema mais inteligente, que conferiu mais simplicidade e rapidez às negociações. O exemplo disso foi a consolidação do Whatsapp Web e do Chat Bot, além da nova plataforma de atendimento em nuvem.

Atendimento móvel, ao longo do ano, também disponibilizamos o atendimento móvel com vans que ficam estacionadas em diferentes localidades, buscando facilitar a vida do cliente. A iniciativa permite negociar contas em atraso, atualizar cadastro, solicitar ligações de água e/ou esgoto e pedir revisão de consumo ou solicitar reparos nas redes.

Ouvir os clientes sempre, os novos canais digitais garantiram para a Sabesp um contato mais próximo e humanizado com seus clientes, ao permitir ouvi-los com mais frequência. Em 2022, mais uma vez a plataforma Power BI permitiu entender mais profundamente e de forma mais rápida as necessidades existentes. A partir desse painel de bordo é possível, por exemplo, fazer análises diárias, com mais agilidade nas respostas e soluções operacionais e de gestão para atender melhor o cliente.

Com base nos dados e no georreferenciamento das solicitações, a Sabesp consegue conhecer melhor os clientes e mapear as demandas mais urgentes, seja por região ou tipo de solicitação.

Nova plataforma de atendimento - Omnichannel em julho de 2022, contamos com a implantação da nova plataforma de atendimento em cloud (nuvem), que propicia mais estabilidade para o relacionamento com os clientes da Sabesp, além de dar sustentação aos novos canais e ferramentas de gestão omnichannel (uso simultâneo e interligado de diferentes canais de comunicação).

Nova central de relacionamento, em 2022, a Sabesp inaugurou a Central de Relacionamento com o Cliente, em Itapetininga, interior de São Paulo, que gerou 700 vagas de emprego. A nova Central atende consumidores de todos os 375 municípios operados e está totalmente interligada à primeira central já existente na Capital. O acompanhamento da performance do atendimento é feito por meio de indicadores de qualidade de atendimento, quantidade de chamadas recebidas, solução no primeiro contato, entre outros importantes pontos de monitoramento. A análise do comportamento desses dados contribui para o aperfeiçoamento da experiência do cliente e estreitamento do relacionamento com esse público.

Pesquisa de satisfação as mudanças já trazem frutos que podem ser constatados nos níveis de satisfação apurados em pesquisas

com os clientes. Em 2022, nossa aprovação chegou a 83%, mantendo a média de mais de 80% registrada nos últimos anos.

Nova plataforma comercial, em 2022, foi consolidado o uso do Net@Suite, uma plataforma comercial moderna. A tecnologia aprimora os processos comerciais, promovendo a integração de plataformas e a incorporação de novas tecnologias, como Analytics, Inteligência Artificial (I.A.), Internet das Coisas (IoT, na sigla em inglês), omnichannel, RPA, entre outras. A nova tecnologia garantiu melhoria contínua aos processos, mais qualidade à experiência do cliente e possibilitou a gestão de informações analíticas com foco na satisfação dos usuários e na qualidade do atendimento.

Inclusão no atendimento a Sabesp oferece para clientes com necessidades especiais serviços de atendimento adaptados para comunicação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e canais telefônicos para pessoas com deficiência auditiva e de fala. Pessoas com deficiência visual podem solicitar a emissão de contas em braile. Basta acessar os canais de relacionamento da Companhia.

PROMOÇÃO DE ECOEFICIÊNCIA JUNTO AOS CONSUMIDORES, a Sabesp promoveu, ao longo de 2022, campanhas publicitárias de utilidade pública que ajudaram na divulgação do uso consciente e racional da água nos períodos de verão e de estiagem, bem como dos avanços no atendimento do saneamento básico em todas as regiões do Estado.

OUIDORIA, a Ouvidoria é a última instância de atendimento para acatar, avaliar e solucionar insatisfações e dificuldades não resolvidas pelos demais canais. Além disso, também representa a Sabesp no atendimento às reclamações registradas em órgãos de defesa do consumidor: Procon Estadual e Procons Municipais, Serviço de Atendimento ao Usuário da Agência Reguladora - ARSESP e site consumidor.gov.br, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Há alguns anos, atua em parceria com o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado para solução de demandas extrajudiciais.

O desenvolvimento dessas atividades tem por fundamento a mediação dos conflitos, a melhoria dos processos internos e da gestão da empresa. Essa atuação contribui primordialmente para a desjudicialização dos casos, que são solucionados no âmbito administrativo, reduzindo custos internos e agilizando o atendimento aos clientes.

Ao longo do ano, foram recebidas 126.305 mil manifestações por este canal. Destas, 99,27% foram solucionadas, observando-se procedimentos internos, legais e regulatórios.

O propósito da Ouvidoria é proporcionar um atendimento personalizado e eficaz para garantir a satisfação e a confiança dos clientes.

Impacto nas comunidades, mais qualidade de vida às comunidades, em 2022, a Sabesp avançou no propósito de levar mais saneamento básico para grupos sociais e comunidades atendidas, principalmente as de maior vulnerabilidade. Esta atuação está presente na totalidade dos municípios onde a Companhia opera e reflete valores éticos de respeito às pessoas e fomento da cidadania.

O trabalho é feito por meio de programas, ações e projetos criados para fortalecer o diálogo e o relacionamento com esse público e é realizado pelas diferentes áreas de negócios. As iniciativas estão alinhadas com as características regionais e socioeconômicas das áreas e comunidades a serem beneficiadas.

Ações socioeducativas no Programa Novo Rio Pinheiros, o Programa Novo Rio Pinheiros é sinônimo de sucesso em todos os sentidos. Criado em 2019 e concluído em 2022, sua meta foi reduzir o esgoto lançado em seus afluentes, melhorar a qualidade das águas e integrá-lo completamente à cidade.

Um dos pontos fortes do programa é o trabalho realizado para levar mais dignidade e qualidade de vida a famílias em regiões de extrema vulnerabilidade social que vivem na sua bacia hidrográfica.

Para isso, a Sabesp desenvolveu ações em parceria com as prefeituras dos municípios para a realização de zeladoria e limpeza nos córregos e a criação de novos pontos de coleta de lixo.

Houve também grande sensibilização das comunidades do entorno do rio e a possibilidade do desenvolvimento de trabalhos sociais dos moradores e a geração de trabalho e renda para os catadores locais. As equipes da Sabesp também foram a campo para a realização de ações de educação ambiental, que contribuíram para a formação de agentes multiplicadores. Dentre outras iniciativas, foram implantados 23 Grupos de Governança Colaborativa nas regiões impactadas pelo programa, com a criação de fóruns locais para incentivar o compartilhamento de responsabilidades pela manutenção dos avanços ambientais conquistados.

A Sabesp também fez parceria com a prefeitura de São Paulo para a criação de uma cooperativa de reciclagem de resíduos na bacia do Córrego Ponte Baixa e uma estação ambiental junto à estação de trens da CPTM, ambas realizadas na bacia do Córrego Zavuvus.

Tarifa Social, atualmente, o benefício é concedido em toda a região atendida a um total de 868.474 famílias de baixa renda, sendo 480.087 da categoria Social (R\$ 10,21 para o consumo de até dez mil litros de água por mês) e 388.387 da categoria Vulnerável (R\$ 7,79 para consumo de até dez mil litros de água por mês). Em 2022, 23.568 famílias passaram a integrar a lista de beneficiários nas duas categorias.

Programa água legal, o Programa Água Legal teve início em 2016 com o objetivo de promover a regularização de ligações de água em comunidades de alta vulnerabilidade social, onde os moradores são abastecidos de modo precário por tubulações improvisadas e sujeitas à contaminação.

O Água Legal já beneficiou mais de 680 mil pessoas (só em 2022 foram 120 mil) em diversos núcleos habitacionais da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e despertou interesse do Banco Mundial em razão do sucesso decorrente da estrutura do Programa.

Desde que foi implantado, já foram regularizadas 194 mil ligações de água, sendo que 34 mil só em 2022. Durante sua implantação, são contratadas pessoas da própria comunidade para atuar no cadastramento das famílias e na comunicação sobre os benefícios da regularização, favorecendo a economia local.

Além de saúde e qualidade de vida, o programa tem forte atuação no aspecto da sustentabilidade de recursos hídricos, já que contribui para a mitigação de perdas. Também contribui para a valorização da cidadania ao possibilitar que os moradores tenham comprovante de endereço, permitindo a matrícula em escolas e aquisição de serviços.

O programa foi reconhecido como “Case de Sucesso em Água e Saneamento 2019”, da Rede Brasil Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e ganhou o apoio do Banco Mundial, que passou a financiar o programa.

Programa Se Liga na Rede foi criado em 2012 em parceria com o Governo do Estado e tem o objetivo de conectar as instalações sanitárias de clientes de baixa renda às redes de coleta, evitando o descarte irregular de esgoto no meio ambiente. Compreende a execução das instalações intradomiciliares necessárias à conexão.

A iniciativa atende famílias que recebem até três salários-mínimos mensais, sendo que os custos de instalação são divididos entre a Sabesp e o Governo do Estado, os quais custeiam 20% e 80% das obras, respectivamente.

A conscientização sobre os benefícios da conexão à rede de coleta é feita por meio da atuação dos moradores da própria comunidade contratados para apresentar a iniciativa nos bairros e explicar os benefícios da ligação de esgoto, o que contribui para geração de renda na própria comunidade.

Em sua primeira fase, o Se Liga na Rede, de 2012 até 2019, beneficiou 29,7 mil famílias. O programa ficou suspenso entre 2020 e 2022, sendo que em dezembro foi publicado o Decreto Estadual nº 67.298, que reformulou o Programa, prevendo sua retomada com prazo de mais 5 anos. Até 2027 está prevista a realização de cerca de 65 mil ligações.

Programa Córrego Limpo, parceria da Sabesp com a Prefeitura de São Paulo, tem como objetivo reverter a situação de degradação das bacias dos córregos da cidade de São Paulo que drenam as águas pluviais para os rios Pinheiros e Tietê. Desde 2007, quando foi lançado, o Programa já despoluiu 161 córregos e beneficiou uma população de mais de 3,6 milhões de pessoas.

Em 2022, foram quatro córregos despoluídos - Ipiranga, Esmeralda-Água Podre, Taperas e Cemitério da Lapa. Somente com a entrega do córrego do Ipiranga, inaugurado nas comemorações do bicentenário do Brasil foram beneficiados diretamente 400 mil moradores de bairros daquela bacia.

Muitas das ações contam com a metodologia de atuação social da Governança Corporativa, que realiza o trabalho de conscientização dos moradores do entorno dos córregos com ações para que se evite o lançamento de esgotos diretamente nos corpos d'água, ajudando a coibir os descartes clandestinos, e para que não se jogue lixo e entulho nas margens e leito dos córregos e nas ruas. Até o momento, mais de 730 mil pessoas já foram beneficiadas.

Programa de Participação Comunitária (PPC) e encontro com as Comunidades, o Programa beneficia as comunidades dos Municípios atendidos por ações como o combate às perdas, palestras de educação

sanitária e ambiental, articulação comunitária, mutirões de limpeza em rios e córregos, plantio de árvores e parceira para formação de hortas.

Cabe ainda destacar o trabalho desenvolvido em parceria com líderes comunitários dos Quilombos, Universidade Federal do ABC, Fundação Florestal, ITESP, Departamento de meio ambiente da Prefeitura de Eldorado, e também realizamos em parceria com a Prefeitura de Tapiraí, CDHU (construção de casas), Secretaria Especial de Atendimento de Saúde Indígena (SESAI), Sabesp e Programa de Voluntariado Sabesp, o Atendimento à aldeia indígena Tekoa Gwyrá - Tapiraí.

Reciclagem de Óleo de Fritura O Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura (PROL) incentiva o descarte adequado do produto, o qual, se despejado de forma irregular, contamina a água e provoca entupimentos nas instalações internas das residências e obstrução nas redes coletoras.

A iniciativa traz o duplo benefício de evitar danos ao meio ambiente provenientes desta fonte poluidora e promover a geração de renda por meio de parcerias com instituições que recolhem e reaproveitam o óleo para fabricação de outros produtos, como sabão e biodiesel. Em 2022, a Sabesp coletou 180 mil litros de óleo em ações realizadas nos municípios onde opera..

Programa Ensinando a Pescar Online e Presencial, o curso gratuito propicia formas de encontrar vazamentos de água pela casa e consertá-los, e ensina o aluno sobre noções de hidráulica básica, pesquisa de vazamentos, segurança no trabalho, instalações hidráulicas, sistema de esgotamento domiciliar e instalação de caixas d'água, entre outros temas. Ao final, a Sabesp oferece um certificado.

O Ensinando a Pescar presencial e EAD já capacitou 2,4 mil pessoas em três anos. Em 2022, foram 368 alunos formados.

Programa Hortas Comunitárias, a Sabesp, em parceria com as prefeituras, desenvolve projetos de incentivo à formação de hortas

em áreas urbanas, e no interior do Estado de São Paulo, envolvendo e beneficiando a população que mora em seu entorno.

As hortas em áreas urbanas beneficiam as pessoas da área de abrangência de faixas de adutoras, que são preparadas e recebem treinamento no primeiro ano de formação da horta.

Após esse período, os beneficiários mantêm a área com a comercialização dos alimentos. Os produtos são cultivados sem uso de agrotóxicos ou adubos industrializados. As culturas desenvolvidas em 20.800 metros quadrados de área verde beneficiam diretamente 41 famílias, que reúnem cerca de 200 pessoas. A produção excedente gerada a partir do trabalho de 41 agricultores é doada a instituições e pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Programa de Hortas comunitárias desenvolvido no interior do Estado de São Paulo possui duas frentes. A primeira delas é o Projeto Geração de Renda, do Programa Horta da Cidade, uma iniciativa da Sabesp e Prefeitura Municipal de Lins.

A ação foi iniciada em setembro de 2021, e tem como objetivo contribuir com a melhoria do orçamento de 10 famílias com baixa renda, por meio da implementação de uma horta comunitária, em uma área de 1.200 metros quadrados. A partir do segundo semestre de 2022, iniciou o fornecimento semanal de hortaliças à Instituição Olaria, que atende crianças entre 6 e 15 anos.

A Sabesp investe em programas que geram renda e protegem o meio ambiente.

Já a segunda frente é desenvolvida nas escolas, por meio do Programa de Hortas Comunitárias nas Escolas, com o intuito de demonstrar aos alunos municipais das cidades de Lins, Monte Alto e Cândido Rodrigues a importância da conservação dos recursos naturais, da transformação positiva do ambiente, da alimentação saudável e da possibilidade de geração de renda a partir de uma prática sustentável.

Programa Jardim Sensorial, com foco na promoção da educação ambiental no interior do Estado de São Paulo, região de Lins, a Sabesp implementou o Programa Jardim Sensorial, pelo qual os participantes têm a oportunidade de vivenciar experiências sensoriais e aprender sobre saneamento e meio ambiente. Em 2022, foram atendidas 538 pessoas com ações de Educação Ambiental. A região já recebeu três jardins sensoriais em escolas, a implantação do Projeto "Pomar Urbano", no bairro Junqueira, em Lins e a parceria com a Prefeitura Municipal, além da revitalização de praças em 14 cidades.

Programa de Saneamento Sustentável e Inclusivo teve início em 2019 e tem como objetivo expandir o acesso a serviços públicos regulares de água e esgoto, reduzir perdas nos sistemas de distribuição, ampliar a resiliência dos sistemas produtores na Região Metropolitana de São Paulo e diminuir o aporte de cargas poluidoras na bacia hidrográfica do Guarapiranga. O objetivo é atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social e impactar na melhoria da qualidade da água do manancial, que é utilizado como fonte de abastecimento da metrópole.

Financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o programa está relacionado a temas como segurança hídrica, inclusão social, preservação ambiental e inovações técnicas e contratuais. Até o momento, o programa realizou 98.775 ligações de água, 19.333 ligações de esgoto, 10.580 substituições de ramal e economizou, em média, 47,28 milhões de m³ por ano.

Gestão das Comunidades em Grandes Obras, a Sabesp tem uma preocupação em não prejudicar e causar transtornos para a comunidade local que vive no entorno das grandes obras, como o Projeto Tietê e os Programas Novo Rio Pinheiros, na Região Metropolitana de São Paulo, e Onda Limpa, no Litoral.

Para isso, a Companhia desenvolve um trabalho muito próximo aos moradores, com informações transparentes e com canais que

permitam um diálogo amplo e participativo, além de instalação de placas informativas. Quem precisar de mais esclarecimentos, basta entrar em contato por meio do 195 e da Ouvidoria. A solução dos problemas relatados é exigência da Sabesp para pagamento das empresas responsáveis pelas obras.

Associação Ecológica Amigos do Rio Canoas tem como o objetivo fomentar a preservação do meio ambiente, ampliando as ações educativas por meio da escola, e utilizar a educação como ferramenta na construção de um futuro com mais qualidade de vida para as futuras gerações.

A associação visa a contribuição permanente na construção de um futuro melhor para todos, a atenção da sociedade pela seriedade, comprometimento, qualidade e foco das nossas ações nas questões ambientais. A administração do Creche Escola, planejado de forma conjunta entre membros da ONG Amigos do Rio Canoas, instituição sem fins lucrativos, é formada por funcionários da Sabesp, dando mais credibilidade ao trabalho. O CCI Verde & Água é uma das Creches-Escola mais concorridas de Franca.

VOLUNTARIADO: SOLIDARIEDADE SEMPRE o Programa Voluntariado Empresarial da Sabesp colabora ativamente para a erradicação da pobreza e da fome, contribuindo para melhorar a qualidade de vida das pessoas e reduzir desigualdades, ações que se conectam com aspectos fundamentais estabelecidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil.

Em 2022, a Sabesp deu continuidade à reorganização do programa com a Política de Doações e Contribuições Voluntárias (criada em 2019), que trouxe diretrizes importantes para doações em situação de calamidade pública ou interesse público, além de vedações para campanha política, partidos ou candidatos.

No período, foram beneficiadas 500 mil pessoas com algum tipo de auxílio: desde alimentos e cadeiras de rodas até sangue, remédios, fraldas, ração e castração animal. Ao todo, foram distribuídos 584 mil

cobertores e peças de roupas e 123 mil cestas básicas. Já o programa de sensibilização ambiental impactou 64 comunidades no estado de São Paulo, o qual contou com workshops e palestras.

O programa se transformou em procedimento graças ao novo manual institucional de gestão criado pela empresa, o qual estabeleceu atividades de desenvolvimento por meio de lives semanais com profissionais e personalidades renomadas. Em todas as áreas da Sabesp, foram estruturados líderes e potencializadores das ações, promovendo reuniões mensais voltadas à organização de diretrizes, incluindo a criação e o fomento ao engajamento em campanhas solidárias.

O impacto do esforço voluntário da Sabesp denota a importância do empenho e do cuidado da Companhia sobre as ações guiadas pelo eixo social do ESG. Mais do que garantir a segurança hídrica, essas iniciativas demonstram a força de um propósito genuíno em fazer a diferença para o bem-estar das pessoas e famílias mais vulneráveis, por meio do trabalho colaborativo.

A seção V e VI do relatório de 2022 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo tratam da Sabesp e da economia e sobre informações úteis como o balanço anual de 2022.

“Resultados e participação de mercado, o ano de 2022 foi marcado pelo controle da pandemia da Covid-19 no Brasil e pela retomada gradual da economia com o comércio, indústria e setor público normalizando suas atividades, demandando mais serviços da Companhia. Em decorrência, as receitas de serviços de saneamento apresentaram crescimento, com o perfil de consumo, relação entre clientes residenciais e não residenciais, se aproximando do perfil anterior à pandemia, e com a aplicação do reajuste tarifário de 12,80% determinado pelo regulado.

Por outro lado, pela ótica de custos, a Companhia enfrentou um cenário bastante desafiador. Embora a inflação tenha apresentado

trajetória decrescente ao longo do ano, reajustes contratuais atrelados aos índices de preços pressionaram os custos.

A conjuntura econômica internacional com a eclosão da guerra na Ucrânia e o recrudescimento da Covid-19 na China também trouxeram incertezas e instabilidades às cadeias de produção mundiais, causando uma nova onda de inflação.

Destacam-se também os custos com energia elétrica, que iniciaram o ano em bandeira de escassez hídrica, devido às chuvas abaixo da média de longo prazo no período 2020/2021 e início de 2022. Porém, em meados de 2022, a melhora no nível dos reservatórios das geradoras pôs fim à bandeira vermelha e, já no final do ano, a edição da Lei Complementar 194/22 reduziu as alíquotas de ICMS sobre a energia elétrica, contribuindo para amenizar a pressão sobre os preços contratados.

Apesar da reabertura da economia, a situação econômica das famílias ainda não se reestabeleceu. Em 2022, o empobrecimento da população e os níveis de inadimplência observados continuaram elevados na economia como um todo, refletindo também sobre a Companhia. Internamente, houve uma melhora nos níveis de inadimplência em comparação aos períodos mais intensos da pandemia, porém ainda não retornaram aos patamares anteriores. O número de famílias cadastradas no CadÚnico se elevou. Essa nova realidade, juntamente com aspectos técnicos endereçados pela empresa ao regulador, a ARSESP, ensejou a abertura de uma Consulta Pública para a realização de uma Revisão Tarifária Extraordinária para reestabelecimento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Os investimentos aprovados para o quinquênio 2023 a 2027, no valor de R\$ 26,2 bilhões, mantêm a Sabesp no rol das empresas que mais investem em saneamento no Brasil. A empresa segue sua estratégia de expansão dos investimentos focados na ampliação das redes e tratamento de esgoto, sem descuidar dos investimentos em água necessários para manter a

oferta, já universalizada, à população, em alinhamento ao Novo Marco do Saneamento.

Além disso, baseado nos trabalhos da área de Novos Negócios, a Companhia investiu em parcerias com o setor privado, diversificando e expandindo sua atuação com a criação de 3 Sociedades de Propósito Específicos (“SPEs”), com o objetivo de aproveitar as sinergias entre processos correlatos ao saneamento: a criação da FOXX URE Barueri para a criação da primeira usina de geração de energia a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos do Brasil; a criação da Cantareira SP Energia S.A., voltada para a geração de energia fotovoltaica; e a criação da Infra Next para a construção de uma usina de produção de asfalto a frio. Esses são passos importantes em direção a diversificação e ampliação de serviços ambientais.

Regulação dos Serviços e das Tarifas, o novo marco legal atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência, contendo diretrizes, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, as quais serão exercidas pelas agências reguladoras estaduais ou municipais, após a respectiva adesão.

No caso da Sabesp, nossos contratos atuais são regulados exclusivamente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), em consonância com termos estabelecidos nos instrumentos vigentes.

Neste contexto, a ANA e a ARSESP divulgam periodicamente agendas regulatórias com os temas que deverão ser objeto de normatização futura. A Sabesp participa ativamente das discussões realizadas em rodadas de reuniões prévias às tomadas de subsídios, e das consultas públicas sobre as normas regulatórias que impactem o seu negócio.

Importante registrar que, em atendimento ao Decreto Federal 10.710/2021, a ARSESP comprovou a capacidade econômico-financeira da Sabesp para atender às metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal

do Saneamento e, para os contratos que necessitavam, foram formalizados os termos aditivos para adequação/incorporação das respectivas metas de universalização.

Neste novo contexto, a Companhia considera importante destacar que: possui 366 contratos regulares que já foram adaptados às disposições do Novo Marco Legal, que asseguram 99,5% da receita; goza de acesso a capitais públicos e ao mercado de capitais privado, devido à sólida reputação, favorecendo a manutenção e/ou ampliação de sua base operada e o atingimento da universalização dos serviços no prazo estabelecido pela nova lei; e conta com elevado nível de governança.

Sobre o cálculo das tarifas propriamente dito, esclarecemos que o modelo regulatório adotado pela ARSESP estabelece uma regulação por incentivos que consiste na determinação de uma tarifa máxima (P0) que garante o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora em toda área de atuação, considerando os custos eficientes projetados, bem como o montante de investimentos a serem realizados no ciclo tarifário de 4 anos.

O modelo de cálculo baseia-se em um modelo de Fluxo de Caixa Descontado, cujo objetivo é o de calcular a tarifa máxima de equilíbrio (P0), que tem como referência os custos operacionais para a prestação dos serviços e a remuneração e recuperação dos investimentos realizados (receita requerida), considerando o mercado previsto para o período de 4 anos (volume faturado), cujo Valor Presente Líquido (VPL) do ciclo tarifário seja igual a zero, considerando uma taxa de retorno igual ao custo médio ponderado de capital (WACC, na sigla em inglês para Weighted Average Cost of Capital).

A tarifa máxima de equilíbrio é definida pela ARSESP nos processos de revisão tarifária ordinária, que ocorrem a cada 4 anos, conforme estabelecido nos contratos. Após o estabelecimento da tarifa média máxima (P0) nos processos de revisão tarifária ordinária, durante o ciclo tarifário em curso, a Agência autoriza o reajuste anual das tarifas (IRT), que são corrigidas com base na variação do IPCA dos últimos 12 meses, deduzidos de um fator de

821

produtividade a ser compartilhado com os usuários (Fator X) e acrescidos ou deduzidos de um fator de qualidade (Fator Q). Este mecanismo visa permitir a reposição da inflação e incentivar a empresa a buscar permanentemente a eficiência e a redução de seus custos, bem como atingir critérios de qualidade desejados na prestação dos serviços aos usuários.

Especificamente para este ciclo 2021-2024, estão previstos ajustes compensatórios (AJC) em função do atingimento - ou não - da receita requerida projetada, além de eventuais ajustes em outras variáveis (limitação risco receita \pm 2,5%) em função do início de implantação da nova estrutura tarifária. A estrutura tarifária da Sabesp constitui-se de um conjunto de regras aplicadas ao faturamento da Companhia em que os usuários são classificados nas categorias divididas em residencial, comercial, industrial e pública. A estrutura está fundamentada no Regulamento Tarifário aprovado por meio do Decreto Estadual 41.446/1996, na legislação e normas regulatórias vigentes.

Principais negócios, a prestação de serviços de saneamento se divide principalmente em abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em 2022, a Sabesp atendeu seus clientes por meio de 10,1 milhões de ligações de água e de 8,6 milhões de ligações de esgoto, e faturou 2.177,6 milhões de m³ de água e 1.904,6 milhões de m³ de esgotos.

Para cumprir a sua missão e executar seu plano de negócios, a Companhia mantém um programa de investimentos que visa melhorar e expandir seus sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, melhorar sua eficiência operacional, além de aumentar e proteger os recursos hídricos. Em 2022, a Companhia investiu R\$ 5,4 bilhões.

O desempenho operacional da Companhia é acompanhado por indicadores que consideram principalmente condições macroeconômicas nacionais e internacionais, taxas de inflação e taxas de juros, disponibilidade de recursos nacionais e internacionais para financiamento do setor, condições climáticas, crescimento populacional, obtenção de licenças ambientais necessárias e ambiente regulatório.

822

Desempenho econômico-financeiro, em 2022, a Companhia registrou um lucro líquido de R\$ 3,1 bilhões, ante os R\$ 2,3 bilhões registrados em 2021, um acréscimo de R\$ 815,4 milhões ou 35,4%.

A receita operacional líquida (que inclui a receita de construção) totalizou R\$ 22,1 bilhões, um acréscimo de 13,2% em relação ao ano anterior.

A receita operacional bruta relacionada à prestação de serviços de saneamento a qual não considera a receita de construção, totalizou R\$ 18,6 bilhões, um acréscimo de R\$ 2,3 bilhões, ou 14,3% quando comparada aos R\$ 16,3 bilhões registrados em 2021.

Os principais fatores responsáveis pelo acréscimo apresentado na receita operacional bruta foram: reajuste tarifário de 12,8% desde maio de 2022; aumento de 0,9% no volume faturado total e aumento da tarifa média pelo incremento no volume faturado das categorias não residenciais. A receita de construção aumentou R\$ 487,1 milhões, ou 11,1% quando comparada a 2021, como reflexo do aumento no investimento.

Em 2022, os custos, despesas administrativas e comerciais e custos de construção apresentaram um acréscimo de 13,3% (R\$ 2,1 bilhões). Desconsiderando os custos de construção, o acréscimo foi de 14,2% (R\$ 1,6 bilhão).

A participação dos custos e despesas administrativas e comerciais e custos de construção na receita líquida foi de 79,1% em 2022, ante os 79,0% apresentados em 2021. Para mais informações sobre a composição e as variações dos custos e despesas, veja o Press Release de resultados, disponível no website da Companhia em <https://ri.sabesp.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>. O EBITDA ajustado registrou acréscimo de 11,2%, passando de R\$ 6.372,7 milhões em 2021 para R\$ 7.087,7 milhões em 2022, e a margem EBITDA ajustada atingiu 32,1%,

823

enquanto no exercício anterior foi de 32,7%. Desconsiderando os efeitos da receita e do custo de construção, a margem EBITDA ajustada resultou em 40,6% em 2022 ante 41,5% em 2021.

Captação de Recursos e Endividamento, a Sabesp tem reputação consolidada no mercado de capitais e um sólido relacionamento com bancos públicos e agências multilaterais, nacionais e internacionais. Este mix e diversidade de fontes resultam em um perfil de amortização de dívida bastante alongado, a custos compatíveis com seu ciclo de investimentos, particularmente aqueles concedidos por bancos oficiais domésticos e organismos multilaterais de crédito e, crescentemente, no mercado de capitais com a emissão de debêntures incentivadas.

Em 2022, a Companhia privilegiou a contratação de dívida em moeda local, que totalizou R\$ 2,2 bilhões, cujos recursos foram utilizados para financiar seu plano de investimentos, recompor o caixa e refinanciar compromissos financeiros. Adicionalmente, houve a entrada de R\$ 607,4 milhões referentes a reembolsos de financiamento de investimentos já contratados em anos anteriores.

Em 18 de março de 2022, realizamos a 30ª Emissão de Debêntures, dividida em duas séries, no valor total de R\$ 1,0 bilhão. A primeira e a segunda séries vencerão em março de 2027 e em março de 2029, respectivamente. A primeira série, no montante de R\$ 500,0 milhões, tem remuneração de CDI + 1,30% a.a., com pagamentos de juros semestrais. A segunda série, no montante de R\$ 500,0 milhões, tem remuneração de CDI + 1,58% a.a., também com pagamentos de juros semestrais. Os recursos da emissão foram destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vencidos em 2022 e à recomposição e reforço de caixa.

Em 15 de julho de 2022, a Companhia captou o montante de R\$ 470,0 milhões junto ao Inter-American Investment Corporation (IIC). Os recursos provenientes da captação por meio desse contrato serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas do Projeto de Despoluição do

824

Rio Tietê. A amortização do valor do principal será semestral, em junho e dezembro, tendo início em junho de 2023 e a final em junho de 2036. O vencimento dos juros será semestral, em dezembro e junho, tendo início em dezembro de 2022 e final em junho de 2036, e a remuneração será CDI + 2,5% a.a.

Em 26 de julho de 2022, a Sabesp captou o montante de R\$ 760,0 milhões junto ao International Finance Corporation (IFC). Os recursos foram utilizados em investimentos relacionados ao Programa Novo Rio Pinheiros, em melhoria dos serviços de saneamento nas regiões litorâneas do estado de São Paulo e no abastecimento de água em municípios localizados no litoral do estado de São Paulo e na periferia da cidade de São Paulo. A amortização do valor do principal será semestral, em abril e outubro, tendo início em abril de 2023 e a final em abril de 2032. O vencimento dos juros será semestral, em outubro e abril, tendo início em outubro de 2022 e final em abril de 2032, e a remuneração será CDI + 2,0% a.a.

Em 2022, as agências de classificação de risco mantiveram inalterados os ratings da Companhia, que permaneceram com a classificação 'AAA' em escala nacional.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia cumpriu todos os requisitos (covenants) vigentes em seus contratos de empréstimos e financiamentos.

A dívida total em 2022 aumentou 6,9%, de R\$ 17,7 bilhões em 2021 para R\$ 19,0 bilhões em 2022.

O endividamento total denominado em moeda estrangeira diminuiu 15,8%, de R\$ 3,3 bilhões em 2021 para R\$ 2,8 bilhões em 2022, correspondendo a 14,6% da dívida total da Companhia no final do período (18,6% em 2021). As amortizações em moeda nacional e em moeda estrangeira realizadas em 2022 totalizaram R\$ 1,5 bilhão.

825

Ao final de 2022, tínhamos R\$ 16,7 bilhões em dívidas de longo prazo, dos quais R\$ 2,5 bilhões consistiam em dívidas em moeda estrangeira. O endividamento de curto-prazo totalizava R\$ 2,2 bilhões, dos quais R\$ 312,6 milhões, em moeda estrangeira.

Mercado de Ações, o mercado brasileiro fechou o ano de 2022 com o índice Ibovespa em 109.404 mil pontos, representando uma valorização de 4,69%. A valorização da bolsa ficou abaixo da inflação acumulada para o ano de 5,79%, portanto apresentando resultados negativos para o mercado em geral.

No ano em que a Sabesp completa 20 anos de listagem na Bolsa de Valores de Nova York e no segmento Novo Mercado da B3, suas ações se descolaram das demais empresas que participam do Ibovespa, sobretudo devido a expectativas dos agentes de mercado com relação aos desdobramentos com o resultado da eleição estadual, e em decorrência do novo arcabouço legal do setor e previsão de geração de negócios futuros e fecharam com valorização de 42,3% em relação ao ano anterior, cotadas a R\$ 57,16, com valor de mercado de R\$ 39,1 bilhões.

O volume financeiro anual das ações também expandiu, em 47,1% com relação ao ano anterior. No entanto a participação de investidores pessoa física se reduziu, ficando abaixo dos 2% em 2022, em contraponto ao crescimento das posições dos investidores institucionais.

Os American Depositary Receipts (ADRs) apresentaram valorização de 45,2% sob os mesmos fundamentos do mercado local e pela depreciação do dólar de 5,3%, o que pode estar relacionado à redução na participação do número de ações negociadas na NYSE no capital social da Companhia diminuindo de 15,3% para 12,1%. Os índices de referência de mercado S&P 500 e Dow Jones tiveram desvalorização de 19,4% e 8,8% no mesmo período.

826

A Companhia segue integrando os principais índices da B3 e continua a ser acompanhada pelas principais instituições financeiras do mercado.

Dividendos, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, as ações ordinárias têm direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, obtido depois das deduções determinadas ou admitidas em lei e que pode ser pago sob a forma de juros sobre capital próprio.

A política de distribuição de dividendos prevê que o pagamento do dividendo mínimo obrigatório será mantido até que seja atingida a universalização dos serviços de saneamento básico na área operada e que, quando pagos na forma de juros sobre o capital próprio, o imposto de renda incidente sobre o valor a ser pago ao acionista será considerado dividendo mínimo complementar.

Em 2022, a Sabesp disponibilizou o pagamento dos dividendos, na forma de juros sobre capital próprio no montante de aproximadamente R\$ 644,3 milhões, relativos ao ano de 2021, correspondentes a cerca de R\$ 0,9427 por ação ordinária, pay-out de 27,9% e dividend yield de 2,3%.

Referente ao ano de 2022, o Conselho de Administração deliberou sobre a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 872,2 milhões, correspondendo a R\$ 1,2760 por ação ordinária, pay-out de 27,9% e dividend yield de 2,2%, com início do pagamento previsto para 26 de junho de 2023.

Balanço social anual / 2022, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo,

• A Sabesp não contrata mão-de-obra terceirizada, firmando tão somente contratos de prestação de serviços, conforme necessidades do negócio.

827

• Dada a relação direta das atividades de meio ambiente com as atividades fim da Companhia, não é possível segregar, especificamente, os gastos com meio ambiente do total de despesas operacionais e investimentos

• Desta forma, a partir de 2018 a SABESP deixou de reportar o indicador de investimentos de meio ambiente.

• Esta empresa não utiliza mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, não tem envolvimento com prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente e não está envolvida com corrupção.

• Nossa empresa valoriza e respeita a diversidade interna e externamente.

Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa:

Em conformidade com o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração subscreve a presente Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa representa o alinhamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com a Lei de Responsabilidade das Estatais e é, além disso, um relato de prestação de contas que demonstra o avanço da empresa no compromisso com a transparência.

A Sabesp foi criada em 1973, a partir da fusão de diversas companhias prestadoras de serviços de água e esgoto, para planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, sendo um dos principais objetivos a melhoria dos índices de saúde pública, notadamente a redução da mortalidade infantil.

828

De acordo com o Estatuto Social, o objeto da Sabesp consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas a sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo. O objeto social assim definido orienta as decisões da Companhia em matéria de políticas públicas, preserva a perpetuidade de suas operações e assegura retorno adequado a seus acionistas.

A Sabesp é uma sociedade anônima de economia mista, com ações listadas, desde 2002, no Novo Mercado da B3 e na Bolsa de Valores de Nova York, que atua em um setor regulado. Assim, está sujeita a legislação, regulação e fiscalização setorial, dos mercados de capitais brasileiro e norte-americano, além daquelas aplicadas a empresas de controle estatal.

Atua na prestação de serviços de saneamento básico e ambiental no Estado de São Paulo, e também fornece água tratada e serviços de esgoto no atacado.

Para alcançar os objetivos das Políticas Públicas, a Sabesp elabora sua estratégia empresarial com a definição de metas para os indicadores do negócio.

O detalhamento do desenvolvimento das atividades e dos indicadores e metas podem ser encontrados nos capítulos Nossa Missão e Propósito, Como Atuamos: Governança, Transparência e Inovação, e Um Legado de Sustentabilidade.

Os principais riscos corporativos e oportunidades estão descritos no capítulo Gestão de Riscos Corporativos. Impactos econômico-financeiros da operacionalização das atividades também estão relatados no capítulo Sabesp e a Economia: Resultados e Participação de Mercado.

São Paulo, 23 de março de 2023.

Mario Engler Pinto Júnior - Presidente; André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; Cláudia Polto da Cunha; Francisco Luiz Sibut Gomide; Francisco Vidal Luna; Leonardo Augusto de Andrade Barbosa; Luis Eduardo Alves de Assis; Marcelo Munhoz Auricchio; Ronaldo Coppa; Wilson Newton de Mello Neto.

Apresentado o relatório elaborado pela própria companhia podemos observar que a possibilidade de privatização da Sabesp coloca em risco o acesso aos serviços de água e esgoto podem deixar milhares de pessoas sem acesso a estes serviços essenciais.

A Sabesp atende atualmente 375 municípios no estado onde vivem aproximadamente 28 milhões de pessoas, conforme já divulgado pelos portais de notícias. Só em 2022 obteve um lucro de R\$ 3,12 bilhões, um resultado 35,4% superior aos R\$ 2,3 bilhões registrados em 2021.

Os números e a capacidade de atendimento a população demonstram que a Companhia de Saneamento Básico do nosso estado vai bem e precisa ser fortalecida com políticas públicas possibilitem a universalização de seus serviços oferecidos e até mesmo da ampliação do m a ampliação de seu escopo de atuação como propõem os engenheiros autores do artigo “Sabesp – Privatização e Retrocesso”.

É notável o aprimoramento da companhia desde sua criação, o que reforça a necessidade do fortalecimento público da instituição. A privatização não garante o aumento dos investimentos e a modernização da companhia.

Exemplos no Brasil e no mundo mostram o fracasso da privatização do saneamento básico, conforme aponta um estudo do Instituto Transnacional da Holanda (TNI), “entre 2000 e 2017, cerca de 1.600 municípios de 58 países tiveram que reestatizar serviços públicos básicos, entre eles o de fornecimento de água e ampliação de redes de esgoto. Foram ao menos

830

835 remunicipalizações e 49 nacionalizações, sendo que mais de 80% ocorreram a partir de 2009, informou o Rede Brasil Atual.

As principais razões para a reestatização foram a colocação do interesse do lucro acima do interesse das comunidades, o não cumprimento dos contratos, das metas de investimentos, da expansão e da universalização, principalmente das áreas periféricas e mais carentes e os aumentos abusivos de tarifas.

O estudo detalha experiências de diversas cidades que recorreram a privatizações de seus sistemas de água e saneamento nas últimas décadas, mas decidiram voltar atrás – a lista inclui metrópoles como Atlanta, Berlim, Paris, Budapeste, Buenos Aires e La Paz.

Em 2018, o portal Pragmatismo Político escreveu: “A privatização da água fracassou ao excluir bilhões e multiplicar desastres ambientais, porém, prossegue movida por oligarquia global cuja soberba ameaça o planeta.”

O fracasso das privatizações se deu em sua maioria pelo aumento exponencial das tarifas dos serviços e pelo não cumprimento da universalização dos serviços. A lógica da iniciativa privada é o lucro e para que isso aconteça as empresas privadas precisam garantir o aumento da tarifa deixando milhões de pessoas inadimplentes e sem acesso a estes serviços.

“PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Impossibilidade de Adesão dos Municípios do Estado de São Paulo ao Decreto Estadual nº 66.289/2021 e sua alteração pelo Decreto nº 67.880/2023 sem Anuência das Câmaras Municipais.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objeto a análise da legalidade da adesão dos municípios do Estado de São Paulo às Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAE), nos termos do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, com a alteração promovida pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, sem a devida anuência das Câmaras Municipais respectivas.

É imperativo destacar que o saneamento básico, embora seja um serviço essencial, cuja prestação pode ser concedida (art. 175, CF/88), tem sua atuação pautada e limitada pela legislação vigente, tanto na esfera federal quanto estadual e municipal. Assim sendo, o Decreto Estadual nº 66.289/2021 e sua modificação pelo Decreto nº 67.880/2023, ao instituírem e regulamentarem a criação e funcionamento das Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAE), desencadeiam uma série de implicações e responsabilidades aos municípios que a eles aderem.

As URAEs, como dispositivos operacionais no setor de saneamento básico, possuem o potencial de influenciar diretamente as políticas públicas e investimentos nessa área, repercutindo no cotidiano dos cidadãos residentes nos municípios participantes. Por esta razão, não é suficiente que a adesão a tais entidades ocorra por uma decisão unilateral do Executivo Municipal, desconsiderando o papel fiscalizador e deliberativo do Legislativo local, materializado pela Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, afirma que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, quando o Executivo Municipal decide, de forma autônoma, pela adesão a uma URAE, sem a indispensável análise e aprovação da Câmara Municipal, há, prima facie, um desrespeito a este dispositivo constitucional, pois a matéria não é submetida ao devido processo legislativo, ignorando, assim, a representação popular inerente a essa Casa.

Outrossim, o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88) está profundamente entrelaçado à atuação da Administração Pública. Este

832

princípio significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar um ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Nesse cenário, ao Executivo Municipal aderir de modo unilateral a entidades como as URAEs, fundamentadas e regulamentadas por decretos estaduais, mas que não passaram pela indispensável apreciação e aval da Câmara Municipal, fere-se o princípio da legalidade, pois tal adesão não está ancorada em uma lei municipal aprovada pelo órgão legislativo competente.

Este parecer busca, portanto, elucidar que a gestão do saneamento básico, especialmente mediante adesão a estruturas como as URAEs, não deve ser efetuada de modo isolado pelo Poder Executivo Municipal, mas sim com a participação ativa do Poder Legislativo Municipal, visando a garantia do devido processo legal e da efetiva participação popular no processo decisório relativo à gestão de serviços públicos essenciais.

II. QUESTÃO JURÍDICA

A questão central versa sobre a possibilidade do Executivo Municipal aderir, de forma autônoma, ao mencionado Decreto Estadual, sem a participação ativa e concordância do Legislativo Municipal, refletida por meio da anuência das respectivas Câmaras Municipais.

A problemática em torno da autonomia do Executivo Municipal para adesão a dispositivos que regulamentam as Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAEs), conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 66.289/2021, e suas modificações subsequentes, perpassa tanto pela transgressão da competência legislativa municipal quanto pela mitigação do poder de autodeterminação dos municípios no que tange à formulação e implementação de políticas públicas setoriais.

Sob um olhar mais apurado, o decreto estadual, ao permitir que os municípios adiram às URAEs, e conseqüentemente assumam as diretrizes e compromissos ali estabelecidos, involuntariamente enfraquece o poder decisório municipal. O viés da problemática recai sobre a faculdade dos municípios de definirem, de maneira autônoma e considerando suas particularidades e necessidades específicas, as diretrizes para as políticas públicas de saneamento básico.

A autonomia municipal, consagrada na Constituição Federal de 1988 (art. 18), se manifesta não apenas na autolegislação, autoorganização, e autogoverno, mas também na autodeterminação. Assim, quando um Decreto Estadual abre margem para que os Executivos Municipais, de modo unilateral, adiram a entidades e regulamentações que possuem profundo impacto na gestão e nas políticas públicas locais, emerge um claro conflito com os princípios federativos e autonomistas que sustentam a República Federativa do Brasil.

É imperioso realçar que, ao aderir às URAEs, os municípios não apenas se vinculam a diretrizes e políticas regionais de saneamento, mas, igualmente, podem se encontrar adstritos a modificações nos contratos de concessão vigentes, que, potencialmente, poderiam ter seus termos e execuções alterados sem o efetivo crivo legislativo municipal. Tais alterações, portanto, podem impactar diretamente a qualidade e a forma como os serviços de saneamento básico são prestados à população, bem como a respectiva tarifação e investimentos futuros na área.

O saneamento básico, enquanto direito assegurado constitucionalmente e correlacionado diretamente com a dignidade da pessoa humana e com a promoção de adequadas condições de vida à população, demanda uma gestão pública transparente, participativa e, sobretudo, respeitosa aos canais legislativos estabelecidos. Afinal, alterações na prestação desse serviço essencial afetam direta e indiretamente o bem-estar da coletividade e, por conseqüência, devem ser submetidas à avaliação e aprovação dos representantes democraticamente eleitos pela população nos espaços legislativos correspondentes.

Destarte, a ponderação sobre a legitimidade da adesão autônoma aos decretos estaduais por parte do Executivo Municipal é indissociável da reflexão acerca da manutenção do equilíbrio e harmonia entre os Poderes, da garantia da representatividade e da concretização dos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

III. ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Separação dos Poderes e da Invasão de Competência

A sistemática constitucional brasileira, ao entalhar o princípio da separação dos Poderes em seu artigo 2º, não apenas delimita funções estatais entre Executivo, Legislativo e Judiciário, mas também instaura um modelo que visa impedir a centralização do poder e assegurar o exercício pleno da democracia. Esse fundamento é, da mesma forma, espelhado nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios, cristalizando a imperatividade de uma operacionalização independente, contudo harmônica, entre os Poderes.

A adesão autônoma do Executivo Municipal aos Decretos Estaduais nº 66.289/2021 e 67.880/2023, que estabelecem e modificam diretrizes relativas às Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAEs), tangencia a potencial vulneração da teoria dos freios e contrapesos, proposta por Montesquieu e intrinsecamente relacionada ao princípio da separação dos Poderes. Segundo essa teoria, cada Poder deve ser capaz de limitar e ser limitado pelos demais, a fim de se evitar excessos e abusos no exercício das competências. O Executivo Municipal, ao aderir unilateralmente a políticas públicas relevantes, delimitadas pelo Estado, põe em risco esse sistema de balanço e controle, sobretudo por subtrair do Legislativo local a sua crucial função de deliberar e fiscalizar atos que afetem diretamente a coletividade municipal.

A efetivação do princípio democrático não se esgota no processo eleitoral. Pelo contrário, materializa-se, sobretudo, na participação popular contínua nas decisões administrativas, especialmente quando

tangenciam aspectos vitais como o saneamento básico. Dessa forma, afastar o Legislativo Municipal, e por conseqüência a população, de tais deliberações, enfraquece a democracia participativa e vulnera o próprio conceito de autonomia municipal, visto que impede que a gestão dos recursos e serviços locais seja discutida e decidida por quem diretamente os experimenta e os financia.

No que concerne aos riscos patrimoniais, a adesão às URAEs, conforme previsto nos decretos em tela, pode trazer conseqüências relevantes aos contratos de concessão vigentes e, portanto, ao patrimônio público municipal. Tais alterações, ao serem implementadas sem a devida análise e aprovação legislativa, abrem margem para eventual precarização dos serviços, desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e, conseqüentemente, potenciais prejuízos ao erário e à população.

A teoria dos freios e contrapesos, também conhecida como "checks and balances", é um conceito essencial para a compreensão da estrutura do governo democrático. Essa teoria foi popularizada pelos federalistas dos Estados Unidos, especialmente por James Madison e Alexander Hamilton¹, mas foi aprimorada e adaptada em várias constituições ao redor do mundo, inclusive a brasileira.

A teoria se baseia no princípio da separação dos poderes proposto por Montesquieu², que sustenta que os poderes de um governo – o Executivo, Legislativo e Judiciário – devem ser divididos para evitar a centralização do poder. Em suma, os freios e contrapesos são mecanismos de controle recíproco entre os poderes, de forma que nenhum deles se torne dominante e contrarie os princípios democráticos.

A doutrina brasileira, a partir das ideias de Montesquieu, entende a teoria dos freios e contrapesos como um mecanismo de controle e equilíbrio entre os poderes. Celso Antônio Bandeira de Mello³, por exemplo, em seu "Curso de Direito Administrativo", afirma que a teoria dos freios e contrapesos permite "que os três Poderes atuem recíproca e constantemente uns sobre os outros, em um sistema de vigilância mútua".

A Constituição Federal apresenta diversas manifestações da teoria dos freios e contrapesos. Por exemplo, o presidente da República pode vetar projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional (art. 66, § 1º), mas o Congresso pode, por sua vez, derrubar esse veto (art. 66, § 4º). Outro exemplo é a necessidade de aprovação do Senado Federal para a nomeação de ministros do Supremo Tribunal Federal pelo presidente da República (art. 52, III, "a"). E, por fim, um exemplo claro é a possibilidade do Judiciário exercer controle de constitucionalidade sobre as leis e atos normativos, podendo declará-los inconstitucionais e, assim, nulos (art. 102).

Em resumo, a teoria dos freios e contrapesos é uma garantia de equilíbrio entre os poderes e um instrumento essencial para a manutenção da democracia e do Estado de Direito.

O artigo 175 da Constituição Federal também ilustra a aplicação da teoria dos freios e contrapesos na prestação de serviços públicos. De acordo com o texto constitucional, a prestação de serviços públicos deve ser feita diretamente pelo Poder Público ou por meio de concessão ou permissão.

Veja o texto:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Isso implica que a gestão dos serviços públicos, apesar de ser uma competência do Poder Executivo, não pode ser realizada sem o estabelecimento de normas legais (competência do Poder Legislativo) que definam o regime de concessão, permissão, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, bem como os direitos dos usuários, política tarifária, e a obrigação de manter serviço adequado.

Portanto, a concessão de serviços públicos não pode ser feita de forma unilateral pelo Executivo, pois exige a criação de leis que disciplinem o processo. Esse dispositivo constitucional é um exemplo da aplicação prática da teoria dos freios e contrapesos no contexto da administração pública brasileira.

Este preceito também está relacionado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do artigo 37 da Constituição, pois assegura que a gestão dos serviços públicos esteja submetida à lei, aos critérios de moralidade e eficiência, e à fiscalização e controle por parte da população e de outras instituições.

Portanto, o artigo 175 da Constituição Federal é um mecanismo de controle e equilíbrio que impede a concentração de poder na prestação de serviços públicos e promove a transparência, a responsabilidade e a eficiência na administração pública.

No que tange as competências municipais, o princípio da subsidiariedade é um dos princípios fundamentais que guiam a organização política e administrativa no Brasil. Segundo este princípio, estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, os municípios têm competência para tratar de assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual quando for necessário para atender a suas peculiaridades.

Veja o que diz o artigo 30:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

A capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local permite que os municípios respondam diretamente às necessidades e demandas de suas populações. Isso é particularmente importante em uma federação diversificada e geograficamente extensa como o Brasil, onde as necessidades e as condições locais podem variar consideravelmente.

Quanto à competência para suplementar a legislação federal e estadual, isso permite que os municípios possam preencher lacunas ou ajustar as normas gerais às suas especificidades.

No caso de serviços públicos de interesse local, como o fornecimento de água e esgoto, por exemplo, é comum que os municípios tenham um papel mais direto na sua gestão, o que pode incluir a criação de normas para regular a concessão desses serviços. No entanto, essas normas devem respeitar e complementar a legislação federal sobre a matéria, incluindo as disposições do artigo 175 da Constituição Federal.

O processo de concessão de serviços públicos é uma questão de interesse público significativo. Portanto, é crucial que haja uma supervisão adequada e um processo de tomada de decisão democrático para garantir que as concessões estejam alinhadas com o bem-estar da população e o interesse público.

Deste modo, a autorização da Câmara Municipal para a concessão de serviços públicos implica um controle direto e uma participação ativa do Poder Legislativo - um órgão democraticamente eleito - no processo. Este arranjo assegura que o processo de concessão de serviços públicos não seja controlado unicamente pelo Poder Executivo, mas seja sujeito à aprovação de outro ramo do governo, promovendo a supervisão, a transparência e o equilíbrio de poderes.

Além disso, a participação da câmara municipal homenageia o princípio da participação popular. Ao ser envolvida no processo de concessão de serviços públicos, assegura-se que a voz da população, por meio de

seus representantes eleitos, seja considerada na tomada de decisões de grande importância e impacto para a comunidade local.

Este comportamento guarda consonância com o comando do artigo 175 da Constituição Federal, que estabelece que os serviços públicos devem ser prestados pelo poder público, seja diretamente ou por meio de concessão ou permissão. A autorização legislativa da Câmara Municipal serve para efetivar esse comando constitucional, contribuindo para a eficácia e a transparência do processo de concessão de serviços públicos.

Em suma, o respeito à separação dos poderes e ao sistema de freios e contrapesos não é apenas uma questão teórica ou doutrinária, mas tem implicações práticas diretas na vida dos cidadãos. O desrespeito a esses princípios compromete a qualidade e eficiência dos serviços públicos, a integridade financeira do município e, o mais importante, a saúde e bem-estar de seus habitantes.

Recorde-se que a autonomia municipal é consagrada no artigo 30 da Constituição Federal. Não se pode, em hipótese alguma, permitir que essa autonomia seja esvaziada por atos que desrespeitam a participação ativa do Legislativo Municipal.

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente. (STF - ADI: 331 PB, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/04/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001)

b) Da Autonomia Municipal

A conjuntura democrática brasileira, intrinsecamente vinculada a preceitos de participação política e representatividade, torna-se um palco onde o respeito aos direitos e interesses dos cidadãos é tecido sob a luz do pacto federativo. Este, um elo fundamental e tácito que permeia as linhas da Constituição Federal de 1988, coaduna uma missão árdua de assegurar que os interesses e singularidades de cada fração da federação sejam não apenas observados, mas profundamente respeitados e refletidos em ações práticas. Neste mosaico de autonomias e competências, surge um componente crucial: a autonomia municipal.

A capacidade de os municípios, enraizados em suas particularidades e necessidades, emanarem suas próprias legislações e tomarem decisões que afetem diretamente a vida local, é uma expressão robusta de democracia. Esta autonomia, delineada no artigo 30 da CF/88, confere aos municípios o direito de gerir assuntos de sua pertinência exclusiva, esperando-se que a tomada de decisão seja saturada por uma participação ativa e representativa. Nesse espectro, entra em cena o Decreto nº 67.880/2023, uma figura que, em sua tentativa de reformulação do Decreto nº 66.289/2021, estipula diretrizes para a composição e votação no Conselho Deliberativo atrelado à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE).

O §1º do Artigo 6º do decreto em questão, ao gerar um critério de peso para os votos com base populacional, acaba por colocar o representante do Estado em um pedestal de ponderação proporcional, absorvendo uma influência equivalente a 50% da população residente em certas regiões, em comparação com a população total do Estado. Essa estratégia, apesar de, à primeira vista, se justificar pela premissa populacional, acaba por desnivelar a balança do equilíbrio federativo, uma vez que os municípios, mesmo aqueles com menor população, detêm interesses e nuances que clamam por consideração e respeito.

A dissonância torna-se mais patente quando se percebe que a densidade do voto estadual se eleva, de modo avassalador, acima

dos votos municipais, articulando um cenário onde a vontade do Estado tem potencial para eclipsar os anseios dos municípios. Essa configuração confronta, em sua essência, o pacto federativo e ameaça o princípio da autonomia municipal, estabelecendo um perigoso precedente de centralização de poder que não necessariamente respeita ou reflete as realidades e os interesses dos municípios envolvidos.

A manifesta violação do pacto federativo, perpetrada pelo Decreto nº 67.880/2023, ao modificar a proporcionalidade participativa e, portanto, ampliar o poder decisório do Estado em relação aos municípios, introduz uma brecha que pode debilitar a capacidade de municípios menores ou com características mais peculiares de terem suas vozes ouvidas e seus interesses legitimamente defendidos. A essência da autonomia municipal, consagrada pela Constituição Federal, encontra-se, portanto, em um campo de possível vulnerabilidade, onde o equilíbrio do poder decisório e a valorização da peculiaridade e necessidade de cada entidade federativa deve ser incessantemente perseguido e preservado.

c) Da Legalidade da Adesão à URAE sem Anuência Legislativa Alicerçado nas tramas constitucionais e na estrutura federativa brasileira, é imperativo tecer reflexões profundas sobre a legalidade e legitimidade da adesão dos municípios à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE), particularmente à luz dos Decretos Estaduais em tela, e em um contexto onde a aprovação legislativa municipal é preterida. É evidente que o processo de adesão a sistemas regionais, como a URAE, envolve a ponderação de uma série de fatores e interesses que afetam diretamente a vida local e, por extensão, os cidadãos residentes nos respectivos municípios.

Ponderando os delineamentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, a autonomia municipal é erigida como um pilar fundamental no que tange à capacidade de autolegislação, autogestão administrativa e autogestão financeira. Neste ínterim, quando as deliberações sobre políticas ou sistemas regionais que exercem impacto direto ou colateral nos

interesses e finanças municipais, como é o caso da adesão à URAE, estão em pauta, a participação do legislativo municipal, personificado pelas Câmaras, não apenas se torna pertinente, mas imprescindível.

É nesse viés que se instala um embate, uma vez que a participação dos municípios na URAE, estruturada conforme os Decretos Estaduais mencionados, prescindindo do imprescindível crivo das Câmaras Municipais, suscita questionamentos quanto à sua legalidade. O Decreto nº 67.880/2023, ao estabelecer uma dinâmica de representação e peso de votos que potencialmente marginaliza os interesses dos municípios em detrimento de uma ponderação estatal majoritária, cria um panorama que afeta não apenas a distribuição equânime do poder, mas também desafia a previsão constitucional da necessária autonomia municipal.

Ademais, a preterição do legislativo municipal na decisão de adesão à URAE pode configurar um ultrapassamento dos confins da atuação executiva, infringindo os princípios de separação de poderes e de devida representatividade política, plasmados na Constituição. O artigo 30 da CF/88 não é um mero dispositivo legal, mas um símbolo da autonomia e da soberania local, destinado a proteger os interesses e a diversidade inerente aos diferentes municípios que compõem a federação brasileira. Portanto, a análise e aprovação de medidas que impactam diretamente os municípios, pelo seu legislativo, é não apenas uma prerrogativa, mas um dever constitucional.

Emerge, assim, um alerta vermelho relativo à judicialização da medida. Ao desconsiderar a autonomia municipal e a necessidade de anuência do legislativo local, o ato de adesão a URAE pode colocar o executivo municipal em uma posição vulnerável a questionamentos judiciais, gerando um cenário de instabilidade e insegurança jurídica que pode afetar não apenas as entidades envolvidas, mas também a população que depende dos serviços de saneamento.

Assim, à luz dos princípios federativos e da autonomia municipal, é crucial que o papel das Câmaras Municipais como

representantes legítimas dos interesses locais seja valorizado e respeitado, sob pena de desencadear um processo judicial que pode estagnar ou mesmo reverter as disposições estabelecidas pelos referidos decretos, culminando em prejuízos tanto para a estrutura federativa quanto para os cidadãos que dependem, incondicionalmente, dos serviços e recursos fornecidos pela unidade regional.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que a adesão dos municípios do Estado de São Paulo às Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAE), promovida pelo Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, e sua alteração pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, sem a devida anuência das Câmaras Municipais, configura uma usurpação das competências legislativas municipais, ferindo os princípios da separação dos poderes e da autonomia municipal.

Portanto, sugere-se que qualquer adesão de municípios a políticas ou sistemas regionais, especialmente no tocante a matérias que possam impactar significativamente os interesses locais e as finanças municipais, seja previamente discutida e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo-se, assim, a conformidade com os princípios e normas constitucionais.

Este é o parecer. São Paulo, 09 de outubro de 2023, Marcus Neves Advogados Associados.”

Privatização, conceito básico e o caso Brasileiro. Privatização é o ato de vender uma empresa, indústria, serviços ou instituições controladas pelo governo para a iniciativa privada tornando-as propriedade de seu novo administrador que passa a fazer a gestão integral deste ativo. A privatização consiste portanto na alienação permanente de uma empresa pública ou serviço à iniciativa privada.

No Brasil a propagação da política de privatização ocorreu nos meados da década de 1980, reflexo da disseminação

da política econômica neoliberal que após reformulação passou a ser a tendência dominante da ordem econômica internacional. A consolidação de sua hegemonia nos países dominantes impacta diretamente os rumos políticos e econômicos de todo o mundo.

Em 1995 a sanção da Lei nº 8987 promulgada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso inicia a Lei das Concessões que tem como objetivo a diminuição do papel do Estado nas atividades produtivas e maior abertura da economia ao exterior.

O processo de privatização iniciado na década de 1980 e intensificado na década de 1990 foi orientado pela adoção de uma política fiscal rígida capaz de trazer o equilíbrio das contas públicas. É importante destacar que neste período o país vivia uma profunda recessão econômica que causava agravamento da crise. Este cenário foi revertido em 1994 quando o plano real finalmente conseguiu estabilizar a economia.

Em artigo publicado em 2001, Daví José Nardy Antunes, Economista e Mestre em Economia pela Universidade Estadual de Campinas- Unicamp. Instituto de Economia (IE)/Pesquisador – CESIT/IE/Unicamp, discorre sobre o Brasil dos anos 90 fazendo um balanço sobre este período:

“A periodização do processo de absorção de capitais Antes de quaisquer considerações a respeito da periodização a ser realizada, é preciso definir claramente como subdividir os fluxos externos, o que foi feito de acordo com Ramos (1998). São quatro categorias principais: Empréstimos em Moeda, Investimentos em Portfólio, Financiamentos e Investimento Externo Direto. Posto isto, os anos 90, no que se refere aos fluxos de capitais ao Brasil, pode ser arbitrariamente subdividido em 3 períodos que, grosso modo, podem ser denominados de Pré-Reinserção, Real e Tempo das Crises. A fase da Pré-Reinserção é caracterizada pelo total alijamento do país dos influxos voluntários de capital (1990/91) e pela criação do arcabouço institucional que permitiria a reinserção externa (1992), açambarcando o período que vai do início da década até

junho de 1994.² O período do Real (julho de 1994/96) é justificado por se tratar de anos em que o país já se encontra reincorporado aos mercados financeiros internacionais ao mesmo tempo em que o volume de recursos internalizados é crescente. A metade de 1994 foi escolhida por ser o momento de implantação do Plano Real e por ser o ponto de virada em importantes contas do Balanço de Pagamentos. No momento seguinte, o Tempo das Crises (1997 a 1999), há uma contínua modificação da qualidade dos fluxos de capital na direção do Investimento Externo Direto (IED). Apesar disto, a cada crise externa foi necessário atrair qualquer capital, a qualquer custo, para cumprir com os compromissos externos e evitar um default generalizado. Portanto, todas as fases supracitadas possuem características peculiares, cancelando a separação realizada.

1ª Fase: A Pré-Reinserção (1990/94), a economia brasileira do início dos anos 90 estava num momento muito delicado, com alta inflação crônica, baixos índices de crescimento do produto, péssima distribuição de renda, uma enorme dívida externa a pagar, dada a frustrante saga dos anos 80. Não se tinha muito claro o que deveria ser feito para resolver os problemas, dos quais o que mais chamava a atenção era a inflação galopante, sendo que havia muita apreensão nas classes médias altas quanto à possibilidade de vitória de um candidato de esquerda à presidência. A eleição de Fernando Collor, uma candidatura oportunista que era muito mais uma reação desesperada frente a uma possível vitória progressista, foi o marco do início das mudanças que permitiram que o país montasse a estrutura institucional para o pleno funcionamento dos ditames neoliberais, tal como nos outros países latino-americanos.

O governo collorido provocou uma enorme recessão, via brutal enxugamento da liquidez, e deu a largada na abertura comercial e financeira indiscriminada da economia ao exterior.³ Várias medidas foram tomadas para facilitar a entrada de capitais estrangeiros tais como: a abertura de contas correntes por não-residentes, permissão para os investimentos em bolsas de valores, títulos públicos e renda fixa.⁴ A falta de sustentação partidária de Collor, associada à sua pouca habilidade política, e, em menor grau, à corrupção generalizada levaram ao seu impeachment e a instabilidade no cenário nacional.

A situação internacional, à época, era de recessão nas economias centrais e baixas taxas de juros. Por quê? Havia vários motivos. O Japão ainda estava sentindo os efeitos do estouro da sua bolha de ativos e imóveis e começava a digerir o enorme amontoado de créditos podres daí derivados, processo que se arrastará pelos anos 90 a fora. A gravidade da situação japonesa levou as suas taxas de juros a ficarem muito próximas de zero por praticamente toda a década. Já os Estados Unidos se encontravam numa recessão interna oriunda dos percalços da segunda metade da década de 80. Após uma fase em que havia um crescimento movido pelo IED e pela reestruturação industrial, os problemas com o crash de Wall Street em 1987 acabaram por enfraquecer o crescimento econômico americano. A União Européia começava a amarrar o seu crescimento com o tratado de Maastricht, cheio de restrições ao gasto público, ao endividamento dos governos e taxas de inflação. É central aqui o caso alemão, por se tratar da maior força econômica da região e por ter passado pelo processo de reunificação com sua parte comunista. A dificuldade da reunificação de um país com um sistema produtivo muito mais atrasado, frente à moderna indústria do lado ocidental, levou ao aumento do gasto público e dos subsídios e concessões ao lado oriental para uma melhor integração socioeconômica, levando as taxas de juros alemãs a serem relativamente baixas.

Um ponto importante a discutir são os fluxos de IED, já que eles cresceram substancialmente, sobretudo a partir segunda metade dos 80. Só que estes fluxos se restringiram, em sua larga maioria, somente aos países desenvolvidos. A exceção foram os países do sudeste asiático, que estavam em rápida expansão econômica (Turner, 1991) e atraíram muito IED, particularmente de origem japonesa. Outros países em desenvolvimento e endividados como o Brasil, ficaram à margem deste processo.

Esta conjunção interna-externa permitiu que, mesmo num momento de instabilidade política como foi o ano de 1992, comessem a entrar capitais de curto prazo em busca de valorização elevada, o que se depreende da análise da trajetória dos investimentos em portfólio e dos empréstimos em moeda (ver Gráfico 1). As taxas de juros baixas nos países relevantes e o surgimento de novas oportunidades lucrativas e, inicialmente, sem

riscos muito significativos trouxeram uma enxurrada de capitais externos à América Latina. Ao Brasil também, só que um pouco mais tarde já que ele demorou mais a fazer as reformas liberalizantes que dão as garantias necessárias à livre entrada e saída de capitais estrangeiros.

2ª Fase: O Real (1994/96), a implantação do Plano Real representa um marco com relação aos capitais externos, disponíveis desde 1992, pois ele os utiliza para modificar estruturalmente o balanço de pagamentos e promover a estabilização dos preços. Torna-se possível o crescimento do déficit de Transações Correntes sem se dificultar o financiamento do Balanço de Pagamentos. A estabilização dos preços, associada às taxas de juros relativamente elevadas, foi o detonador de um boom de consumo financiado com recursos externos, para o qual colaboraram as baixas taxas de juros do G-7, até porque a recuperação da economia americana ainda parecia efêmera. Não estava claro que os Estados Unidos entravam num ciclo de prosperidade só comparável ao do fim dos anos 60, quando da Guerra do Vietnã. Tal situação induzia o Federal Reserve (FED) a manter as taxas de juros baixas. A situação internacional continuava a mesma no Japão e Europa, onde o crescimento da renda não conseguia se sustentar. Tudo isto, de alguma forma, incentivava os fluxos de IED para fusões e aquisições nos países centrais, já que naquele momento não havia crescimento de seus próprios mercados. Aliás, esta é a década das megafusões empresariais ao redor mundo, que dá origem a empresas de tamanho inimaginável poucos anos antes, sendo motivada, fundamentalmente, pelo maior poderio financeiro que tais fusões proporcionam.⁶ Quanto aos capitais que se direcionam à América Latina, o que fica claro é que são de curto prazo, motivados em parte pela diversificação de portfólio dos investidores institucionais e permitidos pelos movimentos pretéritos de desregulamentação e desintermediação financeira das economias centrais (Ramos, 1998).

Diante disto tudo e dada a volta de um certo patamar de crescimento provocado pela explosão do consumo, o Brasil mudou qualitativamente suas contas externas. O saldo comercial positivo de década e meia acaba e é mais que compensado pelo imenso volume de capitais de curto prazo que aportavam aqui num momento de grande euforia com a estabilização. Parecia que,

desta vez, o Brasil estava entrando para o mundo civilizado. As ações das empresas brasileiras, cotadas em bolsas de valores, estavam com preços muito deprimidos, até mesmo em dólar, o que proporcionava aos investidores altos ganhos de capital na compra e venda no mercado acionário, ainda mais com o clima de euforia que grassava.

Soma-se tudo e percebe-se que as possibilidades de ganhos com ações e títulos de origem brasileira eram muito grandes, assim como o apetite dos especuladores e investidores institucionais estrangeiros. Isto pode ser visualizado no Gráfico 2, onde se verifica que as emissões de bônus e notes tem uma expansão violenta, maior ainda que a dos empréstimos em moeda em geral, que tem o crescimento mais rápido – no período em questão, na já citada subdivisão em quatro categorias dos fluxos de capital. Afinal de contas, esta é uma das formas primordiais de entrada de recursos externos ligados ao crescimento do consumo: são as empresas locais obtendo recursos nos mercados internacionais a custo muito mais baixo que internamente, aproveitando o enorme interesse dos estrangeiros por papéis brasileiros visando a expandir o crédito ao consumidor, principalmente para financiar as suas vendas. Outra forma importante de entrada de capitais de curto prazo é a Resolução n. 2483, conhecida como “63 Caipira”. Ela cresce substancialmente nestes anos e tinha como objetivo inicial financiar a produção rural. É curioso o fato de que ela vai sendo modificada até chegar, em 1999, a se tornar um estímulo à captação de recursos externos ao permitir sua aplicação no mercado interbancário sem limitação de prazo.

3ª Fase: O tempo das crises (1996/99), o ano de 1996 pode ser considerado como um marco no que se refere aos Investimentos Externos Diretos (IED): é o ano em que ele se aproxima da casa dos US\$ 10 bilhões (ver Gráfico 3) e passa a ser relevante para o financiamento do setor externo brasileiro. Este fato é importante porque marca uma mudança qualitativa na composição dos fluxos externos de capital em favor de um financiamento mais estável e menos suscetível a “variações de humor” dos financistas internacionais. O que atrai efetivamente o IED para o Brasil são dois fatores: o primeiro é o baixo preço das empresas brasileiras em dólar, seja via fusão e aquisição, seja via privatizações. Como segundo motivo, também importante, tem-se o desdobramento

da concorrência interoligopólica mundial pelos mercados relevantes. O Brasil, deixando de ser um mercado grande mas estagnado e sem perspectivas de expansão, com a estabilização das taxas de inflação, volta a ser um mercado razoavelmente atraente. As grandes Empresas Transnacionais (ET) precisam estar bem posicionadas nele (Furtado, 1999), tal como em todos os mercados relevantes ao redor do mundo, para não perderem participação relativa no mercado mundial e, por exemplo, não ficarem expostas a uma futura aquisição hostil por parte de suas concorrentes.

Uma modificação importante a ser ainda mencionada no cenário internacional é a força da economia dos Estados Unidos. Ela chega ao final da década com baixo desemprego, crescimento robusto e com a inflação sob controle, o que permitiu às autoridades americanas manterem taxas de juros baixas durante longo período aliviando, quando preciso, a tensão oriunda das crises de 1997/99. Outro fato importante que marca o Brasil nesta fase é a vulnerabilidade aos choques externos de natureza financeira: a crise generalizada na Ásia em 1997 e a crise da Rússia de 1998 levaram a aumentos espetaculares nas taxas de juros brasileiras e tornaram inevitável a desvalorização cambial de janeiro de 1999. Estes aumentos nos juros tinham o objetivo de atrair e/ou manter capitais de curto prazo – interessados nos altos rendimentos proporcionados pelas aplicações no Brasil – para evitar um estrangulamento cambial de grandes proporções. Isto acontece num momento em que melhora a qualidade dos fluxos de capital tanto pela maior entrada de IED (Gráfico 3) como pelo aumento dos empréstimos em moeda entre matriz e filial (Gráfico 2, sob o nome de comunicado Firce n. 1011). Isto porque, a Terra Brasilis se torna dependente de doses continuamente maiores de financiamento externo, o que pode ser explicado, em boa parte, pelo crescimento do déficit de transações correntes.

Destarte, o período é marcado por melhora qualitativa no tipo de capital entrante, dada a significância do IED, e pela necessidade de mais capitais de curto prazo, ainda mais nos momentos de crise em mercados emergentes. O importante a reter deste período é o movimento que determina a captação de recursos externos: a ameaça de rompimentos da ordem financeira internacional leva o Brasil a elevar bruscamente as suas taxas de juros

para impedir um estrangulamento cambial e, passada a tempestade, as taxas de juros são reduzidas até o limite que permite um déficit de transações correntes financiável através do IED e da entrada de capitais que um menor cupom cambial proporciona.

As implicações da reinserção financeira, antecedentes: os anos 90 precisam ser devidamente qualificados para que se possa fazer uma análise adequada do que aconteceu na economia brasileira nesse período. Seu início seria melhor considerado como parte da década de 80, no sentido de que os seus primeiros anos são uma continuação do período em que o país foi obrigado a gerar significativos superávits comerciais e a conviver com altas taxas de inflação e estagnação do PIB, ao contrário da situação pós-1994 de influxos de capital abundantes e déficits comerciais. O fato que marcaria uma nítida diferença em relação aos 80 é, portanto, a estabilização da economia, já que ela representa uma clara ruptura, trazendo um novo ambiente e uma nova realidade no que se refere ao quadro macroeconômico conjuntural. A vantagem desta separação é o tratamento mais homogêneo que poderá ser dado a ambos os períodos, já que a história de 1994 em diante é outra.

Feito este comentário, pode-se dizer que a longa década de 80 é um período marcado “a ferro e fogo” pela crise da dívida externa, que levou o país, profundamente dependente de capitais externos, a ser excluído dos mercados financeiros internacionais. A premência de exportar capitais em volume expressivo, para honrar seus compromissos, desorganizou a economia brasileira, inviabilizou o setor público – àquela altura altamente endividado – e engendrou um Regime de Inflação Alta (Frenkel, 1979). Para entender tais afirmações em seu sentido lato, é preciso analisar o que aconteceu com o Balanço de Pagamentos brasileiro após a moratória mexicana do início dos anos 80.

O Estado autoritário brasileiro vinha num processo de grande endividamento externo seja via captações externas das suas empresas, para financiar o Balanço de Pagamentos, seja pelo processo de estatização da dívida estrangeira das empresas privadas (Davidoff Cruz, 1984). Com a disparada das taxas de juros internacionais, provocada pela política do dólar forte, as dívidas

feitas no exterior tiveram um expressivo crescimento pois elas possuíam, em sua enorme maioria, um sistema de repactuação das taxas de juros a cada 3 ou 6 meses, acompanhando as variações da Libor ou da Prime Rate. Esta mudança no cenário internacional levou rapidamente ao esgotamento das reservas internacionais e à crise cambial.

Rapidamente, entra em cena o cartel de Bancos credores que, em associação com o FMI, teve um importante papel no agravamento da situação externa da economia brasileira, pois impôs a geração de saldos comerciais portentosos para contrabalançar o fim dos seus empréstimos voluntários – já que agora eles estavam acoitados pela percepção do seu imenso comprometimento patrimonial com os países endividados. O Brasil, submetido dessa forma à “mão de ferro” do FMI, tinha que honrar os seus compromissos internacionais para obter dinheiro novo – e assim evitar uma imediata crise cambial – que só seria cedido pelos bancos internacionais, com anuência do FMI, se fossem cumpridas as metas de saldo comercial.

Ora, para gerar saldos na magnitude exigida foi preciso uma brutal contração da economia, uma generosa concessão de subsídios e uma mudança nos preços relativos. Isto acertou o setor público em cheio, já que, por um lado, o Estado realizou desvalorizações significativas no câmbio – aumentando o montante dos seus débitos em moeda nacional – e, por outro, impeliu o governo a conceder toda sorte de subsídios e incentivos às exportações, sendo que a sua base de arrecadação acompanhava a contração da economia. O fato do setor público não ser exportador impunha um problema a mais: o Estado precisava comprar divisas para pagar a dívida externa. Como foi necessária uma contração da Renda Nacional, onde os juros jogaram um papel decisivo para a criação do saldo comercial, o Governo Militar consolidou definitivamente a Ciranda Financeira: comprava dólares a juros altos, começando a criar uma descomunal dívida interna que faria como refém os governos a partir de fins dos 80.

Toda esta situação criou um ambiente econômico extremamente incerto: o setor público não possuía nem um mínimo de solvência, a crise cambial pairava no ar, a atividade econômica se contraía, o emprego diminuía

e a inflação ia saindo do controle. É importante dar relevo à inflação porque nos anos 80 ela possui um caráter diferente: o que Frenkel (1979) chamaria de Regime de Inflação Alta. Tal regime se diferencia de um regime de inflação baixa porque naquele o mecanismo de fixação de preços se modifica na direção da flexibilização dos mark-ups, dado o aumento da incerteza na economia. Os produtores, como um todo, são obrigados, pela racionalidade econômica, a correr o risco de perder mercado por aumentar excessivamente os preços. Do contrário, eles perderiam capital caso o seu reajuste de preços fosse inferior à taxa de inflação verificada. Isto os levaria a sofrer uma perda frente à alternativa de não-venda de um produto – que se configuraria em um investimento em estoques – que, ainda que seu retorno não fosse o melhor possível, não seria uma perda. Sempre os produtores vão preferir errar ao fixar preços mais altos, dada a dispersão dos preços relativos, e esta tendência, vista no tempo, será de uma inflação aceleracionista pois, se é melhor errar para cima que errar para baixo, vai se errando os aumentos dos preços cada vez mais para cima, ainda mais se a incerteza quanto ao futuro se eleva. Portanto, é imanente a este mecanismo a aceleração da inflação.

Aliás, do supracitado vê-se que o ambiente econômico brasileiro era muito propício a este regime inflacionário: altamente instável, submetido a uma brutal restrição cambial, ao isolamento, quase que total, do mundo comercial e financeiro e com o setor público absurdamente endividado e comprometido com diversas novas demandas sem dispor de bases fiscais e financeiras minimamente adequadas. Fica claro que a indústria, numa situação destas, fica em compasso de espera, se sustentando numa estratégia de sobrevivência, frente às incertezas, calcada em investimentos na Ciranda Financeira e em aumentos de preços. A mudança para um novo paradigma de produção, baseado na microeletrônica, na automação flexível integrada e numa revolução nos processos de trabalho, passou ao largo de nossa fechada economia (Suzigan, 1992). A própria falta de perspectivas de expansão da demanda também contribuiu para tolher a modernização do parque industrial: sem perspectivas de crescimento da produção, num cenário dos mais sombrios, ninguém pensava em investir, ainda mais com o desproporcional poder de mercado de que gozavam as empresas, do qual a prova cabal é a própria inflação. Destarte, a década de 80 significou um enorme potencial de acumulação de lucros para as empresas, que se aproveitaram

de uma situação muito confortável pois não precisavam investir em inovações para continuarem a dominar um mercado mais que cativo e, caso quisessem exportar, ainda tinham à disposição um enorme arsenal de incentivos e subsídios.

Para completar este quadro Pré-Reinserção há ainda que se falar da transição dos 1980 para o neoliberalismo globalizado que, apesar de pintar com novas cores o quadro macroeconômico, manterá o problema de fundo. Antes de mais nada é preciso que fique claro que a reinserção externa dos países latino-americanos é muito menos um resultado das políticas internas dos países com a intenção deliberada de atrair capital, do que da globalização financeira e de seu resultado mais visível, a enorme abundância de capitais voláteis em busca de valorização elevada. Esta confluência de interesses internos-externos resultou na aplicação do Consenso de Washington. Após uma década de incertezas e desorganização das economias latino-americanas, o conjunto de políticas do Consenso aparecia como uma panacéia: era a forma pela qual os países em desenvolvimento conseguiriam superar a crise externa, crescer sustentadamente e se desenvolver economicamente. Bastava seguir à risca o receituário de reformas liberalizantes: abertura comercial e financeira, diminuição do tamanho do Estado e privatizações.

No Brasil estes ventos chegam com o governo de Fernando Collor. Estes primeiros anos (1990/92) são marcados pelas reformas econômicas em tal direção feitas atabalhoadamente e sem muita convicção. Começa, definitivamente, o desmonte do Estado Desenvolvimentista e de todo o arcabouço institucional existente ao seu redor: o ideal é o Estado sair da economia, cuidar apenas das suas funções básicas (leia-se segurança, justiça e estabilidade macroeconômica) e deixar o resto para a iniciativa privada fazer melhor e mais barato. A abertura comercial e financeira data deste período. A institucionalidade que possibilita a reinserção externa é montada: só falta colocá-la para funcionar adequadamente. Há a entrada de fluxos de capitais, inexistentes por uma década, mas durante estes anos de transição não será possível a estabilização e a consolidação plena do novo modelo proposto. Estes influxos foram a mudança relevante no quadro macroeconômico.

O Governo Collor acaba em seu impeachment e o processo de transição da desorganização da década de 80 para a modernidade conservadora do Consenso de Washington dos 90 precisa esperar mais dois anos para se materializar plenamente, com a ascensão à presidência de um dos ministros da Fazenda do governo transitório de Itamar Franco. O Plano Real e as reformas constitucionais promovidos por Fernando Henrique Cardoso são a consolidação do modelo neoliberal proposto e defendido pelo governo e pelas organizações multilaterais sediadas em Washington, 18 eles pairam sobre a discussão que vem a seguir.

As implicações propriamente ditas, as mudanças que a reinserção externa provoca no Balanço de Pagamentos brasileiro são significativas: como já foi dito neste trabalho, o ponto central é que o saldo do Balanço de Pagamentos pode ser positivo mesmo quando o déficit de Transações Correntes está se tornando cada vez mais negativo. O acompanhamento dos números deixa isto muito claro: de 1993 a 1995 as Transações Correntes ficam muito mais deficitárias e o superávit do Balanço de Pagamentos aumenta (Tabela 1). Ora, isto possibilita estratégias de ancoragem cambial para estabilizar preços, já que com os novos ingressos de capital existem condições de financiamento externo que permitem que se prescindia de um saldo comercial portentoso. Isto é, a restrição externa brutal à qual estava submetida a economia brasileira nos anos 80, que exigia superávits comerciais que financiassem uma economia sem acesso aos mercados financeiros internacionais, é retirada pelas novas formas de financiamento externo.

O mecanismo de formação de preços (mark-ups flexíveis à la Frenkel) do setor tradeable agora poderia ser revertido pelo aumento da concorrência, propiciada pela entrada de produtos importados. A abertura financeira, dessa forma, foi uma pré-condição sine qua non para a mudança do cenário macroeconômico. E a abertura comercial, associada a um câmbio com teto fixo, foi o que modificou o mecanismo de formação dos preços da economia ao estabelecer um limite ao aumento dos preços dos comercializáveis produzidos no Brasil, por causa da entrada maciça de concorrentes estrangeiros via importação. A cantada em prosa e verso engenhosidade da URV na transição do cruzeiro real

para o real serviu, fundamentalmente, para que os salários fossem convertidos ordenadamente e de forma a não pressionar os custos. Tal como os produtos não comercializáveis que não podem ser confrontados com importações, os salários – em tese – ficam à larga deste processo. Daí a importância do mecanismo da URV (unidade de referência de valor) no combate à inflação, pois ele permitiu que os salários também tivessem o seu mecanismo de formação de preço modificado – ficaram congelados por lei por um ano.

Quanto aos não-comercializáveis, a contínua transferência de renda em seu favor tem que se estancar em algum momento, pois os seus aumentos de preços deixam de ser sancionados pelos demandantes e passam a enfrentar restrições quanto à elevação dos seus preços. Dessa forma, o seu mecanismo de formação de preços também tem que se modificar. Nesta conjunção é que se assenta a essência do Plano Real. E, importante, todas as outras modificações ocorridas no Balanço de Pagamentos terão, de uma forma ou de outra, origem no encadeamento dos fatores supracitados.

O saldo negativo de transações correntes cresce espetacularmente a partir de 1994 sem ser considerado um problema pelas autoridades governamentais: “há financiamento de sobra para isso, não é preciso preocupar-se com um aumento da absorção de poupança externa, que é um fato extremamente positivo para economia brasileira”, era o que se dizia. Realmente, olhando-se para os países latino-americanos que já haviam utilizado estratégias do Consenso de Washington para superar a década perdida, tudo parecia ir bem. A existência de déficits de transações correntes era um problema menor frente a todas as conquistas obtidas e à facilidade de seu financiamento. No Brasil, particularmente, a rapidez da deterioração deste saldo foi impressionante: de US\$ -1.689 milhões em 1994 para US\$ -17.972 milhões em 1995. E, diferentemente de seus irmãos latinos, seu “céu de brigadeiro” durou pouco. A crise mexicana de dezembro de 1994 provocou um grande temor quanto à sustentabilidade de taxas de câmbio valorizadas nos países emergentes e levou a uma fuga de capitais destes países. E levou o Brasil a sofrer um pequeno ajuste no seu câmbio e a conter a expansão do produto interno para segurar as transações correntes.

A partir da crise do México de 1994, ficou claro que o nível de atividade da economia teria que ser controlado de maneira estrita pois, com um câmbio ainda valorizado, um déficit de transações correntes muito elevado exacerbava o risco de ataques especulativos à moeda nacional. Tendo isto em mente, vê-se que o ano de 1996 foi um ano tranqüilo no que se refere às contas externas, sem turbulências pelo mundo afora, sendo uma exceção na década (assim como 1993). Já em 1997, as coisas se complicam pois o déficit de transações correntes continuava subindo velozmente (Tabela 1) quando o contexto internacional sofre um novo revés: a crise dos países asiáticos. A fuga para a qualidade, dado o medo de uma moratória generalizada dos mercados emergentes, assusta os capitais de curto prazo do mundo todo: a aparente estabilidade não era tão sólida assim. Com a enorme dependência de influxos de capital da economia brasileira, as taxas de juros precisam ser estratosféricas para compensar o risco de se aventurar a aplicar recursos num país que poderia ser a próxima “bola da vez.” Quando a situação começa a melhorar de novo em 1998, permitindo uma queda das taxas de juros, vem a crise da Rússia. Aí o cenário fica pior ainda para o Brasil pois, apesar do ritmo de deterioração das transações correntes ter diminuído, seu valor absoluto era muito grande (US\$ 35.194 milhões) e o risco percebido se tornou muito elevado, tornando o novo salto dos juros praticamente inócuo. A rápida deterioração das reservas brasileiras levou o governo a assinar um acordo preventivo com o FMI para evitar que o país entrasse em moratória técnica. Mesmo com este acordo, que permitiu uma saída ordenada dos capitais externos aqui aplicados, a manutenção de um câmbio valorizado ficou totalmente insustentável, em particular para as finanças públicas estaduais, aqui consideradas como o estopim da mexida cambial. Enfim, o cerne da questão, queira ou não queira, continua a ser o financiamento do setor externo, mas agora há um elemento com o qual não contávamos nos 80: fluxos voluntários de capital que podem cobrir uma parte das nossas necessidades de financiamento externo.

Antes de se tocar nesta questão, deve-se discutir as finanças públicas no período anterior. Primeiro, comenta-se a dívida pública. Tem-se, no início do Governo Collor, um seqüestro da dívida pública no afã de estabilizar os preços e resolver o problema do seu carregamento pois ela havia se tornado cavalariço e era inteiramente de curto prazo. Como nada feito por este governo

deu certo, as medidas tomadas não funcionaram e acabou-se voltando a situação de antanho com Itamar Franco na presidência e com a dívida interna mais ou menos sob controle pela corrosão inflacionária. Com a estabilização da economia no fim de seu mandato, ocorreu uma estabilização do tamanho da dívida interna, com ligeira diminuição e melhora de perfil, em 1994 e 1995. Entretanto, a necessidade de sustentar juros altos para atrair capitais e segurar o nível de atividade da economia em patamar sustentável pelos influxos, fez a dívida interna ter uma escalada muito veloz (Tabela 2).

E o problema é magnificado pelas crises da Ásia e da Rússia: a dívida pública definitivamente dispara e sofre uma sensível piora de perfil, já que a maior parte dela volta a ser pós-fixada e o restante passa a ser indexado ao dólar, tudo para evitar a desvalorização cambial. Mas com a desvalorização, ela aumenta sensivelmente pelo impacto desta nos títulos públicos utilizados para hedge cambial. Alguns meses depois da desvalorização, recomeçaram gestões no sentido de aumentar os prazos dos títulos públicos e de mudá-los para pré-fixados novamente, o que é possível pela convicção do mercado de que as taxas de juros vão cair. Quando se percebe que elas não podem cair mais por causa da necessidade de atração de capitais externos, tal movimento se detém.

Quanto às finanças governamentais propriamente ditas, após a crise de 1982 e da ruptura do pacto desenvolvimentista, o Estado está permanentemente sob crise fiscal. Com a estabilização da economia, apesar da perda do imposto inflacionário, as receitas do setor público aumentam, já que a remonetização da economia e a maior carga tributária devida ao boom de consumo permitem que o início do Real seja mais folgado. O fim da inflação também dá cabo do efeito Oliveira-Tanzi, o que ajuda e muito as finanças públicas. Só que, a partir daí, os juros eram o componente a deteriorar as contas governamentais. Em 1994/95, como foi dito, a situação não era preocupante pois o Estado estava se financiando tranquilamente e a dívida pública estava estabilizada. Mas com a necessidade, diversas vezes repetida, de elevar os juros para conter o déficit de transações correntes e atrair capitais, o componente financeiro do déficit público foi se tornando cada vez mais significativo e proeminente. Aliás, depois de 1994, o

déficit (superávit) primário nunca será um problema nos anos 90 e o déficit público nominal será de responsabilidade quase que exclusiva dos gastos com juros.

A redução do nível de atividade econômica, consequência da vulnerabilidade às crises financeiras externas, o problema da transferência de alguns pesados ônus previdenciários do governo central para os estados e municípios e as altas taxas de juros, fizeram as finanças públicas estaduais se deteriorarem absurdamente no período. As suas dívidas cresceram exponencialmente (o caso do BANESPA é esclarecedor) ao mesmo tempo em que as despesas previdenciárias estavam crescendo muito e o baixo nível de atividade estava reduzindo as receitas, pelo outro lado.

O que fica patente desta análise é que enquanto o setor público, nos anos 80, foi esmagado pelo peso do caminho escolhido para solucionar o problema do endividamento externo – que, no fundo, residia na necessidade de sustentar pagamentos de juros e amortizações – após o Plano Real, ele está em crise fiscal para solucionar os problemas inflacionários e do setor externo que, em essência lhe impõe pagamentos de juros e amortizações. Então, a idéia que perpassa este trabalho todo e que, amiúde, reaparece fica muito clara: os problemas brasileiros são os mesmos da década anterior, só que, dado que ocorreu uma modificação no cenário internacional, eles se manifestam de forma diferenciada e refletem a deterioração de contínuos anos de crise.

Um fator que também precisa ser lembrado aqui e que alivia um pouco a pressão sobre o setor público detentor de ativos privatizáveis é a sua venda para a iniciativa privada. A transferência de controle propicia um sensível aumento nas receitas do vendedor mas tem um efeito muito efêmero já que, por exemplo, a Companhia Vale do Rio Doce, uma das mais importantes estatais e a maior empresa exportadora do país, proporcionou uma receita equivalente apenas ao gasto de um mês de juros do ano de sua venda. E esta discussão remete diretamente ao Investimento Externo Direto (IED) pois, apesar de no início ser extremamente tímido e até renegado pelo Governo FHC, ele se tornou a principal fonte de recursos para privatização e uma parcela substancial de seu total foi para esse fim.

É paradoxal, todavia, que o IED tenha se tornado substantivo exatamente ao mesmo tempo em que a situação das contas externas foi piorando. Segundo seus mais ardorosos defensores, este tipo de capital, tido como de melhor qualidade por ser menos volátil, além de financiar o balanço de pagamentos quando da sua entrada, proporcionaria novos investimentos produtivos, aumentaria a competitividade e a eficiência da indústria local vis-à-vis a do resto do mundo e, num segundo momento, geraria exportações.

Bom, é importante que se discuta a validade de tais assertivas. O intuito, no Brasil, das grandes empresas transnacionais é, fundamentalmente, o mercado interno (Laplane & Sarti, 1997). Assim sendo, elas exportarão apenas quando o mercado interno não estiver correspondendo às expectativas de crescimento da demanda ou quando isto couber nas suas estratégias mundiais. E, ainda que houvesse um significativo aumento das exportações, como o coeficiente de importado destas empresas cresce mais e é bem maior que o coeficiente de exportação, o problema de balanço de pagamentos não seria sanado por esta via. Já em relação ao aumento expressivo do IED, que a partir de 1996 passa a ser significativo no total dos fluxos de capital, algumas questões precisam ser esclarecidas. O Gráfico 4 mostra a evolução do IED para o período 1990/99 dividindo-o em três modalidades: para privatizações, para compra de ativos já existentes e para a criação de novos ativos.

Quanto à criação de novos ativos produtivos, que gerariam muitos dos efeitos benéficos como empregos, introdução de novas tecnologias, externalidades à indústria como um todo, o IED deixa a desejar: o seu valor absoluto nesta modalidade só ultrapassa US\$ 2 bilhões uma vez, sendo em nove vezes uma parcela menor do total. A transferência de controle acionário é, peremptoriamente, o principal na sua composição, mais de ¾, seja para privatizações, seja para fusões e aquisições. Mas ainda caberiam efeitos positivos da parte deste IED, a saber: a introdução de inovações tecnológicas, de processo, de gerenciamento entre outras. Só que com a globalização produtiva, e esta afirmação cabe ao IED como um todo, as suas vantagens praticamente desaparecem, deixado ao Deus dará. As empresas transnacionais abandonam a

utilização de plantas multidomésticas e passam a produzir as partes e/ou a montagem do produto final em apenas alguns lugares específicos no mundo; então, o IED surge como um investimento sem grandes efeitos encadeadores e multiplicadores para o local onde ele é realizado (Laplane & Sarti, 1998). As funções corporativas superiores são reconcentradas na matriz e se esvazia os centros localizados nos países periféricos (Furtado, 1999). Enfim, reduz-se fortemente o dinamismo local e a própria eficiência das plantas já instaladas porque abandona-se as atividades mais agregadoras de valor, deixando-as para a matriz. Isto, em conjunto com a cesta de mercadorias produzidas e exportadas pelo país, em larga maioria commodities industriais, caracteriza uma especialização regressiva (Coutinho, 1997).

A junção dos determinantes externos – globalização produtiva – com os fatores internos à economia brasileira é explosiva para o tecido industrial. O rápido avanço das importações, nas condições em que se encontrava o país, leva muito mais à desestruturação do que à reestruturação do setor industrial. Com a abertura comercial agressiva, nossa indústria, que vivia num contexto de grande proteção frente à concorrência estrangeira, passa a enfrentar uma pressão competitiva gigantesca, ainda mais numa situação de câmbio valorizado e juros internos elevados. Isto tornou uma substantiva desnacionalização do parque produtivo inevitável, colaborando sobremaneira com a especialização regressiva. O que, dentro de uma perspectiva furtadiana, é uma perda de autonomia da economia brasileira, já que ela está transferindo os centros de decisão para o exterior. A internalização dos centros de decisão, junto com o controle da moeda e do território, são condições essenciais para se superar o subdesenvolvimento pois permite que o interesse nacional seja posto em primeiro plano.

Mas para finalizar a discussão é preciso dizer ainda que tudo que vem como IED para o Brasil, financiando o setor externo no curto prazo, também o “desfinancia” via remessa de lucros e dividendos no médio e no longo prazo, piorando a situação do balanço de pagamentos no período seguinte à sua entrada (Laplane & Sarti, 1997). Então, pode-se dizer que está ocorrendo uma desnacionalização regressiva da estrutura produtiva com efeitos danosos para o próprio financiamento externo.

Vê-se, de todo o exposto, que os anos 90, aparentemente, apresentam uma instabilidade diferente da dos 80: enquanto na década perdida o problema maior era a inflação, nos 90 o problema era o financiamento do setor externo da economia. Mas uma análise mais detida do período como um todo e de suas múltiplas facetas mostra que o problema de fundo, em ambos os momentos, é a dependência dos capitais externos. Todos os problemas centrais dos anos 80 e dos anos 90 remetem diretamente a esta dependência. Os problemas da década de 80 eram simbolizados pela inflação, mas suas raízes estavam fincadas na impossibilidade de financiar o Balanço de Pagamentos sem desestruturar o organismo econômico forçado a gerar um expressivo saldo comercial; os problemas da década de 90 não residem na acesso ao financiamento externo mas sim na forma como ele é realizado e utilizado. A situação muda mas tudo continua como está: os fluxos de capitais voltaram e acabou a inflação mas o financiamento do balanço de pagamentos continua sendo difícil, as finanças públicas continuam quebradas, a estrutura industrial continua atrasadíssima e o crescimento do Produto Interno Bruto continua muito aquém das taxas e necessidades históricas.

As limitações da desvalorização cambial brasileira, a desvalorização cambial de janeiro de 1999 poderia ficar conhecida como a “Crônica de Uma Morte Anunciada”. Apesar dos desmentidos veementes e da resistência em certos setores da equipe econômica, a sustentabilidade de um câmbio tão valorizado ainda mais em meio a várias crises financeiras internacionais era impossível, a não ser que se aceitasse pagar o incalculável preço da recessão e desemprego num país que já estava “cortando na carne”. A desvalorização per se não é capaz de resolver os problemas do país e nem dá conta dos seus objetivos primordiais: aumentar as exportações, reduzir as importações e abrir espaço para a redução das taxas de juros internas.

Por isso, é preciso que se faça algumas qualificações a respeito destes possíveis efeitos benéficos. Após quatro anos de câmbio valorizado e de sua defesa exaltada, a economia brasileira foi voltada para o exterior e induzida solidificar laços com o estrangeiro através da compra de bens de

consumo final e do fornecimento de peças e componentes vindos de fora (outsourcing), levando, inclusive, a um processo de dessubstituição de importações. Este é um problema central. Depois de todo este tempo, é extremamente complicado reverter os elos formados: a produção importada é melhor, seu preço é mais baixo, o financiamento é muito mais barato e os prazos concedidos são mais longos. O próprio laço com o fornecedor e/ou matriz é um fator a complicar ainda mais a situação assim como a falta de perspectivas de investimento que fossem capazes de induzir o país a uma substituição de importações.

A análise dos números da Balança Comercial do ano de 1999 indica que o déficit diminuiu sensivelmente, de US\$ 6,6 bilhões para US\$ 1,3 bilhão. Mas quanto da redução das importações é devido à mudança de preços relativos e quanto é oriundo da recessão? É uma resposta complicada, mas é provável que o resultado da balança comercial deste ano seja explicado em boa parte pelo pífio crescimento de 0,78% do PIB. Os resultados posteriores à desvalorização de janeiro de 1999 mostram que o problema do déficit comercial não obteve uma solução a contento.

Outro fato a dificultar a análise é que as exportações, normalmente, demoram a reagir, há um hiato entre a desvalorização cambial e o aumento das exportações. Mas a justificativa para tal fato é bem frágil: o comércio mundial se desacelerou por causa das crises internacionais. As commodities agrícolas e industrializadas, principais produtos de exportação tupiniquins, tinham e têm um comércio internacional extremamente delimitado e cheio de regras rígidas à expansão das vendas, além de preços – naquele momento – em queda histórica. A maioria dos países do Sudeste Asiático, nossos concorrentes em vários mercados, também tinha acabado de sair de uma desvalorização (em 1997/98).

Mas o fato é que o tão propalado aumento das exportações viabilizado pela desvalorização cambial não ocorreu, já que elas caíram de US\$ 51,14 bilhões para US\$ 48,01 bilhões de 1998 para 1999 (Gráfico 5). Aqui têm-se dois problemas: um é que a busca, pelo BC, de uma paridade mais ou menos fixa com o dólar pode ser um fator a jogar contra a nossa competitividade, no

caso deste se valorizar; e dois é que os termos de troca de uma economia exportadora de produtos de baixo valor agregado e importadora de bens de alto valor agregado, como o Brasil, caem com o tempo, como tendência histórica aparentemente irreversível, e acabam por exigir novas desvalorizações no futuro.

E a redução das importações não foi muito grande e sim momentânea, pois é difícil acreditar num processo espontâneo de substituição de importações num momento como esse – de incerteza forte aliada a uma dependência substantiva de capitais externos e enquadrada nas estratégias das grandes empresas transnacionais com altos coeficientes de comércio exterior. Tudo isto resulta em um saldo negativo, de pouco mais de US\$ 1,2 bilhão.

Visto que da balança comercial não se pode, nem se deve, esperar muito, é interessante olhar para outras conseqüências da mexida no câmbio. A única conta que realmente sofreu uma reversão digna de menção é a de viagens internacionais. Como realmente ficou caro viajar para o exterior e, diferentemente das importações, estes gastos são compressíveis e/ou possuem similar interno, este item cai para US\$ 1,45 bilhão. Agora, quando se lança o olhar para outras contas relevantes e sua evolução Pós-Real, vê-se que as perspectivas não são nada animadoras. Os lucros e dividendos também se mantêm em valores elevados. As despesas com juros, que, assim como os lucros e dividendos, crescem muito com o Plano Real (Tabela 3), chegam, em 1999, a US\$ 15,24 bilhões, o que, somadas às amortizações da ordem de US\$ 49,12 bilhões, dá uma despesa, só com dívida externa, de US\$ 64,36 bilhões!

Outro ponto que merece destaque é o desdobramento na relação causal desvalorização cambial – redução da dependência dos capitais externos – redução das taxas de juros. A avaliação governista é que a desvalorização diminuiria o déficit comercial – conseqüentemente também o de transações correntes –, reduzindo a dependência de capitais externos, permitindo a redução das taxas de juros e libertando a economia das amarras da famigerada armadilha câmbio-juros. Como já foi visto, a reversão do saldo comercial, de forma a proporcionar o financiamento de parte substancial do déficit de transações correntes, é utópica. Então, a redução da

dependência dos recursos externos não é tão grande assim e não permite uma queda expressiva dos juros porque o cupom cambial precisa ser mantido para atrair capitais para fechar o Balanço de Pagamentos. Isso também impõe a necessidade de se sustentar um câmbio que seja algo fixo para estabilizar o cupom e, “por tabela”, as expectativas dos investidores estrangeiros. Quer dizer, “o nó foi afrouxado, não desatado”. Aqui é preciso se deter mais um pouco. O fato de a taxa de juros não cair abaixo de um piso tem um aspecto muito importante e muito negligenciado. Mesmo que as condições de financiamento externo possibilitassem a redução dos juros, dificilmente tal diminuição poderia ser realizada, pois isto reaqueceria o mercado interno, ampliando o déficit de transações correntes e a dependência de financiamento externo, extremamente sensível à queda nas taxas de juros.

Após toda discussão deste trabalho, chega-se a seguinte conclusão: o Brasil do Real desnacionalizou regressivamente sua indústria, transferiu centros internos de decisão para fora, aprofundou sua dependência de recursos externos, limitou seu raio de manobra no que se refere à política econômica e se submeteu aos ditames do capital financeiro internacional e da globalização. Se inseriu nesta e arca com suas conseqüências: o crescimento travado pela combinação juros-câmbio, as turbulências financeiras inerentes a mercados financeiros globalizados e desregulamentados e o contínuo aumento da enorme dívida pública.

E uma dívida de grandes proporções suscita também uma grande questão: pode um país tão iníquo e perverso com sua enorme massa de pobres e excluídos, gastar tão pouco para resolver suas dívidas sociais e gastar tanto com o pagamento de juros a rentistas, piorando o fosso entre ricos e pobres? A resposta deste trabalho é não. A desvalorização não reverteu nem começou o encaminhamento de nenhum destas dificuldades que remetem, no fundo, aos grandes problemas, seculares, do Brasil: soberania, exclusão social e concentração da propriedade, da riqueza e do saber. Todas as deficiências do Brasil e de seu “modelo de desenvolvimento” apontados neste trabalho tem, de uma forma ou de outra, sua raiz fincada nessas questões fundamentais. A desvalorização não nos afastou dos inúmeros episódios eruptivos, que ainda estão por vir, desta crise

latente no mundo, gerada pelo descolamento cada vez mais intenso entre a acumulação produtiva e a financeira.⁴¹ Não nos devolve a soberania entregue em “bandeja de prata” à comunidade financeira internacional. Não abre espaço para gastos sociais que pudessem reduzir a exclusão social e concentração da propriedade, da riqueza e do saber. O que nos leva a dizer que, enquanto as elites deste país só pensarem nos seus próprios umbigos, só teremos “mais do mesmo.”

Ainda neste sentido, em 2011 Alessandro André Leme em seu artigo “Estado e privatização: Um debate sociológico, uma questão política” escreve sobre as reformas econômicas e políticas da época bem como sobre seus desdobramentos acerca da nova ordem mundial disseminadas nos países subdesenvolvidos,

“o final do século XX foi marcado por um movimento global de reformas do Estado, principalmente as ocorridas nos países tidos em desenvolvimento, em que as proposições e orientações das agências multilaterais e organismos internacionais, em conexão com atores locais, se fizeram presentes. O conjunto de reformas foi caracterizado pelo que podemos chamar de reformas orientadas para o mercado, ou seja, “jogar” para o setor privado os setores econômicos possíveis de lucro. Por outro lado, as reformas no âmbito da administração do Estado também entram na agenda política como fundamento importante. A partir de uma abordagem histórico-estrutural e estratégica evidenciaremos um pouco do debate acerca das estratégias de superação da crise do Estado e do estabelecimento de uma nova estratégia de desenvolvimento, perpassando a redefinição do papel do Estado para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Durante a década de 1980, as reformas propostas em esfera global, principalmente para os países latino-americanos perpassavam o tema das “estratégias para o desenvolvimento”. Com a consolidação e hegemonia das orientações político-econômicas das Reformas liberalizantes em todo o mundo ocorre uma forte pressão para que os países em desenvolvimento se integrem e

criem os arranjos institucionais necessários ao livre funcionamento da economia de mercado (Velasco e Cruz, 2004; Sallum Jr., 1999; 2003).

Este processo foi marcado por fatores exógenos e endógenos aos países em desenvolvimento e apresentaram dois grandes movimentos no âmbito do Estado nacional. O primeiro se refere aos chamados ajustes estruturais, ou seja, as reformas cuja centralidade passava pela adequação do Estado às novas contingências globais, à economia de mercado, à integração comercial e conseqüentemente às alterações institucionais necessárias a este processo de ajustamento propalado pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI), como meios necessários à nova ordem econômica global (World Bank, 1987; 1994; Banco Mundial, 1991; 1997).

O segundo movimento se refere às alterações no âmbito da organização da administração do Estado, ou seja, o modelo de gestão burocrático-racional, marcante e fundamental para o funcionamento e organização do Estado moderno no século XX, que precisaria ser substituído e/ou complementado por um modelo de gestão gerencial, mais voltado para a lógica de mercado (Bresser-Pereira, 1997).

Essas alterações afetaram diretamente o Estado, não somente por uma mera relação quantitativa (de mais ou menos Estado), mas também por fatores qualitativos, afinal, o Estado é a principal instituição de base nacional Sallum Jr. (2003). As mudanças no âmbito do Estado não são somente alterações institucionais, normativas, mas também rearranjos de estruturas de poder e redefinição de atores políticos e econômicos constituintes e/ou influentes no Estado, no poder.

A recente história do Brasil trás um agravante para se refletir sobre as reformas orientadas para o mercado, qual seja, o país passou por um processo de redemocratização do Estado durante a década de 1980, com inúmeras manifestações populares e com a culminação da constituinte de 1988.

Todavia, a Constituição de 1988 se por um lado, marcou a redemocratização do país, por outro, ela criou novas bases institucionais à luz das questões postas pelos atores e pelo processo de reabertura democrática (processo eleitoral, estrutura de partidos e etc.), ou seja, restabelece as bases da democracia representativa liberal.

Ratificou, ainda, certas bases que alguns anos depois se configurariam fatores de conflitos, principalmente nos aspectos econômicos. Isto porque a Constituição de 1988 deu ênfase ao capitalismo de Estado e os governos democráticos subsequentes (Collor, Itamar e FHC) engendraram movimentos voltados para a economia de mercado.

As mudanças institucionais na Constituição representaram um processo fundamental e necessário para realização das reformas liberalizantes, dentre elas, as privatizações das empresas de serviços públicos (telecomunicações e energia elétrica, por exemplo). Ou seja, as reformas engendradas no Brasil a partir da década de 1990, cuja as principais transformações foi o processo de privatização, principalmente das empresas vinculadas aos serviços públicos (energia e telecomunicações), foram influenciadas por um conjunto de processos históricos (em âmbito nacional e internacional).

A crise do modelo nacional-desenvolvimentista, associada à ascensão do desenvolvimento dependente, por um lado e, por outro, à forte visão e influências dos organismos financeiros internacionais e do Consenso de Washington, contribuíram significativamente para redefinição do tipo de atuação e papel do Estado, seja para o desenvolvimento ou para regulação.

A herança patrimonial no Brasil embora date sua origem ainda no período colonial (Faoro, 1995; Schwartzman, 1982) vai ser somente a partir do primeiro governo Vargas que ela começa a se caracterizar de forma híbrida, associada ao início de profissionalização dos serviços públicos e de constituição de uma burocracia estatal.

Esta herança marcou profundamente duas dimensões da administração pública do Estado brasileiro. Primeiro pela caracterização e grande permeabilidade da burocracia do Estado pelos interesses privados (pessoais). Em segundo lugar, pela centralização do poder e pelo autoritarismo do poder público frente à tomada de decisões e/ou de implantação de políticas públicas (Faoro, 1995; Lafer, 1975; Diniz, 1997). As características patrimoniais no Estado brasileiro não foram impedimentos para constituição de uma burocracia estatal (com particularidades) e de profissionalização dos serviços públicos. Ou seja, foi em 1933 que se criou o Departamento de Administração do Serviço Público⁶ (DASP), em 1934 o Código de Águas, dentre outros feitos que começaram a identificar este modelo de Estado a uma configuração moderna marcada pela presença de uma burocracia pública técnica.

No período de 1945 até o golpe de 1964 houve algumas tentativas de fortalecimento da burocracia estatal por meio do estímulo à meritocracia e à profissionalização dos burocratas. Todavia, a principal característica do Estado neste período (com fortes traços populistas) foi o hibridismo entre, por um lado, manter os traços da cultura política patrimonial e, por outro, pela presença de nichos de eficiência administrativa. Uma das dificuldades em alterar este quadro era a forte influência de forças políticas que davam sustentação ao governo, o que por sua vez gerava uma acomodação entre um sistema de mérito coexistindo com o favor político.

Já entre o período de 1964 a 1985, houve uma maior profissionalização da “máquina” pública e, conseqüentemente, pode-se observar uma melhora no funcionamento da administração pública, marcada pelo fortalecimento da técnica e da racionalização do Estado. Por outro lado, este processo consolidou uma tecnocracia estatal monopolista.

É justamente deste processo, ou da combinação entre a dominação patrimonial tradicional e a dominação burocrática, que se originou o patrimonialismo burocrático brasileiro.

Segundo Paula (2003) a história da administração pública brasileira e conseqüentemente a constituição do Estado foi caracterizada pela presença de condições políticas autoritárias e patrimoniais (dimensão tradicional, burocrática e política).

Já a influência dos modelos e ideologias desenvolvimentistas sobre o Estado e mais precisamente, sobre a administração pública brasileira foi significativa para definir sua forma e, conseqüentemente, influir na gestão do Estado (Bielschowsky, 2000).

A incorporação de um modelo de desenvolvimento a ser adotado pelo país marcou uma disputa político-ideológica e econômica entre intelectuais e economistas à época. As disputas ocorreram entre os seguintes atores, a saber:

a) os liberais não desenvolvimentistas e não industrialistas (Eugênio Gudín e Octávio Bulhões), vinculados à Fundação Getúlio Vargas (FGV), ao Conselho Nacional de Economia (CNE) e à Associação Comercial do Estado de São Paulo;

b) os liberais desenvolvimentistas não nacionalistas (Roberto Campos, Lucas Lopes, Glycon de Paiva), vinculados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) e à Comissão Mista BrasilEUA;

c) os desenvolvimentistas privatistas (Roberto Simonsen, João Paulo de Magalhães, Nuno Figueiredo e Hélio Jaguaribe), dentre outros atores vinculados ao Conselho Nacional da Indústria (CNI) e à Federação de Indústrias de São Paulo (FIESP);

d) os desenvolvimentistas nacionalistas (Celso Furtado, Ignácio Rangel, Rômulo de Almeida, Evaldo de C. Lima, Guerreiro Ramos e por alguns membros do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) e pelas instituições – Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB) e pela

Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL); e) os socialistas (Nelson Werneck Sodr , Caio Prado Jr., Alberto Passos Guimarães), dentre outros membros do Partido Comunista (PCB). (Paula, 2003).

Muitos foram os autores que buscaram estudar o processo de desenvolvimento e modernização do Brasil. A herança patrimonial e autoritária do Estado e em que condições e quais foram às opções realizadas pelo Estado brasileiro sobre a política econômica e formação da administração pública (Fiori, 1995; Furtado, 1974; Cardoso e Faletto, 1970; O'Donnell, 1982; Ianni, 1986; Schwartzman, 1982; Velasco e Cruz, 1997, dentre outros).

O Brasil consolidou dois processos importantes no âmbito do Estado. O primeiro, foi a constituição de uma burocracia estatal híbrida de heranças patrimoniais e autoritárias, a criação de um modelo racional legal na forma de organizar e no funcionamento da administração pública do Estado.

O segundo, foi a importância do projeto nacional desenvolvimentista que durou até praticamente o final dos anos 1980. Uma das principais características deste projeto foi a forte presença do Estado para promoção do desenvolvimento. Todavia, após o "milagre econômico" e as subseqüentes crises do petróleo, associadas ao crescente endividamento externo, revigorou-se as críticas e os questionamentos acerca da eficiência do planejamento estatal e da gestão burocrática pública no Brasil.

A forte recessão econômica dos anos 1980 também contribuiu para por em pauta a necessidade de reforma do Estado. Neste sentido, foi por decorrência de um conjunto de fatores exógenos e endógenos, vinculados a diversas pressões e atuações de diversos atores (nacionais e internacionais), que as reformas do Estado brasileiro, e as privatizações como um componente fundamental destas reformas, entram na agenda governamental e midiática.

Deste processo de disputas por um modelo de reformas do Estado, duas dimensões se polarizavam. De um lado, os liberais

vinculados às orientações de reformas para o mercado e, de outro, os intervencionistas marcadamente influenciados pelo nacional-desenvolvimentismo que já dava sinais de esgotamento.

Porém, alguns autores buscaram superar tal polarização, apresentando um conjunto de desafios que o país precisaria enfrentar para superar os estrangulamentos presentes na economia, em particular, e no Estado, de forma geral.

Schwartzman (1982) é um dos autores que vai apresentar como desafio ao Estado brasileiro a seguinte transição:

a) superar a herança patrimonialista, os nichos de ineficiência e os traços de autoritarismo e burocratismos estatal presentes no Estado brasileiro. O resultado seria a construção de um Estado democrático, moderno e responsivo para com a sociedade em suas diversas demandas;

b) superar o liberalismo identificado como sinônimo de privatismo e, ao mesmo tempo, criar novos canais de representação e participação no sistema político (Schwartzman, 1982).

Embora houvesse diversos autores empenhados em propor novos caminhos e novos projetos à realidade brasileira, frente aos acontecimentos nacionais e internacionais do final do século XX, a polarização (liberalismo privatista e intervencionismo nacional desenvolvimentista) foi a principal marca no processo de reformas do Estado no Brasil nos anos 1990.

Um dos marcos neste processo foi o chamado Consenso de Washington, cuja meta principal era a de redefinir e reconstruir os países em desenvolvimento (emergentes) dado a crise em que estavam (principalmente os Latino-americanos). Participaram do Consenso o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que tiveram significativa relevância para construção de novos modelos de reformas do Estado e de gestão pública a ser incorporada e

implantada pelas economias emergentes. Além de representantes do governo dos Estados Unidos, de altos funcionários dos organismos financeiros internacionais e economistas de diversos países, inclusive de expoentes latinoamericanos (desde que alinhados ao pensamento econômico proposto para a reflexão).

Ou seja, as crises de financiamento do final dos anos 1970 e da primeira metade dos anos 1980 contribuíram para a mudança de estratégia e, conseqüentemente, estabelecimento de novas relações dos organismos de financiamento internacional com os países em desenvolvimento (América Latina, em particular). A principal alteração neste processo foi o estabelecimento de novas condições e mudanças nas regras de empréstimos e de refinanciamento das dívidas dos países Latino-americanos (Lichtenstejn e Baer, 1987; Araújo, 1979).

Tais mudanças têm como marco os relatórios sobre o desenvolvimento mundial elaborados pelo BIRD a partir de 1989. O eixo central das mudanças consistia em recomendar Reformas do Estado orientadas para o mercado, defesa de uma lógica de desenvolvimento dependente e associado e mudança do modelo de gestão da administração pública (de burocrática para gerencial) (Banco Mundial, 1991).

O ponto de partida objetivo do relatório do Banco Mundial (1991) foram as análises das crises e as inúmeras tentativas de ajustes estruturais ocorridos nos países em desenvolvimento (com destaque aos latino-americanos) desde o final da década de 1970 (segunda crise do petróleo, crise da dívida e crise de financiamento internacional). As recomendações para superação de tais estrangulamentos era a constituição de um sistema financeiro mais aberto e liberal, voltado para as Reformas orientadas para o mercado (Banco Mundial, 1991).

Mais detalhadamente houve avaliação das reformas realizadas no Chile e no México e, quase que como modelos elas seriam utilizadas para justificar a necessidade de mudança na orientação econômica dos países em desenvolvimento (emergentes). Desta forma, chegava ao fim a orientação político-econômica marcada pela social democracia por um lado e,

desenvolvimentista, por outro. Em substituição a ambas entravam na cena internacional e rapidamente ganhavam hegemonia as políticas econômicas orientadas para o mercado (o Consenso de Washington ganhava “peso” e importância).

Essa nova orientação econômica marcada pela volta do mercado nasceu e se consolidou por grande influência do debate intelectual e acadêmico que criticavam as políticas de substituição das importações realizadas em praticamente toda a América Latina, entre as décadas de 1960 e 1970. Para esses críticos as economias desses países apresentariam melhores índices e taxas de crescimento se a lógica da economia e do Estado fosse outra, ou seja, fortalecimento dos mecanismos de mercado e reforma da administração pública.

Por outro lado, as reformas realizadas entre final dos anos 1970 e a década de 1980 foram significativas para o fortalecimento do consenso. Dentre as mais importantes estão as experiências do Reino Unido, dos Estados Unidos, dentre outros países desenvolvidos que aplicaram as orientações de reformas para o mercado.

As principais recomendações advindas dos organismos de financiamento internacional (FMI, BIRB e BIB, por exemplo) e demarcadas como pontos fundamentais pelo Consenso de Washington foram:

- a) ajuste estrutural do déficit público;
- b) redução do tamanho do Estado;

c) privatização das empresas estatais (especialmente nos setores mais atrativos ao capital);

d) abertura ao comércio internacional (economia de mercado – concorrência);

e) fim das restrições ao capital externo e abertura financeira às instituições internacionais (economia de mercado – desregulamentação);

f) desregulamentação da economia (economia de mercado – flexibilização);

g) reestruturação do sistema previdenciário (reformas do Estado);

h) investimento em infraestrutura básica (condições necessárias para o mercado);

i) fiscalização dos gastos públicos (reformas do Estado) (Batista, 1995).

Para alcançar tais propósitos o Banco Mundial começa a produzir relatórios para orientar os passos necessários para serem implantados pelos países em desenvolvimento (emergentes), especificamente os latino-americanos. Ou seja, realizassem a transição de um modelo nacional-desenvolvimentista para um modelo voltado para o mercado e, simultaneamente, mudassem de uma estrutura burocrática da administração pública para uma forma de gestão gerencial.

No relatório de 1991 do Banco Mundial havia uma construção de confluência da perspectiva de maior abertura da economia ao mercado e das mudanças na administração pública do Estado com as proposições do desenvolvimento dependente e associado. Portanto, o Estado deveria atuar somente onde necessário, deixando para o mercado a regulação dos setores propícios à reprodução do capital. Teria que ser mais aberto à economia em escala global e constituir uma nova forma de administração pública (gerencialismo), gerando um Estado mais eficiente e um governo mais eficaz no atendimento das demandas da sociedade civil (Banco Mundial, 1991).

No relatório do Banco Mundial de 1994 há o fortalecimento das propostas anteriores e uma maior cobrança para implantação das mesmas pelos países em desenvolvimento. Do ponto de vista da administração pública deram destaque à gestão das empresas públicas em bases comerciais (gerencial), a entrada do capital privado na provisão da infraestrutura e uma maior participação da sociedade na prestação dos serviços públicos.

Ainda sugere que um conjunto de setores (energia elétrica, telecomunicações e transporte, por exemplo), essenciais ao funcionamento das economias desses países, precisaria ser mais eficiente, por meio da provisão e gestão privada, ou seja, vinculados à lógica de mercado.

Já o relatório do Banco Mundial de 1997 vem no sentido de fortalecer a hegemonia da gestão pública (gerencial) e das reformas estruturais necessárias (diminuição do papel do Estado). O Estado não deveria ser encarado como o único provedor (produtor), mas sim como o aparato institucional e político que cria condições para o livre jogo de mercado. O Estado seria mais eficiente na sua administração pública e, ao mesmo tempo, criaria condições e espaço para entrada da concorrência onde possível.

O Banco Mundial (1997) estabelece como meta a ser cumprida pelos países em desenvolvimento a incorporação de uma nova política econômica marcada por um ‘ajustamento econômico’ para melhorar o desempenho econômico. Neste processo, as reformas macroeconômicas vinculadas à taxa de câmbio, à política fiscal e à política comercial, foram implantadas mais rapidamente por não exigirem uma redefinição de instituições e/ou novos desenhos institucionais no Estado. Ou seja, são instaladas por meio de decisões política e tecnocrática.

É com base neste contexto histórico, político, econômico e institucional, envolvendo atores locais/nacionais e internacionais, vinculados aos organismos multilaterais de financiamento e propositores de modelos para condução político-econômica, que o Brasil vai realizar sua reforma do Estado, principalmente a partir da década de 1990. Ou seja, as reformas geradas a partir de 1990, iniciadas no governo do Presidente Fernando Collor de Melo sob

influências das orientações do Banco Mundial: abertura comercial (1990); Plano Nacional de Desestatização (1990); renegociação da dívida externa (assinada em 1992); Plano Real (1994); quebra dos monopólios e restrição ao capital estrangeiro (1995) e Lei de Concessão de Serviços Públicos (1995), vão ser fundamentais para realização das reformas orientadas para o mercado.

As condições necessárias à renegociação da dívida imposta pelo FMI e pelo Banco Mundial aos países endividados foram a implantação de abertura comercial e a realização de um conjunto de reformas segundo suas proposições.

A privatização na teoria e na prática: crítica e debate As privatizações não surgem como propostas em si mesmas, mas sim como propostas político-econômicas e institucionais dentro de uma ordem maior de fatores, onde uma nova forma de organização, produção e reprodução do capitalismo sob a égide da globalização e do capitalismo financeiro se fazem presentes. Ou seja, alterações profundas e estruturais no sistema capitalista internacional.

Por outro lado, há a volta e, rapidamente hegemonia das orientações econômicas voltadas para o livre jogo do mercado, redefinindo com isto dois grandes processos, a saber:

a) inflexão liberal de uma fase do capitalismo centrado numa estrutura nacional desenvolvimentista para estratégias de liberalização econômica;

b) redefinição do papel do Estado na economia e na sua própria forma de organização e funcionamento administrativo (burocrático e político institucional).

Ainda há uma valoração política, mas também econômica e ideológica das orientações de cunho neoliberal para se pensar e agir sobre os Estados, sobre os procedimentos e as novas regras de organização

econômica e política em esfera global, principalmente para os países em desenvolvimento (com ênfase aos latino-americanos).

Por fim, tais movimentos e processos são incorporados e aplicados nos espaços locais (nacionais) segundo a articulação e constituição de hegemonias das forças em conflitos e/ou disputas nos respectivos países. Ou seja, ocorre uma pactuação entre as elites locais econômicas e políticas para implantação de tais orientações e por meio de quais trajetórias.

Isto fez com que as reformas e mudanças oriundas destes processos fossem marcadamente diferenciadas no tempo e no espaço de país para país, embora praticamente todos – especificamente os latino-americanos – apresentassem movimentos numa mesma direção.

Para melhor entendimento deste movimento, vamos a seguir apresentar dois conjuntos de argumentos para caracterizar melhor as privatizações como elemento central nas reformas orientadas para o mercado e como, neste processo, os setores de infraestrutura, principalmente a indústria elétrica vai ser fundamental.

O primeiro se refere às bases da privatização e sua estreita relação com o desenvolvimento econômico em perspectiva global e histórica. O segundo diz respeito às relações políticas e institucionais necessárias para realização das reformas estruturais e constitucionais a fim de garantir o bom funcionamento dos processos de privatização.

Privatização e Desenvolvimento econômico, aqui pretendemos evidenciar um pouco da relação histórica entre as estratégias de desenvolvimento econômico e as privatizações. Por isto é necessário o estabelecimento das bases conceituais e ideológicas presentes na compreensão do processo de privatização e dos respectivos fatores contidos nas políticas e nos programas privatistas.

Segundo, Rondinelli e Lacono (2001), as bases conceituais e práticas para a reflexão sobre as privatizações deveriam conter os seguintes métodos, a saber:

- a) la restitución de la propiedad y la reprivatización;
- b) la venta de la propiedad estatal;
- c) la expropiación de las empresas de propiedad estatal;
- d) la reestructuración de las empresas estatales;
- e) la firma de contratos con compañías privadas;
- f) las empresas mixtas del sector privado y estatal y;
- g) las garantías e incentivos que ofrezca el Estado a la oferta de servicios por parte del sector privado (Rondinelli e Lacono, 2001, p. 8).

Ou seja, o relatório aqui mencionado reforça as recomendações e orientações de outras instituições multilaterais, tais como o FMI e o Banco Mundial.

A privatização é dada como um processo inevitável para a adequação dos Estados nacionais à nova ordem econômica internacional. O padrão de desenvolvimento econômico necessariamente passaria pela lógica de mercado, pela redefinição das funções do Estado e conseqüentemente pela realização de um amplo processo de privatização de empresas públicas, principalmente as dos setores infraestruturais, tão necessários à lógica de reprodução das economias capitalistas.

Neste sentido, as privatizações entram na cena política e institucional como um importante instrumento por meio dos quais os governantes se adequariam às novas contingências do capitalismo globalizado.

A promessa de tal adequação e da esperada e desejada estabilidade econômica e financeira dos países, do controle e equilíbrio da dívida externa, do equilíbrio fiscal, da maior eficiência dos serviços públicos e da entrada em um novo ciclo de desenvolvimento econômico era a principal meta das agências multilaterais. Não mais centrado no Estado empresário, no nacional desenvolvimentismo, mas sim nas reformas orientados para o mercado – na liberalização econômica e nas privatizações (Sallum Jr., 2003).

Neste sentido, as privatizações, como um dos fatores fundamentais contidos nas reformas orientadas para o mercado é determinada por um conjunto de fatores nos quais os governos estão sujeitos.

Isto porque a privatização é um processo histórico e complexo que envolve diversos atores, a saber: o governo (Federal e Estadual no caso dos países Federalistas); o setor privado (nacional e internacional); a organização e representação sindical dos trabalhadores vinculados aos setores focais da privatização e setores da sociedade civil vinculados ao consumo dos respectivos serviços prestados.

Por outro lado, há ainda um conjunto de conflitos específicos a determinadas localidades, sejam de caráter técnico, ambiental, econômico ou social. Ou seja, o processo de privatização traria consigo um conjunto de fatores, políticas e metas a serem atingidos a fim de ser exitoso (dentre eles, a questão dos investimentos, de monopólio privado, de modicidade tarifária dos serviços prestados e a questão da eficiência na regulação).

A redefinição de um setor antes nas 'mãos' do Estado para o capital privado trás consigo a necessidade de criação de uma nova estrutura comercial adequada à nova realidade de mercado, além da criação de

novos arranjos institucionais e do tratamento aos possíveis impactos sociais decorrentes deste processo.

Neste sentido a privatização não é somente um processo de redefinição do tipo de estratégia para o desenvolvimento econômico, mas também um processo de alteração de atores, funções e de novos desenhos institucionais e técnicos.

Com isto, Rondinelli e Lacono (2001) e o Banco Mundial (1987, 1991, 1994 e 1999) querem estabelecer que as privatizações como orientação político-econômica é a melhor e única saída para engendrar o desenvolvimento das economias dos países em desenvolvimento (emergentes), tal como muitos países do antigo bloco socialista já vinham realizando desde o começo da década de 1990.

Todavia, as privatizações não deveriam ser uma meta em si, mas sim um processo metódico e racionalizado composto de diversos fatores e orientações a serem seguidas.

Primeiramente, as reformas políticas e econômicas para a privatização deveriam ser seguidas de um ambiente de segurança política e econômica para que o capital privado investisse sem riscos elevados e incertezas. Ou seja, seria necessário criar um ambiente favorável à economia de mercado.

Para tal, era preciso realizar um conjunto de políticas de ajustes estruturais a fim de criar os mecanismos fundamentais e necessários à distribuição dos recursos econômicos no mercado; para o estabelecimento dos preços pelo livre jogo de mercado, além da liberalização financeira.

Em segundo lugar, estabelecer uma política de estabilização econômica para redução do déficit da balança de pagamentos; renegociação da dívida; controle da circulação monetária e flexibilização das Leis trabalhistas para prevenir futuras altas inflacionárias.

Em terceiro, gerar políticas comerciais e de investimentos que valorizem a promoção das exportações e os investimentos estrangeiros diretos. Para isto era preciso realizar o ajuste nas taxas de câmbio e a redução das restrições aos investimentos estrangeiros no país.

E, por fim, a realização de reformas políticas é um importante passo neste processo por adequar o governo a esta nova configuração do Estado, ou seja, cria-se uma estrutura descentralizada da administração pública e, ao mesmo tempo, desregulamenta a indústria e os serviços (principalmente de telecomunicação e energia elétrica) para permitir que as empresas privadas atuem sem os fortes constrangimentos do Estado e/ou forte intervenção do governo.

Embora o discurso e as proposições dos grupos/atores hegemônicos (países, agências multilaterais e o capital privado internacional) sejam no sentido de reforçar a necessidade de se ter nas políticas de privatizações a principal estratégia para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento num mundo capitalista transnacional e cada vez mais globalizado e integrado, a questão que se coloca é menos a da possibilidade histórica ou não dos países se integrarem numa economia cada vez mais globalizada/transnacional, mas sim, do como se realizará tal integração.

Ao transferir a questão para o como se realizará a integração, trás novamente o debate sobre o tipo de estratégia nacional para o desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento. Ou seja, ainda seria possível pensar uma relativa autonomia institucional, política e econômica no plano nacional para fundamentar diferentes formas de inserção das economias e das sociedades domésticas (local/nacional) neste novo sistema mundial (Sallum Jr., 2003).

Neste sentido, as questões referentes aos novos ordenamentos da ordem mundial do final do século XX e início do século XXI reforçam as reflexões sobre quais tipos de inserção das sociedades nacionais neste sistema mundial é possível historicamente e, por outro lado, implica compreender as

similitudes e as especificidades de cada país soberano frente a outro no plano internacional, como também das particularidades regionais/locais no plano interno dos países em desenvolvimento.

Com isto, não há como desvincular os processos econômicos da dimensão política no Estado e na sociedade civil. Ou seja, é justamente a partir das disputas, conflitos e construções de consenso entre diversos atores políticos (classes, grupos de pressão, lobby, dentre outros) é que se vai norteando uma política econômica.

Corroborando tal argumento, Sallum Jr. (1999) nos apresenta que, mesmo quando um governo não apresenta uma proposta, uma estratégia clara de desenvolvimento econômico, ainda assim apresenta uma política resultado das pressões de diversos atores sociais – políticos e empresariais – (grupos empresariais e movimentos sociais, por exemplo).

Mesmo quando um governo fica refém das forças políticas atuantes na sociedade e no Estado, ainda assim é possível afirmar que os Estados estão produzindo estratégias. Neste caso em particular, como resultado imediato das relações de poder existentes entre as forças políticas atuantes na sociedade. Ou seja, as forças sociais enquanto forças políticas podem ajudar/influenciar para a construção de uma determinada estratégia de desenvolvimento independente de não terem poder de Estado e nem poder no Estado (Sallum Jr., 2003).

Já Florestan Fernandes (1959), em palestra proferida na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), vai estabelecer um conceito para explicar porque determinadas transformações sociais e econômicas ocorrem em algumas circunstâncias e em outras não. Para tal, apresentou a necessidade de passagem do valor social para a força social. Entendendo-se valor social como a condição em que há alguma coisa presente, constituída parcialmente na sociedade e que, no entanto, não se desenvolve por não ser socialmente viável e por não possuir condições histórico-sociais para que

ela ocorra. Com a criação dessas condições juntamente com a viabilidade social é que esse valor social se transforma em força social e tem êxito de implantação.

Com isto fica evidente que as reformas orientadas para o mercado e que as privatizações dos setores estratégicos e de serviços públicos ocorridas no final do século XX, principalmente nos países latino-americanos, resultaram de fortes pressões externas aos Estados nacionais soberanos, todavia pactuadas internamente por suas elites e demais atores políticos que, direta ou indiretamente, acabaram por influir nos tipos de escolhas e rumos escolhidos pelos seus respectivos países para o tipo de estratégia para o desenvolvimento.

Capacidade político-institucional nas privatizações, é justamente da identificação da crise a partir da década de 1980, marcada principalmente pela crise de endividamento internacional, que vão ocorrer fortes pressões para a realização de um ajuste estrutural e/ou ajuste fiscal nos Estados latino-americanos sob influências do Banco Mundial e do FMI.

Com isto, muitos países latino-americanos vão entrar em um processo político para constituição de suas respectivas Reformas do Estado. No caso brasileiro em particular, embora na prática o país começasse a dar respostas a está crise já no começo da década de 1990, com a eleição do presidente Fernando Collor de Mello, vai ser no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso que tais reformas vão se intensificar.

A resposta (solução) a tal problema (ajuste estrutural/fiscal) foi tentada durante praticamente toda a década de 1980 no Brasil e sem muito sucesso, a saber, pela enorme quantidade de planos de estabilização durante o governo do presidente José Sarney. Já a década de 1990 começa de forma emblemática, se por um lado, o ajuste estrutural ainda se apresenta como um dos principais objetivos a serem alcançados, por outro, há um deslocamento desta questão para um fator contido na reforma do Estado, qual seja, a reforma da administração pública.

Neste sentido o problema passa a ser posto de outra forma, ou seja, de redefinir o Estado num mundo cada vez mais globalizado. Todavia, vai ser durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) que a reforma da administração vai tomar corpo e força (embora não explorada pela pauta eleitoral).

A reforma consistia em transformar o Estado burocrático em uma nova forma político-institucional mais eficiente. Para tal, FHC transformou a Secretaria da Presidência (responsável por gerir o Serviço Público) e a Secretaria da Administração Federal no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE, coordenado pelo Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira).

Com isto, a pauta de reformas que já contava com um conjunto grande de reformas constitucionais (reforma fiscal, reforma da previdência social e eliminação dos monopólios estatais, dentre outras), também passou a contar com a necessidade de reformar e modernizar a administração pública, de forma a deixá-la mais eficiente e compatível com a nova face do capitalismo competitivo do final do século XX.

O meio para se alcançar tais objetivos seria através da flexibilização do estatuto da estabilidade dos servidores públicos, de forma a deixar bem próximo as condições do mercado de trabalho público e privado.

O caminho institucional feito para realização de tal reforma foi marcado pela publicação, pela presidência da república, do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, que consistia em transformar a administração pública brasileira de burocrática em administração pública gerencial.

Perante tal quadro, Bresser Pereira (1996 e 1997) faz uma proposta assentada num conjunto de diagnóstico e proposições para debate e análise de como seria esta reforma do Estado baseada na transição de um tipo de estado burocrático para outro tipo de estado gerencial, a saber:

a) justificar a reforma do estado como tema central para reflexão, mas também, como elemento da prática política e institucional por meio de um novo desenho do Estado brasileiro;

b) apresentar as insuficiências (segundo seu “olhar” do estado burocrático e patrimonialista que foi adotado e, de alguma forma, consolidado no Brasil durante o século XX);

c) apresentar em que consiste a reforma da administração pública gerencial – principais pontos e diferenças com relação ao Estado burocrático;

d) descrever um breve contraponto das proposições de reformas neoliberais – diferenciando o modelo gerencial do neoliberal; e) apresentar o plano prático do conjunto de reformas a serem realizadas no Estado de forma a garantir que o modelo de gestão gerencial fosse estratégico e eficiente (Bresser Pereira, 1997).

Inicialmente o autor vai caracterizar que na década de 1990 haveria uma visão hegemônica sobre a insuficiência do ajuste estrutural para a retomada do desenvolvimento, necessitando com isto de repensar o Estado e as suas respectivas atribuições. Isto porque desde meados da década de 1980 que os países com altas taxas de endividamento tentam promover ajustes fiscais, liberalizar o comércio, realizar privatizações e desregularizar.

Bresser Pereira avalia que o pressuposto neoliberal que pregava o Estado mínimo (garantir apenas os direitos de propriedade e os contratos, deixando ao mercado a coordenação da economia) se mostrava irreal. Também começou a ser percebido que as chamadas falhas do Estado, de fato, não eram piores do que as falhas de mercado, tal qual propalava o dogma neoliberal.

Somado aos argumentos acima, o autor ainda apresenta três formas possíveis pelas quais ocorre uma crise do Estado (crise fiscal

do Estado; crise do modo ou das estratégias de intervenção estatal e crise na forma burocrática pela qual o Estado é administrado).

Neste sentido, a necessidade de reformar, de reconstruir o Estado envolve múltiplos aspectos, a saber: políticos (vinculadas à promoção da governabilidade); econômicos e administrativos (aumento da governança, ou seja, da capacidade de governar). Para tal, dois fatores são essenciais: primeiramente, a necessidade de um ajuste fiscal e de privatizações nos setores atrativos ao mercado; em segundo lugar, a reforma administrativa afim de que os serviços públicos estejam em coerência com o capitalismo contemporâneo, permitindo aos governos corrigirem as falhas do mercado sem caírem em falhas maiores. Com isto, o que está posto pela Reforma do Estado é, simultaneamente, o aprimoramento da democracia (a fim de ser mais participativa e direta) e a substituição da administração pública burocrática pela administração pública gerencial.

A relação entre a democracia e a administração pública surgiu para garantir às principais instituições a proteção do patrimônio público contra a privatização do Estado. A democracia como instrumento político contra a tirania (votar e ser votado) e a burocracia na administração pública para combater o nepotismo e a corrupção (ambos os traços patrimonialistas). A burocracia seria marcada por um serviço público profissional e um sistema administrativo impessoal, formal, legal e racional.

Neste sentido, os vícios de apropriação do público pelo privado no âmbito do Estado foram uma descaracterização do Estado burocrático e uma sobrevivência de elementos patrimoniais no Estado. Esta descaracterização, principalmente referente aos Estados desenvolvimentistas, foi marcada pela presença de uma administração burocrática que era uma forma de apropriação dos excedentes por uma nova classe média (burocratas e tecnocratas).

O excedente produzido pela economia foi dividido entre os capitalistas e os burocratas (que usavam o controle político do Estado para enriquecimento próprio). Nos países desenvolvimentistas os burocratas se

dedicaram simultaneamente à construção do Estado e à substituição parcial da burguesia no processo de acumulação de capital (e na apropriação de excedente econômico) (Bresser Pereira, 1997).

Já a administração pública gerencial surge na segunda metade do século XX, como resposta à crise do Estado (enfrentar a crise fiscal; estratégia de redução de custos e tornar a administração mais eficiente). Isto porque, a insatisfação em relação à administração pública burocrática vinha crescendo.

A administração pública gerencial seria voltada para o cidadão e para a obtenção de resultados por meio de vários elementos, a saber:

1º pressupõe políticos e funcionários merecedores de confiança;

2º utilização da descentralização e do incentivo à criatividade e a inovação;

3º controle sobre os órgãos descentralizados por meio de contratos de gestão;

4º processo legal para contratação de pessoal, para compra de bens e serviços, orientando-se por resultados;

5º combate à corrupção e ao nepotismo;

6º descentralização, delegação de autoridade e responsabilidade ao gestor público;

7º rígido controle sobre o desempenho (Bresser Pereira, 1996; 1997).

O enfoque presente nos Estados desenvolvimentistas caracterizado por uma administração pública burocrática demonstrou-se historicamente insuficiente e com fortes traços e heranças patrimonialistas. Por outro lado, a opção neoliberal se apresentava de forma irreal.

Todavia, a ideia de reinventar o Estado, de lhe dar condições de funcionamento semelhante às já existentes no mundo privado foram fatores presentes na proposta neoliberal e que foram redefinidos para pensar uma administração pública gerencial (para alcançar a eficiência desejada). Com isto, a meta foi, em curto prazo, a redução dos gastos públicos e, em médio prazo, o aumento da eficiência via uma gestão gerencial.

Por fim, o autor estabelece as bases conceituais e técnicas para a administração pública gerencial que envolve a estratégia de gerência numa estrutura administrativa reformada e adequada aos Estados modernos. Estes Estados contam com quatro setores e seus respectivos atores e formas de atuação, a saber: o núcleo estratégico; as atividades exclusivas; os serviços não-exclusivos e a produção de bens e serviços para o mercado.

Bresser Pereira (1997) expõe, ainda, a necessidade de se reformar o Estado (inclusive o próprio aparelho administrativo do Estado) para adquirir a capacidade institucional necessária para a realização do ajuste estrutural/ fiscal necessário no país. Ou seja, o autor vê o problema de forma sistêmica e a partir daí estabelece os meios necessários a sua superação.

Para Donahue (1992), as políticas econômicas implantadas nos anos 1990, foram condicionadas por dois legados da década de 1980, a saber: o entusiasmo cultural pela empresa privada e o outro induzido pelo déficit estatal que visava a limitação dos gastos do governo. Esses dois legados em confluência tiveram grande relevância para a política de privatização, que na prática se configura em delegar responsabilidades públicas para organizações privadas.

Já Tavares (1997 e 1999) vai apresentar que a reforma do Estado no Brasil acabou por ter centralidade nas políticas de

privatização. As privatizações foram construídas dentro do espaço nacional num complicado processo pactuado no âmbito do governo, ou seja, entre os poderes executivos e legislativos para o estabelecimento das prioridades, das normas e das leis necessárias à reforma.

Neste sentido, a autora vai afirmar que, como no Brasil o executivo dispõe de muitos recursos institucionais e de forte experiência intervencionista, o governo conseguiu ditar a pauta da privatização segundo seus interesses. Ou seja, a política de privatização ocorrida desde o começo da década de 1990 foi uma orientação política do executivo, embora pactuada por setores expressivos do congresso (legislativo).

Por outro lado, a confluência entre as políticas privatistas oriundas do executivo e as orientações e preferências para a privatização no poder legislativo¹⁰ foi de fundamental importância para as privatizações ocorridas no Brasil na década de 1990. Principalmente a partir do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso com a entrada das empresas dos serviços públicos (telecomunicações e energia elétrica).

O Plano Real e as reformas institucionais das relações entre o Estado, a empresa nacional e a empresa estrangeira visava simultaneamente substituir o padrão e formato do Estado nacional-desenvolvimentista constituído no Brasil a partir da década de 1950 (reduzindo a participação estatal nas atividades econômicas) e dar tratamento igual às empresas de capital nacional ou estrangeiro (Sallum Jr., 1999 e 2003).

Com isto, fica evidente que o processo de reformas que o Estado brasileiro vivenciou durante a década de 1990 foi constituído por um conjunto de alterações que passaram pela reforma da própria administração do Estado e pela elaboração de um programa de estabilização da moeda, por reformas constitucionais que redefiniram as formas de atuação do Estado na economia e pelo estabelecimento de um novo padrão de tratamento ao capital (nacional e estrangeiro), além da entrada das empresas vinculadas aos serviços públicos no programa de privatização.

Neste sentido, os processos de Reformas do Estado, de privatização dos setores infraestruturais e estratégicos – tais como telecomunicações e energia – envolveram múltiplos aspectos (econômicos, políticos, culturais, sociais e simbólicos) e diferentes atores e interesses (de corporações, de classes, de elites políticas e econômicas) tanto nacionais quanto internacionais. Ou seja, foi um processo que embora tivesse como centro das transformações e mudanças os Estados nacionais e suas respectivas estratégias para o desenvolvimento, para a ruptura dos estrangulamentos políticos e econômicos, teve sua pauta definida e executada mediante a influência de atores e agências internacionais pactuadas com interesses (elite política e econômica, diferentes poderes no âmbito do Estado – executivo, legislativo, judiciário, mas também governos estaduais) locais e regionais.

Com isto não podemos falar de imposição de um modelo de fora para dentro, mas sim de um pacto, de uma confluência, de uma sintonia (ainda que não entre atores com condições de igualdade de poder e capacidade de influência) entre múltiplos atores nacionais e globalizados (internacionais). E também diferentes interesses econômicos, políticos e sócio-culturais, ainda que somente uma parcela hegemônica da sociedade civil tenha participado desse processo de definição e redefinição de modelos e estratégias.”

A pesquisadora Isabela Tréz Agapito discorre em 2021 sobre as Privatizações no Brasil suas influências e reais resultados,

“mostrar a teoria por trás da ampla defesa para a realização de privatizações que aconteceu a partir da década de 1980 em grande parte de mundo e como o movimento que aconteceu no Brasil estava em consonância com estas defesas e teorias. Essas teorias tiveram seus reflexos na política econômica adotada e nas mudanças da legislação para tornar o processo de privatizações tal como aconteceu no Brasil factível. Entende-se aqui, que a privatização foi uma recomendação que aconteceu no momento de consolidação do neoliberalismo e está listada no Consenso de Washington. Ainda, nos propusemos a mostrar brevemente quais foram os resultados obtidos com as privatizações, com

o sucinto exemplo da Telebrás, discutimos a presença e caráter do IED que vêm para o Brasil nesse período, expusemos a relação das privatizações com o “problema” da dívida pública e a defesa falaciosa da realocação de recursos.

Durante a década de 1990 o Brasil realizou diversas privatizações. Isso aconteceu sob a orientação da reunião nomeada de Consenso de Washington. Acontecido em 1989, o Consenso de Washington reiterou recomendações feitas até então por instituições supranacionais.

A novidade do Consenso de Washington não era o diagnóstico feito sobre a realidade da América Latina ou as propostas apresentadas, massim a sistematização desse ideário em 10 pontos, impostos para todos os países latino-americanos, sem levar em conta as especificidades ou os processos que cada um desses países que compõem um bloco extremamente heterogêneo tinha passado até 1989. Entre os 10 pontos anteriormente mencionados estavam as privatizações.

Dessa forma, além do ressurgimento das ideias liberais, de intelectuais defensores de menos Estado e mais mercado orientando decisões de política econômica no mundo todo, as instituições estrangeiras que em grande medida concediam empréstimos para os países latino-americanos, condicionavam esses empréstimos a adoção desse tipo de política.

Com o mesmo realismo, porém, a região não tem o direito de se enganar com as verdadeiras dimensões e implicações do que lhe é efetivamente oferecido em termos apenas financeiros e transitórios, mas em troca de concessões permanentes comprometedoras do seu futuro. (BATISTA, 1994, p.17)

As recomendações enumeradas pelo Consenso de Washington foram amplamente adotadas pelo Brasil, apesar de em muitos aspectos as políticas que os países de capitalismo central tomaram não condizerem com as que o FMI e o Banco Mundial, recomendaram para a América Latina. (BATISTA, 1994).

A Teoria por trás das privatizações, em meados da década de 1980, Savas³ publica o livro: “Privatização: A Chave para um Governo Melhor”, nesta obra ele escreve: “o estudo realizado neste livro é aplicável a todas as culturas e sistemas sócio-econômicos, independentemente dos meios pelos quais os bens e serviços são efetivamente fornecidos” (SAVAS, 1987, p.14). Deste modo, fica evidente a pretensão de formular recomendações universais contra a presença do Estado por meio da forte atuação de empresas estatais nas economias, mostrando as necessidades e benesses das privatizações.

Neste contexto histórico, Savas (1987) afirma que a privatização melhoraria a produtividade das empresas, sendo capaz, inclusive, de aumentar a contrapartida oferecida à população aos impostos por ela pagos. Destarte, a privatização se coloca como ponto central para uma administração mais eficaz.

Seguindo essa lógica, a ideia de que os serviços oferecidos pelo governo seriam mais baratos porque este não tem o objetivo de auferir lucros seria falsa, na verdade, os preços a serem pagos a fornecedores comerciais privados de bens e serviços seriam menores. A busca pelo lucro seria o motor da competição entre as empresas e inovações seriam resultado desse processo. Dessa forma, os bens e serviços privados além de mais baratos também seriam de melhor qualidade (SAVAS, 1987).

Um pressuposto muito importante para sucesso das privatizações é o de concorrência. A concorrência seria a expressão de que o cidadão tem escolhas e a liberdade de escolha é necessária para o funcionamento do mercado. “As forças da concorrência devem ser postas frente a frente para superar os mecanismos de monopólio introduzidos nos serviços públicos.” (SAVAS, 1987, p.260-261).

Essa concorrência, tão almejada, se não acontecesse de forma natural, deveria ser criada e os monopólios governamentais extinguidos. A introdução da concorrência poderia requerer estratégias que

tivessem como objetivo oferecer opções aos cidadãos. Ou seja, os monopólios estatais, como não oferecem escolhas, seriam considerados meios de coerção (SAVAS, 1987).

Nesse sentido, liberalização econômica seria um meio para alcançar a concorrência. Mesmo os monopólios estatais que fossem lucrativos deveriam ser eliminados e para a desestatização desse tipo específico de monopólio, a estratégia ideal seria desregular a indústria, de modo a possibilitar a concorrência (SAVAS, 1987, p.253).

Se determinada sociedade almeja atingir o bem-estar social, um pré-requisito para isso seria deixar as decisões econômicas para o mercado, uma vez que as instituições públicas não trabalhariam para o bem-estar da população. “Quando a questão é a capacidade de realizar, o público considera o setor privado superior às instituições públicas.” (SAVAS, 1987, p.19).

Ao buscar entender as especificidades da desestatização em países “em desenvolvimento”, Savas faz críticas a possível exclusão de algum grupo na compra das empresas estatais, não pondera que este poderia ser o artifício usado para impedir a formação de monopólios privados, ou impedir a desnacionalização do controle da empresa a ser privatizada, mas defende que o desenvolvimento aconteça por meio do mercado livre e para isso “nenhum comprador potencial deve ser excluído por questões de raça, nacionalidade ou posição econômica” (SAVAS, 1987, p.256). Dessa maneira, o fato de compradores serem empresas multinacionais e estrangeiras não representaria nenhum problema ao país que estaria alienando sua empresa.

Para os países em desenvolvimento, as privatizações seriam uma ferramenta para atrair os capitais privados ao redor do mundo. Assim, as empresas privatizadas seriam capazes de atrair e realizar novos investimentos.

Dessa forma, são vistas com entusiasmo as amplas possibilidades de desestatização pelo mundo: “O Brasil, onde o número de

empresas estatais quintuplicou entre 1960 e 1980, começou a vender, alienar ou fechar algumas de suas 20 mil companhias federais e institutos oficiais” (SAVAS, 1987, p.185).

A fim de reiterar as amplas e irrestritas defesas da realização de privatizações feitas por Savas e fortemente aceitas no Brasil: “As razões teóricas pelas quais os contratos privatizados podem ser melhores do que os governamentais são lógicas; além disso, apoiam-se em experiências práticas, confirmadas por estudiosos competentes.” (SAVAS, 1987, p.298). Desse modo, grande parte do mundo passara a enxergar nas privatizações a solução para seus problemas econômicos.

A experiência inglesa foi precursora e por isso se tornou um modelo observado, estudado e seguido por outros países. Suas desestatizações eram vistas como exitosas, e por isso, merecedoras de ser inspiração.

Margaret Thatcher, primeira-ministra do Reino Unido entre 1979 e 1990 desempenhou um papel marcante para a realização das privatizações neste país. Madsen Pirie, co-fundador do Instituto Adam Smith foi a principal influência intelectual para as privatizações no governo de Thatcher. Sobre as privatizações realizadas na Grã-Bretanha, Pirie (1987 a, p.21) defende: “Só agora, depois que seu sucesso provocou atenção, os doutorados e as teses estão sendo feitas e as teorias estão sendo examinadas. As políticas conduziram à teoria”.

De acordo com Pirie (1987b), a Grã-Bretanha, em 1979 vivia na Idade da Pedra e o responsável por isso era o governo. Este dominava diversos setores da economia. Sobre a força de Margaret Thatcher, e sua capacidade de fazer com que a Grã-Bretanha “emergisse” da Idade da Pedra, afirma Pirie (1987b).

Savas trabalhou diretamente no governo Reagan, nos Estados Unidos, e Pirie trabalhou diretamente no governo Thatcher, na Grã-

Bretanha. Ambos defendiam as privatizações como uma política passível de ser aplicada no mundo todo.

Savas e Pirie tiveram relevância ao divulgar experiências exitosas com as políticas de privatizações e com isso procuravam oferecer o embasamento teórico e ideológico do que se tornaria uma política deliberada em todo o mundo nos anos seguintes.

Porquanto as privatizações eram realizadas em grande parte do mundo, no Brasil não foi diferente. O Consenso de Washington aconteceu em 1989, mas antes disso as condições para a desnacionalização do patrimônio brasileiro já vinham sendo desenhadas. Nesse processo é notória a influência das ideias de Savas (1987) e Pirie (1987a, 1987b), bem como de teóricos que procuravam “reavivar” as teorias liberais. Destarte, o próximo passo é investigar de que modo os argumentos em defesa do livre mercado, concorrência e privatizações chegam ao Brasil.

Defesa e Antecedentes das Privatizações no Brasil, foi difundido e aceito quase como consenso que as empresas estatais eram a representação dos privilégios e da insuficiência do setor público (mesmo quando essas empresas eram lucrativas).

Segundo Modiano, presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o processo de desestatização é o instrumento fundamental na redefinição do papel do Estado, onde a ação do “Estado Empresário” deve ser mínima para que as funções nas áreas sociais sejam adequadamente executadas, devendo ficar garantido ao setor privado o desejo e a obrigação de realizar os investimentos empresariais. (PROCIANOY, MOTTA, 1992, p.51).

Para que o processo de privatização tivesse início no Brasil, a legislação passou por diversas mudanças e tratar mais detidamente sobre isso requereria o espaço de um outro trabalho. Mas é imprescindível que

façamos aqui, uma breve exposição de algumas mudanças pelas quais a legislação brasileira passou.

A começar pelo Decreto nº 86.215, de 1981 que retoma as diretrizes de fortalecimento da livre empresa, presentes no Programa Nacional de Desburocratização para afirmar que a exploração de atividades econômicas seria de preferência da iniciativa privada, uma vez que naquele momento já existiriam empresas privadas capazes de exercer atividades que anteriormente só o Estado possuía os recursos e capacidade necessários para desenvolver.

Também no Decreto 86.215 de 1981, com o intuito de proteger a indústria e soberania nacional em alguma medida, são colocadas restrições para os compradores das empresas estatais brasileiras, estes deveriam ser cidadãos brasileiros que residissem no país ou empresas que tivessem sob controle nacional. Ainda, foram estabelecidas exceções para a desnacionalização.

De acordo com Amaral Filho (1996), com o passar dos anos o Estado e má administração, as empresas estatais teriam, gradativamente, criado seu próprio desprestígio na medida em que não conseguiram desempenhar as funções para que foram criadas e por consumirem grande quantidade de recursos públicos. Concomitantemente a admiração pelas empresas privadas e a esperança de que estas fossem capazes de oferecer serviços melhores por preços menores cresciam. Nesse sentido, a política não seria a principal motivação para as privatizações e sim o pragmatismo e a eficiência.

A redução do déficit público é colocada como um dos principais motivos para as privatizações. As empresas estatais transfeririam seus déficits ao setor público por meio dos financiamentos concedidos por bancos públicos e “mecanismos de socorro do Banco Central” (TOURINHO; VIANNA, 1993, p.12).

Em 12 de abril de 1990, foi divulgada a Lei nº 8.031 que instituiu o Programa Nacional de Desestatização (PND). Entre os objetivos do PND estavam:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferida à iniciativa privada;

IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa. (LEI, 8.031, 1990, n/p.).

Uma grande diferença em relação às Leis e Decretos publicados anteriormente é a simplificação da relação de empresas que poderiam ser privatizadas. De acordo com o PND, seriam estas as empresas que fossem: "I - controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou II - criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União." (LEI, 8.031, 1990, n/p.).

Havia consonância de que existia necessidade de reestruturação do setor industrial, os mecanismos do mercado seriam responsáveis por fazer a indústria desestatizada atuar de forma satisfatória e eficiente. No contexto de dificuldades de obtenção de recursos externos, o país precisava de alternativas para seu financiamento. As desestatizações aparecem como solução (TOURINHO; VIANNA, 1993).

Em 1992 foram leiloadas 14 empresas, o capital estrangeiro representou 4,9% do total da aquisição acionária de somente 9 empresas e até dezembro do mesmo ano 66 empresas foram incluídas no PND. Dessas 66 empresas 32 eram de posse do Estado e as outras 34 correspondiam a participações acionárias (AMARAL FILHO, 1996, p.131).

Por tudo isso, vê-se que a desestatização, é apresentada como contrapartida à incapacidade e ao gigantismo do Estado. Para o sucesso da desestatização e por consequência, das privatizações, era necessário que acontecesse uma desregulamentação. Esta desregulamentação seria responsável por promover a livre concorrência e a possibilidade de as forças do mercado atuarem no oferecimento dos serviços necessários à população²⁴. Depois de "tirar as amarras" das economias com a desregulamentação, que traria como resultado o fomento do comércio exterior, os empresários nacionais seriam de certa maneira forçados a competir. (AMARAL FILHO, 1996, p.46).

Deste modo, as privatizações surgem, assim como o que foi recomendado, como forma de "[...]reduzir o papel do governo, ou de dar maior importância ao setor privado, numa atividade ou na propriedade de bens" (SAVAS, 1987, p.13). Portanto, eram necessárias para a redução do tamanho e poderes do governo, uma forma de tirar o patrimônio do controle do governo imprudente e transferi-lo para o controle privado, onde essas empresas seriam melhor geridas.

Essa prática também buscava a redução dos déficits fiscais e orçamentários que estrangulavam o orçamento do governo,

impedindo a realização de investimentos "sobretudo nas áreas sociais e de infraestrutura" (AMARAL FILHO, 1996, p.47).

Entre as evidências de que o Brasil absorveu bem as ideias em defesa das privatizações esquematizadas por Savas (1987) e Pirie (1987a e 1987b). Tourinho; Viana (1993) defendem que as desnacionalizações eram uma tendência²⁵ mesmo em países com um Estado considerado "forte".

Destarte, tornou-se consenso que as privatizações eram "tendência em muitos países da mais variada orientação ideológica, devido ao reconhecimento da inoperância do modelo intervencionista, enquanto política de governo, em um grande número de situações" (TOURINHO; VIANNA, 1993, p.1).

Ainda sobre a incorporação da ampla defesa das privatizações feita no Brasil: A privatização é usualmente vista como um instrumento-chave do processo de ajuste fiscal. Primeiro, porque, em geral, é difícil reduzir ou eliminar o déficit das empresas estatais sem transferi-las para o setor privado. Segundo, porque as receitas da privatização podem financiar o déficit público sem a necessidade de recurso a emissão de dívida ou moeda. Exemplos da utilização de receitas da privatização com este fim são facilmente encontrados. Do Chile de Pinochet e da Inglaterra de Thatcher as recém-estabelecidas economias de mercado do Leste Europeu, dezenas de países recorreram a venda de estatais, ou planejam fazê-lo, para complementar suas receitas tributárias. (PINHEIRO; LANDAU, 1995, p. 3).

Dessa forma, as privatizações eram entendidas como necessárias. Nesse contexto, era divulgado que o envolvimento estatal nas decisões estratégicas no Brasil teria conduzido a uma subordinação dos setores estratégicos "relevantes" da economia brasileira às diretrizes governamentais. Isso era visto como perigoso, uma vez que o Estado controlava empresas que detinham monopólios e por isso não seguiriam as regras do "mercado". "As aberrações corporativistas cultivadas pelo modelo monopolista estatal revelam um caráter extremamente perverso de um Estado que, por razões políticas e culturais

concentradoras, descuida-se abertamente das suas funções sociais." (BUSLIK, 1994, p. 36).

Os governos Collor e Itamar Franco deram início à política deliberada de privatizações no Brasil, adotando as medidas sugeridas pelo Consenso de Washington. Entre 1991 e 1992 aconteceram privatizações de 18 empresas e de mais 13 empresas de 1993 a 1994.

Dessa forma, o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), não traz novidades e sim fortalecimento da política de privatizações nesse momento histórico com as particularidades de desnacionalização e financeirização da economia (RODRIGUES, 2017).

Em 1995, o governo FHC privatizou 7 empresas, em 1996, privatizou 11 empresas, em 1997, 4 empresas, e em 1998, 8 empresas. O montante obtido com as privatizações do primeiro mandato de FHC foi de aproximadamente 32 bilhões de dólares, enquanto as privatizações do governo Collor e Itamar Franco somaram 6,8 bilhões (RODRIGUES, 2017).

Os reais resultados, uma análise pormenorizada da agenda de política econômica nos governos Collor, Itamar Franco e FHC, suas semelhanças e incongruências estão além do escopo deste trabalho. Ainda assim, parte-se, da perspectiva que,

[...] a implementação continuada da política econômica de talhe neoliberal pelos governos brasileiros nos anos 90 estaria reconfigurando as bases da acumulação de capital no Brasil, de modo a criar um novo padrão de acumulação fundado num novo e mais profundo patamar de subordinação ao capital financeiro internacional. (GENNARI, 2001, p. 42).

Ao analisar os saldos das Contas Externas Brasileiras (Balança Comercial, Transações Correntes e Conta Capital) durante toda década de 1990. Gennari (2001) conclui que há uma inflexão nas contas externas brasileiras, resultado da política econômica adotada.

Como pode-se verificar a partir da tabela, acontecem déficits na conta de Transações Correntes do Balanço de Pagamentos. Esse fato torna questionável um dos principais motivos para o volume absurdo de privatizações: o de amortizar e diminuir o montante da dívida. Sem nenhuma surpresa, todo esse quadro agrava a vulnerabilidade externa e a fragilidade financeira do Estado brasileiro.

No contexto de consolidação do neoliberalismo enquanto uma forma de ver e pensar o mundo, os argumentos em defesa das privatizações foram largamente repetidos pelos meios de comunicação. Essa “campanha de desinformação da opinião pública” (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002, p.65) foi necessária para que as desnacionalizações acontecessem.

Dentre os defensores das privatizações, nem todos estavam alinhados aos argumentos para a sua defesa e eram tão otimistas como Savas (1987) e Pirie (1987a e 1987b). Pinheiro; Giambiagi (1992) apontam que as Empresas Estatais (EEs) não contribuíam expressivamente para a geração de déficits. Argumento este, amplamente divulgado e usado como pretexto para que o governo entregasse o controle de diversas empresas à iniciativa privada.

Os autores ainda chamam atenção para o período da década de 1980, onde os vultuosos investimentos realizados nas empresas estatais se deviam ao II Plano Nacional de Desenvolvimento, o que “não será preciso repetir na mesma magnitude e intensidade” (PINHEIRO; GIAMBIAGI, 1992, p.40). Observa-se assim, a existência de muitas particularidades que a defesa indiscriminada da desnacionalização de empresas públicas parte de setores estratégicos não atribui a importância merecida.

De acordo com Biondi (2003, p.09) [...] o famoso processo de privatização no Brasil está cheio de aberrações. Não foi feito para “beneficiar o consumidor”, a população, e sim levando em conta os interesses – e a busca de grandes lucros – dos grupos que “compraram” as estatais, sejam eles brasileiros ou multinacionais. Mas há mentiras ainda maiores a serem descobertas

pelos brasileiros, destruindo os argumentos que o governo e os meios de comunicação utilizaram para privatizar as estatais a toque de caixa, a preços incrivelmente baixos.

As pesquisa e denúncia de Biondi são relevantes porque trazem dados e colaboram para desmistificar a ideia de que algumas coisas teriam “dado errado” com o processo de privatizações, ou que este não teria passado pela regulamentação necessária. Sua exposição mostra quais interesses o governo defendia ao fazer das privatizações uma medida necessária e urgente.

Entre os elementos apresentados por Biondi (2003) está, por exemplo, que os setores de energia elétrica e telefonia, na iminência das privatizações, passaram por vários aumentos (realizados pelo governo) nas tarifas desses serviços. Então, áreas que ficaram anos sem o devido reajuste nos preços de seus serviços propositalmente, com a finalidade de conter o “problema” da inflação, tem suas tarifas sucessivamente aumentadas quando a privatização é esboçada para um futuro próximo.

Ainda, após as privatizações, foi comum os preços cobrados pelos serviços prestados aumentarem. Os compradores de concessionárias de energia elétrica, por exemplo, recebiam a garantia, por parte do governo brasileiro, de aumentar as tarifas anualmente, de acordo com a inflação (BIONDI, 2003).

Outro setor que sofreu aumento nos preços dos serviços prestados após a privatização foi o de telecomunicações. Antes de ser vendida, a Telebrás recebeu cerca de R\$21 bilhões do governo para investimentos em infraestrutura. Sua venda, em 1998, foi realizada por R\$ 22,2 bilhões.

O setor de telecomunicações, assim como o setor de energia elétrica, é um setor estratégico, diretamente relacionado com as possibilidades de soberania, desenvolvimento nacional e qualidade de vida da população. Já tratamos aqui do preço de venda da Telebrás e de quanto o governo

havia investido nesta empresa nos anos anteriores, para além disso, aconteceram aumento das tarifas e piora na qualidade dos serviços prestados:

A assinatura básica, para um período em que a inflação foi de 69,2% subiu 2.196%! (de R\$0,61 em julho de 1994 para R\$14,01 em março de 1999). A assinatura básica é aquela que o assinante paga mensalmente, independente do uso que tenha feito do telefone. (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002, p.34-35).

O preço da assinatura subiu, o preço do minuto da ligação também subiu ao mesmo tempo em que os consumidores enfrentavam problemas com telefones e orelhões fora de serviço. (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002).

Diante disso, não se vê no cenário brasileiro a concretização de que os preços a serem pagos a fornecedores comerciais de bens e serviços seriam menores, também não se encontra a competição entre as empresas privadas trazendo inovações e por consequência o oferecendo de bens e serviços melhores e mais baratos para a população.

O minuto de ligação local subiu 300%. O lucro líquido da Telebrás disparou, segundo o Datafolha. Impossibilitados de acompanhar a alta das tarifas, inúmeros assinantes perderam a linha: em menos de um ano, somente entre janeiro e setembro de 2001, foram cortadas 2 milhões e meio de linhas telefônicas! Em julho de 1998, o Brasil tinha 20,2 milhões de telefones; hoje, segundo a ANATEL, tem 47,8 milhões. Mas 10 milhões estão fora de serviço por incapacidade de pagamentos dos usuários de baixa renda[...] (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002, p.35, grifos dos autores).

Ainda, dentre as contradições nos processos de privatização estão os pagamentos feitos em prestações, com juros “[...] vergonhosamente baixos, se comparados com as taxas normais no Brasil ou, mais ainda, com as taxas que o governo tem pago sobre sua dívida cada vez mais alta.”

(BIONDI, 2003, p.17), a absorção das dívidas das empresas a serem privatizadas e o aceite das chamadas “moedas podres”⁴⁹ nas privatizações.

Como já mencionamos anteriormente, era divulgado que as privatizações seriam uma ferramenta para atrair os capitais privados ao redor do mundo. A atração de capital estrangeiro via IED estava entre os objetivos do governo brasileiro com o processo de privatizações.

O discurso para a atração de IED e os benefícios que essa atração proporcionaria eram embasados na ideia de que [...] por meio da privatização de empresas estatais e das concessões, haja uma arrecadação de recursos junto a investidores estrangeiros. Esses recursos reduziriam, de alguma forma, os encargos correntes da dívida interna do governo central (mais Banco Central); dívida essa que aumentou de 43,5 bilhões em janeiro de 1995 para 188,4 bilhões de reais em abril de 1998, isto é, aumento de 5,9% do PIB para 20,7% do PIB. (GONÇALVES, 1999, p.79).

A expectativa governamental era de que o IED funcionaria como fomentador do crescimento da economia brasileira. Essa expectativa era reforçada à medida que as contas públicas se deterioravam e o setor produtivo em poder nacional encolhia devido ao grande movimento de fusões e aquisições em que predominava o capital estrangeiro (GONÇALVES, 1999).

É óbvio que a política governamental é um dos fatores locais específicos que entram na determinação do IED. Entretanto, a questão central é que o IED per se não está balizado pela adequação de políticas macroeconômicas; ao contrário; políticas governamentais equivocadas podem até estimular fluxos extraordinários de recursos, desde que permitam a obtenção de lucros anormais. (GONÇALVES, 1999, p.88-89).

É em busca dessa obtenção de lucros “anormais” que os investimentos estrangeiros se voltam ao Brasil na década de 1990.

Ao buscar compreender o caráter do IED por meio de seus determinantes e fatores de atração no Brasil, seu papel na vulnerabilidade nacional, sua relação com as fontes externas de poder, seu comportamento e a evolução desses fluxos, Gonçalves (1999)51 escreve que:

A experiência histórica mostra claramente que esses fluxos têm um comportamento cíclico e, por vezes, errático. Nesse sentido, contar com os fluxos de entrada de IED, como uma fonte de financiamento de déficits de balanço de pagamentos no longo prazo, pode significar um erro grave como estratégia. (GONÇALVES, 1999, p.73).

Ao enxergar o IED como um capital que possui um comportamento cíclico e errático, não há esperanças de que este “financie” ou “contribua” para amenizar o problema das contas públicas. Porém, o que acontecia na década de 1990 era que: “A venda das estatais, segundo o governo, serviria para atrair dólares, reduzindo a dívida do Brasil com o resto do mundo – e “salvando” o real.” (BIONDI, 2003, p.9).

Os anos de grande presença de IED na economia brasileira em virtude das privatizações, foram também anos de aumento da dívida. Então, o argumento acima exposto de que esses investimentos seriam recursos que reduziram os encargos da dívida não se cumpriu.

Da mesma forma, a transformação das empresas brasileiras privatizadas em fatores de atração contínua de investimento estrangeiro também não se realizou. “O comportamento errático do IED expressa-se, no caso das privatizações de forma mais acentuada ainda, configurando verdadeiros movimentos espasmódicos” (GONÇALVES, 1999, p.86).

É importante mostrarmos aqui que o IED está associado à desnacionalização. Desnacionalização aqui, significa a perda de controle nacional sob as empresas privatizadas, a cessão dos núcleos de decisão destas empresas para o exterior, bem como o fluxo contínuo de remessas de lucros enviadas para as os países de origem dos maiores possuidores de ações das

empresas privatizadas. Significa não ter influência em setores estratégicos e importantes, em decisões de formulação e execução de políticas. “A privatização cum capital estrangeiro acelerou o avanço do processo de desnacionalização da economia brasileira.” (GONÇALVES, 1999, p.152, grifos do autor).

Conforme já foi exposto, os benefícios das privatizações e a melhora de “cenário” que estas apresentariam não se concretizaram. A década de 1990 não transforma a situação de dependência e subordinação em que o Brasil estava inserido, mas sim, a intensifica.

O problema da dívida, a questão da dívida é também uma grande “incoerência” da defesa das privatizações. Enquanto os excessivos gastos do governo são criticados e por isso áreas como educação, saúde, saneamento básico e habitação, não recebem os devidos investimentos e são subfinanciadas, os gastos com juros e amortizações da dívida são sempre assegurados.

Sobre a dívida, há ainda a importância da presença do FMI. Em 1998, diante dos déficits em transações correntes e escassez de capitais privados, o governo brasileiro recorreu a um acordo com o FMI e outras agências multilaterais. Contudo, este acordo, além de submeter as diretrizes políticas e macroeconômicas à diretrizes e fiscalização do FMI,

não impediu o colapso da política cambial e partir de janeiro de 1999, após uma malsucedida tentativa de mudar o regime cambial, o mercado impôs a adoção da flutuação do real. Na prática isso significou uma maxidesvalorização, e uma segunda fase nos indicadores do Governo FHC. [...]A consequência, entretanto, dos acordos, é uma explosão contínua da dívida pública interna. (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002, p.16).

A contribuição do PND para a redução da dívida pública, bem como para “saneamento das finanças do setor público” (LEI, 8.031, 1990, n/p) era extremamente controversa diante do que a realidade apresentou.

Essa tão esperada obtenção de recursos a serem destinados à dívida não se mostrou factível.

O crescimento da dívida externa nos anos 90 é nítido[...], passando de um total de US\$ 115,5 bilhões em 1989 para US\$ 241,2 bilhões dez anos depois, um aumento de quase 109% na década. Os gastos com o serviço dessa dívida também mostraram um crescimento considerável de US\$ 24 bilhões no final da década de 80 para US\$ 62,8 bilhões ao término da década passada. Devese ressaltar, entretanto, que o serviço da dívida externa experimentou certo recuo no início da década de 90, muito por causa da renegociação da dívida externa nos moldes do Plano Brady encerrada em 1994. A partir desse momento, a trajetória de crescimento do serviço da dívida acompanhou a elevação do endividamento do país. (CARCANHOLO, 2003, p.50).

Então, constata-se um “esforço” realizado no orçamento de modo a subfinanciar áreas de extrema importância para o país para garantir que o pagamento de juros e amortizações referente à rolagem da dívida não deixe de acontecer.

A Falácia da realocação de recursos, dois pilares fomentavam a prática de privatizações: o crescente prestígio da iniciativa privada e desprestígio das empresas estatais e serviços públicos. Com o desprestígio da iniciativa pública e o argumento de que as empresas estatais eram deficitárias e demasiadamente onerosas, aparecia a alegação de que, uma vez que o governo não tivesse que destinar recursos às estatais ineficientes e deficitárias, seria possível usar esses mesmos recursos para investimentos em saúde, educação, habitação, transporte, infraestrutura, etc.

Essa diminuição dos investimentos em todas as esferas da área social mostra que o pretexto de redirecionamento daquilo que era “gasto do governo com empresas deficitárias” não se concretizou.

A área que mais sofreu as consequências da opção neoliberal do governo FHC foi, sem sombra de dúvida, a área social. No

discurso, a redução da presença do Estado na economia se faria para beneficiá-la; na prática, porém, foi o setor que mais cortes sofreu desde 1995.[...] depois de privatizar a maior parte do patrimônio nacional, depois de aumentar a arrecadação tributária a cada ano, este aumento da receita em nada beneficiou o social. Ao contrário, a casa ajuste econômico, o primeiro setor a ser atingido foi o social. Entre 1995 e 2001, o investimento em saúde cai de 4,8% para 3,9%, a educação desce de 3% para 2%, a parte relativa à habitação permanece durante todo o mandato abaixo de 0,2%, e o setor de assistência e previdência oscila de 17,15% para 14,1% até chegar em 2001 com 18,7%- sendo que a maior parte desse orçamento é parte da previdência (a parte da assistência social caiu fortemente). (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002, p. 39-40).

E dentro desse desmonte, está evidente a ideologia a que o governo atendeu servilmente. Por tudo isso, é notório que o argumento de que governo não dispunha de recursos disponíveis para realizar os investimentos necessários em: saúde, educação (em todos os níveis), moradia, saneamento básico, etc, por causa dos “prejuízos” que as empresas estatais causavam não se sustenta na realidade dos fatos.

É notório que as áreas acima mencionadas eram de incumbência do governo e, portanto, não eram vistas como setores a receber mais investimentos para o aumento da qualidade de vida da população e sim, como setores passíveis de oferecer lucros à iniciativa privada, se também privatizados. A vista disso, a ideia de “realocação” de recursos não passava de um embuste.

Algumas considerações, Maria da Conceição Tavares, em 1998 escreveu que “O governo brasileiro adotou um modelo de privatização extremamente original em matéria de engenharia políticoeconômica destruidora” (TAVARES, 1999, p.161). Buscamos com este artigo, mostrar alguns elementos para confirmar esta afirmação.

Para além da desnacionalização, as privatizações representaram para o governo a perda do lucro das empresas, um desmonte de

sistemas que foram pensados para funcionar de forma integrada (telecomunicações e energia elétrica, por exemplo) e desindustrialização.

Com o objetivo de realizar o maior número de privatizações possível, o governo FHC foi responsável pelo uso do BNDES em benefício da iniciativa privada e muitas vezes para financiar a entrada de capitais estrangeiros no Brasil. A propaganda negativa para o desprestígio das empresas estatais também foi fundamental para que o governo atingisse seus objetivos.

A “necessidade” ou obrigação do governo de atrair investimento estrangeiro também atendia a interesses externos, criava e fortalecia estruturas de subordinação. Coube ao Estado tornar suas empresas atrativas ao capital estrangeiro e também, criar as condições para que estes capitais, uma vez que se se direcionassem ao Brasil, obtivessem altas remunerações.

As privatizações executadas a partir de 1995, por FHC, não impediram que uma recessão acontecesse na segunda metade da década de 1990. Assim, a retração do crédito, o desequilíbrio na conta de transações correntes, elevação da taxa de juros, “provocaram uma crise bancária sem precedentes que custou ao governo, até agora, mais de R\$ 20 bilhões” (TAVARES, 1997, p.110).

Outro ponto de controvérsia sobre a realidade das privatizações no Brasil era que: [...]a política de privatização do governo Collor era contraditória porque, após privatizadas diversas empresas vinham recebendo financiamento do BNDES, mantendo, pois, no governo o ônus dos investimentos na infraestrutura do País. (AMARAL FILHO, 1996, p.139, negrito ITA).

Essa informação contradiz a ideia difundida anteriormente de que a privatização melhoraria o parque produtivo das empresas e que as empresas privatizadas seriam capazes de atrair investimentos do mundo todo. Portanto, vê-se que no caso brasileiro a concorrência que Savas (1987) afirmava existir entre as empresas privadas não aconteceu. As empresas privatizadas, ao invés de serem capazes de se autofinanciar ou atrair capital

estrangeiro (como era defendido) eram tão dependentes do capital estatal (via financiamentos do BNDES) quanto as empresas estatais.

Tendo em vista as privatizações que aconteceram no Brasil, também não se confirmou a existência da ação reguladora do mercado. Depois de toda a defesa do mercado, críticas à interferência e aos subsídios anteriormente oferecidos pelo Estado, o que aconteceu não foi que a venda das estatais possibilitou que o governo deixasse de desperdiçar recursos, e sim, “[...] o Estado, através do BNDES, ofereceu empréstimos fabulosos aos interessados em adquirir empresas estatais- empréstimos a juros abaixo do mercado.” (LESBAUPIN; MINEIRO, 2002, p.35).

Por tudo isso, fica evidente que as tantas vantagens e benesses do mercado, tão divulgadas, não se apresentaram. O que aconteceu foi a entrega de patrimônio público ao setor financeiro.

Por tudo o que foi exposto, o que se pretendeu com este trabalho foi mostrar as ideias e argumentos em defesa das privatizações, a coerência dessas ideias com aquilo que defendia-se no Brasil e as reais consequências do processo de privatização brasileiro.

Compreendemos aqui, que a defesa quase que indiscriminada para a realização das privatizações teve diversos defensores que teorizaram sobre sua necessidade e possíveis benefícios no Brasil e isso refletiu numa ampla mudança na legislação para que cada vez mais rápido mais empresas pudessem ser privatizadas.

O que foi constatado a partir desse processo foi que além de as privatizações não oferecerem o retorno “esperado”, ou seja, o montante obtido com a venda de diversas empresas brasileiras não foi destinado ao saneamento das contas públicas, as empresas privatizadas passaram a oferecer serviços piores e mais caros, a atração de investimento acontece no âmbito do capital financeiro especulativo e o Brasil sofre efeitos de um processo de desnacionalização.”

Os artigos apresentados acima foram escritos respectivamente nos anos de 2001, 2011 e 2021. Apesar da temporalidade de 10 anos entre cada escrita podemos observar a similaridade em ambos os textos já que os autores e a autora se debruçam em analisar a história da privatização no Brasil e seus fatores econômicos, políticos, culturais, sociais bem como os atores envolvidos, seus fluxos de capitais e as implicações internas deste processo.

Em ambos os textos está apontada a questão da importação do modelo econômico privatista de países desenvolvidos. É importante destacar que neste período economia internacional estava em recessão após 30 anos de grande desenvolvimento econômico pós Segunda Guerra Mundial. O período de grande estagnação vivido pela América Latina e pelo Brasil na década de 1980 ficou conhecido como década perdida marcada pela retração agressiva da produção industrial, aumento da desigualdade social, baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e alta na inflação.

O movimento global de reformas dos estados e a instituição de novas legislações tornaram o processo de privatização factível no Brasil com a promessa de alto retorno financeiro a curto prazo que levaria enfim a tão esperada estabilização da economia.

Neste sentido apresentamos a “Teoria Jurídica da Privatização mostrando os fundamentos dos conceitos de publicização, da Estatização e da Privatização,

“Publicização, estatização e privatização são conceitos essenciais para a compreensão das relações socioeconômicas no mundo moderno. Seu estudo envolve alguns questionamentos filosóficos fundamentais, como a própria concepção de Estado e de sociedade civil, a delimitação da esfera de atuação de cada um deles e os modelos de interação público-privada em cada uma das esferas.

A noção de Estado trazida pela Ciência Política é dada pelos elementos que lhe conferem existência. Nesse sentido, pode-se dizer que o Estado é composto por um conjunto de cidadãos e organizações privadas (elemento subjetivo), submetido a um poder político institucionalizado (elemento formal), localizado em uma área geograficamente delimitada (elemento material) e com uma finalidade ligada ao interesse coletivo (elemento teleológico). Partindo dessa noção ampla, a Dogmática Jurídica dedica-se ao estudo do Estado a partir de seu elemento formal, que corresponde à delimitação, organização e exercício do poder soberano. Com esse enfoque, do ponto de vista do Direito, o Estado é compreendido, em sentido estrito, como a estrutura, a máquina ou o aparato jurídico e material que detém o monopólio da coação sobre cidadãos e organizações privadas dentro de um determinado território. Essa noção estrita de Estado é adotada nesta obra.

Já a sociedade civil pode ser entendida como a esfera de relações sociais e econômicas na qual ocorrem interações entre os diversos sujeitos de direito, como os cidadãos, as empresas e as ONGs. Essa noção opõe a sociedade civil ao Estado, que pode ser também denominado de sociedade política. Enquanto a sociedade civil é composta por relações horizontais e sujeitos privados, na sociedade política ocorrem interações verticais, nas quais o aparelho, máquina ou instituição dotada de poder político impõe sua vontade aos demais atores sociais.

Mas ao mesmo tempo em que o Estado se diferencia dos demais atores sociais pela detenção do monopólio da coação material, deve-se notar que nas últimas décadas sua atuação tem ocorrido também, e cada vez mais, por meio de relações horizontais. Com isso, o Estado é reconhecido, atualmente, não apenas como uma estrutura organizada de poder, mas também com um agente social e econômico que atua como produtor e indutor de atividades socialmente relevantes. Assim, além do aparato que detém o monopólio da força, o Estado é compreendido nesta obra como a instituição encarregada de prestar serviços e de promover o desenvolvimento de atividades socialmente relevantes. Esse novo perfil do Estado tem provocado intensas

discussões e trazido grandes desafios acerca dos modelos de ação mais adequados ao desempenho das funções do Estado.

Essa compreensão do Estado – como estrutura que detém o monopólio do uso da força, mas que também atua em conjunto com os demais atores sociais na prestação de serviços e na promoção de atividades de relevância coletiva – facilita a compreensão de duas outras noções bastante importantes para o estudo do tema aqui tratado. Trata-se da distinção entre o público e o estatal. Por estatal deve ser compreendido tudo aquilo que diz respeito ao aparato, à máquina, à estrutura do Estado enquanto instituição; já por público deve ser entendido aquilo que é de todos e para todos, em especial a finalidade que deve ser buscada pela atuação do Estado. A noção de público corresponde, nessa medida, à noção de coletivo. Retomando a noção ampla de Estado adotada pela Ciência Política, como acima delineado, o estatal corresponderia a seu elemento formal, enquanto o público corresponderia a seu elemento teleológico.

Nessa perspectiva, público e estatal muitas vezes coincidem, já que nos termos da Constituição cumpre ao Estado, por meio de sua estrutura, agir de modo a atender ao público. No entanto, essa coincidência não é absoluta por duas grandes razões. A primeira delas diz respeito à exigência natural de que o Estado sobreviva enquanto instituição, de modo que nem todas as suas atividades são voltadas exclusivamente para o público. Muitas vezes a ação estatal volta-se a satisfazer uma necessidade institucional, necessária à sua própria existência, como é o caso dos serviços de manutenção de sua estrutura física. Nessas hipóteses, o estatal não corresponde ao público, pois se volta a atender interesse egoístico do próprio Estado. O segundo motivo que demonstra a não coincidência entre o público e o estatal refere-se às situações em que a iniciativa privada desenvolve atividades que atendem ao interesse coletivo, como nos casos em que presta serviços públicos. Nessa hipótese, o público não se restringe ao estatal, já que sua consecução da finalidade pública é levada a cabo por entidades da sociedade civil.

De outro bordo, alguma dificuldade para o estudo do tema ora proposto surge ao se analisar noção usualmente utilizada como

contraposta tanto ao estatal quanto ao público: a expressão privado. Aquilo que é privado, nessa medida, corresponde tanto ao conjunto de atores sociais que compõem a sociedade civil (cidadãos, empresas e ONGs) – em oposição ao estatal, quanto à finalidade que conduz sua atuação (benefício restrito a um indivíduo ou grupo) – em oposição ao público.

A partir de tais anotações, é possível conceituar publicização, estatização e privatização pela correta compreensão das esferas pública, estatal e privada. A publicização corresponde ao processo por meio do qual atividades sociais e econômicas são reconhecidas pela Constituição ou pela lei como tarefas finalísticas do Estado, com vistas à satisfação de necessidades coletivas. A estatização corresponde ao processo em que a execução de tarefas públicas é acometida a uma estrutura estatal. Já a privatização corresponde ao processo em que: (i) atividades sociais e econômicas deixam de ser reconhecidas como tarefas públicas; ou (ii) a execução material das tarefas públicas é trespassada mediante adoção de modelos de ação que envolvem cidadãos, empresas e ONGs.

O estudo da publicização, da estatização e da privatização tem como objeto, assim, tanto a delimitação das tarefas impostas pela Constituição e pela lei ao Estado, quanto a previsão dos modelos jurídicos de sua execução.

A discussão do tema envolve questões bastante sensíveis, que muitas vezes estão ligadas à expectativa que cada pessoa tem acerca do Estado ideal. Esse desejo pessoal e impulsivo muitas vezes contamina o estudo dos mecanismos de ação necessários à efetiva consecução material do extenso rol de tarefas assumidas pelo Estado. Por isso, para evitar desvirtuamentos, esta obra objetiva focar a dimensão jurídica da privatização, e não sua perspectiva filosófica, sociológica ou política. Ainda que por diversos momentos tais elementos sejam tangenciados de alguma forma, não serão aqui aprofundados. Assim, por mais difícil que tal empreitada possa parecer, serão envidados esforços para não se cair na armadilha da ideologia e do preconceito, sempre prejudiciais à compreensão do Direito. Como bem refletiu Carlos Ari SUNDFELD:

“Sempre se pode dizer que tudo é parte do odioso “projeto neoliberal”, feito para o capital estrangeiro e só para ele. É igualmente possível, com doce simpatia, chamar todo o pacote de “modernização do Estado”. Mas ou não somos racionais ou teremos de reconhecer: nada disso é análise de resultados, mas simples discussão a priori; se ficamos nele, nunca saímos de onde partimos. [...] é inútil voltar sempre ao ponto de partida ideológico, colocando eternamente em questão a oportunidade e utilidade das privatizações.”

Como se sabe, inexistente no plano da concretude a possibilidade de imunização completa do pesquisador em relação ao tema pesquisado: ao contrário do que imaginavam os positivistas clássicos, o objeto de pesquisa nunca é uma folha em branco. Todavia, intentar um corte metodológico é no mínimo salutar para uma teoria que se pretende jurídica num tema tão ideologizado como é o da privatização. Isso não significa, contudo, que a análise do tema não seja levada a cabo com o imprescindível senso crítico acerca das consequências e implicações da adoção de cada modelo de execução de tarefas públicas – seja ele estatal ou privado.

Enquanto houver necessidades sociais e humanas dependentes da alocação de recursos escassos, o debate acerca da publicização, estatização e privatização estará na pauta de discussão das ciências humanas, sociais e jurídicas. A grave crise que tem paralisado a capacidade de atuação do Estado brasileiro na segunda década do século XXI é apenas um sintoma da permanente necessidade de ajuste na definição das tarefas públicas e nos modelos mais adequados para sua execução.

Nessa perspectiva, como disse Odete MEDAUAR, cumpre à Dogmática Jurídica e em especial ao Direito Administrativo, além de estudar os limites ao poder do Estado, elaborar fórmulas para efetivação dos direitos fundamentais que exigem prestações positivas.³ Por isso é imprescindível a compreensão e sistematização de alguns conceitos e técnicas incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de tornar mais adequada a execução material das tarefas atribuídas ao Estado brasileiro pela Constituição de 1988.

O presente Capítulo tem como objetivo sistematizar algumas noções e conceitos fundamentais à compreensão das técnicas de privatização das atividades necessárias à consecução do interesse coletivo. O estudo tem como foco o ordenamento constitucional brasileiro, de modo que referências a acontecimentos históricos e experiências estrangeiras serão traçadas com objetivo específico de facilitar a compreensão da realidade local. Com essa delimitação busca-se evitar a transposição inadequada de modelos institucionais e de teorias que não colaboram com o estudo da privatização no ordenamento jurídico pátrio.

1.1 Conceitos operacionais básicos, o ponto de partida para a compreensão dos fundamentos jurídicos da privatização no Direito brasileiro deve ser a Constituição de 1988. Além de prever os fins gerais do Estado, traçados sob a designação de fundamentos, objetivos, princípios e direitos fundamentais, o texto constitucional pátrio descreve: (i) quais são as atividades de titularidade estatal, (ii) quais as formas jurídicas assumidas pelo aparato estatal, (iii) quais são os bens públicos e (iv) qual é o regime jurídico incidente sobre o exercício das tarefas públicas. Essas quatro definições configuram os principais contrapontos entre o público, o estatal e o privado no ordenamento jurídico pátrio. Seu estudo é essencial para a compreensão do tema aqui tratado.

1.1.1 Atividades de titularidade estatal e privada É pressuposto lógico para a ocorrência da privatização a existência de atividades de titularidade estatal (tarefas públicas) e de atividades de titularidade privada (atividades privadas). Não haveria que se falar em privatização se todas as atividades pertencessem a apenas um dos setores, ou se todas elas integrassem ambos os setores ao mesmo tempo. A cisão entre um setor de titularidade pública e um setor de titularidade privada é, destarte, premissa lógica para o trato do tema.

1.1.1.1 Titularidade e competência O alcance dos objetivos traçados pela Constituição brasileira depende da consecução de uma série de atividades sociais e econômicas, dependentes ou não do exercício do poder político, as quais são levadas a cabo pelo Estado e pela iniciativa privada (cidadãos, empresas e ONGs). De acordo com o ordenamento constitucional pátrio, tanto o

Estado quanto os entes privados são titulares de determinados bens e tarefas, com vistas ao atendimento de seus interesses e finalidades.

Historicamente, a titularidade esteve ligada à ideia de imposição. Isso porque, no percurso de consagração constitucional de tarefas estatais, originariamente constavam apenas aquelas ligadas ao exercício do poder. Esse quadro mudou a partir do momento em que passaram a ser outorgadas ao Estado, além de competências políticas, voltadas à ordenação da sociedade, também competências prestacionais e promocionais, voltadas à satisfação de necessidades sociais e humanas. Essa ampliação das tarefas estatais implicou mudança na forma de se compreender a própria estrutura do Poder Executivo do Estado, que deixou de ser referida como *puissance publique* (potestade pública), passando a ser reconhecida como uma Administração Pública voltada à prestação de serviços públicos. Muito mais do que a mudança de rótulo, essa transição teve como consequência transformações na própria estrutura e funcionamento do aparato estatal, que se tornou mais amplo e complexo.

Assim é que, considerando a previsão constitucional de uma série de missões e deveres a serem cumpridos pelo Poder Público, a exegese correta da titularidade na esfera pública exige a compreensão de que, ao atribuir ao Estado a titularidade sobre dado bem ou atividade, está o ordenamento prevendo uma competência, e, por isso mesmo, uma responsabilidade ao ente estatal. A titularidade estatal sobre uma atividade não importa, portanto, o reconhecimento de uma potestade estatal, mas sim de uma responsabilidade de agir, que pode envolver ou não o uso da força. Percebe-se, assim, a passagem histórica da noção de titularidade enquanto poder/*puissance* para a noção de titularidade enquanto dever/responsabilidade.

Nesse prisma, as atividades sociais e econômicas necessárias à consecução dos fins do Estado encontram-se inseridas nas esferas de titularidade, delimitadas pela Constituição brasileira por meio da outorga de competências. Competência significa um feixe de atribuições, um conjunto de atividades materiais e jurídicas conferidas a determinada pessoa para atingir determinada finalidade. Nessa medida, as competências outorgadas pela

Constituição ao Estado brasileiro envolvem o dever de desempenhá-las de modo adequado e satisfatório ao alcance dos fins previstos no texto constitucional. Daí dizer-se que as competências atribuídas ao Estado são funcionalizadas, no sentido de que seu exercício é instrumento para o atingimento dos fins do Estado.

Por meio da outorga de competências, a Constituição delimita, dentre todas as atividades necessárias ao atendimento de necessidades coletivas, aquelas que ficam sob a responsabilidade do Estado, aquelas que ficam sob a responsabilidade compartilhada entre o Estado e a iniciativa privada, e aquelas que ficam a cargo da iniciativa privada.

1.1.1.2 Os três setores de titularidade na Constituição de 1988 O estudo da privatização depende do reconhecimento da delimitação constitucional das atividades de responsabilidade do Estado, de responsabilidade privada e de responsabilidade compartilhada. No ordenamento constitucional brasileiro, essa linha divisória entre as tarefas públicas e privadas é bastante nítida, pois a Constituição de 1988 é clara ao determinar, pela outorga de competências, a esfera de titularidade de cada ator social.

Nesse esquema, é possível especificar as atividades abrangidas por cada esfera de titularidade: **ESFERA DE TITULARIDADE ESTATAL**, composta por dois grupos de atividades expressamente previstos pela Constituição: (i) as atividades políticas, que envolvem a tomada de decisões e a possibilidade do uso da coação material, como a jurisdição, a legislação e o governo; o exercício do poder de polícia, a segurança pública e a regulação; e (ii) o conjunto de atividades econômicas assumidas pela Constituição como responsabilidade do Estado, como a prestação dos serviços públicos econômicos (art. 175, caput da Constituição) e a exploração de atividades econômicas em sentido estrito (art. 173, caput, da Constituição).

ESFERA DE TITULARIDADE PRIVADA, de caráter residual, integrada por todas as atividades econômicas não atribuídas ao Estado por meio de expressa outorga de competência. Essa esfera é iluminada pelos princípios da liberdade de iniciativa (art. 170, caput e parágrafo único da

CF/88), da propriedade privada (art. 170, II da CF/88) e da livre concorrência (art. 170, IV da CF/88), dentre outros, sendo que toda e qualquer atividade que não tenha sido expressamente extraída da livre iniciativa pela própria Constituição não pode ser vedada à iniciativa privada.

ESFERA DE TITULARIDADE COMPARTILHADA, formada pelas atividades sociais objeto de dupla outorga de competência – tanto ao Estado quanto à iniciativa privada. Esse grupo é formado pelos serviços públicos sociais e dos serviços de relevância pública, como a saúde (art. 196 e 199, caput da CF/88), a previdência (art. 201 e 202 da CF/88), a assistência social (art. 204 da CF/88), a educação (art. 205 e 209 da CF/88) e a cultura (art. 215 e 216 da CF/88).

A visualização das três esferas de titularidade permite a identificação do ente (estatal ou privado) apto a exercer, por iniciativa própria, cada uma das atividades políticas, econômicas e sociais necessárias à sobrevivência e desenvolvimento de uma sociedade. Essa delimitação é trazida pela Constituição e pode ser complementada pela legislação infraconstitucional, desde que a lei não acarrete supressão de competências estatais, nem eliminação da esfera de atuação privada (que deve ser entendida como cláusula pétrea derivada do princípio da livre iniciativa). Assim, a esfera de titularidade estatal originalmente prevista pela Constituição pode ser ampliada por meio de lei, desde que respeitado o princípio da livre iniciativa; mas sua diminuição apenas pode ocorrer por meio de emenda constitucional. Isso pode acontecer, por exemplo, com a atribuição de competência ao Estado para explorar novas tecnologias, como o transporte privado de passageiros em centros urbanos e a troca instantânea de mensagens de texto, imagens e sons por telefones celulares. De modo diverso, não é possível que a legislação infraconstitucional exclua da titularidade estatal a responsabilidade por atividades a ele atribuídas pela Constituição, como o transporte público ou a geração de energia.

1.1.1.3 Titularidade e atuação A atribuição de competências pela Constituição gera, como regra, a reserva de titularidade, de modo que a iniciativa sobre a atividade em questão fica reservada à pessoa à qual fora atribuída a competência. As únicas exceções à reserva de titularidade estatal

ocorrem nos casos em que a própria Constituição atribui expressamente competência sobre a mesma atividade tanto para o Estado quanto para a iniciativa privada. Nesse caso, diz-se que há titularidade mista, dupla titularidade ou titularidade compartilhada entre o Estado e a iniciativa privada. Assim, ao outorgar competências ao Estado, de um lado, a Constituição interdita sua exploração autônoma pela iniciativa privada.

Em sentido oposto, como acima dito, as atividades de titularidade privada são todas aquelas não atribuídas expressamente à competência estatal. Pelo princípio da livre iniciativa, desde que atendidos os requisitos previstos em lei, é facultado ao privado o exercício de todas as atividades sociais e econômicas que não tenham sido atribuídas constitucionalmente ao Estado. A titularidade privada é, assim, implícita e residual, pois se refere a atividades não atribuídas ao Estado e não depende de norma expressa de competência. Mas, assim como a titularidade estatal, a titularidade privada também é reservada, na medida em que seu exercício apenas poderá ser efetivado pelo Estado em casos excepcionais.

Ocorre que o ordenamento jurídico brasileiro autoriza que um agente explore atividades que se situam fora de seu campo de titularidade. Quer dizer: o fato de a Constituição delinear duas esferas de ação privativas (titularidade estatal e titularidade privada) e uma esfera de atuação mista (titularidade compartilhada), não significa que determinado agente seja impedido de atuar em esfera alheia a sua titularidade.

De acordo com o padrão até agora estudado, a titularidade importa o reconhecimento de um dever de iniciativa sobre a atividade em questão. Nesse condão, quando o próprio agente (estatal ou privado) exerce uma atividade de sua titularidade, diz-se que sua atuação é endógena ou intrasetorial. Já quando um agente atua fora de sua esfera de titularidade, tem-se o que aqui se denomina de atuação exógena ou intersetorial. Assim, a atuação exógena ocorre quando um agente (seja o Estado ou iniciativa privada), denominado nessa hipótese de agente invasor, explora atividades que se situam fora de sua esfera de titularidade.

Enquanto a atuação endógena independe de qualquer título habilitante de ação,⁴ nos casos de atuação exógena o agente invasor deve, necessariamente, ter um título jurídico habilitante, especificamente voltado ao exercício da atividade que não lhe é ínsita. Esse título é previsto nas duas vias:

PARA ATUAÇÃO ESTATAL NA ESFERA DE TITULARIDADE PRIVADA, o título habilitante é aquele previsto no art. 173 da Constituição, vale dizer: o reconhecimento, em sede legislativa, de um relevante interesse coletivo ou de um imperativo de segurança nacional que justifique a intervenção estatal na esfera privada.

PARA ATUAÇÃO PRIVADA NA ESFERA DE TITULARIDADE ESTATAL, os títulos habilitantes estão previstos no artigo 21, incisos XI e XII e no artigo 175 da Constituição, que tratam dos institutos da concessão, permissão e autorização, 6 por meio dos quais o Estado franqueia ao particular a exploração de atividades de sua titularidade.

Já na esfera de titularidade compartilhada, como visto acima, tanto Estado quanto iniciativa privada atuam em nome próprio, razão pela qual não há necessidade de obtenção de qualquer título habilitante. Entretanto, a atuação privada nessa esfera pode ocorrer de duas maneiras: (i) por iniciativa privada, na condição de serviço de relevância pública; e (ii) por iniciativa estatal, na condição de serviço público social. Neste segundo caso, não há propriamente um título habilitante, mas um título condicionante do exercício da atividade por parte do privado.⁷ Por não se tratar de um mecanismo de ampliação da esfera de titularidades prevista no texto constitucional, o título condicionante não possui previsão expressa na Constituição, sendo previsto pela legislação infraconstitucional. Aqui a hipótese é de atuação endógena (na própria esfera de dupla titularidade), mas com importante diferença quanto ao regime jurídico incidente, que varia conforme a iniciativa da atividade, como se verá adiante.

Voltando às hipóteses de atuação exógena, deve-se notar que tanto o Estado quanto o particular, quando invasores, exercem atividades em nome próprio. Isso porque o título habilitante promove o trespasse da execução daquela atividade especificamente ao agente invasor – que não assume a titularidade da atividade, mas apenas sua execução nos termos previstos pelo próprio título habilitante. Nesse ponto, importa ter claro que na atuação exógena, o regime jurídico incidente sobre a atividade desempenhada é muito similar àquele seguido na execução da atividade por seu titular.

É importante destacar, por fim, que a atuação exógena não abarca a prestação, pela iniciativa privada, de serviços instrumentais ao desempenho de uma atividade titularizada pelo Estado. É o caso, por exemplo, de uma empresa privada que presta serviços de limpeza em uma escola pública. A atividade em questão (serviços de limpeza) é de titularidade privada, sendo que sua prestação em benefício da estrutura estatal não caracteriza atuação exógena. Isso porque enquanto na atuação exógena o agente invasor assume o exercício, em nome próprio, da atividade de outra esfera de titularidade, nos serviços instrumentais prestados pelos privados ao Estado, o agente privado exerce atividades endógenas (de titularidade privada), ainda que em benefício do Estado. Não há nesse caso, portanto, título habilitante que promova o trespasse da execução de uma atividade a um agente invasor.

1.1.2 Entidades estatais e privadas: natureza jurídica x personalidade jurídica A Constituição de 1988 trata de modo bastante detalhado a estrutura e organização do aparato estatal brasileiro. Para tanto, prevê a forma federativa de Estado, composto pela União, pelos Estados-membros, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. São os entes federativos, entendidos como o conjunto de pessoas jurídicas de direito público, instituídas pela própria Constituição e dotadas de funções políticas e administrativas. Para o desempenho de suas tarefas, cada ente federativo pode criar outras pessoas jurídicas estatais, que podem adotar personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

Deve-se compreender, nesse ponto, a diferença entre natureza jurídica e personalidade jurídica de uma entidade. Enquanto a

natureza jurídica (estatal ou privada) decorre da origem da entidade (vinculada ou não ao Estado), a personalidade jurídica (de direito público ou de direito privado) decorre do modo de sua instituição (por lei ou ato privado).

As entidades estatais – denominadas, por vezes, indevidamente, de ‘entidades públicas’ – podem ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. As entidades estatais de direito público são criadas diretamente pela Constituição ou por lei infraconstitucional, enquanto as entidades estatais de direito privado são instituídas, em regra, pelo registro civil dos atos constitutivos (estatutos ou contratos sociais), elaborados pelo Poder Executivo em cumprimento de uma determinação legal específica.

Assim, o grupo de entidades estatais de direito público é formado pelos entes federativos (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) e pelas autarquias lato sensu, categoria da qual fazem parte todas as entidades estatais criadas diretamente por lei específica, como é o caso das autarquias stricto sensu, das fundações públicas de direito público, das agências reguladoras, das agências executivas e dos consórcios de direito público.⁹ Já as entidades estatais de direito privado são aquelas criadas sob a forma de fundações públicas de direito privado, de consórcios públicos de direito privado ou ainda sob a forma de sociedades empresariais (empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias).

A definição da personalidade jurídica de uma entidade estatal da Administração Pública Indireta é dada por opção do legislador de cada ente federativo. Tanto as entidades estatais de direito público quanto as de direito privado criadas pelos entes federativos possuem como objetivo a execução de determinada função administrativa especializada (princípio da especialização), compondo a Administração Pública Indireta. Todas as entidades estatais possuem, portanto, natureza estatal, mas nem todas possuem personalidade jurídica de direito público. É fácil perceber, assim, que o Estado é instituído pela Constituição, que cria os entes federativos, os quais podem constituir novos entes estatais com personalidade jurídica de direito público ou de privado.

Já a iniciativa privada é formada exclusivamente por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito privado, instituídas voluntariamente nos termos da legislação civil.

Há dois grandes grupos de pessoas jurídicas de direito privado. De um lado tem-se as pessoas sem fins lucrativos, como as associações, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos; de outro, tem-se as pessoas com fins lucrativos, como empresas individuais de responsabilidade limitada, as sociedades simples e as sociedades empresárias.¹⁰ Algumas entidades privadas sem fins lucrativos, desde que preenchidos requisitos formais e materiais, compõem o denominado terceiro setor, conceituado por Fernando MÂNICA como o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, voluntárias e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público de caráter prestacional ou promocional e são submetidas a um regime jurídico próprio, que varia conforme a natureza da atividade desempenhada e seu vínculo com o Estado.

Assim, o exercício de tarefas de titularidade estatal, privada e compartilhada pode ser levado a cabo por entidades estatais de direito público ou direito privado, e por entidades privadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos. Conforme visto acima, todas essas entidades podem agir em sua própria esfera de titularidade, por iniciativa própria (atuação endógena), ou mediante um título habilitante à atuação fora de sua esfera de titularidade (atuação exógena), ou ainda mediante um título condicionante de sua atuação dentro da esfera de atuação compartilhada. As diversas modelagens que materializam esses modelos de interação público-privado serão analisadas adiante.”

Sobre as privatizações no Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDS), apresenta o histórico das privatizações no Brasil no período de 1980 a 2015:

925

"Década de 80- "Reprivatização" de 38 empresas:
Arrecadados cerca de US\$ 780 milhões.

Esta fase caracterizou-se pela "reprivatização" de empresas que haviam sido absorvidas pelo Estado, na maioria dos casos, em função de dificuldades financeiras. Não havia ainda, por parte do governo, intenção de implementar um programa em larga escala. Foram privatizadas empresas de pequeno porte, e os resultados econômicos foram modestos (US\$ 780 milhões). O principal objetivo era evitar que o governo ampliasse ainda mais sua presença no setor produtivo, e não o de gerar receitas para o Tesouro.

1990/1992- Criação do PND (Lei 8.031/90);
Inclusão de 68 empresas no Programa; Desestatização de 18 empresas nos setores de siderurgia, fertilizantes e petroquímica. Arrecadados US\$ 4 bilhões

Títulos da dívida pública utilizados como meio de pagamento

Em 1990, com a criação do Programa Nacional de Desestatização - PND, a privatização tornou-se parte integrante das reformas econômicas iniciadas pelo Governo. A magnitude e escopo da privatização foram significativamente ampliados.

A venda da Usiminas, por exemplo, em outubro de 1991, permitiu a arrecadação de mais do dobro do obtido na década de 80. O PND concentrou esforços na venda de estatais produtivas, com a inclusão de empresas siderúrgicas, petroquímicas e de fertilizantes no Programa.

926

Neste período, a prioridade para o ajuste fiscal traduziu-se na maciça utilização das chamadas "moedas de privatização" - títulos representativos da dívida pública federal - na compra das estatais.

1993/1994- Conclusão da desestatização do setor siderúrgico; Ênfase no uso de moeda corrente; Desestatização de 15 empresas; Arrecadados US\$ 4,5 bilhões; Alienação de participações minoritárias.

Intensifica-se o processo de transferência de empresas produtivas ao setor privado observando-se o término da privatização das empresas do setor siderúrgico. A utilização de maiores percentuais de recursos em moeda corrente em cada operação de privatização não diminuiu a importância das chamadas "moedas de privatização" no PND.

De fato, no intuito de ampliar e democratizar o Programa foram introduzidas mudanças na legislação para permitir a ampliação do uso de créditos contra o Tesouro Nacional como meios de pagamento, a venda de participações minoritárias, detidas direta ou indiretamente pelo Estado, e a eliminação da discriminação contra investidores estrangeiros, permitindo sua participação em até 100% do capital votante das empresas a serem alienadas.

1995/1996- Criação do Conselho Nacional de Desestatização – CND;

Ampliação do PND;
Concessões de serviços públicos à iniciativa privada;

Inclusão da Cia. Vale do Rio Doce – CVRD;
Apoio às privatizações estaduais;
Total de 19 desestatizações;
Arrecadados US\$ 5,1 bilhões;

927

A partir de 1995, com o início do novo Governo, maior prioridade é conferida à privatização. O PND é apontado como um dos principais instrumentos de reforma do Estado, sendo parte integrante do programa de Governo. Foi criado o Conselho Nacional de Desestatização - CND, em substituição à Comissão Diretora, e praticamente concluída a privatização das estatais que atuam no segmento industrial.

Inicia-se uma nova fase do PND, em que os serviços públicos são transferidos ao setor privado. A agenda inclui os setores de eletricidade e concessões na área de transporte e telecomunicações, o que acrescenta aos objetivos do PND a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade brasileira, através do aumento dos investimentos a serem realizados pelos novos controladores.

Esta nova fase também é caracterizada pelo início do processo de desestatização de empresas estaduais, a cargo dos respectivos estados, ao qual o Governo Federal dá suporte.

1997- Venda da Cia. Vale do Rio Doce

Término da desestatização da RFFSA com a venda da Malha Nordeste,

Realização de três leilões no âmbito do Dec. nº 1.068/94,

Arrendamento do terminal de contêineres-1 do ponto de Santos,

Aceleração do processo de desestatização de empresas estaduais a cargo dos respectivos Estados,

Leilão de sobras das ações ordinárias da Escelsa, representativas de 14,65% do seu capital social,

Primeira venda do PND no setor financeiro, com a privatização do Banco Meridional do Brasil S/A,

Arrecadação de US\$ 4.265 milhões até 31.12.97.

928

Antes restrita, quase que exclusivamente à venda de empresas e participações incluídas no PND, a partir de 1997 a privatização no Brasil ganha nova dimensão. Intensificam-se as privatizações de âmbito estadual as quais contaram com o apoio do BNDES.

Considerando-se também a venda de participações minoritárias dos Estados em empresas tais como a Cia Riograndense de Telecomunicações - CRT e a Cia de Eletricidade de Minas Gerais - Cemig, principalmente, o resultado das privatizações estaduais atinge, até 31.12.97, cerca de US\$ 14,9 bilhões.

Muito importante também foi o início, em 1997, do processo de privatização do setor de telecomunicações. Foram licitadas concessões de telefonia móvel celular para três áreas do território nacional, no valor de US\$ 4 bilhões. A venda das empresas de telecomunicações de propriedade do governo tornou-se possível com a aprovação, em 16.07.97, da Lei Geral de Telecomunicações.

1998- Em julho de 1998 o governo federal vendeu as 12 holdings, criadas a partir da cisão do Sistema Telebrás, representando a transferência à iniciativa privada, das Empresas de Telefonia Fixa e de Longa Distância, bem como das empresas de Telefonia Celular-Banda A. A arrecadação com a venda dessas 12 empresas somou R\$ 22.057 milhões e o ágio médio foi de 53,74% sobre o preço mínimo.

Foram transferidas para a iniciativa privada a exploração do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba (Tecon 1) da Cia. Docas do Rio de Janeiro, do Cais de Paul e do Cais de Capuaba (Cia. Docas do Espírito Santo-CODESA), Terminal roll-on roll-off (CDRJ) e Porto de Angra dos Reis (CDRJ).

No setor elétrico, foi realizada a venda das Centrais Elétricas Geradoras do Sul S/A - GERASUL, após a cisão efetiva em 29 de abril de 1998. A arrecadação foi de US\$ 800,4 milhões, pagos totalmente em moeda corrente.

929

Foram também realizados quatro leilões, em abril e maio de 1998, no âmbito do Decreto 1.068, perfazendo um total de US\$ 420 milhões.

Com a privatização da Malha Paulista encerrou-se uma fase importante da transferência dos serviços públicos à iniciativa privada. Foi arrecadada com a venda da última ferrovia federal a importância de US\$ 205,73 milhões.

1999- Âmbito Federal: Em 1999 o governo arrecadou US\$ 128 milhões com a venda das concessões para exploração de quatro áreas de telefonia fixa das empresas espelho que farão concorrência às atuais companhias de Telecomunicações.

Em 23 de junho foi realizada a venda da Datamec S.A - Sistemas e Processamento de Dados, empresa do setor de Informática que foi adquirida pela Unisys Brasil S.A pelo preço mínimo de US\$ 47,29 milhões.

O Porto de Salvador (CODEBA) foi adquirido em 21 de dezembro pela Wilport Operadores Portuários pelo preço mínimo de US\$ 21 milhões.

Âmbito Estadual:

Em fevereiro foi realizada a oferta pública de ações da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. A Eron International, controladora da Elektro, adquiriu as ações objeto da oferta pelo valor de US\$ 215,86 milhões, com um ágio de 98,9%.

Foi vendido o controle das seguintes empresas geradoras de energia elétrica constituídas a partir da cisão da Cesp - Companhia Energética de São Paulo:

930

Em 28 de julho ocorreu na BOVESPA o leilão da Cia. de Geração de Energia Elétrica Paranapanema e foi adquirida pela empresa americana Duke Energy Corp. pelo valor de R\$ 1,239 bilhão, com ágio de 90,2% sobre o preço mínimo estipulado.

O leilão da Cia. de Geração de Energia Elétrica Tietê foi realizado na BOVESPA em 27 de outubro. A empresa adquirente foi a americana AES, que pagou um ágio de 30% sobre o preço mínimo estipulado representando a importância de R\$ 938,6 milhões.

O leilão de concessão para distribuição de gás natural da Área Noroeste do Estado de São Paulo ocorreu em 09 de novembro de 1999.

2000: O resultado total no ano 2000 atinge o montante de R\$ 19,9 bilhões (US\$ 10,7 milhões), incluindo dívidas transferidas no valor de R\$ 517 milhões (US\$ 289 milhões).

Âmbito Federal: O resultado obtido pelo Programa Nacional de Desestatização no ano 2000, que atinge a cifra de R\$14,4 bilhões (US\$ 7,7 bilhões) representa a maior receita anual já auferida pelo Programa desde o seu início.

Como destaque no ano temos a venda das ações que excediam o controle acionário detido pela União na Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a desestatização do Banco do Estado de São Paulo S.A – Banespa. Foram ainda realizadas vendas de participações minoritárias da União incluídas no PND no âmbito do Decreto nº 1.068, bem como licitadas, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, concessões para exploração de novos aproveitamentos hidrelétricos e de novas linhas de transmissão.

O fechamento da operação de venda, no Brasil e no exterior, das ações da Petrobrás, ocorreu em 09 de agosto e o valor total

931

auferido foi de R\$ 7,2 bilhões (US\$ 4,0 bilhões). Observe-se que se trata de operação pioneira em que, pela primeira vez foram aceitos recursos do FGTS na aquisição das ações.

Igualmente importante foi a alienação do Banco do Estado de São Paulo – Banespa, realizada em 20 de novembro. O banco espanhol Santander Central Hispano adquiriu 60% do capital votante do Banespa por R\$ 7,0 bilhões, correspondendo a um ágio de 281% em relação ao preço mínimo de R\$ 1,8 bilhões.

Âmbito Estadual: O resultado das vendas de concessões e de empresas estaduais em 2000 foi de R\$ 5,54 bilhões (US\$ 3,04 bilhões) incluindo dívidas transferidas de R\$ 517 milhões (US\$ 289 milhões).

As principais realizações no ano foram:

Leilão da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe. A empresa foi arrematada pelo preço mínimo de R\$ 1,78 bilhão (US\$ 1,0 bilhão) pela ADL Energy (Iberdrola), pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e BBI – Banco do Brasil de Investimento.

A alienação, realizada em 26 de abril pelo Estado de São Paulo, da concessão para distribuição de gás canalizado na região Sul do Estado. A proposta financeira vencedora apresentada pelo grupo espanhol GasNatural foi de R\$ 533,8 milhões (US\$ 298,4 milhões), 462% acima do preço mínimo estabelecido de R\$ 95 milhões.

Leilão, em 15 de junho, da Cemar – Cia Energética do Maranhão, que foi adquirida pela empresa americana Pensylvania Power & Light pelo preço mínimo de R\$ 522,8 milhões (US\$ 288,7 milhões).

Privatização da Manaus Saneamento, em 29 de junho, subsidiária integral da Cosama – Companhia de Saneamento do Amazonas. O grupo francês Lyonnaise des Eaux comprou a empresa por R\$ 193,0 milhões

932

(US\$ 106,1 milhões), correspondendo a um ágio de 5% em relação ao preço mínimo de R\$ 183,0 milhões.

O controle do Banco do Estado do Paraná – Banestado foi leiloado em 17 de outubro. O Banco Itaú foi o vencedor do leilão, adquirindo-o pelo preço de R\$1,6 bilhão (US\$ 868,8 milhões), e significou o pagamento de um ágio de 303% sobre o preço mínimo estabelecido.

Privatização da Sociedade Anônima de Eletrificação do Paraíba – Saelpa, no dia 30 de novembro. A Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina adquiriu a empresa pelo preço mínimo de R\$ 363 milhões (US\$ 185,1 milhões).

2001- Âmbito Federal: realizados 2 leilões de Concessão de Telefonia Celular para as Bandas D, em 13/02/01, e E, em 13/03/01. As Áreas 2 e 3 da Banda D e Área 1 da Banda E foram vendidas para a Telecom Itália, representando, respectivamente, R\$ 543,0 milhões, com ágio de 0,56%, R\$ 997,0 milhões, com ágio de 40,42% e R\$ 990,0 milhões, com ágio de 5,3%. A Área 2 da Banda D foi arrematada pela Telemar, pelo valor de R\$ 1.102,0 milhões, com ágio de 17,3% e as Áreas 2 e 3 da Banda E não tiveram lances ofertados no dia do leilão.

Realizado em 30 de abril, leilão de ações, no âmbito do Decreto 1.068, totalizando R\$ 26,0 milhões.

Em 18 de julho encerrou-se a oferta pública no Brasil e no exterior, de 41.381.826 ações preferenciais da Petrobrás, representativas de 3,5% do seu capital total, perfazendo com a venda um total de R\$ 1,98 bilhão (US\$ 808,3 milhões).

O Banco Itaú S/A adquiriu em leilão realizado no dia 04/12/01, na BVRJ, 84,46% do capital total do Banco do Estado de Goiás - BEG.

O preço da aquisição foi de R\$ 665,0 milhões, correspondendo a ágio de 121,14% sobre o preço mínimo de R\$ 300,7 milhões.

Âmbito Estadual: Em leilão realizado em 08/11/01, na BVRJ, o Banco ABN Amro Real, controlado pelo banco holandês ABN Amro Bank, adquiriu o Banco do Estado da Paraíba - Paraiban, por R\$ 76,5 milhões, correspondendo a um ágio de 52,46% em relação ao preço mínimo de R\$ 50,176 milhões, através da oferta de 15 milhões de ações ordinárias, representativas de 89,70% do capital social da empresa.

2002- Em leilão realizado no dia 24 de janeiro de 2002, o Bradesco, único concorrente, adquiriu o Banco do Estado do Amazonas - BEA por R\$ 182.914 mil, arredondando o preço mínimo de R\$ 182.913.570.

Realizada a oferta pública global de 78 milhões de ações ordinárias da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, tendo sido considerada a maior operação de venda de ações realizada no Brasil, em número de compradores. O preço das ações foi fixado em R\$ 57,28 por ação, correspondendo a um total de US\$ 1.896,6 milhões.

2003- Âmbito Federal: Em 2003, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deu continuidade à outorga de concessões para exploração de empreendimentos de transmissão incluídos no PND. Foram leiloadas na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (Bovespa), em 23 de setembro, concessões para sete lotes com 11 linhas de transmissão em oito estados, com investimentos previstos de R\$ 1,8 bilhão e acréscimo de 1.787 Km de novas linhas. Foram também alienadas no exercício de 2003, participações minoritárias de que são titulares entidades controladas pela União, incluídas no PND pelo Decreto 1.068/94, no valor de R\$ 114,9 mil.

2004- Âmbito Federal: Em 10.02.2004, o Banco do Estado do Maranhão S.A – BEM foi vendido, em leilão realizado na BOVESPA. O lance vencedor foi do BRADESCO S.A, que adquiriu o BEM por R\$ 78 milhões,

correspondendo a um ágio de 1,1% em relação ao preço mínimo de R\$ 77,2 milhões.

2005- Âmbito Federal: No dia 21 de dezembro, o Banco Central do Brasil realizou na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), o leilão de venda de controle acionário do Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, após ter sido adiado três vezes. O Banco Brasileiro de Descontos S.A. (BRADESCO) arrematou o controle com um lance final de R\$ 700 milhões, o que representou um ágio de 28,98% em relação ao preço mínimo inicial de R\$ 542.721.167,59.

2006- Âmbito Federal: Foram incluídas em 2006 as instalações de transmissão de energia elétrica no Programa Nacional de Desestatização – PND, integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional – SIN, dando continuidade à outorga de concessões para exploração de empreendimentos de transmissão. Foram também alienadas participações minoritárias incluídas pelo Decreto 1.068/94, com apuração de R\$ 445.743,57.

2007- Âmbito Federal: Em 2007, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deu continuidade à outorga de concessões para exploração de empreendimentos de transmissão incluídos no PND.

Em 10 de dezembro a ANEEL realizou o leilão da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, a primeira do complexo do Rio Madeira.

O Consórcio Madeira Energia venceu o leilão da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) licitou em 09 de outubro, 2.600 Km de rodovias federais.

Por meio do Decreto nº 6.256, de 13/11/2007, foi incluído no PND o Trem de Alta Velocidade - TAV com o objetivo de permitir a

estruturação de concessão pública – na modalidade concessão convencional ou parceria público-privada – de modo a viabilizar a prestação do serviço de transporte público a ele associado. A prestação desse serviço é de interesse público para ampliação da capacidade do sistema de transporte nacional, e contribui para a aceleração do desenvolvimento da infraestrutura do país.

O Trem de Alta Velocidade – TAV permitirá a interligação entre os Municípios do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Campinas (SP).

De acordo com o Decreto nº 6.256, de 13/11/2007, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ficou responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos e prover o apoio técnico necessários à execução e acompanhamento do processo de desestatização da infraestrutura e da prestação de serviço de transporte terrestre relativo ao Trem de Alta Velocidade – TAV.

O mesmo Decreto também incluiu os trechos de rodovias federais a seguir, com o mesmo objetivo:

I - BR-116/MG: trecho Div. MG/BA - Entr. p/ Itanhomi;

II - BR-116/MG: trecho Entr. P/ Itanhomi - Div. MG/RJ (Além Paraíba);

III - BR-040/MG: trecho Juiz de Fora - Barbacena - Belo Horizonte;

IV - BR-040/MG: trecho Belo Horizonte - Sete Lagoas - Entr. BR-135; e

V - BR-381/MG: trecho Belo Horizonte (Entr. MG/020) - João Monlevade - Governador Valadares.

E em seu art. 4º ficou estabelecido que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT promoveria os procedimentos licitatórios e celebraria os atos de outorga de direito de exploração de infraestrutura e prestação de serviço de transporte terrestre relativos ao Trem de Alta Velocidade - TAV e aos trechos rodoviários.

2008- Âmbito Federal: Foram incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND, em 2008, diversas instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional – SIN.

Para a expansão dessas instalações de transmissão, o Conselho Nacional de Desestatização – CND, expediu 9 Resoluções.

Foi realizado em 19/05/2008 o leilão da Usina Hidrelétrica Jirau, no rio Madeira, em Rondônia. A usina terá capacidade instalada de 3,3 mil MW.

O leilão foi realizado na sede da ANEEL, incluindo-se na disputa dois proponentes, na qual sagrou vencedor o Consórcio Energia Sustentável do Brasil – CESB. O preço final ofertado pela energia a ser gerada no empreendimento foi de R\$ 71,37/ MWh.

O Consórcio vencedor é constituído pelas empresas listadas a seguir:

Suez Energy South América Participações Ltda. (50,1%);

937

Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A (9,9%);

Eletrosul – Centrais Elétricas S.A (20%); e

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (20%).

Em 14 de fevereiro de 2008, por meio do Decreto nº 6.373, foi incluído no PND o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte. Foi designada a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ficou designado como responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos, ouvida a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, e prover o apoio técnico necessário à execução e ao acompanhamento do processo.

Em 22 de fevereiro de 2008 foi publicado no D.O.U o Aviso de Concorrência PND 1/2008, referente à contratação de serviços técnicos especializados visando à realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e à estruturação da concessão – convencional ou patrocinada - para implantação e operação do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Em 12/12/2008 foi contratada a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. e Consorciadas (Consórcio Potiguar), para realização dos serviços técnicos especializados visando à estruturação da concessão de serviço público para a implementação e operação, pela iniciativa privada, do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

938

Por meio da Resolução CND nº 18, foi incluído no PND o Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim, no Rio de Janeiro, e o Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas.

A inclusão dos referidos aeroportos no PND tem por objetivo a parceria com a iniciativa privada mediante realização de concessões públicas, visando assegurar a modernização e a eficiência dos serviços prestados pelos aeroportos em tela.

Por meio da Resolução do CND nº 20, foi incluído no PND, um novo Aeroporto Público na região metropolitana da cidade de São Paulo.

Em 17 de janeiro de 2008, foi editado o Decreto nº 6.354, que inclui no PND o Projeto de Irrigação do Pontal. Trata-se de projeto incluído no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, enquadrado como meta prioritária do Ministério da Integração Nacional.

O Decreto nº 6.413, de 25 de março de 2008, excluiu do PND, as empresas controladas pela União, responsáveis pela administração de Portos Marítimos e Fluviais.

São as seguintes as empresas: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, Companhia Docas do Estado da Bahia – CODEBA, Companhia Docas do Ceará – CDC, Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, Companhia Docas do Pará – CDP, Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.

Em 2008, ocorreu o leilão de alienação de ações, referente às participações minoritárias, no âmbito do Decreto nº 1.068, de emissão da Amazônia Celular S.A, no valor de R\$ 966.101,10.

939

2009- 1. Trem de Alta Velocidade (TAV): No ano de 2009 foram concluídos os estudos técnicos relativos à EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade (TAV Brasil), no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro (RJ) e Campinas (SP), possibilitando a concessão para implantação, operação e manutenção e infraestrutura associados ao TAV Brasil.

Os estudos foram realizados pelo Consórcio Anglo-Brasileiro Halcrow-Sinergia, os quais incluíram estudos de engenharia (traçado) e demanda. Adicionalmente, foram contratados a Prime Engenharia para os estudos de meio ambiente, o Serviço Geológico Brasileiro (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM) e a Geodata para estudos de geologia e geotecnia, além da Prompt Engenharia Ltda para verificação e validação dos custos de investimento e custos operacionais do projeto. Os insumos produzidos nos estudos técnicos foram utilizados para a modelagem econômico-financeira e de concessão para o TAV Brasil, que concluiu pela concessão comum, remunerada com tarifas e receitas extraordinárias, com prazo de 40 anos.

2. Trechos Rodoviários: Foi dada continuidade em 2009 ao Programa de Concessão de Rodovias Federais implementado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Nesse ano foi editado o Decreto nº 6.892, de 2 de julho de 2009, que incluiu no PND a BR-101 (BA): DIV.ES/BA – ENTR. BR-324, com extensão de 790,70 km. Além disso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em 21 de janeiro de 2009, realizou leilão para conceder o lote de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal fase II de Concessões Rodoviárias, que serão exploradas e administradas pela iniciativa privada durante 25 anos.

O consórcio vencedor do leilão foi o RodoBahia, integrado pela espanhola Isolux-Corsan (75%) e as brasileiras Engevix (20%) e Encalso (5%), o qual apresentou a menor tarifa de pedágio a partir da tarifa-teto

940

previamente estipulada no edital, sendo arrematado com a tarifa R\$ 2,21 por pedágio, um deságio de 21% sobre o preço teto R\$ 2,80 fixado pela ANTT.

3. Linhas de Transmissão: Em 2009, o Programa Nacional de Desestatização teve prosseguimento com as licitações promovidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para outorga de concessões para exploração de empreendimentos de transmissão da Rede Básica dos Sistemas Elétricos Interligados. Nessas licitações, os concessionários são responsáveis pela construção, operação e manutenção de instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional (SIN) e das instalações vinculadas, com potência mínima e prazo máximo definidos no contrato de concessão.

A concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica foi outorgada à proponente que apresentou o menor valor de tarifa de transmissão correspondente à menor receita anual, pela prestação dos serviços em licitação.

Houve também a obrigação de realizar investimentos dentro dos prazos e de acordo com as exigências estabelecidas nos contratos de concessão.

Nesse ano foram realizados os leilões abaixo discriminados.

Leilão 001/2009 – 8 de maio de 2009: Lote A- LT Porto Alegre 9-Porto Alegre 4, subterrânea em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Lote B- LT Porto Alegre 9-Porto Alegre 8, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

LT Nova Santa Rita-Porto Alegre 9, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

941

LT Monte Claro-Garibaldi, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul; e

SE Caxias 6, em 230 kv, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Lote C- LT Porto Velho-Samuel, circuito 3, em 230 kV, localizada no Estado de Rondônia;

LT Samuel-Ariquemes, circuito 3, em 230 kV, localizada no Estado de Rondônia;

LT Ariquemes-Ji-Paraná, circuito 3, em 230 kV, localizada no Estado de Rondônia;

LT Ji-Paraná-Pimenta Bueno, circuito 3, em 230 kV, localizado no Estado de Rondônia;

LT Pimenta Bueno-Vilhena, circuito 3, em 230 kV, localizada no Estado de Rondônia; e

LT Vilhena-Jauru, circuito 3, em 230 kV, localizada nos Estados de Rondônia e Mato Grosso.

Lote D- LT Porto Velho-Abunã e Abunã-Rio Branco, circuito 2, em 230 kV, localizadas nos Estados de Rondônia e Acre.

Lote E- LT Jauru-Cuiabá, em 500 kV, localizada no Estado de Mato Grosso; e

SE Jauru, em 500 kV, localizada no estado de Mato Grosso.

942

Lote F- LT Pau Ferro-Santa Rita II, em 230 kV, localizada nos Estados de Pernambuco e Paraíba;

LT Paulo Afonso III-Zebu, circuito duplo, em 230 kV, localizada no Estado de Alagoas;

SE Santa Rita II, em 230 kV, localizada no Estado da Paraíba;

SE Zebu, em 230 kV, localizada no Estado de Alagoas; e
SE Natal III, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Norte.

Lote G- SE Itatiba, em 500 kV, localizada no Estado de São Paulo.

Lote H- SE Santos Dumont, em 345 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

Lote I- SE Jandira, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo; e

SE Salto, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo.

Lote J- LT Foz do Iguaçu-Cascavel Oeste, em 525 kV, localizada no Estado do Paraná.

Lote K- LT Serra da Mesa-Niquelândia, circuito 2, em 230 kV, localizada no Estado de Goiás; e

943

LT Niquelândia-Barro Alto, circuito 2, em 230 kV, localizada no Estado de Goiás.

Lote L- LT Eunápolis-Teixeira de Freitas II, Circuito 2, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia.

Leilão 005/2009 – 27 de novembro de 2009

Lote A- LT Rio Verde Norte-Trindade, CD, em 500 kV; Lt Trindade-Xavantes, CD, em 230 kV; Lt Trindade-Carajás, CS, em 230 kV; SE Trindade, 500/230 kV.

Lote B- LT Pirapora 2-Montes Claros 2, CS, em 345 kV; SE Itabirito 2, 500/345 kV; SE Padre Fialho, 345/138 kV.

Lote C- LT São Luís II-São Luís III C2, em 230 kV; SE Pecém II, 500/230 kV; SE Aquiraz II, 230/69 kV.

Lote D- LT Nobres-Cuiabá, em 230 kV; Lt Nova Mutum-Nobres C2, em 230 kV.

Lote E- LT Mascarenhas-Linhares, em 230 kV; SE Linhares, 230/138 kV.

Lote F- SE Camaçari IV, 500/230 kV.

Lote G- LT Mesquita-Viana 2, em 500 kV; Lt Viana 2 - Viana, em 345 kV; SE Viana 2, em 500/345 kV.

Lote H- LT Jorge Teixeira-Lechuga (ex-Cariri), em 230 KV.

944

2010- 1. Trem de Alta Velocidade – TAV:

No ano de 2010, foi aprovada a nova modelagem de concessão do Trem de Alta Velocidade a ser implementada pela ANTT, por meio da Resolução CND nº 04, de 09.07.2010. Para a implementação da nova modelagem, o BNDES trabalhou em parceria com o BID, sob a coordenação do Ministério dos Transportes e da ANTT na elaboração de estudos técnicos e na estruturação da modelagem do Projeto.

No decorrer de 2010, a Resolução CND nº 04, de 09.07.2010, foi alterada pelas Resoluções CND nº 5 e 6, de 12.07.2010 e 22.10.2010, respectivamente.

2. Aeroporto de São Gonçalo do Amarante – RN:

O Aeroporto de São Gonçalo do Amarante foi incluído no Programa Nacional de Desestatização – PND em 14/02/08, por meio do Decreto nº 6.373. Foi designada a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ficou designado como responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos, ouvida a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, e prover o apoio técnico necessário à execução e ao acompanhamento do processo.

Ao longo de 2010, em observância às atribuições que lhe foram conferidas por meio do referido decreto, o BNDES deu continuidade à coordenação da elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica para estruturação do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante. Em 6 de agosto de 2010, o BNDES encaminhou formalmente os estudos técnicos à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, responsável pelo processo de desestatização do aeroporto.

945

Na Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Desestatização - CND nº 01, de 08 de dezembro de 2010, o Colegiado aprovou o modelo de concessão para exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante.

3. Linhas de Transmissão

Em 2010 a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) realizou os leilões abaixo discriminados.

Leilão 001/2010 – 11 de junho de 2010

Lote A- LT Araraquara 2 - Taubaté, CS (Circuito Simples), em 500 KV.

Lote B- SE Caxias 6 - 230/69 kV;

SE Ijuí 2 - 230/69 kV;

SE Nova Petrópolis 2 - 230/69 kV;

SE Lajeado Grande 230/138 KV.

Lote C- LT Monte Claro - Garibaldi, CS, em 230 kV.

Lote D- LT Integradora Xinguara, CS, em 230 kV;

SE Xinguara - 230/138 kV;

SE Carajás - 230/138 kV.

946

Lote E- LT Miranda - Encruzo Novo, CS, em 230 kV;
SE Encruzo Novo 230/69 kV.

Lote F- SE Várzea Grande em 230/138 kV.

Lote G- SE Arapiraca III em 230/69 kV.

Lote H- SE Pólo em 230/69 kV.

Lote I- SE Cerquilha III em 230/138 Kv.

Do Leilão nº 001/2010, realizado em 11 de junho de 2010 pela a Agência Nacional de Energia Elétrica, somente foram incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND a Linha de Transmissão Monte Claro – Garibaldi, RS, em 230 kV; a Subestação Caxias 6 – 230/69 kV e a Subestação Pólo em 230/69 kV, por meio dos Decretos nº 6.781/2009 e nº 6.402/2008. No entanto, todas as linhas de transmissão e subestações foram outorgadas pelos Decretos sem número de 14 de setembro e 26 de novembro, ambos de 2010.

Leilão 006/2010 – 03 de setembro de 2010:

Lote A- LT, C3, 230 kV Paraíso - Açú II;

LT, C2, 230 kV Açú II -Mossoró II;

LT, CS, 230 kV -Extremoz II – João Câmara;

SE Extremoz II 230 kV;

SE João Câmara 230/69 kV.

947

Lapa II;

Lote B- LT, CS, 230 kV Igaporã - Bom Jesus da

SE Igaporã 230/69 Kv.

Lote C- LT, CS, Sobral III - Acaraú II;

SE Acaraú II 230/69 kV.

Do Leilão nº 006/2010, realizado em 03 de setembro de 2010 pela a Agência Nacional de Energia Elétrica, nenhuma das linhas de transmissão de energia elétrica e subestações foram incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND. No entanto, todas as linhas de transmissão e subestações foram outorgadas pelo Decreto sem número de 11 de novembro de 2010.

Leilão 008/2010 - 09 de dezembro de 2010:

Lote A:

subestação Viamão 3 - 230/69 kv 3x83 mva;

subestação Porto Alegre 12 - 230/69 kv 2x83 mva (compacta isolada a sf6);

subestação Restinga 230/69 kv 2x83 mva;

subestação Candelária 2 - 230/69kv 2x83mva;

948

cs, 19km;

linha de transmissão 230kv Viamão 3 - Restinga,

13, 13km;

linha de transmissão 230kv Restinga - Porto alegre

- cs, 29km;

linha de transmissão 230kv Campo Bom - Taquara

Alegre 9, 12km;

linha de transmissão 230kv Porto Alegre 8 - Porto

Santa Rita, 29km.

linha de transmissão 230 kv Porto Alegre 9 - Nova

Lote B

(novo pátio de 138 kv).

subestação Foz do Chapecó 230/138 kv - 2x50mva

Lote C

subestação Corumbá 345/138kv-2x75mva.

Lote E

C2, 50 KM.

linha de transmissão 230KV Xavantes – Pirineus,

Lote F

949

subestação Lucas do Rio Verde 230/138KV
(3+1)25MVA.

Lote G

subestação Corumbá 230/138KV 2X100MVA;
linha de transmissão 230KV Corumbá - Anastácio, CD, 295 KM.

Lote H

subestação Sete Lagoas 4 345/138KV - (3+1)
125MVA.

Lote I

linha de transmissão 230KV Itacaiúnas - Carajás -
C3, 108 KM.

Do Leilão nº 008/2010, realizado em 09 de dezembro de 2010 pela Agência Nacional de Energia Elétrica, somente foram incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND as seguintes linhas de transmissão e subestação: Linha de Transmissão 230kv Porto Alegre 8 - Porto Alegre 9, 12km; Linha de Transmissão 230 Kv Porto Alegre 9 - Nova Santa Rita, 29km; Linha de Transmissão 230kv Corumbá - Anastácio, Cd, 295 Km; Linha de Transmissão 230kv Itacaiúnas - Carajás - C3, 108 Km; e Subestação Corumbá 230/138kv 2x100 mva.

4. Aproveitamento Hidrelétrico: em 2010 a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) realizou os leilões abaixo discriminados.

Leilão 003/2010 - 30 de julho de 2010:

950

Vendedor- ALUPAR Investimento S.A;
Empreendimento hidrelétrico- ; Rio- Araguari - AP.

Vendedor- COPEL Geração e Transmissão S.A;
Empreendimento hidrelétrico- UHE Colider; Rio- Teles Pires - MT.

Vendedor- TPI - Triunfo Participações e
Investimentos S.A; Empreendimento hidrelétrico- UHE Garibaldi; Rio- Canoas - SC.

Vendedor- MEGA Energia Investimentos e
Participações S.A; Empreendimento hidrelétrico- PCH Santa Cruz de Monte Negro;
Rio- Jamari - RO.

Vendedor- MEGA Energia Investimentos e
Participações S.A; Empreendimento hidrelétrico- PCH Canaa; Rio- Canaa - RO.

Vendedor- MEGA Energia Investimentos e
Participações S.A; Empreendimento hidrelétrico- PCH Jamari; Rio- Jamari - RO.

Vendedor- EMAE – Empresa Metropolitana de
Águas e Energia S.A; Empreendimento hidrelétrico- PCH Pirapora; Rio- Tiete - SP.

Leilão 004/2010 - 17 de dezembro de 2010-
Vendedor- CAE; Empreendimento hidrelétrico- Santo Antonio Jari; Rio- Jari – AP;

Vendedor- CTPEE; Empreendimento hidrelétrico-
Teles Pires; Rio- Teles Pires - MT.

Os aproveitamentos hidrelétricos objeto dos Leilões nº 3 e 4, ambos de 2010, não foram incluídos no PND, todavia, em 2008 quando foram realizados leilões com esse objetivo, tais empreendimentos foram incluídos no Programa Nacional de Desestatização – PND.

951

2011- 1. Trem de Alta Velocidade – TAV

No ano de 2011 o BNDES trabalhou em parceria com o Governo Federal, sob a coordenação do Ministério dos Transportes e da ANTT, na implementação da concessão do empreendimento. Embora o resultado do certame realizado no mês de julho de 2011 tenha sido licitação deserta, o BNDES continuou o trabalho de apoio ao projeto, participando da reformulação de seu modelo de concessão. O projeto TAV encontra-se no âmbito do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC.

2. Aeroportos

2.1. São Gonçalo do Amarante – RN

Em 22.08.2011 ocorreu o leilão do aeroporto na sede da BM&FBOVESPA, em São Paulo. Quatro consórcios participaram da licitação, sendo a maior oferta feita pelo Consórcio Inframérica, formado pelas empresas Infravix Participações S.A e Corporación América S/A, que ofereceu lance de R\$ 170 milhões, correspondente a um ágio de 228,8%.

2.2. Aeroportos Internacionais Governador André Franco Montoro, Viracopos e Presidente Juscelino Kubitschek.

Em 21/07/2011 foi expedido o Decreto nº 7.531, incluindo no PND o Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, na cidade de Guarulhos, do Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas/SP e do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, na cidade de Brasília/DF.

Posteriormente, foi aprovada a modalidade operacional para a exploração dos referidos aeroportos internacionais, por meio da Resolução CND nº 11, de 15 de dezembro de 2011.

952

3. IRB-Brasil Resseguros S.A

Em 2011 o processo de desestatização do IRB-Brasil Resseguros S.A – IRB Brasil Re foi retomado por meio da Resolução do Presidente do CND ad referendum do Colegiado nº 03, de 07.04.2011.

Essa resolução alterou a modalidade operacional para que a desestatização fosse realizada de acordo com o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 (aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição). Além disso, designou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como gestor do referido processo de desestatização, competindo-lhe acompanhá-lo em todas as suas fases, bem como realizar procedimento licitatório, para selecionar e contratar serviços de avaliação econômico-financeira e patrimonial, de assessoria jurídica e de auditoria do processo de desestatização desde a sua retomada.

4. Trecho Rodoviário

Em 2011 foi expedida a Resolução do Presidente do CND, ad referendum do colegiado, nº 08, de 15.09.2011, que aprovou a modelagem do processo de concessão para exploração da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (excluindo a ponte Rio - Niterói), no início do trecho explorado pela concessionária Autopista Fluminense S.A., com uma extensão de 475,9 Km.

Em 22 de setembro de 2011 a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT disponibilizou o acesso ao Edital e comunicou que a realização do leilão seria em 17/11/2011. No entanto, devido às adequações feitas no Edital, oriundas de contribuições recebidas durante o período de esclarecimentos, o Edital de Concessão nº. 001/2011 foi republicado e disponibilizado no dia 7/11/2011.

5. Linhas de Transmissão e Aproveitamento Hidrelétrico

Nesse ano a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL promoveu 3 (três) leilões de linhas de transmissão (leilão 01, 04 e 06), cujas linhas não foram incluídas no PND.

Segundo a ANEEL tais empreendimentos, não tem sido incluídos no PND desde a publicação da Lei nº 11.943, de 28.05.2009, que alterou o art. 17, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.074, de 07.07.95, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

Desde então, a ANEEL tem realizado os leilões de transmissão sob delegação do Ministério das Minas e Energia - MME, unicamente com o envio da documentação de planejamento pelo poder concedente.

2012- 1. Trem de Alta Velocidade – TAV

Com o objetivo de dar continuidade à implementação da concessão do Trem de Alta Velocidade – TAV, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou no D.O.U de 13 de dezembro de 2012 o Edital de Concessão 1/2012, cujo objeto consistia na concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por trem de alta velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho Rio de Janeiro-Campinas, incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro-Campinas, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, dos sistemas de eletrificação, telecomunicação, sinalização e controle de trens, entre outros.

2. Aeroportos

Em 6 de fevereiro de 2012, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, responsável por executar e acompanhar o processo de

concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos – SBGR e Viracopos – SBKP, no estado de São Paulo, e do Aeroporto Internacional de Brasília – SBBR, no Distrito Federal, realizou o leilão dos referidos aeroportos.

O Aeroporto de Guarulhos foi arrematado pelo Consórcio Invepar ACSA, composto pela Invepar Investimentos e Participações em Infraestrutura e a operadora Airport Company South África, por R\$ 16,213 bilhões, com ágio de 373,51% sobre o valor mínimo estabelecido. A concessão do Aeroporto de Campinas foi vencida pelo Consórcio Aeroportos Brasil (composto pela Triunfo Participações e Investimentos, UTC Participações e Egis Airport Operation, da França), que ofereceu R\$ 3,821 bilhões, ágio de 159,75%. Já o Aeroporto de Brasília foi arrematado pelo Consórcio InfrAmérica Aeroportos (composto pela Infravix Participações e Corporación America, da Argentina), que ofereceu R\$ 4,51 bilhões, com ágio de 673,39%. Os prazos das concessões são de 30 anos para Viracopos, 25 para Brasília e 20 para Guarulhos.

O leilão foi homologado e os respectivos objetos adjudicados às proponentes vencedoras em 5 de abril de 2012, por meio da Decisão nº 34 do diretor-presidente da ANAC.

3. IRB-Brasil Resseguros S.A.

Em 2012, o BNDES, na qualidade de gestor do processo de desestatização do IRBBrasil Resseguros S.A.– IRB-Brasil Re, designado pela Resolução CND nº 3/2011, contratou os serviços de avaliação econômico-financeira e patrimonial, assessoria jurídica e auditoria externa independente.

Tais serviços foram contratados em 18 de abril de 2012, 3 de abril de 2012 e 29 de março de 2012, respectivamente.

Nesse ano, também foram iniciadas as negociações entre os acionistas do IRB-Brasil Re a respeito do acordo de acionista,

que tinha como objetivos regular o exercício do direito de voto após a desestatização do IRB-Brasil Re; estabelecer normas que disciplinassem a venda de ações por acionistas signatários do acordo, entre outras, para preservar a natureza privada da companhia; e estabelecer que os acionistas signatários adotassem todas as providências necessárias para abertura do capital do IRB-Brasil Re no prazo de cinco anos a contar da desestatização, conforme estabelece a alínea b, do inciso I do art. 4º da Resolução CND nº 3/2011.

4. Trechos rodoviários

4.1. BR-101/ES/BA

Em 18 de janeiro de 2012, foi realizado o leilão (Edital de Concessão 001/2011) de trecho da BR-101/ES/BA na sede da BM&FBovespa.

A modelagem do processo de concessão para exploração da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri – BA, e a divisa dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (excluindo a ponte Rio - Niterói), no início do trecho explorado pela concessionária Autopista Fluminense S.A., com uma extensão de 475,9 km, foi aprovada pelo presidente do Conselho Nacional de Desestatização, mediante a Resolução ad referendum do Colegiado nº 8, de 15 de setembro de 2011.

A ANTT, em 16 de maio de 2012, mediante a Resolução 3.814/2012, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2012, homologou o resultado do leilão à proponente consagrada vencedora – Consórcio Rodovia da Vitória, que apresentou o valor da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03391. E, em 18 de julho de 2012, mediante a Resolução 3.866/2012, emitiu o ato de outorga à vencedora, autorizando a assinatura do contrato de concessão.

4.2. BR-116/MG e BR-040 DF/GO/MG

Nesse ano, também foram aprovadas pelo CND, mediante as Resoluções nº 4/2012 e 5/2012 a modelagem de concessão das seguintes BRs a serem implementadas pela ANTT:

BR-116/MG, no trecho de 816,7 km que se inicia na divisa entre os estados da Bahia e de Minas Gerais e se estende até a divisa entre os estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e

BR-040 DF/GO/MG, no trecho de 936,8 km que se inicia em Brasília, no Distrito Federal, no entroncamento com a BR-251, e se estende até Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

2013- 1. Trem de Alta Velocidade – TAV

Em 15 de agosto de 2013, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou o Comunicado Relevante nº 12/2013, por meio do qual a Comissão de Avaliação da licitação referente ao leilão da Concessão do TAV Rio de Janeiro – Campinas, com fulcro na Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2013, e de acordo com o item 14.2(iv) do Edital de Concessão nº 001/2012 com alterações, publicado em 1º de julho de 2013, tornou público o adiamento, sine die, do cronograma do referido edital.

2. Aeroportos

A União, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, autarquia vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, realizou, em 22 de novembro de 2013, licitação na modalidade leilão (Edital do Leilão nº 01/2013) com o objetivo de selecionar as melhores propostas para a celebração de contratos de concessão de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro/Galeão e Tancredo Neves/Confins.

957

Os aeroportos internacionais do Rio de Janeiro/Galeão e Tancredo Neves/Confins foram incluídos no Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013. As condições e os procedimentos de desestatização e concessão foram baseados no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Desestatização – CND nº 02, de 16 de janeiro de 2013, e CND nº 15, de 2 de outubro de 2013.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente divulgada no sítio eletrônico www.anac.gov.br e no Diário Oficial da União 103, de 31 de maio de 2013, Seção 3, página 4, com sessões presenciais realizadas em Belo Horizonte, no dia 17 de junho de 2013, e no Rio de Janeiro, no dia 18 de junho de 2013.

Em 25 de dezembro de 2013, a Agência Nacional de Aviação Civil, publicou o Comunicado Relevante nº 11/2013 no qual divulgou a ordem de classificação das propostas econômicas apresentadas para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e Tancredo Neves/Confins, nos municípios de Confins e Lagoa Santa (MG), conforme tabela a seguir:

GIG - GALEÃO:

CLASSIFICAÇÃO 1; CONSÓRCIO
Aeroportos do Futuro; CORRETORA Santander CCVM S.A.; VALOR (R\$) 19.018.888.000.

CLASSIFICAÇÃO 2; CONSÓRCIO:
Sócrates; CORRETORA Bradesco S.A. CTVM VALOR (R\$) 14.500.000.000.

958

CLASSIFICAÇÃO 3; CONSÓRCIO: Novo
Aeroporto Galeão; CORRETORA Itaú CV S.A.; VALOR (R\$) 13.113.250.000.

CLASSIFICAÇÃO 4; CONSÓRCIO: Aliança
Atlântica Aeroportos; CORRETORA: HSBC CTVM S.A.; VALOR (R\$) 6.566.115.000.

CNG - CONFINS

CLASSIFICAÇÃO 1; CONSÓRCIO: Aerobrasil;
CORRETORA: Codepe S.A.; VALOR (R\$): 1.820.000.000.

CLASSIFICAÇÃO 2; CONSÓRCIO: Aliança
Atlântica Aeroportos; CORRETORA: HSBC CTVM S.A.; VALOR (R\$): 1.800.000.000.

3. IRB-Brasil Resseguros S.A.

Em 2013, foram implementados os atos necessários para a desestatização do IRBBrasil Resseguros S.A. ("IRB-Brasil Re") previstos na Resolução do CND nº 3, de 7 de abril 2011, bem como na Resolução do CND nº 3, de 16 de janeiro de 2013, foram implementados.

O CND, na Resolução nº 3, de 7 de abril 2011, aprovou as condições da desestatização do IRB-Brasil Re, cuja modelagem estabeleceu as seguintes etapas, todas com cláusula suspensiva que subordinava a respectiva eficácia à ocorrência da realização do aumento de capital e renúncia da União ao direito de subscrição:

959

alteração estatutária para converter a totalidade das ações preferenciais em ordinárias em proporção menor ou igual a 1 e criação de ação de classe especial (golden share) subscrita exclusivamente pela União;

celebração de termo de renúncia ao direito de retirada, em função das alterações estatutárias, por acionistas titulares de ações preferenciais que, juntamente com a União, representassem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital total;

celebração de acordo de acionistas para regular o exercício do direito de voto e a transferência de ações na Companhia após a desestatização;

avaliação econômico-financeira e patrimonial;

celebração de contrato para transferência de parte de participação acionária no capital social do IRB-Brasil Re, sob a titularidade da União, para o Banco do Brasil S.A. ou uma de suas subsidiárias; e

apresentação ao CND de proposta de oferta de até 10% das ações representativas do capital social do IRB-Brasil Re, que estejam sob a titularidade da União, aos empregados e aposentados da Companhia.

Realizada a avaliação econômico-financeira e patrimonial da Companhia, o Presidente do CND, mediante a Resolução ad referendum do Colegiado nº 3, de 16 de janeiro de 2013, autorizou a realização de aumento de capital do IRB-Brasil Re em montante equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do capital social; autorizou a renúncia total da União ao exercício do seu direito de preferência na subscrição de ações; aprovou o preço de R\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais) para cada ação para fins de subscrição no aumento de capital; determinou quais seriam os signatários do acordo de acionistas; determinou que, na conversão de ações, cada ação preferencial equivaleria a uma ação ordinária; aprovou o percentual de 10% (dez por cento) a ser ofertado aos empregados e aposentados e demais condições específicas da oferta; e determinou que o aumento de capital

960

observasse a Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.723, de 1º de junho de 2000, com redação determinada pela Resolução CMN 4.062, de 29 de março de 2012; a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados 166, de 17 de julho de 2007; a Circular da Superintendência de Seguros Privados (Susep) 298, de 18 de julho de 2005; e a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Em 23 de janeiro de 2013, foram publicados o Edital de Desestatização e o Manual de Oferta de Ações aos Empregados (Edital PND nº 01/2013), dando início aos procedimentos de oferta das 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias aos empregados e aposentados do IRB-Brasil Re, correspondentes a 10% (dez por cento) das ações representativas do seu capital social sob a titularidade da União.

Em conformidade com o Manual de Oferta aos Empregados, foram cumpridas as fases de habilitação, reserva de ações e assinatura de contrato.

Com base na Resolução CND nº 3/2013, cada empregado ou aposentado pôde adquirir, no máximo, 39 (trinta e nove) ações, pelo preço unitário de R\$ 2.319,30 (dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos), adotado deságio de 10% (dez por cento) em relação ao preço de emissão para fins de subscrição no aumento de capital.

Como conclusão, 157 (cento e cinquenta e sete) empregados ou aposentados adquiriram ações da União no capital do IRB-Brasil Re, totalizando de 2.179 (duas mil, cento e setenta e nove) ações, correspondentes ao valor total de R\$ 5.053.754,70 (cinco milhões, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Em 30 de janeiro de 2013, foi realizada a 39ª Assembleia Geral Extraordinária do IRBBrasil Re, na qual os acionistas deliberaram a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias em proporção igual a 1 (um), a criação da ação preferencial de classe especial a ser subscrita exclusivamente pela União (golden share) e a reforma do estatuto social

para adequá-lo às modificações decorrentes das deliberações e promover ajustes relativos às melhores práticas de governança corporativa.

Na mesma data, foi realizada a 1ª Assembleia Especial de acionistas preferencialistas do IRB-Brasil Re, na qual foram ratificadas, por unanimidade dos presentes, as decisões tomadas na 39ª Assembleia Geral Extraordinária. Foram assinados termos de renúncia ao direito de retirada por acionistas preferencialistas que, somados com a União, representaram mais de 90% (noventa por cento) do capital social total.

Em 22 de fevereiro de 2013, foi publicado o Decreto s/nº, de 21 de fevereiro de 2013, autorizando o aumento do capital do IRB-Brasil Re, mediante subscrição particular de ações ordinárias, bem como a renúncia total pela União do direito de preferência na subscrição das ações.

Com respaldo na Lei 12.529/11, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) decidiu pela aprovação, sem restrições, do Ato de Concentração da desestatização do IRB-Brasil Re, por meio do Despacho do Superintendente-Geral 382, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013.

Com base na Resolução CMN 2.723/00, o Banco Central do Brasil (BACEN), em 1º de abril de 2013, comunicou a sua respectiva autorização.

Em 18 de março de 2013, a SUSEP comunicou que foi deferido o pleito de aprovação prévia do aumento de capital do IRB-Brasil Re.

Em 24 de maio de 2013, foi celebrado o contrato de compra e venda de ações ordinárias do capital social do IRB-Brasil Re entre a União e a BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"), por meio do qual foram alienadas 212.421 (duzentas e doze mil, quatrocentas e vinte e uma) ações, conforme autorizado pelo Decreto s/nº de 16 de maio de 2013.

As ações foram adquiridas pela BB Seguros pelo valor unitário de R\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), totalizando o montante de R\$ 547.408.917,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e dezessete reais).

Ainda em 24 de maio de 2013, foi celebrado o acordo de acionistas entre a União, a BB Seguros, a Bradesco Seguros, a Itaú Seguros e o Fundo de Investimentos em Participações Caixa Barcelona, com a interveniência-anuência do Banco do Brasil S.A. e do IRB-Brasil Re.

Em 7 de junho de 2013, foi realizada a 41ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas do IRB-Brasil Re, que deliberou a aprovação do aumento do capital social mediante a emissão de novas ações, a serem subscritas pelos acionistas integrantes do quadro de composição acionária na data de realização da assembleia. Na mesma ocasião, a União, expressamente, renunciou, na sua totalidade, ao exercício do direito de preferência decorrente do aumento de capital.

Como consequência, o capital social do IRB-Brasil Re foi alterado de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 1.453.080.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitenta mil reais), mediante a emissão de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias. O preço de cada ação para fins de subscrição no aumento de capital foi de R\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), conforme fixado pela Resolução CND nº 3/2013.

Em 25 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico Aviso aos Acionistas informando que todas as ações foram subscritas e que o pagamento referente à integralização de todas as ações foi realizado à vista e em moeda corrente nacional e findou em 23 de julho de 2013 – dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após o término do prazo de subscrição, com valor total transferido de R\$ 103.080.000,00 (cento e três milhões e oitenta mil reais).

Em 20 de agosto de 2013, foi realizada a 42ª Assembleia Geral Extraordinária do IRB-Brasil Re, que deliberou pela aprovação da homologação do aumento de capital aprovado na 41ª Assembleia Geral Extraordinária e pela consolidação das alterações ao estatuto social da Companhia.

Em 12 de setembro de 2013, a SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 5.525, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, concedeu sua aprovação final da transferência do controle acionário e da ingerência efetiva nos negócios do IRB-Brasil Re para o bloco de controle formado pelos signatários do acordo de acionistas.

Por fim, em 1º de outubro de 2013 ocorreu o efetivo registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro dos atos societários realizados no processo de desestatização do IRB-Brasil Re.

4. Trechos rodoviários: Em 2013, no âmbito do Programa de Investimento em Logística (PIL), foram realizados na BM&FBovespa 5 (cinco) leilões dos trechos rodoviários abaixo enumerados, concluindo a transferência de 5 (cinco) rodovias federais à iniciativa privada, no total de 4.248 km.

O prazo de vigência das concessões é de 30 (trinta) anos, e as empresas vencedoras dos leilões arcarão com a operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviços dessas vias. Estima-se que o investimento total nas rodovias transferidas à iniciativa privada em 2013 chegará a R\$ 28,38 bilhões no período de vigência do contrato, dos quais R\$ 15,65 bilhões deverão ser aplicados nos primeiros cinco anos dos contratos.

BR-050/GO/MG, trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o estado de São Paulo: Com 436,6 km de extensão, este trecho tem início em Cristalina (GO), no entroncamento com a BR-040 e se estende até a divisa entre os estados de Minas Gerais e São Paulo. O leilão ocorreu em 18 de setembro de 2013.

A rodovia terá seis praças de pedágio e o vencedor foi o Consórcio Planalto, que ofereceu deságio de 41,4% em relação à tarifa quilométrica-teto de R\$ 0,07870, em valores de maio de 2012, para automóveis (veículos de rodagem simples e dois eixos). Nos primeiros cinco anos, a rodovia deve receber investimentos de R\$ 1,39 bilhão. O contrato de concessão foi assinado no dia 05 de dezembro de 2013.

BR-163/MT e MT-407, nos trechos entre a divisa dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a MT-220 e entre o entroncamento BR-163/MT-407 e o entroncamento BR-070(B)/MT-060(B) (Trevo do Lagarto)

O trecho tem 850,9 km de extensão, e o vencedor foi a OTP (Construtora Odebrecht), em leilão realizado no dia 27 de novembro de 2013, ao oferecer deságio de 52,0% em relação à tarifa quilométrica-teto de R\$ 0,0550, em valores de maio de 2012, para automóveis (veículos de rodagem simples e dois eixos).

A rodovia terá nove praças de pedágio e tem início em Sinop, no entroncamento com a estrada estadual MT-220, estendendo-se até o município de Itiquira, na divisa com Mato Grosso do Sul. A rodovia receberá investimento de R\$ 2,38 bilhões nos primeiros cinco anos após a assinatura do contrato de concessão.

BR-060/153/262/DF/GO/MG, trecho de Brasília (DF) a Betim (MG)

Com 1.176,5 km de extensão o vencedor desse trecho foi o Consórcio Triunfo (TPI), em leilão realizado no dia 4 de dezembro de 2013, que ofereceu deságio de 52,2% em relação à tarifa quilométrica-teto de R\$ 0,05940, em valores de maio de 2012, para automóveis (veículos de rodagem simples e dois eixos). Serão instaladas 11 (onze) praças de pedágio, sendo uma no trecho da BR-060; cinco na BR-153 e cinco na BR-262.

A rodovia inicia-se no entroncamento com a BR-251 no Distrito Federal, estendendo-se até a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo (BR-060 e BR-153). O trecho da BR-262 começa em Betim (MG) (entroncamento com a BR-381), estendendo-se até a BR-153, no Triângulo Mineiro.

A previsão de investimentos para os primeiros cinco anos do contrato é de R\$ 3,98 bilhões.

BR-163/MS- Esse trecho da BR-163, em Mato Grosso do Sul, foi arrematado pelo consórcio CPC, do Grupo CCR, no leilão de 17 de dezembro de 2013. O vencedor ofereceu deságio de 52,7% em relação à tarifa quilométrica-teto de R\$ 0,09270, em valores de maio de 2012, para automóveis (veículos de rodagem simples e dois eixos).

Serão instaladas nove praças de pedágio no trecho que inicia em Sonora, na divisa com Mato Grosso, e se estende até Mundo Novo, no sul do estado, área de tríplice fronteira MS/PR e Paraguai, totalizando 847,2 km.

Nos primeiros cinco anos de contrato, serão investidos R\$ 3,53 bilhões.

BR-040/DF/GO/MG, no trecho que liga Brasília (DF) a Juiz de Fora (MG): O leilão deste trecho encerrou a programação definida para o ano de 2013. O vencedor foi o consórcio Invepar, que ofereceu deságio de 61,1% (o mais alto dos cinco leilões realizados no ano) em relação à tarifa-teto nas praças de R\$ 8,29763, em valores de novembro de 2012, para automóveis (veículos de rodagem simples e dois eixos).

A rodovia começa no entroncamento com a BR-251 e DF-001, no Distrito Federal, e termina no início do trecho concedido e administrado pela Concer, em Juiz de Fora (MG), totalizando 936,8 km. Serão instaladas 11 (onze) praças de pedágio, e o investimento a ser feito nos primeiros cinco anos de contrato é de R\$ 4,37 bilhões.

2014- 1. Trechos Rodoviários

Em 12 de setembro de 2014, foi assinado o contrato de concessão da BR-153/TO/GO com a empresa Galvão Engenharia, vencedora da concorrência realizada no dia 23 de maio de 2014, que ofereceu uma tarifa de pedágio de R\$ 4,979 por cada 100 quilômetros, cujo valor representou um deságio de 45,99% em relação ao valor máximo estabelecido no edital (Edital de Concessão nº 1/2014).

Este foi o sexto contrato do Programa de Investimentos em Logística (PIL), que corresponde à 3ª etapa do programa federal de concessão de rodovias. O trecho faz parte da ligação de Brasília/DF com Palmas/TO e Belém/TO, por onde circulam produtos da Zona Franca de Manaus com destino às regiões Sul e Sudeste.

Em outubro de 2014, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou as Audiências Públicas nº 12/2014 e nº 13/2014, que tratam da concessão da BR- 101/RJ (Ponte Rio-Niterói). A primeira teve como objetivo receber sugestões sobre as minutas do edital e do contrato de outorga do trecho. A segunda abordou os estudos de viabilidade técnica e econômica, o Programa de Exploração da Rodovia (PER) e a inclusão da obra da Avenida Portuária no segmento.

2. Transporte Rodoviário de Passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 04 de abril de 2014 tornou público no D.O.U o Edital de Licitação nº 2/2014 com objetivo de delegar quotas de exploração agrupadas em lotes, para a prestação de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros, sem caráter de exclusividade, operados por ônibus do tipo urbano, sob regime de permissão com prazo de 15 anos. O Leilão dos lotes 3 e 4 foi realizado na BM&FBOVESPA no dia 23 de outubro de 2014. Nesse ano não foram levados à leilão os demais lotes e até o seu término não houve a homologação do resultado do leilão dos lotes 3 e 4 pela ANTT.

2015- 1. Trechos Rodoviários

Em 15 de março de 2015 foi homologado, por meio da Resolução nº 4.669 da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o resultado do Leilão de Concessão para exploração da rodovia BR 101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) – Entr. RJ 071 (Linha Vermelha) à proponente consagrada vencedora Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., cujo ato de outorga ocorreu em 13 de maio de 2015, mediante a Resolução nº 4.702 da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e a assinatura do contrato em 18 de maio de 2015.

Em 2015, também foram incluídos no PND os trechos rodoviários abaixo relacionados:

BR-153/PR: trecho Entr. PR – 160 (p/Paula Freitas) – Div. PR/SC;

BR-153/SC: trecho Div. PR/SC – Div. SC/RS;

BR-282/SC: trecho Entr. BR-153 (p/Irani) – Entr. BR-480(B)/SC-156 (p/Chapecó);

BR-480/SC: trecho Entr. BR-282(B) (p/Chapecó) – Início da Travessia Urbana de Chapecó;

BR-364/GO: trecho Div. MG/GO – Div. GO/MT (Santa Rita do Araguaia) *Trecho Urbano *;

BR-365/MG: trecho Entr. BR-050(B)/455/497 (Uberlândia) – Entr. BR-364(B) (Div. MG/GO);

BR-364/MT: trecho Entr. MT-100(A) (Div. GO/MT) (Alto Araguaia) – Entr. BR- 163(A); e

BR-060/GO: trecho Entr. GO-164(A)/513 (Acreúna) – Entr. BR-364(A).

2. CELG Distribuição S.A.: até 2014, a CELG D era uma subsidiária integral da Companhia CELG Participações S.A. – CELGPAR, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de Goiás, que detinha 99,7% do capital social da CELGPAR. Em janeiro de 2015, a Eletrobras adquiriu 50,93% das ações da CELG D, passando a ter o controle acionário da empresa. A CELGPAR permaneceu com 49% de ações da CELG D.

Em 05/05/2015, o Presidente do CND, em atendimento à solicitação do Ministério de Minas e Energia - MME, expediu a Resolução CND nº 05, referendada em 25/11/2015, na qual recomendou à Presidente da República a inclusão da CELG D no Programa Nacional de Desestatização – PND.

Nessa Resolução também foi recomendado que o Ministério de Minas e Energia – MME fosse designado responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CELG D, e, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, responsável por contratar os serviços e prover o apoio técnico necessário à execução da referida desestatização.

A Presidente da República, acatando as recomendações do Presidente do CND, expediu em 13/05/2015 o Decreto nº 8.449.

Nesse ano, também foram expedidas as Resoluções CND nº 7, de 09 de julho de 2015 e nº 11, de 18 de novembro de 2015. A primeira teve como objetivo autorizar o BNDES a realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, da International Finance Corporation - IFC para a prestação dos serviços de estruturação da desestatização da CELG D, e a realizar pregão eletrônico para a contratação do serviço de auditoria externa independente do referido processo de desestatização, além de autorizar que o serviço de auditoria externa independente fosse iniciado a partir do data room. Também foi aprovado nessa resolução procedimento referente ao ressarcimento ao BNDES de gastos com serviços de terceiros decorrentes da desestatização da CELG D. A segunda resolução teve como escopo a aprovação do preço mínimo das ações de emissão da CELG D e das condições da desestatização da empresa, entre as quais consta a

possibilidade de a CELGPar alienar *pari passu* com a Eletrobras, no todo ou em parte, ações de sua titularidade representativas do capital social da CELG D.

O preço mínimo das ações de emissão da CELG D aprovado pelo CND foi submetido à aprovação da Eletrobras e da CELGPar, tendo sido aprovado na 164ª AGE da Eletrobras, de 28/12/2015 e na 37ª AGE da CELGPar, de 17/12/2015.

A International Finance Corporation – IFC, contratada pelo BNDES em 17/07/2015 para prestar o serviço de estruturação da desestatização da CELG D contratou serviços especializados que serviram de insumo para a proposta do modelo de desestatização da CELG D. Tais serviços, liderados e coordenados pela IFC, englobaram os resultados das diligências técnicas, contábeis e jurídicas, realizadas respectivamente por Quantum do Brasil Ltda. (“Quantum”), Ernst & Young (“EY”) e Pinheiro Neto Advogados (“PNA”); e as avaliações econômico financeiras independentes. As projeções operacionais da CELG D, incluindo projeções de mercado, receitas e custos operacionais e investimentos foram elaboradas pela Quantum, que concomitantemente realizou a due diligence técnico-operacional. A partir das projeções operacionais, EY e Accenture incorporaram premissas não operacionais e financeiras e elaboraram avaliações econômico-financeiras independentes.

Em 30 de dezembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-ANEEL, celebrado entre o Ministério de Minas e Energia - MME e a Celg Distribuição S.A. - Celg D, cujo objeto consiste na prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica pelo período de trinta anos contados a partir de 7 de julho de 2015, nos termos da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

3. Aeroportos, em 2015, foram incluídos no PND, por força do Decreto nº 8.517, de 10/09/2015, os seguintes Aeroportos Internacionais:

Aeroporto Internacional Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará;

970

Aeroporto Internacional Salgado Filho (SBPA), localizado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia; e

Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

A Secretaria de Aviação Civil publicou no Diário Oficial da União de 19/11/2015 o Edital de Seleção de Estudos nº 01/2015, que divulgou os estudos selecionados para subsidiar a modelagem das concessões para a expansão, exploração e manutenção dos referidos Aeroportos Internacionais.

Para as concessões dos Aeroportos de Salvador e Fortaleza, foram selecionados os estudos apresentados pelo Consórcio Aéreo Brasil. Já para as concessões dos Aeroportos de Porto Alegre e Florianópolis, foram selecionados os estudos apresentados pelo consórcio liderado pelo escritório Moysés & Pires Sociedade de Advogados.

Em 2018 o Pacote de privatizações do governo Temer previa 75 projetos, e segundo o portal de notícias G1, “o Governo espera arrecadar mais de R\$ 28 bilhões com a privatização da Eletrobras, Casa da Moeda e Lotex, além de leilões de aeroportos, ferrovias e rodovias e portos.”

“Apesar das dúvidas envolvendo a realização da privatização da Eletrobras e de leilões nas áreas de ferrovias, rodovias e aeroportos, o governo federal mantém a previsão de concluir 75 projetos de desestatização em 2018. O pacote inclui privatizações, concessões, arrendamentos e prorrogações de contratos em vigor e outras modalidades de transferência do controle ou gestão para a iniciativa privada.

Dos 75 projetos, 15 contemplam a venda total ou de participações acionárias em estatais. Na maioria dos projetos de concessão, o

governo federal prevê receber outorga ou bônus – dinheiro que reforçará o seu caixa.

Além da venda da estatal de energia, há planos para se desfazer também da Casa da Moeda e das estatais CODESA, CASEMG e CEASAMINAS.

Embora não exista uma previsão oficial de arrecadação com os leilões, o governo divulgou uma expectativa para alguns projetos - a soma chega a R\$ 28,5 bilhões. Somente com a privatização da Eletrobras, o governo estima levantar ao menos R\$ 12,2 bilhões.

Os projetos em que já foi divulgada estimativa de arrecadação são:

Eletrobras: R\$ 12,2 bilhões
15ª Rodada de blocos de petróleo: R\$ 4,8 bilhões
4ª Rodada do pré-sal: R\$ 4,65 bilhões
Aeroporto Zumbi dos Palmares (AL): R\$ 2,06

bilhões

Ferrovia Norte-Sul: R\$ 1,63 bilhão
Malha Paulista (ALL/Rumo): R\$ 1,28 bilhão
Lotex: R\$ 922 milhões
Aeroporto de Vitória: R\$ 720 milhões
Aeroporto de Várzea Grande/MT: R\$ 204 milhões

O secretário especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), Adalberto Santos de Vasconcelos, afirma, entretanto, que, mais do que receitas extras, o objetivo do programa é atrair investimentos e garantir a sustentabilidade de estatais que hoje dependem de aportes de recursos do Tesouro.

“Vai entrar dinheiro dos leilões de óleo e gás, da Eletrobras, de aeroportos... Cada valor de outorga vai depender da definição final da modelagem financeira”, diz.

972

R\$ 132,7 bilhões em investimentos

Caso todos os projetos atraíam interessados e saiam do papel, a previsão é de R\$ 132,7 bilhões em investimentos ao longo dos próximos anos.

“A meta para 2018 é ambiciosa, mas temos que correr atrás. E se olharmos o retrospecto em 18 meses do programa, é bastante positivo.”

Vasconcelos espera ainda mais projetos em alguns setores. “Nas áreas portuária e de rodovias vão aumentar”, afirma.

O secretário destaca que 70 projetos já foram concluídos no governo Temer, incluindo leilões de aeroportos, de energia e de petróleo, que garantiram R\$ 28 bilhões em outorgas e R\$ 142 bilhões em investimentos previstos para os próximos anos.

Do total de R\$ 132,7 bilhões em novos investimentos previstos com os 75 projetos em curso, a maior parte (R\$ 71 bilhões) dependerá da capacidade do governo de tirar do papel as licitações de ferrovias, que se arrastam há anos. A avaliação dos analistas de mercado é que a incerteza motivada pela eleição deverá adiar para 2019 os leilões.

O governo promete publicar o edital da ferrovia Norte-Sul ainda neste trimestre. “A Ferrogrão já foi colocada em consulta pública. Temos também 5 prorrogações de concessões, e elas vão sair”, diz o secretário.

Mais de 40 em fase inicial- pesar do otimismo do governo, mais de 40 projetos ainda se encontram na fase inicial. Ou seja, ainda não passaram por consulta pública, análise do Tribunal de Contas da União (TCU) e não possuem previsão de data para a publicação do edital.

A previsão oficial é que ao menos 19 projetos sejam leiloados ainda no 1º trimestre. Na fila de espera estão os leilões de 6

distribuidoras subsidiárias da Eletrobras nas regiões Norte e Nordeste, da rodovia de Integração do Sul e o da ferrovia Norte-Sul. O único com data já marcada, entretanto, é o da 15ª Rodada de licitações de blocos de petróleo, agendado para 29 de março.

Eletrobras- Já a privatização da Eletrobras segue uma incógnita, em meio à suspensão determinada pela Justiça e aos questionamentos de parlamentares, que defendem que o assunto e o modelo de venda seja debatido no Congresso Nacional.

"Estamos seguindo o cronograma e a perspectiva de sair este ano permanece", diz Vasconcelos. "O modelo é aumento de capital por venda de ações. Isso está definido desde o início. Como isso será operacionalizado é uma questão que o governo ainda vem trabalhando."

A União tenta reverter na Justiça decisão liminar (decisão provisória) que suspendeu o artigo da medida provisória 814, que permite a privatização da Eletrobras. Paralelo a isso, o presidente Michel Temer decidiu no dia 19 assinar projeto de lei com regras para a privatização da Eletrobras.

A agência de classificação de risco Moody's avaliou como "bastante difícil" a privatização da Eletrobras ainda neste ano "devido à evolução de processos políticos". Segundo o relatório, as incertezas incluem requerimentos para reorganização de negócios como a separação da Eletronuclear e da Itaipu, além de uma saída bem sucedida da companhia do negócio de distribuição de energia.

Apesar das dificuldades de concretizar os projetos, o governo avalia que a privatização é um caminho sem volta. "O processo de privatização não tem mais volta. O governo não tem mais condições de tirar recursos do caixa para investir em infraestrutura. E não podemos mais ter empresas estatais dependentes do Orçamento", resume o secretário especial do PPI.

Em 2019 o então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro anunciou 17 privatizações, conforme escreve o portal O Globo,

"BRASÍLIA — O governo do presidente Jair Bolsonaro anunciou na quarta-feira uma lista de 17 empresas estatais que serão privatizadas. Ainda não há informações, por exemplo, sobre quando as privatizações serão concluídas ou qual é a expectativa de faturamento do Executivo. O anúncio foi feito no fim da tarde, no Palácio do Planalto.

Das 17, oito já estavam no programa de privatização e nove foram incluídas. Entre as novas estão, Correios, Serpro e Telebras (que tem ações negociadas na Bolsa de Valores).

Também estão na carteira empresas que já faziam parte da lista do governo, como Casa da Moeda, Lotex, Trensurb e Eletrobras, cuja privatização precisa ser aprovada pelo Congresso.

Na manhã de quarta-feira, Bolsonaro já havia informado que os Correios estariam na lista e reconheceu que o processo de venda será "bastante longo".

— Vão entrar no PPI (Programa de Parcerias de Investimentos) para começar o processo de privatização. Começa com os Correios. Essa aí eu tenho de cabeça — disse o presidente, na saída do Palácio da Alvorada. Bolsonaro destacou, no entanto, que o Congresso terá que autorizar a privatização dos Correios:

— A privatização dos Correios passa também, segundo decisão do Supremo, pelo Congresso Nacional. Então é um processo longo, não é rápido. Bastante longo.

Na semana passada, o ministro da Economia, Paulo Guedes voltou a sugerir a privatização da Petrobras. Nesta quinta-feira, o governo disse que vai iniciar estudos para privatizar a Petrobras.

Veja a lista das estatais que serão privatizadas:

Correios- Os Correios prestam serviços que vão desde o envio e o recebimento de cartas e encomendas até serviços financeiros e de conveniência. A empresa encerrou o ano de 2018 com lucro líquido de R\$ 161 milhões. Recentemente, a empresa abriu um Plano de Desligamento Voluntário (PDV), que teve a adesão de 4,8 mil funcionários. Em seu quadro, os Correios têm 103.559 funcionários. O comando da empresa foi alvo de polêmica recentemente, que culminou com a demissão do então presidente, o general Juarez Aparecido de Paula Cunha, em junho.

Eletrobras- Empresa líder em geração e transmissão de energia elétrica no Brasil, também é a maior companhia do setor elétrico da América Latina. A capacidade geradora da Eletrobras equivale a cerca de um terço do total da capacidade instalada do país. Tem 14.532 funcionários. Em 2018, lucrou R\$ 13,3 bilhões. Na terça-feira, o presidente da empresa, Wilson Ferreira Junior, afirmou que até o fim do ano deverá definir o modelo e implementação de novo plano de demissões voluntárias para o grupo, que será implementado no período 2020-24.

Casa da Moeda- Fundada em 1694, para otimizar a circulação de moedas no Brasil. Naquela época, o dinheiro vinha de Portugal. Atualmente, a Casa da Moeda está em Santa Cruz, Zona Oeste do Rio de Janeiro. No local, funcionam as fábricas da empresa, com capacidade instalada para produzir aproximadamente 2,6 bilhões de cédulas e quatro bilhões de moedas por ano.

Telebras- Boa parte do sistema Telebras já foi privatizado nos anos 1990. Hoje, a empresa administra rede de fibra óptica e um satélite, cuja capacidade é dividida com o Ministério de defesa. Nesta quarta, em meio às expectativas sobre privatização, as ações da Telebras chegaram a subir 40%. No início da tarde, os ganhos eram de 37,1%. A empresa teve prejuízo de R\$ 224 milhões em 2018.

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)- É líder no mercado de TI para o setor público. Atualmente também oferece serviços especializados ao setor privado. Tem 9.083 funcionários. A empresa lucrou R\$ 459 milhões no ano passado.

Dataprev- Fornece soluções de TI para o Estado. A empresa tem unidades de desenvolvimento de sistemas em cinco estados (CE, PB, RN, RJ, SC) e três data centers, localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo. Entre outros serviços, processa o pagamento mensal de cerca de 34,5 milhões de benefícios previdenciários e é responsável pela aplicação on-line que faz a liberação de seguro-desemprego.

Empresa Gestora de Ativos (Emgea)- Faz a gestão de ativos da União e de entidades integrantes da administração pública federal. Tem 100 funcionários.

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF)- É vinculada ao Ministério da Economia e tem como objetivo fomentar as exportações brasileiras, contribuir para o financiamento de projetos de infraestrutura, para a oferta de garantias e para a gestão de fundos garantidores oficiais no Brasil.

Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex)- Responsável pelas loterias instantâneas (raspadinha). Há três modalidades federais de loteria: de sorteio (Mega-Sena, Quina e outras), de números (Loteria Federal) e de prognósticos esportivos (Loteca e Lotogol). Ao longo de 2016, o governo federal arrecadou aproximadamente R\$ 13 bilhões com essas loterias. Mas a empresa teve prejuízo de R\$ 1,5 milhão em 2018. Tentativas anteriores de conceder o serviço à iniciativa privada foram frustradas.

Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)- Administra o Porto de Santos, o maior complexo portuário da América Latina e cuja área de influência abrange mais de 60% do PIB nacional. O Porto de Santos movimentou cargas de todos os estados brasileiros e é o maior exportador de

açúcar, suco de laranja e café em grãos do mundo, destacando-se também a soja, o milho, o álcool, automóveis e produtos industrializados em geral. Tem 1.325 funcionários.

Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)- A Ceagesp mantém a maior rede pública de armazéns, silos (grandes depósitos, em forma de cilindro, para guardar produtos agrícolas) e graneleiros (locais que recebem ou abrigam mercadorias a granel) do estado de São Paulo. Trata-se da maior central de abastecimento de frutas, legumes, verduras e flores da América Latina. Situada na zona oeste da capital paulista, pelo local circulam diariamente cerca de 50 mil pessoas e 12 mil veículos.

Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (Ceasaminas)- É uma empresa de economia mista do governo federal, que administra diretamente o entreposto da Grande Belo Horizonte, em Contagem e outros cinco no estado mineiro. O mercado atacadista de gêneros alimentícios de Minas Gerais é um dos principais do país e grande parte está concentrada nas dependências da Unidade Grande BH da CeasaMinas.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)- A Companhia Brasileira de Trens Urbanos tem sob a sua operação os sistemas de transporte de passageiros nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Maceió (AL), João Pessoa (PB) e Natal (RN). Em 21 de junho de 2018, após Assembleia Geral Extraordinária, a CBTU torna-se empresa pública.

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)- A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre é pública e vinculada ao Governo Federal, que tem por acionistas a União (99%). Atualmente, opera uma linha de trens urbanos com extensão de 43,8 quilômetros, no eixo norte da Região Metropolitana de Porto Alegre, com 22 estações e uma frota de 25 trens (com outros 15 sendo integrados), atendendo a seis municípios: Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo.

Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)- A Companhia Docas do Espírito Santo administra o porto do estado. O porto tem instalações públicas e arrendadas, movimentando diversos tipos de cargas, incluindo o atendimento às embarcações offshore. Atualmente, o porto capixaba espera a chegada de 46 navios, além de ter cinco embarcações fundeadas e outros onze navios atracados.

Porto de São Sebastião- Administrado pela Companhia Docas de São Sebastião, cuida da infraestrutura portuária local.

Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec)- Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atua no segmento de semicondutores. A empresa projeta, fabrica e comercializa circuitos integrados para aplicações como identificação patrimonial/logística, identificação pessoa e veicular. É localizada em Porto Alegre (RS).”

Segundo o portal de notícias UOL (2022)

“Bolsonaro descartou privatizar estatais tidas como estratégicas para o país como a:

Caixa Econômica Federal
Banco do Brasil
o que chamou de “núcleo da Petrobras”.

Na lista de desestatizações concretizadas estão as vendas de:

TAG (Transportadora Associada de Gás)
BR Distribuidora e Liquigás
Ações do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e
Neoenergia

Campos de petróleo da Petrobras Codesa
(Companhia Docas do Espírito Santo)

Codesa (Companhia Docas do Espírito Santo)

Também entram nessa conta os valores desinvestidos em posições acionárias de organizações como:

BNDES Participações S.A (BNDESPar)
Banco do Brasil
Caixa Participações (CaixaPar)
Petrobras

Houve ainda a extinção de empresas como:

Companhia Docas do Maranhão (Codomar)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg).

Em julho de 2021, Bolsonaro sancionou a Lei 14.182, que determina a desestatização da Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras S/A) e autoriza o governo a prosseguir com o processo de capitalização da empresa na modalidade de aumento do capital social por meio da emissão de novas ações. Porém, desde então, o Congresso ainda não colocou a previsão de receitas da operação para o Tesouro Nacional no Orçamento.”

A Eletrobras foi privatizada em junho de 2022. O governo de Bolsonaro colocou ações da empresa à venda e reduziu sua participação nela de 65% para 42%. Deixando de ser acionista majoritário;

Em 2022, o presidente Jair Bolsonaro já havia privatizado 36% das estatais brasileiras. Quando ele assumiu a Presidência, a União controlava 209 empresas. Hoje, após a desestatização da Eletrobras, o número baixou para 133.

Em 2023, o governo Lula cancela as privatizações em curso e traça novos planos para as estatais. O presidente já retirou dez companhias do programa de desestatização e ainda questiona no STF a venda da Eletrobras.

Entre a lista das companhias retiradas da mira da privatização estão os Correios e outras 6 estatais do PND (Programa Nacional de Desestatização). Outras 3 companhias foram retiradas do PPI (Programa de Parcerias de Investimentos).

Após expostas as análise do conceito de privatização e as privatizações no caso brasileiro, apresentamos o que especialistas, economistas e a mídia têm falado sobre o tema privatização.

O portal de notícias Brasil de Fato fala sobre a insistência dos governos estaduais em privatizações enquanto o mundo reestatiza empresas. Segundo o portal, pelo menos seis governadores já venderam ou pretendem vender estatais neste mandato.

“Enquanto o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) cancela planos de privatizações, pelo menos seis governadores insistem em vender empresas estatais prestadoras de serviços públicos. Tarcísio de Freitas (Republicanos), de São Paulo, Eduardo Leite (PSDB), do Rio Grande do Sul, Ratinho Júnior (PSD), do Paraná, Renato Casagrande (PSB), do Espírito Santo, Romeu Zema (Novo), de Minas Gerais, e Ronaldo Caiado (UB), de Goiás, já venderam ou pretendem vender companhias estaduais.

A intenção deles contraria uma tendência mundial. Fora do Brasil, tem crescido o número de empresas reestatizadas pelo poder público, assim como ganha força a visão de que a privatização não é a melhor solução para a garantia de serviços básicos de qualidade.

“De fato, depois da pandemia, há uma tendência de reestatização”, confirmou Mauricio Weiss, economista e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). “Se observou que muitos países estavam ficando dependentes de outros e que algumas empresas privatizadas prestavam serviços estratégicos para a soberania.”

Segundo monitoramento realizado pela entidade holandesa Transnational Institute (TNI), houve 1.658 casos de “desprivatização” de serviços no mundo desde o ano 2000.

De acordo com dados tabulados pelo TNI, de 2000 a 2010, 417 casos ocorreram – média de 37 por ano. Já de 2011 a 2021, foram 1.227 casos – média de 111 por ano, alcançando um teto de 196 casos só durante 2016.

Ainda segundo o TNI, reestatizações de empresas de água e energia são as mais comuns no mundo. Foram 393 na área de água e saneamento e outros 383 na área de energia. Juntas, são 46% do total.

“Houve casos notórios”, acrescentou Pedro Faria, economista e pesquisador do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas (Cedeplar) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). “Houve a reestatização da empresa de energia na França [Électricité de France] e discussões sobre a reestatização de uma empresa de água e saneamento no Reino Unido [Thames Water]”.

Razões para reestatizar, a busca pela melhora dos serviços e a pela redução de custos são os motivos mais frequentes para a reestatização, de acordo a TNI.

Faria explicou que donos de empresas privatizadas tornam-se monopolistas pois assumem um lugar que era do Estado. Sem concorrentes, tendem a reduzir investimentos no longo prazo. Isso, por consequência, compromete a qualidade do serviço prestado, atrapalhando a vida da população que depende dele e forçando o governo a agir.

“As empresas não investem porque sabem que prestam um serviço essencial e que, no dia em que ele tiver problema, o governo

será obrigado a reassumí-lo”, explicou. “Nas privatizações, existe uma tendência natural ao subinvestimento.”

O economista ainda disse que os governos, por meio da regulação, poderia forçar as empresas privatizadas a manterem o nível de satisfação de seus usuários. Na prática, porém, órgãos reguladores acabam capturados pelos interesses privados. Ou seja, já não fiscalizam mais.

“Quando você privatiza, cria-se um risco de captura da agência regulatória. Ela vira uma ‘carimbadora’ de propostas das empresas”, afirmou. “Isso já acontece em várias agências não só do Brasil como em todo o mundo.”

Por que o Brasil insiste? Weiss afirmou que a agenda de privatizações no Brasil ainda tem força, basicamente, por dois motivos. O primeiro é ideológico: alguns políticos no Brasil, alinhados à direita, vendem o patrimônio público porque, na verdade, querem beneficiar o setor privado.

Segundo, disse ele, porque veem na privatização uma solução simples para a falta de recursos públicos. Solução esta, aliás, que prejudica ainda mais o caixa de governos no longo prazo.

“A direita costuma acusar a esquerda de ter pautas populistas, mas a privatização é bem populista. Ela permite uma entrada de dinheiro rápido para uma aparentemente melhora de serviço no curto prazo. Depois, as empresas param de investir e o Estado ainda perde a capacidade de arrecadar coma estatal.”

Weiss disse que defensores da privatização reclamam do custo de empregados públicos e de como isso pressiona tarifas do serviço estatal. Para ele, ao privatizar, a eventual economia com empregados acaba virando lucro empresarial. Não é convertida em redução de preços ou investimentos. Por isso, acaba não fazendo sentido.

Projetos no Brasil, Tarcísio de Freitas já declarou que pretende privatizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

No RS, Eduardo Leite assinou em julho da venda da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan); no mesmo mês, Renato Casagrande privatizou Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás); já Ratinho Júnior (PSD) vendeu a Companhia Paranaense de Energia (Copel) em setembro.

Romeu Zema encaminhou no mês passado à Assembleia Legislativa do estado (ALMG) uma proposta de emendas à Constituição Mineira para facilitar as privatizações da privatização da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Já Ronaldo Caiado sancionou em setembro uma lei que autoriza o governo de Goiás a vender a Companhia Celg de Participações (Celgpar).

Lula, por sua vez, cancelou privatizações planejadas por seus antecessores Michel Temer (MDB) e Jair Bolsonaro (PL). Ainda em abril, ele retirou sete empresas do Programa Nacional de Desestatização (PND) e três do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), entre elas os Correios e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

No governo Lula, a Petrobras também paralisou a venda de seus ativos. Já A Advocacia-Geral da União (AGU) abriu um processo para que o Supremo Tribunal Federal (STF) considere inconstitucional um trecho da lei que autorizou a venda da Eletrobras e reduziu o poder de voto do governo sobre a empresa”.

Ainda neste sentido o Brasil de Fato convidou a economista Juliane Furno para discutir alguns dos argumentos mais comuns sobre privatizações, segundo ela explica:

“A maioria da população já se deparou com argumentos contrários às empresas estatais e, conseqüentemente, favoráveis à privatização. Serviços ruins, preços altos e prejuízo ao Estado são os principais pontos difundidos. Entretanto, como todo senso comum, existe uma ausência de dados que comprovam tais afirmativas.

Para investigar algumas das questões mais comuns quando se trata da venda das empresas estatais, a reportagem procurou a cientista social Juliane Furno. Formada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), atualmente é aluna de doutorado em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Confira:

Mito 1: “Brasil está endividado e em crise, o melhor é privatizar”, em primeiro lugar, a dívida brasileira é interna, diferentemente da década de 1980 quando tínhamos dívida externa. Isso quer dizer que estamos endividados na nossa própria moeda, o que não é nenhum problema para um país com soberania monetária. Aliás, o que se entende por um país endividado? A nossa dívida pública, hoje, está em 69% do Produto Interno Bruto (PIB). A do Japão está em 270% e a norte-americana é mais de 100% do PIB.

Em segundo lugar, essa era exatamente a justificativa para as privatizações na década de 1990. No entanto, a dívida pública aumentou no final do processo de privatização. Isso porque – para reduzir a dívida de um país – é necessário retomar a atividade econômica, e não apenas fazer privatizações mantendo uma política econômica de juros altos e câmbio apreciado.

Por fim, você até poderia fazer esse cálculo: “tudo bem, eu vendo as estatais, arrecado R\$ 100 bilhões e abato da dívida”. Pode até ser que isso funcione no curto prazo, mas no longo prazo você está abrindo mão da receita da atividade dessas empresas.

Mito 2: “As estatais são insuficientes e prestam serviços ruins”, as empresas estatais não surgiram, no Brasil, para concorrer ou inibir a ação das privadas. As empresas estatais servem para prover serviços essenciais à sociedade, como o setor de energia, transporte de mercadorias, sistema financeiro, água. São serviços vitais à vida em sociedade e “formadores de preços”. Todas as mercadorias são produzidas em lugares que usam luz, e quase todas são transportadas usando petróleo. Se esses preços “flutuam” no livre mercado, isso impacta o preço final de tudo o que a gente consome, assim como a inflação.

Agora, se a gente ir mais fundo, os serviços prestados pelas empresas estatais não são ruins se comparados com o serviço privado. A telefonia, por exemplo, que foi privatizada nos anos 1990 é o setor líder de reclamações no Procon.

Mito 3: “O preço dos serviços diminui com a privatização”, isso não tem nenhum paralelo na história brasileira. Basta ir aos exemplos concretos. A tarifa do metrô da cidade do Rio de Janeiro é a mais cara do Brasil, e – no entanto – é um serviço privado. A energia elétrica da cidade de São Paulo foi privatizada no fim da década de 1990. De lá para cá, a conta da tarifa aumentou 324%. Por fim, vários estudos têm sido realizados e apontam que, se houver a privatização total da Eletrobrás, a conta final para o consumidor deve ficar algo em torno de 10% mais cara.

Mito 4: “Estatais dão prejuízo e necessitam de subsídios do governo” mentira, pelo contrário. As grandes empresas estatais não só não dependem do Tesouro Nacional quanto contribuem, significativamente, para as receitas do Estado, na medida em que ele recebe altos dividendos por ser o acionista majoritário.

Confira a lista das 17 empresas que foram listadas para a privatização:

Correios;

Eletrobras;

Casa da Moeda;

Telebras;

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

Dataprev;

Empresa Gestora de Ativos (Emgea);

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e

Garantias (ABGF);

Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex);

Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp);

Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp);

Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (Ceasaminas);

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU);

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb);

Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

Porto de São Sebastião;

Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec).”

Eliana Carleial economista e professora da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em entrevista para o Brasil de Fato em 2019, afirma que “As privatizações são um erro estratégico”.

“O Brasil tem, atualmente, uma participação da indústria no seu Produto Interno Bruto (PIB) menor que em 1950 e está implantando medidas contra os interesses nacionais, como a venda de empresas estatais.

Brasil de Fato: O que falar da situação do Brasil, hoje, na economia, em que o Estado está sendo desmontado com as privatizações e políticas neoliberais?

Liana Carleial: A gente está discutindo uma política social no contexto de um capitalismo financeirizado e que usa essas práticas neoliberais como se fosse uma saída. Isso aconteceu no governo de Fernando Collor, no governo Fernando Henrique Cardoso e está acontecendo agora de forma mais violenta. Isso não é novo também na América Latina, a gente está vendo a situação no Chile, que foi o primeiro a implementar essas medidas de maneira muito forte. Até demorou para ter reação. Isso está nesse pacote de que o Estado tem de ser menor. E pergunto: existe um tamanho ideal de Estado? Creio que não. Tem de ver o tamanho da população que se tem - no caso do Brasil são 210 milhões de pessoas -, que necessidades que essa população tem, e a partir daí pensar que tamanho o Estado precisa ter.

E em relação às privatizações? É, a meu ver, um erro estratégico. As privatizações estão no princípio de que o privado é mais eficiente que o público. E eu não conheço metodologia que possa comparar a eficiência do Estado e da iniciativa privada. Vamos falar, por exemplo, na Vale, que foi privatizada. Será que o que vimos em Mariana e Brumadinho pode ser tomado como símbolo da eficiência privada? Essa tentativa de transformar o Estado numa empresa é uma tentativa fracassada. O Estado tem pressupostos diferentes, objetivos diferentes. A eficiência do Estado é a eficiência e a efetivação de suas políticas. Se você tem ou não efetividade na política pública.

E o papel do Estado no desenvolvimento do país? A outra questão é a ideia de que não se podem usar empresas públicas em prol do desenvolvimento do país. Como se essas empresas não fizessem parte do Estado e dos objetivos do Estado. Por que os Estados Unidos, por exemplo, fazem etanol de milho, que é caríssimo? E subsidiam fortemente, com qual objetivo? É para ter autossuficiência energética. Isso é contraditório, está errado? Claro que não. Eles têm de produzir tudo que seja estratégico para eles. No nosso caso, a estrutura produtiva brasileira já perdeu vários elos de sua cadeia. E a Petrobras, por exemplo, que tinha uma forma muito ajustada de ir do poço até o posto, utilizando as refinarias para investir no que era importante, que era a prospecção em águas profundas, como vai abrir mão disso se tem vários elos produtivos encadeados?

Há o risco de o governo Bolsonaro tornar o Brasil um país dependente da importação de produtos industrializados? A questão da soberania nacional parece em nenhum momento despertar o interesse ou ter algum compromisso do governo. Eles usam a bandeira brasileira como símbolo, mas prestam continência à bandeira dos Estados Unidos. Mas o que vai acontecer se tivermos uma estrutura produtiva “vazia”? O que me inquieta é que os próprios empresários permanecem calados. Você não os vê lutando pelos seus espaços produtivos. Porque temos, em 2018, uma participação da indústria no PIB menor que em 1950, houve uma perda grande. E os empresários parecem não se incomodar com isso. Será que eles acham que simplesmente é suficiente serem rentistas? Se o Brasil não der certo, vão embora, compram casa em Miami?”

O Portal de notícias Carta Capital classificam a Privatização do saneamento como a nova ‘galinha dos ovos de ouro’ nas cidades à venda,

“não há dúvida que algumas operadoras dos serviços de saneamento no Brasil são muito lucrativas e cobiçadas. No estado de São Paulo, a Sabesp opera com lucros anuais que variam de 2 a 3 bilhões de reais e distribui generosamente dividendos aos seus acionistas, já que 49% do capital da

empresa é aberto e negociado, inclusive no mercado internacional. Brasil afora, várias outras prestadoras de serviço também são “lucrativas”, mas persiste a dúvida: qual o contexto que torna possível o lucro dessas empresas?

O avanço rápido e radical da privatização dos serviços de água e esgotamento sanitário parte do pressuposto de que os mais pobres e os locais mais problemáticos continuarão não sendo atendidos. Desde quando, ainda no regime militar iniciado em 1964, as empresas estaduais foram estruturadas pelo PLANASA (Plano Nacional de Saneamento), a ótica central é que essas companhias deveriam ser autossustentáveis financeiramente, ou seja, os serviços de água e esgotamento sanitário deveriam ser financiados pelas tarifas cobradas dos usuários. Rompeu-se com a ideia do serviço de saneamento como um investimento público necessário para melhorar a saúde pública e reduzir os gastos com tratamento de doenças de transmissão hídrica.

Foi montada em vários estados uma máquina administrativa de serviços de água e esgotamento sanitário com eficiência financeira, com muitos méritos, entre os quais equipes técnicas experientes e atendimento qualificado, mas também com muitos problemas e, em especial, o fato de não contemplar os locais, as populações e os serviços que, na ótica exclusivamente financeira, são considerados um mau negócio. Publicação recente da ONU inclui o Brasil entre os países que mais rapidamente avançaram na expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário e o “caso Brasil” é estudado em detalhe. Tal interpretação difere bastante do discurso hegemônico da grande mídia, que mostra um quadro de desgraças e abandono. Esse cenário parcial e mentiroso, de pura desgraça, serve como uma luva para o discurso de que a privatização trará novos recursos para viabilizar a chamada “universalização”.

Mas qual “universalização” é esta em que se aponta como meta para 2033 99% de atendimento com água potável e 90% de atendimento de serviços de esgotamento sanitário? Estas metas são adequadas na ótica de quem acredita na necessidade de realização dos direitos humanos ao saneamento na perspectiva da saúde pública?

Para questionar essa universalização falsificada, que vem sendo difundida como grande meta, cumpre analisar onde se situa o déficit dos serviços de água e esgotamento sanitário no Brasil, ou seja, onde precisaríamos agir para alcançar efetiva universalização. De acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) 2014-2033, o desafio da universalização dos serviços de água no Brasil é ampliar os serviços de água para 11,4 milhões de habitantes, dos quais 65% residem em área rurais. Em relação ao esgotamento sanitário, é preciso atender a novos 55 milhões de brasileiros, dos quais 36% residem nas áreas rurais. Existe um grave problema de saneamento rural, desafio que é solenemente ignorado quando se fala sobre universalização e eventual privatização, como se as metas se aplicassem apenas ao ambiente urbano!!

Porém ainda existe o grave problema dos locais que têm tubulação, mas não têm água. Levar a rede de distribuição não significa que haverá água para atendimento das necessidades das pessoas. Da mesma forma, levar a tubulação de esgotos não significa que haverá água para atendimento das necessidades das pessoas. Da mesma forma, levar a tubulação de esgotos não significa que os domicílios conseguirão se conectar à rede, ou que os esgotos serão efetivamente tratados. Em vários locais, onde se concentra a população de mais baixa renda, existe a infraestrutura hídrica, mas a água chega com intermitência e má qualidade. Em regiões inteiras, como nos bairros pobres de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, a água chega uma vez por semana.

Levar água em quantidade adequada, com tarifa social e com pressão adequada para bairros pobres e informais pode ser considerado “mau negócio”, pois o custo de infraestrutura e manutenção do serviço é alto, e não se paga com a tarifa cobrada dos usuários de baixa renda residentes nessas localidades.

Da mesma forma, levar a rede de esgotos e construir estações de tratamento não é sinônimo de que os esgotos serão efetivamente tratados, nem que haverá avanço na melhoria dos corpos de água urbanos. Isto acontece porque a quase totalidade das prestadoras de serviço de saneamento recebe pela coleta de esgotos, quer os trate ou não, quer despejem o

esgoto in natura nos córregos e rios que cortam as cidades ou não. Na ótica estritamente financeira, tratar esgoto é “mau negócio”, da mesma forma que não “compensa” interceptar as ligações cruzadas entre as redes de esgotos e águas pluviais. Esta abordagem distorcida faz com que estejam contaminados locais onde o serviço, teoricamente, é 100%, ou seja, onde supostamente a coleta e o tratamento dos esgotos estariam universalizados.

O grande déficit do abastecimento adequado de água e tratamento dos esgotos está justamente nos locais onde o serviço é considerado um “mau negócio”. A questão é como impulsionar as prestadoras de serviços, públicas ou privadas, a assumirem a responsabilidade de atendimento das populações que habitam esses locais. Acreditar que as empresas privadas irão voluntariamente universalizar serviços em áreas financeiramente problemáticas é uma clara ilusão.

Contudo, se a perspectiva posta é de que basta atender à população urbana com as metas de 90 e 99% previstas na Lei 14.026/2020, a prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário pode ser uma grande “galinha dos ovos de ouro”. No entanto, taital premissa só se confirma desde que seja possível ignorar a efetiva universalização, que seja possível atender precariamente, ou não atender, os que têm pouco dinheiro, que não seja necessário atender o ambiente rural, que aqueles que não podem pagar as tarifas possam ter os serviços interrompidos sem fornecimento de um mínimo vital, que se minimize a oferta de tarifa social e que não se fale da necessidade de implantar e operar banheiros e bebedouros públicos. Em suma, desde que possam ser adiados indefinitivamente os serviços nos locais e nas condições em que são pouco lucrativos.

E aí temos a condição e o momento solenes de oferta da “galinha de ovos de ouro”, apresentando-se o falso cenário de que a privatização trará investimentos privados que viabilizarão a universalização e que, com isso, será possível manter o valor atual das tarifas, porém o argumento de que a entrada do capital privado propiciará a universalização e a melhoria da eficiência dos serviços não se sustenta diante das evidências. Por exemplo: a concessionária

que atua em Manaus, município onde o serviço de água e esgoto foi privatizado há mais de 20 anos, opera com 60% de perdas na distribuição de água, quando a média nacional é de 40%, segundo dados de 2021 do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS). Já no Tocantins, após uma experiência desastrosa de privatização dos serviços de água e esgoto no estado no fim da década de 1990, que inclusive se desdobrou em reestatização em parte dos municípios em 2013, a cobertura do serviço de água hoje é de cerca de 80%, também abaixo da média nacional, e de coleta de esgotos é de 31,6%, ante 55,8% na média do País.

Mais que tudo, o que aqueles que defendem a privatização efetivamente almejam é que as empresas privadas façam a injeção de bilhões de reais diretamente nos cofres públicos dos estados e municípios, na forma de pagamento da outorga onerosa para concessão dos serviços. Nesse contexto, vale destacar que a concessão não é feita para as empresas que oferecem as menores tarifas, nem para aquelas que farão os maiores investimentos. O serviço é concedido a quem oferece o maior montante de recursos para os cofres públicos, em arranjos orçamentários que não preveem quaisquer garantias de que tais recursos retornarão para viabilizar o saneamento dos mais pobres.

Além disso, naturaliza-se o fato de que a maior parte dos montantes pagos pelas vencedoras das licitações aos entes concedentes veio de empréstimos públicos subsidiados. Ou seja, esse dinheiro que veio para reforçar os cofres públicos, sem qualquer vinculação orçamentária com a área de saneamento, deixou de ser emprestado para as prestadoras de serviços de água e esgoto. No fim, são recursos que fogem e não que chegam para o saneamento.

Sem dúvida, no jogo do vale tudo para as eleições, ter recursos nos cofres públicos é fundamental. São Paulo está à venda! A concessão completa da empresa neste momento é bastante conveniente aos interesses de alguns, mas passa longe do interesse público. Defender a Sabesp pública envolve também pautar a necessidade de reorientação de suas prioridades para melhor atender a área rural, alcançar os mais pobres e melhorar sua eficácia

ambiental. Evidentemente, isto não está no script daqueles que se interessam por negócios e lucros.

A falsa narrativa de aceleração do cumprimento das metas tenta encobrir os verdadeiros motivos desta operação escandalosa. Os valores pagos pelas empresas para obtenção das concessões se refletirão, inevitavelmente, nas tarifas cobradas, o que tornará os serviços inacessíveis à grande parte da população de baixa renda, contrariando logo de partida a premissa da universalização do acesso. Num quadro em que a fiscalização e a regulação são frouxas e em que a lucratividade é justamente oriunda de uma prestação parcial, incompleta e insatisfatória dos serviços, não é possível crer que tal receita possa dar certo. Para acreditar que a privatização virá para a mais rápida e efetiva universalização é necessário presumir que a lucratividade deixou de ser uma prioridade das empresas privadas. Este engano poderá ter consequências muito graves para a população de São Paulo.”

Privatizações do saneamento de água e esgoto no Mundo.

Segundo o ONDAS – Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento, em 2020 completa o marcos de dez anos, onde a ONU declarava acesso a água e saneamento como direito humano.

“Reportagem do Brasil de Fato” fala sobre a Resolução da ONU dos direitos à água e ao esgotamento sanitário que completa 10 anos e que, infelizmente, este direito ainda não é realidade na vida de milhões de brasileiros.

O entrevistado é o secretário-executivo do **ONDAS**, Edson Aparecido da Silva, que ressalta a importância da resolução da ONU mas aponta que muitas nações ainda não incorporaram esse direito aos seus instrumentos legais: “Estou falando, inclusive, de incorporar esse direito à população que vive em situação de rua, que é completamente excluída”.

Edson explicou que “o direito humano ao acesso à água e ao esgotamento sanitário é efetivamente cumprido quando todas as pessoas, independente da capacidade de pagamento pelos serviços, independente de onde e das condições que vivem, tenham acesso a esse serviços. Estou falando, inclusive, de incorporar esse direito à população que vive em situação de rua, que é completamente excluída”.

Sobre o novo marco legal do saneamento, o secretário-executivo do **ONDAS**, afirmou é a expressão máxima de retrocesso. Sancionada por Jair Bolsonaro (sem partido) em 15 de julho, a lei 14.026/2020 facilita a privatização dos serviços prestados pelo setor. A partir de agora, empresas públicas não poderão ser contratadas diretamente, e deverão disputar uma licitação com empresas privadas. “Em vez de enfraquecer o papel do Estado, na verdade, o caminho para universalização é exatamente o oposto. Fortalecer o Estado nas ações de saneamento, sobretudo porque estamos tratando de uma política que guarda estreita relação com a saúde pública, com políticas habitacionais e ambientais. Não dá para imaginar que o setor privado, cuidando do saneamento, fará a integração com outras políticas. Não é função dele”, comenta Edson.”

O novo marco do saneamento trouxe a discussão à tona, mas as experiências internacionais e nacionais mostram o fracasso da privatização do saneamento básico. Em 20 anos, 312 cidades em 36 países reestatizaram o tratamento de água e esgoto e o principal motivo das cidades e os cidadãos estarem voltando atrás na privatização é a piora no serviço e preços abusivos.

“Segundo pesquisa publicado no portal de notícias do O Sindicato dos trabalhadores em água, esgoto e meio ambiente do estado de São Paulo- Sintaema, “o Relatório “HERE TO STAY: WATER REMUNICIPALISATION AS A GLOBAL TREND”, elaborado conjuntamente pelo Instituto Transnacional (TNI), o Observatório das Multinacionais (MO) e a Unidade de Pesquisa de Serviços Públicos (PSIRU) e publicado em Novembro de 2014, a reversão das privatizações dos serviços de água e sua consequente remunicipalização são uma tendência global notória, tendo-se verificado, nos últimos 15 anos, que pelo menos 180 cidades de 37 países recuperaram o controle dos serviços públicos de água e saneamento privatizados.

O primeiro mapa global da remunicipalização da água, que o Relatório pública, vem confirmar a tendência de regresso ao poder público destes serviços essenciais. O Estudo destaca as grandes cidades que remunicipalizaram estes serviços: Atlanta e Indianápolis (EUA) Accra (Ghana), Almaty (Cazaquistão), Berlim (Alemanha), Buenos Aires (Argentina), Budapeste (Hungria), Dar es Salaam (Tanzânia), Jakarta (Indonésia), Kuala Lumpur (Malásia), Joanesburgo (África do Sul), La Paz (Bolívia), Maputo (Moçambique) e Paris (França), bem como que inversamente, no mesmo período, houve muito poucos casos de privatizações nas grandes cidades, de que são exemplo a cidade de Nagpur (Índia), que teve grande oposição e contestação, e de Jeddah (Arábia Saudita).

Refere ainda este trabalho que nos chamados países ricos o ritmo das remunicipalizações duplicou nos últimos cinco anos, passando de 41 processos entre 2005 e 2009 para 81 entre 2010-2014. Esta tendência foi particularmente visível em França, onde se registaram 33 casos desde 2010 contra apenas oito entre 2005 e 2009. Os EUA foram o país com mais remunicipalizações (59), seguindo-se a França (49), a Alemanha (12), Argentina (4) e a Hungria e a África do Sul (3 cada).

Ainda segundo o Estudo em referencia, as razões que levaram à remunicipalização são semelhantes por todo o mundo: desempenho medíocre das empresas privadas, sub-investimento, disputas sobre custos

operacionais e aumento de preços, aumento brutal de tarifas, dificuldade em fiscalizar os operadores privados, falta de transparência financeira, despedimentos e deficiente qualidade de serviço. A maioria das remunicipalizações ocorreu por rescisão dos contratos privados, antes de o prazo expirar. Vários municípios tiveram de enfrentar duros contenciosos com os privados e pagar avultadas indenizações. Por exemplo, a cidade de Indianápolis foi obrigada a pagar 29 milhões de dólares à multinacional francesa, Veolia, enquanto os habitantes de Berlim tiveram de suportar elevados custos com a compra das acções detidas por dois operadores privados.

Os autores do estudo consideram que estes conflitos devem alertar os políticos que ponderam a transferência da gestão da água para o sector privado, sublinhando que «a privatização, seja sob que forma for, ao invés de trazer a prometida gestão eficiente e inovação, tem produzido sistematicamente efeitos negativos a longo prazo para as comunidades locais e os seus governos».

Eliminando a lógica de maximização do lucro, imperativa na gestão privada, a gestão pública melhora o acesso e a qualidade dos serviços de água, constata o relatório, referindo exemplos tão diversos como o de Paris, Arenys de Munt (Espanha) e Almaty.

Por outro lado, a gestão pública permitiu aumentar significativamente o investimento, como é o caso de Grenoble (França), Buenos Aires e Arenys de Munt, onde o sistema tarifário foi revisto de forma a garantir o acesso à água às famílias com rendimentos mais baixos.”

O Sintaema destaca ainda que o setor do saneamento no Brasil sempre foi visto pelo setor privado como um campo de exploração rentável ganhando ainda mais força com a promulgação da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020 que estabelece um novo marco regulatório para o saneamento básico do país.

“Já está comprovado que não é a privatização do saneamento dos serviços que vai enfrentar os desafios da universalização do acesso ao serviço. Isso porque as áreas que mais sofrem com a falta de saneamento básico são as periferias, as áreas rurais e as comunidades. E são, justamente, nessas áreas que o setor privado não tem interesse em atuar pelo motivo de que essas populações não correspondem às expectativas de lucro que as empresas privadas de saneamento esperam ter ao ofertar o serviço”, explicou ao Portal do Sintaema o secretário-executivo do Ondas, Edson Aparecido da Silva.

Aparecido ainda destaca que “enquanto diversas cidades do mundo reestatizam, governos no Brasil aplicam o projeto inverso”. Segundo ele, a questão é bem simples: Por que cidades de 37 países reestatizaram seus serviços de tratamento de água e esgoto? A resposta é simples: tarifas abusivas e piora no atendimento da população. “Não dá para achar que no Brasil teremos algo diferente disso”.

A crítica do pesquisador está baseada em experiências internacionais negativas. Conforme aponta relatório produzido pelo Instituto Transnacional (TNI), centro de pesquisas com sede na Holanda, de 2000 a 2019, 312 cidades, em 37 países, reestatizaram seus serviços de tratamento de água e esgoto. Entre eles, Alemanha, França, Bolívia, Argentina, Equador, Venezuela, Honduras e Jamaica.

“A nossa base de dados mostra que as reestatizações são uma tendência e estão crescendo (...) a priorização de lucros das empresas privadas é, na maior parte das vezes, conflitante com a execução de serviços de que a sociedade depende (...). A gestão pública tem que prestar contas e ser cobrada, para garantir que haja um controle democrático efetivo”, pode-se ler no relatório.

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Transnacional (TNI), as quebras ou não renovações dos contratos ocorreram após os países constatarem o aumento abusivo das tarifas de água e o fator de que promessas de universalização não foram cumpridas. Também foi motivo para a

reestatização o avanço de problemas com transparência e dificuldade de monitoramento do serviço pelo setor público.

A entidade elenca que, no período analisado, foram ao menos 835 remunicipalizações (quando os serviços são originalmente da prefeitura) e 49 nacionalizações (ligadas ao governo central), em um total de 884 processos, movidas geralmente por reclamações de preços altos e serviços ruins em serviços como água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, transporte, educação, saúde e serviços sociais, somando um total de sete áreas diferentes. Os dados ainda mostram que, após 2009, houve uma tendência acelerada de reestatização de mais de 80%.

O estudo também identificou que o resgate ou a criação de novos sistemas geridos por municípios na área de energia liderou a lista, com 311 casos – 90% deles na Alemanha. Já quando olhamos para o setor de saneamento a análise das informações coletadas mostra que 235 casos de remunicipalização de sistemas de água, afetando mais de 100 milhões de pessoas.

Para o presidente do Sintaema, José Faggian, a privatização gera não só a piora na qualidade dos serviços, ela atinge em cheio a saúde e a vida da população, em especial a mais vulnerável. “Embora a Sabesp seja uma empresa que dê lucro, o principal objetivo dela ainda não é lucrar, é levar saneamento de qualidade para a população e cuidar da saúde. Não por acaso diversos estudos relacionam que quando há saneamento de qualidade o primeiro dado que reduz é o da mortalidade infantil. Como empresa privada, o foco não será o acesso e a saúde, mas isso o lucro”.

Faggian diz ainda que “a população mais vulnerável, moradora das periferias, é que vai sofrer com esse projeto de privatização. Tendo em vista que já é sabido que empresas privadas só investem em locais que dão lucro. Com a Sabesp essa população está salvaguardada pela tarifa social aplicada pela Sabesp. Por isso, nossa luta pela Sabesp. Uma luta que é pelo direito universal de acesso a saneamento de qualidade, de defesa da vida e

defesa do nosso patrimônio, já que a Sabesp é a terceira maior empresa de saneamento no mundo”, completa.

Alguns exemplos de Reestatização:

Alemanha: na Alemanha, o destaque para a reestatizações ficou no setor de energia: dos 348 serviços que voltaram das mãos privadas para a estatal nas décadas de 2000 e 2010, 284 envolviam abastecimento de eletricidade, gás ou aquecimento.

França: na França, tida como inspiração para várias reestatizações na Europa, 152 serviços voltaram para a mãos do Estado, incluindo o saneamento de 106 cidades e o transporte público de 20 delas.

O caso mais emblemático do de Paris que, em 2008, optou por não renovar a concessão dos serviços de água e esgoto da cidade. Eles eram desde 1985 administrados por duas companhias privadas (a Suez e a Veolia) e passaram para a responsabilidade da Eau de Paris, companhia municipal criada para assumir o negócio e até hoje a responsável pelo tratamento de água da capital francesa.

Estados Unidos: referência quando o assunto é privatização, os EUA tiveram, nos últimos anos 67 serviços reestatizados. Contratos de água e de energia são alguns dos que foram revertidos em cidades espalhadas por estados tão diversos quanto Flórida, Havaí, Minnesota, Texas, Nova York e Indiana.

Reino Unido: um dos primeiros países do mundo a elaborar e testar o modelo de privatização dos serviços públicos, o Reino Unido – que realizou 65 reestatizações – foi também pioneiro em revisá-los: em 2010, a TfL (Transporte de Londres, em inglês), a agência pública de transportes, comprou de volta da iniciativa privada o contrato da expansão do metrô.

O Transporte por Trem passou pelo mesmo processo. Foram privatizados nos anos de 1990, tiveram uma parte tomada de volta pelo governo em 2002.

Espanha: na Espanha ocorreram 56 reestatizações. O serviço de abastecimento de água é um destaque na Espanha, especialmente depois que, em 2015, o Tribunal Superior de Justiça da Catalunha anulou a mega concessão da rede de saneamento da região metropolitana de Barcelona feita três anos antes. Entre os motivos que levaram a reestatização estão: falta de transparência no processo de leilão, aumento abusivo das tarifas.

No levantamento do TNI, 27 cidades espanholas já haviam tomado de volta suas concessões de água em 2017. Energia, coleta de lixo e serviços que vão de habitação a funerárias são outros que também foram revistos por prefeituras do país.”

Ainda segundo o portal de notícias do Sintaema, em 2022, “o The Guardian critica privatizações e defende nacionalização do saneamento na Grã-Bretanha.

Com o título “É hora de nacionalizar um sistema privado falido”, o jornal The Guardian – um dos principais jornais ingleses – defendeu no último dia 10 de agosto, em editorial, do último 10 de agosto, a renacionalização dos serviços de saneamento que foram privatizados no final do século XX ainda no governo de Margareth Thatcher.

Lucro para os empresários, tarifas altas para a população Segundo o jornal, “é hora de consertar o modelo falido de prestação privada da Grã-Bretanha, no qual os monopólios naturais são capazes de enganar reguladores fracos”.

O editorial ainda denunciou que a prioridade da iniciativa privada ganhar dinheiro, ao invés de investir no setor. “Desde que foram privatizadas em 1989, as empresas de água enriqueceram investidores e executivos seniores, mas não conseguiram investir adequadamente em infraestrutura”.

1001

O texto ainda indica que, com a privatização, “os acionistas receberam £ 72 bilhões em dividendos”. O texto revela que os lucros são frutos de “grandes endividamentos, com as empresas tomando empréstimos de £ 56 bilhões” e com a explosão das tarifas, que subiram 40%.”

Corte do serviço, como a lógica era o lucro e não o direito ao acesso à água e saneamento de qualidade, as operadoras de serviço começaram a cortar o acesso com a redução do fornecimento e a proibições de uso de mangueiras. “Duas empresas que estão restringindo o uso da água – South East Water e Southern Water – têm alguns dos piores registros ambientais”, denuncia o editorial.

Modelo falido, de forma enfática, o *The Guardian* afirma que o “modelo de prestação privada da Grã-Bretanha está falido. Os serviços podem ser claramente geridos pelo Estado de uma forma que faça mais sentido”. E completou: “Impedir que as empresas possam burlar o sistema e se esquivar de suas responsabilidades exigirá torná-las propriedade estatal”.

No Brasil, uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) revela quem são os donos do saneamento privado e compromete o acesso ao direito nas áreas mais pobres do país.

“os serviços de saneamento que foram privatizados no Brasil são ineficientes, custam mais caro e são seletivos na hora de atender a população, conforme revelou a pesquisa “Quem são os proprietários do saneamento no país?”, divulgada em dezembro de 2017, e que repercutiu no Fórum Alternativo Mundial da Água (Fama) 2018, no mês de março (Radis 188). Realizada pelo Instituto Mais Democracia, a pesquisa revelou que o mercado é concentrado, dominado por grupos financeiros e com multinacionais sendo atraídas pela rentabilidade que o segmento pode trazer para seus cofres. Esse é o primeiro estudo a mapear quem está por trás das empresas de saneamento e indica que a privatização do setor é um risco para efetivar o acesso à água e ao esgotamento sanitário como direito humano

1002

Segundo informações do estudo, há 26 grupos atuando em 245 municípios que passaram a concessão dos serviços de água e esgoto para a iniciativa privada. Silvia Noronha, pesquisadora do instituto, disse à Radis que essas empresas possuem 198 contratos em uma área onde vivem quase 47 milhões de pessoas (22% da população). “Identificamos alta concentração de mercado. São apenas cinco grandes grupos que estão à frente das empresas. Eles controlam 85% dos contratos em 88% dos municípios”, ressaltou.

De acordo com a pesquisa, a BRK é a maior empresa e detém quase metade das concessões do país (45%). A empresa, que até 2017 pertencia à Odebrecht Ambiental, foi comprada pela canadense Brookfield, e atua em 109 municípios, em uma área onde vivem quase 20 milhões de pessoas. A Agea vem em seguida, com 19% do setor, atuando em 19 municípios, seguida do Grupo Águas do Brasil (Saab), que está presente em 16 municípios e tem 6,5% de participação. A Iguá Saneamento opera em 36 municípios e tem quase 15% de participação, enquanto a GS Inima Brasil tem oito contratos de concessão e detém uma fatia de 3% do mercado.

Nesse mercado, as empresas contam com um forte aporte do capital financeiro, destacou Silvia. “A financeirização do setor de saneamento já é realidade no Brasil. Os fundos de investimento estão ligados a 15 dos 26 grupos que controlam os contratos. Isso corresponde a mais da metade do total de empresas”, salientou. Para a pesquisadora, os números mostram um movimento que considera grave. “O interesse dessas empresas é dar retorno para os acionistas ou o grupo controlador. Com isso, a qualidade da prestação do serviço fica em segundo plano”, diz. A pesquisa revelou que, entre as líderes, a BRK Saneamento e a Iguá são totalmente controladas por instituições financeiras.

Serviço mais caro, A internacionalização do setor foi outro movimento detectado pela pesquisa. Os resultados identificaram que o capital estrangeiro tem participação em sete (27% do total) empresas do ramo, sendo que quatro delas estão entre as líderes do mercado: Agea, BRK Ambiental, Grupo Águas do Brasil (Saab) e GS Inima. Segundo Silvia, esse movimento não acontece apenas no setor do saneamento e sinaliza que o Brasil está no radar

1003

dessas empresas. “As empresas brasileiras demonstram que querem vender os seus ativos. Ao mesmo tempo, empresas internacionais perdem mercado em seus próprios territórios e buscam outros países para atuar”, explica.

Um outro ponto destacado pela pesquisadora é que a prestação de serviço privado faz com que a conta pese mais no bolso do consumidor. Entre 2003 e 2015, a tarifa das empresas estaduais passou de R\$ 1,42 para R\$ 3,20. Enquanto isso, o valor cobrado pelas empresas privadas foi de R\$ 1,34 para R\$ 3,43. “As companhias privadas tiveram reajustes maiores do que as públicas, ficando 11% mais caras acima da média nacional. A média nacional é puxada pelas empresas privadas e depois as companhias estaduais. As companhias municipais foram as que praticaram reajustes menores”, explica Silvia.

Segundo Silvia, a agenda privatista do Brasil vai na contramão da tendência mundial de cidades e países que têm retomado o controle da gestão da água e do esgotamento sanitário. A onda de reestatização ao redor do mundo conta com países como Estados Unidos, França e Alemanha, que lideram os casos. Na França, mais de 100 prefeituras aderiram à remunicipalização da gestão do saneamento. No Brasil, a cidade de Itu, em São Paulo, e 77 municípios do Tocantins tiveram os serviços reestatizados. E o motivo, para Silvia, é um só: “A ineficiência do serviço privado fez com que 180 cidades tenham remunicipalizado os serviços nos últimos anos”. A pesquisadora considera “ridículos” os resultados do serviço privado no Tocantins. “Em 1998, havia 0% de rede de esgoto, que passou para 22% em 2015. Fizeram muito pouco”, analisa.

Um outro problema apontado pela pesquisa é que as empresas privadas são seletivas na prestação do serviço e não atuam em todo o território. No Rio de Janeiro, Silvia citou à Radis que áreas mais pobres e com ocupação irregular, como favelas, são excluídas dos contratos. “Só há interesse por áreas mais nobres. Entendemos que isso leva ao aumento da desigualdade”, registra. Para ela, a Baixada Fluminense é um exemplo dessa atuação seletiva. “Nos primeiros cinco anos de contrato quase a metade da meta prevista na concessão foi feita pelo poder público. É uma falácia dizer que o serviço é privado.

1004

Privatiza, mas o volume de investimento na prática é público, pois são privatizações que continuam a contar com a participação do estado”, sentencia.

Direito Humano, a partir dos resultados apresentados pela pesquisa, Edson Aparecido Silva, assessor de Saneamento da Federação Nacional dos Urbanitários (FNU) e um dos coordenadores do Fama 2018, realizado em março, em Brasília (Radis 188), disse que o Estado não pode transferir a responsabilidade de elaboração, execução e implementação das políticas de saneamento para o setor privado. “Queremos o fortalecimento do Estado e nos colocamos contra qualquer forma de privatização. A visão do lucro é incompatível com a proposta que defendemos de universalização do acesso”, afirmou. Para ele, é urgente que o acesso à água e ao saneamento universal sejam incorporados às políticas públicas. “Infelizmente esse tema virou um apêndice, não está no centro do debate. Mas é preciso que a União, os estados e os municípios assumam um compromisso em torno dele”.

Durante o Fama, David Boys, vice secretário-geral da organização Internacional de Serviços Públicos (ISP), entidade que reúne sindicatos de 150 países, declarou à Radis que, enquanto o lucro médio anual das empresas públicas chega a 5% ao ano, as empresas privadas registram lucro de 20 a 25%. Segundo ele, há um forte interesse pela privatização de serviços, não só de água. “Detectamos que há uma rede impulsionada por forças internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, o Fórum Econômico Mundial de Davos, os bancos regionais e as multinacionais, que querem privatizar tudo. São empresas que atuam de forma direta e também como consultorias”, observou.

David recomenda que os diversos movimentos que estão envolvidos com a questão do saneamento se conectem para fazer frente a essa rede internacional. “Muitos dos atores que defendem a privatização trabalham no escuro. Trabalham sem debate público e sem consultar a população”, alerta. Por isso, ele entende que a luta contra a privatização tem de superar as barreiras regionais e se tornar mundial. “O problema do privado não é que ele tenha fim de lucro, mas a sua maximização. O privado escuta seus acionistas, não o povo”.

1005

Lucro é incompatível com os pobres, no Brasil, a renda mensal de domicílios de quase 70% da população que não têm acesso ao abastecimento de água é de até meio salário mínimo por morador (média nacional de R\$ 477), segundo dados do Plano Nacional de Saneamento (Plansab). Para a professora Ana Lúcia Brito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), essa é mais uma evidência da grande desigualdade no acesso ao saneamento no Brasil. Especialista na área, a professora comentou os números no painel que discutiu os valores, direitos e obrigações na prestação de serviços hídricos no 8º Fórum Mundial da Água (FMA), uma das sessões mais concorridas do evento, que ocorreu em Brasília, em março (Radis 188).

Ana Lúcia levantou inúmeros problemas na prestação privada do serviço e defendeu que o saneamento tem que ser entendido como um direito social. “Serviço público de água não pode ser um negócio”, observou. Ela sinalizou que o déficit em saneamento não será zerado pelo investimento privado. “Todos os países que universalizaram o saneamento tiveram massivos investimentos públicos”, afirmou. O problema para ela está na prestação do serviço por um negócio que maximiza os lucros. “Não vejo o lucro como um pecado, pois essa é a lógica do mercado. Mas é uma falácia dizer que o setor privado vai colocar dinheiro para as populações mais pobres. A lógica do lucro não é compatível com o atendimento dos pobres”, afirmou.

Na visão da professora, o Brasil não cumpriu o direito humano à água e ao saneamento, e com a privatização caminha no sentido oposto ao mundo. “Estamos nos afastando desse direito. Cortamos água de pobres que não têm dinheiro para pagar conta. Porque o governo Temer não edita uma medida provisória obrigando os prestadores a não cortarem água da população mais vulnerável?”, perguntou. Ana Lúcia falou ainda que o setor privado quer criar uma “Bolsa Água” seguindo o modelo do programa Bolsa Família para atender pessoas mais pobres. “Se isso acontecer, o Brasil vai subsidiar o lucro privado por meio do dinheiro público”, sentenciou.

Ana Lúcia lembrou também que há casos de empresas que são públicas, mas operam segundo a lógica privada do lucro. Como

1006

exemplo, ela citou a Sabesp, que detém a concessão dos serviços de saneamento básico para o estado de São Paulo, e que possui ações na bolsa de Nova Iorque. Segundo dados que apresentou, a Sabesp teve um lucro de R\$ 903 milhões, em 2014, R\$ 536 milhões, em 2015, e 2.946 milhões, em 2016. “Em minha visão, se uma empresa distribui lucro para acionistas vai faltar para investimento no serviço”, relatou.

A professora lembrou que, de acordo com a Lei 11.4445, de 2007, que estabeleceu a política para o setor, os prestadores devem assegurar os serviços e ações de saneamento nas áreas ocupadas pela população de baixa renda e também para a população rural, os povos indígenas e da floresta, quilombolas e outras minorias. Para isso, é preciso garantir que a prestação dos serviços hídricos seja orientada pela lógica do direito social. “Temos que fortalecer os serviços públicos municipais, divulgar experiências exitosas de gestão que operam na lógica de serviços públicos, reinvestir os valores arrecadados com tarifas na prestação de serviços”, observou. Além disso, ela entende que é preciso debater os processos de remunicipalização e promover a regulação do setor associada ao controle social.

Negócio e mercado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) tem o saneamento como uma das prioridades do atual governo e vem apoiando a entrada da iniciativa privada no setor. Em outubro de 2016, o banco lançou um pacote de leilões de concessão e venda ao capital privado de 34 empreendimentos públicos de saneamento, aeroportos, rodovias, portos, ferrovias, mineração e energia. “Com a criação deste programa, uma das partes tocava no saneamento e o BNDES passou a ser o condutor do processo de melhoria do saneamento no país. Um banco não irá focar na questão social. Esta ação teve adesão de 18 estados, para o programa de modernização do saneamento, mas este número hoje já caiu para apenas 8 planos de diagnósticos de 8 estados. E destes devem chegar à conclusão três”, disse, em abril de 2018, Roberval Tavares de Souza, presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes).

1007

Conforme Radis noticiou (edição 172, de janeiro 2017), especialistas criticaram o pacote de desestatização. Para eles, o saneamento é uma área estratégica e cercada de condicionantes sociais e ambientais. Por isso, afirmaram, deve ter obrigatoriamente gestão pública, respeitando o que determina a Lei 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para a política federal de saneamento básico.

Professor da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Luiz Roberto Santos Moraes disse então à reportagem que as medidas tomadas pelo governo privilegiavam apenas os interesses do capital e contrariavam o bem-estar da grande maioria da sociedade brasileira já que passou a considerar todos os serviços públicos de saneamento básico como mercadorias. “A água para eles é uma commodity, ignorando que saneamento básico é um serviço essencial à vida e à promoção da saúde, um direito social e de cidadania”, afirmou.

O que se observa no modelo empresarial é que o saneamento é apenas uma das áreas de atuação dos grupos. Uma busca rápida nos sites dessas empresas, mostra que muitas delas atuam também em mobilidade, construção, mineração, agronegócio, reúso de água, águas industriais, água potável, incineração de resíduos e estações de tratamento de água, entre outras. O setor também está sendo ameaçado com a proposta de revisão do Marco Legal do Saneamento. O artigo 10-A, que trata sobre o chamamento público anterior ao contrato, vai permitir que os municípios contratem empresas privadas para fazer a coleta e tratamento de seu esgoto em lugar de companhias estaduais ou municipais.

A Abes é contrária à revisão, por considerar a medida antidemocrática e com potencial para desestruturar totalmente o setor já que acabará com o subsídio cruzado [municípios mais rentáveis, mais ricos, subsidiam os municípios mais pobres]. “Esse artigo induz as operadoras públicas e privadas a competir apenas por municípios superavitários, deixando os deficitários ao encargo dos municípios e estados”. Para a entidade, “os mais prejudicados serão os brasileiros mais pobres, que vivem sem acesso à água potável e esgoto tratado e sujeitos a contrair todo tipo de doenças, o que só piorará o quadro social do país”.

1008

Entre os exemplos recentes de privatização do Saneamento básico no Brasil, destacamos os casos do Rio de Janeiro, Manaus-AM e Tocantins,

No Rio de Janeiro, “privatização do saneamento no RJ elevou tarifa e não cumpriu promessa de universalização” afirma Paulo Sérgio Farias, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região (Sintsama-RJ) e presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil do Rio (CTB-RJ) para o portal de notícias Hora do Povo.

Desde que assumiu o novo governo e alterou as estruturas dos ministérios, o presidente Lula retomou o debate sobre a revisão do marco regulatório do Saneamento. De acordo com a Medida Provisória 1154/2023, que define os ministérios, a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) passa a ser vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e fica excluída a redação da Lei 14.026/20 que dava à Agência a finalidade de regular os serviços de água e esgoto, abrindo o mercado para a participação de empresas privadas.

Exemplo recente de privatização na área, já sob a lei do governo Bolsonaro, foi o caso da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), privatizada em abril de 2021. Para falar sobre o tema, entrevistamos Paulo Sérgio Farias, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região (Sintsama-RJ) e presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil do Rio (CTB-RJ). Paulo Sérgio faz um relato não só sobre a Cedae, mas também sobre as consequências das privatizações de serviços essenciais à população, como luz e transporte, ocorridas nos últimos anos no Rio de Janeiro.

Confira a entrevista:

HP: Como você avalia o debate sobre o marco regulatório do saneamento no país?

1009

Paulo Sérgio: O primeiro ponto importante a ressaltar é que o Brasil dispõe de uma reserva gigantesca de água em seu território e há uma distribuição muito desigual, fruto de uma opção política dos sucessivos governos que, ao longo da história, não priorizaram as obras de saneamento nem a questão da universalização do abastecimento de água para a população.

É uma situação que, há muito tempo, nós, trabalhadores do ramo de saneamento, sempre lutamos para que fosse uma realidade do Brasil, por entender que isso faz parte de uma ideia, de um projeto de nação, de nação desenvolvida. A primeira questão é essa: a grande riqueza que o Brasil detém, uma riqueza incomensurável de água. E essa riqueza é alvo de uma cobiça internacional, consagrada nesta lei que foi aprovada no governo Bolsonaro, na lei 14.026. A entrada das empresas privadas tem essa ambição: o controle desse imenso recurso brasileiro para seus fins privados.

A primeira questão a ressaltar é essa: o domínio, a captura dessa riqueza nacional pelas empresas transnacionais, na contramão do que vem acontecendo em muitas partes do mundo, em que há uma reversão das privatizações. Porque as privatizações não entregam aquilo que prometem.

HP: O que a privatização da Cedae, no Rio, pode mostrar sobre esse tema?

P. Sérgio: Sempre lutamos contra a privatização das empresas públicas de saneamento por entender que essa questão é, essencialmente, uma tarefa que tem que estar na mão do estado, conduzida pelos governos para resolver os problemas que o Brasil tem e que não são poucos. A cobertura da coleta, tratamento e destinação de esgoto ainda tem números muito pequenos em relação ao tamanho do Brasil. Ainda estamos muito longe da universalização. A cobertura no abastecimento de água também ainda não atingiu aqueles números que a gente gostaria que tivesse, e não será a iniciativa privada que vai resolver esse problema porque não resolveu nos municípios em que o serviço foi entregue à iniciativa privada.

Aqui no Rio de Janeiro, em Niterói, o serviço foi privatizado e apenas a região urbanizada tem um abastecimento regular. A periferia

1010

de Niterói não tem saneamento e não tem abastecimento regular de água organizado, principalmente para a população mais carente. Ao pessoal dos morros, das favelas, das periferias não chega água regularmente. Na região de Cabo Frio, Região dos Lagos, temos a mesma situação. Uma região que é centro turístico, importante para o Rio de Janeiro, virou depositário de esgoto porque não tem obras, estação de tratamento de esgoto e por aí vai. A iniciativa privada não entregou no Rio, por exemplo, após as privatizações recentes, os investimentos que foram prometidos para que as privatizações ocorressem.

A privatização aqui tem o sinônimo da “bilheteria”. Porque a Cedae, empresa pública, continua com a produção da água, mas a distribuição, a parte econômica, a arrecadação, ficam com as empresas privadas. E não houve nenhum investimento até agora de melhoria do sistema. Nenhum investimento foi feito. Até agora, a empresa só arrecadou. E mais, com o aumento da tarifa, como havíamos dito. Nos primeiros meses já de privatização, a empresa aumentou em 9% o valor da tarifa. Essa privatização foi isso. Apenas a bilheteria da empresa.

HP: O que a entidade defende hoje em relação à empresa?

P. Sérgio: É importante registrar que a nossa principal bandeira é pela reestatização da Cedae. Por quê? Porque foi um processo questionável. Existia uma luta muito grande naquele período, entre abril e junho de 2021, que se estendia da categoria ao processo legislativo e judiciário, que tinha como pano de fundo a falácia de que o estado estava falido e que, por estar falido, teria que privatizar a Cedae para poder ‘honrar os compromissos’ com os servidores públicos, com os credores do estado. A gente considera isso uma falácia.

O estado contraiu um empréstimo em um banco questionável, o BNP Paribas, e esse processo foi totalmente duvidoso o tempo todo. Tanto que, no processo legislativo, a luta dos trabalhadores conseguiu galvanizar, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, apoio político que incluía parlamentares da esquerda, do centro e da direita, inclusive parlamentares que outrora foram porta-vozes das privatizações do então governo Marcelo Alencar.

1011

Entre eles, cito o deputado Luiz Paulo Correa da Rocha que, no governo Marcelo Alencar e no governo Fernando Henrique Cardoso, havia sido o principal parlamentar da Assembleia porta-voz das privatizações das empresas estaduais. Esse parlamentar se convenceu de que a privatização da Cedae era um crime e, junto com outros parlamentares, comandou a resistência legislativa de tentar impedir a privatização da Cedae.

Isso levou o presidente da Assembleia a aprovar um projeto de decreto legislativo que impedia a privatização da empresa enquanto o novo regime de recuperação fiscal não fosse aprovado. Porque a ideia de se discutir regime de recuperação fiscal com o governo federal era a de repactuar as dívidas que o governo, então, dizia existir e que a gente, por informações, sabia que, na verdade, o governo do estado tinha a receber do governo federal, era credor do governo federal. Mas era uma polêmica que não dava para entender. O pano de fundo era que o governo Cláudio Castro queria privatizar a Cedae e o governo federal se empenhou de corpo e alma para privatizar. Tanto que a Assembleia Legislativa aprovou o PDL contra, mas aí entra um outro elemento, que foi o então presidente do STF, Luiz Fux, que suspendeu a liminar da Justiça do Rio que impedia o leilão da empresa. Ou seja, passou inclusive por cima da ALERJ e garantiu ao estado que não poderia haver questionamento nem de primeira, nem de segunda instância na questão da privatização. O próprio Flavio Bolsonaro entrou na briga pela concessão para tentar reverter a decisão da Assembleia e eles conseguiram que o Fux suspendesse os efeitos do PDL.

HP: Quais foram as consequências da privatização para a população, para os trabalhadores?

P. Sérgio: De lá para cá, a Cedae implementou um programa de desligamento violento e, consequência desse processo de desligamento, diminuiu de tamanho, ficando apenas com a produção, como relatei. A produção e mais nada. Já as empresas distribuem e arrecadam a tarifa. E por outro lado, as empresas privadas que operam as áreas que foram concedidas, como a empresa Águas do Brasil e outras, contrataram muita gente, é verdade. Existiu um processo de contratação de um número expressivo de pessoas, mas a massa salarial caiu muito. O que nós tínhamos de trabalhadores especializados na

1012

Cedae, como é o caso da Sabesp e outras empresas estaduais de saneamento, que são trabalhadores formados ao longo do tempo, com especialização em determinadas tarefas que são inerentes ao processo de produção, tratamento, distribuição e manutenção do sistema, esses trabalhadores saíram da Cedae. Alguns migraram para essas empresas privadas, mas os salários foram lá para baixo. O piso salarial de entrada hoje é R\$ 1.287, enquanto na Cedae esse piso era 150% a mais. Então, as consequências diretas foram os baixos salários. Baixos salários e péssimas condições de trabalho.

Reforço também que o que havíamos dito, de que a privatização da Cedae iria provocar demissão em massa, aconteceu. Era um temor que tínhamos e acabou acontecendo por diversas formas. Denunciamos que demissões em massa são consequências das privatizações no país e na Cedae aconteceu exatamente isso, por meio de ‘demissões voluntárias’. Hoje, a companhia é uma empresa muito pequena para a necessidade do estado. Alguns municípios aqui no Rio vão acabar entregando essas concessões.

As empresas que atuam em determinados municípios não vão conseguir realizar aquilo que foi prometido porque a lógica da empresa pública, que é socialmente importante, é a lógica do subsídio cruzado. Um município pequeno, cuja arrecadação era o suficiente para poder realizar obras necessárias, que são vultuosas – porque obras de saneamento não são obras baratas, são obras em que precisam de um aporte financeiro para acontecer – não terá mais esse dispositivo do subsídio cruzado. Se não tem subsídio cruzado, a arrecadação nos maiores blocos que foram entregues às concessões não vai migrar para o pequeno. A empresa ganha uma área de grande arrecadação, mas também ganha uma de pequena arrecadação e esse dinheiro não vai para lá. Temos certeza de que não haverá subsídio cruzado porque na lógica capitalista, na lógica em que impera esse tipo de concessão, isso não funciona em nenhum município, não funcionou nas empresas que foram privatizadas e também não vai funcionar no saneamento. A consequência será, no futuro breve, esses municípios estarem reclamando, exatamente porque não estarão sendo cumpridos os contratos e a consequência disso é a falência do que foi a proposta e nós já sabemos disso.

1013

Então, as demissões aconteceram. Foi cruel a gente ter que ver trabalhadores com longa história da Cedae serem demitidos, e aí vai também a memória da empresa, a história da empresa, e não ficou nada. Companheiros chorando por terem sido demitidos, deligados da companhia e ele só fez aquilo a vida toda. O primeiro e único emprego. Essa questão também foi um componente dramático aqui no Rio de Janeiro. Companheiros demitidos depois de tantos anos de serviços prestados ao estado e à população.

HP: E o argumento de que a privatização traz o progresso?

P. Sérgio: Esse marco regulatório foi aprovado com essa velha máxima de 'garantir avanços para o país', como foi nas privatizações no sistema Eletrobrás, mas se a gente fizer um retrospecto das privatizações que ocorreram em período recente, não houve nenhuma mudança substancial.

Quero enfatizar a questão dos trens e da Light aqui do Rio de Janeiro. São dois exemplos de péssimos serviços prestados à população. Piorou muito. Porque há um crescimento vegetativo da população, há uma expansão da construção imobiliária na cidade, há uma necessidade de novas residências, os bairros vão crescendo, e não há uma ampliação da oferta de serviços.

O sistema de trens do Rio de Janeiro é um caos. A malha ferroviária é a mesma da década de 80. Para piorar, tem algumas regiões que a empresa piorou o sistema de funcionamento dos trens. Em algumas regiões, a população tem que fazer baldeação.

A população paga um preço alto todos os dias. São trens quebrados, atrasos no percurso, tarifas caras, trens desconfortáveis. O sistema de barcas também tem um preço absurdo, o metrô não se expandiu, conforme promessa do então governo Marcelo Alencar na época, e a Light, empresa de eletrificação aqui do Rio de Janeiro, é a prova cabal da ineficiência da iniciativa privada nos serviços urbanos, serviços essenciais da população. Uma tarifa caríssima, péssimo serviço para a população. É só ver o que acontece no

1014

verão, nos períodos de chuva: um apagão. Bairros inteiros sem luz. E é uma constante.

HP: Então, a administração estatal resolve todos esses problemas?

P. Sérgio: A privatização é o desmonte dessa estrutura das empresas públicas, mas a defesa da empresa pública nessa área não isenta os governos e a administração naquilo que elas não fizeram, porque deixaram também muito a desejar. É importante ressaltar isso. Nós defendemos, sim, que a empresa seja pública, estatal, indivisível. Não temos dúvida de manifestar essa defesa permanentemente, mas lutando para que essas empresas sejam democratizadas, que a relação com a sociedade seja uma relação de transparência, uma relação republicana. Assim deve ser.

Sabemos que muito há de se fazer no Brasil para que essas elas atendam às necessidades da população. E mais, o estado brasileiro dispõe de mecanismos legais, como a lei dos consórcios 11107/2005, que possibilita que os entes federados – governo federal, governos estaduais e municipais – se consorciem para realizar esses investimentos dentro dos marcos públicos, a lei das parcerias público-público. É um caminho que poderia ser mais explorado pelos entes federados para poder viabilizar essas necessidades. Porque é a necessidade de maiores e mais investimentos. Investimentos que devem ser feitos pelo estado brasileiro e a gente preconiza que os marcos públicos também sejam observados. Pode ter algum nível de presença da iniciativa privada nesses investimentos? Acho que sim. Não vamos demonizar os investimentos privados nas áreas, mas sob o controle do estado.

Então, há uma necessidade de rever esse processo porque essas privatizações não vão resolver os graves problemas do Brasil. Nós precisamos de um projeto nacional para o setor que consiga, de fato, encarar esses gargalos, o desenvolvimento de um projeto nacional que consiga enfrentar os problemas atuais na periferia do Brasil, para que a gente supere, inclusive, doenças que já deveriam ter sido eliminadas há muito tempo. Ainda se morre hoje de diarreia. Em algumas regiões ainda são casos graves.

1015

E, como vimos, as privatizações não resolvem o problema do país. Resolve o caixa de quem assume a concessão, mas o país não avança com as privatizações. Em um país com as características que o Brasil tem, há uma necessidade real do estado para prover o desenvolvimento nas áreas estratégicas como é a área de saneamento, como é o caso da energia, da habitação, do transporte. Sem o estado, não vai haver a ampliação da universalização do saneamento nem de outras áreas sensíveis e necessárias para a população.

HP: Acredita que esse debate está aberto com o novo governo?

P. Sérgio: Nós estamos com o governo Lula nessa discussão do teto. Tem que acabar com essa questão de teto de gastos. Os investimentos em saneamento são necessários e o estado tem que estar na linha de frente. Por isso, tem que derrubar essa lei 14.026. Essa lei tem que ser revista para que haja um plano nacional de saneamento com características marcantes da universalização.

Reivindicamos o processo de conferências nacionais para debater as reais necessidades do estado brasileiro, do governo e dos estados sobre essa matéria, e o país encontrar de fato um caminho para a universalização do saneamento no Brasil, mas fundamentalmente dentro de um projeto nacional soberano. E, para que ele seja soberano, é fundamental rever se não todo, mas principalmente, alguns pontos desse novo marco regulatório que facilitam as empresas privadas de capturarem as empresas estaduais de saneamento e, mais ainda, permitir que as empresas estaduais de saneamento tenham acesso aos financiamentos, que é outra perversidade dessa mudança que houve. A mudança favoreceu as empresas privadas e dificultou as empresas estaduais de saneamento de terem acesso a financiamentos para poder atuar nos projetos de ampliação da cobertura nos seus estados.

Sem o estado presente, não vai haver universalização do saneamento. Essa é a nossa opinião. E aqui no Rio de Janeiro o

1016

Sintsama defende a reestatização da Cedae. Para que a gente tenha de fato a possibilidade de universalizar o saneamento aqui no estado.

Tivemos agora recentemente o encontro de trabalhadores do saneamento que enfatiza essa necessidade do estado, do governo brasileiro de reposicionar essa área para que o processo se redemocratize, porque há um clima instalado derivado dessa mudança do marco regulatório. No governo passado, as empresas se adaptaram, uma espécie de bolsionarismo dentro do saneamento, há um autoritarismo muito grande. Então, é necessário redemocratizar o debate com a sociedade, com as entidades e restabelecer os fóruns nacionais de discussão do saneamento.

Em Tocantins, a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, afirma que: “a privatização do saneamento foi um desastre”.

“O fracasso da privatização é completo. Manaus privatizou o setor há exatos 20 anos. Duas décadas depois, apenas 12,5% do esgoto é coletado na cidade e cerca de 600 mil pessoas

A privatização de setores essenciais à população é um fracasso total. Manaus privatizou o setor de águas e saneamento há exatos 20 anos. Duas décadas depois, apenas 12,5% do esgoto é coletado na cidade e cerca de 600 mil pessoas —o equivalente a 27% da população— não têm acesso à água.

Soma-se a tudo isso uma calamidade ecológica. O restante do esgoto, ou 87,5% dele, é despejado no rio Negro, em córregos e igarapés. No ranking de 2018 do Trata Brasil para o saneamento básico, Manaus aparecia como a 5ª pior cidade no País.

É preciso dizer que o Governo reassumiu no Tocantins os serviços de águas. Assim, no Tocantins, a experiência com a privatização também não gerou bons resultados. A principal companhia de saneamento do estado, responsável pela grande maioria dos municípios, era a Saneatins, privatizada em 1998 após aquisição do Grupo Odebrecht. Depois, teve

seus ativos vendidos novamente pela construtora e hoje chama-se BRK Ambiental — autointitulada a maior empresa privada de saneamento básico do país.

Dessa forma há muito o governo reassumiu com a quebra da privatização. O modelo tornou-se insustentável em 2010, quando o governo do estado teve de realizar um acordo com a empresa e criar uma autarquia (espécie de empresa pública), a Agência Tocantinense de Saneamento (ATS). O contrato foi colocado em prática em 2013, e a estatal assumiu os serviços de saneamento de 78 dos 139 municípios do estado.

O malogro da privatização das águas e saneamento pode ser medido pela ATS também que tem de cuidar das quase 300 mil pessoas que vivem na zona rural — área que demanda mais investimentos. Já a Odebrecht Ambiental (hoje BRK) ficou responsável por 47 cidades, entre as mais populosas — e lucrativas — do estado, incluindo a capital, Palmas. Hoje, apenas 36,6% dos moradores do Tocantins têm acesso à rede de esgoto, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2019.

Tudo o que se pode dizer até agora é que o modelo, no entanto, não apresentou bons resultados em Manaus e no Tocantins, onde os serviços já são privatizados há duas décadas tudo resultou em colapso e fracasso.

A calamidade está aí. Atualmente, quase metade dos brasileiros não tem acesso a saneamento básico — isso é o equivalente a 101 milhões de pessoas, segundo o Instituto Trata Brasil. Mais de 50 milhões não contam nem com coleta de resíduos.

O fracasso da privatização é completo. Ou seja, antes mesmo da entrega ao setor privado o controle do fornecimento de água e do tratamento de esgoto no Brasil foi aprovada pelo Senado na última quarta-feira (24), o modelo já foi experimentado e, revelou-se inócuo.”

O ONDAS – Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento, falam sobre as contradições da privatização do saneamento em Manaus,

“Manaus está situada no centro geográfico da Amazônia brasileira, possuindo uma extensão territorial de 11.401 km² (IBGE, 2013) e uma população estimada em 2.255.903 habitantes (IBGE 2021). A cidade é dividida em sete zonas geográficas: Norte, Sul, Centro-Sul, Oeste, Centro-Oeste, Leste e Rural, nas quais estão distribuídos 63 bairros. Seu clima é o equatorial úmido, com temperatura média anual entre 23,3 e 31,4° C. O regime de chuvas configura duas estações distintas: a chuvosa, que se estende de dezembro a maio, e a seca, entre junho e novembro, com umidade do ar alta e índice pluviométrico médio anual de 2.300 mm (Costa et al., 2013).

A cidade é banhada pelo Rio Amazonas, o maior do mundo em extensão e volume de água. O rio possui 6.868 km de extensão e nasce em terras peruanas, na Cordilheira dos Andes. Ao chegar às terras brasileiras, o mesmo recebe o nome de Solimões e se torna Amazonas quando converge com o Rio Negro nas imediações de Manaus. A forma da cidade traz também como característica marcante uma densa malha de igarapés que recorta o território urbano, formando o sistema das bacias de drenagem.

A despeito de tanta água, Manaus vive historicamente intensos conflitos hídricos, revelando a ineficiência da política de saneamento adotada na cidade. Como serviços essenciais para a sociedade, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, ora estando sob a tutela do Estado, ora controlados pelo mercado sempre foram motivos de agitações políticas e sociais. O certo é que a presença e a dinâmica das águas marcam o cotidiano da cidade, sendo ela chamada de “a terra das águas” (Oliveira, 2017).

A problemática inerente à privatização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário destaca-se entre outras inúmeras contradições vividas em Manaus. Em 1881, os serviços de água e esgoto foram concedidos à empresa Manaós Railway Company, mas a partir de 1906, a empresa Manaós Improvements Limited Company assumiu a concessão desses

serviços por seis anos (Dias, 2007). Estudos sobre esta época mostram que tais empresas eram comumente advertidas por não cumprirem com o contrato de concessão, cometerem abusos e desrespeitarem as posturas municipais.

Com a deficiência dos serviços, a falta de água passou a fazer parte do cotidiano do povo, principalmente nos bairros mais afastados do centro da cidade. A imprensa registrava, diariamente, as queixas contra a precariedade deste serviço. Em 15 de julho de 1913, a Manaós Improvements Limited Company efetuou um aumento exorbitante no preço da água e o povo, enfurecido, foi às ruas depredar os escritórios da concessionária. Os ingleses foram embora e o patrimônio da empresa foi encampado pelo governo estadual (ARSAM, 2014).

Em abril de 1999, tendo em vista a privatização, o governo do Estado subtraiu da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) a gestão dos serviços de água e esgoto de Manaus e a transferiu para a subsidiária Manaus Saneamento S.A, que foi criada para esse fim. Em 2000, mediante uma conturbada negociação financeira, a concessão desses serviços foi novamente implantada, dando início a um novo ciclo privatista na cidade. Com a privatização, os manauenses vêm experimentando momentos tensos de conflitos. O desempenho da iniciativa privada é caracterizado pela precariedade dos serviços, a despeito das recorrentes trocas de gestores ao longo das últimas duas décadas: Grupo Suez, Grupo Solvi, Grupo Águas do Brasil e o Grupo Aegea Saneamento e Participações.

As contradições da gestão privada já aparecem durante o processo de privatização da subsidiária Manaus Saneamento, provocando a atuação do Ministério Público do Amazonas e engendrando resistências políticas e populares. Tais contradições foram evidenciadas pelos meios de comunicações locais e por investigações realizadas pela Câmara dos Vereadores de Manaus (CPI 2005 e CPI 2012), tendo sido confirmadas por órgãos de fiscalização e controle (Instituto de Defesa do Consumidor e Agência Reguladora Municipal).

Além da falta de transparência, destacou-se também no processo de privatização a desvalorização do patrimônio público

colocado à venda na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. A subsidiária Manaus Saneamento, cujo valor foi calculado em 486 milhões de reais (valores da época), foi arrematada pelo grupo francês Lyonnaise des Eaux (Suez) por apenas 193 milhões de reais, infligindo uma desvalorização de 60% ao erário público.[1] Ademais, este valor que foi projetado durante o processo de privatização como investimento no saneamento do interior do Amazonas, acabou sendo usado para quitar dívidas com empresas vinculadas a políticos e empresários proeminentes.

Merece destaque a cláusula 3ª do contrato de concessão, que possibilitava o investimento complementar do poder público em obras de saneamento da concessionária. Em 2015, tal cláusula foi anulada, sendo considerada inadmissível pelo poder judiciário. O magistrado caracterizou essa parceria entre o poder concedente e a concessionária como “concessão maquiada”, pois ela facultava a utilização do regimento legal da concessão para a prática ardilosa de drenar recursos públicos para o setor privado.

No que diz respeito às metas, o marco contratual da privatização estabelece que em 2021, Manaus teria 98% da população acessando ao abastecimento de água potável e 90% da cidade usufruindo dos serviços de esgotamento sanitário. Dados atualizados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2020) apontam para o descumprimento destas metas. O SNIS indica que os serviços de abastecimento de água alcançam 97,5% da população e os serviços de esgotamento sanitário chegam somente a 22% da cidade.

Ainda que evidenciem o descumprimento das metas, os dados do SNIS não retratam a complexidade e as contradições do saneamento em Manaus. Esses dados, por exemplo, não manifestam a baixa qualidade dos serviços de abastecimento de água nas periferias da cidade, nem mostram a negação deste serviço para as populações residentes nas palafitas, favelas e ocupações. Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) mostram a amplitude de tais populações, registrando que 348.684 habitações manauenses estão localizadas em aglomerados subnormais.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD-C) revela a precariedade do abastecimento de água no Brasil ao levar em conta as dificuldades das famílias que vivem em vulnerabilidade social. Fornecendo dados mais realistas, o PNAD-C (2019) mostra que em Manaus 84,8% dos domicílios têm acesso à água potável, mas somente 80,2% têm acesso diário a este serviço. A partir desses índices, pode-se vislumbrar não somente a falta de água na cidade, mas também a má qualidade desse serviço nos lugares que já o possuem.

Há inúmeras intervenções que explicam a manutenção do contrato de concessão, mesmo diante do baixo desempenho da concessionária. A convivência dos poderes públicos e órgãos fiscalizadores perante os serviços precários constitui elemento fundamental para manter a privatização do saneamento. A redução sistemática das metas do contrato de concessão tem sido outra estratégia eficiente para assegurar a permanência da concessionária na cidade, uma vez que tais reduções legitimam a morosidade da empresa no cumprimento das metas estabelecidas.

Órgãos de fiscalização e controle não passam ao largo dessas contradições, pois em suas publicações eles sugerem a má qualidade dos serviços realizados pela empresa de saneamento. O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas – Procon-AM –, ao publicar a lista das empresas mais reclamadas da cidade, mostra que neste ranking de reclamações a concessionária de água e esgoto tem ocupado invariavelmente os primeiros lugares ao longo das últimas décadas (PROCON, 2021).

Os serviços de esgotamento sanitário constituem ponto obscuro na gestão do saneamento de Manaus. As duas décadas de privatização apresentam um resultado altamente insatisfatório, contrariando as expectativas da privatização. O baixo desempenho da empresa de saneamento afeta não somente a saúde da população, mas também a sustentabilidade ambiental, contribuindo para a degradação dos rios e da malha de igarapés que recorta a cidade. Nesse sentido, além de descumprir as metas de expansão dos serviços de esgotamento sanitário, a própria empresa é responsável pelo lançamento de esgotos nos igarapés da cidade (Campinas, 2021).

Pesquisas mostram que a poluição dos igarapés contribui para a ocorrência da leptospirose, uma vez que nessas áreas contaminadas por resíduos sólidos, esgotos, lixo e dejetos vivem famílias com péssimas condições de moradia (Lima et al, 2015). Nesses ambientes é verificável a contaminação de origem antrópica, com baixo teor de oxigênio dissolvido e alta concentração de ferro, manganês, zinco, cobre e nitrato, além da presença de coliformes fecais e totais acima das taxas permissíveis para recreação e consumo humano e doméstico. Essas condições facilitam o aparecimento dos agentes causadores da leptospirose, embora os dados oficiais não apresentem a real magnitude do problema.

A lógica da maximização do lucro inerente à privatização do saneamento ocasionou a elevação das tarifas de água e esgoto, tornando a tarifa média de Manaus a mais cara da região amazônica, de acordo com os números do SNIS (2020). A busca do retorno econômico também é visível no baixo investimento realizado pela concessionária, que não passa de 32, 80% do total da arrecadação da empresa. Essas informações corroboram os elevados índices de lucro alcançados no empreendimento, à medida que este registrou nos últimos dois anos uma receita bruta de mais de 1,55 bilhão, alcançando o crescimento de 93% no lucro líquido (AGEMAN, 2021).

O baixo desempenho da concessão privada também é perceptível na reduzida oferta da tarifa social (Dec. 2.748/2014). Apesar de a legislação municipal garantir o desconto de 50% do valor da tarifa para os beneficiários do Programa Bolsa Família, a implantação desse direito vem sendo protelada indefinidamente ao longo do período de concessão (Rocha, 2021). A convivência dos poderes públicos diante do descumprimento da lei legitima a morosidade da empresa na expansão da tarifa social para todas as famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental, violando os direitos humanos à água e ao saneamento e expondo essas populações ao vírus causador da Covid-19.

A inserção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na dinâmica do mercado impõe novos desafios para a universalização destes serviços na cidade de Manaus. Se o investimento já era resultado de uma intensa disputa no âmbito da gestão pública, esta luta passa a ser

dobrada à medida que tais serviços são submetidos à gestão privada. Priorizando as zonas com maior potencial de retorno econômico, a concessionária busca primeiramente responder aos interesses rentistas dos seus financiadores, dificultando ainda mais o acesso aos serviços pelas populações que vivem nas periferias, palafitas e ocupações.

A interação fundamental entre o bioma amazônico e a água expõe a importância desta última para o ecossistema da região, mostrando a necessidade da adoção de uma visão sistêmica e integral para compreensão da complexidade amazônica. Essa visão é incompatível com a percepção mercadológica, que busca transformar a água em produto de compra e venda para satisfazer interesses econômicos corporativos, independentemente de sua relação com a vida do planeta (Rocha, 2021). A experiência da privatização da água em Manaus, assinalada por tantas contradições e insatisfações, mostra a necessidade de ela ser tratada e gerida como bem comum, cuja responsabilidade remete ao conjunto da sociedade.

Manaus mostra que o avanço do mercado sobre a água e o esgotamento sanitário fragiliza a democracia, uma vez o mercado coloca as decisões sobre estes bens essenciais nas mãos das elites econômicas, reduzindo os espaços de participação social. A prestação destes serviços desvincula-se cada vez mais da lógica dos direitos, passando a responder primordialmente aos interesses financeiros dos grupos empresariais que controlam as concessionárias. A precariedade da política de saneamento em Manaus sugere a necessidade da radicalização da democracia a fim de que este bem comum seja devolvido à população.”

Mais, em Manaus a privatização de água e esgoto é novamente investigada, é o que revela o artigo de Sandoval Alves Rocha para o Instituto Humanitas Unisino,

“Tecendo uma trajetória tão marcadamente conturbada de visível rejeição popular, a concessão privada oferece argumentos suficientes para os parlamentares recomendarem uma mudança significativa no

modelo de gestão dos serviços de água e esgoto. É necessário transitar de uma gestão mercadocêntrica e irresponsável para uma gestão pública participativa e transparente”, escreve Sandoval Alves Rocha, doutor em Ciências Sociais pela PUC-Rio, mestre em Ciências Sociais pela Unisinos, bacharel em Teologia e bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (MG), membro da Companhia de Jesus atuante no Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental (Sares), em Manaus.

No último dia 15 de fevereiro, quarta-feira, um novo pedido de investigação da concessionária de água e esgoto de Manaus é apresentado à Câmara Municipal da cidade (CMM), recebendo apoio de 18 vereadores. Com assinaturas suficientes para a instalação de um inquérito contra a empresa Águas de Manaus, o requerimento é aceito pelo presidente da Mesa Diretora e será avaliado pela Procuradoria da Câmara Municipal, responsável por analisar os critérios da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Trata-se do terceiro inquérito parlamentar contra a concessão de água e esgoto da cidade de Manaus desde o ano 2000, quando esses serviços foram privatizados pelo ex-governador Amazonino Mendes (1939-2023). A privatização foi um processo tumultuado, sendo eivado de irregularidades e marcado por polêmicas. Lideranças comunitárias saíram em defesa do saneamento público, denunciando os males do empreendimento privado e evidenciando as contradições da negociação. Diziam que a população era ludibriada e recebia um presente de grego.

As lideranças comunitárias estavam corretas. A instauração dessa nova CPI agrega à história daquela concessão mais uma demonstração inegável do equívoco realizado há 23 anos. A concessão já passou pelas mãos de 4 grupos empresariais, que se interessam somente pelo retorno econômico do empreendimento, apresentando desempenhos medíocres para a população. Diante dessa deplorável atuação, as duas primeiras CPIs (2005 e 2012)

recomendaram a quebra imediata do contrato de concessão e pediram a punição dos responsáveis pelo caos na cidade.

Com esse novo inquérito, mostraremos novamente não apenas a perversidade da concessão dos serviços de água e esgoto em Manaus, mas também indicaremos a hipocrisia daqueles que garantem melhorar a qualidade de vida do povo através da privatização dos serviços básicos. A investigação evidenciará a prática da cobrança fraudulenta de serviços que não são oferecidos e a concessionária terá que explicar os reajustes exorbitantes das tarifas, mesmo em tempo de pandemia, quando ocorre um forte empobrecimento da população.

A sociedade também ficará sabendo que a privatização foi realizada sob a condição de que 90% da cidade teriam hoje os serviços de esgotamento sanitário, mas somente 22% de Manaus usufruem desses serviços (SNIS 2020). Os parlamentares descobrirão que a empresa exclui do seu mapa de atuação centenas de comunidades pobres espalhadas pela cidade, por isso dizem que já universalizaram o serviço de abastecimento de água em Manaus. Ela não quer saber dessas comunidades, uma vez que elas não oferecem os retornos econômicos tão esperados pelos financistas.

Ficará evidenciado que a privatização não trouxe investimentos privados para o saneamento de Manaus. Se houve alguma expansão dos serviços de água e esgoto, ela foi realizada à custa de recursos públicos, como o Programa Águas para Manaus (PROAMA) e a ETE do Educandos. Assim, a população é extorquida duplamente: financiando obras da empresa e pagando tarifas elevadas. Trata-se de uma cruel espoliação urbana, como sinalizou o sociólogo Lucio Kowarick, referindo-se à violação de direitos dos trabalhadores de São Paulo.

Essa violação de direitos também é percebida através da negação da tarifa social para as populações mais pobres. Recentemente a empresa foi obrigada pela justiça a beneficiar pelo menos cem mil famílias em Manaus, mas sabendo que a população vulnerável ultrapassa a marca das 250 mil

famílias (CadÚnico). Estudos divulgados pela Unicef (Fundação das Nações Unidas para a Infância) sugerem que grande parte dessa população vulnerável é constituída por crianças de 0 a 17 anos. A instituição informa que o saneamento básico é uma das principais carências entre as 32 milhões de crianças pobres no Brasil. Essas crianças estão presentes principalmente nas regiões Norte e Nordeste.

Essa situação tem impulsionado diversas organizações a abraçarem a bandeira dos direitos humanos à água e ao saneamento. Essa bandeira apresenta incompatibilidade com o mercado da água, visto que este último não vislumbra as necessidades das pessoas, mas obedece ao imperativo dos negócios, que se expressa na ampliação infinita dos lucros. Tal imperativo tem gerado efeitos negativos para as pessoas e para o ambiente, produzindo doenças, reforçando a pobreza e poluindo os rios e igarapés da cidade.

Tecendo uma trajetória tão marcadamente conturbada de visível rejeição popular, a concessão privada oferece argumentos suficientes para os parlamentares recomendarem uma mudança significativa no modelo de gestão dos serviços de água e esgoto. É necessário transitar de uma gestão mercadorocêntrica e irresponsável para uma gestão pública participativa e transparente. A instauração da CPI da Águas de Manaus oferece à sociedade a oportunidade de uma avaliação pública da concessão privada e apresenta mais uma ocasião de os vereadores mostrarem de que lado estão jogando.”

PRIVATIZAÇÃO DO SANEAMENTO

HISTÓRICO DO SANEAMENTO NO BRASIL

Após abordar algumas premissas básicas no entendimento sobre o próprio modo de produção capitalista, a concepção do Estado, os instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado na economia e as especificidades jurídicas do instrumento da privatização, chega o momento do voto propriamente dito, no qual adentramos nas principais abordagens sobre a privatização do saneamento e dos serviços relacionados à água.

Para entender o contexto em que o atual governo do Estado de São Paulo, em um gesto descabido e irresponsável, tenta privatizar um dos bens mais

importantes do Estado, se faz necessário uma retomada de todo histórico do saneamento moderno para compreender como chegamos aqui hoje. Essa posição já foi anteriormente apresentada, todavia uma retomada dos principais acontecimentos é útil.

O saneamento e os serviços relacionados à água desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e do bem-estar de todas as comunidades, inclusive dos povos indígenas. Muito se conta a história do saneamento e dos serviços relacionados à água a partir da chegada dos portugueses, no entanto, a realidade para muitos grupos indígenas ao redor do mundo é frequentemente marcada por desafios significativos no acesso à água potável segura e saneamento básico, principalmente em decorrência do avanço agressivo e desenfreado das sociedades capitalistas sobre os recursos naturais. Essa lacuna no acesso a serviços essenciais coloca em risco a saúde, a qualidade de vida e a preservação das culturas indígenas.

Os povos indígenas em todo o mundo possuem um conhecimento profundo e práticas tradicionais relacionadas ao saneamento e à gestão da água, que desempenham um papel significativo em suas culturas e estilos de vida. Essas abordagens ancestrais refletem a profunda conexão que essas comunidades têm com o meio ambiente e sua capacidade de viver de maneira sustentável, em harmonia com a natureza.

Um desses aspectos é o uso sustentável dos recursos hídricos. Muitos grupos indígenas desenvolveram sistemas de manejo comunitário que garantem a utilização responsável e a renovação das fontes de água, evitando seu esgotamento. Além disso, muitas comunidades indígenas possuem métodos tradicionais de purificação da água, que frequentemente envolvem o uso de plantas medicinais, técnicas de filtração natural e saberes transmitidos de geração em geração.

Em relação ao saneamento, as práticas tradicionais muitas vezes se baseiam em sistemas ecológicos, como o uso de fossas secas ou valas de absorção. Isso ajuda a evitar a contaminação do solo e da água, preservando a saúde da comunidade e a integridade do meio ambiente. A sabedoria cultural desempenha um papel vital

nesse contexto, pois muitas culturas indígenas consideram a água e a terra como entidades sagradas, enfatizando o respeito e a necessidade de cuidar do meio ambiente e dos recursos naturais. Esses valores culturais promovem a conscientização sobre a importância da sustentabilidade.

É importante destacar que as práticas tradicionais de saneamento e gestão da água não são apenas valiosas para as comunidades indígenas, mas também oferecem lições importantes para o mundo em geral. Elas ensinam sobre a importância da preservação do meio ambiente, do respeito à natureza e da adaptação às condições locais. No entanto, para garantir que as necessidades de saneamento e água das comunidades indígenas sejam atendidas de maneira eficaz e culturalmente sensível, é crucial que essas práticas tradicionais sejam respeitadas e apoiadas, ao mesmo tempo em que se integram a tecnologias modernas quando apropriado.

Com a chegada dos portugueses e o início genocida do período da colonização do Brasil, que abrangeu os séculos XVI ao início do XIX, o saneamento e os serviços relacionados à água foram marcados por desafios significativos. Nesse contexto, a água era um recurso essencial tanto para a subsistência quanto para as atividades econômicas, e os primeiros colonos se estabeleciam próximos a rios e fontes naturais para facilitar o acesso a esse recurso vital. No entanto, o controle e a distribuição da água frequentemente eram ineficientes e, em muitos casos, insuficientes para atender às necessidades das populações em crescimento.

O saneamento na época era rudimentar, com instalações sanitárias precárias ou ausentes na maioria das áreas coloniais. Os colonos muitas vezes recorriam a fossas rudimentares ou simplesmente faziam suas necessidades ao ar livre. Essa falta de saneamento resultava na contaminação do solo e da água, contribuindo para a disseminação de doenças, como cólera, febre tifoide e disenteria. Essas condições insalubres afetavam tanto os colonos quanto a população indígena e africana escravizada, levando a altas taxas de mortalidade.

O acesso à água potável também era desafiador na época. Em cidades como Salvador e Rio de Janeiro, algumas fontes públicas forneciam água, mas sua qualidade e disponibilidade eram frequentemente insuficientes. As classes mais

abastadas tinham maior acesso a fontes de água mais confiáveis, enquanto as camadas mais pobres dependiam de fontes públicas frequentemente contaminadas.

Os sistemas de esgoto eram precários, quando existiam. Muitas vezes, as águas residuais eram despejadas diretamente nas ruas, agravando a falta de higiene e aumentando o risco de doenças. Naquela época, as soluções para esses problemas eram limitadas devido à compreensão limitada sobre doenças transmitidas pela água e à ausência de tecnologias avançadas. À medida que as cidades coloniais cresciam e as demandas por serviços de água e saneamento aumentavam, houve tentativas de melhorias. No entanto, essas melhorias eram frequentemente insuficientes para atender às necessidades de uma população em crescimento.

A desigualdade racial se escancarou na forma como o saneamento e os serviços relacionados à água eram distribuídos e acessados durante o período da colonização do Brasil. Essa desigualdade era uma característica marcante da sociedade colonial e tinha implicações significativas para as condições de vida das diferentes camadas da população. A desigualdade racial na época colonial era evidente na distribuição de recursos básicos, como água potável e saneamento. As populações indígenas e africanas escravizadas, sofriam desproporcionalmente com a falta de acesso a serviços de água e saneamento de qualidade. Muitas vezes, essas comunidades eram relegadas a áreas marginais e precárias das cidades, onde as condições de vida eram particularmente insalubres. Não somente nos poucos que viveram nas áreas urbanas, mas durante o período da colonização do Brasil, as áreas de produção nos engenhos de açúcar foram marcadas pela desigualdade social e racial. Os escravizados negros e indígenas ocupavam as posições mais baixas da hierarquia dos engenhos, sofrendo tanto com as condições de trabalho precárias mas também com as condições de saneamento nas áreas de produção de engenho. Os escravizados viviam em habitações rudimentares, frequentemente superlotadas e carentes de saneamento adequado. As instalações sanitárias eram quase inexistentes, levando à contaminação do solo e da água e contribuindo para a propagação de doenças. O acesso à água potável também era limitado, e a qualidade da água disponível era muitas vezes duvidosa.

A falta de saneamento e condições precárias de vida contribuíam para altas taxas de mortalidade entre os negros nas áreas de produção de engenho. Doenças

transmitidas pela água, como cólera e febre amarela, eram endêmicas, e a ausência de cuidados médicos adequados agrava a situação.

O período Joanino, que ocorreu no início do século XIX com a vinda da família real, marcou uma outra fase crucial da história do Brasil, quando o país se encontrava sob a influência de Portugal e da corte real portuguesa, liderada por Dom João VI. Durante esse período, o saneamento e os serviços relacionados à água enfrentaram desafios e transformações significativas, que refletiam o contexto social e econômico da época.

Na chegada da corte real portuguesa ao Brasil, em 1808, uma das primeiras medidas de Dom João VI foi a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, rompendo com o antigo sistema colonial. Isso trouxe mudanças substanciais na dinâmica urbana e no crescimento das cidades, particularmente no Rio de Janeiro, que se tornou a capital do Império Português.

No entanto, essa rápida urbanização trouxe consigo desafios relacionados ao saneamento e à água. As cidades, em especial o Rio de Janeiro, não estavam preparadas para acomodar a crescente população e os novos fluxos comerciais. A falta de infraestrutura sanitária adequada resultou em condições insalubres, com esgoto a céu aberto, poluição de rios e ocorrência frequente de doenças transmitidas pela água, como cólera e febre amarela.

Em resposta a esses problemas, foram realizados alguns esforços iniciais de saneamento. Em 1819, foi fundada a Intendência Geral de Saúde Pública, que tinha a responsabilidade de lidar com questões de saúde e saneamento. Foi também nesse período que o Rio de Janeiro começou a construir seu primeiro sistema de abastecimento de água, embora ainda de forma rudimentar, com a construção de chafarizes públicos.

A questão do saneamento e da água era complexa, uma vez que envolvia tanto a infraestrutura quanto a necessidade de mudar práticas sociais. As noções de higiene eram incipientes na época, e muitos dos conceitos modernos de saneamento e tratamento de água estavam longe de serem implementados. Além disso, a questão do saneamento e da água estava intimamente ligada às tensões políticas e sociais da época. A urbanização acelerada e a falta de infraestrutura

adequada criaram disparidades sociais significativas, uma vez que a elite se beneficiava dos recursos disponíveis, enquanto as camadas mais pobres enfrentavam condições de vida precárias.

Após o retorno de Dom João VI a Portugal, em 1821, o Brasil enfrentou um período turbulento, com a independência do país em 1822 e a instauração do Império do Brasil sob o governo de Dom Pedro I. O saneamento e os serviços relacionados à água continuaram a ser desafios ao longo do século XIX, à medida que o país se consolidava como uma nação independente e procurava modernizar suas infraestruturas urbanas.

Somente ao longo do século XIX e início do século XX é que o Brasil começou a implementar sistemas de saneamento e abastecimento de água mais eficientes e abrangentes, como a construção de redes de esgoto e estações de tratamento de água. Essas melhorias foram cruciais para a saúde pública e a qualidade de vida da população.

O período do Brasil Império, que abrangeu de 1822, quando o Brasil conquistou sua independência de Portugal, até 1891, quando a monarquia foi derrubada e a República foi proclamada, foi marcado por avanços significativos e desafios no que diz respeito ao saneamento e aos serviços relacionados à água. No início do Brasil Império, as condições de saneamento e acesso à água eram frequentemente precárias, especialmente nas cidades. As áreas urbanas cresceram rapidamente, à medida que o Brasil se expandia, mas a infraestrutura não conseguiu acompanhar esse crescimento. Cidades como o Rio de Janeiro e Salvador sofriam com sistemas de água e saneamento ineficientes, o que resultava em condições insalubres.

A falta de saneamento adequado estava intimamente ligada à saúde pública. A falta de tratamento de esgoto e a contaminação das fontes de água potável contribuíam para a disseminação de doenças, como cólera, febre amarela e febre tifóide. As condições de higiene eram frequentemente precárias, levando a altas taxas de mortalidade.

No entanto, ao longo do período do Brasil Império, houve um reconhecimento crescente da importância do saneamento e do acesso à água para a saúde pública

e o bem-estar da população. Medidas foram tomadas para melhorar a infraestrutura urbana, como a construção de redes de esgoto e sistemas de abastecimento de água. No Rio de Janeiro, por exemplo, o imperador Dom Pedro II empreendeu uma série de reformas urbanas que incluíam melhorias na drenagem e no abastecimento de água. A cidade viu a criação do Aqueduto da Carioca, uma obra arquitetônica notável que transportava água do Rio Carioca para abastecer a cidade.

A escravidão foi uma característica central da economia do Brasil Império. Nos engenhos de açúcar e nas novas plantações de café, onde grande parte da riqueza do país era gerada, as condições de vida e trabalho dos escravizados eram particularmente adversas. Eles enfrentavam uma exploração brutal, condições de trabalho insalubres e falta de saneamento.

A escravidão não apenas perpetuava a desigualdade racial no trabalho, mas também afetava as condições de saneamento. Os escravizados continuavam vivendo em habitações precárias, sem acesso a instalações sanitárias adequadas. A famosa obra de Rugendas, "carregadores de água", de 1835, demonstra memoravelmente essa cena.

A Primeira República Brasileira, que abrangeu o período de 1889 a 1930, foi marcada por transformações significativas na estrutura de governo e na sociedade brasileira. Durante esse período, houve avanços e desafios relacionados ao saneamento e aos serviços relacionados à água que moldaram a vida das pessoas e as condições de saúde pública no país.

No início da Primeira República, muitas cidades brasileiras ainda sofriam com problemas de saneamento. As áreas urbanas estavam em expansão, mas a infraestrutura frequentemente não acompanhava esse crescimento. Cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo enfrentaram desafios de saneamento devido à falta de sistemas adequados de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Isso resultou em condições insalubres e na disseminação de doenças transmitidas pela água.

À medida que o Brasil passava por transformações econômicas e sociais, houve um reconhecimento crescente da importância do saneamento e da água potável para a

saúde pública. Nas principais cidades, houve investimentos na melhoria da infraestrutura. O Rio de Janeiro, então capital do Brasil, viu a construção do sistema de água de Santa Cruz, que fornecia água tratada para a cidade.

No entanto, a desigualdade social persistiu como um desafio significativo durante a Primeira República. A falta de acesso a serviços de saneamento e água potável era um problema particularmente grave em comunidades de baixa renda e áreas rurais. As populações marginalizadas, principalmente as racializadas pós abolição formal da escravidão, enfrentavam dificuldades no acesso a esses serviços básicos, o que perpetuava disparidades sociais significativas.

No meio rural, as condições de saneamento eram ainda mais precárias. As áreas agrícolas, onde a economia brasileira estava centrada, frequentemente careciam de sistemas de saneamento básico. A falta de infraestrutura de saneamento e o uso inadequado da terra contribuíam para a degradação ambiental, com a contaminação dos recursos hídricos e a propagação de doenças transmitidas pela água. Ao longo da Primeira República, houve avanços significativos na compreensão das doenças transmitidas pela água e na prática da medicina. Isso resultou em melhorias na qualidade da água, no tratamento de esgoto e no combate a doenças como a febre amarela e o cólera. No entanto, esses avanços eram frequentemente concentrados nas áreas urbanas e não alcançavam igualmente todas as camadas da população.

O período da Primeira República estabeleceu as bases para os sistemas de saneamento e abastecimento de água que seriam desenvolvidos nas décadas seguintes. A infraestrutura de saneamento continuou a melhorar à medida que o país se industrializava e urbanizava, embora persistissem desafios significativos em relação à desigualdade no acesso a esses serviços.

Ainda durante a Primeira República, a relação entre o surgimento de epidemias e a necessidade de melhorias na estrutura de saneamento era evidente. As cidades em rápido crescimento, como o Rio de Janeiro e São Paulo, frequentemente sofriam com surtos de doenças transmitidas pela água. Essas epidemias alarmantes demonstraram a necessidade premente de lidar com as condições insalubres resultantes da falta de infraestrutura de saneamento.

Diante desse cenário, governos locais e federais reconheceram a importância de investir na melhoria das condições de saneamento como uma medida preventiva contra surtos de doenças. A construção de sistemas de abastecimento de água potável e o tratamento de esgoto tornaram-se prioridades para evitar a propagação de doenças transmitidas pela água. O sistema de água de Santa Cruz no Rio de Janeiro e iniciativas similares em outras cidades exemplificam esses esforços.

No entanto, a implementação eficaz dessas melhorias na infraestrutura de saneamento nem sempre foi uniforme. As comunidades de baixa renda e as áreas rurais frequentemente continuaram a enfrentar desafios na obtenção de acesso a serviços de saneamento básico. Essas disparidades ressaltaram a importância de políticas públicas que considerassem não apenas a saúde pública, mas também a equidade social.

À medida que a compreensão das doenças transmitidas pela água avançava e a medicina progredia, a necessidade de uma infraestrutura de saneamento sólida tornou-se ainda mais evidente. O controle de epidemias passou a depender não apenas de tratamentos médicos, mas também de medidas de prevenção, incluindo o acesso à água potável e sistemas de esgoto eficazes. Essa conscientização moldou a agenda de saneamento do Brasil nas décadas seguintes e influenciou as políticas públicas destinadas a garantir a saúde e o bem-estar da população.

Um dos nomes de referência nessa política sanitária foi Saturnino de Brito, uma figura notável na história do desenvolvimento da infraestrutura de saneamento no Brasil, desempenhando um papel fundamental na melhoria das condições de saúde pública e na modernização das cidades. Sua influência e contribuições foram significativas e tiveram um impacto duradouro no país. Nascido em 1864, em Pernambuco, Saturnino de Brito foi um engenheiro sanitarista pioneiro no Brasil e uma das vozes mais proeminentes na defesa de medidas de saneamento e higiene no início do século XX. Ele foi o responsável por implementar uma série de projetos inovadores no campo do saneamento, que ajudaram a transformar as condições de vida nas cidades brasileiras.

Uma das contribuições mais notáveis de Saturnino de Brito foi a introdução de sistemas de abastecimento de água potável e a construção de redes de esgoto.

Seus projetos tinham como objetivo principal fornecer água limpa e eliminar o lançamento de esgoto não tratado nas ruas e rios. Essas medidas foram fundamentais para reduzir a incidência de doenças transmitidas pela água e melhorar a qualidade de vida das populações urbanas.

Saturnino também desempenhou um papel crucial na conscientização sobre a importância do saneamento e na promoção de medidas de higiene. Ele escreveu extensivamente sobre o assunto e defendeu a educação pública em saúde, para que as pessoas pudessem entender e aplicar práticas de higiene em suas vidas cotidianas. Suas contribuições foram particularmente impactantes no contexto das epidemias de cólera e febre amarela que assolaram o Brasil no início do século XX. Saturnino de Brito liderou esforços para conter essas epidemias, destacando a conexão direta entre a falta de saneamento e a propagação de doenças.

A visão e o trabalho de Saturnino de Brito influenciaram diretamente as políticas públicas de saneamento no Brasil. Suas ideias contribuíram para a criação de instituições dedicadas à saúde pública e saneamento, como a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que continua desempenhando um papel crucial na promoção da saúde e na pesquisa científica no país.

A atuação e estudos de Saturnino não foi isolada aqui no contexto brasileiro, mas sim seguiu diversas tendências mundiais sobre o assunto de saneamento. No século XIX, diversas cidades ao redor do mundo enfrentaram surtos de epidemias que ressaltaram a necessidade urgente de implementar sistemas de saneamento. Esses eventos trágicos serviram como catalisadores para a criação de infraestruturas que melhorassem as condições de saúde pública e a qualidade de vida dos habitantes.

Um dos exemplos mais notáveis é Londres, que em 1854 sofreu um grave surto de cólera. Esse evento foi um ponto de virada na história da saúde pública, destacando a importância do saneamento. Em resposta, a cidade iniciou as obras de estruturação de seu sistema de saneamento no mesmo ano, concluindo em 1855. Buenos Aires, seguindo o exemplo de Londres, também vivenciou uma epidemia entre 1869 e 1874. Essa crise de saúde incentivou a cidade a implementar seu sistema de saneamento, contribuindo para a melhoria das condições de higiene.

Memphis, nos Estados Unidos, enfrentou uma epidemia de febre amarela em 1873, levando à necessidade premente de melhorias no saneamento. As obras para estruturar o sistema de saneamento se estenderam até 1879, com o intuito de prevenir futuras epidemias. Hamburgo, na Alemanha, também viu a necessidade de investir em saneamento após um surto em 1892. As obras começaram nesse mesmo ano e foram concluídas em 1898, desempenhando um papel fundamental na promoção da saúde pública na cidade. São Paulo, por sua vez, enfrentou um surto de epidemias entre 1893 e 1895, o que levou à implementação do sistema de saneamento que se estendeu até 1910. Esse projeto desempenhou um papel crucial na transformação da cidade em uma metrópole mais saudável e habitável.

A conexão entre a ocorrência de epidemias e a subsequente estruturação dos sistemas de saneamento é uma narrativa comum na história da saúde pública. Esses eventos trágicos destacam a importância vital das medidas de saneamento para prevenir doenças, melhorar a qualidade de vida nas cidades e proteger a saúde dos habitantes.

Como pode ser observado, boa parte da estruturação do saneamento no Brasil se deu com investimentos públicos logo no começo do século passado, entre o início de 1900, até cerca dos anos 20. Esse período é de grande relevância quando se trata da estruturação e dos investimentos públicos em saneamento. Durante essas décadas, o Brasil passou por transformações significativas devido à intensa urbanização, impulsionada pelo crescimento das cidades em decorrência da industrialização e da migração do campo para áreas urbanas. Um exemplo notável desse período é o Rio de Janeiro, que investiu significativamente em sistemas de esgoto e abastecimento de água. Esses investimentos tiveram um impacto positivo na transformação da cidade, tornando-a mais higiênica e saudável, o que foi particularmente relevante quando o Rio sediou a Conferência Mundial de 1922.

No Estado de São Paulo, as transformações e investimentos em saneamento durante o período de 1900 até o final dos anos 1920 refletem o crescimento econômico e demográfico da região. À medida que São Paulo se tornou um importante polo industrial e atraiu um grande número de migrantes em busca de oportunidades, os desafios de saneamento também se intensificaram. Nesse cenário, o Estado de São Paulo implementou medidas significativas para lidar com a

coleta e tratamento de esgoto, o abastecimento de água e a gestão de resíduos, contribuindo para a melhoria das condições de vida nas cidades e para o desenvolvimento econômico da região. Os investimentos em saneamento no estado tiveram um impacto duradouro, auxiliando no enfrentamento de epidemias e estabelecendo bases sólidas para a infraestrutura urbana que ainda beneficia a população paulista nos dias atuais.

A partir dos anos 40 até meados dos anos 70, o Brasil se prontificou nos programas de investimento e planejamento urbano com relação ao saneamento. No período compreendido entre os anos 1940 e 1980, o saneamento e os serviços relacionados à água no Brasil passaram por um processo de evolução e expansão significativos. Essas décadas testemunharam uma série de desafios e avanços que moldaram a forma como o país lidou com o fornecimento de água potável, o tratamento de esgoto e a gestão dos recursos hídricos.

Nas décadas de 1940 e 1950, o Brasil ainda enfrentava desafios consideráveis em relação ao saneamento básico. Muitas áreas urbanas não tinham acesso a sistemas de abastecimento de água e saneamento, o que resultou em condições precárias de saúde e qualidade de vida para muitos brasileiros. A falta de infraestrutura de saneamento deu continuidade à vulnerabilidade das cidades aos surtos de doenças transmitidas pela água, como cólera e febre tifoide. No entanto, durante esse período, houve um esforço para melhorar a situação. As cidades brasileiras começaram a investir em sistemas de abastecimento de água potável e na construção de redes de esgoto. O governo também começou a promover campanhas de saúde pública e conscientização sobre a importância da higiene e do saneamento. Durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), conhecido como o período do "Plano de Metas", o Brasil vivenciou um intenso programa de desenvolvimento econômico e modernização das cidades. Esse esforço também se estendeu ao setor de saneamento. A criação da Inspeção de Águas e Esgotos, mesmo que criada anos antes de seu governo, foi um marco importante nesse contexto. Essa instituição desempenhou um papel crucial na regulamentação e fiscalização dos serviços de água e esgoto, bem como no estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de infraestrutura de saneamento. Juscelino Kubitschek, por meio de sua visão progressista, incentivou a modernização dos

serviços de saneamento como parte de seu plano de desenvolvimento, refletindo a importância atribuída ao setor de água e esgoto no contexto de crescimento econômico e desenvolvimento urbano acelerado no Brasil. Essas iniciativas contribuíram para a melhoria das condições de vida nas cidades brasileiras.

As décadas de 1960 e 1970 marcaram o início de um período de desenvolvimento mais acentuado no setor de saneamento no Brasil. Foi nessa época que o país viu a criação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), que desempenhou um papel crucial na expansão dos serviços de água e esgoto em São Paulo. Além disso, o governo federal estabeleceu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), que passou a financiar projetos de saneamento em todo o país.

Em 1965, o Brasil assinou acordo com os Estados Unidos, criando o "Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água" que no período de 1965-1967 atendeu apenas a 21 cidades em todo o país com obras de abastecimento de água. Em 1971, por exemplo, o governo lançou o Programa Nacional de Saneamento (PLANASA), com o objetivo de expandir os serviços de água e esgoto em todo o território nacional. Esse programa resultou na construção de estações de tratamento de água e esgoto em várias cidades e na expansão das redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto.

No entanto, apesar dos esforços realizados nas décadas de 1960 e 1970, os serviços de saneamento ainda não eram universais. Muitas áreas rurais e comunidades de baixa renda nas áreas urbanas permaneceram sem acesso à água potável e saneamento adequado. Além disso, a manutenção e a gestão dos sistemas de saneamento frequentemente enfrentavam desafios.

Durante os anos 80, houve uma crescente conscientização sobre a importância do saneamento e da gestão dos recursos hídricos. O governo brasileiro e organismos internacionais passaram a investir em programas de saneamento e infraestrutura de água potável, com foco na melhoria da qualidade de vida das comunidades mais carentes. Na década de 1990, com o estabelecimento da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos, e criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) e a criação da Agência

Nacional de Águas (ANA) em 2000, o Brasil deu passos significativos na regulamentação e na governança dos recursos hídricos e do saneamento. A ANA foi criada para promover a gestão integrada dos recursos hídricos, coordenando ações de saneamento e estabelecendo diretrizes para a preservação dos mananciais.

PRIVATIZAÇÃO DO SANEAMENTO

Nesse período, a privatização dos serviços de água e esgoto se tornou uma estratégia adotada por algumas cidades brasileiras. O objetivo era atrair investimentos privados para a modernização e a expansão da infraestrutura de saneamento. A privatização gerou críticas, especialmente no que diz respeito ao acesso a serviços básicos por parte de comunidades mais vulneráveis e aos preços das tarifas.

Esses acontecimentos durante a década de 80, principalmente, estão relacionados a uma política global que vinha afetando o mundo, o neoliberalismo. A política de privatização do saneamento no Brasil durante a década de 1980 esteve diretamente relacionada à tendência global do neoliberalismo que ganhava força naquele período. O neoliberalismo é uma ideologia econômica que enfatiza a minimização da intervenção do Estado na economia e na prestação de serviços públicos em favor da atuação do mercado e da iniciativa privada. O Brasil estava passando por uma série de reformas econômicas e políticas durante os anos 80, e muitas dessas reformas estavam alinhadas com os princípios do neoliberalismo.

Uma das principais características dessas reformas era a abertura da economia brasileira ao comércio internacional e a liberalização de setores que, até então, eram predominantemente controlados pelo Estado. O saneamento básico, que inclui serviços de água e esgoto, não escapou a essas reformas. A privatização foi vista como uma forma de introduzir a competição e a eficiência do setor privado no âmbito do saneamento, de acordo com a lógica do neoliberalismo.

A redução do papel do Estado na prestação de serviços públicos e na gestão da infraestrutura de saneamento também estava em consonância com a visão neoliberal. A privatização transferia a responsabilidade da gestão dos serviços de

água e esgoto do setor público para o setor privado, refletindo a ideia de que o Estado deveria se concentrar em funções essenciais e deixar o mercado lidar com os serviços públicos. Além disso, o governo brasileiro via a privatização do saneamento como uma oportunidade para atrair investimentos estrangeiros, uma tendência também encorajada pelo neoliberalismo. A entrada de empresas estrangeiras no mercado de saneamento era vista como uma maneira de trazer capital e experiência para modernizar a infraestrutura e melhorar a qualidade dos serviços.

Outro aspecto importante foi a redução do papel do Estado na regulação dos serviços de saneamento. A tendência neoliberal frequentemente envolvia a diminuição da regulação estatal em favor da autorregulação pelo mercado. No contexto do saneamento, isso significou uma mudança na forma como o setor era regulamentado, muitas vezes transferindo parte do poder regulatório das agências governamentais para as próprias empresas de saneamento. Essa mudança levantou preocupações sobre a transparência e a qualidade dos serviços, já que a regulação do mercado pode ser influenciada por interesses comerciais. Além disso, o neoliberalismo enfatizava a eficiência e a busca de lucros. A privatização do saneamento foi vista como uma maneira de incentivar a eficiência na gestão dos serviços, uma vez que as empresas privadas poderiam ser motivadas a reduzir custos e piorar a qualidade para maximizar os lucros.

Contudo, é importante ressaltar que a privatização do saneamento no Brasil também gerou resistência considerável de vários setores da sociedade. Um dos argumentos mais fortes contra a privatização era a preocupação com a exclusão de comunidades mais vulneráveis. Muitos alegavam que as empresas privadas, visando ao lucro, poderiam não estar dispostas a fornecer serviços em áreas de baixa renda, o que poderia resultar em uma maior divisão entre ricos e pobres no acesso à água potável e saneamento básico.

Além disso, críticos alertavam que a privatização poderia levar a tarifas mais altas para os consumidores, uma vez que as empresas privadas frequentemente visavam a lucratividade. Isso levantou preocupações sobre a acessibilidade dos serviços para famílias de baixa renda, que poderiam enfrentar dificuldades para pagar por água e esgoto. Outra questão crítica foi a transferência da regulação do setor do

público para o privado. Isso suscitou preocupações sobre a qualidade dos serviços e a transparência na tomada de decisões. A regulação do mercado pode ser influenciada por interesses comerciais, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados e a equidade no acesso.

A privatização do saneamento também levantou preocupações sobre a soberania nacional, uma vez que muitas vezes envolveu a concessão de serviços a empresas estrangeiras. Muitos questionavam se a gestão de serviços públicos críticos, como água e saneamento, deveria estar nas mãos de entidades estrangeiras, levantando questões de dependência e controle. Houve alegações de que as empresas privadas, em busca de lucro a curto prazo, poderiam não estar dispostas a fazer os investimentos necessários em infraestrutura de saneamento e manutenção de longo prazo. Isso poderia resultar em sistemas inadequados e degradados ao longo do tempo, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

Esses pontos críticos refletem a complexidade da questão da privatização do saneamento e ilustram como as políticas de mercado nem sempre se traduzem em benefícios igualitários e sustentáveis. A controvérsia em torno da privatização do saneamento no Brasil durante a década de 1980 refletiu um debate mais amplo sobre o equilíbrio entre os princípios do neoliberalismo, a garantia de serviços públicos essenciais e a justiça social. Durante a década de 1980, vários líderes políticos em todo o mundo adotaram políticas econômicas neoliberais, que buscavam promover a liberalização dos mercados e a redução da intervenção estatal na economia. Entre os líderes mais proeminentes associados ao neoliberalismo naquela época, destacam-se figuras como Ronald Reagan, nos Estados Unidos; Margaret Thatcher, no Reino Unido; Augusto Pinochet, no Chile; Brian Mulroney, no Canadá; Carlos Menem, na Argentina; Helmut Kohl, na Alemanha; Takashi Mikuriya, no Japão; e Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, no Brasil.

Esses líderes políticos desempenharam papéis significativos na promoção das políticas econômicas neoliberais durante a década de 1980, contribuindo para a disseminação global dessas ideias. Suas ações tiveram impacto duradouro nas economias e nas políticas públicas de seus respectivos países, influenciando o

debate sobre o neoliberalismo em todo o mundo, o que repercutiu em diversas políticas de saneamento, principalmente referente a sua privatização

Os impactos da privatização do saneamento no mundo são colhidos nos dias de hoje. A tendência global, após períodos agressivos e austeros de privatizações, está sendo a reestatização das empresas anteriormente vendidas. Alguns bons casos ilustram esse cenário. A estatização do saneamento na Europa a partir dos anos 2000 marcou uma inversão de tendência em relação à privatização que havia ocorrido em décadas anteriores.

Um exemplo notável é o caso da França. Nos anos 1980 e 1990, a França privatizou uma parte significativa de suas empresas de água e saneamento, transferindo a gestão para o setor privado. No entanto, essa mudança foi frequentemente marcada por críticas quanto ao aumento das tarifas e à falta de investimentos em infraestrutura. Isso levou a um movimento crescente em direção à reestatização. Um dos marcos desse processo foi a remunicipalização da água em Paris em 2010, quando a cidade decidiu não renovar o contrato com uma empresa privada e retomou o controle direto da gestão do sistema de água.

Outro exemplo ocorreu na Alemanha, onde a cidade de Berlim, em 2013, decidiu reestatizar seu sistema de fornecimento de água e esgoto. O sistema havia sido privatizado nos anos 1990, mas a insatisfação com as tarifas em constante aumento e a falta de transparência nas operações levaram a essa reversão. Na Escócia, Edimburgo tomou medidas semelhantes em 2005, quando o governo local trouxe de volta o fornecimento de água para a gestão pública após uma experiência de privatização que não havia atingido as expectativas em termos de eficiência e qualidade dos serviços. Na Noruega, o município de Oslo reestatizou o fornecimento de água em 2002, após uma tentativa de privatização que não foi bem-sucedida. A cidade voltou a gerir seus serviços de água e esgoto com o objetivo de assegurar a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

Na Inglaterra, o exemplo da reestatização do saneamento também é significativo e talvez mais marcante com o histórico até então apresentado. O país passou por um processo de privatização de serviços de água e esgoto nas décadas de 1980 e 1990, seguindo as políticas neoliberais do governo liderado por Margaret Thatcher.

Empresas privadas assumiram o controle da gestão desses serviços em várias regiões do país.

No entanto, ao longo dos anos, houve crescentes preocupações em relação ao aumento das tarifas, falta de investimentos em infraestrutura e serviços inadequados em algumas áreas. Isso levou a um debate sobre a eficácia da gestão privada em relação aos objetivos de qualidade e acessibilidade. Como resultado, a Inglaterra viu um movimento crescente em direção à reestatização parcial de seus serviços de água e saneamento. Por exemplo, em 2017, a cidade de Greater Manchester, uma das maiores regiões metropolitanas do Reino Unido, anunciou planos para criar uma empresa de água pública. Isso significou que a gestão do abastecimento de água seria retirada de uma empresa privada e passaria a ser gerida pelo governo local. Outras regiões também consideraram ou implementaram medidas semelhantes.

Esse processo de reestatização parcial na Inglaterra reflete a preocupação com a acessibilidade, a qualidade dos serviços e a busca por maior controle público sobre um recurso essencial como a água. Mostra como as políticas de saneamento podem evoluir ao longo do tempo, à medida que as experiências e as demandas da sociedade se desenvolvem.

No continente americano também não faltam exemplos. A reestatização do saneamento na América do Norte, a partir dos anos 2000, marcou também uma notável mudança de paradigma em relação à privatização que havia ocorrido em algumas partes da região nas décadas anteriores. Em vários países da América do Norte, a privatização de serviços de água e saneamento, que ocorreu nas décadas de 1980 e 1990, frequentemente resultou em críticas devido a aumentos de tarifas, falta de investimentos em infraestrutura e problemas de qualidade nos serviços.

Em 2003, a cidade de Atlanta, Geórgia, tomou a decisão de reestatizar seu sistema de água e saneamento. Anteriormente, a gestão desses serviços havia sido privatizada, sob controle de uma empresa privada. No entanto, essa parceria público-privada resultou em uma série de problemas, incluindo tarifas crescentes e falta de investimentos em infraestrutura. Os residentes da cidade estavam insatisfeitos com as altas tarifas, a qualidade dos serviços e a falta de transparência

na gestão. Como resposta a essas preocupações, a cidade optou por encerrar o contrato com a empresa privada e retomar o controle direto sobre a gestão de água e saneamento.

Em 2005, a cidade de Hamilton, localizada na província de Ontário, no Canadá, também adotou a reestatização de seu sistema de água e saneamento. Antes disso, a gestão desses serviços estava nas mãos de uma empresa privada, que havia assumido o controle na década de 1990 como parte de um processo de privatização. No entanto, essa experiência de privatização resultou em tarifas em constante aumento e preocupações com a qualidade dos serviços. Os residentes de Hamilton expressaram insatisfação com a gestão privada e pressionaram pela reestatização, que acabou sendo implementada.

Em 2007, o condado de Rensselaer, localizado no estado de Nova York, optou por reestatizar seu sistema de água e saneamento. Anteriormente, os serviços haviam sido operados por uma empresa privada, mas as preocupações surgiram em relação à falta de controle local e à qualidade da água. O condado decidiu encerrar o contrato com a empresa privada e assumir a operação direta dos serviços como uma maneira de garantir maior transparência e controle local sobre o abastecimento de água e o saneamento.

Em 2010, a cidade de Indianapolis, Indiana, nos Estados Unidos, tomou uma decisão semelhante ao reestatizar parte de seu sistema de saneamento. A cidade havia anteriormente privatizado a gestão dos serviços, mas enfrentou problemas de tarifas em constante aumento e investimentos insuficientes em infraestrutura. Em resposta a essas preocupações, a cidade retomou o controle direto de parte de seus serviços de água e saneamento.

Em 2009, o condado de York, localizado na província de Ontário, no Canadá, decidiu reestatizar seu sistema de água e saneamento. A gestão anterior estava nas mãos de uma empresa privada que enfrentou críticas devido ao aumento de tarifas e à falta de investimentos em infraestrutura. O condado optou por encerrar o contrato com a empresa privada e assumir a operação direta dos serviços para garantir maior controle local e acessibilidade.

Esses casos demonstram um movimento em direção à gestão pública dos serviços de água e saneamento na América do Norte, à medida que governos e comunidades reavaliam suas políticas em busca de soluções que atendam melhor às necessidades de seus cidadãos e ao meio ambiente. A reestatização representa um reconhecimento de que a água e o saneamento são recursos essenciais que devem ser geridos de forma a garantir o acesso universal e a qualidade dos serviços.

Se aproximando do território brasileiro, inúmeros países da América Latina presenciaram processos de reestatização em suas dependências.

A cidade de Buenos Aires, na Argentina, optou pela reestatização de seu sistema de abastecimento de água e saneamento em 2006. Antes disso, a gestão desses serviços havia sido privatizada nos anos 1990. No entanto, a privatização resultou em aumentos substanciais nas tarifas e deficiências na qualidade dos serviços. O governo da cidade decidiu encerrar o contrato com a empresa privada e retomar o controle direto sobre a gestão da água e do saneamento, com o objetivo de restaurar a qualidade e garantir a acessibilidade.

Uruguai é outro exemplo de um país que não privatizou seus serviços de água e saneamento, mas optou por manter a gestão pública. Montevidéu, a capital do país, é um exemplo de uma cidade que sempre manteve a operação pública de seus serviços de água e saneamento. Isso tem sido associado a altos níveis de qualidade e acessibilidade dos serviços na cidade.

No ano de 2000, em Cochabamba, terceira maior cidade da Bolívia, a multinacional norte-americana Bechtel se instalou na cidade e privatizou a água. Com isso, veio o aumento no valor da tarifa. Além disso, a Aguas del Tunari, consórcio integrado por Bechtel e Edison (EUA), Abengoa (Espanha), entre outras, podia cobrar pela água que os moradores obtivessem dos rios, ou até de seus próprios poços artesianos, e caso não pagassem, havia o risco de perder suas casas. Com um território majoritariamente habitado por indígenas, começa uma forte mobilização e surge um levante popular contra a privatização. A mobilização saiu vitoriosa, e conseguiu barrar a privatização e conseqüentemente a retirada da empresa do país.

LUTAS PELA ÁGUA

Este último caso apresentado na cidade de Cochabamba apresenta não só uma história dos erros que ocorrem quando a privatização acontece, mas também sobre as grandes movimentações de luta pela água. A terceira maior cidade da Bolívia, um evento significativo ocorreu, com implicações profundas na vida dos habitantes locais. Nesse ano, a multinacional norte-americana Bechtel estabeleceu sua presença na cidade, e seu objetivo era privatizar o sistema de abastecimento de água. Essa ação da Bechtel resultou em uma série de mudanças dramáticas na vida dos cidadãos cochabambinos.

Um dos efeitos imediatos da privatização da água foi o aumento substancial nas tarifas de água. Os moradores de Cochabamba tiveram que arcar com custos mais elevados para ter acesso a um recurso vital. Além disso, a Bechtel, juntamente com parceiros como a Edison dos Estados Unidos e a Abengoa da Espanha, formou um consórcio conhecido como Aguas del Tunari. Essa entidade adquiriu o controle sobre o sistema de água da cidade, o que lhes permitiu cobrar pelas águas retiradas dos rios locais, bem como das fontes de água particulares, como poços artesianos dos moradores. A ameaça adicional de que os residentes poderiam perder suas casas caso não conseguissem pagar pelas águas utilizadas aumentou a tensão e a revolta na cidade.

Cochabamba, assim como muitas partes da Bolívia, é uma região com uma população majoritariamente indígena. Esses grupos têm uma conexão profunda com a terra e a água, considerando-as recursos fundamentais para suas culturas e meios de subsistência. A privatização da água representou uma afronta direta aos direitos e à identidade dessas comunidades indígenas, exacerbando ainda mais a indignação e o desejo de resistir a essa mudança.

O episódio da história boliviana em questão revela a importância vital da água como o cerne do conflito. A escassez desse recurso essencial levou a um conflito que, em última instância, estava relacionado à sobrevivência da população. Isso destacou a irresponsabilidade do poder público e a ganância de investidores e empresários que, em busca de maiores lucros, arriscaram colocar parcelas significativas da população em situações precárias. A privatização da água afetou todos os estratos

da população de Cochabamba, do campo à cidade, unindo camponeses, estudantes, donas de casa de classe média, indígenas e outros em uma luta comum.

A Lei 2029, a nova lei de águas que surgiu na época, e a privatização da SEMAPA (Serviço Municipal de Água Potável e Esgoto de Cochabamba) deram o monopólio da água nas mãos do Consórcio Aguas del Tunari. Essas ações prejudicaram os métodos autogestionados e tradicionais de uso da água por camponeses e etnias indígenas, representando a perda de controle sobre seus recursos e tradições. Comunidades rurais que dependiam de sistemas de irrigação também perderam o controle sobre a infraestrutura de irrigação. Nas áreas urbanas mais pobres, os poços particulares e coletivos tiveram o mesmo destino, passando para o controle do Consórcio, privando as comunidades de sua capacidade de tomar decisões sobre seus recursos.

Os setores médios da sociedade cochabambina também se viram alijados dos processos de gestão e decisão sobre o sistema de água. O aumento exorbitante nas tarifas de serviço pegou a população de surpresa, com a versão oficial do Consórcio alegando um aumento de 35%, embora revisões detalhadas tenham revelado aumentos de até 200%. A população de Cochabamba foi confrontada com um aumento significativo nas tarifas sem consulta ou participação em decisões que afetavam diretamente suas vidas.

A resposta da Coordenadora de Defesa del Agua y la Vida e da população de Cochabamba a essas ações foi enérgica. A Coordenadora lançou um "Manifiesto a Cochabamba" convocando bloqueios e manifestações que interromperam o transporte e o fornecimento de alimentos. A população ocupou a praça central da cidade, com uma bandeira vermelha com a mensagem "El agua es Nuestra Carajo!" (A água é nossa, caramba!), tornando-se o lema do movimento. As negociações entre o governo departamental e a Coordenadora resultaram em tréguas temporárias, mas não conseguiram resolver o conflito. A falta de preparação da Coordenadora e a má fé do governo durante as negociações levaram a um impasse, e a mobilização nas ruas continuou. Esse episódio representou um momento crucial na luta pela água em Cochabamba, destacando a importância desse recurso vital e a resistência da população contra a privatização.

Como resposta a essa situação, uma forte mobilização popular começou a se formar em Cochabamba. As pessoas se uniram, protestaram nas ruas, organizaram greves e bloqueios, e lutaram pelo direito básico de acesso à água potável a preços justos. Esse levante popular foi liderado por uma coalizão diversificada de grupos, incluindo indígenas, sindicatos, ativistas e organizações da sociedade civil.

A mobilização popular e a resistência persistente provaram ser eficazes. Com o esgotamento das negociações entre os movimentos sociais e o governo sobre a privatização da água em Cochabamba, uma tomada pacífica da cidade foi convocada. Em 4 de fevereiro, uma manifestação estava programada, com uma marcha planejada para culminar na Plaza de las Armas, o centro simbólico do poder político da cidade. Os organizadores da manifestação tinham cinco pontos fundamentais em sua pauta de reivindicação: a anulação da Lei de Serviços de Água Potável e do Esgoto Sanitário, a anulação dos decretos que permitiram a concessão à Aguas del Tunari, a nulidade do contrato com a empresa, a destituição do Superintendente de Saneamento Básico e a necessidade de consenso sobre a Lei de Recurso de Água em aprovação no parlamento.

No entanto, a surpresa aguardava aqueles que se preparavam para a manifestação. A cidade amanheceu cercada por forças policiais, com reforços chegando de La Paz. Aqueles que conseguiram romper o cerco e se aproximar da praça foram reprimidos de maneira violenta. A tentativa do governo de impedir a marcha e a brutalidade policial causaram uma onda de indignação e revolta entre a população. Durante os dias 4 e 5 de fevereiro, o governo manteve o cerco da praça, enfrentando a persistência dos manifestantes que não desistiram até ocupá-la definitivamente, o que aconteceu na noite de sábado, 5 de fevereiro.

O resultado da mobilização e da repressão foi impactante, com 22 feridos e 135 detidos. No entanto, através da mediação da Igreja Católica e da Defensoria Pública, um acordo foi costurado entre as partes. Esse acordo incluía a revisão do contrato de concessão da Aguas del Tunari, a modificação da lei 2029 com a participação de representantes das associações de camponeses, irrigadores e organizações sociais envolvidas com a questão da água, bem como a suspensão do aumento das tarifas até o final das negociações. Além disso, o acordo reconheceu a Coordenadora como a principal interlocutora da sociedade civil junto ao governo.

Embora a comissão revisora tenha alcançado um consenso significativo na alteração de 31 dos 75 artigos da lei 2029, as negociações sobre os termos do contrato de concessão não progrediram. Isso levou a Coordenadora a abandonar as negociações e lançar uma "Consulta Popular" em apenas dez dias. A consulta mobilizou parcelas significativas da população, envolvendo diversas organizações sociais, associações de bairro e paróquias. Mais de 50 mil urnas foram espalhadas pela cidade, resultando em uma participação de 31% dos votos contabilizados nas eleições de 1999. A Coordenadora demonstrou assim o tipo de democracia direta que buscava construir, na qual a vontade popular e as políticas de Estado estariam em harmonia.

Fortalecido e confiante, o movimento convocou o que chamaram de "batalla final" em 4 de abril, com o objetivo de pressionar para revogar o consórcio e reformar a lei de águas. A cidade novamente foi cercada, mas desta vez por bloqueios camponeses. Durante uma semana, a população permaneceu nas ruas e houve a ocupação simbólica das instalações da Aguas del Tunari. Em 6 de abril, representantes da Coordenadora, empresários e autoridades nacionais e locais se reuniram na prefeitura para negociar. Em frente ao prédio, mais de mil pessoas fizeram vigília e impediram a saída dos negociadores até que uma solução adequada para o problema fosse alcançada. Esse período representou um momento decisivo na luta contra a privatização da água em Cochabamba e na construção de uma democracia mais participativa e justa na Bolívia.

Após vários meses de intensos protestos e negociações, o governo boliviano cedeu à pressão popular e revogou o contrato de privatização da água com a Bechtel e o consórcio Aguas del Tunari. Essa vitória representou um marco importante não apenas para Cochabamba, mas para todo o movimento global contra a privatização de recursos essenciais.

A revolta popular em Cochabamba e o subsequente sucesso em barrar a privatização da água não apenas protegeram o direito das pessoas à água, mas também serviram como um exemplo inspirador de como a mobilização cidadã pode resistir às pressões das grandes corporações e defender os interesses das comunidades locais. Esse episódio histórico continua a ser uma fonte de inspiração

para movimentos de base em todo o mundo que lutam pela justiça social, direitos humanos e proteção do meio ambiente.

Significativas lutas pela água também aconteceram em território brasileiro, inclusive uma delas aqui no Estado de São Paulo. Três delas se destacam e começarei pela baiana até chegar na movimentação paulista da cidade de Itu.

No dia 2 de novembro de 2017, uma manifestação de dimensões significativas reuniu milhares de trabalhadores em Correntina, no oeste da Bahia, em defesa das águas do rio Arrojado, um afluente do Rio Corrente. A ação envolveu a ocupação de duas fazendas pertencentes ao grupo empresarial de agronegócio irrigado Igarashi, de origem japonesa. Os manifestantes trouxeram à tona uma série de preocupações, denunciando a destruição do ecossistema do Cerrado devido ao plantio de monoculturas e o uso excessivo de água nas fazendas, o que chega a ser cerca de cem vezes maior do que o consumo total da população do município de Correntina. Como resultado, nascentes desapareceram e a vazão dos rios foi significativamente reduzida.

Após a manifestação, os participantes enfrentaram ameaças e intimações por parte das autoridades policiais e judiciais. A resposta da população local veio com um poderoso ato de mobilização uma semana depois, quando mais de 12 mil pessoas saíram às ruas. Esse número representa mais de um terço da população do município, de acordo com os dados do último Censo do IBGE de 2010, que apontou uma população de 31.249 habitantes. Nas ruas, os manifestantes expressaram sua indignação com a criminalização das lutas em defesa das águas e do meio ambiente. Faixas e cartazes denunciando a violência e reivindicando a preservação do Cerrado, da água e da vida eram visíveis em toda a manifestação.

A empresa Igarashi, na época deu respostas às acusações e às denúncias de uso desproporcional de recursos hídricos, afirmou que estava em conformidade com a documentação necessária para suas operações e que todas as suas atividades possuíam autorizações ambientais obtidas através dos órgãos ambientais competentes.

No entanto, o cerne da questão gira em torno do processo de "licença de exploração" concedido a empresas do agronegócio para a exploração dos rios, não somente em torno das autorizações ambientais. Movimentos e organizações à frente da luta em Correntina questionam o processo de outorga, que funciona como uma autorização para a exploração dos recursos hídricos. Para eles, é fundamental a revisão ou suspensão das outorgas concedidas ao agronegócio, uma vez que muitas delas estão em situação irregular ou foram adquiridas de forma fraudulenta. Temóteo Gomes, da coordenação nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), destaca a urgência da revisão e suspensão desses processos, não apenas para proteger os rios do oeste baiano, mas também para salvaguardar os recursos hídricos de todo o Brasil. A mobilização em Correntina é um exemplo marcante de como as questões relacionadas à água, meio ambiente e justiça social são essenciais e urgentes em muitas partes do mundo.

Mais próximo do Estado de São Paulo, na histórica cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, uma batalha significativa se desenrolou em torno da privatização da água. Em 2019, a administração municipal firmou um acordo secreto com uma megacorporação coreana conhecida como Saneouro, transferindo o fornecimento de água da cidade para o setor privado. Essa decisão desencadeou uma onda de protestos e revolta na comunidade.

Um dos principais motivos de preocupação foi o exponencial aumento nas tarifas de água. As contas de água, que eram fixas em R\$ 26,77 por mês por residência ou comércio, aumentaram consideravelmente nas mãos da empresa privada. Para piorar a situação, a instalação de hidrômetros exigiu a destruição de calçadas históricas, causando ainda mais indignação.

A resistência da comunidade assumiu diversas formas. Os moradores conseguiram impedir a instalação dos hidrômetros, mesmo enfrentando ameaças da polícia. Em 2020, um prefeito eleito com uma postura contrária à privatização assumiu o cargo. Isso forçou a Câmara Municipal a conduzir uma investigação sobre o processo de privatização. Além disso, um Comitê Sanitário radicalizou suas ações, destruindo contas de água e convocando a população a não pagá-las.

A privatização da água em Ouro Preto não passou despercebida, apesar da falta de cobertura significativa na mídia comercial. Ela se tornou um símbolo da luta global para impedir a comercialização do acesso à água, 21 anos após a Guerra da Água em Cochabamba, na Bolívia. Isso também ocorre em um momento em que uma lei aprovada pelo governo brasileiro ameaça entregar ainda mais recursos naturais ao setor corporativo.

A justificativa para a privatização da água em Ouro Preto foi alegada em termos de escassez e ineficiência no controle do consumo de água. No entanto, a cidade tem recursos hídricos abundantes e uma taxa mensal mínima garantia o fornecimento de água para todos os cidadãos. A privatização acabou entregando o controle da água a uma corporação transnacional em busca de lucro.

Essa batalha na cidade mineira é um exemplo de como o mercado financeiro global e as redes de informações têm influência sobre as decisões em nível local. O fato de que Ouro Preto, uma cidade histórica e Patrimônio Mundial da UNESCO, tenha sido escolhida para as operações iniciais de uma empresa sul-coreana não foi mera coincidência. Foi uma demonstração de força e uma vitrine para a empresa expandir seus negócios no Brasil.

No entanto, a população de Ouro Preto não se rendeu facilmente. A resistência se transformou em ações diretas, protestos e pressão sobre as autoridades. A ocupação da Praça Tiradentes e a instalação de um acampamento de protesto em frente à Câmara Municipal foram marcos importantes nessa luta. A formação de uma federação de associações de bairros e distritos fortaleceu ainda mais a mobilização.

A população conquistou uma vitória significativa quando a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), recomendando a anulação da concessão da água para a empresa privada. No entanto, a luta continua, pois a Saneouro continua a buscar maneiras de implementar a cobrança de tarifas.

Além de Ouro Preto, essa luta reflete questões mais amplas sobre como as cidades são afetadas pelas forças do mercado e como as comunidades podem se unir para resistir a essas mudanças. Essa batalha também destaca a importância de manter o

acesso à água como um direito humano fundamental e não como uma mercadoria a ser explorada para o lucro corporativo.

No cerne dessa luta está a necessidade de contar histórias contra-hegemônicas, destacando o papel fundamental da cidadania na defesa dos direitos e na luta contra a mercantilização dos recursos naturais. É um lembrete de que, em um mundo cada vez mais orientado pelo

Em São Paulo, na grande cidade de Itu, tornou-se um símbolo de revolta contra a falta de água que atingiu a região. Durante o mês de outubro, os moradores dos bairros mais elevados da cidade se mobilizaram em protesto devido ao colapso das represas que abastecem o município, deixando as torneiras secas por semanas. Essa situação levou à formação de barricadas feitas de lixo e pneus nas vielas, enquanto os bombeiros não conseguiam atender à crescente demanda.

A escassez de água tornou-se tão crítica que não havia água sequer para tomar banho ou beber, e os moradores se viram obrigados a percorrer longas distâncias em busca de água durante um mês inteiro. A situação era particularmente desafiadora para as famílias que dependiam do abastecimento regular de água para suas necessidades diárias. Os protestos se tornaram uma manifestação do desespero da população diante do colapso do sistema de água.

Durante mais de 20 dias, as barricadas bloquearam trechos de uma rodovia em frente à estação de ônibus da cidade, com a participação de diferentes segmentos da sociedade, desde donas de casa e pais de família até os mais jovens, que adotaram métodos mais radicais. Embora a mensagem principal fosse a necessidade de atenção para a crise hídrica, houve desacordo quanto aos métodos, já que os próprios moradores enfrentaram a tarefa de limpar as áreas afetadas pelos protestos.

Além disso, a Guarda Civil Municipal começou a escoltar os caminhões-pipa que tentavam fornecer água às áreas afetadas, criando um clima apocalíptico em meio à crise. Esses eventos refletiram a frustração crescente da comunidade diante da omissão das autoridades em relação à falta de água.

Os protestos em Itu atingiram um ponto crítico quando manifestantes quebraram a fachada da Câmara Municipal em um ato de desespero e indignação. Isso representou uma forma de atentado simbólico contra os políticos, que foram pressionados a fornecer uma resposta diante da inação em relação à crise.

Embora as chuvas tenham finalmente chegado a Itu, permitindo que a água voltasse a fluir nas torneiras, essa experiência ecoa como um alerta para São Paulo, que também enfrenta ameaças de escassez de água. A situação vivida em Itu, com seus 155.000 habitantes, levanta a preocupante questão do que poderia acontecer em uma cidade como São Paulo, com seus 12 milhões de habitantes, se a escassez de água se prolongasse por vários dias por semana. Essa realidade serve como um lembrete da necessidade de soluções de longo prazo para a gestão sustentável dos recursos hídricos e de como as comunidades podem se mobilizar quando confrontadas com uma crise tão essencial como a falta de água.

Após uma década de dificuldades provocadas pela gestão da iniciativa privada, a cidade de Itu, localizada no interior de São Paulo, está prestes a iniciar um novo capítulo na história do saneamento básico. A partir do próximo dia 02 de fevereiro, a população presenciará a inauguração da Companhia Ituana de Saneamento (CIS), que representa um esforço para devolver à comunidade o compromisso com a transparência e a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. A cerimônia de inauguração está programada para acontecer na Estação de Tratamento de Água Rancho Fundo, às 14h.

A remunicipalização do saneamento em Itu é um passo importante na busca por uma gestão pública eficiente nesse setor. Conforme salienta o presidente da Assemae, Aparecido Hojaij, a experiência amarga de municípios como Itu serve como exemplo da lógica capitalista presente na privatização do saneamento. A questão não se restringe a uma simples bandeira ideológica, mas sim a uma luta histórica pela promoção da saúde e pela qualidade de vida de todos os brasileiros, independentemente de sua situação econômica.

A criação da autarquia municipal foi aprovada por unanimidade pela Câmara de Vereadores de Itu, em 05 de janeiro, sob a iniciativa do prefeito Guilherme Gazzola. Agora, os serviços de saneamento voltam para a gestão pública, visando evitar os

repetidos descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária privada Águas de Itu.

A CIS já definiu seus primeiros passos. O foco principal está na melhoria do atendimento à população e na recuperação das instalações do sistema de saneamento municipal. Muitas bombas e reservatórios se encontram em estado crítico e necessitam de manutenção urgente. Além disso, a autarquia buscará combater as perdas de água, aumentar a eficiência e aprimorar a gestão dos mananciais. De acordo com Vincent Roland Menu, superintendente da CIS, os serviços e os excedentes gerados pela operação serão inteiramente reinvestidos em melhorias nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto.

Para entender o contexto, é necessário lembrar que o saneamento básico em Itu estava sob a responsabilidade da concessionária privada Águas de Itu desde 2007. Durante esse período, a prestação de serviços de água e esgoto foi marcada pela falta de transparência, incluindo o aumento das tarifas, o sucateamento de equipamentos e sérios problemas de racionamento de água. Para resolver essas questões, a prefeitura decretou uma intervenção administrativa em junho de 2015, culminando na extinção do contrato em junho do ano passado.

Enquanto a autarquia municipal estava sendo criada, os serviços de saneamento foram transferidos para a empresa Eppo Saneamento Ambiental, sob um regime de permissão, em caráter precário e pelo prazo determinado de 180 dias.

A prefeitura destacou que o descumprimento das obrigações de investimento estabelecidas no contrato, juntamente com uma série de irregularidades, como contratação indevida de empréstimos, inadimplência e captação de água em poços particulares, foram alguns dos principais motivos que levaram ao rompimento com a Águas de Itu. Agora, com a inauguração da CIS, Itu almeja um futuro mais promissor no que diz respeito ao saneamento básico e à qualidade de vida de seus habitantes.

Nesse contexto, é relevante desenvolver uma análise crítica sobre a ampliação da possibilidade de concessão e privatização dos serviços de águas e esgoto, tendo em vista, a efetivação de uma gestão participativa e democrática e o devido controle social quanto à gestão dos recursos hídricos. A água é fonte essencial para a

garantia da vida humana e, portanto, possui um valor inestimável. Além de ser indispensável para a manutenção do corpo humano, permite a produção de bens de consumo, sendo um recurso estratégico para o desenvolvimento de uma nação (FREITAS, 2007).

O processo de mudança desde o surgimento da água até os diferentes estágios de evolução dos seres vivos é algo que só pode ser mensurado em bilhões de anos. A própria história humana está diretamente relacionada com a história da água, que influenciou o crescimento da população e o grau de urbanização. O controle das cheias do rio foi condição essencial para o desenvolvimento da civilização na região, pois o seu leito não era suficiente para conter águas que corriam do interior da África em direção ao mar Mediterrâneo, inundando a região entre julho e setembro. Assim, às margens do rio Nilo foram construídas barragens e reservatórios, a fim de reter as águas que seriam utilizadas no tempo de escassez das chuvas para a agricultura, a pecuária e o consumo humano. Com o retorno das águas ao leito do rio, ficava armazenado nas margens um precioso fertilizante - o húmus, que permitiu o surgimento de uma agricultura de alta produtividade (VICENTI, 2014).

Na construção das civilizações, a partir da instalação e fixação dos grupos humanos em determinadas regiões, uma das primeiras preocupações era estabelecer uma rede para circulação e abastecimento de água, fazendo com que os povos procurassem se fixar nas proximidades das fontes hídricas. Embora seja antiga a noção de que a Terra possui a maior parte da sua superfície coberta por água, a avaliação da dimensão do seu volume é recente. Atualmente, constata-se que apenas 3% deste volume é constituído por água doce e que menos de 1% está acessível para consumo humano nos rios, nos lagos e no subsolo. (LEMOS, 2013)

É importante ressaltar que a escassez se dá em grande parte em decorrência da gestão não considerando os usos múltiplos e seus usos exploratórios excessivos da água. Nos primeiros anos da década de noventa, foram publicados diversos estudos sobre a crise global da água, esses estudos indicam que o mundo está enfrentando uma crise hídrica, uma vez que mais de 2 bilhões de pessoas vivem em regiões do planeta que enfrentam esse estresse hídrico - quando a disponibilidade anual de água é inferior a 1.700m³ por pessoa, provavelmente essa região enfrentará períodos de falta temporária ou limitada de água. Ademais, aproximadamente 11%

1057

da população mundial, o que representa cerca de 790 milhões de pessoas, não possuem acesso à água potável.

Processo de privatização da Sabesp

Conforme amplamente divulgado na mídia, o Governo de São Paulo quer privatizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado- Sabesp. Segundo Tarcísio de Freitas a desestatização é uma forma de proteger a empresa e que o modelo em que a companhia foi construída faz com que municípios mais rentáveis financiem a operação de cidades menos rentáveis ou deficitárias.

No dia 10 de abril de 2023 o governador assinou o decreto que autoriza o estado a contratar estudos para a privatização da Sabesp, a maior estatal paulista. O decreto permite que a Secretaria de Parcerias e Investimentos firme um acordo com o Banco Mundial para que o órgão faça um estudo de viabilidade da privatização da empresa.

Na ocasião foi informado que o estudo ficaria pronto em 2024 mas conforme apresentaremos abaixo o estudo intitulado de Relatório Fase 0 ficou pronto em julho de 2023.

Em 17 de outubro de 2023 Tarcísio de Freitas enviou o projeto de lei da privatização da Sabesp para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A proposta corre em regime de tramitação de urgência.

Segundo a Folha de São de Paulo,

"O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), enviou nesta terça-feira (17) o projeto de lei da privatização da Sabesp para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

1058

A proposta foi encaminhada em regime de urgência, que garante andamento mais célere na Casa. Segundo Tarcísio, a medida foi tomada para o projeto "ter prioridade em termo de debate e tramitação".

O texto do PL foi apresentado pela manhã a deputados estaduais que formam a base, em reunião no Palácio dos Bandeirantes. À noite, o governador concedeu entrevista coletiva para tratar da privatização da companhia de saneamento básico.

O governador afirmou que a desestatização é uma forma de proteger a empresa. Segundo ele, a Sabesp foi construída em cima de uma lógica de investimento cruzado, no qual municípios mais rentáveis "financiam" a operação de cidades menos rentáveis ou deficitárias.

Exemplo disso, de acordo com o governador, é que 80% da receita da Sabesp vem de apenas 11 cidades. Como os prazos de vencimentos dos contratos variam, e os municípios são obrigados a abrir licitação para a prestação do serviço, Tarcísio disse que o risco é que a Sabesp venha a perder esses municípios responsáveis por "bancar" os outros.

"Uma coisa que a gente tem procurado demonstrar, e que às vezes não é intuitivo, é que a desestatização é uma forma de proteger a empresa", disse.

Com a privatização, o governo vai fazer a prorrogação de todos os contratos até 2060. "Uniformizando e garantindo o mercado da Sabesp até esse [prazo de] fechamento", afirmou, na entrevista.

A privatização da Sabesp é considerada a joia da coroa da gestão de Tarcísio. Atualmente, o governo de São Paulo tem 50,3% da companhia. O restante das ações é negociado nas Bolsas de São Paulo e na Bolsa de Nova York.

1059

O modelo escolhido pelo governo paulista foi o de follow-on. Nele, haverá uma oferta adicional de ações e, conseqüentemente, a diluição da participação acionária do estado. Será diferente do que ocorreu com a Eletrobras, privatizada em 2022, quando o governo federal optou pela diluição das ações na Bolsa.

"O governo estuda reduzir sua participação na Sabesp para algo entre 15% e 30%. O percentual exato vai ser definido agora na atual fase de estudos", disse Natália Resende, secretária estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Para a Sabesp, Tarcísio quer que a oferta subsequente de ações seja concentrada para alguns acionistas de referência. Ou seja, direcionando para que alguns poucos investidores terão maior controle da companhia.

"A gente não está falando de uma saída total da empresa, a gente não está falando de uma venda total. A gente está falando de uma diluição, de uma operação de follow on, onde a gente permanece sendo um dos principais acionistas da empresa. Isso é importante para garantir o atingimento das metas, o cumprimento do contrato, para garantir o melhor em termos de regulação e o melhor em termos de saneamento", disse Tarcísio.

O projeto de lei enviado à Alesp cria o Fausp (Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo), destinado a prover recursos para ações de saneamento básico e garantir a modicidade tarifária.

Tarcísio afirmou que a tarifa não vai subir para o consumidor, cláusula que está, segundo ele, no PL.

O barateamento da tarifa será por duas formas. Primeiramente se dará com aporte de dinheiro na companhia. Segundo Resende, 30% do valor líquido obtido com a venda de ações será destinado ao Fausp.

1060

A outra maneira de garantir a tarifa mais baixa a longo prazo será usar os dividendos pagos ao estado, reinjetando uma parte na companhia. "É uma forma de entregar diretamente para população aquilo que é dela. Vamos por meio dos dividendos garantir que recebam modicidade tarifária", disse o governador.

Questionada sobre se faria sentido o governo desestatizar uma companhia para reduzir a tarifa de uma empresa privada, Resende afirmou que não se trata de subsídio. Segundo ela, o estado vai usar seu próprio lucro para devolver um benefício ao cidadão.

"Não estamos subsidiando o privado", destacou, acrescentando que a iniciativa vai chegar para tornar a companhia mais célere e ainda mais de referência.

Para a secretária, é natural que a chegada do setor privado aumente a eficiência, seja em custos, seja em governança. "Eu estou preocupada com o cidadão, por isso vou usar o lucro do estado para fazer isso."

Antes da entrevista, na reunião com os deputados, Tarcísio disse que a Sabesp manterá seu nome, objeto social e sede mesmo se for privatizada. O projeto de lei inclui a possibilidade de o governo vetar mudanças no nome, no objeto social e na sede da empresa, por meio de uma "golden share".

Golden share é um termo do mercado financeiro para se referir a uma "ação preferencial", que dá poder de veto à administração pública em decisões específicas.

Isso ocorre porque, com a capitalização da companhia, o governo perde a condição de controlador. A golden share é, portanto, uma forma de garantir que um acionista (no caso, o estado de São Paulo) terá "a última palavra" em temas sensível ou estratégicos.

Na prática, é um mecanismo para que o poder público continue tendo alguma ingerência em empresas importantes. A nível federal,

1061

por exemplo, o governo possui golden shares na Eletrobras, Vale, Embraer, entre outras companhias. No entanto, cada ação preferencial garante poderes diferentes.

CRONOGRAMA: A expectativa do Palácio dos Bandeirantes é aprovar a privatização na Alesp até o fim deste ano, cronograma considerado apertado, mas factível. Tarcísio afirmou estar "extremamente otimista" com o prazo.

O governador se reuniu com 60 deputado nesta terça e disse ter saído satisfeito com o resultado da conversa. O prazo regimental nesse caso, disse, deve se encerrar no final de novembro, e a previsão do governo é de que a votação do projeto na Alesp ocorra no começo de dezembro.

Tarcísio vem trabalhando para evitar que o calendário das eleições de 2024 prejudique a discussão. O tema é considerado sensível para diversos municípios, e eventuais mudanças nas prefeituras obrigariam o governo a reiniciar as conversas.

Além disso, Tarcísio tem hoje um aliado na Prefeitura de São Paulo, Ricardo Nunes (MDB). A adesão da capital é determinante para a viabilidade do projeto de privatização. Isso porque a maior parte da receita da Sabesp vem da capital, município dono do contrato de maior atratividade.

Em entrevista à Folha publicada nesta segunda-feira (16), o deputado estadual Emídio de Souza (PT), que coordena a Frente Parlamentar Contra a Privatização da Sabesp, disse que Tarcísio corre para privatizar a companhia de saneamento porque teme uma eventual vitória de Guilherme Boulos (PSOL-SP).

Pré-candidato com apoio do PT, Boulos lidera a pesquisa Datafolha com 32% das intenções de voto (ante 24% de Nunes, segundo colocado), e se opõe à privatização da Sabesp.

Segundo Emídio de Souza, uma mudança na Prefeitura pode enterrar o plano de desestatização.

1062

PROJETO DE LEI X PEC, o envio de um projeto comum em vez de uma PEC (proposta de emenda à Constituição) deve ser alvo de judicialização pela oposição.

Deputados contrários argumentam que a Constituição do estado prevê que o serviço de água e esgoto será prestado por empresa pública de saneamento. Nessa lógica, privatizar exigiria mudar o texto constitucional, o que não ocorre via PL.

A interpretação parte do artigo 216 da Constituição paulista, que fala que o governo instituirá um plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.

"O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário", diz o segundo parágrafo.

Sobre a possibilidade de judicialização, Tarcísio disse que quem trabalha com projetos de desestatização está acostumado com questionamentos. Na avaliação dele, as contestações não terão "fortaleza jurídica" e não devem prosperar.

Para o governador, muitas vezes são formas de os parlamentares agradarem à própria base eleitoral.

Advogados também discordam que o trecho apontado por deputados da oposição prevê que o serviço será prestado apenas por companhias públicas.

Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, sócio do Giamundo Neto Advogados, afirma que o segundo parágrafo apenas disciplina a necessidade de o estado estabelecer as diretrizes para que a Sabesp preste os serviços de forma compatível com as premissas de planejamento estabelecidas.

1063

"Se fosse correta essa interpretação restritiva, não seria possível que nenhuma empresa privada operasse no estado de São Paulo", diz.

Avaliação semelhante é feita por Carlos Eduardo Callado, sócio do escritório Callado, Petrin, Paes & Cezar Advogados.

Segundo ele, a Constituição estadual não determina que o saneamento será, exclusivamente, para uma empresa sob controle acionário do estado —até porque tal previsão ofenderia a Constituição Federal.

"O serviço de saneamento, em regra, não é de titularidade do estado, e sim dos municípios, logo, não poderia a Constituição do Estado prever que a concessão em todo território estadual fosse exclusiva para empresa com controle acionário do estado", afirma.

Callado acrescenta que não há previsão constitucional proibindo a privatização da Sabesp ou de qualquer outra companhia, o que, por si só, dispensa a necessidade de uma PEC.

Privatização da Sabesp,

Argumentos a favor: Barateamento da tarifa para o consumidor; Adiantamento em quatro anos (2029) das metas de universalização do saneamento no estado de SP; Empresa privada é mais eficiente do que pública e consegue reduzir custos; Maior flexibilidade administrativa do que companhias públicas, que precisam seguir trâmites licitatórios e burocracias da Lei das Estatais; Mais investimentos em modernização; Inclusão de 1 milhão de pessoas de áreas rurais e comunidades tradicionais que hoje não estão dentro da área de atendimento da Sabesp.

Argumentos contra: Tarifa só seria reduzida por meio de subsídio do governo e valeria por tempo limitado; Sabesp pública também tem condições de antecipar a universalização para 2029; Sabesp não é ineficiente ou deficitária, dá lucro bilionário e é um ativo para o estado de SP; Estudo do IFC foi contratado sem licitação e previa valor maior caso a instituição conclui se que a

1064

privatização era mais vantajosa; Foco da empresa privada será o lucro, o que pode prejudicar áreas que hoje são pouco rentáveis; Privatizações recentes no setor não melhoraram o serviço e encareceram as tarifas para o consumidor."

Neste sentido, apresentamos a íntegra do estudo encomendado pelo governador de São Paulo, Tarcísio De Freitas para a privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado.

Relatório Fase 0 SABESP Julho-2023:

"1. INTRODUÇÃO- O presente relatório tem como objetivo apresentar a análise feita durante a Fase 0 do Projeto de desestatização da Sabesp e a recomendação dos procedimentos a serem seguidos, conforme descrito no Plano de Trabalho previamente entregue.

Durante a Fase 0 a IFC e as Frentes de Trabalho Estratégica e Jurídica se debruçaram sobre os temas abaixo expostos para recomendar ao GESP transação que atenda aos objetivos definidos pelo governo. Os Capítulos abaixo apresentados passam por cada um desses temas: Benefícios da Privatização; Modelos de Venda e Regulação.

Primeiramente, no Capítulo 2, antes de qualquer recomendação, busca-se entender os benefícios da privatização e suas implicações para a população atendida e seus respectivos municípios, ou seja, o objetivo é comprovar a vantajosidade da desestatização da empresa vis à vis mantê-la como estatal. Para tanto, realiza-se uma análise do setor, da Sabesp, do plano de investimento atual e do Plano de investimentos proposto para a transação. Esta análise evidencia os benefícios por região e as alternativas para atendimento dos objetivos do GESP, seja no atingimento da universalização dos serviços de água e esgoto nos municípios por completo, considerando áreas rurais e irregulares, seja na redução tarifária aos consumidores finais.

Uma vez constatados os benefícios da privatização, efetua-se a análise dos principais elementos que caracterizarão a transação: (i) Modelos de Venda, (ii) Regulação Tarifária e (iii) Modelos de Adesão (governança) Municipal. Cada um desses pontos possui alternativas de implementação que podem interferir no resultado final e valor da transação. Assim, a IFC, junto com as Frentes de Trabalho Estratégica e Jurídica, fará recomendações para os Modelos de Venda e de Adesão Municipal neste relatório e uma análise preliminar da Regulação que será aprofundada na Fase 1 pela Frente Regulatória.

Em termos de Modelos de Venda, a discussão principal recai sobre os dois modelos possíveis de venda: (i) o Follow-on, oferta a mercado assim como feito pela Eletrobrás ou (ii) M&A, modelo de alienação de bloco acionário do GESP por meio de edital assim como feito pela Corsan; ou ainda um híbrido das duas alternativas. Esses modelos possuem desdobramentos em caso de venda parcial ou integral das ações, conforme analisado no Capítulo 3. Por fim, analisa-se também as possíveis implicações e normas de governança pertinentes a cada modelo, como Poison Pills e Golden Shares.

Após a análise dos Modelos de Venda, o Capítulo 4 introduz a análise sobre os possíveis modelos regulatórios das tarifas dos serviços operados pela Sabesp. Analisa-se, de maneira preliminar, o atual modelo discricionário aplicado pela Arsesp e casos de modelos de regulação contratual. A fim de auxiliar esta discussão, as Frentes de Trabalho junto com a IFC fizeram entrevistas com participantes de mercado com a finalidade de entender pontos de atenção para cada tipo de regulação, para assim orientar as recomendações de aperfeiçoamentos que serão feitas durante a Fase 1.

Por fim, no último capítulo, há a conclusão com o resumo dos benefícios da privatização e a devida recomendação da IFC junto com as Frentes de Trabalho participantes da Fase 0 para o Modelo de Venda a ser seguido, caso o GESP entenda que os benefícios da privatização justifiquem a Transação.

A Fase 0 termina e conseqüentemente inicia-se a Fase 1 com o processo de tomada de decisão do GESP sobre qual modelo seguir. Uma vez tomada a decisão, a Fase 1 de estruturação da operação será iniciada.

Na fase 1, com base nas análises da Fase 0, será feita a estruturação da Operação com (i) a confecção dos devidos documentos legais e financeiros, (ii) as Due Diligences Financeiras, Jurídica e Socioambiental, (iii) a análise aprofundada dos modelos regulatórios, (iii) a precificação da operação; e (iv) o passo a passo para a implementação da operação.

2. BENEFÍCIOS DA PRIVATIZAÇÃO- 2.1

Tendências Globais e Locais do Saneamento Básico Em estudo desenvolvido pela Frente Estratégica, foram identificadas tendências globais e locais para o setor de saneamento (Figura 1 a seguir). Essas tendências terão conseqüências na Sabesp e no setor nos próximos anos. Conforme será visto ao longo deste capítulo, a Sabesp privada conseguirá aproveitar melhor as novas tendências para o setor e assim aprimorar de maneira mais eficiente o saneamento no Estado de São Paulo.

Principais tendências globais: Aumento do Risco Climático: Investir em resiliência de infraestrutura é fundamental.

Relevância crescente de ESG para empresas: Sustentabilidade e universalização geram vantagem competitiva.

Avanço recente de tecnologias para o core: Investir em tech habilita melhores resultados nas operações core.

Mudanças climáticas, crescimento da população e perdas colocam em risco o equilíbrio de oferta e demanda em água. Cerca de 74% dos desastres naturais entre 2001 e 2018 estavam relacionados à água, incluindo secas e enchentes, mais de um quinto das bacias mundiais estão sofrendo inundações ou quedas rápidas em águas de superfície, o que indica a secagem de

lagos. Esses fatores colocam incertezas sobre a oferta, posto que mudanças climáticas geram este risco hídrico.

A demanda crescente devido ao crescimento populacional que atingirá 9,6 bilhões de habitantes até 2050, dos quais 60% estarão em áreas urbanas até 2030, colocará mais estresse sobre a infraestrutura de água. Por volta de 5.4 bilhões de consumidores se juntarão a classe média até 2030, a maioria na Índia e na China, impulsionando maior demanda por água, mas também exigindo mais qualidade da água. Estima-se, que sem melhorias, a demanda global de água ultrapassará a oferta sustentável de água doce em 40% em 2030.

Não bastassem as pressões na oferta e demanda, há também, principalmente em países emergentes, a presença de infraestrutura envelhecida, que resulta em ineficiências no uso de recursos cada vez mais escassos. O abastecimento de água mundial perde mais de 14 bilhões de dólares todos os anos devido a perdas de água. A principal causa é o envelhecimento da infraestrutura. Problemas de abastecimento geram interrupções no serviço de água, que por sua vez causaram 50 bilhões de dólares em perdas para 11 setores mais dependentes de água em 2019.

A escassez de água afeta cerca de 70% da população mundial, a Índia e países africanos são especialmente atingidos, mas a escassez de água também afeta países desenvolvidos como a América do Norte. Dados mostram que 4 bilhões de pessoas já experimentam escassez de água grave por pelo menos um mês por ano e cerca de 700 milhões de pessoas poderiam ser deslocadas pela escassez de água intensa até 2030. Estima-se que 107 países não estão no caminho certo para gerenciar recursos hídricos de forma sustentável até 2030.

O problema no setor, em alguns países, vai além da escassez de água e permeia a qualidade desta. Uma água sem o devido tratamento é um risco à saúde. Globalmente, 80% das águas residuais não são tratadas, incluindo a maioria das águas residuais em mercados emergentes,

levando a riscos graves de saúde e ambientais. Esse indicador é preocupante na medida que estima-se que o saneamento e a higiene têm o potencial de prevenir pelo menos 9% das doenças e 6% das mortes globais. O problema da qualidade da água não se limita a países em desenvolvimento. Nos Estados Unidos, por exemplo, a cidade de Flint teve problemas de água potável tratada inadequadamente o que ocasionou elevado nível de chumbo na água, considerado tóxico.

Outra tendência global que a Sabesp terá que enfrentar nos próximos anos são as práticas sustentáveis ESG no ambiente de negócios, que permitem uma série de vantagens se aplicadas de acordo com padrões internacionais. Dentre benefícios de empresas líderes em ESG tem-se: (i) aumento de vendas e retenção de talentos; (ii) expansão de mercado e novos negócios; (iii) maior lucratividade das operações; (iv) menor risco regulatório; (v) menor custo de capital, melhor acesso a fundos; (vi) influência sobre tomada de decisões dos investidores; e (vii) valuation de mercado mais alto.

Por estar intrinsecamente ligado a práticas sustentáveis e socioambientais, o saneamento tornou-se nos últimos anos atraente para fins de investimentos e retorno, conforme descrito por um executivo do setor a entrevista da The New York Times, investidores procuram o setor para diluir a exposição a recursos naturais, buscar oportunidades em infraestrutura e investir em meio-ambiente e impacto social. Este interesse é evidenciado no crescente número de transações presentes desde 2017 no setor.

Por fim, outra tendência mundial que poderá ser aproveitada por uma Sabesp desestatizada são as diferentes tecnologias para melhorar a eficiência e qualidade no serviço de saneamento. Na Figura 4 a seguir resumem-se algumas dessas tecnologias que a Sabesp desestatizada, sem processos licitatórios de uma empresa estatal, poderia garantir a implementação e assim obter maior eficiência.

O Novo Marco teve como principais efeitos trazer competitividade e universalizar o saneamento. Criou obrigação de universalização nos novos contratos, comprovação da capacidade econômico-financeira de

operadores, com limitação de financiamento se irregular, prazos para realizar investimentos e limitações de dividendos caso não se cumpra essas metas.

O Novo marco também acabou com os contratos de programa, maneira em que empresas estaduais firmavam junto com os Poderes Executivos Estaduais e Municipais contratos para a prestação de serviços de saneamento sem o prévio processo competitivo e de transparência de uma licitação. Empresas estatais ou não, deverão concorrer igualmente nos procedimentos licitatórios dos municípios, aumentando assim a competitividade e eficiência. Com isso, a Sabesp, enquanto estatal, não terá mais a vantagem competitiva de assinar contratos de programa sem procedimentos licitatórios.

Com intuito de garantir o Saneamento para todos os municípios, inclusive os mais desafiadores economicamente, o Novo Marco criou formas de regionalização para melhorar os serviços com ganhos de escalas e deixá-los mais atrativos para o prestador de serviço, alinhando assim interesses para a universalização de todos municípios. Diversos estados instituíram estruturas de regionalização para fins de prestação do serviço de saneamento, conforme Figura 7 abaixo e como será visto no Capítulo 5.

Por fim, o Novo Marco busca uma paulatina centralização da regulação via a agência nacional. A ANA deu início a padronização das normas do setor com restrições de financiamento caso essas normas não sejam cumpridas. O setor tende a ter maior transparência e padronização com o tempo o que reduz incertezas jurídicas. Este cronograma regulatório está sendo cumprido, porém com atrasos.

Por mais que o Novo Marco esteja evoluindo, algumas discussões recentes trazem incertezas sobre futuro do Marco. Como visto no barômetro EY da infraestrutura no Brasil, participantes do mercado acreditam que haverá retrocessos na autonomia e independência das agências reguladoras e que o setor de saneamento pode ser um dos mais influenciados por essas mudanças, o que acaba por interferir na expectativa de investimentos para o setor nos últimos anos.

O Saneamento é um setor atrativo dentro do mercado de infraestrutura quando comparado em termos de TIR real desalavancada em relação a outros setores, como mostra a Figura 9 a esquerda. Novos leilões têm mostrado apetite dos investidores com concessões atrativas de TIR alavancada maior do que 15%. Em entrevistas com agentes de mercado realizadas pelas Frentes de Trabalho deste projeto constatou-se interesse de diversos tipos de investidores, conforme será visto no Capítulo 3.

É importante lembrar que as taxas de retorno no saneamento estão diretamente ligadas a taxas de juros da economia. Com o aumento da Selic, essas taxas aumentaram nos últimos leilões, contudo, há tendência de diminuição, uma vez que os juros futuros apresentam redução quando comparados com os patamares atuais, o que pode atrair mais interessados na transação Sabesp.

O arcabouço gerado pelo Novo Marco exposto acima ajudou a melhorar a competição no setor, de maneira que hoje há empresas de três grandes tipos.

As companhias privadas têm se fortalecido nos últimos anos para fazer frente as empresas públicas nas concorrências licitatórias (Figura 12). A eficiência operacional dessas empresas, conforme será visto mais adiante, permite ofertas mais competitivas nos leilões, resultando numa maior participação destas nos últimos anos. A Sabesp, enquanto empresa pública, terá que concorrer com as privadas no futuro por novas concessões, o que pode trazer dificuldades, uma vez que sua estrutura de custos e capacidade de investimentos possui amarras típicas de empresas públicas.

A BCG, usando os dados do SNIS 2021 e estimativas de que privado ganharia todas as futuras concessões, projetou a evolução do Market share do setor privado no Brasil até 2033 em termos de população atendida. Em suas projeções obteve cenários de que o share do privado seria de 2 a 3 vezes maior em 2033 quando comparado com 2022. Os cinco

cenários possíveis na Figura 14 abaixo refletem o efeito do Marco Legal no setor no que diz respeito a penetração e regras relacionadas a participação do privado.

O setor privado apresenta 3 estratégias principais de crescimento que podem ser executadas caso a Sabesp passe por um processo de desestatização: (i) alavancagem via associação, (ii) diversificação das operações e (iii) excelência operacional e digital.

A primeira estratégia envolve reforçar a estrutura de capital através de associações estratégicas que viabilizam a expansão do core. Como exemplo, tem-se os casos da Águas do Brasil com a Vinci, da Aegea com Itaúsa e Iguá com IG Capital. A Sabesp tem a possibilidade de, através de uma emissão primária, obter recursos para apoiar seu crescimento. Fundos de investimentos já apresentam forte presença no setor privado como indicado na Figura 16 abaixo. Além dos fundos abaixo expostos, existem outros interessados que já investem em saneamento ou infraestrutura e poderiam se interessar na desestatização, como a CPP Investments, a Macquarie, o Mubadala e o Patria.

É fundamental sublinhar que, nesse contexto, os parceiros financeiros se distinguem pela sua abordagem não especulativa. Eles devem possuir um profundo compromisso com uma visão de longo prazo da companhia, reconhecendo que o retorno esperado dessas operações materializa-se quando a companhia entrega resultados tangíveis e mensuráveis.

Companhias privadas conseguem diversificar seus negócios de saneamento de maneira regional e eventualmente prestar outros serviços, considerando a experiência da gestão. Como exemplos de diversificação regional tem-se BRK, Aegea e Iguá, e como exemplo de diversificação de serviço tem-se a Aegea e Equatorial. A privatização facilitará a expansão da Sabesp para outras regiões, podendo assim expandir seu padrão de qualidade para todo território nacional.

Companhias privadas, através de um processo de contratação com menos amarras, conseguem implementar excelência digital e

transformação para uma empresa de maneira mais rápida do que no setor público. Oportunidade que também poderá ser explorada na Sabesp privada, como feito na Aegea, Equatorial, BRK e Iguá.

A Sabesp é uma empresa de economia mista com o Governo de Estado de São Paulo com 50.3% do seu capital social, composto apenas por ações ordinárias. A empresa atende serviços de saneamento em 375 municípios do Estado de São Paulo, o que corresponde a aproximadamente 28 milhões de habitantes – maior empresa das américas em termo de população atendida. A Sabesp possui receita de 17.2 bilhões de reais anuais, o que a coloca entre as 5 maiores empresas do setor no mundo.

Sua receita, contudo, é concentrada na ordem de 66% nos 11 maiores municípios em termo de receitas e, se analisados individualmente em termos de valor presente líquido do contrato, estes municípios representam 80% do VPL da empresa.

Conforme exposto em entrevistas e em programas de governo, o GESP possui objetivos de universalização do saneamento básico no Estado de São Paulo que vão além das obrigações contratuais da Sabesp. Por mais que a Sabesp possua um robusto plano de investimentos atual, como será visto mais adiante, este plano não é suficiente para alcançar os objetivos do governo de:

i) universalização dos serviços incluindo áreas urbanas irregulares e áreas rurais, em geral fora dos atuais contratos entre Sabesp e municípios;

ii) antecipação de investimentos para universalização dos serviços frente ao estabelecido no Novo Marco Regulatório;

iii) redução dos custos de serviços para usuários finais; e

iv) geração de recursos para investimentos em políticas públicas correlatas.

2.3 Plano de Investimentos Sabesp, o Novo Marco do Saneamento no Brasil (Lei 14.026/2020) estabeleceu que as Companhias estaduais comprovassem sua capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização de 99% da população atendível com abastecimento de água potável e 90% da população atendível com coleta e tratamento de esgoto sanitário, até o ano de 2033. Para tanto, a Sabesp teve que comprovar sua capacidade de realizar investimentos ao longo dos anos para universalizar o saneamento dentro de suas obrigações contratuais com os municípios.

A Sabesp conseguiu comprovar sua capacidade econômica financeira, devidamente atestada pela Arsesp. O referido estudo foi apresentado pela Sabesp em 2021 e aprovado pela Arsesp em 2022. A atual direção da Companhia aprimorou o plano de investimentos com a finalidade de incluir novos programas essenciais para o saneamento dos municípios. Abaixo, expõe-se o plano da atual diretoria da companhia.

O atual Plano de Investimentos da Sabesp prevê investimentos na ordem de 56 bilhões de reais até 2033, trazendo melhorias relevantes para todas as regiões do Estado. Estima-se que mais 2 milhões de usuários passarão a ter acesso a água, mais 3 milhões de usuários atuais terão acesso a esgoto coletado e mais 4 milhões de usuário atuais passarão a ter esgoto tratado. Este plano pretende também renovar a infra de rede e ativos para garantir ainda mais a segurança hídrica. São previstos investimentos para todas as regiões do Estado como mostrado na figura abaixo.

O Plano de Investimentos atual da Sabesp, apesar de robusto, não projeta em seu bojo parte dos objetivos do governo em relação ao Saneamento no Estado. O prazo para universalização será cumprido somente no ano de 2033, em linha com o novo marco, enquanto o governo busca antecipar a universalização. Além disso, a obrigação contratual da Sabesp não engloba a totalidade das áreas de muitos municípios. Este fato em especial gera um problema

para determinados municípios nos quais as áreas não cobertas pela relação contratual com a Sabesp não são atrativas financeiramente (áreas rurais e irregulares urbanas) e portanto de difícil viabilidade para os municípios alcançarem suas próprias metas de universalização. Desse modo, o plano de investimentos da desestatização pode ser reforçado de modo a ser mais abrangente e inclusivo ao alcançar mais pessoas, conforme descrito no subitem abaixo.

Por fim, embora a Sabesp possua atualmente a capacidade econômico financeira de realizar o Plano Ampliado, sua atuação dentro do modelo regulatório vigente impede que ela ofereça o conjunto de benefícios simultâneos que a operação de desestatização, tal como desenhada, proporcionaria. Mesmo ao ponderar uma troca de contratos com extensão de seus prazos para amortização desses novos investimentos – uma medida viável somente em um contexto de desestatização, conforme o novo marco legal do saneamento – a intensificação dos investimentos, especialmente com o significativo aumento proposto, resultaria em um aumento notável nas tarifas. Esse reajuste é diretamente influenciado pela expansão da base de ativos, cuja remuneração se reflete nas tarifas, conforme elucidado na análise do Capítulo 4.

2.4 Plano de Investimento Ampliado e a Desestatização, o Plano de Investimentos da Desestatização pretende aumentar e acelerar os investimentos previstos no plano da empresa, assim como reduzir tarifas de imediato e no longo-prazo, a partir de ganhos de eficiência vindos de melhorias operacionais.

O Plano de Investimentos da Desestatização aumenta os investimentos para 66 bilhões de reais, - na medida que amplia o foco em áreas irregulares urbanas e rurais. Isso significa ampliar a atual projeção para mais 1 milhão de pessoas beneficiadas.

O Plano da Sabesp ampliado também almeja universalizar os serviços de saneamento até 2029, antecipando assim em 4 anos a universalização, já levando em consideração possíveis gargalos de execução em especial nas zonas urbanas regulares.

O Plano ampliado pretende cumprir, portanto, as metas de universalização na sua totalidade (visão territorial) para os 375 municípios em que a Sabesp opera, obrigação que não consta dos atuais contratos da Sabesp com os municípios. Como pode ser visto na Figura 20 abaixo, diversos municípios possuem situações específicas em relação a área de prestação contratual da Sabesp, possuindo áreas não cobertas pela relação contratual.

Além da capacidade financeira da Sabesp de arcar com o Plano Ampliado, deve-se também analisar a capacidade de execução de um plano ampliado. Desta maneira, analisou-se o histórico de novas ligações da empresa para constatar a possível execução do plano, conforme abaixo descrito. Ressalta-se que uma das áreas de maior desafio em termos de execução são as áreas de novas ligações em zonas regulares que demandam mudanças no trânsito de regiões adensadas.

Uma vez constatado que há a possibilidade de se universalizar antes do tempo e cobrindo uma área maior dos serviços, tem-se o segundo objetivo do GESP de como manter e até reduzir a tarifa em um modelo regulatório com base em custos e investimentos, posto que, no ambiente regulatório no qual a Sabesp está inserida, mais investimentos gerariam uma tarifa maior para remunerá-los. Assim, entende-se que a privatização permitiria a redução da tarifa no D0 e no longo-prazo.

Por mais que a gestão privada seja eficiente com os investimentos e custos operacionais a serem realizados, isso somente não garantiria uma redução das atuais tarifas da Sabesp, em especial dado o robusto plano de investimentos para os próximos anos. Deste modo, com intuito de baixar a tarifa de imediato, o GESP poderia usar parte dos recursos recebidos na transação pela venda de parte de suas ações para reduzir tarifas de imediato.

Para tanto, deve-se definir durante a Fase 1 o quanto investir para fins de redução tarifária, bem como o mecanismo de investimento adequado para tal finalidade. Nesta etapa, também se determinará a

abordagem para essa diminuição, considerando a progressividade e aspectos distributivos, seja através de uma aplicação transversal do benefício ou de ajustes customizados para as diferentes categorias de consumidores finais.

Além da redução tarifária imediata, pode-se obter reduções tarifárias adicionais através de uma execução mais eficiente de Capex e melhorias operacionais a nível de custos. Com a gestão privada, estima-se que a Sabesp será capaz de entregar um plano ampliado de Capex, antecipando para 2029, com ganhos de eficiência em Capex e Opex, evitando assim aumento de tarifas que onerariam sociedade pelos investimentos realizados.

2.5 Experiência internacional, o setor de saneamento básico se desenvolve em todo mundo, das mais diferentes formas, seja comunitária, autárquica, pública ou privada. Ao longo dos anos, foram muitos os desafios enfrentados para atender e ampliar o atendimento para os cidadãos, assegurando o direito humano aos serviços essenciais de água e esgoto. Mesmo com tantos esforços, ainda são necessários elevados investimentos para que se atinja os objetivos de desenvolvimento sustentáveis. Ao longo dos anos os desafios foram ampliados, e muitas localidades apostaram no modelo de parceria público privada, seja através de concessões plenas ou mesmo por contratos específicos, para promover os investimentos necessários, no menor prazo possível. A França e a Inglaterra são exemplos de participação do setor privado na ampliação e manutenção dos serviços de água e esgoto. Outros exemplos importantes que trazem lições aprendidas a serem incorporadas no desenvolvimento do projeto Sabesp se referem às experiências da Argentina e Alemanha, conforme será visto a seguir.

2.5.1 Experiência Francesa, o setor de água francês está organizado de forma bastante distinta da organização do setor na maioria dos outros países europeus. Ao contrário da Inglaterra, não houve privatização total de serviços públicos por meio da venda de ativos. No entanto, na França a maioria dos municípios delega a prestação de serviços de água e saneamento a empresas privadas. Dois terços dos cidadãos franceses recebem água de apenas três empresas privadas – Veolia, Suez e SAUR. Essas empresas

assinaram um total de 4.700 contratos com municípios apenas para água potável. Essas empresas também são os players mais ativos no mercado internacional de água, atendendo, direta ou indiretamente, 163 milhões de pessoas em cerca de 40 países em 2010, com Veolia e Suez sendo de longe os maiores players.

A delegação dos serviços de água ou esgoto na França geralmente é feita por meio de contratos de concessão ou arrendamento (“*Affermage*”). Estes contratos têm uma duração específica. Quando expiram, abre-se a possibilidade de licitá-los novamente, o que pode resultar em mudança de operadora. Também possibilita a remunicipalização dos serviços de água e esgoto ao final do contrato sem o pagamento de multas contratuais. Em todos os casos, os municípios mantêm a propriedade da infraestrutura.

A experiência do setor privado na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na França teve início no século XIX, sendo que em Paris o último contrato teve início em 1985 e durou até 2009, quando o contrato chegou ao final e o governo não o renovou, assumindo a prestação do serviço já universalizado. Nesse período de administração privada, alguns pontos são relevantes e merecem destaque: por exemplo, foram construídos mais 1.100km de redes para renovar a infraestrutura existente. Esses investimentos permitiram reduzir as perdas físicas que sob regime privado apresentaram resultados expressivos, passando o desperdício de água por vazamentos de 24% para 4%. Outro diferencial introduzido nessa experiência foram os medidores digitais instalados para mais de 90% dos clientes, o que possibilitou o maior controle de consumo, balanço hídrico setorizado e ainda a estruturação da cobrança, possibilitando diferentes preços por faixas de consumo como incentivador de consumo consciente. O principal objetivo desta parceria foi melhorar os ganhos de eficiência, de modo que esses pudessem ser refletidos em tarifas menores, beneficiando os consumidores.

Todavia, alguns pontos merecem destaque para que as experiências negativas do passado permitam aprimorar ações futuras, assegurando melhores arranjos entre o setor público e privado, para acelerar os investimentos necessários no setor de água e saneamento. O diagnóstico realizado

revelou que o regulador dos contratos apresentados era municipal e a regulação/controle de tarifas só foi introduzida no cenário da privatização anos depois do início dos contratos. Dessa forma, pode-se afirmar que a regulação foi fraca, e como estava em maturação, não conseguiu impedir/mitigar os aumentos de tarifa ocorridos, que foram duas vezes maiores que a inflação do país no mesmo período.

De modo geral, para que se possa compreender o papel do regulador para os contratos privados na França, é preciso compreender dois diferentes períodos, um primeiro pré leis de 1993 e 1995, onde se verifica pouca transparência e baixa influência do regulador na definição das tarifas. O segundo momento se deu após as leis de 1993 e 1995, onde os reajustes anuais passaram a ser baseados em uma cesta de custos.

Essa cesta de custos gerou um descolamento da tarifa acima da inflação média, visto que o coeficiente de reajuste considerava uma composição de fatores, como salários, eletricidade, material de construção, produtos para equipamento, ferramentas e transporte, como pode ser observado.

No caso de Paris, podemos citar outros pontos de atenção: primeiramente, promoveu-se o “*fatiamento*” do ativo, separando a cidade em duas áreas divididas pelo rio Sena, sendo que a margem esquerda foi concedida à menor das duas empresas, a *Lyonnaise des Eaux* sob *Monod*, enquanto a área maior na margem direita foi concedida à *Compagnie Générale*, que mais para frente se tornaram *Veolia* e *Suez*, de modo que essa escolha levou a um potencial efeito de limitação dos ganhos de escala. Outro limitante de possíveis ganhos de eficiência pode ser atribuído à segmentação do negócio, através da divisão entre produção e distribuição, ou seja, a produção, armazenamento e transporte eram serviços públicos da cidade de Paris, enquanto a distribuição e a comercialização eram serviços privados.

É fato que o Governo de Paris decidiu não renovar o contrato e o remunicipalizou em 2009, 1 ano antes do término em 2010. Após a reestatização, o governo forçou uma redução de tarifas em Paris, mas o nível de

investimentos caiu, reduzindo o processo de renovação da infraestrutura. Essa ação pode levar à uma necessidade de elevados investimentos futuros para manter o atendimento nas mesmas condições atuais.

Embora desafios permaneçam, ainda é possível concluir que a governança das parcerias público-privadas no setor de água francês hoje é melhor do que há 25 anos. Mesmo com alguns processos de remunicipalização, o setor de água privado francês continua forte: existem cerca de 4.700 parcerias públicoprivadas na França no setor, e cerca de 700 contratos são licitados novamente a cada ano.

Em resumo, o estudo de caso de Paris mostrou que, apesar dos significativos investimentos feitos e da melhoria dos serviços, o crescimento tarifário acima da inflação média não foi adequado e acabou por criar resistência popular incentivando o governo a não renovar ou relícitar o contrato de Paris ao mercado privado. Esse crescimento tarifário desordenado teve três causas: (i) regulação inexistente no início do contrato, incapaz de impedir aprovações de maiores tarifas; (ii) adoção posterior de um índice inflacionário de cesta de custos, descolado da inflação média percebida pela população francesa; e (iii) divisão da cidade de Paris em dois contratos, assim como a separação da cadeia upstream e downstream, impedindo captura de ganhos de escala e minimização de custos. Esses três pontos trazem lições importantes para a futura regulação da Sabesp, que será definida em detalhes na Fase 1 do projeto. Entretanto, já se pode afirmar: (i) *Arsesp* é uma agência reguladora respeitada a nível nacional; (ii) não será adotado índice de reajuste que fuja da inflação média percebida pelo consumidor final; e (iii) a área de concessão ou cadeia de água e saneamento não serão divididas, mantendo-se o escopo de serviços atual da Sabesp, o que permitirá captura de ganhos de escala.

2.5.2 Experiência Inglesa, a forma de organização regulatória do setor de água potável e saneamento no Reino Unido se deu de forma distinta entre suas quatro partes constituintes na década de 1980. Na Inglaterra e no País de Gales, dez Autoridades Regionais de Água públicas eram responsáveis pelo abastecimento de água e saneamento em quase toda área destes países. Na

Escócia, centenas de municípios eram responsáveis pelo abastecimento de água e saneamento. Na Irlanda do Norte, a água era fornecida gratuitamente por uma única entidade pública, tal como na República da Irlanda, sendo os custos recuperados através de impostos.

Em 1989, o governo Thatcher embarcou na mais ampla privatização do abastecimento de água potável e dos serviços de esgoto dos tempos modernos. Em 1989, a indústria da água era de propriedade pública e a infraestrutura precária precisava de investimentos significativos para melhorar os padrões da água. Durante a década de 1980, a quantia que a indústria de água podia investir era limitada a 2 bilhões de libras por ano. Mas, no final da década de 1980, as diretivas europeias sobre a qualidade da água apontavam que o Reino Unido precisaria melhorar significativamente a infraestrutura hídrica. Em vez de investir dinheiro público, Thatcher promoveu a venda de toda a indústria para o setor privado. Esse processo de privatização arrecadou cerca de 7,5 bilhões de libras na época.

Antes da criação do *Ofwat*, atual agência reguladora do setor, a abordagem tradicional para a regulação dos monopólios naturais era pegar o preço pelo qual um produto era produzido, adicionar uma taxa de lucro fixa e definir o preço final do produto. Este tipo regulatório vinha dos Estados Unidos desde o século XIX, quando as tarifas de água para serviços privados eram definidas com base nestes preceitos, chamadas de “*regulação de taxa de retorno*”. Com base nessa metodologia, economistas britânicos introduziram um novo tipo de regulação econômica para serviços públicos, a regulação denominada por incentivos sendo que o modelo mais adotado é o de preço teto (*Price Cap*): os preços são definidos para um determinado período – geralmente 5 anos – com base em uma estimativa dos custos operacionais e de capital eficientes necessários e uma taxa de retorno adequada ao risco do setor.

Está implícito ao modelo uma suposição em relação à eficiência e ganhos neste período. Se uma empresa se tornar mais eficiente durante o período regulatório do que a meta de ganho de eficiência estabelecida pelo regulador para toda a indústria, ela poderá aumentar sua

lucratividade acima da taxa utilizada pelo regulador na fixação das tarifas. Se a empresa não conseguir aumentar sua eficiência frente aos parâmetros regulatórios definidos, ela terá prejuízo.

No caso da Thames Water, uma das empresas reguladas pela Ofwat no Reino Unido, pode-se demonstrar que os investimentos necessários para ampliar e melhorar os serviços de água e esgoto foram realizados de maneira que a nova infraestrutura possibilitou a redução das interrupções em 80% e de vazamentos em 60%. A privatização promoveu bons avanços na qualidade dos serviços e na qualidade ambiental, mas ainda há de se cumprir exigências de obrigações ambientais, que ao longo dos anos foram se tornando mais rígidas (e.g. a necessidade de redução do despejo de carga poluidora de esgoto nas praias em 66%, despoluição de rios e despoluição de canais, como também redução dos vazamentos, baixos índices de perdas de água, em uma perspectiva que mitigue a escassez hídrica e também transbordamentos por conta das chuvas).

Outra característica marcante nas privatizações inglesas foi o financiamento das operações. Assim como em outros mercados, a transferência para o setor privado assumiu que o investimento necessário para melhorar a infraestrutura fosse, pelo menos em parte, financiado por dívida, de modo que as empresas tomassem empréstimos para investir em tubulações, estações de tratamento e demais ativos. Criaram-se assim linhas de créditos especiais para empresas de saneamento. No período foram investidos cerca de 190 bilhões de libras em despesas de capital até 2022, quase o dobro do período anterior (pré privatização). Portanto, em grandes linhas, os investimentos realizados pós privatização permitiram uma melhoria nos serviços de água e esgoto no Reino Unido.

Esse ambiente colaborou para que os novos operadores aumentassem a alavancagem financeira das empresas ao longo do tempo, o que teve como consequências o aumento da dívida de zero alavancagem em 1989 para 57 bilhões de libras a níveis atuais. Os ativos saíram de 9 bilhões de libras a valores contábeis para 85 bilhões de libras, o que resulta em um patrimônio

líquido de cerca de 20 bilhões de libras. Esta relação começa a ganhar maior relevância nos dias atuais em que ocorreram subidas de juros que impactam nos serviços da dívida e conseqüentemente na liquidez da empresa.

Como muitos destes contratos de financiamento possuíam cláusulas de juros pós fixados, os acionistas puderam obter vantagens de taxas de financiamento de suas dívidas em relação as taxas regulatórias durante período de quedas de juros, nos quais as taxas de juros regulatórias tendem a demorar para cair visto que acontecem em revisões tarifárias. Contudo, quando o oposto ocorre e as taxas de juros sobem, a taxa de retorno regulatória pode não acompanhar o crescimento da taxa de financiamento, o que pode causar problemas de liquidez ao operador. Essa questão gera uma lição aprendida e que deverá ser endereçada na regulação a ser aprimorada na Sabesp. Com base na atual legislação brasileira e boas práticas internacionais, serão analisadas alternativas de acompanhamento/monitoramento da estrutura de capital de empresas reguladas.

Outro ponto importante da regulação no Reino Unido se refere ao seu foco em outputs e como adota a metodologia de Price Cap na definição das tarifas, considera, em grandes linhas, a necessidade de investimentos para atingir os outputs estabelecidos. Todavia, a experiência Britânica revela que esses investimentos não foram estabelecidos de maneira clara, com nível de detalhamento adequado. Além disso, aparentemente as penalidades por atrasos e inexecuções de investimentos não foram corretamente calibradas. Conseqüentemente, parte das metas estabelecidas foram descumpridas. A regulação não foi capaz de gerar incentivo para investimentos, as empresas investiam o suficiente para gerar o valor da tarifa e focavam em indicadores (KPIs) operacionais para redução de custos e maximização de valor em detrimento de investimentos no longo prazo. Verificou-se que mesmo cumprindo-se parcialmente o que fora estabelecido, eventuais penalidades limitariam-se ao máximo de 5% da receita. As penalidades mostraram-se insuficientes para incentivar investimento do operador de acordo com os planos.

O estudo de caso da Inglaterra mostra que, apesar dos significativos avanços verificados através de investimentos e da melhor

prestação dos serviços após a privatização, algumas metas regulatórias não foram cumpridas. O modelo de regulação por incentivo utilizado pelos ingleses apresenta no mínimo dois pontos de atenção que serão observados na futura regulação da Sabesp: (i) os indicadores de performance e as penalidades precisam ser adequados para mensurar e punir descumprimentos contratuais, como atrasos ou não execuções dos investimentos, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas; e (ii) é prudente ter um nível mínimo de detalhamento dos investimentos definido em contrato para garantir, ao menos, a priorização dos investimentos nas áreas de menor interesse econômico, para universalização homogênea do acesso.

2.5.3 Experiência Argentina, a privatização da distribuição de água na Argentina teve início em 1992, sob a administração de Carlos Menem, como parte de um dos mais extensos programas de privatização do mundo. Foram estabelecidas concessões em 28% dos municípios do país, abrangendo aproximadamente 60% da população, incluindo a região metropolitana de Buenos Aires em 1993. Após a crise econômica de 2001, durante o governo de Néstor Kirchner, praticamente todas as concessões foram encerradas, inclusive aquela relativa à área metropolitana de Buenos Aires, em 2006.

Na Argentina, em conjunto com a decisão de privatizar foi deliberado pelo governo a necessidade de estabelecer uma agência reguladora para supervisionar o setor. Dado que Buenos Aires foi o primeiro local a passar pelo processo de privatização da água no país, o governo enfrentou o desafio de decidir qual entidade seria responsável pela criação e supervisão dessa agência reguladora, se seria de âmbito nacional, provincial ou municipal. Em conclusão, as três esferas de governo optaram por colaborar na formação da nova agência reguladora de água, denominada Ente Tripartito de Obras y Servicios Sanitarios (ETOSS). Ao longo de sua existência, a agência reguladora enfrentou o desafio de equilibrar os interesses políticos dos três níveis de governo, cujos representantes frequentemente divergiam em suas opiniões. Tentar satisfazer a todos os envolvidos, ao mesmo tempo em que mantinha um tratamento justo com a empresa privada, foi uma tarefa complexa. A agência reguladora iniciou suas operações assim que a concessão foi implementada e foi financiada através de uma

taxa regulatória aplicada a todos os consumidores de água. Essa medida visava conferir autonomia financeira à agência e, conseqüentemente, seu grau de independência financeira para se afastar de possíveis influências políticas.

Apesar desse esforço, a agência reguladora se revelou deficiente em termos de recursos humanos e maturidade regulatória. A falta de experiência prévia em regulação e a ausência de pessoal qualificado, em comparação com os reguladores de outros setores de serviços públicos na Argentina, como os órgãos reguladores de telecomunicações ou eletricidade, são algumas das questões identificadas no insucesso da privatização. Outro ponto de falha diagnosticado e criticado após a concessão consistiu no abandono das necessidades dos indivíduos em condições de vulnerabilidade, que não foram abordadas de forma explícita no planejamento da concessão, ou seja, a ampliação e melhoria do serviço ocorreu preferencialmente nas áreas de maior interesse econômico. De fato, a concessão manteve uma característica do regime jurídico anterior, excluindo a expansão do acesso para favelas e áreas conhecidas como "vilas" do contrato de concessão, o qual estabelecia apenas a obrigação de fornecer acesso aos serviços às "áreas urbanizadas". Além disso, o sistema tarifário existente era complexo e confuso e baseado em cinco variáveis: (i) localização; (ii) tamanho do terreno; (iii) proporção da área construída; (iv) tipo de construção; e (v) idade da residência. Dessa forma, o sistema criado gerava algumas distorções, como uma família poderia pagar até cem vezes mais do que outra, independentemente do consumo de água e em alguns casos, mesmo famílias de baixa renda, quando em casas novas acabavam por pagar tarifas elevadas.

Ao que tudo indica, os primeiros anos da empresa Águas Argentinas foram altamente promissores. Após muitos anos de negligência, os investimentos finalmente começaram a crescer. As melhorias foram visíveis, incluindo o aumento no número de domicílios conectados à rede de água e esgoto, e uma melhora no atendimento ao cliente na área urbana regular. O tempo de resposta às reclamações diminuiu significativamente devido aos registros informatizados dos clientes e a implementação de um moderno sistema de atendimento ao cliente. Em um cenário promissor, a concessionária deu início ao seu primeiro pacote de financiamento junto a uma oferta de dívida. A relação

dívida/capital da empresa em 1993 era de 1,38, um nível adequado que proporcionava uma sólida proteção contra riscos. No entanto, o financiamento inicial se mostrou insuficiente para atingir as metas de investimento estabelecidas no contrato de concessão. Como resultado, tornaram-se necessários novos financiamentos. Nessa situação, um segundo pacote de financiamento para a concessão foi necessário para cumprir os investimentos assumidos. De forma que, mesmo com estes destaques, a concessão aparentemente teve um efetivo início.

Durante esse processo foram reconhecidas duas revisões tarifárias, a primeira, já em 1994, aumentou o preço em cerca de 13,5%, onde a concessionária assumiu novos investimentos, mas renegociou (para baixo) as metas de cobertura estabelecidas no contrato original. Na segunda renegociação do contrato, houve intervenção no regulador, multas foram canceladas e as metas de investimentos foram revistas (novamente para baixo), de modo que o poder executivo passou a negociar diretamente com a concessionária, sobrepassando o regulador. Essa renegociação, feita sem a agência reguladora, permitiu repartir os custos de ligação de novos clientes com todos os clientes, de forma que essa mudança foi projetada para ser neutra em termos de receita.

De modo geral, o impacto da concessão permanece controverso. O governo e os críticos argumentam que a concessionária não conseguiu alcançar as metas estipuladas no contrato de concessão, especialmente no que se refere à expansão do acesso, investimentos e qualidade do serviço prestado. Por outro lado, reconhece-se que as metas não foram atingidas, mas alegam que o congelamento das tarifas durante a desvalorização do Peso durante a crise econômica argentina em 2001 violou o contrato, impossibilitando, portanto, o cumprimento das metas originais. Para demonstrar de forma visual o comprometimento da concessionária com o cumprimento das metas de investimentos estabelecidas no contrato, a Figura 28, a seguir, apresenta os valores contratados versus os valores desembolsados em cada ano da concessão.

Em uma análise histórica, a empresa pública OSN, anterior a concessão, investiu apenas 25 milhões de dólares anualmente entre 1983 e 1993, enquanto a concessionária privada Águas Argentinas aumentou os

investimentos para a média de US\$ 170 milhões anuais entre 1993 e 2000. Segundo o concessionário privado, ao longo dos 13 anos de vigência da concessão, foram disponibilizados acesso à água para cerca de 2 milhões de pessoas e acesso ao esgotamento para 1 milhão de pessoas, apesar da crise econômica ocorrida. Em julho de 2010, o Centro Internacional de Solução de Controvérsias sobre Investimentos (ICSID) decidiu que o governo argentino injustamente recusou permitir o aumento das tarifas pelas concessionárias privadas após a desvalorização do peso argentino em 2001, e que as empresas privadas teriam o direito a indenizações por perdas financeiras sofridas. De forma que, as empresas privadas anunciaram que buscariam uma compensação de US\$ 1,2 bilhões à época.

Assim, algumas lições devem ser aprendidas e destacadas da experiência Argentina. O modelo previa que o aumento da tarifa estaria atrelado ao Dólar, causando grande variação acima da inflação, e o plano de investimento contratado foi constantemente alterado, por descumprimentos da concessionária, mas também por desejo do executivo, o que levou a grandes problemas na sequência do contrato. Já antes da crise econômica de 2001 se acumulava um aumento de tarifa da ordem de 85% acima da inflação, em função da variação cambial e das repactuações dos investimentos (Revisões tarifárias). Agravando os problemas deste contrato, após crise de 2001, houve então o congelamento de tarifas por parte do governo, reforçando o nível elevado de intervenção no regulador, impactando fortemente os resultados financeiros do operador (que já sofria por ter dívidas em USD). Diante dessa realidade, o contrato de 35 anos foi rompido após apenas 13 anos e a remunicipalização foi adotada para a manutenção da prestação dos serviços de água e esgoto. Além disso, o plano de investimentos não considerou áreas irregulares e regiões mais vulneráveis, o que acabou por potencializar a resistência popular ao projeto.

Mesmo que de forma mais lenta, os investimentos continuaram com o prestador público, focado na ampliação da cobertura para os mais vulneráveis, de forma que a cobertura de água potável passou de 71% em 2003 para 82% em 2015 e cobertura de esgoto passou de 43% em 2003, a 54% em 2015. Contudo, a prestação pública destes serviços necessitou aumentar as tarifas

para compensar período de congelamento e já se considera que a infraestrutura de rede atual está obsoleta, com grandes problemas de interrupção e extravasamento.

Embora esteja previsto o detalhamento da regulação a ser adotada na Fase 1 do projeto, já é possível afirmar que: (i) investimentos e obrigações serão detalhadas em contrato e terão como foco ao mais vulneráveis – áreas irregulares urbanas e áreas rurais; (ii) o mecanismo de reajuste de tarifas será em Reais e seguirá índice inflacionário em linha com a inflação média nacional.

2.5.4 Experiência Alemã, a privatização do serviço de saneamento básico na capital alemã ocorreu na segunda metade da década de 90, sendo concluída em 1999, na esteira de diversas privatizações que foram feitas em Berlim. Naquele momento a iniciativa de Berlim era a maior PPP da Europa até então. O processo de concessão foi feito por meio de uma licitação com regulação no modelo contratual em que o consórcio vencedor ficaria com 49,9% da antiga companhia estatal de abastecimento (Berliner Wassertribe). Esse consórcio era formado pela empresa francesa Veolia (45%), o grupo alemão RWE (45%) e a Allianz Capital Partners (10%). A principal motivação para a privatização foi a busca por modernizar e integrar a rede de abastecimento de água da cidade após a reunificação da cidade com a queda do muro de Berlim.

A privatização do saneamento básico em Berlim não prosperou uma vez que a cidade recomprou as ações que pertenciam as empresas privadas em 2013 rompendo o contrato de concessão 15 anos antes do prazo inicialmente previsto de 30 anos. A decisão de reestatizar a empresa foi definida por meio de um referendo em 2011 e como forma de indenização pelo rompimento do contrato o governo de Berlim fez o pagamento de 1,3 bilhão de euros às empresas privadas em 2013, voltando a possuir 100% das ações da Berliner Wassertribe.

Para entendermos os motivos por trás da mudança da gestão privada em Berlim precisamos analisar os desafios e pontos de atenção contratuais e de modelagem referentes ao processo de privatização. O primeiro

grande desafio enfrentado em Berlim foi a necessidade de padronizar e unificar os sistemas de distribuição de água e esgoto que exigiram vultuosos investimentos, pois as redes de distribuição da Berlim oriental eram muito mais degradadas e necessitavam de investimentos muito mais intensos do que as redes da Berlim ocidental e a modelagem de contrato não previa tamanho desafio nessa modernização das redes da antiga Berlim Leste. Ou seja, as obrigações contratuais não foram modeladas corretamente.

Outra peculiaridade na modelagem contratual de Berlim foi a decisão de garantir um retorno mínimo fixo ao parceiro privado em 8% como forma de aumentar a atratividade do projeto para o capital privado. Para garantir essa taxa de retorno o contrato previa aportes estatais ou aumentos de tarifa, não sendo considerado possíveis melhorias e ganhos de eficiência como parâmetros para esse retorno. Dessa forma, o concessionário privado não possuía incentivos em melhorar a eficiência da rede de abastecimento pois sua remuneração era garantida. Uma outra dificuldade gerada por esse arranjo contratual foi que como forma de garantir o retorno de 8% houveram diversos aumentos tarifários em Berlim, atingindo patamares duas vezes maior que a média nacional durante o período de gestão privada. Esses aumentos foram justificados para garantir os investimentos necessários e assegurar a remuneração mínima da contraparte privada.

Mesmo com o fim do modelo de gestão privada em Berlim, é importante ressaltar que durante o período de concessão o sistema de saneamento básico de Berlim recebeu o maior volume de investimentos da história, permitindo grandes melhorias operacionais, como a diminuição da perda física de água para 3 %, melhoria no processo de tratamento da água, diminuindo a poluição por amônia e a renovação e integração das redes obsoletas da Berlim Oriental. Os impactos positivos da gestão privada ficam claros quando avaliamos o período pós remunicipalização do serviço. Embora a tarifa tenha sofrido uma redução após o fim da gestão privada, os investimentos na conservação e renovação da rede de abastecimento diminuíram significativamente. Além disso, como forma de financiar o processo de compra da empresa foram promovidos diversos ajustes

orçamentários gerando inclusive a demissão de 10% dos funcionários de Berlim Wassertriebe.

Dessa forma, pode-se avaliar o caso de Berlim e encontrar importantes lições para o caso de São Paulo e da Sabesp. O primeiro ponto é que a iniciativa privada apresenta uma maior capacidade de investimentos do que o setor público. Portanto, no caso paulista em que são necessários vultosos investimentos para a universalização dos serviços, a participação do setor privado é importante e pode permitir a aceleração de investimentos necessários em saneamento básico. Porém, o principal ensinamento vindo da análise da experiência de Berlim é a necessidade de uma boa modelagem e regulação do contrato buscando evitar problemas futuros. Os principais pontos de atenção nessa modelagem envolvem a definição clara dos índices de reajuste de preços, de forma a utilizar indicadores que mitiguem o risco de descolamento entre a inflação e o reajuste tarifário. Outro ponto é a busca por um modelo regulatório previsível que seja assertivo na previsão de OPEX e CAPEX buscando sempre incentivar investimentos e a eficiência operacional. Por fim, o último ponto sensível da modelagem é a definição das obrigações e investimentos esperados com a privatização, de forma a incentivar e garantir o cumprimento do contrato.

2.5.5 Lições aprendidas, analisando-se a experiência internacional e suas lições, propõe-se mitigadores para que os mesmos erros não ocorram. Alguns desses mitigadores podem ser implícitos, já que estão previstos no setor atualmente, como a não vinculação ao dólar e incentivos e restrições para investimentos, e outros devem ser desenhados com a finalidade de garantir o sucesso da desestatização no longo prazo e seus objetivos atendidos.

A legislação brasileira determina que a universalização deverá se dar para todos, abrangendo inclusive áreas urbanas e rurais, regulares e irregulares, bem como incentiva a prestação regionalizada destes serviços, a fim de assegurar a universalização do saneamento básico também para aqueles municípios onde a prestação isolada não seria sustentável economicamente. Para atingir os objetivos estabelecidos será preciso vencer diversos desafios, por exemplo, estabelecer mecanismos que incentivem os

investimentos nas áreas vulneráveis e isoladas, ou ainda, mecanismos de análise de performance para assegurar o cumprimento das metas de qualidade, mesmo que para isso seja necessário estabelecer parâmetros e metas específicas no próprio contrato de concessão. Além dos mecanismos de incentivo para execução dos investimentos, é recomendado estabelecer em contrato as penalidades decorrentes dos possíveis descumprimentos, a fim de estabelecer condições para que a concessionária tenha corretos incentivos para cumprir o contrato de concessão.

A experiência internacional revela ainda outros pontos de atenção que devem ser considerados no processo de privatização da Sabesp, entre eles, o índice de inflação que será indexado ao contrato. Ou seja, será preciso definir um indicador de reajuste tarifário que permita atualizar a tarifa para que se possa manter a paridade do poder de compra, deteriorado pela inflação ao longo dos anos, mas que não culmine em um deslocamento entre a tarifa reajustada praticada pela concessionária e a inflação média percebida pelo consumidor nos demais setores da economia, assim como aconteceu na França, por exemplo.

Finalmente, o modelo regulatório para a futura regulação da Sabesp precisará se tornar mais previsível, de forma que o prestador tenha maior segurança e incentivos para assumir os desafios de longo prazo, para atingir a universalização do acesso dos serviços de água e esgoto. A padronização regulatória buscará estabelecer critérios que assegurem o cumprimento contratual, mantendo as condições contratadas e evitando alterações não previstas, usualmente decorrente de interpretações discricionárias do regulador. Dessa forma, um modelo de regulação mais previsível, que incentive os investimentos e a eficiência do prestador de serviço, deve agregar maior valor à transação em curso.

Conforme apresentado, os mitigadores de riscos intrínsecos, em tese, podem ser considerados como superados no Brasil, seja pela edição do marco legal nacional e sua atualização ou pela própria evolução do setor. Todavia, o devido sucesso do processo de desestatização da Sabesp estará diretamente relacionado à mitigação dos riscos tarifários e àqueles relacionados aos investimentos necessários para universalização. Dessa forma, na Fase 1 estarão

concentradas as ações para mitigar os riscos atuais e futuros que podem prejudicar o processo de desestatização, iniciando pela análise profunda do modelo regulatório atual, explorando as melhores práticas, nacionais e internacionais, a fim de propor um arcabouço regulatório mais robusto, que garanta maior previsibilidade aos investidores, reduzindo intervenções discricionárias do regulador a cada ciclo de revisão tarifária e definindo critérios claros e objetivos que assegurem o cumprimento das metas contratadas, seja através do compartilhamento dos benefícios ou pela imposição de penalidades adequadas.

2.6 Resumo Benefícios, como demonstrado ao longo desse capítulo, a desestatização da Sabesp traz uma série de benefícios para a Sociedade, Colaboradores da empresa, Governo de SP e Investidores. Para a sociedade, mais 10 milhões de usuários beneficiados com água, coleta e/ou tratamento, mais de 1 milhão de pessoas quando comparado com o plano atual da Sabesp. A universalização ocorrerá em 2029, 4 anos antes que o previsto. Além disso, proporcionará recursos para maior qualidade da água nos mananciais estaduais e dos serviços, que culminarão na despoluição de rios e maior qualidade de vida. Tudo isso com a redução tarifária no curto e longo prazos.

Para os colaboradores da Sabesp, a desestatização traz novas oportunidades ligadas a expansão da empresa para levar sua experiência de SP para o resto do Brasil e, quem sabe, para outros países da América Latina. A empresa terá maior capacidade também de desenvolver e reter talentos, já que novas formas de remuneração podem criar meios de gerir pessoas mais eficientemente que os atuais. Embora o plano de investimentos ampliado já indique a necessidade de um quadro de colaboradores mais robusto, além disso recomenda-se assegurar um período de estabilidade aos colaboradores, proporcionando uma transição cuidadosa e segura.

O Governo de São Paulo também se beneficia com a transação na medida que inova ao universalizar, já que poderá incluir no plano áreas complexas, não contempladas antes pelos contratos da Sabesp. Ressaltase que projetos anteriores de outros estados não endereçaram áreas rurais e irregulares urbanas. O desenho da operação vai além de um simples caráter

arrecadatório; ela centra-se nos benefícios para a população. A liquidez de recursos da transação geradas pela venda de ações do GESP poderá ser aplicada na redução tarifária (sem afetar o valor da companhia ou seus acionistas) e em políticas públicas de saneamento ou outros setores correlatos para melhorar a vida do cidadão do Estado de São Paulo. Além disso, com a desestatização, espera-se uma valorização no mercado das ações da companhia e, como o Governo ainda manterá uma participação relevante, o aumento do valor de mercado beneficiará diretamente as ações remanescentes do GESP.

Os atuais e futuros acionistas da Sabesp perceberão também ganhos através da captura de eficiência da gestão privada, da Sabesp enquanto plataforma de consolidação e expansão de negócios para o Brasil e potencialmente América Latina – crescimento orgânico e inorgânico e o benefício de ser corporação independente por desenho, com visão de longo-prazo.

Por mais que a desestatização traga benefícios, será preciso mitigar riscos na elaboração da modelagem, como garantir o equilíbrio tarifário no longo prazo e as metas de investimento e consequente universalização. Deve-se buscar, conforme será visto no Capítulo 4 uma regulação tarifária previsível, que capture ganhos de eficiência e mitigue aumento real de tarifas (em especial social). Essa regulação deverá levar em consideração os aprendizados da experiência internacional, conforme exposto acima. No que tange os investimentos, o Marco Legal já criou uma série de dispositivos que garantem os investimentos no longo prazo, porém é possível aprimorar e customizar esses incentivos e travas para o cenário de São Paulo através de normativas e regulação específicas. Caberá a frente regulatória durante a Fase 1 recomendar regulação que garanta a execução dos investimentos com a modicidade tarifária no longo prazo.

3. Modelos de vendas, a potencial Transação envolve a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“SABESP”) pela venda de parte ou da totalidade das ações atualmente detidas pelo GESP. A Transação poderá envolver:

1093

(i) uma venda total ou parcial da participação detida pelo GESP para um investidor ou um consórcio de investidores em uma transação privada (“M&A”); ou

(ii) uma oferta pública subsequente de ações da SABESP (“Follow-on”), podendo ser primária e/ou secundária, de parte ou da totalidade das ações detidas pelo GESP e que poderá ser ancorada por um investidor ou um consórcio de investidores (“Follow-on Ancorado”).

3.1 Estruturas e Principais Regras, 3.1.1 Follow-on

Considerando que a SABESP possui ADR nível III listado na NYSE (The New York Stock Exchange), a oferta precisará ser realizada no Brasil e nos EUA. Além disso, definir o tipo da oferta é fundamental, podendo ser primária (emissão de novas ações pela SABESP com entrada de caixa para a SABESP) e/ou secundária (venda de ações pelo GESP com entrada de caixa para o GESP). Tendo em vista a intenção de realizar investimentos visando à universalização e de redução de tarifa, entende-se que uma oferta primária deverá ser necessária.

A SABESP deve ser considerada uma EGEM (Emissor com Grande Exposição ao Mercado), conforme os seguintes requisitos apresentados pelo artigo 38 da Resolução CVM 80: (i) tenha ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 anos; (ii) tenha cumprido tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 12 meses; e (iii) cujo valor de mercado das ações em circulação seja igual ou superior a R\$5.0 bilhões, de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários. Com isso, a oferta de ações poderá ser realizada sem a necessidade de registro na CVM e ser destinada ao público investidor em geral.

A SABESP também deve se qualificar como um well-known seasoned issuer (“WKSI”) pela SEC, assumindo que seu free float permaneça acima de US\$700 milhões e esteja em dia com suas obrigações com a SEC. Isso poderá permitir que a SABESP utilize um automatic shelf registration

1094

statement em conexão com a oferta (Form F-3ASR) e agilize e flexibilize os esforços de marketing prévios ao lançamento da oferta.

Um Lock-up contratual será celebrado pela SABESP, GESP, administradores e eventuais acionistas relevantes da SABESP em prazo a ser definido em conjunto com os coordenadores da oferta, geralmente entre 90 e 180 dias. A título de exemplo, a Eletrobrás e BR Distribuidora assinaram um Lock-up de 180 dias quando foram privatizadas. Isto evita que novas ações sejam emitidas pela SABESP ou vendidas por acionistas relevantes, o que poderia reduzir o preço da ação.

A estrutura de contratação dos bancos coordenadores e dos prestadores de serviço deve ser estabelecida para o andamento da oferta, podendo a contratante realizar a contratação e ser posteriormente reembolsada pelos recursos gerados no follow-on.

A venda pulverizada das ações no âmbito da oferta pode dificultar a gestão ativa da SABESP no futuro e afastar investidores focados no longo prazo, mas pode eventualmente facilitar a viabilidade da Transação. A participação remanescente do GESP vai ser importante para definir quais medidas de governança serão necessárias, incluindo restrição de voto.

Por fim, o procedimento de Bookbuilding auxiliará na definição do preço por ação na oferta pública de distribuição. Neste procedimento, os coordenadores da oferta compilam as intenções de investimento e definem o preço para viabilizar a transação.

A ancoragem em uma oferta pública de ações se dá basicamente de duas formas: (i) ancoragem realizada mediante a celebração de acordo de investimento, ou (ii) ancoragem realizada sob melhores esforços de investimento.

A primeira é realizada com os investidores âncoras, no qual estes comprometeram-se a efetuar um investimento e adquirir

1095

ações da oferta, sujeito a determinados termos e condições, como preço por ação e volume financeiro investido. Neste caso, os investidores âncoras geralmente não participam do procedimento de Bookbuilding, não podendo participar da oferta caso o preço por ação fique acima do preço acordado. As ações adquiridas pelos investidores âncoras poderão ou não estar sujeitas a Lock-up. São exemplos disto: IPO Banco Inter, IPO do Nubank, IPO Smartfit, IPO Ouro Fino, IPO Boa Safra e IPO Getninja.

Já na ancoragem realizada sob melhores esforços de investimento, o investidor compromete-se a realizar o investimento apenas com uma pré-reserva, não havendo compromisso em contrato específico com os ofertantes. Tal compromisso não é vinculante e suas condições não são divulgadas nos documentos da operação.

3.1.3 Fluxograma Oferta, abaixo se apresenta um fluxograma indicativo para o Follow-on, assumindo que a SABESP poderá ser qualificada com uma EGEM (conforme regras vigentes da CVM e descritas abaixo) e como uma WKSI (conforme regras vigentes da SEC e descritas abaixo) e estará elegível a utilizar um shelf registration statement on Form F-3ASR. O cronograma final será definido em conjunto com os coordenadores da oferta, tendo em vista, inclusive, eventuais condições de mercado futuras.

3.1.4 Principais documentos para a realização do Follow-on, para realizar uma oferta de Follow-on é necessário o seguinte documento:

- Prospecto Preliminar e Definitivo: principal documento de divulgação da oferta. Deve conter informações sobre a oferta pública, a companhia, os assessores e coordenadores.

- Form F-3ASR e prospectus: principal documento de divulgação da oferta nos EUA. Deve conter informações sobre a oferta pública, a companhia, os assessores e coordenadores.

1096

- Lâmina: sintetiza o conteúdo do prospecto e apresenta as principais características da oferta.

- Atos societários de aprovação da oferta e de aprovação do preço das ações.

- Contrato de Distribuição para a venda das ações no Brasil e Underwriting Agreement para a venda de ADSs nos Estados Unidos e fora do Brasil: esses documentos formalizam a relação entre a companhia, os acionistas vendedores e os coordenadores da Oferta.

- Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento no Brasil e Form 6-K nos EUA.

- Demais documentos: Contratos de Empréstimo de Ações, de Estabilização, Lock-up Agreements e Contrato de formador de mercado.

3.1.5 Modelo Follow-on – Regras da SEC Para a realização da oferta pública na SEC, será necessário seguir o “shelf registration process” ou “processo de registro de prateleira”. É o processo de registro de uma oferta pública, quando o emissor não tem intenção atual de vender os valores mobiliários que estão sendo registrados. Neste caso, pode-se esperar o melhor momento de mercado para a venda dos valores mobiliários.

Como uma WKSI, a SABESP tem a opção de realizar uma oferta usando uma “Declaração de Registro de Prateleira” na forma de um Form F-3ASR (“Shelf Registration Statement” on Form F-3ASR) ou realizar uma oferta única por meio de um Form F-3ASR autônomo e automaticamente eficaz (stand-alone offering via an automatically effective stand-alone F-3ASR).

- O emissor poderá arquivar uma Shelf Registration Statement com um base prospectus para registrar uma ou mais classes de valores mobiliários (e.g., ações ordinárias e ADSs, warrants, debt securities).

1097

Com isto, é possível realizar ofertas de tempos em tempos como um “take down” do Shelf Registration Statement.

- O Form F-3ASR é válido por um período de 3 anos.

- As ofertas são realizadas por meio do arquivamento de um prospecto preliminar suplementar (preliminary prospectus supplement) especificando os valores mobiliários ofertados e os termos da oferta.

- O prospecto preliminar suplementar anexará o prospecto base do Form F-3ASR.

- Após a precificação da oferta, o será arquivado junto à SEC um prospecto final suplementar (final prospectus supplement), anexando também o prospecto base.

- As informações sobre a SABESP podem ser incorporadas por referência nos termos dos registros da companhia arquivados junto à SEC.

Outra opção similar é fazer uma oferta única por meio de um F-3ASR autônomo e automaticamente eficaz (stand-alone offering via an automatically effective stand-alone F-3ASR). A diferença é que nenhuma Shelf Registration Statement precisará ser arquivada junto à SEC e o Form F-3ASR e os prospectos preliminar e definitivo de oferta estarão relacionados apenas aos valores mobiliários ofertados, não havendo prospecto suplementar. A informação incluída no prospecto e a possibilidade de incorporar por referência as informações da SABESP são iguais.

Em ambos os casos, o Formulário F-3ASR entra em vigor imediatamente após o arquivamento e geralmente não é revisado pela SEC. Para a utilização do Formulário F-3ASR, é necessário seguir algumas condições para o emissor ser elegível, sendo elas:

1098

- Ter uma classe de títulos registrados de acordo com o Exchange Act ou ser obrigado a arquivar relatórios;

- Estar sujeito aos requisitos de relatórios da Seção 12 ou Seção 15(d) do Exchange Act por pelo menos 12 meses imediatamente anteriores ao arquivamento da declaração de registro e ter arquivado todos os relatórios exigidos junto à SEC durante esse período; e

- Desde o final do último ano de suas demonstrações financeiras auditadas, não pode ter deixado de pagar dividendos ou parcelas do fundo de amortização de ações preferenciais ou inadimplente em parcelas de dívidas por dinheiro emprestado ou em arrendamentos materiais.

Um emissor é considerado elegível para usar o Formulário F-3ASR se o valor de mercado agregado de seu capital votante e não votante detido por não afiliados (flutuante público) for de pelo menos US\$75 milhões.

Com a caracterização de WKSJ, o protocolo do Form F-3ASR entra em vigor automaticamente com o seu arquivamento, sendo seus requisitos:

- Cumprir com as condições do Formulário F-3ASR.

- Dentro de 60 dias antes do protocolo do Form F-3ASR ter (a) mais de US\$ 700 milhões em free float, ou (b) nos últimos três anos, emitiu mais de US\$1 bilhão em principal de títulos de dívida não conversíveis em ofertas primárias.

Não ser um “emissor inelegível”. Um emissor pode ser inelegível, entre outros fatores, por não cumprir seus requisitos de relatórios periódicos, por ser uma empresa de fachada, por ter entrado com pedido de falência recentemente ou por ter sido condenado por um crime ou contravenção.

1099

3.1.6 Considerações de Mercado sobre o Follow-On Abaixo pode-se ver um quadro de escolhas estratégicas relacionadas ao modelo de Follow-on e suas implicações.

3.1.7 M&A O adquirente das ações detidas pelo GESP deverá realizar uma OPA de Tag Along para a totalidade das ações detidas pelos acionistas minoritários, sendo que o atual valor de mercado da SABESP poderá restringir a quantidade de interessados.

Uma oferta pública de aquisição (de acordo com as regras Norte-Americanos de “going private”) também precisaria ser realizada nos Estados Unidos mediante a apresentação de um cronograma de tender offer e documentos relacionados. O cronograma e os requisitos para a oferta pública precisariam ser cuidadosamente coordenados.

A eventual análise pelo CADE poderá impactar o cronograma dependendo do adquirente ou grupo de adquirentes. Além disso, conseguir um volume financeiro relevante para um acquisition finance pode inviabilizar a Transação.

Uma alternativa é o GESP vender participação relevante das suas ações (acima de 30% do capital social da SABESP), permitindo que o adquirente tenha ações suficientes para influenciar a gestão da SABESP. O ponto positivo é que as ações remanescentes poderão valorizar com o ganho de eficiência decorrente da privatização, o negativo é que a permanência do GESP como acionista minoritário pode afastar alguns investidores.

3.1.9 Fluxograma do M&A, abaixo incluímos o fluxograma indicativo para o M&A, sem considerar o cronograma de OPA (CVM) e tender offer (SEC) que precisarão eventualmente ser conduzidas pelos adquirentes das ações. O cronograma poderá sofrer alterações a depender de condições específicas da Transação, bem como de prazos adicionais solicitados pelos potenciais adquirentes para conclusão da due diligence.

1100

3.1.10 Oferta Pública de Aquisição (OPA) na CVM OPA de Tag Along ou OPA de alienação de controle é uma operação de caráter privado decorrente de uma prévia negociação entre o acionista controlador alienante e o adquirente do controle acionário, na qual, entre outras condições, são estabelecidos contratualmente a quantidade de ações objeto de alienação e o preço que deverá ser pago por esse bloco de ações. Há no caso uma obrigatoriedade do adquirente do controle promover oferta pública dirigida aos acionistas minoritários, assegurando-lhes o direito de venderem as ações de sua propriedade em conjunto com o antigo controlador, no momento que este transfere o poder de controle.

No ordenamento jurídico brasileiro, há diversas definições de alienação de controle que poderiam disparar uma obrigação de uma OPA de Tag Along, sendo elas:

- Para os fins da Lei das Sociedades por Ações:

“Art. 254-A. (...)

§1o Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade.”

- Para os fins da Resolução CVM 85:

“Art. 33. (...)

§4o (...) entende-se por alienação de controle a operação, ou o conjunto de operações, de alienação de valores mobiliários com direito a voto, ou neles conversíveis, ou de cessão onerosa de direitos de subscrição desses valores mobiliários, realizada pelo acionista controlador ou por pessoas integrantes do grupo de controle, pelas quais um terceiro, ou um conjunto de terceiros representando o mesmo interesse, adquira o poder de controle da companhia, como definido no art. 116 da Lei nº 6.404, de 1976.”

• Para fins do Regulamento do Novo Mercado:

“§1º Para os fins desta seção, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.”

• Para fins do Estatuto Social da SABESP:

“ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.”

3.1.11 Oferta Pública de Aquisição (OPA) na CVM

Algumas regras devem ser seguidas pela Resolução CVM 85 para a realização de uma OPA de Tag Along.

O prazo de protocolo do pedido de registro da OPA na CVM deve ser de no máximo de 30 dias, a contar da celebração do instrumento definitivo de alienação das ações representativas do controle.

O preço em dinheiro tem que ser de no mínimo, igual a 100% do preço pago ao controlador para as ações ordinárias, acrescidos a juros da taxa Selic ou outra taxa que venha a substituí-la, desde a data do pagamento ao controlador até a data da liquidação financeira da OPA de Tag Along.

Alternativamente, o adquirente do controle poderá oferecer aos minoritários destinatários da OPA de Tag Along, a opção de permanecer na companhia e pagar um prêmio, no mínimo, equivalente à diferença

entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

Não é obrigatório laudo de avaliação para OPA de Tag Along. Excepcionalmente pode ser requisitado pela CVM o laudo nas alienações indiretas (art. 9º da Resolução CVM 85), ou ainda, caso seja unificada com uma OPA que exija o laudo de avaliação, como por exemplo, a OPA de cancelamento de registro.

Dessa forma, a alienação de controle ocorre, via de regra, quando a operação envolve, cumulativamente, os seguintes passos:

• O controle estava nas “mãos” de um acionista (ou bloco) e foi transferido para as “mãos” de outro acionista (ou bloco).

• Essa transferência se deu pela cessão de valores mobiliários (ações ou outros) entre as partes; e

• A cessão de tais valores mobiliários ocorreu de forma onerosa.

Por fim, via de regra, em aumento de capital diretamente na companhia aberta, em que algum novo investidor entre no bloco ou passe a ser o único controlador, não há OPA de Tag Along, exceto se houver cessão onerosa do direito de subscrição.

3.1.12 Oferta Pública de Aquisição (OPA) de Fechamento de Capital na CVM, cumulativamente à OPA de Tag Along, o adquirente do controle poderá realizar uma OPA de fechamento de capital.

Caso haja adesão e/ou concordância expressa de 2/3 dos acionistas do free float, a companhia deixará de ser aberta em Bolsa e, por consequência, deixará de ser listada no Novo Mercado. Para fins exclusivos deste

cálculo, “2/3 do free float” significa 2/3 do free float que tenha aderido, concordado expressamente ou declinado expressamente a oferta.

O preço da OPA deve ser o valor justo/econômico determinado em laudo de avaliação. Em caso de permuta por outro ativo, o avaliador deverá preparar o laudo de avaliação da empresa alvo e da empresa compradora.

A CVM realizará uma revisão obrigatória somando ao máximo 60 dias, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de registro. Na prática, a OPA de Tag Along demora entre 4 a 9 meses, entre a data do protocolo na CVM e a data do leilão e, nas OPAs de Tag Along, o que dificulta o procedimento é a mecânica de pagamentos de earn-out, escrow e pagamentos em valores mobiliários.

Sobre o laudo de avaliação, o primeiro laudista de OPAs no Novo Mercado é contratado pelo Ofertante. Minoritários que representem mais de 10% das ações em circulação podem requisitar um segundo laudo de avaliação, e, caso aprovado em assembleia geral por tais acionistas minoritários, a Companhia deve contratar esses profissionais. O Ofertante pode a qualquer momento desistir da OPA de cancelamento de registro e seguir somente com a OPA de Tag Along, caso o preço do segundo laudo esteja acima ao inicialmente ofertado.

Caso o ofertante adquira mais de 2/3 dos acionistas do free float que se habilitarem para participar, um período adicional de 90 dias deve ser aberto para que acionistas que não venderam na OPA se habilitem para vender ao preço corrigido da OPA.

No caso do ofertante deter no mínimo 95% do capital após a OPA, o mesmo terá a opção de comprar a totalidade das ações remanescentes (“squeeze-out”).

3.1.13 Oferta Pública de Aquisição (OPA) na SEC, mesmo companhias sem atividades comerciais ou listadas nos EUA estão sujeitas à ampla aplicação das leis de valores mobiliários dos EUA, na medida em que suas ações sejam detidas por residentes nos EUA.

As leis e regulamentos de valores mobiliários dos EUA concedem aos detentores de valores mobiliários residentes nos EUA os benefícios de:

• um período mínimo de 20 dias úteis de oferta, e

• prorrogações obrigatórias em caso de mudanças materiais;

• pronto pagamento de todos os valores mobiliários oferecidos pelo adquirente, que geralmente dura de 2 a 3 dias úteis do closing da oferta;

• resposta da target em até 10 dias úteis, no entanto, a target não precisa se posicionar a respeito da oferta e normalmente não o faz;

• restrições de compras fora da OPA; e

• registros e divulgações obrigatórios, entre outras medidas, incluindo divulgações adicionais sob as regras de “going private” se a oferta pública tiver uma boa probabilidade de resultar na deslistagem dos ADRs da SABESP na NYSE.

Existem isenções dos requisitos, dependendo do nível de propriedade acionária nos EUA. Por exemplo, sob a chamada isenção de Nível I ou em inglês, “Tier I exemption” (aplicável quando os residentes dos EUA detêm não mais do que 10% das ações da target, excluindo as ações detidas pelo bidder), o bidder está isento de alguns requisitos, como o prazo mínimo, aviso de

prorrogação e pronto pagamento, não sendo exigida forma específica de resposta da target.

Os investidores residentes nos EUA estão sujeitos a padrões de tratamento igualitário. A OPA ainda está sujeita a disposições de antifraude sob a U.S. Securities Laws. De acordo com a chamada isenção de Nível II ou "Tier II exemption" (aplicável quando residentes nos Estados Unidos detêm não mais do que 40% das ações da target, excluindo as ações detidas pelo bidder), o bidder está isento de uma gama mais limitada de requisitos, como apresentar uma notificação de prorrogação e pronto pagamento, desde que sejam feitas de acordo com a legislação local que rege a OPA.

Existem regras específicas sobre como calcular a participação dos investidores residentes nos EUA e a definição de residente nos EUA, incluindo a exigência de fazer perguntas a corretores e outros intermediários sobre a residência de seus clientes. O descumprimento das leis e regulamentos de valores mobiliários dos EUA pode levar a consequências civis e criminais.

É importante ressaltar que essas normas terão eventualmente que ser observadas pelo adquirente das ações em caso de M&A.

3.1.14 Regras Especiais de Cancelamento de Registro para Emissores Privados Estrangeiros – Regra 12h-6, há três condições para o cancelamento de registro de valores mobiliários na SEC por emissores estrangeiros:

- Cumprimento das obrigações dos relatórios da Exchange Act por 12 meses e arquivado ou fornecido todos os relatórios durante este período, incluindo o arquivamento de pelo menos um relatório anual;

- A classe de valores mobiliários a ser cancelada do registro não deve ter sido vendida, salvo algumas exceções, por meio de oferta pública registrada nos 12 meses anteriores ao pedido de cancelamento do registro; e

- Manter no mercado primário a classe de valores mobiliários a ter o registro cancelado, por pelo menos 12 meses antes do pedido de cancelamento de registro.

Atendidas as condições, há dois caminhos a se escolher: método de limite de volume médio diário de negociação (ADTV) ou o método de limite do titular de registro.

O Método de limite de volume médio diário de negociação (ADTV) permite romper o registro do valor mobiliário por meio de um teste de ADTV. Dessa forma, o ADTV da classe de títulos do emissor deve ser 5% ou menos que o volume médio diário de negociação da mesma classe de títulos, mas em uma base mundial, no mesmo período.

Por outro lado, o Método de Limite do Titular do Registro permite o emissor rescindir com suas obrigações de reporte se, em uma data dentro de 120 dias antes do pedido de cancelamento de registro, tiver (i) menos de 300 detentores de registros em todo o mundo, ou (ii) menos de 300 detentores de registros que residir nos Estados Unidos.

Cumprindo os requisitos dispostos, se o emissor não tiver mais classes de valores mobiliários com obrigações de reporte além da classe que se deseja cancelar o registro, poderá arquivar o Formulário 15F, rescindindo assim suas obrigações com a Exchange Act.

3.1.15 Considerações de Mercado sobre o Modelo de M&A Abaixo pode-se ver um quadro de escolhas estratégicas relacionadas ao modelo de M&A e suas implicações:

3.1.16 Fluxo de Capital, o fluxo de capital da operação pode variar de acordo com o modelo de venda escolhido e de acordo com o tipo de emissão feita no Follow-on. Num modelo de M&A, onde há a alienação das ações por meio de bloco diretamente adquirido pelo partícipe vencedor da licitação,

o GESP fica com todos os recursos oriundos da transação, visto que ele venderá sua participação direta na empresa. O modelo de Follow-on, permite tanto emissões secundárias quanto primárias. Emissões secundárias são aquela em que acionistas vende ações já existentes de sua propriedade. Ou seja, o GESP venderia através de emissão secundária sua participação. Contudo, o modelo de follow-on, permite também a emissão primária, ou seja a emissão de novas ações pela Sabesp. Essa nova emissão primária gera fluxo financeiro para a Sabesp, que poderá ser usado para investimentos e expansão da empresa.

3.2 Regras de Governança, 3.2.1 Golden Shares, o parágrafo 7º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações traz a possibilidade de criar as golden shares nas companhias com o objeto de desestatização, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes específicos e até mesmo poder de veto em determinadas deliberações na assembleia geral.

Já o Regulamento do Novo Mercado, em seu artigo 8º, parágrafo único, dispõe da possibilidade de ser criada ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, que deverão ser intransferíveis e de propriedade do ente desestatizante ou suas controladas, devendo os referidos direitos serem objeto de análise prévia pela B3.

Para implementação de eventual golden share, deverá ser criada uma classe especial de ações preferenciais no estatuto social da SABESP, a qual garantirá determinados direitos ao Estado de São Paulo.

Como exemplo, destacamos alguns dos direitos e restrições criados em outras companhias: (i) modificação de denominação e objeto social (Vale, Embraer e IRB), (ii) exclusão do artigo do estatuto social que limita o voto em percentual superior a 10% do capital votante (Eletrobrás), (iii) transferência do controle acionário (Embraer e IRB), (iv) criação e/ou alteração de programas militares e interrupção de fornecimento de peças de aeronaves militares (Embraer), (v) alienação ou encerramento de determinadas atividades dos sistemas integrados de minério de ferro (Vale), (vi) alteração dos direitos atribuídos à golden share (Vale,

Embraer e IRB), e (vii) indicação de membros para o conselho de administração e/ou conselho fiscal, conforme o caso (Vale, Embraer e IRB).

A Copel está propondo uma estrutura de golden share prevendo direito de veto em caso de: (i) autorização do Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos não atinjam determinado nível; e (ii) modificação do estatuto social visando alterar a denominação, sede, limite de voto e arquivamento de acordo de acionistas. Os vetos somente poderão ser exercidos enquanto o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% do capital social.

Um ponto importante é que vetos em questões relevantes e operacionais podem afastar investidores e impactar o preço.

3.2.2 Limitação de voto nas ações de emissão da SABESP, o Regulamento do Novo Mercado autoriza a limitação de voto de acionistas ou grupo de acionistas. Caso tal mecanismo seja adotado, nenhum acionista poderá votar com participação superior ao percentual a ser definido. Como referência, destacamos: (i) Eletrobrás, que limitou o percentual de voto em 10% do capital social; (ii) Embraer, que limitou o percentual de voto em 5% do capital social; e (iii) Copel, que limitou o percentual de voto em 10% do capital social.

Como análise, entendemos que a limitação de voto pode afastar investidores de longo prazo, uma vez que esses terão menos condição de administrar a SABESP privatizada. Além disto, talvez a limitação de voto seja o item menos pacificado entre os potenciais investidores, visto que alguns acreditam ser negativa e outros positiva a sua implementação.

3.2.3 Poison Pills Exemplos desse tipo de instrumento em outras transações:

- Eletrobrás: Se tomar titular de mais de 30% do capital votante e que não retorne a patamar inferior em até 120 dias, o valor da OPA será de, no mínimo, 100% superior à maior cotação dos 504 pregões, atualizada pela taxa do SELIC. Caso ultrapasse 50% do capital votante, o valor será de no

mínimo, 200%. Essa obrigação não é aplicável a União, mas será aplicável se a redução de sua participação atingir os percentuais acima.

- Copel: Ultrapassar 25% do capital votante e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 dias deverá realizar uma OPA da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões anteriores a data em que ultrapassar tal limite, atualizada pro rata dies, pela taxa SELIC. Caso ultrapassem 50% do capital votante e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 dias deverá realizar uma OPA da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões, anteriores a data em que ultrapassar tal limite, atualizada pro rata dies, pela taxa do SELIC.

A inclusão de poison pills pode não prejudicar a formação de blocos entre os acionistas. Além disso, pode afastar eventuais players que tenham o interesse em aumentar sua participação na SABESP. Poison Pills podem ter percepções distintas dependendo do investidor. Num sentido geral, sua ausência pode trazer insegurança em relação ao futuro da governança e gestão, pois há eventual receio de recompra futura das ações pelo governo. Por outro lado, literatura indica que Poison Pills poderiam destruir valor para acionistas em mercados maduros posto que impediriam o maior controle de acionistas na gestão da companhia. Abaixo, tem-se exemplos de Poison Pills:

3.2.4 Restruturação das Dívidas Caso a SABESP não consiga obter todas as aprovações necessárias dos credores, o pré-pagamento de tais dívidas poderá ser uma alternativa.

Tal pré-pagamento poderá ser feito mediante a emissão de uma nova dívida ou com parte dos recursos provenientes da oferta de ações.

3.3 Conclusão e Recomendação Antes de adentrar-se na recomendação dos modelos, parte-se de premissas iniciais para a

transação, de acordo com indicações do GESP. A primeira delas é que haja perda do controle majoritário do GESP na Sabesp. A segunda, que não haveria fatiamento da Sabesp em blocos, garantindo assim economias de escala e maximização da eficiência nos serviços. Por fim, os objetivos de reduzir tarifas e acelerar a universalização de maneira completa, considerando a visão territorial dos municípios.

O valor da transação também poderá ser influenciado pelo modelo de regulação, melhor analisado no próximo capítulo e durante a Fase 1. A figura abaixo resume os 4 tipos de modelos possíveis e suas características.

Acredita-se que o modelo de Follow-on com maior controle pode entregar os benefícios desejados e maximizar o valor da transação, além de trazer maior segurança e competitividade ao projeto. Conforme visto, o modelo de Follow-On possui um ticket mais acessível, mas ao mesmo tempo permite a entrada investidores de referência com a capacidade de influenciar a gestão da companhia. Em termos de desafios, ele possui o perigo de resultar no modelo de Follow-on com menor controle, posto que em uma oferta pública, o maior preço que sustente a oferta leva as ações. Assim, pode ocorrer o caso de um investidor de referência ancorar a oferta mas ficar de fora, já que seu preço ofertado foi menor do que os demais participantes vencedores. Neste caso, um Follow-on com menor controle dificultaria a influência na gestão da companhia.

Os modelos de venda direta (M&A), tanto integral, quanto parcial, possuem como vantagem a possibilidade do eventual vencedor exercer o controle majoritário ou de fato da empresa, porém também traz em seu bojo riscos de execução, política e concorrencial. Uma venda direta da Sabesp a somente um player pode trazer risco para a política pública no setor no sentido que um grupo privado pode não realizar os investimentos no longo prazo conforme estipulado. Além disso, um processo licitatório deste volume teria baixa concorrência devido ao alto montante financeiro, havendo a chance da licitação dar vazio ou ter somente um proponente sem competição. Deve-se lembrar também que eventual troca de controle acionaria o mecanismo de tag along obrigatório nos

estatutos sociais de empresas listadas no Novo Mercado. Segundo a cláusula, o adquirente teria que estender o valor proposto para os demais acionistas que detinham a ação antes da troca do controle, o que poderia chegar no limite ao total do equity value da Sabesp, impossibilitando a transação para o interessado.

Considerando as razões acima descritas sob a ótica da criação de valor no momento da transação e no futuro tanto para o GESP e para os Municípios, tem-se o quadro resumo abaixo.

Com a finalidade de ter um processo competitivo maior, os modelos também foram analisados de acordo com o tipo de investidor. Modelos de venda direta tendem a atrair mais investidores estratégicos, que pretendem exercer influência sobre a gestão da companhia, porém trazem riscos de ticket elevado e baixa concorrência.

Modelos de Follow-on podem atrair investidores operadores, que possam ser uma referência para a gestão da companhia, desde que seja possível um maior controle sem limitações pequenas de Poison Pills. Segundo esses investidores, saneamento é um setor de capital intensivo no qual a gestão e os acionistas devem estar alinhados na implementação dos investimentos. Essa percepção também é compartilhada por investidores financeiros que buscam ter uma referência de operadores na gestão para dar maior segurança a implementação da estratégia empresarial.

O Modelo de Follow-on com maior controle tem potencial de atração tanto de investidores financeiros como operadores, além de permitir a presença de parcerias com a finalidade de alinhar os interesses e implementar a gestão e cultura desejada na companhia.

Com a finalidade de exemplificar os riscos implícitos ao modelo de venda direta, traz-se a tabela abaixo com transações no setor de infra no Brasil. Percebe-se que poucas transações superam 10 bilhões de reais, sendo as transações de saneamento tipicamente menores.

Não bastasse o histórico de transações de M&A com o volume consideravelmente menor, os investidores estratégicos e financeiros têm restrições importantes para participar de transações dessa magnitude considerando o ticket alto da venda direta, seja pelo tamanho, pela alavancagem atual dos players ou pela dificuldade de aprovação de um investimento externo de valor tão elevado e que ainda poderia aumentar visto eventual mudança de controle.

Por outro lado, o modelo de Follow-on diminui os riscos da operação. Nele, o ticket mínimo é reduzido de maneira que cada investidor pode entrar com quantia que desejar, inclusive pessoas físicas funcionários ou não da empresa, em um processo aberto a todos. Há abertura também para acionistas de referência que impactam positivamente na gestão da empresa.

Casos recentes no mercado de capitais mostram que o modelo de follow-on possibilita grande transações. Há mais de 10 transações acima de 1 bilhão de reais entre 2022 e 2023. Não existem limites para o número de investidores pois o cheque pode ser tão pequeno quanto necessário.

Considerando o acima exposto, recomenda-se o modelo de follow-on com maior controle (investidores de referência) para a Sabesp. Acredita-se que este modelo pode gerar maior valor presente e futuro e tem maior viabilidade de execução. Ele permite a geração de valor através da gestão privada ao atrair investidores de referência (cruciais em saneamento), como também a democratização do acesso de diversos investidores, desde a pessoas físicas, funcionários ou não, a investidores financeiros. Cria uma corporação independente mas que ao mesmo tempo permite a influência dos acionistas para criar a cultura de longo prazo na gestão da companhia. Evita também que somente um player fique com o negócio e eventualmente o use para fins individuais em detrimento de investir conforme plano. Além disso, ele permite maior viabilidade de execução visto que é mais simples e rápida do que a venda direta, dado o tamanho do ticket e que Sabesp já é listada. Há por fim também um risco reduzido de se acionar mecanismo de tag along, dado que o controle não é trocado para um investidor ou bloco.

4. Regulação, 4.1 Introdução, um dos objetivos da Fase 0 foi analisar os possíveis modelos de regulação e suas potenciais influências na desestatização. Foram mapeados os modelos de regulação vigentes no Brasil para o setor de saneamento e suas características, bem como a atual regulação da Sabesp e experiências internacionais.

Uma vez mapeados os modelos e suas premissas, foram realizadas entrevistas sobre o tema com membros da Sabesp, Governo e Investidores/participantes de mercado com a finalidade de entender a percepção destes entrevistados sobre o tema. O objetivo das entrevistas exploratórias foi levantar os principais temas regulatórios para aprofundá-los na Fase 1 com a Frente Regulatória.

4.2 Modelos Regulatórios no Brasil e no Mundo Historicamente, há dois tipos clássicos de regulação no Saneamento Básico, o modelo Francês e o modelo Inglês. O Modelo Francês foi introduzido na década de 20 num processo de descentralização do Saneamento na França. Ele possui como instrumento de regulação o contrato e a base legal, sendo conhecido assim como regulação por contrato. Na implementação deste modelo, decidiu-se na França que a propriedade dos ativos seria pública, enquanto a gestão destes seria privada. A determinação dos riscos a serem alocados varia de acordo com o contrato estipulados entre as partes. Já o modelo Inglês surge na década de 80 num contexto de centralização, no qual a regulação se dava em âmbito nacional e a operação em âmbito regional de acordo com as bacias hidrográficas. A regulação era feita por agência, com metodologia discricionária do tipo Price-cap. Nele, tanto a propriedade quanto a gestão do ativo estão sob a responsabilidade do privado.

Esses países, por serem os pioneiros na regulação do setor, serviram como base para o desenvolvimento regulatório no resto do mundo. No Brasil, tem-se influências de ambos os modelos, variando de acordo com a região. O Novo Marco Regulatório trouxe no seu bojo um planejamento regulatório a âmbito nacional através de uma agenda regulatória a ser implementada pela ANA a nível nacional e pelas respectivas agências

infranacionais. As agências infranacionais deverão se adequar à agenda Nacional da ANA, porém continuam a exercer a regulação a nível infranacional.

Atualmente, o Brasil possui 89 entidades infranacionais exercendo regulação sobre prestadores de serviços. O modelo regulatório normalmente está previsto no contrato de programa ou contrato de concessão, que são base da prestação do serviço de Saneamento.

Quando analisada a regulação no setor de saneamento básico no Brasil, percebe-se que esta segue os dois tipos de regulação acima abordados: (i) a regulação discricionária e (ii) a regulação contratual.

O modelo de regulação contratual estabelece previamente no bojo do contrato de concessão os termos e condições para sua execução, como preços e regras de reajustes tarifários periódicos, investimentos obrigatórios, alocação de riscos conforme matriz contratual, controle da qualidade e regras de equilíbrio econômico-financeiro, dentre outros. Dentre as vantagens da regulação por contrato, tem-se a simplicidade, a previsibilidade e a menor exposição a riscos regulatórios de mudanças de regras, haja vista a menor discricionariedade do regulador. Parte-se do princípio de que as regras estão definidas no contrato e os riscos em sua matriz de risco. Ocorrendo algum evento não previsto, o contrato poderá ser reequilibrado para uma das partes através do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em termos de ponto de atenção desse modelo regulatório, pode-se mencionar: a dificuldade de se antever todos os riscos em disciplina contratual, o que poderia gerar aumentos tarifários reais que costumam ocorrer decorrentes de reequilíbrios econômico-financeiros, da dificuldade de fiscalização do contrato por parte do estado, dentre outros.

O modelo de regulação discricionária, por seu turno, envolve a atuação de entidades reguladoras independentes que definem preços e condições de serviço periodicamente, nas chamadas revisões tarifárias periódicas. É uma regulação do tipo cost based, ou seja, as tarifas são realinhadas aos custos de prestação de serviço periodicamente. Pela perspectiva da regulação de preços e tarifas, de maneira geral, é possível destacar duas metodologias de

regulação discricionária principais: a regulação pelo custo do serviço (Cost-Plus) e a regulação por preço-teto (Price-Cap). Dentre os benefícios deste modelo, tem-se a modicidade tarifária através do compartilhamento de eficiências no longo prazo, a presença de um regulador atuante nas revisões periódicas com maior conhecimento dos custos e investimentos e a possibilidade de adaptar a alocação de riscos ao longo do contrato. Por se tratar de regulação a ser exarada por entidade administrativa (agência reguladora, em regra) que edita normas e possui prerrogativas para ajustar a alocação de riscos e eficiências ao longo da prestação de determinado serviço, este tipo de regulação pode gerar incertezas aos investidores, principalmente em relação a premissas de taxas de retorno e considerações de custos e investimentos para fins regulatórios.

4.3 Regulação Arsesp A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp) é uma entidade multisetorial responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de fornecimento de gás canalizado e saneamento básico sob jurisdição estadual, bem como dos serviços de energia elétrica ou saneamento municipal, delegados ao Estado pelos seus titulares. A administração da Arsesp é conduzida por uma diretoria colegiada, composta por cinco membros. Trata-se de uma autarquia de regime especial, dotada de autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

A principal missão da Agência é promover o contínuo aperfeiçoamento e estimular a universalização dos serviços prestados, conciliando qualidade, eficiência e modicidade tarifária. Além disso, busca garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e a efetiva observância dos contratos de concessão. Atualmente com 25 anos de experiência em regulação e fiscalização de gás canalizado e fiscalização da distribuição de energia elétrica e com dezesseis anos de atuação na regulação dos serviços de saneamento básico, pode-se destacar o amadurecimento técnico observado desde o desenvolvimento das normatizações necessárias, até mesmo o processo e conclusão dos índices de revisão tarifária, que já se encontra no terceiro ciclo, encaminhando-se para o quarto ciclo de revisão tarifária.

Quanto à sua origem, a Arsesp foi estabelecida através da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, sucedendo a Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE), autarquia que desempenhou a regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica e gás canalizado desde o ano de 1998, nascendo então a Agência de Regulação de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

A Arsesp, como entidade técnica e independente, tem sobre sua competência de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, incluindo abastecimento de água e esgotamento sanitário, em mais de 30711 municípios de São Paulo. Essa atribuição é efetivada mediante convênios de cooperação firmados entre os entes municipais e o Estado de São Paulo. Dentre os municípios abrangidos, 288 são operados pela Sabesp, um pela BRK Ambiental de Santa Gertrudes e um pela Saneaqua de Mairinque. A atuação da Arsesp também alcança municípios situados nas regiões metropolitanas de São Paulo, que são operados pela Sabesp.

Para garantir o cumprimento adequado dos contratos estabelecidos entre os municípios e os prestadores de serviços de saneamento, a Arsesp desenvolveu normas e procedimentos específicos, englobando aspectos como as condições gerais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as infrações e penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, os preços e prazos para execução de serviços nas instalações de água e esgoto dos imóveis atendidos, as regras para comunicação de incidentes ou interrupções nos sistemas de abastecimento, o Contrato de Adesão a ser firmado entre usuários e concessionárias, e o Manual de Procedimentos para a fiscalização técnico-operacional e comercial do setor. Além disso, a Arsesp monitora o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços, tendo como principais indicadores a cobertura dos serviços de água e esgoto, o nível de tratamento de esgoto e o índice de perdas.

Em relação às tarifas do serviço de saneamento praticadas pelas prestadoras, a Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados da Arsesp atua em dois momentos cruciais: (i) anualmente, de acordo

com o que está previsto em contrato, autoriza o reajuste das tarifas; e (ii) a cada quatro anos, realiza a revisão tarifária das prestadoras de serviço, reavaliando, entre outros aspectos, os custos envolvidos e os investimentos efetuados no período anterior, bem como os previstos para o próximo ciclo quadrienal. Adicionalmente, a Arsesp presta contas das atividades de regulação para os municípios por meio de sua Diretoria de Relações Institucionais. Anualmente, elabora e encaminha a cada município um relatório contendo análises sobre o desempenho dos prestadores de serviço em relação à eficiência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o cumprimento de metas e investimentos pactuados nos contratos. A regulação do setor e o estabelecimento da Arsesp como um órgão técnico e independente têm sido fundamentais para promover a expansão e aprimoramento da qualidade dos serviços de saneamento básico em todo o estado de São Paulo.

A partir da fundação da Arsesp, como regulador de saneamento básico, iniciaram as atividades regulatórias com fiscalizações e normatizações técnicas necessárias para desenvolver a regulação. Em 2011, foi iniciado o primeiro processo de revisão tarifária ordinária da Sabesp, a partir do modelo de regulação tarifária adotado no setor de Gás, desenvolvido historicamente no estado, mesmo após a privatização do setor. Assim, a metodologia de revisão tarifária adotada pela Arsesp consiste na definição do preço máximo de equilíbrio, suficiente para remunerar as despesas operacionais, os tributos, os custos de Capital, os demais custos, todos eficientes e prudentes, dentro de um ciclo regulatório específico.

Essa metodologia estabelece um mecanismo de preço máximo (P0) fundamentado nos custos eficientes previstos para o ciclo tarifário da empresa. Isso cria um sólido estímulo para a redução dos custos pela empresa, uma vez que qualquer diminuição automaticamente se traduz em maior lucratividade para ela. No atual ciclo, a determinação da tarifa média basear-se-á na busca integral do equilíbrio econômico-financeiro da SABESP.

Isto implica que, para calcular o preço de equilíbrio, serão considerados os custos eficientes associados a todos os serviços oferecidos

pela SABESP em todas as concessões. Dessa maneira, obtém-se uma tarifa média, expressa em reais por metro cúbico, que reflete o custo econômico da prestação dos serviços de água e esgoto ao longo de um ciclo tarifário e que sofrerá, anualmente, apenas os reajustes baseados nos critérios definidos em cada ciclo. A regulação proposta concentra-se em estabelecer um limite para a tarifa média que a SABESP pode cobrar, além de definir diretrizes para a estrutura tarifária. A princípio, a estrutura deverá seguir princípios de eficiência alocativa, garantindo que as tarifas reflitam os custos relativos de cada serviço; equidade, buscando assegurar o acesso aos serviços, especialmente para as classes mais desfavorecidas da população; e simplicidade, visando fixar tarifas de forma descomplicada e facilmente compreensíveis pelos usuários.

Ao longo do ciclo tarifário, a tarifa média máxima será ajustada anualmente por meio do seguinte mecanismo: um fator de atualização, fundamentado na evolução do índice de preços, que visa evitar a erosão inflacionária da receita da empresa; um fator de eficiência (denominado Fator X), que transfere parte dos ganhos de produtividade para os usuários através de tarifas mais reduzidas em termos reais; e um fator de ajuste para contemplar as variações na qualidade dos serviços prestados. Este último fator tem o propósito de evitar que os incentivos para redução de custos comprometam os níveis de qualidade do serviço prestado.

O principal embasamento de informações para o cálculo da tarifa durante o ciclo é o plano de negócios a ser apresentado pela empresa no processo de revisão tarifária. Esse plano deve abarcar, no mínimo: projeções de demanda para o período de revisão, desagregadas por tipo e quantidade de usuário, consumo médio, tipo de serviço e área geográfica; plano de investimentos a ser implementado durante o ciclo, com detalhamento adequado identificando grandes projetos segregados por atividade e serviço, e discriminando os investimentos em componentes físicos e monetários; e projeções dos custos operacionais associados aos serviços, alinhados com as projeções de demanda e padrões mínimos de qualidade exigidos. As informações presentes no plano de negócios da SABESP serão complementadas com dados históricos da própria empresa e com informações de empresas e sistemas comparáveis, que permitam

avaliar a eficiência relativa da SABESP e auxiliem na definição de padrões e metas de eficiência a serem alcançados ao longo do ciclo tarifário.

Os elementos que compõem o regime de revisão das tarifas são os seguintes: Mecanismo de definição do Preço Máximo, incluindo a duração do ciclo tarifário, o equilíbrio econômico e o equilíbrio financeiro; Tratamento de Atividades não Reguladas; Fator de Eficiência; Regras de reajustes anuais; Tratamento do Regime de Qualidade; Diretrizes da Estrutura Tarifária; e Regras de revisões extraordinárias. Cada um desses elementos é discutido detalhadamente e submetido à consulta pública.

Nesse sentido, a base de remuneração regulatória inicial deve refletir o valor econômico dos bens essenciais para a prestação do serviço. Ao considerarmos a mudança no regime regulatório, como ocorre no caso da SABESP, a base inicial reflete as condições do regime anterior e não do novo. Sob essa perspectiva, a Base de Capital inicial representa um montante monetário que pode ser determinado de forma independente da nova metodologia tarifária. Em 2010, a ARSESP estabeleceu uma metodologia com critérios gerais para definir a base de remuneração regulatória dos ativos da SABESP, com o objetivo de aprimorar o processo de revisão tarifária da concessionária e estabelecer parâmetros iniciais para auditorias realizadas pela ARSESP.

A Base de Remuneração Regulatória também inclui o volume de recursos, materiais e financeiros necessários para o funcionamento dos sistemas de água e esgoto. Esse estoque permanente de recursos constitui o Capital Circulante necessário, que deve ser dimensionado de acordo com as características dos sistemas de operação e comercialização dos serviços, operando com eficiência. Para calcular o Capital Circulante Remunerável (CCR) que será incluído na Base de Remuneração Regulatória e, conseqüentemente, no cálculo do P0, a ARSESP estabelecerá, em cada ciclo tarifário, um limite máximo baseado nas necessidades mínimas de uma empresa que opere com padrões eficientes na prestação dos serviços.

A remuneração da base de ativos no processo de revisão tarifária é determinada pela taxa de remuneração correspondente ao custo de capital, que será aplicada na remuneração incluída no cálculo das tarifas, visando atender a uma das premissas fundamentais do modelo, que é a suficiência financeira da empresa. A Arsesp calcula a taxa de retorno de capital usando o Weighted Average Cost of Capital ou Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), como feito em revisões tarifárias anteriores. As variáveis que compõem o cálculo do WACC são submetidas a Consulta Pública, e o resultado final, com o percentual de remuneração resultante, é divulgado.

A cada ciclo tarifário, é também calculado e definido o fator X, que replica o efeito dos ganhos de produtividade sobre os preços, como se o agente regulado operasse em um mercado competitivo. A primeira etapa na determinação dos ganhos de eficiência envolve a identificação de uma fronteira de eficiência para o mercado de saneamento. Para isso, é calculada a distância da Sabesp até a fronteira de eficiência estabelecida por meio de um modelo de Data Envelopment Analysis (DEA), baseado no modelo apresentado por Peter Bogetoft e Lars Otto. O modelo DEA é orientado para insumos e inclui na amostra as prestadoras nacionais de serviços de água e esgoto, com abrangência regional (empresas estaduais). Os dados são obtidos do SNIS e consideram uma média de um período específico. Nesse contexto, foram incluídas 26 observações (26 empresas regionais no Brasil). O modelo final leva em conta: Custos Operacionais e Perdas (l/ligação/dia) como insumos, e Ligações de Água, Ligações de Esgoto, Economias de Água, Economias de Esgoto, Volume Medido de Água, Volume de Esgoto Coletado, Volume de Esgoto Tratado e Retornos Não Decrescentes de Escala como produtos.

Uma importante razão para esse procedimento é a evidência de que os resultados obtidos pelo modelo são positivamente tendenciosos. Portanto, calcula-se a fronteira sem viés e, em seguida, normalizam-se os resultados pelo máximo nível de eficiência alcançado. O Fator X seria o resultado da combinação do componente de redução de ineficiências e do ajuste da fronteira. Esse resultado é deduzido anualmente do índice de inflação verificado, ou seja, representa um redutor tarifário.

Todas as metodologias utilizadas pela Arsesp são submetidas a Consulta Pública, buscando a participação social através do debate de cada um dos detalhes contidos em cada normatização proposta. A partir da aprovação, os atos técnicos são orientados por normas regulatórias e os resultados são processados e também submetidos ao entendimento público através do processo de Consulta pública. A potencialidade de certos fatores neste modelo regulatório serem discricionários provoca incerteza aos investidores, já que permite julgamentos e escolhas que podem conduzir a intervenções regulatórias inesperadas, gerando a sensação de insegurança aos investidores.. Esses pontos devem ser diagnosticados, a fim de propor ações que mitiguem e reduzam ações discricionárias não previsíveis, tornando o setor mais estável, com menor risco. Esses pontos podem ser definidos através de normatização específica ou até mesmo em novos termos contratuais.

4.4 Considerações sobre o modelo discricionário atual da Sabesp e o Contratual Primeiramente, é importante destacar que ambos os modelos possuem seus riscos, não havendo na literatura uma indicação de modelo que prevaleça para o saneamento básico. Durante a Fase 0, foi feita uma análise preliminar da regulação atual discricionária da Sabesp e de uma possível regulação contratual. Esta análise foi aprofundada por meio de entrevistas exploratórias com participantes de mercado e governo. Abaixo, encontram-se resumos dos principais pontos positivos e negativos destes modelos em relação a Sabesp, bem como possíveis considerações a serem exploradas na Fase 1.

O modelo discricionário atual, conforme visto, é baseado em revisões periódicas tarifárias, no qual são definidos os investimentos e custos para o próximo ciclo. Dentre seus pontos positivos destacam-se: a busca por alinhar tarifas aos custos de serviços, o incentivo a investimentos, maior capacidade de lidar com eventos extraordinários, além de ser um modelo amplamente conhecido a nível mundial e pelos atuais investidores. Seus pontos negativos são oriundos do caráter discricionário e consequente falta de previsibilidade que ele pode gerar. Este modelo envolve definir taxas de retorno – WACC regulatório – durante a execução do contrato. A definição desta taxa pode variar de acordo com

as premissas adotadas para o custo de capital próprio e de terceiros, o que gera insegurança aos investidores. Além disso, a metodologia atual assume upsides ainda não realizados em um caráter regulatório ex ante que pode prejudicar o operador.

O modelo contratual, conforme implementado a título de exemplo nas Concessões do Rio de Janeiro, na Casal e na Cidade de Olímpia, possui como pontos positivos a maior previsibilidade de receitas, na medida que a tarifa é estipulada no início do contrato e corrigida através de índices de inflação ou fórmulas paramétricas. Por ter uma tarifa fixa no início e custos por risco do operador, conforme matriz contratual, acredita-se que o modelo contratual pode incentivar a eficiência operacional de custos, uma vez que ao ser implementada pelo operador, o excedente gerado pela diminuição de custos ficaria com este.

Apesar das vantagens citadas, o modelo contratual traz seus desafios, principalmente em relação a sua execução. Eventual alteração do modelo atual para um modelo contratual demandaria bastante tempo e discussões próprias, que passariam pelo estabelecimento do equilíbrio inicial do contrato levando em consideração cada município e sua base de ativos. Esse procedimento é especialmente complexo para a Sabesp, posto que diversos municípios compartilham infraestrutura e dependem entre si para garantir a segurança hídrica. Outro desafio de eventual mudança regulatória é como tratar as tarifas em diferentes regiões operadas pela Sabesp no modelo contratual considerando que a depreciação neste modelo deverá ocorrer dentro do tempo contratual de cada município.

O modelo contratual também traz desafios no sentido tarifário, uma vez que os mecanismos de reajustes anuais concebem menor controle do regulador sobre as tarifas, que ainda podem aumentar em razão de reequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a concessão. Se houver alguma mudança relevante na estrutura de custos da companhia, tanto para cima, quanto para baixo, o modelo contratual não engloba facilmente essas mudanças na

tarifa, enquanto o modelo discricionário pode se adaptar melhor a eventos extremos, principalmente eventos ambientais que podem demandar resposta rápida e custosa.

No modelo contratual, a relação do fluxo financeiro é essencial para manter a taxa de retorno do modelo equilibrada. Uma vez estabelecendo-se a modelagem inicial, o operador não terá interesse em realizar investimentos mais rápido, já que, em casos em que os investimentos não estiverem bem definidos e seguros, poderá atrasar esses investimentos para aumentar sua taxa de retorno ou poderá também priorizar investimentos que gerem mais retorno, mas tenham menor benefício social.

A visão geral de investidores é de que alguns pontos do modelo discricionário poderiam ser melhorados e assim trazer maior previsibilidade. Os operadores indicam o mecanismo de maior previsibilidade tarifária como essencial para a atração de investidores. Investidores financeiros comentaram sobre as premissas do WACC regulatória, de glosas de investimentos e custos. Acredita-se que se esses pontos fossem repensados a regulação melhoraria, uma boa regulação tiraria boa parte do risco do modelo discricionário.

4.5 Conclusão, o modelo de regulação a ser adotado no projeto é transversal aos modelos de venda, uma vez que, independentemente da modalidade eleita, poderá ser implementado em ambos os modelos de venda. Sua definição apresenta potencial de agregar valor à transação, desde que as sensibilidades e riscos sejam bem endereçados.

A regulação está intrinsecamente ligada ao valuation da empresa. Uma das métricas para se observar a capacidade da empresa gerar valor através de seus ativos regulatórios é o índice Enterprise Value sobre Base de Ativos Regulatórios. Esse índice reflete o quanto a empresa vale em relação aos seus ativos regulatórios. A Sabesp, atualmente, possui um índice de 0,7, o que indica que ela gera menos valor do que sua base de ativos e que no limite novos investimentos não conseguem gerar valor para empresa em seu preço na mesma medida. Isso ocorre, em parte, pela percepção que o mercado tem

relacionada a capacidade de geração de valor da empresa dada a regulação atualmente aplicada.

Empresas do setor elétrico, principalmente, possuem índices bem superiores que indicam uma maior eficiência dessas empresas de gerar valor dos investimentos através da regulação disponível. Regulações mais maduras tendem a ser mais transparentes e previsíveis o que reflete no valor das companhias. Assim, um dos objetivos da Frente de Trabalho Regulatória durante a Fase 1 será analisar como melhorar a atual regulação no sentido de trazer maior previsibilidade e transparência.

Como visto acima, não se rechaça o atual modelo discricionário, que tem alcançado segurança e maturidade institucional. No setor de saneamento, a regulação discricionária da Arsesp é considerada um bom padrão de mercado. Contudo, deve-se ponderar sobre a necessidade de uma evolução regulatória, como já ocorreu em outros setores, a exemplo do de energia. É razoável que, com o amadurecimento do setor, a regulação passe por aprimoramentos, passe por transformações pontuais, com a finalidade de trazer maior segurança ao setor regulado.

Nesse contexto, ao longo da Fase 1 desta modelagem, serão analisadas as possibilidades de aprimoramentos na atual regulação, com a finalidade de tornar o modelo discricionário atual da Sabesp ainda mais transparente e previsível.

5. Conclusão, o presente relatório buscou trazer a experiência prática e acadêmica, tanto internacional quanto nacional, do setor de saneamento com a finalidade de embasar a recomendação do Modelo de Mercado e de regulação da Sabesp para o GESP. É preciso ter em mente que políticas públicas variam de acordo com as características de cada região, podendo haver até distinções dentro do mesmo país ou estado. Algo que possa funcionar em certa região, não necessariamente pode ser universalizado para todas. Por isso, o presente relatório analisou não só a experiência de outros players e regiões como

também as peculiaridades da Sabesp e de sua área de concessão com a finalidade de garantir um serviço de qualidade e a execução de investimentos para todos.

Em primeiro lugar, o relatório descreveu a vantajosidade da desestatização da Sabesp vis à vis mantê-la como empresa estatal. Destaca-se que a modelagem proposta para o projeto envolve a adição de R\$ 10 bilhões de investimentos adicionais (R\$ 66 bilhões no total), adição de 1 milhão de pessoas a mais com serviços de água e esgoto (áreas mais vulneráveis – rurais e irregulares urbanas), antecipação da universalização do Novo Marco Legal em 4 anos (de 2033 para 2029) e redução tarifária a partir do uso de parte dos recursos gerados pela venda das ações do GESP, de modo que não haja impacto no valor da empresa e em seus acionistas. Além disso, o GESP poderá ainda usar recursos para investimentos em políticas públicas correlatas a fim de melhorar a vida do cidadão no estado de São Paulo.

Em segundo lugar, conforme visto ao longo do relatório, recomenda-se as seguintes diretrizes para o projeto, de modo a maximizar o valor da transação para a sociedade paulista e o GESP.

Modelo de Mercado: como descrito ao longo desse relatório, o modelo de follow-on traz um caráter democrático a transação, na medida que todo tipo de investidor, desde fundos e operadores, a pessoas físicas e funcionários da empresa poderão adquirir ações. Se criados mecanismos adequados que viabilizem maior controle, esse modelo pode atrair também acionistas de referência, importantes para atrair outros investidores e garantir a implementação de uma cultura de excelência para empresa. Em termos de execução, pela Sabesp já ser uma empresa listada a nível nacional e internacional, esse modelo pode ser implementado de forma mais rápida e transparente a todos os potenciais participantes. Por estas razões, que foram melhores desenvolvidas no capítulo 3 e ao longo do relatório, recomenda-se o modelo de abordagem híbrida de follow on com acionistas de referência em termos de Modelo de Venda.

Modelo de Regulação: a análise regulatória preliminar mostra que, para parte do mercado de investidores, a atual regulação da

Arsesp precisa ser aprimorada, de modo a reduzir incertezas nos parâmetros que são definidos periodicamente por meio da chamada revisão tarifária periódica. Ou seja, a regulação atual da Sabesp deve ser revisada para trazer maior transparência e previsibilidade ao investidor privado e aos consumidores finais. Assim, a atual regulação da Arsesp será aprofundada durante a Fase 1 com proposição de melhorias e aperfeiçoamentos.

Por fim e mais importante, a desestatização permite que o GESP cumpra seus objetivos e que o Saneamento no Estado de São Paulo tenha melhores serviços prestados. A desestatização permitirá a universalização 4 anos antes sem aumentar tarifa, podendo até diminuí-la no curto e longo prazo. A universalização será feita de maneira completa nos municípios e não somente considerando o escopo atual dos contratos da Sabesp com os municípios. A Sabesp poderá ter acesso a diversas alavancas de eficiência operacional que possui apenas de maneira reduzida enquanto pública”.

O estudo da viabilidade da privatização, Relatório Fase 0 Sabesp, 2023 produzido pela INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (IFC), produzido pelos autores: IFC, Frente de Trabalho Estratégica e Frente de Trabalho Jurídica tem como objetivo,

Objetivo

Apresentar a análise realizada durante a Fase 0 do projeto de desestatização da Sabesp. Nessa etapa, as análises tiveram como eixo três aspectos centrais:

1. Benefícios da privatização
2. Modelos de Venda
3. Aspectos regulatórios

> O objetivo da fase 0 do projeto de privatização da Sabesp é fazer recomendações de modelos de venda, análise regulatória das tarifas e da adesão municipal.

Estrutura- A análise realizada pela consultoria IFC, ligada ao Banco Mundial, estrutura-se em três sessões. Na primeira, de caráter introdutório, contextualiza os desafios do setor de saneamento e sua relação com a questão ambiental, como também localiza o debate em torno das tendências globais e locais do setor, fazendo referências às alterações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), aprovado em 2020. Também apresenta os objetivos do governo com a privatização e os planos de investimentos da Sabesp, argumentando que a iniciativa privada é o modelo mais eficiente para alcançar os objetivos de universalização e gestão eficiente da companhia. Para finalizar a análise contextual, a consultoria também apresenta uma reflexão crítica sobre a experiência da privatização dos sistemas de saneamento na França, Inglaterra,

Argentina e Alemanha, elencando as principais características dos processos e os motivos que desencadearam na reestatização dos serviços nesses países.

Na próxima seção, o relatório apresenta os diferentes modelos de venda (*Follow-on* e *Merge & Aquisición - M&A*), como também as respectivas estruturas acionárias de cada modelo e suas vantagens e limitações para serem utilizados no modelo de venda do capital acionário do governo paulista. O documento também apresenta os detalhes das operações e procedimentos necessários para a realização da oferta de ações nos mercados brasileiro e americano, além de especificar a documentação necessária para cada agência reguladora dos respectivos mercados de capitais. Destaca-se que por se tratar de uma empresa de capital listado na B3 e na NYSE, o processo de oferta das ações deve ocorrer nas duas instituições. Por fim, a sessão é finalizada com a apresentação dos limites e possibilidades para a estruturação de regras de governança e seus principais instrumentos no mercado acionário, tais como *golden shares* (poder de veto), limitação de votos e *poison pills*, além de recomendar o modelo de venda *follow-on* com maior controle, considerado mais vantajoso para esse tipo específico de transação.

Nota: a escolha pelo modelo de venda, regulação tarifária e modelos de adesão municipal podem interferir diretamente no resultado final e no valor da transação.

1129

> Duas possibilidades

1. Follow-on (i.e. Eletrobrás);
2. M&A (i.e. Corsan);
3. Híbrido

Contextos adicionais

- A Sabesp é a quinta maior companhia de saneamento do mundo, em termos de receita anual (R\$ 17,2 bilhões)

- 11 municípios correspondem a 66% da receita, podendo chegar a 80% se considerado o Valor Presente Líquido (VPL)

Objetivos do GESP com a privatização: i. Universalização do serviço, incluindo áreas urbanas irregulares e áreas rurais;

ii. Antecipação da meta do novo saneamento, de 2033 para 2029;

iii. Redução de tarifas e custos para usuários finais

iv. Geração de recursos para investimentos em políticas públicas correlatas.

Mercado de saneamento > Investimentos de longo-prazo no setor de saneamento é o mais atrativo no setor de

1130

infraestrutura, junto com os investimentos rodoviárias. Superam os setores de telecomunicações e aeroportos.

> Desde 2017, observa-se o crescente interesse de fundos de investimentos por empresas do setor de água e esgoto no mercado brasileiro e global.

> A evolução do número de municípios atendidos por empresas privadas de saneamento, após a aprovação do novo marco legal do saneamento (+56%), implicará em maior dificuldades da Sabesp em manter a competitividade no setor, considerando que mantém sua estrutura de custos e capacidade de investimentos de uma empresa pública.

> O relatório destaca que apenas um leilão foi vencido por empresa públicas desde 2020. O processo citado foi vencido pela Sabesp.

NOTA: Segundo o IFC, áreas urbanas irregulares e áreas rurais não compõem, em geral, os contratos da Sabesp com os municípios

Ao longo do texto, é apresentado os quatro modelos potenciais para a privatização da companhia:

- i. Modelo M&A - Venda total
- ii. Modelo M&A - Venda parcial

1131

iii. Modelo Follow-On - Investidor de referência

iv. Modelo Follow-On - pulverizado

> Em entrevista, o governador Tarcísio de Freitas declarou que o processo de venda da participação do GESP ocorrerá através do modelo follow-on.

A diluição do capital acionário estatal pode ocorrer de duas formas:

- Oferta Primária de Ações: a empresa emite novos títulos e os comercializa na bolsa de valores brasileira e americana; Neste modelo, os recursos gerados com a transação são direcionados exclusivamente a Sabesp;

- Oferta Secundária de Ações: o governo do Estado realiza a venda de suas ações nos mercados secundários das bolsas de valores brasileira e americana; Neste modelo, os recursos gerados com a transação são direcionados exclusivamente ao governo do Estado.

- Considerando as metas de universalização, o IFC recomenda a oferta primária.

> Sobre a estratégia da diluição do capital acionário do governo paulista, o IFC destaca a proporcionalidade entre o potencial de captação de recursos e o posicionamento final do governo após a venda. Quanto menor a participação final, maior será o preço de venda por ação negociada e maior será o interesse dos investidores.

1132

Em suas projeções, o melhor cenário é composto pela participação estatal menor do que 20% no controle acionário, inexistência de *golden shares* (poder de veto) e existência de *poison pill* estruturadas de forma que limitem a capacidade futura do governo retomar o controle da empresa.

Sobre *golden shares*, destaca-se que elas podem ser estruturadas de modo que mantenham sua validade apenas se o antigo controlador detiver percentual mínimo de ações. No caso da Copel, como exemplo, se o governo ficar com menos de 10% ele perde seu direito ao veto.

Também é possível a constituição de poder de veto extenso, como no caso da Embraer. O *golden share* do governo federal impediu que ela fosse vendida para a Boeing, em 2020.

Recomendações- Modelo de venda: *follow-on* com maior controle e sem limitações pequenas de *poison pills*. A recomendação por esse modelo considera o maior potencial financeiro para a operação, a despeito dos riscos da operação se tornar uma *follow-on* com menor controle, caso os acionistas de referência não sejam capazes de participar.

- Investidores de referências são cruciais no setor de saneamento.

“A Fase 0 termina e conseqüentemente inicia-se a Fase 1 com o processo de tomada de decisão do GESP sobre qual modelo seguir. Uma vez tomada a decisão, a Fase 1 de estruturação da operação será iniciada.”

1133

“Na fase 1, com base nas análises da Fase 0, será feita a estruturação da Operação com (i) a confecção dos devidos documentos legais e financeiros, (ii) as Due Diligences Financeiras, Jurídica e Socioambiental, (iii) a análise aprofundada dos modelos regulatórios, (iii) a precificação da operação; e (iv) o passa a passo para a implementação da operação.”

Nota: trazer um resumo do documento, primeiramente destacando

objetivos
estrutura
amarração - no capítulo x, discute y, destacando as principais informações.

lições extraídas de experiências internacionais
recomendações

Plano de investimento Sabesp x plano ampliado Sabesp (igual o da privatização, quase)

CAPEX - Capital expenditure - despesas com investimentos

OPEX - Operational expenditure- despesas operacionais

Autores: IFC, Frente de Trabalho Estratégica e Frente de Trabalho Jurídica

Objetivo

1134

Apresentar a análise realizada durante a Fase 0 do projeto de desestatização da Sabesp. Nessa etapa, as análises tiveram como eixo três aspectos centrais:

1. Benefícios da privatização
2. Modelos de Venda
3. Aspectos regulatórios

> O objetivo da fase 0 do projeto de privatização da Sabesp é fazer recomendações de modelos de venda, análise regulatória das tarifas e da adesão municipal.

Estrutura

A análise realizada pela consultoria IFC, ligada ao Banco Mundial, estrutura-se em três sessões. Na primeira, de caráter introdutório, contextualiza os desafios do setor de saneamento e sua relação com a questão ambiental, como também localiza o debate em torno das tendências globais e locais do setor, fazendo referências às alterações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), aprovado em 2020. Também apresenta os objetivos do governo com a privatização e os planos de investimentos da Sabesp, argumentando que a iniciativa privada é o modelo mais eficiente para alcançar os objetivos de universalização e gestão eficiente da companhia. Para finalizar a análise contextual, a consultoria também apresenta uma reflexão crítica sobre a experiência da privatização dos sistemas de saneamento na França, Inglaterra, Argentina e Alemanha, elencando as principais características dos processos e os motivos que desencadearam na reestatização dos serviços nesses países.

1135

Na próxima seção, o relatório apresenta os diferentes modelos de venda (*Follow-on* e *Merge & Aquisición* - M&A), como também as respectivas estruturas acionárias de cada modelo e suas vantagens e limitações para serem utilizados no modelo de venda do capital acionário do governo paulista. O documento também apresenta os detalhes das operações e procedimentos necessários para a realização da oferta de ações nos mercados brasileiro e americano, além de especificar a documentação necessária para cada agência reguladora dos respectivos mercados de capitais. Destaca-se que por se tratar de uma empresa de capital listado na B3 e na NYSE, o processo de oferta das ações deve ocorrer nas duas instituições. Por fim, a sessão é finalizada com a apresentação dos limites e possibilidades para a estruturação de regras de governança e seus principais instrumentos no mercado acionário, tais como *golden shares* (poder de veto), limitação de votos e *poison pills*, além de recomendar o modelo de venda *follow-on* com maior controle, considerado mais vantajoso para esse tipo específico de transação.

Nota: a escolha pelo modelo de venda, regulação tarifária e modelos de adesão municipal podem interferir diretamente no resultado final e no valor da transação.

Modelos de vendas

> Duas possibilidades

- a. Follow-on (i.e. Eletrobrás);
- b. M&A (i.e. Corsan);
- c. Híbrido

Contextos adicionais

1136

- A Sabesp é a quinta maior companhia de saneamento do mundo, em termos de receita anual (R\$ 17,2 bilhões)

- 11 municípios correspondem a 66% da receita, podendo chegar a 80% se considerado o Valor Presente Líquido (VPL)

Objetivos do GESP com a privatização

- i. Universalização do serviço, incluindo áreas urbanas irregulares e áreas rurais;
- ii. Antecipação da meta do novo saneamento, de 2033 para 2029;
- iii. Redução de tarifas e custos para usuários finais
- iv. Geração de recursos para investimentos em políticas públicas correlatas.

Mercado de saneamento

> Investimentos de longo-prazo no setor de saneamento é o mais atrativo no setor de infraestrutura, junto com os investimentos rodoviários. Superam os setores de telecomunicações e aeroportos.

> Desde 2017, observa-se o crescente interesse de fundos de investimentos por empresas do setor de água e esgoto no mercado brasileiro e global.

> A evolução do número de municípios atendidos por empresas privadas de saneamento, após a aprovação do novo marco legal do saneamento (+56%), implicará em maior dificuldades da Sabesp em manter a competitividade no setor, considerando que mantém sua estrutura de custos e capacidade de investimentos de uma empresa pública.

1137

> O relatório destaca que apenas um leilão foi vencido por empresa públicas desde 2020. O processo citado foi vencido pela Sabesp.

NOTA: Segundo o IFC, áreas urbanas irregulares e áreas rurais não compõem, em geral, os contratos da Sabesp com os municípios

Apresenta os quatro modelos potenciais para a privatização da companhia:

- i. Modelo M&A - Venda total
- ii. Modelo M&A - Venda parcial
- iii. Modelo Follow-On - Investidor de referência
- iv. Modelo Follow-On - pulverizado

> Em entrevista, o governador Tarcísio de Freitas declarou que o processo de venda da participação do GESP ocorrerá através do modelo follow-on.

A diluição do capital acionário estatal pode ocorrer de duas formas:

- Oferta Primária de Ações: a empresa emite novos títulos e os comercializa na bolsa de valores brasileira e americana; Neste modelo, os recursos gerados com a transação são direcionados exclusivamente a Sabesp;
- Oferta Secundária de Ações: o governo do Estado realiza a venda de suas ações nos mercados secundários das

1138

bolsas de valores brasileira e americana; Neste modelo, os recursos gerados com a transação são direcionados exclusivamente ao governo do Estado.

- Considerando as metas de universalização, o IFC recomenda a oferta primária.

> Sobre a estratégia da diluição do capital acionário do governo paulista, o IFC destaca a proporcionalidade entre o potencial de captação de recursos e o posicionamento final do governo após a venda. Quanto menor a participação final, maior será o preço de venda por ação negociada e maior será o interesse dos investidores.

Em suas projeções, o melhor cenário é composto pela participação estatal menor do que 20% no controle acionário, inexistência de *golden shares* (poder de veto) e existência de *poison pill* estruturados de forma que limitem a capacidade futura do governo retomar o controle da empresa.

Sobre *golden shares*, destaca-se que elas podem ser estruturadas de modo que mantenham sua validade apenas se o antigo controlador detiver percentual mínimo de ações. No caso da Copel, como exemplo, se o governo ficar com menos de 10% ele perde seu direito ao veto.

Também é possível a constituição de poder de veto extenso, como no caso da Embraer. O *golden share* do governo federal impediu que ela fosse vendida para a Boeing, em 2020.

Recomendações

Modelo de venda: *follow-on* com maior controle e sem limitações pequenas de *poison pills*. A recomendação por esse modelo

1139

considera o maior potencial financeiro para a operação, a despeito dos riscos da operação se tornar uma *follow-on* com menor controle, caso os acionistas de referência não sejam capazes de participar.

Investidores de referências são cruciais no setor de saneamento.

Isto posto, se faz necessário iniciar uma análise a respeito da efetividade da promulgação do Projeto de Lei nº. 1501/2023 que tem como intuito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, frente aos parâmetros normativos de âmbito internacional, nacional e estadual, supramencionados.

Ainda tendo em vista que os serviços prestados pela Companhia atendem as normativas do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento deste Estado, fiscalizado pelos órgãos, conselhos acima esmiuçados, reforçando sua capacidade de cumprir as metas de universalização do saneamento até 2033.

“Projeto de Lei nº 1501/2023

Processo Número: 31646/2023

Data do Protocolo: 17/10/2023 21:18:26

Autoria: Governador

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

1140

Projeto de Lei

“Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

Governador -

São Paulo, na data da assinatura digital

A nº/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

A medida decorre de estudos realizados e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelos Titulares das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO

1141

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.”

“Processo: 021.00002521/2023-01

Exposição de Motivos
Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que visa a obter autorização para o processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do que preconiza o artigo 47, inciso XV, da Constituição do Estado, contemplando as medidas que serão adotadas para salvaguardar os objetivos de interesse público envolvidos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado.

O presente anteprojeto constitui proposta conjunta das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos e decorre de estudos técnicos submetidos ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, os quais demonstram que a desestatização da SABESP, com o conseqüente aporte de recursos privados para o incremento dos investimentos em ações de saneamento no Estado, propiciará significativas vantagens do ponto de vista da modicidade tarifária e da antecipação do atingimento das metas de universalização dos serviços previstas na Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei federal nº 14.026/2020 (“Novo Marco Legal de

1142

Saneamento”), em todo o território paulista.

O Estado de São Paulo é referência nacional na prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, situando-se em patamar significativamente superior em relação à média nacional no que concerne à qualidade dos serviços e ao percentual da população atendida. Os bons resultados até hoje obtidos decorrem do esforço da estatal paulista, que investe em média 30 (trinta) % do total no país, além do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, regulação e controle da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Outro aspecto que muito contribuiu para a modernização da SABESP do ponto de vista de sua governança, bem como para a obtenção do capital necessário para fazer frente aos desafios de universalização e de resiliência hídrica enfrentados nos últimos anos, foi a abertura de capital da companhia com maciça participação de investidores privados como acionistas a partir da oferta pública de ações, de maneira que 49,7% da companhia está sob controle privado.

A trajetória trilhada pela SABESP nos últimos 20 anos, passando a ser uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque e também uma das primeiras a aderir ao segmento especial de negociação do “Novo Mercado” da B3, alçou a empresa a uma posição de amplo reconhecimento do ponto de vista das melhores práticas do mercado regulado em que atua, consolidando, assim, um importante ciclo de atuação sob controle acionário direto do Estado.

Com o advento do Novo Marco Legal de Saneamento, iniciou-se um movimento em âmbito nacional objetivando acelerar o desenvolvimento do setor, com fortalecimento da regulação, fomento a investimentos, estabelecimento e controle de metas de universalização e superação do déficit de atendimento verificado em alguns segmentos vulneráveis, envolvendo população de baixa renda e assentamentos urbanos irregulares consolidados.

1143

A exposição de motivos que acompanhou o projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o qual deu origem à Lei nº 14.026, de 2020, enfatiza esses objetivos e destaca, como meio escolhido para atingi-los, a priorização da “segurança jurídica e regulação adequada como condições essenciais para o desenvolvimento do setor de saneamento”, destacando que a proposição então apresentada “estabelece condições sadias de competição entre empresas, fortalecendo o papel do titular desses serviços, que passam a pleitear maiores investimentos, melhor qualidade e menores preços dos serviços prestados à população.”

No atual cenário, em que é dada ênfase ao aprimoramento da regulação, bem assim à ampliação da competição no setor de saneamento com vistas a uma maior participação da iniciativa privada nos investimentos intensivos demandados, a alienação de ações da Companhia garantirá os recursos necessários ao atingimento – e à antecipação – das metas de universalização previstas no Novo Marco Legal de Saneamento, com a inclusão de áreas hoje não atendidas, e à redução tarifária, proporcionando benefício direto para potencialmente 10 milhões de pessoas.

Com a consolidação dessa nova moldura institucional para o setor de saneamento, o Governo do Estado entende presente a necessária segurança jurídica e regulatória para a redução de sua participação no capital social da SABESP, não mais subsistindo as razões de interesse coletivo para deter o controle direto da companhia e mantê-la como sociedade de economia mista. Não obstante, o Estado pode permanecer com uma opção de posição acionária relevante que lhe confira papel estratégico, além de deter prerrogativa de vetar decisões que não se alinhem com as premissas adotadas para a desestatização.

Neste sentido, o artigo 1º, caput e parágrafo único, preveem que a desestatização ocorrerá observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que institui o Programa Estadual de Desestatização- PED,

1144

mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, sendo tal processo de alienação precedido de avaliação e observando as regras da Comissão de Valores Mobiliários- (CVM) e da Securities and Exchange Commission (SEC), conforme preconiza o artigo 76, inciso II, “c”, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O artigo 2º estabelece as diretrizes para o processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Primeiramente, destaca a necessidade de cumprir as metas de universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para todos os municípios atendidos pela SABESP. Esse atendimento deve considerar tanto áreas rurais quanto núcleos urbanos informais consolidados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Adicionalmente, o artigo ressalta a antecipação dessas metas para o final de 2029, a menos que existam prazos menores já estabelecidos em contratos. Por fim, o artigo também orienta a redução das tarifas, especialmente voltada a beneficiar a parcela da população mais vulnerável.

O artigo 3º, por seu turno, contempla determinadas prerrogativas que o Estado de São Paulo, na condição de acionista, deterá em relação à SABESP após o processo de desestatização. Esse artigo estipula que o Estado será titular de uma ação preferencial de natureza especial, comumente designada como “golden share”. Tal instrumento, amparado pelo §7º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404/1976), confere ao Estado o poder discricionário de vetar decisões da companhia que possam divergir dos propósitos estabelecidos para a desestatização. Em particular, decisões que afetem diretamente as atividades fundamentais da companhia, a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou que modifiquem os limites de direito de voto dos acionistas ou grupo de acionistas. Adicionalmente, é assegurado pelo mencionado artigo a permanência da sede da SABESP na capital paulista e a preservação de sua nomenclatura atual. No tocante aos parágrafos 1º e 2º desse artigo, fica estabelecido que competirá ao Conselho

Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) determinar o limite máximo de direito de voto aplicável a acionistas ou conjuntos de acionistas independentemente do número de ações ordinárias, assim como o percentual mínimo de participação do Estado, subsequentemente ao processo de desestatização, para que este permaneça com a prerrogativa de exercício de veto em deliberações da Companhia.

O artigo 4º assegura que parcela relevante do produto obtido com a desestatização da companhia – 30% (trinta por cento), no mínimo, do valor líquido – será aplicada em ações no setor de saneamento básico. Para conferir mais transparência e efetividade a tal destinação, o artigo 5º da proposição institui fundo especial de despesa, denominado Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP, que possui como fonte de receita os referidos recursos, além de dividendos futuramente recebidos pelo Estado na condição de acionista da Sabesp, bem como outras fontes adicionais. O FAUSP é instituído com a missão de prover recursos para ações voltadas ao setor de saneamento básico e à sua modicidade tarifária, além de, em casos de emergência pública ou calamidade pública, apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada.

Por fim, o artigo 6º da proposição altera o Anexo único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, para realocar os municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado, Socorro e Nova Guataporanga na URAE 1, eis que estes, do ponto de vista técnico, integram o escopo da regionalização do referido bloco, consolidando, assim, a base de atuação da SABESP.

Com base nos motivos acima expostos, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta, reiterando protestos de respeito e consideração.

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e

Logística.”

A propositura em discussão tem como teor o seguinte conteúdo:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, cuja criação foi autorizada pela Lei no 119, de 29 de junho de 1973, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, observado o regramento da Lei no 9.361, de 5 de julho de 1996.

Parágrafo único - O procedimento de alienação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedido de avaliação, aplicando-se o disposto no artigo 76, inciso II, alínea “c”, da Lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pela Securities and Exchange Commission - SEC.

Artigo 2º - O modelo adotado para a desestatização da SABESP deverá observar as seguintes diretrizes:

I - atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei federal no 14.026, de 15 de julho de 2020;

II - antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas de que trata o inciso I deste artigo, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;

III - redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável.

Artigo 3º - O estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à:

I - denominação e sede da companhia;

II - alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas.

§ 1º - O estatuto social da SABESP deverá ser alterado para definir o limite máximo de exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da SABESP, observado o disposto no item 2 do § 2º deste artigo.

§ 2º - O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, por ocasião da aprovação da modelagem definitiva da desestatização, definirá:

1. o percentual mínimo de participação acionária do Estado exigido para manutenção da prerrogativa prevista no “caput” deste artigo;

2. o percentual do limite previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Fica instituído, nos termos do artigo 71 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar no 16, de 02 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º - O Estado destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, alocando os referidos recursos como receita própria do fundo especial de despesa a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - O Programa Pró-Conexão de que trata a Lei no 14.687, de 2 de janeiro de 2012, passará, após a desestatização da SABESP, a ser custeado, total ou parcialmente, pelos recursos do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, nos termos de decreto regulamentar.

Artigo 5º - Constituem recursos do FAUSP:

I - as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei, de acordo com aportes consignados orçamentariamente;

III - os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP, até o exercício financeiro posterior à universalização dos serviços e no qual, adicionalmente, se constatare que a base de ativos a ser utilizada para fins tarifários, dos contratos relativos aos municípios integrantes da URAE 1 – Sudeste na forma do Anexo Único desta lei, tenha valor equivalente, ou inferior, ao da última base de ativos calculada pela ARSESP previamente à desestatização de que trata o artigo 1º desta lei;

IV - os rendimentos, acréscimos e correção monetária provenientes das operações realizadas e da aplicação no mercado financeiro de recursos disponíveis;

V - os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;

VI - as transferências de recursos de outros fundos de financiamento; e **VII** - as transferências de recursos da União, doações, legados e outras receitas que lhes sejam destinadas por lei ou ato específico.

§ 1º - O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte,

a crédito do mesmo fundo, não sendo aplicada ao FAUSP a sistemática estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei

no 17.293, de 15 de outubro de 2020.

§ 2º - Os recursos de que trata o inciso III deste artigo deverão ser aplicados, anualmente, em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado, por meio de auxílios para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, de depreciação ou amortização da base regulatória de ativos nas concessões, ou de outras alocações que atinjam a mesma finalidade.

§ 3º - Em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por decreto do Poder Executivo, em razão de eventos climáticos extremos, os recursos do FAUSP poderão ser utilizados para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada, na forma definida pelo Conselho de Orientação.

§ 4º - O FAUSP poderá solicitar ao seu agente financeiro a abertura de subcontas, vinculadas a ações e projetos aprovados pelo Conselho de Orientação, sendo, obrigatoriamente, uma delas voltada ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Artigo 6º - O FAUSP contará com um Conselho de Orientação, composto por: **I** - Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que exercerá a presidência; **II** - Secretário de Parcerias em Investimentos;

III - Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho de Orientação do FAUSP:

I - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como sua execução orçamentária e financeira, cotejando-as com as respectivas provisões, e pronunciar-

se, previamente, sobre suas eventuais alterações;

II - examinar e aprovar as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos ou dados contabilizados;

III - acompanhar a execução da despesa do Fundo, à luz da programação financeira para financiamentos, subvenções, empréstimos e outros encargos, verificando sua adequação às disponibilidades e aos programas e projetos correspondentes;

IV - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V- estabelecer, quanto ao Programa Pró-Conexão de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012:

a) a definição da meta anual de execução de ramais intradomiciliares a ser efetivada pela SABESP;

b) os critérios para pagamento, pelo Estado, dos serviços prestados pela SABESP na execução dos ramais intradomiciliares de esgoto;

c) os mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas das despesas decorrentes da execução dos ramais intradomiciliares efetuadas pela SABESP;

d) os critérios para estabelecimento dos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos beneficiários do Programa Pró-Conexão.

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 8º - O Anexo Único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com a redação dada nos termos do Anexo Único desta lei, de forma que os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado e Nova Guataporanga integrantes da URAE 2 e Socorro integrante da URAE 4, passam a integrar a URAE 1 – Sudeste.

Parágrafo único – Os Municípios que passam a integrar a URAE 1 - Sudeste por

força do disposto neste artigo poderão manifestar adesão à referida URAE por meio de declaração formal, firmada pelo respectivo Prefeito, nos termos e prazos previstos no Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto no 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei no 16.525, de 15 de setembro de 2017.

Parágrafo único - Concluído o processo de desestatização da SABESP, com alienação da participação acionária do Estado, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações, não mais serão aplicáveis:

1. as disposições constantes da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, exceto o artigo 3º da referida lei;

2. os artigos 4º e 5º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

Fundamentado sob a seguinte justificativa: “(...) a desestatização da SABESP, com o consequente aporte de recursos privados para o incremento dos investimentos em ações de saneamento no Estado, propiciará significativas vantagens do ponto de vista da modicidade tarifária e da antecipação do atingimento das metas de universalização dos serviços previstas na Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei federal nº 14.026/2020 (“Novo Marco Legal de Saneamento”), em todo o território paulista.

O Estado de São Paulo é referência nacional na prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, situando-se em patamar significativamente superior em relação à média nacional no que concerne à qualidade dos serviços e ao percentual da população

atendida. Os bons resultados até hoje obtidos decorrem do esforço da estatal paulista, que investe em média 30 (trinta) % do total no país, além do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, regulação e controle da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Outro aspecto que muito contribuiu para a modernização da SABESP do ponto de vista de sua governança, bem como para a obtenção do capital necessário para fazer frente aos desafios de universalização e de resiliência hídrica enfrentados nos últimos anos, foi a abertura de capital da companhia com maciça participação de investidores privados como acionistas a partir da oferta pública de ações, de maneira que 49,7% da companhia está sob controle privado.

A trajetória trilhada pela SABESP nos últimos 20 anos, passando a ser uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque e também uma das primeiras a aderir ao segmento especial de negociação do “Novo Mercado” da B3, alçou a empresa a uma posição de amplo reconhecimento do ponto de vista das melhores práticas do mercado regulado em que atua, consolidando, assim, um importante ciclo de atuação sob controle acionário direto do Estado.

Com o advento do Novo Marco Legal de Saneamento, iniciou-se um movimento em âmbito nacional objetivando acelerar o desenvolvimento do setor, com fortalecimento da regulação, fomento a investimentos, estabelecimento e controle de metas de universalização e superação do déficit de atendimento verificado em alguns segmentos vulneráveis, envolvendo população de baixa renda e assentamentos urbanos irregulares consolidados.

A exposição de motivos que acompanhou o projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o qual deu origem à Lei nº 14.026, de 2020, enfatiza esses objetivos e destaca, como meio escolhido para atingi-los, a priorização da “segurança jurídica e regulação adequada como condições essenciais para o desenvolvimento do setor de saneamento”, destacando que a proposição então apresentada “estabelece condições sadias de competição entre empresas,

fortalecendo o papel do titular desses serviços, que passam a pleitear maiores investimentos, melhor qualidade e menores preços dos serviços prestados à população.”

No atual cenário, em que é dada ênfase ao aprimoramento da regulação, bem assim à ampliação da competição no setor de saneamento com vistas a uma maior participação da iniciativa privada nos investimentos intensivos demandados, a alienação de ações da Companhia garantirá os recursos necessários ao atingimento – e à antecipação – das metas de universalização previstas no Novo Marco Legal de Saneamento, com a inclusão de áreas hoje não atendidas, e à redução tarifária, proporcionando benefício direto para potencialmente 10 milhões de pessoas.

Com a consolidação dessa nova moldura institucional para o setor de saneamento, o Governo do Estado entende presente a necessária segurança jurídica e regulatória para a redução de sua participação no capital social da SABESP, não mais subsistindo as razões de interesse coletivo para deter o controle direto da companhia e mantê-la como sociedade de economia mista. Não obstante, o Estado pode permanecer com uma opção de posição acionária relevante que lhe confira papel estratégico, além de deter prerrogativa de vetar decisões que não se alinhem com as premissas adotadas para a desestatização.(...)”

Preliminarmente, entendemos que o Projeto de Lei 1501/2023 busca autorização legislativa para que o Executivo promova a venda das ações da Sabesp, com a justificativa que os recursos recebidos serão usados para incremento de ações de saneamento, servirão para propiciar garantia de redução tarifária e para atingir as metas de universalização dos serviços de saneamento no Estado.

Segundo apontamento técnicos do especialista Bruno Pantojo, “o PL traz mais dúvidas do que respostas. Sendo a principal delas: a aprovação pela Alesp deve ser o primeiro passo no fluxo da construção de um modelo de privatização de um ativo de suma importância para o povo paulista? A resposta certamente é não.

O governador Tarcísio de Freitas, por intermédio do PL 1501/2023, objetiva conseguir a aprovação da Alesp para privatização da Sabesp não obstante a completa ausência de elementos fundamentais sobre como se dará o funcionamento da companhia após a venda.

O foco estrito é no processo de negociação, a que o Estado está disposto a abrir mão, superficialmente aparecem os objetivos que se pretende atingir, mas não se fala em responsabilização pelo não atingimento de metas, em regulação, em participação social, em criação de mecanismos de transparência, e em especial, da definição clara dos índices de reajuste de preços.

O mercado financeiro aguarda ansiosamente pela privatização; casas de pesquisa apostam em valorização superior a 30% nos papéis; em coro o governo entoa que a privatização trará maior eficiência à companhia. Eficiência. Certamente o grande mote por trás dessa privatização.

Porém, analisando profundamente relatórios dos analistas da companhia ou o relatório produzido pelo IFC, em sua multimilionária consultoria, não fica claro qual seria a origem dessa eficiência. Exceção feita a um ponto. Aqui trago as aspas:

“Na Sabesp, o custo médio de cada funcionário é R\$ 250 mil, enquanto nas empresas privadas não passa de R\$ 100 mil. A companhia tem espaço para reduzir seus gastos pelo menos pela metade”, pontua Luan Alves, head de equity da VG Research.

Aqui fica claro qual a origem da dita eficiência: a redução de custos de operação através do reenquadramento e, conseqüente, corte nos direitos trabalhistas dos funcionários da Sabesp. Além da redução de direitos, o IFC menciona a redução de obrigações: ao não licitar, a Sabesp conseguiria, supostamente, preços mais atraentes.

Argumento de baixa fundamentação. Imaginar que realizar a arbitragem de ativos entre governo e setor privado seja um negócio assim

tão atraente é agredir os preceitos mais básicos do funcionamento de mercado, aprendido nos livros e textos de iniciantes em economia.

A argumentação de redução da tarifa é uma falácia. O subsídio da tarifa para redução aos mais vulneráveis com recursos próprios do Estado é mecanismo completamente independente do processo de privatização. Na prática, soa como um travesseiro para amortecer prováveis aumentos na tarifa enquanto for politicamente interessante ao governador e suas pretensões políticas, tudo com o financiamento do povo paulista.

A pergunta segue: como o Governo de SP pretende incentivar ganhos de eficiência e investimentos? Outros analistas apostam no endividamento da companhia no curto prazo.

O cenário que se desenha é o seguinte: agentes privados arrendarão a companhia, a endividarão para financiar os investimentos estipulados e terão como lucro a diferença entre o custo da dívida da companhia e a rentabilidade assegurada pelo Estado (que subsidiará tarifas, garantindo lucratividade).

Eis que surge outra pergunta: que expertise o governo espera obter desse acionista de referência? Para endividar a companhia e gerir fluxos de caixa, a gestão pública paulista, com destaque para a Secretaria da Fazenda, tem quadros mais do que competentes para realizar essa tarefa

Um único diferencial na obtenção de recursos via mercado de capitais, da Sabesp privatizada ante a Sabesp pública, é no custo de capital, e está calcada no velho dogma da elite brasileira que atribuí, a priori e sem discussões, maior eficiência ao setor privado, em detrimento do público, visto taxativamente como ineficiente.

Assim, o governo de SP se vê incapacitado ideologicamente de buscar outros meios (que existem!) para financiar a universalização do acesso a água e esgoto em SP e remunera agentes privados

para que o façam, ofertando bens públicos como garantia e avaliando um negócio sem riscos, em benefício dos agraciados de sempre e em detrimento dos prejudicados de sempre.

A Sabesp, hoje, apresenta a seguinte composição acionária:

Acionista	Participação	Composição do Capital Social
Governo do Estado de São Paulo	50,30%	343.805.464
Outros – NYSE	25,90%	177.029.056
Outros – BM&F Bovespa	23,80%	162.675.349
	100%	683.509.869

Diante de tal participação e conhecendo o valor corrente da ação, o preço-alvo definido pela equipe de análise da XP Investimentos (relevante participante para construção de opiniões) e os percentuais de participação que o Estado almeja manter, é possível estimar o valor esperado que SP deve conseguir ao negociar sua fração da Sabesp:

Preço por Ação	Part. Estado (Piso)	Part. Estado (Teto)

	15%)	30%)
R\$ 60,00	R\$ 14.476.739.025	R\$ 8.325.150.204
R\$ 80,00	R\$ 19.302.318.701	R\$ 11.100.200.273

Valor Corrente Aproximado Preço-Alvo XP Investimentos

Assim, é esperado que SP arrecade entre 8,3 bilhões (R\$ 60 p/ ação e mantendo 30%) e 19,3 bilhões (R\$ 80 p/ ação e mantendo 15%).

Após a redução de sua participação, SP deixa de receber dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) sobre a parte que vender. No ano de 2023, SP recebeu 439 milhões de reais como JCP.

Mantendo uma fatia entre 15% e 30% da Sabesp, mantido o ritmo de 2023, SP deixaria de arrecadar algo entre 1,7 e 3 bilhões de reais nos próximos 10 anos, apenas em dividendos.

Pelo lado do subsídio que o governo pretende bancar para provocar uma artificial e transitória redução de tarifas, o aporte mínimo previsto em lei é de 30% do arrecadado com a venda da participação.

O chamado Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP), receberá um aporte inicial mínimo entre 2,5 e 5,8 bilhões (em função do preço de venda), além de aportes anuais entre 160 e 230 milhões.

Com isso, a estimativa é que o FAUSP tenha sobre sua gestão entre 4,1 e 8 bilhões de reais ao longo dos próximos 10 anos. Sem nenhuma clareza sobre como e quando seus recursos serão utilizados.”

Da inconstitucionalidade da propositura

Ainda que não se possa falar em vício de iniciativa, tendo em vista ter sido o processo sido apresentado pelo Governador, a propositura está comprometida ante a ausência de elementos de informação que permitam a identificação de diversos elementos formais que não foram devidamente observados e que comprometem a possibilidade de se instaurar, a partir da propositura apresentada, o devido processo legislativo.

A adequada compreensão da questão a ser posta depende de uma palavra a respeito da extensão das competências estaduais no âmbito do saneamento, que dizem respeito àquelas atividades necessárias à promoção da “afinação por parte de todos os entes envolvidos” (Ministro Alexandre de Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.077) quando a conurbação ou outros elementos implicam a necessidade de concertação entre mais de uma unidade federativa.

Também deve ser compreendida a existência de competência do Estado em relação ao cuidado com as águas – que, nos termos do art. 26, I, da Constituição Federal, são seus bens – e cuja responsabilidade pela preservação implica a assunção de responsabilidades quanto à matéria.

Além disso, por força do caráter cooperativo do federalismo decorrente da Constituição de 1988, também deverão apoiar os municípios no cumprimento de suas tarefas relacionadas às utilidades e comodidades materiais que devem ser asseguradas em decorrência de suas competências constitucionais, que definem a titularidades dos menores entes subnacionais para o desempenho das atividades

É certo que essa atividade de coordenação pode implicar a formação, ainda que compulsória, de unidades regionais, sem que tal postura possa implicar a transferência, ainda que por lei, do “poder concedente de funções e serviços públicos de interesse comum” (Supremo Tribunal Federal - STF, ADI nº 1842), o mesmo se diga em relação à regulação desses serviços (STF, ADI nº 2430).

Essa a linha de entendimento do Colendo STF:

Do município foi retirada parcela de sua autonomia para, de maneira responsável e atendendo às peculiaridades locais, observando-se os princípios constitucionais que regem Administração Pública, a busca pelo melhor serviço à população. (ADI 4454)

Este é o contexto constitucional que baliza as competências materiais e legislativas do Estado no âmbito do saneamento, de modo que todas as decisões a serem adotadas em relação à SABESP devem ter em vista, ao menos, as seguintes competências:

(1) coordenar as atividades que não possam ser desenvolvidas pelos municípios individualmente;

(2) planejar, como pressuposto a uma coordenação não compulsória das atividades dos titulares dos municípios, a utilização dos bens necessários à oferta dos serviços;

(3) assegurar a preservação dos recursos hídricos que sejam de sua propriedade; e

(4) apoiar todos os municípios do Estado, em condições de igualdade, no desempenho de suas tarefas constitucionais.

À luz das competências do Estado de São Paulo a respeito da matéria, é possível retomar as considerações a respeito da proposta em apreço, que não dialoga com a profundidade necessária a respeito dos pontos mencionados acima.

Com efeito, a jurisprudência do E. STF é remançosa no sentido de que a mera apreciação protocolar ou formal de qualquer proposta não é suficiente para que seja atendida a determinação constitucional de que os representantes do povo se manifestem a respeito das matérias de sua competência – é necessário que sejam asseguradas condições para que o debate seja realizado.

Noutras palavras, o devido processo legislativo deve ser compreendido no contexto do devido processo em sua modalidade substancial, o que depende de um debate esclarecido, que deve estar fundamentado na existência de informações que permitam a defesa dos pontos de vista possíveis a respeito da matéria.

Sem isso, fica inviabilizada a discussão específica e consistente a respeito das consequências da medida que decorreria de sua aprovação, e está comprometida a decisão parlamentar.

Aqui há, com efeito, um problema de grandes proporções: o projeto prevê amplas discricionariedades para o Executivo e não é claro a respeito dos dados de informação que justificam sua atribuição, e, pior, não há qualquer estudo que possa ser consultado que permita a identificação do critério que justifique ser esta a melhor alternativa para a solução dos problemas relacionados ao saneamento no Estado de São Paulo.

A escolha que se coloca aqui é a seguinte: fora criada a SABESP, em 1973, como instrumento de planejamento, execução e operação dos serviços de saneamento básico no Estado de São Paulo. Pode ser conferida a informação pelo próprio texto da norma que autorizou a criação da empresa, da qual se colhe:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos Municípios. (Artigo 1º, caput, com redação dada pela Lei nº 12.292, de 02/03/2006)

Observe-se que o ato que autorizou a criação da empresa já contemplava as competências mencionadas acima, de coordenação, planejamento e apoio aos municípios.

Assim, a entidade da administração indireta recebeu parte das competências administrativas relacionadas a essa matéria para um corpo especializado, o que se faz em razão da relevância e da complexidade da matéria. De toda sorte, é certo que há competências a serem exercidas pela empresa em questão.

Ao propor a desestatização, é retomada a competência da Administração para o desempenho dessas atividades, de modo que é imprescindível que sejam apresentadas as condições para que sejam efetivamente cumpridas essas competências – o que depende de comparação entre o exercício das competências sendo a SABESP como sociedade de economia mista e sem esta empresa como sociedade de economia mista.

A apreciação de uma proposta desta natureza não pode ser realizada sem a apresentação das premissas que permitam a identificação das

vantagens para o interesse público que decorrem dessa medida, o que deve ser realizado com estudos técnicos que permitam identificar:

que o Estado tem condições de desenvolver, com os pessoal e recursos materiais disponíveis, e sem a colaboração da companhia em questão, as competências que estão acometidas à Administração Descentralizada; que, comparando as alternativas, esta é aquela que representa o atendimento mais adequado ao interesse público, notadamente à luz dos princípios da eficiência e da economicidade.

A mensagem legislativa apenas menciona que a proposta “decorre de estudos realizados” e está melhor delineada na exposição de motivos que lhe vai anexa. O texto firmado por dois Secretários de Estado é menos econômico, mas se limita a descrever o projeto, fazendo novas remissões a “estudos técnicos submetidos ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED”.

Entretanto, não enfrenta a questão do exercício das competências estaduais em questão, como é possível se depreender de seu texto, que será reproduzido na íntegra para que não se corra o risco de prejudicar a compreensão dos demais parlamentares em função de eventuais omissões que decorrem da síntese. Segue o texto:

“Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que visa a obter autorização para o processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do que preconiza o artigo 47, inciso XV, da Constituição do Estado, contemplando as medidas que serão adotadas para salvaguardar os objetivos de interesse público envolvidos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado.

O presente anteprojeto constitui proposta conjunta das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos e decorre de estudos técnicos submetidos ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, os quais demonstram que a desestatização da SABESP, com o consequente aporte de recursos privados para o incremento dos investimentos em ações de saneamento no Estado, propiciará significativas vantagens do ponto de vista da modicidade tarifária e da antecipação

do atingimento das metas de universalização dos serviços previstas na Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei federal nº 14.026/2020 (“Novo Marco Legal de Saneamento”), em todo o território paulista.

O Estado de São Paulo é referência nacional na prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, situando-se em patamar significativamente superior em relação à média nacional no que concerne à qualidade dos serviços e ao percentual da população atendida. Os bons resultados até hoje obtidos decorrem do esforço da estatal paulista, que investe em média 30 (trinta) % do total no país, além do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, regulação e controle da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Outro aspecto que muito contribuiu para a modernização da SABESP do ponto de vista de sua governança, bem como para a obtenção do capital necessário para fazer frente aos desafios de universalização e de resiliência hídrica enfrentados nos últimos anos, foi a abertura de capital da companhia com maciça participação de investidores privados como acionistas a partir da oferta pública de ações, de maneira que 49,7% da companhia está sob controle privado.

A trajetória trilhada pela SABESP nos últimos 20 anos, passando a ser uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque e também uma das primeiras a aderir ao segmento especial de negociação do “Novo Mercado” da B3, alçou a empresa a uma posição de amplo reconhecimento do ponto de vista das melhores práticas do mercado regulado em que atua, consolidando, assim, um importante ciclo de atuação sob controle acionário direto do Estado.

Com o advento do Novo Marco Legal de Saneamento, iniciou-se um movimento em âmbito nacional objetivando acelerar o desenvolvimento do setor, com fortalecimento da regulação, fomento a investimentos, estabelecimento e controle de metas de universalização e superação do déficit de atendimento verificado em alguns segmentos vulneráveis, envolvendo população de baixa renda e assentamentos urbanos irregulares consolidados.

A exposição de motivos que acompanhou o projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o qual deu origem à Lei nº 14.026, de 2020, enfatiza esses objetivos e destaca, como meio escolhido para atingi-los, a priorização da “segurança jurídica e regulação adequada como condições essenciais para o

desenvolvimento do setor de saneamento”, destacando que a proposição então apresentada “estabelece condições sadias de competição entre empresas, fortalecendo o papel do titular desses serviços, que passam a pleitear maiores investimentos, melhor qualidade e menores preços dos serviços prestados à população.”

No atual cenário, em que é dada ênfase ao aprimoramento da regulação, bem assim à ampliação da competição no setor de saneamento com vistas a uma maior participação da iniciativa privada nos investimentos intensivos demandados, a alienação de ações da Companhia garantirá os recursos necessários ao atingimento – e à antecipação – das metas de universalização previstas no Novo Marco Legal de Saneamento, com a inclusão de áreas hoje não atendidas, e à redução tarifária, proporcionando benefício direto para potencialmente 10 milhões de pessoas.

Com a consolidação dessa nova moldura institucional para o setor de saneamento, o Governo do Estado entende presente a necessária segurança jurídica e regulatória para a redução de sua participação no capital social da SABESP, não mais subsistindo as razões de interesse coletivo para deter o controle direto da companhia e mantê-la como sociedade de economia mista. Não obstante, o Estado pode permanecer com uma opção de posição acionária relevante que lhe confira papel estratégico, além de deter prerrogativa de vetar decisões que não se alinhem com as premissas adotadas para a desestatização.

Neste sentido, o artigo 1º, caput e parágrafo único, preveem que a desestatização ocorrerá observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que institui o Programa Estadual de Desestatização- PED, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, sendo tal processo de alienação precedido de avaliação e observando as regras da Comissão de Valores Mobiliários- (CVM) e da Securities and Exchange Commission (SEC), conforme preconiza o artigo 76, inciso II, “c”, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O artigo 2º estabelece as diretrizes para o processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Primeiramente, destaca a necessidade de cumprir as metas de universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para

todos os municípios atendidos pela SABESP. Esse atendimento deve considerar tanto áreas rurais quanto núcleos urbanos informais consolidados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Adicionalmente, o artigo ressalta a antecipação dessas metas para o final de 2029, a menos que existam prazos menores já estabelecidos em contratos. Por fim, o artigo também orienta a redução das tarifas, especialmente voltada a beneficiar a parcela da população mais vulnerável.

O artigo 3º, por seu turno, contempla determinadas prerrogativas que o Estado de São Paulo, na condição de acionista, deterá em relação à SABESP após o processo de desestatização. Esse artigo estipula que o Estado será titular de uma ação preferencial de natureza especial, comumente designada como “golden share”. Tal instrumento, amparado pelo §7º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404/1976), confere ao Estado o poder discricionário de vetar decisões da companhia que possam divergir dos propósitos estabelecidos para a desestatização. Em particular, decisões que afetem diretamente as atividades fundamentais da companhia, a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou que modifiquem os limites de direito de voto dos acionistas ou grupo de acionistas. Adicionalmente, é assegurado pelo mencionado artigo a permanência da sede da SABESP na capital paulista e a preservação de sua nomenclatura atual. No tocante aos parágrafos 1º e 2º desse artigo, fica estabelecido que competirá ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) determinar o limite máximo de direito de voto aplicável a acionistas ou conjuntos de acionistas independentemente do número de ações ordinárias, assim como o percentual mínimo de participação do Estado, subsequentemente ao processo de desestatização, para que este permaneça com a prerrogativa de exercício de veto em deliberações da Companhia.

O artigo 4º assegura que parcela relevante do produto obtido com a desestatização da companhia – 30% (trinta por cento), no mínimo, do valor líquido – será aplicada em ações no setor de saneamento básico. Para conferir mais transparência e efetividade a tal destinação, o artigo 5º da proposição institui fundo especial de despesa, denominado Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP, que possui como fonte de receita os referidos recursos, além de dividendos futuramente recebidos pelo Estado na condição de acionista da Sabesp, bem como outras fontes adicionais. O FAUSP é

instituído com a missão de prover recursos para ações voltadas ao setor de saneamento básico e à sua modicidade tarifária, além de, em casos de emergência pública ou calamidade pública, apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada.

Por fim, o artigo 6º da proposição altera o Anexo único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, para realocar os municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado, Socorro e Nova Guataporanga na URAE 1, eis que estes, do ponto de vista técnico, integram o escopo da regionalização do referido bloco, consolidando, assim, a base de atuação da SABESP.”

Estão destacados no texto os elementos que podem ser considerados motivação para a propositura, que devemos sintetizar: (a) não subsistem os motivos para a manutenção do controle acionário, sendo suficiente a existência de uma participação societária que assegure veto a determinadas medidas; (b) os recursos auferidos com e (c) a alienação das ações garantirá recursos para a antecipação das metas da Lei Geral de Saneamento e para o atendimento de áreas não atendidas, com potencial extensão dos serviços a 10 milhões de pessoas.

Ainda que exista a apresentação de conclusões, é inequívoco que não são apresentadas as premissas que lhes dão sustentação, isso nem de longe ou de modo panorâmico, o que inviabiliza o debate adequado a respeito da matéria ressalvada a hipótese de este Parlamento estar obrigado a seguir as conclusões do Executivo – o que não pode ser admitido.

Deve ser registrado que, tanto em função da relevância da matéria e consequente espaço midiático que recebeu, quanto em decorrência do conhecimento do caráter lacônico das mensagens legislativas encaminhadas a esta Casa, foram solicitadas informações a respeito da matéria.

Há, com efeito, estudo contratado em três fases: a fase 0, inicial, seguida das fases 01 e 02. Dos resultados previstos no contrato firmado com a organização International Financial Corporation (IFC), apenas o primeiro havia sido recebido pelo Executivo, como foi declarado publicamente pela Sr.ª Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

O estudo, entretanto, não enfrenta a matéria atinente ao caminho a ser seguido no cumprimento das competências administrativas que cabem ao Governo do Estado de São Paulo relativas à matéria.

De tal situação se depreende: (1) não há efetiva informação ou plano a respeito de como serão realizadas as competências estaduais atualmente acometidas à SABESP; (2) as vantagens apontadas não apresentam fundamentação que permita aferir sua efetiva viabilidade; e (3) não há qualquer indicação a respeito de qual será o efeito da perda de arrecadação que decorre da alienação da companhia.

O que se constata acima já seria suficiente para obstar a tramitação de projetos de qualquer natureza, tendo em vista que implica inequívoco aviltamento da atividade parlamentar, mas a questão é de natureza ainda mais grave no caso concreto, em que se tem uma lei formal, que representa exercício de inequívoco controle parlamentar prévio da atividade do Executivo.

Com efeito, a norma que autoriza a privatização da SABESP é de efeitos concretos, correspondendo perfeitamente à noção de norma em sentido formal, portanto e sua existência apenas se justifica, no sistema constitucional, como forma de controle da atividade do Executivo outorgada ao Parlamento.

Ora, ao suprimir as informações no ato que remete o controle tem-se a inviabilização material do exercício da atividade, de modo que não é possível, nesse quadro, prosseguir com a análise da proposta – ao menos quanto à autorização para privatização e normas que delas decorrem.

Sem o esclarecimento desses pontos, não é possível debater o projeto e deve ser reconhecida a sua inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal, em decorrência da violação ao devido processo legislativo, o que implica maltrato à própria Constituição, e pode dar ensejo à atuação do Judiciário. Ainda que o Regimento Interno não tenha disposição específica a esse respeito, é necessário que seja criado esse precedente, tendo em vista que, como restou demonstrado acima, há inequívoca contradição entre a forma de apresenta do projeto em pauta e a Constituição, o que poderia ensejar inclusive a intervenção do Judiciário nesta Casa.

Confira-se, a esse respeito, a seguinte decisão do C. STF:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 1.120. SEPARAÇÃO DE PODERES E CONTROLE JURISDICIONAL DE

CONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO À INTERPRETAÇÃO DE NORMAS REGIMENTAIS DAS CASAS LEGISLATIVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Embargos de declaração opostos pelo Procurador-geral da República contra acórdão de mérito de recurso extraordinário julgado sob o rito da repercussão geral em que se discutia, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma. 2. O Supremo Tribunal Federal, com fundamento no princípio da separação dos poderes (Constituição, art. 2º), tem tradicionalmente firmado posição de deferência ao Poder Legislativo, traduzida no enquadramento de determinadas matérias no âmbito da doutrina dos atos interna corporis. 3. A deferência jurisprudencial à doutrina dos atos interna corporis, contudo, não significa um afastamento absoluto do controle de constitucionalidade: quando as normas regimentais geram um resultado inconstitucional, a liberdade de conformação do Poder Legislativo deve ser mitigada, devendo prevalecer os demais princípios constitucionais sobre o da separação dos poderes, tomando-se como parâmetro de controle não somente os dispositivos constitucionais pertinentes especificamente ao processo legislativo, mas o texto constitucional como um todo. 4. Embargos de declaração opostos pelo Procurador-geral da República conhecidos e providos para retificar a tese fixada no presente tema de repercussão geral, que passa a ser formulada nos

seguintes termos: "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis".

(RE 1297884 ED, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03-07-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 31-08-2023 PUBLIC 01-09-2023)

Não bastasse a inconstitucionalidade formal, o projeto também é materialmente contrário ao quanto determina a Constituição do Estado de São Paulo, o que também inviabiliza a sua tramitação nesta casa.

A questão é simples e não reclama conhecimentos jurídicos burilados, mas tão somente a atenção ao texto da Carta Estadual, que prescreve, de modo claro e direto, que as competências estaduais serão exercidas por concessionária "sob seu controle acionário". Confira-se o texto, que cuja redação é intuitiva:

Artigo 216 - O Estado instituirá, por lei, plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.

§1º - O plano, objeto deste artigo deverá respeitar as peculiaridades regionais e locais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos.

§2º - O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário. (grifamos)

O Projeto de Lei, inicialmente, admite que o Estado abra mão do controle acionário da companhia, conforme se depreende do seguinte excerto do art. 1.º do texto submetido à apreciação legislativa: [...] "com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário" [...].

Ora, enquanto a Constituição do Estado determina a atuação do Estado a ser realizada, necessariamente, por concessionária sob seu controle acionário o projeto autoriza, em sentido inequivocamente contrário, a transferência do controle acionário a terceiros.

A questão é de lógica elementar, ressalvada a possibilidade de haver outra companhia que exerça esse papel, o que, como é público e notório, não ocorre.

A disposição da Constituição do Estado de São Paulo que se mencionou acima contém inequívoca disposição quanto à existência de um instrumento específico da atuação do Executivo estadual para o cumprimento de suas obrigações, a saber, uma empresa pública ou sociedade de economia mista. Isso implica, entre outras competências discricionárias, a possibilidade de definir quanto à centralização ou descentralização das competências que lhe cabem.

A descentralização administrativa – que ocorre mediante a criação de pessoas da administração indireta – é modo de otimizar o exercício das competências constitucionais atribuídas às entidades dotadas de competências políticas, e deverá ser exercida nos termos definidos pela Constituição Federal, constituições dos estados e leis orgânicas dos municípios, que trarão limites adicionais ao exercício dessa competência.

As figuras da Administração Indireta – autarquia, fundação (de direito público ou de direito privado), empresas públicas ou sociedades de economia mista – podem ser criadas, observando-se a finalidade reservada legalmente para sua atuação assim como as possibilidades mais adequadas de viabilizar o atendimento das finalidades que a respectiva lei de criação venha a lhe atribuir.

Mais do que evidente que decorre exatamente do princípio federativo a consideração de que devem ser observadas as competências do ente responsável pela desconcentração, a fim de que seja analisada com precisão os limites para o exercício da competência discricionária para criar – ou, via reversa, alienar – qualquer pessoa da Administração Indireta.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua sociedade de economia mista como a pessoa jurídica, cuja criação é autorizada por lei, como um instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais, decorrentes desta sua natureza auxiliar da

atuação governamental, constituída sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria à União ou entidade de sua Administração indireta, sobre remanescente acionário de propriedade particular.

Não poderia ser mais compatível a descrição doutrinária com aquela que consta do texto da norma constitucional, de modo que a discricionariedade que cabe ao Legislador, no caso concreto, está entre criar uma empresa pública ou sociedade de economia mista - jamais uma empresa com participação minoritária do Estado.

Basta a leitura do texto para que se chegue a essa conclusão.

O que deveria ser investigado é se o modelo atualmente adotado - de sociedade de economia mista - é o que mais adequadamente atende o interesse público.

Ainda que a SABESP não tenha assegurada a imunidade tributária (RE 600.867-SP, com repercussão geral), é inequívoco que existe a possibilidade de que a prerrogativa constitucional seja atribuída à empresa responsável pelo desenvolvimento das atividades relativas ao tema, tendo em vista a jurisprudência do STF, que reconhece a imunidade de empresas estaduais de saneamento básico – a exemplo das ACO 2.730.

Isso significaria uma redução de custos da ordem de quase R\$ 1 bilhão por ano – visto que apenas a título de imposto de renda o valor corresponde a aproximadamente R\$ 850 milhões, portanto, o custo anual da captação privada de recursos por meio do mercado acionário é da ordem dos R\$ 2,5 bilhões.

Observe-se que a determinação da Constituição Estadual é clara no sentido de haver um instrumento do Estado de São Paulo, sob seu controle acionário, que seja capaz de assegurar a operação, necessária ampliação e administração dos serviços. Atualmente essa atividade é realizada pela SABESP. Nesse contexto, a perda do controle acionário depende de alteração constitucional. É certo que a SABESP foi criada antes da vigência da Constituição de 1988, quando ainda existia dúvida a respeito da titularidade dos serviços de saneamento ambiental – que atualmente são de titularidade inequívoca dos municípios – mas, desde sua criação, é certo que a companhia em questão tem desenvolvido atividades tipicamente nesse campo.

Atualmente é certo que essa companhia vem atuando por força de contratos mantidos com as administrações municipais, como é fato de notório conhecimento, o que implica o inequívoco reconhecimento de que se trata de braço do estado colaborando – na qualidade de concessionário – com as administrações municipais.

Essa atuação, também como é fato notório, tem como uma das consequências o subsídio estadual a diversos municípios por força do subsídio cruzado que a SABESP tem promovido – mediante a obtenção de recursos em contratos largamente vantajosos, nas áreas mais conurbadas, viabilizando investimento em locais com menor rentabilidade.

É de se considerar que a SABESP desenvolve diversas atividades que não podem ser incorporadas em qualquer contrato de concessão, tais como o apoio a desenvolvimento de planos e estudos administrativos, mas que são compatíveis com o papel de coordenação estadual.

Estas atividades são desenvolvidas sem que exista repasse de recursos orçamentários à SABESP, o que, em caso de privatização, implicaria a necessidade de identificar, de modo claro, quais seriam as fontes utilizadas para a cobertura dessas atividades.

Na reunião da Comissão de Infraestrutura desta Casa, em uma sabatina prévia à indicação de um membro do Conselho da ARSESP, que também é Procurador do Estado de São Paulo, foi dada a conhecer a esta Casa o pensamento do Executivo a respeito desta questão específica, como se pode observar do seguinte excerto transcrito a partir de vídeo da TV ALESP:

Respondendo, como Procurador, e já antecipando que de fato participei de toda essa discussão no âmbito do governo e da redação do próprio projeto de lei, eu acredito que o Senhor se refira ao art. 216 da Constituição do Estado de São Paulo e entendo a interpretação colocada mas confesso que não é a minha interpretação. Minha leitura desse artigo é apenas que ele determina que em sendo prestado o serviço de saneamento básico por uma empresa estatal, o Estado deve ofertar a essa empresa condições econômico financeiras, condições operacionais, para que ela preste o serviço em condições adequadas, não é uma determinação de que o serviço deva ser prestados por uma empresa estatal, mas apenas que em sendo prestado por uma empresa estatal, não seja uma empresa

estatal que não tenha condições de ofertar esses serviços em condições adequadas.

Caso seja esta, efetivamente, a interpretação do dispositivo por parte do Executivo, é certo que o fundamento não resiste a uma prova simples de lógica jurídica.

Ao atribuir uma competência ao Executivo, é inequívoco que devem lhe ser atribuídos os meios para seu exercício, e sempre – independentemente de haver execução centralizada, descentralizada por colaboração ou por serviço, é inequívoco que deve haver esse conjunto de condições.

Ninguém é capaz de supor que o Estado possa ficar alijado dessas condições, ressalvada a inviabilidade material de condições para seu exercício.

A interpretação busca atalhar a literalidade da norma com fundamento que se presta a qualificar as condições de exercício de qualquer competência, o que não permite a exclusão do conteúdo da norma em questão.

Não se pode admitir que, onde a Constituição do Estado determinou o exercício das competências materiais de uma forma específica – por meio de uma empresa controlada pelo Estado – norma infraconstitucional que autorize a alienação do seu controle.

Assim, o texto da norma está em contradição aberta com a Constituição do Estado, e não há construção logicamente admissível que possa afastar a literalidade da norma.

De mais a mais, a proposta estabelece como diretriz metas cuja definição apenas é possível no âmbito de um planejamento elaborado de modo completo, com a apreciação de todos os elementos necessários à construção de um sistema que atenda, com a ressalvado do quanto seja materialmente possível, de modo perfeito a demanda do interesse público.

Haverá, entretanto, sacrifícios – isso é certo e decorre da inviabilidade de disponibilização de todos os recursos necessários à implantação de obras e serviços necessários à essa perfeição no limite do materialmente possível, que deverá ser objeto de deliberação por lei.

A escolha quanto aos sacrifícios a serem feitos depende de sua indicação objetiva e da deliberação desta Casa, não sendo possível que em ato

1173

estranho à construção desta medida seja efetivada a deliberação a respeito desta matéria.

Assim, tanto no que diz respeito ao planejamento quanto no que diz respeito à necessidade de que seja mantido o controle acionário da companhia concessionária de serviços o projeto é inequivocamente inconstitucional.

Importa mencionar, neste pormenor, que o argumento de que a disposição do art. 47, XV, da Constituição Estadual implicaria o afastamento da inconstitucionalidade flagrante da propositura, não sendo capaz de superar os mais básicos testes lógicos.

Dois são os fundamentos para essa conclusão: as eventuais medidas de alienação de capital depende de autorização da Assembleia Legislativa, que somente as pode outorgar se houver compatibilidade entre a medida pretendida e a Constituição Estadual, conduzindo à segunda razão, que é a exigência, nessa situação específica, de que o controle seja do Estado, o que afasta a própria competência do Legislador para a medida.

Eventual dúvida jurídica que persistisse seria fulminada pela aplicação do princípio da especialidade, que é, como é de conhecimento basilar, elemento fundamental para a solução de possíveis conflitos entre normas: aplica-se, em primeiro lugar, aquela disposição de alcance mais restrito, afastando-se a geral. No caso concreto, a disposição específica diz respeito à forma de atendimento do serviço de saneamento básico – que deverá ser realizado por concessionária sob o controle do estado – em contraposição com as participações em geral, que poderão ser objeto de disposição, sempre mediante autorização legislativa.

Caso aprovado nos moldes previstos pelo Governador do Estado de São Paulo, estará, inclusive, o Sr. Tarcísio de Freitas sujeito à responsabilização, enquanto Chefe de Estado, por violação aos princípios e direitos fundamentais constitucionais e por descumprimento de suas obrigações legais, o que suscita possível crime improbidade administrativa e fere os ditames da supracitada lei, dada a ausência de motivação para o ato que, além de tudo, resultaria em dano ao Erário.

1174

CONCLUSÃO

Tendo em vista os elementos colhidos acima, é certo que o projeto em questão é manifestamente contrário à Constituição do Estado de São Paulo, tanto por razões de ordem formal quanto material, o que impede sequer sua apreciação. Igualmente, entendemos que pelos elementos acima apresentados, o projeto deve ser rejeitado também em seu mérito. Da mesma forma, não restam demonstrados todos os elementos atinentes ao impacto-orçamentário-financeiro do projeto. Por tudo isso, somos contrário à propositura e somos pelo seu arquivamento, pelo mesmo motivo, rejeitamos as emendas e substitutivos apresentados.

É o voto em separado.

Sala das Comissões,

Deputado Enio Tatto

Deputado Luiz Claudio Marcolino

Deputado Jorge do Carmo

Deputado Reis

Deputado Rômulo Fernandes

Deputada Thainara Faria

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº , DE 2023 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 1501, DE 2023

De iniciativa do Senhor Governador, foi encaminhado a esta Casa através da Mensagem A-152/2023, o Projeto de lei epigrafado que tem por escopo autorizar o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A propositura tramita em Regime de Urgência por força do disposto no artigo 26 da Constituição do estado.

Em pauta no período regimental, a proposta foi objeto de 173 (cento e setenta e três) emendas e 4 (quatro) substitutivos, e o de nº1 solicitado a retirada pelo autor.

Em que pese à manifestação favorável do Relator Designado, vemo-nos compelidos de discordar das razões apresentadas.

I - DO PROJETO

A propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a **desestatização da SABESP**, com a alienação de participação societária e do controle acionário, mediante modalidade de PREGÃO ou LEILÃO EM BOLSA DE VALORES ou ainda OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIARIOS, com renúncia ou cessão, total ou parcial de direitos de subscrição.

A desestatização deverá observar os seguintes pontos:

- 1 – atendimento as metas de universalização da água e esgoto;
- 2 – antecipação, para 31 de dezembro de 2029, a universalização;
- 3 – redução tarifária, preferencialmente, a população mais vulnerável;

Na sequência, dispõe que o estatuto da companhia deverá conter a previsão de preferencial de classe, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, dando o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à: denominação e sede da companhia; alteração do objeto social e os limites ao exercício de voto atribuído aos acionistas. Menciona ainda, que

o texto deve definir o limite máximo de exercício de direito ao voto.

Dispõe ainda que o **Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED** (Decreto nº 41.150, de 13 de setembro de 1996, e alterações.) definirá percentual mínimo de participação acionária do Estado e o percentual limite.

Nesse sentido, o projeto institui o **FAUSP – FUNDO DE APOIO A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO NO ESTADO DE SP**, que será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com o objetivo de promover recursos para ações de saneamento básico, inclusive a modificação de tarifa.

O Estado destinará 30% do valor líquido com o obtido com a desestatização da SABESP até o exercício posterior à universalização dos serviços, para ações no setor de saneamento básico.

O **PROGRAMA PRÓ-CONEXÃO** (subsídio para a população baixa renda – efetivar o seu esgoto) passará a ser custeado, total ou parcialmente pelo FAUSP.

Serão **recursos do FAUSP**:

1 – dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento.

2 – percentual de repasse advindo da desestatização (30% do valor líquido).

3 – valores auferidos ao Estado à título de dividendos ou juros sobre o capital pela SABESP até o exercício posterior da universalização.

4 - os rendimentos, acréscimos e correção monetária provenientes das operações realizadas e da aplicação no mercado financeiro de recursos disponíveis.

5 - os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras.

6 - as transferências de recursos de outros fundos de financiamento.

7 - as transferências de recursos da União, doações, legados e outras receitas que lhes sejam destinadas por lei ou ato específico.

OBS: o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Os recursos também serão utilizados: em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado, por meio de auxílios para investimentos e em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por decreto para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada.

Por fim, institui o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO** que tem por objetivo principal acompanhar a aplicação do FAUSP, que poderá solicitar ao seu agente financeiro a abertura de subcontas, vinculadas a ações e projetos aprovados pelo conselho.

O Conselho será composto por:

1 - Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que exercerá a presidência;

2 - Secretário de Parcerias em Investimentos;

3 - Secretário da Fazenda e Planejamento;

4 - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador.

Neste momento, após resenha do apresentado pelo Executivo, vamos discorrer artigo a artigo para melhor compreensão do proposto:

O projeto em seu artigo 1º determina a autorização ao Poder Executivo a realizar a desestatização da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e o seu modelo de alienação.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996.

Parágrafo único - O procedimento de alienação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedido de avaliação, aplicando-se o disposto no artigo 76, inciso II, alínea “c”, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância das normas expedidas pela

Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pela Securities and Exchange Commission - SEC.

O projeto em seu artigo 2º dispõe sobre como devem seguir as diretrizes da desestatização, na eventual aprovação.

Artigo 2º - O modelo adotado para a desestatização da SABESP deverá observar as seguintes diretrizes:

I - atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

II - antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas de que trata o inciso I deste artigo, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;

III - redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável.

O projeto em seu artigo 3º dispõe sobre a instituição do estatuto social, criação de ação preferencial especial (“golden share”), que em tese mantém poder de veto do Estado em determinadas matérias

Artigo 3º - O estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade

exclusiva do Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à:

- I** - denominação e sede da companhia;
- II** - alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III** - disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas.

§ 1º - O estatuto social da SABESP deverá ser alterado para definir o limite máximo de exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da SABESP, observado o disposto no item 2 do § 2º deste artigo.

§ 2º - O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, por ocasião da aprovação da modelagem definitiva da desestatização, definirá:

1. o percentual mínimo de participação acionária do Estado exigido para manutenção da prerrogativa prevista no "caput" deste artigo;
2. o percentual do limite previsto no § 1º deste artigo.

O projeto em seu artigo 4º dispõe sobre a criação, com os recursos da alienação, de um fundo especial denominado Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP visando prover: recursos para ações voltadas ao setor de saneamento básico e à sua modicidade tarifária e em casos de emergência pública ou calamidade pública, apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada.

Artigo 4º - Fica instituído, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar nº 16, de 02 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º- O Estado destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, alocando os referidos recursos como receita própria do fundo especial de despesa a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º- O Programa Pró-Conexão de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012,

passará, após a desestatização da SABESP, a ser custeado, total ou parcialmente, pelos recursos do Fundo a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos de decreto regulamentar.

O projeto em seu artigo 5º determina quais receitas constituem os recursos do FAUSP - Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Constituem recursos do FAUSP:

- I** - as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;
 - II** - a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei, de acordo com aportes consignados orçamentariamente;
 - III** - os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP, até o exercício financeiro posterior à universalização dos serviços e no qual, adicionalmente, se constate que a base de ativos a ser utilizada para fins tarifários, dos contratos relativos aos municípios integrantes da URAE 1 – Sudeste na forma do Anexo Único desta lei, tenha valor equivalente, ou inferior, ao da última base de ativos calculada pela ARSESP previamente à desestatização de que trata o artigo 1º desta lei;
 - IV** - os rendimentos, acréscimos e correção monetária provenientes das operações realizadas e da aplicação no mercado financeiro de recursos disponíveis;
 - V** - os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;
 - VI** - as transferências de recursos de outros fundos de financiamento; e
 - VII** - as transferências de recursos da União, doações, legados e outras receitas que lhes sejam destinadas por lei ou ato específico.
- § 1º** - O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, não sendo aplicada ao FAUSP a sistemática estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.
- § 2º** - Os recursos de que trata o inciso III deste artigo deverão ser aplicados, anualmente, em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado, por meio de auxílios para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de depreciação ou amortização da base regulatória de ativos nas concessões, ou de outras alocações que atinjam a mesma finalidade.
- § 3º** - Em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por decreto do Poder Executivo, em razão de eventos climáticos extremos, os recursos do FAUSP poderão ser utilizados para apoio a ações de saneamento e

de saúde pública para atendimento à população afetada, na forma definida pelo Conselho de Orientação.

§ 4º - O FAUSP poderá solicitar ao seu agente financeiro a abertura de subcontas, vinculadas a ações e projetos aprovados pelo Conselho de Orientação, sendo, obrigatoriamente, uma delas voltada ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

O projeto em seu artigo 6º determina os membros do Conselho de orientação do FAUSP - Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O FAUSP contará com um Conselho de Orientação, composto por:

- I** - Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que exercerá a presidência;
- II** - Secretário de Parcerias em Investimentos;
- III** - Secretário da Fazenda e Planejamento;
- IV** - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador.

O projeto em seu artigo 7º dispõe sobre as atribuições do FAUSP - Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho de Orientação do FAUSP:

- I** - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como sua execução orçamentária e financeira, cotejando-as com as respectivas provisões, e pronunciar-se, previamente, sobre suas eventuais alterações;
- II** - examinar e aprovar as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos ou dados contabilizados;
- III** - acompanhar a execução da despesa do Fundo, à luz da programação financeira para financiamentos, subvenções, empréstimos e outros encargos, verificando sua adequação às disponibilidades e aos programas e projetos correspondentes;
- IV** - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;
- V**- estabelecer, quanto ao Programa Pró-Conexão de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012:
 - a)** a definição da meta anual de execução de ramais intradomiciliares a ser efetivada pela SABESP;
 - b)** os critérios para pagamento, pelo Estado, dos serviços prestados pela SABESP na execução dos ramais intradomiciliares de esgoto;
 - c)** os mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas das despesas decorrentes da execução dos ramais intradomiciliares efetuadas pela SABESP;
 - d)** os critérios para estabelecimento dos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos beneficiários do Programa Pró-Conexão.
- VI** - elaborar seu Regimento Interno.

O projeto em seu artigo 8º dispõe sobre realocação de cinco municípios para a URAE 1 Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado, Socorro e Nova Guataporanga. (quadro em anexo no projeto de lei nº 1501, 2023)

Artigo 8º - O Anexo Único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com a redação dada nos termos do Anexo Único desta lei, de forma que os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado e Nova Guataporanga integrantes da URAE 2 e Socorro integrante da URAE 4, passam a integrar a URAE 1 – Sudeste.

Parágrafo único – Os Municípios que passam a integrar a URAE 1 - Sudeste por força do disposto neste artigo poderão manifestar adesão à referida URAE por meio de declaração formal, firmada pelo respectivo Prefeito, nos termos e prazos previstos no Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023.

O projeto em seu artigo 9º dispõe conforme serão as despesas decorrentes da execução da lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

O projeto em seu artigo 10 dispõe a entrada em vigor das determinações propostas pelo Projeto de lei nº1501, de 2023.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 16.525, de 15 de setembro de 2017. Parágrafo único - Concluído o processo de desestatização da SABESP, com alienação da participação acionária do Estado, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações, não mais serão aplicáveis:

- 1.** as disposições constantes da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, exceto o artigo 3º da referida lei;
- 2.** os artigos 4º e 5º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

II - DAS EMENDAS

O presente projeto foi objeto de 173 (cento e setenta e três) emendas e 4 (quatro) substitutivos, e o de nº1 solicitado a retirada pelo autor, o passamos a discorrer neste momento:

A EMENDA DE Nº1, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Inclui no artigo 2º o Inciso IV que cria um controle anual para acompanhar o atendimento das metas previstas no Inciso II, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos.

A EMENDA DE Nº2, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Inclui no Artigo 3º o Parágrafo 3º, determinando que o estatuto social da Sabesp deverá conter cláusula de reestatização da companhia em caso do não atingimento das metas constantes nesta legislação e no marco legal do saneamento

A EMENDA DE Nº3, DO (A) DEPUTADO(A) TEONILIO BARBA

Altera a redação do Artigo 7º para condicionar a vigência da lei à realização de um referendo popular no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A EMENDA DE Nº4, DO (A) DEPUTADO (A) VALDOMIRO LOPES

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 4º para destinar ao IAMSPE parte dos recursos obtidos com a desestatização e com a receita própria do Fundo.

A EMENDA DE Nº5, DO (A) DEPUTADO (A) VALDOMIRO LOPES

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 4º para destinar ao programa de regionalização da saúde parte dos recursos obtidos com a desestatização e com a receita própria do Fundo.

A EMENDA DE Nº6, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta o Artigo 11 ao projeto, condicionando a vigência da lei à realização de referendo popular.

A EMENDA DE Nº7, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta inciso ao Artigo 2º do Projeto para assegurar a manutenção de todos os postos de atendimento presencial, existentes na data da aprovação da lei.

A EMENDA DE Nº8, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta inciso ao Artigo 2º do Projeto para vedar a inscrição do usuário em débito em cadastro de inadimplentes e em cartório de protestos.

A EMENDA DE Nº9, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta inciso ao Artigo 2º do Projeto para proibir, após a alienação societária, transferências pecuniárias, a qualquer título, de recursos públicos estaduais, orçamentários ou não, para a SABESP ou sua sucessora legal.

A EMENDA DE Nº10, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Suprime do caput do Artigo 1º do Projeto a expressão "... bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição,... ", para impedir que a administração pública realize aumento de capital ou faça a renúncia, parcial ou total, de quaisquer direitos que possua na empresa a ser privatizada.

A EMENDA DE Nº11, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta inciso ao Artigo 6º para incluir a indicação de dois membros de livre escolha da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para comporem o Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP).

A EMENDA DE Nº12, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta parágrafo ao Artigo 7º do Projeto para determinar que o Regimento Interno do FAUSP, após ser elaborado pelo Conselho de Administração, deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para ser homologado.

A EMENDA DE Nº13, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Altera a redação do caput do Artigo 10 do Projeto para que a lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2030.

A EMENDA DE Nº14, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Inclui o Artigo 4º com vistas a assegurar estabilidade aos funcionários concursados que tinham expectativa de estabilidade na função.

A EMENDA DE Nº15, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Inclui inciso ao artigo 3º a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela SABESP, bem como os direitos dos atuais detentores de ações

A EMENDA DE Nº16, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Insere § 3º ao artigo 3º - busca alterar o estatuto social da sabesp e incluir cláusula anti-diluição, do tipo "Full Ratched", ficando o Estado de São Paulo como beneficiário exclusivo desta cláusula. Dessa forma protege o quantitativo de votos do Estado.

A EMENDA DE Nº17, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Insere § 3º ao Artigo 3º - busca alterar o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e incluir cláusula que defina o percentual mínimo do

faturamento para investimentos na ampliação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, após atingir as metas de universalização.

A EMENDA DE Nº18, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Altera o § 1º do artigo 3º - a emenda assegura que não seja imposta restrição abusiva ao direito de propriedade do Estado, sem qualquer contraprestação ou compensação adequada, em benefício exclusivo dos acionistas privados da empresa desestatizada.

A EMENDA DE Nº19, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Altera o § 2º do artigo 3º - assegura que a ação preferencial de classe especial que dará o poder de veto nas deliberações contidas nesse artigo, deverá ser mantida pelo Estado, independentemente de quantidade de ações, devido ao interesse público no serviço essencial prestado pela SABESP.

A EMENDA DE Nº20, DO (A) DEPUTADO (A) SOLANGE FREITAS

Altera o § 3º do Artigo 3º - Inclui que o veto elencado no caput do referido artigo será obrigatório, sob pena de Improbidade Administrativa.

A EMENDA DE Nº21, DO (A) DEPUTADO (A) EDMIR CHEDID

Acrescenta inciso V ao artigo 6º - a emenda inclui entre 2 (dois) membros para o Conselho de Orientação do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo - FAUSP, devendo ser representantes dos municípios atendidos pela SABESP.

A EMENDA DE Nº22, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Dá nova redação ao artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a diminuir sua participação acionária na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com alienação de participação societária, desde de que não perca controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores.

A EMENDA DE Nº23, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Dá nova redação somente ao caput do artigo 2º - "A SABESP adotará os seguintes princípios:", retirando assim a menção à desestatização, porém mantendo o atendimento às metas de universalização, a antecipação das metas e a redução tarifária nos moldes constantes dos incisos I a III do dispositivo na redação original.

A EMENDA DE Nº24, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Dá nova redação ao caput do artigo 3º - O estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado. A emenda visa a permitir que o estado tenha margem de veto.

A EMENDA DE Nº25, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo elencando princípios para distribuição de água, tais como Prestação de serviços com qualidade, preços justos e outros.

A EMENDA DE Nº26, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo no qual estabelece o valor de R\$ 25,00 mensais para os serviços prestados pela SABESP, condicionando a requisitos tais como: o consumidor ser habitante de imóvel residencial; e ainda, fará jus à Tarifa Social o pequeno estabelecimento reconhecido como microempresa (ME) ou microempresa individual (MEI); e outros...

A EMENDA DE Nº27, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo para instituir o Conselho Estadual de Saneamento, junto à SABESP, como órgão superior colegiado de caráter autônomo e permanente de participação direta da sociedade civil, e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.

A EMENDA DE Nº28, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo - Dá o direito ao consumidor a contestar o apontamento de consumo de água feito pela SABESP, quando o consumo apresentar valor superior a 10% (dez por cento) da média dos consumos auferidos nos últimos seis meses A empresa deverá disponibilizar os meios digitais.

A EMENDA DE Nº29, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo - no qual estabelece abatimento progressivo no valor das tarifas e/ou taxas dos serviços prestados pela SABESP, e ainda, em virtude da interrupção do fornecimento de água sem a comunicação aos consumidores com 48 horas de antecedência, poderá gerar multas e outras penalidades.

A EMENDA DE Nº30, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo – A SABESP realizará campanhas constantes para promover o uso consciente da água e, ainda, promoverá estímulos ao reuso da água.

A EMENDA DE Nº31, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo - A SABESP afixará painel em local visível no logradouro dos usuários com maior potencial poluidor, de modo que o acompanhamento da fiscalização possa ser monitorado pela população e autoridades públicas.

A EMENDA DE Nº32, DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Acrescenta artigo - A SABESP manterá em seu sítio eletrônico espaço denominado "Portal da Transparência", onde serão apontadas todas as medidas relacionadas com a questão ambiental no uso da água

A EMENDA DE Nº33, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Inclui inciso IV ao Artigo 3º ...” IV - transferência de controle acionário”

A inclusão do inciso assegurará ao estado que, caso um acionista ou grupo de acionistas passe a ter o controle acionário da Sabesp, não o possa transferir para terceiro sem o consentimento do Governo do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº34, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Altera o inciso III do artigo 3º - Estabelece limites ao direito de voto dos acionistas, com vistas a proteger o interesse social, e ainda, impede que acionistas estrangeiros exerçam votos em número superior à fração de votos dos acionistas brasileiros.

A EMENDA DE Nº35, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Altera o § 1º do artigo 3º - A emenda faz constar no estatuto social da SABESP esse mecanismo que visa a dar limites ao direito de voto dos acionistas ou grupo de acionistas. A inclusão impedirá que os acionistas estrangeiros da companhia exerçam votos em número superior a determinada fração dos votos dos acionistas brasileiros, ampliando o poder decisório dos últimos em face dos primeiros.

A EMENDA DE Nº36, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Dá nova redação ao caput do Artigo 1º - A emenda reforça que os efeitos do artigo em tela, sejam observados o regramento da Lei 9.361/96.

A EMENDA DE Nº37, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Altera o § 2º do artigo 3º - A emenda visa a definir o modelo da desestatização - estabelecendo percentual de participação acionária para estrangeiros e brasileiros.

A EMENDA DE Nº38, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Nova redação aos §§ 1 e 2 do artigo 4º - Institui as regras estabelecidas pelo Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento do estado, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente. Nesse sentido, dentre outras medidas, apoiar ações de saneamento de saúde pública para atendimento da população afetada em razão de eventos climáticos extremos, caracterizadores de emergência ou calamidade pública, é uma delas.

A EMENDA DE Nº39, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Dê-se ao inciso II do Artigo 5º a seguinte redação: “ Constituem recursos do FAUSP: (...) II - a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei;” A emenda retira do texto original “...de acordo com aportes consignados orçamentariamente”.

A EMENDA DE Nº40, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Dê-se ao inciso II do Artigo 5º - insere que os recursos do FAUSP em casos de emergência ou calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos será regulamentado pelo Conselho de Orientação.”

A EMENDA DE Nº41, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Acrescenta inciso III ao artigo 5º para incluir como fonte de recursos do FAUSP os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP.

A EMENDA DE Nº42, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Suprima-se o inciso IV do Artigo 6º - o inciso prevê a escolha de 2 membros de livre escolha do Governador para compor o Conselho de Orientação.

A EMENDA DE Nº43, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Suprima-se o Artigo 8º e respectivo parágrafo único - promove mudanças de alguns municípios de unidades regionais.

A EMENDA DE Nº44, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta o inciso IV, ao artigo 2º - ...Promover plano de metas de combate e a erradicação ao desperdício de água potável em virtude de vazamentos e fraudes. A emenda pretende assegurar o programa para combater o desperdício decorrentes de vazamentos.

A EMENDA DE Nº45, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta incisos IV e V ao Artigo 2º - veda o aumento das tarifas sem justificativa e reitera a tarifa social para ONGS, igrejas e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A EMENDA DE Nº46, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Altera a redação do caput do Artigo 1º para, mesmo autorizando a alienação parcial das ações, vedar a alienação do controle acionário, preservando assim a companhia sob controle estatal.

A EMENDA DE Nº47, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Altere-se a redação do caput do Artigo 2º, bem como acrescentem-se os incisos IV a VIII - Deverá constar no estatuto a garantia da segurança hídrica, bem como a proteção dos mananciais e, ainda, a garantia da qualidade da água, assegurando-se a manutenção com melhorias da qualidade da água fornecida à população, em conformidade com os padrões da comunidade internacional.

A EMENDA DE Nº48, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Altera a redação do §1º do artigo 4º - altera a porcentagem (de 30 para 55%) no valor da destinação do valor líquido obtido pelo Estado com desestatização da SABESP.

A EMENDA DE Nº49, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Altera a redação do §1º do artigo 4º - A emenda altera a porcentagem (de 30 para 90%) no valor da destinação do valor líquido obtido pelo Estado com desestatização da SABESP.

A EMENDA DE Nº50, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Modifica a redação do item 1, do §2º do artigo 3º - A emenda garante um percentual mínimo para a participação do Estado como acionista da SABESP após a desestatização.

A EMENDA DE Nº51, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Altera o Inciso III, do Artigo 5º. - A emenda garante a continuidade dos recursos do Fundo de Apoio à Universalização do Estado de São Paulo- FAUSP.

A EMENDA DE Nº52, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Suprime o § 3º do artigo 5º - O artigo 5º institui o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no estado de SP e o parágrafo sua composição e atribuições.

A EMENDA DE Nº53, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Altera a redação do Artigo 6º para inserir os incisos V a VIII, de modo a incluir como membros do Conselho de Orientação do FAUSP: o Secretário da Saúde; 3 (três) prefeitos municipais indicados pelo Segmento Municípios no Conselho Estadual de Saneamento; 3 (três) membros indicados pela representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Saneamento; e 1 (um) deputado (a) estadual, membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº54, DO (A) DEPUTADO (A) MARINA HELOU

Acrescenta o inciso IV ao Artigo 3º para buscar assegurar que o Estado de São Paulo terá condições de exigir o cumprimento das diretrizes previstas pela lei.

A EMENDA DE Nº55, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta novo parágrafo ao Artigo 3º para que o estatuto deva conter cláusula de reestatização da companhia, nos casos de descumprimento ou do não cumprimento dos moldes apresentados por esta legislação.

A EMENDA DE Nº56, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta incisos IV e V ao Artigo 2º para vedar aumento de tarifa sem a devida justificativa e garantir a tarifa social a famílias que estejam em vulnerabilidade social, bem como a entidades sem fins lucrativos que atendam à população local e igrejas.

A EMENDA DE Nº57, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta artigo onde couber prevendo que, em caso de alienação societária futura, deva ser prioritariamente ofertada ao Governo do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº58, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta artigo, onde couber, prevendo a reestatização da empresa em caso de descontentamento popular.

A EMENDA DE Nº59, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta artigo onde couber vedando a cobrança, pela SABESP, de tarifa mínima de sua prestação de serviços aos usuários que não a utilizarem.

A EMENDA DE Nº60, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta incisos IV e V ao artigo 2º para incluir parâmetros de qualidade dos serviços de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário.

A EMENDA DE Nº61, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta parágrafo ao Artigo 5º, renumerando-se os demais, para determinar que o saldo positivo do fundo da FAUSP apurado em balanço será acompanhado por prestação de contas, demonstrando o constante em caixa, o utilizado e a motivação da sobra.

A EMENDA DE Nº62, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º para determinar que redução tarifária disposta no inciso III, deverá ser de acordo com o mínimo permitido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A EMENDA DE Nº63, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta inciso V ao artigo 6º para incluir, no Conselho de Orientação do FAUSP, 2 (dois) membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, indicados e aprovados pela Comissão de Fiscalização e Controle, pelo período de 2 (dois) anos.

A EMENDA DE Nº64, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta artigo onde couber para determinar que a SABESP deverá publicar em seu próprio site, mensalmente, relatório de evolução da universalização do saneamento básico paulista.

A EMENDA DE Nº65, DO (A) DEPUTADO (A) CAIO FRANÇA

Acrescenta artigo para determinar que a redução tarifária deverá ser para todos os usuários, desde que sempre observado o mínimo permitido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em caso de reajuste.

A EMENDA DE Nº66, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Insere incisos IV e V ao Artigo 2º para incluir dentre as diretrizes a vedação (1) de corte de fornecimento sem que seja apresentado plano de acordo ou parcelamentos dos débitos; e (2) da inscrição no cadastro de inadimplentes e ou em cartório de protestos os usuários que estejam em débitos deste serviço.

A EMENDA DE Nº67, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Insere incisos IV a XII ao Artigo 2º para incluir como diretrizes a garantia de qualidade no abastecimento de água e na prestação de serviços de esgotamento sanitário; proteção ao usuário inadimplente mediante oferta de plano de acordo ou parcelamento antes de promover o corte do fornecimento; vedação da inscrição dos usuários em cadastros de inadimplentes ou cartório de protestos; vedar a alienação dos ativos imobilizados sem autorização legislativa; vedar demissão dos funcionários; vedar aumento das tarifas sem justificativa; promover plano de metas; assegurar a tarifa social para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, às

Organizações não Governamentais Sem Fins Lucrativos, e às igrejas

A EMENDA DE Nº68, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Inserir incisos IV e V ao Artigo 2º para vedar a alienação dos ativos imobilizados sem a devida autorização do legislativo, salvo as de pequeno valor ou bens móveis consideradas inservíveis e vedar demissão dos funcionários, bem como garantir aos mesmos todos os direitos adquiridos, incluindo-se os respectivos planos de carreira.

A EMENDA DE Nº69, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Acrescenta incisos V, VI e VII ao artigo 6º para incluir, no Conselho de Orientação do FAUSP, 2 (dois) membros de livre escolha dos prefeitos das cidades atendidas pela SABESP; 1 (um) membro da sociedade civil de livre escolha e dentre os integrantes do Conselho Estadual de Saneamento (Conesan), (à exceção do titular Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística); e 1 (um) membro de livre e dentre os integrantes Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

A EMENDA DE Nº70, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Acrescenta inciso IV ao Artigo 2º para incluir dentre as diretrizes a estabilidade dos empregados públicos por 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato com a empresa privada que adquirir a Sabesp.

A EMENDA DE Nº71, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Acrescenta inciso IV ao Artigo 2º para incluir dentre as diretrizes a manutenção e ampliação do programa de Tarifa Social.

A EMENDA DE Nº72, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Acrescenta §3º ao Artigo 4º para determinar que a empresa adquirente destinará, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita líquida anual em cada município, a projetos sociais e de sustentabilidade, aplicados no ano seguinte da apuração. (P)

A EMENDA DE Nº73, DO (A) DEPUTADO (A) RÔMULO FERNANDES

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º para incluir a definição de “esgotamento sanitário” a que se refere o inciso I, compreendendo o ciclo completo do esgotamento sanitário, conforme estabelece os padrões internacionais e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A EMENDA DE Nº74, DO (A) DEPUTADO (A) RÔMULO FERNANDES

Dá nova redação ao caput do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, altera o seu Parágrafo único para § 1º e inclui novo § 2º para manter o controle acionário do Estado, em harmonia com a leitura do autor da emenda sobre o Art. 216 da Constituição Estadual.

A EMENDA DE Nº75, DO (A) DEPUTADO (A) TENENTE COIMBRA

Acrescenta Artigo 7º ao projeto de Lei para constar que os funcionários integrantes do quadro permanente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP terão garantia da manutenção de seus contratos de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, previstos em lei.

A EMENDA DE Nº76, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta incisos V e VI ao artigo 6º para incluir, no Conselho de Orientação do FAUSP, 3 (três) membros Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; e 1 (um) membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº77, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta § 1º ao Artigo 1º do Projeto de Lei para assegurar o controle estatal ao vedar a permissão de aquisição de ações, bem como a possibilidade de participação societária de qualquer adquirente, em percentual maior que o capital reservado ao Estado, bem como a formação de bloco com a finalidade de exercício do controle acionário da SABESP.

A EMENDA DE Nº78, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta § 2º ao Artigo 1º para determinar que o Estado deverá manter a quantidade mínima correspondente a 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto do capital social da empresa.

A EMENDA DE Nº79, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta § 2º ao Artigo 1º para determinar que o Estado deverá manter a quantidade mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto do capital social da empresa.

A EMENDA DE Nº80, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta § 2º ao Artigo 1º para determinar que o Estado deverá manter a quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) das ações com direito a voto do capital social da empresa.

A EMENDA DE Nº81, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta inciso IV, ao Artigo 3º, para assegurar a possibilidade de vetar eventual medida que, porventura, possa resultar em danos ou prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A EMENDA DE Nº82, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º visando assegurar que, para fins de atendimento às diretrizes previstas nos incisos I, II e III do mesmo artigo deverá ser rigorosamente observada a garantia dos padrões de qualidade, continuidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com controle e resguardo dos padrões de salubridade e potabilidade da água ofertada aos usuários.

A EMENDA DE Nº83, DO (A) DEPUTADO (A)CARLA MORANDO

Acrescenta o inciso V ao Artigo 6º do Projeto de Lei para incluir, no Conselho de Orientação do FAUSP 4 (quatro) representantes das Unidades Regionais descritas no Anexo Único, sendo que cada URAE poderá contar com 1 (um) representante, respectivamente.

A EMENDA DE Nº84, DO (A) DEPUTADO (A)CARLA MORANDO

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 7º do Projeto de Lei 1 para determinar que o Regimento Interno disposto no inciso VI do mesmo artigo deverá ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para autorização.

A EMENDA DE Nº85, DO (A) DEPUTADO (A)CARLA MORANDO

Acrescenta o inciso VI ao Artigo 6º do Projeto de Lei para incluir, no Conselho de Orientação do FAUSP, 2 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº86, DO (A) DEPUTADO (A)CARLA MORANDO

Acrescenta o § 2º ao Artigo 8º do Projeto de Lei para determinar que o processo de desestatização deverá observar, respeitar e prever condições de ajustes e tratativas, para o fim de viabilizar a manutenção do cumprimento das obrigações em curso entre a SABESP e os Municípios concernentes ao Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

A EMENDA DE Nº87, DO (A) DEPUTADO (A) GUILHERME CORTEZ, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, EDIANE MARIA, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, CARLOS GIANNAZI

Dá nova redação ao inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei para incluir, como fonte de recursos do FAUSP, a receita prevista nos §§ 1º e 3º do artigo 4º desta lei, de acordo com aportes consignados orçamentariamente.

A EMENDA DE Nº88, DO (A) DEPUTADO (A) RÔMULO FERNANDES

Dá nova redação ao inciso III do Artigo 2º do Projeto de Lei para assegurar como uma das diretrizes a garantia de redução tarifária, regressiva, de forma a privilegiar em maior proporção a população mais vulnerável.

A EMENDA DE Nº89, DO (A) DEPUTADO (A) GUILHERME CORTEZ, EDIANE MARIA, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI

Inclui artigo 9º ao Projeto de Lei para assegurar ao atual quadro de empregados da SABESP: estabilidade do vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 03 (três) anos; participação acionária através de quotas representativas, nos termos do § 3º, do artigo 168, da Lei 6.404/76; participação nos lucros e resultados.

A EMENDA DE Nº90, DO (A) DEPUTADO (A)GUILHERME CORTEZ, EDIANE MARIA, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 6º para incluir, na composição do Conselho de Orientação do FAUSP, (dois) representantes do quadro de empregados públicos da Companhia

A EMENDA DE Nº91, DO (A) DEPUTADO (A)GUILHERME CORTEZ, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, EDIANE MARIA, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, CARLOS GIANNAZI

Dá nova redação ao §1º do artigo 4º para assegurar que o Estado destinará recursos também às ações de pagamento dos serviços de Previdência Própria de Aposentados e Pensionistas da SABESP.

A EMENDA DE Nº92, DO (A) DEPUTADO (A)GUILHERME CORTEZ, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, EDIANE MARIA, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, CARLOS GIANNAZI

Dá nova redação ao §1º, ao § 2º e a seu item 1, todos do artigo 3º, para garantir a continuidade do controle majoritário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP sob o controle do Estado de São Paulo em atenção ao princípio da vedação ao retrocesso legal.

A EMENDA DE Nº93, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Dá nova redação ao inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei para incluir, como fonte de recursos do FAUSP, a receita prevista nos §§ 1º e 3º do artigo 4º desta lei, de acordo com aportes consignados orçamentariamente.

A EMENDA DE Nº94, DO (A) DEPUTADO (A)BETH SAHÃO

Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei para preservar o controle do Estado sobre a Companhia.

A EMENDA DE Nº95, DO (A) DEPUTADO (A)BETH SAHÃO

Acrescenta inciso IV ao Artigo 2º do Projeto de Lei para incluir como diretriz o respeito aos contratos vigentes, inclusive no caso de resolução contratual em caso de perda do controle acionário da empresa por parte do Estado.

A EMENDA DE Nº96, DO (A) DEPUTADO (A)BETH SAHÃO

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Artigo 1º para preservar o controle acionário do Estado e para determinar que o procedimento de alienação será precedido de avaliação, planejamento e cronograma detalhado de investimento individualizado sobre cada município afetado.

A EMENDA DE Nº97, DO (A) DEPUTADO (A)BETH SAHÃO

Acrescenta inciso V ao Artigo 6º do Projeto de Lei para incluir como membros do Conselho de Orientação do FAUSP 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº98, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO
Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Artigo 1º para preservar o controle acionário do Estado e para determinar que o procedimento de alienação será precedido de estudo de impacto financeiro sobre a redução de tarifas para população hipossuficiente e discriminação objetiva das faixas da população que serão beneficiadas, bem como a definição de critérios a serem usados na identificação destes beneficiários.

A EMENDA DE Nº99, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO
Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Artigo 1º para preservar o controle acionário do Estado e para determinar que o procedimento de alienação deverá ser precedido de consulta pública da população titular do serviço público concedido, ficando sua descentralização vinculada ao resultado do plebiscito.

A EMENDA DE Nº100, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO
Acrescenta novo Parágrafo ao artigo 5º do Projeto de Lei para criar, em caráter consultivo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, presidido por representante do executivo municipal, para acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do executivo municipal e respectivo suplente;

II – 2 (dois) representante do legislativo municipal e respectivos suplentes;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público e respectivo suplente;

A EMENDA DE Nº101, DO (A) DEPUTADO (A) CARLA MORANDO

Acrescenta §3º, ao artigo 4º, do Projeto de Lei, para determinar a destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a ações de preservação, fiscalização e manutenção das áreas de nascentes e mananciais.

A EMENDA DE Nº102, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta novo Artigo ao Projeto de Lei nº 1501, de 2023 para constar que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP para investir no Programa “SE LIGA NA REDE”, beneficiando a população de famílias cadastradas no Cadastro Único – CADÚNICO.

A EMENDA DE Nº103, DO (A) DEPUTADO (A) RAFA ZIMBALDI

Acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 2º do projeto de lei para incluir como diretrizes a Redução tarifária: com foco nas pessoas com TEA concedida mediante solicitação do interessado; com foco nas pessoas com deficiências ocultas; com foco na população idosa com mais de 65 anos.

A EMENDA DE Nº104, DO (A) DEPUTADO (A) PAULO FIORILO

Acrescenta Artigo 2º ao Projeto de Lei, renumerando-se os demais, determinando que qualquer redução da participação acionária do Estado na SABESP que implique na perda estatal do controle acionário da empresa seja obrigatoriamente precedida de: conclusão e publicização de todas as fases dos estudos que apresentem a modelagem definitiva da proposta de desestatização, da definição do percentual mínimo de participação acionária do Estado e da demonstração

fundamentada da vantajosidade da desestatização para o interesse público e para a Administração Pública; realização de consulta popular sob a forma de plebiscito convocado pela Alesp; alteração expressa do Artigo 216, §2º, da Constituição Estadual, respeitando o devido processo legislativo (vide substitutivo nº 3).

A EMENDA DE Nº105, DO (A) DEPUTADO (A) RAFA ZIMBALDI

Acrescenta inciso VII ao Artigo 2º para incluir como diretriz a vedação de corte de água dos inadimplentes em dias úteis que antecedem finais de semana e feriados.

A EMENDA DE Nº106, DO (A) DEPUTADO (A) RAFA ZIMBALDI

Acrescenta disposição transitória visando assegurar que, quanto não se atingir as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela SABESP, a companhia deve disponibilizar para as áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados a limpeza das fossas sépticas ou congêneres consistindo em serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos dejetos, bem como a análise da qualidade das águas captadas por poços artesianos ou similares.

A EMENDA DE Nº107, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo, onde couber, para constar que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE”, beneficiando a população de pessoas atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada – BCP.

A EMENDA DE Nº108, DO (A) DEPUTADO (A) RAFA ZIMBALDI

Acrescenta inciso ao Artigo 2º para incluir como diretriz a publicidade, no site da SABESP, das atualizações referente ao cronograma das metas constantes nos incisos I e II do referido artigo.

A EMENDA DE Nº109, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo, onde couber, para constar que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE”, beneficiando a população de pessoas residentes nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

A EMENDA DE Nº110, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Acrescenta parágrafo ao artigo 4º do Projeto de Lei para determinar que a empresa adquirente deverá manter nos anos de 2023, 2024 e 2025, em cada município, o apoio financeiro a projetos sociais e de sustentabilidade.

A EMENDA DE Nº111, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo, onde couber, para constar que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP, para investir no Programa “SE LIGA NA REDE”, beneficiando a população de pessoas residentes em moradia do Programa de Regularização Fundiária.

A EMENDA DE Nº112, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo (onde couber) para constar que as prefeituras poderão solicitar junto ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP, para investir no Programa “CÓRREGO LIMPO”, para sanear os cursos d’água.

A EMENDA DE Nº113, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo (onde couber) para constar que cabe ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP para subsidiar o consumo de água para o uso de limpeza de áreas urbanas e rurais atingidas por enchentes.

A EMENDA DE Nº114, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo (onde couber) para constar que cabe ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP para implantação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos e sistema de tratamento de esgotos em unidades isoladas, beneficiando as populações que habitam em zonas rurais, denominadas agrovilas, incluindo implantação de unidade produtora de BIOGÁS para ser utilizado para consumo doméstico e nas diversas atividades do manejo rural.

A EMENDA DE Nº115, DO (A) DEPUTADO (A) PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, EDIANE MARIA, GUILHERME CORTEZ

Dá nova redação ao artigo 10º do Projeto de Lei para condicionar a vigência da Lei à realização de referendo popular no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que haja aprovação da maioria do corpo eleitoral do Estado de São Paulo, considerando-se a matéria rejeitada, em caso contrário.

A EMENDA DE Nº116, DO (A) DEPUTADO (A) PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI, EDIANE MARIA, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, GUILHERME CORTEZ

Inclui §3º no Artigo 3º para constar que caso as metas constantes na lei e no marco legal do saneamento não sejam cumpridas, a Sabesp será reestatizada, devendo tal condição ser prevista também em seu estatuto social.

A EMENDA DE Nº117, DO (A) DEPUTADO (A) MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, EDIANE MARIA, CARLOS GIANNAZI, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, GUILHERME CORTEZ

Acrescenta Artigo 9º ao Projeto de Lei, renumerando-se os demais, determinando que o contrato de privatização da SABESP deve incluir cláusula garantindo pelo período de cinco anos: a manutenção da estabilidade no emprego para todos os funcionários da Companhia, garantindo a continuidade de 100% dos postos de trabalho; a prorrogação do acordo coletivo em vigor, com possibilidade de revisão apenas em relação aos aspectos econômicos - permitida qualquer alteração destinada a expandir os direitos trabalhistas desde que realizada com a participação dos sindicatos que representam as respectivas categorias profissionais.

A EMENDA DE Nº118, DO (A) DEPUTADO (A) MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, EDIANE MARIA, CARLOS GIANNAZI, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, GUILHERME CORTEZ

Acrescenta inciso IV ao Artigo 2º para incluir como diretriz a vedação de contratação da SABESP com grandes consumidores na modalidade de demanda firme de abastecimento de água potável nos municípios situados em bacias hidrográficas com índice de disponibilidade hídrica per capita inferior ao recomendado pela Organização das Nações Unidas de 1.200 m³/hab.ano.

A EMENDA DE Nº119, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo (onde couber) para constar que cabe ao Governo Estadual a aplicação dos recursos do FAUSP para implantação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos e ligação e esgoto de esgotos nos loteamentos enquadrados no Programa de Regularização Fundiária.

A EMENDA DE Nº120, DO (A) DEPUTADO (A) BETH SAHÃO

Acrescenta artigo (onde couber) para constar que cabe ao Governo Estadual dar transparência e publicar mensalmente o volume de água retirada dos aquíferos por sistema de adução nos municípios abastecidos.

A EMENDA DE Nº121, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta incisos ao Artigo 2º para incluir como diretrizes vedar a implementação de bandeiras tarifárias que penalizem o consumidor; e promover a divisão dos dividendos aos acionistas em percentual não superior a 25 %.

A EMENDA DE Nº122, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta inciso ao Artigo 2º para incluir como diretriz a participação de 2 (dois) representantes dos municípios, eleitos pelos prefeitos, no Conselho de Administração da SABESP.

A EMENDA DE Nº123, DO (A) DEPUTADO (A) REIS

Acrescenta artigo (onde couber) prevendo a convocação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da lei, um referendo popular para deliberação pública acerca da sua aplicação.

A EMENDA DE Nº124, DO (A) DEPUTADO (A) REIS

Acrescenta artigo (onde couber) prevendo que Poder Executivo promoverá consulta pública para deliberação popular sobre a aplicação lei, através dos sítios oficiais do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº125, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Acrescenta novo Parágrafo ao artigo 5º do Projeto de Lei para criar, em caráter consultivo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico para acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do executivo municipal e respectivo suplente;
- II – 2 (dois) representante do legislativo municipal e respectivos suplentes;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público e respectivo suplente; (P)

A EMENDA DE Nº126, DO (A) DEPUTADO (A) DONATO
Acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei para determinar que os estudos de avaliação de que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidos a auditoria conjunta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº127, DO (A) DEPUTADO (A) DONATO
Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º do Projeto de Lei para determinar que o Estado destinará 100% (cem por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a investimentos no setor de saneamento básico, segurança hídrica e meio-ambiente, alocando os referidos recursos como receita própria do FAUSP, vedados o uso em despesas correntes, bem como em aportes de capital ou investimentos estatais em ativos da companhia desestatizada.

A EMENDA DE Nº128, DO (A) DEPUTADO (A) DONATO
Dá nova redação ao Artigo 6º do Projeto de Lei para que o Conselho de Orientação do FAUSP seja composto por:
I – 2 (dois) membros do Poder Executivo Estadual;
II – 2 (dois) membros do Poder Legislativo Estadual;
III – 1 (um) membro do Tribunal de Contas do Estado;
IV – 1 (um) membro do Ministério Público Estadual;
V – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicado por entidades do setor de saneamento e segurança hídrica.

A EMENDA DE Nº129, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA
Acrescenta o inciso IV ao Artigo 2º para incluir como diretriz a participação de 2 (dois) representantes eleitos pelos funcionários no Conselho de Administração da SABESP.

A EMENDA DE Nº130, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA
Altera a redação do Artigo 1º para vedar a alienação do controle acionário, mantendo assim a Companhia sob controle estatal.

A EMENDA DE Nº131, DO (A) DEPUTADO (A) GUILHERME CORTEZ
Acrescenta Parágrafo 2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei para determinar que, concluída a alienação societária prevista no caput deste artigo, a formalização de novos contratos, prorrogação ou continuidade dos já existentes com a SABESP fica condicionada à aprovação expressa dos Legislativos Municipais abarcados por suas unidades regionais (URAE)

A EMENDA DE Nº132, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA
Altera o Artigo 9º de modo a prever que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo irá fomentar plebiscito durante a tramitação da presente proposta de lei, no sentido de discutir e promover a consulta popular acerca da desestatização prevista no artigo primeiro, ficando condicionada a sua tramitação à aprovação popular.

A EMENDA DE Nº133, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Altera o Artigo 1º para o garantir que o Governo do Estado de São Paulo continue sendo o principal acionista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no sentido de garantir a qualidade e primazia em seus serviços.

A EMENDA DE Nº134, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Altera o Artigo 1º com a inclusão de parágrafos 2º e 3º para o garantir que o Governo do Estado de São Paulo continue sendo o principal acionista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

A EMENDA DE Nº135, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta o inciso IV ao Artigo 2º para incluir como diretriz reajuste tarifário anual em percentual inferior ao índice oficial de inflação.

A EMENDA DE Nº136, DO (A) DEPUTADO (A) MARCIO NAKASHIMA

Acrescenta inciso ao Artigo 6º para incluir como membros do Conselho de Orientação do FAUSP 3 (três) membros do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, sendo um membro do Governo do Estado, um membro composto por Prefeitos Municipais eleitos em conformidade com o agrupamento de bacias hidrográficas e 1 (um) membro composto pela Sociedade Civil.

A EMENDA DE Nº137, DO (A) DEPUTADO (A) PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, GUILHERME CORTEZ, EDIANE MARIA

Dá nova redação a dispositivos do Artigo 5º para garantir que os recursos do FAUSP sejam destinados para a redução das tarifas durante o período que durar a privatização (e não apenas temporariamente)

A EMENDA DE Nº138, DO (A) DEPUTADO (A) PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, GUILHERME CORTEZ, EDIANE MARIA

Suprime o artigo 8º do Projeto de Lei para afastar a modificação da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) a que pertencem os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado, Nova Guataporanga e Socorro.

A EMENDA DE Nº139, DO (A) DEPUTADO (A) PAULA DA BANCADA FEMINISTA, CARLOS GIANNAZI, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, GUILHERME CORTEZ, EDIANE MARIA

Dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei para propiciar destinação de recursos do FAUSP para ações no setor de saneamento básico, sendo no mínimo 35% destinado à modicidade tarifária no setor, 20% à universalidade do serviço e 25% ao pagamento dos serviços de Previdência Própria de Aposentados e Pensionistas da Sabesp, alocando os referidos recursos como receita própria do fundo especial de despesa; ao Programa Pró-Conexão (que será a ser custeado em até 30% pelos recursos do Fundo)

A EMENDA DE Nº140, DO (A) DEPUTADO (A) DELEGADA GRACIELA

Dá nova redação ao Inciso III, do Artigo 2º, do Projeto de Lei, para estabelecer política de redução tarifária segundo critérios que levem em conta o perfil socioeconômico do consumidor e seu local de residência, garantindo desconto adicional de 30% em suas contas a imóveis localizados em municípios com índices superiores a 85% de domicílios com abastecimento de água e 85% de coleta e tratamento de esgoto.

A EMENDA DE Nº141, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta artigo (onde couber) para determinar que a Sabesp deverá participar anualmente de audiência pública de prestação de contas a ser realizada pela Assembleia Legislativa.

A EMENDA DE Nº142, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Dá nova redação ao Inciso III do Artigo 2º para constar como diretriz do processo de desestatização a redução tarifária para todas as categorias de clientes, preservando-se o nível de diferenciação entre elas, conforme os termos da Deliberação ARSESP no. 1.394, de 04 de abril de 2023.

A EMENDA DE Nº143, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA, GUILHERME CORTEZ, PROFESSORA BEBEL, LUIZ CLAUDIO MARCOLINO, PAULO FIORILO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, BETH SAHÃO, RÔMULO FERNANDES, ENIO TATTO, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, REIS, EDIANE MARIA, MAURICI, MÁRCIA LIA, ANA PERUGINI, CARLOS GIANNAZI, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS

Dá nova redação ao § 2º no Artigo 4º para constar que as despesas do Estado de São Paulo com o Programa Pró-Conexão, após a desestatização da SABESP, serão custeadas pelos recursos do FAUSP.

A EMENDA DE Nº144, DO (A) DEPUTADO (A) EDIANE MARIA, BETH SAHÃO, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, LUIZ CLAUDIO MARCOLINO, CARLOS GIANNAZI, PROFESSORA BEBEL, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, EMÍDIO DE SOUZA, THAINARA FARIA, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, RÔMULO FERNANDES, REIS, ENIO TATTO, MAURICI, ANA PERUGINI

Modifica artigo 2º, incluindo inciso I e acrescentando o parágrafo único, para incluir na diretriz de atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, a inclusão de localidades de pequeno porte, núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, e estabelece exceções à obrigatoriedade de atendimento às metas de universalização para as moradias informais situadas em áreas de risco consideradas impróprias ao assentamento humano; unidades de conservação ou de proteção ambiental; ou em situação de restrição de atendimento por ordem judicial.

A EMENDA DE Nº145, DO (A) DEPUTADO (A) EDIANE MARIA, BETH SAHÃO, PAULO FIORILO

Modifica o artigo 7º para especificar as atribuições do Conselho de Orientação FAUSP, bem como disciplinar a elaboração de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria

simples da Assembleia Legislativa, e limitar a 2 (dois) anos, sem recondução, os mandatos da Presidência do Conselho e dos membros indicados pela Assembleia Legislativa, pela Defensoria Pública do Estado e pela sociedade civil.

A EMENDA DE Nº146, DO (A) DEPUTADO (A) EDIANE MARIA, BETH SAHÃO, LUIZ CLAUDIO MARCOLINO, PAULO FIORILO

Dá nova redação ao Artigo 1º para vedar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

A EMENDA DE Nº147, DO (A) DEPUTADO (A) EDIANE MARIA, BETH SAHÃO, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS

Acrescenta artigo (onde couber) prevendo o reconhecimento, a preservação e continuidade das relações por parte da Sabesp, sua Diretoria, Grupo Acionista Controlador e o Estado de São Paulo junto a todas as Entidades de Classe e Associações que atuam na Sabesp atualmente.

A EMENDA DE Nº148, DO (A) DEPUTADO (A) EDIANE MARIA, BETH SAHÃO, MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS

Acrescenta artigo (onde couber) condicionando a vigência da Lei à realização de referendo popular.

A EMENDA DE Nº149, DO (A) DEPUTADO (A) DR. JORGE DO CARMO, BETH SAHÃO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, PAULO FIORILO

Suprime o §1º e altera a redação do §2º (que passa a ser parágrafo único) do artigo 4º, para constar que todos os programas existentes e atividades empresariais da SABESP serão custeados por 50% do FAUSP e 50% por investimentos de iniciativa dos acionistas majoritários.

A EMENDA DE Nº150, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA, ANA PERUGINI, BETH SAHÃO

Dá nova redação ao inciso III do Artigo 2º do Projeto de Lei para constar como diretriz a redução tarifária para todas as categorias de clientes, preservando-se o nível de diferenciação entre elas, conforme dispõe o decreto tarifário vigente na Sabesp na data de publicação desta lei.

A EMENDA DE Nº151, DO (A) DEPUTADO (A) DR. JORGE DO CARMO, BETH SAHÃO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Altera a redação do inciso I e inclui IV no Artigo 2º para constar como diretrizes o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os 645 municípios do Estado, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, e determinar que em caso de reajuste tarifário será usado o índice anual do IPCA, vedando-se reajustes acima da inflação oficial.

A EMENDA DE Nº152, DO (A) DEPUTADO (A) DR. JORGE DO CARMO, BETH SAHÃO, PAULO FIORILO

Altera o caput do Artigo 6º e inclui incisos para que o Conselho de Orientação do FAUSP tenha composição paritária entre agentes públicos e membros da sociedade civil com mandato de 3 (três) anos, incluindo em sua composição 5 (cinco) membros da sociedade civil que atuam com assuntos referentes ao sistema hídrico e meio ambiente e membros acadêmicos das

universidades públicas estaduais, sendo 4 (quatro) membros da sociedade civil que serão eleitos assembleia de entidades reconhecidas, com 4 (quatro suplentes) da sociedade civil eleitos nos mesmo moldes dos efetivos; e 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicado pelas Universidades estaduais, de acadêmicos que estudam o tema afeto aos recursos hídricos e meio ambiente, indicados será pelo Consórcio de Reitores.

A EMENDA DE Nº153, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA, REIS, PROFESSORA BEBEL

Exclui o §3º do Artigo 5º para retirar do Projeto a previsão de que recursos do FAUSP possam ser utilizados para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada por eventos climáticos extremos - visando afastar o risco de que os recursos do Fundo venham a ser exauridos por tal destinação.

A EMENDA DE Nº154, DO (A) DEPUTADO (A) DR. JORGE DO CARMO, LUIZ CLAUDIO MARCOLINO, PROFESSORA BEBEL

Acrescenta Artigo 9º para determinar que o Conselho de Orientação do FAUSP, após 2 (dois) anos da desestatização, promoverá uma auditoria técnica externa e independente acompanha pelo Ministério Público, que avaliará se há ganho ou perdas para o patrimônio público, prevendo a responsabilização dos gestores e, em caso de prejuízo, a reversão da Companhia ao controle do Estado.

A EMENDA DE Nº155, DO (A) DEPUTADO (A) ANA PERUGINI, PROFª BEBEL, BETH SAHÃO

Acrescenta artigo para determinar que a autorização de que trata o Projeto de Lei deverá ser precedida de plebiscito.

A EMENDA DE Nº156, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

Dá nova redação ao §2º do Artigo 5º para determinar que os recursos do FAUSP deverão ser aplicados, anualmente, em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado, por meio de auxílios para investimentos, de depreciação ou amortização da base regulatória de ativos nas concessões, ou de outras alocações que atinjam a mesma finalidade.

A EMENDA DE Nº157, DO (A) DEPUTADO (A) ANA PERUGINI, REIS, BETH SAHÃO

Acrescenta arquivo (onde couber) determinando que a SABESP deva prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma trimestral, dos balanços de resultado e patrimonial da Companhia.

A EMENDA DE Nº158, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA, PAULO FIORILO, EDIANE MARIA

Acrescenta artigo (onde couber) prevendo o reconhecimento, a preservação e continuidade das relações por parte da Sabesp, sua Diretoria, Grupo Acionista Controlador e o Estado de São Paulo junto a todas as Entidades de Classe e Associações que atuam na Sabesp atualmente, incluindo previsão para receber subsídios financeiros da concessionária para a realização de projetos de mútuo interesse que proporcionem o

desenvolvimento do setor de saneamento, da própria concessionária e de consumidores e acrescentando a garantia para que todas as Entidades de Classe e Associações tenham a permissão da empresa para continuarem a utilizar os espaços físicos cedidos e atualmente ocupados onde funcionam suas sedes, escritórios e áreas de recreação e lazer.

A EMENDA DE Nº159, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, CARLOS GIANNAZI

Dá nova redação aos § 1º e § 2º e inclua-se o § 3º e o § 4º no Artigo 3º para fixação de um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de participação acionária do Estado na Companhia.

A EMENDA DE Nº160, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta inciso IV ao Artigo 2º para incluir como diretriz o atendimento a todos os planos de metas e programas de investimentos previstos nos contratos firmados entre Sabesp e municípios, destacando-se aqueles referentes a índices de perda e de melhoria da qualidade da água potável para abastecimento e dos efluentes de esgoto tratado.

A EMENDA DE Nº161, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Inclui inciso IV no Artigo 3º para que o estatuto social da companhia contemple a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas (...) a alterações na política de distribuição de dividendos que aumentem o valor percentual de distribuição de dividendo às ações ordinárias correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

A EMENDA DE Nº162, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Inclui inciso IV no Artigo 3º para que o estatuto social da companhia contemple a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas (...) á (...) postergação de investimentos destinados à implementação de obras e serviços necessários para o aumento da resiliência de seus sistemas de produção e de abastecimento de água potável em face das mudanças climáticas.

A EMENDA DE Nº163, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta artigo (onde couber) prevendo que O Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a retomar o controle acionário da Sabesp ou empresa que venha a sucedê-la caso as tarifas não sejam reduzidas de forma a garantir a todos os usuários dos serviços de saneamento pela companhia cadastrados no CadÚnico, em até 60 (sessenta) dias após a desestatização; e caso a antecipação das metas de universalização não for cumprida até 31 de dezembro de 2029, considerando todo o território dos municípios operados pela Sabesp, incluídas as localidades isoladas e os núcleos urbanos informais consolidados.

A EMENDA DE Nº164, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 5º: para especificar que também constituem recursos do FAUSP (...) os valores auferidos

pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuído pela SABESP.

A EMENDA DE Nº165, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Inclui o Inciso IV no Artigo 2º para incluir como diretriz (...) revisões tarifárias ordinárias a cada quatro anos, ou, de forma extraordinária, sempre que houver revisão dos Planos de Saneamento ou na ocorrência de fatos supervenientes de qualquer natureza que possam onerar os usuários dos serviços, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

A EMENDA DE Nº166, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º para determinar que após o atendimento às metas de universalização, a SABESP deverá observar o atendimento a metas de eficiência operacional e de qualidade na prestação de serviços em cada município - concernentes à continuidade de abastecimento de água, à redução de perdas de água, à desobstrução de redes de esgotos, dentre outras, bem como manter e renovar ativos operacionais.

A EMENDA DE Nº167, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta artigo (onde couber) para determinar que no contrato de concessão deverá constar cláusula assegurando que a empresa, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de efetivação da privatização, deverá garantir estabilidade de 100% (cem por cento) no emprego para os empregados da Companhia; a renovação do acordo coletivo vigente, permitindo-se a revisão apenas dos itens econômicos - permitida a realização de alterações destinadas a ampliar os direitos trabalhistas, com a participação dos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

A EMENDA DE Nº168, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta artigo (onde couber) para determinar que no contrato de concessão será obrigatório constar o compromisso de que a empresa deverá manter o patrocínio dos planos de previdência suplementar oferecidos aos empregados, nos mesmos moldes e modalidades existentes em 17 de outubro de 2023.

A EMENDA DE Nº169, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Dá nova redação ao Artigo 2º, Inciso III, para que conste dentre as diretrizes (...) redução tarifária, com foco na população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o art. 23, da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico)

A EMENDA DE Nº170, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Dá nova redação ao caput do Artigo 4º para constar que o FAUSP será destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento, antecipação e manutenção [incluído pela emenda] das metas.

A EMENDA DE Nº171, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Acrescenta incisos IV e V ao Artigo 6º do Projeto de Lei para incluir na composição do Conselho de Orientação do FAUSP 3 (três) prefeitos municipais indicados pelo Segmento Municípios no Conselho Estadual de Saneamento e 3 (três) membros indicados pela representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Saneamento.

A EMENDA DE Nº172, DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA

Dá nova redação ao Inciso I e acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º para constar como diretrizes o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de localidades de pequeno porte, núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, - não se aplicando a obrigatoriedade de atendimento às metas de universalização para as moradias informais situadas em áreas de risco consideradas impróprias ao assentamento humano; unidades de conservação ou de proteção ambiental; ou situação de restrição de atendimento por ordem judicial.

A EMENDA DE Nº173, DO (A) DEPUTADO (A) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Dá nova redação ao § 1º e inclui o § 3º do Artigo 4º constar que o Estado destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP a ações no setor de saneamento básico a fundo perdido em todos os municípios paulistas, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, alocando os referidos recursos

como receita própria do Fundo, bem como para excluir a aplicação do disposto no § 1º aos municípios integrantes das URAEs 2, 3 e 4 em que a prestação de serviços foi concedida a entidades privadas.

SUBSTITUTIVOS

SUBSTITUTIVO DE Nº1 DO (A) DEPUTADO (A) EMÍDIO DE SOUZA (RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR)

Propunha substituir a autorização para o Poder Executivo promover medidas de desestatização da SABESP pela autorização para promover medidas para antecipar metas e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preservando o controle acionário do Estado sobre a empresa - mantendo, porém, as previsões de antecipação das metas para 31 de dezembro de 2029, assim como a instituição do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo - FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente.

SUBSTITUTIVO DE Nº2 DO (A) DEPUTADO (A) PROFESSORA BEBEL

Substitui a propositura inicial vedando ao Estado de São Paulo desestatizar empresas públicas paulistas, especialmente a SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

SUBSTITUTIVO DE Nº3 DO (A) DEPUTADO (A) PAULO FIORILO

Substitui a propositura inicial para que qualquer redução da participação acionária do Estado na SABESP que implique na perda estatal do controle acionário da empresa seja

obrigatoriamente precedida de: conclusão e publicização de todas as fases dos estudos que apresentem a modelagem definitiva da proposta de desestatização, da definição do percentual mínimo de participação acionária do Estado e da demonstração fundamentada da vantajosidade da desestatização para o interesse público e para a Administração Pública; realização de consulta popular sob a forma de plebiscito convocado pela Alesp; alteração expressa do Artigo 216, §2º, da Constituição Estadual, respeitando o devido processo legislativo (vide emenda 104, do mesmo autor).

SUBSTITUTIVO DE Nº4 DO (A) DEPUTADO (A) MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, CARLOS GIANNAZI, EDIANE MARIA, PAULA DA BANCADA FEMINISTA, GUILHERME CORTEZ

O Substitutivo Estabelece medidas que promovem o fortalecimento da Sabesp. O substitutivo cria um fundo destinado à administração de projetos para aprimorar os serviços da SABESP, o qual permitirá a alocação de recursos de maneira mais eficaz para investimentos em infraestrutura, tecnologia e aprimoramento dos processos operacionais. O fundo pode ser financiado por diversas fontes, como receitas da própria companhia, investimentos governamentais e até mesmo contribuições voluntárias da sociedade. Cria-se também um conselho de gestão é fundamental. Esse conselho deve ser composto por representantes de diversos setores da sociedade, incluindo membros do governo, organizações da sociedade civil, especialistas em saneamento e, é claro, a própria SABESP.

III - DO MÉTODO DE PRIVATIZAÇÃO

O projeto prevê a desestatização por meio do modelo de **OFERTA PÚBLICA** — em que um número maior de ações é colocado à venda, fazendo com que a participação do governo seja diluída — e estabelece como diretrizes a serem observadas:

- a. Atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia (inclusive áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados)
- b. Antecipação das metas para 31 de dezembro de 2029 (resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;
- c. Redução tarifária, com foco na população mais vulnerável.

Ocorre que, a oferta de ações é o processo de colocação de títulos de valores para venda no mercado financeiro ao público que pode ser, na maioria das vezes, primária ou secundária.

Portanto, é interessante entender a diferença entre os tipos de ofertas de ações, tanto na perspectiva do investidor como da companhia ofertadora, seguiremos nesta esteira explicando a oferta publica primaria, secundaria e restrita:

1. OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA

A oferta pública de distribuição primária é o processo de emissão de novas ações ou cotas, onde os recursos obtidos a partir da emissão serão ingressados no próprio emissor.

Neste caso, a companhia emissora, por exemplo, disponibiliza ações para negociar uma determinada parte do negócio, e assim capta recursos para financiar suas próprias atividades.

2. OFERTA PÚBLICA SECUNDÁRIA

Na oferta pública de distribuição secundária, a venda não é feita institucionalmente pela companhia, mas sim por outras pessoas.

Portanto, nesse caso, as ações que são vendidas já são existentes no mercado, por isso a oferta recebe o nome de secundária. Como a venda é feita por sócios e acionistas, os recursos obtidos com a venda não vão para o emissor, mas sim pelo novo ofertador das ações.

3. OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS

As ofertas públicas com esforços restritos são ofertas de ações que não são disponibilizadas para todos investidores comuns, mas apenas para investidores qualificados.

É importante dizer que esta forma de oferta pública não é antagônica em relação à oferta primária ou secundária.

Na verdade, é apenas uma condição especial que pode ser enquadrada em alguma das duas formas de oferta pública, a depender das necessidades de quem busca captar recursos.

Diante da exposição acima, reforçamos aos pares que em nenhum momento o Governo do Estado de São Paulo, em suas manifestações ou até mesmo na propositura em discussão, expôs qual a modalidade da Oferta Pública que será realizada para concluir a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O que nos causa bastante preocupação nos trazendo dúvidas sobre a qualidade de estudos realizados para que ocorra esse tipo de “comercio” com as empresas paulistas, já que esta modalidade manteria o Executivo com o medo papel de acompanhamento da gestão, já que reduziria o seu capital acionário.

IV - DA REDUÇÃO DO TEMPO DE UNIVERSALIZAÇÃO

A presente propositura defende que a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, antecipação das metas de universalização, frutos do Marco Legal do Saneamento Básico, que determina que a população de todo o Brasil tenha acesso à água tratada e coleta de esgoto até 2033 e, segundo o Governador, com a privatização da Sabesp seria possível antecipar essas metas para 2029.

Não existem estudos confirmando a **REDUÇÃO DO TEMPO DA UNIVERSALIZAÇÃO** com a privatização proposta, e não é necessário vender a SABESP para isso, ao contrário, se for privatizada o risco de não acontecer aumentará sobremaneira.

A proposta desconsidera os 310 municípios que já alcançaram a universalização, cujos prefeitos mostram com orgulho para qualquer visitante os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de sua cidade, pressupostos da saúde pública, dos rios limpos e do desenvolvimento econômico.

Embora todos os Estados da Federação possuam Companhias Estatais de Saneamento Básico, a titularidade municipal dos serviços de abastecimento de água potável já é questão pacífica no Direito Brasileiro.

Com a questão da universalização como pauta principal da mídia e da sociedade paulista, verifica-se, confusão quanto à titularidade deste serviço público, se Estadual ou Municipal. Ou seja, **em qual esfera da Federação residiria o dever de organizar e prestar os serviços públicos de abastecimento de água?**

A origem da dúvida certamente guarda relação com o fato de que, em todos os Estados da Federação, há uma Companhia Estatal – constituída, na maior parte dos casos, sob a forma de Sociedade de Economia Mista – incumbida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água. É o caso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), responsável, atualmente, pelo fornecimento de água potável a inúmeros Municípios paulistas, dentre os quais a Capital, São Paulo.

Assim, são frequentes duas situações: na primeira, o Município atua por meio de autarquia ou empresa municipal, com o emprego de recursos públicos e o atendimento aos usuários por meio de servidores públicos, contratados, em regra, por concurso público; já no segundo cenário – também frequente –, tem-se a Concessão (Comum ou PPP) dos serviços a um privado que, em sede de Licitação, haja demonstrado condições e expertise para prestação dos serviços e realização dos investimentos, percebendo, a título de remuneração, as tarifas pagas pelos usuários (e, eventualmente, complemento por parte do Poder Público, como ocorre, por exemplo, na Concessão Patrocinada, modalidade de PPP).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inc. IX, **expressamente atribuiu à União, Estados e Municípios** a competência comum para promoção de melhorias nas condições de saneamento básico – conceito que abrange água, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem de água de chuva.

A tese da titularidade municipal dos serviços de saneamento básico resulta de interpretação do art. 30, inc. V da Constituição Federal, segundo o qual "*competete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*". O entendimento de que o saneamento básico constituiria "*serviço público de interesse local*", portanto, conduzia boa parte da doutrina e da jurisprudência a sustentar sua titularidade municipal.

Para outros, porém, seria defensável a titularidade estadual dos serviços, principalmente nos casos de instituição de **Região Metropolitana**, a partir de interpretação do art. 25, § 3.º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o aparelhamento, das Companhias Estaduais de Saneamento Básico, derivada da política instituída pelo PLANASA ("Plano Nacional de Saneamento" – Lei Federal n.º 6.528/78), que **condicionava o repasse de recursos da União para saneamento à existência de Companhia Estadual**, reforçava a tese da possível titularidade estadual destes serviços.

A questão foi DEFINITIVAMENTE PACIFICADA quando da decisão, em 2012, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.842/RJ. Na ocasião, decidiu-se que:

- (i) A titularidade dos serviços de saneamento básico é, de fato, municipal (confirmando julgados anteriores do próprio Supremo), e
- (ii) Somente no caso das Regiões Metropolitanas há o compartilhamento da titularidade entre o Estado e os Municípios, a ser exercida de forma "colegiada", em Assembleias que congreguem a participação de todos os Prefeitos e do Governador do Estado.

Ou seja, não se estando diante de Região Metropolitana, a atuação dos Estados no campo do abastecimento de água somente é possível mediante a **delegação municipal** destes serviços à Companhia Estadual (via "Contrato de Programa", figura jurídica equiparada a um Contrato de Concessão, mas possuindo entes públicos nos dois polos).

Existem, porém, em nosso ordenamento jurídico, valiosos mecanismos à disposição dos Municípios, tendentes a viabilizar o efetivo exercício de sua titularidade quanto aos serviços de abastecimento de água. O principal deles consiste no **Consórcio Público**, por meio do quais Municípios de pequeno ou médio porte podem de modo cooperativo, **organizar a prestação dos serviços hídricos de modo unificado**, de modo a gerar economias de escala ao prestador (seja ele empresa pública ou privada) e viabilizar eventual subsídio cruzado entre regiões superavitárias e deficitárias.

Assim, concluímos que a desestatização proposta pelo Governo do Estado para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), atrapalha os municípios pertencentes ao se território na possibilidade de escolha dos

serviços básicos aos municípios de suas regiões, deliberadamente, a companhia não tem como garantir a universalização do saneamento básico ou a prestação de serviços ao Estado como um todo, uma vez, que é critério discricionário das cidades a escolha da empresa que prestará os serviços.

Não restando dúvidas que o argumento utilizado pelo Governo que a desestatização da SABESP acarretaria em uma contundente redução do período da universalização do marco do saneamento, está completamente desqualificado.

V - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE TARIFA

A propositura em discussão dispõe sobre a redução tarifária do serviço prestado a população mais vulnerável, entretanto, cabe nesta oportunidade informar aos pares que o Governo do Estado não tem como garantir que haverá redução das tarifas, já que quem decide os valores das tarifas é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), que por possuir autonomia administrativa e orçamentária e faz a regulação de diversos serviços, como a distribuição de gás encanado, bem como a definição dos preços para os serviços de saneamento, sendo ela a negociante de valores.

A ARSESP é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.025 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, ambos de 7 de dezembro de 2007.

Vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, a ARSESP tem competência legal para:

- Regular, controlar e fiscalizar os **serviços de distribuição de gás canalizado** e, preservadas as competências e prerrogativas municipais, os **serviços de saneamento básico** de titularidade estadual ou serviços de competência municipal, delegados por convênio à Arsesp;
- Fiscalizar os **serviços de energia elétrica**, de competência da União, por meio de convênio com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

- Exercer a regulação e a fiscalização de **outros serviços delegados pelo Estado** (à exceção dos serviços de rodovias e transportes).

Atuando de forma técnica, transparente e independente, a Agência busca:

- Estabelecer normas e padrões que otimizem a prestação dos serviços regulados;
- Estimular a eficiência e a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias;
- Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e o efetivo cumprimento dos contratos de concessão;
- Fazer cumprir as regras estabelecidas em contratos e regulamentos, aplicando penalidades quando necessário;
- Informar os direitos e deveres dos usuários com relação aos serviços recebidos;
- Aproximar a regulação da sociedade;
- Assegurar tarifas justas para os usuários;
- Estimular a expansão, a excelência e a universalização dos serviços públicos regulados.

Para conhecer melhor as competências e atribuições da ARSESP, efetuamos os estudos apresentados neste voto, à legislação correlata que neste momento, indicamos aos interessados:

- Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007
- Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007
- Decreto nº 61.469/2015 (dá nova redação ao art. 18 do regulamento)
- Lei Complementar Estadual nº 1.322, de 15 de maio de 2018
- Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 (altera o nome da ARSESP e delega outros serviços públicos pelo Estado)
- Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023 (altera o Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, que aprova o regulamento da agência reguladora criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007).

Em grande parte do Estado, os municípios se organizam em blocos para contratar os serviços de saneamento, conforme estipulado pelo marco sanitário.

Ex: Município A, B e C contratam os serviços de saneamento, que poderá ser contratado junto à Sabesp ou a outros prestadores de serviço e assim é repassado aos municípios.

Diante do exposto, esclarecemos que o Governo do Estado de São Paulo não tem como garantir a redução tarifária aos consumidores, sejam eles, vulneráveis ou não, já que a competência para tal determinação não compete ao mesmo, neste sentido, damos sequência explanando aos pares, a evolução tarifária que ocorreu nos Estados que permitiram a desestatização dos serviços de suas companhias de Saneamento Básico, os comparando, com a atual precificação paulista.

A média de cobrança de água e esgoto, é de R\$22,38 no social e no comum R\$ 71,70 (falando do consumo mínimo),

trazendo o comparativo com o serviço de água do Rio De Janeiro, Manaus e Campo Grande que atualmente é privado.

Obs: Dados baseados no consumo de 14m³ de água, em uma residência com 4 pessoas que possui acesso à água e tratamento de esgoto.

1. TARIFA SOCIAL:

RIO DE JANEIRO – R\$ 45,32 – 102,4 % MAIS CARA que a de **SÃO PAULO**
MANAUS – R\$ 132,42 - 250% MAIS CARA que a de **SÃO PAULO**
CAMPO GRANDE – R\$60,95 – 172,3 MAIS CARA que a de **SÃO PAULO**

2. TARIFA NORMAL:

RIO DE JANEIRO – R\$ 111,97 – 52,2% MAIS CARA que a de **SÃO PAULO**
MANAUS – R\$ 132,42 - 58% MAIS CARA que a de **SÃO PAULO**
CAMPO GRANDE - R\$134,37 – 172,3 MAIS CARA que a de **SÃO PAULO**

Atualmente, os Estados acima expostos em comparação com o Estado de São Paulo, possuem o seu serviço básico de saneamento de forma privada, aprovados por suas Casas Legislativas, com o intuito similar ao proposto pelo Executivo paulista, que menciona a preocupação em viabilizar a modernização e o aporte de investimentos privados no setor estratégico do saneamento básico ao reduzir a participação do Estado no capital da Companhia.

Entretanto, ao compactuar com este tipo de ação, o Poder Legislativo, estará assinando uma autorização para que os empresários cobrem do consumidor, seja ele vulnerável ou não, preços exorbitantes em um serviço estratégico e bem prestado pelo Poder Público, onerando cada vez mais o munícipe que em um tempo quer viver de forma digna, com seus direitos básicos respeitados e prestados por quem deve entrega-lo.

Assim, conforme explicito acima, restou evidente que a informação sobre a redução tarifaria, advinda da possibilidade de desestatização se mantém vaga, não possui estudos, manifestações da ARSESP ou exemplos em clarividência de Estados brasileiros que reduziram suas tarifas após a privatização de seus serviços de saneamento básico.

VI – DA COMPLEXIDADE DA OPERAÇÃO

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) pode ser um fator que dificultará a privatização devido à complexidade da empresa, toda a privatização tem um nível de complexidade de operação, de desenho do modelo e de aceitação do público, além das dezenas de milhares de funcionários, estações e subestações.

A SABESP possui aproximadamente 12.299 (dados do ano de 2022), e em nenhum momento o anteprojeto expõe o que acontecerá com os ativos da companhia, não determinam como serão os pagamentos, o regime de relação de trabalho, a possibilidade ou não da estabilidade provisória. Esse tipo de “lacuna” causa grande desconforto à população no geral, especificamente os colaboradores da empresa, de outro ponto de vista, também não é uma segurança aos que queiram investir/adquirir nos ativos da empresa, já que a quantidade de funcionários e a complexidade da prestação do serviço são completamente impactante aos cidadãos, gerando uma responsabilidade exacerbada a quem adquirir a estatal.

Na mesma esteira, diante do argumento de complexidade, indicamos os seguintes dados constantes no site oficial da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para que assim possamos contextualizar a complexidade da Estatal ora tratada:

ÁGUA	
Ligações cadastradas de água	10,2 milhões
Estações de tratamento de água	237
Reservatórios	2.720
Capacidade do armazenamento de água (reservatórios)	3,6 bilhões de litros
Poços	1.232
Adutoras	6,2 mil quilômetros
Redes de distribuição de água	86,1 mil quilômetros
Centrais de controle sanitário	16

ESGOTO	
Ligações cadastradas de esgotos	8,6 milhões
Estações de tratamento de esgotos	598
Redes coletoras de esgotos	61,4 mil quilômetros
Coletores, emissários e interceptores	2,9 mil quilômetros

OBS: Referência: junho de 2023

Vale ressaltar que o valor que as ações da SABESP estão sendo negociadas em bolsa, sendo preciso considerar nesta desvalorização a Selic alta e o cenário geral de aversão a risco na Bolsa, porém seu baixo valor é um bom parâmetro para avaliar o interesse dos investidores.

Selic é a sigla para Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. O sistema é administrado pelo Banco Central (BC) e nele são transacionados títulos públicos federais. A taxa média

de todas essas transações (empréstimos de curto prazo, realizados no mesmo dia) é referente à Taxa Selic.

A Selic é um indicador importante, pois representa os juros básicos de toda a economia brasileira. Portanto, ela tem influência direta em todas as outras taxas de juros no país. Ela é utilizada como instrumento de política monetária do Banco Central no controle da inflação. Por ser a taxa básica de juros da economia, ela também serve de base para a rentabilidade de investimentos.

Logo, **os movimentos da Selic impactam diretamente o valor e o retorno dos investimentos no mercado brasileiro**. Como colocado, a Selic registra todas as operações relacionadas aos títulos da dívida do governo, emitidos pelo Tesouro Nacional.

Esclarecemos dois conceitos importantes para compreender como a Selic funciona. São eles:

- **Selic Over:** é o número real praticado no mercado da taxa Selic;
- **Selic Meta:** é o parâmetro utilizado pelos bancos para determinar a taxa de juros dos empréstimos diários que fazem uns aos outros.

Hoje, o governo de São Paulo tem 50,3% da empresa. O projeto de privatização deve ser feito via follow-on (venda de ações), e o governo do estado de São Paulo quer reduzir sua participação para 30% a 15% das ações.

Ainda assim, a ideia do governo é manter a chamada “*golden share*”, ou seja, participação que permite ao estado vetar decisões estratégicas.

PREÇO-ALVO E RECOMENDAÇÃO PARA AS AÇÕES DA SABESP

Instituição	Projeção para as ações da Sabesp	Preço-alvo	Recomendação
Santander	Alta de 41%	R\$ 83,75	Compra
BTG Pactual	Alta de 47%	R\$ 90	Compra
Genial	Alta de 11%	R\$ 66	Compra

Caso o processo de privatização não avance, o potencial de perda seria limitado a algo entre 15 e 25% em relação aos preços atuais.

De acordo com o Santander, além do fracasso da privatização, o que pode alterar o cenário é:

- Mudança do marco do saneamento no âmbito federal
- Falta de avanços regulatórios
- Revisões tarifárias deficientes
- Melhorias financeiras e operacionais abaixo do esperado

O investimento de R\$ 66 bilhões até 2029 para universalização dos serviços, no curto prazo, vai afetar o pagamento de dividendos de maneira negativa.

A Sabesp tem hoje ineficiências com impacto de R\$ 3 bilhões a R\$ 4 bilhões sobre o Ebitda. Assim, a privatização tem o potencial de gerar resultado à medida que a casa for

arrumada e, nos médios e longos prazos, aumentar o pagamento de dividendos.

O que muda para municípios e consumidores? Do ponto de vista dos municípios, as atividades de saneamento no Estado têm importantes subsídios cruzados. Ou seja, boa parte do valor do serviço é subsidiada, o que seria apagado diante de uma privatização. Isso pode **ENCARECER O SERVIÇO**, o que é um problema para que as prefeituras passem a apoiar a privatização.

Não seria economicamente viável de forma independente para alguns municípios, em especial, os menores, o que provavelmente exigirá aumentos substanciais de tarifas para garantir remuneração e serviços adequados.

Assim, a parceria com empresas e outros municípios ajudaria a manter tarifas mais baixas. Os municípios teriam dificuldades de abrir novas licitações, o que pode forçá-los a aceitar a decisão do Governo sobre a companhia.

Desta forma, diante da complexidade do feito, a longo prazo a desestatização da empresa estatal pode gerar mais prejuízos do que benefícios aos cidadãos paulistas.

VII – DO DIREITO HUMANO À ÁGUA

Resolução 64/292 da ONU estabeleceu que “**o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais**”.

O direito humano à água assegura a todos, sem discriminação, ÁGUA PARA O USO PESSOAL E DOMÉSTICO DISPONÍVEL, SEGURA, ACEITÁVEL E ACESSÍVEL ECONOMICAMENTE. E o direito humano ao esgotamento sanitário assegura a todos, sem discriminação, soluções disponíveis, física e economicamente acessíveis, em todas as esferas da vida, de forma segura, social e culturalmente aceitável, promovendo privacidade e dignidade.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) garante o abastecimento de água para a 28,4 milhões pessoas, nos 375 municípios que atende, e a coleta de esgoto 25,2 milhões.

Constituída em 1973 a partir da união de seis entes estaduais, é uma empresa de economia mista sob o controle majoritário do Estado (50,3% das ações) e o restante de seu capital negociado nos mercados da B3 de São Paulo e da Bolsa Nova Iorque. São 50 anos, que a Sabesp é a responsável por garantir esse direito essencial a mais de dois terços da população paulista.

A empresa investe anualmente, 13% de tudo que arrecada na ampliação e melhoria do atendimento de água e esgoto. Outro diferencial em relação às privadas é a prática da TARIFA VULNERÁVEL, uma modalidade que garante acesso de qualidade à água e esgoto para quem mais precisa, além disso, a cidade de São Paulo é responsável por 46% da arrecadação da Sabesp.

Além disso, 7,5% de tudo que é faturado pela Sabesp é repassado para o Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI). Somente em 2022, o Fundo acumulou cerca de R\$ 640 milhões, recurso destinado para a regularização de comunidades e drenagem urbana.

Sua privatização estará sob o comando de investidores e conglomerados financeiros, **totalmente interessados em maximizar lucros e transferências de dividendos aos seus acionistas**, colocando em **segundo plano** a MISSÃO de melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.

VIII – DA REESTATIZAÇÃO

O Brasil insiste em privatizações enquanto o mundo reestatiza as empresas, a intenção dos Estados contrariam uma tendência mundial. Fora do Brasil, tem crescido o número de empresas reestatizadas pelo poder público, assim como ganha força a visão de que a privatização não é a melhor solução para a garantia de serviços básicos de qualidade.

Segundo monitoramento realizado pela entidade holandesa Transnational Institute (TNI), houve 1.658 casos de "desprivatização" de serviços no mundo desde o ano 2000. Ainda segundo o TNI, reestatizações de empresas de água e energia são as mais comuns no mundo. Foram 393 na área de água e saneamento e outros 383 na área de energia. Juntas, são 46% do total.

A busca pela melhora dos serviços e a pela redução de custos são os motivos mais frequentes para a reestatização, de acordo a TNI. Explicando que os donos de empresas privatizadas tornam-se monopolistas, pois assumem um lugar que era do Estado. Sem concorrentes, tendem a reduzir investimentos no longo prazo. Isso, por consequência, compromete a qualidade do serviço prestado, atrapalhando a vida da população que depende dele e forçando o governo a agir.

Desse ponto, refletimos que as empresas não investem porque sabem que prestam um serviço essencial e que, no dia em que ele tiver problema, o Governo será obrigado a reassumi-lo, assim, nas privatizações, existe uma tendência natural ao subinvestimento.

O governo, por meio da regulação, poderia forçar as empresas privatizadas a manterem o nível de satisfação de seus usuários, entretanto, como verificamos nada se fala na propositura sobre isso. Na prática, os órgãos reguladores acabam captados pelos interesses privados. Ou seja, já não fiscalizam mais.

No Brasil, a privatização ainda tem força, basicamente, por dois motivos. O primeiro é ideológico: alguns políticos no Brasil, alinhados à direita, vendem o patrimônio público porque, na verdade, querem beneficiar o setor privado. E o segundo: porque veem na privatização uma solução simples para a falta de recursos públicos. Solução esta, aliás, que prejudica ainda mais o caixa de governos no longo prazo.

De acordo com um mapeamento feito por onze organizações majoritariamente europeias, da virada do milênio para cá foram registrados 267 casos de "remunicipalização", ou reestatização, de sistemas de água e esgoto.

ALGUNS EXEMPLOS DE REESTATIZAÇÕES:

ALEMANHA

Na Alemanha, o destaque para a reestatizações ficou no setor de energia: dos 348 serviços que voltaram das mãos privadas para a estatal nas décadas de 2000 e 2010, 284 envolviam abastecimento de eletricidade, gás ou aquecimento.

FRANÇA

Na França, tida como inspiração para várias reestatizações na Europa, 152 serviços voltaram para a mãos do Estado, incluindo o saneamento de 106 cidades e o transporte público de 20 delas.

O caso mais emblemático do de Paris que, em 2008, optou por não renovar a concessão dos serviços de água e esgoto da cidade. Eles eram desde 1985 administrados por duas companhias privadas (a Suez e a Veolia) e passaram para a responsabilidade da Eau de Paris, companhia municipal criada para assumir o negócio e até hoje a responsável pelo tratamento de água da capital francesa.

ESTADOS UNIDOS

Referência quando o assunto é privatização, os EUA tiveram, nos últimos anos 67 serviços reestatizados. Contratos de água e de energia são alguns dos que foram revertidos em cidades espalhadas por estados tão diversos quanto Flórida, Havaí, Minnesota, Texas, Nova York e Indiana.

REINO UNIDO

Um dos primeiros países do mundo a elaborar e testar o modelo de privatização dos serviços públicos, o Reino Unido – que realizou 65 reestatizações – foi também pioneiro em revisá-los: em 2010, a TfL (Transporte de Londres, em inglês), a agência pública de transportes, comprou de volta da iniciativa privada o contrato da expansão do metrô.

O Transporte por Trem passou pelo mesmo processo. Foram privatizados nos anos de 1990, tiveram uma parte tomada de volta pelo governo em 2002.

ESPANHA

Na Espanha ocorreram 56 reestatizações. O serviço de abastecimento de água é um destaque na Espanha, especialmente depois que, em 2015, o Tribunal Superior de Justiça da Catalunha anulou a mega concessão da rede de saneamento da região metropolitana de Barcelona feita três anos antes. Entre os motivos que levaram a reestatização estão: falta de transparência no processo de leilão, aumento abusivo das tarifas.

No levantamento do TNI, 27 cidades espanholas já haviam tomado de volta suas concessões de água em 2017. Energia, coleta de lixo e serviços que vão de habitação a funerárias são outros que também foram revistos por prefeituras do país.

De acordo com o estudo, cerca de 90% dos sistemas de água mundiais ainda são de gestão pública. As privatizações no setor começaram a ser realizadas nos anos 1990 e seguem como uma forte tendência, em muitos casos impulsionadas por cenários de austeridade e crises fiscais.

É uma "missão impossível" chegar a números absolutos para comparar as remunicipalizações, de um lado, e as privatizações, de outro. Estas podem ocorrer em moldes muito diferentes, seja por meio de concessões de serviços públicos por determinados períodos, privatizações parciais ou venda definitiva dos ativos do Estado.

Entretanto, frisamos a importância de se conhecer os riscos que uma privatização do fornecimento de água pode trazer e as dificuldades de se reverter o processo.

Como exemplo Apple Valley, cidade de 70 mil habitantes na Califórnia. Desde 2014, a prefeitura vem tentando se reapropriar do sistema de fornecimento e tratamento de água por causa do aumento de preços praticado pela concessionária (Apple Valley Ranchos, a AVR), que aumentou as tarifas em 65% entre 2002 e 2015.

A maioria da população declarou apoio à remunicipalização, mas a companhia de água rejeitou a oferta de compra pela prefeitura. Em 2015, a cidade de Apple Valley entrou com uma ação de desapropriação, e o processo agora levar alguns anos para ser concluído.

Outro exemplo que destaca é o de Berlim, onde o governo privatizou 49,99% do sistema hídrico em 1999. A medida foi extremamente impopular e, após anos de mobilização de moradores - e um referendo em 2011 -, ela foi revertida por completo em 2013. Foi uma vitória popular, mas por outro lado o Estado precisou pagar 1,3 bilhão de euros para reaver o que antes já lhe pertencia, que gerou uma grande dívida para o Estado, que vai ser paga pela população ao longo de 30 anos.

O estudo da remunicipalização de serviços aponta para incompatibilidades entre o papel social de uma companhia de água e saneamento com as necessidades de um grupo privado.

Os serviços providos são direitos humanos fundamentais, atrelados à saúde pública e que, pelas especificidades do setor, precisam operar como monopólio.

Os grupos privados não têm incentivo para fazer investimentos básicos que não teriam uma contrapartida do ponto de vista empresarial. No caso do Rio, por exemplo, investimentos necessários para aumentar o saneamento em áreas carentes não dariam retorno.

A concessão para grupos privados, a lógica de operação da companhia muda completamente. Os ativos não pertencem mais ao público. Ela passa a ter que gerar lucros e dividendos que sejam distribuídos para acionistas. O risco é enorme. Sistemas de água não pertencem ao governo, e sim ao povo. Se esse direito se perde, torna-se mais difícil implementar políticas públicas.

A discussão necessária é como tornar uma companhia de saneamento mais eficiente e lucrativa para a sociedade. Quando a dívida pública se estabelece como prioridade, não há mais espaço para esse debate.

IX – DO RECENTE PROBLEMA ENFRENTADO PELO ENEL – EMPRESA DESESTATIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A empresa ENEL, uma das maiores empresas privada do setor elétrico brasileiro, uma holding de companhias que atuam nos segmentos de geração, conversão e distribuição de energia, além de prestação de serviços.

Por meio de três distribuidoras, nos estados do Rio de Janeiro, Ceará e São Paulo, levam energia a mais de 15 milhões de clientes residenciais, comerciais, industriais, rurais e do setor público.

No segmento de geração de energia, as atividades são 100% baseadas em fontes renováveis. As atividades de geração, distribuição, comercialização e soluções de energia estão sob o controle da holding Enel Brasil, sociedade anônima de capital fechado.

Atualmente a empresa é alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), criada pelo Ato nº 99/2023, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 296/2023, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas cometidas por ela na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, investigando em especial, no período de 2018 até 2023, as quedas de energia, a cobrança de valores, a atuação operacional, o suporte aos consumidores e prefeituras, a execução da tarifa social, os contratos assinados, a execução dos investimentos e das obras previstas, bem como o estado de

conservação da rede de infraestrutura e de distribuição energética.

Já foram feitas 9 (nove) reuniões da comissão para apurar possíveis irregularidades, procedendo oitiva dos profissionais como:

- ADVOGADOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO REGULATÓRIO;
- DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON-SP;
- COORDENADOR DO NUDECON - NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARSESP);
- DIRETOR DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA DA ARSESP;
- PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO;
- DIRETOR DE OPERAÇÕES DE REDES DA ENEL;
- DIRETOR DE REDES DA ENEL.

Anteriormente, conhecida como ELETROPAULO A companhia foi adquirida pela Enel Brasil em 4 de junho de 2018.

Na ocasião, a companhia italiana pagou R\$ 5,55 bilhões, o que representa 73,38% do capital total da concessionária paulista. A partir dessa data, entre outros acionistas, a americana AES e o BNDES, deixaram de fazer parte do quadro societário da Eletropaulo.

A conclusão e homologação da compra aconteceu no dia 3 de dezembro de 2018. Com alteração na estrutura acionária, a Eletropaulo Metropolitana passou a adotar marca Enel Distribuição São Paulo.

Chegando a possuir 93,3% do capital da empresa, a Enel Brasil realizou outras ofertas de aquisição de ações em 2018. Durante o ano 2019, a companhia realizou novas operações com o intuito de aumentar o capital e a oferta pública de aquisição de ações, passando a deter 100% do capital da concessionária no final do mesmo ano.

Dessa forma, as ações da Enel SP deixaram de ser negociadas no Novo Mercado da B3, mantendo o registro de companhia de capital aberto na categoria B. A distribuidora atende quase 18 milhões de clientes no Brasil, espalhados entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará.

A Enel Distribuição São Paulo obteve um lucro de R\$ 777 milhões, versus um prejuízo de R\$ 315,2 milhões da Eletropaulo em 2018, com melhoria dos indicadores de qualidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora). Com uma nova oferta de ações, a Enel também adquiriu mais 1,48% do capital social e removeu as ações de emissão do segmento especial de listagem no Novo Mercado.

A Enel pagou R\$ 256 milhões pelas ações remanescentes, tornando a única acionista da Eletropaulo. A companhia tem investido na expansão, fortalecimento e modernização dos seus ativos, com destaque na automação da rede elétrica, no crescimento dos canais digitais de atendimento e na expansão do parque elétrico (subestações e linhas de sub-transmissão e distribuição.

No último feriado, enfrentamos dificuldades com a empresa no fornecimento a população, que inclusive nem toda a população paulista retomou a luz em suas residências ou comércios. Após mais de 55 horas de apagão em São Paulo, 700 mil pessoas seguem sem luz, segundo o balanço mais recente divulgado pela concessionária de distribuição de energia Enel.

A empresa recusou-se a conceder uma indenização ampla à população afetada pela falta de luz prolongada na região metropolitana de São Paulo e revoltou os prefeitos paulistas. A Enel alega que o contrato de concessão e a resolução número 1.000 de 2021 da Aneel prevê indenização apenas em caso de eletrodomésticos queimados.

Com a privatização da empresa, os consumidores ficam reféns da contratação de funcionários que o ente privado entende como necessário, da reforma elétrica que o ente entende como necessário, sempre buscando o lucro e não o bem-estar da população, trazendo e causando grandes prejuízos sofridos pelos municípios, seja pela perda de alimentos, a falta de condições habitacionais ou até mesmo a impossibilidade de manter mecanismos médicos ligados ou a refrigeração de medicamentos que mantem a vida das pessoas.

Inclusive, fomos noticiados pelos veículos de informação que houveram mortes devido a falta de chuva, contrariando cada vez mais a “desestatização à luz de velas” que o Governo do Estado encaminhou a esta casa.

X – DO VOTO

Diante de todo o exposto, restou clara que a propositura precisa de mais estudo e com certeza amadurecimento no seu texto, assim, com respeito ao andamento dos trabalhos legislativos propomos a melhoria diante dos recursos que temos neste momento.

Trata-se de matéria de natureza legislativa cuja iniciativa é de competência do Governador, nos termos dos artigos 24 e 47, XI, da Constituição Estadual.

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 133 • Número 208 • São Paulo, quinta-feira, 23 de novembro de 2023

No mérito verificamos que a justificativa expressa a preocupação em viabilizar a modernização e o aporte de investimentos privados no setor estratégico do saneamento básico ao reduzir a participação do Estado no capital da Companhia, deliberadamente afetando os interesses da população que é notoriamente contra a desestatização da empresa, conforme manifestações populares.

Assim, o projeto prevê a desestatização por meio do modelo de oferta pública — em que um número maior de ações é colocado à venda, fazendo com que a participação do governo seja diluída — e estabelece como diretrizes a serem observadas:

I - atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia (inclusive áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados)

II - antecipação das metas para 31 de dezembro de 2029 (resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;

III - redução tarifária, com foco na população mais vulnerável.

Portanto, somos compelidos a sermos **contrários ao relatório apresentado** e favoráveis ao Projeto de Lei de nº 1501 de 2023 e as emendas de nº 4, 14, 21, 25, 45, 54,55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 77, 88 e 105 e contrários as emendas de nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,

36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 60, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173 e aos substitutivos de nº 1 a 4.

Sala das sessões,

Deputado Caio França
Líder do PSB

 **Prodesp**